Nº 19/2020 REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2020.

REUNIÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA:

PRESENÇAS E FALTAS:

Presidente da Câmara: Paulo Alexandre Matos Cunha,

Vereadores:

2 - Ricardo Jorge Costa Mendes

3 - Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá

4 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes

5 - José Manuel Leitão dos Santos

6 - Leonel Agostinho Azevedo Rocha

7 - Célia Cristina Maia Menezes e Castro

8 - Mário Sousa Passos

9 - José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena

10 - Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima

11 - Vítor Torres Pereira

Secretariou: Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Hora de abertura desta reunião: **10h30 (__ minutos).**

Hora a que foi encerrada: _____ **horas e** _____ **minutos.**

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS:

ÍNDICE

REUNIÃO DE 24.09.2020

PRESIDÊNCIA:	Página
1 - "Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 03 de setembro de 2020"	9
2 - "Voto de Louvor: FAC – Famalicense Atlético Clube: subida à 1ª Divisão Nacional de Hóquei em Patins"	10
3 - "Voto de Louvor e Congratulação à Atleta Mafalda Guedes: Campeã Nacional de Ténis"	11
4 - "Transferência de competências para as autarquias locais – proposta de não exercício de competências em 2021"	13
5 - "9ª Alteração Orçamental Permutativa"	17
RECURSOS HUMANOS:	
1 - "Reserva de recrutamento para 26 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional"	30
OBRAS MUNICIPAIS:	
1 - "Obras de Urbanização no Loteamento Miradouro III Gondifelos – Obra Coerciva – Trabalhos complementares e Prorrogação de Prazo Legal"	34
2 - "Rede Urbana Pedonal e Ciclável – Etapa 2 (Antenas) – Fase 1 Famalicão/Gondifelos – Trabalhos complementares e Prorrogação de Prazo Legal"	48
3 - "Empreitada designada "Beneficiação da EM 571/1 – UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei" – Decisão de contratar"	65
SOLIDARIEDADE SOCIAL:	

ÍNDICE

1 - "Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19"	**144**
2 - "Transporte para pessoas portadoras de deficiência para o ano letivo 2020/2021"	**157**
3 - "Apoio financeiro ao Centro Social e Cultural S. Pedro de Bairro"	**161**
4 - "Apoio financeiro à LIPAC – Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária"	**176**
5 - "Apoio financeiro à ACIP – Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social C.R.L"	**201**
6 – "Apoio Financeiro à "Dar as Mãos – Associação de solidariedade de V N Famalicão"	**210**
7 – "Apoio Financeiro à "ATPV – Tudo Pela Vida, Associação Cívica"	**217**
8 – "Apoio Financeiro à "Recreio do João – Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L, destinado ao desenvolvimento das ações de acompanhamento social da Urbanização das Austrálias"	**224**
9 – "Apoio Financeiro à Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado – Acordo de Colaboração relativa à gestão do Complexo Habitacional de Lousado"	**232**
10 – "Apoio Financeiro à Associação de Moradores das Lameiras – Associação de Moradores das Lameiras - Acordo de Colaboração relativa à gestão do Complexo Habitacional das Lameiras"	**240**

ÍNDICE

ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO:	
1 – "Processo Disciplinar 2/2020, instaurado ao trabalhador nº 695 – Assistente Operacional a exercer funções de apoio operacional, no Pavilhão Terras de Vermoim"	**249**
PATRIMÓNIO:	
1 - "Aquisição por usucapião de prédio urbano, sito na Rua do Montinho, da freguesia de Vale S. Martinho, deste concelho"	**252**
2 – "Aquisição por usucapião de prédio rústico, sito no lugar e Gandra, da freguesia de Fradelos – Paisagem Protegida de Âmbito Local – Pateiras do Ave"	**256**
MOBILIDADE	
1 – "Imposição de Serviços Essenciais de Transporte – ratificação dos despachos proferidos pelo Presidente da Câmara Municipal"	**276**
2 – "Plano de Imposição de serviços essenciais de transporte público de passageiros"	**303**
HABITAÇÃO	
1 – "Programa Casa Feliz – Apoio a Obras"	**311**
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	
1 – "Empreitada designada "Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão – Freguesia de Ribeirão – Decisão de Contratar"	**333**
EQUIPAMENTOS:	
1 - "Empreitada designada "Recuperação e Ampliação da EB de Avidos – União de Freguesias de Avidos e Lagoa" – Decisão de Contratar"	**461**

ÍNDICE

EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO	
1 – "Contrato de Educação e Formação Municipal – Transferência de Verbas Agrupamento der Escolas – 4º trimestre 2020"	**566**
2 – "Protocolo de parceria a celebrar entre o Município de V N Famalicão, na qualidade da entidade promotora do Centro Qualifica de V N Famalicão e a ENGENHO -Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este, na qualidade de entidade coordenadora local da parceria do CLDS4G Comunidades Incubadoras"	**597**
CULTURA:	
1 – "Procedimento de Concurso Público – aluguer de Som, Luz e Palcos para as atividades a organizar pelo Município"	**605**
2 – "Apoio Financeiro a "Ribeirão Musical – Sociedade Artística Musical, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2020"	**609**
3 – "Apoio financeiro à ARTEDUCA – Associação de Ensino e Artes para o Desenvolvimento do Plano de Atividades de 2020"	**625**
4 – "Apoio financeiro a IN-TRASYT, Associação Cultural, destinado a comparticipar as despesas de constituição e legalização"	**637**
FREGUESIAS:	
1 - "Apoio Não Financeiro à Freguesia de Vermoim, Freguesia de Landim, União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela e União de Freguesias de Seide - "Betão Betuminoso"	**660**
2 – "Apoio Não Financeiro a Diversas Freguesias"	**687**

ÍNDICE

3 - "Apoio Financeiro às Freguesias de Mogege e Castelões - "Obras na Rua das Fontainhas"	**764**
4 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Ribeirão - "Obras na Rua Dom Dinis e Travessa da Antiga Escola"	**796**
5 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Seide - "Obras no Largo de Caride - Seide S. Paio"	**817**
6 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Vale S. Martinho - "Obras na Rua de Ancede"	**830**
DESPORTO:	
1 - "Apoio financeiro à Associação de Futebol de Braga para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidades de futebol e futsal – época desportiva 2019-2020"	**847**
2 – "Apoio financeiro para fomento desportivo e formação desportiva - Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. Famalicão"	**855**
3 - "Apoio financeiro ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva - Famalicense Atlético Clube."	**865**
4 – "Apoio financeiro para obras de substituição do sistema de iluminação – Associação Desportiva Ninense"	**875**
5 – "Apoio financeiro para obras de melhoramento - Associação Desportiva de Castelões"	**888**
ASSOCIATIVISMO:	
1 - "Apoio Não Financeiro à Associação Desportiva e Cultural de Novais – Obras de Restauração da Sede"	**905**
2 – "Apoio Não Financeiro ao Futebol Clube Brufense 1957 – Obras de Beneficiação do Recinto Desportivo"	**915**

ÍNDICE

3 – "Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Ecos Culturais do Louro – Obras de Restauração e de Beneficiação do Edifício Escolar Denominado «Escola de Armental 2», Lugar de Gandra – Freguesia do Louro"	**924**
AMBIENTE:	
1 – "Aprovação do relatório final e análise de propostas e de minuta do contrato e adjudicação referente ao concurso Público da empreitada: "Rede de drenagem de águas residuais no Vale do Rio Este – US de Arnoso Santa Maria, Santa Eulália e Sezures e freguesia de Nine"	**945**
2 – "Aprovação do relatório final e análise de propostas e de minuta do contrato e adjudicação referente ao concurso Público da empreitada: "Rede de drenagem de águas residuais no Vale do Rio Ave – Fradelos e Vilarinho das Cambas"	**972**
3 – "Decisão de contratar da empreitada designada: "Rede de drenagem de águas residuais no Vale do Pele – Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e UF de Esmeriz e Cabeçudos"	**1008**
4 – "Decisão de contratar da empreitada designada: "Rede de drenagem de águas residuais no Vale do Pele – Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais"	**1089**
5 – "Redução excecional da tarifa de água"	**1170**
6 – "Isenção de Pagamento da tarifa da ligação e água"	**1183**
ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO:	
1 – "Despachos proferidos no âmbito da gestão e projetos de investimento de interesse municipal "Projetos Made 2IN", entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019"	**1187**

ÍNDICE

2 – "Apoio à ACIF para a dinamização das atividades de comércio"	**1197**
3 – "Horário de Abertura ao Público do Mercado Municipal"	**1214**
4 – "Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Previa Qualificação – Concessão do Espaço da Loja Exterior localizada no Mercado Municipal"	**1216**
5 – "Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Previa Qualificação – Concessão dos Espaços da Zona de bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal."	**1322**
6 – "Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Previa Qualificação -Concessão dos Espaços da Zona de Talhos e outros Negócios no Mercado Permanente no Mercado Municipal."	**1437**
7 – "Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Prévia Qualificação – Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal."	**1549**
8 – "Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Prévia Qualificação – Concessão do Espaço de Restaurante Localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal."	**1662**

PRESIDÊNCIA:

1 - "Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 03 de setembro de 2020" (Página 9)

2 - "Voto de Louvor: FAC – Famalicense Atlético Clube: subida à 1ª Divisão Nacional de Hóquei em Patins" (Página 10)

3 - "Voto de Louvor e Congratulação à Atleta Mafalda Guedes: Campeã Nacional de Ténis" (Página 11)

4 - "Transferência de competências para as autarquias locais – proposta de não exercício de competências em 2021" (Página 13)

4 - "9ª Alteração Orçamental Permutativa" (Página 17)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
teL +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor
FAC – Famalicense Atlético Clube: subida à 1ª Divisão Nacional de Hóquei em Patins

O FAC – Famalicense Atlético Clube assegurou a subida à 1ª Divisão Nacional de Hóquei em Patins, cumprindo, assim, o objetivo que estava definido desde o início da época.

Este regresso à divisão máxima do hóquei em patins Nacional, após 15 anos, é um feito que vem coroar o trabalho de toda uma equipa que sempre ambicionou regressar ao mais alto nível do hóquei Nacional.

Com esta conquista, o FAC - Famalicense Atlético Clube volta a afirmar-se como um clube de referência da modalidade, projetando o desporto Famalicense no panorama nacional, motivo de orgulho para todos os Famalicenses.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Voto de Louvor ao FAC - Famalicense Atlético Clube pela Subida à 1ª Divisão Nacional de Hóquei em Patins;
2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 21 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

a ruido da cêm
Famba

11

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
mayor's office

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Voto de Louvor e de Congratulação
Mafalda Guedes: Campeã Nacional de Ténis

A jovem tenista famalicense Mafalda Guedes, atleta da Academia de Ténis João Maio – Associação da Maia, continua a somar títulos e brilhantes participações nas competições de Ténis.

Nos Campeonatos Nacionais Individuais de Ténis, que se realizaram na Cidade do Lousada, entre os dias 22 e 29 de agosto de 2020, sagrou-se Campeã Nacional de Ténis em pares mistos, no escalão de juniores.

Na semana seguinte, Mafalda Guedes marcou presença na final do torneio mais importante do escalão, o Campeonato Nacional Individual de Sub.16, que decorreu no Centro de Ténis do Jamor, em Oeiras, nos dias 5 e 6 de setembro de 2020. No duelo final, em singulares, Mafalda Guedes sagrou-se Vice-Campeã Nacional de Ténis no escalão Sub.16. Do histórico complexo de Oeiras trouxe, ainda, dois troféus de campeã, pois conquistou a variante de pares femininos e voltou a ser bem-sucedida nos pares mistos.

Trata-se de uma atleta famalicenses, que tem prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de ténis, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações.

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, **motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o Voto de Louvor pela sagração de Mafalda Guedes como:
   - Campeã Nacional de Ténis em pares mistos, no escalão de juniores;
   - Campeã Nacional de Ténis, em pares femininos, no escalão de Sub.16;
   - Campeã Nacional de Ténis, em pares mistos, no escalão de Sub.16;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovar o Voto de Congratulação pela sagração de Mafalda Guedes como Vice-Campeã Nacional de Ténis, em singulares, no escalão de Sub.16;

3. Dar conhecimento dos presentes Votos à Associação e Federação que representa.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

à reunião de Câmara
Fambal

13

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
presidency

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais - proposta de não exercício de competências em 2021.

Considerando que:

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n. º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Pese embora tenha por objeto "quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada "de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia" do prazo definido para 15 de setembro de 2018. No entanto, não foi cumprido e a onze dias úteis daquele prazo os diplomas referidos não tinham sido ainda aprovados, não se

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Nova de Famalicão pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas;

Entretanto foram publicados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;
- Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;
- Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;

O Decreto-Lei n.º 56/2020 de 12 de agosto, vem proceder à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e saúde.

Considerando por fim, o teor das deliberações da Câmara Municipal aprovadas na sua reunião de 23 de maio de 2019 e o deliberado na Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019, em suma, as quais, decidiram para o ano de 2019 e 2020 o não exercício de competências, tendo-se procedido à comunicação inerente.

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto do n.º 3, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/19, de 30 de janeiro, na sua atual redação e do n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que o

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Município de Vila Nova de Famalicão não pretende exercer, no ano de 2021, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes:

1.1 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

1.2 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;

1.3 – Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social

2 - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência da competência para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas:

2.1 - Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da educação, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 10.ª do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 562/2015, publicado em Diário da República em 28 de julho de 2015;

2.2 - Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, sua atual redação, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;

2.3 - Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 32 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto 1, assim como o deliberado no ponto 2.

Vila Nova de Famalicão, 31 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
presidency

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: 9ª Alteração Orçamental Permutativa

Considerando a necessidade de se proceder a reajustamentos nas datações do Plano Plurianual de investimentos e Orçamento,

Proponho que a Câmara Municipal aprove, ao abrigo do ponto 8.3.1 do POCAL, publicado no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, bem como nos termos do ponto 8.1 da NCP 26 do SNC-AP publicado no Decreto-Lei nº192/2015, de 11 setembro, as alterações orçamentais permutativas ao "Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2020", discriminadas nos termos dos quadros em anexo.

Vila Nova de Famalicão, 18 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

ALTERAÇÃO NÚMERO 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais Inscrições/reforços [4]	Alterações Orçamentais Diminuições/anulações [5]	Alterações Orçamentais Créditos especiais [6]	Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
D2	Aquisição de bens e serviços		16.658.183,10	808.615,00	282.015,00		17.184.783,10	
22	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		402.928,40	3.115,00	8.115,00		397.928,40	
2201	DAG - SERVICOS COMUNS		71.950,00	3.115,00	3.115,00		71.950,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		71.950,00	3.115,00	3.115,00		71.950,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		1.950,00	1.615,00			3.565,00	
020114	OUTRO MATERIAL - PEÇAS	P	50,00	320,00			370,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	1.900,00	1.295,00			3.195,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		70.000,00	1.500,00	3.115,00		68.385,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	25.000,00		915,00		24.085,00	
020215	FORMAÇÃO	P	30.000,00		2.000,00		28.000,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	1.000,00		200,00		800,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	14.000,00	1.500,00			15.500,00	
2202	DIV. PLANEAM ESTRATÉGICO,ECONOMIA E INTERNACIONALI		330.978,40		5.000,00		325.978,40	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		330.978,40		5.000,00		325.978,40	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		330.978,40		5.000,00		325.978,40	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	330.978,40		5.000,00		325.978,40	
25	DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, EQUIPAMENTOS E OBRAS		14.009.864,70	782.500,00	130.000,00		14.662.364,70	
2502	DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇO URBANO		13.217.430,00	739.500,00	105.000,00		13.851.930,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		13.217.430,00	739.500,00	105.000,00		13.851.930,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		4.411.910,00	41.500,00	105.000,00		4.348.410,00	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	106.550,00	24.000,00			130.550,00	
020114	OUTRO MATERIAL - PEÇAS	P	45.450,00		5.000,00		40.450,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	4.130,00	5.500,00			9.630,00	
020116	MERCADORIAS PARA VENDA		4.200.000,00		100.000,00		4.100.000,00	
02011601	Água	P	4.200.000,00		100.000,00		4.100.000,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	55.780,00	12.000,00			67.780,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		8.805.520,00	698.000,00			9.503.520,00	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	171.101,00	50.000,00			221.101,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	100,00	5.000,00			5.100,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	8.454.319,00	640.000,00			9.094.319,00	
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	P	180.000,00	3.000,00			183.000,00	
2503	DIVISÃO DE MOBILIDADE, VIAS E SEGURANÇA RODOVIÁRIA		224.984,70	30.000,00	12.000,00		242.984,70	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		224.984,70	30.000,00	12.000,00		242.984,70	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		450,00		400,00		50,00	
020114	OUTRO MATERIAL - PEÇAS	P	250,00		200,00		50,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	100,00		100,00			
020121	OUTROS BENS	P	100,00		100,00			
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		224.534,70	30.000,00	11.600,00		242.934,70	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	884,70		850,00		34,70	
020210	TRANSPORTES	P	60.000,00		5.000,00		55.000,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	153.000,00	30.000,00			183.000,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	750,00		750,00			
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	3.400,00		2.000,00		1.400,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	6.500,00		.3.000,00		3.500,00	
2504	DIVISÕES DE EQUIPAMENTOS,E EFIC ENERG E MANUTENÇÃO		567.450,00	13.000,00	13.000,00		567.450,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		567.450,00	13.000,00	13.000,00		567.450,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		362.300,00	8.000,00	5.000,00		365.300,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	285.000,00		5.000,00		280.000,00	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	P	77.300,00	8.000,00			85.300,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		205.150,00	5.000,00	8.000,00		202.150,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	152.950,00		8.000,00		144.950,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	52.200,00	5.000,00			57.200,00	
26	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2.245.390,00	23.000,00	143.900,00		2.124.490,00	
	Total de Despesas Correntes		14.412.793,10	785.615,00	138.115,00		15.060.293,10	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		14.412.793,10	785.615,00	138.115,00		15.060.293,10	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		14.412.793,10	785.615,00	138.115,00		15.060.293,10	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais Inscrições/reforços [4]	Alterações Orçamentais Diminuições/anulações [5]	Alterações Orçamentais Créditos especiais [6]	Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
2602	DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO		1.652.422,00	16.000,00	70.300,00		1.598.122,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.652.422,00	16.000,00	70.300,00		1.598.122,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		13.725,00		1.350,00		12.375,00	
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	13.725,00		1.350,00		12.375,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1.638.697,00	16.000,00	68.950,00		1.585.747,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	492.460,00		22.100,00		470.360,00	
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	P	1.000,00		1.000,00			
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	75.270,00		650,00		74.620,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	350.787,00	16.000,00			366.787,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	719.180,00		45.200,00		673.980,00	
2604	DIV. JUVENTUDE,DESPORTO,TEMP LIVR E DESEN TERRITOR		398.158,00	5.500,00	54.100,00		349.558,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		398.158,00	5.500,00	54.100,00		349.558,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		33.898,00		4.000,00		29.898,00	
020121	OUTROS BENS	P	33.898,00		4.000,00		29.898,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		364.260,00	5.500,00	50.100,00		319.660,00	
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	P	18.300,00	4.000,00			22.300,00	
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	P	2.070,00	1.500,00			3.570,00	
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	52.890,00		6.000,00		46.890,00	
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P	3.000,00		1.500,00		1.500,00	
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	P	3.000,00		1.500,00		1.500,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	204.500,00		13.000,00		191.500,00	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	80.500,00		28.100,00		52.400,00	
2605	DIV. SAÚDE,SOLIDARIED SOCIAL,FAMÍLIA,VOLUNTARIADO		194.810,00	1.500,00	19.500,00		176.810,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		194.810,00	1.500,00	19.500,00		176.810,00	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		135.810,00	1.500,00	6.800,00		130.510,00	
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	P	210,00		200,00		10,00	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		150,00		150,00			
02010201	Gasolina	P	150,00		150,00			
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	1.100,00		350,00		750,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	P	12.850,00		2.000,00		10.850,00	
020106	ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	P	1.450,00		1.300,00		150,00	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	67.050,00		2.000,00		65.050,00	
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	P	1.100,00	500,00			1.600,00	
020118	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	P	300,00		300,00			
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	500,00		500,00			
020121	OUTROS BENS	P	51.100,00	1.000,00			52.100,00	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		59.000,00		12.700,00		46.300,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	1.000,00		1.000,00			
020214	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	P	8.000,00		1.000,00		7.000,00	
020216	SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	P	5.000,00		1.000,00		4.000,00	
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	P	45.000,00		9.700,00		35.300,00	
D3	Juros e outros encargos		153.197,65	30,00	9.630,00		143.597,65	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		153.197,65	30,00	9.630,00		143.597,65	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		153.197,65	30,00	9.630,00		143.597,65	
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS		153.197,65	30,00	9.630,00		143.597,65	
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		130.197,65	30,00	130,00		130.097,65	
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS-BANCOS E O.INST.FINANCEIRAS		130.028,90		130,00		129.898,90	
03010302	Empréstimos Médio e Longo Prazos	P	130.028,90		130,00		129.898,90	
030106	ADM.PÚBLICA CENTRAL-SERV. E FUNDOS AUTÓNOMOS		168,75	30,00			198,75	
03010602	Empréstimos Médio e Longo Prazos	P	168,75	30,00			198,75	
0302	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA		23.000,00		9.500,00		13.500,00	
030201	DESPESAS DIVERSAS	P	23.000,00		9.500,00		13.500,00	
D4	Transferências e subsídios correntes		2.179.850,00	22.000,00	13.300,00		2.188.550,00	

Total de Despesas Correntes	16.811.380,75	808.645,00	291.645,00		17.328.380,75
Total de Despesas de Capital					
Total de Despesas Efetivas	16.811.380,75	808.645,00	291.645,00		17.328.380,75
Total de Despesas Não Efetivas					
Total	16.811.380,75	808.645,00	291.645,00		17.328.380,75

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais Inscrições/reforços [4]	Alterações Orçamentais Diminuições/anulações [5]	Alterações Orçamentais Créditos especiais [6]	Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
D41	Transferências correntes		2.179.850,00	22.000,00	13.300,00		2.188.550,00	
D411	Administrações Públicas		1.850,00		800,00		1.050,00	
D4115	Administração Local		1.850,00		800,00		1.050,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.850,00		800,00		1.050,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		1.850,00		800,00		1.050,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.850,00		800,00		1.050,00	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		1.850,00		800,00		1.050,00	
040501	CONTINENTE		1.850,00		800,00		1.050,00	
04050104	Associações de Municípios		1.850,00		800,00		1.050,00	
04050104O1	Associações de Municípios - Juros	P	1.850,00		800,00		1.050,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		2.088.000,00		12.500,00		2.075.500,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.088.000,00		12.500,00		2.075.500,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.088.000,00		12.500,00		2.075.500,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.088.000,00		12.500,00		2.075.500,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.088.000,00		12.500,00		2.075.500,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		2.088.000,00		12.500,00		2.075.500,00	
04070102	EDUCAÇÃO	P	2.088.000,00		12.500,00		2.075.500,00	
D413	Famílias		90.000,00	22.000,00			112.000,00	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		90.000,00	22.000,00			112.000,00	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		90.000,00	22.000,00			112.000,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		90.000,00	22.000,00			112.000,00	
0408	FAMÍLIAS		90.000,00	22.000,00			112.000,00	
040802	OUTRAS		90.000,00	22.000,00			112.000,00	
04080201	Programas Ocupacionais	P	90.000,00	22.000,00			112.000,00	
D5	Outras despesas correntes		670.000,00	212.000,00			882.000,00	
25	DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, EQUIPAMENTOS E OBRAS		670.000,00	212.000,00			882.000,00	
2502	DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇO URBANO		670.000,00	212.000,00			882.000,00	
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		670.000,00	212.000,00			882.000,00	
0602	DIVERSAS		670.000,00	212.000,00			882.000,00	
060201	IMPOSTOS E TAXAS		670.000,00	212.000,00			882.000,00	
06020101	Impostos e taxas pagos pela Autarquia		670.000,00	212.000,00			882.000,00	
0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos -TGR	P	420.000,00	150.000,00			570.000,00	
0602010199	Impostos e taxas pagos pela Autarquia - Outras	P	250.000,00	62.000,00			312.000,00	
D6	Aquisição de bens de capital		22.168.886,40	687.930,00	1.448.080,00		21.408.736,40	
24	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS		76.771,00		22.880,00		53.891,00	
2401	DAJ - SERVIÇOS COMUNS		76.771,00		22.880,00		53.891,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		76.771,00		22.880,00		53.891,00	
0701	INVESTIMENTOS		76.771,00		22.880,00		53.891,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		57.591,00		3.700,00		53.891,00	
07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - Outro	P	57.591,00		3.700,00		53.891,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	19.180,00		19.180,00			
25	DEPARTAMENTO DE AMBIENTE, EQUIPAMENTOS E OBRAS		22.071.615,40	658.330,00	1.425.280,00		21.304.745,40	
2502	DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇO URBANO		3.657.479,00		768.200,00		2.889.279,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		3.657.479,00		768.200,00		2.889.279,00	
0701	INVESTIMENTOS		375.919,00		169.754,88		206.164,12	
070103	EDIFÍCIOS		70.000,00		55.000,00		15.000,00	
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	70.000,00		55.000,00		15.000,00	
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		100.000,00		99.500,00		500,00	
07010413	Outros	P	100.000,00		99.500,00		500,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		121.320,00		2.297,00		119.023,00	
07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - Outro	P	121.320,00		2.297,00		119.023,00	
070111	FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS	P	33.533,00		12.391,88		21.141,12	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	51.066,00		566,00		50.500,00	
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		3.281.560,00		598.445,12		2.683.114,88	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS		3.281.560,00		598.445,12		2.683.114,88	
	Total de Despesas Correntes		19.661.230,75	1.042.645,00	304.945,00		20.398.930,75	
	Total de Despesas de Capital		452.690,00		192.634,88		260.055,12	
	Total de Despesas Efetivas		20.113.920,75	1.042.645,00	497.579,88		20.658.985,87	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		20.113.920,75	1.042.645,00	497.579,88		20.658.985,87	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

2020/09/18
ralves

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO

ALTERAÇÃO NÚMERO 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas		Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
					Inscrições/reforços	Diminuições/anulações	Créditos especiais		
[1]			[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4]+[5]+[6]	[8]
	07030302	Sistemas de drenagem de águas residuais	P	1.667.192,00		486.919,90		1.180.272,10	
	07030305	Parques e Jardins	P	202.000,00		30.000,00		172.000,00	
	07030307	Captação e Distribuição de Água	P	1.170.368,00		53.525,22		1.116.842,78	
	07030313	Outros	P	242.000,00		28.000,00		214.000,00	
2503		DIVISÃO DE MOBILIDADE, VIAS E SEGURANÇA RODOVIÁRIA		7.542.019,40	163.450,00	335.000,00		7.370.469,40	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		7.542.019,40	163.450,00	335.000,00		7.370.469,40	
	0701	INVESTIMENTOS		313.500,00		185.000,00		128.500,00	
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	313.500,00		185.000,00		128.500,00	
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		7.228.519,40	163.450,00	150.000,00		7.241.969,40	
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS		7.228.519,40	163.450,00	150.000,00		7.241.969,40	
	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	P	4.776.926,34		150.000,00		4.626.926,34	
	07030308	Viação Rural	P	2.451.593,06	163.450,00			2.615.043,06	
2504		DIVISÕES DE EQUIPAMENTOS,E EFIC ENERG E MANUTENÇÃO		10.872.117,00	494.880,00	322.000,00		11.044.997,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		10.872.117,00	494.880,00	322.000,00		11.044.997,00	
	0701	INVESTIMENTOS		10.842.017,00	444.880,00	322.000,00		10.964.897,00	
	070102	HABITAÇÕES		595.811,00	50.000,00			645.811,00	
	07010203	Reparação e Beneficiação	P	595.811,00	50.000,00			645.811,00	
	070103	EDIFÍCIOS		9.267.286,00	190.000,00	222.000,00		9.235.286,00	
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	2.522.120,83		52.000,00		2.470.120,83	
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P	4.249.865,00	190.000,00			4.439.865,00	
	07010305	ESCOLAS	P	2.495.300,17		170.000,00		2.325.300,17	
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		276.959,00		100.000,00		176.959,00	
	07010406	Instalações Desportivas e Recreativas	P	226.759,00		50.000,00		176.759,00	
	07010413	Outros	P	50.200,00		50.000,00		200,00	
	070106	MATERIAL DE TRANSPORTE		293.524,00	12.000,00			305.524,00	
	07010602	MAT. TRANSPORTE - Outro	P	293.524,00	12.000,00			305.524,00	
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	408.437,00	192.880,00			601.317,00	
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO		30.100,00	50.000,00			80.100,00	
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS		30.100,00	50.000,00			80.100,00	
	07030305	Parques e Jardins	P	30.100,00	50.000,00			80.100,00	
26		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		20.500,00	29.600,00			50.100,00	
2602		DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO		15.500,00	5.000,00			20.500,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		15.500,00	5.000,00			20.500,00	
	0701	INVESTIMENTOS		15.500,00	5.000,00			20.500,00	
	070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	15.500,00	5.000,00			20.500,00	
2604		DIV. JUVENTUDE,DESPORTO,TEMP LIVR E DESEN TERRITOR		5.000,00	24.600,00			29.600,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		5.000,00	24.600,00			29.600,00	
	0701	INVESTIMENTOS		5.000,00	24.600,00			29.600,00	
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		5.000,00	24.600,00			29.600,00	
	07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO - Outro	P	5.000,00	24.600,00			29.600,00	
D7		Transferências e subsídios de capital		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
D71		Transferências de capital		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
D711		Administrações Públicas		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
D7115		Administração Local		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
0102		CÂMARA MUNICIPAL		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
	080501	CONTINENTE		3.799.239,42	22.350,00			3.821.589,42	
	08050102	Freguesias		3.624.138,00	21.550,00			3.645.688,00	
	0805010205	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - FREGUESIAS	P	3.624.138,00	21.550,00			3.645.688,00	
	08050104	Associações de Municípios		175.101,42	800,00			175.901,42	
	0805010402	Associações de Municípios - Amortização de Empréstimos	P	175.101,42	800,00			175.901,42	
		Total de Despesas Correntes		19.661.230,75	1.042.645,00	304.945,00		20.398.930,75	
		Total de Despesas de Capital		25.968.125,82	710.280,00	1.448.080,00		25.230.325,82	
		Total de Despesas Efetivas		45.629.356,57	1.752.925,00	1.753.025,00		45.629.256,57	
		Total de Despesas Não Efetivas							
		Total		45.629.356,57	1.752.925,00	1.753.025,00		45.629.256,57	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais: Inscrições/reforços [4]	Alterações Orçamentais: Diminuições/anulações [5]	Alterações Orçamentais: Créditos especiais [6]	Dotações corrigidas [7]=[3]+[4]+[5]+[6]	Observações [8]
D10	Despesa com passivos financeiros		2.624.041,22	100,00			2.624.141,22	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.624.041,22	100,00			2.624.141,22	
0103	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		2.624.041,22	100,00			2.624.141,22	
10	PASSIVOS FINANCEIROS		2.624.041,22	100,00			2.624.141,22	
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		2.624.041,22	100,00			2.624.141,22	
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS-BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	P	2.600.056,61	50,00			2.600.106,61	
100606	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL-SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	P	23.984,61	50,00			24.034,61	
	Total de Despesas Correntes		19.661.230,75	1.042.645,00	304.945,00		20.398.930,75	
	Total de Despesas de Capital		25.968.125,82	710.280,00	1.448.080,00		25.230.325,82	
	Total de Despesas Efetivas		45.629.356,57	1.752.925,00	1.753.025,00		45.629.256,57	
	Total de Despesas Não Efetivas		2.624.041,22	100,00			2.624.141,22	
	Total		48.253.397,79	1.753.025,00	1.753.025,00		48.253.397,79	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NUMERO : 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto			Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos							
						Inicio	Fim	2020		Períodos seguintes					Modificação [+/-]
[1]	Código [2]	Ano	Tipo Número [2]	Designação do projeto [3]		[4]	[5]	Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]	2024 [11]	Outros [12]	[13] = [7] - [6]
1.				FUNÇÕES GERAIS				1.402.070,00	1.533.712,12						131.642,12
1.1.				SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				1.402.070,00	1.533.712,12						131.642,12
1.1.1.				ADMINISTRAÇÃO GERAL				1.402.070,00	1.533.712,12						131.642,12
1.1.1.1.				EDIFÍCIOS				982.200,00	915.200,00						-67.000,00
1.1.1.1.	01	2020		OBRAS DE CONSERVAÇÃO RESTAURO E MELHORAMENTOS DIVERSOS				982.200,00	915.200,00						-67.000,00
1.1.1.1.	0199	2020	I 3	Outras		2020/01/01	2021/12/31								
1.1.1.1.	0199	2020	I 3		2502/07010301			70.000,00	15.000,00						-55.000,00
1.1.1.1.	0199	2020	I 3		2504/07010301			912.200,00	900.200,00						-12.000,00
1.1.1.1.								238.000,00	250.000,00						12.000,00
1.1.1.2.				MATERIAL DE TRANSPORTE				238.000,00	250.000,00						12.000,00
1.1.1.2.	02	2020		AQUISIÇÃO DE NOVAS VIATURAS				238.000,00	250.000,00						12.000,00
1.1.1.2.	0202	2020	I 8	Outros	2504/07010602	2020/01/01		181.870,00	368.512,12						186.642,12
1.1.1.3.				MAQUINARIA E EQUIPAMENTO				4.799,00	1.841,12						-2.957,88
1.1.1.3.	01	2019		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				4.799,00	1.841,12						-2.957,88
1.1.1.3.	0105	2019	I 13	Ferramentas e utensílios	2502/070111	2019/01/01	2020/12/31	4.233,00	1.841,12						-2.391,88
1.1.1.3.	0199	2019	I 21	Outros investimentos	2502/070115	2019/01/01	2020/12/31	566,00							-566,00
1.1.1.3.	01	2020		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				177.071,00	366.671,00						189.600,00
1.1.1.3.	0101	2020	I 9	Equipamentos básicos		2020/01/01									
1.1.1.3.	0101	2020	I 9		2401/07011002			57.591,00	53.891,00						-3.700,00
1.1.1.3.	0101	2020	I 9		2604/07011002			5.000,00	29.600,00						24.600,00
1.1.1.3.	0102	2020	I 10	Equipamentos administrativos	2502/070109	2020/01/01		15.500,00	20.500,00						5.000,00
1.1.1.3.	0105	2020	I 13	Ferramentas e utensílios	2502/070111	2020/01/01		29.300,00	19.300,00						-10.000,00
1.1.1.3.	0199	2020	I 19	Outros investimentos		2020/01/01									
1.1.1.3.	0199	2020	I 19		2401/070115			19.180,00							-19.180,00
1.1.1.3.	0199	2020	I 19		2504/070115			50.500,00	243.380,00						192.880,00
2.				FUNÇÕES SOCIAIS				4.607.758,00	3.887.515,88						-720.242,12
2.1.				EDUCAÇÃO				536.319,00	366.319,00						-170.000,00
2.1.1.				ENSINO NÃO SUPERIOR				536.319,00	366.319,00						-170.000,00
2.1.1.2.				ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO				536.319,00	366.319,00						-170.000,00
2.1.1.2.	03	2014		OBRAS DE REABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO				39.319,00	9.319,00						-30.000,00
2.1.1.2.	0304	2014	I 105	Riba d'Ave	2504/07010305	2014/01/01	2020/12/31	39.319,00	9.319,00						-30.000,00
2.1.1.2.	03	2019		OBRAS DE REABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO				75.000,00	35.000,00						-40.000,00
2.1.1.2.	0302	2019	I 29	Mões	2504/07010305	2019/01/01	2021/12/31	75.000,00	35.000,00						-40.000,00
2.1.1.2.	03	2020		OBRAS DE REABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO				422.000,00	322.000,00						-100.000,00
2.1.1.2.	0397	2020	I 31	Conservação e reparações várias (1.º Ciclo)	2504/07010305	2020/01/01	2021/12/31	422.000,00	322.000,00						-100.000,00
2.4.				HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS				3.716.348,00	3.066.105,88						-650.242,12
2.4.1.				HABITAÇÃO				50.000,00	100.000,00						50.000,00
2.4.1.	03	2020		REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO				50.000,00	100.000,00						50.000,00
2.4.1.	0399	2020	I 38	Outras reparações e beneficiações	2504/07010203	2020/01/01		50.000,00	100.000,00						50.000,00
2.4.2.				ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO				619.800,00	589.800,00						-30.000,00
2.4.2.2.				REABILITAÇÃO URBANA E RURAL				619.800,00	589.800,00						-30.000,00
2.4.2.2.	04	2019	I 46	PEDU - REGENERAÇÃO URBANA (PRAÇAS ÁREA CENTRAL DA CIDADE)	2504/07030301	2019/01/01	2022/12/31	489.800,00	489.800,00						
2.4.2.2.	02	2020		EXECUÇÕES COERCIVAS				50.000,00							-50.000,00
2.4.2.2.	0201	2020	I 39	Execuções Coercivas	2504/07010413	2020/01/01	2021/12/31	50.000,00							-50.000,00
2.4.2.2.	03	2020		REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				80.000,00	100.000,00						20.000,00
2.4.2.2.	0301	2020	I 40	Parque 1.º de Maio	2502/07030305	2020/01/01	2021/12/31	50.000,00	20.000,00						-30.000,00
2.4.2.2.	0398	2020	I 43	Outros Parques e Jardins	2504/07030305	2020/01/01	2021/12/31	30.000,00	80.000,00						50.000,00
2.4.3.				SANEAMENTO				1.508.683,00	1.021.763,10						-486.919,90
2.4.3.	02	2019		AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO				32.183,00	263,10						-31.919,90
2.4.3.	0295	2019	I 52	Conservação e reparação das redes existentes	2502/07030302	2019/01/01	2020/12/31	13.720,00	263,10						-13.456,90
2.4.3.	0296	2019	I 53	Pequenos troços de ampliação das redes existentes	2502/07030302	2019/01/01	2020/12/31	18.463,00							-18.463,00
2.4.3.	01	2020		NOVAS REDES DE SANEAMENTO				954.500,00	399.500,00						-555.000,00
2.4.3.	0101	2020	I 45	Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Ave	2502/07030302	2020/01/01	2022/12/31	125.000,00	87.500,00						-37.500,00
2.4.3.	0102	2020	I 46	Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Este	2502/07030302	2020/01/01		156.500,00							-156.500,00
2.4.3.	0103	2020	I 47	Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pele	2502/07030302	2020/01/01	2022/12/31	325.000,00	97.500,00						-227.500,00
2.4.3.	0104	2020	I 48	Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pelhe	2502/07030302	2020/01/01	2022/12/31	230.000,00	116.500,00						-113.500,00
2.4.3.	0106	2020	I 103	Rede de drenagem de águas residuais de Nine,Arnoso(St.ª Maria e St.ª Eulália) e Sezures	2502/07030302	2020/05/01	2022/12/31	118.000,00	98.000,00						-20.000,00
2.4.3.	02	2020		AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO				522.000,00	622.000,00						100.000,00
2.4.3.	0295	2020	I 50	Conservação e reparação das redes existentes	2502/07030302	2020/01/01		472.000,00	332.000,00						-140.000,00
2.4.3.	0296	2020	I 51	Pequenos troços de ampliação das redes existentes	2502/07030302	2020/01/01		50.000,00	290.000,00						240.000,00

ALTERAÇÃO NUMERO : 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 9 DO ANO CONTABILISTICO DE 2020 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto			Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos							
						Início	Fim	2020		Periodos seguintes					Modificação (+/-)
[1]	Código [2]	Ano [2]	Tipo Número [2]	Designação do projeto [3]		[4]	[5]	Dotação atual [6]	Dotação corrigida [7]	2021 [8]	2022 [9]	2023 [10]	2024 [11]	Outros [12]	[13] = [7] - [6]
2.4.4.				ABASTECIMENTO DE ÁGUA				1.195.865,00	1.140.042,78						-55.822,22
2.4.4.	02	2018		AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO				1.068,00	42,78						-1.025,22
2.4.4.	0297	2018	I 55	Ampliação, conservação e reparação das redes existentes	2502/07030307	2018/01/01	2020/12/31	1.068,00	42,78						-1.025,22
2.4.4.	03	2018		AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, VIATURAS E EQUIPAMENTOS				4.797,00							-4.797,00
2.4.4.	0301	2018	I 57	Contadores de água	2502/07011002	2018/01/01	2020/12/31	4.797,00							-4.797,00
2.4.4.	02	2019		AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO				968.000,00	968.000,00						
2.4.4.	0201	2019	I 105	Programa de redução e controlo de perdas de água	2502/07030307	2019/04/04	2021/12/31	968.000,00	968.000,00						
2.4.4.	02	2020		AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO				190.000,00	137.500,00						-52.500,00
2.4.4.	0297	2020	I 54	Ampliação, conservação e reparação das redes existentes	2502/07030307	2020/01/01		190.000,00	137.500,00						-52.500,00
2.4.4.	03	2020		AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, VIATURAS E EQUIPAMENTOS				32.000,00	34.500,00						2.500,00
2.4.4.	0301	2020	I 56	Contadores de água	2502/07011002	2020/01/01		32.000,00	34.500,00						2.500,00
2.4.6.				PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA				342.000,00	214.500,00						-127.500,00
2.4.6.	04	2020		PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL				342.000,00	214.500,00						-127.500,00
2.4.6.	0401	2020	I 64	Criação da paisagem protegida local das Pateiras do Ave (Fradelos)	2502/07010413	2020/01/01	2021/12/31	100.000,00	500,00						-99.500,00
2.4.6.	0402	2020	I 65	Reabilitação Fluvial - Rio Este e Guizande	2502/07030313	2020/01/01		242.000,00	214.000,00						-28.000,00
2.5.				SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS				355.091,00	455.091,00						100.000,00
2.5.1.				CULTURA				201.364,00	161.364,00						-40.000,00
2.5.1.	02	2019		EDÍFICIOS DE VALOR PATRIMONIAL, RECREATIVO E HISTÓRICO				201.364,00	161.364,00						-40.000,00
2.5.1.	0201	2019	I 69	Casa de Delães	2504/07010301	2019/01/01	2021/12/31	150.000,00	130.000,00						-20.000,00
2.5.1.	0202	2019	I 70	Casa das Artes	2504/07010301	2019/01/01	2020/12/31	51.364,00	31.364,00						-20.000,00
2.5.2.				DESPORTO, RECREIO E LAZER				153.727,00	293.727,00						140.000,00
2.5.2.	02	2016		MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS				53.627,00	43.627,00						-10.000,00
2.5.2.	0203	2016	I 83	Estádio Municipal	2504/07010302	2016/01/01	2021/12/31	53.627,00	43.627,00						-10.000,00
2.5.2.	01	2019		NOVOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS				100.000,00	50.000,00						-50.000,00
2.5.2.	0101	2019	I 75	Pista de Atletismo	2504/07010406	2019/01/01	2021/12/31	100.000,00	50.000,00						-50.000,00
2.5.2.	02	2019		MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS				100,00	200.100,00						200.000,00
2.5.2.	0203	2019	I 79	Piscinas Municipais de Ribeirão	2504/07010302	2019/01/01	2021/12/31	100,00	200.100,00						200.000,00
3.				FUNÇÕES ECONÓMICAS				5.135.722,74	4.964.172,74						-171.550,00
3.3.				TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES				3.542.259,74	3.520.709,74						-21.550,00
3.3.1.				TRANSPORTES RODOVIÁRIOS				3.542.259,74	3.520.709,74						-21.550,00
3.3.1.	01	2016		CIDADE E OUTROS NÚCLEOS URBANOS				2.730.567,34	2.730.567,34						
3.3.1.	0104	2016	I 92	PEDU - Mobilidade Urbana Sustentável	2503/07030301	2016/01/01	2022/12/31	2.730.567,34	2.730.567,34						
3.3.1.	02	2019		REPARAÇÕES E RETIFICAÇÕES EM VIAS NAS FREGUESIAS				119.792,40	98.242,40						-21.550,00
3.3.1.	0298	2019	I 92	Reparações em Estradas Municipais (Mau tempo, degradação prematura, etc)	2503/07030308	2019/01/01	2020/12/31	119.792,40	98.242,40						-21.550,00
3.3.1.	02	2020		REPARAÇÕES E RETIFICAÇÕES EM VIAS NAS FREGUESIAS				437.000,00	622.000,00						185.000,00
3.3.1.	0296	2020	I 89	Outras retificações e melhoramentos	2503/07030308	2020/01/01		250.000,00	405.000,00						155.000,00
3.3.1.	0297	2020	I 90	Reordenamento do tráfego (Sinalização, Semáforos, etc)	2503/07030308	2020/01/01		187.000,00	217.000,00						30.000,00
3.3.1.	03	2020		BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA				254.900,00	69.900,00						-185.000,00
3.3.1.	0304	2020	I 96	Sinalética Zonas Industriais/Parques Empresariais	2503/070115	2020/01/01	2021/12/31	254.900,00	69.900,00						-185.000,00
3.4.				COMÉRCIO E TURISMO				1.593.463,00	1.443.463,00						-150.000,00
3.4.2.				TURISMO				1.593.463,00	1.443.463,00						-150.000,00
3.4.2.	01	2013		CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS				1.593.463,00	1.443.463,00						-150.000,00
3.4.2.	0101	2013	I 169	PEDU - Mobilidade Urbana Sustentável - Vias cicláveis	2503/07030301	2013/01/01	2021/12/31	1.593.463,00	1.443.463,00						-150.000,00
							Total :	11.145.550,74	10.385.400,74						-760.150,00

ENTIDADE

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO

MODIFICAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

MODIFICAÇÃO NUMERO : 13 DO ANO CONTABILISTICO: 2020

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST NUMERO: 9

DATA DE APROVAÇÃO

25

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEGUINTE				
						ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2021		TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2021	SEGUINTES
1.		FUNÇÕES GERAIS			127.929,35	2.010.568,94	2.310.568,94		300.000,00	131.642,12				2.142.211,06	2.442.211,06		300.000,00	
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS			127.929,35	2.010.568,94	2.310.568,94		300.000,00	131.642,12				2.142.211,06	2.442.211,06		300.000,00	
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL			127.929,35	2.010.568,94	2.310.568,94		300.000,00	131.642,12				2.142.211,06	2.442.211,06		300.000,00	
1.1.1.1.		EDIFÍCIOS				982.200,00	1.282.200,00		300.000,00	-67.000,00				915.200,00	1.215.200,00		300.000,00	
1.1.1.1. 01	2020	OBRAS DE CONSERVAÇÃO RESTAURO E MELHORAMENTOS DIVERSOS				982.200,00	1.282.200,00		300.000,00	-67.000,00				915.200,00	1.215.200,00		300.000,00	
1.1.1.1. 0199	2020 I 3	Outras	DAEO - DE			982.200,00			300.000,00					915.200,00			300.000,00	
1.1.1.1. 0199	2020 I 3			2504 07010301			912.200,00			-12.000,00					900.200,00			
1.1.1.1. 0199	2020 I 3			2502 07010301			70.000,00			-55.000,00					15.000,00			
1.1.1.1. 0199	2020 I 3			2504 07010301			300.000,00								300.000,00			
1.1.1.2.		MATERIAL DE TRANSPORTE				349.304,00	349.304,00			12.000,00				361.304,00	361.304,00			
1.1.1.2. 02	2020	AQUISIÇÃO DE NOVAS VIATURAS				349.304,00	349.304,00			12.000,00				361.304,00	361.304,00			
1.1.1.2. 0202	2020 I 8	Outros	DAEO - DE			349.304,00								361.304,00				
1.1.1.2. 0202	2020 I 8			2504 07010602			238.000,00			12.000,00					250.000,00			
1.1.1.2. 0202	2020 I 8			2401 07010602														
1.1.1.2. 0202	2020 I 8			2502 07010602			111.304,00								111.304,00			
1.1.1.3.		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			127.929,35	679.064,94	679.064,94			186.642,12				865.707,06	865.707,06			
1.1.1.3. 01	2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			127.929,35	46.109,34	46.109,34			-2.957,88				43.151,46	43.151,46			
1.1.1.3. 0105	2019 I 13	Ferramentas e utensílios	DAEO - DE		21.971,59	4.380,60								1.988,72				
1.1.1.3. 0105	2019 I 13			2502 070111			4.233,00			-2.391,88					1.841,12			
1.1.1.3. 0105	2019 I 13			2504 070111			147,60								147,60			
1.1.1.3. 0105	2019 I 13			2604 070111														
1.1.1.3. 0199	2019 I 21	Outros investimentos	DAEO - DE		105.957,76	41.728,74								41.162,74				
1.1.1.3. 0199	2019 I 21			2502 070115			566,00			-566,00								
1.1.1.3. 0199	2019 I 21			2504 070115														
1.1.1.3. 0199	2019 I 21			2602 070115														
1.1.1.3. 0199	2019 I 21			2603 070116														
1.1.1.3. 0199	2019 I 21			2604 070115			27.773,74								27.773,74			
1.1.1.3. 0199	2019 I 21			2605 070115			13.389,00								13.389,00			
1.1.1.3. 01	2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				632.955,60	632.955,60			189.600,00				822.555,60	822.555,60			
1.1.1.3. 0101	2020 I 9	Equipamentos básicos	DAEO - DE			248.541,00								269.441,00				
1.1.1.3. 0101	2020 I 9			2604 07011002			5.000,00			24.600,00					29.600,00			
1.1.1.3. 0101	2020 I 9			2401 07011002			57.591,00			-3.700,00					53.891,00			
1.1.1.3. 0101	2020 I 9			2605 07011002			3.000,00								3.000,00			
1.1.1.3. 0101	2020 I 9			2301 07011002			11.300,00								11.300,00			
1.1.1.3. 0101	2020 I 9			2502 07011002			38.600,00								38.600,00			
1.1.1.3. 0101	2020 I 9			2504 07011002			11.750,00								11.750,00			
1.1.1.3. 0101	2020 I 9			2602 07011002			68.800,00								68.800,00			
1.1.1.3. 0101	2020 I 9			2603 07011002			52.500,00								52.500,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10	Equipamentos administrativos	DAEO - DE			106.942,00								111.942,00				
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2602 070109			15.500,00			5.000,00					20.500,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2605 070109			41.742,00								41.742,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2604 070109			1.000,00								1.000,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2603 070109			15.000,00								15.000,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2201 070109			1.000,00								1.000,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2203 070109			24.600,00								24.600,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2301 070109			100,00								100,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2502 070109			6.000,00								6.000,00			
1.1.1.3. 0102	2020 I 10			2504 070109			2.000,00								2.000,00			
1.1.1.3. 0105	2020 I 13	Ferramentas e utensílios	DAEO - DE			38.300,00								28.300,00				
1.1.1.3. 0105	2020 I 13			2502 070111			29.300,00			-10.000,00					19.300,00			
1.1.1.3. 0105	2020 I 13			2504 070111			7.000,00								7.000,00			
1.1.1.3. 0105	2020 I 13			2603 070111			1.000,00								1.000,00			
1.1.1.3. 0105	2020 I 13			2604 070111			1.000,00								1.000,00			
1.1.1.3. 0199	2020 I 19	Outros investimentos	DAEO			239.172,60								412.872,60				
1.1.1.3. 0199	2020 I 19			2504 070115			50.500,00			192.880,00					243.380,00			
1.1.1.3. 0199	2020 I 19			2605 070115			6.870,60								6.870,60			
1.1.1.3. 0199	2020 I 19			2401 070115			19.180,00			-19.180,00								
1.1.1.3. 0199	2020 I 19			2502 070115			35.000,00								35.000,00			
1.1.1.3. 0199	2020 I 19			2503 070115			58.500,00								58.500,00			
1.1.1.3. 0199	2020 I 19			2602 070115			51.200,00								51.200,00			
1.1.1.3. 0199	2020 I 19			2603 070115			100,00								100,00			
1.1.1.3. 0199	2020 I 19			2604 070115			17.822,00								17.822,00			
2.		FUNÇÕES SOCIAIS			1.634.401,95	9.171.358,00	23.638.158,00	4.563.200,00	19.030.000,00	-720.242,12	-4.563.200,00			3.887.915,88	22.917.915,88		17.930.000,00	1.100.000,00
2.1.		EDUCAÇÃO			626.803,55	536.319,00	1.486.319,00		950.000,00	-170.000,00				366.319,00	1.316.319,00		950.000,00	
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR			626.803,55	536.319,00	1.486.319,00		950.000,00	-170.000,00				366.319,00	1.316.319,00		950.000,00	
2.1.1.2.		ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO			626.803,55	536.319,00	1.486.319,00		950.000,00	-170.000,00				366.319,00	1.316.319,00		950.000,00	
2.1.1.2. 03	2014	OBRAS DE REABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO			626.803,55	39.319,00	39.319,00			-30.000,00				9.319,00	9.319,00			
2.1.1.2. 0304	2014 I 105	Riba d'Ave	DAEO - DE	2504 07010305	626.803,55	39.319,00	39.319,00			-30.000,00				9.319,00	9.319,00			
2.1.1.2. 03	2019	OBRAS DE REABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO				75.000,00	825.000,00		750.000,00	-40.000,00				35.000,00	785.000,00		750.000,00	
2.1.1.2. 0302	2019 I 29	Mões	DAEO - DE			75.000,00			750.000,00					35.000,00			750.000,00	
2.1.1.2. 0302	2019 I 29			2504 07010305			75.000,00			-40.000,00					35.000,00			
2.1.1.2. 0302	2019 I 29			2504 07010305			750.000,00								750.000,00			

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEGUINTE				
						ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2021	SEGUINTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2021	SEGUINTES
				TRANSPORTE	754.732,90	2.124.887,94	3.174.887,94		1.050.000,00	61.642,12				2.186.530,06	3.236.530,06		1.050.000,00	
2.1.1.2.	03	2020	OBRAS DE REABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO			422.000,00	622.000,00		200.000,00	-100.000,00				322.000,00	522.000,00		200.000,00	
2.1.1.2.	0397	2020 I 31	Conservação e reparações várias (1.º Ciclo)	DAEO - DE		422.000,00			200.000,00					322.000,00			200.000,00	
2.1.1.2.	0397	2020 I 31			2504 07010305		422.000,00			-100.000,00					322.000,00			
2.1.1.2.	0397	2020 I 31			2504 07010305		200.000,00								200.000,00			
2.4.			HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLETIVOS		238.676,91	5.279.948,00	13.176.748,00	1.563.200,00	9.460.000,00	-650.242,12	-1.563.200,00			3.066.505,88	12.526.505,88		8.360.000,00	1.100.000,00
2.4.1.			HABITAÇÃO			50.000,00	50.000,00			50.000,00				100.000,00	100.000,00			
2.4.1.	03	2020	REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO			50.000,00	50.000,00			50.000,00				100.000,00	100.000,00			
2.4.1.	0399	2020 I 38	Outras reparações e beneficiações	DAEO - DE	2504 07010203	50.000,00	50.000,00			50.000,00				100.000,00	100.000,00			
2.4.2.			ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		12.407,63	1.410.400,00	5.370.200,00	790.200,00	4.750.000,00	-30.000,00	-790.200,00			590.200,00	5.340.200,00		4.400.000,00	350.000,00
2.4.2.2.			REABILITAÇÃO URBANA E RURAL		12.407,63	1.410.400,00	5.370.200,00	790.200,00	4.750.000,00	-30.000,00	-790.200,00			590.200,00	5.340.200,00		4.400.000,00	350.000,00
2.4.2.2.	04	2019 I 46	PEDU - REGENERAÇÃO URBANA (PRAÇAS ÁREA CENTRAL DA CIDADE)	DAEO - DE		1.280.000,00		790.200,00	4.250.000,00		-790.200,00			489.800,00			3.900.000,00	350.000,00
2.4.2.2.	04	2019 I 46			2504 07030301		489.800,00								489.800,00			
2.4.2.2.	04	2019 I 46			2504 07030301		3.900.000,00								3.900.000,00			
2.4.2.2.	04	2019 I 46			2504 07030301		350.000,00								350.000,00			
2.4.2.2.	02	2020	EXECUÇÕES COERCIVAS			50.300,00	200.300,00		150.000,00	-50.000,00				300,00	150.300,00		150.000,00	
2.4.2.2.	0201	2020 I 39	Execuções Coercivas	DAEO		50.300,00			150.000,00					300,00			150.000,00	
2.4.2.2.	0201	2020 I 39			2504 07010413		50.000,00			-50.000,00								
2.4.2.2.	0201	2020 I 39			2504 07010413		149.105,37								149.105,37			
2.4.2.2.	0201	2020 I 39			2503 07010413		298,21								298,21			
2.4.2.2.	0201	2020 I 39			2502 07030302		100,00								100,00			
2.4.2.2.	0201	2020 I 39			2502 07030307		100,00								100,00			
2.4.2.2.	0201	2020 I 39			2502 07030302		298,21								298,21			
2.4.2.2.	0201	2020 I 39			2502 07030307		298,21								298,21			
2.4.2.2.	0201	2020 I 39			2503 07010413		100,00								100,00			
2.4.2.2.	03	2020	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS			80.100,00	430.100,00		350.000,00	20.000,00				100.100,00	450.100,00		350.000,00	
2.4.2.2.	0301	2020 I 40	Parque 1.º de Maio	DAEO		50.100,00			300.000,00					20.100,00			300.000,00	
2.4.2.2.	0301	2020 I 40			2502 07030305		50.000,00			-30.000,00					20.000,00			
2.4.2.2.	0301	2020 I 40			2504 07010405		100,00								100,00			
2.4.2.2.	0301	2020 I 40			2504 07010405		300.000,00								300.000,00			
2.4.2.2.	0398	2020 I 43	Outros Parques e Jardins	DAEO - DE		30.000,00			50.000,00					80.000,00			50.000,00	
2.4.2.2.	0398	2020 I 43			2504 07030305		30.000,00			50.000,00					80.000,00			
2.4.2.2.	0398	2020 I 43			2504 07030305		50.000,00								50.000,00			
2.4.3.			SANEAMENTO		85.589,30	1.508.683,00	4.118.683,00		2.610.000,00	-486.919,90				1.021.763,10	3.631.763,10		1.860.000,00	750.000,00
2.4.3.	02	2019	AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO		85.589,30	32.183,00	32.183,00			-31.919,90				263,10	263,10			
2.4.3.	0295	2019 I 52	Conservação e reparação das redes existentes	DAEO - DASU	2502 07030302	59.115,80	13.720,00	13.720,00		-13.456,90				263,10	263,10			
2.4.3.	0296	2019 I 53	Pequenos troços de ampliação das redes existentes	DAEO - DASU	2502 07030302	26.473,50	18.463,00	18.463,00		-18.463,00								
2.4.3.	01	2020	NOVAS REDES DE SANEAMENTO			954.500,00	3.564.500,00		2.610.000,00	-555.000,00				399.500,00	3.009.500,00		1.860.000,00	750.000,00
2.4.3.	0101	2020 I 45	Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Ave	DAEO - DASU		125.000,00			360.000,00					87.500,00			260.000,00	100.000,00
2.4.3.	0101	2020 I 45			2502 07030302		125.000,00			-37.500,00					87.500,00			
2.4.3.	0101	2020 I 45			2502 07030302		260.000,00								260.000,00			
2.4.3.	0101	2020 I 45			2502 07030302		100.000,00								100.000,00			
2.4.3.	0102	2020 I 46	Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Este	DAEO - DASU	2502 07030302	156.500,00	156.500,00			-156.500,00								
2.4.3.	0103	2020 I 47	Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pele	DAEO - DASU		325.000,00			1.000.000,00					97.500,00			700.000,00	300.000,00
2.4.3.	0103	2020 I 47			2502 07030302		325.000,00			-227.500,00					97.500,00			
2.4.3.	0103	2020 I 47			2502 07030302		700.000,00								700.000,00			
2.4.3.	0103	2020 I 47			2502 07030302		300.000,00								300.000,00			
2.4.3.	0104	2020 I 48	Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pelhe	DAEO - DASU		230.000,00			700.000,00					116.500,00			500.000,00	200.000,00
2.4.3.	0104	2020 I 48			2502 07030302		230.000,00			-113.500,00					116.500,00			
2.4.3.	0104	2020 I 48			2502 07030302		500.000,00								500.000,00			
2.4.3.	0104	2020 I 48			2502 07030302		200.000,00								200.000,00			
2.4.3.	0106	2020 I 103	Rede de drenagem de águas residuais de Nine,Arnoso(St.ª Maria e St.ª Eulália) e Sezures	DAEO - DASU		118.000,00			550.000,00					98.000,00			400.000,00	150.000,00
2.4.3.	0106	2020 I 103			2502 07030302		118.000,00			-20.000,00					98.000,00			
2.4.3.	0106	2020 I 103			2502 07030302		400.000,00								400.000,00			
2.4.3.	0106	2020 I 103			2502 07030302		150.000,00								150.000,00			
2.4.3.	02	2020	AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DAS REDES DE SANEAMENTO			522.000,00	522.000,00			100.000,00				622.000,00	622.000,00			
2.4.3.	0295	2020 I 50	Conservação e reparação das redes existentes	DAEO - DASU	2502 07030302		472.000,00	472.000,00		-140.000,00				332.000,00	332.000,00			

ENTIDADE

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO

MODIFICAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

MODIFICAÇÃO NUMERO : 13 DO ANO CONTABILISTICO: 2020

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST NUMERO: 9

DATA DE APROVAÇÃO

27

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEGUINTE				
						ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2021		TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2021	SEGUINTES
				TRANSPORTE	852.729,83	5.465.970,94	13.285.770,94	790.200,00	8.610.000,00	-745.277,78	-790.200,00			3.930.493,16	12.540.493,16		7.510.000,00	1.100.000,00
2.4.3.	0296	2020 I 51 Pequenos troços de ampliação das redes existentes	DAEO - DASU	2502 07030302		50.000,00	50.000,00			240.000,00				290.000,00	290.000,00			
2.4.4.		ABASTECIMENTO DE ÁGUA			140.679,98	1.527.865,00	2.295.865,00	332.000,00	1.100.000,00	-55.822,22	-332.000,00			1.140.042,78	2.240.042,78		1.100.000,00	
2.4.4.	02	2018 AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO			24.555,56	1.068,00	1.068,00			-1.025,22				42,78	42,78			
2.4.4.	0297	2018 I 55 Ampliação, conservação e reparação das redes existentes	DAEO - DASU	2502 07030307	24.555,56	1.068,00	1.068,00			-1.025,22				42,78	42,78			
2.4.4.	03	2018 AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, VIATURAS E EQUIPAMENTOS			96.680,84	4.797,00	4.797,00			-4.797,00								
2.4.4.	0301	2018 I 57 Contadores de água	DAEO - DASU	2502 07011002	96.680,84	4.797,00	4.797,00			-4.797,00								
2.4.4.	02	2019 AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO			19.443,58	1.300.000,00	2.068.000,00	332.000,00	1.100.000,00		-332.000,00			968.000,00	2.068.000,00		1.100.000,00	
2.4.4.	0201	2019 I 105 Programa de redução e controlo de perdas de água	DAEO - DASU		19.443,58	1.300.000,00		332.000,00	1.100.000,00		-332.000,00			968.000,00			1.100.000,00	
2.4.4.	0201	2019 I 105		2502 07030307			968.000,00								968.000,00			
2.4.4.	0201	2019 I 105		2502 07030307			1.100.000,00								1.100.000,00			
2.4.4.	02	2020 AMPLIAÇÃO E/OU REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO				190.000,00	190.000,00			-52.500,00				137.500,00	137.500,00			
2.4.4.	0297	2020 I 54 Ampliação, conservação e reparação das redes existentes	DAEO - DASU	2502 07030307		190.000,00	190.000,00			-52.500,00				137.500,00	137.500,00			
2.4.4.	03	2020 AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, VIATURAS E EQUIPAMENTOS				32.000,00	32.000,00			2.500,00				34.500,00	34.500,00			
2.4.4.	0301	2020 I 56 Contadores de água	DAEO - DASU	2502 07011002		32.000,00	32.000,00			2.500,00				34.500,00	34.500,00			
2.4.6.		PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA				783.000,00	1.342.000,00	441.000,00	1.000.000,00	-127.500,00	-441.000,00			214.500,00	1.214.500,00		1.000.000,00	
2.4.6.	04	2020 PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL				783.000,00	1.342.000,00	441.000,00	1.000.000,00	-127.500,00	-441.000,00			214.500,00	1.214.500,00		1.000.000,00	
2.4.6.	0401	2020 I 64 Criação da paisagem protegida local das Fateiras do Ave (Fradelos)	DAEO - DASU			541.000,00		441.000,00	1.000.000,00		-441.000,00			500,00			1.000.000,00	
2.4.6.	0401	2020 I 64		2502 07010413			100.000,00			-99.500,00					500,00			
2.4.6.	0401	2020 I 64		2502 07010413			1.000.000,00								1.000.000,00			
2.4.6.	0402	2020 I 65 Reabilitação Fluvial - Rio Este e Guizande	DAEO - DASU	2502 07030313		242.000,00	242.000,00			-28.000,00				214.000,00	214.000,00			
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS			768.921,49	3.355.091,00	8.975.091,00	3.000.000,00	8.620.000,00	100.000,00	-3.000.000,00			455.091,00	8.975.091,00		8.620.000,00	
2.5.1.		CULTURA			226.385,71	201.364,00	701.364,00		500.000,00	-40.000,00				161.364,00	661.364,00		500.000,00	
2.5.1.	02	2019 EDIFÍCIOS DE VALOR PATRIMONIAL, RECREATIVO E HISTÓRICO			226.385,71	201.364,00	701.364,00		500.000,00	-40.000,00				161.364,00	661.364,00		500.000,00	
2.5.1.	0201	2019 I 69 Casa de Delães	DAEO - DE		246,00	150.000,00			500.000,00					130.000,00			500.000,00	
2.5.1.	0201	2019 I 69		2504 07010301			150.000,00			-20.000,00					130.000,00			
2.5.1.	0201	2019 I 69		2504 07010301			500.000,00								500.000,00			
2.5.1.	0202	2019 I 70 Casa das Artes	DAEO - DE	2504 07010301	226.139,71	51.364,00	51.364,00			-20.000,00				31.364,00	31.364,00			
2.5.2.		DESPORTO, RECREIO E LAZER			542.535,78	3.153.727,00	8.273.727,00	3.000.000,00	8.120.000,00	140.000,00	-3.000.000,00			293.727,00	8.413.727,00		8.120.000,00	
2.5.2.	02	2016 MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS			542.351,28	3.053.627,00	6.553.627,00	3.000.000,00	6.500.000,00	-10.000,00	-3.000.000,00			43.627,00	6.543.627,00		6.500.000,00	
2.5.2.	0203	2016 I 83 Estádio Municipal	DAEO - DE		542.351,28	3.053.627,00		3.000.000,00	6.500.000,00		-3.000.000,00			43.627,00			6.500.000,00	
2.5.2.	0203	2016 I 83		2504 07010302			53.627,00			-10.000,00					43.627,00			
2.5.2.	0203	2016 I 83		2504 07010302			6.500.000,00								6.500.000,00			
2.5.2.	01	2019 NOVOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS			184,50	100.000,00	1.400.000,00		1.300.000,00	-50.000,00				50.000,00	1.350.000,00		1.300.000,00	
2.5.2.	0101	2019 I 75 Pista de Atletismo	DAEO - DE		184,50	100.000,00			1.300.000,00					50.000,00			1.300.000,00	
2.5.2.	0101	2019 I 75		2504 07010406			100.000,00			-50.000,00					50.000,00			
2.5.2.	0101	2019 I 75		2504 07010406			1.300.000,00								1.300.000,00			
2.5.2.	02	2019 MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS				100,00	320.100,00		320.000,00	200.000,00				200.100,00	520.100,00		320.000,00	
2.5.2.	0203	2019 I 79 Piscinas Municipais de Ribeirão	DAEO - DE			100,00			320.000,00					200.100,00			320.000,00	
2.5.2.	0203	2019 I 79		2504 07010302			100,00			200.000,00					200.100,00			
2.5.2.	0203	2019 I 79		2504 07010302			320.000,00								320.000,00			
3.		FUNÇÕES ECONÓMICAS			524.351,23	5.626.115,74	18.845.515,74	480.600,00	13.700.000,00	-171.550,00	-480.600,00			4.973.965,74	18.673.965,74		8.700.000,00	5.000.000,00
3.3.		TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			411.208,78	3.652.652,74	15.852.052,74	100.600,00	12.300.000,00	-21.550,00	-100.600,00			3.530.502,74	15.830.502,74		7.300.000,00	5.000.000,00
3.3.1.		TRANSPORTES RODOVIÁRIOS			411.208,78	3.652.652,74	15.852.052,74	100.600,00	12.300.000,00	-21.550,00	-100.600,00			3.530.502,74	15.830.502,74		7.300.000,00	5.000.000,00
3.3.1.	01	2016 CIDADE E OUTROS NÚCLEOS URBANOS			389.045,31	2.831.167,34	14.730.567,34	100.600,00	12.000.000,00		-100.600,00			2.730.567,34	14.730.567,34		7.000.000,00	5.000.000,00
3.3.1.	0104	2016 I 92 PEDU - Mobilidade Urbana Sustentável	DAEO - DMVS		389.045,31	2.831.167,34		100.600,00	12.000.000,00		-100.600,00			2.730.567,34			7.000.000,00	5.000.000,00
3.3.1.	0104	2016 I 92		2503 07030301			2.730.567,34								2.730.567,34			

ENTIDADE

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO

MODIFICAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

MODIFICAÇÃO NUMERO : 13 DO ANO CONTABILISTICO: 2020

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVEST NUMERO: 9 DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO EM ANOS ANTERIORES	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEGUINTE				
						ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	
						TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2021	SEGUINTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2021	SEGUINTES
				TRANSPORTE	2.151.376,61	14.013.094,28	28.679.294,28	4.663.800,00	31.330.000,00	-588.600,00	-4.663.800,00			8.760.694,28	28.090.694,28		25.230.000,00	6.100.000,00
3.3.1. 0104	2016 I 92			2503 07030301			7.000.000,00								7.000.000,00			
3.3.1. 0104	2016 I 92			2503 07030301			5.000.000,00								5.000.000,00			
3.3.1. 02	2019	REPARAÇÕES E RETIFICAÇÕES EM VIAS NAS FREGUESIAS			22.163,47	119.792,40	119.792,40			-21.550,00				98.242,40	98.242,40			
3.3.1. 0298	2019 I 92	Reparações em Estradas Municipais (Mau tempo, degradação prematura, etc)	DAEO - DMVS	2503 07030308	22.163,47	119.792,40	119.792,40			-21.550,00				98.242,40	98.242,40			
3.3.1. 02	2020	REPARAÇÕES E RETIFICAÇÕES EM VIAS NAS FREGUESIAS				446.793,00	446.793,00			185.000,00				631.793,00	631.793,00			
3.3.1. 0296	2020 I 89	Outras retificações e melhoramentos	DAEO - DMVS	2503 07030308		250.000,00	250.000,00			155.000,00				405.000,00	405.000,00			
3.3.1. 0297	2020 I 90	Reordenamento do tráfego (Sinalização, Semáforos, etc)	DAEO - DMVS			196.793,00								226.793,00				
3.3.1. 0297	2020 I 90			2503 07030308			187.000,00			30.000,00					217.000,00			
3.3.1. 0297	2020 I 90			2502 07030308			9.793,00								9.793,00			
3.3.1. 03	2020	BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA				254.900,00	554.900,00		300.000,00	-185.000,00				69.900,00	369.900,00		300.000,00	
3.3.1. 0304	2020 I 96	Sinalética Zonas Industriais/Parques Empresariais	DAEO - DMVS			254.900,00			300.000,00					69.900,00			300.000,00	
3.3.1. 0304	2020 I 96			2503 070115			254.900,00			-185.000,00					69.900,00			
3.3.1. 0304	2020 I 96			2503 070115			300.000,00								300.000,00			
3.4.		COMÉRCIO E TURISMO			113.142,45	1.973.463,00	2.993.463,00	380.000,00	1.400.000,00	-150.000,00	-380.000,00			1.443.463,00	2.843.463,00		1.400.000,00	
3.4.2.		TURISMO			113.142,45	1.973.463,00	2.993.463,00	380.000,00	1.400.000,00	-150.000,00	-380.000,00			1.443.463,00	2.843.463,00		1.400.000,00	
3.4.2. 01	2013	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS			113.142,45	1.973.463,00	2.993.463,00	380.000,00	1.400.000,00	-150.000,00	-380.000,00			1.443.463,00	2.843.463,00		1.400.000,00	
3.4.2. 0101	2013 I 169	PEDU - Mobilidade Urbana Sustentável - Vias cicláveis	DAEO - DMVS		113.142,45	1.973.463,00		380.000,00	1.400.000,00		-380.000,00			1.443.463,00			1.400.000,00	
3.4.2. 0101	2013 I 169			2503 07030301			1.593.463,00			-150.000,00					1.443.463,00			
3.4.2. 0101	2013 I 169			2503 07030301			1.400.000,00								1.400.000,00			
2013 5 3.4.2.	3.4.2.0101201316915		3 2	TOTAL ...	2.286.682,53	16.808.042,68	44.794.242,68	5.043.800,00	33.030.000,00	-760.150,00	-5.043.800,00			11.004.092,68	44.034.092,68		26.930.000,00	6.100.000,00

O PRESIDENTE ORGÃO EXECUTIVO

Em ___ de _____ de _____

_____

ORGÃO EXECUTIVO

Em ___ de _____ de _____

_____

RECURSOS HUMANOS:

1 - "Reserva de recrutamento para 26 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional" (Página 30)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Recursos Humanos
human resources

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Reserva de recrutamento para 26 postos de trabalho da carreria e categoria de Assistente Operacional

Considerando que:

No seguimento dos procedimentos de recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Assistente Operacional, nas áreas de Serventes da Construção Civil (AO/02/2019); Canalizador (AO/04/2019); Serviços Auxiliares Gerais (AO/05/2019) e Serviços de Limpeza de Espaços Públicos (AO/06/2019), conforme Aviso de abertura n.º 12358/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 146, de 01 de agosto de 2019, entraram, a partir de 01 de setembro de 2020, oito novos assistentes operacionais para os serviços municipais, resultantes do término dos referidos procedimentos concursais.

Contudo os trabalhadores recrutados não são suficientes para satisfazer as necessidades dos serviços municipais e, dessa forma, prestar um serviço público com a qualidade e a eficiência desejável, tanto mais que têm saído trabalhadores por motivos de aposentação.

É necessário reforçar o pessoal na área de limpeza e manutenção dos seus edifícios, na área manutenção dos equipamentos e espaços públicos.;

O constante aumento da rede de água e saneamento, no concelho de Vila Nova de Famalicão, pressupõe um aumento de recursos humanos nessa área, por força a ser prestado um serviço de qualidade aos Munícipes, em situações de rutura e reparação da mesma rede;

Com o aumento da idade dos trabalhadores afetos às áreas de limpeza de espaços públicos, manutenção e reparação das redes de águas e saneamento, prevê-se um aumento dos pedidos de aposentação / reforma, no pessoal operacional, afeto a essas

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

áreas, bem como as situações de intercarreiras / categorias e/ou mobilidades entre serviços;

Nos termos do n.º 1, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, "sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna."

As reservas de recrutamento são utilizadas no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, e sempre que haja necessidade de ocupação de postos de trabalho idênticos, ao posto de trabalho para o qual foi aberto o procedimento concursal;

Os postos de trabalho necessários à presente data, encontram-se previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, aprovado para o ano de 2020, pertencentes à carreira e categoria de Assistente Operacional o qual existe reserva de recrutamento no âmbito dos procedimentos concursais acima referidos, pelo que será de todo conveniente efetuar a contratação dos trabalhadores com recurso à reserva de recrutamento, por questões de celeridade e economia processual, para que não se tenha que iniciar novo procedimento concursal;

Os postos de trabalho e respetivas despesas encontram-se disponíveis no Orçamento da Despesa para 2020;

O Município, encontra-se em cumprimento com os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro;

Pelo exposto, ao abrigo do disposto artigo 4.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Autorizar o recrutamento, com recurso à bolsa de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 26 (vinte e**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

seis) trabalhadores, para exercer as funções nas áreas de atividade constantes do mapa de pessoal para o ano de 2020, correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional nas seguintes áreas:

a) 5 postos de trabalho na área Natureza Executiva de Complexidade Variável, para as funções de Servente de Construção Civil - Ref.ª AO/02/2019;

b) 2 postos de trabalho na área Natureza Executiva de Complexidade Variável, para as funções de Canalizador - Ref.ª AO/04/2019;

c) 9 postos de trabalho na área de Serviços Auxiliares Gerais - Ref.ª AO/05/2019;

d) 10 postos de trabalho na área de Serviços de Limpeza de Espaços Públicos - Ref.ª AO/06/2019.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

OBRAS MUNICIPAIS:

1 - "Obras de Urbanização no Loteamento Miradouro III Gondifelos – Obra Coerciva – Trabalhos complementares e Prorrogação de Prazo Legal" (Página 34)

2 - "Rede Urbana Pedonal e Ciclável – Etapa 2 (Antenas) – Fase 1 Famalicão/Gondifelos – Trabalhos complementares e Prorrogação de Prazo Legal" (Página 48)

3 - "Empreitada designada "Beneficiação da EM 571/1 – UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei" – Decisão de contratar" (Página 65)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Municipais
real estate management

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: "Obras de Urbanização no Loteamento Miradouro III Gondifelos - Obra Coerciva" Trabalhos complementares e Prorrogação de Prazo Legal

A 26 de dezembro de 2018 a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada "Obras de Urbanização no Loteamento Miradouro III Gondifelos - Obra Coerciva" à entidade Armindo Fernandes Gomes, Lda., tendo sido celebrado, a 23 de janeiro de 2019, o respetivo contrato de empreitada, pelo valor de 248.984,75 euros (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatros euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Verificou-se que, na fase de execução da empreitada, sugiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e imprevisíveis na fase de projeto, que, em obra, se tornaram imprescindíveis para a execução da empreitada - Cfr. Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Vias.

A natureza dos trabalhos passa concretamente por trabalhos não previstos na zona do pavimento em faixa de rodagem e também de trabalhos imprevisíveis, nomeadamente alterações impostas pela EDP Distribuição no que respeita à compatibilização do posto de transformação e ramal de média tensão, com os demais acessórios compatíveis com a legislação em vigor e estabilização de estratos de terreno ao nível da sub-base, e consequente drenagem subterrânea, acarretando com isso a compatibilização de infraestruturas e contenções, a colocação de uma rede ITUR que, como a legislação alterou, tivemos de adaptar a rede.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias não previstas, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço desses trabalhos não excede 7.57% do preço contratual, no valor de 18.840,00€ + IVA, verificando-se assim preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias imprevisíveis, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço destes trabalhos não excede 27.32% do preço contratual, no valor de 68.019,60€ + IVA, verificando-se assim os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, propõem-se a adjudicação destes trabalhos, como trabalhos complementares que resultam de circunstâncias não previstas, ao abrigo do n.º 2, do art.º 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, e como trabalhos imprevisíveis ao abrigo do n.º 4, do art.º 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com vista à apresentação de soluções com melhor desempenho, durabilidade e resistência que o previsto em projeto.

Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 - Ordenar à firma adjudicatária da empreitada denominada "Obras de Urbanização no Loteamento Miradouro III Gondifelos - Obra Coerciva", Armindo Fernandes Gomes, Lda., contribuinte n.º 504853848, a execução de trabalhos complementares, melhor identificados na informação dos serviços técnicos da Divisão de Vias que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2 - Aprovar a adenda ao contrato de empreitada, que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3 – Autorizar o pagamento da respetiva despesa à firma adjudicatária, no valor de 86.859,60 euros (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos), acrescidos do I.V.A. à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4 – Autorizar a prorrogação do prazo em 90 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI: 10850/2020

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

	DESPACHO
	O Presidente da Câmara Municipal (Paulo Cunha, Dr.)

Informação interna N.º 15093/2020

De: DOM - Chefe Divisão Vias

Para: Contratação pública empreitados, DAJ - Notariado, GAV - Obras Municipais, GAV - Obras Municipais

Data: 14-09-2020

Assunto: Obras de Urbanização no Loteamento Miradouro III Gondifelos - Obra Coerciva - Trabalhos Complementares

A obra supra citada foi adjudicada à empresa Armindo Fernandes Gomes, Lda, pelo valor de 248.984,75€ + IVA.

Verificou-se que, na fase de execução da empreitada, sugiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e imprevisíveis na fase de projeto, que, em obra, se tornaram imprescindíveis para a execução da empreitada.

Conforme orçamento apenso, a natureza dos trabalhos passa concretamente por trabalhos não previstos na zona do pavimento em faixa de rodagem e também de trabalhos imprevisíveis, nomeadamente alterações impostas pela EDP Distribuição no que respeita à compatibilização do posto de transformação e ramal de média tensão, com os demais acessórios compatíveis com a legislação em vigor e estabilização de estratos de terreno ao nível da sub-base, e consequente drenagem subterrânea, acarretando com isso a compatibilização de infraestruturas e contenções, a colocação de uma rede ITUR que, como a legislação alterou, tivemos de adaptar a rede.

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias não previstas, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço desses trabalhos não excede 7.57% do preço contratual, no valor de 18.840,00€ + IVA, verificando-se assim preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias imprevisíveis,

Saída Interna n.º 28292
PB - DOM - Chefe Divisão Vias

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço destes trabalhos não excede 27.32% do preço contratual, no valor de 68.019,60€ + IVA, verificando-se assim os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
Assim, propõem-se a adjudicação destes trabalhos, como trabalhos complementares que resultam de circunstâncias não previstas, ao abrigo do n.º 2, do art.º 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, e como trabalhos imprevisíveis ao abrigo do n.º 4, do art.º 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com vista à apresentação de soluções com melhor desempenho, durabilidade e resistência que o previsto em projeto.
Caso estes trabalhos sejam aprovados, solicita-se a prorrogação do prazo em 90 dias, ao abrigo do n.º 1 do Art.º 374º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

PPI 37/2018

Do exposto deixa-se à consideração de V. Exa.

O Chefe de Divisão,

Paulo Bastos

ARMINDO FERNANDES GOMES, LDA.

EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

Alvará de Construção N.º 44015

Dono de Obra: Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras

Empreitada: "Obras de urbanização no Loteamento Miradouro III - Gondifelos - Obra coerciva - Trabalhos Complementares"

N/Proposta N.º 20 / 2020

Mapa com Incorporação de Esclarecimentos, Erros e Omissões aceites pelo Dono de Obra

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS	
Artº	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	TRABALHOS NÃO PREVISTOS				
6.	PAVIMENTAÇÃO				
6.1.2.	Escavação para abertura de caixa, incluindo transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro e cilindramento mecânico, execução de sub-base e base para fundação do pavimento betuminoso, em duas camadas de material granular britado de granulometria extensa (0/40 mm), incluindo o fornecimento dos materiais e todos os trabalhos necessários para sua perfeita execução, ambas com espessura de 0,10m (total 0,20m) após o recalque.	m²	942,00	3,50 €	3 297,00 €
6.1.3.	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC20 Surf 35/50 (MBD), com 0,07m de espessura, em camada de regularização, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,8 kg/m2.	m²	942,00	10,00 €	9 420,00 €
6.1.4.	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC14 Surf 35/50 (BB), com 0,05m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2.	m²	942,00	6,50 €	6 123,00 €
	Total dos Trabalhos não Previstos				18 840,00 €
	TRABALHOS IMPREVISIVEIS				
TC1.	Rede ITUR				
TC1.1.	Execução de caixa de visita CVR1 com tampa adequada segundo norma EN124-B125.	un	5,00	500,00 €	2 500,00 €
TC1.2.	Tampas para caixas CVR existentes, adequadas segundo norma EN124-B125.	un	4,00	350,00 €	1 400,00 €

Sociedade por Quotas - Contribuinte N.º 504 353 848 - Capital Social: 200.000 EUROS - Matric. na C. R. C. de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 5295

ARMINDO FERNANDES GOMES, LDA.

EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

Alvará de Construção N.º 44015

Dono de Obra: Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras

Empreitada: "Obras de urbanização no Loteamento Miradouro III - Gondifelos - Obra coerciva - Trabalhos Complementares"

N/Proposta N.º 20 / 2020

Mapa com Incorporação de Esclarecimentos, Erros e Omissões aceites pelo Dono da Obra

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS	
Artº	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
TC1.3.	Caixa de visita do tipo CVM com tampa adequada segundo normas ITUR.	un	22,00	200,00 €	4 400,00 €
TC1.4.	Tampas para caixa de visita do tipo CVM existentes.	un	16,00	150,00 €	2 400,00 €
TC1.5.	Tubos PEAD 90mm, montados a 0,80m do pavimento.	ml	510,00	5,00 €	2 550,00 €
TC1.6.	Tubos PEAD 40mm, ligação CVM montados a 0,80m do pavimento.	ml	150,00	4,00 €	600,00 €
TC1.7.	Espaçadeiras.	un	57,00	3,00 €	171,00 €
TC1.8.	Fita de sinalização de cor verde, montagem a 0,25m da formação	ml	95,00	5,00 €	475,00 €
TC1.9.	Abertura e tapamento de vala a 0,8m do pavimento.	ml	170,00	25,00 €	4 250,00 €
TC2.	Posto de Transformação (PT)				
TC2.1.	Alterações ao posto de transformação previsto, para 250kVA, incluindo todos os equipamentos de MT para 15 kV, transformador de 250 Kva, células compactas RM6, CA2 com 7 saídas, contagem em MT, cabos de MT e BT para todas as ligações e todos os trabalhos para a sua perfeita instalaçãodeslocação de posição para a sua instalação, de acordo com a EDP Distribuição.	vg	1,00	4 500,00 €	4 500,00 €
TC2.2.	Construção de muros de suporte e movimento de terras para a base de implantação do posto de transformação, em betão ciclópico, incluindo fundação e todos os trabalhos associados à sua boa execução e implementação.	m³	12,68	95,00 €	1 204,60 €
TC2.3.	Melhoramento de valores de terras com a execução de furos artesianos com 20.00m de profundidade para aplicação de barras em cobre.	un	8,00	1 200,00 €	9 600,00 €

Sociedade por Quotas - Contribuinte N.º 504 853 848 - Capital Social: 200.000 EUROS - Matric. na C. R. C. de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 5295

ARMINDO FERNANDES GOMES, LDA.

EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

Alvará de Construção N.º 44015

Dono de Obra: Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras

Empreitada: "Obras de urbanização no Loteamento Miradouro III - Gondifelos - Obra coerciva - Trabalhos Complementares"

N/Proposta N.º 20 / 2020

Mapa com Incorporação de Esclarecimentos, Erros e Omissões aceites pelo Dono de Obra

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS	
Artº	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
TC3.	Movimento de terras / Diversos				
TC3.1.	Remoção de pavimento deteriorado pela falta de estabilidade das camadas de sub-base, incluindo transporte a vazadouto dos produtos da demolição.	m²	942,00	2,50 €	2 355,00 €
TC3.2.	Escavação e desmonte de rocha, para abertura de caixa, incluindo transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro.	m²	545,00	17,50 €	9 537,50 €
TC3.3.	Fornecimento e aplicação de saibro de empréstimo, para preenchimento para as cotas de projeto, incluindo o cilindramento mecânico e consequente estabilização do subsolo.	m³	299,75	8,00 €	2 398,00 €
TC3.4.	Estabilização de solos da plataforma transversal com o fornecimento e execução de colchão drenante com espessura média de 0,50m, incluindo manta de geotêxtil de reforço de 300g/m2, camadas de brita de 15/40 e 100/150, incluindo escavação e todos os trabalhos acessórios.	m²	942,00	18,00 €	16 956,00 €
TC3.5.	Fornecimento e aplicação de geodreno longitudinal com profundidade média de 1.20m, em tubo PP perfurado, DN 200mm, envolvido em material granular adequado, incluindo movimento de terras e remoção dos produtos sobrantes a vazadouro, incluindo ligação à rede pluvial.	ml	165,00	16,50 €	2 722,50 €
	Total dos Trabalhos Imprevisíveis				68 019,60 €
				Total	**86 859,60 €**

Vila Nova de Famalicão, 08 de Setembro de 2020.

ARMINDO FERNANDES GOMES, LDA

A Gerência

Maria Helena Ferreira da Cunha

Sociedade por Quotas - Contribuinte N.º 504 853 848 - Capital Social: 200.000 EUROS - Matric. na C. R. C. de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 5295

Telef. 252 372 742 - Fax 252 376 996 - Rua Duque de Loulé, 2368 - 4760-333 Calendário - V. N. Famalicão

E-MAIL: armindofgomes.lda@gmail.com

ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 3601

"Obras de urbanização no Loteamento Miradouro III – Gondifelos – Obra Coerciva"

Trabalhos complementares e prorrogação de prazo legal.

Em ….. de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, no Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal, perante mim, Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior Jurista e Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes: ----------

PRIMEIRO - **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para este ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de ……2020. ----------

SEGUNDO: **ARMINDO FERNANDES GOMES, LIMITADA,** pessoa coletiva número 504853848, com sede na Rua Duque de Loulé, nº. 2368, da união das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, neste ato representada pela sócia-gerente Maria Helena Ferreira da Cunha, com domicilio profissional na sede da empresa acima identificada, com poderes para este ato, conforme verifiquei pela Certidão Permanente da sociedade, com o código de acesso 5584-0847-4325, subscrita em 26/06/2008 e válida até ……..----------

VERIFIQUEI A IDENTIDADE dos outorgantes: a do primeiro, assim como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por conhecimento pessoal; a da segunda pela exibição do seu cartão de cidadão nº. 07780592 ….., válido até …..

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

--- Que o Município de Vila Nova de Famalicão celebrou no dia 23 de janeiro de 2019, com a

Sociedade representada pela Segunda Outorgante, o contrato de empreitada denominado "**Obras de urbanização no Loteamento Miradouro III – Gondifelos – Obra Coerciva**", pelo valor de **248.984,75 euros** + IVA. ----------

--- Verificou-se que, na fase de execução da empreitada, surgiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e imprevisíveis na fase de projeto, que, em obra, se tornaram imprescindíveis para a execução da empreitada – Cfr. Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Vias, que se anexa.----------

--- A natureza dos trabalhos passa concretamente por trabalhos não previstos na zona do pavimento em faixa de rodagem e também de trabalhos imprevisíveis, nomeadamente alterações impostas pela EDP Distribuição no que respeita à compatibilização do posto de transformação e ramal de média tensão, com os demais acessórios compatíveis com a legislação em vigor e estabilização de estratos de terreno ao nível da sub-base, e consequente drenagem subterrânea, acarretando com isso a compatibilização de infraestruturas e contenções, a colocação de uma rede ITUR que, como a legislação alterou, tivemos de adaptar a rede. ----------

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias não previstas, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço desses trabalhos não excede 7.57% do preço contratual, no valor de 18.840,00€+IVA, verificando-se assim preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos , aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. ----------

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias imprevisíveis, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial

sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço destes trabalhos não excede 27.32% do preço contratual, no valor de 68.019,60€+IVA, verificando-se assim os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. ----------

--- Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, os outorgantes procedem à respetiva formalização por escrito, conforme disposto no artigo 375.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.----------

--- Assim, conforme deliberação da Câmara Municipal de ....., procede-se à celebração da presente Adenda ao contrato de empreitada, pelo valor de 86.859,60. euros (.....), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado.----------

--- O **prazo** para execução dos trabalhos complementares é de **noventa dias**, acrescidos ao prazo contratual inicial. ----------

--- O **gestor do contrato** designado pela entidade adjudicante é o Chefe de Divisão de Mobilidade, Vias e Segurança Rodoviária, Eng.º Paulo Bastos, com domicilio profissional no Município de Vila Nova de Famalicão, (DOM), na Avenida 25 de Abril, n.º 622, 4760-101 Vila Nova de Famalicão, e-mail: paulobastos@famalicao.pt., telefone: 252 320 900.----------

--- Recolha de dados pessoais:----------

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.----------

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.----------

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.----------

4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais. ----------

5. O presente contrato não implica o tratamento de dados em subcontratação.----------

--- **Comunicações escritas** – As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para: ----------

Município de V. N. de Famalicão, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; E-mail: camaramunicipal@famalicao.pt. ----------

Adjudicatária - Armindo Fernandes Gomes, Lda, com sede na Rua Duque de Loulé, nº. 2368, da união das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário; E-mail: armindofgomes@clix.pt .

DISSE A SEGUNDA OUTORGANTE: que a sociedade que representa aceita esta Adenda ao contrato nas condições exaradas.----------

--- Verifiquei que a minuta da Adenda ao contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de ……..de 2020.----------

ARQUIVO: a) Deliberação da Câmara Municipal de ……. de 2020; b) Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Vias; c) Certidão permanente da Sociedade com código de acesso: ……..; d) Certificados de Registo Criminal com os códigos de acesso: ……..;

FORAM EXIBIDOS: a) Certidão do Primeiro Serviço de Finanças de V.N. de Famalicão, de ....., da qual consta que a mesma Sociedade não é devedora à Fazenda Pública Nacional.----------

b) Declaração Eletrónica emitida pelo Instituto de Segurança Social, em ....., comprovativa de que a Sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;---------

COMPROMISSO Nº. ...../2020. ----------

--- A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo é: ***Classificação Orgânica*** .....; ***Classificação Económica*** .....; ***Classificação Funcional*** ..... ---------- ----------

--- PPI – Projeto n.º 37/2018.---------- ----------

Esta Adenda ao contrato foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos, sendo elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

A SEGUNDA OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,

"Isento do Visto" do Tribunal de Contas nos termos do art.º 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), conjugado com o art.º 318.º da Lei nº. 2/2020, de 31 de março (LOE 2020)"

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	carlos	2020/09/21	4860	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
504853848	4405	FIMO	2020 / 4249

ARMINDO FERNANDES GOMES, LDA
RUA DUQUE DE LOULE, N.°2368 / CALENDARIO
8 CALENDÁRIO
4760-333 CALENDARIO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
8772			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
CC0101001	EMPREITADAS EMPREITADA	UN	1.000	86.859,600			86.859,600	U06	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
U06	NAO DEDUTIVEL 6% -IMOB. "USO PODERES AUT	6.0	86.859,60		86.859,60	5.211,58

EXTENSO
NOVENTA E DOIS MIL E SETENTA E UM EUROS E DEZOITO CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4860, Compromisso n.° 2020 / 4249, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4582

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	86.859,60
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	5.211,58
TOTAL LÍQUIDO	92.071,18

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4582	1	4531	2503	07010413	2018	I	37	92.630,58	92.071,18	559,40

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Municipais
real estate management

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: "Rede Urbana Pedonal e Ciclável – Etapa 2 (Antenas) – Fase 1 Famalicão/Gondifelos" Trabalhos complementares e Prorrogação de Prazo Legal

A 21 de março de 2019 a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada "Rede Urbana Pedonal e Ciclável – Etapa 2 (Antenas) – Fase 1 Famalicão/Gondifelos" à Dacop - Construções e Obras Públicas, SA., tendo sido celebrado, a 11 de abril do mesmo ano, o respetivo contrato de empreitada, pelo valor de 1.881.926,81 euros (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e seis euros e oitenta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Verificou-se que, na fase de execução da empreitada, sugiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e imprevisíveis na fase de projeto, que, em obra, se tornaram imprescindíveis para a execução da empreitada - Cfr. Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Vias.

A natureza dos trabalhos passa concretamente por trabalhos não previstos no que concerne à rede de águas pluviais às quais tiveram de ser executadas porque não foi possível implantar a rede pensada em descarregadores para terrenos contíguos, revertendo as ligações dos coletores para as linhas de água mais próximas, houve igualmente a necessidade de estabilizar a sub-base de alguns troços com recurso a colchão drenante que não estavam previstos no contrato inicial, pavimentação de zonas adjacentes em betuminoso para compatibilização de cotas com a ciclovia e reforço do pavimento da ciclovia em zonas de atravessamentos com caminhos florestais, serventias e nacionais. No que respeita a trabalhos imprevisíveis, há a necessidade de execução de alguns trabalhos, expansão da rede de saneamento básico, ligando coletores dissimulados pelos taludes

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

tomados por vegetação, encontrando-se algumas descargas ilegais de águas sujas, remoção da guarda em alvenaria de pedra existente e colocação de uma nova, mais resistente e com altura regulamentar sob o rio Este.

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias não previstas, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço desses trabalhos não excede 5.38% do preço contratual, no valor de 101.287,82€+IVA, verificando-se assim os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias imprevisíveis, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço destes trabalhos não excede 4.16% do preço contratual, no valor de 78.323,62€+IVA, verificando-se assim preenchidos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, propõem-se a adjudicação destes trabalhos, como trabalhos complementares que resultam de circunstâncias não previstas, ao abrigo do n.º 2, do art.º 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, e como trabalhos imprevisíveis ao abrigo do n.º 4, do art.º 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com vista à apresentação de soluções com melhor desempenho, durabilidade e resistência que o previsto em projeto.

Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 – Ordenar à firma adjudicatária da empreitada denominada "Rede Urbana Pedonal e Ciclável – Etapa 2 (Antenas) – Fase 1 Famalicão/Gondifelos", Dacop – Construções e Obras Públicas, SA., contribuinte n.º 500499675, a execução de trabalhos complementares, melhor identificados na informação dos serviços técnicos da Divisão de Vias que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 – Aprovar a adenda ao contrato de empreitada, que se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3 – Autorizar o pagamento da respetiva despesa à firma adjudicatária, no valor de 179.611,44 euros (cento e setenta e nove mil, seiscentos e onze euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescidos do I.V.A. à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4 – Autorizar a prorrogação do prazo em 60 dias, ao abrigo do n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI: 10849/2020

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vias

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

	DESPACHO
	O Presidente da Câmara Municipal (Paulo Cunha, Dr.)

Informação interna N.º 15090/2020

De: DOM - Chefe Divisão Vias

Para: Contratação pública empreitadas, DAJ - Notariado, GAV - Obras Municipais, GAV - Obras Municipais

Data: 14-09-2020

Assunta: Rede Urbana Pedonal e Ciclável - Etapa 2 (Antenas) - Fase 1 Famalicão/Gondifelos - Trabalhos Complementares

A obra supra citada foi adjudicada à empresa Dacop - Construções e Obras Públicas, SA., pelo valor de 1.881.926,81€ + IVA.

Verificou-se que, na fase de execução da empreitada, sugiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e imprevisíveis na fase de projeto, que, em obra, se tornaram imprescindíveis para a execução da empreitada.

Conforme orçamento apenso, a natureza dos trabalhos passa concretamente por trabalhos não previstos no que concerne à rede de águas pluviais às quais tiveram de ser executadas porque não foi possível implantar a rede pensada em descarregadores para terrenos contíguos, revertendo as ligações dos coletores para as linhas de água mais próximas, houve igualmente a necessidade de estabilizar a sub-base de alguns troços com recurso a colchão drenante que não estavam previstos no contrato inicial, pavimentação de zonas adjacentes em betuminoso para compatibilização de cotas com a ciclovia e reforço do pavimento da ciclovia em zonas de atravessamentos com caminhos florestais, serventias e nacionais. No que respeita a trabalhos imprevisíveis, há a necessidade de execução de alguns trabalhos, expansão da rede de saneamento básico, ligando coletores dissimulados pelos taludes tomados por vegetação, encontrando-se algumas descargas ilegais de águas sujas, remoção da guarda em alvenaria de pedra existente e colocação de uma nova, mais resistente e com altura regulamentar sob o rio Este.

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias não

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

previstas, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço desses trabalhos não excede 5.38% do preço contratual, no valor de 101.287,82€ + IVA, verificando-se assim os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias imprevisíveis, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço destes trabalhos não excede 4.16% do preço contratual, no valor de 78.323,61€ + IVA, verificando-se assim preenchidos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, propõem-se a adjudicação destes trabalhos, como trabalhos complementares que resultam de circunstâncias não previstas, ao abrigo do n.º 2, do art.º 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, e como trabalhos imprevisíveis ao abrigo do n.º 4, do art.º 370º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual, com vista à apresentação de soluções com melhor desempenho, durabilidade e resistência que o previsto em projeto.

Caso estes trabalhos sejam aprovados, solicita-se a prorrogação do prazo em 60 dias, ao abrigo do n.º 1 do Art.º 374º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

PPI 92/2016

Do exposto deixa-se à consideração de V. Exa.

O Chefe de Divisão,

Paulo Bastos

DACOP
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

AO
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

PROPOSTA

DACOP-CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A., com sede na Praceta da Bela Vista, 217, freguesia de Vale S. Martinho, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do alvará nº 12829, contendo as autorizações **2ª CATEGORIA** (Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras infraestruturas), **1ª Subcategoria** (Vias de Circulação Rodoviária e Aeródromos) Classe 7 – até 10.624.000 €, depois de terem tomado conhecimento do objeto da empreitada de **"REDE URBANA PEDONAL E CICLÁVEL – ETAPA 2 (ANTENAS) – FASE 1 (FAMALICÃO / GONDIFELOS – TRABALHOS COMPLEMENTARES"**, obrigam-se a referida empreitada, de harmonia com o Caderno de Encargos, pela quantia de **179.611,44 €** (Cento e Setenta e Nove Mil Seiscentos e Onze Euros e Quarenta e Quatro Cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante. ----------

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. ----------

Mais se declara que renunciam a foro especial e se submetem, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. ----------

Vila Nova de Famalicão, 08 de Setembro de 2020

DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.
A Administração

Capital Social: 650.000 € • Reg. na C. R. C. de V. N. Famalicão • Contrib. N.º 500 499 675 • Titular do Alvará N.º 12 829

DACOP
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Lista de Preços Unitários

(Valores em EUR)

REDE URBANA PEDONAL E CICLÁVEL - ETAPA 2 (ANTENAS) - FASE 1 (FAMALICÃO / GONDIFELOS)-TRABALHOS COMPLEMENTARES

© PRIMAVERA BSS

Código: ORC0880-9 **Data:** 08/09/2020

Dono da Obra: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ident.	Descrição		Qtd.	Pr.Unit.	Total
ORC0880-9	**REDE URBANA PEDONAL E CICLÁVEL - ETAPA 2 (ANTENAS) - FASE 1 (FAMALICÃO / GONDIFELOS)-TRABALHOS COMPLEMENTARES**				
5	**TRABALHOS NÃO PREVISTOS**				
	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0,000		
5.1	**Fornecimento e assentamento de colectores sobre almofada de areia, em PP da classe SN8Kg/cm2, com camada de terra cirandada envolvendo os tubos e aterro das valas com terras provenientes da escavação com calque e rega por camadas de 0,20m, incluindo a consideração do empolamento para 20%, abertura ou escavação em terreno de qualquer natureza, entivação, remoção, reposição e compactação de acordo com o seu estado inicial, em betão betuminoso, e consequente condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito.**				
5.1.1	Com diametro interior igual a 0,200 m.	ml	235,000	15,59	3 663,65
5.1.2	Com diametro interior igual a 0,315 m.	ml	585,000	29,73	17 392,05
				5.1 Total	21 055,70
5.4	Caixa de visita com tampa rebaixada em ferro fundido dúctil incluida (Cx80), em blocos maciços de cimento ou elementos pré-fabricados em betão com as dimensões mínimas interiores de 0,80x0,80m, laje de betão armado com abertura quadrada com 0,50m, com caixilho para vedação hidraulica, da classe B125, com todos os trabalhos acessórios incluidos.	un	12,000	314,28	3 771,36
5.5	Fornecimento e assentamento de geodreno, em tubo PP perfurado, DN200mm, revestido exteriormente com filtro em manta geotêxtil e envolvido em material granular, incluindo movimento de terras e remoção dos produtos sobrantes a vazadouro.	ml	682,000	14,53	9 909,46
5.10	Criação de caleira para condução de águas (concavidade com altura no ponto máximo 5cm) formada através da aplicação de cinco fiadas longitudinais de cubo de granito com 0,09m solidamente argamassadas sobre camada de betão C12/15 com 0,10m de espessura mínima e base em tout-venant também com 0,10m de espessura mínima após compactação, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos inerentes a um perfeito acabamento, estabilidade e inclinação.	ml	205,000	16,98	3 480,90
5.13	Aplicação de colchão drenante com 0,30m de espessura em materiais britados adequados, para controle de nível freático, incluindo tela geotêxtil com funções de reforço e anticontaminante (a inferior aplicada diretamente no terreno natural e a superior aplicada na interface aterro/camada granular), todo o movimento de terras associado e demais trabalhos e fornecimentos inerentes.	m2	3 750,000	3,15	11 812,50
				5 Total	50 029,92
6	**PAVIMENTAÇÃO**				

Capital Social: 650.000 € - Reg. na C.R.C. de V. N. Famalicão • Contrib. N.º 500 499 675 • Titular do Alvará N.º 12 829

DACOP
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Lista de Preços Unitários

(Valores em EUR)

REDE URBANA PEDONAL E CICLÁVEL - ETAPA 2 (ANTENAS) - FASE 1 (FAMALICÃO / GONDIFELOS)-TRABALHOS COMPLEMENTARES

© PRIMAVERA BSS

Data: 08/09/2020

Código: ORC0880-9

Dono da Obra: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ident.	Descrição		Qtd.	Pr.Unit.	Total
6.1	Camadas granulares, com características de sub-base e base na faixa de rodagem em macadame de granulometria extensa, com 0.20m de espessura. (0,10+0,10m), após compactação, incluindo abertura de caixa de 0,10m, transporte dos materiais a vazadouro e cilindramento mecânico.	m2	785,000	3,99	3 132,15
6.2	Fornecimento e aplicação de mistura betuminosa AC20 Bin 50/70 (MBD), com 0.08m de espessura média, incluindo limpeza e rega de impregnação com emulsão catiónica de rotura lenta (ECL1) à taxa de 1,2 kg/m2.	m2	2 950,000	11,96	35 282,00
6.3	Fornecimento e aplicação de betão betuminoso AC12 Surf 50/70 (BB), com 0,06 de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2.	m2	785,000	8,79	6 900,15
				6 Total	45 314,30
8	MUROS DE ESTABILIZAÇÃO / CONTENÇÃO				
8.1	Construção de muros de contenção, incluindo:				
8.1.5	Enchimento e fornecimento do tardoz dos muros de contenção até aos taludes existentes com brita de granito azul com medida 25-50 conforme indicado nas peças desenhadas.	m2	317,500	18,72	5 943,60
				8.1 Total	5 943,60
				8 Total	5 943,60
TC	TRABALHOS IMPREVISIVEIS				
TC1	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS				
TC1.1	Fornecimento e assentamento de geodreno, em tubo PP perfurado, DN315mm, revestido exteriormente com filtro em manta geotêxtil e envolvido em material granular, incluindo movimento de terras e remoção dos produtos sobrantes a vazadouro.	ml	1 210,300	25,82	31 249,95
TC1.2	Fornecimento e assentamento de colectores sobre almofada de areia, em PP da classe SN8Kg/cm2, com camada de terra cirandada envolvendo os tubos e aterro das valas com terras provenientes da escavação com calque e rega por camadas de 0,20m, incluindo a consideração do empolamento para 20%, abertura ou escavação em terreno de qualquer natureza, entivação, remoção, reposição e compactação de acordo com o seu estado inicial, em betão betuminoso, e consequente condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito.				
TC1.2.1	Com diametro interior igual a 0,400 m.	ml	195,200	41,58	8 116,42
TC1.2.2	Com diametro interior igual a 0,500 m, envolvido em betão magro.	ml	395,000	49,50	19 552,50

Capital Social: 650.000 € - Reg. na C.R.C. de V. N. Famalicão • Contrib. N.º 500 499 675 • Titular do Alvará N.º 12 829

DACOP
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Lista de Preços Unitários

(Valores em EUR)

REDE URBANA PEDONAL E CICLÁVEL - ETAPA 2 (ANTENAS) - FASE 1 (FAMALICÃO / GONDIFELOS)-TRABALHOS COMPLEMENTARES

© PRIMAVERA BSS

Código: ORC0880-9 **Data:** 08/09/2020

Dono da Obra: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ident.	Descrição		Qtd.	Pr.Unit.	Total
TC1.2.3	Execução de câmaras de visita completas, em anéis pré-fabricados de betão, rematadas superiormente com anel excêntrico, soleira plana (vêr Des. de pormenor), devidamente rebocadas (1cm de espessura), incluindo escavação, aterro, reposição do pavimento e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, degraus em varão de aço revestidos a polipropileno, chumbados na parede, tampa e aro em ferro fundido reforçadas. (h<=2,50m Ø=1,00m)	un	9,000	375,00	3 375,00
				TC1.2 Total	31 043,92
				TC1 Total	62 293,87
TC2	**REDE DE SANEAMENTO BÁSICO**				
TC2.1	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de valas de implantação de tubagem, incluindo entivação e rebaixamento do nível freático, se necessário, e remoção dos produtos com origem na escavação anterior, por meios mecânicos ou manuais.	m3	210,000	4,00	840,00
TC2.2	Aterro manual de almofada de assentamento e camada de protecção da tubagem em terra crivandada, batido por camadas inferiores a 0,20 m de altura, devendo o leito de assentamento ter menos de 5% de partículas com dimensão inferior a 0,10 m e não deverá conter elementos de dimensão superior a 2 cm.	m3	87,500	3,00	262,50
TC2.3	Aterro de valas com produto da escavação, isentas de pedras, de dimensão superior a 0,10m, incluindo rega e compactação por camadas não superiores a 0,20 m de espessura.	m3	113,750	3,00	341,25
TC2.4	Remoção dos materiais escavados e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro, considerando um coeficiente de empolamento de 20%, incluindo eventual indemnização por depósito.	m3	42,000	3,00	126,00
TC2.5	**Tubagem e elementos acessórios da rede**				
TC2.5.1	Fornecimento e assentamento da tubagem em PP SN8 , com junta auto - blocante, com diâmetro de 200mm.	ml	360,000	8,00	2 880,00
				TC2.5 Total	2 880,00
TC2.6	**Elementos acessórios da rede (Fazem parte dos trabalhos deste código o fornecimento de todos os materiais de construção necessários e todos os trabalhos de construção, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido dúctil da classe DN400,de ø600mm, com dispositivo de fecho e degraus de acesso; levantamento e reposição de pavimento, escavação em terreno de qualquer natureza e transportes de terras sobrantes nas condições descritas, ceresite, reboco interior das caixas).**				
TC2.6.1	**Execução de câmaras de visita completas, em anéis pré-fabricados de betão, rematadas superiormente com anel excêntrico, soleira pré-fabricada e solidária, devidamente rebocadas (1cm de espessura), incluindo escavação, aterro, reposição do pavimento e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, degraus em varão de aço revestidos a polipropileno, chumbados na parede, tampa e aro em ferro fundido reforçadas, de acordo com pormenor desenhado.**				

Capital Social: 650.000 € - Reg. na C. R. C. de V. N. Famalicão • Contrib. N.º 500 499 675 • Titular do Alvará N.º 12 829

DACOP
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Lista de Preços Unitários

(Valores em EUR)

REDE URBANA PEDONAL E CICLÁVEL - ETAPA 2 (ANTENAS) - FASE 1 (FAMALICÃO / GONDIFELOS)-TRABALHOS COMPLEMENTARES

© PRIMAVERA BSS

Data: 08/09/2020

Código: ORC0880-9

Dono da Obra: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ident.	Descrição		Qtd.	Pr.Unit.	Total
TC2.6.1.1	1,6 < h <= 2,5 m Ø = 1,0 m	un	12,000	350,00	4 200,00
				TC2.6.1 Total	4 200,00
				TC2.6 Total	4 200,00
TC2.7	**Trabalhos complementares**				
TC2.7.1	Ligação a caixa de visita, argamassando devidamente a zona de ligação interior e exterior, por forma a que esta fique completamente estanque, incluindo tubo de queda proveniente de taludes, com comprimento máximo de 5,00m.	un	6,000	320,00	1 920,00
				TC2.7 Total	1 920,00
				TC2 Total	10 569,75
TC3	**DIVERSOS**				
TC3.1	Remoção de guarda de segurança em alvenaria de granito, incluindo carga e transporte a vazadouro, sob o rio Este.	ml	44,000	10,00	440,00
TC3.2	Remoção de 2 pedras em alvenaria de granito provenientes da guarda de proteção da ponte, no leito do rio Este, com recurso a camião grua, criação e estabilização de acesso pelos terrenos adjacentes ao rio e todos os trabalhos acessórios.	vg	1,000	1 500,00	1 500,00
TC3.3	Execução de guarda em alvenaria de granito, com desenho igual à existente, com altura de 1,20m, incluindo todos os trabalhos de fixação e execução incluídos.	ml	44,000	80,00	3 520,00
				TC3 Total	5 460,00
				TC Total	78 323,62
				ORC0880-9 Total	179 611,44
				Total Geral	179 611,44

Licença de: DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.
A Administração

Capital Social: 650.000 € - Reg. na C. R. C. de V. N. Famalicão • Contrib. N.º 500 499 675 • Titular do Alvará N.º 12 829

ADENDA AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 7110

"Rede urbana pedonal e ciclável – Etapa 2(antenas) – Fase 1 (Famalicão/Gondifelos)"–

Trabalhos complementares e prorrogação de prazo legal.

Em ..... de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, no Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal, perante mim, Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior Jurista e Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes: ----------

PRIMEIRO - **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para este ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de .....2020. ----------

SEGUNDO: **DACOP-CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.,** número de pessoa coletiva 500499675, com sede social na Praceta da Bela Vista, n.º 217, freguesia de Vale S. Martinho, concelho de Vila Nova de Famalicão, neste ato representada pelos administradores MANUEL FERREIRA ALVES e GABRIEL JOSÉ COUTO ALVES, com domicilio profissional na sede da empresa acima identificada, com poderes para este ato, conforme verifiquei Certidão Permanente da Sociedade, com o código de acesso 5474-1656-6289, subscrita em 10/11/2017 e válida até ..... ----------

VERIFIQUEI A IDENTIDADE dos outorgantes: a do primeiro, assim como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por conhecimento pessoal; a dos segundos pela exibição dos seus cartões de cidadão nº. 01785249 8ZY5, válido até ..... e nº. 05949413 1ZX0, válido até 24 de outubro de 2028, respetivamente. ----------

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:----------

--- Que o Município de Vila Nova de Famalicão celebrou no dia 11 de Abril de 2019, com a Sociedade representada pelos Segundos Outorgantes, o contrato de empreitada denominado **"Rede urbana pedonal e ciclável – Etapa 2(antenas) – Fase 1 (Famalicão/Gondifelos)"**, pelo valor de **1.881.926,81 euros** + IVA. ----------

--- Verificou-se que, na fase de execução da empreitada, surgiram trabalhos que resultaram de circunstâncias não previstas e imprevisíveis na fase de projeto, que, em obra, se tornaram imprescindíveis para a execução da empreitada – Cfr. Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Vias, que se anexa.----------

--- A natureza dos trabalhos passa concretamente por trabalhos não previstos no que concerne à rede de águas pluviais às quais tiveram de ser executadas, porque não foi possível implantar a rede pensada em descarregadores para terrenos contíguos, revertendo as ligações dos coletores para as linhas de água mais próximas, houve igualmente a necessidade de estabilizar a sub-base de alguns troços com recurso a colchão drenante que não estavam previstos no contrato inicial, pavimentação de zonas adjacentes em betuminoso para compatibilização de cotas com a ciclovia e reforço do pavimento da ciclovia em zonas de atravessamentos com caminhos florestais, serventias e nacionais. No que respeita a trabalhos imprevisíveis, há a necessidade de execução de alguns trabalhos, expansão da rede de saneamento básico, ligando coletores dissimulados pelos taludes tomados por vegetação, encontrando-se algumas descargas ilegais de águas sujas, remoção da guarda em alvenaria de pedra existente e colocação de uma nova, mais resistente e com altura regulamentar sob o rio Este. ----------

Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias não previstas, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem

inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço desses trabalhos não excede 5.38% do preço contratual, no valor de 101.287,82€+IVA, verificando-se assim os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. Considerando que os referidos trabalhos complementares resultaram de circunstâncias imprevisíveis, não podem ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato inicial sem inconvenientes graves e que impliquem um aumento considerável de custos para o Município e o preço destes trabalhos não excede 4.16% do preço contratual, no valor de 78.323,61€+IVA, verificando-se assim preenchidos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos , aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.----------

--- Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, os outorgantes procedem à respetiva formalização por escrito, conforme disposto no artigo 375.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.----------

--- Assim, conforme deliberação da Câmara Municipal de ....., procede-se à celebração da presente Adenda ao contrato de empreitada, pelo valor de 179.611,43 euros (cento e setenta e nove mil seiscentos e onze euros e quarenta e três cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado.----------

--- O **prazo** para execução dos trabalhos complementares é de **sessenta dias**, acrescidos ao prazo contratual inicial.----------

--- O **gestor do contrato** designado pela entidade adjudicante é o Chefe de Divisão de Mobilidade, Vias e Segurança Rodoviária, Eng.º Paulo Bastos, com domicilio profissional no

Município de Vila Nova de Famalicão, (DOM), na Avenida 25 de Abril, n.º 622, 4760-101 Vila Nova de Famalicão, e-mail: paulobastos@famalicao.pt., telefone: 252 320 900.----------

--- Recolha de dados pessoais: ----------

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.----------

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais.----------

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.----------

4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais. ----------

5. O presente contrato não implica o tratamento de dados em subcontratação.----------

--- **Comunicações escritas** – As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para: ----------

Município de V. N. de Famalicão, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; E-mail: camaramunicipal@famalicao.pt. ----------

Adjudicatária - DACOP-CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A., com sede social na Praceta da Bela Vista, n.º 217, freguesia de Vale S. Martinho, concelho de Vila Nova de

Famalicão ; e-mail: geral@dacop.pt. ----------

DISSERAM OS SEGUNDOS OUTORGANTES: que a sociedade que representam aceita esta Adenda ao contrato nas condições exaradas.----------

--- Verifiquei que a minuta da Adenda ao contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de ……..de 2020. ----------

ARQUIVO: a) Deliberação da Câmara Municipal de ……. de 2020; b) Informação dos Serviços Técnicos da Divisão de Vias; c) Certidão permanente da Sociedade com código de acesso: …….; d) Certificados de Registo Criminal com os códigos de acesso: ……..;----------

FORAM EXIBIDOS: a) Certidão do Primeiro Serviço de Finanças de V.N. de Famalicão, de ….., da qual consta que a mesma Sociedade não é devedora à Fazenda Pública Nacional.----------

b) Declaração Eletrónica emitida pelo Instituto de Segurança Social, em ……, comprovativa de que a Sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;--------

COMPROMISSO Nº. ……../2020. ----------

--- A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo é: ***Classificação Orgânica*** …..; ***Classificação Económica*** …..; ***Classificação Funcional*** …….. ---------- ----------

--- PPI – Projeto n.º 92/2016.---------- ----------

Esta Adenda ao contrato foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos, sendo elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

OS SEGUNDOS OUTORGANTES,

O OFICIAL PÚBLICO,

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2532	carlos	2020/09/21	4831	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
500499675	21002 3	FIMO	2020 / 4223

DACOP - CONSTRUCOES E OBRAS PUBLICAS, S.A.
PRACETA DA BELA VISTA, 217
48 VILA NOVA DE FAMALICAO

4764-980 VILA NOVA DE FAMALICÃO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
8769			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
CC0101001	EMPREITADAS EMPREITADA-GSE 28288/2020	UN	1.000	179.611,440			179.611,440	006	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
006	NAO DEDUTIVEL 6% -IMOB. "USO PODERES AUT	6.0	179.611,44		179.611,44	10.776,69

EXTENSO
CENTO E NOVENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO EUROS E TREZE CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4831, Compromisso n.° 2020 / 4223, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4541

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	179.611,44
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	10.776,69
TOTAL LÍQUIDO	190.388,13

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4541	1	4303	2503	07030301	2016	I	92	201.450,17	190.388,13	11.062,04

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Obras Municipais
real estate management

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Empreitada designada "Beneficiação da EM 571/1 – UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei" – Decisão de Contratar

Considerando que:

A Estrada Municipal 571/1, na união de freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei, encontra-se bastante degradada, pelo que é necessário proceder a obras de beneficiação, de modo a garantir a circulação de pessoas e bens em condições de segurança.

Nesse sentido, prevê-se a renovação da faixa de rodagem, execução de alargamentos, inclusão de muros, passeios e baías de estacionamento, renovação das redes de águas pluviais e de saneamento básico, sinalização vertical e horizontal, numa extensão de aproximadamente de 2760 m.

Para dar seguimento ao atrás descrito foi preparada a empreitada com a designação "Beneficiação da EM 571/1 – UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei ", com a referência interna 2020DEP0015DMVSR:

1. PREÇO BASE

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal se encontra disposto a pagar por todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no caderno de encargos com o preço base de 590.000,00 € + IVA.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pela equipa projetista, que teve em atenção os preços médios unitários do mercado e a consulta à base de dados dos custos unitários resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Face ao valor do preço base, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado CCP).

3. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

A empreitada enquadra-se no PPI 93/2020, prevendo-se a execução de trabalhos para o ano de 2020 no valor de 126.000,00 €, IVA incluído, e o restante será executado no ano de 2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para esta empreitada é de 270 dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos, que se anexa.

5. LOTES

Para cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, este procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato. A natureza dos trabalhos é tecnicamente incindível. Por outro lado, várias entidades adjudicatárias a trabalhar em simultâneo no mesmo espaço traria inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento são: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma, documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Estas peças procedimentais devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

7. JÚRI E GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto nos artigos 67.º, 68.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP é necessário, ainda, designar os membros do júri e o gestor do contrato, matérias que competem, também, à entidade competente para a decisão de contratar.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão delibere:

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar da empreitada n.º 2020DEP0015DMVSR, "Beneficiação da EM 571/1 – UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei", com um preço base de 590.000,00 euros (quinhentos e noventa mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 270 dias, nos termos do artigo 36.º do CCP;

2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos legais já anteriormente referidos.

3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças deste concurso: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, que inclui o respetivo projeto de execução.

4. Designar, nos termos do artigo 67.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, os elementos que integrarão o júri e o respetivo gestor do contrato:

JÚRI:

Membro efetivo: Dr. Vítor Moreira (Presidente do Júri)

Membro efetivo: Dr.ª Ana Rosa Loureiro

Membro efetivo: Eng.ª Raquel Pinto

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Membro suplente: Eng.º José Marques

Membro suplente: Dr.ª Andreia Carvalho

GESTOR DO CONTRATO:

Chefe de Divisão de Mobilidade, Vias e Segurança Rodoviária: Eng.º Paulo Bastos.

Vila Nova de Famalicão, 16 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão
NIPC: 506663264
Endereço: Praça Álvaro Marques
Código postal: 4760 502
Localidade: União de freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário
País: PORTUGAL
Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Beneficiação da E. M. 571/1 - União de freguesias de Mouquim, Lemenhe e Jesufrei
Descrição sucinta do objeto do contrato: Obras de beneficiação na E. M. 571/1.
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 590000.00 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45233140

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 2020DEP0015DMVSR
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga
Concelho: Vila Nova de Famalicão
Freguesia: União das Freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias
270 dias
O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

De acordo com o estipulado no ponto 17 do PP.

Descrição:

De acordo com o estipulado no ponto 17 do Programa de Procedimento.

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Direção Geral Municipal - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar

Código postal: 4760 884

Localidade: União de freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

AnoGov (http://www.anogov.com/)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Valia Técnica da Proposta

Ponderação: 40 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 60 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de V. N. de Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4760 502

Localidade: UF de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo Alexandre Matos Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Voltar à edição | Confirmar

Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público:

"Beneficiação da EM 571/1 - UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei"

ÍNDICE

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Consulta e acesso às peças do procedimento
5. Júri
6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento
7. Preço
8. Propostas variantes
9. Documentos da proposta
10. Idioma dos documentos da proposta
11. Modo de apresentação das propostas
12. Prazo de entrega das propostas
13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas
14. Critérios de adjudicação
15. Relatórios preliminar e final
16. Notificação da adjudicação
17. Documentos de habilitação
18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação
19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
20. Caução
21. Modalidade jurídica de associação de empresas
22. Inspeção do local dos trabalhos
23. Despesas
24. Legislação aplicável

Anexo I - Modelo da proposta de preço

Anexo II - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

Anexo III - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

Anexo IV - Modelo de guia de depósito

Anexo V - Modelo de garantia bancária

Anexo VI - Modelo de seguro-caução

1. Identificação do concurso

Concurso público que visa a execução da empreitada de **"Beneficiação da EM 571/1 - UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei"**.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900; fax: 252323751; e-mail: camaramunicipal@famalicao.pt; website: www.famalicao.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da reunião de câmara datada de -- de setembro de 2020.

4. Consulta e acesso às peças do procedimento

4.1. O processo de concurso é disponibilizado pela entidade adjudicante no site:
http://www.famalicao.pt (consultar / compras públicas) ou
http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente na Direção Geral Municipal - Contratação Pública, sita na Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar, onde pode ser consultado durante as horas de expediente (segunda a quinta das 9.00 às 18.00 horas e sexta das 9.00 às 12.00 horas), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

5. Júri

5.1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, competirá:

a) Proceder à avaliação das propostas;
b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

5.2. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.

5.3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

5.4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

5.5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

5.6. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6.1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. **Eventuais pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões devem ser submetidos na plataforma em separado, selecionando o tipo de documento adequado.**

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Também até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido nos pontos 6.2 e 6.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Preço

7.1. O presente procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato.

7.2. O valor para efeitos de concurso é de **590.000,00 € (quinhentos e noventa mil euros), IVA não incluído**, que limita o valor contratual.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto.

9. Documentos da proposta

9.1. A proposta de preço é elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I deste Programa de Procedimento.

9.2. A proposta é, ainda, constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Programa de Procedimento;

b) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de resumo de quantidades de trabalhos. Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais;

c) Declaração onde conste os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações exigidas em termos de alvará, de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 17.1 deste Programa de Procedimento e para os efeitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 60.º do CCP.

d) Nota justificativa do preço proposto;

e) Plano de trabalhos, de acordo com o definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

e1) Plano de faseamento da obra sob a forma de diagrama de barras, com definição da escala temporal (dia) e no qual se assinalem os acontecimentos discriminados de acordo com os trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início, duração e fim e prazo de obra;

e2) Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência na obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e3) Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de equipamento representando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e4) Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da empreitada. O concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, de acordo com os itens de avaliação especificados no ponto 14.3 do Programa de Procedimento.

g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

9.3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.

10. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, mediante a utilização de certificados digitais. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11.2. Os documentos da proposta só poderão ser classificados nos termos do artigo 66.º do CCP.

11.3. Solicita-se a todos os concorrentes a submissão da lista de preços unitários em ficheiro excel, para efeitos de verificação de preços, prevalecendo, no entanto, o ficheiro em pdf, em caso de divergência.

12. Prazo de entrega das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão entregues até às 23.59 horas do 15º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

As propostas serão abertas no dia útil seguinte ao da entrega das propostas, a partir das 9.00 horas.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de adjudicação

14.1. O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

1) Preço (60%);
2) Valia Técnica da Proposta (40%).

A pontuação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:
CF = (0.6*P + 0,4*VT)

14.2. Preço (60%)

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

P = 4 * [(Pr. máx. – Pr. prop.) / Pr. máx.], em que:

P – Pontuação do preço da proposta;
Pr máx. – Preço base definido pela entidade adjudicante e que consiste no limiar máximo admitido no concurso, sendo excluídas as propostas que apresentem valor contratual superior ao preço base;
Pr prop. – Preço da proposta em análise.

Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros.

14.3. Valia Técnica da Proposta (40%)

A avaliação das propostas de acordo com este fator é feita tendo em consideração os seguintes subfactores, documentos de apresentação obrigatória, previstos neste Programa de Procedimento.

- Memória Descritiva e Justificativa "MDJ" (45%)
- Plano de Trabalhos "PT" (50%)
    - Plano de Faseamento da Obra "PFO" (40%)
    - Plano de Mão-de-Obra "PMO" (30%)
    - Plano de Equipamento "PE" (30%)
- Nota justificativa do preço proposto "NJP" (5%)

A análise das propostas em face do fator valia técnica será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

VT = [(0,45*MDJ) + (0,50*PT) + (0,05*NJP)]
Sendo:
PT = [(0,40*PFO) + (0,30*PMO) + (0,30*PE)]

Seguem-se um conjunto de itens de avaliação que irão permitir a atribuição das pontuações parciais:

Memória Descritiva e Justificativa

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nos seguintes pontos:

- Formatação e organização da informação (5%);
- Índice (5%);
- Caracterização da obra (5%);
- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);
- Descrição do estaleiro (15%);
- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);
- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Plano de Trabalhos

Pretende-se avaliar a organização e planeamento detalhado revelado pelos vários concorrentes e o equilíbrio e o ajustamento entre o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos com o plano de faseamento da obra e este último com os trabalhos previstos na empreitada, nomeadamente nos seguintes pontos:

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Nota Justificativa do Preço Proposto

Pretende-se avaliar a justificação do preço proposto, refletido pelos diversos fatores que levam à sua determinação por parte do concorrente.

A apresentação dos documentos em análise deverá obedecer à apresentação de um único ficheiro para cada subfactor em análise, ao qual o concorrente deverá corresponder a designação do ficheiro à respetiva alínea que identifica o documento, estando de acordo com o ponto 9.2 deste Programa de Procedimento. A apresentação de mais do que um ficheiro para algum subfactor ou subfactores, nomeadamente anexos ou demais elementos que o concorrente considere importante associar a esse subfactor, não serão considerados pelo júri para efeitos de avaliação, sendo apenas objeto de análise o documento principal associado a esse subfactor. Em suma, o concorrente deverá compilar toda a informação que considere relevante e que pretenda ser sujeito a avaliação em um único ficheiro por subfactor, apresentando no total 5 ficheiros, nomeadamente o ficheiro correspondente à memória descritiva, ao plano de faseamento de obra, ao plano de mão-de-obra, ao plano de equipamentos e nota justificativa do preço.

Será considerada na análise dos subfatores e respetivos itens de avaliação a seguinte classificação padrão:

Classificação	Valores
Muito Bom	4
Bom	3
Suficiente	2
Insuficiente	1
Muito Insuficiente	0

14.4. Método de ponderação da Valia Técnica da Proposta

<u>Memória Descritiva e Justificativa</u>

- Formatação e organização da informação (5%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente nem existe uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

- Índice (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresente índice paginado e de figuras.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe índice.

- Caracterização da obra (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada

	do mapa de pessoal e de equipamentos afetos à empreitada relacionando-os com o tipo de trabalhos previstos na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição do estaleiro (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com planta de estaleiro da obra e com uma descrição muito detalhada da constituição de todos os elementos do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e referindo os aspetos inerentes à componente da higiene e segurança.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada dos aspetos técnicos e metodologia da realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.

Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada da implementação do plano de higiene e segurança, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

<u>Plano de Faseamento da Obra</u>:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das

	atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Nota Justificativa do Preço Proposto

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada de quais os aspetos que o concorrente considerou importantes para a

	obtenção do preço a que se propõem concorrer para a empreitada, nomeadamente o tipo de planeamento efetuado, de que forma as características técnicas da empreitada influenciaram na obtenção do preço, a influência da mão-de-obra e dos equipamentos prevista para a empreitada e os recursos existentes da empresa, a relação entre o mercado de trabalho, fornecedores e subempreiteiros com a empreitada em causa.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada a temática indicada.

14.5. Define-se como critério de desempate na avaliação das propostas o subfactor "memória descritiva e justificativa", pois o bom conhecimento do projeto se irá refletir num planeamento de maior qualidade e fiabilidade para a execução da empreitada.

15. Relatórios preliminar e final

15.1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no ponto 14.

15.2. No mesmo relatório, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

15.3. Este relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa um prazo de pronúncia de 5 dias.

15.4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar. O relatório final é submetido à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

16. Notificação da adjudicação

16.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 17 do presente programa;

b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no ponto 20 do presente programa, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a itens de avaliação ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

17. Documentos de habilitação

17.1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP. De acordo com o artigo 83.º-A, aditado ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, os documentos comprovativos das alíneas b) e h) são os certificados de registo criminal da firma e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e os documentos comprovativos das alíneas d) e e) são os certificados emitidos pelas entidades competentes.

c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo a seguinte habilitação: **1.ª subcategoria da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta.**

17.2. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no número anterior, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante apresentação de declaração.

17.3. A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

17.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou certificado referidos anteriormente, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um

alvará ou de um certificado de empresas de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

17.5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 17.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

17.6. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

318.2. A apresentação dos documentos referidos no ponto 17.1. quando disponíveis na Internet, poderá ser substituída por indicação do endereço do sítio onde aqueles possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, com o consentimento do adjudicatário.

18.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

19.1. Serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

19.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

20. Caução

20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

20.2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação a que se refere o ponto 16 deste Programa de Procedimento. (A caução pode ser submetida na plataforma eletrónica juntamente com os respetivos documentos de habilitação, sendo o original entregue no Serviço de Notariado, quando solicitada).

20.3. A caução é prestada segundo uma das seguintes modalidades:

20.3.1. Depósito em dinheiro ou títulos (conforme anexo IV deste Programa de Procedimento).

20.3.2. Garantia Bancária (conforme anexo V deste Programa de Procedimento).

20.3.3. Seguro-caução (conforme anexo VI deste Programa de Procedimento).

21. Modalidade jurídica de associação de empresas

21.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas e cumprem o estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

21.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

21.3. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

22. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra.

23. Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

24. Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção ..... (indicar o número), contendo as autorizações ..... (indicar a natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ..... (designação da obra), a que se refere o convite / anúncio datado de ....., obriga-se a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ..... (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar
a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), c) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º dos Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€.: _____,__

Vai ....., residente *(ou com sede)* em ....., na ....., depositar na ..... *(sede, filial, agência ou delegação)* da ..... *(instituição)* a quantia de *(por extenso)* ..... *(em dinheiro ou representada por)* ....., como caução exigida para a empreitada de ..... para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ..... *(entidade)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

(Assinatura.)

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor de ....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a .... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a .....(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .....(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros ....., com sede em ...., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ...., presta a favor de .... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com .... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ...., correspondente a .... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CADERNO DE ENCARGOS

(CLÁUSULAS GERAIS)

Concurso Público:

"Beneficiação da EM 571/1 - UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei"

ÍNDICE

(Cláusulas Gerais)

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5ª - Projeto

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6ª - Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7ª - Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

Secção II - Prazos de Execução

Cláusula 9ª - Prazo de execução da empreitada

Cláusula 10ª - Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11ª - Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12ª - Atos e direitos de terceiros

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14ª - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15ª - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16ª - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17ª - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18ª - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19ª - Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20ª - Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21ª - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 22ª - Trabalhos complementares

Cláusula 23ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 24ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 25ª - Ensaios

Cláusula 26ª - Medições

Cláusula 27ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 28ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local de obra

Secção IV - Pessoal

Cláusula 29ª - Obrigações gerais

Cláusula 30ª - Horário de trabalho

Cláusula 31ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Capítulo III - Obrigações do dono de obra

Cláusula 32ª - Preços e condições de pagamento

Cláusula 33ª - Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 34ª - Reembolso dos adiantamentos

Cláusula 35ª - Descontos nos pagamentos

Cláusula 36ª - Mora no pagamento

Cláusula 37ª - Revisão de preços

Secção V - Seguros

Cláusula 38ª - Contratos de seguro

Cláusula 39ª - Objeto dos contratos de seguros

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40ª - Representação do empreiteiro

Cláusula 41ª - Representação do dono de obra

Cláusula 42ª - Livro de Registo da obra

Capítulo V - Receção e liquidação da obra

Cláusula 43ª - Receção provisória

Cláusula 44ª - Prazo da garantia

Cláusula 45ª - Receção definitiva

Cláusula 46ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 47ª - Deveres de colaboração e informação

Cláusula 48ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 49ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 50ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 51ª - Foro competente

Cláusula 52ª - Arbitragem

Cláusula 53ª - Comunicações e notificações

Cláusula 54ª - Contagem dos prazos

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **"Beneficiação da EM 571/1 - UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei"**.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª
Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 – No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 – Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 – No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão directa que estes elementos fizerem para outras peças;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª
Esclarecimento de dúvidas

1 – As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao director de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao director de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projecto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 – A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detectar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 1 do artigo 50.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptarem na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª
Plano de trabalhos ajustado

1 - No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II
Prazos de execução

Cláusula 9.º
Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de **270 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª
Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente, ou com outra periodicidade, se for o caso, o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o director de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos revistos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª
Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª
Atos e direitos de terceiros

1 – Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o director de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 – No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1 – A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 – O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das caraterísticas finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respectivo projecto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às caraterísticas da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projecto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projecto e nos restantes documentos contratuais.

7 - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das caraterísticas técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 15.ª
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma, materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respectivo custo ou rectificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das caraterísticas dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, excepto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª
Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª
Substituição de materiais e elementos de construção

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;
b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizadas de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos da solução da obra que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

Ao regime de trabalhos complementares aplica-se o disposto no artigo 370.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 – Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 – Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciados pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª
Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª
Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efectuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
1) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
2) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
3) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infracção na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efectuar nos seguintes termos:
a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 29.ª
Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao director de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária e permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o director de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª
Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da sua proposta, a qual não pode exceder o preço base que corresponde a **590.000,00 €,** IVA não incluído.

2 - Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo director de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Toda a despesa decorrente da prestação da caução prevista no número anterior corre por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor década reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª
Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tenha a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª
Mora no pagamento

1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os

quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efectuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula tipo: F10 (estradas).

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e recibos de pagamento dos prémios de seguro previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos

4 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da recepção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afectos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 39.ª
Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afectos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns,

abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.

4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª
Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um director de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima de Engenheiro Técnico Civil ou Arquiteto.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6ª.

9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 41.ª
Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, exceptuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 42.ª
Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma

informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V
Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª
Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efectuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª
Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo e/ou dos prazos, se forem fixados vários, de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a recepção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - A liberação da caução e das quantias que eventualmente venham a ser retidas ao empreiteiro será efetuada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP e sempre precedida de uma vistoria destinada a comprovar a inexistência de defeitos ou vícios na construção.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos (apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 44ª seja superior a 2 anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior a dois anos, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia):

a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 47.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 – Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 – O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 – O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 – No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 – A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49ª
Resolução do contrato pelo dono da obra

1 – Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª
Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

   i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

   ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Arbitragem

(solução alternativa)

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 53.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, nos termos identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vias
roads

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 970
NIF 506 663 264

Memória descritiva

Obra: Beneficiação da EM 571-1 na União de freguesias de Mouquim, Lemenhe e Jesufrei

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa ao projeto da beneficiação da EM 571-1, na união de freguesias de Mouquim, Lemenhe e Jesufrei, deste concelho, com a extensão total aproximada de 2760m.

1 - PRINCIPIOS GERAIS

Tratando-se de uma via de ligação muito relevante, no que respeita às acessibilidades para a zona oeste do concelho, interligando a zona norte com a nacional 14 de ligação Porto-Braga, com o concelho vizinho mais concretamente para Barcelos, e ao nível rodoviário, a ligação ao nó da A7 e A3.

Torna-se assim, clara a necessidade da sua beneficiação, dotando-a com características muito aceitáveis que respeita à mobilidade e acessibilidade de toda a zona circundante.

Esta intervenção visa melhorar as condições rodoviárias, mas acima de tudo, visa exponenciar a mobilidade pedonal. Sendo um eixo potencialmente estruturante, pretende-se dotá-la de características capazes de permitir um fluxo de tráfego vantajoso, com níveis de segurança aceitáveis, tanto para os veículos automóveis como para os peões.

Prevê-se a construção de passeios, estacionamentos, rede de drenagem de águas pluviais, alargamentos com a construção de muros de vedação e suporte, passadeiras sobrelevadas redutoras de velocidade automóvel, criar uma zona nobre nas imediações da igreja de

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Jesufrei, com piso em cubo de granito e elevando a sua plataforma rodoviária, esta intervenção visa a melhoria da iluminação pública, sinalização vertical e horizontal.

Prevê-se igualmente a beneficiação do nó de ligação da rua de Nossa Senhora do Carmo com a rua Padre Manuel da Costa Rego, recorrendo a uma rotunda compatível com tráfego pesado e pedonal, de maior dimensão.

2 - PAVIMENTAÇÕES

O arruamento foi projetado de modo a garantir um perfil transversal médio de 6.50m, dependendo das zonas de sobrelargura onde pode ser de largura superior e podendo, em casos de impossibilidade de alargamento e/ou edificações, não conseguir atingir essa largura.

No que respeita às pavimentações, os trabalhos propostos passam pela escarificação dos arruamentos existentes, de modo a receber a nova pavimentação, o novo pavimento será composto por uma camada de sub-base em colchão drenante em zonas de fraca resistência, com espessura média de 50cm, camada de base em macadame de granulometria extensa, com 30cm de espessura, uma camada de regularização em mistura betuminosa com 7cm de espessura e finalizando, com uma camada de desgaste em betão betuminoso com espessura de 6cm.

3 - ZONAS ADJACENTES, PASSEIOS, ESTACIONAMENTOS E ILHAS DIRECCIONAIS

Os passeios na via serão compostos por um lancil em betão com 15cm de largura, que fará a separação da faixa de rodagem, o passeio será pavimentado em betonilha com fibras de vidro e malha AQ40, de 80mm de espessura.

Os estacionamentos serão pavimentados em cubo de granito azul, separados da faixa de rodagem por lancil em betão de 10cm de largura.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

As ilhas direcionais serão executadas em pintura termoplástica com zebrados ou com lancil galgável em betão.

4 – INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Esta intervenção visa a criação de zonas de drenagens de águas pluviais por coletores e valetas, adaptação da rede de iluminação pública em zonas previamente definidas, melhorando assim a utilização da via, quer pedonal, quer automóvel

5 – SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

A sinalização rodoviária horizontal e vertical está referenciada na planta de trabalho. A colocação dos sinais deve respeitar os regulamentos previstos para este tipo de equipamento, quer seja no método de fixação e altura, como na distância dos sinais aos pontos de referência.

6 - MEDIÇÕES E ORÇAMENTO

As medições foram efetuadas segundo os processos usuais, tendo o orçamento sido realizado de acordo com as condições e com base nos preços praticados na região.

Vila Nova de Famalicão, setembro de 2020

Paulo Bastos, Eng.º Civil - OE 44828

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

EMPREITADA:
Beneficiação da EM 571-1
UF Mouquim, Lemenhe e Jesufrei

Estimativa Orçamental

Código	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.	Preço Unit	Total Parcial	Total
1	**ESTALEIRO**					
1.1	Estaleiro de obra incluindo todas as infra-estruturas necessárias para a execução da obra, incluindo fornecimento, implantação, colocação, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com Caderno de Encargos, sinalização temporária de acordo com o projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários.					
1.1.1	Montagem	un	1,00			
1.1.2	Manutenção	vg	1,00			
1.1.3	Dasmontagem	un	1,00			- €
2	**PAVIMENTAÇÕES**					
2.1	**Faixa de rodagem**					
2.1.1	Escarificação de material betuminoso, numa espessura média de 0,10m, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização para posterior aplicação em obra.	m2	14420,00			
2.1.2	Escavação para abertura de caixa, incluindo transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro, incluindo todos os trabalhos necessários para sua perfeita execução, numa profundidade média de 0,30m.	m2	14420,00			
2.1.3	Fornecimento e execução de colchão drenante com espessura média de 0,50m, incluindo manta de geotêxtil de reforço de 300g/m2, camadas de brita da 15/40 e 100/150, incluindo escavação e todos os trabalhos acassórios.	m2	820,00			
2.1.4	Execução de sub-base e base para fundação do pavimento betuminoso, com o material escarificado e material granular britado de granulometria extensa (0/40mm) respetivamente, incluindo o fornecimento dos materiais, cilindramento mecânico e todos os trabalhos necessários para sua perfeita execução, numa espassura média de 0,30m, após o recalque.	m2	14420,00			
2.1.5	Fornecimento e aplicação de camada de regularização de mistura betuminosa AC20 Bin 35/50 (MBD), com 0,07m de espessura, incluindo limpeza e rega de impregnação com emulsão catiónica de rotura lenta (ECL1) à taxa de 1,2 kg/m2.	m2	14420,00			
2.1.6	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso AC14 Surl 35/50 (BB), com 0,06m de espessura, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2.	m2	19640,00			
2.1.7	Fundação em macadame de granulometria extensa com 0,20m da espessura, após recalque, incluindo demolição do pavimento existente, abertura, formação de caixa e cilindramento mecânico.	m2	1480,00			
2.1.8	Fornecimento e assentamento, sobre almofada de meia areia crivada, de cubo de granito azul 11x11cm, incluindo compactação e tomação de juntas.	m2	1480,00			
2.2	**Balas de estacionamento e sobrelarguras**					
2.2.1	Fundação em macadame de granulometria extensa com 0,20m de espessura, após recalque, incluindo demolição do pavimento existente, abertura, formação de caixa e cilindramento mecânico.	m2	1478,00			
2.2.2	Fornecimento e assentamento, sobre almofada de meia areia crivada, de cubo de granito azul 11x11cm.	m2	1478,00			
2.3	**Passeio**					
2.3.1	Pavimentação do passeio através de aplicação de betonilha em cor a definir pela fiscalização com fibras de vidro e malha AQ40, com 80mm de espessura, incluindo escavação para abertura de caixa e fundação conveniente incluindo juntas de dilatação de 3.00 em 3.00m.	m2	1885,00			
2.3.2	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x80mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, bem como demolição do existente, condução a vazadouro dos produtos sobrantes tal como eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	598,00			
2.3.3	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x150mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, bem como demolição do existente, condução a vazadouro dos produtos sobrantes tal como eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	1375,00			
2.4	**Rotunda**					
2.4.1	Fornecimento e aplicação de lancil de rampa recuada (1000x250x140mm) em betão pré-fabricado, bem como a construção da fundação adequada. Incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito.	ml	75,00			
2.4.2	Fornecimento e colocação de relva sintética, numa área circular de raio 4.75m, incluindo desperdícios, base em betão e todos os trabalhos necessários à sua boa execução.	m2	66,50			- €
3	**REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**					
3.1	Execução de valetas em betão constituídas por 10cm de camada de brita e 10cm de betão C16/20 (B20), acabamento agafado à colher, de largura média 0,50m, incluindo abertura de caixa em terreno de qualquer natureza e todos os trabalhos necessários à sua execução.	ml	1640,00			
3.2	Execução de passagem hidraúlica em continuação da valeta em entradas carrais e pedonais com fornecimento e assentamento de colector de 200mm sobre almofada de areia, em PP da classe SN8Kg/cm2, com camada de betão envolvendo o tubos.	ml	146,00			
3.3	Movimento de terras e preenchimento de vala					

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

EMPREITADA:
Beneficiação da EM 571-1
UF Mouquim, Lemenhe e Jesufrei

Estimativa Orçamental

Código	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.	Preço Unit	Total Parcial	Total
3.3.1	Escavação em terreno de natureza ligeiramente rochosa para abertura de valas de implantação de tubagem, incluindo entivação e rebaixamento do nível freático, se necessário, e remoção dos produtos com origem na escavação anterior, por meios mecânicos ou manuais.	m3	460,00			
3.3.2	Aterro manual de almofada de assentamento e camada de protecção da tubagem em terra crandada, batido por camadas inferiores a 0,20m de altura, devendo o leito de assentamento ter menos de 5% de partículas com dimensão inferior a 0,10m e não deverá conter elementos de dimensão superior a 2cm.	m3	205,00			
3.3.3	Aterro de valas com produto da escavação, isentas de pedras, de dimensão superior a 0,10 m, incluindo rega e compactação por camadas não superiores a 0,20 m de espessura.	m3	261,00			
3.3.4	Remoção dos materiais escavados e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro, considerando um coeficiente de empolamento de 20%, incluindo eventual indemnização por depósito.	m3	38,00			
3.4	Tubagem e elementos acessórios da rede					
3.4.1	Fornecimento e assentamento da tubagem em PP SN8 , com junta auto-blocante, com camada de terra crandada ou pó de pico envolvendo a tubagem nos diâmetros:					
3.4.1.1	com diâmetro exterior igual a 0,315m	ml	403,00			
3.5	Elementos acessórios da rede (Fazem parte dos trabalhos deste código o fornecimento de todos os materiais de construção necessários e todos os trabalhos de construção, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido dúctil da classe DN400,de ø600mm, com dispositivo de fecho e degraus de acesso; levantamento e reposição de pavimento, escavação em terreno de qualquer natureza e transportes de terras sobrantes nas condições descritas, ceresite, reboco interior das caixas).					
3.5.1	Execução de câmaras de visita completas, em anéis pré-fabricados de betão, rematadas superiormente com anel excêntrico, soleira plana (vêr Des. de pormenor), devidamente rebocadas (1cm de espessura), incluindo escavação, aterro, reposição do pavimento e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, degraus em varão de aço revestidos a polipropileno, chumbados na parede, tampa e aro em ferro fundido reforçadas, de acordo com pormenor desenhado.					
3.5.1.1	h < = 1,60m Ø = 1,00m	un	16,00			
3.5.2	Trabalhos complementares					
3.5.2.1	Construção de caixas de recepção de águas pluviais, Betão simples C20/25 NP EN 206-1, com grelha 0,50x0,30m, da classe de resistência C250 F.F.D., de acordo com a NP EN 124, incluindo, tubagem de ligação, em P.P.C. Sn8, á caixa de vista no diametro de 200mm e todos os trabalhos necessários, escavação por meios mecânicos em terreno de qualquer natureza, aterros necesários, transporte a vazadouro de materiais sobrantes.	un	32,00			
3.5.2.2	Prolongamento de dois aquedutos existentes, incluindo a construção de novas sarjetas completas, tubo de diâmetro de 600mm em cimento e todos os movimentos de terras necessários.	ml	8,00			
3.6	Adaptação de tampas de todas as infraestruturas existentes na área de intervenção.	un	55,00			
3.7	Demolição de sarjetas, caixas de visita e grelhas existentes, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	un	20,00			
3.8	Levantamento de valetas existentes em cubo ou calçada de granito ou betão, incluindo fundação e lancis, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m2	992,00			
3.9	Fornecimento e aplicação de geodreno longitudinal com profundidade média de 1.20m, em tubo PP perfurado, DN 200mm, revestido exteriormente em manta geotêxtil e envolvido em material granular adequado, incluindo movimento de terras e remoção dos produtos sobrantes a vazadouro.	ml	145,00			
3.10	Ligação do coletor à caixa de visita existente, incluindo todos os trabalhos acessórios.	un	1,00			
3.11	Fornecimento e colocação de canalete com dimensões 1000x280x215mm, incluindo tampa DN200 e todos os trabalhos necessários.	ml	32,00			- €
4	**EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA**					
4.1	Sinalização vertical:					
4.1.1	Fornecimento e montagem de sinalização vertical de acordo com o disposto no código da estrada, Sinais com diâmetro/lado de 7000mm em chapa de ferro galvanizado, de 2.0mm espessura galvanizada a 14 microns, com aba simples de 25mm com furação ne aba, tipo I.P. Lacagem a pó estático resina Epox Ral cor neutra com poliuretano de alta resistência à intempérie. Estampagem a frio, tela autoadesiva retrorefletora nível 1- EGP, com impressão serigráfica. Tubo de 60mm com 1.5mm de espessura, galvanizado a quente com zinco de 84 microns com topo estanque, e topos em PVC, as abraçadeiras anti-rotação em ferro, galvanizadas a 14 microns com parafusos e porcas, com garantia dos bens em 2 anos contra defeito de fabrico, a contar da data de entrega dos bens e 7 anos de garantia para a retro reflexão da tela dos sinais.					
4.1.1.1	Lomba (A2a)	un	2,00			- €
4.1.1.2	Passagem estreita (A4a)	un	2,00			- €
4.1.1.3	Travessia de peões (A16a)	un	7,00			- €
4.1.1.4	Sinal de cedência de passagem (B1)	un	8,00			- €
4.1.1.5	Paragem obrigatória (B2)	un	15,00			- €
4.1.1.6	Sinal de aproximação de rotunda (B7)	un	2,00			- €
4.1.1.7	Proibição de exceder a velocidade máxima de 40Km/h (C13)	un	3,00			- €
4.1.1.8	Obrigação de contornar placa ou obstáculo (D3a)	un	6,00			- €
4.1.1.9	Rotunda (D4)	un	3,00			- €

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

EMPREITADA:
Beneficiação da EM 571-1
UF Mouquim, Lemenhe e Jesufrei

Estimativa Orçamental

Código	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.	Preço Unit	Total Parcial	Total
4.1.1.10	Velocidade recomendada (H6)	un	2,00		- €	
4.1.1.11	Sinal de passagem para peões (H7)	un	10,00		- €	
4.1.1.12	Baliza de posição (O6a)	un	16,00		- €	
4.1.1.13	Baliza de posição (O7a)	un	1,00		- €	
4.2	Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação:					
4.2.1	Linha branca contínua/descontínua (LBC) com 0,12 m de largura, no eixo e bermas de acordo com a planta de trabalho.	ml	2580,00			
4.2.2	Fornecimento e aplicação de fiada em cubo de calcário 0,11x0,11m na faixa de rodagem no eixo e bermas, incluindo escavação, abertura de caixa e fundação em agregado britado de granulometria extensa, com 0,15m de espessura após compactação.	ml	145,00			
4.2.3	Pintura de separadores, em zebra com linhas brancas de 0,12m.	m2	210,00			
4.2.4	Pintura de stop.	un	6,00			
4.2.5	Pintura de triângulo de cedência de prioridade.	un	9,00			
4.2.6	Pintura de travessias para peões, com 0,50m de largura e comprimento 3,00m de traço, incluindo marcas transversais de paragem e bandas cromáticas, conforme planta de trabalho.	un	5,00			
4.3	Rail					
4.3.1	Fornecimento e montagem de guarda rail metálica de segurança horizontal viga em w, incluindo fixação ao amortecedor e de seguida aos prumos UPN120, placas de amarração, chumbadouros com parafusos de cabeça oval M20, buchas químicas HILTI HIT RE-500 V3,e todos os trabalhos e materiais necessários à execução da tarefa, de acordo com P.D.	ml	205,00			
4.3.2	Fornecimento e montagem de saia metálica de segurança horizontal aplicada sobre guarda rail metálico incluindo fixação aos prumos UPN120,e todos os trabalhos e materiais necessários à execução da tarefa, de acordo com P.D.	ml	205,00			
4.4	Levantamento de toda a sinalética existente, incluindo prumos e maciços, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	vg	1,00			- €
5	MUROS DE SUPORTE / VEDAÇÃO					
5.1	Zona 1					
5.1.1	Demolir muro de blocos de 20cm, incluindo transporte dos produtos sobrantes a vazadouro.	m2	40,00			
5.1.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte/vedação até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	19,20			
5.1.3	Fornecimento e construção de muro de vedação em blocos de betão, com espelho de 1,00m em relação ao passeio, incluindo pilares e vigas de travamento em B20 e aço A400, revestido nas duas faces.	m2	40,00			
5.2	Zona 2					
5.2.1	Escavação e limpeza da área de intervenção, incluindo remoção de toda a arborização e raizeiros, incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito, de acordo com o C.E. e P.D.	m3	255,00			
5.2.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte/vedação até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	45,12			
5.2.3	Fornecimento e construção de muro de vedação em blocos de betão, com espelho de 1,00m em relação ao passeio, incluindo pilares e vigas de travamento em B20 e aço A400, revestido nas duas faces.	m2	95,00			
5.3	Zona 3					
5.3.1	Escavação e limpeza da área de intervenção, incluindo remoção de toda a arborização e raizeiros, incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito, de acordo com o C.E. e P.D.	m3	258,00			
5.3.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte/vedação até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	68,80			
5.3.3	Construção de muro de suporte em betão C16/20 (B20), incluindo todos os trabalhos que se achem necessários à sua boa execução, carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3	77,40			
5.4	Zona 4					
5.4.1	Aterro geral do terreno com terras de empréstimo de características adequadas, com meios mecânicos para as cotas definidas pela plataforma de trabalho, incluindo carga e transporte a vazadouro dos produtos de escavação e todos os trabalhos necessários à sua boa execução, de acordo com o CE.	m3	170,00			
5.4.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte/vedação até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	40,00			

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

EMPREITADA:
Beneficiação da EM 571-1
UF Mouquim, Lemenhe e Jesufrei

Estimativa Orçamental

Código	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.	Preço Unit	Total Parcial	Total
5.4.3	Construção de muro de suporte em betão C16/20 (B20), incluindo todos os trabalhos que se achem necessários à sua boa execução, carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3	40,80			
5.4.4	Fornecimento e construção de muro de vedação em blocos de betão, com espelho de 1.00m em relação ao passeio, incluindo pilares e vigas de travamento em B20 e aço A400, revestido e pintado a cor branca nas duas faces.	m2	40,00			
5.5	Zona 5A					
5.5.1	Escavação de talude, incluindo limpeza da área de intervenção, remoção de toda a arborização e raizeiros), incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito, de acordo com o C.E. e P.D.	m3	5,25			
5.5.2	Consolidação de talude, recorrendo a aterro com terras de empréstimo de características adequadas e cimento, fazendo um solocimento, com meios mecânicos, incluindo carga e transporte a vazadouro dos produtos de escavação e todos os trabalhos necessários à sua boa execução.	m3	6,50			
5.6	Zona 5B					
5.6.1	Escavação em meio rochoso, com recurso a martelo e/ou ripper, limpeza da área de intervenção, incluindo remoção de toda a arborização e raizeiros), incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito, de acordo com o C.E. e P.D.	m3	312,00			
5.6.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	130,00			
5.6.3	Construção de muro de suporte em betão C16/20 (B20), incluindo todos os trabalhos que se achem necessários à sua boa execução, carga, trensporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3	7,56			
5.6.4	Fornecimento e construção de muro de vedação em blocos de betão, com espelho de 1.00m em relação ao passeio, incluindo pilares e vigas de travamento em B20 e aço A400, revestido e pintado a cor branca nas duas faces.	m2	105,00			
5.7	Zona 6A					
5.7.1	Demolir muro de blocos de 20cm, incluindo transporte dos produtos sobrantes a vazadouro.	m2	157,00			
5.7.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	26,88			
5.7.3	Construção de muro de suporte em betão C16/20 (B20), incluindo todos os trabalhos que se achem necessários à sua boa execução, carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3	25,20			
5.7.4	Fornecimento e construção de muro de vedação em blocos de betão, com espelho de 1.00m em relação ao passeio, incluindo pilares e vigas de travamento em B20 e aço A400, revestido e pintado a cor branca nas duas faces.	m2	42,00			
5.8	Zona 6B					
5.8.1	Atarro geral do terreno com terras de empréstimo de características adequadas, com meios mecânicos para as cotas definidas pela plataforma de trabalho, incluindo carga e transporte a vazadouro dos produtos de escavação e todos os trabalhos necessários à sua boa execução, de acordo com o CE.	m3	75,00			
5.8.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	40,00			
5.8.3	Construção de muro de suporte em betão C16/20 (B20), incluindo todos os trabalhos que se achem necessários à sua boa execução, carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3	42,00			
5.8.4	Fornecimento e construção de muro de vedação em blocos de betão, com espelho de 1.00m em relação ao passeio, incluindo pilares e vigas de travamento em B20 e aço A400, revestido e pintado a cor branca nas duas faces.	m2	50,00			
5.9	Zona 6C					
5.9.1	Aterro geral do terreno com terras de empréstimo de características adequadas, com meios mecânicos para as cotas definidas pela plataforma de trabalho, incluindo carga e transporte a vazadouro dos produtos de escavação e todos os trabalhos necessários à sua boa execução, de acordo com o CE.	m3	175,50			
5.9.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	65,00			
5.9.3	Construção de muro de suporte em betão C16/20 (B20), incluindo todos os trabalhos que se achem necessários à sua boa execução, carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3	68,25			
5.9.4	Fornecimento e construção de muro de vedação em blocos de betão, com espelho de 1.00m em relação ao passeio, incluindo pilares e vigas de travamento em B20 e aço A400, revestido e pintado a cor branca nas duas faces.	m2	65,00			
5.10	Zona 7					

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

EMPREITADA:
Beneficiação da EM 571-1
UF Mouquim, Lemenhe e Jesufrei

Estimativa Orçamental

Código	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.	Preço Unit	Total Parcial	Total
5.10.1	Aterro geral do terreno com terras de empréstimo de características adequadas, com meios mecânicos para as cotas definidas pela plataforma de trabalho, incluindo carga e transporte a vazadouro dos produtos de escavação e todos os trabalhos necessários à sua boa execução, de acordo com o CE.	m3	280,00			
5.10.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpeza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	50,00			
5.10.3	Construção de muro de suporte em betão C16/20 (B20), incluindo todos os trabalhos que se achem necessários à sua boa execução, carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3	70,00			
5.10.4	Fornecimento e construção de muro de vedação em blocos de betão, com espelho de 1.00m em relação ao passeio, incluindo pilares e vigas de travamento em B20 e aço A400, revestido e pintado a cor branca nas duas faces.	m2	50,00			
5.11	Zona 8					
5.11.1	Aterro geral do terreno com terras de empréstimo de características adequadas, com meios mecânicos para as cotas definidas pela plataforma de trabalho, incluindo carga e transporte a vazadouro dos produtos de escavação e todos os trabalhos necessários à sua boa execução, de acordo com o CE.	m3	54,00			
5.11.2	Fornecimento e construção de fundação do muro de suporte até à faixa de rodagem em betão ciclópico em betão C16/20 (B20), incluindo escavação, abertura de caboucos, betão de limpaza e carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito em local a indicar pela fiscalização.	m3	20,00			
5.11.3	Construção de muro de suporte e vedação em betão C16/20 (B20), incluindo todos os trabalhos que se achem necessários à sua boa execução, carga, transporte e descarga em vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3	42,00			
5.11.4	Execução de enrocamento de proteção fluvial á saída do coletor de águas pluviais, incluindo o fornecimento e aplicação de rocha, tomação das juntas em betão e todos os trabalhos acessórios à sua boa implantação.	m2	57,50			- €
6	SEGURANÇA E SAÚDE					
6.1	Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento das prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo o desenvolvimento e especificação do Plano de Segurança e Saúde Geral.	vg	1,00			- €
7	SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA					
7.1	Sinalização temporária dos trabalhos, dos termos do DL 22-A/98 de 1 de outubro, referente à sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação, Projeto de sinalização e desvio de trânsito temporário, de acordo com o Caderno de encargos.	vg	1,00	- €		- €
8	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO					
8.1	Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento do Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março, incluindo o desenvolvimento e especificação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.	vg	1,00	- €		- €
9	ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
	Todo o material utilizado deverá ter certificação Lablec. Os trabalhos deverão ser executados por empresas certificadas pela EDP.					
9.1	Desiocação de coluna de iluminação pública existente, desmontagem e montagem em local conforme peças desenhadas, incluindo maciço regulamentar que garanta a sua verticalidade e ligação à rede existente.	un	2,00			
9.2	Fornecimento e montagem de Kit para união fim de cabo / derivação	un	1,00			
9.3	Abertura e fecho de vala com 0,8m de altura, para um ou mais tubos.	ml	30,00			
9.4	Abertura e fecho de vala c/ 1m de altura, para um ou mais tubos, protegida por uma camada de betão sobre tubagem.	ml	15,00			
9.5	Fornecimento e montagem de tubo PEAD 63 4Kg/cm².	ml	50,00			
9.6	Fornecimento e montagem de cabo LSVAV 4X16mm², incluindo mangas termorretráteis fim de cabo.	ml	60,00			
9.7	Fornecimento e montagem de coluna, metálica octogonal, electrificada, c/ 8m, c/ braço no topo 1,25m c/ 0º de inclinação, de enterrar e assente sobre maciço regulamentar que garanta a sua verticalidade.	un	1,00			
9.8	Fornecimento e montagem em celuna existente, de Luminária tipo Voltana, equipada c/ Led's 54W, cor 4000K, proteção a 4kV, c/ feixe extra-largo, c/ difusor PMMA, RAL 7035, s/ fusivel, Programada para 5 níveis de fluxo luminoso, da Schréder ou equivalente. incluindo braço 1,25m c/ 0º de inclinação e todos os acessorios e ligações necessárias ao seu bom funcionamento.	un	3,00			
9.9	Fornecimento e montagem em poste de betão existente, de Luminária tipo Voltana, equipada c/ Led's 54W, cor 4000K, proteção a 4kV, c/ feixe extra-largo, c/ difusor PMMA, RAL 7035, c/ fusivel, Programada para 5 níveis de fluxo luminoso, da Schréder ou equivalente. incluindo braço 1,25m c/ 0º de inclinação e todos os acessorios e ligações necessárias ao seu bom funcionamento.	un	1,00			
9.10	Fornecimento e montagem de eléctrodo de terra para coluna de iluminação Publica.	un	1,00			- €

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

EMPREITADA:

Beneficiação da EM 571-1

UF Mouquim, Lemenhe e Jesufrei

Estimativa Orçamental

Código	DESIGNAÇÃO	Un	Quant.	Preço Unit	Total Parcial	Total
				TOTAL (S/IVA)		- €

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	carlos	2020/09/21	4550	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PUBLICO - EMPREITADAS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 3595/2020
BENEFICIAÇÃO DA E.M. 571/1 - LEMENHE/MOUQUIM/JESUFREI

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 453006-Viação rural - em Curso
ORGÂNICA : 2503 DIVISÃO DE MOBILIDADE, VIAS E SEGURANÇA RODOVIÁRIA
ECONÓMICA: 07030308 Viação Rural
PLANO : 2020 I 93
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
E.M. 571/1

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
130.000,00
A CABIMENTAR
126.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
4.000,00

EXTENSO

CENTO E VINTE E SEIS MIL EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.°	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
2	4530	2503	07030308	2020 I 93	499.400,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/09/21

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

SOLIDARIEDADE SOCIAL:

1 - "Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19" (Página 144)

2 - "Transporte para pessoas portadoras de deficiência para o ano letivo 2020/2021" (Página 157)

3 - "Apoio financeiro ao Centro Social e Cultural S. Pedro de Bairro" (Página 161)

4 - "Apoio financeiro à LIPAC – Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária" (Página 176)

5 - "Apoio financeiro à ACIP – Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social C.R.L" (Página 201)

6 – Apoio Financeiro à "Dar as Mãos – Associação de solidariedade de V N Famalicão (Página 210)

7 – Apoio Financeiro à "ATPV – Tudo Pela Vida, Associação Cívica" (Página 217)

8 – Apoio Financeiro à "Recreio do João – Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L.", destinado ao desenvolvimento das ações de acompanhamento social da Urbanização das Austrálias (Página 224)

9 – Apoio Financeiro à Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado – Acordo de Colaboração relativa à gestão do Complexo Habitacional de Lousado (Página 232)

10 - Apoio Financeiro à Associação de Moradores das Lameiras – Associação de Moradores das Lameiras - Acordo de Colaboração relativa à gestão do Complexo Habitacional das Lameiras (Página 240)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio à renda, no âmbito do Programa Casa Feliz, de agregados familiares com perda de rendimentos por força da COVID-19.

Considerando que:

A Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 09 de abril de 2020, um vasto conjunto medidas excecionais e temporárias de apoio aos munícipes no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19, entre elas, o prolongamento do prazo para admissão de candidaturas ao regime do apoio à renda, no âmbito do projeto "Casa Feliz", a que se refere o n.º 4 do artigo 188.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, permitindo que, com fundamento na alteração das circunstâncias e fundada na redução do rendimento do agregado familiar em consequência da COVID-19, haja a possibilidade de submeter o pedido de apoio à renda previsto nos artigos 184.º e seguintes do citado Código, ao qual se aplicam as regras estabelecidas nesses artigos com as necessárias adaptações, sendo atribuído mensalmente, pelo período que se mantiver a redução do rendimento do agregado familiar em consequência da COVID-19, mediante requerimento a apresentar nos termos das regras definidas para a renovação do apoio;

A atribuição deste apoio ficou, desta forma, condicionada ao cumprimento das regras previstas nos artigos 184.º e seguintes do citado Código e demais regras estabelecidas e aprovadas pela Câmara Municipal na identificada reunião;

Ao abrigo desta medida foram apresentadas as candidaturas melhor identificadas no documento anexo, cujos processos foram objeto de análise técnica pelos serviços de apoio social do Município, para verificação do cumprimento das condições de acesso e demais regras aplicáveis, tendo sido elaborado o respetivo Relatório Final, datado de 11 de setembro de 2020, que se anexa, nos termos do qual foi dado parecer favorável à atribuição do apoio à renda.

Termos em que tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal delibere aprovar o RELATÓRIO FINAL elaborado pelo júri designado para o efeito, e nos termos regulamentares, que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Aprovar a atribuição do subsídio até ao montante total de 725.00€ (Setecentos e vinte e cinco euros), na sequência da aprovação do aludido relatório, e consequentemente a atribuição do respetivo apoio ao arrendamento para os 9 candidatos melhor identificados nesse relatório, cujo montante é distribuído da seguinte forma:

2.1 subsídio mensal relativo ao escalão A, no valor mensal de 100,00€, a cada um dos 5 candidatos;

2.2 subsídio mensal relativo ao escalão B, no valor mensal de 75,00€, a um dos candidatos;

2.3 subsídio mensal relativo ao escalão C, no valor mensal de 50,00€, a cada um dos 3 candidatos;

3 - Que mais delibere que a atribuição deste apoio está condicionada ao cumprimento de todas as regras aprovadas para a sua atribuição, pelo que, deste modo, tem como único fim o pagamento da renda do mês a que se destina e do locado a que se refere, nos termos e de acordo com as regras estabelecidas para a sua atribuição.

Vila Nova de Famalicão, 24 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10738/2020; RQI n.º 10739/2020;

RQI n.º 10740/2020; RQI n.º 10743/2020;

RQI n.º 10747/2020; RQI n.º 10748/2020.

RQI n.º 10749/2020; RQI n.º 10750/2020

RQI n.º 10751/2020.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

RELATÓRIO FINAL

Assunto: Atribuição de apoio às candidaturas no âmbito do Programa Casa Feliz – Apoio à Renda 2020.

De acordo com o Código Regulamentar sobre Conceção de Apoios, Programa de Apoio à Renda, Livro VI, Título VI, nº 4 e 5 do artº 188, a comissão de análise, concluída a fase de audiência prévia, apreciou e ordenou as candidaturas.

Ao abrigo dos nºs 6 e 7 do referido artigo 188º a comissão de análise elaborou proposta a ser submetida à reunião de Câmara Municipal para competente decisão, constando o parecer das candidaturas na Lista Final em anexo.

Vila Nova de Famalicão, 11 de setembro de 2020.

O Comissão de Análise,

(Luís Filipe, Eng.)

(Ademar Carvalho, Dr.)

(Victor Ribeiro, Dr.)

Lista Final dos candidatos ao Apoio à Renda COVID-19

Validade	Candidatura Nº	Nome do Requerente	Freguesia	Escalão a Atribuir	Nº de Ordem
ELEGÍVEL					
	1	João Miguel Pereira Fernandes	Freguesia de Joane	100,00 €	1
	3	Aldo Márcio dos Santos Nogueira	União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	100,00 €	2
	11	José Augusto Oliveira da Costa	Freguesia de Joane	100,00 €	3
	19	Maria Manuela Morais da Silva	Freguesia de Vermoim	75,00 €	4
	21	Rita de Cássia Assis	União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	100,00 €	5
	22	Maria da Conceição Cardoso Silva	União das Freguesias de Antas e abade de Vermoim	50,00€ maio	6
	22	Maria da Conceição Cardoso Silva	União das Freguesias de Antas e abade de Vermoim	50,00€ junho	7
	22	Maria da Conceição Cardoso Silva	União das Freguesias de Antas e abade de Vermoim	50,00€ julho	8
	23	Pedro Filipe Costa	União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	100,00 €	9

Observações:

A Escalão A: 100,00€

B Escalão B: 75,00€

C Escalão C: 50,00€

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4838	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
:	18917	OCR	2020 / 4230

PEDRO FILIPE COSTA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO À RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	100,000			100,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		100,00		100,00	

EXTENSO
CEM EDROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	100,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	100,00

Documento n.° 2020 / 4838, Compromisso n.° 2020 / 4230, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4548

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINRA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4548	1	4306	0102	04080202				224.540,85	100,00	224.440,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4837	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
	15587	OCR	2020 / 4229

MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DA SILVA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO À RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	50,000			50,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		50,00		50,00	

EXTENSO
CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	50,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	50,00

Documento n.º 2020 / 4837, Compromisso n.º 2020 / 4229, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4547

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4547	1	4306	0102	04080202				224.590,85	50,00	224.540,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4836	2020

MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DA SILVA

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
	15587	OCR	2020 / 4228

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO À RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	50,000			50,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		50,00		50,00	

EXTENSO
CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	50,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	50,00

Documento n.° 2020 / 4836, Compromisso n.° 2020 / 4228, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4546

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4546	1	4306	0102	04080202				224.640,85	50,00	224.590,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4835	2020

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DA SILVA

	15587	OCR	2020 / 4227

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO À RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	50,000			50,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		50,00		50,00	

EXTENSO
CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	50,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	50,00

Documento n.º 2020 / 4835, Compromisso n.º 2020 / 4227, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4545

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4545	1	4306	0102	04080202				224.690,85	50,00	224.640,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4834	2020

RITA DE CASSIA ASSIS

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
	18840	OCR	2020 / 4226

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO À RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	100,000			100,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		100,00		100,00	

EXTENSO
CEM EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	100,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	100,00

Documento n.° 2020 / 4834, Compromisso n.° 2020 / 4226, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4544

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4544	1	4306	0102	04080202				224.790,85	100,00	224.690,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4833	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
	18816	OCR	2020 / 4225

MARIA MANUELA MORAIS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO À RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	75,000			75,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		75,00		75,00	

EXTENSO
SETENTA E CINCO EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	75,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	75,00

Documento n.º 2020 / 4833, Compromisso n.º 2020 / 4225, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4543

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4543	1	4306	0102	04080202				224.865,85	75,00	224.790,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4832	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
	18681	OCR	2020 / 4224

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA COSTA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO À RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TRO202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	100,000			100,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		100,00		100,00	

EXTENSO
CEM EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	100,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	100,00

Documento n.° 2020 / 4832, Compromisso n.° 2020 / 4224, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4542

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4542	1	4306	0102	04080202				224.965,85	100,00	224.865,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4830	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
	18680	OCR	2020 / 4222

ALDO MARCIO SANTOS NOGUEIRA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO À RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	100,000			100,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		100,00		100,00	

EXTENSO
CEM EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	100,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	100,00

Documento n.º 2020 / 4830, Compromisso n.º 2020 / 4222, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4540

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4540	1	4306	0102	04080202				225.065,85	100,00	224.965,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4829	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
	18697	OCR	2020 / 4221

JOAO MIGUEL PEREIRA FERNANDES

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DSSSFVS-SERVICOS IND. SAUDE-APOIO COVID 19 - AÇÃO SOCIAL APOIO Á RENDA PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO A RENDA NOM AMBITO DO PROGRAMA CASA FELIZ DE AGREGADOS FAMALIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORCA DO COVID-19

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202005	CORRENTE FAMILIAS - OUTRAS (CORRENTE)-PROGRAMA CASA FELIZ AGREGADOS FAMILIARES COM PERDA DE RENDIMENTOS POR FORÇA DA COVID-19	UN	1.000	100,000			100,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		100,00		100,00	

EXTENSO
CEM EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	100,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	100,00

Documento n.° 2020 / 4829, Compromisso n.° 2020 / 4221, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4539

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4539	1	4306	0102	04080202				225.165,85	100,00	225.065,85

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Transporte para pessoas portadoras de deficiência para o ano letivo 2020/2021

Os poderes públicos têm a responsabilidade de promover a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, bem como a sua plena inclusão e participação na sociedade.

Neste sentido, a Câmara Municipal tem apoiado o pagamento dos transportes realizados, quer através de transporte próprio, táxis ou por ambulâncias para a frequência das estruturas de apoio social, dado as entidades da Administração Central do Estado nos domínios da Segurança Social e da Saúde não financiarem os referidos transportes.

Na reunião de 4 de novembro de 2019, a Câmara Municipal deliberou remeter à Assembleia Municipal para que este órgão emitisse autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pelo Município, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/12 de 21 de junho, tendo tal proposta sido aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de novembro de 2019.

De acordo com o preceituado na alínea v) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social.

Termos em que tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal delibere autorizar, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 69.º do código regulamentar sobre concessão de apoios, a concessão de apoio financeiro para o transporte de pessoas portadoras de deficiência, no decurso do ano

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

letivo 2020/2021, até ao montante global de 801,35€ (oitocentos e um euros e trinta e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte repartição anual da despesa:

_ Empresa Arriva Portugal (NIF - 504 426 974)

a. Ano de 2020, até ao montante de 218,55€;

b. Ano de 2021, até ao montante de 582,80€.

2. Efetuar o pagamento das despesas previstas no nº1, de acordo com as disponibilidades financeiras do município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 11 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI nº 10 659/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

TRANSPORTE ESPECIAL/ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – AÇÃO SOCIAL

(outubro 2020 – agosto 2021)

Nome dos alunos	Freguesia	Instituição	Tipo de Transporte	Ano 2020 (custo previsto)	Ano 2021 (custo previsto)	Custo total
Hugo Manuel Silva Ribeiro	União de Freguesias Carreira e Bente	Cercigui	Autocarro	218,55€	585,55€	801,35€

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4827	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
504426974	2144	FCC	2020 / 4219

ARRIVA PORTUGAL- TRANSPORTES LDA.
RUA DAS ARCAS - PINHEIRO
63 GUIMARÃES(SÃO SEBASTIÃO)
4810-647 PINHEIRO GMR

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
8768			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
SD0211001	TRANSPORTES TRANSPORTE ESCOLAR-Transporte Hugo Ribeiro - outubro 2020 a agosto 2021	UN	0.273	756,000			206,388	P06	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
P06	NAO DEDUTIVEL 6% -EX/OBS "USO PODERES AU	6.0	206,39		206,39	12,38

EXTENSO
DUZENTOS E DEZOITO EUROS E SETENTA E SETE CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4827, Compromisso n.° 2020 / 4219, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4537

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	206,39
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	12,38
TOTAL LÍQUIDO	218,77

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4537	1	2385	2605	020210				355.530,10	218,77	355.311,33

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social e Cultural S. Pedro de Bairro.

A Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a promoção da qualidade de vida das pessoas mais vulneráveis da nossa comunidade, em parceria com as organizações sem fins lucrativos.

O Município considera o investimento na modernização da rede de equipamentos sociais uma dimensão estratégica de desenvolvimento local, contribuindo para fazer de Vila Nova de Famalicão um concelho mais coeso, justo e solidário.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão visa desenvolver uma política social de habitação em que assenta o Programa "Mudar de Casa, Mudar de Vida", documento estratégico da política que a Câmara Municipal está a implementar no concelho, dando uma resposta efetiva às múltiplas necessidades habitacionais dos famalicenses, nomeadamente resposta específica a cidadãos alojados em construções abarracadas, absolutamente sozinhos, desprotegidos e com carências diversas, precisando de um acompanhamento social próximo e permanente, designadamente ao nível de apoio domiciliário.

É neste sentido que surge a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e o Centro Social e Cultural de S. Pedro do Bairro, no dia 10 de maio de 2005, intitulado Projeto "Casa Solidária", destinada a realojar temporariamente pessoas sem retaguarda familiar, com carências diversas e a viverem em condições extremas de pobreza.

Sendo necessário realizar obras de manutenção na referida habitação, cujo orçamento é de 5.102,75€ (cinco mil cento e dois euros e setenta e cinco cêntimos), o Centro Social e Cultural S. Pedro de Bairro solicitou o apoio financeiro do Município.

Considerando o papel fundamental desempenhado pela instituição na promoção da coesão e do desenvolvimento social e humano daquela freguesia.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, com vista à realização de obras com interesse municipal, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar atribuir um apoio financeiro às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação das suas instalações.

Termos em que tenho a honra de propor:

1- Que a Câmara Municipal delibere conceder ao Centro Social e Cultural S. Pedro de Bairro, pessoa coletiva nº 501 474 870, um apoio financeiro no valor de 5.102,75€ (cinco mil cento e dois euros e setenta e cinco cêntimos), como comparticipação das obras de manutenção da "Casa Solidária";

2- Que o apoio financeiro seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante informação escrita a prestar pelos competentes serviços a informar da boa execução das obras e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3- Aprovar a minuta do protocolo em anexo;

4- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo à instituição atrás mencionada.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10629/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de __/__/_____.

Segundo Outorgante: Centro Social e Cultural S. Pedro de Bairro, pessoa coletiva nº 501 474 870, com sede na Rua da Infância, n.º 199, Freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pela Exma. Senhora Dra. Ana Maria Sousa, na qualidade de Presidente de Direção da referida Instituição.

NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão visa desenvolver uma política social de habitação em que assenta o Programa "Mudar de Casa, Mudar de Vida", documento estratégico da política que a Câmara Municipal está a implementar no concelho, dando uma resposta efetiva às múltiplas necessidades habitacionais dos famalicenses, nomeadamente resposta específica a cidadãos alojados em construções abarracadas, absolutamente sozinhos, desprotegidos e com carências diversas, precisando de um acompanhamento social próximo e permanente, designadamente ao nível de apoio domiciliário.

É neste sentido que surge a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e o Centro Social e Cultural de S. Pedro do Bairro, no dia 10 de maio de 2005, intitulado Projeto "Casa Solidária", destinada a realojar temporariamente pessoas sem retaguarda familiar, com carências diversas e a viverem em condições extremas de pobreza.

Considerando o papel fundamental desempenhado pela instituição na promoção deste Projeto "Casa Solidária", nomeadamente na gestão e manutenção do imóvel e do acompanhamento social das pessoas a realojar temporariamente é celebrado o presente protocolo para atribuição de subsídio que se rege pelas seguintes cláusulas:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Cunha, vai atribuir comparticipação ao Centro Social e Cultural S. Pedro de Bairro.

Cláusula Segunda

Esta verba destina-se a comparticipar as obras de manutenção da "Casa Solidária".

Cláusula Terceira

Considerando o papel relevante que a Instituição tem desempenhado na promoção do desenvolvimento local, nos termos da proposta e da deliberação tomada em reunião de executivo de __/__/_____, será atribuído o montante global de 5.102,75€ (cinco mil cento e dois euros e setenta e cinco cêntimos), como comparticipação das obras de manutenção da "Casa Solidária".

Cláusula Quarta

Foram conferidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para outorgar o presente protocolo de financiamento, cujo pagamento será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de "fundos disponíveis" e mediante informação escrita a prestar pelos competentes serviços a informar da boa execução das obras.

Cláusula Quinta

Qualquer alteração ao presente protocolo será objeto de negociação entre as partes.

Vila Nova de Famalicão, __ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

A Presidente de Direção do Centro Social e Cultural S. Pedro de Bairro

(Ana Maria Sousa, Dra.)

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
Fundada em 13 de Dezembro de 1983 (D.R.nº. 20 - III Série - 2671/84)
Rua da Infância nº. 199 • 4765-016 Bairro • www.centrosocialbairro.com
Email: geral@centrosocialbairro.com • Tlf.: 252 900 730 • Tlm.: 911 507 753 • Fax: 252 900 739

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de V.N. Famalicão
Dr. Paulo Cunha

ASSUNTO: Obras de manutenção - "CASA SOLIDÁRIA"

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

No âmbito das obras de manutenção efetuadas, pelo Centro Social e Cultural S.Pedro de Bairro, contribuinte nº 501474870, na "Casa Solidária", sito em Rua do Largo, nº 185, 4765-080 Carreira/V.N.F., propriedade do município, vimos pela presente via requerer junto de V.Ex.ª o reembolso das verbas despendidas nos termos do mapa de trabalhos, e fatura, anexos.

Sem mais de momento renovamos os nossos cumprimentos, disponibilizando-nos para toda e qualquer informação adicional que considere relevante.

Certos da V/ melhor atenção, nos subscrevemos.

ENTRADA 24290/2020
Nº Seq. Doc. 2320/2020
24/07/2020
Class.
LEONTINA AP-BUA

Bairro, 22 de Julho de 2020

ATENTAMENTE

CENTRO SOCIAL E CULTURAL
DE S. PEDRO DE BAIRRO
A Direcção

(A Presidente de Direção – Drª Ana Maria Sousa)

Centro Social [illegible]

Fundado em 13 de Dezembro de [illegible]

Rua da Infância, 199 • 4765-016 BAIRRO (V. N. FAMALICÃO)
Tel. 252900730 • Fax. 252900739

CSCSPB

Il.mo(s) Snr.(s) Município V. N. Famalicão

6260 - SDÍ V. N. Famalicão

Quantidade	DESIGNAÇÃO	Preço Unitário	TOTAL
	Trabalhos diversos de Carpintaria Civil (Manutenção) na casa solidário)		5 102,75
	IVA - Autoliquidação		

- 5. 102,75 Deve

Local de Carga _____ Data ____/____/____ Hora _____ Local de Descarga _____

Tone-Tipografia Unipessoal, Lda. - Rua de Lagoças, Nº 167 4765-045 Bairro, Cont. Nº 510 834 594 - Autorizado por despacho de 05/03/13

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE S. PEDRO DE BAIRRO

TRABALHOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO NA CASA SOLIDÁRIA

Nº	Descrição	Un	Quant.	Preço unit.	Total
0	Montagem de andaimes				660,00 €
1	Lavagem do telhado				142,09 €
2	Reparação e tratamento de rufos				235,50 €
3	Lavagem de paredes exteriores				187,09 €
4	Aplicação de hidrofugo no telhado				639,38 €
5	Aplicação de hidrofugo em paredes exteriores de tijolo à vista				730,30 €
6	Pintura de soco de betão em paramentos exteriores				148,80 €
7	Lixagem e pintura com esmalte em cornijas de madeira				594,00 €
8	Lixagem e pintura com esmalte em portadas exteriores de madeira				298,00 €
9	Reparações diversas em caixilhos e portadas exteriores				325,00 €
10	Substituição de vidros partidos em caixilhos exteriores				50,00 €
11	Lixagem e pintura com esmalte em caixilharias exteriores				363,60 €
12	Lixagem e pintura com esmalte em rodapés de madeira				258,75 €
13	Limpeza e pintura de tetos interiores				346,95 €
14	Limpeza e pintura de paredes interiores				465,30 €
15	Lixagem e pintura de portas interiores				168,00 €
16	Outras limpezas				150,00 €
				TOTAL DOS TRABALHOS:	**5 102,75 €**

CSCSPB

Rua da Infância, 199 • 4765-016 BAIRRO (V. N. FAMALICÃO)
Tel. 252900730 • Fax. 252900739

N.º Pessoa Colectiva	
M/N.º 501 474 870	V/N.º 506663264

Il.mo(s) Snr.(s) Município V. N. Famalicão

Anco - Dep. V. N. Famalicão

- 5.702,75
Deve

Quantidade	DESIGNAÇÃO	Preço Unitário	TOTAL
	Taxa(s) Diversas de Construção Civil		5.702,75
	(Isenção) Ver Caso Solicitado		
	IVA - Não Sujeito		

IVA - Regime de Isenção

Local de Carga _____ Data ____/____/____ Hora _____ Local de Descarga _____

Ficha de Tara-Tipografia Unipessoal, Lda. -Rua de Lagoças, nº 167-4765-045 Bairro, Cont. N.º 510 034 574 - Autorizado por despacho de 25/03/13

Projecto "Casa Solidária"

Protocolo

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Centro Social e Cultural de S. Pedro do Bairro

No desenvolvimento de uma politica social de habitação em que assenta o Programa **"Mudar de Casa, Mudar de Vida"**, documento estratégico da política que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão está a implementar no concelho para o sector, procura-se dar uma resposta efectiva às múltiplas necessidades habitacionais dos famalicenses, sem nunca esquecer as diferentes especificidades de cada caso, que obrigam a respostas adequadas e particularizadas.

Uma das necessidades, a requerem uma resposta autárquica específica, prende-se com a situação de cidadãos alojados em construções abarracadas, absolutamente sozinhos, desprotegidos e com carências diversas, precisando de um acompanhamento social próximo e mesmo permanente, designadamente ao nível do apoio domiciliário.

Como uma das possíveis respostas a estas especificas necessidades e em intima articulação com a Rede Social do Concelho, a Câmara Municipal avançou com o Projecto "Casa Solidária", cuja primeira experiência ocorrerá na freguesia da Carreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques | Tel. 252 320 900 | Fax: 252 312 849 | e-mail: camaramunicipal@cm-famalicao.pt

Mudar de casa Mudar de vida

Trata-se de uma edificação construída a expensas da autarquia e sua propriedade, destinada a realojar pessoas sem rectaguarda familiar, com carências diversas e a viverem em condições extremas de pobreza, ficando sob a responsabilidade do Centro Social e Cultural de S. Pedro do Bairro a gestão e manutenção do imóvel, bem como o necessário acompanhamento social das pessoas a realojar.

Atentos tais objectivos é celebrado, entre

PRIMEIRA OUTORGANTE: ARMINDO BORGES ALVES DA COSTA, Arquitecto, casado, residente na freguesia de Gavião, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Colectiva nº 506 663 264;

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: JOAQUIM VALE DA SILVA, casado, residente na freguesia do Bairro, na qualidade de Presidente da Direcção do Centro Social e Cultural de S. Pedro do Bairro - Associação de Solidariedade Social, Pessoa Colectiva nº 501 474 870, com sede na Rua da Infância, nº 199, da freguesia de Bairro

O presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária de um prédio urbano, constituído por uma casa de habitação e respectivo logradouro, sita na Rua do Largo, nº 185, freguesia de Carreira, no concelho de Vila Nova de Famalicão, melhor identificada nas plantas em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques | Tel.: 252 320 900 | Fax: 252 312 849 | e-mail: camaramunicipal@cm-famalicao.pt

Mudar de casa Mudar de vida PROGRAMA HABITACIONAL

Cláusula Segunda

Pelo presente protocolo a primeira outorgante, no âmbito da Comissão Social Inter-freguesias (Bairro, Carreira, Delães, Novais e Ruivães), cede gratuitamente e a titulo de comodato à segunda outorgante o referido imóvel, para nele proceder ao realojamento de pessoas sem rectaguarda familiar, que apresentem carências diversas e vivam em condições extremas de pobreza nas freguesias acima identificadas.

Cláusula Terceira

A segunda outorgante compromete-se a prestar todo o acompanhamento social, de acordo com as suas possibilidades, às pessoas as realojar.

Cláusula Quarta

A segunda outorgante fica obrigada a guardar e a conservar o imóvel, não proceder a qualquer tipo de alterações ou obras sem a autorização da primeira outorgante, facultar a esta o seu exame, não o aplicar a fim diverso daquele a que se destina, não fazer dele uma utilização imprudente, devendo avisar imediatamente a primeira outorgante, sempre que tenha conhecimento de vícios no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo.

Cláusula Quinta

As despesas originadas com luz, água, telefone e gás, bem como todas aquelas que resultarem da utilização do referido imóvel são por conta da segunda outorgante, concedendo-lhe desde já a primeira outorgante, a devida autorização para a requisição e outorga dos contratos tendo em vista a obtenção na prestação daqueles serviços.

Cláusula Sexta

Todas as obras ou benfeitorias que a segunda outorgante pretenda realizar com vista ao fim para que foi cedido o imóvel, ficam desde já autorizadas,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques | Tel . 252 320 900 | Fax: 252 312 849 | e-mail: camaramunicipal@cm-famalicao.pt

Mudar de casa Mudar de vida PROGRAMA MORADA

as quais ficarão a pertencer ao prédio findo o contrato, se estas não poderem ser levantadas sem detrimento deste, não podendo a segunda outorgante, em qualquer dos casos, exigir por elas qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula Sétima

A violação de qualquer uma destas cláusulas ou o seu incumprimento determinam a imediata resolução do presente protocolo.

Declaram ambos os outorgantes, em nome das suas representadas que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo em duplicado em sinal de conformidade.

Vila Nova de Famalicão, 10 de Maio de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Arq. Armindo Borges Alves da Costa

O Presidente da Direcção do Centro Social e Cultural de S. Pedro de Bairro

Joaquim Vale da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques | Tel.: 252 320 900 | Fax: 252 312 849 | e-mail: camaramunicipal@cm-famalicao.pt

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 10 de Agosto de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE S PEDRO DE BAIRRO
NIF: 501474870

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501474870
Cód. Validação: 9EP8CMELQ28Z

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CENTRO SOCIAL CULTURAL S.PEDRO DE BAIRRO**
Firma/denominação **CENTRO SOCIAL CULTURAL S.PEDRO DE BAIRRO**
Número de Identificação de Segurança Social **20004560311**
Número de Identificação Fiscal **501474870**
Número de Declaração **21463052**
Data de emissão **28-07-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.07.31 11:20:27 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4824	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
501474870	274	OCR	2020 / 4216

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE S. PEDRO DE BAIRRO
RUA DA INFÂNCIA,N°199
4 BAIRRO
4765-016 BAIRRO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	SSS-APOIO PARA OBRAS PROJETO "CASA SOLIDÁRIA"	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL S. PEDRO DE BAIRRO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201007	CAPITAL SOCIAIS- (CAPITAL)-APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DA CASA SOLIDÁRIA	UN	1.000	5.102,750			5.102,750	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		5.102,75		5.102,75	

EXTENSO
CINCO MIL CENTO E DOIS EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4824, Compromisso n.° 2020 / 4216, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4534

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	5.102,75
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	5.102,75

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4534	1	8211	0102	08070101				104.200,00	5.102,75	99.097,25

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à LIPAC – Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária.

O Município tenta articular e congregar esforços entre entidades públicas e privadas com vista à atenuação das situações de pobreza e desigualdades, com estratégias de desenvolvimento social inovadoras, geradoras de boas práticas e assentes numa rede dinâmica e amplamente participada pelas instituições locais.

As Associações locais desempenham um papel essencial no desenvolvimento das comunidades através da promoção de atividades de índole social, cultural e desportiva, em prol das pessoas do meio em que estão inseridas.

A LIPAC – Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo a profilaxia e a prevenção primária, secundária e terciária da Deficiência Social no concelho.

A intervenção da LIPAC é direcionada a pessoas portadoras de défices aos vários níveis, Social, Psicológico, Biológico, Económico, Educacional/ Cultural e Profissional, sendo um parceiro ativo e dinâmico da Rede Social.

Os princípios orientadores da LIPAC passam por: (re)inserção profissional, desenvolver atividade formativa, sustentação da informação recolhida (elaboração/publicação), reinserção social, apoiar o desenvolvimento comunitário (saudável) e, cooperação interinstitucional.

Sendo a intervenção social e comunitária da LIPAC de elevado interesse para o concelho e dadas as dificuldades económicas sentidas para satisfazer os compromissos assumidos e continuar o desenvolvimento dos próprios projetos, solicitou o apoio e colaboração da autarquia.

Nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal.

Termos em que tenho a honra de propor:

1- Que a Câmara Municipal delibere conceder à LIPAC - Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária, pessoa coletiva nº 501 849 629, o apoio financeiro no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), como comparticipação no desenvolvimento do Plano de Atividades para o ano de 2020;

2- Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3- Aprovar a minuta do protocolo em anexo;

4- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo com a instituição atrás mencionada.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10677/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de __/___/_____.

Segundo Outorgante: LIPAC - Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária, pessoa coletiva nº 501 849 629, com sede na Rua Dr. Alberto Sampaio nº 1565 - loja 8 da União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pela sua Presidente da Direção, Dra. Ivone Calafate.

NOTA JUSTIFICATIVA

A LIPAC - Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária, é uma instituição particular de solidariedade social sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo a profilaxia e a prevenção primária, secundária e terciária da Deficiência Social no concelho.

A intervenção da LIPAC é direcionada a pessoas portadoras de défices aos vários níveis, Social, Psicológico, Biológico, Económico, Educacional/ Cultural e Profissional, sendo um parceiro ativo e dinâmico da Rede Social.

Os princípios orientadores da LIPAC passam por: (re)inserção profissional, desenvolver atividade formativa, sustentação da informação recolhida (elaboração/publicação), reinserção social, apoiar o desenvolvimento comunitário (saudável) e, cooperação interinstitucional.

Considerando o papel que esta associação desempenha na promoção social e humana, ajudando as famílias em situação de vulnerabilidade social a restabelecer um nível de dignidade social minimamente admissível, contribuindo também para a redução das desigualdades sociais, é celebrado o presente protocolo para atribuição de subsídio que se rege pelas seguintes cláusulas:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Cunha, vai atribuir comparticipação à LIPAC - Liga de Profilaxia Ajuda Comunitária.

Cláusula Segunda

Esta verba destina-se a comparticipar nas despesas inerentes ao desenvolvimento do seu Plano de Atividades para o ano de 2020.

Cláusula Terceira

Considerando que se trata de uma instituição que tem desempenhado um papel preponderante na promoção do desenvolvimento social do nosso concelho, especialmente na resposta a situações de emergência social, em articulação com o Município e outras instituições locais, nos termos da proposta e da deliberação tomada em reunião de executivo de __/__/_____, será atribuído o montante global de 5.000,00€ (cinco mil euros), referente ao desenvolvimento das suas atividades para o ano de 2020.

Cláusula Quarta

Foram conferidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para outorgar o presente protocolo de financiamento, cujo pagamento será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de "fundos disponíveis".

Cláusula Quinta

Qualquer alteração ao presente protocolo será objeto de negociação entre as partes.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ de 20____.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

A Presidente da LIPAC - Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

(Ivone Calafate, Dra.)

GSE: 30219 | 2020 180
14/9/2020

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

A/C: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vila Nova de Famalicão

Dr. Paulo Cunha

Assunto: Pedido de Apoio Financeiro para o Desenvolvimento do Plano de atividades 2020

LIPAC – Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária é uma Instituição Particular de Solidariedade social sem fins lucrativos. Tem como objetivos a profilaxia e a prevenção primária, secundária e terciária da Deficiência Social no concelho.

A Liga de Profilaxia e de Ajuda Comunitária (LIPAC) tem como finalidade, contribuir para a "promoção da profilaxia da Deficiência Social (Saúde Mental) pela educação, formação profissional, cultura, desporto, recreio e ocupação dos tempos livres, desde o apoio à infância à terceira idade e noutras actividades de caráter social, coadjuvando com serviços públicos e outras instituições ou entidades, em espírito de auto-ajuda, ajuda-mútua e interajuda". A nossa população-alvo são pessoas portadoras de défices aos vários níveis, a saber: Social; Psicológico; Biológico; Económico; Educacional/cultural e Profissional.

Estes défices são explicados, em larga escala, quer pela falta de autonomia, de regras e de responsabilização não trabalhadas em momento certo, quer pelo meio em que sempre estiveram inseridos que não foi facilitador, o suficiente, para colmatar os referidos défices.

Os princípios orientadores da LIPAC são a: Re) Inserção Profissional; Desenvolver Atividade Formativa; Sustentação da Informação Recolhida (elaboração / publicação); Reinserção Social; Apoiar o Desenvolvimento Comunitário (saudável);; Cooperação Interinstitucional.

Desta forma, porque acreditamos que muito há a fazer nesta área, e porque temos que admitir esta nova realidade sem preconceitos nem juízos de valor, consideramos que a LIPAC é uma instituição essencial para o nosso concelho, pois tem muito para "oferecer" a nível social à comunidade. Nos últimos anos temos sentido alguma dificuldade, devido a dificuldades financeiras que a instituição ultrapassa, e é neste sentido que recorremos à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, com o pedido de apoio financeiro para o desenvolvimento do nosso plano de atividades deste ano, sendo este apoio muito importante para a nossa instituição.

Ajude-nos a contribuir para uma Sociedade melhor!

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Na expetativa de uma resposta positiva, nos subscrevemos com consideração e estima.

Calendário, 21 de abril de 2020

Presidente LIPAC

(Ivone Calafate)

PLANO DE ATIVIDADES

Ano de 2019 - 2020

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

1. Caraterização da Entidade e da sua atividade

O Plano de atividades para o ano 2019-2020 tem como intuito apresentar os projetos a desenvolver durante estes anos, em coerência com a estratégia e o contexto de atuação, respondendo a necessidades territoriais e setoriais.

Este Plano de atividades define, assim, os objetivos e resultados que a LIPAC pretende alcançar no ano 2019-2020, destacando os respetivos **indicadores de acompanhamento, os recursos humanos e materiais a afetar aos projetos,** tendo em conta as áreas de educação e formação, bem como, **as parcerias e protocolos.**

1.1. Enquadramento

O *Plano de* atividades *para o ano 2019 -2020*, resulta da experiência acumulada de vários anos de atividade da LIPAC no tratamento, reabilitação, formação e reinserção sócioprofissional de pessoas portadoras de défices sociais, bem como da Comunidade em Geral, pautando-se pelos inúmeros diagnósticos de necessidades existentes que vão apontando linhas orientadoras e prioridades de ação, nomeadamente o *Plano de Desenvolvimento Social* (2015-2020) e o *Diagnóstico de Necessidades de Formação Concelhio* (2016-2020), executado pela *Rede Social e pela Rede Local de Educação e Formação de Famalicão*, na qual a LIPAC participa como membro ativo.

Subjacentes ao trabalho de preparação do Plano de atividades estiveram patentes, ainda, as necessidades apresentadas pelos utentes desta entidade que estão inseridos nos Núcleos de Profilaxia com especial destaque para as que perspetivam **a**

valorização pessoal e profissional dos utentes e dos agentes que trabalham e intervêm diretamente com eles (interventores e mediadores comunitários).

1.2. Missão

Promoção do bem-estar físico e mental, através do envolvimento comunitário e empresarial.

1.3. Visão

A LIPAC será, dentro dos próximos anos, uma organização de referência no Concelho de Vila Nova de Famalicão, no trabalho de prevenção nas áreas da educação, formação e capacitação.

1.4. Valores

A atividade da LIPAC baseia-se no compromisso de **entreajuda, inovação e partilha.**

Entreajuda - Ajuda comunitária e empresarial

Inovação – Intervenção local e técnica na comunidade local e empresarial.

Partilha – Mentoria e capacitação do utente da comunidade

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

2. Estratégia de Desenvolvimento – Da visão do mandato ao Plano anual de 2019-2020

A concretização da missão da LIPAC assenta numa política de crescimento da entidade, de forma inteligente, inclusiva e sustentável, na qual a satisfação dos utentes, e ao maior envolvimento da entidade na comunidade, num processo de crescente relevância.

Se esta é a visão para o mandato, acreditamos que em termos estratégicos deveremos organizar prioridades anuais, não exclusivas, que sejam o cerne da preocupação e do trabalho nesse ano, não descurando o trabalho contínuo da organização na concretização da sua missão.

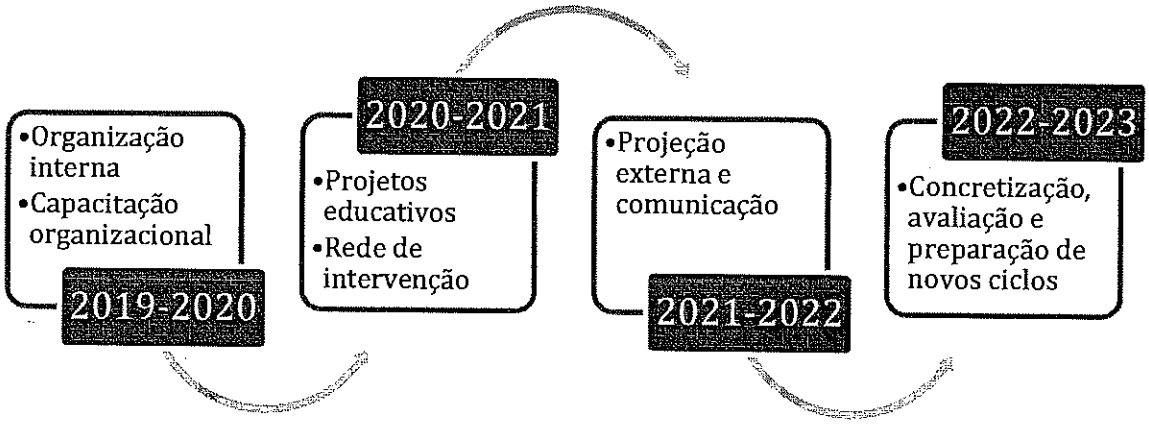

Neste seguimento, propomos dedicar o primeiro ano de mandato à organização interna, criação de equipas de trabalho, definição de objetivos e KPI's (indicadores de desempenho de processos) para cada objetivo, bem como a criação de condições – tanto quanto possível – para a sustentabilidade de um apoio profissional efetivo e permanente.

Assim, toda a estratégia de desenvolvimento assentará:

1. No rigor, para uma maior e melhor intervenção;

2. Na orientação para resultados, que visem uma melhoria contínua das intervenções;

3. Na relevância, para dar respostas às necessidades da população alvo da entidade,

4. Na exigência, através da avaliação das competências, do processo de intervenção e dos resultados obtidos.

2.1. Áreas de Intervenção

Face ao crescente aumento da problemática da *Deficiência Social*, nomeadamente, no que **respeita aos problemas ligados ao álcool ou a outras dependências, aos comportamentos de risco, à delinquência e à violência doméstica, à falta de formação e qualificação escolar e profissional e défice na profilaxia em várias áreas,** entre outras, a LIPAC durante o ano 2019-2020 estará voltada para ações, cujo fim último, seja atenuar as referidas necessidades.

Desta forma, as áreas de intervenção da LIPAC passam por desenvolver oficinas formativas que, visem a **qualificação, a inclusão e a inserção**; para apoiar na **empregabilidade** da população desempregada; pela **profilaxia** junto da Comunidade e, pelo desenvolvimento de atividades em articulação com um conjunto de **parceiros estratégicos** para as áreas de atuação da entidade e promover um aumento de sinergias já existentes no concelho.

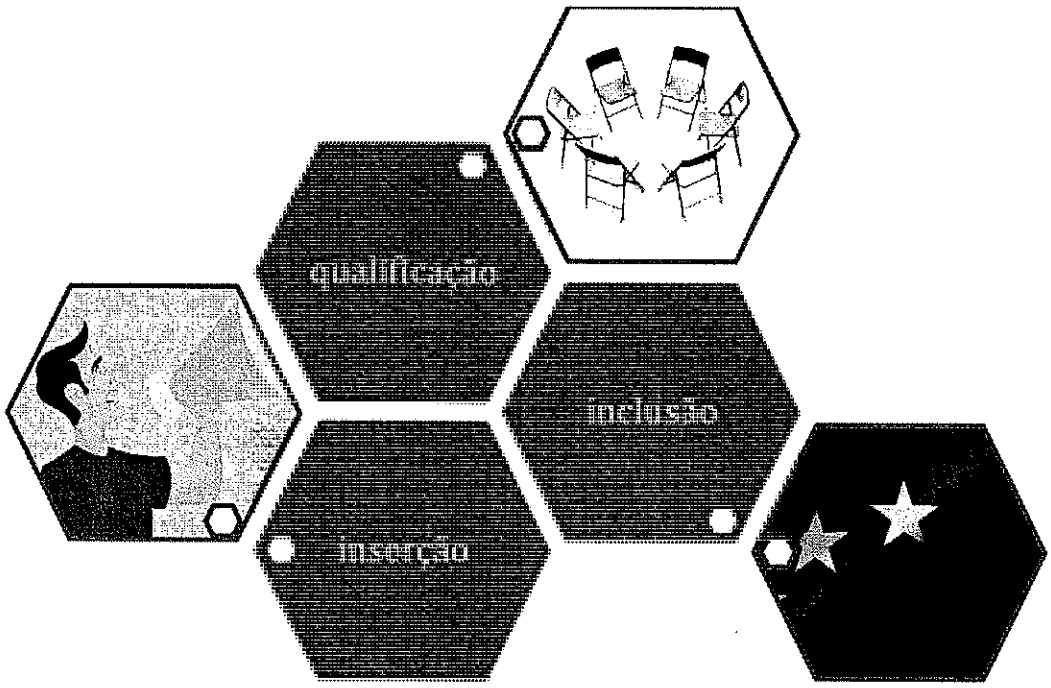

2.2. População-Alvo

O Plano de Intervenção da LIPAC para o ano de 2019-2020 tem como público-alvo:

a) Pessoas portadoras de défices sociais, nomeadamente, por problemas ligados ao álcool ou a outras dependências e, consequentemente em situação de risco;

b) Pessoas ligadas às áreas das Ciências Sociais e Humanas, da Saúde e/ou Ensino que se sintam motivadas e sensibilizadas para intervirem na comunidade como interventores ou Mediadores Comunitários;

c) Colaboradores e profissionais da LIPAC;

d) Pessoas numa situação de desemprego de curta duração ou longa duração, bem como, jovens à procura de emprego e 1º emprego;

e) Pessoas com baixa escolaridade e, com poucas qualificações profissionais;

f) Figuras Chaves e Figuras Significativas do Meio inseridas na Comunidade;

g) Equipa de Voluntariado;

h) Crianças e Jovens em geral, com ações de prevenção primária;

i) Pessoas que se debatam com a problemática da solidão, depressão e com deficits de auto-estima.

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

2.3 Redes e Projetos Transversais

A LIPAC está inserida na Rede Social do Concelho de Vila Nova de Famalicão. Esta rede é um método de articulação e congregação de esforços entre entidades públicas e privadas com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e à promoção do desenvolvimento social. Esta Rede Social destina-se à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos residentes no concelho, e em especial aqueles que se encontram em situação de pobreza e exclusão social.

A CSIFAU é outro projeto onde a LIPAC está presente. Esta é o principal órgão dinamizador da Rede Social de Vila Nova de Famalicão nas freguesias que assumem os mesmos objetivos da ação:

- Promover a inclusão e coesão social;
- Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- Promover um planeamento integrado e sistemático de desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
- Garantir uma maior eficácia do conjunto de respostas sociais, promovendo a coordenação das intervenções ao nível do concelho e das freguesias;
- Promover uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível do concelho e das freguesias;
- Procurar soluções para os problemas das famílias e pessoas em situação de pobreza e exclusão social;
- Potenciar e divulgar o conhecimento sobre as realidades sociais da freguesia.

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

2.4 Caraterização Geográfica

O concelho de Vila Nova de Famalicão é constituído por 34 freguesias estando a LIPAC sediada na freguesia de Calendário.

Conforme o Diagnóstico Social desta freguesia as principais fraquezas foram assinaladas nos dias 16 e 17 de maio de 2002 sendo estas:

- A falta de formação da população em geral;
- Exclusão social da etnia cigana; conflitos inter-éticos;
- Falta de apoio a doentes alcoólicos;
- Crianças abandonadas no final do dia letivo; delinquência juvenil;
- Situações de pobreza extrema; pobreza envergonhada; falta de condições de habitação;
- Trabalho precário.

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

3. Respostas Sociais

3.1. Núcleos de Profilaxia

1 - Respostas Sociais

1.1 - Núcleos de Profilaxia	Objetivos para 2019-2020:	Ações:
1.1.1	Revitalizar os núcleos existentes e criar novos, em articulação com as entidades locais onde os mesmos estão alojados (ex. Juntas de Freguesia ou Entidades Sociais);	- Abrir 2 novos núcleos em 2020 - Criar uma Bolsa de Voluntariado composta, essencialmente, pelos Mediadores e Interventores Comunitários – dezembro 2019; - Dinamização de Reuniões de Auto-Ajuda e de Ajuda Mútua nos Núcleos de Profilaxia de Antas, Delães e Calendário – Com início a partir de dezembro 2019;
1.1.2	Sensibilizar todos os Interventores e Mediadores Comunitários, já formados pela LIPAC e com experiência, para uma reaproximação à entidade;	- Criação de newsletter trimestral com informações da LIPAC
1.1.3	Alargar o âmbito de atuação, para além problemas ligados ao álcool ou a outras dependências, isto é, para a problemática da solidão, depressão, desemprego e, trabalhar a baixa auto-estima e autoconfiança, fatores que levam à deficiência social, indo ao encontro às necessidades traçadas no Plano de Desenvolvimento Social para 2015-2020 (Pág. 27 do PDS);	- Lançar, pelo menos, um conteúdo educativo e/ou uma atividade relacionados com outros âmbitos de intervenção.
1.1.4	Divulgar estas respostas junto dos técnicos de acompanhamento social, bem como, das extensões de saúde e paróquias;	- Acompanhamento Social e Psicológico aos Deficientes Sociais - Com início a partir de dezembro de 2019;
1.1.5	Promover ações da profilaxia das dependências.	Organizar um Seminário subordinado ao tema: "O Papel da Comunidade e dos Agentes Sociais na reabilitação dos problemas ligados ao álcool e/ou às drogas ilícitas" – 26 de junho de 2020, no âmbito do Dia Internacional Contra o Abuso e o Tráfico de Drogas.

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

3.2. Centro de Formação

As Áreas e os Cursos de Formação definidos vão ao encontro com a missão da instituição, bem como, ao encontro do Diagnóstico de Necessidades de Formação realizado no âmbito da Rede Local de Educação e Formação em que as nossas áreas aparecem como prioritárias, quer ao nível das necessidades de formação quer das áreas de recrutamento.

Centro de Formação

1.1 – Centro de Formação	Objetivos para 2019-2020:	Ações:
1.1.1	Criar um modelo sustentável para a realização de formação na LIPAC e eventuais candidaturas aos quadros comunitários ou outros…	Criar equipa de projeto e plano de ação.

3.3. CAF Social - Tutoria Social

CAF Social

1.1 – CAF Social	Objetivos para 2019-2020:	Ações:
1.1.2	Dinamizar atividades que permitam a integração da criança num espaço de livre escolha, favorecedor da iniciativa e responsabilidade individuais, no qual a criança possa desenvolver a sua criatividade e imaginação, e ao mesmo tempo estabelecer laços afetivos com outras crianças e adultos num espaço acolhedor; Promover o estudo acompanhado das crianças, a consolidação de aprendizagens e a descoberta de novos saberes, com o auxílio das novas tecnologias	Dinamizar atividades de carácter lúdico-pedagógico (atividades de colagens, pintura, barro, plasticina, jogos pedagógicos, entre outras); Facilitar o acesso às novas tecnologias.
1.1.3	Dinamizar o projeto Desperta e Brinca durante o período letivo, com base em oficinas criativas e culturais;	Dinamizar workshops e atividades temáticas, envolvendo a família; Promoção de saraus culturais de trabalhos desenvolvidos

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

3.4. Profilaxia

Profilaxia

1.1 – Profilaxia	Objetivos para 2019-2020:	Ações:
1.1.1	Promover a saúde através de ações que estimulem a adoção de estilos e práticas de vida saudáveis;	Participação em caminhadas, corridas com a camisola da LIPAC durante todo o ano 2019-2020; Envolvimento em atividades culturais recreativas e musicais durante todo o ano 2019-2020; Valorização das pessoas com défices sociais que não tenham atividade profissional, mas que estejam capazes de realizar uma atividade considerando a sua história de vida.
	Envolvimento e articulação com entidades e demais agentes sociais da CSIFAU. Comissões Vicentinas; Empresas; Associações desportivas e culturais.	Criação de oficinas de forma apoiar pessoas desempregadas até aos 64 anos de forma a terem uma ocupação "Ciclo do vinho, linho, milho – Hortas comunitárias, Mecânica, Pintura, Cultura entre outras conforme as épocas em parceria com empresas do concelho. Criação de uma "incubadora" de pessoas desempregadas de forma a conseguirem empregabilidade de uma forma mais rápida e de fácil acesso a empresas do concelho - parceria com empresas do concelho e o IEFP de Vila Nova de Famalicão; Criação de um serviço de psicologia para as empresas do concelho de forma a contribuir para o aumento de estilos de vida saudáveis, aumento da produtividade, gestão de conflitos entre outros.

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

4. Áreas de Suporte

4.1. Comunicação

Acreditamos que podemos melhorar os nossos meios, a nossa proximidade e a forma como a comunidade nos perceciona.

Por isso, estamos empenhados em estudar um novo "branding" para a LIPAC que traga consigo mais modernidade, sem esquecer a história e os valores que são a sua pedra basilar.

Procuraremos dar eficiência e nova vitalidade às redes sociais, bem como criar uma newsletter que aproxime toda a comunidade da ação da LIPAC.

A área da comunicação procurará, ainda, potenciar os processos e resultados de todas as áreas de intervenção, num processo integrado na estratégia geral de comunicação.

4.2. Parcerias Estratégicas / Protocolos

Apesar de estarem já criadas Parcerias com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), com a Câmara Municipal de V. N. Famalicão, Rede Local de Educação e Formação de Vila Nova de Famalicão, CESPU, Escola Profissional Cior e Cooperativa de Ensino Didáxis, pretende-se alargar a rede de parcerias.

Acreditamos que é possível realizar mais na medida em que somos capazes de mobilizar as forças vivas do nosso concelho para estas causas, tornando-os parceiros num processo de intervenção que tem mais impacto partilhado.

A complementaridade da ação, enquanto eixo estratégico para a construção de parcerias, é um elemento fundamental para esta área de atuação.

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

4.3. Relações Externas

Dia comemorativo da LIPAC - envolver a comunidade para tornar a LIPAC mais acolhedora.

Realizar uma candidatura ao programa Querido Mudei a Casa para remodelarmos a LIPAC.

Solicitar a empresas, nomeadamente o Ikea mobiliário para a LIPAC.

Realização da Atividade "Lipac sai à Rua" auscultar possíveis entidades com potencial interesse para se associarem a esta iniciativa!

Evento anual da LIPAC "Jornadas Verdes" geocaching com outras associações do concelho e o público em geral.

Embaixadores e padrinhos de forma a dar visibilidade à LIPAC.

4.4. Gestão e Financiamentos

Iniciar processos para a criação de expertise interna para candidaturas a projetos comunitários.

Criar uma estratégia de sponsoring: apoios e donativos empresariais, pessoais, do município e junta de freguesia.

Objetivos:

a) Alargar a rede de entidades parceiras da LIPAC com o objetivo de rentabilizar recursos, melhorar sinergias e ampliar o âmbito de atuação e serviços.

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

Parcerias realizadas:

a) Comissão Social Inter freguesia da Zona Urbana (CSIFAU);

b) Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) do Concelho de Famalicão;

c) Rede Local de Educação e Formação de V. N. de Famalicão;

d) Cooperativa de Ensino Didáxis;

e) Escola Profissional CIOR;

f) Universidade CESPU;

g) Conselho Local de Ação Social (CLAS);

h) Universidade Fernando Pessoa (Porto);

i) Câmara Municipal de V. N. de Famalicão;

j) Gabinetes de Ação Social (GAAS) da CSIFAU;

k) Projeto "*HOMEM*";

l) Parcerias Juntas de Freguesia;

m) CRI (Guimarães e Braga);

n) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

o) Rede "Famalicão Inclusivo";

p) PASEC (Tutoria Social)

LIPAC
Liga de Profilaxia e Ajuda Comunitária

Parcerias a realizar a médio prazo, mas a iniciar já em 2019/2020

a) Parcerias com Paróquias do Concelho;
b) Parcerias das Escolas (Prevenção Primária);
c) Lameiras *Casa Abrigo* (Violência Doméstica);
d) PSION (Violência Doméstica);
e) Parceria Cooperativa Agrícola de V. N. de Famalicão;
f) Banco de Voluntariado;
g) Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão;
h) ACIF - Associação Comercial e Industrial de Famalicão;
i) Associações como a "Dar as mãos" e a "Tudo pela Vida";
j) Empresas do concelho;
k) Associações recreativas, desportivas e culturais;
l) Greculeme.

Calendário, outubro de 2019

O Presidente da Direção da LIPAC

(Ivone Calafate)

DESPESAS ANUAIS DE FUNCIONAMENTO DA LIPAC

DESCRIÇÃO DE DESPESAS	MONTANTE
RENDA DAS INSTALAÇÕES	1800€
ÁGUA	360€
LUZ	1020€
CONDOMÍNIO	213€
COMUNICAÇÕES	271.20€
MATERIAL DE ESCRITÓRIO e CÓPIAS	1440€
LIMPEZA E HIGIENE DAS INSTALAÇÕES	420€
BOLSA CEI	2160€
CONTABILIDADE	1320€
PROJETOS/EVENTOS	3856.99€
TOTAL	12.861.19€

RECEITAS PREVISTAS LIPAC | 2019-2020

DESCRIÇÃO DE RECEITAS	MONTANTE
SUBSÍDIO JUNTA DE FREGUESIA CALENDÁRIO	1000 €
ARRENDAMENTO SALAS 2019 IEFP e outras entidades	2361.19€
APOIO CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO 2019	5000 €
REEMBOLSO GIP	4500.00€
TOTAL	12.861.19€

Presidente da Direção

(Ivone Calafate)

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **LIPAC - LIGA DE PROFILAXIA E AJUDA COMUNITÁRIA**
Firma/denominação **LIPAC - LIGA DE PROFILAXIA E AJUDA COMUNITÁRIA**
Número de Identificação de Segurança Social **20006275853**
Número de Identificação Fiscal **501849629**
Número de Declaração **21747331**
Data de emissão **15-09-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.09.15 14:03:29 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 15 de Setembro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: LIPAC - LIGA DE PROFILAXIA E AJUDA COMUNITARIA
NIF: 501849629

Elementos para validação
N° Contribuinte: 501849629
Cód. Validação: 2RWLH494NJUA

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o n° de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W50

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4820	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
501849629	6758	OCR	2020 / 4213

LIPAC - LIGA DE PROFILAXIA E AJUDA COMUNITARIA
RUA DR.ALBERTO SAMPAIO EDF.SAZA N°1565 LJ8 CALENDÁRIO

4760-292 CALENDARIO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO / LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	SSS-Apoio para desenvolvimento plano de ação	EM: 30 DIAS

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A LIPAC

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202010	CORRENTE SOCIAIS(CORRENTE)-APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2020	UN	1.000	5.000,000			5.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		5.000,00		5.000,00	

EXTENSO
CINCO MIL EUROS

Documento n.° 2020 / 4820, Compromisso n.° 2020 / 4213, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4530

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	5.000,00
TOTAL UE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	5.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4530	1	4211	0102	04070101				5.621,63	5.000,00	621,63

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à ACIP – Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social C.R.L.

A Câmara Municipal tem procurado, dentro das suas possibilidades, apoiar as instituições no desenvolvimento das suas atividades e dos seus projetos.

A ACIP – Ave Cooperativa de Intervenção Psico – Social C. R. L., desenvolve a sua atividade na área do apoio à população com deficiência, desenvolvendo diversos projetos e ações direcionadas a esta população muito especial e específica, procurando desta forma promover a sua integração e inclusão na sociedade.

Considerando que a maioria dos agregados familiares apoiados pela ACIP são economicamente desfavorecidos, o que condiciona as atividades da instituição e desenvolvimento de novos projetos. Assim sendo, a instituição solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal para realizar o transporte dos jovens/adultos residentes no concelho de Vila Nova de Famalicão e que se encontram a frequentar o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), de forma a possibilitar a frequência dos mesmos.

Considerando que a ACIP tem um papel fundamental na dignificação das pessoas com deficiência e na promoção de uma comunidade mais integrada e inclusiva.

Nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal.

Termos em que tenho a honra de propor:

1. Que a Câmara Municipal delibere conceder o apoio financeiro, no valor de

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

15.431,27€ (quinze mil e quatrocentos e trinta e um euros e vinte e sete cêntimos), à ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psico-social C. R. L., pessoa coletiva nº 504 426 290, como comparticipação no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente o transporte dos jovens/adultos residentes no concelho de Vila Nova de Famalicão que se encontram a frequentar o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO).

2- Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3- Aprovar a minuta do protocolo em anexo;

4- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo com a instituição atrás mencionada.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10633/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de __/___/_____.

Segundo Outorgante: ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L., pessoa coletiva nº 504 426 290, com sede na Avenida da Restauração, n.º 434, Vila de Joane, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pelo seu Presidente de Direção, Exmo. Senhor Dr. Francisco Gomes Lima.

NOTA JUSTIFICATIVA

A ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L. desenvolve a sua atividade na área do apoio aos cidadãos com deficiência, levando a efeito diversos projetos e ações direcionadas para este público específico, procurando contribuir para a sua inclusão.

É uma IPSS parceira da Rede Social e que assume um papel fundamental e de destaque no desenvolvimento local daquela freguesia, assim como freguesias limítrofes.

Considerando que a maioria dos agregados familiares apoiados pela ACIP são economicamente desfavorecidos, o que condiciona a atividades da instituição e desenvolvimento de novos projetos, a instituição solicitou o apoio económico do Município.

Neste sentido, e considerando que a ACIP tem um papel fundamental na dignificação das pessoas com deficiência e na promoção de uma comunidade mais integrada e inclusiva é celebrado o presente protocolo para atribuição de subsídio que se rege pelas seguintes cláusulas:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Cunha, vai atribuir comparticipação à ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social, C.R.L.

Cláusula Segunda

Esta verba destina-se a comparticipar nas despesas com o desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente o transporte dos jovens/adultos residentes no concelho de Vila Nova de Famalicão que se encontram a frequentar o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO).

Cláusula Terceira

Considerando o papel relevante que a Instituição tem desempenhado na promoção do desenvolvimento local, assim como o trabalho que tem desenvolvido com a população portadora de deficiência, nos termos da proposta e, da deliberação tomada em reunião de executivo de __/__/_____, será atribuído o montante global de 15.431,27€ (quinze mil e quatrocentos e trinta e um euros e vinte e sete cêntimos), como comparticipação no desenvolvimento das referidas atividades.

Cláusula Quarta

Foram conferidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para outorgar o presente protocolo de financiamento, cujo pagamento será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de "fundos disponíveis".

Cláusula Quinta

Qualquer alteração ao presente protocolo será objeto de negociação entre as partes.

Vila Nova de Famalicão, __ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Presidente da ACIP - Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social C.R.L.,

(Francisco Gomes Lima, Dr.)

AR CN07 AR CN07 AR

RH605321670PT 01-5902258 2020-07-15 11:39:29 €3,50
JOANE(VNFAMAL.) 4770 JOANE
R RH605321670PT

acip

CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
A/C DR. ADEMAR CARVALHO
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

ACIP
MAIS PERTO DE SI

Entrada EXT. 2225/2020
Nº Seq. Doc. 2225/2020
17/07/2020
Classe 032.021
ALEXANDRE AP-SER

Exmo. Senhor Dr. Ademar Carvalho

O Centro de Atividades Ocupacionais **CASA DA VILLA** é uma Resposta Social da ACIP- Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social, CRL, situado na Avenida da Restauração, Nº 434, 4770-259 Joane.

A **CASA DA VILLA** é uma resposta social de Centro de Atividades Ocupacionais onde se desenvolvem atividades para jovens/ adultos com idade igual ou superior a 16 anos, com deficiência/ incapacidade.

Vimos por este meio solicitar a sua excelência um apoio financeiro para realizar os transportes dos jovens/adultos residentes no concelho de Vila Nova de Famalicão e que se encontram a frequentar o nosso Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), com capacidade e acordo de cooperação para 30 jovens/adultos com deficiência/incapacidade.

Estes jovens/adultos apresentam uma elevada dependência pessoal e social assim como uma situação socio-económica precária devidamente avaliada.

O valor financeiro solicitado tem por base o custo diário do transporte público da zona de residência de 17 jovens à **CASA DA VILLA**, que totaliza **o valor anual de 15.431,27€.**

Vila de Joane, 14 de julho de 2020

Desde já agradecemos a atenção dispensada, com os melhores cumprimentos,

A Diretora Técnica

(Dra. Mónica Carvalho)

ACIP JOANE
Rua da Ribeira- Ed. Fonte, Loja C, E e F
4770-207 Joane - Vila Nova de Famalicão
Telefone: 252 978 610 Fax: 252 978 608
joane@acip.com.pt

ACIP LOUSADA
Avenida Cidade Tulle nº168
4620-664 Silvares – Lousada
Telefone: 255 822 308 Fax: 255 822 318
lousada@acip.com.pt

ACIP VILA NOVA FAMALICÃO
Avenida Afonso II, 1721
4760-240 Brufe, Vila Nova de Famalicão
Telefone: 252 313 892
famalicao@acip.com.pt

CASA DA VILLA
Avenida da Restauração nº434
4770 – 259 Joane
Telefone: 253 548 274 Fax: 253 545 416
casadavilla@acip.com.pt

CASA DA BOAVISTA
Rua Alto da Boavista nº208
4820- 497 Pias - Lousada
Telefone: 255 815 434 Fax: 255 911 019
casadaboavista@acip.com.pt

www.acip.com.pt

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 29 de Julho de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: AVE - COOPERATIVA DE INTERVENÇÃO PSICO-SOCIAL CRL
NIF: 504426290

Elementos para validação
N° Contribuinte: 504426290
Cód. Validação: 73R81QHEL222

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o n° de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W112

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **AVE COOPERATIVA INTERVENCAO PSICO SOCIAL CRL**
Firma/denominação **AVE COOPERATIVA INTERVENCAO PSICO SOCIAL CRL**
Número de Identificação de Segurança Social **20008709712**
Número de Identificação Fiscal **504426290**
Número de Declaração **21626990**
Data de emissão **09-09-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.09.10 14:43:32 +01'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4817	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
504426290	4288	OCR	2020 / 4209

ACIP - AVE-COOPERATIVA INTERVENCAO PSICO-SOCIAL, CRL
RUA DA RIBEIRA, ED. FONTE, LOJA E
19 JOANE
4770-207 JOANE
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	SSS-Apoio para desenvolvimento plano de ação	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO - COMPARTICIPACAO NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NOMEADAMENTE TRANSPORTE DOS JOVENS/ADULTOS RESIDENTES NO CONCELHO DE FAMALICAO QUE FREQUENTEM O CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202010	CORRENTE SOCIAIS(CORRENTE)-APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2020 - TRANSPORTE PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	UN	1.000	15.431,270			15.431,270	NSD	-

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		15.431,27		15.431,27	

EXTENSO
QUINZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM EUROS E VINTE E SETE CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4817, Compromisso n.° 2020 / 4209, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4527

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	15.431,27
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	15.431,27

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4527	1	4211	0102	04070101				21.052,90	15.431,27	5.621,63

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

à mesa da camara
Garbe

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à "Dar as Mãos - Associação de Solidariedade de Vila Nova de Famalicão"

As preocupações sociais encontram-se profundamente presentes na comunidade e nas entidades e instituições, traduzindo-se em ações concretas e refletindo-se numa dinâmica cooperativa e colaborativa.

Neste sentido, atendendo à atual crise económica e perante a presente conjuntura e fragilidade dos sistemas financeiros, económico e social, é premente desenvolver estratégias concelhias de apoio à comunidade e famílias em situação mais vulnerável.

O Município tem implementado um conjunto diversificado de medidas de apoio social, que visam dotar os nossos concidadãos mais vulneráveis de recursos para a satisfação das suas necessidades essenciais, nomeadamente a alimentação, a saúde, a educação das crianças e a habitação.

A "Dar as Mãos - Associação de Solidariedade de Vila Nova de Famalicão" é uma instituição sem fins lucrativos que tem desempenhado um papel valioso na promoção do desenvolvimento social do nosso concelho, nomeadamente na resposta a situações de emergência social, em parceria com o Município e outras instituições locais.

Nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal.

Termos em que tenho a honra de propor:

1- Que a Câmara Municipal delibere conceder à "Dar as Mãos - Associação de Solidariedade de Vila Nova de Famalicão", pessoa coletiva nº 503 666 920, o apoio financeiro no valor de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), referente aos

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, para o desenvolvimento das suas atividades;

2- Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3- Aprovar a minuta do protocolo em anexo;

4- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo com a instituição atrás mencionada.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10557/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ___/__/_____.

Segundo Outorgante: "Dar as Mãos - Associação de Solidariedade de Vila Nova de Famalicão", pessoa coletiva nº 503 666 920, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, Edifício Vinova, loja 41, União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pelo seu Presidente de Direção, Dr. Agostinho Peixoto Fernandes.

NOTA JUSTIFICATIVA

A "Dar as Mãos - Associação de Solidariedade de Vila Nova de Famalicão" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que em colaboração com diversas instituições, nomeadamente com a Câmara Municipal, procura minorar a vulnerabilidade de muitas famílias carenciadas, que têm aumentado exponencialmente fruto da conjuntura económica nacional e do consequente crescimento do desemprego, proporcionando-lhes assim uma melhor qualidade de vida, amenizando os encargos com as suas necessidades mais básicas.

Considerando o papel que esta Associação desempenha na redução das desigualdades sociais, através da promoção social e humana, ajudando as famílias em situação de vulnerabilidade social a restabelecer um nível de dignidade social minimamente admissível, é celebrado o presente protocolo para atribuição de subsídio que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Cunha, vai atribuir comparticipação à "Dar as Mãos - Associação de Solidariedade de Vila Nova de Famalicão".

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Segunda

Esta verba destina-se a comparticipar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula Terceira

Considerando que se trata de uma Instituição que tem desempenhado um papel preponderante na promoção do desenvolvimento social do nosso concelho, especialmente na resposta a situações de emergência social, em articulação com o Município e outras instituições locais, nos termos da proposta e da deliberação tomada em reunião de executivo de _____/__/_____, será atribuído o montante global de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Cláusula Quarta

Foram conferidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para outorgar o presente protocolo de financiamento, cujo pagamento será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de "fundos disponíveis".

Cláusula Quinta

Qualquer alteração ao presente protocolo será objeto de negociação entre as partes.

Vila Nova de Famalicão, __ de _____ de _____.

O Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante,

O Presidente da "Dar as Mãos - Associação de Solidariedade",

(Agostinho Peixoto Fernandes, Dr.)

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: DAR AS MÃOS ASSOC DE SOLIDARIEDADE DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 503666920

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 22 de Fevereiro de 2008, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
DAR MAOS ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE VILA NOVA FAMALICAO
NISS:
20005184180
NIF:
503666920
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-07-2020 17:56:52

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4815	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
503666920	123	OCR	2020 / 4207

ASSOCIACAO DAR AS MAOS
RUA ADRIANO PINTO BASTOS-CENTRO COMERC. VINOVA-LOJA 41

4760-114 VILA NOVA DE FAMALICAO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO / LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	SSS-Apoio para desenvolvimento plano de ação	EM: 30 DIAS

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A ASSOCIACAO DAR AS MAOS - 4° TRIMESTRE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202010	CORRENTE SOCIAIS(CORRENTE)-APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2020	UN	1.000	32.500,000			32.500,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		32.500,00		32.500,00	

EXTENSO
TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.° 2020 / 4815, Compromisso n.° 2020 / 4207, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4525

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	32.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	32.500,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4525	1	4211	0102	04070101				53.552,90	32.500,00	21.052,90

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à "ATPV - Tudo pela Vida, Associação Cívica"

A construção de uma sociedade inclusiva encontra-se como uma das áreas mais prioritárias às quais o Município procurou estruturar e desenvolver um sistema integrado e interinstitucional de suporte.

O Município tenta articular e congregar esforços entre entidades públicas e privadas com vista à atenuação das situações de pobreza e desigualdades, com estratégias de desenvolvimento social inovadoras, geradoras de boas práticas e assentes numa rede dinâmica e amplamente participada pelas instituições locais.

Para tal, e atendendo às fragilidades dos sistemas financeiro, económico e social, o Município tem implementado um conjunto diversificado de medidas de apoio social, que visam dotar os nossos concidadãos mais vulneráveis de recursos para a satisfação das suas necessidades essenciais, nomeadamente a alimentação, a saúde, a educação das crianças e a habitação.

A "ATPV - Tudo pela Vida, Associação Cívica" é uma instituição sem fins lucrativos que tem desempenhado um papel valioso na promoção do desenvolvimento social do nosso concelho, nomeadamente na resposta a situações de emergência social, em parceria com o Município e outras instituições locais.

Nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal.

Termos em que tenho a honra de propor:

1- Que a Câmara Municipal delibere conceder à "ATPV - Tudo pela Vida, Associação Cívica", pessoa coletiva nº 504 368 222, o apoio financeiro no valor de 32.500,00€

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

(trinta e dois mil e quinhentos euros), referente aos meses outubro, novembro e dezembro de 2020, para desenvolvimento das suas atividades;

2- Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3- Aprovar a minuta do protocolo em anexo;

4- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo com a instituição atrás mencionada.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10556/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de __/__/_____.

Segundo Outorgante: "ATPV - Tudo pela Vida, Associação Cívica", pessoa coletiva nº 504 368 222, com sede na Rua Augusto Correia, Centro Comercial Galiza, loja n.º 55, União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Arquiteto António Fernando Sanguedo Meireles.

NOTA JUSTIFICATIVA

A "ATPV - Tudo pela Vida, Associação Cívica" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que em colaboração com diversas instituições, nomeadamente com a Câmara Municipal, procura minorar a vulnerabilidade de muitas famílias carenciadas que têm aumentado exponencialmente fruto da conjuntura económica nacional e do consequente crescimento do desemprego, proporcionando-lhes assim uma melhor qualidade de vida, amenizando os encargos com as suas necessidades mais básicas.

Considerando o papel que esta Associação desempenha na promoção social e humana, ajudando as famílias em situação de vulnerabilidade social a restabelecer um nível de dignidade social minimamente admissível, contribuindo também para a redução das desigualdades sociais, é celebrado o presente protocolo para atribuição de subsídio que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo Cunha, vai atribuir comparticipação à "ATPV - Tudo pela Vida, Associação Cívica".

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Segunda

Esta verba destina-se a comparticipar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula Terceira

Considerando que se trata de uma Instituição que tem desempenhado um papel preponderante na promoção do desenvolvimento social do nosso concelho, especialmente na resposta a situações de emergência social, em articulação com o Município e outras instituições locais, nos termos da proposta e da deliberação tomada em reunião de executivo de __/__/_____, será atribuído o montante global de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Cláusula Quarta

Foram conferidos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para outorgar o presente protocolo de financiamento, cujo pagamento será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de "fundos disponíveis".

Cláusula Quinta

Qualquer alteração ao presente protocolo será objeto de negociação entre as partes.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ de _____.

O Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante,

O Presidente da "ATPV - Tudo pela Vida, Associação Cívica",

(António Fernando Sanguedo Meireles, Arq.)

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
ATPV - TUDO PELA VIDA, ASSOCIAÇÃO CIVICA
NISS:
20017714075
NIF:
504368222
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-07-2020 17:51:40

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ATPV - TUDO PELA VIDA, ASSOCIAÇÃO CIVICA
NIF: 504368222

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 05 de Março de 2012, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4813	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
504368222	1387	OCR	2020 / 4205

ATPV ASSOCIACAO CIVICA TUDO PELA VIDA
RUA LUIS BARROSO, 526 - 4° ANDAR

4760-153 VILA NOVA DE FAMALICÃO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	SSS-Apoio para desenvolvimento plano de ação	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO - 4° TRIMESTRE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202010	CORRENTE SOCIAIS(CORRENTE)-APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2020	UN	1.000	32.500,000			32.500,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		32.500,00		32.500,00	

EXTENSO
TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.° 2020 / 4813, Compromisso n.° 2020 / 4205, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4523

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	32.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	32.500,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4523	1	4211	0102	04070101				86.052,90	32.500,00	53.552,90

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., destinado ao desenvolvimento das ações de acompanhamento social da Urbanização das Austrálias

O Município tem como uma das suas grandes prioridades articular e congregar esforços entre entidades públicas e privadas com vista à atenuação das situações de pobreza e desigualdades, com estratégias de desenvolvimento social inovadoras, geradoras de boas práticas e assentes numa rede dinâmica e amplamente participada pelas instituições locais.

Neste sentido, a cooperação entre o Município e a Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., tem contribuído para a promoção do bem-estar dos cidadãos residentes na Urbanização das Austrálias, nomeadamente dos que se encontram numa situação social mais vulnerável, através do desenvolvimento de ações de formação e acompanhamento em diversas áreas.

Decorrente desse acompanhamento efetuado pela entidade às famílias da Urbanização, foi sentida a necessidade de integração de uma menor, acompanhada pela CPCJ, nas valências do Recreio do João, havendo um acréscimo nos gastos previstos pelo que se torna necessário um reforço para fazer face aos encargos com o acolhimento da referida menor.

Nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Termos em que tenho a honra de propor:

1- Que a Câmara Municipal delibere conceder o apoio financeiro, no valor de 6.250,00€ (seis mil duzentos e cinquenta euros), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, à Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., pessoa coletiva nº 505 900 084, destinado ao desenvolvimento das ações de acompanhamento social da população residente na Urbanização das Austrálias.

2- Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3- Aprovar a minuta do protocolo em anexo;

4- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo com a instituição atrás mencionada.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10555/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de __/___/_____.

Segundo Outorgante: Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., pessoa coletiva nº 505 900 084, com sede na Rua da Capela, nº 3, da freguesia de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pelo seu Presidente de Direção, Exmo. Senhor Manuel António Peixoto Dias.

NOTA JUSTIFICATIVA

A Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., é uma Instituição parceira da rede social, que em colaboração com diversas instituições, nomeadamente com a Câmara Municipal, procura minorar a vulnerabilidade de muitas famílias carenciadas do concelho.

Neste sentido, a cooperação entre o Município e a Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L., tem contribuído para a promoção do bem-estar dos cidadãos residentes na Urbanização das Austrálias, nomeadamente dos que se encontram numa situação social mais vulnerável, através do desenvolvimento de ações de formação e acompanhamento em diversas áreas.

Decorrente desse acompanhamento efetuado pela entidade às famílias da Urbanização, foi sentida a necessidade de integração de uma menor, acompanhada pela CPCJ, nas valências da Recreio do João, havendo um acréscimo nos gastos previstos pelo que se torna necessário um reforço para fazer face aos encargos com o acolhimento da referida menor, razão pela qual é celebrado o presente Protocolo para renovação do acordo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

Constitui objeto do presente Protocolo de cooperação financeira o apoio ao desenvolvimento e prosseguimento das atribuições e atividades definidas no Acordo de Colaboração Relativo à Gestão Social da Urbanização das Austrálias, celebrado no dia 22 de novembro de 2007.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a __/__/_____ pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 6.250,00€ (seis mil duzentos e cinquenta euros), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, para o desenvolvimento das atividades definidas no Acordo de Colaboração Relativo à Gestão Social da Urbanização das Austrálias.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e informá-lo, atempada e diligentemente, do desenvolvimento das ações por si desenvolvidas.

Cláusula Quarta

(Acompanhamento e controlo do Protocolo)

O acompanhamento e controlo deste protocolo são exercidos pelo Primeiro Outorgante assistindo-lhe o direito, por si ou por terceiros por si designados, de fiscalizar a sua execução.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e rescisão do Protocolo)

1 - A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou a suspensão do seu não pagamento.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução do montante recebido ao abrigo do presente protocolo.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado, ficando cada uma das partes com um exemplar na sua posse.

Vila Nova de Famalicão, __ de _____ de _____.

O Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante,

O Presidente de Direção da Recreio do João - Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L.,

(Manuel António Peixoto Dias)

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) não tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: RECREIO DO JOÃO - COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CRL
NIF: 505900084

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 15 de Julho de 2014, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
RECREIO DO JOÃO - COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CRL
NISS:
20015172198
NIF:
505900084
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-07-2020 18:04:51

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4807	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
505900084	4312	OCR	2020 / 4199

RECREIO DO JOÃO - COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
RUA DA CAPELA
47 VERMOIM
4770-765 VERMOIM

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	SSS-Apoio para desenvolvimento plano de ação	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A RECREIO DO JOAO - DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DA URBANIZACAO DAS AUSTRALIAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202010	CORRENTE SOCIAIS(CORRENTE)-APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2020	UN	1.000	6.250,000			6.250,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		6.250,00		6.250,00	

EXTENSO
SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.° 2020 / 4807, Compromisso n.° 2020 / 4199, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4514

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	6.250,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	6.250,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4514	1	4211	0102	04070101				104.602,90	6.250,00	98.352,90

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado - Acordo de Colaboração relativo à Gestão do Complexo Habitacional de Lousado.

A construção de uma sociedade inclusiva encontra-se como uma das áreas mais prioritárias às quais o Município procurou estruturar e desenvolver um sistema integrado e interinstitucional de suporte.

Na sequência da assinatura do "Auto de cessão", datado de 20 de maio de 2004 com o IGAPHE, que procedeu à "Transferência de Bens Imóveis e dos Respetivos Direitos e Obrigações" prioridades daquele Instituto, para o Município de Vila Nova de Famalicão, a Câmara Municipal, na mesma data, consciente de que toda e qualquer intervenção a desenvolver futuramente nos complexos habitacionais transferidos teria sempre de ser efetuada em parceria com as associações de moradores, outorgou, com a Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado, um acordo de colaboração relativo à gestão do respetivo complexo habitacional.

A convicção de que a gestão dos parques habitacionais deve assentar na responsabilização coletiva e no desenvolvimento de todos os seus atores, aliada à certeza de que a obtenção de graus superiores de eficácia, em termos de agilização de procedimentos e celeridade de decisões, se obtém pela proximidade dos decisores em relação aos bens a gerir, foi plenamente confirmada no dia-dia, resultado do acordo de colaboração celebrado e do reforço, empenho e competência demonstrados pela respetiva Associação de Moradores.

Tendo em atenção que a Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a promoção da qualidade de vida das pessoas residentes nas habitações inseridas no património do Município, em cooperação com entidades públicas e privadas que atuam a nível local.

Nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal.

Termos em que tenho a honra de propor:

1- Que a Câmara Municipal delibere conceder o apoio financeiro, no valor de 6.750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, à Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado, pessoa coletiva nº 504 707 337, destinado à gestão do complexo habitacional com a mesma denominação, transferindo para aquele, a título de subsídio de compensação dos encargos advindos dessa gestão, conforme Plano de Ação e respetivo Orçamento apresentado no início de janeiro, o qual não é impeditivo de outras eventuais formas de financiamento.

2- Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3- Aprovar a minuta do protocolo em anexo;

4- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo com a instituição atrás mencionada.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10545/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de __/__/_____.

Segundo Outorgante: Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado, pessoa coletiva nº 504 707 337, com sede na Sala 2, Bloco 68, do referido Complexo Habitacional, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pelo Exmo. Senhor Abílio Manuel Araújo Maciel.

NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência da assinatura do "Auto de Cessão", datado de 20 de maio de 2004 com o IGAPHE, que procedeu à "Transferência de Bens Imóveis e dos Respetivos Direitos e Obrigações" propriedade daquele Instituto, para o Município de Vila Nova de Famalicão, a Câmara Municipal, na mesma data, consciente de que toda e qualquer intervenção a desenvolver futuramente nos complexos habitacionais transferidos teria sempre de ser efetuada em parceria com as associações de moradores, outorgou, com a Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado, um acordo de colaboração relativo à gestão do respetivo complexo habitacional.

A convicção de que a gestão dos parques habitacionais deve assentar na responsabilização coletiva e no desenvolvimento de todos os seus atores, aliada à certeza de que a obtenção de graus superiores de eficácia, em termos de agilização de procedimentos e celeridade de decisões, se obtém pela maior proximidade dos decisores em relação aos bens a gerir, foi plenamente confirmada no dia-a-dia, resultado do acordo de colaboração celebrado e do esforço, empenho e competência demonstrados pela respetiva Associação de Moradores.

O apoio ao movimento associativo é, pois, uma aposta acertada, quando se quer construir uma comunidade cada vez mais coesa e solidária, comprometida com o seu meio e com as futuras gerações de famalicenses, razão pela qual é celebrado o presente Protocolo para renovação do acordo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira

(Objeto)

1. Em cumprimento da deliberação camarária proferida de __/____/_____, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante o subsídio de compensação dos encargos advindos da gestão do Complexo Habitacional de Lousado, conforme Plano de Ação e Atividades e respetivo Orçamento apresentado no início de janeiro para o ano em curso, no valor de 6.750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

2. O pagamento previsto no nº 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a afetar única e exclusivamente a verba atribuída, nos termos da deliberação tomada.

Terceira

(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quarta

(Fiscalização)

O Município de Vila Nova de Famalicão, por intermédio dos seus funcionários, pode a todo o tempo fiscalizar as atividades levadas a cabo pelo Segundo Outorgante, podendo exigir deste o comprovativo das despesas realizadas com as atividades por si desenvolvidas, bem como o plano de atividades ou os documentos de prestação de contas do Segundo Outorgante.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Quinta

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente Protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos neles definidos.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente Protocolo, pelo que vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ de _____.

O Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção da Associação de Moradores do Complexo Habitacional de Lousado,

(Abílio Manuel Araújo Maciel)

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO COMPLEXO HABITACIONAL DE LOUSADO
NIF: 504707337

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 28 de Junho de 2012, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO COMPLEXO HABITACIONAL DE LOUSADO
NISS:
20016856744
NIF:
504707337
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-07-2020 18:16:46

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4810	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
504707337	1249	OCR	2020 / 4202

ASSOCIACAO DE MORADORES DO COMPLEXO HABITACIONAL DE LOUSADO
COMPLEXO HABITACIONAL DE LOUSADO N°2-BLOCO 68
24 LOUSADO
4760-683 LOUSADO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	SSS-Apoio para desenvolvimento plano de ação	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A ASSOCIACAO DE MORADORES DO COMPLEXO HABITACIONAL DE LOUSADO - 4° TRIMESTRE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201007	CAPITAL SOCIAIS (CAPITAL)-APOIO FINANCEIRO PARA A GESTÃO DO COMPLEXO HABITACIONAL	UN	1.000	5.250,000			5.250,000	NSD	
TR0202010	CORRENTE SOCIAIS(CORRENTE)-APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2020	UN	1.000	1.500,000			1.500,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		6.750,00		6.750,00	

EXTENSO
SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.° 2020 / 4810, Compromisso n.° 2020 / 4202, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4519

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	6.750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	6.750,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4519	1	4211	0102	04070101				87.552,90	1.500,00	86.052,90
2020	4519	2	8211	0102	08070101				109.450,00	5.250,00	104.200,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação de Moradores das Lameiras - Acordo de Colaboração relativo à Gestão do Complexo Habitacional das Lameiras

As Associações locais desempenham um papel essencial no desenvolvimento das comunidades através da promoção de atividades de índole social, cultural e desportiva, em prol das pessoas do meio em que estão inseridas.

Na sequência da assinatura do "Auto de cessão", datado de 20 de maio de 2004 com o IGAPHE, que procedeu à "Transferência de Bens Imóveis e dos Respetivos Direitos e Obrigações" prioridades daquele Instituto, para o Município de Vila Nova de Famalicão, a Câmara Municipal, na mesma data, consciente de que toda e qualquer intervenção a desenvolver futuramente nos complexos habitacionais transferidos teria sempre de ser efetuada em parceria com as associações de moradores, outorgou, com a Associação de Moradores do Complexo Habitacional das Lameiras, um acordo de colaboração relativo à gestão do respetivo complexo habitacional.

A convicção de que a gestão dos parques habitacionais deve assentar na responsabilização coletiva e no desenvolvimento de todos os seus atores, aliada à certeza de que a obtenção de graus superiores de eficácia, em termos de agilização de procedimentos e celeridade de decisões, se obtém pela proximidade dos decisores em relação aos bens a gerir, foi plenamente confirmada no dia-a-dia, resultado do acordo de colaboração celebrado e do reforço, empenho e competência demonstrados pela respetiva Associação de Moradores.

Nos termos das alíneas u) e v) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de natureza diversa e que se revistam de interesse para o Município, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Termos em que tenho a honra de propor:

1- Que a Câmara Municipal delibere conceder o apoio financeiro, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, à Associação de Moradores das Lameiras, pessoa coletiva nº 501 455 752, destinado à gestão do complexo habitacional com a mesma denominação, transferindo para aquela, a título de subsídio de compensação dos encargos advindos dessa gestão, conforme Plano de Ação e respetivo Orçamento apresentado no início de janeiro, o qual não é impeditivo de outras eventuais formas de financiamento.

2- Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3- Aprovar a minuta do protocolo em anexo;

4- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo com a instituição atrás mencionada.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

RQI n.º 10543/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social
social solidarity

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva nº 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de __/__/_____.

Segundo Outorgante: Associação de Moradores das Lameiras, pessoa coletiva nº 501 455 752, com sede na Rua da Associação de Moradores das Lameiras, Edifício das Lameiras, União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, aqui representada pelo seu Presidente de Direção, Exmo. Senhor Jorge Manuel Ribeiro Faria.

NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência da assinatura do "Auto de Cessão", datado de 20 de maio de 2004 com o IGAPHE, que procedeu à "Transferência de Bens Imóveis e dos Respetivos Direitos e Obrigações" propriedade daquele Instituto, para o Município de Vila Nova de Famalicão, a Câmara Municipal, na mesma data, consciente de que toda e qualquer intervenção a desenvolver futuramente nos complexos habitacionais transferidos teria sempre de ser efetuada em parceria com as associações de moradores, outorgou, com a Associação de Moradores do Complexo Habitacional das Lameiras, um acordo de colaboração relativo à gestão do respetivo complexo habitacional.

A convicção de que a gestão dos parques habitacionais deve assentar na responsabilização coletiva e no desenvolvimento de todos os seus atores, aliada à certeza de que a obtenção de graus superiores de eficácia, em termos de agilização de procedimentos e celeridade de decisões, se obtém pela maior proximidade dos decisores em relação aos bens a gerir, foi plenamente confirmada no dia-a-dia, resultado do acordo de colaboração celebrado e do esforço, empenho e competência demonstrados pela respetiva Associação de Moradores.

O apoio ao movimento associativo é, pois, uma aposta acertada, quando se quer construir uma comunidade cada vez mais coesa e solidária, comprometida com o seu meio e com as futuras gerações de famalicenses, razão pela qual é celebrado o presente Protocolo para renovação do acordo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira

(Objeto)

1. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a __/__/_____ pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante o subsídio de compensação dos encargos advindos da gestão do Complexo Habitacional das Lameiras, conforme Plano de Ação e Atividades e respetivo Orçamento apresentado no início de janeiro para o ano em curso, no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

2. O pagamento previsto no nº 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a afetar única e exclusivamente a verba atribuída, nos termos da deliberação tomada.

Terceira

(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quarta

(Fiscalização)

O Município de Vila Nova de Famalicão, por intermédio dos seus funcionários, pode a todo o tempo fiscalizar as atividades levadas a cabo pelo Segundo Outorgante, podendo exigir deste o comprovativo das despesas realizadas com as atividades por si desenvolvidas, bem como o plano de atividades ou os documentos de prestação de contas do Segundo Outorgante.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Quinta

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente Protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definido.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente Protocolo, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, __ de _____ de _____.

O Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção da Associação de Moradores das Lameiras,

(Jorge Manuel Ribeiro Faria)

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: A. M. L. - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS
NIF: 501455752

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 19 de Janeiro de 2009, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
A. M. L. - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS LAMEIRAS
NISS:
20008940424
NIF:
501455752
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-07-2020 18:11:24

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2651	anabela	2020/09/21	4808	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
501455752	28700 1	OCR	2020 / 4200

ASSOCIAÇÃO MORADORES DAS LAMEIRAS
EDIFICIO DAS LAMEIRAS
2 ANTAS

4760-026 ANTAS
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	SSS-Apoio para desenvolvimento plano de ação	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A ASSOCIACAO DE MORADORES DAS LAMEIRAS - OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201007	CAPITAL SOCIAIS (CAPITAL)-APOIO FINANCEIRO PARA A GESTÃO DO COMPLEXO HABITACIONAL	UN	1.000	19.200,000			19.200,000	NSD	
TR0202010	CORRENTE SOCIAIS(CORRENTE)-APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES 2020	UN	1.000	10.800,000			10.800,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		30.000,00		30.000,00	

EXTENSO
TRINTA MIL EUROS

Documento n.° 2020 / 4808, Compromisso n.° 2020 / 4200, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4518

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	30.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	30.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4518	1	4211	0102	04070101				98.352,90	10.800,00	87.552,90
2020	4518	2	8211	0102	08070101				128.650,00	19.200,00	109.450,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO:

1 – Processo Disciplinar 2/2020, instaurado ao trabalhador nº 695 – Assistente Operacional a exercer funções de apoio operacional, no Pavilhão Terras de Vermoim (Página 249)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Processo disciplinar 2/2020, instaurado ao trabalhador nº695 Assistente Operacional, a exercer funções de apoio operacional, no "PAVILHÃO TERRAS DE VERMOIM"

Considerando o relatório final do processo disciplinar instaurado ao trabalhador identificado em título, que se tem por reproduzido em anexo e, como fazendo parte integrante da presente ata, face às conclusões expendidas no mesmo e ao enquadramento jurídico da infração disciplinar nos termos do "Regime Disciplinar" aplicável aos Trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho (adiante designada por LTFP), atenta a proposta de aplicação da PENA DE MULTA, sobre 5 (cinco) remunerações base diárias, nos termos dos artºs 185º, alínea d) e, nº2 do artº181º, todos da LTFP.

Tenho a honra de propor que:

1 - A Câmara Municipal delibere, considerando os fundamentos de facto e de direito constantes do relatório final do processo disciplinar acima referenciado, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da LTFP, nesta matéria, aplicar, ao trabalhador nº695, a pena de MULTA, sobre 5 (cinco) remunerações base diárias, nos termos dos artºs 185º, alínea d) e, nº2 do artº181º, todos da LTFP e, artigo nono da "Nota de Culpa",

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

pagável em 4 prestações mensais, em manifesta situação de carência económica.

2 – Notificar a presente decisão ao arguido e, à instrutora nomeada, nos termos do "Regime Disciplinar da LTFP ".

Vila Nova de Famalicão, 8 de Setembro de 2020

O Vereador do Pelouro dos Assuntos Jurídicos

(Ricardo Mendes, Dr.)

PATRIMÓNIO:

1 - "Aquisição por usucapião de prédio urbano, sito na Rua do Montinho, da freguesia de Vale S. Martinho, deste concelho" (Página 252)

2 - Aquisição por usucapião de prédio rústico, sito no lugar e Gandra, da freguesia de Fradelos – Paisagem Protegida de Âmbito Local – Pateiras do Ave (Página 256)

a ponto de cima
Fan 6 4

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Aquisição por usucapião de prédio urbano, sito na Rua do Montinho, da freguesia de Vale S. Martinho, deste concelho.

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, constituído por uma parcela de terreno para construção urbana, com a área total de 220,00m2, sito na Rua do Montinho, Lugar de Cruz de Pelo, da freguesia de Vale S. Martinho, deste concelho, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P 1354, não se encontrando, contudo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão;

Considerando que este prédio adveio à posse do Município no âmbito do processo n.º 2909/77, como área de cedência, no âmbito de um estudo conjunto, porém, não possui um título formal que comprove a sua propriedade ou legitime o seu domínio para efeitos de registo predial, não se encontrando o mesmo registado a seu favor junto da Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão;

Considerando, porém, que este prédio se encontra na sua posse há mais de quarenta anos, tendo sido este quem o manteve e conservou, nomeadamente procedendo à sua limpeza, atuando sempre como proprietário;

Considerando que a posse a justificar tem sido pacífica e sem violência, contínua, de boa-fé, pública, à vista, com o conhecimento e sem oposição de quem quer que seja;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que o Município tem, desde sempre, exercido sobre o referido prédio todos os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade do mesmo, usufruindo-o em nome próprio, com o ânimo de quem exercita direito próprio;

Considerando que toda a população concelhia reconhece, sem reservas, que aquele terreno é propriedade municipal;

Considerando que a posse assim mantida em nada obsta à aquisição do direito de propriedade por usucapião, para efeitos de primeira inscrição no registo predial, uma vez que esta aquisição não é suscetível de ser comprovada por qualquer outro título formal extrajudicial.

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere adquirir, por usucapião, o prédio urbano melhor identificado no corpo da presente proposta, inscrito na matriz predial sob o artigo P 1354 urbano, da freguesia de Vale S. Martinho, deste concelho, lavrando-se escritura de justificação notarial, tendo em vista o posterior registo da propriedade na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, devendo, em cumprimento do artigo 96.º do Código do Notariado outorgar na referida escritura, como declarantes, Maria Alice Novais Rocha, Maria Fernanda Moreira Campos dos Reis e Domingos Joaquim Ferreira Barbosa da Silva Casais, todos residentes neste concelho.

2 - Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura de justificação notarial e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 28 de agosto de 2020

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (IMI) COMPROVATIVO DA DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO OU ACTUALIZAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS NA MATRIZ (Modelo 1)	Serviço de Finanças 3590 - VILA N.FAMALICAO 2.

Elementos da Declaração

NIF: **506663264** Nome: **MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO**

Motivo: **5 - Prédio Omisso**

Data Recepção: **2020-08-27** Artigo Provisório: **P1354** Nº Registo: **7550138**

Elementos do Prédio

Freguesia: **031241 - VALE (S. MARTINHO)** SF: **3590 - VILA N.FAMALICAO 2.**

Av./Rua/Praça: **Rua do Montinho** Andar: Lugar: **Cruz de Pelo** Cód. Postal: **4770-609**

Norte: **António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves**

Sul: **Vítor Manuel Couto Alves**

Nascente: **Rua do Montinho**

Poente: **António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves**

Anexo I

Prédio:

NIF: **506663264** Nome: **MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO**

Tipo Proprietário: **01 - Único Proprietário**

Domicílio Fiscal: **01 - Território Nacional**

Parte: **1/1** Bem Casal: **N**

Terreno para Construção

Área Total do Terreno: **220,0000 m²**

Área Bruta de Construção: **40,0000 m²**

Área de Implantação do Prédio: **40,0000 m²**

Área Bruta Dependente: **0,0000 m²**

Outros Elementos

Data de Passagem a Urbano: **1977-06-17**

Data do Facto: **2020-09-03**

Documentos Anexos

Alvará de Licença de Construção: **0**

Planta(s) do(s) edifício(s): **0**

Planta(s) de Localização / Croquis: **0**

Anexo I: **0**

Projecto ou Viabilidade Construtiva: **0**

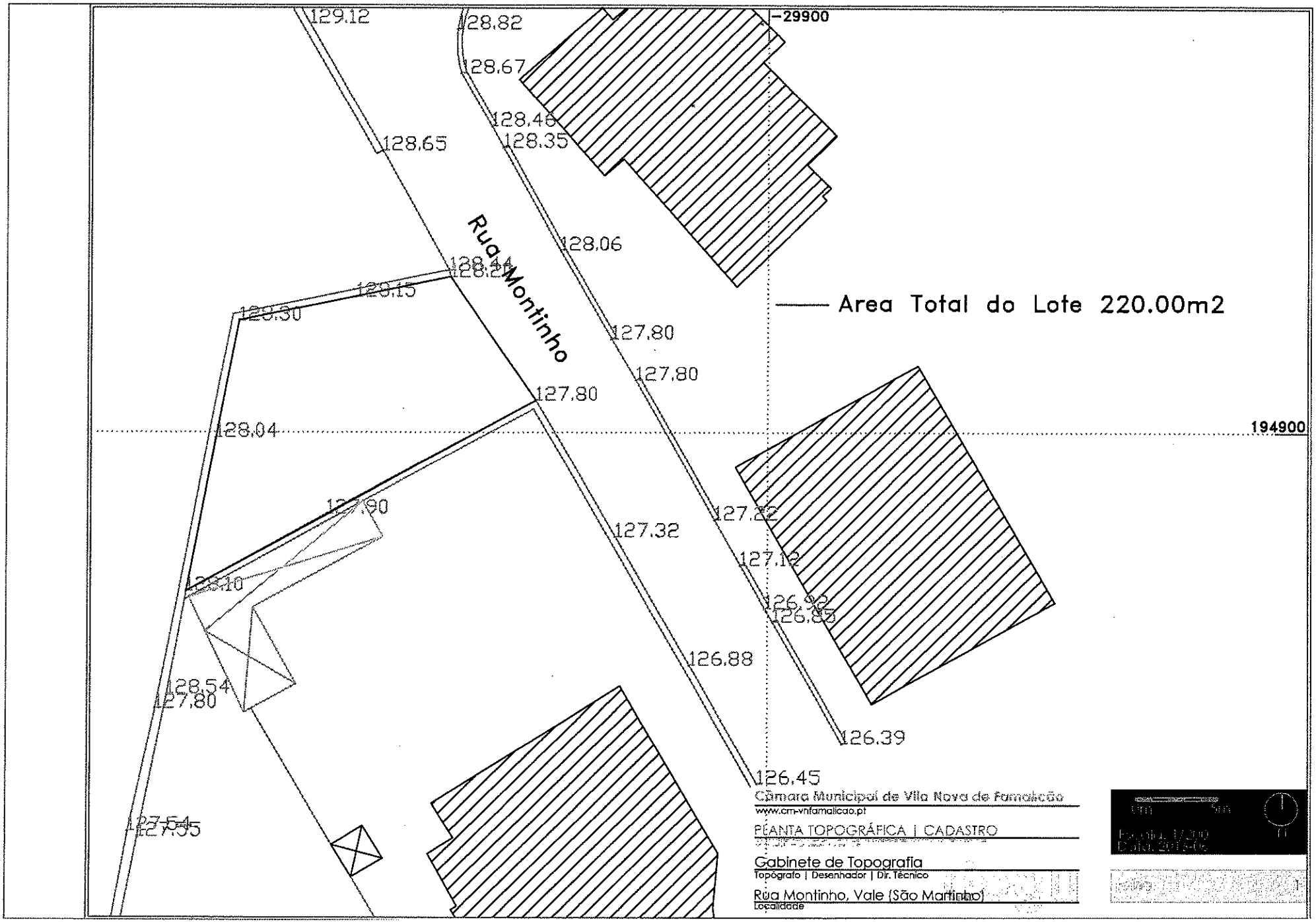
129.12
128.82
-29900
128.67
128.46
128.65
128.35
128.06
Rua Montinho
128.44
128.25
128.15
128.30
Area Total do Lote 220.00m2
127.80
127.80
127.80
194900
128.04
127.90
127.32
127.22
127.12
126.92
126.85
128.10
126.88
128.54
127.80
126.39
126.45
127.54
127.35
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
www.cm-vnfamalicao.pt
PLANTA TOPOGRÁFICA | CADASTRO
Gabinete de Topografia
Topógrafo | Desenhador | Dir. Técnico
Rua Montinho, Vale (São Martinho)
Localidade

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assuntos Jurídicos e Contencioso
legal matters and litigation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Aceitação de aquisição de prédio rústico sito no Lugar de Gandra, da freguesia de Fradelos - Paisagem protegida de âmbito local - Pateiras do Ave.

Considerando que:

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, ambiente e saneamento básico, ordenamento do território e urbanismo, nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas e), k) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, incumbindo aos órgãos municipais administrar, salvaguardar e promover o património cultural municipal, ambiente, ordenamento do território e urbanismo;

Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão está desde 2016 a desenvolver um projeto que tem como objetivo a classificação de parte do seu território como Paisagem Protegida de Âmbito Local - Pateiras do Ave. A área a classificar tem várias valências naturais e culturais, que permitem o enquadramento neste tipo de classificação, nomeadamente 7 habitats do anexo I da diretiva Habitats, 2 dos quais considerados prioritários. A presença deste tipo de habitats está concentrada numa área de confluência de águas pluviais que forma uma zona húmida de elevado interesse de conservação, sendo que uma das ações é a recuperação destes habitats pela sua capacidade de reter água evitando cheias a jusante e alimentando os lençóis freáticos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a necessidade do Município de Vila Nova de Famalicão em adquirir o prédio rústico com área total de 38.700,00 m2, sito no lugar de Gandra, da Freguesia de Fradelos, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1370/Fradelos e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 901, da freguesia de Fradelos, deste concelho, para a preservação destes valores, incompatível com a exploração florestal, para que dele se deixe tirar proveitos, promovendo assim a preservação dos habitats naturais.

Considerando que José Flores dos Santos, Lda., NIPC 503 274 135, com sede na Rua D. Maria II, n.º 866, da freguesia de Fradelos, deste concelho e Avelur Investimentos Imobiliários, S.A., NIPC 506 971 139, com sede na Herdade da Amieira, Estrada de Palmela, da freguesia de Poceirão, concelho de Palmela, na qualidade de proprietários do prédio rústico supra identificado, concordaram em ceder ao Município de Vila Nova de Famalicão o referido prédio, sob a condição de o mesmo ficar como área de compensação para espaços verdes e equipamentos e crédito em taxas em futuras operações urbanísticas a realizar no concelho de Vila Nova de Famalicão pelos atuais proprietários ou por outras Sociedades em que os sócios venham a deter no futuro, cuja ponderação do valor será executada, na altura, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, tendo por base o valor indicado no relatório de avaliação em anexo.

Assim, o Município tem interesse em aceitar a cedência do prédio rústico com área total de 38.700,00 m2, sito no lugar de Gandra, da Freguesia de Fradelos, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1370/Fradelos e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 901, da freguesia de Fradelos, deste concelho, e as condições supra descritas.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário.

Nestes termos, tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal delibere aceitar a cedência do prédio rústico sito no lugar de Gandra, da Freguesia de Fradelos, deste concelho, propriedade de José Flores dos Santos, Lda., NIPC 503 274 135 e Avelur Investimentos Imobiliários, S.A., NIPC 506 971 139, melhor identificados no corpo da presente proposta ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nas condições mencionadas no corpo da presente proposta, que aqui se dá por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais.

2 – Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar e assinar a respetiva escritura e demais atos legais que se revelem necessários.

Vila Nova de Famalicão, 08 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro,

(Ricardo Mendes, Dr.)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

PERITOS AVALIADORES: Luís Manuel de Oliveira Granja – Engenheiro Téc. Mec. e Civil
Luís Pedro Veloso de Oliveira Granja – Engenheiro Civil

PRÉDIOS A AVALIAR: Prédio localizado na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão

REQUERENTE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Famalicão

DATA DA AVALIAÇÃO: Setembro de 2020

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgrania@luisgrania.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgrania@luisgrania.com

INDICE

1 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO....2
2 – DESCRIÇÃO DO PRÉDIO....3
3 – ENQUADRAMENTO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL....4
4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO....8
5 – AVALIAÇÃO....8
6 – VALOR DO PRÉDIO....12
7 – PRESSUPOSTOS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO....13

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco B, S90, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco B, S90, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

1 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

É objetivo do presente relatório, proceder à avaliação da «Bouça da Gândara», propriedade das firmas JOSÉ FLORES DOS SANTOS, LDA e AVELUR – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., sita no lugar da Gandra ou Gândara (Rua do Rio Ave/Rua de Portemião), feguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Pretende-se fornecer informação objetiva e rigorosa relativamente ao melhor valor que poderia ser obtido, caso o imóvel fosse alienado ou arrendado no momento da avaliação, em condições normais de mercado de acordo com a definição de «Open Market Value» (Presumível Valor de Transação em mercado aberto, vulgo, Valor de Mercado).

Entende-se por Valor de Mercado, «a estimativa do montante mais provável em termos monetários pelo qual à data da avaliação, o imóvel poderá ser trocado num mercado livre, aberto e competitivo e após adequada exposição, que reúna todas as condições para uma venda normal entre um vendedor e um comprador que atuem de livre vontade, com prudência, plena informação e interesse equivalente e assumindo que o preço não é afetado por estímulos específicos ou indevidos».

O conceito de Valor de Mercado, frequentemente referido como «Presumível Valor de Transação em Mercado Aberto» (Open Market Value) atende às condições específicas de mercado e da conjuntura do momento em que ocorre a avaliação e ao conhecimento dos comportamentos dos compradores e vendedores que atuam no mercado nesse momento, sem carácter especulativo e à data atual.

Foram disponibilizados o Levantamento Topográfico do prédio, a Certidão Predial e a Caderneta Predial Rústica.

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgrania@luisgrania.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgrania@luisgrania.com

2 – DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Prédio rústico denominado «Bouça da Gândara», de terreno de mato e pinheiros, com a área de 38.700,00 m^2 (3,87 ha), sito no lugar da Gandra ou Gândara (Rua do Rio Ave/Rua de Portemião), feguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 1370/2003129 e inscrito na matriz rústica sob o artigo nº 901 de Fradelos.

Confronta do lado Norte com *Rua de Portemião*, dos lados Sul e Poente com *António Leitão Carneiro* e do lado Nascente com *Rua do Rio Ave*.

O acesso ao prédio é garantido através dos dois arruamentos com os quais confronta, pavimentados em tapete asfáltico do lado Norte e em cubo à fiada do lado Nascente, que possuem as infraestruturas fundamentais de Abastecimento de Água, Coletor de Águas Residuais e Iluminação Pública.

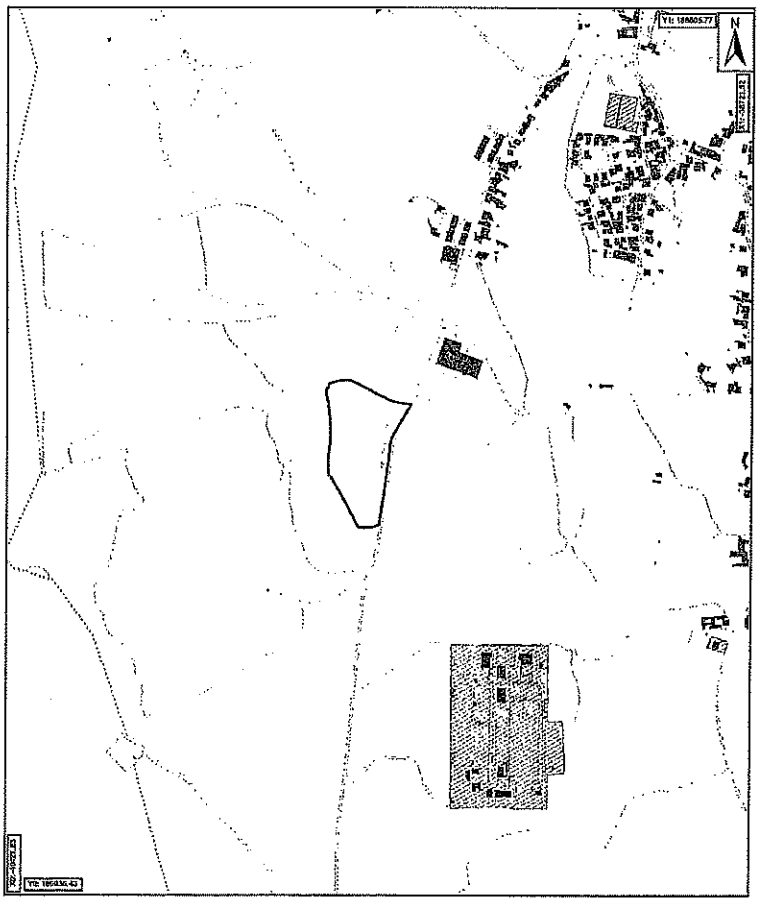

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

3 – ENQUADRAMENTO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

De acordo com a Planta de Ordenamento, da Revisão do Plano Diretor Municipal de ila Nova de Famalicão, Aviso nº 10.268/2015, publicado na 2ª Série, nº 175 do Diário da República de 8 de Dezembro de 2015, o prédio está totalmente classificado como *«Espaço Agrícola»*, cujas características constam do artigo 38º e seguintes do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que a seguir se transcreve.

CAPÍTULO II
Espaço agrícola

Artigo 38.º
Identificação e caracterização

O espaço agrícola integra as áreas agrícolas de elevada fertilidade integradas na RAN, bem como os solos de aptidão marginal envolventes que se destinam, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo.

Artigo 39.º
Usos

Constituem usos dominantes do espaço agrícola a exploração e a produção agrícola e pecuária, admitindo -se outros usos quando complementares,
compatíveis ou potenciadores do aproveitamento dos recursos em presença, nomeadamente:
a) O armazenamento, comercialização e transformação dos produtos da exploração;
b) As atividades a que se referem os artigos 35.º a 37.º e as atividades de recreio, lazer, desporto e cultura;
c) Habitação.

Artigo 40.º
Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do regime da reserva agrícola nacional, nos espaços agrícolas a edificação admitida, restringe -se aos casos referidos nos artigos 35.º a 37.º e os referidos nas alíneas seguintes:
a) Instalações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas ou pecuárias;
b) Instalações industriais ou comerciais complementares às atividades da exploração;
c) Edifícios para fins habitacionais desde que se implantem na área menos prejudicial à atividade agrícola.
2 — As operações de construção e ampliação de edifícios, sem prejuízo do estabelecido no artigo 6.º, devem respeitar os parâmetros urbanísticos que constam no Quadro I — Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rural, do artigo 53.º

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 5º, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 5º, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

Artigo 35.º

Infraestruturas

As infraestruturas públicas ou de interesse público, designadamente aquelas cujo caráter e especificidades as tornem como especiais ou incompatíveis com o estatuto de solo urbano, podem integrar -se em solo rural, desde que garantam condições adequadas de salvaguarda ambiental, de integração paisagística e de defesa contra incêndios florestais e não afetem as atividades e usos preferenciais da categoria de espaço em que se inserem.

Artigo 36.º

Empreendimentos turísticos

1 — Os empreendimentos turísticos podem integrar -se em todas as categorias de solo rural, salvo nas de exploração de recursos geológicos que se encontrem em atividade ou que sejam passíveis de dar origem a eventuais atividades de exploração, bem como nos casos particulares que o plano estabeleça e desde que respeitem as seguintes tipologias:

a) Empreendimentos de turismo no espaço rural, incluindo hotéis rurais construídos de raiz ou através da adaptação e reabilitação de edifícios existentes;

b) Empreendimentos de turismo de habitação;

c) Parques de campismo e caravanismo;

d) Estabelecimentos hoteleiros.

2 — A construção ou ampliação de edifícios, qualquer que seja a situação referida no número anterior, deve respeitar os parâmetros relativos à altura máxima da fachada, ao número de pisos e a índices de utilização que constam no Quadro I — Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rural do artigo 53.º

3 — Nos empreendimentos turísticos o número de lugares de estacionamento privado deve respeitar os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais — 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento, ou 1 lugar por cada 3, no caso dos estabelecimentos de turismo de categoria superior a 3 estrelas;

b) Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural — 1 lugar por cada 4 unidades de alojamento.

Artigo 37.º

Empreendimentos de interesse público

1 — Os empreendimentos de interesse público podem integrar -se em categorias de solo rural, desde que considerado como de interesse relevante para o desenvolvimento social, económico ou cultural do município, cabendo à Assembleia Municipal decidir se o empreendimento tem especificidades que justifiquem a sua inserção em meio rural e se enquadra nos objetivos estratégicos do concelho e do Plano.

2 — A construção ou ampliação de edifícios a que se refere o número anterior deve respeitar os parâmetros relativos à altura máxima da fachada, ao número de pisos e a índices de utilização que constam no Quadro I — Parâmetros de Edificabilidade em Solo Rural, do artigo 53.º

Artigo 6.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente Plano, consideram -se preexistências:

a) As atividades, explorações, instalações, edificações ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.

b) Os direitos ou expectativas legalmente protegidos, durante o período da sua vigência, decorrentes de alienações promovidas pela Câmara Municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às preexistências, nos termos do número anterior, têm de se conformar com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaço em que se enquadrem, salvo nos casos e condições constantes dos números seguintes.

3 — São admissíveis alterações às preexistências que não se traduzam numa plena conformidade com a disciplina do Plano, quando, sem prejuízo do disposto artigo 26.º e de eventuais regimes legais relativos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis, se verifiquem as seguintes condições:

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 5º 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311998 - Fax 252315964
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 5º 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 / Fax 252315964
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

a) No caso de alteração de uso, desta resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos ou, não havendo agravamento de qualquer parâmetro, a alteração permita reduzir o impacto ambiental e obter melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística;
b) No caso de ampliação, quando esta seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar, seja cumprido o disposto no artigo 26.º, desta não resulte agravamento quanto à inserção urbanística, paisagística ou ambiental:
i) No caso de habitação unifamiliar a ampliação não ultrapasse o dobro da área de construção preexistente, nem a altura da fachada da parte ampliada exceda a preexistente ou a permitida para a respetiva categoria e a área de implantação total resultante após a intervenção não exceda 300 m²;
ii) Nos restantes usos, a ampliação não seja superior (50 %) da área de construção preexistente;
iii) Haja prova documental, das datas de registo predial ou inscrição matricial, de que a edificação é anterior à data do início da discussão pública do presente plano ou com base na validade dos títulos/documentos a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 deste artigo.
4 — Em caso de sucessivas operações de ampliação, as condições estabelecidas na alínea *b*) do número anterior, devem verificar -se relativamente à área de construção preexistente à entrada em vigor do presente plano.

Artigo 53.º

QUADRO I

Parâmetros de edificabilidade em solo rural

Tipo de edifício		Índice de utilização máximo	N.º pisos acima do solo	Altura máxima da fachada incluindo andares recuados) *
Instalações pecuárias		0,50	2	7
Instalações apoio direto ou para atividades complementares às explorações agrícolas ou florestais.		0,20**	2	7
Empreendimentos turísticos	Hotéis rurais	0,20	3	12
	Outras tipologias		2	7
Empreendimentos de interesse público		0,50	–	12
Equipamentos de apoio ao recreio, lazer, desporto e cultura		–	2	7
Habitação		0,04	2	7

* Admite-se uma tolerância nos termos do n.º 1.
** Índice de utilização relativamente à área da exploração

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 5ºD, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 5ºD, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

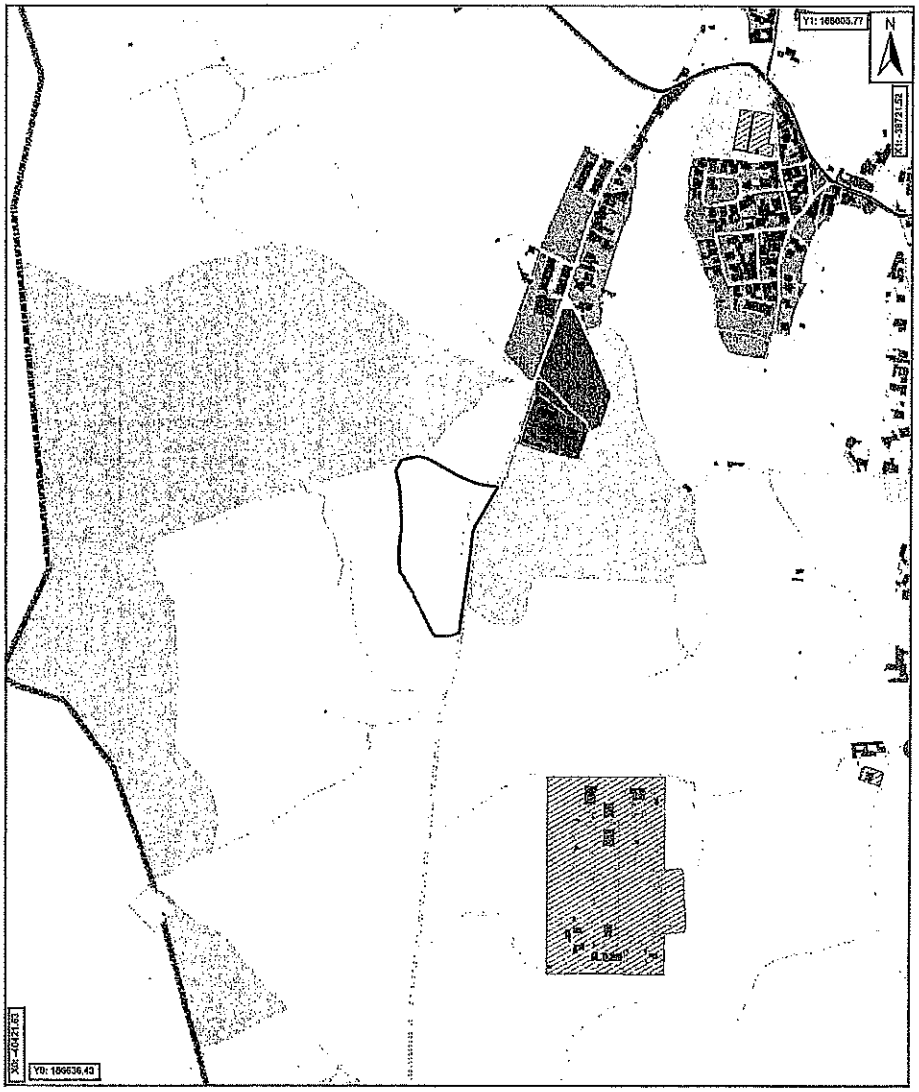

Foi efetuada uma visita ao local, registadas as características do prédio envolvente, analisados os documentos disponibilizados e consultadas as Plantas de Ordenamento e Regulamento do Plano Diretor Municipal, e verificou-se que o prédio se encontrava a ser aproveitado para fins florestais.

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tendo em conta o atrás exposto, considera-se que o solo do prédio, deverá ser considerado como «solo para outros fins», por não cumprir nenhum dos requisitos exigidos para ser classificado como «solo apto para a construção».

O critério de avaliação visa a fixação do valor justo através do cálculo do valor real e corrente do bem, de acordo com o seu destino efetivo ou possível, numa utilização económica normal, valor este que será aquele que um eventual comprador estaria disposto a pagar por ele, sem que existissem quaisquer fatores ou conveniências especiais para o adquirir.

Proceder-se-á à avaliação de acordo com os seus rendimentos possíveis, a natureza do solo e subsolo, as culturas predominantes, o clima da região, frutos pendentes e outras circunstâncias susceptíveis de influírem no valor do solo.

Analisando o caso concreto do prédio, e pese embora a sua classificação no PDM de Vila Nova de Famalicão, a verdade é que a sua localização e o facto de confrontar com arruamentos públicos municipais pavimentados e as infraestruturas de que os mesmos dispõem, leva a que o valor de mercado do imóvel não seja aferido meramente pelo rendimento possível de obter, ou seja em uso continuado.

5 – AVALIAÇÃO

Para a obtenção do valor do mercado do imóvel, tiveram-se em atenção os principais fatores determinantes como localização, acessos e dimensões.

A área foi fornecida com o respetivo levantamento topográfico, atestado pelo topógrafo.

Para efeitos da presente avaliação, considerar-se-á o imóvel livre e disponível, sem ónus ou encargos.

Trata-se de um terreno plano, com boa exposição solar e localizado sensivelmente a meio da distância entre as cidades de Vila do Conde e Vila Nova de Famalicão e até com alguma envolvência urbana relativamente próxima.

Para além desta factualidade que é inequívoca, o solo do terreno tem boas características para aproveitamento agrícola como é patente nos terrenos adjacentes. A natureza do solo deste

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

terreno não é substancialmente diferente dos terrenos vizinhos que estão aproveitados agricolamente.

Pode concluir-se assim que o terreno atualmente com aproveitamento florestal seria facilmente transformável em terreno destinado a lavoura.

Não se trata de qualquer especulação do signatário, mas sim de uma constatação real e atestada de forma evidente pela classificação da totalidade do terreno do prédio em RAN - Reserva Agrícola Nacional.

Nenhuma parte do terreno do prédio em sede de instrumento de gestão territorial - PDM de Vila Nova de Famalicão - foi classificado em Espaço Florestal mas sim, na totalidade, como **Áreas Agrícolas - RAN**

Ou seja foi reconhecida a especial aptidão da totalidade do prédio para integrar os melhores terrenos agrícolas do concelho de Vila Nova de Famalicão e daí a sua inserção na Reserva Agrícola Nacional.

Relembra-se aqui o que consta do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 73/2009 de 31 de março, republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro:

"Artigo 2.º

Conceito

1 - A RAN é o conjunto dos áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola." (sic com destacado nosso).

Para além disso refira-se que esta classificação dos terrenos na RAN não resulta de meros palpites de ignorantes mas sim da especial competência dos serviços da Direcção Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, conforme prescrito no artigo 6 da legislação atrás referida".

"Artigo 6.º

Classificação das terras

*1 - **A classificação das terras é feita pela Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DGADR), com base na metodologia de classificação da aptidão da terra recomendada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), que considera as características agroclimáticas, da topografia e dos solos."*** (sic com destacado nosso).

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

O Rendimento Fundiário médio anual por hectare é de:

(6.295 €/ha)/2 = 3.147,50 €/ha x ano

Capitalizando o valor obtido à taxa de 3%, que se entende ser a que melhor se adapta a este tipo de exploração, temos:

3.147,50 €/ha x 100/3 = 104.917,00 €/ha : 10.000 m^2 ≈ 10,50 €/m^2

Assim ao valor do terreno obtido em função do rendimento agrícola (10,50 €/m^2), haverá que deduzir os custos de investimento necessário para tal e que abrange as seguintes operações: **arranque de cepos, ripagem, limpeza de raízes, surriba** e **gradagem**. De referir que o corte do arvoredo não constitui qualquer custo, mas, antes pelo contrário, constitui um rendimento.

A totalidade destes custos é estimada em 1,50 €/m^2, pelo que o valor do terreno no estado em que se encontrava à data da expropriação é avaliado em

38.700 €/m^2 x (10,50 €/m^2 -1,50 €/m^2) = 348.300 €

Para além dos custos atrás referidos, correspondentes à transformação de florestal em agrícola, haverá que contemplar os inerentes a dotar o terreno de água de rega com recurso a um furo artesiano, bomba e respectivas infra-estruturas de energia, para o que se estima um custo global de 5.000 €

Sendo a área de terreno do prédio de 38.700 m^2, o seu valor passa a ser de:

348.300 € - 5.000 € = 343.300 € €, o que equivale a um valor unitário de 8,90 €/m^2.

Finalmente e sem prescindir refira-se que, tendo em atenção a localização da parcela e sua envolvente, o Perito signatário entende que de modo algum o valor real e corrente qdo terreno da parcela expropriada se esgotaria no mero cálculo analítico em função do rendimento florestal possível de obter, como se tratasse de um terreno situado num qualquer monte ou serra afastado dos centros urbanos.

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

Entende-se contudo, que neste caso concreto, e o interesse que o Município de Vila Nova de Famalicão tem em criar uma paisagem protegida local (PPL) na preservação da variedade de habitats que ainda persistem, é plenamente justificado, que se adicione 20 % ao valor real como factor correctivo.

Assim, o valor unitário de terreno é de :

8,90 €/m² x 20% ≈ 10.70 €/m²

6 – VALOR DO PRÉDIO

Sendo a área do terreno de 38.700,00 m², temos para o seu valor:

38.700,00 m² x 10,70 €/m² ≈ 414.000,00 €

VALOR TOTAL DO PRÉDIO ..... 414.000,00€

São: Quatrocentos e Catorze Mil Euros.

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, S90, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, S90, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

7 – PRESSUPOSTOS E ELEMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

No âmbito do presente relatório os peritos declaram ter visitado o local.

Os peritos declaram não ter qualquer interesse ou contrapartida que resulte na eventual negociação ou comercialização do imóvel objeto da presente avaliação.

A presente avaliação foi efetuada no pressuposto que o imóvel se encontra livre de quaisquer ónus, encargos ou compromissos.

O relatório foi elaborado para uso exclusivo do cliente, sendo a sua publicação ou reprodução interdita sem autorização, e após adjudicação direta.

Os peritos avaliadores não mantém, qualquer relação de trabalho subordinado a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora, nem detém qualquer ligação com os proprietários dos imóveis objetos da presente avaliação.

De acordo com o conhecimento e perceção dos peritos avaliadores, não foi menosprezada ou omitida qualquer informação relevante.

Vila Nova de Famalicão, 8 de Setembro de 2020

Os Peritos Avaliadores

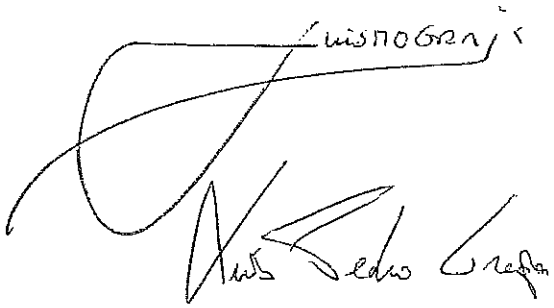

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco O, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco O, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

– CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL RÚSTICA
Modelo A
SERVIÇO DE FINANÇAS: 3580 - VILA N.FAMALICAO 2.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 03 - BRAGA CONCELHO: 12 - VILA NOVA DE FAMALICÃO FREGUESIA: 15 - FRADELOS
SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 901 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

Gandra

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: estrada Sul: António Leitão carneiro
Nascente: estrada Poente: António Leitão carneiro

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1987 Valor Patrimonial Inicial: €117,31
Valor Patrimonial Actual: €116,20 Determinado no ano: 1989
Área Total (ha): 3,870000
Descrição: Gandra - Bouça da Gandra
pinhal

TITULARES

Identificação fiscal: 503274135 Nome: JOSE FLORES DOS SANTOS LDA
Morada: R D MARIA II N 866, FRADELOS, 4760-485 FRADELOS VNF

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/2 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 138243697

Identificação fiscal: 506971139 Nome: AVELUR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S A
Morada: HERDADE DA AMIEIRA ESTRADA DE PALMELA, PORCEIRÃO, 2955-261 PORCEIRÃO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/2 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 138243697

OBSERVAÇÕES

REQ.13-05-2019-ENT1512719

Obtido via Internet em 2020-07-20.

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 5ºO, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 5ºO, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

– CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA PREDIAL

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão

Freguesia Fradelos

1370/20031219

registo predial online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-2057-48473-031215-001370

DESCRIÇÃO EM LIVRO:
N.º 43277, Livro Nº: 119

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO
DENOMINAÇÃO: BOUÇA DA GÂNDARA
SITUADO EM: Lugar da Gândara

ÁREA TOTAL: 38700 M2

MATRIZ nº: 901 NATUREZA: Rústica
COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:
TERRENO DE MATO E PINHEIROS
Norte e Nascente - Estrada
Sul e Poente - António Leitão Cardoso

O(A) Conservador(a) Auxiliar
Maria Manuela Cunha Camanho

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Seixal
AP. 2307 de 2020/06/05 16:05:24 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2020/06/05 16:05:24 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** JOSÉ FLORES DOS SANTOS, LDA.
NIPC 503274135
Sede: Valdossos, Fradelos
Localidade: Vila Nova de Famalicão
** AVELUR - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A
NIPC 506971139
Sede: Herdade de Amieira, Estrada de Palmela, Poceirão
Localidade: Palmela

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** JUDITE MARTINS DE AZEVEDO
NIF 185899153
** RAMIRO MARTINS DE AZEVEDO
NIF 181277506

LUÍS MANUEL DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Técnico Mecânico e Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D/590, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luisgranja@luisgranja.com

LUÍS PEDRO VELOSO DE OLIVEIRA GRANJA
Engenheiro Civil
Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Bloco D, 390, 3º Andar
4760-153 Vila Nova de Famalicão - Tel. 252311996 - Fax 252315564
E-mail: luispgranja@luisgranja.com

Conservatória do Registo Predial de
Vila Nova de Famalicão

Freguesia Fradelos

1370/20031219

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

O(A) Conservador(a) de Registos em Substituição
Isabel Maria Delgado Amaro

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 03-06-2020 e válida até 03-12-2020

MOBILIDADE

1 – Imposição de Serviços Essenciais de Transporte – ratificação dos despachos proferidos pelo Presidente da Câmara Municipal (Página 276)

2 – Plano de Imposição de serviços essenciais de transporte público de passageiros (Página 303)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Mobilidade
mobility

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Imposição de Serviços Essenciais de Transporte – Ratificação dos despachos proferidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Considerando que:

O país atravessou um período de estado de emergência entre 17 de março e 2 de maio de 2020, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública ocasionada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde.

Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contacto com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

O Município de Vila Nova de Famalicão é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP.

Foi deliberado em Reunião de Câmara Municipal de 20 de agosto de 2020, a determinação de imposição de cumprimento de serviços mínimos de transporte aos Operadores Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A. e ARRIVA Portugal - Transportes Lda. até às 23h59 de 30 de setembro de 2020, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade, no âmbito das autorizações provisórias de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal de que é titular emitidas pelo Município de Vila Nova de Famalicão ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019.

Com a retoma de forma geral da atividade escolar, verifica-se ser necessário reforçar o objeto dos serviços essenciais impostos, aumentando a oferta existente e reajustar percursos.

Nos termos do disposto nas alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal gerir os transportes, bem como assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Considerando que houve necessidade de alterar a redação do ato de imposição de serviços Essenciais de Transporte de Setembro de 2020, nomeadamente no que diz respeito ao valor máximo de compensação por obrigações de serviço público a pagar pelo Município aos Operadores de 16 a 30 de setembro - Cfr. doc. que se anexa e faz parte integrante desta proposta.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, face à data prevista para a assinatura dos Despachos (15-09-2020), não era possível submeter, em tempo útil, o assunto à Câmara Municipal.

Considerando o disposto no n. º3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Ratificar os despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados de 15 de setembro de 2020, que se anexam, fazendo parte integrante da presente proposta.

Vila Nova de Famalicão, 17 de setembro de 2020

A Vereadora do Pelouro,

(Sofia Fernandes, Dra.)

RQI nº11027

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Mobilidade
mobility

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ALTERAÇÃO AO ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE DE SETEMBRO DE 2020

ARRIVA

Considerando que:

a) Pela deliberação de 20 de agosto de 2020 da Câmara Municipal, foi determinada a imposição de cumprimento de serviços mínimos de transporte ao Operador ARRIVA Portugal – Transportes Lda., até às 23h59 de 30 de setembro de 2020, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade, no âmbito das autorizações provisórias de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal de que é titular emitidas pelo Município de Vila Nova de Famalicão ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019;
b) O estado de alerta mantém-se até ao dia 15 de setembro de 2020, sendo que após essa data será adotado o estado de contingência, para além de se retomar de forma geral a atividade escolar;
c) Em consequência, verifica-se ser necessário reforçar o objeto dos serviços essenciais impostos, aumentando a oferta existente e reajustando percursos;
d) Em tudo o mais, mantêm-se atuais e válidos os pressupostos de facto e de direito da imposição tomada pela deliberação de 20 de agosto de 2020;

Considerando, por fim, que:

e) Pode ser dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto:
   - O Operador já se pronunciou junto do Município de Vila Nova de Famalicão sobre os elementos fundamentais do conteúdo da decisão, nomeadamente sobre o volume e caraterização dos serviços essenciais

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a explorar obrigatoriamente, bem como sobre o valor dos respetivos custos a suportar (cfr. alínea e) do n.º 1);

- A presente decisão é urgente e no interesse do próprio Operador, uma vez que tem por intuito assegurar que o mesmo continua a ter meios financeiros suficientes para prestar o serviço público essencial na atual situação de crise pandémica (cfr. alíneas a) e f) do n.º 1).

f) A competência para a prática do presente ato de imposição de obrigações de serviço público é da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

g) Dado que a próxima reunião desse órgão ocorre apenas no dia 24 de setembro e devendo o ato produzir efeitos desde o dia 16, o mesmo deve ser proferido pelo seu Presidente, devendo ser subsequentemente sujeito a ratificação pela Conselho Municipal nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

h) A despesa a que o presente ato dá lugar em 2020 tem o cabimento n.º [...].

Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), e n.º 5 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é alterada a deliberação de 20 de agosto de 2020 da Câmara Municipal que procede à imposição de obrigações de serviço público ao Operador ARRIVA Portugal - Transportes Lda., nos seguintes termos:

1. É alterado o Anexo 1 à deliberação de 20 de agosto de 2020 da Câmara Municipal, sendo substituído pelo Anexo 1 ao presente despacho.
2. A prestação da oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros constante do Anexo 1 ao presente despacho constitui uma obrigação de serviço público e vigorará de 16 a 30 de setembro de 2020.
3. O valor máximo de compensações por obrigações de serviço público a pagar pelo Município ao Operador de 16 a 30 de setembro é identificado no Anexo 2.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. Em tudo o mais, aplica-se integralmente o disposto na deliberação de 20 de agosto de 2020 da Câmara Municipal.
5. O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 de 16 de setembro de 2020.
6. O presente ato deve ser ratificado pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Alexandre Matos Cunha
Dados: 2020.09.15 17:30:20 +01'00'

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

(Serviços essenciais)

Identificam-se seguidamente os serviços essenciais que o operador é obrigado a realizar de 16 a 30 de setembro de 2020.

Lista de serviços

1080 - Riba de Ave – Famalicão (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Riba de Ave (Igreja)	7:30	8:45	12:40	14:05	17:05
Delães	7:37	8:52	12:47	14:12	17:12
Carreira	7:41	8:56	12:51	14:16	17:16
Cardal (Bente)	7:45	9:00	12:55	14:20	17:20
Landim	7:49	9:04	12:59	14:24	17:24
Avidos	7:54	9:09	13:04	14:29	17:29
Portela (Antas)	8:00	9:15	13:10	14:35	17:35
Famalicão (Central)	8:05	9:20	13:15	14:40	17:40

1080 - Riba de Ave – Famalicão (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Famalicão (Central)	8:10	10:25	13:25	16:30	18:35
Portela (Antas)	8:15	10:30	13:30	16:35	18:40
Avidos	8:20	10:35	13:35	16:40	18:45
Landim	8:25	10:40	13:40	16:45	18:50
Cardal (Bente)	8:30	10:45	13:45	16:50	18:55
Carreira	8:35	10:50	13:50	16:55	19:00
Delães	8:40	10:55	13:55	17:00	19:05
Riba de Ave (Igreja)	8:45	11:00	14:00	17:05	19:10

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2192 - Fradelos - Ribeirão – Famalicão (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Fradelos (Ponte das Eiras)	7:30	7:50	8:25	-	12:45	14:15	-
Corga (Fradelos)	7:32	7:52	8:27	-	12:47	14:17	-
Outeiro do Sino (Fradelos)	7:35	7:55	8:30	-	12:50	14:20	-
Salgueirinhos (Ribeirão)	7:40	8:00	8:35	-	12:55	14:25	-
Ribeirão (Escola / Piscina)	-	8:03	8:38	10:55	12:58	14:28	16:25
Ribeirão (Santana)	7:42	-	8:40	10:57	13:00	14:30	16:27
Alto da Vitória (Calendário)	7:45	-	8:43	11:00	13:03	14:33	16:30
Barrimau (Calendário)	7:48	-	8:46	11:03	13:06	14:36	16:33
Centro de Saúde (cidade)	7:54	-	8:52	11:09	13:12	14:42	16:39
Famalicão (Central)	8:00	-	8:58	11:15	13:18	14:48	16:45

2192 - Famalicão - Ribeirão Fradelos (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Famalicão (Central)	9:15	11:00	13:25	14:15	16:45	-	18:30
Centro de Saúde (cidade)	9:22	11:07	13:32	14:22	16:52	-	18:37
Barrimau (Calendário)	9:27	11:12	13:37	14:27	16:57	-	18:42
Alto da Vitória (Calendário)	9:30	11:15	13:40	14:30	17:00	-	18:45
Ribeirão (Santana)	9:33	11:18	13:43	14:33	17:03	-	18:48
Ribeirão (Escola / Piscina)	9:35	11:20	13:45	14:35	-	18:20	-
Salgueirinhos (Ribeirão)	-	11:23	13:48	-	17:06	18:23	18:51
Outeiro do Sino (Fradelos)	-	11:28	13:53	-	-	18:28	18:56
Corga (Fradelos)	-	11:31	13:56	-	-	18:31	18:59
Fradelos (Ponte das Eiras)	-	11:32	13:57	-	-	18:32	19:00

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

9110 - Landim (Pacelada) - Escola D. Maria II (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Landim (Pacelada)	7:35	8:30	-	-	12:45	-	14:00	16:30	-	18:15
Casa de Camilo (Seide)	7:39	8:34	-	-	12:49	-	14:04	16:34	-	18:19
Pouve (Lagoa)	7:44	8:39	-	-	12:54	-	14:09	16:39	-	18:24
Ribeirais (Antas)	7:47	8:42	-	-	12:57	-	14:12	16:42	-	18:27
Campo da Feira	7:52	8:47	10:15	12:30	13:02	13:20	14:17	16:47	17:35	18:32
Escola D. Sancho I	7:55	8:50	10:18	12:33	13:05	13:23	14:20	16:50	17:38	18:35
Hospital	8:00	8:55	10:23	12:38	13:10	13:28	14:25	16:55	17:43	18:40
Escola D. Maria II (Gavião)	**8:04**	**-**	**-**	**12:42**	**13:14**	**13:32**	**-**	**-**	**17:47**	**-**
Palácio da Justiça	-	8:57	10:25	-	-	-	14:27	16:57	-	18:42
Castelhana (Gavião)	8:07	-	10:28	12:45	-	13:35	-	17:00	17:50	18:45
Mouquim	8:11	-	10:32	12:49	-	13:39	-	17:04	17:54	18:49
Lemenhe (Sra do Carmo)	8:16	-	10:37	12:54	-	13:44	-	17:09	17:59	18:54

9110 - Lemenhe (Sra. do Carmo) – Famalicão (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Lemenhe (Sra do Carmo)	7:45	8:30	10:40	12:55	-	13:45	-	17:35	18:15
Mouquim	7:47	8:32	10:42	12:57	-	13:47	-	17:37	18:17
Castelhana (Gavião)	7:50	8:35	10:45	13:00	-	13:50	-	17:40	18:20
Escola D. Maria II (Gavião)	**7:55**	-	-	**13:05**	**13:25**	-	-	**17:45**	-
Palácio da Justiça	-	8:37	10:47	-	-	13:52	16:00	-	18:22
Hospital	7:58	8:40	10:50	13:08	13:28	13:55	16:03	17:48	18:25
Escola D. Sancho I	8:02	8:44	10:54	13:12	13:32	13:59	16:07	17:52	18:29
Campo da Feira	8:05	8:47	10:57	13:15	13:35	14:02	16:10	17:55	18:32
Ribeirais (Antas)	8:10	-	11:02	-	13:40	-	16:15	18:00	18:37
Pouve (Lagoa)	8:13	-	11:05	-	13:43	-	16:18	18:03	18:40
Casa de Camilo (Seide)	8:18	-	11:10	-	13:48	-	16:23	18:08	18:45
Landim (Pacelada)	8:22	-	11:14	-	13:52	-	16:27	18:12	18:49

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

9140 - Bairro (Silva Pereira) – Famalicão (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Bairro (Silva Pereira)	7:20	8:30	12:30	14:15	18:00
Cardal (Bente)	7:24	8:34	12:34	14:19	18:04
Landim (centro)	7:27	8:37	12:37	14:22	18:07
Pinheiro Torto (Landim)	7:30	-	12:40	-	-
Landim (Ponte)	7:32	8:39	12:42	14:24	18:09
Avidos	7:36	8:43	12:46	14:28	18:13
Sucarreira (Lagoa)	7:40	8:47	12:50	14:32	-
São Cláudio (Antas)	7:45	8:52	12:55	14:37	-
Capões (Antas)	7:49	8:56	12:59	14:41	-
Centro de Saúde	7:55	9:02	13:05	14:47	-
Famalicão (Central)	8:03	9:10	13:13	14:55	18:21

9140 - Famalicão - Bairro (Silva Pereira) (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Famalicão (Central)	10:20	13:25	17:10	18:25
Escola D. Sancho I	10:26	13:31	17:16	18:31
Capões (Antas)	10:32	13:37	17:22	18:37
São Cláudio (Antas)	10:36	13:41	17:26	18:41
Sucarreira (Lagoa)	10:41	13:46	17:31	18:46
Avidos	10:45	13:50	17:35	18:50
Landim (Ponte)	10:49	13:54	17:39	18:54
Pinheiro Torto (Landim)	-	13:57	-	18:57
Landim (centro)	10:51	13:59	17:41	18:59
Cardal (Bente)	10:55	14:03	17:45	19:03
Bairro (Silva Pereira)	11:00	14:08	17:50	19:08

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

9210 - Seide (Boucinhas) – Famalicão (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Seide (Boucinhas)	**7:35**	**8:30**	**12:35**	**14:30**	**17:45**
Ninães	7:38	8:33	12:38	14:33	17:48
Portela (Requião)	7:41	8:36	12:41	14:36	17:51
Mosteiro (Requião)	7:45	8:40	12:45	14:40	17:55
Lagoas (Requião)	7:48	8:43	12:48	14:43	17:58
Campo da Feira	7:54	8:49	12:54	14:49	18:04
Escola D. Sancho I	7:58	8:53	12:58	14:53	18:08
Narciso Ferreira	8:01	8:56	13:01	14:56	18:11
Escola D. Maria II (Gavião)	8:06	9:01	13:06	15:01	18:16

9210 - Famalicão - Seide (Boucinhas) (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Escola D. Maria II (Gavião)	10:25	13:25	17:10	18:30
Narciso Ferreira	10:30	13:30	17:15	18:35
Escola D. Sanchol	10:34	13:34	17:19	18:39
Campo da Feira	10:37	13:37	17:22	18:42
Lagoas (Requião)	10:43	13:43	17:28	18:48
Mosteiro (Requião)	10:46	13:46	17:31	18:51
Portela (Requião)	10:50	13:50	17:35	18:55
Ninães	10:53	13:53	17:38	18:58
Seide (Boucinhas)	10:56	13:56	17:41	19:01

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

9310 - Famalicão - Lage - Famalicão via Souto de Macieira (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Famalicão (Central)	7:30	8:10	12:35	
Narciso Ferreira	7:32	8:12	12:37	
Igreja de Calendário	7:39	8:19	12:44	
Souto de Macieira	7:45	8:25	12:50	
Lage	**7:49**	**8:29**	**12:54**	
São Miguel-o-Anjo	7:52	8:32	12:57	
Escola Dr. Nuno Simões	**7:57**	-	**13:02**	
Igreja de Calendário	8:01	8:36	13:06	
Narciso Ferreira	8:07	8:42	13:12	
Famalicão (Central)	8:12	8:47	13:17	

9310 - Famalicão - Lage - Famalicão via São Miguel-o-Anjo (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Famalicão (Central)	10:30	13:20	16:50	18:25
Narciso Ferreira	10:32	13:22	16:52	18:27
Igreja de Calendário	10:39	13:29	16:59	18:34
Escola Dr. Nuno Simões	-	**13:33**	-	**18:38**
São Miguel-o-Anjo	10:44	13:38	17:04	18:43
Lage	**10:47**	**13:41**	**17:07**	**18:46**
Souto de Macieira	10:51	13:45	17:11	18:50
Igreja de Calendário	10:57	13:51	17:17	18:56
Narciso Ferreira	11:03	13:57	17:23	19:02
Famalicão (Central)	11:08	14:02	17:28	19:07

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

9510 – Vale S. Cosme (Monte) – Famalicão (Central) (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Vale S. Cosme (Monte)	**7:35**	**8:30**	**11:00**	**12:45**	**14:00**	**17:05**	**18:00**
Escola (Vale S. Martinho)	7:40	---	---	12:50	---	---	---
Quintão CZ (Vale S. Martinho)	7:43	8:33	11:03	12:53	14:03	17:08	18:03
Campus Didáxis (S. Cosme)	---	---	---	---	**14:06**	---	**18:06**
Pousada (Cruz)	7:46	8:36	11:06	12:56	14:09	17:11	18:09
Mais Plural (Gavião)	7:49	8:39	11:09	12:59	14:12	17:14	18:12
Picoto (Gavião)	7:52	8:42	11:12	13:02	14:15	17:17	18:15
Esc D. Maria II	**7:53**	---	---	**13:03**	---	---	---
Narciso Ferreira	7:57	8:46	11:16	13:07	14:19	17:21	18:19
Esc D. Sancho I	8:01	8:50	11:20	13:11	14:23	17:25	18:23
Campo Feira (Dallas)	8:04	8:53	11:23	13:14	14:26	17:28	18:26
Famalicão (Central)	8:06	8:55	11:25	13:16	14:28	17:30	18:28

9S10 – Famalicão (Central) - Vale S. Cosme (Monte) (segunda-feira a sexta-feira exceto feriados)

Famalicão (Central)	**8:30**	10:30	**12:15**	**13:20**	**16:35**	**17:35**	---
Campo Feira	8:35	10:35	12:20	13:25	16:40	17:40	18:50
Escola D. Sancho I	8:38	10:38	12:23	13:28	16:43	17:43	18:53
Narciso Ferreira	8:41	10:41	12:26	13:31	16:46	17:46	18:56
Esc. D. Maria II	---	---	---	**13:35**	---	**17:50**	---
Picoto (Gavião)	8:42	10:42	12:27	13:36	16:47	17:51	18:57
Mais Plural (Gavião)	8:45	10:45	12:30	13:39	16:50	17:54	19:00
Pousada (Cruz)	8:48	10:48	12:33	13:42	16:53	17:57	19:03
Campus Didáxis (S. Cosme)	**8:51**	---	---	**13:45**	---	---	---
Escola (Vale S. Martinho)	---	---	---	13:51	---	18:03	---
Quintão CZ (Vale S. Martinho)	8:54	10:51	12:36	13:54	16:56	18:06	19:06
Vale S. Cosme (Monte)	8:57	10:54	12:39	13:57	16:59	18:09	19:09

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 2

(Cálculo de compensações por obrigações de serviço público)

1. O montante mensal de compensações por obrigações de serviço público efetivamente devidas ao Operador é dado pela seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Compensações = VK \times CU - RT - OC}$$

Em que:

"Compensações" corresponde ao valor mensal de compensações por obrigações de serviço público;

"VK" corresponde ao número de veículos.km comerciais de serviços essenciais produzidos durante o mês.

"RT" corresponde às receitas tarifárias relativas a títulos comercializados durante o mês em causa. No caso de passes mensais, considera-se a receita tarifária respeitante aos passes mensais cujo direito de utilização seja o mês em causa, independentemente de terem sido emitidos ou comercializados no mês anterior.

"OC" corresponde a outras compensações tarifárias decorrentes dos títulos previstos em "RT", designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras.

"CU" corresponde ao custo unitário médio por veículo.km comercial produzido, o qual se fixa nos valores de veículo. Km constantes do Quadro II.

2. O valor previsional associado ao pagamento das obrigações de serviço público de 16 a 30 de setembro corresponde aos valores apresentados no Quadro II.

Quadro II - Valor previsional de pagamento da OSP

Pack 1:

Período	Custo unitário (€/veic.km)	Veic.km	Valor previsional (€)
16 a 30 de setembro	1,86	16153,5€	30045,51€

O valor total máximo do presente ato é de 30045,51€ (acresce IVA à taxa legal em vigor).

Roteiro da correspondência a expedir

Total de Registos: 1

Número	Tipo	Data	Tipo de Documento	Nº Doc.	Origem	Estado
28604 / 2020	Interno	15-09-2020	Informação Interna	15274	15-09-2020 - VITORL / GAV - S. Pública, Mobil. e Fam	Em Seguimento

Assunto Alteração Ato Impositivo Setembro de 2020

Corpo Ex.mo Sr. Presidente,
Dr. Paulo Cunha,

Na sequência da deliberação da câmara municipal de 20 de agosto que aprovou a imposição de serviços essenciais de transporte público para setembro de 2020, no âmbito da pandemia de COVID-19, surge agora a necessidade, dado que irá iniciar o novo ano letivo, de proceder ao reajuste das linhas previamente aprovadas, de forma a suprimir a necessidade de deslocação dos alunos. Nesse sentido é imprescindível alterar os serviços essenciais aprovados a partir do dia 16 de setembro.

Face ao exposto foram identificados os serviços cuja prestação deve ser imposta ao operador e que consta nos documentos anexos, pelo que se requer a V/ Exª autorização para emissão da referida alteração à imposição previamente aprovada, e realizar despesa até ao montante máximo de 30045,51¿ (valores sem IVA), referente ao período de 16 a 30 de setembro, à operadora ARRIVA Portugal Transportes Lda, com NIF 504 426 974.

Atendendo que através do cabimento nº 3980/2020 com o compromisso nº 3771/2020 foi cabimentada a verba de 48691,73¿ referente ao ato impositivo deliberado no dia 20 de agosto de 2020 e que se refere a 22 dias uteis de serviço prestado. Considerando que dessa verba e com a alteração proposta só será utilizado o valor máximo de 24345,86¿ referente a 11 dias úteis de serviço sendo que para os restantes 11 dias uteis será necessário um valor máximo de 30045,51¿ perfazendo um total para o mês de setembro de 54391,37¿. Considerando que a verba agora necessária para o mês de setembro é 5699,65¿ superior ao inicialmente cabimentado. Solicito autorização a V/ Exª para efetuar novo cabimento do valor em falta e que se refere a 5699,65¿. Todos os valores apresentados não incluem IVA.

Centro Custos ¿ 4088.20
RQI ¿ 10842/2020

À consideração superior.

Registado por VITORL / GAV - S. Pública, Mobil. e Família

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.
1	15-09-2020	GAV - S. Pública, Mobil. e Família	GAV - S. Pública, Mobil. e Família	S	Para autorização da Sr.ª Vereadora.	15-09-2020	Vitor Leite
2	15-09-2020	GAV - S. Pública, Mobil. e Família	VER - Vereadora Mobilidade	S	Tomei conhecimento e informo que estas imposições de serviço de transporte publico são fundamentais para a continuidade deste transporte no nosso concelho.	15-09-2020	Sofia Fernandes
3	15-09-2020	VER - Vereadora Mobilidade	GAP - Gabinete Apoio Presidência	S	À Contabilidade para emissão do respetivo compromisso e verificação dos fundos disponíveis.	15-09-2020	Cecília Veloso
4	15-09-2020	GAP - Gabinete Apoio Presidência	DAG - Chefe Divisão Financeira	S	A existir fundos disponíveis, cabimentar e comprometer a despesa, de acordo com o solicitado	15-09-2020	Zeferino Pinheiro
5	15-09-2020	DAG - Chefe Divisão Financeira	DAG -DF/Cabimentos/Compromissos	S	Fundos disponíveis suficientes para o Compromisso n. : 4159 /2020 Data : 2020/09/15 Valor :5.699,65 Cabimento n. : 4438 /2020 | NCD : 8756	15-09-2020	Carlos Teixeira
6	15-09-2020	DAG -DF/Cabimentos/Compromiss	DAG - Chefe Divisão Financeira	S	concordo	15-09-2020	Zeferino Pinheiro
7	15-09-2020	DAG - Chefe Divisão Financeira	Presidência	S	Autorizado pelo Sr. Presidente a 15/09/2020	16-09-2020	Daniela C. Silva
8	16-09-2020	Presidência	GAV - S. Pública, Mobil. e Família	N			

Processado pelo GSE - Gestão e Seguimento de Expediente - Desenvolvido pela ANO, Lda

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

EMISSÃO : Dalila Selas CABIMENTO : Carlos Teixeira-	O RESPONSÁVEL DO SERVIÇO APROVISIONAMENTO	SERVIÇO REQUISITANTE	O PRESIDENTE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2653	carlos	2020/09/15	4758	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
504426974	2144	FCC	2020 / 4159

ARRIVA PORTUGAL- TRANSPORTES LDA.
RUA DAS ARCAS - PINHEIRO
63 GUIMARÃES(SÃO SEBASTIÃO)
4810-647 PINHEIRO GMR

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
8756			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
SD0211003	TRANSPORTES TRANSPORTES-Ato de Imposição serviços essenciais de transporte - REDM	UN	1.000	5.377,030			5.377,030	P06	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
P06	NAO DEDUTIVEL 6% -EX/OBS "USO PODERES AU	6.0	5.377,03		5.377,03	322,62

EXTENSO
CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE EUROS E SESSENTA E CINCO CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4758, Compromisso n.° 2020 / 4159, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4438

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	5.377,03
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	322,62
TOTAL LÍQUIDO	5.699,65

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 6.926.808,00 €
Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 5.699,65 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 6.921.108,35 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4438	1	0003	2605	020210				361.229,75	5.699,65	355.530,10

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Mobilidade
mobility

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ALTERAÇÃO AO ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE DE SETEMBRO DE 2020

REDM

Considerando que:

a) Pela deliberação de 20 de agosto de 2020 da Câmara Municipal, foi determinada a imposição de cumprimento de serviços mínimos de transporte ao Operador Rodoviária D`Entre Douro e Minho S.A., até às 23h59 de 30 de setembro de 2020, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade, no âmbito das autorizações provisórias de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal de que é titular emitidas pelo Município de Vila Nova de Famalicão ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019;
b) O estado de alerta mantém-se até ao dia 15 de setembro de 2020, sendo que após essa data será adotado o estado de contingência, para além de se retomar de forma geral a atividade escolar;
c) Em consequência, verifica-se ser necessário reforçar o objeto dos serviços essenciais impostos, aumentando a oferta existente e reajustando percursos;
d) Em tudo o mais, mantêm-se atuais e válidos os pressupostos de facto e de direito da imposição tomada pela deliberação de 20 de agosto de 2020;

Considerando, por fim, que:

e) Pode ser dispensada a realização de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto:
   - O Operador já se pronunciou junto do Município de Vila Nova de Famalicão sobre os elementos fundamentais do conteúdo da decisão,

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

nomeadamente sobre o volume e caraterização dos serviços essenciais a explorar obrigatoriamente, bem como sobre o valor dos respetivos custos a suportar (cfr. alínea e) do n.º 1);

- A presente decisão é urgente e no interesse do próprio Operador, uma vez que tem por intuito assegurar que o mesmo continua a ter meios financeiros suficientes para prestar o serviço público essencial na atual situação de crise pandémica (cfr. alíneas a) e f) do n.º 1).

f) A competência para a prática do presente ato de imposição de obrigações de serviço público é da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

g) Dado que a próxima reunião desse órgão ocorre apenas no dia 24 de setembro e devendo o ato produzir efeitos desde o dia 16, o mesmo deve ser proferido pelo seu Presidente, devendo ser subsequentemente sujeito a ratificação pela Conselho Municipal nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

h) A despesa a que o presente ato dá lugar em 2020 tem o cabimento n.º [...].

Assim, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), e n.º 5 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é alterada a deliberação de 20 de agosto de 2020 da Câmara Municipal que procede à imposição de obrigações de serviço público ao Operador Rodoviária D`Entre Douro e Minho S.A.., nos seguintes termos:

1. É alterado o Anexo 1 à deliberação de 20 de agosto de 2020 da Câmara Municipal, sendo substituído pelo Anexo 1 ao presente despacho.
2. A prestação da oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros constante do Anexo 1 ao presente despacho constitui uma obrigação de serviço público e vigorará de 16 a 30 de setembro de 2020.
3. O valor máximo de compensações por obrigações de serviço público a pagar pelo Município ao Operador de 16 a 30 de setembro é identificado no Anexo 2.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. Em tudo o mais, aplica-se integralmente o disposto na deliberação de 20 de agosto de 2020 da Câmara Municipal.
5. O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 de 16 de setembro de 2020.
6. O presente ato deve ser ratificado pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Alexandre Matos Cunha
Dados: 2020.09.15 18:50:11 +01'00'

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

(Serviços essenciais)

Identificam-se seguidamente os serviços essenciais que o operador é obrigado a realizar de 16 a 30 de setembro de 2020.

Lista de serviços

1046 Arnoso (Bolas) - Lordelo (Arnoso) - Sezures - Escola (Arnoso)

Bolas (Arnoso Santa Maria)	07:40	12:45
Grelhas (Arnoso Santa Maria)	07:43	12:48
Lordelo (Arnoso Santa Maria)	07:47	12:52
Requeixe (Arnoso Santa Maria)	07:51	12:56
Altinho (Arnoso Santa Maria)	07:55	13:00
Monte (Sezures)	08:00	13:05
ESCOLA CONDE DE ARNOSO	08:05	13:10

1046 Escola (Arnoso) - Sezures- Lordelo (Arnoso) - Arnoso (Bolas)

ESCOLA CONDE DE ARNOSO	13:25	16:55
Monte (Sezures)	13:30	17:00
Bolas (Arnoso Santa Maria)	13:35	17:05
Grelhas (Arnoso Santa Maria)	13:38	17:08
Lordelo (Arnoso Santa Maria)	13:42	17:12
Requeixe (Arnoso Santa Maria)	13:46	17:16
Altinho (Arnoso Santa Maria)	13:50	17:20

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1046 Famalicão - Coura (Nine) - Arnoso - Famalicão

Famalicão (Central)	-	-	-	**13:25**	-	**18:25**
Sistães (Brufe)	-	-	-	13:35	-	18:35
Louro	-	-	-	13:40	-	18:40
Lemenhe (Canteiro)	-	7:50	-	13:45	-	18:45
Coura (Nine)	-	7:53	8:25	13:48	17:40	18:48
Arnoso S. Eulália	-	7:57	8:29	13:52	17:44	18:52
Arnoso S. Maria	7:35	8:02	8:34	13:57	17:49	18:57
Sezures	7:40	-	8:39	-	-	-
Escola Conde de Arnoso	-	8:10	-	-	-	-
Cruz	7:48	8:18	8:47	14:05	17:57	-
Gavião	7:51	8:21	8:50	14:08	18:00	-
Famalicão (Central)	8:00	8:30	8:59	14:17	18:09	-

1046 - Famalicão - Arnoso - Coura (Nine) - Famalicão

Famalicão (Central)	7:20	10:45	12:35	17:10
Gavião	7:25	10:50	12:40	17:15
Cruz	7:28	10:53	12:43	17:18
Sezures	-	11:00	-	-
Arnoso S. Maria	7:33	11:05	12:48	17:23
Arnoso S. Eulália	7:38	11:10	12:53	17:28
Coura (Nine)	7:43	11:15	12:58	17:33
Lemenhe (Canteiro)	7:46	-	13:01	-
Louro	7:51	-	13:06	-
Sistães (Brufe)	7:56	-	13:11	-
Famalicão (Central)	8:03	-	13:18	-

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1046 - Jesufrei - Lemenhe - Escola Conde de Arnoso

Jesufrei (Regatais)	7:40	12:45
Jesufrei (Bairros)	7:44	12:49
Lemenhe (Igreja)	7:48	12:53
Lemenhe (Fervença)	7:51	12:56
Lemenhe (Sra. do Carmo)	7:55	13:00
Escola Conde de Arnoso	8:05	13:10

1046 - Escola Conde de Arnoso - Lemenhe - Jesufrei

Escola Conde de Arnoso	13:25	16:55
Lemenhe (Sra. do Carmo)	13:35	17:05
Lemenhe (Fervença)	13:38	17:08
Lemenhe (Igreja)	13:42	17:12
Jesufrei (Bairros)	13:46	17:16
Jesufrei	13:50	17:20

1078 – Lemenhe-Jesufrei- Escola Conde de Arnoso

Lemenhe (canteiro)	8:20
Jesufrei (Regatais)	8:24
Sezures (Monte)	8:29
Arnoso (Bolas)	8:34
Arnoso (Grelhas)	8:37
Arnoso (Lordelo)	8:40
Arnoso (Moinhos)	8:45
Arnoso (Altinho)	8:50
Escola Conde de Arnoso	8:55

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1078 - Escola Conde de Arnoso - Jesufrei - Lemenhe

Escola Conde de Arnoso	17:30
Sezures (Monte)	17:35
Arnoso (Bolas)	17:40
Arnoso (Grelhas)	17:43
Arnoso (Lordelo)	17:46
Arnoso (Moinhos)	17:51
Arnoso (Altinho)	17:55
Jesufrei (Regatais)	18:00
Lemenhe (Canteio)	18:05

1156 - Jesufrei - Lemenhe - Louro - Famalicão

Jesufrei (Regatais)	7:35	-	8:30	12:35	14:00	17:00
Lemenhe (Igreja)	7:43	7:55	8:38	12:43	14:08	17:08
Louro	7:51	8:03	8:46	12:51	14:16	17:16
Sistães (Brufe)	7:55	8:07	8:50	12:55	14:20	17:20
Escola D. Maria II	-	8:15	-	13:03	-	-
Famalicão (Central)	8:05	-	9:00	13:13	14:30	17:30

1156 - Famalicão - Louro - Lemenhe - Jesufrei

Famalicão (Central)	10:30	-	13:25	16:30	-	18:25
Escola D. Maria II	-	13:25	-	-	17:50	-
Sistães (Brufe)	10:42	13:35	13:37	16:42	18:00	18:37
Louro	10:45	13:38	13:40	16:45	18:03	18:40
Lemenhe	10:53	13:46	13:48	16:53	18:11	18:48
Jesufrei	11:00	-	13:55	17:00	-	18:55

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1156 Fonte Cova (Nine) - Escola Conde de Arnoso - Escola D. Maria II

FONTE COVA (Nine)	7:25	12:35
Santo António (Nine)	7:28	12:38
Veiga (Nine)	7:31	12:41
Coura (Nine)	7:34	12:44
Minhoteira (Arnoso Sta. Eulália)	7:38	12:48
Veiga (Arnoso Santa Eulália)	7:42	12:52
Altinho (Arnoso Sta. Maria)	7:45	12:55
Escola Conde de Arnoso	**7:50**	**13:00**
Senhor dos Aflitos (Cruz)	7:56	13:06
Sobreiro Grosso (Gavião)	8:00	13:10
Escola D. Maria II	8:05	13:15

1156 Escola D. Maria II - Escola Conde de Arnoso - Fonte Cova (Nine)

Escola D. Maria II	13:25	-	-	17:50
Sobreiro Grosso (Gavião)	13:30	-	-	17:55
Senhor dos Aflitos (Cruz)	13:33	-	-	17:58
Escola Conde de Arnoso	-	**13:25**	**16:55**	-
Altinho (Arnoso Sta. Maria)	13:38	13:30	17:00	18:03
Veiga (Arnoso Santa Eulália)	13:42	13:34	17:04	18:07
Minhoteira (Arnoso Sta. Eulália)	13:46	13:38	17:08	18:11
Vilar D'Este (Nine)	13:50	13:42	17:12	18:15
Veiga (Nine)	13:54	13:46	17:16	18:19
Santo António (Nine)	13:57	13:49	17:19	18:22
FONTE COVA (Nine)	14:00	13:52	17:22	18:25

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 2

(Cálculo de compensações por obrigações de serviço público)

1. O montante mensal de compensações por obrigações de serviço público efetivamente devidas ao Operador é dado pela seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Compensações = VK \times CU - RT - OC}$$

Em que:

"Compensações" corresponde ao valor mensal de compensações por obrigações de serviço público;

"VK" corresponde ao número de veículos.km comerciais de serviços essenciais produzidos durante o mês.

"RT" corresponde às receitas tarifárias relativas a títulos comercializados durante o mês em causa. No caso de passes mensais, considera-se a receita tarifária respeitante aos passes mensais cujo direito de utilização seja o mês em causa, independentemente de terem sido emitidos ou comercializados no mês anterior.

"OC" corresponde a outras compensações tarifárias decorrentes dos títulos previstos em "RT", designadamente respeitantes a transportes escolares, compensações relativas ao Passe 4_18, Sub23, programa PART ou outras.

"CU" corresponde ao custo unitário médio por veículo.km comercial produzido, o qual se fixa nos valores de veículo. Km constantes do Quadro II.

2. O valor previsional associado ao pagamento das obrigações de serviço público de 17 a 30 de setembro corresponde aos valores apresentados no Quadro II.

Quadro II – Valor previsional de pagamento da OSP

Pack 1:

Período	Custo unitário (€/veic.km)	Veic.km	Valor previsional (€)
16 a 30 de setembro	2,31	9361	21623,91€

O valor total máximo do presente ato é de 21623,91€ (acresce IVA à taxa legal em vigor).

Roteiro da correspondência a expedir

Total de Registos: 1

Número	Tipo	Data	Tipo de Documento	Nº Doc.	Origem	Estado
28607 / 2020	Interno	15-09-2020	Informação Interna	15275	15-09-2020 - VITORL / GAV - S. Pública, Mobil. e Fam	Em Seguimento

Assunto Alteração ao Impacto Impostivo Setembro 2020 - REDM

Corpo Ex.mo Sr. Presidente,
Dr. Paulo Cunha,

Na sequência da deliberação da câmara municipal de 20 de agosto que aprovou a imposição de serviços essenciais de transporte público para setembro de 2020, no âmbito da pandemia de COVID-19, surge agora a necessidade, dado que irá iniciar o novo ano letivo, de proceder ao reajuste e acréscimo às linhas previamente aprovadas, de forma a suprimir a necessidade de deslocação dos alunos. Nesse sentido é imprescindível alterar os serviços essenciais aprovados a partir do dia 16 de setembro.

Face ao exposto foram identificados os serviços cuja prestação deve ser imposta ao operador e que consta nos documentos anexos, pelo que se requer a V/ Exª autorização para emissão da referida alteração à imposição previamente aprovada, e realizar despesa até ao montante máximo de 21623,91¿ (valores sem IVA), referente ao período de 16 a 30 de setembro, à operadora Rodoviária D`Entre Douro e Minho, com NIF 502594381.

Atendendo que através do cabimento nº 3979/2020 com o compromisso nº 3687/2020 foi cabimentada a verba de 12418,56¿ referente ao ato impositivo deliberado no dia 20 de agosto de 2020 e que se refere a 22 dias uteis de serviço prestado. Considerando que dessa verba e com a alteração proposta só será utilizado o valor máximo de 6209,28¿ referente a 11 dias úteis de serviço sendo que para os restantes 11 dias uteis será necessário um valor máximo de 21623,91¿ perfazendo um total para o mês de setembro de 27833,19¿. Considerando que a verba agora necessária para o mês de setembro é 15414,63¿ superior ao inicialmente cabimentado. Solicito autorização a V/ Exª para efetuar novo cabimento do valor em falta e que se refere a 15414,63¿. Todos os valores apresentados não incluem IVA.

Centro Custos ¿ 4088.20
RQI ¿ 10842/2020

À consideração superior.

Registado por VITORL / GAV - S. Pública, Mobil. e Família

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.
1	15-09-2020	GAV - S. Pública, Mobil. e Família	GAV - S. Pública, Mobil. e Família	S	Para autorização da Sr.ª Vereadora.	15-09-2020	Vitor Leite
2	15-09-2020	GAV - S. Pública, Mobil. e Família	VER - Vereadora Mobilidade	S	Tomei conhecimento e informo que estas imposições de transporte público são fundamentais para a continuidade deste transporte no nosso concelho.	15-09-2020	Sofia Fernandes
3	15-09-2020	VER - Vereadora Mobilidade	GAP - Gabinete Apoio Presidência	S	À Contabilidade para emissão do respetivo compromisso e verificação dos fundos disponíveis.	15-09-2020	Cecilia Veloso
4	15-09-2020	GAP - Gabinete Apoio Presidência	DAG - Chefe Divisão Financeira	S	A existir fundos disponíveis, cabimentar e comprometer a despesa, de acordo com o solicitado	15-09-2020	Zeferino Pinheiro
5	15-09-2020	DAG - Chefe Divisão Financeira	DAG -DF/Cabimentos/Compromissos	S	Fundos disponíveis suficientes para o Compromisso n. : 4158 /2020 Data : 2020/09/15 Valor :15.414,63 Cabimento n. : 4437 /2020 | NCD : 8755	15-09-2020	Carlos Teixeira
6	15-09-2020	DAG -DF/Cabimentos/Compromiss	DAG - Chefe Divisão Financeira	S	concordo	15-09-2020	Zeferino Pinheiro
7	15-09-2020	DAG - Chefe Divisão Financeira	Presidência	S	Autorizado pelo Sr. Presidente a 15/09/2020	16-09-2020	Daniela C. Silva
8	16-09-2020	Presidência	GAV - S. Pública, Mobil. e Família	N			

Processado pelo GSE - Gestão e Seguimento de Expediente - Desenvolvido pela ANO, Lda

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

EMISSÃO : Nuno Gonçalves CABIMENTO : Carlos Teixeira-	O RESPONSÁVEL DO SERVIÇO APROVISIONAMENTO	SERVIÇO REQUISITANTE	O PRESIDENTE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2653	carlos	2020/09/15	4757	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
502594381	22085 2	FCC	2020 / 4158

RODOVIARIA ENTRE DOURO E MINHO
PRAÇA DA ESTAÇÃO RODOVIARIA
24 BRAGA(MAXIMINOS)

4704-510 BRAGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
8755			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
SD0211003	TRANSPORTES TRANSPORTES-Ato de Imposição serviços essenciais de transporte - Arriva	UN	1.000	14.542,100			14.542,100	P06	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
P06	NAO DEDUTIVEL 6% -EX/OBS "USO PODERES AU	6.0	14.542,10		14.542,10	872,53

EXTENSO
QUINZE MIL QUATROCENTOS E CATORZE EUROS E SESSENTA E TRÊS CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4757, Compromisso n.° 2020 / 4158, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4437

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	14.542,10
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	872,53
TOTAL LÍQUIDO	15.414,63

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 6.942.222,63 €
Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 15.414,63 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 6.926.808,00 €

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4437	1	0003	2605	020210				376.644,38	15.414,63	361.229,75

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Mobilidade
mobility

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Plano Imposição de serviços essenciais de transporte público de passageiros

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação.

O Município de Vila Nova de Famalicão é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP, operando no seu território os Operadores A Arriva Portugal - Transportes, Lda., pessoa coletiva n.º 504 426 974 e A Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A., pessoa coletiva n.º 502 594 381, ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pelo Município de Vila Nova de Famalicão nos termos previstos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, que prorrogam as concessões que lhes foram atribuídas ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel.

A verificação de uma situação de calamidade pública ocasionada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, motivou o decretamento do estado de emergência, ao abrigo do qual foram impostas diversas restrições ao exercício de atividades e à mobilidade dos cidadãos, tendo sido

impostas medidas que limitaram a circulação de meios de transporte coletivos no sentido de preservar a saúde pública.

Mesmo após o termo do estado de emergência, o Governo foi determinando, durante os períodos de situação de calamidade, de contingência e de alerta que se lhes seguiu, a imposição de diversas condicionantes ao transporte público local, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública.

Em todo este processo, a Direção-Geral da Saúde emanou, em acréscimo, medidas de proteção de saúde pública que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, designadamente, redução de níveis de utilização, limitações à venda e validação de títulos de transportes e forma de acesso aos veículos, com vista a garantir a segurança de utilizadores e trabalhadores, mantendo-se os serviços de transporte a assegurar a mobilidade dos cidadãos.

Ainda durante a vigência do estado de alerta, o Município de Vila Nova de Famalicão procedeu à imposição ao Operador da exploração de serviços mínimos considerados essenciais ao funcionamento do Serviço Público, com vigência até 30 de setembro de 2020, não sendo possível na presente data, o conhecimento entretanto adquirido revela que a factualidade se modificou, mas apenas parcialmente, que respeita ao último trimestre de 2020. Com efeito, verifica-se uma lenta recuperação da procura, mas que é ainda insuficiente para sustentar a prestação de um serviço público que cubra todos os serviços essenciais.

Entende-se, por isso, que em face do ainda baixo nível de procura e da incerteza quanto ao estatuto, conteúdo e duração da situação de contingência decretada a partir de 15 de setembro, é necessário recorrer ao uso da faculdade legal de imposição de serviços essenciais durante os meses de outubro, novembro e dezembro, mas sem saber precisar durante esse período ocorrerá a retoma da vida em sociedade e da atividade económica de forma a permitir retornar ao normal funcionamento destes serviços.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente.

Em concreto, uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. No contexto da pandemia, as Autoridades de Transportes ficaram também habilitadas pelo Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, a proceder à redução dos níveis de oferta de serviço público produzida pelos Operadores, adequando-a aos níveis de procura, evitando a excessiva oneração financeira das condições de operação. E nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, «As autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilitou o Município de Vila Nova de Famalicão a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público.

Em concreto, uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial.

Assim, é do interesse público, e o Município de Vila Nova de Famalicão deseja prossegui-lo, modificar transitoriamente a rede explorada pelo Operador, de forma a readaptá-la ao período excecional e transitório em que vivemos de situação de contingência, só assim assegurando a existência do transporte de passageiros essencial.

No entanto, a presente data não é possível ainda indicar em termos definitivos quais as das linhas exploradas pelo Operador que são pelo Município de Vila Nova de Famalicão consideradas como integrantes desse nível mínimo de oferta, pelo que deve ser delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para praticar esse ato

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

impositivo, logo que os serviços municipais estejam na posse de todos os elementos necessários.

Como a receita atual dos Operadores não cobrirá as despesas associadas à realização desses serviços, nomeadamente o transporte escolar, passe sénior feliz e os restantes títulos de transporte, é ainda necessário autorizar a realização de despesa associada ao pagamento das compensações por obrigações de serviço público que venham a ser impostas aos Operadores.

Considerando que estão previstas a nível de transporte escolar e já devidamente cabimentado e comprometidos 765.012€, valor expetável de passes escolares, para os meses de setembro a dezembro, correspondente ao primeiro período 2020/2021 há necessidade de comprometer o restante valor com os serviços essenciais, conforme atrás referido.

Assim, pelo exposto, e de acordo com o disposto nas alíneas ee) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º e no n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a intenção de impor aos Operadores Arriva e Rodoviária d'Entre Douro e Minho a prestação da oferta de serviço público de transporte rodoviário de passageiros entre o 1 de outubro e 31 de outubro de 2020, por forma a assegurar as necessidades básicas de mobilidade das populações e o normal funcionamento da sociedade, no âmbito das autorizações provisórias de exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal de que é titular emitidas pelo Município de Vila Nova de Famalicão ao abrigo da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019.
2. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal a competência para aprovar os atos de imposição de serviços essenciais a que se refere o número anterior, bem como de os alterar e fazer executar.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, autorizar a realização de despesa para a prática dos atos referidos no ponto anterior, até ao montante máximo de:
    a. 120.000€ EUR (cento e vinte mil euros), no que respeita ao Operador Arriva Portugal.
    b. 55.000€ EUR (cinquenta e cinco mil euros), no que respeita ao Operador Rodoviária d'Entre Douro e Minho.

Vila Nova de Famalicão, 17 de setembro de 2020

A Vereadora do Pelouro,

(Sofia Fernandes, Dra.)

RQI 11057/2020

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2531	fvieira	2020/09/21	4856	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
502594381	22085 2	FCC	2020 / 4248

RODOVIARIA ENTRE DOURO E MINHO
PRAÇA DA ESTAÇÃO RODOVIARIA
24 BRAGA(MAXIMINOS)

4704-510 BRAGA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	DMVSR-Implementacao Autoridade de Transportes - Atos impositivos	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PLANO IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
SD0211004	TRANSPORTES ALUGUER VIATURAS-Impositivo de serviços minimos - REDM	UN	1.000	55.000,000			55.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		55.000,00		55.000,00	

EXTENSO
CINQUENTA E CINCO MIL EUROS

Documento n.° 2020 / 4856, Compromisso n.° 2020 / 4248, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4573

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	55.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	55.000,00

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4573	1	2336	2605	020210				235.311,33	55.000,00	180.311,33

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2531	fvieira	2020/09/21	4854	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
504426974	2144	FCC	2020 / 4246

ARRIVA PORTUGAL- TRANSPORTES LDA.
RUA DAS ARCAS - PINHEIRO
63 GUIMARÃES(SÃO SEBASTIÃO)
4810-647 PINHEIRO GMR

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DMVSR-Implementacao Autoridade de Transportes - Atos impositivos	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PLANO IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
SD0211004	TRANSPORTES ALUGUER VIATURAS-Impositivo de serviços minimos - Arriva	UN	1.000	120.000,000			120.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		120.000,00		120.000,00	

EXTENSO
CENTO E VINTE MIL EUROS

Documento n.º 2020 / 4854, Compromisso n.º 2020 / 4246, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4572

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	120.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	120.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4572	1	2336	2605	020210				355.311,33	120.000,00	235.311,33

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

HABITAÇÃO

1 – Programa Casa Feliz – Apoio a Obras (Página 311)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Habitação
housing

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Programa Casa Feliz – Apoio a obras

A Câmara Municipal atenta à realidade social dos seus munícipes e em particular às famílias carenciadas criou o Programa CASA FELIZ - APOIO A OBRAS, cujas regras de atribuição do apoio constam dos artigos 192.º e seguintes do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação.

No âmbito deste programa e do respetivo Código Regulamentar, foram apresentadas cinco candidaturas à comparticipação de financiamento, tendo em vista a realização de obras nas habitações dos candidatos infra referidos, de forma a possuírem condições de habitação adequadas e, deste modo, incrementar a qualidade de vida destas famílias:

- Maria Clarinda Ferreira de Azevedo, residente na Freguesia de Ribeirão, solicita apoio para efetuar obras de reparação e beneficiação da habitação, para a substituição da telha da cobertura, com a desmontagem da telha existente e nova telha e cumes, rufos novos em chapa lacada. Atento o disposto no artigo 202.º do citado Código, bem como o teor do Relatório de Apreciação de Candidatura, datado de 10 de setembro de 2020, que se anexa, o valor total a atribuir é de 4.980,00€ (quatro mil, novecentos e oitenta euros).

- Maria Conceição Costa Oliveira, residente na União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, solicita apoio para efetuar obras de reparação e beneficiação da habitação, com a substituição da telha da cobertura, com a desmontagem da telha existente e ripes, reparação da estrutura com a substituição de caibros em madeira que se encontrem em mau estado, revestimento com painel de chapa lacada com isolamento térmico, cume e rufos novos em chapa lacada. Atento o disposto no artigo 202.º do citado Código, bem como o teor do Relatório de Apreciação de Candidatura, datado de 10 de setembro de 2020, que se anexa, o valor total a atribuir é de 5.000,00€ (cinco mil euros).

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Maria da Conceição Moreira Pimenta, residente na Freguesia de Ribeirão, solicita apoio para efetuar obras de reparação e beneficiação da habitação, para a substituição da telha da cobertura, com a desmontagem da telha, ripes, colocação de novas ripes, caibros, telha, cumes e colocação de caleira na frente e nas traseiras da habitação. Atento o disposto no artigo 202.º do citado Código, bem como o teor do Relatório de Apreciação de Candidatura, datado de 10 de setembro de 2020, que se anexa, o valor total a atribuir é de 5.000,00€ (cinco mil euros).

- Jeremias da Cunha Moreira, residente na União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, solicita apoio para efetuar obras de reparação e beneficiação da habitação, para a substituição da telha da cobertura, com a desmontagem da telha, beiral e ripes, colocação de novas ripes, telha, cumes, moega e rufo na chaminé. Atento o disposto no artigo 202.º do citado Código, bem como o teor do Relatório de Apreciação de Candidatura, datado de 10 de setembro de 2020, que se anexa, o valor total a atribuir é de 5.000,00€ (cinco mil euros).

- José Carlos da Costa Meira, residente na Freguesia de Pousada de Saramagos, solicita apoio para efetuar obras de reparação e beneficiação da habitação, para adaptação da casa de banho à mobilidade em cadeira de rodas, com a renovação do quarto de banho, substituição de tubagens, revestimento cerâmicos de pavimentos e paredes, pintura, louças sanitárias, incluindo base de chuveiro com ajudas para apoio e resguardo, torneiras de manipulo próprio, porta interior de correr. Atento o disposto no artigo 202.º do citado Código, bem como o teor do Relatório de Apreciação de Candidatura, datado de 10 de setembro de 2020, que se anexa, o valor total a atribuir é de 4.339,00€ (quatro mil, trezentos e trinta e nove euros).

Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 192.º do citado Código Regulamentar, foi apresentada uma outra candidatura à comparticipação de financiamento, tendo em vista a realização de obras a executar nas partes comuns de edifício submetido ao regime da propriedade horizontal, no qual o candidato infra referido possui habitação permanente, de forma a possuir condições de habitação adequada e, deste modo, incrementar a qualidade de vida desta família:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Manuel António da Silva Rodrigues, residente na União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, solicita apoio para efetuar obras de reparação e beneficiação partes comuns do edifício, para a reparação da cobertura e das fachadas. Atento o disposto no artigo 202.º do citado Código, bem como o teor do Relatório de Apreciação de Candidatura, datado de 10 de setembro de 2020, que se anexa, o valor total a atribuir é de 3.634,36€ (três mil, seiscentos e trinta e quatro euros e trinta e seis cêntimos).

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar as candidaturas e conceder o apoio financeiro, nos termos da presente proposta e para os efeitos consignados no n.º 1, artigo 200.º, do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua atual redação, e nas demais disposições legais previstas no referido Código Regulamentar, tendo em vista a execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, no valor de 4.980,00€ (quatro mil, novecentos e oitenta euros) à candidata Maria Clarinda Ferreira de Azevedo, 5.000,00€ (cinco mil euros) à candidata Maria Conceição Costa Oliveira, 5.000,00€ (cinco mil euros) à candidata Maria da Conceição Moreira Pimenta, 5.000,00€ (cinco mil euros) ao candidato Jeremias da Cunha Moreira, 4.339,00€ (quatro mil, trezentos e trinta e nove euros) ao candidato José Carlos da Costa Meira e 3.634,36€ (três mil, seiscentos e trinta e quatro euros e trinta e seis cêntimos) ao candidato Manuel António da Silva Rodrigues, no valor total de 27.953,36€ (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos).

2. Pagar o previsto no n.º 1, de acordo com disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e após a verificação pelos serviços de que as obras se encontram realizadas.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro,

(José Manuel Leitão dos Santos)

RQI N.º 10836/2020

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA MUNICIPAL CASA FELIZ - APOIO OBRAS

(código regulamentar sobre concessão de apoios)

Publicação: Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016

Publicação Alteração: Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019

Habitação
housing

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório de Apreciação de Candidatura

Candidata: Maria Clarinda Ferreira de Azevedo

Local: Ribeirão

São solicitadas obras de reparação e beneficiação da habitação, para a substituição da telha da cobertura, com a desmontagem da telha existente e nova telha e cumes, rufos novos em chapa lacada, cujo valor do orçamento apresentado é de 4.980,00 €.

Da análise desta candidatura, da média mensal líquida do rendimento anual "per capita" do agregado familiar do candidato, no valor de 163,09 €, de acordo com a alínea d) o n.º 1 e n.º 2, do artigo 195º e da alínea b), do artigo 193º e das condições de acesso previstas no artigo 194º, todos do Código Regulamentar Sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019, verifica-se que a mesma é elegível, pelo que se propõem conceder o apoio financeiro no valor de **4.980,00** € para a realização das obras solicitadas, devendo o montante ser libertado após a verificação pelos serviços de que as obras se encontram realizadas.

Vila Nova de Famalicão, 10 de setembro de 2020

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de análise,

(José Manuel Leitão dos Santos)

(Luís Filipe Silva)

(Jorge Mesquita)

(Ilídia Sá)

(Joana Veloso)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA MUNICIPAL CASA FELIZ - APOIO OBRAS

(código regulamentar sobre concessão de apoios)

Publicação: Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016

Publicação Alteração: Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019

Habitação
housing

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório de Apreciação de Candidatura

Candidata: Maria Conceição Costa Oliveira

Local: Calendário

São solicitadas obras de reparação e beneficiação da habitação, com a substituição da telha da cobertura, com a desmontagem da telha existente e ripes, reparação da estrutura com a substituição de caibros em madeira que se encontrem em mau estado, revestimento com painel de chapa lacada com isolamento térmico, cume e rufos novos em chapa lacada, cujo valor do orçamento apresentado é de 5.960,00 €.

Da análise desta candidatura, da média mensal líquida do rendimento anual "per capita" do agregado familiar do candidato, no valor de 159,66 €, de acordo com a alínea d) o n.º 1 e n.º 2, do artigo 195º e da alínea b), do artigo 193º e das condições de acesso previstas no artigo 194º, todos do Código Regulamentar Sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019, verifica-se que a mesma é elegível, pelo que se propõem conceder o apoio financeiro no valor de **5.000,00** € para a realização das obras solicitadas, devendo o montante ser libertado após a verificação pelos serviços de que as obras se encontram realizadas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Famalicão, 10 de setembro de 2020

A Comissão de análise,

(José Manuel Leitão dos Santos)

(Luís Filipe Silva)

(Jorge Mesquita)

(Ilídia Sá)

(Joana Veloso)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA MUNICIPAL CASA FELIZ - APOIO OBRAS

(código regulamentar sobre concessão de apoios)

Publicação: Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016

Publicação Alteração: Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019

Habitação
housing

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório de Apreciação de Candidatura

Candidata: Maria da Conceição Moreira Pimenta

Local: Ribeirão

São solicitadas obras de reparação e beneficiação da habitação, para a substituição da telha da cobertura, com a desmontagem da telha, ripes, colocação de novas ripes, caibros, telha, cumes e colocação de caleira na frente e nas traseiras da habitação, cujo valor do orçamento apresentado é de 5.000,00 €.

Da análise desta candidatura, da média mensal líquida do rendimento anual "per capita" do agregado familiar do candidato, no valor de 263,91 €, de acordo com a alínea d) o n.º 1 e n.º 2, do artigo 195º e da alínea b), do artigo 193º e das condições de acesso previstas no artigo 194º, todos do Código Regulamentar Sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019, verifica-se que a mesma é elegível, pelo que se propõem conceder o apoio financeiro no valor de **5.000,00** € para a realização das obras solicitadas, devendo o montante ser libertado após a verificação pelos serviços de que as obras se encontram realizadas.

Vila Nova de Famalicão, 10 de setembro de 2020

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de análise,

(José Manuel Leitão dos Santos)

(Luís Filipe Silva)

(Jorge Mesquita)

(Ilídia Sá)

(Joana Veloso)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA MUNICIPAL CASA FELIZ - APOIO OBRAS

(código regulamentar sobre concessão de apoios)

Publicação: Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016

Publicação Alteração: Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019

Habitação
housing

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório de Apreciação de Candidatura

Candidato: Jeremias da Cunha Moreira

Local: Antas

São solicitadas obras de reparação e beneficiação da habitação, para a substituição da telha da cobertura, com a desmontagem da telha, beiral e ripes, colocação de novas ripes, telha, cumes, moega e rufo na chaminé, cujo valor do orçamento apresentado é de 5.000,00 €.

Da análise desta candidatura, da média mensal líquida do rendimento anual "per capita" do agregado familiar do candidato, no valor de 351,78 €, de acordo com a alínea d) o n.º 1 e n.º 2, do artigo 195º e da alínea b), do artigo 193º e das condições de acesso previstas no artigo 194º, todos do Código Regulamentar Sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019, verifica-se que a mesma é elegível, pelo que se propõem conceder o apoio financeiro no valor de **5.000,00** € para a realização das obras solicitadas, devendo o montante ser libertado após a verificação pelos serviços de que as obras se encontram realizadas.

Vila Nova de Famalicão, 10 de setembro de 2020

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de análise,

(José Manuel Leitão dos Santos)

(Luís Filipe Silva)

(Jorge Mesquita)

(Ilídia Sá)

(Joana Veloso)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA MUNICIPAL CASA FELIZ - APOIO OBRAS

(código regulamentar sobre concessão de apoios)

Publicação: Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016

Publicação Alteração: Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019

Habitação
housing

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório de Apreciação de Candidatura

Candidato: José Carlos da Costa Meira

Local: Pousada de Saramagos

São solicitadas obras de adaptação da casa de banho à mobilidade em cadeira de rodas, com a renovação do quarto de banho, substituição de tubagens, revestimento cerâmicos de pavimentos e paredes, pintura, louças sanitárias, incluindo base de chuveiro com ajudas para apoio e resguardo, torneiras de manipulo próprio, porta interior de correr, cujo valor do orçamento apresentado é de 4.339,00 €.

Da análise desta candidatura, da média mensal líquida do rendimento anual "per capita" do agregado familiar do candidato, no valor de 523,21 €, de acordo com a alínea d) o n.º 1 e n.º 2, do artigo 195º e da alínea b) e f), do artigo 193º e das condições de acesso previstas no artigo 194º, todos do Código Regulamentar Sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019, verifica-se que a mesma é elegível, pelo que se propõem conceder o apoio financeiro no valor de **4.339,00** € para a realização das obras solicitadas, devendo o montante ser libertado após a verificação pelos serviços de que as obras se encontram realizadas.

Vila Nova de Famalicão, 10 de setembro de 2020

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de análise,

(José Manuel Leitão dos Santos)

(Luís Filipe Silva)

(Jorge Mesquita)

(Ilídia Sá)

(Joana Veloso)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA MUNICIPAL CASA FELIZ - APOIO OBRAS

(código regulamentar sobre concessão de apoios)

Publicação: Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016
Publicação Alteração: Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019

Habitação
housing

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório de Apreciação de Candidatura

Candidato: Manuel António da Silva Rodrigues

Local: V. N. de Famalicão

São solicitadas obras de reparação e beneficiação das partes comuns do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, da habitação própria e permanente, de acordo com a alínea d), do n.º 2, do Artigo 192º, do Código Regulamentar Sobre Concessão de Apoios, para a reparação da cobertura e das fachadas. O valor da cota parte do candidato, referente à sua permilagem, é de 3.634,36 €.

Da análise desta candidatura, da média mensal líquida do rendimento anual "per capita" do agregado familiar da candidata, no valor de 186,05€, de acordo com a alínea d) o n.º 1 e n.º 2, do artigo 195º e da alínea b), do artigo 193º e das condições de acesso previstas no artigo 194º, todos do Código Regulamentar Sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019, verifica-se que a mesma é elegível, pelo que se propõem conceder o apoio financeiro no valor de **3.634,36** € para a realização das obras solicitadas, devendo o montante ser libertado após a verificação pelos serviços de que as obras se encontram realizadas.

Vila Nova de Famalicão, 10 de setembro de 2020

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão de análise,

(José Manuel Leitão dos Santos)

(Luís Filipe Silva)

(Jorge Mesquita)

(Ilídia Sá)

(Joana Veloso)

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	anabela	2020/09/21	4851	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
.	18922	OCR	2020 / 4243

MANUEL ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DEQ-PROGRAMA CASA FELIZ (APOIO OBRAS)	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA CASA FELIZ - APOIO A OBRAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QDANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201003	CAPITAL FAMILIAS (CAPITAL)-MANUEL ANTONIO DA SILVA RODRIGUES (PROPOSTA RC 24/09)	UN	1.000	3.634,360			3.634,360	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		3.634,36		3.634,36	

EXTENSO
TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS E TRINTA E SEIS CÊNTIMOS

Documento n.º 2020 / 4851, Compromisso n.º 2020 / 4243, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4564

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	3.634,36
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	3.634,36

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4564	1	8820	0102	080802				49.896,36	3.634,36	46.262,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	anabela	2020/09/21	4850	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
.	18921	OCR	2020 / 4242

JOSE CARLOS COSTA MEIRA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DEQ-PROGRAMA CASA FELIZ (APOIO OBRAS)	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA CASA FELIZ - APOIO A OBRAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201003	CAPITAL FAMILIAS (CAPITAL)-JOSE CARLOS DA COSTA MEIRA (PROPOSTA RC 24/09)	UN	1.000	4.339,000			4.339,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		4.339,00		4.339,00	

EXTENSO
QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE EUROS

Documento n.° 2020 / 4850, Compromisso n.° 2020 / 4242, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4563

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	4.339,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	4.339,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4563	1	8820	0102	080802		.		54.235,36	4.339,00	49.896,36

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQOIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	anabela	2020/09/21	4849	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
	12170	OCR	2020 / 4241

JEREMIAS DA CUNHA MOREIRA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DEQ-PROGRAMA CASA FELIZ (APOIO OBRAS)	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA CASA FELIZ - APOIO A OBRAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201003	CAPITAL FAMILIAS (CAPITAL)-JEREMIAS DA CUNHA MOREIRA (PROPOSTA RC 24/09)	UN	1.000	5.000,000			5.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		5.000,00		5.000,00	

EXTENSO
CINCO MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	5.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	5.000,00

Documento n.º 2020 / 4849, Compromisso n.º 2020 / 4241, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4562

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4562	1	8820	0102	080802				59.235,36	5.000,00	54.235,36

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPOTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	anabela	2020/09/21	4847	2020

MARIA DA CONCEICAO MOREIRA PIMENTA

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
	18920	OCR	2020 / 4239

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DEQ-PROGRAMA CASA FELIZ (APOIO OBRAS)	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA CASA FELIZ - APOIO A OBRAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201003	CAPITAL FAMILIAS (CAPITAL)-MARIA DA CONCEIÇAO MOREIRA PIMENTA (PROPOSTA RC 24/09)	UN	1.000	5.000,000			5.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		5.000,00		5.000,00	

EXTENSO
CINCO MIL EUROS

Documento n.º 2020 / 4847, Compromisso n.º 2020 / 4239, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4560

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	5.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	5.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4560	1	8820	0102	080802				64.235,36	5.000,00	59.235,36

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	anabela	2020/09/21	4845	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
	18919	OCR	2020 / 4237

MARIA CONCEICAO COSTA OLIVEIRA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DEQ-PROGRAMA CASA FELIZ (APOIO OBRAS)	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA CASA FELIZ - APOIO A OBRAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201003	CAPITAL FAMILIAS (CAPITAL)-MARIA CONCEIÇAO COSTA OLIVEIRA (PROPOSTA RC 15/09)	UN	1.000	5.000,000			5.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		5.000,00		5.000,00	

EXTENSO
CINCO MIL EUROS

Documento n.º 2020 / 4845, Compromisso n.º 2020 / 4237, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4558

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	5.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	5.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4558	1	8820	0102	080802				69.235,36	5.000,00	64.235,36

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	anabela	2020/09/21	4844	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
	18918	OCR	2020 / 4236

MARIA CALRINDA FERREIRA DE AZEVEDO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DEQ-PROGRAMA CASA FELIZ (APOIO OBRAS)	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PROGRAMA CASA FELIZ - APOIO A OBRAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO $	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201003	CAPITAL FAMILIAS (CAPITAL)-MARIA CLARINDA FERREIRA DE AZEVEDO (PROPOSTA RC 24/09)	UN	1.000	4.980,000			4.980,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		4.980,00		4.980,00	

EXTENSO
QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA EUROS

Documento n.° 2020 / 4844, Compromisso n.° 2020 / 4236, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4557

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	4.980,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	4.980,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4557	1	8820	0102	080802				74.215,36	4.980,00	69.235,36

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1 – Empreitada designada "Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão – Freguesia de Ribeirão – Decisão de Contratar (Página 333)

à reunião de câmara
Embora

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Eficiência Energética
energy efficiency

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 970
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Empreitada designada "Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão – freguesia de Ribeirão" – Decisão de Contratar

Considerando que:

As Piscinas Municipais de Ribeirão encontram-se em funcionamento, no entanto, pretende-se efetuar alterações que permitam uma maior poupança energética, condições de sustentabilidade e viabilidade económica.

Este projeto de eficiência energética visa melhorar o consumo energético do edifício da piscina, proporcionar condições ambientais de temperatura e humidade adequadas, garantir o conforto térmico e renovação de ar e melhorar o controlo dos equipamentos novos e dos existentes.

Para garantir os objetivos referidos é necessário melhorar a eficiência na utilização, no conforto, na envolvente (cobertura), na iluminação e na produção de energia elétrica, sendo necessário proceder a trabalhos de colocação de painéis fotovoltaicos, substituição da tela da cobertura, substituição da iluminação para LED, realização de alterações nas tubagens dos circuitos de AVAC e desumificadores, reprogramação e controlo do sistema por gestão centralizada.

Para dar seguimento ao atrás descrito foi preparada a empreitada com a designação "Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão - freguesia de Ribeirão", com a referência interna 2020DEP0011DEEM:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. PREÇO BASE

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal se encontra disposto a pagar por todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no caderno de encargos com o preço base de 490.482,13 € + IVA.

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pela equipa projetista, que teve em atenção os preços médios unitários do mercado e a consulta à base de dados dos custos unitários resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Face ao valor do preço base, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado CCP).

3. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

A empreitada enquadra-se no PPI 79/2019, prevendo-se a execução de trabalhos para o ano de 2020 no valor de 199.911,05 €, IVA incluído, e o restante será realizado em 2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para esta empreitada é de 150 dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos, que se anexa.

5. LOTES

Para cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, este procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato. A natureza dos trabalhos é tecnicamente incindível. Por outro lado, várias entidades adjudicatárias a trabalhar em simultâneo no mesmo espaço traria inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento são: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma, documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta.

Estas peças procedimentais devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

7. JÚRI E GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto nos artigos 67.º, 68.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP é necessário, ainda, designar os membros do júri e o gestor do contrato, matérias que competem, também, à entidade competente para a decisão de contratar.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão delibere:

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar da empreitada n.º 2020DEP0011DEEM, "Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão - freguesia de Ribeirão ", com um preço base de 490.482,13 euros (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e treze cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 150 dias, nos termos do artigo 36.º do CCP;

2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos legais já anteriormente referidos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças deste concurso: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, que incluí o respetivo projeto de execução.

4. Designar, nos termos do artigo 67.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, os elementos que integrarão o júri e o respetivo gestor do contrato:

JÚRI:

Membro efetivo: *Dr. Vítor Moreira (Presidente do Júri)*
Membro efetivo: *Dr.ª Ana Rosa Loureiro*
Membro efetivo: *Eng.º José Marques*
Membro suplente: *Eng.ª Célia Barbosa*
Membro suplente: *Dr.ª Andreia Carvalho*

GESTOR DO CONTRATO:

Chefe de Divisão de Manutenção e Eficiência Energética: Eng.º Vítor Silva.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro,

(José Manuel Leitão dos Santos)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão
NIPC: 506663264
Endereço: Praça Álvaro Marques
Código postal: 4760 502
Localidade: União de freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário
País: PORTUGAL
Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Projeto de eficiência energética das piscinas municipais de Ribeirão - V. N. de Famalicão
Descrição sucinta do objeto do contrato: Implementação de medidas de promoção de eficiência energética e racionalização dos consumos energéticos do edifício.
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 490482.13 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45331000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 2020DEP0011DEEM
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga
Concelho: Vila Nova de Famalicão
Freguesia: Freguesia de Ribeirão

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias
150 dias
O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

De acordo com o estabelecido no ponto 17 do PP.

Descrição:

De acordo com o estabelecido no ponto 17 do Programa de Procedimento.

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Direção Geral Municipal - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar

Código postal: 4760 884

Localidade: União das freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

AnoGov (http://www.anogov.com/)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 21 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

132 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Valia Técnica da Proposta

Ponderação: 40 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 60 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de V. N. de Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4760 502

Localidade: UF de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo Alaxandre Matos Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Voltar à edição | Confirmar

Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público:

"Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão – freguesia de Ribeirão"

ÍNDICE

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Consulta e acesso às peças do procedimento
5. Júri
6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento
7. Preço
8. Propostas variantes
9. Documentos da proposta
10. Idioma dos documentos da proposta
11. Modo de apresentação das propostas
12. Prazo de entrega das propostas
13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas
14. Critérios de adjudicação
15. Relatórios preliminar e final
16. Notificação da adjudicação
17. Documentos de habilitação
18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação
19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
20. Caução
21. Modalidade jurídica de associação de empresas
22. Inspeção do local dos trabalhos
23. Despesas
24. Legislação aplicável

Anexo I - Modelo da proposta de preço

Anexo II - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

Anexo III - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

Anexo IV - Modelo de guia de depósito

Anexo V - Modelo de garantia bancária

Anexo VI - Modelo de seguro-caução

1. Identificação do concurso

Concurso público que visa a execução da empreitada de **"Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão – freguesia de Ribeirão"**.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900; fax: 252323751; e-mail: camaramunicipal@famalicao.pt; website: www.famalicao.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da reunião de câmara datada de -- ----- de 2020.

4. Consulta e acesso às peças do procedimento

4.1. O processo de concurso é disponibilizado pela entidade adjudicante no site: http://www.famalicao.pt (residentes / balcão único / contratação pública-compras) ou http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente na Direção Geral Municipal - Contratação Pública, sita na Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar, onde pode ser consultado durante as horas de expediente (segunda a quinta das 9.00 às 18.00 horas e sexta das 9.00 às 12.00 horas), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

5. Júri

5.1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, competirá:

a) Proceder à avaliação das propostas;
b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

5.2. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.

5.3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

5.4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

5.5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

5.6. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6.1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar um alista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas / propostas. **Eventuais pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões devem ser submetidos na plataforma em separado, selecionando o tipo de documento adequado.**

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Também até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido nos pontos 5.2 e 5.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Preço

7.1. O presente procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato.

7.2. O valor para efeitos de concurso é de **490.482,13 € (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e treze cêntimos), IVA não incluído,** que limita o valor contratual.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto.

9. Documentos da proposta

9.1. A proposta de preço é elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I deste Programa de Procedimento.

9.2. A proposta é, ainda, constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Programa de Procedimento;

b) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de resumo de quantidades de trabalhos. Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais;

c) Declaração onde conste os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações exigidas em termos de alvará, de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 17.1 deste Programa de Procedimento e para os efeitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 60.º do CCP.

d) Nota justificativa do preço proposto;

e) Plano de trabalhos, de acordo com o definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

e1) Plano de faseamento da obra sob a forma de diagrama de barras, com definição da escala temporal mais adequada à proposta de prazo apresentada e no qual se assinalem os acontecimentos discriminados de acordo com os trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início, duração e fim e prazo de obra;

e2) Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência na obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e3) Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de equipamento representando os diversos tipos de

equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e4) Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da empreitada. O concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, de acordo com os atributos especificados no ponto 14.3 do Programa de Procedimento.

g) Fichas técnicas e memórias justificativas dos seguintes equipamentos: cobertura dos planos de água, variadores de frequência a aplicar nos motores; permutador a aplicar na piscina e painéis fotovoltaicos;

h) Declaração de conformidade dos equipamentos referidos na alínea g);

i) Declaração de garantia dos equipamentos referidos na alínea g) (2 anos);

j) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

9.3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.

10. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, mediante a utilização de certificados digitais. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11.2. Os documentos da proposta só poderão ser classificados nos termos do artigo 66.º do CCP.

11.3. Solicita-se a todos os concorrentes a submissão da lista de preços unitários em ficheiro excel, para efeitos de verificação de preços, prevalecendo, no entanto, o ficheiro em pdf, em caso de divergência.

12. Prazo de entrega das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão entregues até às 23.59 horas do 21.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

As propostas serão abertas no dia útil seguinte ao da entrega das propostas, a partir das 9.00 horas.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 132 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de adjudicação

14.1. O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

1) Preço (60%);
2) Valia Técnica da Proposta (40%).

A pontuação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:
CF = (0.6*P + 0,4*VT)

14.2. Preço (60%)

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

P = 4 * [(Pr máx. - Pr prop.) / Pr. máx.], em que:

P - Pontuação do preço da proposta;
Pr máx. - Preço base definido pela entidade adjudicante e que consiste no limiar máximo admitido no concurso, sendo excluídas as propostas que apresentem valor contratual superior ao preço base;
Pr prop. - Preço da proposta em análise.

Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros.

14.3. Valia Técnica da Proposta (40%)

A avaliação das propostas de acordo com este fator é feita tendo em consideração os seguintes subfactores, documentos de apresentação obrigatória, previstos neste Programa de Procedimento.

- Memória Descritiva e Justificativa "MDJ" (45%)
- Plano de Trabalhos "PT" (50%)
  - Plano de Faseamento da Obra "PFO" (40%)
  - Plano de Mão-de-Obra "PMO" (30%)
  - Plano de Equipamento "PE" (30%)
- Nota justificativa do preço proposto "NJP" (5%)

A análise das propostas em face do fator valia técnica será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

VT = [(0,45*MDJ) + (0,50*PT) + (0,05*NJP)]
Sendo:
PT = [(0,40*PFO) + (0,30*PMO) + (0,30*PE)]

Seguem-se um conjunto de itens de avaliação que irão permitir a atribuição das pontuações parciais:

Memória Descritiva e Justificativa

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nos seguintes pontos:

- Formatação e organização da informação (5%);
- Índice (5%);
- Caracterização da obra (5%);
- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);
- Descrição do estaleiro (15%);
- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);
- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Plano de Trabalhos

Pretende-se avaliar a organização e planeamento detalhado revelado pelos vários concorrentes e o equilíbrio e o ajustamento entre o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos com o plano de faseamento da obra e este último com os trabalhos previstos na empreitada, nomeadamente nos seguintes pontos:

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Nota Justificativa do Preço Proposto

Pretende-se avaliar a justificação do preço proposto, refletido pelos diversos fatores que levam à sua determinação por parte do concorrente.

A apresentação dos documentos em análise deverá obedecer à apresentação de um único ficheiro para cada subfactor em análise, ao qual o concorrente deverá corresponder a designação do ficheiro à respetiva alínea que identifica o documento, estando de acordo com o ponto 9.2 deste Programa de Procedimento. A apresentação de mais do que um ficheiro para algum subfactor ou subfactores, nomeadamente anexos ou demais elementos que o concorrente considere importante associar a esse subfactor, não serão considerados pelo júri para efeitos de avaliação, sendo apenas objeto de análise o documento principal associado a esse subfactor. Em suma, o concorrente deverá compilar toda a informação que considere relevante e que pretenda ser sujeito a avaliação em um único ficheiro por subfactor, apresentando no total 5 ficheiros, nomeadamente o ficheiro correspondente à memória descritiva, ao plano de faseamento de obra, ao plano de mão-de-obra, ao plano de equipamentos e nota justificativa do preço.

Será considerada na análise dos subfactores e respetivos itens de avaliação a seguinte classificação padrão:

Classificação	Valores
Muito Bom	4
Bom	3
Suficiente	2

Insuficiente	1
Muito Insuficiente	0

14.4. Método de ponderação da Valia Técnica da Proposta

Memória Descritiva e Justificativa

- Formatação e organização da informação (5%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente nem existe uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

- Índice (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresente índice paginado e de figuras.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe índice.

- Caracterização da obra (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos

	aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada do mapa de pessoal e de equipamentos afetos à empreitada relacionando-os com o tipo de trabalhos previstos na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição do estaleiro (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com planta de estaleiro da obra e com uma descrição muito detalhada da constituição de todos os elementos do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e referindo os aspetos inerentes à componente da higiene e segurança.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada dos aspetos técnicos e metodologia da realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada da implementação do plano de higiene e segurança, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação

	idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas

	as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades

	por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Nota Justificativa do Preço Proposto

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada de quais os aspetos que o concorrente considerou importantes para a obtenção do preço a que se propõem concorrer para a empreitada, nomeadamente o tipo de planeamento efetuado, de que forma as características técnicas da empreitada influenciaram na obtenção do preço, a influência da mão-de-obra e dos equipamentos prevista para a empreitada e os recursos existentes da empresa, a relação entre o mercado de trabalho, fornecedores e subempreiteiros com a empreitada em causa.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada a temática indicada.

14.5. Define-se como critério de desempate na avaliação das propostas o subfactor "memória descritiva e justificativa".

15. Relatórios preliminar e final

15.1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no ponto 14.

15.2. No mesmo relatório, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

15.3. Este relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa um prazo de pronúncia de 5 dias.

15.4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de

avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar. O relatório final é submetido à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

16. Notificação da adjudicação

16.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 17 do presente programa;

b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no ponto 20 do presente programa, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

17. Documentos de habilitação

17.1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP. De acordo com o artigo 83.º-A, aditado ao CCP pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, os documentos comprovativos das alíneas b) e h) são os certificados de registo criminal da firma e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e os documentos comprovativos das alíneas d) e e) são os certificados emitidos pelas entidades competentes.

c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes habilitações:

12.ª subcategoria da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta, 1.ª subcategoria da 4.ª categoria e 11.ª subcategoria da 5ª categoria, das classes correspondentes aos valores dos trabalhos a realizar.

d) Certificado CERTIF da empresa;

e) Declaração de técnico TIM III;

f) Declaração de técnico de gases fluorados.

17.2. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no número anterior, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras publicas de subcontratados, mediante apresentação de declaração.

17.3. A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

17.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou certificado referidos anteriormente, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empresas de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

17.5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 17.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

17.6. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

18.2. A apresentação dos documentos referidos no ponto 17.1. quando disponíveis na Internet, poderá ser substituída por indicação do endereço do sítio onde aqueles possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, com o consentimento do adjudicatário.

18.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

19.1. Serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

19.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

20. Caução

20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

20.2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação a que se refere o ponto 16 deste Convite. (A caução pode ser submetida na plataforma eletrónica juntamente com os respetivos documentos de habilitação, sendo o original entregue no Serviço de Notariado, quando solicitada).

20.3. A caução é prestada segundo uma das seguintes modalidades:

20.3.1. Depósito em dinheiro ou títulos (conforme anexo IV deste Programa de Procedimento).

20.3.2. Garantia Bancária (conforme anexo V deste Programa de Procedimento).

20.3.3. Seguro-caução (conforme anexo VI deste Programa de Procedimento).

21. Modalidade jurídica de associação de empresas

21.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas e cumprem o estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

21.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

21.3. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

22. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra.

23. Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

24. Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção ..... (indicar o número), contendo as autorizações ..... (indicar a natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ..... (designação da obra), a que se refere o convite / anúncio datado de ....., obriga-se a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ..... (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), e) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar
a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º dos Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), e) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€.: _____,___

Vai ....., residente *(ou com sede)* em ....., na ....., depositar na ..... *(sede, filial, agência ou delegação)* da ..... *(instituição)* a quantia de *(por extenso)* ..... *(em dinheiro ou representada por)* ....., como caução exigida para a empreitada de ..... para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ..... *(entidade)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

(Assinatura.)

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ...., presta a favor de ....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a .... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a .....(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .....(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros ....., com sede em ...., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ...., presta a favor de .... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com .... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ...., correspondente a .... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CADERNO DE ENCARGOS
(CLÁUSULAS GERAIS)

Concurso Público:

"Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão – freguesia de Ribeirão"

ÍNDICE

(Cláusulas Gerais)

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5ª - Projeto

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6ª - Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7ª - Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

Secção II - Prazos de Execução

Cláusula 9ª - Prazo de execução da empreitada

Cláusula 10ª - Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11ª - Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12ª - Atos e direitos de terceiros

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14ª - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15ª - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16ª - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17ª - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18ª - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19ª - Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20ª - Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21ª - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 22ª - Trabalhos complementares

Cláusula 23ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 24ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 25ª - Ensaios

Cláusula 26ª - Medições

Cláusula 27ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 28ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local de obra

Secção IV - Pessoal

Cláusula 29ª - Obrigações gerais

Cláusula 30ª - Horário de trabalho

Cláusula 31ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Capítulo III - Obrigações do dono de obra

Cláusula 32ª - Preços e condições de pagamento

Cláusula 33ª - Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 34ª - Reembolso dos adiantamentos

Cláusula 35ª - Descontos nos pagamentos

Cláusula 36ª - Mora no pagamento

Cláusula 37ª - Revisão de preços

Secção V - Seguros

Cláusula 38ª - Contratos de seguro

Cláusula 39ª - Objeto dos contratos de seguros

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40ª - Representação do empreiteiro

Cláusula 41ª - Representação do dono de obra

Cláusula 42ª - Livro de Registo da obra

Capítulo V - Receção e liquidação da obra

Cláusula 43ª - Receção provisória

Cláusula 44ª - Prazo da garantia

Cláusula 45ª - Receção definitiva

Cláusula 46ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 47ª - Deveres de colaboração e informação

Cláusula 48ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 49ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 50ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 51ª - Foro competente

Cláusula 52ª - Arbitragem

Cláusula 53ª - Comunicações e notificações

Cláusula 54ª - Contagem dos prazos

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **"Projeto de eficiência energética das Piscinas Municipais de Ribeirão - freguesia de Ribeirão"**.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª
Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão directa que estes elementos fizerem para outras peças;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª
Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao director de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao director de

fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projecto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detectar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 1 do artigo 50.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptarem na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 - No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, *[prazo que não excede o prazo para a conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial]*, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, *[prazo que não excede o prazo para a conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial]*, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.os 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II
Prazos de execução

Cláusula 9.º
Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de **150 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª
Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente, ou com outra periodicidade, se for o caso, o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o director de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos revistos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª
Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª
Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o director de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao director de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respectivo projecto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respectivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projecto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respectivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projecto e nos restantes documentos contratuais.

7 - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 15.ª
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma, materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respectivo custo ou rectificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projecto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, excepto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro á obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, excepto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª
Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª
Substituição de materiais e elementos de construção

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;
b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizadas de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no nº 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos da solução da obra que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

Ao regime de trabalhos complementares aplica-se o disposto no artigo 370.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 – Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 – Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciados pelo autor do projecto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respectivo valor.

Cláusula 24.ª
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª
Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas caraterísticas e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª
Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efectuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
1) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
2) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
3) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o director de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adoptadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efectuar nos seguintes termos:
a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 29.ª
Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

Cláusula 30.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao director de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária e permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o director de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o director de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o director de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª
Preço e condições de pagamento

1 – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da sua proposta, a qual não pode exceder o preço base que corresponde a **490.482,13 €**, IVA não incluído.

2 – Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 – Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respectiva factura.

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 – No caso de falta de aprovação de alguma factura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo director de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 – O disposto no úmero anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira factura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Toda a despesa decorrente da prestação da caução prevista no número anterior corre por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efectuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respectivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor década reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª
Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tenha a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª
Mora no pagamento

1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os

quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2 – O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efectuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 – A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 – A revisão de preços obedece à seguinte fórmula tipo: F20 (instalações elétricas).

3 – Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 – O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação.

2 – O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efectivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 – O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e recibos de pagamento dos prémios de seguro previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos

4 - Todas as apólices de seguro e respectivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da recepção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afectos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 39.ª
Objecto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afectos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afectos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns,

abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.

4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª
Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um director de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima de Engenheiro Técnico Civil ou Arquiteto.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do director de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do director de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objectivas e ou inerentes à actuação profissional do director de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do director de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o director de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6ª.

9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 41.ª
Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, exceptuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 42.ª
Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo director de fiscalização da obra, contendo uma

informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do director da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo director de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V
Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª
Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efectuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efectuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª
Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo e/ou dos prazos, se forem fixados vários, de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correcção dos problemas detectados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a recepção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - A liberação da caução e das quantias que eventualmente venham a ser retidas ao empreiteiro será efetuada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP e sempre precedida de uma vistoria destinada a comprovar a inexistência de defeitos ou vícios na construção.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos (apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 44.ª seja superior a 2 anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior a dois anos, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia):

a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo director de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.ª do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49ª
Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 – Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respectiva importância.

Cláusula 50.ª
Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

   i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

   ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Arbitragem

(solução alternativa)

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 53.ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, nos termos identificados no Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Assinado por : ALCIDES JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Num. de Identificação: BI100523986
Data: 2020.08.20 13:53:27 Hora de Verão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO

Câmara municipal de Vila Nova de Famalicão

Piscina Municipal de Ribeirão

Memória Descritiva e Justificativa

PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

VILA NOVA DE FAMALICÃO

Agosto de 2020

AVEGAC, Lda – Rua 20 de Junho, 771 4760.062 Gavião – Vila Nova de Famalicão TEL. 252 312375 FAX 252 312431 -E.mail :geral@avegac.pt

Índice

1. INTRODUÇÃO 5

1.1 LOCALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO 5

1.2 CARATERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO 5

2. OBJECTIVOS 6

3. CLIMATIZAÇÃO EXISTENTE 6

3.1. CENTRAL TÉRMICA 7

3.2 NAVE DAS PISCINAS 7

3.3 BALNEÁRIOS 8

3.4 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 8

3.5 GINÁSIO E HALL DO PISO 0 8

3.6 BAR E CAFETARIA 8

3.7 BALNEÁRIOS E VESTIÁRIOS (PISO -1) 9

3.8 AQUECIMENTO DA ÁGUA DAS PISCINAS 9

3.9 TEMPERATURAS E HUMIDADE NAS PISCINAS 9

4. BASES DE CÁLCULO 9

4.1 PARÂMETROS ADMITIDOS NA RESOLUÇÃO DO CÁLCULO 10

4.2 NÍVEIS SONÓROS 11

4.3 -VELOCIDADES DE ESCOAMENTO 12

5. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 12

5.1. – EFICIÊNCIA NA UTIILIZAÇÃO – EFICIÊNCIA Nº1 13
5.1.1 ALTERAÇÃO DAS UNIDADES DESUMIDIFICADORAS 13
5.1.2 INSTALAÇÃO DE COBERTURAS NA PISCINA 13
5.1.3 SISTEMA DE GESTÃO CENTRALIZADA 13
5.1.4 PERMUTADOR DE CALOR PARA A PISCINA PEQUENA 14
5.1.5 ALTERAÇÃO DA TUBAGEM DOS CIRCUITOS DE RECUPERAÇÃO DAS MÁQUINAS DESUMIDIFICADORAS 14

5.2. – EFICIÊNCIA NO CONFORTO – EFICIÊNCIA Nº 2 15

5.3. – EFICIÊNCIA NA ENVOLVENTE – EFICIÊNCIA Nº 3 15

5.4. – EFICIÊNCIA NA ILUMINAÇÃO – EFICIÊNCIA Nº 4 16

5.5. – EFICIÊNCIA NA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA –EFICIÊNCIA Nº 5 16

6. APOIOS DOS EQUIPAMENTOS 16

7. ENSAIOS 17

8 - CONDIÇÕES PARA CONCURSO À OBRA 17

8.1 - COMPROMISSOS DO ADJUDICATÁRIO 19

9. ACESSOS AOS EQUIPAMENTOS20

10. TELAS FINAIS E INSTRUÇÕES 21

11.RECEÇÃO PROVISÓRIA 21

12. PRAZO DE GARANTIA 21

13. RECEÇÃO DEFINITIVA 22

14. NOTAS SOBRE O PROJETO 22

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS 23

C.T.1 UNIDADES DESUMIDIFICADORAS 23

C.T.2 COBERTURAS NA PISCINA 23

C.T.3 SISTEMA DE GESTÃO CENTRALIZADA 25

C.T.3.1 EQUIPAMENTOS A INTEGRAR NO SGTC 26

CT 3.2 EQUIPAMENTO DE CAMPO 26
CT 3.5.3 Quadros Elétricos Intervenientes no GTC 26
CT 3.5.6 CABOS DE LIGAÇÃO AO SISTEMA GTC 27
CT 3.5.7 REDES DE COMUNICAÇÕES ETHERNET 27

C.T.4 PERMUTADOR DE CALOR TUBULAR 28

C.T.4.1 SUBSTITUIÇÃO DO PERMUTADOR 29

C.T.5 ALTERAÇÃO DAS TUBAGENS DOS CIRCUITOS DE RECUPERAÇÃO DAS MÁQUINAS DESUMIDIFICADORAS 29

C.T.6 ALTERAÇÃO DAS GRELHAS LINEARES DE INSUFLAÇÃO INSTALADAS NO PAVIMENTO DAS PISCINAS 30

C.T.7 IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA 30

C.T.8 INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO NOVAS 31

C.T.9 SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA AUTO CONSUMO (29,76 KWP) 38

CT 9.1 DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS: 39
CT 9.1.1 PAINEL FOTOVOLTAICO39
CT 9.1.2 ESTRUTURA DE FIXAÇÃO 39
CT 9.1.3 INVERSOR E QUADRO ELÉTRICO 40
CT 9.1.4 CONTADOR 41

CT 9.1.5 SMART METER – INJEÇÃO METER 43

C.T.10 CONDUTAS 43

C.T11 TUBAGEM DE FERRO PRETO 44

C.T.11.1 MATERIAL DE SUPORTAGEM - TUBAGEM EM AÇO 45

C.T.11.2 ABRAÇADEIRA PARA CIRCUITOS DE ÁGUA 45

C.T.11.3 BASES DE SUPORTES 46

C.T.11.4 ISOLAMENTO DA TUBAGEM DE FERRO 46

C.T.11.5 PROTECÇÃO DE ISOLAMENTOS 46

C.T.12 TUBAGEM EM COBRE 47

C.T.13 ENSAIOS DE TUBAGEM 47

CT.14 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA 47

CT.15 LIGAÇÕES EQUIPOTENCIAIS 48

C.T.16 DIVERSOS 48

C.T.16.1 TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL 48

C.T.17 CONSIDERAÇÕES FINAIS 48

C.T.17.1 ENSAIOS E RECECÃO PROVISÓRIA 49

C.T.17.2 PRAZO DE GARANTIA 50

C.T.17.3 TELAS FINAIS E INSTRUÇÕES 50

C.T.17.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA 51

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto diz respeito à empreitada de eficiência energética das piscinas municipais de Ribeirão – VNF, cujo requerente é a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

1.1 LOCALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO

O edifício das piscinas de Ribeirão fica localizado na rua das piscinas na freguesia de Ribeirão e Concelho de Vila Nova de Famalicão.

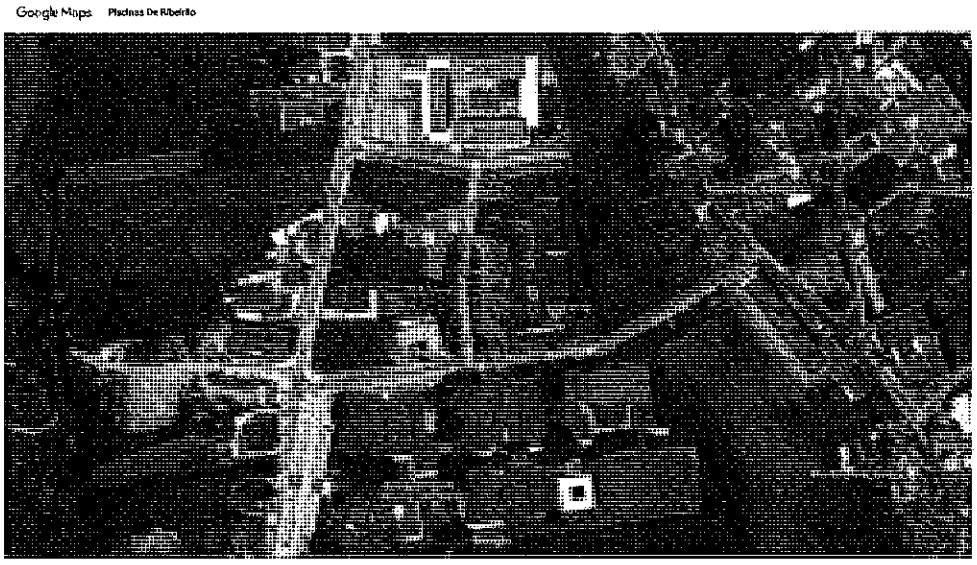

1.2 CARATERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO

O presente edifício é constituído por 2 pisos: piso -1 e piso 0.

Piso-1 – Arrecadações, central térmica, Ginásio e balneários

Piso 0 – Entrada, hall de espera, bar, sala de reuniões, instalações sanitárias, gabinete administração, sala de controlo, vestiários de professores, sala de médico, instalações sanitárias e duches femininos e masculinos, nave da piscina coberta e bancadas.

2. OBJECTIVOS

Tendo em conta que a piscina municipal de Ribeirão é uma piscina existente e em funcionamento, as alterações a efetuar são as que permitem ao mesmo tempo, uma maior poupança energética e viabilidade económica.

Pretende-se com este projeto, definir as infraestruturas, equipamentos e condições de funcionamento para que no referido empreendimento se verifiquem os seguintes princípios:

- Melhoria significativa do consumo energético do edifício da piscina;

Proporcionar condições no ambiente de temperatura e humidade relativa dentro de valores padrão;

Seja garantido o conforto térmico e renovação de ar para os utentes do edifício;

Melhoria significativa no controlo dos equipamentos novos e dos existentes.

Todas as alterações a efetuar têm que cumprir a legislação em vigor.

3. CLIMATIZAÇÃO EXISTENTE

No global a instalação de Avac presente prevê o aquecimento, desumidificação e renovação de ar na nave da piscina.

Nos locais de permanência e em todos os balneários está prevista a introdução de ar novo tratado, (aquecido e filtrado) e de extração de forma a garantir uma boa renovação de ar.

O sistema é composto por redes de condutas de extração e insuflação ligadas a diversas Utas.

A primeira Uta (CTV1) faz o ginásio, a segunda (CTV2) os balneários piso -1, a terceira (CTV3) todos os balneários do piso 1, a quarta Uta (CTV4) a zona do corredor e a última (CVT5) a zona do bar.

A zona administrativa é climatizada com máquinas de expansão direta e alimentada com ar novo proveniente da Uta do Corredor.

O aquecimento das águas sanitárias é feito usando painéis solares e Caldeiras.

Passamos a especificar as soluções existentes.

3.1. CENTRAL TÉRMICA

Para promover o aquecimento da água das piscinas cobertas, o aquecimento ambiente da nave na época fria, o aquecimento ambiente dos balneários de apoio às piscinas cobertas e outras zonas na mesma época e ainda a produção da água quente sanitária para os apoios das mesmas piscinas, estão instaladas 2 caldeiras de chão de 400 KW (por caldeira) a gás natural.

Para o aquecimento das águas sanitárias estão montados 3 acumuladores de 2000 litros: os dois primeiros recebem o aquecimento dos 42 painéis solares instalados na cobertura e o terceiro recebe a água pré-aquecida dos dois anteriores e é aquecida até 60 º pelas caldeiras.

3.2 NAVE DAS PISCINAS

O tratamento ambiente deste espaço, aquecimento, desumidificação e renovação do ar, é feito através de duas bombas de calor de desumidificação, que se encontram instaladas no piso -1 ao lado da central térmica.

O ar ambiente é captado através de grelhas instaladas no teto nave da piscina.

O ar é conduzido até às bombas de calor de desumidificação, circulando 100% através de recuperador de calor, sendo posteriormente parte rejeitado para o exterior e admitido ar novo no mínimo de 4 500^3/h (por máquina) de modo a manter a qualidade do ar no interior da piscina. O caudal de ar novo poderá variar do valor mínimo de 4 500 m^3/h até ao máximo de 19 000 m^3/h (por máquina), caso as condições do ar exterior sejam favoráveis. Esse caudal de ar novo é colocado no interior da máquina independentemente se a piscina está a funcionar ou não.

Em função da indicação dada pelos sensores de temperatura e humidade instalados na conduta de retorno, o ar será desumidificado, aquecido de modo a manter as condições termo - higrométricas ambiente da piscina constantes.

Em seguida, o ar é conduzido através de conduta em chapa de aço galvanizado para a zona das piscinas e insuflado através de difusores lineares instalados no pavimento junto ao vidro.

3.3 BALNEÁRIOS

O aquecimento e ventilação ambiente são feitos através de uma Unidade de tratamento de ar instaladas na cobertura do edifício (CTV3), funcionando com 100% de ar novo. Esta máquinas está equipada com um recuperador de baterias com eficiência de 43%.

O ar admitido do exterior é filtrado e atravessa o recuperador de calor, onde é transferida energia do ar extraído para o ar novo a ser introduzido no ambiente.

Após o recuperador de calor, se necessário, o ar será aquecido no permutador de calor água- ar e introduzido nos balneários através de rede de condutas em chapa de aço galvanizado isoladas termicamente pelo exterior. A introdução do ar no ambiente é feita através de grelhas e difusores.

O circuito de extração, formado por rede de condutas em chapa de aço galvanizado isolado, faz a captação do ar ambiente através das mesmas máquinas. O caudal de ar extraído é menor que o caudal de ar novo introduzido, garantindo uma pressão positiva nos espaços.

O controlo é efetuado por sonda colocada no retorno da máquina que atuará na válvula de três vias colocada na máquina.

3.4 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A sala de reuniões, gabinete de controlo e sala da administração são servidas por máquinas de ar condicionado individuais tipo split de cassete e de teto. A renovação de ar é feita através da mesma Uta que trata o ar na zona do Hall.

3.5 GINÁSIO E HALL DO PISO 0

Estes dois espaços têm Utas (unidades de tratamento de ar) individuais (CTV1 e CTV4 respetivamente) para renovar e aquecer o ar ambiente. Em ambos os casos, as Utas fazem insuflação e extração admitindo algum ar exterior e aquecem o ar com as baterias que são alimentadas pelas caldeiras.

3.6 BAR E CAFETARIA

Esta zona tem uma alimentação elétrica independente das piscinas. O sistema instalado é idêntico às Utas anteriores; ou seja, uma Uta que faz a

renovação de ar e aquecimento (CTV5), rede de condutas isoladas e difusores e grelhas. Essa Uta faz a renovação de ar no espaço e é aquecido no inverno através de uma bateria a água. Essa bateria é alimentada pela UTA.

3.7 BALNEÁRIOS E VESTIÁRIOS (PISO -1)

O aquecimento e a insuflação de ar novo é feita por uma Utan (CTV2) e a extração é feita por uma caixa de ventilação independente. Não existe recuperação de energia para o ar.

3.8 AQUECIMENTO DA ÁGUA DAS PISCINAS

O aquecimento da água das piscinas é feito maioritariamente pelas caldeiras e uma parte pelos recuperadores de calor instalados na máquina desumidificadora.

3.9 TEMPERATURAS E HUMIDADE NAS PISCINAS

Temperatura da água da piscina pequena: 30, 5 ºC
Temperatura da água da piscina média: 30 º C
Temperatura da água da piscina grande: 29 ºC
Humidade relativa: 55 %

4. BASES DE CÁLCULO

Todas as alterações que forem efetuadas de forma a melhorar os consumos energéticos da piscina e o conforto dos utentes têm que cumprir os seguintes regulamentos:

- Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, Decreto-Lei nº 118/2013 de 20 de agosto;
- Portaria n.º 353-A/2013. D.R. n.º 235, Suplemento, Série I de 2013-12-04 estabelece os valores mínimos de caudal de ar novo por espaço, bem como os limiares de proteção e as condições de referência para os poluentes do ar interior dos edifícios de comércio e serviços novos, sujeitos a grande intervenção e existentes e a respetiva metodologia de avaliação.
- Despacho n.º 15793-G/2013. D.R. n.º 234, 3.º Suplemento, Série II de 2013-12-03, procede à publicação dos elementos mínimos a incluir no procedimento

de ensaio e receção das instalações e dos elementos mínimos a incluir no plano de manutenção (PM) e respetiva terminologia;

- Diretiva do Conselho Nacional de Qualidade, CNQ 23/93

- Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, Decreto-Lei nº 129/2002 de 11 de maio;

- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (R.G.E.U.), Decreto-Lei nº 383/1982 de 7 de agosto e respetivas alterações;

4.1 PARÂMETROS ADMITIDOS NA RESOLUÇÃO DO CÁLCULO

Foram admitidos vários parâmetros, para as duas estações do ano, Verão e Inverno tais como:

AMBIENTE EXTERIOR

	Verão	Inverno
Temperatura	32ºC	3 ºC
Humidade	40%	90%

Os valores de temperatura e humidade ambiente e outros parâmetros tomados como referência na elaboração do projeto, tiveram em consideração a Diretiva do Conselho Nacional da Qualidade CNQ 23/93, na qual é regulamentada a qualidade das piscinas de uso público.

AMBIENTE INTERIOR

Piscina	Verão	Inverno
Temperatura	30ºC	30ºC
Humidade	65%	65%

Balneários	Verão	Inverno
Temperatura	25ºC	25ºC

Restantes Locais	Verão	Inverno
Temperatura	24ºC	20ºC
Humidade	40/60%	30/50%

AGUA DA PISCINA

	Piscina de aprendizagem	Piscina intermédia	Piscina Grande
Conforto	30,5 ºC	30	29ºC

DIMENSÕES PISCINA

	Piscina de aprendizagem	Piscina intermédia	Piscina Grande
Área total	90 m2	180 m2	312,5 m2
Volume total	530 m3	252 m3	78 m3

Horário de funcionamento:

Piscina Interior		
Horário (período de funcionamento de 1 de Setembro a 31 de Julho		
Segunda a Sexta	Sábado	Domingo
08:00 - 23:00	08:30 - 18:00	Fechado

4.2 NÍVEIS SONÓROS

No dimensionamento e definição de sistemas de equipamentos, foram ponderados com relevância as questões ligadas ao conforto acústico.

A seleção de equipamentos e de acessórios bem como de forma geral a localização de componentes produtores de ruído aéreo ou de percussão, deverá merecer especial atenção pelo adjudicatário.

O nível de ruído nos espaços é referenciado por NC, cujo valor medido entre 1m e 1,75m de altura acima do pavimento, a uma distância mínima horizontal de 1 metro de qualquer boca, não pode ultrapassar NC-35 em todos os pontos da zona climatizada.

As seleções de equipamentos, bem como as montagens, deverão ser feitas para que nas zonas de trabalho, não seja ultrapassado valor NC-35.

Embora o desenvolvimento do projeto tenha tomado em consideração todos os aspetos relacionados com a produção e efeitos repercussões de ruídos, deverá o adjudicatário na seleção de equipamentos a aprovar, tomar em consideração fundamental as suas características nesta matéria.

É igualmente da responsabilidade do adjudicatário, a verificação das condições gerais e pormenorizadas de implantação e operacionalidade de equipamentos e acessórios. No sentido de obtenção dos valores acima referidos, deverá em situação de risco iminente de não cumprimento, comunicar o seu parecer à gestão da obra, em fase oportuna de desenvolvimento do trabalho, no sentido de serem tomadas medidas corretivas para o efeito.

Os locais de acesso aos equipamentos foram estudados de modo a obter uma boa acessibilidade para futuras manutenções.

4.3 -VELOCIDADES DE ESCOAMENTO

Com o objetivo de evitar eventuais ruídos, a velocidade máxima do ar nas condutas na zona das piscinas e balneários é de 6 m/s, podendo atingir junto aos equipamentos 7 m/s.

Nos circuitos hidráulicos, a velocidade de escoamento da água no interior das tubagens não excede 2 m/s.

5. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

O principal objetivo deste projeto é definir quais as intervenções a efetuar de forma a garantir que haja uma grande diminuição de consumo de eletricidade e no gás.

Para garantir esses objetivos é necessário melhorar a eficiência na utilização, no conforto, na envolvente (cobertura), na iluminação e na produção de energia elétrica por fotovoltaicos

5.1. – EFICIÊNCIA NA UTIILIZAÇÃO – EFICIÊNCIA Nº1

5.1.1 ALTERAÇÃO DAS UNIDADES DESUMIDIFICADORAS

Pretende-se instalar uns variadores nas unidades desumidificadoras de forma a que, em período de não ocupação, as mesmas trabalhem com um caudal de 11 000 m3/h (por máquina) em vez dos 19 000 m3/h e não tenham ar novo. Esta medida deve ser complementada com a medida seguinte para garantir uma grande poupança energética.

5.1.2 INSTALAÇÃO DE COBERTURAS NA PISCINA

A piscina consome muito calor para compensar as perdas por evaporação da água. É, aliás, uma das parcelas mais importantes na fatura energética. Além disso, a evaporação da água da piscina contribui para a humidade do ar obrigando à sua permanente desumidificação.

As coberturas da piscina, reduzem a evaporação da água e diminuem o transporte de substâncias voláteis da água para o ar, nomeadamente do cloro usado na desinfeção. Os custos energéticos podem ser reduzidos de forma brutal porque durante o período de não ocupação (noites e Domingo), as máquinas de desumidificação além de trabalharem muito pouco tempo e sem ar novo, os caudais do ar também vão ser muito menores (reduzem 43%) e a necessidade de a caldeira trabalhar para aquecer a água é extremamente baixa porque as coberturas mantêm a água quente nas piscinas.

Vão ser instaladas coberturas nas três piscinas em polietileno laminado azul com 6 mm de espessura.

5.1.3 SISTEMA DE GESTÃO CENTRALIZADA

Pretende-se atualizar o sistema de GTC existente de forma a que seja possível visualizá-lo no servidor Web. Assim, será necessário substituir os módulos processadores dos QEIM1 e QEIM2 para permitir a interligação à rede IP da instalação dos respetivos quadros e acesso a servidor Web integrado com software gráfico para controlo da instalação.

Além disso pretende-se que a aplicação existente sofra algumas alterações de forma a baixar os consumos energéticos:

- Desligar/Ligar os circuitos de aquecimento das CTV (bombas circuladoras) de forma automática verão/inverno ou através de horário;
- Baixar o caudal das bombas de circuladoras da Caldeira (BC 1.1 e BC 1.2) durante a noite, fins de semana e no período de não aquecimento usando variadores de frequência.

Por fim, prevê-se que o sistema de GTC faça a leitura dos dados do inversor e que estes sejam transferidos (rede Bus) e que possam ser integrados na plataforma do GTC.

5.1.4 PERMUTADOR DE CALOR PARA A PISCINA PEQUENA

O permutador de calor da piscina pequena não tem capacidade para aquecer a água à temperatura pedida. Atualmente, para resolverem esse problema colocam diretamente uma grande quantidade de água quente na piscina pequena. Além disso, para que o permutador consiga manter a temperatura dos 30,5 °C é necessário que quase toda a água da piscina passe nesse permutador contribuindo para uma elevada da perda de carga da bomba.

Assim, foi preconizado a instalação de um novo permutador tubular com capacidade para aquecer essa piscina de forma a que resolver todos esses problemas contribuindo para um abaixamento dos consumos das bombas de filtragem da piscina pequena e para facilitar o trabalho das pessoas que têm a obrigação de gerir a piscina municipal de Ribeirão.

5.1.5 ALTERAÇÃO DA TUBAGEM DOS CIRCUITOS DE RECUPERAÇÃO DAS MÁQUINAS DESUMIDIFICADORAS

As máquinas de desumidificação existentes fazem recuperação de calor para a água das piscinas. No entanto, essa recuperação tem que ser independente para que não haja mistura das águas. Assim, o circuito de recuperação da Desumidificadora da piscina grande vai servir no futuro apenas essa piscina. A outra máquina desumidificadora irá recuperar a energia apenas para a piscina média. Por fim, não existe necessidade de usar as bombas existentes para esse efeito porque as bombas de filtragem têm capacidade suficiente (caudal e perda de carga) para transportar essa água para as

referidas piscinas. Com esta medida, além de baixar o custo energético porque as bombas vão deixar de serem usadas (as bombas BC12 e BC13 trabalham 24 horas por dia) vai deixar de existir a mistura da água das piscinas.

5.2. – EFICIÊNCIA NO CONFORTO – EFICIÊNCIA Nº 2

Atualmente as pessoas que utilizam as piscinas pequena e a média não se sentem confortáveis porque a temperatura do ar está 2,5º C abaixo da temperatura da água e queixam-se de ter frio. A temperatura do ar deve estar a 30 ºC e uma humidade relativa de 65%. Além disso, o consumo das máquinas desumidificadoras e das caldeiras é enorme: a evaporação aumenta cerca de 51 kg/h em relação às condições atuais o que obriga as máquinas desumidificadoras a consumirem mais 45% do que o normal e a necessidade de aquecimento aumenta cerca de 34,47 kW/h. **É obrigatório cumprir essa temperatura e humidade.**

Segundo percebemos esta situação ocorre (temperatura 28 º C e humidade relativa 55%) porque a insuflação do ar no pavimento está a ir diretamente para os treinadores e estes não conseguem trabalhar corretamente. Assim, para melhorar essa situação, as grelhas de insuflação têm que ser rodadas de forma a que o ângulo de 15º da saída do ar fique virada para o vidro e assim o ar, quando entrar em contato com as pessoas, estará a uma temperatura mais baixa. Por fim, deverá ser estudada a hipótese de os treinadores darem as aulas longe das grelhas de insuflação no lado aposto aos envidraçados.

5.3. – EFICIÊNCIA NA ENVOLVENTE – EFICIÊNCIA Nº 3

Nos edifícios das piscinas, o isolamento das coberturas é de extrema importância. A área é muito elevada e quanto menor for a resistência de isolamento instalada maior são as perdas por condução.

No edifício das piscinas de Ribeirão é percetível que o isolamento aplicado está totalmente encharcado em água. Essa situação ocorre porque as telas instaladas não estão em condições e é perfeitamente visível as várias tentativas de reparação das mesmas. Assim, para resolver este problema, será necessário retirar todas as telas e isolamento existente e refazer a cobertura conforme os desenhos de pormenor que fazem parte do presente projeto.

5.4. – EFICIÊNCIA NA ILUMINAÇÃO – EFICIÊNCIA Nº 4

Pretende-se alterar a iluminação fluorescente existente no edifício das piscinas por led. Os quadros elétricos serão os existentes.

A localização das novas luminárias, os comandos e os circuitos de iluminação serão os mesmos das existentes. No final da instalação devem ser feitos todos os tipos de ensaios para garantir que todos as luminárias fiquem a funcionar corretamente.

A alteração da iluminação para iluminação Led resulta numa redução dos consumos de eletricidade e da frequência de manutenção, uma vez que as lâmpadas LED têm um período de vida útil bastante superior às lâmpadas fluorescentes.

5.5. – EFICIÊNCIA NA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA –EFICIÊNCIA Nº 5

Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico de produção em BT, com potência total de 29,76 kWp instalado na cobertura e com ligação permanente a rede elétrica, em autoconsumo de acordo com o dec Lei nº14/2015 e Dec. Lei 96/2017 de 10 de agosto. Esta UPAC com potência instalada igual ou inferior a 30 kW será sujeita a mera comunicação prévia de acordo com o artigo 3 Dec. Lei nº 162/2019. Pretende-se que este sistema tenha incorporado um Smart Meter – injeção 0 e que o inversor seja compatível com a GTC (ligação modbus ou outra).

6. APOIOS DOS EQUIPAMENTOS

Na montagem dos equipamentos UTAS, painéis solares deverão ser utilizados materiais anti-vibráteis de modo a neutralizar a transmissão de vibrações à estrutura do edifício.

Deverão ser previstas maciços, para base de apoio dos equipamentos. Os maciços não podem ficar em contato direto com a tela sob pena de a ferir.
Os materiais anti-vibráteis deverão garantir uma absorção superior a 90% das vibrações provocadas pelas máquinas para frequências superiores a 30Hz.

7. ENSAIOS

Para os ensaios a efetuar, que a seguir se referem, deverá o instalador dispor de aparelhagem adequada, bem como deixar em pontos a acordar com a Fiscalização, devidamente tamponados, destinados aos dispositivos de medição.

Todas as despesas inerentes aos ensaios serão suportadas pelo instalador.

Serão efetuados os seguintes ensaios:

- Temperatura seca e humidade relativa dos recintos climatizados, realizado o mais próximo possível das condições do projeto;
- Ensaios de estanquidade nas redes hidráulicas onde houve intervenção.
- Medição de temperaturas diferenciais e caudais, que permitam verificar as capacidades úteis dos equipamentos, para as condições do projeto.
- Medição dos níveis de ruído e conforto com os valores previstos no caderno de encargos.
- Medição de intensidade absorvidas pelos motores de todos os equipamentos, comparando os dados da especificação do fabricante com os valores obtidos em normal funcionamento;
- Quaisquer outros ensaios e verificações, que a fiscalização defina como sendo necessários, para cumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos, ou das condições contratuais relativas à empreitada, quer sejam feitas pela primeira vez ou por repetição;

8 - CONDIÇÕES PARA CONCURSO À OBRA

Os concorrentes deverão efetuar uma análise inequívoca e objetiva da proposta, de modo a aceitar as condições impostas nas partes escritas e desenhadas do presente projeto.

A proposta base deverá corresponder aos objetivos apresentados, sendo redigidas em língua Portuguesa de forma sucinta e clara, incluindo sempre os seguintes aspetos:

- Preço global de execução, que deverá englobar os diversos trabalhos a realizar, incluindo ensaios de montagem e de funcionamento, correções e afinações após conclusão da empreitada bem como todas as tarefas inerentes à satisfação da garantia.

- Prazo de garantia dos sistemas, que indique de forma geral ou parcial a sua validade, abrangendo em tempo útil, a desmontagem, movimentação, montagem e afinação dos equipamentos ou acessórios substituídos e dos respetivos circuitos.

- Preços unitários dos equipamentos e tarefas a empreender, incluindo

- Fornecimento, mão-de-obra especializadas, transporte, movimentações elevações, bem como outras atividades inerentes à aquisição e montagem da instalação.

- A garantia cobrirá não só as deficiências provenientes de incapacidade dos equipamentos e do seu funcionamento no seu conjunto, bem como de toda a instalação em geral e no edifício.

- Designação do tipo, marca, modelo, tamanho e origem de fabrico de todos os equipamentos e acessórios que constituam os elementos principais, com acompanhamento de literatura técnica específica e de certificações oficiais de qualidade e conformidade, onde se destaquem a gama e modelo dos equipamentos propostos nos casos de todos os Equipamentos Principais e em todos os outros, sempre que se torne justificável ou seja solicitada.

- Outras condições técnicas ou contratuais que sejam relevantes para apreciação

- Designação de meios (materiais ou humanos), necessários ao armazenamento, montagem e consumo corrente.

- Listagem de exclusões que defina claramente as fronteiras dos fornecimentos.

- Listagem de pelo menos quatro principais obras de cariz ou dimensão semelhante, executadas nos últimos quatro anos.

- Condições de pagamento, acompanhadas de um cronograma financeiro, de forma a tornar possível ao dono da obra, a distribuição dos encargos ao longo dos prazos de execução.

Na elaboração das propostas, deverão os concorrentes tomar contacto com os elementos ou entidades que possam esclarecer eventuais dúvidas relativas a tipos de equipamentos, características principais e quaisquer particularidades que se englobem no espírito do projecto.

Caso persistam dúvidas ou limitações que tornem inviável a execução prática de qualquer parte do presente projeto deverão as mesmas ser colocadas de forma clara e inequívoca à coordenação da obra, visando criar alternativas ou adaptações.

Em fase de consignação documental, deverá o concorrente adjudicatário aceitar executar as instalações nas condições acordadas, identificando-se perfeitamente com as soluções técnicas adotadas e garantindo, por escrito, a viabilidade de funcionamento das instalações.

Após a consignação da obra, o empreiteiro deverá apresentar no prazo máximo de seis dias úteis, as omissões ou incorreções encontradas no projeto, de forma a tornar definitivas as condições quantitativas e qualitativas de execução da empreitada.

8.1 - COMPROMISSOS DO ADJUDICATÁRIO

Como a execução desta empreitada, é um trabalho de implantação de infraestruturas e equipamentos, torna-se necessário informar o responsável técnico da empresa adjudicatária para as várias condições de integração dos componentes, em conjugação plena com os restantes empreiteiros, de modo a garantir a coordenação das várias especialidades.

Sendo assim, o empreiteiro deverá proceder á realização de um projeto de execução devidamente pormenorizado com indicações técnicas dos equipamentos bem como da sua montagem, que fazem parte integrante da necessária preparação de obra, de acordo com os respetivos atravancamentos dos equipamentos a instalar, e integrando todos esses parâmetros na obra de forma a efetuar interligações e garantir as condições de implantação e operacionalidade dentro dos prazos previamente definidos.

Será da responsabilidade do adjudicatário a armazenagem dos materiais e equipamento no local da obra até os mesmos estarem, instalados, ensaiados, aceites e entrarem em serviço. Além disso o adjudicatário tomará as precauções necessárias para evitar que poeiras, resíduos e outros materiais estranhos se introduzam no sistema durante os trabalhos de montagem.

As extremidades das tubagens e outras aberturas deverão ser protegidas até à sua ligação final. Antes de ultimar as ligações permanentes o equipamento e tubagem deverão ser cuidadosamente verificados e limpos de corpos estranhos.

Não deverá haver reclamações por prejuízos causados na instalação ou equipamento, devido a negligências das precauções acima citadas.

O adjudicatário preparará os ensaios finais de inspeção, para receção da

instalação, a fazer na presença de um inspetor oficial.
Quaisquer ensaios ou reparações adicionais ou alterações pedidas pela inspeção oficial serão executadas pelo adjudicatário, sem haver lugar a custo adicional para o Dono da Obra.

Todos os materiais a empregar em obra, deverão ser acompanhados, sempre que possível, dos respetivos documentos de homologação.
Todos os materiais/equipamentos a importar deverão ser objeto de certificação na origem relativa ao controlo de conformidade, a efetuar por organismo de controlo independente e de reconhecida competência, previamente aprovado pelo Dono de Obra. Os encargos inerentes a este procedimento serão suportados pelo empreiteiro.

O empreiteiro deverá igualmente realizar um programa de trabalhos, com todas as tarefas a empreender, especialmente as que, devido a interligação com outras empreitadas poderão condicionar o organograma de execução, e o prazo de conclusão definido.

Deverá obviamente ao adjudicatário, e através do técnico responsável pela empreitada, acompanhar devidamente a fase preliminar de preparação e execução de todos os trabalhos, sendo a coordenação e fiscalização da obra, informada de todo o tipo de condicionalismo existente e previsível, por intermédio das reuniões e relatórios de obra, ou outras quaisquer para o efeito convocadas.

Devido ás características específicas da obra em causa, salienta-se a necessidade de efetuar um prévio levantamento de todos os elementos ligados direta ou indiretamente à realização da empreitada, comparando-a com os outros projetos de forma a compatibilizar os trabalhos de obra.

9. ACESSOS AOS EQUIPAMENTOS

Na fase de preparação da obra deverá o instalador alertar o Dono da Obra para os acessos de equipamento, que eventualmente seja necessário; se o não fizer, nesta fase, e se venha a verificar a necessidade de demolições, o instalador será o responsável pelas mesmas.

10. TELAS FINAIS E INSTRUÇÕES

Antes de efetuar a receção provisória o empreiteiro deverá fornecer 3 exemplares, dos desenhos finais com a implantação de todo o equipamento e traçados dos circuitos com as alterações que tenham havido durante o decorrer da obra.

Deverá ainda fornecer em triplicado uma memória descritiva com a explicitação do modo de funcionamento, modo de operar as instalações e sobre conservação e manutenção dos equipamentos.

11.RECEÇÃO PROVISÓRIA

A receção provisória terá lugar após concluídos os trabalhos da presente empreitada e realizados, com resultados satisfatórios, os ensaios atrás indicados.

A entrega da obra far-se-á com a receção provisória.

12. PRAZO DE GARANTIA

O empreiteiro obriga-se, no prazo de dois anos a contar da data da receção provisória a reparar, afinar ou substituir qualquer componente da instalação no qual se reconheçam defeitos de construção ou montagem ou que apresentem comportamento deficiente.

Por outro lado, o empreiteiro compromete-se a prestar gratuitamente toda a assistência julgada conveniente, bem como a fazer gratuitamente e durante o mesmo prazo a conservação de toda a aparelhagem, devendo atender pontualmente a toda e qualquer reclamação de mau funcionamento.

Durante o prazo de garantia o empreiteiro prestará a assistência técnica, através de pessoal especializado no âmbito da reparação, afinação ou outros trabalhos, devendo atender prontamente todas as reclamações que da parte do Dono da Obra, sejam apresentadas relativas ao mau funcionamento da instalação. Os custos serão por conta do adjudicatário.

13. RECEÇÃO DEFINITIVA

A receção definitiva terá lugar, findo o prazo de garantia desde que as instalações tenham funcionado corretamente durante aquele período. No caso das instalações nesta data, apresentarem quaisquer deficiências, o prazo de garantia considera-se automaticamente prorrogado até que as anomalias se possam considerar completamente resolvidas.

14. NOTAS SOBRE O PROJETO

Este projeto está dividido em quatro secções (Memória descritiva, Condições Técnicas, Mapas de trabalho e quantidades e Peças desenhadas), intimamente interligadas, devendo o instalador tomar atenção á relação existente entre os mapas de trabalhos e quantidades e as condições técnicas.

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

As condições técnicas não pretendem ser exaustivas, pelo que, para além do mencionado neste projeto deverão ser consideradas para efeitos de orçamento todos os trabalhos e equipamentos que porventura aqui se encontrem omissos, mas, que sejam imprescindíveis á conclusão e bom funcionamento da instalação, bem como devem ser respeitadas as normas e boas regras de execução de todas as partes constituintes da mesma.

O adjudicatário deverá tomar ainda a responsabilidade de apresentar um conjunto de peças desenhadas, correspondente as alterações que porventura venham a ser introduzidas em obra.

C.T.1 UNIDADES DESUMIDIFICADORAS

A fim de melhorar a eficiência energética das 2 unidades desumidificadores, uma das medidas adotadas é o fornecimento e instalação de variadores de frequência nos dois motores de cada unidade (Extração e Insuflação) que associados a um novo programa vai permitir novas funcionalidades, adicionando a redução do caudal de ar (baixa velocidade) e a proibição de entrada de ar novo durante o período noturno (ou de não ocupação), sendo que neste caso (não ocupação) todos os motores irão trabalhar num regime de menor caudal de ar (11000 m3/h) e a modulação com ar novo será proibida.

Esta medida a aplicar, deve der instalado pelos técnicos da Climaconforto (representante da marca ETT em Portugal), prever o fornecimento de todos os acessórios necessários para adaptação e no final fornecer o novo esquema elétrico.

Os variadores a fornecer devem ter uma potência mínima de 7,5 kW para o motor do ventilador da Insuflação e de 5,5 kW para o motor do ventilador da extração.

C.T.2 COBERTURAS NA PISCINA

Os equipamentos a fornecer terão de garantir no mínimo as seguintes caraterísticas/condições:

- A cobertura térmica terá as dimensões adequadas de cada plano de água no tanque;

- Fornecimento e montagem de equipamento para cobertura plano de água, com tela fabricada segundo a norma EN-13859, com espessura mínima de 6 mm e peso 500gr/m2, deverá ter tratamento anti UV e a condutividade térmica máxima é de 0,038 W/mk.

- A tela é do tipo multicamada de 6 mm, higienicamente neutra e de fácil limpeza;

- O sistema inclui enrolador em unidade móvel, composto por motor de 24V/DC e veio em aço inox 316, com estrutura e acabamentos laterais em aço inox 316 lacado.

- Enrolador para as coberturas, em sistema automático, com rodas 360º, constituído por:

- 1 Quadro de controlo com certificação CE, cumprindo as normas referidas neste CTE, apto para uso em equipamentos de piscinas;

- 1 Extensão com carro enrolador para ligação das unidades, com fichas M/F 24Volt

- Veios em aço inox AISI 316;

- Estrutura exterior em aço inox AISI 316 lacada a branco;

- Comando á distância por radiofrequência e comando local por chave fixa;

- Motor 24Volts DC para funcionamento automático do enrolador, o motor incluído nesta instalação deve dispor no mínimo um binário de 240 Nm com velocidade de 4.5 min -1

Considerando as dimensões das piscinas, teremos os seguintes sistemas:

- Piscina 25m x 12.5m: composta por 2 sistemas

- Piscina 14m x 12.5m: composta por 2 sistemas

- Piscina 8m x 12.5m: composta por 1 sistema

Foi tido como referência o modelo "Ground-movel" com tela 6D da marca POOLCOVER /CLIMACONFORTO OU equivalente, não podendo ser aceites soluções de qualidade inferior.

Outras Condições

Os equipamentos a fornecer obrigatoriamente terão de apresentar sobre os componentes elétricos:

- Declaração de incorporação no contexto da Diretiva Máquinas 2006/42 / CE para incorporação numa máquina incompleta de acordo com o apêndice II, parte 1B

- Declaração de conformidade no contexto das diretivas sobre Compatibilidade Eletromagnética 2014/30/EU e RoHS 2011/65/EU.

O sistema inclui enrolador como uma máquina incompleta especificada exclusivamente para integração com um sistema de motorização e concebidos, construídos, e produzida em conjunto com as seguintes diretivas:

- Diretiva de máquinas 2006/42 / CE
- Diretiva de Compatibilidade Eletromagnética 2014/30 / EU
- Diretiva RoHS 2011/65 / EU

Além disso, os requisitos da Diretiva de Baixa Tensão 2014/35 / UE terão de ser cumpridos de acordo com o Apêndice I, Parte 1.5.1 da Diretiva de Máquinas 2006/42 / CE.

No final dos trabalhos, obrigatoriamente deverão ser efetuados testes do funcionamento com formação dos técnicos responsáveis da piscina, sendo fornecido o manual de operação e garantia da entidade fornecedora. É necessário alimentar eletricamente o quadro de cada unidade.

C.T.3 SISTEMA DE GESTÃO CENTRALIZADA

Preconiza-se para o presente projeto a atualização do Sistema de Gestão Técnica Centralizada existente aqui designado por GTC, destinado à gestão das instalações técnicas de AVAC das piscinas de Ribeirão. Prevê-se a instalação de controladores Saia PCD-Eline da infocontrol nos QEM1 e QEM2 de forma a garantir a supervisão, monitorização e manutenção remota através da Internet mantendo a operação local existente.

Foram tidas em consideração as restantes Normas e Regulamentos existentes no que é aplicável nomeadamente:

RTIEBT - Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Portaria nº 949-A/2006;

A solução preconizada deverá ter como rede principal, uma rede de comunicações Ethernet, à qual se liga um conjunto de *Automation Servers*, com capacidade de comunicação nativa em diversos protocolos.

A rede principal do sistema de gestão técnica, ethernet TCP/IP, deverá ser independente da rede de comunicações do edifício.

Está previsto a interligação da rede de GTC no bastidor localizado no piso 0, de forma a que seja possível o acesso à rede interna do edifício bem como o acesso ao exterior.

C.T.3.1 EQUIPAMENTOS A INTEGRAR NO SGTC

Os equipamentos a integrar são 2 variadores de frequência interligados às bombas de circulação da caldeira e 1 gestor de energia dos painéis solares fotovoltaicos.

Os variadores de frequência a instalar terão de possuir no mínimo as seguintes caraterísticas:

- Marca: Schneider Electric ou equivalente;
- Modelo: serie ATV212HU ou equivalente.
- Quadro elétrico com ventilador para a instalação dos variadores, tipo CRN da Schneider Electric ou equivalente.

O gestor de energia deverá ter um modo de protocolo Modbus e que possa transferir os dados do sistema fotovoltaicos para a plataforma da GTC. O gestor de energia escolhido será da Marca huawey ou equivalente.

Nota: É preciso determinar qual o valor de frequência a utilizar, no período de não aquecimento, nas bombas de circulação das caldeiras.

CT 3.2 EQUIPAMENTO DE CAMPO

Os sensores a utilizar são os existentes. No entanto, pretende-se no mapa de medições o preço unitário desse material.

CT 3.5.3 Quadros Elétricos Intervenientes no GTC

Os quadros que vão ser utilizados para a GTC são os seguintes:

QEIM1

QEIM2

Em cada Quadro (QEM1 e QEM2) vai ser instalado um controlador, que irá permitir a comunicação dos dados via Web

Os Quadros, acima mencionados, contém os controladores do Sistema de

Gestão Técnica Centralizada (GTC) de acordo com a lista de pontos original.
No quadro QEM1 vão ser utilizadas 2 reservas analógicas para comunicar com os novos variadores de frequência.

CT 3.5.6 CABOS DE LIGAÇÃO AO SISTEMA GTC

Os cabos a usar devem respeitar as recomendações do fabricante dos controladores DDC e da generalidade dos controladores que obedecem a protocolos de modo a poder cumprir a compatibilidade eletromagnética a que são submetidos.

Assim os cabos a usar devem respeitar os diversos protocolos existentes no presente fornecimento.

A instalação dos cabos de sinal e comunicações, deverão ser em caminhos de cabos separados das restantes cablagens de força ou quando no mesmo caminho de cabos ou separados fisicamente no mínimo 20cm de modo a impedir interferências de campos eletromagnéticos.

Todos os cabos do GTC para entradas e saídas de sinais e da rede de comunicações deverão utilizar os caminhos de cabos existentes para as restantes instalações elétricas, na impossibilidade deverão utilizar tubos instalados á vista com fixação por abraçadeiras.

A compatibilidade das secções com as cargas a usar em toda a cablagem é da responsabilidade do empreiteiro do sistema GTC

É da responsabilidade dos empreiteiros das diferentes especialidades a identificação na extremidade de cada cabo com etiquetas do tipo de abraçadeiras de serrilha ou outras que sejam eficientes.

O cabo necessário para a ligação aos novos equipamentos é o cabo licy 4x1 com malha.

CT 3.5.7 REDES DE COMUNICAÇÕES ETHERNET

A rede de comunicações principal do sistema GTC deverá ser uma rede Ethernet efetuada entre os controladores localizados no QEM1 e QEM2 e o bastidor (piso 0) e deverá ser executada em cabo UTP cat6 ou equivalente.

Essa rede deverá ser ligada à rede do edifício num único ponto para acesso externo e interno (sala da receção piso 0).

C.T.4 PERMUTADOR DE CALOR TUBULAR

Para aquecimento da água da piscina pequena, será instalado um permutador de calor tubular próprio para transferência de calor entre o sistema aquecimento e a água da piscina.

O Permutadores terá um corpo em aço carbónico, topos em PVC e feixe tubular em **Titânio** de alta resistência e deve obedecer às seguintes características construtivas e de instalação:

- Corpo em aço carbónico pintado e **feixe tubular em Titânio** de elevada resistência à corrosão, próprio para utilização em águas com cloro e águas salgadas;
- Falanges **em PVC de alta densidade com bainha de imersão** de fácil ligação à tubagem da piscina;
- Possuir perdas de carga reduzidas em ambos os circuitos hidráulicos;
- Instalação dos circuitos hidráulicos em contra corrente;
- Instalação a jusante dos equipamentos de bombagem e filtragem, e a montante dos equipamentos de tratamento químico da água;
- Fácil desmantelamento para limpeza;
- Possuir certificados de qualidade e disponibilidade na reposição de todas as peças por parte do fabricante.

No quadro seguinte indicam-se as condições de projeto para a qual o permutador de calor tubular foi dimensionado:

Modelo	Pot Cal (KW)	Pres. Máx. [bar]	Circuito Primário – Fonte Térmica			Circ. Secundário - Piscina		
			Temp. água [°C]	Caudal [m³/h]	Perda carga [KPa]	Temp. água [°C]	Caudal [m3/h]	Perda carga [KPa]
5113-5T	75	6	70	3,0	17,4	30	15	16,4

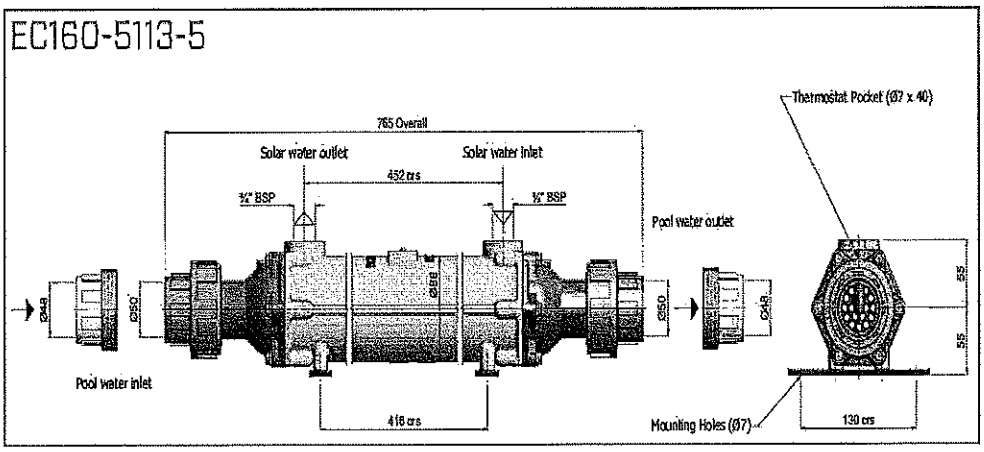

A marca de referência BOWMAN, representada pela CLIMACONFORTO ou equivalente.

C.T.4.1 SUBSTITUIÇÃO DO PERMUTADOR

Para substituição do permutador tubular é necessário alterar o atravancamento existente. A tubagem do circuito primário é de 1 ½" em ferro preto com isolamento tipo armaflex de 9 mm e revestimento em alumínio. O tubo do circuito secundário de ligação ao permutador é em PVC diâmetro 50 mm.

No final todas as tubagens têm que ficar isoladas com isolamento da armaflex ou equivalente espessura 9 mm e revestidas a alumínio de 0,8 de espessura.

C.T.5 ALTERAÇÃO DAS TUBAGENS DOS CIRCUITOS DE RECUPERAÇÃO DAS MÁQUINAS DESUMIDIFICADORAS

Pretende-se alterar os circuitos de recuperação para a água da piscina das máquinas desumidificadoras existentes. Essa alteração consiste em separar os circuitos de forma que no final a Máquina Desumidificadora UDH2 recupere a energia para a piscina grande e a Máquina UDH1 recupere a energia para a água da piscina intermédia. Para que esse trabalho seja desenvolvido é preciso fazer os seguintes trabalhos:

- Cortar os tubos de PVC diâmetro 63 mm provenientes das máquinas antes da chegada ao coletor;

- Interligar a tubagem de PVC diâmetro 63 mm da UDH2 com a tubagem em PVC diâmetro 63 da piscina grande;

- Interligar a tubagem de PVC diâmetro 63 mm da UDH1 com as duas tubagens diâmetro 50 mm da piscina intermédia e pequena;

- Interligar as 2 tubagens de PVC dia 50 mm com uma nova ligação em diâmetro 63 mm para a piscina intermédia;

- As válvulas de ligação à piscina intermédia serão também em diâmetro 63 mm;

- Cortar e tamponar a ligação existente da piscina pequena;

- Retirar o Coletor, suportes, tubagem, isolamento e revestimento em alumínio que recebia a água proveniente dos circuitos de recuperação;

- No final todas as tubagens, onde houve intervenção, têm que ficar isoladas com isolamento da armaflex ou equivalente espessura 9 mm e revestidas a alumínio de 0,8 mm de espessura.

- As bombas BC12 e BC13 vão deixar de ser usadas e serão entregues ao Dono de Obra.

C.T.6 ALTERAÇÃO DAS GRELHAS LINEARES DE INSUFLAÇÃO INSTALADAS NO PAVIMENTO DAS PISCINAS

As grelhas de insuflação instaladas no pavimento da piscina têm que rodadas de forma a que a inclinação de 15º fique virada para os envidraçados.

Será necessário instalar novas grelhas especialmente a dos cantos.

As grelhas são de perfil de alumínio extrudido com acabamento em termolacado em cor RAL a definir e lâminas frontais horizontais fixas inclinadas a 15º. Como referência de qualidade as grelhas são da Trox, série AF ou equivalente.

C.T.7 IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA

Para efetuar um novo isolamento e uma nova impermeabilização da cobertura é preciso em primeiro lugar retirar todo o equipamento de AVAC instalado na cobertura:

- 40 painéis solares e respetivos maciços;

- 3 UTAS (CVT3,CTV4 e CVT5) e respetivos maciços;

- 3 máquinas condensadoras de ar condicionado e respetivos maciços;

- Ventiladores;
- Calhas metálicas e cabos elétricos;
- Tubagem de cobre dos painéis solares;
- Tubagem de ferro preto e condutas de chapa metálica das UTAS

Após conclusão da nova impermeabilização é necessário voltar a reinstalar todos os equipamentos e proceder às suas ligações com novas infraestruturas, devendo todos os sistemas de AVAC ficar a funcionar corretamente como inicialmente.

A Cobertura deverá ser executada de acordo com os desenhos de pormenor e o mapa de medições que fazem parte integrante deste projeto.

C.T.8 INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO NOVAS

Está previsto a alteração das luminárias existentes por luminárias a led.

Os materiais e equipamentos a empregar serão novos em todos os seus aspetos e partes.

Regras gerais:

Marcação CE

Índices de proteção adequados aos locais e/ou à utilização, de acordo com NP EN 60529 (IP) e NP EN 50102 (IK)

As marcas e tipos indicados nas especificações destinam-se a impor um padrão de qualidade mínimo, podendo ser propostos outros de qualidade similar ou superior e desde que aceites pelo Dono de Obra.

Iluminação existente

Zonas	Local	Nº	Ref	Descrição	Fluxo (lm)	Lum	Quant (Un)
Z1	Parte Inferior Tanques	F6.1	Rep	Luminária 1x58W IPI ou Similar	5200	5200	52
Z2	Zonas UTA's	F6.1	Rep	Luminária 1x58W IPI ou Similar	5200	5200	20
Z3	Corredor e balneários do Ginásio	F2	Light Disc D41/40.55	Lumiária Aplicada no Teto - T5-55W-	4200	12650	16

				Luceplan ou Similiar			
		F6.1	Rep	Luminária 1x58W IPI ou Similar	5200		6
		F5	Rep	Luminária 1x18W IPI ou Similar	1350		2
		F3	Light Disc D41/32.22	Lumiária Aplicada na Parede - T5-22W- Luceplan ou Similiar	1900		4
Z4	Ginásio	F16	Tral/Especial	Luminária 1x54W equipada C/ difusor semi-opalino liso - IPI ou Similar	4450	8900	13
		F15	LSLI/Especial	Luminária 1x54W equipada C/ difusor semi-opalino liso para encastrar - IPI ou Similar	4450		28
Z5	Exterior Ginásio	F12	Synergy	Luminária 1x26W equipada c/aro preto	1800	1800	6
Z6	Piscinas	P1	SiCompact	Luminária A2 mini 5NA 757 e-1ps0208 - 150W MD Siteco/Siemens ou Similar	13250	13250	64
Z7	Balneários das Piscinas	F7	Aso/E	Luminária 2x58W IPI ou Similar	8320	37170	1
		F3	Light Disc D41/32.22	Lumiária Aplicada na Parede - T5-22W- Luceplan ou Similiar	1900		26
		F5	Rep	Luminária 1x18W IPI ou Similar	1350		15
		F6.1	Rep	Luminária 1x58W IPI ou Similar	5200		25
		F2	Light Disc D41/40.55	Lumiária Aplicada no	4200		36

				Teto - T5-55W- Luceplan ou Similiar			
		F2.1	Light Disc D41/40.55	Lumiária Aplicada na Parede - T5-55W- Luceplan ou Similiar	4200		7
		F6.1	Rep	Luminária 1x58W IPI ou Similar	5200		1
		F4.1	Synergy	Luminária C/ aro branco IP65 - 2x13W - Litec ou Similar	1440		1
		F11	Aso/E	Luminária 2x36W IPI ou Similar	5360		2
Z8	Corredor Entrada e Acesso Balneários	F1	Light Disc D41/40.55	Lumiária C/ pendulo suspenso de 0,8m - T5-55W- Luceplan ou Similiar	4200	4200	35
Z9	Recepção e Gabinete Administrativo	F14	Quad	Luminária Halogénio IP44 1x20W C/aro branco e transformador - Litec ou Similar	300	7420	3
		F8	D45dl	Luminária C/ pendulo 0,8m Happy Happy D45dl - T5 2x54W - Luceplan ou Similar	7120		3
Z10	Arquivo Administrativo	F9	Quad	Luminária 1x26W equipada C/vidro fosco - Litec ou Similar	1800	1800	2
Z11	Gabinete Director e Entrada	F8	D45dl	Luminária C/ pendulo 0,8m Happy Happy D45dl - T5 2x54W - Luceplan ou Similar	7120	11320	1

		F2.1	Light Disc D41/40.55	Lumiária Aplicada na Parede - T5-55W- Luceplan ou Similiar	4200		2
F12	Bar	F1	Light Disc D41/40.55	Lumiária C/ pendulo suspenso de 0,8m - T5-55W- Luceplan ou Similiar	1800	13260	13
		F11	Aso/E	Luminária 2x36W IPI ou Similar	5360		2
		F6.1	Rep	Luminária 1x58W IPI ou Similar	5200		8
		F4	Synergy	Luminária C/ aro branco IP65 - 1x13W - Litec ou Similar	900		1
Z13	Entrada Exterior	F12	Synergy	Luminária 1x26W equipada c/aro preto	1800	1800	7
TOTAL					23970	23970	183.00

Iluminação pretendida

Zonas	Local	Nº	Descrição	Fluxo Lum.	Lm	Quant. (Un)
Z1	Parte Inferior Tanques	F6.1	Luminária Estanque Simples T8 1500mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lampada T8 24W LED 1500mm, Refª de qualidade Philips ou equivalente	3700	3700	52
Z2	Zonas UTA's	F6.1	Luminária Estanque Simples T8 1500mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lampada T8 24W LED 1500mm, Refª	3700	3700	20

			de qualidade Philips ou equivalente			
Z3	Corredor e balneários do Ginásio	F2	Luminária Estanque Dupla 1200mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lâmpada T8 1200mm 16W LED Master LED, Refª de qualidade Philips ou equivalente	4000	10050	16
		F6.1	Luminária Estanque Simples T8 1500mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lampada T8 24W LED 1500mm, Refª de qualidade Philips ou equivalente	3700		6
		F5	Luminária Estanque Simples 600mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lâmpada T8 600mm 8W LED, Refª de qualidade Philips ou equivalente	1050		2
		F3	Luminária Estanque Saliente Parede/Teto IP65, Refª de qualidade Venture ou equivalente	1300		4
Z4	Ginásio	F16	Lampada T5 LED	3900	7800	13
		F15	Lâmpada Tubo LED T5 1200mm 26W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	3900		28
Z5	Exterior Ginásio	F12	Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø18,5cm IP44 22W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	2100	2100	6
Z6	Piscinas	P1	Projetor LED 100W 12096lm 4000K 277x39x95 optica	10000	10000	64

			assimetrica, Refª de qualidade WIVA ou equivalente			
Z7	Balneários das Piscinas	F7	Lâmpada Tubo LED T8 1500mm 24W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	5920	26410	2
		F3	Luminária Estanque Saliente Parede/Teto IP65, Refª de qualidade Venture ou equivalente	1300		26
		F5	Luminária Estanque Simples 600mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lâmpada T8 600mm 8W LED, Refª de qualidade Philips ou equivalente	1050		16
		F6.1	Luminária Estanque Simples T8 1500mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lampada T8 24W LED 1500mm, Refª de qualidade Philips ou equivalente	3700		25
		F2	Luminária Estanque Dupla 1200mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lâmpada T8 1200mm 16W LED Master LED, Refª de qualidade Philips ou equivalente	4000		36
		F2.1	Luminária Estanque Saliente Parede/Teto IP65, Refª de qualidade Venture ou equivalente	1300		7
		F6.1	Luminária Estanque Simples T8 1500mm IP65, Refª de qualidade Philips ou	3700		1

			equivalente + Lampada T8 24W LED 1500mm, Refª de qualidade Philips ou equivalente			
		F4.1	Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø18,5cm IP44, Refª de qualidade Philips ou equivalente	1440		1
		F11	Lâmpada Tubo LED T8 1200mm 16W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	4000		4
Z8	Corredor Entrada e Acesso Balneários	F1	Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø16cm, Refª de qualidade Philips ou equivalente	2100	2100	35
Z9	Recepção e Gabinete Administrativo	F14	Lâmpada LED GU5.3 5W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	395	6635	3
		F8	Lâmpada Tubo LED T5 1200mm 26W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	6240		6
Z10	Arquivo Administrativo	F9	Downlight LED Quadrado Encastrar Ext.30x30cm, Refª de qualidade Teclusa ou equivalente	1650	1650	2
Z11	Gabinete Director e Entrada	F8	Lâmpada Tubo LED T5 1200mm 26W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	6240	7540	1
		F2.1	Luminária Estanque Saliente Parede/Teto IP65, Refª de qualidade Venture ou equivalente	1300		2
F12	Bar	F1	Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø16cm, Refª de qualidade Philips ou equivalente	2100	22300	13
		F11	Lâmpada Tubo LED	4000		4

			T8 1200mm 16W, Refª de qualidade Philips ou equivalente			
		F6.1	Luminária Estanque Simples T8 1500mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lampada T8 24W LED 1500mm, Refª de qualidade Philips ou equivalente	3700		8
		F20	Projetor LED 100W 12000lm optica assimétrica, Refª de qualidade Philips ou equivalente	12000		1
		F4	Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø18,5cm IP44, Refª de qualidade Philips ou equivalente	500		1
Z13	Entrada Exterior	F12	Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø18,5cm IP44 22W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	2100	2100	7
TOTAL						40

C.T.9 SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA AUTO CONSUMO (29,76 kWp)

A central fotovoltaica é constituída por 96 módulos de 330Wp Monocristalino da Sharp NU AC 310W ou equivalente. Os módulos fotovoltaicos irão estar subdivididos em 16 (6 strings). O inversor escolhido é o modelo Huawey sun 2000 30 kW, ou equivalente.

O inversor da Huawey tem a característica de ser um inversor com 3 MPPT (6 Strings), desta forma o desempenho de cada string é autónomo, isto é, permite que as perdas de uma string não influenciem o desempenho das restantes strings.

As ligações entre as strings de módulos e os Inversores serão asseguradas por intermédio de cabo solar mono condutor de duplo isolamento de 6 mm2.

A rede de terras associada aos painéis será constituída, fundamentalmente, por cabo de cobre 1x6 mm2, à qual ligarão todos os Inversores e partes metálicas da estrutura de suporte dos painéis Fotovoltaicos, de forma contínua, sem a existência de partes

CT 9.1 DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

CT 9.1.1 PAINEL FOTOVOLTAICO

Os módulos Fotovoltaicos são equipamentos utilizados para converter a energia da luz Solar em energia elétrica.

Os módulos solares da SHARP combinam a mais avançada tecnologia com a alta confiabilidade no fabrico, para oferecer um produto destinado a grandes projetos.

Os processos de fabrico da SHARP seguem rigorosos critérios de qualidade para fornecer um produto garantido e duradouro.

Para garantir segurança e confiabilidade os módulos AEG são certificados de acordo com aa normas, ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001, entre outros;

O módulo escolhido é o NU-AC 310 Mono Sharp ou equivalente.

CT 9.1.2 ESTRUTURA DE FIXAÇÃO

Os módulos irão ser fixados em perfis de alumínio que fazem a interligação entre os módulos e os maciços.

A estrutura dimensionada é para cobertura plana com 30º inclinação.

As características técnicas da estrutura são definidas por:

PERFIS DE ALUMÍNIO:

Perfis de Alumínio extrudidos na Liga/Designação – 6060 /EN AW AlMgSi

Composição química – de acordo com a norma EN 573-3: 2003

Tolerâncias nas dimensões e forma – de acordo com a norma NP EN 755-9: 2002

Estado de propriedades mecânicas – EPM T5 (standard): Rp0,2 • 120 Mpa ; Rm • 160 Mpa; A_50mm • 6%, de acordo com norma NP EN 755-2: 1999

ACESSÓRIOS:

De alumínio

ELEMENTOS DE FIXAÇÃO:

Parafusos, porcas, anilhas e outros elementos de fixação em aço inox A2 ou AISI 304.

CT 9.1.3 INVERSOR E QUADRO ELÉTRICO

O inversor tem como função, a conversão da energia elétrica, produzida pelos módulos fotovoltaicos, de corrente contínua para corrente alternada, de acordo com os parâmetros da rede de distribuição.

Os inversores aqui considerados são dotados de seguidores do ponto de máxima potência (MPPT). O MPPT ajusta a tensão para que os módulos funcionem em cada instante no seu ponto de máxima potência.

Estes equipamentos foram desenvolvidos para integração na rede pública e obedecem aos requisitos apresentados pelo guia técnico das Instalações de Produção Independente de Energia Elétrica.

A operação de instalação do inversor será realizada de acordo com os desenhos de pormenor e especificações técnicas do fabricante.

O quadro elétrico onde ficará instalado os inversores, será colocado ao lado do Quadro Geral no piso-1 e terá todas as proteções exigidas pela regulamentação em vigor:

Proteções magnetotérmicas e diferenciais;

Na ligação do Quadro elétrico principal será instalado um disjuntor, a fim de efetuar a proteção à interligação ao quadro do inversor.

As instalações de utilização deverão ser convenientemente protegidas por aparelhos cuja atuação automática, oportuna e segura impeça que os valores característicos da corrente ou da tensão da instalação ultrapassem os limites de segurança da própria instalação.

A proteção contra sobrecargas deverá ser estabelecida de modo a impedir que sejam ultrapassadas as intensidades de corrente máximas admissíveis nas canalizações e nos aparelhos.

A proteção contra curto-circuitos deverá ser estabelecida de forma a garantir que a duração do curto-circuito seja limitada a um tempo suficientemente curto para não alterar de forma permanente as

características das canalizações e dos aparelhos. Os aparelhos destinados a assegurar a proteção contra curto-circuitos deverão ter poder de corte, pelo menos, igual à corrente de curto-circuito previsível no ponto da instalação em que forem estabelecidos.

O isolamento das partes ativas, deve ser de forma que limite a corrente de contacto a um máximo de 0,001A, considerando de 2500 ohm a resistência do corpo humano.

Serão instalados circuitos de terra de proteção nos circuitos indicados no quadro geral de entrada. As secções dos condutores de proteção serão iguais às dos condutores de fase das canalizações a que dizem respeito. Todos os Quadros deverão possuir classe II de isolamento como medida de proteção contra contactos indiretos segundo o definido na secção 413 das RTIEBT. No quadro geral de entrada, todos os condutores de proteção serão ligados ao Barramento especial existente para o efeito

A resistência de terra não deverá ter um valor superior a 1 Ohm.

CT 9.1.4 CONTADOR

O contador que será utilizado no elemento de contagem é o modelo da Itron SL7000 ou equivalente.

É um contador bidirecional, da nova geração totalmente programável que assegura funções de faturação e gestão segundo as normas CEI/DIN/BS.

A contagem de energia será efetuada por telecontagem, através de um Modem GSM FARGO MAESTRO 100 com fonte de alimentação externa e antena.

Este contador permite ter um sistema de monitorização que faculta as leituras da energia injetada na rede com acesso a todos os valores de contagem registados.

As características técnicas do contador são:

Dados Técnicos

Valores Nominais	Tensão: Corrente: Ligação a TI:	3*57.7/100V até 3*277V/480V auto ajustável In 5A, Imáx 120A Ib 1A, Imáx 10A
Tipos de Ligação	Ligação directa: Ligação a TI e TT:	Contador de 4 fios, completamente operacional com Ligação de 3 fios neutro Ligações configuráveis a 3 e 4 fios
Precisão	Ligação directa: Ligação Transf: Energia reactiva:	Classe 1 (IEC 61036) Classe 0.2 ate Classe 0.5s (IEC 60687) Classe 0.5s (IEC 60687) & Classe 1 (IEC 61036) Classe 1 ou Classe 2 (IEC 1268)
Frequência	50 / 60 Hz	
Gama de Temperatura	-40°C a +70°C	
Normas	Plena conformidade com IEC 61036, IEC 60687 e normas da marca CE (mecânicas, climáticas, eléctricas, electromecânicas, metrológicas)	
Comunicações	Porta IR (IEC 61107), RS232C opional e/ou RS485. DLMS-Cosem Protocolo (IEC 62056)	

Acessórios

Comunicações	Modem de telefone externo Cabos para dispositivos externos de comunicação Dispositivo de leitura IR para ligação a PC
Configuração/Calibração	Software do Cliente para monitorização de consumo e produção Software da Utility para configuração Software do Utility para calibração
Ferramentas de instalação	Etiquetas de razão de transformação Conjunto de selagem
Documentação	Certificado de teste Guia do Utilizador Manual de instalação

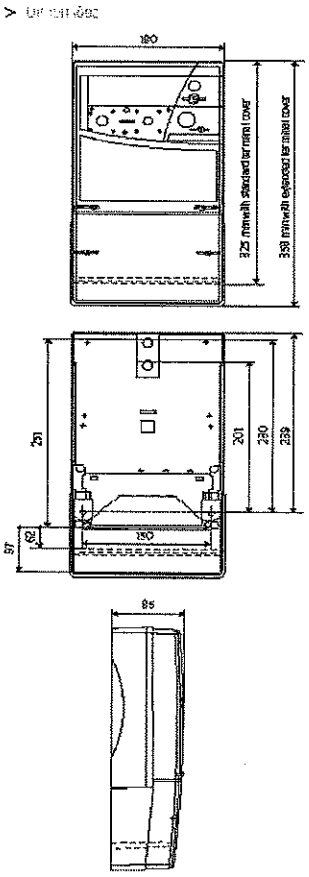

CT 9.1.5 SMART METER – INJEÇÃO METER

Está previsto a instalação de um Smart Meter que além de otimizar o consumo fotovoltaico, tem a função de injeção zero; isto é, os fotovoltaicos não podem injetar energia para a rede pública. Esse gestor inteligente mede a potência fotovoltaica gerada, a eletricidade adquirida e a injetada na rede e dá uma visão geral de todos os fluxos de energia relevantes da instalação.

C.T.10 CONDUTAS

Está previsto o fornecimento e instalação de conduta retangular para interligação da conduta existente às máquinas desumidificadoras.
As condutas metálicas, deverão possuir espessuras e tipo de interligação de acordo com o seguinte quadro:

	RETANGULARES			CIRCULARES	
	Lado Maior			Diâmetro	
Dimensões	<300	300/500	>500	<200	200/500
				>500	
Espessuras	24BG		24BG	0,63 mm	0,63 mm
	22BG			0,8 mm	
Tip. Ligação	flange 25			união rígida	

As condutas retangulares, serão em chapa de aço galvanizado com espessuras conforme a dimensão, ver quadro acima.

Serão de construção corrente, embora satisfazendo os requisitos mais apertados da ASHRAE, SMACNA, DW142 e DIN24192, parte 2.

Obrigatoriamente todas as condutas deverão ser isoladas pelo exterior.

Todas as condutas isoladas que se encontram no exterior, isto é a intempérie deverão ser revestidas a chapa de alumínio com 0,6 mm de espessura, devendo possuir tratamento impermeabilização nas juntas e uniões.

Todas as condutas serão isoladas mesmo as de extração com exceção das que estão ligadas aos ventiladores dos wc e ao ventilador da cozinha.

As condutas não isoladas no exterior deverão ser impermeabilizadas.

As condutas devem ser construídas em chapa de aço galvanizado, deverão ter estabilidade, rigidez mecânica e resistência ao choque em função das dimensões previstas.

No fabrico e montagem de condutas e acessórios, serão rigorosamente cumpridas as normas e recomendações para o efeito, designadamente as normas SMACNA. Estas deverão ser tamponadas nas fases de transporte, armazenamento e na montagem até aos ensaios finais e arranque da instalação.

Não são admitidas condutas com sujidade acima de 1g/m2, devendo ser efetuados ensaios para verificação do estado de limpeza das condutas.

Fica o adjudicatário responsável pelo estado das condutas, limpeza no final da obra, bem como da colocação de portas de visita, conforme apresentado nas peças desenhas, ou sugestões da fiscalização e manutenção e de modo a garantir o acesso a todos os pontos interiores das mesmas.

C.T11 TUBAGEM DE FERRO PRETO

Está contemplado neste projeto, tubagem de aço ST 37.2, para os circuitos de água aquecida.

Toda a tubagem deverá ser aço ao carbono sem costura, (DIN 2440, 2448), para a pressão nominal de 10 bar-PN10.

Todas as ligações serão efetuadas por soldadura, para diâmetros iguais ou superiores a DN50.

Para diâmetros inferiores as ligações far-se-ão por acessórios roscados.

As ligações aos equipamentos serão flangeadas para diâmetros iguais ou superiores a DN50.

Antes da aplicação da tubagem proceder-se-á á sua limpeza exterior e interior. Posteriormente, será desengordurada e pintada por imersão com duas demãos de primário anticorrosivo. As demãos serão dadas com tinta de cor diferente.

Após serem executadas as soldaduras, estas zonas serão novamente escovadas com escovas de aço e pintadas com primário.

Antes da colocação da coquilha de isolamento, dever-se-á proceder ao ensaio de carga hidráulica, com pelo menos 10 bar. Todos os equipamentos

que não possam suportar essa pressão de ensaio, serão seccionados, e em sua substituição, coloca-se um by-pass, na respetiva ligação.

Os tramos horizontais, deverão ser montados em pendente para as prumadas verticais, de forma a conduzir todas as bolhas gasosas existentes no interior da tubagem para dispositivos de purga automática a instalar nas prumadas principais.

C.T.11.1 MATERIAL DE SUPORTAGEM - TUBAGEM EM AÇO

Providenciou-se um sistema de suspensão de tubagem adequado, em concordância com as regras de boa técnica, usando sempre que possível, acessórios e componentes, comercializados e normalizados.

O sistema de fixação e suspensão da tubagem será capaz de suportar a tubagem em todas as condições de funcionamento. Se necessário efetuar-se-ão cálculos cuidadosos no sentido de determinar os esforços a que cada um dos apoios está submetido, por forma a evitar tensões excessivas na tubagem ou nos equipamentos a esta ligados.

As referências que abaixo se discriminam dizem respeito aos produtos da marca WALRAVEN ou equivalente.

C.T.11.2 ABRAÇADEIRA PARA CIRCUITOS DE ÁGUA

A abraçadeira a utilizar em todos os sistemas de tubagem, dos circuitos de água quente, obedecerá ao que seguidamente se especifica.

Tipo construtivo:

Adequada para todas as instalações mecânicas, constituídas por duas peças metálicas, acopladas entre si por parafusos.

Revestimento em perfil de borracha e acoplamento roscado para receber varão M8 ou M10, sem qualquer acessório suplementar.

Material:

Abraçadeira executada em aço 1.0332, com acabamento em zinco galvanizado com espessura mínima de 8 microns.

Os parafusos de fixação deverão obedecer as normas EN-ISO 7045

Perfil de borracha em EPDM, acabamento preto, apto para temperaturas

de serviço de -20ºC a +100ºC, obedecendo as normas de atenuação acústica Din4109. Absorção acústica de 17 dB(A), segundo DIN 4109.

Dimensões: de diâmetro nominal igual ao da tubagem que irá suportar.

REFERÊNCIA DA QUALIDADE – WALRAVEN- BISMAT2000 ou equivalente.

C.T.11.3 BASES DE SUPORTES

Todas as bases dos suportes serão executadas com carris normalizados tipo código de grupo nº650, e dimensão adequada á carga que irão suportar.

Os carris serão executados em aço 1.0332 revestido a zinco e conformado a frio.

A retenção do varão roscado será efetuado com sistema BISRAPID "Hammerfix"-WM Slide Tee-Bolt Assembly- WALRAVEN ou equivalente.

C.T.11.4 ISOLAMENTO DA TUBAGEM DE FERRO

Toda a tubagem deverá ser isolada termicamente com coquilhas de espuma de borracha coladas ao tubo e entre si com cola adequada.

Deverão ser isolados, igualmente, acessórios, válvulas e filtros.

Como já existe material isolado, o isolamento a utilizar terá espessura igual ao existente.

O coeficiente de permeabilidade ao vapor de água não será inferior a μ=7000.

Nas juntas transversais será aplicada cola de contacto, devidamente recomendada pelo fabricante da coquilha.

O isolamento contemplado no presente projeto é ARMAFLEX SH e AF, ou equivalente.

C.T.11.5 PROTECÇÃO DE ISOLAMENTOS

Todas as tubagens instaladas na central, no exterior à vista ou nas ligações às unidades, serão protegidas por chapa de alumínio, desde que acessíveis ou sujeitas a circulação de pessoas nas proximidades.

Deverão ser igualmente protegidas mecanicamente, todos os tramos de tubagens ou condutas, que atravessem paredes ou meios semelhantes, de forma a evitar o desgaste ou deterioração do material isolante em ligeiras movimentações provocadas por dilatações térmica ou qualquer outra acção mecânica.

C.T.12 TUBAGEM EM COBRE

A tubagem de interligação entre os painéis solares e o acumulador de água sanitária é em cobre, isolado, com conquilha de espuma. Essa tubagem além de isolada será revestida em alumínio.

C.T.13 ENSAIOS DE TUBAGEM

Todos os sistemas de tubagem alterados serão ensaiados á pressão hidrostática mínima de 1,5 vezes a pressão nominal da operação, mas não menos que 10 bar, a não ser que a Fiscalização da Obra acorde um valor inferior.

A tubagem e acessórios serão antes da aplicação de qualquer isolamento ou outro tipo de revestimento. A pressão hidrostática será mantida durante um período mínimo de 4 horas, sem que se note qualquer abaixamento de pressão.

CT.14 INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

Faz parte da presente empreitada o fornecimento e montagem dos circuitos elétricos de alimentação da potência e controlo aos Variadores de frequência às bombas circuladoras

Na travessia de pavimentos para ligação a equipamentos os cabos serão protegidos por tubo de ferro galvanizado até 1,2m do pavimento, sendo a entrada nos tubos feita através de bucins e as ligações ao equipamento em tubo flexível (bicha plástica ou metálica).

Os cabos para os circuitos de potência e comando, serão do tipo A05 VV-

U quando montados no interior e, quando à intempérie, serão do tipo H1 VV-U ou H1 VV-R (bainha de cor preta).

Os cabos deverão ser assentes em caleira metálica ou embebidos em tubo VD e este, por sua vez, assente em braçadeiras.

Nas ligações a equipamentos que possam sofrer vibrações ou deslocamentos, aplicar-se-ão sempre ligações flexíveis a partir de caixas de transição. Os cabos flexíveis serão do tipo FVV.

A entrada dos cabos nos quadros deve ser realizada por meio de bucins ou boquilhas com contra-porcas de acordo com a canalização.

De uma maneira geral esta instalação obedecerá aos mesmos critérios que forem adotados para a instalação de eletricidade.

CT.15 LIGAÇÕES EQUIPOTENCIAIS

Todas as peças metálicas acessíveis dos equipamentos, que não sejam diretamente ligadas ao condutor de terra que deverá existir em todas as alimentações, serão interligadas por meio de cabo de cobre nu de 6 mm^2, de forma a estabelecerem-se ligações equipotenciais.

Este condutor será levado até junto dos quadros elétricos, sendo-lhes dada continuidade a partir destes pontos pelo empreiteiro das instalações.

C.T.16 DIVERSOS

C.T.16.1 TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Todos os trabalhos de construção civil necessários à instalação de Avac serão da responsabilidade do instalador. O Instalador de Avac deverá efetuar as tarefas que sejam necessárias, tais como abertura ou alargamento de "courettes", valas, furações, rasgos, maciços e outros trabalhos que seja imperativo levar a cabo e que, essencialmente, permitam coordenar as restantes empreitadas.

C.T.17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

C.T.17.1 ENSAIOS E RECECÃO PROVISÓRIA

a) Estanquidade das redes de tubagem, sendo que a rede deve manter uma pressão de 1,5 vezes à pressão nominal de serviço durante um período de vinte e quatro horas;

b) Estanquidade da rede de condutas, sendo que as perdas devem ser inferiores a 1,5 l/s.m2 da área de conduta, quando sujeitas a uma pressão de 400 Pa;

c) Medição dos caudais de ar nas unidades terminais;

d) Medição de temperatura e humidade relativa, no ambiente em cada zona independente funcional;

e) Medição dos consumos elétricos, em situações de funcionamento real, de todos os propulsores de fluidos, nomeadamente água e ar, e máquinas frigoríficas, incluindo unidades evaporadoras e condensadoras;

f) Verificação das proteções elétricas em situações de funcionamento, de todos os propulsores de fluidos, em concreto água e ar, de caldeiras eventualmente existentes e de máquinas frigoríficas, com inclusão de unidades evaporadoras e condensadoras;

g) Verificação do sentido de rotação em todos os motores e propulsores de fluidos;

h) Verificação do registo e respetivo bom funcionamento, de todos os pontos de monitorização e controlo;

i) Confirmação do registo de limpeza das redes e respetivos componentes, em cumprimento das condições higiénicas das instalações de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);

j) Ensaio de níveis de iluminação em pontos de amostragem representativos do funcionamento do edifício;

l) Verificação do consumo de energia elétrica dos circuitos de iluminação, nas seguintes condições:

i. Aparelhos de iluminação a funcionar a 100% fluxo de luz;

ii. Aparelhos de iluminação a funcionar sujeitos às funções de controlo.

O relatório de execução dos ensaios realizados deve ser validado pelo dono de obra ou respetivo representante, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos de informação:

a) Data de realização e os técnicos responsáveis de cada ensaio;

b) Identificação das entidades ou técnicos presentes na sua realização;

c) Resultados pretendidos e obtidos;

d) Indicação de eventuais medidas de seguimento, na eventualidade do ensaio ter continuação;

e) Indicação da eventual necessidade de realização de uma nova sessão, cujo prazo de início e de conclusão deve encontrar-se perfeitamente definido.

Caso o resultado não seja satisfatório, os ensaios deverão ser repetidos após as medidas de correção indicadas no relatório mencionado no número anterior e até integral satisfação dos critérios de aceitação.

Para a conclusão do processo de receção provisória, configura-se como necessária a entrega, completa e livre de erros, dos seguintes elementos:

a) Manuais de condução da instalação;

b) Telas finais de todas as instalações, contendo os elementos finais de todas as instalações, incluindo arquitetura;

c) Relatório de execução dos ensaios;

d) Catálogos técnicos e certificados de conformidade do equipamento;

e) Fichas indicativas do procedimento a adotar para a manutenção de cada equipamento ou sistema de modo a serem integrados no Plano de Manutenção.

C.T.17.2 PRAZO DE GARANTIA

Após execução de ensaios e correcções iniciais e outras, que tenha eventualmente sido necessário efectuar, por anomalias ou determinação da fiscalização, será iniciado o período de garantia da instalação, com duração inferior a dois anos.

Desde que se tenham constatado as condições anteriormente descritas, proceder-se-á à receção provisória, que coincidirá com o início do prazo de garantia.

C.T.17.3 TELAS FINAIS E INSTRUÇÕES

Após a receção provisória, cumprirá ao adjudicatário entregar um projecto actualizado em três processos, acompanhado das instruções de funcionamento e programa de manutenção preventiva, para os equipamentos e instalações, (o qual será sujeito a análise e aprovação pela fiscalização), tal como as

características e origem dos respectivos componentes, de modo a que em situações futuras, seja possível repor rapidamente as peças incapacitadas e os componentes dos equipamentos.

C.T.17.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Neste item, são consideradas todos os trabalhos relativos ao programa de manutenção preventiva (a aprovar pelo Dono de Obra), bem como intervenções isoladas, quaisquer que sejam as anomalias ou disfunções da instalação.

Será da total responsabilidade da firma a adjudicatária a condução e manutenção preventiva de toda a instalação durante o prazo de duração de garantia, nunca devendo esta, em caso algum e durante este período ser confiada a qualquer outra entidade.

Vila Nova de Famalicão, 19 de Agosto de 2020

Projetista

Famalicão

MAPA DE QUANTIDADES

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

PISCINA MUNICIPAL COBERTA - RIBEIRÃO

DATA: SETEMBRO | 2020

1	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**		
1.1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro global, incluindo limpeza final do logradouro. Inclui despesas com licenças, baixadas, contadores e quadros eléctricos, despesas de água e electricidade, entre outras, necessárias à realização dos trabalhos	vg	1,00
1.2	Fornecimento e instalação, no exterior e em local a definir pelo Município, de placa em acrilico "Placa definitiva", conforme Normas de Comunicação e Publicidade conforme programa de candidatura a definir, com dimensões e layout a fornecer pelo Municipio de V. N. famalicão.	vg	1,00
1.3	Fornecimento e montagem, no exterior e em local a definir, e posterior desmontagem de placa em acrilico "Placa de obra" conforme Normas de Comunicação e Publicidade conforme programa de candidatura a definir, com dimensões e layout a fornecer pelo Municipio de V. N. famalicão.	vg	1,00
1.4	Desenvolvimento e especificação do plano de segurança, higiene e saúde da obra, bem como todas a diligências e trabalhos necessários ao cumprimentos das prescrições minimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar a estaleiros temporários ou móveis, de acordo com a legislação em vigor.	vg	1,00
1.5	Gestão de Residuos de Colocação e Destruição dos equipamentos da empreitada, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março, no qual se refere à entidade executante, nomeadamente: assegurar a promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra; ter na obra um sistema de acondicionamento adequado dos resíduos que permita a sua gestão seletiva e, nos casos em que não seja possivel a sua reutilização de enviar tais residuos a um operador de gestão licenciado.	vg	1,00
2	**MEDIDA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA N.º 1**		
2.1	**ALTERAÇÃO DAS UNIDADES DESUMIDIFICADORAS**		
2.1.1	Fornecimento e instalação de 1 variador de frequência de 7,5 kW, 1 variador de frequência de 5,5 kW por um técnico qualificado da marca do equipamento existente, incluindo o fornecimento de todos os acessórios necessários para adaptação e um novo esquema elétrico de acordo com as especificações da marca da desumidificadora ETT.	un	2,00
2.2	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURAS PARA PISCINA**		
2.2.1	Fornecimento e montagem de equipamento para cobertura plano de água na piscina interior, em tela de fabricada segundo a norma EN-13859, com espessura 6 mm e peso 500gr/m2, deverá ter tratamento anti UV e condutvidade Térmica máxima de 0,038 W/mk. O sistema inclui enrolador em unidade movel, composto por motor de 24V/DC e veio em aço inox 316, com estrutura e acabamentos laterais em aço inox 316 lacado / alumínio. Ref.ª "Ground" poolcover.pt ou equivalente. incluindo todos os acessórios, ligações eléctricas e de controlo, ainda todos os trabalhos e materiais necessários à perfeita instalação e seu funcionamento, conforme especificações técnicas peças desenhadas e escritas anexas.		
2.2.1.1	Cobertura plano de água para piscina com 25,00x12,50m	vg	1,00
2.2.1.2	Cobertura plano de água para piscina com 14,50x12,50m	vg	1,00
2.2.1.3	Cobertura plano de água para piscina com 7,5 mx12,50m	vg	1,00
2.3	**SISTEMA DE GESTÃO CENTRALIZADA**		
2.3.1	Fornecimento e instalação de um controlador Sala PCD- Eline com 1 interface RS232, 2 interfaces RS 485 MODBUS e uma interface ethernet TCP/IP no Quadro Elétrico QEM1	un	1,00
2.3.2	Fornecimento e instalação de um controlador Sala PCD- Eline com 1 interface RS232, 1 interface RS 485 MODBUS e uma interface ethernet TCP/IP no Quadro Elétrico QEM2	un	1,00
2.3.3	Engenharia e Comissionamento de bastidores GTC, conforme descrito na memória descritica e especificado nas Condições Técnicas Especiais	un	1,00

Famalicão

MAPA DE QUANTIDADES

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

PISCINA MUNICIPAL COBERTA - RIBEIRÃO

DATA: SETEMBRO | 2020

2.3.4	Fornecimento e instalação de variador de frequência ATV212H075N4 BC da Schneider ou equivalente (BC1.1/1.2).	UN	2,00
2.3.5	Quadro elétrico com ventilador para a instalação dos variadores, tipo CRN da Schneider Electric ou equivalente.	UN	1,00
2.3.6	Fornecimento e instalação de Cabo Licy 4x1 com malha em tubo VD com abraçadeiras, para ligação modbus ao inversor instalado.	m	120,00
2.3.7	Fornecimento e instalação de cabo UTP Cat6 em tubo VD com abraçadeiras.	m	60,00
2.3.8	Fornecimento e instalação de cabo HOSVV-F FVV G2,5 em tubo vd com abraçadeiras de aperto mecânico	m	40,00
2.3.9			
2.3.10	Fornecimento e instalação de Sonda de temperaturae humidade Conduta (0..10V/0..10V)	un	1,00
2.3.11	Fornecimento e instalação de Sonda de Qualidade de Ar Conduta (VOC)	un	1,00
2.3.12	Fornecimento e instalação de Sonda de Temperatura e Humidade Interior (0..10V/0..10V)	un	1,00
2.3.13	Fornecimento e instalação de Sonda da Qualidade de ar interior (VOC)	un	1,00
2.3.14	Fornecimento e instalação de Sonda Temperatura para Conduta NI 1000 100mm (S Baínha)	un	1,00
2.3.15	Fornecimento e instalação de Sonda Temperatura para Conduta NI 1000 200mm (S Baínha)	un	1,00
2.3.16	Fornecimento e instalação de Sonda Temperatura para Conduta NI 1000 300mm	un	1,00
2.3.17	Fornecimento e instalação de Sonda de Temperatura para Conduta/Tubo NI1000 50mm (S/ Baínha)	un	1,00
2.4	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERMUTADOR PARA A PISCINA PEQUENA**		
2.4.1	Fornecimento e instalação de um permutador tubular para a piscina pequena da marca Bowman modelo EC160-S113-SC/S/T ou equivalente. Esta instalação deve contemplar a alteração da tubagem de PVC e do revestimento em alumínio para colocar este novo permutador	un	1,00
2.5	**ALTERAÇÃO DA TUBAGEM DOS CIRCUITOS DE RECUPERAÇÃO DAS MÁQUINAS DESUMIDIFICADORAS**		
2.5.1	Alteração da tubagem dos circuitos de recuperação. Pretende-se que o circuito da máquina UDH2 fique ligado à piscina grande e o circuito UDH1 fique ligado à piscina média. É de referir que os circuitos de tubagem existentes são para aproveitar (as 4 tubagens de pvc diam 50 mm da piscina média e da pequena existentes vão ser ligadas junto à piscina média e transformadas para 2 tubagens de pvc diam 63 mm). As bombas dupias B12 e B13 deixarão de ser necessárias (ver desenho)		
2.5.1.1	Tubagem de PVC diam 50 PN10 de colar e respetivos acessórios, isolada com armaflex de 9 mm e revestida a chapa de alumino de 0,8 mm	m	4,00
2.5.1.2	Tubagem de PVC diam 63 PN10 de colar e respetivos acessórios, isolada com armaflex de 9 mm e revestida a chapa de alumino de 0,8 mm	m	20,00
2.5.1.3	Válvula de corte em PVC diam 63 mm e respetivos acessórios	un	2,00
3	**MEDIDA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA N.º 2**		
3.1	**EFICIÊNCIA NO CONFORTO**		
3.1.1	Fornecimento e instalação de Grelhas lineares 1000x150, iguais às existentes, lacadas a preto com inclinação de 15º	un	8,00
3.1.2	Alteração da posição das grelhas existentes de forma a que a inclinação das mesmas fiquem viradas para os envidraçados	cj	1,00

Famalicão

MAPA DE QUANTIDADES

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

PISCINA MUNICIPAL COBERTA - RIBEIRÃO

DATA: SETEMBRO | 2020

4	MEDIDA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA N.º 3 - IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA		
4.1	DEMOLIÇÕES		
4.1.1	Remoção de revestimento de coberturas planas, composto por dupla tela asfáltica SBS de 4Kg/m2 e 5Kg/m2, incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro autorizado com o pagamento de taxas por depósito.		
4.1.1.1	Cobertura sobre deck nas platibandas e topos das platibandas	m2	1511,76
4.1.1.2	Cobertura sobre laje de betão	m2	1208,07
4.1.2	Remoção de isolamento térmico, composto por painel de lã de rocha com 10cm de espessura e 150 Kg/m3, incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro autorizado com o pagamento de taxas por depósito.		
4.1.2.1	Cobertura sobre deck	m2	1463,56
4.1.2.2	Cobertura sobre laje de betão	m2	1208,07
4.1.2.3	Platibandas da cobertura	m2	51,11
4.1.3	Remoção de isolamento térmico, composto por painel de lã de rocha com 4cm de espessura e 150 Kg/m3, em isolamento do topo das platibandas, fixado mecanicamente, incluindo carga, transporte e descarga em vazadouro autorizado com o pagamento de taxas por depósito.		
4.1.3.1	Topo platibanda cobertura sobre deck	m2	82,44
4.1.3.2	Topo platibanda cobertura sobre laje de betão	m2	38,47
4.1.4	Desmontar e remover capacetes em chapa de alumínio termolacado, para a remoção de telas e de isolamento térmico.		
4.1.4.1	com 30cm desenvolvimento.	m2	95,00
4.1.4.2	com 35cm desenvolvimento.	m2	78,20
4.1.4.3	com 60cm desenvolvimento.	m2	137,40
4.2	Cobertura		
4.2.1	Execução de impermeabilização de cobertura plana em deck, com suporte em chapa metálica:		
4.2.1.1	Preparação da base em tela betuminosa com acabamento a alumínio gofrado, para aplicação de placas de isolamento térmico, incluindo limpeza da superfície. Cobertura sobre deck	m2	1463,56
4.2.1.2	Execução de emulsão betuminosa aplicada como primário da barreira pára vapor, do tipo Imperkote F, da imperalum.	m2	1463,56
4.2.1.3	Fornecimento e aplicação de barreira pára vapor em membrana betuminosa com alma em alumínio, do tipo impervap 5, da Imperalum.	m2	1463,56
4.2.1.4	Fornecimento e colocação de isolamento térmico em placas de poliisocianurato recobertas a betume na face superior, do tipo Pirmate B 80mm de espessura, com fixação metálica ao suporte.	m2	1463,56
4.2.1.5	Fornecimento e colocação de isolamento térmico em placas de poliisocianurato recobertas a betume na face superior, do tipo Pirmate B 40mm de espessura, com fixação metálica ao suporte.		
	Topo platibanda cobertura sobre deck	m2	82,44
4.2.1.6	Fornecimento e aplicação de membrana inferior de betume plastómero APP, com 4Kg/m2, com armadura de fibra de vidro, protegida a polietileno em ambas as faces, do tipo Polyplas 40, da Imperalum, totalmente aderida às placas de isolamento térmico por chama de maçarico.		
	Cobertura sobre deck e platibandas	m2	1511,65

Famalicão

MAPA DE QUANTIDADES

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

PISCINA MUNICIPAL COBERTA - RIBEIRÃO

DATA: SETEMBRO | 2020

4.2.1.7	Fornecimento e aplicação de membrana superior, de betume plastómero APP, com 5Kg/m2, com armadura de poliéster reforçado, protegida a polietileno na face inferior e auto protegida a granulado de ardósia na face superior, do tipo Polyxis R 50, da Imperalum, totalmente aderida à membrana inferior por chama de maçarico.		
	Cobertura sobre deck e platibandas	m2	1511,65
4.2.2	Execução de impermeabilização de cobertura plana, com suporte em laje de betão: Preparação da base em betonilha para aplicação de placas de isolamento térmico, incluindo limpeza da superfície.		
4.2.2.1	Cobertura sobre laje de betão	m2	1208,07
4.2.2.2	Platibandas da cobertura	m2	51,11
4.2.2.3	Topo platibanda cobertura sobre laje de betão	m2	38,47
4.2.3	Fornecimento e colocação de isolamento térmico em placas de poliisocianurato recobertas a betume na face superior, do tipo Pirmate B 80mm de espessura, com fixação metálica ao suporte.		
4.2.3.1	Cobertura sobre laje de betão	m2	1208,07
4.2.3.2	Platibandas da cobertura	m2	51,11
4.2.4	Fornecimento e colocação de isolamento térmico em placas de poliisocianurato recobertas a betume na face superior, do tipo Pirmate B 40mm de espessura, com fixação metálica ao suporte.		
	Topo platibanda cobertura sobre laje de betão	m2	38,47
4.2.5	Fornecimento e aplicação de membrana inferior de betume plastómero APP, com 4Kg/m2, com armadura de fibra de vidro, protegida a polietileno em ambas as faces, do tipo Polyplas 40, da Imperalum, totalmente aderida às placas de isolamento térmico por chama de maçarico.		
	Cobertura sobre laje de betão	m2	1208,07
4.2.6	Fornecimento e aplicação de membrana superior, de betume plastómero APP, com 5Kg/m2, com armadura de poliéster reforçado, protegida a polietileno na face inferior e auto protegida a granulado de ardósia na face superior, do tipo Polyxis R 50, da Imperalum, totalmente aderida à membrana inferior por chama de maçarico.		
	Cobertura sobre laje de betão	m2	1208,07
4.2.7	Fornecimento e montagem de capacetes em chapa de zinco n.º 14, incluindo manta pitonada em PVC sob o rufo, presilhas de fixação, juntas de dilatação afastadas no máximo 8,0 em 8,0m, incluindo todos os trabalhos para perfeito acabamento.		
4.2.7.1	com 30cm desenvolvimento	ml	95,00
4.2.7.2	com 35cm desenvolvimento	ml	78,20
4.2.7.3	com 60cm desenvolvimento	ml	137,40
4.3	**Águas Pluviais**		
4.3.1	Reparação do sistema de drenagem de águas pluviais na caleira, sistema Pluvia da Geberit, com a desobstrução e limpeza das tubagens, substituição dos ralos de descarga e respetiva pinha de proteção por novos, incluindo todos os trabalhos necessários à impermeabilização dos ralos.	un	9,00
4.4	**Acesso Cobertura**		
4.4.1	Execução de escadas fixas de acesso técnico à cobertura:		

4.4.1.1	Execução de fixação dos suportes da escada à fachada ventilada, com a remoção das placas de fenólico e placas de isolamento termico, fixação à parede da fachada, colocação de novas placas de isolamento térmico em poliuretano extrudido, com 4cm de espessura, recolocação de placas em fenólico com furação para pasagem do suporte à parede.	un	1,00
4.4.1.2	Fornecimento e montagem de escada de acesso fixo em alumínio, do tipo Equipleva, com 40cm de largura, altura último degrau 6,50m, fixação de parede ajustável, proteção dorsal, saída larga com degrau de saída.	un	1,00
4.5	**DESMONTAGEM E REMONTAGEM INFRAESTRUTURAS EXISTENTES** **Desmontagem e armazenamento dos equipamentos instalados na cobertura para realização dos trabalhos de substituição de telas e isolamentos, incluindo todos os meios de elevação, substituição de suportes e fixações que se encontrem deteriorados:**		
4.5.1	**Sistema Solar Termico**		
4.5.1.1	Desmontagem de 42 painéis solares, dissipador de calor e respetivas tubagens hidrúalicas, acessórios, estruturas de fixação, maciços, e posterior montagem do sistema de solar térmico após a conclusão dos trabalhos de impermeabilização da cobertura.	vg	1,00
4.5.1.2	Fornecimento e montagem de nova tubagem em cobre **Ø 28 mm**, isolada e revestida a forra de aluminio de espessura 0,8mm, incluindo todos os acessórios tais como purgadores, válvulas de corte, etc. necessários ao correto funcionamneto e de acordo com o existente.	m	120,00
4.5.1.3	Fornecimento e montagem de nova tubagem em cobre **Ø 15 mm**, isolada e revestida a forra de aluminio de espessura 0,8mm, incluindo todos os acessórios tais como purgadores, válvulas de corte, etc. necessários ao correto funcionamneto e de acordo com o existente.	m	85,00
4.5.1.4	Remoção e recolocação das vigas de betão de suporte aos painéis solares.	un	14,00
4.5.2	**Unidades de Tratamento de Ar CTV 3, CTV 4 e CTV 5**		
4.5.2.1	Desmontagem de 3 Unidades de Tratamento de Ar CTV 3,4,5 e respetivas condutas de ar, tubagem hidráulica, Cablagem eléctrica, acessórios, maciços, e posterior montagem das mesmas unidades após a conclusão dos trabalhos de impermeabilização da cobertura.	vg	1,00
4.5.2.2	Fornecimento e montagem de nova conduta em chapa de aço galvanizado com flanges de ligação e isolada a lã de rocha com 30mm e revestida a alumínio com espessura 0,8mm, suportes e todos os acessórios ao bom funcionamento e nas seguintes quantidades	m2	300,00
4.5.2.3	Fornecimento e montagem de nova tubagem em ferro preto **Ø 1"**, isolada com armaflex ou equivalente de 9 mm espessura e revestida a alumínio 0,8 incluindo todos os suportes, acessórios e demais materiais necessários ao correto funcionamento das CTV e de acordo com o existente.	m	85,00
4.5.2.4	Fornecimento e montagem de nova tubagem em ferro preto **Ø 1 ¼"**, isolada com armaflex ou equivalente de 9 mm espessura e revestida a alumínio 0,8 incluindo todos os suportes, acessórios e demais materiais necessários ao correto funcionamento das CTV e de acordo com o existente.	m	8,00
4.5.2.5	Fornecimento e montagem de nova tubagem em ferro preto **Ø 1 ½"**, isolada com armaflex ou equivalente de 9 mm espessura e revestida a alumínio 0,8 incluindo todos os suportes, acessórios e demais materiais necessários ao correto funcionamento das CTV e de acordo com o existente.	m	50,00
4.5.2.6	Fornecimento e montagem de nova tubagem em ferro preto **Ø 2"**, isolada com armaflex ou equivalente de 9 mm espessura e revestida a alumínio 0,8 incluindo todos os suportes, acessórios e demais materiais necessários ao correto funcionamento das CTV e de acordo com o existente.	m	30,00
4.5.3	**Ventiladores de Extração**		
4.5.3.1	Desmontagem de 6 Ventiladores de Extração e respetivos acessórios, maciços, e posterior montagem dos mesmos após a conclusão dos trabalhos de impermeabilização da cobertura.	vg	1,00

Famalicão

MAPA DE QUANTIDADES

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

PISCINA MUNICIPAL COBERTA - RIBEIRÃO

DATA: SETEMBRO | 2020

4.5.4	**Unidades Exteriores Splits**		
4.5.4.1	Desmontagem de 3 Unidades Exteriores do tipo Split e respetivos acessórios, maciços, e posterior montagem dos mesmos após a conclusão dos trabalhos de impermeabilização da cobertura.	vg	1,00
4.5.5	**Instalação Elétrica**		
4.5.5.1	Desmontagem de calha técnica e cabos da instalação de AVAC da cobertura.	vg	1,00
4.5.5.2	Fornecimento e montagem de nova calha tipo cam+C16inho de cabos em Poliester IK 10 RAL 7035 com tampa e colocação da cablagem existente das instalações de AVAC.	vg	1,00
4.5.6	**Bases e vigas de Betão**		
4.5.6.1	Remoção e recolocação de bases em betão de suporte aos aparelhos de AVAC, com fornecimento e colocação de membrana de espuma de polietileno reticulado de 10 mm de espessura, sob a base de betão, do tipo Impactodan da Danosa.	vg	1,00
4.5.6.2	Execução de vigas de betão de suporte aos painéis fotovoltaicos em maciço em betão, secção 15x15cm, 4,0m de comprimento.	un	48,00
5	**MEDIDA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA N.º 4**		
5.1	**EFICIÊNCIA NA ILUMINAÇÃO**		
5.1.1	**INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE ILUMINAÇÃO NOVAS**		
5.1.1.1	Fornecimento e montagem de armaduras complet// equip. de acordo com as caracteristicas indicadas, incluindo todas as ligações, uniões, caixas de derivação necessárias para a correta interligação aos circuitos existentes:e todos os acessórios, ligações eléctricas e de controlo, incluindo ainda todos os trabalhos e materiais necessários à perfeita instalação e seu funcionamento;conforme especificações técnicas peças desenhadas e escritas anexas.		
5.1.1.2	P1 - Projetor LED 100W 12096lm 4000K 277x39x95 optica assimetrica, Refª de qualidade WIVA ou equivalente	un	64,00
5.1.1.3	F1 - Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø16cm, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	48,00
5.1.1.4	F2 - Luminária Estanque Dupla 1200mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lâmpada T8 1200mm 16W LED Master LED, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	52,00
5.1.1.5	F2.1 - Luminária Estanque Saliente Parede/Teto IP65, Refª de qualidade Venture ou equivalente	un	9,00
5.1.1.6	F3 - Luminária Estanque Saliente Parede/Teto IP65, Refª de qualidade Venture ou equivalente	un	30,00
5.1.1.7	F4 - Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø18,5cm IP44, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	1,00
5.1.1.8	F4.1 - Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø18,5cm IP44, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	1,00
5.1.1.9	F5 - Luminária Estanque Simples 600mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lâmpada T8 600mm 8W LED, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	18,00
5.1.1.10	F6.1 - Luminária Estanque Simples T8 1500mm IP65, Refª de qualidade Philips ou equivalente + Lampada T8 24W LED 1500mm, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	112,00
5.1.1.11	F7 - Lâmpada Tubo LED T8 1500mm 24W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	2,00
5.1.1.12	F8 - Lâmpada Tubo LED T5 1200mm 26W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	8,00

Famalicão

MAPA DE QUANTIDADES

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

PISCINA MUNICIPAL COBERTA - RIBEIRÃO

DATA: SETEMBRO | 2020

5.1.1.13	F9 - Downlight LED Quadrado Encastrar Ext.30x30cm, Refª de qualidade Teclusa ou equivalente	un	2,00
5.1.1.14	F11 - Lâmpada Tubo LED T8 1200mm 16W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	8,00
5.1.1.15	F12 - Downlight LED Encastrar c/ Furo Ø18,5cm IP44 22W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	13,00
5.1.1.16	F14 - Lâmpada LED GU5.3 5W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	3,00
5.1.1.17	F15 - Lâmpada Tubo LED T5 1200mm 26W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	28,00
5.1.1.18	F16 - Lâmpada Tubo LED T5 1200mm 26W, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	13,00
5.1.1.19	F20 - Projetor LED 100W 12000lm optica assimétrica, Refª de qualidade Philips ou equivalente	un	1,00
5.1.1.20	Desmontagem de luminarias existente em tecto falso, fachada ou paredes e remoção para tratamento de resíduos, incluindo readaptação de todos os acessórios, controladores, proteções elétricas e mecânicas, calhas e tubos para cabos elétricos e todos os trabalhos necessários a garantia de não interrupção do funcionamento de outros equipamentos da instalação existente, conforme especificações técnicas peças desenhadas e escritas anexas.	vg	1,00
6	MEDIDA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA N.º 5		
6.1	SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA AUTO CONSUMO (30 kWp)		
6.1.1	Fornecimento e montagem de módulos fotovoltaicos de 29,760 kWp, com orientação Sul e inclinação de 30º relativamente à cobertura plana, da marca Sharp NU AC 310W ou equivalente	un.	96
6.1.2	Fornecimento e instalação de estrutura triangular em Perfis de Aluminio extrudidos na Liga/Designação – 6060 /EN AW AlMgSi e Composição química – de acordo com a norma EN 573-3: 2003, assente em maciços em betão sobre a cobertura, para suporte de módulos fotovoltaicos	un.	24
6.1.3	Fornecimento e instalação de Huawei three Phase Power Meter DTSU666 -H ou equivalente	un.	1
6.1.4	Inversor Huawey sun 2000 30 kW 3 MPPT (6 Strings) ou aquivalente	un.	1
6.1.5	Smart Meter para injeção compatível com o inversor	un.	1
6.1.6	Cabo Solar ZZ-F 1x6mm2	m	1200
6.1.7	Cabo RV-K. 5G10mm2 Preto	m	20
6.1.8	Conetor Fotovoltaico MC4-plug PV (un)	un.	6
6.1.9	Conetor Fotovoltaico MC4-socket plug PV (un)	un.	6
6.1.10	Fio Terra 1x6 mm2	m	300
6.1.11	Calha técnica 110x50 (mm) metálica com tampa (para exterior) galvanizada a quente após maquinação	m	300
6.1.12	Quadro DC com com 6 entradas e 2 saídas e 6 descarregadores de sobretensão a 12 fusíveis 15 A 1000V)	un.	1
6.1.13	Quadro elétrico AC com 1 disjuntor 40 A 30mA 4P, 1 descarregador AC	un.	1
6.1.14	Contador Itron SL7000	un.	1
6.1.15	Módulo GSM TELEORIGIN RB800 com cartão GSM	un.	1
6.1.16	Disjuntor 40 A trifásico para ligar ao quadro existente com as ligações incluidas	un.	1

Famalicão

MAPA DE QUANTIDADES

PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

PISCINA MUNICIPAL COBERTA - RIBEIRÃO

DATA: SETEMBRO | 2020

7	**TRABALHOS ACESSÓRIOS**		
7.1	Trabalhos de Construção Civil, incluindo todos os trabalhos de apoio de construção civil como a execução de aberturas, carotagens, rufos, impermeabilizações, remates, maciços, etc. e que se destinam à correcta instalação do sistema electromecânico acima proposto.	vg	1,00
7.2	Telas finais e quadros esquemáticos.	vg	1,00
7.3	Ensaios, experiências e arranque das instalações.	vg	1,00
7.4	Plano de Manutenção preventiva e manutenção das instalações.	vg	1,00
7.5	Formação e Instrução de pessoal técnico da Piscina.	vg	1,00

VALOR GLOBAL

EQUIPAMENTOS:

1 - "Empreitada designada "Recuperação e Ampliação da EB de Avidos – União de Freguesias de Avidos e Lagoa" – Decisão de Contratar (Página 461)

à reunião de câmara
Embora

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Equipamentos
equipment

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Empreitada designada "Recuperação e ampliação da Escola Básica de Avidos - UF de Avidos e Lagoa" - Decisão de Contratar

Considerando que:

Da reorganização dos edifícios escolares surgiu a necessidade de recuperar e ampliar o edifício onde atualmente está instalada a pré-primária de Avidos, de maneira a adaptá-lo e dotá-lo das valências necessárias ao funcionamento do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Este projeto tem como objetivo, para além da reabilitação do edifício, a ampliação do espaço através da criação de um novo edifício, por forma a responder às necessidades atuais do ensino básico da UF de Avidos e Lagoa. Nessa medida, é necessária a realização de trabalhos de escavação, betão armado, revestimentos, carpintarias, pichelaria, eletricidade, AVAC, serralharias, impermeabilizações, arranjos exteriores, entre outros trabalhos.

Para dar seguimento ao atrás descrito foi preparada a empreitada com a designação "Recuperação e ampliação da Escola Básica de Avidos - UF de Avidos e Lagoa", com a referência interna 2020DEP0014DEQ:

1. PREÇO BASE

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal se encontra disposto a pagar por todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no caderno de encargos com o preço base de 918.500,00 € + IVA.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pela equipa projetista, que teve em atenção os preços médios unitários do mercado e a consulta à base de dados dos custos unitários resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Face ao valor do preço base, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado CCP).

3. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

A empreitada enquadra-se no PPI 28/2018, prevendo-se a execução de trabalhos para o ano de 2020 no valor de 273.610,00 €, IVA incluído, e o restante será executado no ano de 2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para esta empreitada é de 365 dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos, que se anexa.

5. LOTES

Para cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, este procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato. A natureza dos trabalhos é tecnicamente incindível. Por outro lado, várias entidades adjudicatárias a trabalhar em simultâneo no mesmo espaço traria inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento são: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma, documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Estas peças procedimentais devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

7. JÚRI E GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto nos artigos 67.º, 68.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP é necessário, ainda, designar os membros do júri e o gestor do contrato, matérias que competem, também, à entidade competente para a decisão de contratar.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão delibere:

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar da empreitada nº 2020DEP0014DEQ, "Recuperação e ampliação da Escola Básica de Avidos - UF de Avidos e Lagoa", com um preço base de 918.500,00 euros (novecentos e dezoito mil e quinhentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 365 dias, nos termos do artigo 36.º do CCP;

2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos legais já anteriormente referidos.

3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças deste concurso: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, que inclui o respetivo projeto de execução.

4. Designar, nos termos do artigo 67.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, os elementos que integrarão o júri e o respetivo gestor do contrato:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

JÚRI:

Membro efetivo: *Dr. Vítor Moreira (Presidente do Júri)*
Membro efetivo: *Dr.ª Ana Rosa Loureiro*
Membro efetivo: *Eng.º José Marques*
Membro suplente: *Eng.ª Célia Barbosa*
Membro suplente: *Dr.ª Andreia Carvalho*

GESTOR DO CONTRATO:

Chefe de Divisão de Equipamentos: Eng.º Luís Filipe Silva.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro,

(José Manuel Leitão dos Santos)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão
NIPC: 506663264
Endereço: Praça Álvaro Marques
Código postal: 4760 502
Localidade: União de Freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário
País: PORTUGAL
Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Recuperação e ampliação da Escola Básica de Avidos - União de freguesias de Avidos e Lagoa
Descrição sucinta do objeto do contrato: Obras de reabilitação e ampliação de edifício escolar.
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 918500.00 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45214210

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 2020DEP0014DEQ
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga
Concelho: Vila Nova de Famalicão
Freguesia: União das Freguesias de Avidos e Lagoa

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias
365 dias
O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

De acordo com o estipulado no ponto 17 do PP.

Descrição:

De acordo com o estipulado no ponto 17 do Programa de Procedimento.

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Direção Geral Municipal - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar

Código postal: 4760 884

Localidade: União de freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

AnoGov (http://www.anogov.com/)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

132 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Valia Técnica da Proposta

Ponderação: 40 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 60 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de V. N. de Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4760 502

Localidade: UF de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo Alexandre Matos Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Voltar à edição | Confirmar

Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público:

"Recuperação e ampliação da Escola Básica de Avidos - UF de Avidos e Lagoa"

ÍNDICE

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Consulta e acesso às peças do procedimento
5. Júri
6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento
7. Preço
8. Propostas variantes
9. Documentos da proposta
10. Idioma dos documentos da proposta
11. Modo de apresentação das propostas
12. Prazo de entrega das propostas
13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas
14. Critérios de adjudicação
15. Relatórios preliminar e final
16. Notificação da adjudicação
17. Documentos de habilitação
18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação
19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
20. Caução
21. Modalidade jurídica de associação de empresas
22. Inspeção do local dos trabalhos
23. Despesas
24. Legislação aplicável

Anexo I - Modelo da proposta de preço

Anexo II - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

Anexo III - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

Anexo IV - Modelo de guia de depósito

Anexo V - Modelo de garantia bancária

Anexo VI - Modelo de seguro-caução

1. Identificação do concurso

Concurso público que visa a execução da empreitada de **"Recuperação e ampliação da Escola Básica de Avidos - UF de Avidos e Lagoa"**.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900; fax: 252323751; e-mail: camaramunicipal@famalicao.pt; website: www.famalicao.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da reunião de câmara datada de -- de setembro de 2020.

4. Consulta e acesso às peças do procedimento

4.1. O processo de concurso é disponibilizado pela entidade adjudicante no site:
http://www.famalicao.pt (consultar / compras públicas) ou
http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente na Direção Geral Municipal - Contratação Pública, sita na Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar, onde pode ser consultado durante as horas de expediente (segunda a quinta das 9.00 às 18.00 horas e sexta das 9.00 às 12.00 horas), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

5. Júri

5.1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, competirá:

a) Proceder à avaliação das propostas;
b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

5.2. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.

5.3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

5.4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

5.5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

5.6. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6.1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. **Eventuais pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões devem ser submetidos na plataforma em separado, selecionando o tipo de documento adequado.**

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Também até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido nos pontos 6.2 e 6.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência..

7. Preço

7.1. O presente procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato.

7.2. O valor para efeitos de concurso é de **918.500,00 € (novecentos e dezoito mil e quinhentos euros), IVA não incluído**, que limita o valor contratual.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto.

9. Documentos da proposta

9.1. A proposta de preço é elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I deste Programa de Procedimento.

9.2. A proposta é, ainda, constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Programa de Procedimento;

b) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de resumo de quantidades de trabalhos. Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais;

c) Declaração onde conste os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações exigidas em termos de alvará, de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 17.1 deste Programa de Procedimento e para os efeitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 60.º do CCP.

d) Nota justificativa do preço proposto;

e) Plano de trabalhos, de acordo com o definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

e1) Plano de faseamento da obra sob a forma de diagrama de barras, com definição da escala temporal (dia) e no qual se assinalem os acontecimentos discriminados de acordo com os trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início, duração e fim e prazo de obra;

e2) Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência na obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e3) Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de equipamento representando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e4) Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da empreitada. O concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, de acordo com os itens de avaliação especificados no ponto 14.3 do Programa de Procedimento.

g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

9.3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.

10. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, mediante a utilização de certificados digitais. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11.2. Os documentos da proposta só poderão ser classificados nos termos do artigo 66.º do CCP.

11.3. Solicita-se a todos os concorrentes a submissão da lista de preços unitários em ficheiro excel, para efeitos de verificação de preços, prevalecendo, no entanto, o ficheiro em pdf, em caso de divergência.

12. Prazo de entrega das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão entregues até às 23.59 horas do 15º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

As propostas serão abertas no dia útil seguinte ao da entrega das propostas, a partir das 9.00 horas.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 132 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentoção das propostas.

14. Critério de adjudicação

14.1. O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

1) Preço (60%);
2) Valia Técnica da Proposta (40%).

A pontuação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:
CF = (0.6*P + 0,4*VT)

14.2. Preço (60%)

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

P = 4 * [(Pr. máx. - Pr. prop.) / Pr. máx.], em que:

P - Pontuação do preço da proposta;
Pr máx. - Preço base definido pela entidade adjudicante e que consiste no limiar máximo admitido no concurso, sendo excluídas as propostas que apresentem valor contratual superior ao preço base;
Pr prop. - Preço da proposta em análise.

Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros.

14.3. Valia Técnica da Proposta (40%)

A avaliação das propostas de acordo com este fator é feita tendo em consideração os seguintes subfactores, documentos de apresentação obrigatória, previstos neste Programa de Procedimento.

- Memória Descritiva e Justificativa "MDJ" (45%)
- Plano de Trabalhos "PT" (50%)
    - Plano de Faseamento da Obra "PFO" (40%)
    - Plano de Mão-de-Obra "PMO" (30%)
    - Plano de Equipamento "PE" (30%)
- Nota justificativa do preço proposto "NJP" (5%)

A análise das propostas em face do fator valia técnica será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

VT = [(0,45*MDJ) + (0,50*PT) + (0,05*NJP)]
Sendo:
PT = [(0,40*PFO) + (0,30*PMO) + (0,30*PE)]

Seguem-se um conjunto de itens de avaliação que irão permitir a atribuição das pontuações parciais:

Memória Descritiva e Justificativa

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nos seguintes pontos:

- Formatação e organização da informação (5%);
- Índice (5%);
- Caracterização da obra (5%);
- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);
- Descrição do estaleiro (15%);
- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);
- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Plano de Trabalhos

Pretende-se avaliar a organização e planeamento detalhado revelado pelos vários concorrentes e o equilíbrio e o ajustamento entre o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos com o plano de faseamento da obra e este último com os trabalhos previstos na empreitada, nomeadamente nos seguintes pontos:

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Nota Justificativa do Preço Proposto

Pretende-se avaliar a justificação do preço proposto, refletido pelos diversos fatores que levam à sua determinação por parte do concorrente.

A apresentação dos documentos em análise deverá obedecer à apresentação de um único ficheiro para cada subfactor em análise, ao qual o concorrente deverá corresponder a designação do ficheiro à respetiva alínea que identifica o documento, estando de acordo com o ponto 9.2 deste Programa de Procedimento. A apresentação de mais do que um ficheiro para algum subfactor ou subfactores, nomeadamente anexos ou demais elementos que o concorrente considere importante associar a esse subfactor, não serão considerados pelo júri para efeitos de avaliação, sendo apenas objeto de análise o documento principal associado a esse subfactor. Em suma, o concorrente deverá compilar toda a informação que considere relevante e que pretenda ser sujeito a avaliação em um único ficheiro por subfactor, apresentando no total 5 ficheiros, nomeadamente o ficheiro correspondente à memória descritiva, ao plano de faseamento de obra, ao plano de mão-de-obra, ao plano de equipamentos e nota justificativa do preço.

Será considerada na análise dos subfatores e respetivos itens de avaliação a seguinte classificação padrão:

Classificação	Valores
Muito Bom	4
Bom	3
Suficiente	2
Insuficiente	1
Muito Insuficiente	0

14.4. Método de ponderação da Valia Técnica da Proposta

<u>Memória Descritiva e Justificativa</u>

- Formatação e organização da informação (5%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente nem existe uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

- Índice (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito. bom	Documento que apresente índice paginado e de figuras.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe índice.

- Caracterização da obra (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada

	do mapa de pessoal e de equipamentos afetos à empreitada relacionando-os com o tipo de trabalhos previstos na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição do estaleiro (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com planta de estaleiro da obra e com uma descrição muito detalhada da constituição de todos os elementos do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e referindo os aspetos inerentes à componente da higiene e segurança.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada dos aspetos técnicos e metodologia da realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.

Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada da implementação do plano de higiene e segurança, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das

	atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Nota Justificativa do Preço Proposto

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada de quais os aspetos que o concorrente considerou importantes para a

	obtenção do preço a que se propõem concorrer para a empreitada, nomeadamente o tipo de planeamento efetuado, de que forma as características técnicas da empreitada influenciaram na obtenção do preço, a influência da mão-de-obra e dos equipamentos prevista para a empreitada e os recursos existentes da empresa, a relação entre o mercado de trabalho, fornecedores e subempreiteiros com a empreitada em causa.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada a temática indicada.

14.5. Define-se como critério de desempate na avaliação das propostas o subfactor "memória descritiva e justificativa", pois o bom conhecimento do projeto se irá refletir num planeamento de maior qualidade e fiabilidade para a execução da empreitada.

15. Relatórios preliminar e final

15.1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no ponto 14.

15.2. No mesmo relatório, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

15.3. Este relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa um prazo de pronúncia de 5 dias.

15.4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar. O relatório final é submetido à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

16. Notificação da adjudicação

16.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 17 do presente programa;

b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no ponto 20 do presente programa, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a itens de avaliação ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

17. Documentos de habilitação

17.1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP. De acordo com o artigo 83.º-A, aditado ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, os documentos comprovativos das alíneas b) e h) são os certificados de registo criminal da firma e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e os documentos comprovativos das alíneas d) e e) são os certificados emitidos pelas entidades competentes.

c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes habilitações: **1.ª subcategoria da 1ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, 1.ª, 10.ª e 12ª subcategorias da 4.ª categoria e 1.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, das classes correspondentes ao valor dos trabalhos a realizar.**

17.2. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no número anterior, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante apresentação de declaração.

17.3. A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

17.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou certificado referidos anteriormente, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do

contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empresas de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

17.5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 17.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

17.6. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

318.2. A apresentação dos documentos referidos no ponto 17.1. quando disponíveis na Internet, poderá ser substituída por indicação do endereço do sítio onde aqueles possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, com o consentimento do adjudicatário.

18.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

19.1. Serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

19.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

20. Caução

20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

20.2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação a que se refere o ponto 16 deste Programa de Procedimento. (A caução pode ser submetida na plataforma eletrónica juntamente com os respetivos documentos de habilitação, sendo o original entregue no Serviço de Notariado, quando solicitada).

20.3. A caução é prestada segundo uma das seguintes modalidades:

20.3.1. Depósito em dinheiro ou títulos (conforme anexo IV deste Programa de Procedimento).

20.3.2. Garantia Bancária (conforme anexo V deste Programa de Procedimento).

20.3.3. Seguro-caução (conforme anexo VI deste Programa de Procedimento).

21. Modalidade jurídica de associação de empresas

21.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas e cumprem o estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

21.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

21.3. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

22. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra.

23. Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

24. Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção ..... (indicar o número), contendo as autorizações ..... (indicar a natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ..... (designação da obra), a que se refere o convite / anúncio datado de ....., obriga-se a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ..... (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....

Assinatura .....

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, e) e *h)* do n.º 1 do artigo 55º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar
a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº] do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º dos Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), e) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€.: _____,__

Vai ....., residente *(ou com sede)* em ....., na ....., depositar na ..... *(sede, filial, agência ou delegação)* da ..... *(instituição)* a quantia de *(por extenso)* ..... *(em dinheiro ou representada por)* ....., como caução exigida para a empreitada de ..... para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ..... *(entidade)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

(Assinatura.)

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor de ....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a .... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a .....(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .....(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros ....., com sede em ...., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ...., presta a favor de .... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com .... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ...., correspondente a .... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CADERNO DE ENCARGOS

(CLÁUSULAS GERAIS)

Concurso Público:

"Recuperação e ampliação da Escola Básica de Avidos - UF de Avidos e Lagoa"

ÍNDICE

(Cláusulas Gerais)

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5ª - Projeto

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6ª - Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7ª - Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

Secção II - Prazos de Execução

Cláusula 9ª - Prazo de execução da empreitada

Cláusula 10ª - Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11ª - Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12ª - Atos e direitos de terceiros

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14ª - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15ª - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16ª - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17ª - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18ª - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19ª - Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20ª - Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21ª - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 22ª - Trabalhos complementares

Cláusula 23ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 24ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 25ª - Ensaios

Cláusula 26ª - Medições

Cláusula 27ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 28ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local de obra

Secção IV - Pessoal

Cláusula 29ª - Obrigações gerais

Cláusula 30ª - Horário de trabalho

Cláusula 31ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Capítulo III - Obrigações do dono de obra

Cláusula 32ª - Preços e condições de pagamento

Cláusula 33ª - Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 34ª - Reembolso dos adiantamentos

Cláusula 35ª - Descontos nos pagamentos

Cláusula 36ª - Mora no pagamento

Cláusula 37ª - Revisão de preços

Secção V - Seguros

Cláusula 38ª - Contratos de seguro

Cláusula 39ª - Objeto dos contratos de seguros

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40ª - Representação do empreiteiro

Cláusula 41ª - Representação do dono de obra

Cláusula 42ª - Livro de Registo da obra

Capítulo V - Receção e liquidação da obra

Cláusula 43ª - Receção provisória

Cláusula 44ª - Prazo da garantia

Cláusula 45ª - Receção definitiva

Cláusula 46ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 47ª - Deveres de colaboração e informação

Cláusula 48ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 49ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 50ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 51ª - Foro competente

Cláusula 52ª - Arbitragem

Cláusula 53ª - Comunicações e notificações

Cláusula 54ª - Contagem dos prazos

Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **"Recuperação e ampliação da Escola Básica de Avidos - UF de Avidos e Lagoa"**.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão directa que estes elementos fizerem para outras peças;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 – No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao director de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

Cláusula 5.ª
Projeto

1 – O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II
Obrigações do empreiteiro

Secção I
Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª
Preparação e planeamento da execução da obra

1 – O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projecto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detectar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 1 do artigo 50.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptarem na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª
Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 – O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 – O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.os 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II
Prazos de execução

Cláusula 9.º
Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de **365 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 – O empreiteiro informa mensalmente, ou com outra periodicidade, se for o caso, o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 – Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o director de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 – No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos revistos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 – Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 – No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª
Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o director de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das caraterísticas finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respectivo projecto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às caraterísticas da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projecto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projecto e nos restantes documentos contratuais.

7 – O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das caraterísticas técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 15.ª
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma, materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respectivo custo ou rectificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das caraterísticas dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, excepto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de materiais e elementos de construção

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;
b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizadas de novo.

2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos da solução da obra que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares

Ao regime de trabalhos complementares aplica-se o disposto no artigo 370.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciados pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 24.ª
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª
Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª
Medições

1 – As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 – As medições são efectuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 – Os métodos e critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
1) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
2) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
3) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 – No caso de o dono da obra ser demandado por infracção na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 – O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efectuar nos seguintes termos:
a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 29.ª
Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 – A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao director de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 – O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária e permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 – O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 – No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 – Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o director de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 – O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª
Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da sua proposta, a qual não pode exceder o preço base que corresponde a **918.500,00 €,** IVA não incluído.

2 - Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo director de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Toda a despesa decorrente da prestação da caução prevista no número anterior corre por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor década reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª
Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tenha a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª
Mora no pagamento

1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os

quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efectuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 37.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula tipo: F03 (edifícios escolares).

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e recibos de pagamento dos prémios de seguro previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos

4 - Todas as apólices de seguro e respectivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da recepção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afectos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 39.ª
Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afectos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns,

abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.

4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª
Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um director de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima de Engenheiro Técnico Civil ou Arquiteto.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 – O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 – Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 – O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6ª.

9 – O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 41.ª
Representação do dono da obra

1 – Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 – O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 – O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, exceptuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 42.ª
Livro de registo da obra

1 – O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma

informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 – Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 – O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V
Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª
Receção provisória

1 – A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 – No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efectuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª
Prazo de garantia

1 – O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo e/ou dos prazos, se forem fixados vários, de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a recepção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - A liberação da caução e das quantias que eventualmente venham a ser retidas ao empreiteiro será efetuada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP e sempre precedida de uma vistoria destinada a comprovar a inexistência de defeitos ou vícios na construção.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos (apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 44ª seja superior a 2 anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior a dois anos, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia):

a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 47.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49ª
Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª
Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

   i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

   ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Arbitragem

(solução alternativa)

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 53.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, nos termos identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

MEMORIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Refere-se a presente memória descritiva ao projecto de arquitectura para recuperação e ampliação da escola EB1de Avidos.

Com o presente projeto pretende-se reconverter o edifício onde atualmente está instalada uma pré-primária, afim da mesma estar dotadas das valências necessárias ao funcionamento de uma escola primária

O projeto em apreço, promovido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, situa-se na Rua das Escolas, na União de freguesias de Avidos e Lagoa, concelho de V. N. de Famalicão,

A envolvente urbana, é de média densidade, sendo a ocupação predominante de construções tipo unifamiliar com dois pisos.

Face às necessidades do edifício é necessário, também, promover a ampliação do espaço através da criação de um novo edifício que se desenvolve como uma continuidade do espaço da arquitetura pré-existente, de modo a obter uma solução arquitetónica e espacial única.

A solução apresentada prevê, a reorganização de todo o espaço e a criação, face às diferentes cotas, de rampas de acesso e comunicação com o recreio e recinto de jogos.

Na restante área do terreno vai funcionar o recreio coberto e o recreio com campo de jogos (existente mas objeto de beneficiação e valorização), espaços verdes e uma horta pedagógica.

A implantação escolhida do novo edifício permite garantir o aproveitamento ao máximo da luz natural, não existindo assombramento nas fachadas.

As palas encontram-se a uma altura de 2.80m para assegurar o melhor uso possível e conforto durante todo ano.

O edifício a ampliar tem uma cércea de dois pisos, um acima do solo e o outro abaixo da cota de soleira.

O pé direito utilizado na ampliação escolar é de 3.00m livre, sendo no existente de 2.85m. Os tetos no interior dos edifícios serão realizados em gesso cartonado.

As áreas úteis dos compartimentos garantem as exigências de áreas mínimas propostas por parte da DREN, para contemplarem o melhor uso e proveito dos utentes, assegurando, naturalmente, o estrito cumprimento a legislação aplicável, nomeadamente pela autoridade competente (ANPC).

Face às carências do edifício existente (com duas salas), tornou-se imprescindível não só a criação de mais duas salas mas também novos espaços de teor escolar.

O piso 0 contempla copa e refeitório, sala de professores, quatro salas de aulas, instalações sanitárias de sexo feminino e masculino, instalações sanitárias para professores e de mobilidade condicionada, bem como vestiários para os funcionários e arrumos.

Como elemento de ligação do piso 0 e piso -1, desenvolve-se uma caixa de escadas no edifício a ampliar. Assegura-se, consequentemente, a circulação vertical entre os dois pisos.

No piso inferior localizam-se uma sala polivalente/biblioteca, instalações sanitárias de apoio e ainda arrumos.

Os alçados, ficam como um todo, isto é, a linha arquitetónica da ampliação segue a mesma leitura do existente, a nível de materiais, funciona como uma continuação do existente, sistema de capoto e os vãos seguem igualmente o principio dos existentes, são principalmente de correr e com sistema basculante na parte superior para garantir a entrada de luz natural, a circulação de ar e ao mesmo tempo a segurança dos alunos.

O material a utilizar nas zonas húmidas, tais como instalações sanitárias e cozinha e área adjacentes a esta, são em material cerâmico na totalidade das paredes assim como nos pavimentos.

A cobertura desta construção é plana, similar à existente, executada com telas asfálticas sobe camada de forma, com colocação de isolamento térmico, e finalmente com camada de proteção.

O recreio coberto localizado no piso 0 é de construção metálica com cobertura em painéis sandwich.

As caixilharias serão executadas com vidro duplo de ruptura térmica. As soleiras a colocar serão de granito.

As áreas exteriores e recreios têm diferentes materiais para os diferentes usos, desde betonilha, relva sintética e relva, adequando-se assim à respetiva finalidade.

A rede de iluminação exterior é assegurada por luminárias, ao passo que a iluminação interior será objeto de colocação de iluminarias a definir pela equipa técnica da referida especialidade.

No que diz respeito ao grau de risco em relação a incêndios, deverá ser considerado o grau 1.

O edifício a construir, para além de dar cumprimento ao preconizado no RSECE, tem os projectos de AVAC certificados por perito qualificado no estrito cumprimento do estipulado na lei, preconizando elevados padrões eficiência energética.

É da responsabilidade das equipas técnicas a gestão de sistemas de intrusão, videovigilância e detecção de incêndio, tele-contagem energética, bem como intercomunicação de Centro Escolar, etc.

Vila Nova de Famalicão, julho de 2020

O técnico responsável

(Ilídia Maria Pinto da Costa e Sá, Arq.)

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.	**ARQUITETURA**				
1.1	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**				
1.1.1	ESTALEIRO				
1.1.1.1	Desenvolvimento e implementação do PSS nos termos do DL nº273/03 de 29 Outubro, incluindo fornecimento e colocação se sinalização temporária de acordo com DR22-A/98 de 01 de Outubro, se aplicável e indicações do coordenador de segurança e saúde e ainda todos os trabalhos e materiais (acessórios), equipamentos, necessários para o efeito.	un	1,00		
1.1.1.2	Execução de todas as diligências e trabalhos necessários ao cumprimento do Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março, incluindo o desenvolvimento e especificação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.	un	1,00		
1.1.1.3	Execução de estaleiro para a execução da empreitada, incluindo ocupação do terreno, vedação em chapa lacada, infraestruturas viárias, eléctricas, telecomunicações, água, etc., instalações para corpo técnico e fiscalização e execução e colocação de placa de obra.				
1.1.1.3.1	Montagem de estaleiro.	un	1,00		
1.1.1.3.2	Manutenção do estaleiro.	un	1,00		
1.1.1.3.3	Desmontagem do estaleiro e limpeza da obra.	un	1,00		
1.1.2	DEMOLIÇÕES				
1.1.2.1	Execução de todos as demolições e remoções previstas de acordo com desenhos vermelhos e amarelos, incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro certificado e da responsabilidade do Empreiteiro e de acordo com Caderno de Encargos.				
1.1.2.1.1	Demolição de alvenarias e divisórias, incluindo todas as contenções necessárias bem como a remoção e baldeação de entulhos a contentor. Nota: Os cortes deverão ser feitos por meios mecânicos.	m2	93,17		
1.1.2.1.2	Remoção de vãos interiores existentes de uma folha, transporte a local a designar pelo dono da obra ou fiscalização e baldeação de materiais e produtos sobrantes a contentor, quando não aproveitáveis.	un	3,00		
1.1.2.1.3	Remoção de vãos interiores existentes de duas folhas, transporte a local a designar pelo dono da obra ou fiscalização e baldeação de materiais e produtos sobrantes a contentor, quando não aproveitáveis.	un	4,00		
1.1.2.1.4	Remoção de vãos exteriores existentes, transporte a local a designar pelo dono da obra ou fiscalização e baldeação de materiais e produtos sobrantes a contentor, quando não aproveitáveis.	un	3,00		
1.1.2.1.5	Remoção de revestimentos de tecto interiores e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	m2	317,51		
1.1.2.1.6	Remoção de revestimentos de paredes interiores e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	m2	374,80		
1.1.2.1.7	Remoção de revestimentos de pavimentos interiores e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	m2	317,51		
1.1.2.1.8	Remoção de armários e equipamentos de cozinha incluindo a baldeação de materiais e produtos sobrantes a contentor, quando não aproveitáveis.	un	1,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.1.2.1.9	Remoção de peças sanitárias existentes, incluindo tampos, acessórios sanitários, ajudas a mobilidade reduzida, torneiras e/ou misturadoras, transporte a local a designar pelo dono da obra ou fiscalização e baldeação de materiais e produtos sobrantes a contentor, quando não aproveitáveis.	un	13,00		
1.1.2.1.10	Remoção de impermeabilizações de cobertura existente incluindo todos os acabamentos, rufos, caleiras, remates e transporte a local a designar pelo dono da obra ou fiscalização e baldeação de materiais e produtos sobrantes a contentor, quando não aproveitáveis.	m2	490,44		
1.1.2.1.11	Remoção de parque infantil existente e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	un	1,00		
1.1.2.1.12	Remoção de coberto junto a parque infantil existente incluindo pilares, fundações e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	m2	38,88		
1.1.2.1.13	Demolição de parte de edifício da antiga escola primária para implantação de muro campo desportivo, incluindo todas os elementos de betão armado, alvenarias, escada anexa, revestimentos e outros elementos, contenções necessárias bem como a remoção e baldeação de entulhos a contentor. Nota: Os cortes deverão ser feitos por meios mecânicos.	m3	72,58		
1.1.2.1.14	Remoção dos diversos revestimentos de pavimentos exteriores incluindo as bases e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	m2	587,50		
1.1.2.1.15	Remoção de bancada exterior e respectiva fundação e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	m2	39,24		
1.1.2.1.16	Remoção de muretes exteriores e respectivas fundações e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	ml	78,30		
1.1.2.1.17	Remoção de platibanda de cobertura em betão armado e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	ml	15,55		
1.1.2.1.18	Remoção de todas as redes existentes de infraestruturas e baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor. Deverão ter em atenção o corte e desvio das redes.	un	1,00		
1.1.2.1.19	Levantamento e ou desmonte de todos os equipamentos e/ou mobiliário existente, transporte a local a designar pelo dono da obra ou fiscalização, sendo que todo o material que não tem interesse para o dono de obra terá a sua baldeação de entulhos e materiais sobrantes a contentor.	un	1,00		
1.2	**ALVENARIAS**				
1.2.1	EXTERIORES				
1.2.1.1	Fornecimento e execução de alvenaria de tijolo térmico tipo "Preceram" ou equivalente, em parede exterior com 30x19x19 cm, incluindo a execução de padieiras, grampeamentos, reforços estruturais sempre que necessário, assentamento e todos os materiais e trabalhos de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos Inclui-se no preço o fornecimento e colocação de rede "Revitex" em todos os encostos com elementos de betão armado.	m2	168,91		
1.2.1.2	Fornecimento e execução de alvenaria de tijolo de vidro tipo "Guadiana" incolor refª "Fibrosom" com 240x240x80 cm ou equivalente, em parede exterior, incluindo a estrutura de fixação, assentamento e todos os materiais e trabalhos de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos	m2	17,38		
1.2.2	INTERIORES				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.2.2.1	Fornecimento e execução de alvenaria em parede interior constituída por tijolo térmico tipo "Preceram" ou equivalente com 30x19x19 cm, preparação para receber revestimentos, incluindo execução grampeamentos, reforços estruturais sempre que necessário, assentamento e todos os materiais e trabalhos de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos. Inclui-se no preço o fornecimento e colocação de rede "Revitex" em todos os encostos com elementos de betão armado.	m2	91,14		
1.2.2.2	Fornecimento e execução de alvenaria em parede interior constituída por tijolo térmico tipo "Preceram" ou equivalente com 30x19x14 cm, preparação para receber revestimentos, incluindo execução grampeamentos, reforços estruturais sempre que necessário, assentamento e todos os materiais e trabalhos de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos. Inclui-se no preço o fornecimento e colocação de rede "Revitex" em todos os encostos com elementos de betão armado.	m2	277,81		
1.2.2.3	Fornecimento e aplicação de divisórias em painéis compactos fenólicos tipo "Banema" ou equivalente, na cor "cinza claro", incluindo estrutura, portas, fechos e indicação de ocupado/livre, todas as ferragens e acessórios tipo "JNF" ou equivalente, dobradiças em aço inox (3 unidades por porta) e cabides (1 un. por cabine), em aço inox.	m2	38,16		
1.2.2.4	Fornecimento e aplicação de separadores de urinóis em painéis compactos fenólicos tipo "Banema" ou equivalente, na cor "cinza claro", incluindo estrutura, todas as ferragens e acessórios tipo "JNF" ou equivalente, em aço inox.	un	3,00		
1.3	**COBERTURAS / ISOLAM. / IMPERMEABILIZ.**				
1.3.1	Fornecimento e execução de sistema de impermeabilização de cobertura de zonas não visitáveis, com telas asfálticas em isolamento em coberturas superiores, composto por: Camada de forma em betão leve com argila expandida tipo "Leca" ou equivalente, incluindo caimentos e execução de caleiras com pendente mínima de 1% e argamassa de regularização (esp. 2 cm ao traço 1:3); primário betuminoso tipo "Curidan" ou equivalente, membrana impermeabilizante 3 kgs /m2, membrana sobreposta impermeabilizante com 4 kgs/m2, camada de separação geotêxtil tipo "Danofelt PY 200" ou equivalente, isolamento térmico tipo "Dow" ou equivalente com 60 mm de espessura, camada filtrante geotêxtil tipo "Danofelt PY 200" ou equivalente, camada de acabamento final em godo lavado com 8cm de espessura, incluindo cantoneiras de remate devidamente masticadas e emboques para remate e vedação das ligações com tubos de queda e trop-plein da rede de águas pluviais e acabamento com betonilha, incluindo dobras e forra integral de todos os equipamentos e outros dispositivos que venham a ser aplicados posteriormente, em elementos verticais e sob os rufos, todos os cortes e remates necessários devidamente masticados de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos. Os trabalhos deverão incluir uma prévia betonilha de regularização com 3 cm de espessura e acabamento afagado, bem como todos os remates e dobras necessárias. Notas: A medição executada foi realizado no plano horizontal, sendo que a cotação fornecida deverá incluir todos os remates e dobras e zonas verticais necessárias.	m2	608,81		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.3.2	Fornecimento e execução de sistema de impermeabilização de cobertura de zonas não visitáveis, com telas asfálticas em isolamento em coberturas de palas, composto por: Camada de forma em betão leve com argila expandida tipo "Leca" ou equivalente, incluindo caimentos e execução de caleiras com pendente mínima de 1% e argamassa de regularização (esp. 2 cm ao traço 1:3); primário betuminoso tipo "Curidan" ou equivalente, membrana impermeabilizante 3 kgs /m2, membrana sobreposta impermeabilizante com 4 kgs/m2, camada de separação geotêxtil tipo "Danofelt PY 200" ou equivalente, isolamento térmico tipo "Dow" ou equivalente com 60 mm de espessura, camada filtrante geotêxtil tipo "Danofelt PY 200" ou equivalente, camada de acabamento final em godo lavado com 8cm de espessura, incluindo cantoneiras de remate devidamente masticadas e emboques para remate e vedação das ligações com tubos de queda e trop-plein da rede de águas pluviais e acabamento com betonilha, incluindo dobras e forra integral de todos os equipamentos e outros dispositivos que venham a ser aplicados posteriormente, em elementos verticais e sob os rufos, todos os cortes e remates necessários devidamente masticados de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos. Os trabalhos deverão incluir uma prévia betonilha de regularização com 3 cm de espessura e acabamento afagado, bem como todos os remates e dobras necessárias. Notas: A medição executada foi realizado no plano horizontal, sendo que a cotação fornecida deverá incluir todos os remates e dobras e zonas	m2	75,95		
1.3.3	Fornecimento e execução de sistema de impermeabilização de cobertura de zonas visitáveis, com telas asfálticas em isolamento em terraços, composto por: Camada de forma em betão leve com argila expandida tipo "Leca" ou equivalente, incluindo caimentos e execução de caleiras com pendente mínima de 1% e argamassa de regularização (esp. 2 cm ao traço 1:3); primário betuminoso tipo "Curidan" ou equivalente, membrana impermeabilizante 3 kgs /m2, membrana sobreposta impermeabilizante com 4 kgs/m2, camada de separação geotêxtil tipo "Danofelt PY 200" ou equivalente, isolamento térmico tipo "Dow" ou equivalente com 60 mm de espessura, betonilha com 3 cm de espessura para receber o acabamento, incluindo cantoneiras de remate devidamente masticadas e emboques para remate e vedação das ligações com tubos de queda e trop-plein da rede de águas pluviais e acabamento com betonilha, incluindo dobras e forra integral de todos os equipamentos e outros dispositivos que venham a ser aplicados posteriormente, em elementos verticais e sob os rufos, todos os cortes e remates necessários devidamente masticados de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos. Os trabalhos deverão incluir uma prévia betonilha de regularização com 3 cm de espessura e acabamento afagado, bem como todos os remates e dobras necessárias. Notas: A medição executada foi realizado no plano horizontal, sendo que a cotação fornecida deverá incluir todos os remates e dobras e zonas	m2	149,22		
1.3.4	Fornecimento, montagem e colocação de rufos em capacete, em zinco nº 14, com o desenvolvimento necessário, incluindo fixações, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	ml	293,00		
1.3.5	Fornecimento, montagem e colocação de rufos de remate, em zinco nº 14, com o desenvolvimento necessário, incluindo fixações, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	ml	451,80		
1.3.6	Fornecimento e colocação de todas as chaminés de ventilação em zinco nº 14, incluindo fixações, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	un	1,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.3.7	Fornecimento e colocação de cobertura em painel sandwich com 40mm de espessura tipo "Metecno" ou equivalente, incluindo quatro painéis translúcidos, fixações à estrutura prevista na Espacialidade de Betão Armado, todas as ligações, remates, acessórios caleiras (2x16,9m), bem como todos os trabalhos necessários para um perfeito acabamento e estanquicidade, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	172,38		
1.4	**REVESTIMENTO DE TECTOS**				
1.4.1	Fornecimento e montagem de tectos falsos suspensos em painéis tipo "Ultima + Vector" da "Armstrong" ou equivalente, com 600x600x19mm, incluindo recaídas, furações e adaptações para elementos embutidos, estruturas metálicas de suspensão e fixação anti-vibrátil, remates, cortes, remates e todos os trabalhos necessários, pormenores do projecto, recomendações do fabricante e as especificações técnicas do Caderno de Encargos. Nota: As medições foram realizadas no plano horizontal, devendo o preço incluir todas as recaídas, remates e sancas.	m2	409,86		
1.4.2	Fornecimento e montagem de tectos falsos suspensos em painéis de gesso cartonado hidrófugo com 15mm de espessura, para receber pintura, incluindo recaídas, furações e adaptações para elementos embutidos, estruturas metálicas de suspensão e fixação anti vibrátil, coretes, remates, atenuação acústica (juntas com material resiliente vedadas com cordão de silicone, no contorno com paredes e outros elementos verticais), tratamento de juntas, barramento geral, preparação para receber pintura, todos os trabalhos necessários, pormenores do projecto, recomendações do fabricante e as especificações técnicas do Caderno de Encargos. Nota: As medições foram realizadas no plano horizontal, devendo o preço incluir todas as recaídas, remates e sancas.	m2	319,34		
1.4.3	Fornecimento e execução de reboco com prévio chapisco em tectos interiores, com acabamento a areado, para pintar, incluindo alhetas, remates e todos os trabalhos necessários de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos. Nota: As medições foram realizadas no plano horizontal, devendo o preço incluir todas as recaídas, remates e sancas.	m2	35,41		
1.4.4	Execução de limpeza de tecto existente incluindo a reparação sempre que necessário, para pintar com tinta plástica e todos os trabalhos necessários de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	2,13		
1.5	**REVESTIMENTO DE PAREDES**				
1.5.1	Fornecimento e execução de gesso projectado tipo "Seral" em paredes interiores, incluindo todos os trabalhos necessários de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos	m2	734,52		
1.5.2	Fornecimento e colocação de lambrim em vinílico tipo "Sarlon Sparkling" da "Forbo" ou equivalente, assente com cola tipo "Weber" ou equivalente, incluindo remate horizontal, juntas electro-soldadas à mesma cor, todos os cortes e remates, conforme desenhos e Caderno de Encargos. Nota: As medições foram realizadas no plano vertical, devendo o preço incluir todos os cortes e remates.	m2	195,65		
1.5.3	Fornecimento e colocação de mosaico tipo "Cinca", refª "Arquitectos", 20x40, refª mate, assente com cimento cola da "Weber", incluindo todos os cortes e remates, conforme desenhos e Caderno de Encargos. O preço deverá incluir o prévio reboco afagado.	m2	334,49		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.5.4	Fornecimento e colocação de mosaico tipo "Cimenteira do Louro", refª "Marmocim" refª "S/405" ou equivalente, assente com cimento cola da "Weber", incluindo todos os cortes e remates, conforme desenhos e Caderno de Encargos. O preço deverá incluir o prévio reboco afagado.	m2	169,60		
1.5.5	Fornecimento e execução de reboco areado em paredes interiores, para pintar, incluindo todos os trabalhos necessários de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	105,28		
1.5.6	Execução de limpeza de paredes existentes incluindo a reparação sempre que necessário, bem como todos os trabalhos necessários de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos	m2	14,85		
1.5.7	Fornecimento e colocação de sistema de isolamento de fachadas tipo "Armaterm" ou equivalente com 50 mm de espessura, incluindo prévio reboco afagado hidrofugado, pintura final, base em betão, rede de proteção, bem como cortes, remates e trabalhos necessários de acordo com os desenhos e Caderno de Encargos. A medição deverá incluir dobras, reentrâncias e remates.	m2	578,56		
1.5.8	Execução de reparação de todos os perímetros interiores de vãos exteriores nos locais onde se retiraram apainelados de madeira, com gesso projectado tipo "Seral", incluindo pintura igual à existente, todos os trabalhos necessários de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos	un	1,00		
1.6	**REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS**				
1.6.1	PAVIMENTOS INTERIORES				
1.6.1.1	Fornecimento, execução de betonilha de regularização e enchimento de pavimentos com argamassa de cimento e areia, com hidrófugo, executada com argamassa de regularização ao traço 1:3, para posterior aplicação de revestimentos, incluindo todos os cortes e remates de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	774,86		
1.6.1.2	Fornecimento e colocação de vinílico tipo "Sarlon Sparkling" da "Forbo" ou equivalente, assente com cola tipo "Weber" ou equivalente, incluindo rodapés em meia-cana, juntas electro-soldadas à mesma cor, todos os cortes e remates, conforme desenhos e Caderno de Encargos. Nota: As medições foram realizadas no plano horizontal, devendo o preço incluir todos os rodapés, cortes e remates.	m2	540,18		
1.6.1.3	Fornecimento e colocação de mosaico cerâmico anti-derrapante tipo "Cimenteira do Louro" refª "Marmocim" refª "S/408" ou equivalente, assente com cimento cola tipo "Weber" ou equivalente, incluindo todos os cortes e remates, conforme desenhos e Caderno de Encargos.	m2	198,45		
1.6.1.4	Execução de limpeza de pavimento existente incluindo a reparação sempre que necessário, bem como todos os trabalhos necessários de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos	m2	2,23		
1.6.1.5	Fornecimento e colocação de mosaico cerâmico anti-derrapante em pavimentos de escadas tipo "Cimenteira do Louro" refª "Marmocim" refª "S/408" ou equivalente, assente com cimento cola tipo "Weber" ou equivalente, incluindo rodapé, todos os cortes e remates, conforme desenhos e Caderno de Encargos.	m2	36,23		
1.6.2	PAVIMENTOS EXTERIORES				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.6.2.1	Fornecimento e colocação de pavimentos de circulações exteriores executado com betão acabado a helicóptero com 10cm de espessura, incluindo malha-sol e camada de brita com 15 cm e tout-venant com 20 cm, todas as movimentações de terras, trabalhos necessários à sua boa execução e de acordo com os pormenores desenhados e Caderno de Encargos.	m2	442,11		
1.6.2.2	Fornecimento e colocação de pavimento em zonas norte e sul da área da relva sintética e executado com betão acabado a helicóptero com 10cm de espessura, incluindo malha-sol e camada de brita com 15 cm e tout-venant com 20 cm, todas as movimentações de terras, trabalhos necessários à sua boa execução e de acordo com os pormenores desenhados e Caderno de Encargos.	m2	352,68		
1.6.2.3	Fornecimento e colocação de pavimento de recreio coberto executado com betão acabado a helicóptero com 10cm de espessura, incluindo malha-sol e camada de brita com 15 cm e tout-venant com 20 cm, todas as movimentações de terras, trabalhos necessários à sua boa execução e de acordo com os pormenores desenhados e Caderno de Encargos.	m2	170,34		
1.6.2.4	Fornecimento e colocação de relva sintética com 2 cm de espessura, no campo de jogos, assente sobre pó de pedra cm 5cm de espessura e tout-venant com 15 cm de espessura, incluindo todas as movimentações de terras, cortes, remates, acessórios, marcações do campo e trabalhos necessários de acordo com desenhos e Caderno de Encargos.	m2	128,00		
1.6.2.5	Fornecimento e colocação de relva sintética com 2 cm de espessura, na envolvente do campo de jogos, assente sobre pó de pedra cm 5cm de espessura e tout-venant com 15 cm de espessura, incluindo todas as movimentações de terras, cortes, remates, acessórios, marcações do campo e trabalhos necessários de acordo com desenhos e Caderno de Encargos.	m2	211,56		
1.6.2.6	Fornecimento e colocação de terra vegetal para execução de horta pedagógica, com 60cm de espessura, incluindo todas as movimentações de terras e trabalhos necessários de acordo com os desenhos e Caderno de Encargos.	m2	132,18		
1.6.2.7	Fornecimento e execução de relva, incluindo terra vegetal com 40cm de espessura, todas as movimentações de terras, cortes, remates, acessórios e trabalhos necessários de acordo com desenhos e Caderno de Encargos.	m2	48,59		
1.6.2.8	Fornecimento e colocação de árvores "Grevilea Robusta 20/25", incluindo prévia adubação, todas as movimentações de terras, cortes, remates, acessórios e trabalhos necessários de acordo com desenhos e Caderno de Encargos.	un	9,00		
1.6.2.9	Fornecimento e colocação de arbusto "Laurus", incluindo prévia adubação, todas as movimentações de terras, cortes, remates, acessórios e trabalhos necessários de acordo com desenhos e Caderno de Encargos.	un	30,00		
1.6.2.10	Fornecimento e colocação de caldeira em betão com 5cm de espessura e dimensões de 1,20x1,20 m, incluindo todas as movimentações de terras, cortes, remates, acessórios e trabalhos necessários de acordo com desenhos e Caderno de Encargos.	un	8,00		
1.6.2.11	Fornecimento e colocação de grelha para recolha de águas pluviais, incluindo caleira em betão polímero, ligação à rede de águas pluviais, todos os trabalhos de movimentação de terras, cortes, remates e trabalhos necessários de acordo com desenhos e Caderno de Encargos.	ml	7,20		
1.7	**CANTARIAS**				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.7.1	Fornecimento e colocação de soleiras de vãos exteriores em granito amarelo, incluindo o assentamento com adesivo da "Weber", conforme desenhos de pormenor e Caderno de Encargos. O preço deverá incluir todos os cortes e remates.	ml	31,00		
1.7.2	Fornecimento e colocação de peitoris de vãos exteriores em granito amarelo, incluindo o assentamento com adesivo da "Weber", conforme desenhos de pormenor e Caderno de Encargos. O preço deverá incluir todos os cortes e remates.	ml	15,55		
1.7.3	Fornecimento e colocação de tampo e frente de bancada de instalações sanitárias em granito com 3 cm de espessura, incluindo furos, topos boleados e estrutura de fixação em aço inox, conforme desenhos de pormenor e Caderno de Encargos. O preço deverá incluir todos os cortes e remates.	ml	12,00		
1.7.4	Fornecimento e montagem de tampo e frente de bancadas, em salas, em granito com 40mm de espessura, incluindo lavatório de embutir em inox, torneira temporizada de lavatório, compacta, de caudal regulável, do tipo "OFA" Ref.ª "GKT0008TR" ou equivalente e estrutura de fixação em aço inox, bem como todos os materiais necessários para um perfeito funcionamento, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	ml	10,80		
1.7.5	Fornecimento e montagem de lambrim em granito com 40mm de espessura, incluindo fixação, bem como todos os materiais necessários para um perfeito funcionamento, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	7,92		
1.8	**SERRALHARIAS**				
1.8.1	Fornecimento e colocação de caixilharia exterior de alumínio com corte térmico do tipo "Navarra" séries "4200" ou equivalente, incluindo vidros duplos as espessuras de 6+12+33.1 mm, soleiras e peitoris em chapa termolacada, grelhas, acessórios, ferragens, forras, aros, pré-aros, molas, trincos eléctricos, conforme mapa de vãos e especificações técnicas do Caderno de Encargos.				
1.8.1.1	P1, com 1,95x2,80m, de duas folhas de batente, com barra anti-pânico e uma bandeira basculante	un	1,00		
1.8.1.2	P2, com 0,95x2,80m, de uma folha de batente, com barra anti-pânico e uma bandeira basculante	un	1,00		
1.8.1.3	P3, com 3,30x2,40m, de três folhas de correr e três folhas de bandeira basculante	un	6,00		
1.8.1.4	P4, com 1,70x2,50m, de duas folhas de batente, com barra anti-pânico e uma bandeira basculante	un	1,00		
1.8.1.5	J1, com 5,95x2,30m, de três folhas fixas	un	1,00		
1.8.1.6	J2, com 3,30x2,80m, de três folhas de correr e três folhas de bandeira basculante	un	2,00		
1.8.1.7	J3, com 1,60x0,50m, de uma folha basculante	un	6,00		
1.8.2	Fornecimento e colocação de porta corta-fogo E30C (Pi5), com 1,60x2,10m, incluindo barras anti-pânico, acessórios, ferragens, forras, aros, pré-aros, conforme mapa de vãos e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	un	1,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.8.3	Fornecimento e colocação de guarda metálica exterior, constituída por prumos em varão de 20mm, barras chatas de 10mm e 20mm, incluindo prévia metalização e acabamento a pintura esmalte, ferragens, acessórios, remates, fixações, chumbadouros, tampas e todos os trabalhos necessários, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	ml	55,10		
1.8.4	Fornecimento e colocação de corrimão metálico em escadas exteriores, incluindo prévia metalização e acabamento a pintura esmalte, ferragens, acessórios, remates, fixações, chumbadouros, tampas e todos os trabalhos necessários, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	ml	18,20		
1.8.5	Fornecimento e colocação de divisórias incluindo portas de vidro, em zonas de duches em vidro temperado de 10 mm de espessura, incluindo ferragens, acessórios, forras e aros tudo em aço inox, conforme mapa de vãos e especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	3,20		
1.8.6	Fornecimento e colocação de portões exteriores e perfis lacados, incluindo acessórios, ferragens, forras, aros, pré-aros, molas, trincos eléctricos, conforme mapa de vãos e especificações técnicas do Caderno de Encargos.				
1.8.6.1	PE1, com 2,50x1,10m, de duas folhas de batente.	un	2,00		
1.8.6.2	PE2, com 2,30x1,10m, de uma folha de batente e uma folha fixa.	un	1,00		
1.9	**CARPINTARIAS**				
1.9.1	Fornecimento e montagem de portas interiores pré-fabricadas com enchimento celuloso e painéis em "MDF" hidrófugo, folheadas a madeira de "Tola" envernizada, incluindo aros e guarnições em madeira maciça, cassetes metálicas (nas portas de correr), ferragens e acessórios em aço inox tipo "JNF" ou equivalente, acabamentos, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos. Os preços deverão incluir todos os revestimentos ou forras necessárias.				
1.9.1.1	Pi1, com 1,00x2,10m, com uma folha de batente	un	1,00		
1.9.1.2	Pi2, com 0,80x2,10m, com uma folha de batente	un	1,00		
1.9.1.3	Pi3, com 0,90x2,10m, com uma folha de correr	un	1,00		
1.9.1.4	Pi4, com 0,90x2,10m, com uma folha de batente	un	13,00		
1.9.2	Fornecimento e montagem de armários de salas em madeira de Tola e MDF lacados, incluindo portas, prateleiras, forras, acabamentos, ferragens e acessórios tipo "JNF" ou equivalente, bem como todos os materiais necessários para um perfeito funcionamento, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.				
1.9.2.1	Sala Polivalente com 4,00x3,00m (piso -1)	un	1,00		
1.9.2.2	Sala 3 com 3,20x3,00m (piso 0)	un	1,00		
1.9.2.3	Sala 4 com 3,20x3,00m (piso 0)	un	1,00		
1.9.2.4	Sala 5 com 3,20x3,00m (piso 0)	un	1,00		
1.9.3	Fornecimento e aplicação de Corrimão em madeira de Tola, com fixação, incluindo envernizamento com verniz de dois componentes, cortes, remates e todos os trabalhos e materiais necessários a um bom acabamento, conforme peças desenhadas e caderno de encargos.	ml	26,40		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.10	**PINTURAS**				
1.10.1	Fornecimento e aplicação de pintura em tectos interiores com acabamento com gesso cartonado, com tinta de acabamento mate em solução de resinas de hydro-pliolite e hydro-armadura, tipo "084" da "Robbialac" ou equivalente, cor a escolher, com as demãos necessárias, incluindo prévio primário tipo "0.20-0104" da "Robbialac" ou equivalente, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.	m2	319,34		
1.10.2	Fornecimento e aplicação de pintura em tectos interiores com acabamento a areado, com tinta de acabamento mate em solução de resinas de hydro-pliolite e hydro-armadura, tipo "084" da "Robbialac" ou equivalente, cor a escolher, com as demãos necessárias, incluindo prévio primário tipo "0.20-0104" da "Robbialac" ou equivalente, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.	m2	35,41		
1.10.3	Fornecimento e aplicação de pintura em tecto interior existente, com tinta de acabamento mate em solução de resinas de hydro-pliolite e hydro-armadura, tipo "084" da "Robbialac" ou equivalente, cor a escolher, com as demãos necessárias, incluindo prévio primário tipo "0.20-0104" da "Robbialac" ou equivalente, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.	m2	2,13		
1.10.4	Fornecimento e aplicação de pintura em paredes interiores com gesso projectado, com tinta de acabamento mate em solução de resinas de hydro-pliolite e hydro-armadura, tipo "084" da "Robbialac" ou equivalente, cor a escolher, com as demãos necessárias, incluindo prévio primário tipo "0.20-0104" da "Robbialac" ou equivalente, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.	m2	538,87		
1.10.5	Fornecimento e aplicação de pintura em paredes interiores com acabamento a areado, com tinta de acabamento mate em solução de resinas de hydro-pliolite e hydro-armadura, tipo "084" da "Robbialac" ou equivalente, cor a escolher, com as demãos necessárias, incluindo prévio primário tipo "0.20-0104" da "Robbialac" ou equivalente, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.	m2	105,28		
1.10.6	Fornecimento e aplicação de pintura em paredes interiores existentes, com tinta de acabamento mate em solução de resinas de hydro-pliolite e hydro-armadura, tipo "084" da "Robbialac" ou equivalente, cor a escolher, com as demãos necessárias, incluindo prévio primário tipo "0.20-0104" da "Robbialac" ou equivalente, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.	m2	14,85		
1.11	**EQUIPAMENTO SANITÁRIO**				
1.11.1	Fornecimento, transporte, colocação e montagem de louça sanitária da "Sanitana" ou equivalente, incluindo kit's de fixações, sifões, placas de comando de descargas, acessórios, ligações, vedações e todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes, pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.				
1.11.1.1	Sanitas compacta tipo Série "NEXO" refª "NXSC4T" ou equivalentes.	un	13,00		
1.11.1.2	Lavatórios de encastrar tipo "ANADIA" ou equivalentes.	un	15,00		
1.11.1.3	Lavatórios de fixação e meia-coluna tipo "NEXO 55" ou equivalentes.	un	1,00		
1.11.1.4	Urinóis tipo "Modelo Mini" ou equivalentes, incluindo fluxómetro.	un	4,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.11.2	Fornecimento e colocação de misturadoras, incluindo acessórios de fixações, ligações e todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos				
1.11.2.1	Torneira temporizada para lavatório tipo "ELITE" refª "10021001" ou equivalente	un	15,00		
1.11.2.2	Torneira temporizada para lavatório tipo "LIZ" refª "10021020" ou equivalente	un	1,00		
1.11.2.3	Misturadora monocomando para base de chuveiro, em latão cromado do tipo "OFA" Refª "GTT2002" ou equivalente, incluindo mangueira, chuveiro e suporte de parede.	un	2,00		
1.11.2.4	Torneira temporizadora para urinol tipo "Erix" refª "ET453" ou equivalente	un	4,00		
1.11.3	Fornecimento e colocação de apoios de pessoas de mobilidade reduzida da "JNF" ou equivalente, incluindo acessórios de fixações, ligações e todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.				
1.11.3.1	Barra de apoio referência "IN 12.001" ou equivalente.	un	1,00		
1.11.3.2	Barra de apoio referência "IN 12.002" ou equivalente.	un	1,00		
1.11.4	Fornecimento e colocação de acessórios de instalações sanitárias, incluindo acessórios de fixações, ligações e todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do Caderno de Encargos.				
1.11.4.1	Secadores de mãos referência "Smartflow M04A" da "Mediclinics" ou equivalente.	un	7,00		
1.11.4.2	Dispensador de sabão líquido referência "DJ0523" da "Mediclinics" ou equivalente.	un	7,00		
1.11.4.3	Dispensador de toalhas de papel referência "DT0505" da "Mediclinics" ou equivalente.	un	7,00		
1.11.4.4	Dispensador de papel higiénico referência "PR0513" da "Mediclinics" ou equivalente.	un	13,00		
1.11.4.5	Piaçabas com porta-piaçabas referência "EH327" da "Erix" ou equivalente.	un	13,00		
1.11.4.6	Papeleira referência "IN 60.559" da "Mediclinics" ou equivalente.	un	7,00		
1.11.5	Fornecimento e colocação de espelhos meio-cristal com 6mm de espessura, em zonas com lavatórios, incluindo fixação e todos os trabalhos necessários, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações do caderno de encargos, em instalações sanitárias.	m2	15,60		
1.11.6	Execução de rebaixamento e pavimento para bases de duche moldadas no pavimento incluindo ralos, sifões, caimentos, remates, acessórios, ligações, vedações e todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, de acordo com os pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	un	2,00		
1.12	**DIVERSOS**				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.12.1	Fornecimento e montagem de estores de rolo manuais com tela tipo "Screen 5500" cor a escolher ou equivalente, incluindo sistema de isolamento sistema de enrolar, equipamento de manobra, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários para um perfeito acabamento conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	96,86		
1.12.2	Fornecimento e colocação de balizas de andebol, em alumínio, homologadas, incluindo redes, remates e fixações, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários para um perfeito acabamento, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	un	2,00		
1.12.3	Fornecimento e colocação de rede plastificada em perímetro de campo desportivo, incluindo prumos de fixação e travamento, sapatas em betão armado, remates e acessórios, bem como todos os acessórios e trabalhos necessários para um perfeito acabamento, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.	m2	253,20		
1.12.4	Fornecimento e montagem de cozinha constituída por pelos elementos a seguir discriminados, incluindo todos os materiais necessários para um perfeito funcionamento, conforme pormenores do projecto e as especificações técnicas do Caderno de Encargos.				
1.12.4.1	Figorífico tipo "Beko" modelo "RDSA310M20" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.2	Escaparate tipo "Norfrinox" com 1050x600x850/900mm.	un	1,00		
1.12.4.3	Escaparate tipo "Norfrinox" com 1500x600x850/900mm ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.4	Escaparate tipo "Norfrinox" com 1980x600x850/900mm ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.5	Escaparate tipo "Norfrinox" com 1920x755x850/900mm ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.6	Escaparate tipo "Norfrinox" com 635x735x850/900mm ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.7	Estante tipo "Norfrinox" com 1550x500x1950mm ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.8	Forno micro-ondas tipo "Orbegozo" modelo "MI 20 17/15" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.9	Placa vitrocêrmica tipo "Balay" modelo "3EB720XR" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.10	Forno convencional tipo "Balay" modelo "3HB2010XO" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.11	Elemento vertical de tabuleiros/copos/talheres/pão tipo "Purever-Alyat" modelo "SETALT+SECALT+SETTALT+SEPALT" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.12	Elemento banho-maria com estufa tipo "Purever-Alyat" modelo "SEBMEALT1450" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.13	Elemento neutro tipo "Purever-Alyat" modelo "SENALT0725ESP" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.14	Balde de detritos tipo "CBD" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.15	Torneira misturadora monofuro de bancada com duche + bica tipo "DTK" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.16	Máquina de lavar pratos basculante tipo "Univerbar" modelo "COMPACT 9000" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.17	Lava-mãos tipo "SLM4040DSC" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.18	Porta com em aço inox tipo "Norfrinox" ou equivalente.	un	1,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
1.12.4.19	Armário vertical para louça tipo "AL150CP" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.4.20	Aro em aço inox em zona de passagem de louça tipo "Norfrinox" ou equivalente.	un	1,00		
1.12.5	Fornecimento e execução de caixas de proteção dos tubos de avac na cobertura., em talvenaria, isolamento, remates de estanquicidade e todos os trabalhos necessários.	un	1,00		
1.12.6	Apoio de construção civil às diversas especialidades, incluindo aberturas e fecho de roços/carotes em paredes e lajes e de valas bem como todos os trabalhos necessários ao desenvolvimento dos diversos projectos previstos, de acordo com projecto de especialidade, incluindo materiais, equipamentos e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.	un	1,00		
1.12.7	Limpeza final da Obra.	un	1,00		
1.12.8	Limpeza e Desinfeção	un	1,00		
1.12.9	Ensaios, Testes e Formação	un	1,00		
1.12.10	Telas finais	un	1,00		
2.	**ESTABILIDADE**				
2.1	**MOVIMENTO DE TERRAS**				
2.1.1	Escavação				
2.1.1.1	Escavação geral de terras para implantação de plataformas de trabalho.	m3	1589,69		
2.1.1.2	Escavação de caboucos para implantação de sapatas isoladas e vigas de fundação.	m3	657,85		
2.1.2	Execução de aterros com terras bem compactadas e por camadas de 30cm.	m3	2303,58		
2.1.3	Execução de aterros com terras de empréstimo bem compactadas e por camadas de 30cm.	m3	89,13		
2.2	**BETÃO ARMADO**				
2.2.1	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de sapatas de fundação de pilares do Edifício, incluindo aditivo hidrófugo certificado, cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	20,76		
2.2.2	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de sapatas de fundação de muros exteriores, incluindo aditivo hidrófugo certificado, cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	91,13		
2.2.3	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de vigas de fundação do Edifício, incluindo aditivo hidrófugo certificado, cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	9,25		
2.2.4	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de laje de ensoleiramento do Edifício, incluindo aditivo hidrófugo certificado, cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	56,90		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
2.2.5	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de muros de suporte do Edifício, incluindo aditivo hidrófugo certificado, cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	57,10		
2.2.6	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de muros exteriores, incluindo aditivo hidrófugo certificado, cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	126,46		
2.2.7	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de pilares, incluindo cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	10,73		
2.2.8	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de vigas, incluindo cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	31,53		
2.2.9	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de lajes maciças, incluindo cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	108,52		
2.2.10	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de lajes de escadas interiores, incluindo cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	5,70		
2.2.11	Fornecimento e colocação de betão C25/30, na execução de lajes de escadas exteriores, incluindo cofragem e descofragem, aço A400NR, cortes, empalmes, desperdícios, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	m3	6,08		
2.3	**ESTRUTURA METÁLICA**				
2.3.1	Fornecimento e colocação de estrutura metálica na cobertura do recreio coberto, constituída por perfis HEA160, ómegas 130.1.5, chapas e desperdícios, incluindo ligações, soldagens, pinturas, todos os trabalhos necessários, acessórios de fixação e remates, de acordo com os desenhos de pormenor. O preço deverá incluir igualmente a caleira em chapa termolacada com 350x150mm.				
2.3.1.1	HEA160	kg	2588,56		
2.3.1.2	Omega 130 1.5	kg	532,35		
2.3.1.3	Ligações e desperdícios	kg	109,23		
2.4	**DIVERSOS**				
2.4.1	Fornecimento e execução de junta de dilatação tipo "Water-stop" ou equivalente no muro MS2, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	un	1,00		
2.4.2	Execução de trabalhos de contenção na execução do piso -1 do edifício de modo que não se comprometa a integridade estrutural da edificação existente, conforme peças desenhadas e as Condições Técnicas Gerais.	un	1,00		
2.4.3	Execução de revestimento em betão moldado por cofragem do tipo "Cofratubo" de 250mm de diâmetro, em pilar metálico HEA 160 intermédio (adjacente à parede do edifício), pertencente à estrutura metálica da cobertura do Recreio.	m3	0,18		
3.	**ABASTECIMENTO DE ÁGUA**				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
3.1	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**				
3.1.1	Desvios provisórios da rede existente, sempre que se venha a verificar necessario, durante a execução dos trabalhos, incluindo todos os trabalhos complementares necessários.	un	1,00		
3.2	**REDE EXTERIOR**				
3.2.1	Fornecimento e montagem de tubagem em PEAD PN10, incluindo todos os acessórios, ligação e uniões ao edifício. Inclui-se neste artigo a escavação e tapamento em vala, incluindo almofada de areia para colocação de tubagem.				
3.2.1.1	Ø 50 mm	ml	12,00		
3.2.1.2	Ø 40 mm	ml	15,00		
3.2.1.3	Ø 32 mm	ml	80,00		
3.2.1.4	Ø 25 mm	ml	75,00		
3.3	**REDE INTERIOR**				
3.3.1	Fornecimento e montagem de tubagem PP-R PN20, tipo "COPRAX", na rede interior de distribuição de água fria, água quente e rede de retorno, incluindo isolamento em manta tipo armaflex, nas redes de água quente e de retorno, com 20 mm de espessura, incluindo todos os acessórios, ligações e uniões e todos os trabalhos complementares necessários.				
3.3.1.1	Ø 16	ml	16,10		
3.3.1.2	Ø 20	ml	56,55		
3.3.1.3	Ø 25	ml	30,25		
3.3.1.4	Ø 32	ml	63,00		
3.3.1.5	Ø 40	ml	7,50		
3.3.1.6	Ø 50	ml	40,25		
3.4	**VALVULAS**				
3.4.1	Fornecimento e montagem de válvula de corte, incluindo todos os acessórios, ligações e uniões.	un	26,00		
3.4.2	Fornecimento e montagem de válvula redutora de pressão, incluindo todos os acessórios, ligações e uniões ao seu bom funcionamento (se necessário).	un	1,00		
3.4.3	Fornecimento e execução de caixa para contadores de água (rede de abastecimento e rede de incendio) incluindo todos os acessórios, ligações e uniões ao seu bom funcionamento.	un	2,00		
3.5	**FILTRO**				
3.5.1	Fornecimento e montagem de filtro, incluindo todos os acessórios, ligações e uniões ao seu bom funcionamento.	un	1,00		
3.6	**PASSADORES DE SEGURANÇA**				
3.6.1	Fornecimento e montagem de passadores de corte, incluindo todos os acessórios, ligações e uniões ao seu bom funcionamento.	un	1,00		
3.7	**TORNEIRAS DE LAVAGEM/REGA**				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
3.7.1	Fornecimento e montagem de torneiras de lavagem/rega com chave, incluindo todos os acessórios, ligações e uniões ao seu bom funcionamento.	un	7,00		
3.8	**REDE DE INCÊNDIO ARMADA**				
3.8.1	Fornecimento e montagem de tubagem em PEAD PN10, incluindo todos os acessórios, ligação e uniões ao edifício. Inclui-se neste artigo a escavação e tapamento em vala, incluindo almofada de areia para colocação de tubagem.				
3.8.1.1	Ø 2" 1/2	ml	35,00		
3.8.2	Fornecimento e montagem de tubagem em aço galvanizado, no interior, incluindo todos os acessórios, ligações e uniões e respectiva pintura.				
3.8.2.1	Ø 2"	ml	28,50		
3.8.2.2	Ø 1" 1/4	ml	15,00		
3.8.3	Fornecimento e montagem de bocas de incêndio tipo carretel de 30 metros, incluindo válvula de seccionamento, manómetro, todos os acessórios e trabalhos complementares, de acordo com desenhos e caderno de encargos.	un	3,00		
3.8.4	Fornecimento e montagem de manometro de pressão na boca de incêndio mais desfavorável, incluindo todos os trabalhos acessórios. Tudo devidamente executado de acordo com indicações do fabricante.	un	1,00		
3.8.5	Fornecimento e montagem de marcos de água, incluindo todos os acessórios, ligações, válvulas, ligações à rede publica existente, uniões e demais trabalhos complementares necessários. Este artigo inclui a escavação e tapamento em vala, incluindo almofada de areia para colocação de tubagem.	un	1,00		
3.9	**DIVERSOS**				
3.9.1	Ensaios da rede	un	1,00		
3.9.2	Elaboração e entrega de telas finais, compilação tecnica, assim como dos manuais de utilização dos equipamentos.	un	1,00		
3.9.3	Execução des vistorias a realizar pelas entidades inspectoras, com vista à emissão dos certificado de conformidade.	un	1,00		
4.	**AGUAS RESIDUAIS**				
4.1	**REDE DE AGUAS RESIDUAIS**				
4.1.1	Desvios provisórios da rede existente, sempre que se venha a verificar necessario, durante a execução dos trabalhos, incluindo todos os trabalhos complementares necessários.	un	1,00		
4.1.2	Tubagem em PVC de 6 Kg/cm2, PVC-U Série B, incluindo fornecimento, montagem e acessórios de ligação, de acordo com o caderno de encargos e os desenhos de pormenor e demais trabalhos necessários à sua correcta execução, incuindo abertura e fecho de valas, transporte a vazadouro do material sobrante e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.				
4.1.2.1	em ramais (interiores):				
4.1.2.1.1	Ø 50 mm	ml	60,00		
4.1.2.1.2	Ø 75 mm	ml	28,00		
4.1.2.1.3	Ø 90 mm	ml	65,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
4.1.3	Tubagem em PVC de 6 Kg/cm2, PVC-U Série B, incluindo fornecimento, montagem e acessórios de ligação, de acordo com o caderno de encargos e os desenhos de pormenor e demais trabalhos necessários à sua correcta execução, incuindo abertura e fecho de valas, transporte a vazadouro do material sobrante e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.				
4.1.3.1	em coletores (exteriores):				
4.1.3.1.1	Ø 110mm	ml	83,00		
4.1.3.1.2	Ø 125mm	ml	42,00		
4.1.4	Tubagem em PVC de 6 Kg/cm2, PVC-U Série B, incluindo fornecimento, montagem e acessórios de ligação, de acordo com o caderno de encargos e os desenhos de pormeno e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.				
4.1.4.1	em tubos de queda, com isolamento de lã de rocha de 40 mm.				
4.1.4.1.1	Ø 50mm	ml	9,00		
4.1.4.1.2	Ø 110mm (inclui boca de limpeza)	ml	10,00		
4.1.5	Tubagem em PVC de 6 Kg/cm2, PVC-U Série B, incluindo fornecimento, montagem e acessórios de ligação, de acordo com o caderno de encargos e os desenhos de pormeno e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.				
4.1.5.1	em tubos de ventilação da rede predial:				
4.1.5.1.1	Ø 90mm	ml	16,00		
4.1.6	Fornecimento e execução de caixas de visita interiores com secção e altura variável, de acordo com peças desenhadas de projecto, com paredes em betão com 0,15m de espessura, soleira de betão armado com 0,15 m de espessura e execução de meias canas, com tampas em aço galvanizado rebaixada com vedação hidraúlica, rebocadas e cerezitadas no interior, incluindo escavação, aterro, compactação e todos os trabalhos complementares, conforme caderno de encargos e desenhos de pormenor.	un	3,00		
4.1.7	Fornecimento e execução de caixas de visita exteriores com secção e altura variável, de acordo com peças desenhadas de projecto, com paredes em betão com 0,15m de espessura, soleira de betão armado com 0,15 m de espessura e execução de meias canas, com tampas em ferro fundido rebaixada com vedação hidraúlica, rebocadas e cerezitadas no interior, incluindo escavação, aterro, compactação e todos os trabalhos complementares, conforme caderno de encargos e desenhos de pormenor.	un	10,00		
4.1.8	Fornecimento e execução de caixas de visita exteriores, com queda guiada, em argolas de betão pré-fabricado com Ø1,50m, tampa em ferro fundido rebaixada Ø0,60m, com vedação hidraúlica, profundidade de acordo com defindio nas peças desenhadas de projecto, rebocada e cerezitadas no interior, fundo em massame de betão armado e execução de meias canas, degraus em ferro fundido e patamar de descanso, incluindo escavação, aterro, compactação, todos os trabalhos complementares, conforme Caderno de Encargos e peças desenhadas. Caso necessário, levará proteção de homem.	un	1,00		
4.1.9	Fornecimento e execução de chaminés de bengala com rede anti-pássaro, para tubos de ventilação, incluindo todos os acessórios,conforme cademo de encargos e desenhos de pormenor.	un	4,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
4.1.10	Fornecimento e montagem de caixas de pavimento sifonadas em PVC rígido, com tampa em aço inox, embebidas em pavimentos, devidamente assentes e ligadas, incluindo todos os acessórios necessários, de acordo com o caderno de encargos e desenhos de pormenor.	un	14,00		
4.1.11	Fornecimento e execução de caleira em aço inóx, sifonada tipo "Aco", ref.canal modular 125, com grelha em aço inóx , entramada lisa/antideslizante, incluindo todos os acessórios e ligações necessários, de acordo com o caderno de encargos e desenhos de pormenor.	ml	5,00		
4.1.12	Fornecimento e montagem de separadora de gorduras pré-fabricada tipo "GORTECH® NS 2, da ECODEPUR, no local assinalado nas peças desenhadas, incluindo base para o seu correcto assentamento e todos os trabalhos complementares necessarios, de acordo com o caderno de encargos, desenhos de pormenor e fichas tecnicas do produto. Nota: Inclui tampa FFD quadrada B125 ECODEPUR e também sonda de alarme ECODEPUR, MODELO ECO-SET e respectiva alimentação electrica.	un	1,00		
4.2	**LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA**				
4.2.1	O ponto de ligação é o indicada nas peças desenhadas de projeto e inclui a execução de nova caixa de visita, com a demolição da existente, incluindo o fornecimento e colocação de tampa em ferro fundido, nas profundidades definidas em projeto e inclui também a escavação, aterro, compactação e todos os trabalhos complementares, conforme caderno de encargos e desenhos de pormeno, bem como transporte de produtos sobrantes a vazadouro.	un	1,00		
4.3	**DIVERSOS**				
4.3.1	Execução de Telas Finais de toda a Rede de Águas Residuais, a serem entregues ao dono de obra, e para eventual licenciamento. Inclui-se também a entrega de todos os elementos relativos à compilação tecnica.	un	1,00		
4.3.2	Execução de todas as ligações dos esgotos dos equipamento de avac à rede de saneamento da empreitada, incluindo todos os trabalhos complementares necessários	un	1,00		
4.3.3	Execução de Ensaios da Rede à pressão regulamentada.	un	1,00		
5.	**ÁGUAS PLUVIAIS**				
5.1	**REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**				
5.1.1	Desvios provisórios da rede existente, sempre que se venha a verificar necessario, durante a execução dos trabalhos, incluindo todos os trabalhos complementares necessários.	un	1,00		
5.1.2	Execução de vala drenante em perímetro de muro em contacto com o terreno, com uma pendente mínima de 0,50%, para captação das águas que se filtram através da superfície do terreno, com colocação de camada de brita, geodreno de 125 mm de diametro, envolto em manta geotextil, incluindo todos os trabalhos complementares necessarios.	ml	59,95		
5.1.3	Tubagem em PVC de 6 Kg/cm2, PVC-U Série B, em coletores, incluindo fornecimento, montagem e acessórios de ligação, de acordo com o caderno de encargos e os desenhos de pormenor, bem como incluindo acessórios, ligações, abertura e fecho de valas, transporte a vazadouro do material sobrante e demais trabalhos necessários à sua correcta execução.				
5.1.3.1	Ø 90mm	ml	9,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
5.1.3.2	Ø 110mm	ml	1,20		
5.1.3.3	Ø 125mm	ml	182,00		
5.1.3.4	Ø 140mm	ml	32,00		
5.1.3.5	Ø 160mm	ml	50,00		
5.1.3.6	Ø 200 mm	ml	21,00		
5.1.3.7	Ø 250 mm	ml	15,00		
5.1.4	Fornecimento e execução de caixas de areia, com alturas variaveis definidas em projecto, e de secção de acordo com pormenor em função da sua altura, em betão pré-fabricado, com 0,12 m de espessura, fundo em brita, com o fornecimento e colocação de tampas em ferro fundido, incluindo escavação, aterro, compactação e todos os trabalhos complementares, conforme caderno de encargos e desenhos de pormenor.	un	22,00		
5.1.5	Fornecimento e execução de caixas de areia, com queda guiada, com alturas variaveis definidas em projecto, e de secção de acordo com pormenor em função da sua altura, em betão pré-fabricado, com 0,12 m de espessura, fundo em brita, com o fornecimento e colocação de tampas em ferro fundido, incluindo escavação, aterro, compactação e todos os trabalhos complementares, conforme caderno de encargos e desenhos de pormenor.	un	5,00		
5.1.6	Fornecimento e execução de caleira em zinco nº 14, em cobertura inclinada, com secção rectangular de 150 x 110 mm, incluindo ligações ao tubos de queda e todos os trabalhos de construção civil e materiais/acessorios complementares necessários.	ml	35,53		
5.1.7	Fornecimento e aplicação de ralos de pinha, em pcv, aplicados na cobertura (para o topo dos tubos de queda), acessórios, trabalhos de construção civil, todos os trabalhos e materiais necessários, nos diâmetros:				
5.1.7.1	PVC-Ø 90	un	1,00		
5.1.7.2	PVC-Ø110	un	1,00		
5.1.7.3	PVC-Ø 125	un	11,00		
5.1.7.4	PVC-Ø140	un	2,00		
5.1.8	Fornecimento e montagem de tubos de queda em PVC, de 6 Kg/cm2, PVC-U Série B, com pintura a definir pela arquitetura, com braçadeiras em PVC, incluindo todos os acessórios, com os seguintes diâmetros:				
5.1.8.1	PVC - 90	ml	3,30		
5.1.8.2	PVC-Ø110	ml	3,30		
5.1.8.3	PVC-Ø125	ml	49,50		
5.1.8.4	PVC-Ø140	ml	6,60		
5.1.11	GRELHAS E CALEIRAS				
5.1.11.1	Fornecimento e montagem de canal e grelhas tipo "Aco Self" em ferro fundido com 15cm de largura, profundiade de 14,5 cm, incluindo todos os trabalhos de construção civil e materiais/acessorios complementares necessários.	ml	18,20		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
5.1.10	Execução de canal em betão moldadeo in situ, com pendente minima de 0,5 %, e fornecimento e colcoação de grelhas tipo "Aco Self" em aço galvanizado com 15cm de largura, m, incluindo todos os trabalhos de construção civil e materiais/acessorios complementares necessários.				
5.1.10.1	No perimetro do campo de jogos	ml	56,00		
5.1.10.2	Junto da zona de entrada	ml	23,00		
5.2	**LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA**				
5.2.1.	Verificação da ligação existente à rede publica, incluindo-se, se necessário, a execução de colector até à EN 204, incluindo também se necessário a construção de câmara ramal de ligação (CRL), devidamente acabada com caneluras direcionais, acabamento interior, rebocada e selada com argamassa de 600 kg/m3 de cimento, degraus, executadas de acordo com os desenhos da planta e de pormenor, incluindo tampa de ferro fundido reforçado. Incluindo também movimento de terras e fornecimento de material e aplicação. A construção da caixa ramal de ligação será de acordo com as normas dos serviços municipalizados locais.				
5.2.1.1	Fornecimento e execução de colector	ml	30,00		
5.2.1.2	Fornecimento e execução de câmara de ramal de ligação, de acordo com o descritivo acima	un	1,00		
5.2.1.3	Reposição do pavimento	m2	45,00		
5.3	**DIVERSOS**				
5.3.1.	Execução de Telas Finais de toda a Rede de Águas Pluviais, a serem entregues ao dono de obra, e para eventual licenciamento. Inclui-se também a entrega de todos os elementos relativos à compilação tecnica.	un	1,00		
5.3.2.	Execução de Ensaios da Rede à pressão regulamentada.	un	1,00		
5.	**INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**				
6.1	**Sistemas de Detecção de Incêndio**				
6.1.1	Central de detecção analógica/endereçável equipada com 1 loop	un	1,00		
6.1.2	Detectores ópticos de fumos analógicos com base	un	18,00		
6.1.3	Detetor termovelocimétrico enderçável	un	1,00		
6.1.4	Botoneiras de alarme manual endereçáveis	un	7,00		
6.1.5	Modulo de comando	un	1,00		
6.1.6	Sirenes de alarme	un	3,00		
6.1.7	Tubo VD 16 em roços ou à vista em abraçadeiras	ml	250,00		
6.1.8	Cabo tipo J-H(ST)H Bd FE180/E30, 2x1 mm2 circuitos de sirenes	ml	283,00		
6.1.9	Cabo tipo "RV/XV/U-1000" 3x1,5mm2 circuito de alimentação à CDI	ml	12,00		
6.1.10	Cablagem das centrais, ensaios e testes	un	1,00		
6.2	**Extintores**				
6.2.1	Extintores de pó-químico seco de 6 kg	un	5,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos
Local: R. das Escolas - Avidos - Famalicão

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
6.2.2	Extintores de monóxido de carbono (CO2) DE 5 Kg	un	1,00		
6.2.3	Montagem dos equipamentos	un	1,00		
6.3	**Manta ignífuga**				
6.3.1	Manta ignífuga	un	1,00		
6.4	**Sinalização de segurança**				
6.4.1	Sinalética de meios de 1ª intervenção e botoneiras nas dimensões de 150x200mm.	un	20,00		
6.5	**Plantas de emergência**				
6.5.1	Plantas de emergência em formato A3 com fundo fotoluminascente	un	5,00		
6.6	**Diversos**				
6.6.1	Elaboração das telas finais	un	1,00		
7.	**PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** **Nota geral: Na fase de execução dos trabalhos é da responsabilidade do executante da presente empreitada a compatibilização das especialidades de instalações elétricas com as restantes especialidades. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou de equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendido, devendo entender-se associadas ao termo "ou equivalente". As demais especificações aos trabalhos são constantes no projecto de execução.**				
7.1	**Alimentação e Distribuição de Energia**				
7.1.1	Cabos - Fornecimento e montagem de cabo do tipo XZ1, instalado entubado, enterrado ou sobre caminho de cabos, sendo de:				
7.1.1.1	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-R3x95+50	ml	42,00		
7.1.1.2	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U3x50+2G25	ml	10,00		
7.1.1.3	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U5G16	ml	22,00		
7.1.1.4	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U5G6	ml	52,00		
7.1.2	Quadros Eléctricos - Fornecimento, montagem, ligação e ensaio de quadros elétricos, completamente equipados e eletrificados, de acordo com o descrito no projecto, incluindo equipamentos de potência e comando, plano de montagem à escala dos equipamentos que constituem o quadro, a fornecer à fiscalização/dono de obra/projetista, sendo:				
7.1.2.1	Q.E.G.	un	1,00		
7.1.2.2	Q.E.P-1	un	1,00		
7.1.2.3	Q.E.Cozinha	un	1,00		
7.1.3	Tubagem - Fornecimento e montagem do tubo indicado, com fixação por braçadeiras ou instalado em roço (incluindo abertura e tapamento), com:				
7.1.3.1	Tubo PET Ø110	ml	42,00		
7.1.3.2	Tubo VDLH/GRIS Ø75	ml	5,00		
7.1.3.3	Tubo VDLH/GRIS Ø63	ml	8,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
7.1.3.4	Tubo VDLH/GRIS Ø32	ml	20,00		
7.1.3.5	Caminho de cabos em esteira metálica 200x60mm da OBO BETTERMAN, Tipo RK SM 620 FT, ref.ª(6047639), incluíndo todos os acessórios necessários ou equivalente	ml	97,00		
7.1.4	Alimentação e Distribuição de Energia - Fornecimento e montagem:				
7.1.4.1	Botoneira de corte geral de energia _ Normal com dupla sinalização, ref.ª (0 380 09) ou equivalente	un	1,00		
7.1.4.2	XZ1(frs,zh)(0,6/1KV)-U5G1.5	ml	8,00		
7.1.4.3	Fornecimento e montagem de armário BTE, incluindo portinhola P400, caixa de TI's, caixa de telecontagem, e todos os trabalhos e acessórios necessários ao seu correto funcionamento	un	1,00		
7.1.4.4	Caixa de visita (se necessário)	un	2,00		
7.1.4.5	Abertura e tapamento de vala para passagem de cabo	ml	242,00		
7.2	**Instalação de Iluminação Normal**				
7.2.1	Fornecimento, montagem ligação e ensaio de luminárias de iluminação completamente eletrificadas e equipadas, incluindo lâmpadas, todos os acessórios e trabalhos necessários à sua montagem e correcto funcionamento, sendo de:				
7.2.1.1	1 – Downlight LED, ref.ª ROBLAN-ALLINR2459BF (1320 lm; 14.0 W), ou equivalente.	un	2,00		
7.2.1.2	2 – Downlight LED, ref.ª ROBLAN-ALLINR2480BF (2552 lm; 24.0 W), ou equivalente.	un	8,00		
7.2.1.3	3 – Downlight LED, ref.ª ROBLAN-LEDPANEL24F18 (1800 lm; 16.5 W), ou equivalente.	un	1,00		
7.2.1.4	4 – Downlight LED quadrado, ref.ª ROBLAN-LEDPANELS18FB (1300 lm; 16.3 W), ou equivalente.	un	18,00		
7.2.1.5	5 – Luminária painel quadrado, ref.ª ROBLAN-LPS3111BF (3522 lm; 40.3 W), ou equivalente.	un	6,00		
7.2.1.6	6 – Luminária quadrada, ref.ª ROBLAN-MOONS2602BF (1500 lm; 18.0 W), ou equivalente.	un	3,00		
7.2.1.7	7 – Luminária painel quadrado, ref.ª ROBLAN-PLP6060BF48 (4802 lm; 40.4 W), ou equivalente.	un	16,00		
7.2.1.8	8 – Luminária painel quadrado, ref.ª ROBLAN-PLP6060BF24 (2401 lm; 19.5 W), ou equivalente.	un	48,00		
7.2.1.9	9 – Luminária painel quadrado, ref.ª ROBLAN-PLP6060BF36 (3602 lm; 30.0 W), ou equivalente.	un	6,00		
7.2.1.10	10 – Luminária estanque, ref.ª ROBLAN-SKYJX1200F25 (2781 lm; 25.0 W), ou equivalente.	un	3,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
7.2.1.11	10.1 – Luminária estanque, ref.ª ROBLAN-SKYJX1200F20 (2200 lm; 20.0 W), ou equivalente.	un	1,00		
7.2.1.12	11 – Luminária estanque, ref.ª ROBLAN-SKYJX1500F (5302 lm; 50.9 W), ou equivalente.	un	16,00		
7.2.1.13	12 – Luminária estanque, ref.ª ROBLAN-SKYJX600F (2101 lm; 19.7 W), ou equivalente.	un	2,00		
7.2.1.14	13 – Projetor de pavimento, ref.ª 3001.105.8VL, ou equivalente.	un	19,00		
7.2.1.15	14 – Projetor de pavimento, ref.ª 3055.104.8VL, ou equivalente.	un	9,00		
7.2.1.16	15 – Projetor de encastrar na parede, ref.ª 2003.302.xFL, ou equivalente	un	34,00		
7.2.2	Cabo e Tubagem				
7.2.2.1	Fornecimento e montagem de cabo enfiado em tubo:				
7.2.2.1.1	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U3G1.5	ml	1990,00		
7.2.2.2	Fornecimento e montagem de tubo VDLH/GRIS/CORR, com fixação por braçadeiras ou instalado em roço (incluindo abertura e tapamento), com:				
7.2.2.2.1	Tubo VDLH/GRIS 16	ml	895,00		
7.2.2.2.2	Tubo CORR 25	ml	720,00		
7.2.2.2.3	Tubo CORR 32 (reserva ilum. campo jogos)	ml	200,00		
7.2.3	Caixas - Fornecimento e montagem:				
7.2.3.1	Caixas de derivação e aparelhagem	un	45,00		
7.2.4	Aparelhagem - Fornecimento, montagem ligação e ensaio de aparelhagem de manobra e comando, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários à sua montagem e correcto funcionamento, sendo:				
7.2.4.1	Interruptor simples	un	4,00		
7.2.4.2	Comutador de lustre	un	8,00		
7.2.4.3	Comutador de lustre estanque	un	8,00		
7.2.4.4	Sensor de movimento 180º	un	14,00		
7.2.4.5	Sensor de movimento 360º	un	3,00		
7.3	**Instalação de Iluminação de Segurança**				
7.3.1	Fornecimento e montagem de:				
7.3.1.1	Tubos - VDLH/GRIS, com fixação por braçadeiras ou instalado em roço (incluindo abertura e tapamento), com:				
7.3.1.1.1	Tubo VDLH/GRIS 16	ml	428,00		
7.3.2	Cabos - Fornecimento e montagem de cabo enfiado em tubo:				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
7.3.2.1	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U3G1.5	ml	532,00		
7.3.2.2	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U2G1.5	ml	504,00		
7.3.3	Aparelhagem - Fornecimento, montagem ligação e ensaio de aparelhagem, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários à sua montagem e correcto funcionamento, sendo:				
7.3.3.1	Bloco Autónomo Permanente, modelo GS, ref.ª GL-200, com pictograma ou equivalente	un	24,00		
7.3.3.2	Kit de alarme para wc, ref.ª NC951, incluíndo todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento	un	1,00		
7.4	**Tomadas de U. Gerais e Alimentações**				
7.4.1	Tubos - Fornecimento e montagem de tubo VDLH/GRIS, com fixação por braçadeiras ou instalado em roço (incluindo abertura e tapamento), com:				
7.4.1.1	Tubo VDLH/GRIS Ø20	ml	780,00		
7.4.1.2	Tubo VDLH/GRIS Ø25	ml	32,00		
7.4.1.3	Tubo CORR Ø25	ml	191,00		
7.4.1.4	Tubo VDLH/GRIS Ø32	ml	20,00		
7.4.2	Cabos - Fornecimento e montagem de cabo enfiado em tubo:				
7.4.2.1	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U3G2.5	ml	1548,00		
7.4.2.2	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U3G4	ml	32,00		
7.4.2.3	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U3G6	ml	12,00		
7.4.2.4	XZ1(frt,zh)(0,6/1KV)-U5G6	ml	8,00		
7.4.3	Caixas - Fornecimento e montagem:				
7.4.3.1	Caixas de aparelhagem com fundo duplo e caixas terminais	un	154,00		
7.4.4	Aparelhagem - Fornecimento e montagem de aparelhagem, incluindo caixa de aparelhagem e espelho quando necessário, sendo:				
7.4.4.1	Tomada monofásica do tipo schuko com alvéolos protegidos	un	127,00		
7.5	**Rede de terras - Fornecimento e montagem de:**				
7.5.1	5019347 - FITA GALV. 30X3,5 FT 60MT/50KG	ml	220,00		
7.5.2	5014468 - LIGADOR 1814 FT	un	110,00		
7.5.3	5018501 - FITA INOX 5052 30X3,5 V2A 50MT	ml	50,00		
7.5.4	5000481 - ELÉTRODO TERRA 219 16 CU 1,2MT	un	20,00		
7.5.5	5001592 - ABRAÇADEIRA UNIVERSAL 2745 16 30	un	20,00		
7.5.6	5015830 - BARRA TERRA 1802 5 CU	un	1,00		
7.5.7	5314615 - CRUZETA FITA 256-DIN 30 FT	un	31,00		
7.5.8	5420022 - PONTO TERRA 205 DG L180 V4A	un	1,00		
7.5.9	5312906 - CRUZETA UNIVERSAL 250 FT	un	1,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
7.5.10	5304970 - TERMINAL CONECTOR 5009	un	1,00		
7.5.11	2360055 - FITA ANTICORROSIVA 356 50MM 10M	un	2,00		
7.5.12	5312310 - CRUZETA CABO 252 DIN FT	un	7,00		
7.5.13	5021081 - CABO GALV. RD 8 FT 125MT/50KG	ml	10,00		
7.5.14	5304520 - LIGADOR 5010 20 FT	un	7,00		
7.6	**Telas finais**				
7.6.1	Fornecimento de telas finais pormenorizadas de acordo com a instalação eléctrica executada	un	1,00		
8.	**PROJETO DE INSFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES**				
8.1	**INFRAESTUTUR GERAL E REDE DE TUBAGEM**				
8.1.1	INFRAESTRUTURA PRINCIPAL - Fornecimento e montagem				
8.1.1.1	Tubo corrugado Φ40, interligação entre a CVM e o Bastidor	ml	300,00		
8.1.1.2	Bastidor de pavimento 19" de 32 unidades, completamente equipado, conforme peças desenhadas, incluindo painel de FO, paineis de UTP, painel de coaxial, painel de tomadas, repartidores, amplificadores, e demais acessorios para o bom funcionamento	un	1,00		
8.1.1.3	Caixa visita Multioperador (se necessário)	un	1,00		
8.1.2	PASSAGEM AÉREA DE TOPO (PAT) - Fornecimento e montagem				
8.1.2.1	Tubo corrugado Φ40, passagem e cabos para interligação entre Bastidor e PAT	ml	25,00		
8.1.2.2	Conjunto antena e amplificador para TDT, incluindo o mastro e demais acessórios para a fixação	cj	1,00		
8.1.2.3	DST - descarregadores de sobretensões	un	1,00		
8.1.3	REDE DE TUBAGEM - Fornecimento e montagem				
8.1.3.1	Tubo ISOGris/VD Φ25, passagem de cabos para interligação entre Bastidor/caminho de cabos e tomadas	ml	250,00		
8.1.3.2	Tubo corrugado Φ40, passagem de cabos HDMI	ml	145,00		
8.1.3.3	Tubo corrugado Φ50/VD, passagem de cabos para interligação entre as caixa de passagem	ml	15,00		
8.1.3.4	Caixa de Passagem (250x300x120 mm) - Conforme Peças Desenhadas	un	2,00		
8.1.3.2	Caminho de cabos em esteira metálica [200x60]mm (esteira metálica de distribuição), da OBO BETTERMAN, Tipo RK SM 620 FT, ref.ª(6047639)	ml	65,00		
8.2	**REDE DE CABOS DE PARES DE COBRE**				
8.2.1	Fornecimento e montagem				
8.2.1.1	Tomada de rede simples em caixa de aparelhagem equipada com 1 conetor RJ45 Cat.6	un	8,00		
8.2.1.2	Tomada de rede simples em caixa de aparelhagem equipada com 2 conetor RJ45 Cat.6	un	17,00		
8.2.1.3	Cabo U/UTP Cat.6 Cu Tk LSZH da TEKA ref.ª 2901717 ou equivalente	ml	1750,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
8.3	**REDE DE CABOS COAXIAIS**				
8.3.1	Fornecimento e montagem				
8.3.1.1	Tomada de TV em caixa de aparelhagem, equipada com Tomada R - TV	un	7,00		
8.3.1.2	Cabo Coaxial N48HV3 TK (RG6 LSZH) da TEKA ref.ª 2901409 ou equivalente	ml	250,00		
8.4	**REDE DE CABOS DE FIBRA OPTICA**				
8.4.1	Fornecimento e montagem				
8.4.1.1	Tomada de FO em caixa de aparelhagem	un	2,00		
8.4.1.2	Pigtail SM SC/APC da Teka ref.ª 2901121	un	2,00		
8.4.1.3	Proteção de Fusão 45mm	un	2,00		
8.4.1.4	Cabo Monomodo 2Fibras da TEKA ref.ª 2901135 ou equivalente	ml	25,00		
8.5	**REDE HDMI**				
8.5.1	Fornecimento e montagem				
8.5.1.1	Tomada HDMI com conector, da EFAPEL ref. 45435 S	un	17,00		
8.5.1.2	Cabo de HDMI de alta velocidade com conectores macho nas pontas, resolução de vídeo até 4K/60Hz, de 10m de comprimento, da EQUIP ref. 119374	un	11,00		
8.6	**REDE DE TERRAS**				
8.6.1	Fornecimento e montagem				
8.6.1.1	Ligadores de terra amovível e condutores de terra	un	1,00		
8.7	**Intervenções nas infraestruturas de telecomunicações existentes**				
8.7.1	Remoção, transporte, armazenamento e substituição das infraestruturas de telecmunicações existentes por infraestruturas de telecomncações novas incluindo a substituição da tubagem, cablagem, bem com os demasis acessórios necessários, e todas as alterações necessárias ao seu correcto funcionamento.	cj	1,00		
8.8	**Correção da infraestrutura de telecomunicações exterior existente aérea/subterrânea**				
8.8.1	Trabalhos de correcção da infraestrutura de telecomunicações exterior existente aérea/subterrânea. Incluindo a remoção, transporte, armazenamento e substituição das infraestruturas existentes aéreas/subterrâneas por infraestruturas enterradas bem com os demais acessórios necessários ao correcto funcionamento.	cj	1,00		
8.8.2	Verificações, ensaios e manutenção das infraestruturas de telecomunicações exteriores existentes com o objectivo de assegurar a qualidade da execução e seu correcto funcionamento, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários.	cj	1,00		
8.8.3	Trabalhos de substituição da infraestrutura de telecomunicações existente. Incluindo a remoção, transporte, e armazenamento bem como a reaplicação da infraetrutura existente, ou substituição por infraestrutura nova, bem como os demais acessórios necessários ao bom funcionamento.	cj	1,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
8.8.4	Remoção, transporte e substituição da infraestrutura de telecumicação existente incluindo a substituição da tubagem, cablagem, todos acessórios necessários, e todas as alterações necessárias ao seu correcto funcionamento.	cj	1,00		
8.9	**TELAS FINAIS**				
8.9.1	Fornecimento e execução de telas finais, incluindo a compilação de toda a documentação	un	1,00		
8.10	**CERTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO**				
8.10.1	Certificação da instalação, incluindo o relatório de ensaios da instalação de telecomunicação e emissão do certificado de conformidade da instalação	un	1,00		
9.	**INSTALAÇÕES DE AVAC**				
9.1	**FORNECIMENTO E MONTAGEMS DE EQUIPAMENTOS**				
9.1.1	Bomba de Calor				
9.1.1.1	Bomba de calor ar/água , de alta eficiência (COP=3,17 e EER=2,92; potência de arrefecimento 102,70kW, potência de aquecimento 110kW); 2 compressores tipo Scrool, R410a; com kit hidraulico com 2 bombas de 2 polos e baixa pressão, vaso de expansão; maciços de apoio, de acordo com o C.E. e peças desenhadas - refª NX-N/CA/0402P da Mitsubishi ou equivalente; com volante de inércia 300Lts, Refª DI 300 da Aquafer ou equivalente, junto ao coletor.	un	1,00		
9.1.2	Ventiloconvetores				
9.1.2.1	Ventilo convectores para instalação em conduta, Horizontal, retorno pela base, a 2 Tubos e com motor AC. Os ventilo convectores possuem construção robusta anti-corrosão feita a partir de aço galvanizado e alumínio e são equipados com ventilador centrífugo, de pás avançadas, equilibradas estática e dinamicamente, acoplado a motor monofásico de 3 velocidades.				
9.1.2.1.1	VC1 – Ventiloconvector, refª a-hwd2 2t dlio 902 da Mitsubishi ou equivalente, potência arrefecimento de 19,1kW e potência de aquecimento de 22,4kW, incluindo termostato de parede AT e tabuleiro auxiliar de condensados.	un	1,00		
9.1.2.2	Ventilo convectores para instalação horizontal com móvel no pavimento, retorno frontal, a 2 Tubos e com motor AC. Os ventilo convectores possuem construção robusta anti-corrosão feita a partir de aço galvanizado e alumínio e são equipados com ventilador centrífugo, de pás avançadas, equilibradas estática e dinamicamente, acoplado a motor monofásico de 3 velocidades.				
9.1.2.2.1	VC2 – Ventiloconvector, refª a-LIFE3 2T DFMO 1002 da Mitsubishi ou equivalente, potência arrefecimento de 6,45kW e potência de aquecimento de 7,66kW, incluindo termostato de parede AT e tabuleiro auxiliar de condensados.	un	7,00		
9.1.2.2.2	VC3 – Ventiloconvector, refª a-LIFE3 2T DFMO 0702 da Mitsubishi ou equivalente, potência arrefecimento de 3,61kW e potência de aquecimento de 4,79kW, incluindo termostato de parede AT e tabuleiro auxiliar de condensados.	un	1,00		
9.1.3	Unidades de tratamento do ar novo				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
9.1.3.1	A unidade será constituída por estrutura rígida e painéis amovíveis de acordo com as condições e necessidade de acesso aos seus órgãos internos e modular. A unidade será isolada interiormente com material não inferior a 50 mm com características de isolamento térmico e acústico de boa qualidade. Deve conter filtragem M5 e F7 para a insuflação e filto M5 para o retorno de acordo com o CE C/ motores EC, bateria de água a 2 tubos e com atenuação acústica na insuflação e no retorno As unidades deverão ser preparadas para a intempérie.				
9.1.3.1.1	UTAN1 - UTA, refª UTA-RP 20D PLUS 50 da EVAC ou equivalente, Caudal de Insuflação 5930 m3/h, perda de carga 230 PA	un	1,00		
9.1.4	Unidades de ventilação mecânica				
9.1.4.1	Ventiladores de extracção conforme CE				
9.1.4.1.1	VE1 – Caixa centrifuga de ventilação, refª CVAB-1400/250 N ECOWATT da Soler & Palau ou equivalente, 360 m3/h 180 Pa, com interruptor.	un	1,00		
9.1.4.1.2	VE2 – Caixa centrifuga de ventilação, refª CVAB-1400/250 N ECOWATT da Soler & Palau ou equivalente, 540 m3/h 150 Pa, com interruptor.	un	1,00		
9.1.4.1.3	VE3 – Caixa centrifuga de ventilação, refª CVAB-1400/250 N ECOWATT da Soler & Palau ou equivalente, 450 m3/h 150 Pa, com interruptor.	un	1,00		
9.1.4.1.4	VE4 – Caixa centrifuga de ventilação, refª CVAB-1400/250 N ECOWATT da Soler & Palau ou equivalente, 180 m3/h 120 Pa, com interruptor.	un	1,00		
9.1.4.1.5	VE5 – Caixa centrifuga de ventilação, refª CVAB-1400/250 N ECOWATT da Soler & Palau ou equivalente, 180 m3/h 120 Pa, com interruptor.	un	1,00		
9.1.5	Colectores solares térmicos				
9.1.5.1	3 Colectores solares planos do tipo plano seletivo 2,5 m2, refª Vicoren Plano OPV 2,5 ou equivalente, incluindo suportes assentes em guias de betão, anticongelante, 1 vaso expansão solar 24 Lts, 1 válvulas de corte, 1 purgador solar, 1 válvula segurança 3/4; 1 Estação solar de 2 vias, ligações hidráulicas de 1"M c/ Bomba circuladora (B3) incorporado Wilo Yonos Para ST 25/6, ou equivalente, e Caudalimetro de 2 a 13 l/min, de acordo com o caderno de encargos e desenhos	un	1,00		
9.1.6	Dissipador solar				
9.1.6.1	Dissipador , refª AX020 da ApenGroup ou equivalente,.	un	1,00		
9.1.7	Bomba de calor AQS				
9.1.7.1	Bomba de calor para produção de água quente sanitária , refª Gold 500 da Galtherm ou equivalente, com vaso de expansão para sanitário de 24 Lts e válvula misturadora solar 1"1/4.	un	1,00		
9.2	**FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TUBAGENS HIDRAULICA E RESPETIVOS ACESSÓRIOS**				
9.2.1	Tubagem de aço ao carbono Isolado incluindo todos os suportes e acessórios, purgadores nos pontos altos da instalação, de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas				
9.2.1.1	DN 25 (28*25)	m	95,00		
9.2.1.2	DN 40 (42*39)	m	84,40		
9.2.1.3	DN 50 (54*51)	m	36,00		
9.2.1.4	DN 65 (76,1*72,1)	m	6,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
9.2.2	Tubagem de aço ao carbono Isolado e revestida incluindo todos os suportes e acessórios, purgadores nos pontos altos da instalação, de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas				
9.2.2.1	DN 50 (54*51)	m	45,00		
9.2.2.2	DN 65 (76,1*72,1)	m	33,00		
9.2.3	Colector em aço ao carbono				
9.2.3.1	Colector em aço ao carbono de 4" com 10 picagens, isolado com espessura de 50 mm e revestido a chapa de alumínio 0,8mm	un	1,00		
9.2.4	Grupos de bombas circuladoras				
9.2.4.1	Circuladores para os circuitos de água quente e refrigerada, com módulo CIF, conforme o CE e as peças desenhas e nas seguintes referências:				
9.2.4.2	B1 – Bomba circuladora 4460l/h 4,2mca refª STRATOS MAXO- 25/0,5-6 PN10 da WILO ou equivalente	un	1,00		
9.2.4.3	B2 – Bomba circuladora 14040l/h 7,2mca refª STRATOS MAXO- 40/0,5-12 PN6/10 da WILO ou equivalente	un	1,00		
9.2.5	Tubagem em cobre Isolada e revestida a forra de aluminio de espessura 0,8mm, incluindo todos os suportes e acessórios, de acordo com o caderno de encargos e peças desenhadas				
9.2.5.1	22 mm	m	29,00		
9.2.6	Estabilizador automático de caudal, conforme CE				
9.2.6.1	3/4"	un	1,00		
9.2.6.2	1 1/4"	un	7,00		
9.2.6.3	1 1/2"	un	1,00		
9.2.7	Válvulas de corte, conforme o C.E., isoladas				
9.2.7.1	3/4"	un	7,00		
9.2.7.2	1"	un	3,00		
9.2.7.3	11/4"	un	17,00		
9.2.7.4	11/2"	un	4,00		
9.2.7.5	2"	un	3,00		
9.2.7.6	21/2"	un	10,00		
9.2.8	Juntas antivibráteis				
9.2.8.1	2"	un	2,00		
9.2.8.2	21/2"	un	2,00		
9.2.9	Filtros Y com recolha de lixo conforme CE				
9.2.9.1	2"	un	1,00		
9.2.9.2	21/2"	un	2,00		
9.2.10	Válvula anti-poluição				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
9.2.10.1	3/4 "	un	1,00		
9.2.11	Válvulas de Segurança				
9.2.11.1	3 bar	un	1,00		
9.2.11.2	6 bar	un	1,00		
9.2.11.3	7 bar	un	1,00		
9.2.12	Conjunto de tratamento da água da rede				
9.2.12.1	Sistema de tratamento da água da rede de acordo com o CE	un	1,00		
9.2.13	Manómetros de pressão	un	6,00		
9.2.14	Termómetros	un	5,00		
9.2.15	Grupo de enchimento automático, que inclui: 2 válvulas de corte, 1 filtro, 1 manómetro, 1 válvula de retençã, 1 válvula redutora de pressão e tubagem em PPr diam 40				
9.2.15.1	3/4"	un	1,00		
9.2.16	Válvulas anti-retorno conforme esquema de principio e CE				
9.2.16.1	3/4"	un	1,00		
9.2.16.2	2"	un	1,00		
9.2.16.3	21/2"	un	1,00		
9.2.17	Tubagem de condensados para os ventiloconvectores e UTAS	un	1,00		
9.2.18	Tubagem em PPR, isolada e acessórios				
9.2.18.1	PPR40	ml	5,00		
9.3	**CONDUTAS**				
9.3.1	Condutas em chapa de aço galvanizado do tipo circular sem isolamento, incluindo todos os acessórios e suportes, nas seguintes dimensões:				
9.3.1.1	D100mm	m	10,00		
9.3.1.2	D150mm	m	15,00		
9.3.1.3	D200mm	m	23,00		
9.3.2	Condutas em chapa de aço galvanizado do tipo circular isolada em lã de rocha de 50mm, incluindo suportes, portas de visita e todos os acessórios ao bom funcionamento e nas seguintes dimensões:				
9.3.2.1	D100mm	m	7,50		
9.3.2.2	D150mm	m	4,00		
9.3.2.3	D200mm	m	15,00		
9.3.2.4	D250mm	m	6,00		
9.3.2.5	D300mm	m	43,00		
9.3.2.6	D350mm	m	5,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
9.3.3	Condutas em chapa de aço galvanizado do tipo circular isolada em lã de rocha de 50mm, e revestida a aluminio, incluindo suportes, portas de visita e todos os acessórios ao bom funcionamento e nas seguintes dimensões:				
9.3.3.1	D100mm	m	3,00		
9.3.3.2	D125mm	m	15,00		
9.3.3.3	D200mm	m	6,00		
9.3.3.4	D250mm	m	52,00		
9.3.3.5	D300mm	m	18,00		
9.3.3.6	D350mm	m	15,00		
9.3.3.7	D400mm	m	13,00		
9.3.3.8	D450mm	m	6,00		
9.3.3.9	D500mm	m	3,00		
9.3.4	Conduta rectangular em chapa de aço galvanizado com flanges de ligação e isolada a lã de rocha com 30mm, portas de visita, suportes e todos os acessórios ao bom funcionamento e nas seguintes quantidades	m2	27,00		
9.3.5	Conduta rectangular em chapa de aço galvanizado com flanges de ligação e isolada a lã de rocha com 50mm e revestida a alumínio com espessura 0,8mm, portas de visita, suportes e todos os acessórios ao bom funcionamento e nas seguintes quantidades	m2	65,00		
9.3.6	Tubo flexível em aluminio e isolado, para ligação das grelhas incluindo suportes, todos os acessórios ao bom funcionamento e nas seguintes quantidades				
9.3.6.1	D100mm	m	3,00		
9.3.6.2	D300mm	m	9,00		
9.3.7	Tubo flexível em aluminio, não isolado, para ligação a grelhas e bocas de extração dos wc´s incluindo suportes, todos os acessórios ao bom funcionamento e nas seguintes quantidades				
9.3.7.1	D100mm	m	23,00		
9.3.7.2	D350mm	m	2,00		
9.3.8	Tubagem calandrada, inox, de parede dupla, incluindo curva e bico de pato				
9.3.8.1	D200mm	cj	1,00		
9.3.9	Regulador circular de caudal, Refª RDGC da marca VIM/S&P ou equivalente				
9.3.9.1	RC1 -D100	un	1,00		
9.3.9.2	RC2 -D125	un	1,00		
9.3.9.3	RC4 -D250	un	7,00		
9.3.9.4	RC4 -D300	un	1,00		
9.4	**GRELHAS E DIFUSORES**				

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
9.4.1	Difusores circulares, com registo, em alumínio anodizado, incluindo "xapo" e nas seguintes dimensões:				
9.4.1.1	DI1 - refª KONICA-AN D300 da Systemair ou equivalente	un	9,00		
9.4.2	Válvulas de extracção, em polipropileno, incluindo ponte de montagem, refª BALANCE E da Systemair ou equivalente, e nas seguintes dimensões:				
9.4.2.1	BE 1 (diam 100)	un	19,00		
9.4.3	Grelhas de retorno e plenos				
9.4.3.1	GP1 - Grelha porta 200*100 - refª NOVA D-1-2 da Systemair ou equivalente	un	2,00		
9.4.3.2	GP2 - Grelha porta 400*200 refª NOVA D-1-2 da Systemair ou equivalente	un	1,00		
9.4.3.3	GL1 - Grelha Linear 2500*400 e Pleno respectivo - refª NOVA L-1-2 da Systemair ou equivalente	un	1,00		
9.4.3.4	GL2 - Grelha Linear 200*100 e Pleno respectivo - refª NOVA L-1-2 da Systemair ou equivalente	un	3,00		
9.4.3.5	GL3 - Grelha Linear 350*300 e Pleno respectivo - refª NOVA L-1-2 da Systemair ou equivalente	un	2,00		
9.4.3.6	GL4 - Grelha Linear 200*200 e Pleno respectivo - refª NOVA L-1-2 da Systemair ou equivalente	un	1,00		
9.4.3.7	GL5 - Grelha Linear 200*150 e Pleno respectivo - refª NOVA L-1-2 da Systemair ou equivalente	un	1,00		
9.4.3.8	GL6 - Grelha Linear 400*350 e Pleno respectivo - refª NOVA L-1-2 da Systemair ou equivalente	un	12,00		
9.5	**SISTEMA DE GESTÃO TÉCNICA** **Fornecimento e montagem incluindo todos os trabalhos inerentes (roços em pavimentos e paredes, fixações, remates nos atravessamentos de paredes ou lajes e ensaios), ainda que não especificados, mas conducentes ao cumprimento do Projeto e das condições do Caderno de Encargos, bem como à boa execução e funcionamento da obra, referentes aos seguintes artigos.** **Todos os trabalhos deverão ser realizados de acordo com o projeto (peças escritas e desenhadas) e satisfazendo o especificado nas Especificações Técnicas e Memória Descritiva.**				
9.5.1	QGTC-C3 Quadro de gestão totalmente eletrificado com platine, transformador, proteções, relés de interface e régua de bornes	Un.	1,00		
9.5.2	CONTROLADORES DCC				
9.5.2.1	iSMA-B-MIX38 - módulo E/S, BACnet MSTP e Modbus RTU/ASCII - 8x EU, 12xED, 6xSA, 12xSD	Un.	1,00		
9.5.2.2	iSMA-B-MIX38-IP - módulo E/S, BACnet/IP e Modbus TCP/IP, gateway Modbus RS485 - 8x EU,12xED, 6xSA, 12xSD	Un.	1,00		
9.5.2.3	EXOmaster-500 - controlador DDC, 2x RS-485 + 2x TCP/IP + Wi-Fi, 500 pontos proxy	Un.	1,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
9.5.2.4	EXOmaster-485 - módulo expansão comunicações, 2x RS-485	Un.	1,00		
9.5.3	POSTO DE SUPERVISÃO	Un.	1,00		
9.5.3.1	computador completo com monitor, teclado, rato e sistema operativo; Windows para sistema de gestão técnica, a instalar na sala de professores ou noutro local a designar.				
9.5.4	Sowtware de supervisão				
9.5.4.1	software para sistema de gestão técnica centralizada, licença para 1x EXOmaster; licença sistema EXOmaster, +100 pontos	Cj.	1,00		
9.5.5	EQUIPAMENTOS DE CAMPO AVAC de acordo com lista de pontos do caderno de encargos.				
9.5.5.1	Geral TG-UH3/PT100 - sensor de temperatura para montagem exterior, leitura -30..+70°C, elemento sensor Pt1000, caixa de ligações IP65	Un.	1,00		
9.5.5.2	Para Utas				
9.5.5.2.1	DTV500X - pressostato diferencial ar, escala 50..500 Pa, tubo e tomadas pressão, IP54	Un.	2,00		
9.5.5.2.2	TG-KH3/PT1000 - sensor de temperatura para montagem em conduta, leitura -30..+70°C, elemento sensor Pt1000, sonda em aço inox, comprimento 135mm,diâmetro 8mm, caixa ligações IP65	Un.	3,00		
9.5.5.2.3	RDAS10-24 - atuador motorizado rotativo para registos, comando on/off ou 3 pontos,alimentação 24 V AC, binário 10 Nm, proteção IP54	Un.	2,00		
9.5.5.2.4	RDAS10-24A - atuador motorizado rotativo para registos, comando modulante 0..10 V DC, alimentação 24 V AC, binário 10 Nm, proteção IP54	Un.	1,00		
9.5.5.2.5	BV340 - válvula de esfera, 3 vias, ligação rosca fêmea 1 1/2", kvs=25, -5..+185°C, PN40	Un.	1,00		
9.5.5.2.6	RVAB5-24A - atuador motorizado modulante 0..10 V para válvulas esfera 1 1/4"..2", 24 V,5 Nm, IP54	Un.	1,00		
9.5.5.3	Para ventiladores de extração				
9.5.5.3.1	DTV500X - pressostato diferencial ar, escala 50..500 Pa, tubo e tomadas pressão, IP54	Un.	5,00		
9.5.5.4	Para Solar				
9.5.5.4.1	TG-DHW3/PT1000-50	Un.	1,00		
9.5.5.4.2	TG-DHW3/PT1000-310	Un.	1,00		
9.5.5.5	Para ventiloconvetores				
9.5.5.5.1	ZFCM-332X - válvula 3 vias,ligação rosca fêmea 1 1/4", kvs=8,4, -10..+94°C, PN16	Un.	2,00		
9.5.5.5.2	RVAFC-2303 - atuador motorizado on/off com retorno mola para válvulas 3 vias, 230 V	Un.	2,00		
9.5.5.5.3	ZFCM-220X - válvula 2 vias,ligação rosca fêmea 3/4", kvs=4,6, -10..+94°C, PN16	Un.	1,00		
9.5.5.5.4	RVAFC-2302 - atuador motorizado on/off com retorno mola para válvulas 2 vias, 230 V	Un.	1,00		

MAPA DE TRABALHOS E DE QUANTIDADES

Obra: **Recup. e Ampl. da Esc. Primária de Avidos**
Local: **R. das Escolas - Avidos - Famalicão**

	DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	Un.		ORÇAMENTO	
				Unitário	Total
9.5.5.5.5	ZFCM-232X válvula 2 vias,ligação rosca fêmea 1 1/4", kvs=10, -10..+94°C, PN16	Un.	6,00		
9.5.5.5.6	RVAFC-2302 - atuador motorizado on/off com retorno mola para válvulas 2 vias, 230 V	Un.	6,00		
9.6	**INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS**				
9.6.1	Fornecimento e instalação de interligaçções de potência entre os equipamentos e o Quadro Eléctrico respectivo, no tipo de cabo especificado em cada circuito, em caminho de cabos ou abraçadeira conforme especificações tecnicas.	un	1,00		
9.6.2	Fornecimento e instalação de interligaçções de comando, em caminho de cabos ou abraçadeira conforme especificações tecnicas.	un	1,00		
9.7	**QUADROS ELECTRICOS**				
9.7.1	Os cabos para os circuitos de potência, serão do tipo H07V-U3G2,5mm2 ou H07V-U5G4mm2 quando montados no interior Os cabos deverão ser assentes em caleira metálica ou embebidos em tubo VD, este por sua vez assente em abraçadeiras. Nas ligações a equipamentos que possam sofrer vibrações, ou deslocamentos, aplicar-se-ão sempre ligações flexíveis a partir de caixas de transição. Os cabos flexíveis serão do tipo FVV.				
9.7.1.1	QAVAC	un	1,00		
9.8	**DIVERSOS**				
9.8.1	Ensaios	un	1,00		
9.8.2	Manuais, instruções e telas finais	un	1,00		
9.8.3	Trabalhos de construção civil, como maciços, rasgos, furações, impermeabiliações, conduta em betão no exterior	un	1,00		
9.8.4	Plano de segurança, incluindo todos os meios e acessórios de protecção individual	un	1,00		

PAULA MARIA CARVALHO DE SOUSA LOPES

Assinado de forma digital por PAULA MARIA CARVALHO DE SOUSA LOPES
Dados: 2020.09.14 19:01:24 +01'00'

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
254	anabela	2020/09/21	4565	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Conforme Pedido de Autorização n.°:2020/146
EMPREIADA DESIGNADA "RECUPERACAO E AMPLIACAO DA ESCOLA BASICA DE AVIDOS - UF DE AVIDOS E LAGOA" - DECISAO DE CONTRATAR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 7211-ESCOLAS - CURSO
ORGÂNICA : 2504 DIVISÕES DE EQUIPAMENTOS,E EFIC ENERG E MANUTENÇÃO
ECONÓMICA: 07010305 ESCOLAS
PLANO : 2018 I 28
ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO
Avidos

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
274.864,95
A CABIMENTAR
273.610,00
SALDO APÓS CABIMENTO
1.254,95

EXTENSO

DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZ EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.°	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	7211	2504	07010305	2018 I 28	700.000,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/09/21

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO

1 – Contrato de Educação e Formação Municipal – Transferência de Verbas Agrupamento der Escolas – 4º trimestre 2020 (Página 566)

2 – Protocolo de parceria a celebrar entre o Município de V N Famalicão, na qualidade da entidade promotora do Centro Qualifica de V N Famalicão e a ENGENHO -Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este, na qualidade de entidade coordenadora local da parceria do CLDS4G Comunidades Incubadoras (Página 597)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camilo Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Contrato de Educação e Formação Municipal – transferência de verbas Agrupamento de Escolas – 4.º trimestre de 2020

No seguimento da execução do Contrato de Educação e Formação Municipal e de acordo com o acordado com os respetivos Agrupamentos de Escolas, o Município transfere as verbas da totalidade dos blocos, com exceção do Bloco C (encargos com instalações, contendo energia elétrica, água, combustíveis e comunicações), imputadas à antiga Fonte de Financiamento 111 - Orçamento de Estado.

No que concerne à ASE - Ação Social Escolar, e considerando que ainda estão a decorrer prazos de candidaturas, a proposta, com as verbas do 1.º período, do ano letivo 2020/2021, será enviada em finais do mês de outubro ou início do mês de novembro.

Assim, pelo exposto, de acordo com a Cláusula 13.ª do Contrato de Educação e Formação Municipal e ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo *I*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e al. a), do n.º 2, do artigo 69.º, do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, em vigor neste Município, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Transferir para os Agrupamentos de Escolas, no âmbito do Contrato de Educação e Formação Municipal, de acordo com o Anexo n.º 1, Quadros 1 e 2, o montante de 147.899,36 EUR (Cento e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e nove Euros e trinta e seis cêntimos), referente ao quarto trimestre de 2020, para despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, equipamentos básicos e conservação dos edifícios.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para, em nome do Município, outorgar os referidos protocolos.
3. Pagar o previsto no número 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 14 de setembro de 2020

O Vereador da Educação,

(Leonel Rocha)

ANEXO N.º 1
4.º TRIMESTRE DE 2020

QUADRO 1 - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

RQI n.º	Unidade Orgânica	NIPC	A	B	D	E	F	G	H	Atividade 190	Atividade 197	Atividade 199	Conservação	Outras	TOTAL
10795	Camilo Castelo Branco	600085929	3 718,11	650,00	10 455,20	0,00	2 500,00	2 000,00	0,00	1 638,00	0,00	0,00	2 500,00	4 980,81	28 442,12
10796	D. Maria II	600081699	775,00	4 950,00	4 400,00	0,00	1 850,00	3 950,00	0,00	3 288,00	1 000,00	0,00	3 000,00	2 000,00	25 213,00
10797	D. Sancho I	600085686	2 050,00	750,00	7 500,00	0,00	2 950,00	2 000,00	0,00	801,00	0,00	0,00	2 000,00	1 301,64	19 352,64
10798	Gondifelos	600077640	6 930,60	560,00	1 850,00	0,00	2 410,00	513,00	0,00	495,00	240,00	0,00	1 250,00	4 132,80	18 381,40
10799	Pedome	600054357	750,00	450,00	2 290,00	0,00	5 030,00	1 000,00	0,00	1 538,00	0,00	0,00	2 000,00	1 427,20	14 485,20
10800	Ribeirão	600072355	925,00	450,00	5 000,00	0,00	2 060,00	750,00	0,00	1 638,00	0,00	0,00	2 250,00	1 500,00	14 573,00
10802	Padre Benjamim Salgado	600085554	1 875,00	2 025,00	7 290,00	0,00	2 220,00	4 245,00	0,00	797,00	2 000,00	0,00	4 500,00	2 500,00	27 452,00
TOTAL			17 023,71	9 835,00	38 785,20	0,00	19 020,00	14 458,00	0,00	10 195,00	3 240,00	0,00	17 500,00	17 842,45	147 899,36

QUADRO 2 - ASE (AÇÃO SOCIAL ESCOLAR)

RQI n.º	Unidade Orgânica	NIPC	Leite Escolar	Auxílios Económicos	Transportes Alunos NEE	Seguro Escolar	Bolsas de Mérito	TOTAL (EUR)
10795	Camilo Castelo Branco	600 085 929	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10796	D. Maria II	600 081 699	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10797	D. Sancho I	600 085 686	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10798	Gondifelos	600 077 640	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10799	Pedome	600 054 357	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10800	Ribeirão	600 072 355	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10802	Padre Benjamim Salgado	600 085 554	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL Quadros 1+2
28 442,12
25 213,00
19 352,64
18 381,40
14 485,20
14 573,00
27 452,00
147 899,36

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camilo Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Entre **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO**, Pessoa Coletiva n.º 600 085 929, representado pelo seu Diretor, Carlos Teixeira, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Em cumprimento da deliberação camarária, proferida no dia _ de setembro de 2020 e de acordo com o compromisso n.º 2020/____ efetuado com base no cabimento n.º 2020/___, pelo Município foi dito que transfere para o Agrupamento de Escolas a verba no montante de 28.442,12 EUR, relativo ao quarto trimestre do Contrato de Educação e Formação Municipal, repartida da seguinte forma:
   a) 28.442,12 EUR para despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, equipamentos básicos e conservação dos edifícios;
   b) 0,00 EUR para a ASE - Ação Social Escolar dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.
2. O pagamento previsto no n.º 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, _ de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal, O Diretor do Agrupamento de Escolas,

/Paulo Cunha/ /Carlos Teixeira/

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camilo Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Entre **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. MARIA II**, Pessoa Coletiva n.º 600 081 699, representado pela sua Diretora, Cândida Augusta Dias da Silva Pinto, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Em cumprimento da deliberação camarária, proferida no dia _ de setembro de 2020 e de acordo com o compromisso n.º 2020/____ efetuado com base no cabimento n.º 2020/___, pelo Município foi dito que transfere para o Agrupamento de Escolas a verba no montante de 25.213,00 EUR, relativo ao quarto trimestre do Contrato de Educação e Formação Municipal, repartida da seguinte forma:
   a) 25.213,00 EUR para despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, equipamentos básicos e conservação dos edifícios;
   b) 0,00 EUR para a ASE - Ação Social Escolar dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.
2. O pagamento previsto no n.º 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, _ de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal, A Diretora do Agrupamento de Escolas,

/Paulo Cunha/ /Cândida Pinto/

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camilo Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Entre **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. SANCHO I**, Pessoa Coletiva n.º 600 085 686, representado pela sua Diretora, Maria Helena Pereira, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Em cumprimento da deliberação camarária, proferida no dia _ de setembro de 2020 e de acordo com o compromisso n.º 2020/____ efetuado com base no cabimento n.º 2020/___, pelo Município foi dito que transfere para o Agrupamento de Escolas a verba no montante de 19.352,64 EUR, relativo ao quarto trimestre do Contrato de Educação e Formação Municipal, repartida da seguinte forma:
   a) 19.352,64 EUR para despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, equipamentos básicos e conservação dos edifícios;
   b) 0,00 EUR para a ASE - Ação Social Escolar dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.
2. O pagamento previsto no n.º 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, _ de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal, A Diretora do Agrupamento de Escolas,

/Paulo Cunha/ /Helena Pereira/

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camilo Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

1. Em cumprimento da deliberação camarária, proferida no dia _ de setembro de 2020 e de acordo com o compromisso n.º 2020/____ efetuado com base no cabimento n.º 2020/___, pelo Município foi dito que transfere para o Agrupamento de Escolas a verba no montante de 18.381,40 EUR, relativo ao quarto trimestre do Contrato de Educação e Formação Municipal, repartida da seguinte forma:
   a) 18.381,40 EUR para despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, equipamentos básicos e conservação dos edifícios;
   b) 0,00 EUR para a ASE - Ação Social Escolar dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.
2. O pagamento previsto no n.º 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, _ de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal, /Paulo Cunha/

O Diretor do Agrupamento de Escolas, /Jones Maciel/

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camilo Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Entre **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE BENJAMIM SALGADO**, Pessoa Coletiva n.º 600 085 554, representado pelo seu Diretor, José Alfredo Rodrigues Mendes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Em cumprimento da deliberação camarária, proferida no dia _ de setembro de 2020 e de acordo com o compromisso n.º 2020/____ efetuado com base no cabimento n.º 2020/___, pelo Município foi dito que transfere para o Agrupamento de Escolas a verba no montante de 27.452,00 EUR, relativo ao quarto trimestre do Contrato de Educação e Formação Municipal, repartida da seguinte forma:
   a) 27.452,00 EUR para despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, equipamentos básicos e conservação dos edifícios;
   b) 0,00 EUR para a ASE - Ação Social Escolar dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.
2. O pagamento previsto no n.º 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, _ de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal, O Diretor do Agrupamento de Escolas,

/Paulo Cunha/ /José Alfredo Mendes/

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camilo Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Entre **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDOME**, Pessoa Coletiva n.º 600 054 357, representado pelo seu Diretor, Fernando Manuel Santos Lopes, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Em cumprimento da deliberação camarária, proferida no dia _ de setembro de 2020 e de acordo com o compromisso n.º 2020/____ efetuado com base no cabimento n.º 2020/___, pelo Município foi dito que transfere para o Agrupamento de Escolas a verba no montante de 14.485,20 EUR, relativo ao quarto trimestre do Contrato de Educação e Formação Municipal, repartida da seguinte forma:
   a) 14.485,20 EUR para despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, equipamentos básicos e conservação dos edifícios;
   b) 0,00 EUR para a ASE - Ação Social Escolar dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.
2. O pagamento previsto no n.º 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, _ de setembro 2020

O Presidente da Câmara Municipal, O Diretor do Agrupamento de Escolas,

/Paulo Cunha/ /Fernando Lopes/

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camila Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

Entre **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRÃO**, Pessoa Coletiva n.º 600 072 355, representado pela sua Diretora, Elsa Carneiro, é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Em cumprimento da deliberação camarária, proferida no dia _ de setembro de 2020 e de acordo com o compromisso n.º 2020/___ efetuado com base no cabimento n.º 2020/___, pelo Município foi dito que transfere para o Agrupamento de Escolas a verba no montante de 14.573,00 EUR, relativo ao quarto trimestre do Contrato de Educação e Formação Municipal, repartida da seguinte forma:
   a) 14.573,00 EUR para despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, equipamentos básicos e conservação dos edifícios;
   b) 0,00 EUR para a ASE - Ação Social Escolar dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.
2. O pagamento previsto no n.º 1 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, _ de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal, A Diretora do Agrupamento de Escolas,

/Paulo Cunha/ /Elsa Carneiro/

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO
NIF: 600085929

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 21 de Março de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO
NISS:
26000859291
NIF:
600085929
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 11:34:31

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D MARIA II
NIF: 600081699

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 15 de Outubro de 2008, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D MARIA II DE VILA NOVA FAMALICAO
NISS:
20017820132
NIF:
600081699
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 11:39:03

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D SANCHO I VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 600085686

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 19 de Fevereiro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. SANCHO I, VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
26000856864
NIF:
600085686
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 11:49:36

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GONDIFELOS
NIF: 600077640

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 25 de Março de 2020, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
AGRUPAMENTO ESCOLAS GONDIFELOS
NISS:
20016773128
NIF:
600077640
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 11:53:47

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDOME
NIF: 600054357

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 16 de Outubro de 2008, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDOME
NISS:
20004872191
NIF:
600054357
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 11:57:37

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRÃO
NIF: 600072355

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 17 de Março de 2009, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:	**NISS:**
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:	**NISS:**	**NIF:**
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRAO	20016737451	600072355

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 28-07-2020 14:24:05

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: AGRUPAMENTO ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 600085554

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 27 de Março de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO, VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
26000855542
NIF:
600085554
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 12:02:34

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
263	carlos	2020/09/21	4855	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
600085929	11073	OCR	2020 / 4247

AGRUPAMENTO ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO
RUA PADRE BENJAMIM SALGADO

4760-012 ANTAS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	ESCOLARES-AE CCB - ES CAMILO CASTELO BRANCO-O.CUST.FUNC.-O.CUST.FUNCIONAMENTO - APOIO PARA DESPESAS D	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AGRUPAMENTO DE ESCOLAS - 4º TRIMESTRE DE 2020

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202004	CORRENTE EDUCACAO (CORRENTE)-Despesas de funcionamento referente ao 4º trimestre 2020 - Reunião de Câmara de 24.09.2020;	UN	1.000	28.442,120			28.442,120	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		28.442,12		28.442,12	

EXTENSO
VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E DOZE CÊNTIMOS

Documento n.º 2020 / 4855, Compromisso n.º 2020 / 4247, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4552

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	28.442,12
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	28.442,12

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4552	1	4212	0102	04070102				76.241,70	28.442,12	47.799,58

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
263	carlos	2020/09/21	4840	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
600081699	7237	OCR	2020 / 4232

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. MARIA II
RUA DA ALEGRIA, 200
16 GAVIAO
4760-067 GAVIÃO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	ESCOLARES-AE D. MARIA II - EB2,3 D. MARIA II -O.CUST.FUNC.-O.CUST.FUNCIONAMENTO- APOIO DESPESAS DE F	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ESCOLARES-AE D. MARIA II - EB2,3 D. MARIA II -O.CUST.FUNC.-O.CUST.FUNCIONAMENTO- APOIO DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202004	CORRENTE EDUCACAO (CORRENTE)-Despesas de funcionamento referente ao 4° trimestre 2020 - Reunião de Câmara de 24.09.2020;	UN	1.000	25.213,000			25.213,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		25.213,00		25.213,00	

EXTENSO
VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E TREZE EUROS

Documento n.° 2020 / 4840, Compromisso n.° 2020 / 4232, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4553

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	25.213,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	25.213,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4553	1	4212	0102	04070102				195.698,94	25.213,00	170.485,94

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
263	carlos	2020/09/21	4841	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
600085686	10927	OCR	2020 / 4233

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE D.SANCHO I
RUA BARAO DA TROVISQUEIRA
48 VILA NOVA DE FAMALICAO
4760-126 V.N. DE FAMALICAO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	Escolares-AE D. Sancho I - ES D. Sancho I-O.Cust.Func.-O.Cust.Funcionamento - Apoio para despesas de	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ESCOLARES-AE D. MARIA II - EB2,3 D. MARIA II -O.CUST.FUNC.-O.CUST.FUNCIONAMENTO- APOIO DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202004	CORRENTE EDUCACAO (CORRENTE)-Despesas de funcionamento referente ao 4° trimestre 2020 - Reunião de Câmara de 24.09.2020;	UN	1.000	19.352,640			19.352,640	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		19.352,64		19.352,64	

EXTENSO
DEZANOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS E SESSENTA E QUATRO CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4841, Compromisso n.° 2020 / 4233, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4554

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	19.352,64
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	19.352,64

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4554	1	4212	0102	04070102				170.485,94	19.352,64	151.133,30

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
263	carlos	2020/09/21	4842	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
600077640	6105	OCR	2020 / 4234

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GONDIFELOS
AV. ST.ª MARINHA, 257
17 GONDIFELOS
4760-503 GONDIFELOS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	Escolares-AE Gondifelos - EB 2,3 Gondifelos-O.Cust.Func.-O.Cust.Funcionamento - Apoio para despesas	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ESCOLARES-AE D. MARIA II - EB2,3 D. MARIA II -O.CUST.FUNC.-O.CUST.FUNCIONAMENTO- APOIO DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202004	CORRENTE EDUCACAO (CORRENTE)-Despesas de funcionamento referente ao 4º trimestre 2020 - Reunião de Câmara de 24.09.2020;	UN	1.000	18.381,400			18.381,400	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		18.381,40		18.381,40	

EXTENSO
DEZOITO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS

Documento n.º 2020 / 4842, Compromisso n.º 2020 / 4234, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4555

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	18.381,40
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	18.381,40

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4555	1	4212	0102	04070102				151.133,30	18.381,40	132.751,90

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
263	carlos	2020/09/21	4843	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
600054357	2103	OCR	2020 / 4235

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDOME
AV. S. PEDRO, 956
30 PEDOME
4765-152 4765-152

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	Escolares-AE Pedome - Escola Básica de Pedome(EB2,3)-O.Cust.Func.-O.Cust.Funcionamento - APOIO PARA	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ESCOLARES-AE D. MARIA II - EB2,3 D. MARIA II -O.CUST.FUNC.-O.CUST.FUNCIONAMENTO- APOIO DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202004	CORRENTE EDUCACAO (CORRENTE)-Despesas de funcionamento referente ao 4° trimestre 2020 - Reunião de Câmara de 24.09.2020;	UN	1.000	14.485,200			14.485,200	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		14.485,20		14.485,20	

EXTENSO
CATORZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO EUROS E VINTE CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4843, Compromisso n.° 2020 / 4235, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4556

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	14.485,20
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	14.485,20

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4556	1	4212	0102	04070102				132.751,90	14.485,20	118.266,70

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
263	carlos	2020/09/21	4846	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
600072355	5103	OCR	2020 / 4238

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRÃO
AV. RIO VEIRÃO, Nº 46

4760-711 RIBEIRÃO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	Escolares-AE Ribeirão - EB2,3 de Ribeirão -O.Cust.Func.-O.Cust.Funcionamento -APOIO PARA DESPESAS DE	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ESCOLARES-AE D. MARIA II - EB2,3 D. MARIA II -O.CUST.FUNC.-O.CUST.FUNCIONAMENTO- APOIO DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202004	CORRENTE EDUCACAO (CORRENTE)-Despesas de funcionamento referente ao 4° trimestre 2020 - Reunião de Câmara de 24.09.2020;	UN	1.000	14.573,000			14.573,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		14.573,00		14.573,00	

EXTENSO
CATORZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS EUROS

Documento n.° 2020 / 4846, Compromisso n.° 2020 / 4238, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4559

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	14.573,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	14.573,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4559	1	4212	0102	04070102				118.266,70	14.573,00	103.693,70

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
263	carlos	2020/09/21	4848	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
600085554	11176	OCR	2020 / 4240

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO
RUA DOS ESTUDANTES

4770-260 JOANE

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	Escolares-AE PBS - ES Padre Benjamim Salgado-O.Cust.Func.-O.Cust.Funcionamento -APOIO PARA DESPESAS	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ESCOLARES-AE D. MARIA II - EB2,3 D. MARIA II -O.CUST.FUNC.-O.CUST.FUNCIONAMENTO- APOIO DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202004	CORRENTE EDUCACAO (CORRENTE)-Despesas de funcionamento referente ao 4° trimestre 2020 - Reunião de Câmara de 24.09.2020;	UN	1.000	27.452,000			27.452,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		27.452,00		27.452,00	

EXTENSO
VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS

Documento n.° 2020 / 4848, Compromisso n.° 2020 / 4240, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4561

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	27.452,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	27.452,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4561	1	4212	0102	04070102				103.693,70	27.452,00	76.241,70

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Protocolo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Famalicão, na qualidade de entidade promotora do Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão, e a ENGENHO - Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este, na qualidade de entidade coordenadora local da parceria do CLDS-4G Comunidades Incubadoras

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional - Cfr. Artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

O Município de Vila Nova de Famalicão prossegue como objetivo essencial o desenvolvimento sustentado da sua região, para o qual contribui, de forma determinante, a qualificação dos respetivos cidadãos;

A atividade dos Centros Qualifica assumem um papel determinante na construção de pontes entre os mundos da educação, da formação e do emprego, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida;

Constituem atribuições dos Centros Qualifica, entre outras, a dinamização e participação em redes de parceria de base territorial que contribuam, no âmbito da educação e formação profissional, para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações, designadamente que facilitem a sinalização e identificação dos jovens que estão fora do sistema de educação e formação e promovam o seu encaminhamento para respostas de qualificação adequadas - Cfr. Artigo 2.º, n.º 1, alínea d) da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto;

Os objetivos do Programa CLDS-4G, tal como constam da Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, são, designadamente:
a) Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socioterritorial;
b) Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;
c) Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal;

O estabelecimento desta parceria vem potenciar os objetivos que cada um visa prosseguir, existindo, assim, convergência de interesses e vontades na implementação de medidas locais, de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação, envolvendo as empresas, instituições e população e em dotar o concelho de uma estrutura que permita aumentar e/ou melhorar os níveis de qualificação da comunidade local;

É da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município - Cfr. Artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

1- Aprovar a minuta do protocolo, anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante, a celebrar entre o Município de Vila Nova de Famalicão, na qualidade de entidade promotora do Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão e a ENGENHO - Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este, na qualidade de entidade coordenadora local da parceria do CLDS-4G Comunidades Incubadoras;

2 - Conferir poderes ao Senhor Presidente de Câmara Municipal para, em nome do Município, outorgar o referido protocolo.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Educação

Leonel Rocha

(Leonel Rocha, Dr.)

Protocolo de Parceria

Primeiro Outorgante:

ENGENHO – Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este, pessoa coletiva nº 503 412 589, com sede na Rua Dr. Alcino Pinto, nº 2, 4770-522 Arnoso Santa Maria, Entidade Coordenadora Local da Parceria do CLDS-4G Comunidades Incubadoras, representada por Manuel Augusto Martins de Araújo, na qualidade de Presidente da Direção.----------

Segundo Outorgante:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de _____ de _____ de 2020.----------

Considerando os objetivos do CLDS-4G, tal como constam da Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, designadamente:----------

a) Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socioterritorial;----------

b) Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;----------

c) Potenciar a congregação de esforças entre o sector público e o privado na promoçãa e execução dos projetos através da mobilizaçãa de atores locais com diferentes proveniências;----

d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.----------

Considerando que o território de Vila Nova de Famalicão assumiu o perfil de território especialmente afetado por desemprego, foi definido o seguinte eixo de intervenção:----------

a) Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;----------

As ações obrigatórias no âmbito do eixo 1 consistem em:----------

a) Favorecer os pracessos de integração profissional, social e pessoal, dos desempregadas, designadamente:----------

i) Capacitar e ajudar a desenvolver atitudes de procura ativa de emprego;----------

ii) Informar sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção em instituições do território;----------

iii) Apoiar o enquadramento de projetos de autoemprego e de empreendedorismo nos diferentes programas e instrumentos de apoio, promovendo o encaminhamento dos interessados para o apoio técnico;----------

iv) Informar e encaminhar para oportunidades de qualificação desenvolvidas pelas autoridades públicas e privadas;----------

b) Sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social;----------

c) Contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluem o sistema educativo, no sentido de desenvolver ações de favorecimento da integração profissional;----------

d) Desenvolver ações que estimulem as capacidades empreendedoras dos alunos do ensino secundário, numa perspetiva de reforço da iniciativa, da inovação, da criatividade, do gosto pelo risco e que constituam uma primeira abordagem à atividade empresarial.----------

Considerando a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica, no seu artigo 2.º, alínea d), que atribui a estas estruturas a dinamização e participação em redes de parceria de base territorial que contribuam, no âmbito da educação e formação profissional, para uma intervenção mais integrada e consistente, na identificação de necessidades concretas de qualificação e na organização de respostas úteis para as populações;----------

Considerando que Município de Vila Nova de Famalicão, entidade promotora do Centro Qualifica de Vila Nova de Famalicão, prossegue como objetivo essencial o desenvolvimento sustentado da sua região, para o qual contribui, de forma determinante, a qualificação dos respetivos cidadãos;----------

Considerando a necessidade de se criarem relações de parceria favoráveis à implementação do CLDS-4G "Comunidades Incubadoras" com as instituições que partilham preocupações e estratégias nas áreas do emprego, da educação, da qualificação e da juventude, é celebrado o presente Protocolo de Parceria que se rege pelas seguintes cláusulas.

1.ª Cláusula:

Os outorgantes comprometem-se a trabalhar em colaboração e parceria, na persecução de objetivos comuns relacionados com o programa CLDS-4G Comunidades Incubadoras, especificamente nas seguintes atividades do Plano de Ação do CLDS-4G:----------

Atividade 2 - Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal dos desempregados através da informação sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção em instituições do território através de sessões de grupo para jovens e adultos desempregados, em contexto de fim de percurso formativo ou qualificação; ----------

Atividade 4 - Favorecer os processos de integração profissional, social e pessoal dos desempregados através da informação e encaminhamento para oportunidades de qualificação, designadamente, as oportunidades de qualificação encaminhadas pelo Centro Qualifica;----------

Atividade 6 - Contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluem o sistema educativo, no sentido de desenvolver ações de favorecimento da integração profissional através do desenvolvimento de programas de competências pessoais e sociais dirigidos a alunos em vulnerabilidade, em estreita parceria com os estabelecimentos de ensino, nomeadamente com o Centro Qualifica, promovendo experiências em contexto real (visitas a empresas e instituições, visitas culturais, dinamização de atividades de voluntariado e participação cívica e juvenil); e através da participação do Centro Qualifica nas mostras de qualificação dos estabelecimentos de ensino.

2.ª Cláusula:

As ações e atividades a desenvolver em parceria, serão implementadas numa óptica de reciprocidade, confiança e respeito, sendo que, ambas as partes estão de acordo em reunir, sempre que necessário, para discutir e planear objetivos, metas e resultados das atividades a desenvolver.----------

3.ª Cláusula

Para o desenvolvimento das ações e atividades, os Outorgantes comprometem-se a divulgar a atividade e os seus resultados a partir dos seus meios de informação e comunicação.----------
---

4.ª Cláusula

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser anulado por qualquer das partes, desde que, qualquer outorgante denuncie a sua vontade e o manifeste por escrito.--
---

CENTRO QUALIFICA
VILA NOVA DE FAMALICÃO

comunidades incubadoras
Famalicão CLDS4G

Vila Nova de Famalicão, XXXX de setembro de 2020

(Manuel Augusto Martins de Araújo | ENGENHO)

(Paulo Cunha | Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão)

CULTURA:

1 – Procedimento de Concurso Público – aluguer de Som, Luz e Palcos para as atividades a organizar pelo Município (Página 605)

2 – Apoio Financeiro a "Ribeirão Musical – Sociedade Artística Musical, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2020 (Página 609)

3 – Apoio financeiro à ARTEDUCA – Associação de Ensino e Artes para o Desenvolvimento do Plano de Atividades de 2020 (Página 625)

4 – Apoio financeiro a IN-TRASYT, Associação Cultural, destinado a comparticipar as despesas de constituição e legalização (Página 637)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Procedimento de Concurso Público – Aluguer de som, luz e palcos para as atividades a organizar pelo Município

De acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Cultura e Turismo, através do GSE n.º 22000/2020, torna-se necessário proceder à contratualização dos serviços de aluguer de som, luz e de montagem de palcos, para as atividades a realizar pelo Município, no decurso do período de 2 (dois) anos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com 90 dias de antecedência.

Deste modo, impõe-se agora proceder à abertura de procedimento de concurso público, tendo em vista assegurar o fornecimento dos serviços em apreço, prevendo-se um encargo orçamental global estimado de 210.400,00 Eur., ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, de acordo com a seguinte repartição anual:

- Ano 2021 – 105.200,00 Eur., acrescido de IVA
- Ano 2022 – 105.200,00 Eur., acrescido de IVA.

Neste pressuposto, dado que a Câmara Municipal é a entidade competente para promover o lançamento do referido procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, **propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:**

1. **Autorizar a realização da despesa relativa à contratualização dos referidos serviços de aluguer de som, luz e montagem de palcos, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, por um período contratual inicial de 1 (um) ano, prorrogando-se automaticamente por igual período de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com 90 dias de antecedência em relação à sua duração inicial e até ao montante global**

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

estimado de 210.400,00 Eur., ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, o qual foi calculado tendo em vista o número dos serviços em apreço e respetivos custos unitários, verificados em anterior procedimento, tendo por objetivo a contratualização dos mesmos serviços.

2. Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior, não devem exceder em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa em vigor:
   i. Ano 2021 - 105.200,00 Eur., acrescido do IVA;
   ii. Ano 2022 - 105.200,00 Eur., acrescido do IVA;
   iii. Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico, por se tratar de valores estimados podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.
3. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.
4. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que esta delibere autorizar a necessária e devida assunção do compromisso plurianual, para efeitos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
5. Por razões de celeridade procedimental, autorizar igualmente que a consulta ao mercado seja efetuada desde já, através do lançamento do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública, ficando a adjudicação, no entanto, condicionada à autorização da Assembleia Municipal, nos termos referidos no ponto anterior.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Cultura

Leonel Rocha

(Leonel Rocha, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
(DESIGNAÇÃO DO JÚRI)

Assunto: Som, luz e palcos (apoio a entidades externas)

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros:

- Membros efetivos:
  1. Dr. Vítor Moreira, presidente do júri
  2. Dr.ª Rosa Costa, vogal
  3. Dr. Paulo Fernandes, vogal
- Membros suplentes:
  1. Dr. Zeferino Pinheiro, vogal suplente
  2. Fátima Araújo, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo. Das competências conferidas ao júri pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o Dr. Nélson Pereira - Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
262	carlos	2020/09/21	4516	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Conforme Pedido de Autorização n.º:2020/145
ALUGUER DE SOM, LUZ E PALCOS PARA AS ATIVIDADES A ORGANIZAR PELO MUNICIPIO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 626103-Locação - Aluguer de Som | Luz | Equipamento
ORGÂNICA : 2602 DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO
ECONÓMICA: 020208 LOCAÇÃO DE OUTROS BENS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
26.100,00
A CABIMENTAR

SALDO APÓS CABIMENTO
26.100,00

EXTENSO

ZERO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	6261	2602	020208		129.396,00	129.396,00		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/09/21

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

PROPOSTA

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Atribuição de apoio financeiro a Ribeirão Musical – Sociedade Artística e Musical, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2020

A Ribeirão Musical - Sociedade Artística e Musical, com sede em Avenida 3 de Julho, n.º 87, 4760-713 Ribeirão, Pessoa Coletiva n.º 514 444 363, é uma instituição sem fins lucrativos que prossegue fins de manifesto interesse público municipal, legalmente constituída, com a sua situação contributiva e tributária regularizadas, e com a missão de "aumentar a perceção da importância da música como instrumento de consolidação da personalidade e afirmação da identidade".

A definição da estratégia integrada de prosperidade e de crescimento económico sustentável do Município, a especialização industrial e económica, o setor terciário (comércio, hotelaria, restauração, gastronomia, enologia, etc.), a agricultura e as redes de comércio nacional e internacional, têm sido consideradas como sinergias decorrentes da divulgação de disciplinas artísticas como as artes, o teatro, o cinema, a rádio, a televisão, a moda, o design, o recreio, a dança, a literatura, a publicidade, a arquitetura, o artesanato, a joalharia, a música, etc., e, ainda, da cultura, do património cultural, dos monumentos e dos museus. Para a cidade e para o concelho de Vila Nova de Famalicão, a expansão do cluster da Economia Cultural tem sido encarada como um desígnio resultante da implementação da estratégia político-cultural delineada pela Divisão de Cultura e Turismo, a qual, visando oferecer um portfólio cultural multifacetado com abordagens programáticas de qualidade, regulares, diferenciadas e segmentadas, pugna pela boa-gestão da causa municipal e tem por base opções de gestão pública que materializam a ponderação responsável dos custos materiais presentes, diretos e indiretos, financeiros e operacionais, versus a obtenção de benefícios sociais no futuro.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A valorização e rentabilização dos apoios financeiros, escassos por natureza, a atribuir pelo Município de Vila Nova de Famalicão, consignados na minuta do protocolo que ora se junta para consideração e aprovação pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal, outorgam e conferem a Ribeirão Musical - Sociedade Artística e Musical, a responsabilidade e a exigência por uma gestão rigorosa, transparente, competente, dinâmica, eficaz, sustentada e sustentável, não só para os seus associados, mas, e, sobretudo, em relação a todos os munícipes famalicenses, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e contribuindo, deste modo, para um pleno desempenho da sua função cultural, educativa e recreativa, propósitos consubstanciados no trabalho desenvolvido pela "Escola de Música", de criação de uma Orquestra Sinfónica e de uma Banda Filarmónica.

É ainda assaz importante ressaltar que a Divisão de Cultura e Turismo, enfatizando o seu papel de veículo formativo e educativo, tem encarado a cultura como uma ferramenta necessária à prossecução dos valores da democracia participativa, à transparência, à coesão social, à justiça distributiva, à humanização, à dignificação das condições de vida, à responsabilidade ambiental, e, ainda, um fator de progresso e desenvolvimento económico sustentável do Município, um requisito fundamental para melhoria da qualidade de vida das comunidades e bem-estar individual e coletivo e um instrumento necessário ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais de todos os munícipes famalicenses.

A edilidade, inspirada num espírito democrático, pluralista, crítico e criativo e tendo como referência os valores dos direitos humanos, constitui o exemplo, junto de todos os munícipes famalicenses, dos valores da formação cívica, da responsabilidade, do respeito mútuo e da partilha, entendendo-os como pilares estruturantes e sustentáveis para o desenvolvimento social e económico do Município, e, nestes termos, define e desenvolve políticas públicas municipais que visam o acesso efetivo de todos os cidadãos à educação para a cidadania, contribuindo para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias e que conhecem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural,

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 7.500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros) a Ribeirão Musical – Sociedade Artística e Musical, Pessoa Coletiva n.º 514 444 363, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2020;**

2. **Autorizar o pagamento de 50% do valor em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas;**

3. **Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**

4. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**

5. **Pagar o montante previsto no número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

Requisição n.º 10.279

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante: RIBEIRÃO MUSICAL - SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL, com sede em Avenida 3 de Julho, n.º 87, 4760-713 Ribeirão, Pessoa Coletiva nº 514 444 363, aqui representada pelo Exmo. Senhor Eduardo João Alves do Vale, na qualidade de Presidente da Direção.

NOTA JUSTIFICATIVA

A Ribeirão Musical - Sociedade Artística e Musical, com sede em Avenida 3 de Julho, n.º 87, 4760-713 Ribeirão, Pessoa Coletiva n.º 514 444 363, é uma instituição sem fins lucrativos que prossegue fins de manifesto interesse público municipal, legalmente constituída, com a

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

sua situação contributiva e tributária regularizadas, e com a missão de "aumentar a perceção da importância da música como instrumento de consolidação da personalidade e afirmação da identidade".

A definição da estratégia integrada de prosperidade e de crescimento económico sustentável do Município, a especialização industrial e económica, o setor terciário (comércio, hotelaria, restauração, gastronomia, enologia, etc.), a agricultura e as redes de comércio nacional e internacional, têm sido consideradas como sinergias decorrentes da divulgação de disciplinas artísticas como as artes, o teatro, o cinema, a rádio, a televisão, a moda, o design, o recreio, a dança, a literatura, a publicidade, a arquitetura, o artesanato, a joalharia, a música, etc., e, ainda, da cultura, do património cultural, dos monumentos e dos museus. Para a cidade e para o concelho de Vila Nova de Famalicão, a expansão do cluster da Economia Cultural tem sido encarada como um desígnio resultante da implementação da estratégia político-cultural delineada pela Divisão de Cultura e Turismo, a qual, visando oferecer um portfólio cultural multifacetado com abordagens programáticas de qualidade, regulares, diferenciadas e segmentadas, pugna pela boa-gestão da causa municipal e tem por base opções de gestão pública que materializam a ponderação responsável dos custos materiais presentes, diretos e indiretos, financeiros e operacionais, versus a obtenção de benefícios sociais no futuro.

A valorização e rentabilização dos apoios financeiros, escassos por natureza, a atribuir pelo Município de Vila Nova de Famalicão, consignados na minuta do protocolo que ora se junta para consideração e aprovação pelo Órgão Executivo da Câmara Municipal, outorgam e conferem a Ribeirão Musical - Sociedade Artística e Musical, a responsabilidade e a exigência por uma gestão rigorosa, transparente, competente, dinâmica, eficaz, sustentada e sustentável, não só para os seus associados, mas, e, sobretudo, em relação a todos os munícipes famalicenses, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e contribuindo, deste modo, para um pleno desempenho da sua função cultural, educativa e recreativa, propósitos consubstanciados no trabalho desenvolvido pela "Escola de Música", de criação de uma Orquestra Sinfónica e de uma Banda Filarmónica.

É ainda assaz importante ressaltar que a Divisão de Cultura e Turismo, enfatizando o seu papel de veículo formativo e educativo, tem encarado a cultura como uma ferramenta

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

necessária à prossecução dos valores da democracia participativa, à transparência, à coesão social, à justiça distributiva, à humanização, à dignificação das condições de vida, à responsabilidade ambiental, e, ainda, um fator de progresso e desenvolvimento económico sustentável do Município, um requisito fundamental para melhoria da qualidade de vida das comunidades e bem-estar individual e coletivo e um instrumento necessário ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais de todos os munícipes famalicenses.

A edilidade, inspirada num espírito democrático, pluralista, crítico e criativo e tendo como referência os valores dos direitos humanos, constitui o exemplo, junto de todos os munícipes famalicenses, dos valores da formação cívica, da responsabilidade, do respeito mútuo e da partilha, entendendo-os como pilares estruturantes e sustentáveis para o desenvolvimento social e económico do Município, e, nestes termos, define e desenvolve políticas públicas municipais que visam o acesso efetivo de todos os cidadãos à educação para a cidadania, contribuindo para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias e que conhecem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º
(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista à comparticipação nos custos das atividades culturais, sociais e educativas, a desenvolver durante o ano de 2020;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.º

(Pagamento)

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a __ de _____ de 2020, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro no valor de 7.500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% do valor em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.ª;
b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

Cláusula 4.ª

(Cabimento)

A verba prevista no presente protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º _____ / _____, cabimento n.º _____ / _____.

Cláusula 5.ª

(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 6.ª

(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio atribuído pelo Município.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram os dois Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo que vão assiná-lo, em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ de 2020.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Ribeirão Musical - Sociedade Artística e Musical,

(Eduardo João Alves do Vale)

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara de Vila Nova de Famalicão

Dr. Paulo Cunha

Exmo. Senhor

Vereador da Câmara de Vila Nova de Famalicão

Dr. Leonel Rocha

Ribeirão, 09 de Setembro de 2019

Sr. Presidente Dr. Paulo Cunha

Temos a honra de nos dirigir a V. Exa. a fim de trazer a vosso conhecimento o plano de atividades e orçamento da associação Ribeirão Musical, para o ano de 2020.

Uma vez que somos uma associação sem fins lucrativos e com poucos recursos financeiro, serve o presente para solicitar a colaboração de V. Exa. na atribuição de um subsídio que nos ajude a suportar as despesas inerentes desta actividade.

Em anexo enviamos o plano de actividades que infelizmente devido todo este constrangimento com a situação da pandemia ficou em parte adiado.

O IBAN da Ribeirão Musical é: PT50 0010 0000 5534 6530 00153

Agradecendo a vossa melhor atenção para o exposto, apresentamos a nossa estima e consideração.

O Presidente da Ribeirão Musical- Sociedade Artística e Musical

Eduardo João Alves do Vale

GSE nº 28074

INTRODUÇÃO

A Ribeirão Musical – sociedade artística e musical, é uma associação sem fins lucrativos e tem sede na Avenida 3 de Julho, nº 87 4760-713 em Ribeirão Conselho de Vila Nova de Famalicão.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Fomentar e desenvolver as atividades artísticas, contribuindo para a diversidade cultural.

Ser um meio difusor da música, com especial relevo na musica erudita.

Aumentar a perceção da importância da música como instrumento de consolidação da personalidade e afirmação da identidade.

Contribuir para a proximidade de gerações e, assim, estimular o espírito de solidariedade e entreajuda.

Participar activamente na criação de um ambiente social mais facilitador, contribuindo para uma melhor integração de jovens potencialmente em risco.

VISÃO

Ser um organismo de excelência na promoção da música e cultura regional no panorama artístico e cultural do concelho de Vila Nova de Famalicão.

VALORES

AVALIAÇÃO

Avaliação contínua das decisões tomadas, das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, para aferir da boa atuação e cumprimento do Plano de Atividades junto das Instituições subsidiárias.

RIGOR

Rigor na aplicação dos fundos públicos que sustentam parcialmente a atividade da Associação.

TRANSPARÊNCIA

Transparência nos critérios de atribuição dos apoios financeiros e na informação disponibilizada.

EFICÁCIA

Eficácia de atuação de modo a obter mais e melhores resultados a baixo custo.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA ASSOCIAÇÃO

Aumentar a perceção da importância da música como instrumento de consolidação da personalidade e afirmação da identidade.

Criar espaços de encontro e interação para a captação de novos talentos.

Participar activamente na criação de um ambiente social mais facilitador em comunidade, contribuindo para uma melhor integração de jovens potencialmente em risco.

Incentivar os jovens a ser solidários, partilhando os seus talentos com a comunidade.

OBJECTIVOS GERAIS PARA 2020.

Consolidação do projeto - Orquestra Sinfónica do Ave.

Criação de uma Orquestra de camara.

Implementação do projeto solidário "Musica do Coração"

Marchas Populares, participação nas marchas Antoninas.

Participação na CSIF FRV

PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2020

1."Aumentar a perceção da importância da música como instrumento de consolidação da personalidade e afirmação da identidade"

Atividades: Miniconcertos na Escola EB 2,3 de Ribeirão e noutras escolas do concelho.

Participação em eventos solicitados por entidades públicas e privadas.

Concertos Solidários.

2. "Criar espaços de encontro e interação para a captação de novos talentos"

Atividades: Escola de música

Recolha patrimonial e da memória cultural do concelho

Participação na CSIF / FRV

3. "Contribuir para a proximidade de gerações e, assim, estimular o espírito de solidariedade e entreajuda"

Atividades: Concerto Convívio para Associados;

Participação nas marchas Antoninas 2020.

Projeto "Musica do Coração"

4. Projetos de inovação para 2020.

Atividades: Projeto – "Memoráveis clássicos de dança"

Concerto de Natal -Orgão de tubos

5. "Ser um organismo de excelência na promoção da música e cultura regional no panorama artístico e cultural do concelho de Vila Nova de Famalicão"

Actividades: Concerto na feira do artesanato em Famalicão.

Actividades: Concerto no parque das devesa em Famalicão.

Orçamento para 2020,

Despesas previstas.

Despesas com:	Valor previsto
Maestro	3000.00€
Ajudas de custo com musicos	6000.00€
Compra de instrumentos	4000.00€
Aluguer de material	1000.00€
Transportes	1500.00€
Alimentação	1.500.00€
Economato	1000.00€
Total	18.000.00€

Nota: O patrocínio da camara será em parte usado na compra de instrumentos, outra parte será usada nas despesas correntes da Orquestra.

Receitas previstas para 2020.

Receitas com:	Valor previsto
Cotas de associados	1000.00€
Actuações	3000.00€
Donativos	4000.00€
Patrocínio da camara Orquestra	10.000.00€
Total	18.000.00€

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 16 de Agosto de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: RIBEIRÃO MUSICAL - SOCIEDADE ARTISTICA E MUSICAL
NIF: 514444363

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 514444363
Cód. Validação: CQ8YFQCXTWLA

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W7

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **RIBEIRÃO MUSICAL - SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL**
Firma/denominação **RIBEIRÃO MUSICAL - SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL**
Número de Identificação de Segurança Social **25144443636**
Número de Identificação Fiscal **514444363**
Número de Declaração **21585551**
Data de emissão **20-08-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Firma válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.08.20 10:46:12 +01'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2621	fvieira	2020/09/21	4828	2020

CONIRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
514444363	16645	OCR	2020 / 4220

RIBEIRAO MUSICAL - SOCIEDADE ARTISTICA E MUSICAL
AV 3 DE JULHO N 85

4760-713 RIBEIRAO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	Cultura-Apoio à Associação Ribeirão Musical	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À RIBEIRÃO MUSICAL - SOCIEDADE ARTÍSTICA E MUSICAL, COM VISTA À COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DAS ATIVIDADES CULTURAIS, SOCIAIS E EDUCATIVAS, A DESENVOLVER DURANTE O ANO DE 2020

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202002	CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-Proposta de atribuição de apoio financeiro 2020 - 7.500 euros	UN	1.000	7.500,000			7.500,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		7.500,00		7.500,00	

EXTENSO
SETE MIL E QUINHENTOS EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	7.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	7.500,00

Documento n.º 2020 / 4828, Compromisso n.º 2020 / 4220, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4538

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4538	1	4213	0102	04070103				26.200,07	7.500,00	18.700,07

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

PROPOSTA

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
teL +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Atribuição de apoio financeiro a ArtEduca – Associação de Ensino e Artes, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2020

A ArtEduca - Associação de Ensino e Artes, com sede em Parque 1.º de maio, n.º 315, 4760-888 Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 507 261 917, é uma associação sem fins lucrativos que prossegue fins de manifesto interesse público municipal, instituição legalmente constituída, com a sua situação contributiva e tributária regularizadas, e com a missão de "elaborar e promover eventos de caráter cultural, recreativo, desportivo e lúdico, no interesse manifestado pelos respetivos associados, e na região em que se situa."

A cultura é um pilar estruturante e sustentável para o desenvolvimento social, educativo, económico, desportivo e turístico do Município de Vila Nova de Famalicão. As estratégias político-orçamental e político-cultural da Câmara Municipal, pugnadas pela salvaguarda da onerosidade e da equidade inter-geracional dos munícipes famalicenses, pela boa gestão da causa pública e pela consequente e rigorosa otimização dos recursos municipais, escassos por natureza, têm por base opções de gestão patrimonial e cultural que materializam a ponderação responsável dos custos materiais presentes, diretos e indiretos, financeiros e operacionais, versus a obtenção de benefícios sociais, culturais, educativos e económicos no futuro, e visam o reforço da ideia de cidade como destino cultural dinâmico, ativo e de excelência. A sustentabilidade e a qualidade das políticas culturais e das contas públicas do Município, mormente no domínio e no desenvolvimento dos princípios legais que regulam a gestão do património, outorgam e conferem à ArtEduca-Associação de Ensino e Artes, responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas, e, sobretudo, em relação a todos os munícipes famalicenses, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e contribuindo, deste modo, para um pleno desempenho das suas funções cultural, recreativa, lúdica e educativa.

A musicalidade e talento dos artistas famalicenses, traduzida na realização de festivais de música com estilos e géneros muito próprios e de composições de características sócio-culturais, sócio-recreativas e sócio-educativas, nunca passa de moda, e conta com multidões de fãs e apoiantes entre os diferentes públicos-alvo, respondendo ás especificidades dos respetivos segmentos dos mercados cultural, recreativo e educativo. Os Grupos e Bandas Musicais sedeados no concelho de Vila Nova de Famalicão, cujo investimento financeiro e não-financeiro, direto e indireto, tem contribuído, ano após ano, para a elevação cultural, recreativa e educativa do Município, são constituídos por reuniões de músicos, caracterizadas pelo encadeamento harmonioso e artístico de melodias, e de vocalistas, guitarristas, baixistas, contrabaixistas, bateristas e tecladistas, em que a respetiva sensibilidade e talento musicais servem para animar concertos, festas, arraiais e romarias.

A Divisão de Cultura e Turismo tem trabalhado ativamente no sentido de posicionar a cidade e a região de Vila Nova de Famalicão como um exemplo de referência na implementação de politicas públicas municipais que concorram para o desenvolvimento dos clusters das Economias Cultural, Recreativa, Lúdica e Educativa, e de proceder à avaliação dos respetivos impactos mediático, turístico, económico e financeiro, e, nomeadamente, sobre o rendimento disponível per-capita dos munícipes famalicenses, gerado pela divulgação do concelho, da marca de hospitalidade das suas gentes, dos valores, das crenças, das vivências, dos costumes, dos valores, dos usos, das tradições, da gastronomia, da hotelaria, da música, da cultura, dos monumentos, dos museus, das artes, do teatro, da dança, da literatura, etc. A plêiade de bons espetáculos obsequiada pelo Conservatório de Música da ArtEduca - Associação de Ensino e Artes, oferece um portfólio musical, cultural, recreativo e lúdico multifacetado com abordagens programáticas de qualidade, regulares, diferenciadas e segmentadas, e tem por objetivo conceber espaços de enriquecimento e dinamização social e educativa de acesso generalizado a todos os munícipes famalicenses, no sentido de eliminar vulnerabilidades e corrigir assimetrias culturais, satisfazer periferias geográficas e contrariar as atuais tendências de degradação e fragmentação recreativa e lúdica.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 13.500,00 EUR (treze mil e quinhentos euros) a ArtEduca – Associação de Ensino e Artes, NIPC 507 261 917, para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2020;**

2. **Autorizar o pagamento de 50% do valor em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas;**

3. **Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo;**

4. **Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar o protocolo referido no número anterior;**

5. **Pagar o montante previsto no número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Vereador da Cultura,

(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 10.281

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante: ARTEDUCA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ARTES, sita em Parque 1.º de maio, n.º 315, 4760-888 Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 507 261 917, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Carlos Manuel Ferreira Gomes, na qualidade de Presidente da Direção.

NOTA JUSTIFICATIVA

A ArtEduca - Associação de Ensino e Artes, com sede em Parque 1.º de maio, n.º 315, 4760-888 Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 507 261 917, é uma associação sem fins lucrativos que prossegue fins de manifesto interesse público municipal, instituição legalmente

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

constituída, com a sua situação contributiva e tributária regularizadas, e com a missão de "elaborar e promover eventos de caráter cultural, recreativo, desportivo e lúdico, no interesse manifestado pelos respetivos associados, e na região em que se situa."

A cultura é um pilar estruturante e sustentável para o desenvolvimento social, educativo, económico, desportivo e turístico do Município de Vila Nova de Famalicão. As estratégias político-orçamental e político-cultural da Câmara Municipal, pugnadas pela salvaguarda da onerosidade e da equidade inter-geracional dos munícipes famalicenses, pela boa gestão da causa pública e pela consequente e rigorosa otimização dos recursos municipais, escassos por natureza, têm por base opções de gestão patrimonial e cultural que materializam a ponderação responsável dos custos materiais presentes, diretos e indiretos, financeiros e operacionais, versus a obtenção de benefícios sociais, culturais, educativos e económicos no futuro, e visam o reforço da ideia de cidade como destino cultural dinâmico, ativo e de excelência. A sustentabilidade e a qualidade das políticas culturais e das contas públicas do Município, mormente no domínio e no desenvolvimento dos princípios legais que regulam a gestão do património, outorgam e conferem à ArtEduca-Associação de Ensino e Artes, responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas, e, sobretudo, em relação a todos os munícipes famalicenses, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e contribuindo, deste modo, para um pleno desempenho das suas funções cultural, recreativa, lúdica e educativa.

A musicalidade e talento dos artistas famalicenses, traduzida na realização de festivais de música com estilos e géneros muito próprios e de composições de características sócio-culturais, sócio-recreativas e sócio-educativas, nunca passa de moda, e conta com multidões de fãs e apoiantes entre os diferentes públicos-alvo, respondendo ás especificidades dos respetivos segmentos dos mercados cultural, recreativo e educativo. Os Grupos e Bandas Musicais sedeados no concelho de Vila Nova de Famalicão, cujo investimento financeiro e não-financeiro, direto e indireto, tem contribuído, ano após ano, para a elevação cultural, recreativa e educativa do Município, são constituídos por reuniões de músicos, caracterizadas pelo encadeamento harmonioso e artístico de melodias, e de vocalistas, guitarristas, baixistas, contrabaixistas, bateristas e tecladistas, em que a respetiva sensibilidade e talento musicais servem para animar concertos, festas, arraiais e romarias.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A Divisão de Cultura e Turismo tem trabalhado ativamente no sentido de posicionar a cidade e a região de Vila Nova de Famalicão como um exemplo de referência na implementação de politicas públicas municipais que concorram para o desenvolvimento dos clusters das Economias Cultural, Recreativa, Lúdica e Educativa, e de proceder à avaliação dos respetivos impactos mediático, turístico, económico e financeiro, e, nomeadamente, sobre o rendimento disponível per-capita dos munícipes famalicenses, gerado pela divulgação do concelho, da marca de hospitalidade das suas gentes, dos valores, das crenças, das vivências, dos costumes, dos valores, dos usos, das tradições, da gastronomia, da hotelaria, da música, da cultura, dos monumentos, dos museus, das artes, do teatro, da dança, da literatura, etc. A plêiade de bons espetáculos obsequiada pelo Conservatório de Música da ArtEduca - Associação de Ensino e Artes, oferece um portfólio musical, cultural, recreativo e lúdico multifacetado com abordagens programáticas de qualidade, regulares, diferenciadas e segmentadas, e tem por objetivo conceber espaços de enriquecimento e dinamização social e educativa de acesso generalizado a todos os munícipes famalicenses, no sentido de eliminar vulnerabilidades e corrigir assimetrias culturais, satisfazer periferias geográficas e contrariar as atuais tendências de degradação e fragmentação recreativa e lúdica.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo a que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 73.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante de um apoio financeiro ao Segundo Outorgante para o desenvolvimento do Plano de Atividades de 2020.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.ª

(Pagamento)

Em cumprimento da deliberação camarária proferida a __ de _____ de 2020, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui um apoio financeiro no valor de 13.500,00 EUR (treze mil e quinhentos euros) ao Segundo Outorgante, a ser pago 50% do valor em causa antes do início das atividades e o restante após a realização das mesmas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, ao abrigo do presente protocolo, compromete-se a:

a) Destinar o referido apoio financeiro aos fins para os quais se propôs e que estão mencionados na Cláusula 1.ª;
b) Permitir que os competentes serviços da Câmara Municipal efetuem a verificação do correto destino do apoio financeiro atribuído.

Cláusula 4.ª

(Cabimento)

A verba prevista neste protocolo está devidamente cabimentada no compromisso n.º _____, cabimento n.º _____.

Cláusula 5.ª

(Não cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 6.ª

(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto e/ou locais onde desenvolvam atividades por si organizadas, o apoio atribuído pelo Município.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª

(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente protocolo será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram os dois Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente protocolo, pelo qual vão assiná-lo, em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, ___ de _____ de 2020.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da ArtEduca - Associação de Ensino e Artes,

(Carlos Manuel Ferreira Gomes, Dr.)

José Castro [CMVNF]

De: Direção Arteduca <direcao@arteduca.pt>
Enviado: 7 de agosto de 2020 15:14
Para: josecastro@famalicao.pt
Cc: Contabilidade Arteduca; Direção Pedagógica
Assunto: apoio financeiro Arteduca
Anexos: Assinatura Digital Prof.Carlos.jpg; Anexo sem nome 00004.txt; message.txt; wgrd_deny_00000000.clk; Anexo sem nome 00007.txt

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de

Vila Nova de Famalicão

Os n/ cumprimentos.

No continuidade do acontecido em anos anteriores, vimos respeitosamente solicitar o APOIO FINANCEIRO ao desenvolvimento das atividades no ano 2020.

Anexo: Certidões de não dívida de Autoridade Tributária e Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos.

Atentamente,

GSE nº 27157

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 23 de Julho de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ARTEDUCA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ARTES
NIF: 507261917

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 507261917
Cód. Validação: TLJZPNY3TABZ

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W32

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ARTEDUCA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ARTES**
Firma/denominação **ARTEDUCA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ARTES**
Número de Identificação de Segurança Social **20017253035**
Número de Identificação Fiscal **507261917**
Número de Declaração **21427707**
Data de emissão **21-07-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.07.23 10:15:10 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2621	fvieira	2020/09/21	4821	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
507261917	5839	OCR	2020 / 4212

ARTEDUCA-ASSOCIACAO DE ENSINO E ARTES
AV.MARECHAL HUMBERTO DELGADO, 515 - APARTADO 65

4760-012 ANTAS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	Cultura-Apoio ao mov. assoc. Arteduca-Associação Ensino Arte	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ARTEDUCA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ARTES, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES DE 2020

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202002	CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-Proposta de atribuição de apoio financeiro 2020 - 13.500 euros	UN	1.000	13.500,000			13.500,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		13.500,00		13.500,00	

EXTENSO
TREZE MIL E QUINHENTOS EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	13.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	13.500,00

Documento n.º 2020 / 4821, Compromisso n.º 2020 / 4212, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4531

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4531	1	4213	0102	04070103				39.950,07	13.500,00	26.450,07

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cultura
culture

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
teL +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro a IN – TRANSYT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, destinado a comparticipar as despesas de constituição e legalização

A IN – TRANSYT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, com sede em Rua de Sarnado, n.º 240, Freguesia de Antas e Abade de Vermoim, 4760-226 Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 516 054 740, é uma instituição sem fins lucrativos que prossegue fins de manifesto interesse público municipal, legalmente constituída, com a sua situação contributiva e tributária regularizadas, e com a missão de "realização de todo o tipo de ações relacionadas com a arte performativa, servindo-se dos meios e formas que o espírito criativo de seus responsáveis, ou alguém por estes nomeados, entenderem necessários para se expressarem".

A cultura é um pilar estruturante e sustentável para o desenvolvimento social, educativo e económico do concelho de Vila Nova de Famalicão. A Câmara Municipal, enfatizando o seu papel de veículo formativo e educativo, tem encarado a cultura como uma ferramenta necessária à prossecução dos valores da democracia participativa, ao progresso e desenvolvimento económico sustentável do Município, à melhoria da qualidade de vida da comunidade famalicense, ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais, ao bem-estar individual e coletivo, à transparência, à coesão social, à justiça distributiva, à humanização, à dignificação das condições de vida e à responsabilidade ambiental. A estratégia político-cultural da Divisão de Cultura e Turismo, atendendo à equidade intergeracional, tem por base opções de gestão pública que materializam a ponderação responsável dos custos materiais presentes versus a obtenção de benefícios sociais no futuro, e visa o reforço do conceito de Vila Nova de Famalicão como destino cultural, dinâmico, ativo e de excelência, e a projeção da imagem da cidade a nível nacional e internacional.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

A descentralização cultural, é um repto que o Município de Vila Nova de Famalicão lança a todos os agentes e atores culturais famalicenses, definindo-a como um movimento cultural de inspiração, criatividade e originalidade, de inovação e captação de novos talentos, de apoio a artistas emergentes, de captação e divulgação de novas formas de expressão e pensamento, de circulação de objetos artísticos e culturais, de fomento do cruzamento cultural e artístico multidisciplinar, de intercâmbio de pessoas oriundas de diferentes setores culturais, de criação de diálogo entre diferentes meios de cultura, de criação de espaços alternativos de expressão cultural e de criação e dinamização de diferentes polos de experimentação e produção cultural espalhados pelo território do concelho, visando democratizar a cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, possibilitando a prestação de um serviço público de maior proximidade aos munícipes famalicenses, e com maior eficiência e eficácia no que respeita à gestão dos respetivos recursos e bens culturais.

Entre os mecanismos de apoio de base regular encontram-se os concedidos nos termos definidos pelo "Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios" do Município de Vila Nova de Famalicão, para apoio à atividade cultural regular das associações. Este apoio é calculado de acordo com uma matriz de critérios, a qual foi definida com o propósito de valorizar as orientações e objetivos estabelecidos para a política cultural municipal, tais como: desenvolvimento de projetos em áreas de manifesto interesse municipal, designadamente no âmbito social, cultural, educativo, recreativo, ou outro; interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto; sustentabilidade do plano de atividades, e do seu contributo para a valorização cultural do concelho; valorização do património cultural do Município; valorização da criação multicultural; estratégia de captação e sensibilização de públicos; iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura; atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência; entre outras. Esta matriz define, ainda, quais os instrumentos e evidências de controlo que têm de ser apresentados para cálculo e controlo dos apoios a atribuir.

A Divisão de Cultura e Turismo define e desenvolve de uma forma sistemática, integrada e programada, uma política cultural dinâmica e ativa, transversal a todo o território do

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

concelho de Vila Nova de Famalicão, concorrente para a prossecução de uma cultura aprendente e qualificante, patente em todas as faixas etárias, independentemente da condição social dos munícipes famalicenses visados e que possibilita o acesso efetivo à educação para a cidadania, contribuindo para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias e que conhecem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros.

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º, do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, na sua redação atual.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 250,00 EUR (duzentos e cinquenta euros) a IN – TRANSYT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, NIF 516 054 740, destinado a comparticipar as despesas de constituição e legalização;**

2. **Pagar o montante previsto no número 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.**

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Vereador da Cultura,

Leonel Rocha

(Leonel Rocha, Dr.)

Requisição n.º 10.641

EUROPA
NOTARIO
CARTÓRIO NOTARIAL
de LIC. ANÍBAL CASTRO DA COSTA
(Notário)
N.I.F. 158 593 367
Rua Conselheiro Santos Viegas, Ed. Domus III, Lojas 3 e 4
Telef. 252 331 171 - Fax 252 331 840
4760-129 VILA NOVA DE FAMALICÃO

CERTIDÃO

----- Certifico que a presente certidão, composta de **seis** folhas, escritas numa só face, todas numeradas e por mim rubricadas, foi extraída da **escritura** exarada de folhas **cinquenta** a folhas **cinquenta e uma** do livro de **"Escrituras Diversas"**, número **trezentos e vinte e sete-A**, deste Cartório, e vai conforme o original.-----

-----**Vila Nova de Famalicão, oito** de **Julho** de dois mil e **vinte.**

A Colaboradora, **Sara Raquel Braga Duarte,**

com autorização do Notário supra identificado, publicada no sítio da Ordem dos Notários, com o n.º 43/11,

Sara Raquel Braga Duarte

Registada sob o nº 1/121

Factura/Recibo nº 2020001/121

GSE nº 30369

Digitalizada com CamScanner

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
LIC. ANÍBAL CASTRO DA COSTA
LIV. 327-A
FLS. 50

NOTA
Tem documento a transcrever nas certidões e fotocópias a expedir

ASSOCIAÇÃO

--------No dia oito de Julho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito na Rua Conselheiro Santos Viegas, Edifício Domus III, lojas 3 e 4, em Vila Nova de Famalicão, perante o respectivo Notário, **Lic. Aníbal Castro da Costa**, compareceram como outorgantes: ----------

--------**PRIMEIRO**: **Ana Cristina de Jesus Pereira Macide**, N.I.F. 187.480.303, titular do Cartão de Cidadão n.º 07108812 IZX8, emitido pela República Portuguesa, válido até 06/07/2029, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua David Mourão Ferreira, n.º 16, Corroios, Seixal (2855-535 CORROIOS); e----------

--------**SEGUNDO: Marta Isabel Lopes Rodrigues de Oliveira Soares**, N.I.F. 204.357.799, titular do Cartão de Cidadão n.º 10042263 2ZY4, emitido pela República Portuguesa, válido até 18/09/2022, divorciada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua de Sarnado, n.º 240, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-226 VILA NOVA DE FAMALICÃO).----------

--------Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos seus documentos de identificação atrás referidos. ----------

--------**E POR ELAS FOI DITO**: ----------

------ Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado, apartidária e aconfessional, sem fins lucrativos, com a denominação "**IN-TRANZYT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL**", com sede na Rua de Sarnado, n.º 240, freguesia de Antas e Abade de

Mod 4 - Geral

Digitalizada com CamScanner

Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-226 VILA NOVA DE FAMALICÃO), e durará por tempo indeterminado. -------

------ Que a associação ora constituída tem por objecto social a **"realização de todo o tipo de acções relacionadas com a arte performativa, servindo-se dos meios e formas que o espírito criativo de seus responsáveis, ou alguém por estes nomeados, entenderem necessários para se expressarem"**; __ cujos **estatutos** são os constantes de um **DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, elaborado em conformidade com as pertinentes normas notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhecem, pelo que dispensam a sua leitura neste acto.----------

------ **DISSERAM, AINDA, AS OUTORGANTES:** ----------

------ Que, além delas outorgantes, também são considerados, por já haverem prestado a sua adesão aos presentes estatutos, **associados fundadores, Jaime Luís Monsanto dos Santos** e **Vasco Miguel de Oliveira Moço Macide.** ----------

------ **ASSIM O OUTORGARAM.** ----------

-------**Arquivo:** O referido documento complementar.----------

--------**Exibiram:** Certificado de Admissibilidade n.º 2020026317, impresso via internet, com o código 8026-8706-3886, emitido em 25-06-2020, comprovativo da denominação adoptada, com o N.I.P.C. 516.054.740.----------

--------Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado às outorgantes.

25

Digitalizada com CamScanner

CARTÓRIO NOTARIAL
DE
LIC. ANÍBAL CASTRO DA COSTA
Liv. 327-A
Fls. 51

3

Feito de Novo Doc

------- O Notário,

Conta registada sob o n.º 1/929

Mod. 4 - Soveria

Digitalizada com CamScanner

"IN-TRANZYT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL"

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Designação e Objecto

1 - A associação denomina-se "IN-TRANZYT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL" (adiante também designada por "IT"), é uma associação de direito privado, apartidária e aconfessional, sem fins lucrativos.

2 - A associação tem por objecto social a **" realização de todo o tipo de acções relacionadas com a arte performativa, servindo-se dos meios e formas que o espírito criativo de seus responsáveis, ou alguém por estes nomeados, entenderem necessários para se expressarem."**

Artigo 2.º

Carácter e Duração

A IT tem carácter internacional, é constituída sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

A associação "IN-TRANZYT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL" tem a sua sede na Rua de Sarnado, n.º 240, freguesia de Antas e Abade de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-226 VILA NOVA DE FAMALICÃO).

Artigo 4.º

Relações com Outras Organizações

A IT poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas da IT:

a) As jóias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;

b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;

c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

Artigo 6.º

Despesas

São despesas da IT as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 7.º

Associados

Digitalizada com CamScanner

2 - Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção.

3 - O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.

4 - Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

4.1 - Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.

4.2 - Sócios efectivos são os que aderirem à Associação em data posterior à fundação.

4.3 - Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios à IT.

4.4 - Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos da IT.

5 - A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

6 - Os sócios honorários estão isentos de quotas.

Artigo 8.º

Órgãos

1 - São órgãos da IT:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

2 - O mandado dos órgãos eleitos da IT é de 5 anos.

Artigo 9.º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno da Associação.

2

Artigo 10.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por dois membros, sendo um presidente e um vice-presidente, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

Artigo 11.º Direcção

1 - A Direcção é constituída por dois elementos, sendo um Presidente e um vice-presidente.

2 - A Direcção é o órgão de gestão permanente da Associação e da orientação da sua actividade.

3 - São funções da Direcção:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Organizar e superintender a actividade da Associação;

NOTÁRIO: DE...
LIV. 337-A FLS. 50
DOC.

Digitalizada com CamScanner

c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação; e

d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por dois elementos, sendo um presidente e um tesoureiro.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;

b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação; e

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

Artigo 13.º

Forma de Obrigar

1 - A IT vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois dos seguintes associados: Vasco Miguel de Oliveira Moço Macide, Marta Isabel Lopes Rodrigues de Oliveira Soares, Ana Cristina de Jesus Pereira Macide e Jaime Luís Monsanto dos Santos.

2 - Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 14.º

Dissolução

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos 99% dos sócios.

Artigo 15.º

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

× Ana Cristina S. Pereira Macide

× Vasco de Oliveira Moço

O Notário,

NOTÁRIO DA ANSIÃO COSTA
LIV. 327-A | FLS. 50

Digitalizada com CamScanner

Primeira Produção LABarts Transition 2020/21

			Parcelar	
Criação 1	Fábio Lopez	1x	1 800,00 €	Criação
Criação 3	Ana Casquilho	1x	1 000,00 €	
Criação 3	Cristina Pereira / Vasco Macide	1x	1 800,00 €	
Bailarinos	€ 200,00	x5 bailarinosx3meses	3 000,00 €	5 pax x 3 meses - seja 200€ mês
Músicos	€ 300,00	x4 músicos	1 200,00 €	seja 4 pax 300€ espectáculo e ensaios
Coordenação, produção ensaios, difusão e circulação	Vasco Macide	1x	1 400,00 €	4 meses - seja 350€ mês
Música	Sonoplatia e Direitos		500,00 €	
Cenografia	Materiais e execução		200,00 €	
Figurinos	Materiais e execução		200,00 €	
Deslocações e estadias	Coreógrafos e equipa		600,00 €	
Design e comunicação	MoJo Design Works		500,00 €	
Sub Total			**12 200,00 €**	
Contingência	5% de 12.200€		600,00 €	
TOTAL			**12 800,00 €**	

IN-TRANZYT, Associação Cultural
968631000 | NIF: 516 054 740
Rua de Sarnado, 240,
4760-226 VNF

[redacted]

Apresentação 1ª Produção

[redacted]

O trabalho da companhia IN TRANZ YT Cia. Jovem

Enquanto profissionais nas áreas da pedagogia e ensino da dança a nível profissional e ainda como criadores, produtores e programadores de dança, os responsáveis pela IN TRANZ YT Cia., têm o desafio diário de serem os melhores dos facilitadores na aquisição de conhecimentos, experiências artísticas e prática de palco, a todos quantos terminam a sua formação académica artística e mesmo a profissionais.

A IN TRANZ YT beneficia de uma extensa rede de contactos, nacionais e internacionais, construídos durante mais de três décadas, assim como diversos protocolos com algumas das melhores instituições artísticas a nível nacional e internacional.

É com base neste contexto e no percurso profissional dos directores da IN TRANZ YT que surge esta nova realidade; Uma companhia jovem de dança, profissionalizante (que se quer em breve profissional) que trabalhará de forma intensa e estimulante com alguns dos melhores pedagogos e criadores do universo da dança do séc. XXI.

Esta companhia, sediada em Vila Nova de Famalicão mas que se quer de âmbito europeu, servirá de plataforma de lançamento para os jovens bailarinos recém-formados, assim como objecto de inspiração para que os muitos que não podem, ou não querem partir já de Portugal, possam ter um espaço a que chamem seu e onde possam trabalhar para melhorar as suas capacidades técnicas e artísticas, desenvolvendo um trabalho contínuo em ambiente de companhia de dança profissional, com tudo o que isso implica.

O mundo da dança está constante e incessantemente à procura de bailarinos, criadores e profissionais de dança apaixonados, curiosos e altamente qualificados.

Para os jovens bailarinos que desejam compreender e desenvolver a sua personalidade artística, o seu trabalho deverá residir no seu focus, na técnica, na autonomia, na criatividade, na individualidade e na expressão artística. Estes parâmetros constituem a base para estabelecer objectivos, aceitar desafios e fazer escolhas.

Na IN TRANZ YT pretendemos transformar o talento do bailarino, tornando-o versátil e um performer de alto nível, incentivando, potenciando e apoiando, o desenvolvimento da sua personalidade artística e técnica.

Queremos que quando estes jovens terminarem o seu período de trabalho com a IN TRANZ YT, tenham atingido um nível técnico e artístico muitíssimo elevado e se tenham consolidado enquanto bailarinos profissionais de topo, eclécticos artística e tecnicamente, proactivos e comunicativos que podem fazer contribuições valiosas nos vários processos que a criação artística exige hoje em dia.

Estamos certos que passados 12 a 24 meses de trabalho com a IN TRANZ YT, estes bailarinos serão alvo de propostas de contractos de trabalho nas melhores companhias de dança a nível internacional.

1

2

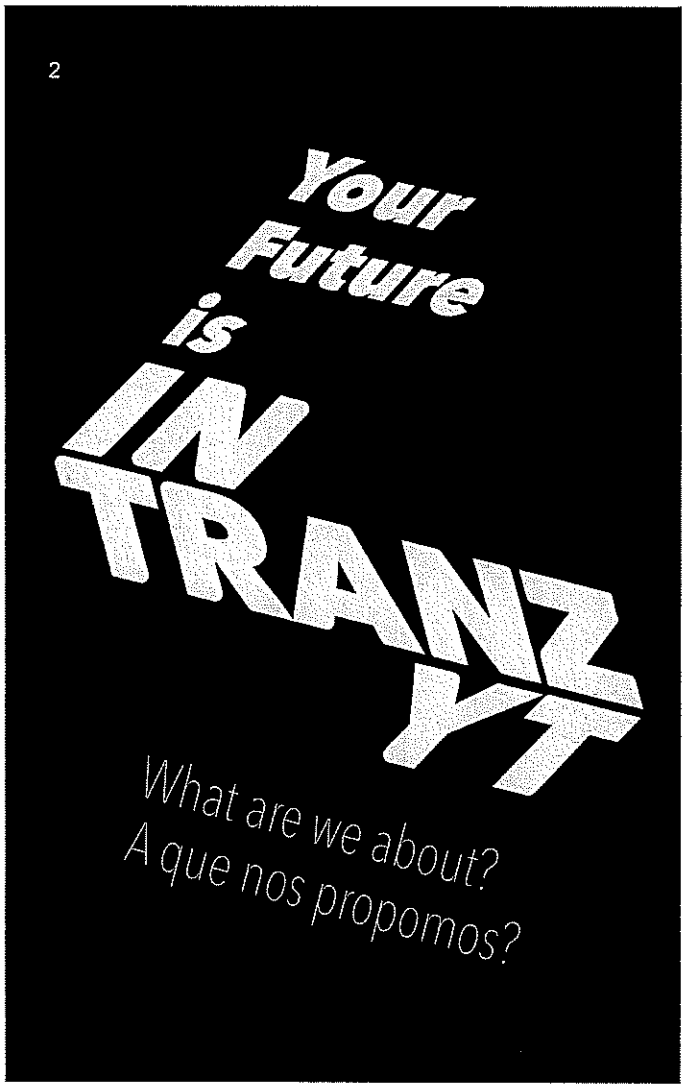

Transformar desejos em actos, actos em valor e valor em abundância, é o objectivo desta primeira produção da IN TRANZ YT.

Primeira produção IN TRANZ YT Cia. Jovem

Transformar a ideia de uma companhia de dança, sonhada, numa realidade de conteúdos fortes de valor quer para as pessoas quer para o território.

Dando forma física à missão da IN TRANZ YT, é agora chegado o momento de concretizar o apoio a jovens bailarinos, oferecendo-lhes a possibilidade de dançarem numa companhia e num ambiente profissionalizante, em tudo idêntico ao que irão encontrar durante a sua carreira. Pretende-se assim, com este programa que cada bailarino encontre, conheça e desenvolva o seu potencial técnico e artístico, numa antevisão do que será o seu futuro profissional.

Desde o primeiro momento que iremos trabalhar um repertório de dança, plural, ecléctico e de grande qualidade que seja criador de valor para os bailarinos, os profissionais e companhias envolvidas no processo, assim como para os públicos.

O programa escolhido para esta primeira produção IN TRANZ YT, espelha alguma da estética e nível de qualidade artística e técnica que o nosso repertório e programação propõe, logo desde o início.

Para a primeira produção IN TRANZ YT selecionamos três peças coreográficas que abrem caminho para a linha artística e estética da companhia, sendo duas delas estreias nacionais e uma estreia absoluta.

Em estreia nacional teremos duas coreografias que nos chegam pela mão de Fábio Lopez e Ana Isabel Casquilho e em estreia absoluta uma peça de Cristina Pereira e Vasco Macide.

3

4

O programa inicia com a peça Molto Sostenuto, de Fábio Lopez, estreada em 2018 pela Compagnie Illicite – Baione, dirigida por Fábio Lopez. Esta coreografia foi alvo das mais elogiosas críticas, por parte da imprensa especializada francesa.

Molto Sostenuto, peça de estilo neoclássico é dançada por quatro bailarinos, teve como inspiração um poema de Vladimir Nabokov sob a música de Daniil Shafran.

A segunda peça da noite, de autoria de Ana Isabel Casquilho, primeira bailarina do Augsburg Ballett, na Alemanha e coreógrafa com extenso curriculum internacional, é um quinteto de dança contemporânea, com alguma influência do movimento contemporâneo centro europeu actual, mas com uma linguagem de movimento muito própria e pessoal de Ana Casquilho.
A peça, estreada em 2017 na Alemanha, parte igualmente e por coincidência, de um poema, de Fernando Pessoa e do multiverso de personalidades que os heterónimos de Pessoa evocam.

De salientar que ambos os coreógrafos se formaram em Portugal, tendo feito o seu percurso profissional sempre no estrangeiro, sendo agora apresentados pela primeira vez ao público português através desta companhia.

A terceira coreografia é uma co-criação de Cristina Pereira e Vasco Macide sendo o universo coreográfico destes dois autores distinto das outras coreografias do programa.

Partindo de duas citações muito diferentes, pertencentes a Haruki Murakami e Erwin Schrödinger, foi criada uma visão coreográfica, dramatúrgica e cénica apoiada em dois universos musicais igualmente distintos e até antagónicos; House of Pain e Franz Shubert.

O antagonismo evidente entre a procura do local exacto de uma partícula ou de um estado físico, emocional e ou vivencial é algo sobre o qual Schrödinger pesquisou e Murakami escreveu. Agora, estes criadores debruçam-se coreograficamente sobre este tema.

É intenção que a música de Shubert (o 2º andamento do quarteto de cordas da obra Dead and the Maiden) seja tocado ao vivo na estreia deste espectáculo.

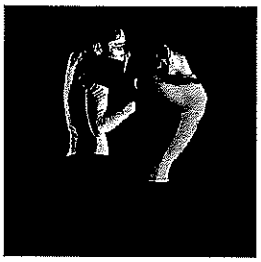

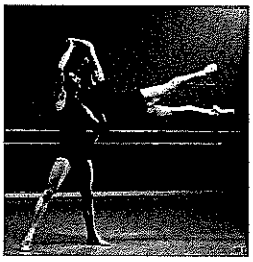

Foi fundada em 2015 por Fábio Lopez, o qual tem assumido as funções de director artístico e coreógrafo residente.

O trabalho de Fábio Lopez reflecte-se na estética da companhia - está profundamente ligado à história da dança, inscrevendo-se na linhagem estética de criadores como; David Dawson, Maurice Béjart ou ainda Jean-Christophe Maillot.

A Compagnie Illicite Bayone, desenvolve um trabalho coreográfico acompanhado de peças musicais eruditas e contemporâneas. Trabalho que também trespassa para os projectos académicos que a companhia desenvolve com muitíssima regularidade, em toda a região do País Basco francês, Aquitânia e Pirenéus-Atlânticos.

Desde 2017, por iniciativa da cidade de Bayonne, a companhia integra a plataforma coreográfica OLDEAK sendo a companhia oficial de Bayone, contribuindo directamente para a vida cultural da cidade e de toda a região. Isto permitiu que a companhia pudesse abrir-se ao trabalho de outros coreógrafos exteriores como Nils Christe, Thierry Malanin, Douglas Lee ou ainda o jovem Miguel Ramalho.

A Companhia é apoiada pela Cidade de Bayonne, bem como pela Comunidade Autónoma do País Basco francês, a Região da Nova Aquitânia e o Conselho Departamental dos Pirenéus-Atlânticos. Desde 1 de Janeiro de 2018 que adoptou o nome de COMPAGNIE ILLICITE BAYONNE. A COMPAGNIE ILLICITE é apoiada desde o seu início pela casa REPETTO.

5

6

"Un petit bijou chorégraphique, dynamique, élégante, musical et... très bien dansé."
Margarita MEDINA, DANSER no.341

"Uma pequena jóia coreográfica, dinâmica, elegante, musical e... muito bem dançada."
Margarita MEDINA,
Revista DANSER,
nº 341

Molto Sostenuto, tem como ponto de partida para a minha inspiração coreográfica, um poema de Vladimir Nabokov, mais concretamente "O Peregrino" (Palomnik) de 1927.

Tudo o que daí resultou, toda a pesquisa de movimento sobre a qual trabalhei, desaguou nesta organização de corpos no espaço sob a música de Daniil Shafran.

A música original e versão utilizada, de Shafran, composta em 1964, é ao mesmo tempo, grave e emocional.

A minha escuta e tradução artística da música de Shafran que se juntou ao poema de Nabokov, levou-me ao espirito intrínseco do "Peregrino", à perda ou afastamento da sua pátria, embora com a esperança, sempre presente, de um regresso sonhado.

Por isso e pela imagem deste homem que Nabokov evoca; a partida que se encontra sempre presente, através das recordações, assim como da identidade cultural do peregrino, acompanharam a minha pesquisa e criação de Molto Sostenuto. A identidade nunca o abandona, antes pelo contrário, acompanha-o assombrando-o ao longo de toda a sua jornada. Fábio Lopez

MOLTO SOSTENUTO

"Ô, comme soudain l'étranger éclatant,
le lointain chemin seront attirants,
quel fardeau de se traîner jusqu'à la fenêtre,
comme je voudrais faire revenir
tout ce qui pleurait en moi,
le plus tremblant, le plus printanier,
et - plus parfait que toute la réalité -
le songe de pays natal."

Vladimir Nabokov

Oh, como tantas vezes o estrangeiro se deslumbra,
pelo caminho distante serão atraídos,
qual fardo como se arrastando para a janela,
como eu gostaria de trazer de volta
tudo o que se chorou em mim,
o mais trémulo, o mais primaveril,
e - mais perfeito que toda a realidade -
o sonho de um país natal."

Vladimir Nabokov

Coreografia: F. Lopez
Música: D. Kabalevsky
Dezenho de luz: A. Amilibia
Figurinos: H. Poeydomenge
Partindo do poema "Le Pèlerin" de Vladimir Nabokov (1927).

Estreia mundial: Bordeaux, 2018

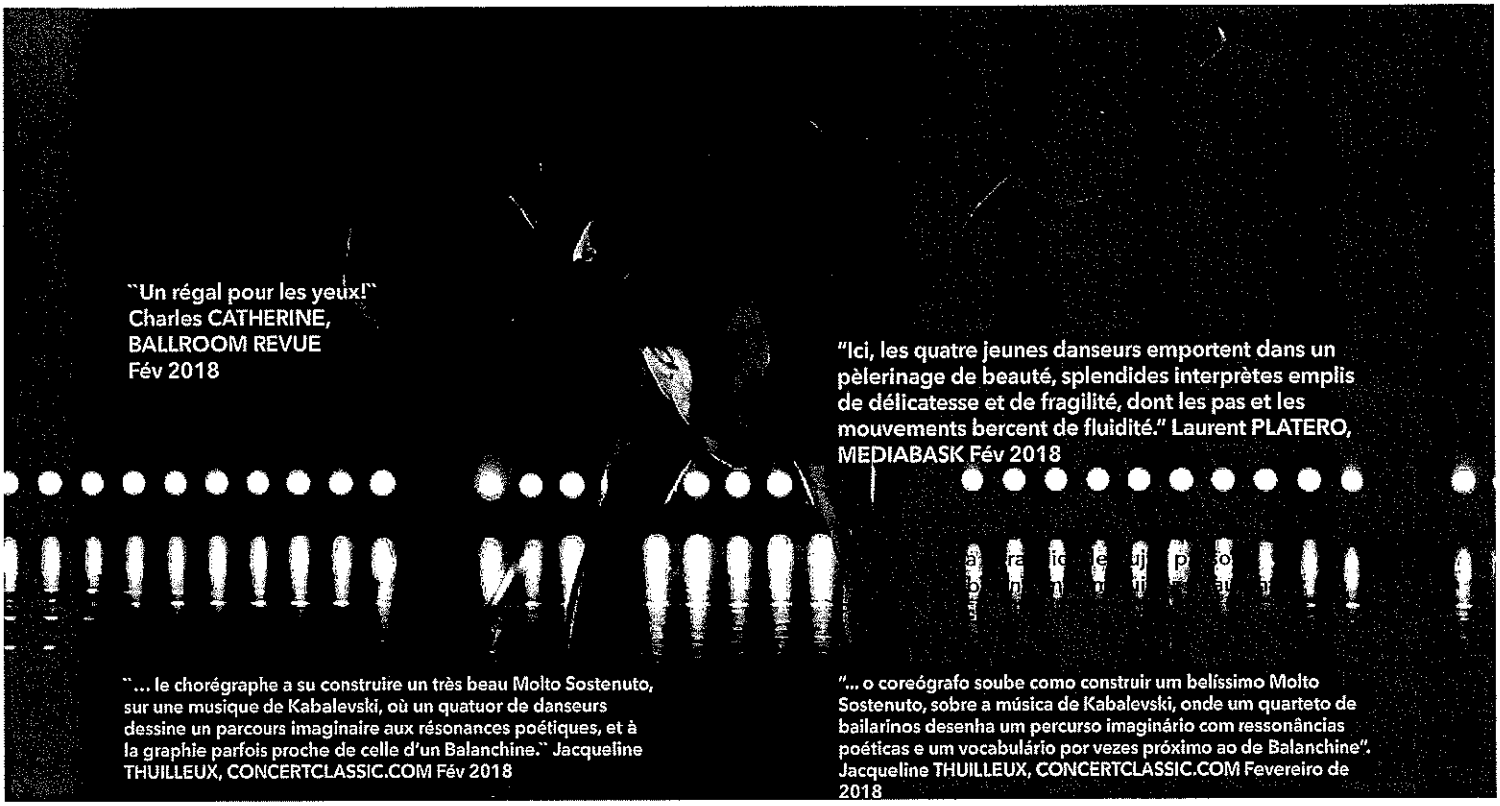

7

8

Fábio Lopez

Nasceu em Lisboa em 1986.
Diplomado em 2004 pela Escola de Dança do Conservatório Nacional (EDCN), obteve no mesmo ano uma bolsa de estudo para a Juilliard School em New York City. Completa a sua formação na Suíça na Escola-Atelier Rudra Béjart Lausanne.

Foi bailarino no Béjart Ballet Lausanne, durante alguns anos tendo em seguida ingressado no Centro Coreográfico Nacional Malandain Ballet Biarritz, onde permaneceu mais de uma década.

Foi galardoado com o 3º Prémio do prestigiado prémio ADAMI/Synodales e em 2015 cria a COMPAGNIE ILLICITE BAYONNE.
Em 2017 torna-se artista associado da Plataforma Coreográfica de Bayonne «OLDEAK».

É premiado, em 2017 e 2019, pelo Grupo Caixa Geral de Depósitos, que oferece um apoio importante ao seu trabalho coreográfico. Desde o início do seu trabalho profissional que a marca REPETTO é um parceiro fundamental e permanente na sua carreira como coreográfico.

O trabalho de Fábio Lopez como coreografo e director artístico faz com que seja considerado pela critica e pela comunidade da dança francesa, uma das mais consistentes revelações da dança neoclássica francesa.

Desde 2010 que é titular do Diplôme d'État de Professeur de Danse Classique.

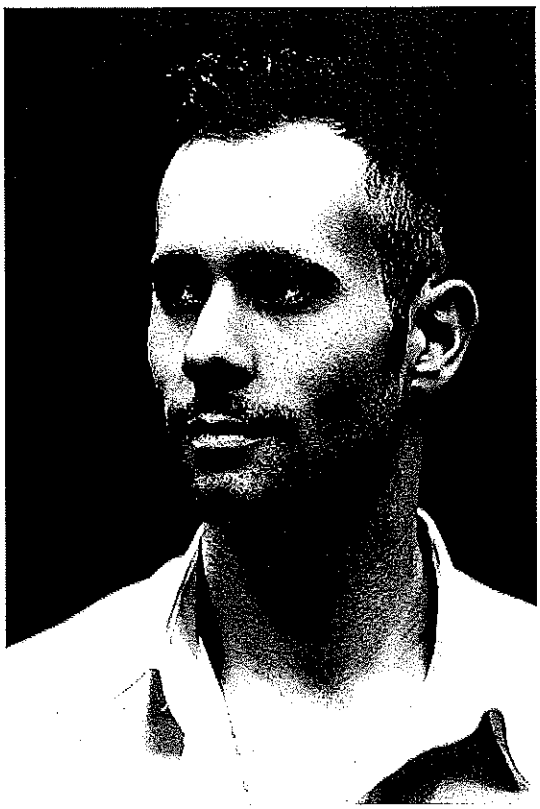

|88

Coreografia: Ana Isabel Casquilho
Música: Solitude de Ryuichi Sakamoto
Remix: Djrum
Título: 3 Grand brothers, Prologue remix
Desenho de luz: Ana Isabel Casquilho
Figurinos: Ana Isabel Casquilho
Bailarinos – a divulgar depois da audição dia 5/09/2020
Estreia absoluta: Theater Hagen 16/06/2017

Esta peça parte de uma admiração profunda pela obra de Fernando Pessoa e foi inspirada especificamente na complexidade e criação dos seus heterónimos.

Nesta coreografia mostro a minha viagem de exploração que resultou do encontro do físico com o espírito e com o universo de Pessoa. Ana Casquilho

9

10

"Não sei quantas almas tenho.

Não sei quantas almas tenho.
Cada momento mudei.
Continuamente me estranho.
Nunca me vi nem achei.
De tanto ser, só tenho alma.
Quem tem alma não tem calma.
Quem vê é só o que vê,
Quem sente não é quem é,
Atento ao que sou e vejo,
Torno-me eles e não eu.
Cada meu sonho ou desejo
É do que nasce e não meu.
Sou minha própria paisagem,
Assisto à minha passagem,
Diverso, móbil e só,
Não sei sentir-me onde estou.
Por isso, alheio, vou lendo
Como páginas, meu ser
O que segue não prevendo,
O que passou a esquecer.
Noto à margem do que li
O que julguei que senti.
Releio e digo: «Fui eu?»
Deus sabe, porque o escreveu."

Fernando Pessoa

Ana **Casquilho**

Ana Isabel Casquilho nasceu em Lisboa, Portugal, em 12 de Maio de 1993.

Começou a frequentar aulas de dança clássica muito jovem e aos 10 anos ingressou na Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional. Em 2011 graduou-se obtendo o diploma oficial de bailarina, recebendo o Prémio de Mérito de melhor aluna do seu ano atribuído pelo Ministério da Educação. Ainda na escola, no seu último ano co-coreografou juntamente com Marta Almeida, a sua primeira peça, Gokakkei.
Em 2011 ingressou na Codarts, Roterdão, onde obteve o seu BA em dança moderna, tendo sido bolseira entre 2012 e 2015 da Fundação Maria Magdalena de Mello.

Em 2014, coreografou Keep in Touch, peça que foi seleccionado para integrar o programa de repertório da Codarts, o qual fez uma extensa circulação por toda a Europa. Um ano depois, criou a peça Keep in Touch, peça essa que foi nomeada para o "IT's Kristina de Châtel Award".

Em 2015, enquanto bailarina da companhia Introdans em Arnhem, Holanda, coreografou a peça Íntima, para o programa de jovens coreógrafos da companhia. Em Agosto desse ano, ingressou como bailarina solista no Ballet Hagen, na Alemanha onde criou Nua, |88, Hosanna e Grândola. Um excerto da peça Grândola foi escolhido para ser apresentado na "Regenbogen Gala" e no "Schwarz-Weiss-Bunt Kulturfestival" no Teatro Hagen.

Em agosto de 2019 foi convidada para ingressar no Ballet Augsburg como bailarina solista, onde se encontra actualmente.

Até ao presente trabalhou directamente com os coreógrafos; Ricardo Fernando, Itzik Galili, Cayetano Soto, Jiří Kylián, Karole Armitage, Alonzo King, Andonis Foniadakis, Francesco Nappa, Hugo Viera, Nadav Zelner e Marguerite Donlon, entre outros. Dançou também várias peças de repertório de Marco Goecke, Alexander Ekman, Johan Inger, Alejandro Cerrudo e Nacho Duato, entre outros.

Em 2019 iniciou a sua segunda licenciatura, desta vez em Gestão, na Universidade Aberta.

11

"E uma vez que a tempestade termine, não recordarás como o conseguiste, como sobreviveste. Nem sequer estarás seguro que a tempestade tenha terminado realmente. Mas uma coisa é certa, quando saíres dessa tempestade, não serás a mesma pessoa que nela entrou. É disso que se trata a tempestade."

Haruki Murakami

12

Jump Up and Get Down

"Se alguém mede a posição de uma partícula, a partícula é perturbada, e o seu momentum muda."

Erwin Schrödinger, in: Schrödinger's cat paradox

Coreografia: Cristina Pereira e Vasco Macide
Música: House of Pain / Franz Shubert
Sonoplastia: João Luiz
Desenho de luz: Vasco Macide
Figurinos: Adriana Pereira
Bailarinos - a divulgar depois da audição dia 5/09/2020
Música ao vivo interpretada por: Quarteto de cordas a divulgar depois de 5/09/2020
Estreia mundial - prevista: Casa das Artes de Famalicão / Portugal, Fevereiro 2021

Partindo das duas citações em destaque, aparentemente tão diferentes, pertencentes a duas personalidades tão distintas, criámos uma visão coreográfica, dramatúrgica e cénica para esta nossa nova criação.

Também ao nível da paisagem sonora nos apoiamos em dois universos musicais completamente distintos e para muitos até antagónicos; House of Pain e Franz Shubert.

O antagonismo evidente entre a procura do local exacto de uma partícula ou de um estado físico, emocional e ou vivencial é algo sobre o qual Schrödinger pesquisou e Murakami escreve em quase todos os seus romances.

O estado permanente de inconstância espacial, emocional e interpretativa a que um bailarino está constantemente sujeito é, na nossa opinião, muito idêntico a um estado físico e psicológico que poderíamos identificar como quântico.

Essência:
Realismo mágico.

Palavras-chave:
"Posição", "Momentum" "Partículas", "Força", "Campos", "Movimento", "Perspectiva", "Consciência", "Impermanência".

A coreografia

Utilizando quatro grandes sequências de movimento, a que chamamos principais, todas elas muito diferentes entre si, acompanhadas por um universo musical díspar mas constante e linear, serão trabalhadas todas as combinações possíveis dessas quatro sequências, revertendo e retrocedendo o movimento de cada uma delas de cada vez, todas em

conjunto ou apenas alternando pequenas frases de movimento.

No que diz respeito à criação coreográfica no seu geral e à criação de movimento, no que decidimos chamar de momentum inicial, o processo será o habitual numa criação linear que se vais desenvolvendo, acrescentando um movimento a outro, criando frases de movimento que avançam de um movimento para outro. Uma estrutura de "A" para "B", para "C" e para "D" que se vai partindo e juntando em todas as combinações possíveis.

O grande desafio para a criação da sequência completa de movimentos que dará forma final a este objecto coreográfico e também para os bailarinos, será reverter o movimento exactamente na sua ordem inversa e precisa, tentando não perder a fluidez e o fluxo desejados do movimento, quando dançado e interpretando "ao contrário".

Espaço cénico

Do ponto de vista cénico, o público verá um palco completamente nu, onde no canto inferior esquerdo estão

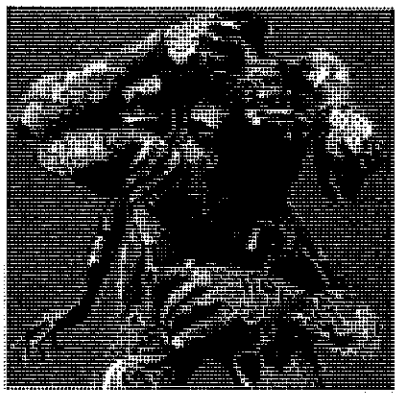

suspensas quatro paletes, as quais serão os espaços para cada um dos quatro músicos que interpretarão o 2º andamento do quarteto de cordas nº 14 em Ré Menor (Death and the Maiden) de Franz Shubert.

De cada um dos cantos de cada palete uma corda de ráfia grossa sai na vertical e perde-se na teia do teatro. Assim, dezasseis cordas paralelas que suspendem quatro plataformas, criarão o paralelismo e o simbolismo, por um lado entre as quatro cordas de cada um dos instrumentos tocados ao vivo durante a peça (viola, violino e violoncelo) e por outro com o princípio da teoria de cordas, da permanência e impermanência existencial num só momento espaço/temporal e a física emocional da consciência presente.

Link para a música
House of Pain - Jump Around
https://www.youtube.com/watch?v=XhzpxjuwZy0
Schubert - String Quartet No. 14 in D minor (Death and the Maiden) - II. Andante con moto
https://www.youtube.com/watch?v=_rB7-JYMrWE

Cristina Pereira

Faz parte do corpo docente da EDCN desde 1989 tendo sido Presidente do Conselho Executivo entre 2000 e 2003. Exerce as funções de Diretora de Curso, leciona dança Contemporânea, Repertório Contemporâneo e Formação em Contexto de Trabalho. No seu percurso como Bailarina destaca-se: "Dance Kaleidoscope Dance Company", direção artística David Hochoy (EUA). "Dances by Diane Gray", como solista, direção artística de Diane Gray (EUA). "Martha Graham Ensemble", direção artística de Yuriko Kimura (EUA).

Enquanto docente foi assistente da professora Diane Gray (diretora da Martha Graham Dance School e Presidente da American Dance Masters) em Cursos de reciclagem de professores e Metodologias na EDCN e na Escola Superior de Dança. Foi professora de Dança Contemporânea na Escola Técnica de Profissionais de Bailado da Companhia Nacional de Bailado e de Metodologias da Dança Contemporânea na Escola Superior de Dança. É professora convidada na, CODARTS, Roterdão, Cinevox Junior Dance Company, Zurique, Companhia Nacional de Bailado entre outras escolas e companhias de dança de renome. Foi professora convidada na FOR, Formação Olga Roriz, para as audições da PARTS,

escola dirigida por Anne Teresa De Keersmaeker e para a audição de bailarinos para a reposição da peça "Propriedade Privada" da Companhia Olga Roriz.
Foi convidada enquanto professora e júri, pela Friends of the Arts Foundation para o primeiro Festival Internacional de Dança, Banguecoque, Tailândia para o concurso DanzaSì, Roma/ Itália entre outros.
Representa regularmente a EADCN, enquanto partner, no Prix de Lausanne, concurso internacional para jovens bailarinos.

Foi responsável pela abertura do departamento de Dança do Conservatório de Coimbra, tendo exercido as funções de Diretora pedagógica, Coordenadora do Departamento de Dança, professora de Técnica de Dança Contemporânea, Repertório e Composição.
É ainda co-fundadora e co-diretora artística da LABarts - Laboratório de Artes Integradas.

Vasco Macide

Nasceu em Lisboa em 1963 e desde sempre desenvolveu a sua formação e o seu trabalho na área da cultura e das artes, nomeadamente as artes performativas e a dança, onde fez a sua formação académica e desenvolve a sua actividade profissional desde 1986 ininterruptamente como interprete, professor, produtor, programador e gestor cultural.

Fez a sua formação académica e artística na Escola de Dança do Conservatório Nacional continuando a sua formação em Londres no Benesh Institute of Choreology, tendo efectuado o seu projecto final no Ballet Gulbenkian.
Trabalhou com varias companhias nacionais e estrangeiras entre 1984 e 2002 mas foi no campo do ensino e da programação e produção que sempre desenvolveu a sua actividade. Foi professor de Análise e Notação do Movimento na Escola de Dança do Conservatório Nacional durante doze anos e na Escola Técnica de

Profissionais de Bailado da Companhia Nacional de Bailado, onde também leccionou dança contemporânea.
Integrou a equipa que idealizou e implementou o Departamento de Dança do Conservatório de Coimbra, tendo ministrado nessa escola as disciplinas de Dança Criativa, Dança Contemporânea e Composição Coreográfica. Foi assistente coreográfico e ensaiador da Royal Opera House, assim como co-criador e interprete no colectivo 9x9 da companhia Les Ballet C de la B.

Desde 1996 que desenvolve trabalho ao nível da Programação, Produção, Gestão Cultural e consultoria, tendo desempenhado funções de director de programação e produção e consultor no Ballet Teatro Auditório do Porto, no Teatro Viriato em Viseu, na Porto 2001 Capital Europeia da Cultura, na empresa municipal cultural A Oficina em Guimarães e na Direcção Geral das Artes. Trabalhou ainda como responsável de produção e difusão nas companhias dos coreógrafos; Paulo Ribeiro e Olga Roriz.

É professor convidado em seminários e workshops de Dança, Metodologias de Análise de Movimento, Body Fullness, Programação, Produção e Gestão Cultural a convite de várias instituições, de onde destaca os Dance Intensive da Escola de Dança do Conservatório Nacional, Escola Superior de Dança, Academia de Dança de Setúbal, entre muitas outras.

Foi presidente da Associação Portuguesa de Programadores Culturais, da qual foi membro fundador. Foi ainda membro fundador de diversas associações nacionais e internacionais para o desenvolvimento da criação e programação cultural em rede, como por exemplo a Sem Rede e a IRIS.

Desde 2005 desenvolve projectos de consultadoria de gestão artística e cultural, colaborando activamente no desenvolvimento de projectos de criação e ensino artístico. Tem sido convidado regularmente para integrar os júris de avaliação dos projectos artísticos dos diversos concursos nacionais de Apoio às Artes, assim como para os júris dos Prémios Almada e Ribeiro da Fonte.

Produz ainda, conceitos de programação e conteúdos programáticos para diversos projectos artísticos, teatros e festivais e projectos artísticos/pedagógicos. É professor de dança contemporânea, Body Fullness, dança criativa, análise de movimento e metodologias de composição coreográfica e ensaiador. É ainda co-fundador e co-diretor artístico da LABarts Laboratório de artes integradas.

Trabalha também como *content* creator, consultor e colunista para várias publicações e empresas.

IN-TRANZYT, Associação Cultural
968631000 | NIF: 516 054 740
Rua de Sarnado, 240,
4760-226 VNF

Vi n° comissão: 016 004 740

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2621	fvieira	2020/09/21	4825	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
516054740	18916	OCR	2020 / 4217

IN-TRANSYT ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RUA DE SARNADO, Nº240

4760-226 ANTAS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	CULTURA-APOIO AOS GRUPOS DANÇA - APOIO ÀS DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO E LEGALIZAÇÃO	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONIRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A IN - TRANSYT, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESTINADO A COMPARTICIPAR AS DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO E LEGALIZAÇÃO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202002	CORRENTE CULTURAIS E TURISMO(CORRENTE)-PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO 2020 - EUR 250.00	UN	1.000	250,000			250,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		250,00		250,00	

EXTENSO
DUZENTOS E CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	250,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	250,00

Documento n.º 2020 / 4825, Compromisso n.º 2020 / 4217, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4535

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4535	1	4213	0102	04070103				26.450,07	250,00	26.200,07

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

FREGUESIAS:

1 - "Apoio Não Financeiro à Freguesia de Vermoim, Freguesia de Landim, União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela e União de Freguesias de Seide - "Betão Betuminoso" (Página 660)

2 – "Apoio Não Financeiro a Diversas Freguesias" (Página 687)

3 - "Apoio Financeiro às Freguesias de Mogege e Castelões - "Obras na Rua das Fontainhas" (Página 764)

4 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Ribeirão - "Obras na Rua Dom Dinis e Travessa da Antiga Escola" (Página 796)

5 - "Apoio Financeiro à União de Freguesias de Seide - "Obras no Largo de Caride - Seide S. Paio" (Página 817)

6 - "Apoio Financeiro à Freguesia de Vale S. Martinho - "Obras na Rua de Ancede" (Página 830)

660

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Não Financeiro à Freguesia de Vermoim, Freguesia de Landim, União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela e União de Freguesias de Seide. "Betão Betuminoso"

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios entrou em vigor a 20 de janeiro de 2016 e prevê, no seu Livro III, na alínea a), do seu artigo 55.º, a possibilidade de atribuição de apoio não financeiro às Freguesias para infraestruturas diversas, consubstanciando-se este apoio através do fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que as Freguesias/Uniões de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, Seide, Landim e Vermoim solicitaram um apoio não financeiro para a pavimentação de diversas vias vicinais;

Considerando que os pedidos apresentados pelas Freguesias/Uniões de Freguesias enquadram-se nos critérios gerais de atribuição de apoios, previstos no n.º 1 do artigo 59.º do diploma regulamentar citado;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que os mencionados apoios se realizam através da cedência de material através do fornecimento de betuminoso a quente, sendo o valor estimado para este material de aproximadamente 25.702,50 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder à União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, com o NIF 510 840 787, um apoio não financeiro para pavimentação da rua do Monte e Avenida da Tapada - Telhado, sob a forma do fornecimento de 250 toneladas de betuminoso a quente, existentes em stock nesta autarquia, cujo valor estimado é de 8.567,50 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a formalizar mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

2. Conceder à União de Freguesias de Seide, com o NIF 510 840 043, um apoio não financeiro para pavimentação da rua Padre Benjamim Salgado – 2.ª Fase, sob a forma do fornecimento de 200 toneladas de betuminoso a quente, existentes em stock nesta autarquia, cujo valor estimado é de 6.854,00 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a formalizar mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

3. Conceder à Freguesia de Landim, com o NIF 506 946 215, um apoio não financeiro para pavimentação da rua de Pacelada, sob a forma do fornecimento de 150 toneladas de betuminoso a quente, existentes em stock nesta autarquia, cujo valor estimado é de 5.140,50 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a formalizar mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

4. Conceder à Freguesia de Vermoim, com o NIF 506 916 910, um apoio não financeiro para pavimentação da rua do Souto, sob a forma do fornecimento de 150 toneladas de betuminoso a quente, existentes em stock nesta autarquia, cujo valor estimado é de 5.140,50 euros acrescido de IVA

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

à taxa legal em vigor, a formalizar mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta;

5. Aprovar as minutas dos contratos de cooperação, anexos à presente proposta;

6. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar os citados contratos de cooperação.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10819, 10824, 10825 e 10846

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(Atribuição de apoio não financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de ___/_____/2020,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, pessoa coletiva número 510840787, com sede na rua da Luz, n.º 67, Telhado, aqui representada por Bernardino Gomes Martins, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da pavimentação da rua do Monte e Avenida da Tapada, as quais são vicinais.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato esgota-se na data da realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula terceira
Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do fornecimento de 250 toneladas de betuminoso a quente, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante fica obrigado a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato, nomeadamente em sede de fiscalização da utilização dos bens fornecidos e sua aplicação concreta.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do material cedido ou a sua não cedência.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____

(Bernardino Gomes Martins)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(Atribuição de apoio não financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de ___/____/2020,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Seide, pessoa coletiva número 510840043, com sede na Avenida São Miguel, n.º 768, Seide S. Miguel, aqui representada por Tomás Manuel da Cunha e Sousa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Seide, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da pavimentação da rua Padre Benjamim Salgado - 2.ª Fase, a qual é vicinal.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato esgota-se na data da realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula terceira
Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do fornecimento de 200 toneladas de betuminoso a quente, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante fica obrigado a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato, nomeadamente em sede de fiscalização da utilização dos bens fornecidos e sua aplicação concreta.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do material cedido ou a sua não cedência.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____

(Tomás Manuel da Cunha e Sousa)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(Atribuição de apoio não financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de ___/_____/2020,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Landim, pessoa coletiva número 506946215, com sede na Alameda do Mosteiro, n.º 62, Landim, aqui representada por Avelino Freitas Silva, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Landim, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da pavimentação da rua de Pacelada, a qual é vicinal.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato esgota-se na data da realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula terceira
Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do fornecimento de 150 toneladas de betuminoso a quente, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante fica obrigado a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato, nomeadamente em sede de fiscalização da utilização dos bens fornecidos e sua aplicação concreta.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do material cedido ou a sua não cedência.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____

(Avelino Freitas Silva)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(Atribuição de apoio não financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de ___/____/2020,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Vermoim, pessoa coletiva número 506916910, com sede na Rua da Autarquia, n.º 129, Vermoim, aqui representada por Manuel Joaquim Rodrigues de Carvalho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Vermoim, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da pavimentação da rua do Souto, a qual é vicinal.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato esgota-se na data da realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula terceira
Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do fornecimento de 150 toneladas de betuminoso a quente, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante fica obrigado a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato, nomeadamente em sede de fiscalização da utilização dos bens fornecidos e sua aplicação concreta.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do material cedido ou a sua não cedência.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____

(Manuel Joaquim Rodrigues de Carvalho)

UNIÃO DE FREGUESIAS

VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA

0562 2 26 5 19 0 20

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Data: 15/06/2020

Assunto: Cedência de massa betuminosa

Vimos, por este meio, solicitar a V. Ex.ª, a cedência de 250 toneladas de massa betuminosa para aplicação nesta União de Freguesias mais precisamente na Rua do Monte e Avenida da Tapada ambas localizadas na "Freguesia de Telhado".

Agradecendo desde já a atenção dispensada nos despedimos com a mais elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela.

Rua da Igreja, n.º 151 – 4770-571 Vale São Cosme – VNF | Telefone: 252 911 794
Rua da Luz, n.º 67 – 4770-709 Telhado – VNF | Telefone: 252 912 936
Rua da Igreja, n.º 4 – 4770-378 Portela – VNF | Telefone: 252 916 048

NIPC: PT 510 840 787

Freguesia de Vermoim

Município de Vila Nova de Famalicão

Exmo. Sr. Presidente do
Município de Vila Nova de Famalicão
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		4/2020	27/06/2020

Assunto: Apoio não Financeiro

Vimos pela presente solicitar a V. Exa. que sejam fornecidas 150 toneladas de tapete betuminoso para a Rua do Souto, no âmbito da atribuição feita pelo Municipio para a pavimentação de ruas vicinais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Manuel Joaquim Rodrigues de Carvalho

Rua da Autarquia, 129 - 4770-768 VERMOIM VNF • Tel.: 252 992 775 • Fax.: 252 992 775
Email: jfvermoim@sapo.pt • NIF: 506 916 910 URL: http://terrasdevermoim.com Software:www.modulac.pt

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIDE
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Ao
Presidente da Câmara Municipal de
V.N.Famalicão
SR.DR.PAULO CUNHA
V.N.FAMALICÃO

Nº	Data	N/ Referência	V/ Referência
4	27-03-2020	04.04/2020	

Assunto: **Pedido de apoio não financeiro.-**

Exmº. Senhor.,

Os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Serve o presente para solicitar a V.Exas. a cedência de 200 toneladas de tapete para:

- pavimentação da Rua Padre Benjamim Salgado-2ª.fase, bastante danificada pela colocação da rede de saneamento de águas pluviais.
Mais informámos que a Junta de Freguesia assume os custos inerentes à aplicação do tapete.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Seide , 27 de Março de 2020

O Presidente

Tomás Manuel da Cunha e Sousa

Avenida S. Miguel, nº 768, 4770-631 SÃO MIGUEL SEIDE Tel.252 327945 freguesia@seide.pt

Junta de Freguesia de Landim
Concelho de Vila Nova de Famalicão

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Data: 18/06/2020

Assunto: Pedido de Apoio Não Financeiro

Exmo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a V. Ex.ª, apoio não financeiro, que se consubstancia na cedência de 150 toneladas de betuminoso para finalizar a pavimentação da Rua de Pacelada, a qual é vicinal.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da Freguesia de Landim.

(Avelino Freitas da Silva)

Alameda do Mosteiro,nº.62 - 4770-315 LANDIM • Tel: /Fax.252 321 623
E-mail: jf.landim@sapo.pt

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE VERMOIM
NIF: 506916910

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 31 de Maio de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 30 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

Segurança Social Direta

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE VERMOIM

NISS:
20005979118

NIF:
S06916910

Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 30-07-2020 12:02:18

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE VALE SÃO COSME TELHADO E PORTELA
NIF: 510840787

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 12 de Junho de 2014, é disponibilizada a presente informação, em 7 de Agosto de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO
Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE VALE (SÃO COSME), TELHADO E PORTELA
NISS:
25108407876
NIF:
510840787
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 07-08-2020 11:54:08

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE LANDIM
NIF: 506946215

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 22 de Maio de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 30 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

30/07/2020

Segurança Social Direta

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE LANDIM

NISS:
20003537718

NIF:
506946215

Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 30-07-2020 15:10:18

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE SEIDE
NIF: 510840043

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 23 de Outubro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 10 de Agosto de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE SEIDE
NISS:
25108400431
NIF:
510840043
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 06-05-2020 09:07:34

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

à mesa de reunião
Para a

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Não Financeiro a Diversas Freguesias

Considerando que:

O Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê no seu artigo 52.º a possibilidade de atribuição de apoios às freguesias que poderá consistir em apoios financeiros e apoios não financeiros;

Ao Gabinete de Freguesias foram solicitados apoios para serem efetuados projetos para diversos fins, conforme descritos na tabela I em anexo;

A execução dos projetos, mencionados na referida tabela I, está condicionada à execução de levantamentos topográficos dos referidos locais;

Não possuindo o Município recursos humanos suficientes para dar resposta ao elevado número de solicitações pelas diversas freguesias, e conforme o disposto na alínea e), ponto 2, do artigo 55.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, recolheu-se orçamento para o fornecimento dos levantamentos topográficos necessários à elaboração dos respetivos projetos, totalizando o valor de 5.965,50€ com IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio não financeiro, no valor de 5.965,50€ (cinco mil novecentos e sessenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), destinado à elaboração dos respetivos levantamentos topográficos às freguesias e nos valores mencionados na tabela I em anexo da presente proposta e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovar as minutas do contrato de cooperação, anexas à presente proposta;

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10860; RQI n.º 10862; RQI n.º 10864; RQI n.º 10866; RQI n.º 10868; RQI n.º 10869; RQI n.º 10870; RQI n.º 10871; RQI n.º 10874; RQI n.º 10876.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

ANEXO

Assunto: Tabela I – Levantamentos Topográficos

Freguesia	NIPC	Levantamento Topográfico	Orçamento (IVA incluído)
União de Freguesias de Carreia e Bente	510 835 694	Espinhal e Entroncamento entre a Rua da Granja e a Rua do Espinhal	246,00€
Freguesia de Nine	506 909 336	Largo St.º António	276,75€
União de Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	510 834 655	Terreno Confrontante com o Cemitério de Sezures, e Terreno do Parque de Estacionamento Confrontante com o Adro da Igreja de Sezures	922,50€
União de Freguesias de Seide	510 840 043	Largo Nossa Senhora do Amparo, Seide S. Paio	276,75€
União de Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos	510 836 577	Terreno confrontante com a Rua de São Marçal, Rua Maria Seara e a Rua João Paulo II, freguesia de Esmeriz	861,00€
Freguesia de Joane	507 104 676	Avenida Padre Silva Rego.	246,00€

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesia de Brufe	506 915 670	Recinto Desportivo de Brufe	369,00€
Freguesia de Requião	506 996 360	Largo de St.ª Luzia	676,50€
União de Freguesias de Ruivães e Novais	510 839 320	Rua de Ôres, Rua Ôres de Baixo e Travessa de Ôres	1.230,00€
União de Freguesias de Carreira e Bente	510 835 694	Rotunda do Cardal, freguesia de Bente	861,00€
		TOTAL	5.965,50€

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	28655/2020
Requerente:	Diversas Freguesias
Assunto:	Pedido de apoio não financeiro.

Informação Técnica

Diversas Freguesias, solicitaram ao Municipio um apoio não financeiro, com vista a realização de obras em diversos locais.
Através de ofício solicitaram a atribuição de um apoio não financeiro para a execução de levantamento topográfico, com vista a realização dos projetos abaixo descritos:

1. União de Freguesias de Carreira e Bente, com o Nif 510835694 - Levantamento Topográfico do Espinhal e Entroncamento entre a Rua da Granja e a Rua do Espinhal, freguesia de Carreira;

2. Freguesia de Nine, com o Nif 506909336 - Levantamento Topográfico do Largo St. º António;

3. União de Freguesias de Arnoso St. ª Maria, Stª Eulália e Sezures, com o Nif 510834655 - Levantamento Topográfico do Terreno Confrontante com o Cemitério de Sezures, e do Terreno do Parque de Estacionamento Confrontante com o Adro da Igreja de Sezures, freguesia de Sezures;

4. União de Freguesias de Seide S. Paio e Seide S. Miguel, com o Nif 510840043 - Levantamento Topográfico do Largo Nossa Senhora do Amparo, Seide de S. Paio;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. União de Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos, com o Nif 510836577 - Levantamento Topográfico do Terreno Confrontante com a Rua de São Marçal, Rua Maria Seara e a Rua João Paulo II, freguesia de Esmeriz (Parque Lúdico Desportivo);

6. Freguesia de Joane - Levantamento Topográfico da Avenida Padre Silva Rego, com o NIF 507104676;

7. Freguesia de Brufe - Levantamento Topográfico do Terreno Confrontante com o Recinto Desportivo de Brufe, com o NIF 506915670;

8. Freguesia de Requião - Levantamento Topográfico do Largo de St.ª Luzia, com o NIF 506996360;

9. União de Freguesias de Ruivães e Novais, com o NIF 510839320 - Levantamento Topográfico de diversos arruamentos na freguesia de Ruivães;

10. União de Freguesias de Carreira e Bente, com o NIF 510835694 - Levantamento Topográfico da Rotunda do Cardal, freguesia de Bente.

Após analisados os projetos que as Juntas de Freguesia, pretendem realizar, entendemos que é necessário a execução dos levantamentos topográficos acima descritos.

15 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Carreira e Bente, pessoa coletiva número 510835694, com sede na Rua Aldeia Nova, n.º 261, 4765-072, Carreira, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por Agostinho da Silva Veiga, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da União de Freguesias de Carreira e Bente, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização dos levantamentos topográficos da área do Espinhal e do entroncamento entre a Rua da Granja e a do Espinhal, necessários à elaboração dos projetos de arquitetura de requalificação desses espaços, freguesia de Carreira;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 246,00€ (duzentos e quarenta e seis euros), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(Agostinho da Silva Veiga)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Nine, pessoa coletiva número 506909336, com sede no Loteamento do Bacelo, n.º 200, 4775-456, Nine, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por Paulo Jorge Barbosa Oliveira, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Nine, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização do levantamento topográfico da área do Largo St. º António, necessário à elaboração do projeto de arquitetura de requalificação desse espaço, freguesia de Nine;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 276,75€ (duzentos e setenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, ____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(Paulo Jorge Barbosa Oliveira)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures, pessoa coletiva número 510834655, com sede na Avenida do Altinho, n.º 261, 4770-522, Santa Maria de Arnoso, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por António Jorge Vieira Amaral, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da União de Freguesias de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização dos levantamentos topográficos do terreno confrontante com o cemitério de Sezures, e do terreno do parque de estacionamento confrontante com o Adro da Igreja de Sezures, necessários à elaboração dos projetos de arquitetura de requalificação desses espaços, freguesia de Sezures;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 922,50€ (novecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(António Jorge Vieira Amaral)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Seide, pessoa coletiva número 510840043, com sede na Avenida São Miguel, n.º 768, 4770-631, S. Miguel de Seide, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por Tomás Manuel da Cunha Sousa, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da União de Freguesias de Seide, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização do levantamento topográfico da área do Largo Nossa Senhora do Amparo, necessário à elaboração do projeto de arquitetura de requalificação desse espaço, freguesia de Seide S. Paio;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 276,75€ (duzentos e setenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(Tomás Manuel da Cunha Sousa)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos, pessoa coletiva número 510836577, com sede na Rua Jorge Silva, n.º 286, 4760-480 Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por Armindo Manuel Sampaio Mourão, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da União de Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização do levantamento topográfico do terreno confrontante com a Rua de São Marçal, Rua Maria Seara e a Rua João Paulo II, necessário à elaboração do projeto de arquitetura de requalificação desse espaço, freguesia de Esmeriz;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 861,00€ (oitocentos e sessenta e um euros), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(Armindo Manuel Sampaio Mourão)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Joane, pessoa coletiva número 507104676, com sede na Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 176, 4770-202, Joane, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por António José Oliveira, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Joane, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização do levantamento topográfico da Avenida Padre Silva Rego, necessário à elaboração do projeto de arquitetura de requalificação dessa avenida, freguesia de Joane;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 246,00€ (duzentos e quarenta e seis euros), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(António José Oliveira)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: **Município** de **Vila Nova de Famalicão**, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: **Freguesia de Brufe**, pessoa coletiva número 506915670, com sede na Rua dos Tanques, n.º 54, 4760-253, Brufe, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por Carlos Alberto da Costa Gomes, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Brufe, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização do levantamento topográfico do recinto desportivo, necessário à elaboração do projeto de arquitetura de requalificação desse espaço, freguesia de Brufe;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 369,00€ (trezentos e sessenta e nove euros), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(Carlos Alberto da Costa Gomes)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Requião, pessoa coletiva número 506996360, com sede na Alameda do Mosteiro, n.º 200, 4770-449, Requião, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por João Carlos Pereira Alves Ferreira o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Requião, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização do levantamento topográfico do Largo de St.ª Luzia, necessário à elaboração do projeto de arquitetura de requalificação dessa área, freguesia de Requião;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 676,50€ (seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(João Carlos Pereira Alves Ferreira)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Ruivães e Novais, pessoa coletiva número 510839320, com sede na Rua Nova, n.º 36, Ruivães, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por Duarte Veiga, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da União de Freguesias de Ruivães e Novais, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização dos levantamentos topográficos da Rua de Ôres, Rua Ôres de Baixo e Travessa de Ôres, necessários à elaboração do projeto de arquitetura de requalificação desses arruamentos, freguesia de Ruivães;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 1.230,00€ (mil duzentos e trinta euros), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(Duarte Veiga)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO DE COOPERAÇÃO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Carreira e Bente, pessoa coletiva número 510835694, com sede na Rua Aldeia Nova, n.º 261, 4765-072, Carreira, Vila Nova de Famalicão, aqui representado por Agostinho da Silva Veiga, o qual outorga na qualidade de Presidente de Junta da União de Freguesias de Carreira e Bente, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridades, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimento nos casos e nos termos previsto na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____, deliberou atribuir, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização do levantamento topográfico da rotunda do Cardal, necessário à elaboração do projeto de arquitetura de requalificação dessa área, freguesia de Bente;

Cláusula segunda

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio não financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 861,00€ (oitocentos e sessenta e um euros), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

(Agostinho da Silva Veiga)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
CARREIRA E BENTE
Município de Vila Nova de Famalicão

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal Dr. Paulo Cunha
Praça Alvaro Marques
4764-502 V. N. F.

N/Referência	S/Referência	S/Comunicação	Data
073/2020			02-06-2020

Assunto: Pedido de apoio não financeiro

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. Paulo Cunha,

Esta Junta de Freguesia vem, por este meio, solicitar a V. Ex.ª, apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do levantamento topográfico do Parque de Lazer do Espinhal, Entroncamento entre a Rua da Granja e Rua do Espinhal, na Freguesia da Carreira.

Sem mais assunto de momento, abaixo me subscrevo, com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta
Agostinho da Silva Veiga
(Agostinho da Silva Veiga)

União das Freguesias de Carreira e Bente
Rua Aldeia Nova, 261
4765-072 Carreira V. N. de Famalicão

Freguesia de Nine

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Ex.mo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de VN Famalicão
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		JFN-9-B/2019	22/08/2019

Assunto: Pedido de apoio não financeiro - Levantamento Topográfico

Ex.mo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de VN Famalicão,
Dr. Paulo Cunha,

A Junta de Freguesia de Nine vem por este meio solicitar apoio não financeiro que consta no levantamento topográfico do Largo de Santo António, para a realização de eventual obra de requalificação, por forma a criar condições de acessibilidade à Unidade de Saúde.

Cientes do melhor entendimento,

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Junta de Freguesia,

Paulo Jorge Barbosa Oliveira

União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures

Exmo. Dr. Paulo Cunha Presidente da
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Santa Maria de Arnoso,

Ofício n.º:2020/4

Assunto: Pedido de Apoio Não Financeiro.

União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria, Santa Eulália) e Sezures, vêm por este meio solicitar a V. Ex.ª, apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do Levantamento Topográfico do Terreno Confrontante com o Cemitério de Sezures, e do Terreno do Parque de Estacionamento Confrontante com o Adro da Igreja de Sezures, freguesia de Sezures.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta

(António Jorge Vieira Amaral)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIDE
(Município de Vila Nova de Famalicão)
Telf.252327945 e 252377618
freguesia@seide.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Assunto: Pedido de Apoio Não Financeiro.

Vimos solicitar a V. Ex.ª, apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do Levantamento Topográfico do Largo Nossa Senhora do Parto, em Seide (S.Paio).-

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

Seide, 23 de Junho de 2020.

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Seide

(Tomás Sousa)

Casa de Esmeriz
Rua Jorge Silva, 286
4760-480 Esmeriz
T. +351 252 331 105
F. +351 252 319 491

Casa de Cabeçudos
Alameda Dr. Alberto Sampaio, 37
4770-085 Cabeçudos
T. +351 935 845 599

UNIÃO DAS FREGUESIAS
ESMERIZ E CABEÇUDOS

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

N/Referência	S/Referência	S/Comunicação	Data
			23/06/2020

Assunto Pedido de Apoio Não Financeiro.

Exmos. Senhores,

Vimos solicitar a V. Ex.ª, apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do Levantamento Topográfico do Terreno Confrontante com a Rua de São Marçal, Rua Maria Seara e a Rua João Paulo II, freguesia de Esmeriz (Parque Lúdico Desportivo).

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

Sem mais de momento, apresentamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atentamente,

O Presidente da Junta

(Armindo Moutão)

info@esmeriz-cabecudos.pt
www.esmeriz-cabecudos.pt

JOANE

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Data: 24/06/2020

Assunto: Pedido de Apoio Não Financeiro.

Exmo. Sr. Presidente

Vimos solicitar a V. Ex.ª, apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do Levantamento Topográfico da Avenida Padre Silva Rego;

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta de Freguesia de Joane.

Freguesia de Joane

FREGUESIA DE BRUFE

Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Dr. Paulo Cunha

Praça Alvaro Marques

4764-502 V.N. Famalicão

S/ ref.: S/ carta: N/ ref.: Data:

Assunto: Pedido de apoio não financeiro

Exmo.(a). Presidente,

Vimos solicitar a V.Exª, apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do levantamento Topográfico do terreno confrontante com o Recinto Desportivo de Brufe

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

Brufe , 3 de Junho de 2020

O Presidente da Junta de Brufe

(Carlos Alberto Rocha Costa Gomes)

JUNTA DE FREGUESIA DE BRUFE * VILA NOVA DE FAMALICÃO *

Município de Vila Nova de Famalicão
Rua dos Tanques nº 54
4760-253 BRUFE VNF
e-mail: geral@freg-brufe.pt
Tel: (351) 252 373 094
Fax: (351)252 373 094
Pessoa colectiva de Direito Público nº 506 915 670

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764 – 502 Vila Nova de Famalicão

EO/37-2017/2021	06-04-2020

Assunto: Pedido de Apoio Não Financeiro – Largo de Santa Luzia

Tendo em vista uma possível intervenção nos espaços adjacentes à Capela de Santa Luzia, nesta Freguesia de Requião, vimos solicitar a V.ª Exc.ª apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do Levantamento Topográfico do Largo de Santa Luzia.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta,

(João Carlos Pereira Alves Ferreira)

Alameda do Mosteiro, n.º200 – 4770-449 REQUIÃO – Tel. 252 311 434 – E-mail: juntadefreguesiaderequiao@gmail.com

Junta da União de Freguesias
de Ruivães e Novais

Exmo. Senhor
Presidente da Camara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

A/C: N/Ref. 31/2020 Data: 25/06/2020

Assunto: Pedido de Apoio Não Financeiro

Vimos solicitar a V. Exa.ª, apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do Levantamento Topográfico de diversos arruamentos na freguesia de Ruivães.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da União de Freguesias de Ruivães e Novais.

O Presidente,

(Duarte Veiga)

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
CARREIRA E BENTE
Município de Vila Nova de Famalicão

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal Dr. Paulo Cunha
Praça Alvaro Marques
4764-502 V. N. F.

N/Referência	S/Referência	S/Comunicação	Data
074/2020			09-06-2020

Assunto: Pedido de apoio não financeiro.

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal Dr. Paulo Cunha,

Esta Junta de Freguesia vem, por este meio, solicitar a V. Ex.ª, apoio não financeiro, que se consubstancia na elaboração do levantamento topográfico da Rotunda do Cardal, na Freguesia de Bente.

Sem mais assunto de momento, abaixo me subscrevo, com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

Agostinho da Silva Veiga

(Agostinho da Silva Veiga)

União das Freguesias de Carreira e Bente
Rua Aldeia Nova, 261
4765-072 Carreira V. N. de Famalicão

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Orçamento nº: OR 2019/2

NIF: 506663264
Data: 2020-09-14

Data de vencimento: 2020-10-14

Cód. artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço/Unid.	Desc.	Total
	União das Freguesias de Carreira e Bente - Levantamento Topográfico do Espinhal e Entroncamento entre a Rua da Granja e a Rua do Espinhal, freguesia de Carreira	1,00	Unidade	200,00 €	0,00%	200,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 200,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1° andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Orçamento nº: OR 2019/3

NIF: 506663264
Data: 2020-09-14

Data de vencimento: 2020-10-14

Cód. artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Desc.	Total
	Freguesia de Nine - Levantamento Topográfico do Largo St.º António	1,00	Unidade	225,00 €	0,00%	225,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 225,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Orçamento nº: OR 2019/4

NIF: 506663264
Data: 2020-09-14

Data de vencimento: 2020-10-14

Cód. Artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Desc.	Total
	União das Freguesias de Arnoso St.ª Maria, St.ª Eulália e Sezures, Levantamento Topográfico do terreno confrontante com o Cemitério de Sezures e do terreno do Parque de Estacionamento confrontante com	0,00		0,00 €	0,00%	0,00 €
	o Adro da Igreja de Sezures - freguesia de Sezures	1,00	Unidade	750,00 €	0,00%	750,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 750,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

Orçamento nº: OR 2019/16

NIF: 506663264
Data: 2020-09-16

Data de vencimento: 2020-10-16

Cód. artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Desc.	Total
	União das Freguesias de Seide S. Paio e Seide S. Miguel - Levantamento Topográfico do Largo Nossa Senhora do Amparo, freguesia de Seide S. Paio	1,00	Unidade	225,00 €	0,00%	225,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 225,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Orçamento nº: OR 2019/6

NIF: 506663264
Data: 2020-09-14

Data de vencimento: 2020-10-14

Cód. artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Desc.	Total
	União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos - Levantamento Topográfico do terreno confrontante com a Rua de São Marçal, Rua Maria Seara e a Rua João Paulo II	0,00		0,00 €	0,00%	0,00 €
	freguesia de Esmeriz (Parque Lúdico Desportivo)	1,00	Unidade	700,00 €	0,00%	700,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.

Natureza: Orçamento

Total s/IVA 700,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

Orçamento nº: OR 2019/7

NIF: 506663264
Data: 2020-09-14

Data de vencimento: 2020-10-14

Código artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Desc.	Total
	Freguesia de Joane - Levantamento Topográfico da Avenida Padre Silva Rego	1,00	Unidade	200,00 €	0,00%	200,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 200,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Orçamento nº: OR 2019/8

NIF: 506663264
Data: 2020-09-14

Data de vencimento: 2020-10-14

Cód. artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço unitário	Desc.	Total
	Freguesia de Brufe - Levantamento Topográfico do parque desportivo de Brufe, confrontante com a Rua Padre Joaquim Silva Lopes e a Rua 25 de Abril	1,00	Unidade	300,00 €	0,00%	300,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 300,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

Orçamento nº: OR 2019/9

NIF: 506663264
Data: 2020-09-14

Data de vencimento: 2020-10-14

Cód. artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Desc.	Total
	Freguesia de Requião - Levantamento Topografico do Largo de St.ª Luzia	1,00	Unidade	550,00 €	0,00%	550,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 550,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588416
Telefone: 919939134

Orçamento nº: OR 2019/14

NIF: 506663264
Data: 2020-09-15

Data de vencimento: 2020-10-15

Cód. artigo	Descrição	Qtd	Unid.	Preço/Unid.	Desc.	Total
	União de Freguesias de Ruivães e Novais - Levantamento Topográfico de diversos arruamentos, freguesia de Ruivães	1,00	Unidade	1.000,00 €	0,00%	1.000,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 1.000,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA

PÉPE RIBEIRO - ARQUITETURA DE AUTOR, LDA
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 180
1º andar sala 7
4760-114
VILA NOVA DE FAMALICÃO
NIF: 515588415
Telefone: 919939134

Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques

4764-502 Vila Nova de Famalicão
Portugal

Orçamento nº: OR 2019/13

NIF: 506663264
Data: 2020-09-15

Data de vencimento: 2020-10-15

Código artigo	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço unitário	Desc.	Total
	União de Freguesias de Carreira e Bente - Levantamento topográfico da Rotunda do Cardal, freguesia de Bente	1,00	Unidade	700,00 €	0,00%	700,00 €

Este documento não constitui documento de transporte nos termos do Decreto Lei n.º147/2003 nem serve de fatura.
Natureza: Orçamento

Total s/IVA 700,00 €

Ao valor total orçamentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE CARREIRA E BENTE
NISS:
25108356940
NIF:
510835694
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 22-05-2020 16:36:37

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE CARREIRA E BENTE
NIF: 510835694

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 15 de Novembro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 22 de Maio de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:	**NISS:**
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:	**NISS:**	**NIF:**
FREGUESIA DE NINE	20003541965	506909336

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 30-07-2020 16:45:30

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE NINE
NIF: 506909336

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 17 de Maio de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 30 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO
Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:	**NISS:**
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:	**NISS:**	**NIF:**
FREGUESIA DE ARNOSO (SANTA MARIA E SANTA EULÁLIA) E SEZURES	25108346557	510834655

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 20-05-2020 18:07:20

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE ARNOSO SANTA MARIA E SANTA EULALIA E SEZURES
NIF: 510834655

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 15 de Novembro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 21 de Maio de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO
Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE SEIDE
NISS:
25108400431
NIF:
510840043
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 06-05-2020 09:07:34

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE SEIDE
NIF: 510840043

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 23 de Outubro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 10 de Agosto de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO
Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE ESMERIZ E CABEÇUDOS
NISS:
25108365778
NIF:
510836577
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 12:16:19

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE ESMERIZ E CABEÇUDOS
NIF: 510836577

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 29 de Outubro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO
Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA JOANE
NISS:
20003295701
NIF:
507104676
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 21-08-2020 11:48:48

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE JOANE
NIF: 507104676

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 11 de Outubro de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 22 de Maio de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE BRUFE
NISS:
20016736341
NIF:
506915670
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 29-04-2020 16:04:11

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE BRUFE
NIF: 506915670

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 26 de Julho de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 7 de Agosto de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO
Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:	**NISS:**
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:	**NISS:**	**NIF:**
FREGUESIA DE REQUIAO	20003293824	506996360

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 28-07-2020 16:24:48

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE REQUIÃO
NIF: 506996360

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 23 de Março de 2010, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:	**NISS:**
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:	**NISS:**	**NIF:**
FREGUESIA DE RUIVÃES E NOVAIS	25108393206	510839320

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 23-07-2020 12:22:15

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE RUIVÃES E NOVAIS
NIF: 510839320

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 17 de Dezembro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 6 de Maio de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE CARREIRA E BENTE
NISS:
25108356940
NIF:
510835694
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 22-05-2020 16:36:37

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE CARREIRA E BENTE
NIF: 510835694

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 15 de Novembro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 22 de Maio de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA - COMPROMISSO

SERV. REQUIS.	DATA	N.º COMP.
2661	2020/09/21	2020 / 4218

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	NUMERO	ANO
506663264	290057	OCR	4826	2020

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
48 VILA NOVA DE FAMALICAO
4764-502 VILA NOVA FAMALICÃO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ELABORAÇÃO /LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS DE DIVERSAS FREGUESIAS

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
622105	Outros Estudos, pareceres e consultoria não designados		NÃO SUJEITO - DESPESA	5.965,500		5.965,500	

EXTENSO
CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

Documento n.º 2020 / 4826, Compromisso n.º 2020 / 4218, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4536

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	5.965,50
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	5.965,50

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4536	1	6221	2604	020214				26.545,96	5.965,50	20.580,46

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

764

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro às Freguesias de Mogege e Castelões. "Obras na Rua das Fontainhas"

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a rua das Fontainhas, segundo o mapa do IGP, faz parte integrante de duas Freguesias, Freguesia de Mogege e Freguesia de Castelões, pertencendo cerca de 60% da rua à Freguesia de Mogege e 40% à Freguesia de Castelões. A parte norte da rua pertence à Freguesia de Mogege, e a sul à Freguesia de Castelões;

Considerando que a Junta da Freguesia de Mogege solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a realização de obras na parte da rua das Fontainhas que lhe corresponde, a qual

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

é vicinal sendo que o custo das obras cifrar-se-á em 45.269,02 euros (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a Junta da Freguesia de Castelões solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a realização de obras na parte da rua das Fontainhas que lhe corresponde sendo que o custo das obras cifrar-se-á em 28.312,53 euros (vinte e oito mil trezentos e doze mil e cinquenta e três cêntimos);

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando ainda que os custos das obras cifrar-se-á em 28.312,53 euros (vinte e oito mil trezentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos), de acordo com os orçamentos apresentados pelas Juntas de Freguesias, e que se anexam à presente proposta;

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio financeiro, à Freguesia de Mogege, com o NIF 506 915 719, no valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), destinado a comparticipar nas despesas da execução das obras na rua das Fontainhas que lhe corresponde, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa;

2. Atribuir um apoio financeiro, à Freguesia de Castelões, com o NIF 506 978 753, no valor de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros), destinado a comparticipar nas despesas da execução das obras na rua das Fontainhas que lhe corresponde, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa;

3. Que o pagamento dos referidos apoios sejam pagos de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoio, após a

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.

4. Aprovar a minuta dos contratos de cooperação, anexos à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

5. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar e assinar o referido contrato de cooperação.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10094 e 10095

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO COOPERAÇÃO
(Atribuição de Apoio Financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de _____/_____/2020,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Mogege, pessoa coletiva número 506915719, com sede na Avenida Bernardo Guimarães, n.º 30, Mogege, aqui representada por José Carlos da Silva Lima, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Mogege, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras de pavimentação da rua das Fontainhas.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

Cláusula terceira
Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de _____ € (_____), devidamente cabimentado na rubrica _____/_____ e com o compromisso n.º _____/_____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta
Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sétima
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____
(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____
(José Carlos da Silva Lima)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO COOPERAÇÃO
(Atribuição de Apoio Financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de ___/_____/2020,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Castelões, pessoa coletiva número 506978753, com sede na rua José Correia Machado, n.º 49, Castelões, aqui representada por Francisco Rodrigues de Sá, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Castelões, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através das obras de pavimentação da rua das Fontainhas.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

Cláusula terceira
Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de _____ € (_____), devidamente cabimentado na rubrica _____/_____ e com o compromisso n.º _____/_____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta
Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sétima
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____
(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____
(Francisco Rodrigues de Sá)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	26466/2020
Requerente:	Freguesias de Mogege e de Castelões
Assunto:	Pedido de apoio financeiro. Obras na Rua das Fontainhas

Informação Técnica

As Juntas de Freguesia de Mogege e de Castelões através de ofícios solicitam a atribuição de um apoio financeiro para obras de pavimentação na Rua das Fontainhas, a qual se localiza em ambas freguesias.

Os trabalhos a realizar para pavimentar a Rua das Fontainhas, consistem na demolição e movimentação de terras, na colocação do tout-venant de espessura de 20cm, nas zonas das valas e alargamentos, aplicação de camada de betão betuminoso em toda a área de intervenção, aplicação de lancil em betão, e aplicação de pavê em betão de cor cinza.

Serão também executados todos os trabalhos da rede de águas pluviais, através da abertura e tapamento de vala, incluindo a colocação do tudo, e aplicadas sarjetas e executadas caixas de visita tronco-cónicas excêntricas, em manilhas, com tampa de ferro fundido.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos e nos pontos acima são necessários, para uma boa execução e pavimentação da Rua das Fontainhas, sita nas freguesias de Mogege e de Castelões.

25 de agosto de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

GSEn.º 26466/2020

774

Freguesia de Mogege

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Dr. Paulo Cunha

Prala Alvaro Marques

4764 – 502 Vila Nova de Famalicão

Assunto: Pedido de Apoio financeiro – Rua das Fontainhas

Vimos solicitar a V. Ex.ª apoio financeiro, para obras na Rua das Fontainhas.

Valor estimado para a obra é de 48.000,00 €.

Trata-se de uma Rua com muitos transito de devido as empresas aí instaladas e a Rua encontra-se em muito maus estado.

Agradecemos desde já a a tenção dispenasada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta

(José Carlos Lima)

Avenida Bernardo Guimarães, 30 - 4770-350 MOGEGE • Tel.: 252 171 576
Email: geral@freg-mogege.pt

65526966/2019

Castelões

Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

N/Ref. 051/19

28/08/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RUA DA FONTAÍNHA

Vimos solicitar a V. Ex.ª, apoio financeiro, para obras na rua das Fontainhas. Valor estimado para a obra é de 29.000,00 €.

A Rua da Fontainha é um dos arruamentos principais desta freguesia de acesso a um grande aglomerado populacional, bem como a muitas indústrias.

Atualmente este arruamento está com o piso em muito mau estado, sem valetas, sem passeios e em tempo de chuva é quase impossível os pões transitarem nesta via.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta de Freguesia

Francisco Rodrigues de Sá

Rua José Correia Machado, 49 – 4770-865 Castelões VNF
Telefone e Fax: 252 992 061
Internet: www.jf-casteloes.com E-mail:Info-geral@jf-casteloes.com

BETUFAM®

Empreitada: Rua Das Fontainhas - Mogege

Medições e Orçamento

N.º do Artigo	Designação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	**DEMOLIÇÕES / MOVIMENTO DE TERRAS**				
1.1	Escavação para alargamento de plataforma na zona do entroncamento com a Rua de S. Antonio, incluindo abate de arvores e transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro e cilindramento mecânico.	vg	1,00	3 879,00 €	3 879,00 €
1.2	Escavação para abertura de caixa com 0,20m de espessura, incluindo transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro e cilindramento mecânico.	m2	115,25	1,51 €	174,03 €
1.3	Fresagem de betão betuminoso existente (aproximadamente 6cm), incluindo transporte e colocação de resíduos a vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	47,60	7,66 €	364,62 €
2	**PAVIMENTO**				
2.1	Levantamento de caixas de visita existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	20,00	50,63 €	1 012,60 €
2.2	Levantamento de tetos móveis de abastecimento de água, gás e caixas domiciliárias da rede de saneamento existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	6,00	43,31 €	259,86 €
2.3	Fornecimento e colocação de tout-venant numa espessura de 20cm na zona das valas e alargamentos, incluindo compactação mecânica.	m2	360,30	4,04 €	1 455,61 €
2.4	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC12,5 Surf 50/70 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2.	m2	2 665,00	7,40 €	19 721,00 €
2.5	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso na zona das valas e alargamentos em camada de base AC 20 reg 50/70 (MBD) , com 0,06m de espessura, incluindo limpeza e rega de impregnação com emulsão catiónica de à taxa de 1 kg/m2.	m2	308,16	8,20 €	2 526,91 €
2.6	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x150mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	54,00	12,00 €	648,00 €
2.7	Fornecimento e aplicação de pavê em betão de cor cinza (200x100x60mm), incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, caixa em areia e condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito.	m2	51,00	11,80 €	601,80 €
3	**REDE DE AGUAS PLUVIAIS**				
3.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo o fornecimento e colocação de tubagem em PP Sn8				
3.1.1	Com diametro interior igual a 0,200 m.	ml	72,00	22,60 €	1 627,20 €
3.1.2	Com diametro interior igual a 0,315 m.	ml	20,00	25,36 €	507,20 €
3.1.3	Com diametro interior igual a 0,400 m.	ml	142,00	32,60 €	4 629,20 €
3.2	Continuidade de valeta de acesso pedonal/carral, com colocação de tubagem em PP de diâmetro 315mm e acabamento em betonilha, incluindo todos os trabalhos acessórios ao seu bom funcionamento.	ml	39,00	25,36 €	989,04 €
3.4	Fornecimento e aplicação de sarjetas (SJ), do tipo Cimenteira do Louro, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	10,00	150,19 €	1 501,90 €
3.5	**Execução de caixas de visita tronco-cónicas excêntricas, em manilhas, com tampa de ferro fundido D400, tipo Fucoli com dobradiças D400, com altura variável, incluindo todos os trabalhos necessários e reajustes de cota.**				
3.5.1	h < = 2,5 m Ø = 1,00 m	un	4,00	305,60 €	1 222,40 €

BETUFAM®

Empreitada: Rua Das Fontainhas - Mogege

Medições e Orçamento

N.º do Artigo	Designação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
4	Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação:				
4.1	Linha branca contínua (LBC) ou tracejada (LBT) com 0,12 m de largura, no eixo e bermas, no eixo e bermas.	ml	303,50	1,40 €	424,90 €
4.2	Pintura de travessias para peões, com 0,50m de largura e comprimento 3,00m de traço, incluindo marcas transversais de paragem e bandas cromáticas, conforme planta de trabalho.	m2	25,00	14,00 €	350,00 €
5	**OUTROS TRABALHOS**				
5.1	Escavação e fundação em betão ciclópico, incluindo abertura de caboucos.	m3	17,25	75,00 €	1 293,75 €
5.2	Construção de muro de suporte em betão ciclópico, com todos os trabalhos que se achem necessários.	m3	26,00	80,00 €	2 080,00 €
	Total Geral				**45 269,02 €**

Jesufrei, 31 de Agosto de 2020

BETUFAM®
Betufam, Lda.
Rua Dr. José Duarte Júnior-Ed. Cabrilho, Bloco 9
5470 - 248 Montalegre | NIPC:516016563

Construções Camposinhos Ferreira LDA.

Proposta de orçamento nº 076.1/2020

Cliente: Junta de Freguesia de Mogege

OBRA:	Rua Das Fontainhas - Mogege

ART.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIOS	CAPITULO
1	**DEMOLIÇÕES / MOVIMENTO DE TERRAS**				
1.1	Escavação para alargamento de plataforma na zona do entroncamento com a Rua de S. Antonio, incluindo abate de arvores e transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro e cilindramento mecânico.	vg	1,00	2 980,00 €	2 980,00 €
1.2	Escavação para abertura de caixa com 0,20m de espessura, incluindo transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro e cilindramento mecânico.	m2	115,25	1,00 €	115,25 €
1.3	Fresagem de betão betuminoso existente (aproximadamente 6cm), incluindo transporte e colocação de residuos a vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	47,60	8,50 €	404,60 €
2	**PAVIMENTO**				
2.1	Levantamento de caixas de visita existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	20,00	45,00 €	900,00 €
2.2	Levantamento de tetos móveis de abastecimento de água, gás e caixas domiciliárias da rede de saneamento existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	6,00	42,00 €	252,00 €
2.3	Fornecimento e colocação de tout-venant numa espessura de 20cm na zona das valas e alargamentos, incluindo compactação mecânica.	m2	360,30	4,90 €	1 765,47 €
2.4	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC12,5 Surf 50/70 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2.	m2	2 665,00	8,50 €	22 652,50 €

Construções Camposinhos Ferreira Lda.
Rua Nossa Senhora da Guia nº 355
4760-692 Outiz

Construções Camposinhos Ferreira LDA.

Proposta de orçamento nº 076.1/2020

Cliente: Junta de Freguesia de Mogege

OBRA:	Rua Das Fontainhas - Mogege

ART.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIOS	CAPITULO
2.5	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso na zona das valas e alargamentos em camada de base AC 20 reg 50/70 (MBD) , com 0,06m de espessura, incluindo limpeza e rega de impregnação com emulsão catiónica de à taxa de 1 kg/m2.	m2	308,16	8,90 €	2 742,62 €
2.6	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x150mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	54,00	14,50 €	783,00 €
2.7	Fornecimento e aplicação de pavê em betão de cor cinza (200x100x60mm), incluindo	m2	51,00	12,90 €	657,90 €
3	**REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**				
3.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo o fornecimento e colocação de tubagem em PP Sn8				
3.1.1	Com diametro interior igual a 0,200 m.	ml	72,00	25,00 €	1 800,00 €
3.1.2	Com diametro interior igual a 0,315 m.	ml	20,00	28,00 €	560,00 €
3.1.3	Com diametro interior igual a 0,400 m.	ml	142,00	35,00 €	4 970,00 €
3.2	Continuidade de valeta de acesso pedonal/carral, com colocação de tubagem em PP de diâmetro 315mm e acabamento em betonilha, incluindo todos os trabalhos acessórios ao seu bom funcionamento.	ml	39,00	35,60 €	1 388,40 €
3.4	Fornecimento e aplicação de sarjetas (SJ), do tipo Cimenteira do Louro, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	10,00	135,00 €	1 350,00 €
3.5	**Execução de caixas de visita tronco-cónicas excêntricas, em manilhas, com tampa de ferro fundido D400, tipo Fucoli com dobradiças D400, com altura variável, incluindo todos os trabalhos necessários e reajustes de cota.**				
3.5.1	h < = 2,5 m Ø = 1,00 m	un	4,00	290,00 €	1 160,00 €

Construções Camposinhos Ferreira LDA.

Proposta de orçamento nº 076.1/2020

Cliente: Junta de Freguesia de Mogege

OBRA:	**Rua Das Fontainhas - Mogege**

ART.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIOS	CAPITULO
4	Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação:				
4.1	Linha branca contínua (LBC) ou tracejada (LBT) com 0,12 m de largura, no eixo e bermas, no eixo e bermas.	ml	303,50	1,00 €	303,50 €
4.2	Pintura de travessias para peões, com 0,50m de largura e comprimento 3,00m de traço, incluindo marcas transversais de paragem e bandas cromáticas, conforme planta de trabalho.	m2	25,00	12,00 €	300,00 €
5	**OUTROS TRABALHOS**				
5.1	Escavação e fundação em betão ciclópico, incluindo abertura de caboucos.	m3	17,25	82,00 €	1 414,50 €
5.2	Construção de muro de suporte em betão ciclópico, com todos os trabalhos que se achem necessários.	m3	26,00	95,00 €	2 470,00 €
				Total	48 969,74 €

Vila Nona de Famalicão, 31 de Agosto de 2020

Luís Filipe Camposinhos Ferreira

CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA.
P/A Gerência
Telma Silva

Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.
Empreitadas e Obras Públicas
Alvará N.º 51643

Exmos. Senhores
FREGUESIA DE MOGEGE
Av. Bernanrdo Guimarães, 30

4770-350 Mogege

Data: 2020-09-01

PROPOSTA

Empreitada: ***Rua das Fontainhas***

Código	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Totais
1	**DEMOLIÇÕES / MOVIMENTO DE TERRAS**				
1.1	Escavação para alargamento de plataforma na zona do entroncamento com a Rua de S. Antonio, incluindo abate de arvores e transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro e cilindramento mecânico.	vg	1,00	3 780,00 €	3 780,00 €
1.2	Escavação para abertura de caixa com 0,20m de espessura, incluindo transporte dos materiais provenientes da escavação a vazadouro e cilindramento mecânico.	m2	115,25	2,00 €	230,50 €
1.3	Fresagem de betão betuminoso existente (aproximadamente 6cm), incluindo transporte e colocação de residuos a vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	47,60	7,30 €	347,48 €
2	**PAVIMENTO**				
2.1	Levantamento de caixas de visita existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	20,00	35,00 €	700,00 €
2.2	Levantamento de tetos móveis de abastecimento de água, gás e caixas domiciliárias da rede de saneamento existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	6,00	35,00 €	210,00 €
2.3	Fornecimento e colocação de tout-venant numa espessura de 20cm na zona das valas e alargamentos, incluindo compactação mecânica.	m2	360,30	4,50 €	1 621,35 €
2.4	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC12,5 Surf 50/70 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2.	m2	2 665,00	8,60 €	22 919,00 €
2.5	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso na zona das valas e alargamentos em camada de base AC 20 reg 50/70 (MBD) , com 0,06m de espessura, incluindo limpeza e rega de impregnação com emulsão catiónica de à taxa de 1 kg/m2.	m2	308,16	9,10 €	2 804,26 €
2.6	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x150mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	54,00	12,00 €	648,00 €
2.7	Fornecimento e aplicação de pavê em betão de cor cinza (200x100x60mm), incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, caixa em areia e condução a vazadouro [illegible] de	m2	51,00	13,00 €	663,00 €

Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.
Empreitadas e Obras Públicas
Alvará N.º 51643

Código	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Totais
3	**REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**				
3.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo o fornecimento e colocação de tubagem em PP Sn8				
3.1.1	Com diametro interior igual a 0,200 m.	ml	72,00	21,50 €	1 548,00 €
3.1.2	Com diametro interior igual a 0,315 m.	ml	20,00	26,00 €	520,00 €
3.1.3	Com diametro interior igual a 0,400 m.	ml	142,00	31,00 €	4 402,00 €
3.2	Continuidade de valeta de acesso pedonal/carral, com colocação de tubagem em PP de diâmetro 315mm e acabamento em betonilha, incluindo todos os trabalhos acessórios ao seu bom funcionamento.	ml	39,00	39,80 €	1 552,20 €
3.3	Fornecimento e aplicação de sarjetas (SJ), do tipo Cimenteira do Louro, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	10,00	95,00 €	950,00 €
3.4	**Execução de caixas de visita tronco-cónicas excêntricas, em manilhas, com tampa de ferro fundido D400, tipo Fucoli com dobradiças D400, com altura variável, incluindo todos os trabalhos necessários e reajustes de cota.**				
3.4.1	h < = 2,5 m Ø = 1,00 m	un	4,00	360,00 €	1 440,00 €
4	**Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação:**				
4.1	Linha branca contínua (LBC) ou tracejada (LBT) com 0,12 m de largura, no eixo e bermas, no eixo e bermas.	ml	303,50	1,90 €	576,65 €
4.2	Pintura de travessias para peões, com 0,50m de largura e comprimento 3,00m de traço, incluindo marcas transversais de paragem e bandas cromáticas, conforme planta de trabalho.	m2	25,00	15,00 €	375,00 €
5	**OUTROS TRABALHOS**				
5.1	Escavação e fundação em betão ciclópico, incluindo abertura de caboucos.	m3	17,25	81,90 €	1 412,78 €
5.2	Construção de muro de suporte em betão ciclópico, com todos os trabalhos que se achem necessários.	m3	26,00	98,00 €	2 548,00 €

Total.: ***49 248,21 €***

A presente proposta importa em QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E VINTE E UM CÊNTIMOS.

Vila Nova de Famalicão, 01 de Setembro de 2020

BETUFAM®

Empreitada: Rua Das Fontainhas - Castelões

Medições e Orçamento

N.º do Artigo	Designação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	**DEMOLIÇÕES / MOVIMENTO DE TERRAS**				
1.2	Fresagem de betão betuminoso existente (aproximadamente 6cm), incluindo transporte e colocação de resíduos a vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	47,60	7,66 €	364,62 €
2	**PAVIMENTO**				
2.1	Levantamento de caixas de visita existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	10,00	50,63 €	506,30 €
2.2	Levantamento de tetos móveis de abastecimento de água, gás e caixas domiciliárias da rede de saneamento existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	7,00	43,31 €	303,17 €
2.3	Fornecimento e colocação de tout-venant numa espessura de 20cm na zona das valas e alargamentos, incluindo compactação mecânica.	m2	205,44	4,04 €	829,98 €
2.4	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC12,5 Surf 50/70 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0.5 kg/m2.	m2	882,00	7,40 €	6 526,80 €
2.5	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso na zona das valas e alargamentos em camada de base AC 20 reg 50/70 (MBD) , com 0,06m de espessura, incluindo limpeza e rega de impregnação com emulsão catiónica de à taxa de 1 kg/m2.	m2	205,44	8,20 €	1 684,61 €
2.6	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x150mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	291,00	12,00 €	3 492,00 €
2.7	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x800mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	130,00	11,00 €	1 430,00 €
2.8	Fornecimento e aplicação de pavê em betão de cor cinza (200x100x60mm), incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, caixa em areia e condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito.	m2	299,00	11,80 €	3 528,20
3	**REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**				
3.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo o fornecimento e colocação de tubagem em PP Sn8				
3.1.1	Com diametro interior igual a 0,200 m.	ml	56,00	22,60 €	1 265,60
3.1.2	Com diametro interior igual a 0,315 m.	ml	19,00	25,36 €	481,84
3.1.3	Com diametro interior igual a 0,400 m.	ml	149,00	32,60 €	4 857,40
3.4	Fornecimento e aplicação de sarjetas (SJ), do tipo Cimenteira do Louro, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	8,00	150,19 €	1 201,52
3.5	**Execução de caixas de visita tronco-cónicas excêntricas, em manilhas, com tampa de ferro fundido D400, tipo Fucoli com dobradiças D400, com altura variável, incluindo todos os trabalhos necessários e reajustes de cota.**				
3.5.1	h < = 2,5 m Ø = 1,00 m	un	4,00	305,60 €	1 222,40

BETUFAM®

Empreitada: Rua Das Fontainhas - Castelões

Medições e Orçamento

N.º do Artigo	Designação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
4	Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação:				
4.1	Linha branca contínua (LBC) ou tracejada (LBT) com 0,12 m de largura, no eixo e bermas, no eixo e bermas.	ml	191,50	1,40 €	268,10 €
4.2	Pintura de travessias para peões, com 0,50m de largura e comprimento 3,00m de traço, incluindo marcas transversais de paragem e bandas cromáticas, conforme planta de trabalho.	m2	25,00	14,00 €	350,00 €
	Total Geral				**28 312,53 €**

Jesufrei, 31 de Agosto de 2020

BETUFAM®
Betufam, Lda.
Rua Dr. José Duarte Júnior-Edf.Cabrilho, Bloco 3
5470 - 948 Montalegre | NIPC:516016563

Construções Camposinhos Ferreira LDA.

Proposta de orçamento nº 075.1/2020

Cliente: Junta de Freguesia de Castelões

OBRA:	Rua Das Fontainhas - Castelões

ART.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIOS	CAPITULO
1	**DEMOLIÇÕES / MOVIMENTO DE TERRAS**				
1.2	Fresagem de betão betuminoso existente (aproximadamente 6cm), incluindo transporte e colocação de residuos a vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	47,60	8,50 €	404,60 €
2	**PAVIMENTO**				
2.1	Levantamento de caixas de visita existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	10,00	45,00 €	450,00 €
2.2	Levantamento de tetos móveis de abastecimento de água, gás e caixas domiciliárias da rede de saneamento existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	7,00	42,00 €	294,00 €
2.3	Fornecimento e colocação de tout-venant numa espessura de 20cm na zona das valas e alargamentos, incluindo compactação mecânica.	m2	205,44	4,90 €	1 006,66 €
2.4	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC12,5 Surf 50/70 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2.	m2	882,00	8,50 €	7 497,00 €
2.5	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso na zona das valas e alargamentos em camada de base AC 20 reg 50/70 (MBD) , com 0,06m de espessura, incluindo limpeza e rega de impregnação com emulsão catiónica de à taxa de 1 kg/m2.	m2	205,44	8,90 €	1 828,42 €

Construções Camposinhos Ferreira LDA.

Proposta de orçamento nº 075.1/2020

Cliente: Junta de Freguesia de Castelões

OBRA:	Rua Das Fontainhas - Castelões

ART.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIOS	CAPITULO
2.6	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x150mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	291,00	14,50 €	4 219,50 €
2.7	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x800mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	130,00	12,60 €	1 638,00 €
2.8	Fornecimento e aplicação de pavê em betão de cor cinza (200x100x60mm), incluindo	m2	299,00	12,90 €	3 857,10 €
3	**REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**				
3.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo o fornecimento e colocação de tubagem em PP Sn8				
3.1.1	Com diametro interior igual a 0,200 m.	ml	56,00	25,00 €	1 400,00 €
3.1.2	Com diametro interior igual a 0,315 m.	ml	19,00	28,00 €	532,00 €
3.1.3	Com diametro interior igual a 0,400 m.	ml	149,00	35,00 €	5 215,00 €
3.4	Fornecimento e aplicação de sarjetas (SJ), do tipo Cimenteira do Louro, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	8,00	135,00 €	1 080,00 €
3.5	**Execução de caixas de visita tronco-cónicas excêntricas, em manilhas, com tampa de ferro fundido D400, tipo Fucoli com dobradiças D400, com altura variável, incluindo todos os trabalhos necessários e reajustes de cota.**				
3.5.1	h < = 2,5 m Ø = 1,00 m	un	4,00	290,00 €	1 160,00 €
4	**Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação:**				

Construções Camposinhos Ferreira LDA.

Proposta de orçamento nº 075.1/2020

Cliente: Junta de Freguesia de Castelões

OBRA:	Rua Das Fontainhas - Castelões

ART.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIOS	CAPITULO
4.1	Linha branca contínua (LBC) ou tracejada (LBT) com 0,12 m de largura, no eixo e bermas, no eixo e bermas.	ml	191,50	1,00 €	191,50 €
4.2	Pintura de travessias para peões, com 0,50m de largura e comprimento 3,00m de traço, incluindo marcas transversais de paragem e bandas cromáticas, conforme planta de trabalho.	m2	25,00	12,00 €	300,00 €

Total	31 073,77 €

Vila Nova de Famalicão, 31 de Agosto de 2020

Luís Filipe Camposinhos Ferreira

CONSTRUÇÕES CAMPOSINHOS FERREIRA, LDA.
P) A Gerência

Construções Camposinhos Ferreira Lda.
Rua Nossa Senhora da Guia nº 355
4760-692 Outiz

Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.
Empreitadas e Obras Públicas
Alvará N.º 51643

Exmos. Senhores
FREGUESIA DE CASTELÕES

Data: 2020-09-01

PROPOSTA

Empreitada: ***RUA DAS FONTAINHAS - CASTELÕES***

Código	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Totais
1	**DEMOLIÇÕES / MOVIMENTO DE TERRAS**				
1.1	Fresagem de betão betuminoso existente (aproximadamente 6cm), incluindo transporte e colocação de residuos a vazadouro dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2	47,60	7,30 €	347,48 €
	Sub-total:				**347,48 €**
2	**PAVIMENTO**				
2.1	Levantamento de caixas de visita existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	10,00	35,00 €	350,00 €
2.2	Levantamento de tetos móveis de abastecimento de água, gás e caixas domiciliárias da rede de saneamento existentes na zona de intervenção, incluindo todos os trabalhos necessários para acerto de cotas de pavimento.	un	7,00	35,00 €	245,00 €
2.3	Fornecimento e colocação de tout-venant numa espessura de 20cm na zona das valas e alargamentos, incluindo compactação mecânica.	m2	205,44	4,50 €	924,48 €
2.4	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso AC12,5 Surf 50/70 (BB), com 0,06m de espessura, em camada de desgaste, incluindo limpeza e rega de colagem com emulsão catiónica de rotura rápida (ECR1) à taxa de 0,5 kg/m2.	m2	882,00	8,60 €	7 585,20 €
2.5	Fornecimento e aplicação de camada em betão betuminoso na zona das valas e alargamentos em camada de base AC 20 reg 50/70 (MBD) , com 0,06m de espessura, incluindo limpeza e rega de impregnação com emulsão catiónica de à taxa de 1 kg/m2.	m2	205,44	9,10 €	1 869,50 €
2.6	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x150mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	291,00	12,00 €	3 492,00 €
2.7	Fornecimento e aplicação de lancil (1000x250x800mm) em betão, incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como a construção da fundação.	ml	130,00	10,60 €	1 378,00 €
2.8	Fornecimento e aplicação de pavê em betão de cor cinza (200x100x60mm), incluindo escavação em terreno de qualquer natureza, reposição e compactação, caixa em areia e condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito.	m2	299,00	13,00 €	3 887,00 €
	Sub-total:				**19 731,18 €**

Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.
Empreitadas e Obras Públicas
Alvará N.º 51643

Código	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Totais
3	**REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**				
3.1	Abertura e tapamento de vala, incluindo o fornecimento e colocação de tubagem em PP Sn8				
3.1.1	Com diametro interior igual a 0,200 m.	ml	56,00	21,50 €	1 204,00 €
3.1.2	Com diametro interior igual a 0,315 m.	ml	19,00	26,00 €	494,00 €
3.1.3	Com diametro interior igual a 0,400 m.	ml	149,00	31,00 €	4 619,00 €
3.2	Fornecimento e aplicação de sarjetas (SJ), do tipo Cimenteira do Louro, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	8,00	95,00 €	760,00 €
3.3	**Execução de caixas de visita tronco-cónicas excêntricas, em manilhas, com tampa de ferro fundido D400, tipo Fucoli com dobradiças D400, com altura variável, incluindo todos os trabalhos necessários e reajustes de cota.**				
3.3.1	h < = 2,5 m Ø = 1,00 m	un	4,00	360,00 €	1 440,00 €
	Sub-total:				**8 517,00 €**
4	**Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação:**				
4.1	Linha branca contínua (LBC) ou tracejada (LBT) com 0,12 m de largura, no eixo e bermas, no eixo e bermas.	ml	191,50	1,90 €	363,85 €
	Pintura de travessias para peões, com 0,50m de largura e comprimento 3,00m de traço, incluindo marcas transversais de paragem e bandas cromáticas, conforme planta de trabalho.	m2	25,00	15,00 €	375,00 €
	Sub-total:				**738,85 €**

* *No final dos trabalhos, todas as medições serão rectificadas.*
** *A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.*

Total.: ***29 334,51 €***

A presente proposta importa em VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA E UM CÊNTIMOS.

Vila Nova de Famalicão, 01 de Setembro de 2020

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE MOGEGE
NIF: 506915719

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 18 de Agosto de 2008, é disponibilizada a presente informação, em 7 de Agosto de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE MOGEGE
NISS:
20016742166
NIF:
506915719
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 07-08-2020 11:36:20

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE CASTELÕES
NIF: 506978753

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 18 de Novembro de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 30 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE CASTELOES
NISS:
20016719887
NIF:
506978753
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 06-05-2020 09:30:17

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2661	carlos	2020/09/21	4812	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
506915719	94	CFRE	2020 / 4204

FREGUESIA DE MOGEGE
AV. BERNARDO GUIMARÃES, 30
25 MOGEGE
4770-350 MOGEGE
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	RC datada de 03/09/2020. Apoio financeiro para obras de beneficiação da rua das Fontainhas - DDT-MOG	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
OBRAS NA RUA DAS FONTAINHAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201004	CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)	UN	1.000	45.000,000			45.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		45.000,00		45.000,00	

EXTENSO
QUARENTA E CINCO MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	45.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	45.000,00

Documento n.º 2020 / 4812, Compromisso n.º 2020 / 4204, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4522

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4522	1	8145	0102	0805010205				483.658,52	45.000,00	438.658,52

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2661	carlos	2020/09/21	4816	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
506978753	91	CFRE	2020 / 4208

FREGUESIA DE CASTELÕES
RUA JOSE CORREIRA MACHADO, N.° 49
10 CASTELOES
4770-865 CASTELOES VNF

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC datada de 03/09/2020. Apoio financeiro para obras na rua das Fontainhas - DDT-CASTELOES	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
OBRAS NA RUA DAS FONTAINHAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201004	CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)	UN	1.000	28.000,000			28.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		28.000,00		28.000,00	

EXTENSO
VINTE E OITO MIL EUROS

Documento n.° 2020 / 4816, Compromisso n.° 2020 / 4208, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4526

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	28.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	28.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4526	1	8145	0102	0805010205				438.658,52	28.000,00	410.658,52

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Ribeirão. "Obras na Rua Dom Dinis e Travessa da Antiga Escola"

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da citada Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da Freguesia de Ribeirão solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a pavimentação da rua Dom Dinis e Travessa da Escola, as quais são vicinais;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a rua Dom Dinis ainda se encontra em terra batida e o piso da Travessa da Antiga Escola está muito degradado a Junta de Freguesia pretende realizar obras de pavimentação;

Considerando que o custo da obra cifrar-se-á em 61.347,58 euros (sessenta e um mil trezentos e quarenta e sete euros e cinquenta e oito Cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *"Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio"*.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), à Freguesia de Ribeirão, com o NIF 506 914 410, destinado a comparticipar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta, mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa.

2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoio, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.

3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e representação do Município, outorgar e assinar o referido contrato de cooperação.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10785/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO COOPERAÇÃO
(Atribuição de Apoio Financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de ____/_____/2020,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Ribeirão, pessoa coletiva número 506914410, com sede na Avenida Rio Veirão, n.º 1, Ribeirão, aqui representada por Adelino Santos Oliveira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Ribeirão, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras na rua Dom Dinis e Travessa da Antiga Escola, as quais são vicinais.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

Cláusula terceira
Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de _____ € (_____), devidamente cabimentado na rubrica _____/_____ e com o compromisso n.º _____/_____ para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta
Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sétima
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____
(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____
(Adelino Santos Oliveira)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	30409/2020
Requerente:	Freguesia de Ribeirão
Assunto:	Pedido de apoio financeiro. Obras na Rua Dom Dinis e Travessa da Antiga Escola

Informação Técnica

A Junta de Freguesia de Ribeirão, através de ofício solicita a atribuição de um apoio financeiro para obras na Rua Dom Dinis e na Travessa da Antiga Escola.

Os trabalhos que serão realizados consistem na pavimentação em betão betuminoso na Travessa da Antiga Escola e na Rua Dom Dinis, através da regularização de caixa, fornecimento e colocação de tout-venant, incluído compactação, fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso com 7cm de espessura, execução de valetas, levantamento de caixas e tetos à cota de pavimento, e na abertura de vala para substituição de tubos de abastecimento de água.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos e no ponto acima são necessários, por a uma boa execução e pavimentação da Rua Dom Dinis e da Travessa da Antiga Escola, ambas sitas na freguesia de Ribeirão.

15 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

Freguesia da Vila de Ribeirão

Concelho de Vila Nova de Famalicão

Exmo. Senhor,
Dr. Paulo Cunha
Presidente do Município de Vila Nova de Famalicão
Praça Álvaro Marques
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		85/2019	30/08/2019

Assunto: Obras na Rua D. Dinis e Travessa da Antiga Escola

Serve o presente para solicitar apoio financeiro, para as obras na Rua D. Dinis e Travessa da Antiga Escola.

Valor estimado para a obra é de 62.000,00 €.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente

O Presidente da Junta de Freguesia,

Junta de Freguesia de
Av. Rio Veirão, 1
Adelino Santos Oliveira

Construções PC
Engenharia e Construção Civil

Orç: 24.2020
Data: 02/09/2020
Cliente:
Junta de Freguesia de Ribeirão
Vila Nova de Famalicão

Empreitada: Pavimentação em betão betuminoso na Travessa da Antiga Escola

	Designação	Un.	Medição Quant.	Preço Unitário	Sub Total	Total
1	**PAVIMENTAÇÃO**					
1.1	Regularização de caixa	m2	254	1,50 €	381,00 €	
1.2	Fornecimento e colocação de tout-venant, incluindo compactação	m2	254	2,75 €	698,50 €	
1.3	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso com 7cm de espessura incluindo rega de colagem	m2	1 485,00	11,75 €	17 448,75 €	
1.4	Execução de valetas	ml	312	13,85 €	4 321,20 €	
1.5	Levantamento de caixas e tetos à cota	uni	25	55,00 €	1 375,00 €	
1.6	Abertura de vala para substituição de tubo de abastecimento de água. Fecho de vala e transporte de materiais sobrantes a vazadouro. Tubagem assente em almofada de pó de pedra.	ml	71,5	13,75 €	983,13 €	
	Total					**25 207,58 €**

Nota: Substituição de tubagem por conta do cliente, incluindo tubos e acessórios.

Este valor, não inclui Iva à taxa legal em vigor
O prazo de validade desta proposta é de 30 dias

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração

Atentamente

POSTURA CASUAL UNIPESSOAL, LDA.
NIPC: 515 243 043
A Gerência

FERNANDES & FERNANDES

Exmo. Senhor:
Freguesia de Ribeirão
Av. 3 de Julho, n.º 1
4760-715 Ribeirão

Proposta n.º 443A2020

1.1 - INTRODUÇÃO

Fernandes & Fernandes Lda. Com sede no Largo Sr. dos Aflitos – Cruz S. Tiago – Apartado 207 – 4770-134 Vila Nova de Famalicão, titular do alvará de construção n.º 1789, contendo as autorizações:1.ª Subcategoria – Vias de Circulação rodoviária e aeródromos da 2.ª categoria – Vias de Comunicação, depois de terem tomado conhecimento do objecto da empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso na Travessa da Antiga Escola" obrigam-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de 26.365,25 € (Vinte e Seis Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Euros e Vinte e Cinco Cêntimos.) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

1.2 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deve ser efetuada por escrito, com a devolução deste documento devidamente assinado e carimbado

ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA
Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a Adjudicação desta Empreitada
Nome do Cliente:**"Freguesia de Ribeirão"**
Empreitada:**"Pavimentação em betão betuminoso na Travessa da Antiga Escola"**
Proposta N.º:**443A2020**
Função:_____**Data:**__/__/____**Assinatura:**_____

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, Atentamente

FERNANDES & FERNANDES

EMPREITADA:"Pavimentação em betão betuminoso na Travessa da Antiga Escola"

Artº.	Designação dos Trabalhos	Uni.	Quant	Preços Unit.	Preços Totais
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.1	Regularização de caixa	m2	254	1,85 €	469,90 €
1.2	Fornecimento e colocação de tout-venant, incluindo compactação	m2	254	2,90 €	736,60 €
1.3	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso com 7cm de espessura incluindo rega de colagem	m2	1 485,00	12,35 €	18 339,75 €
1.4	Execução de valetas	ml	312	14,00 €	4 368,00 €
1.5	Levantamento de caixas e tetos à cota	uni	25	58,00 €	1 450,00 €
1.6	Abertura de vala para substituição de tubo de abastecimento de água. Fecho de vala e transporte de materiais sobrantes a vazadouro. Tubagem assente em almofada de pó de pedra.	ml	71,5	14,00 €	1 001,00 €
	Total Geral.....				**26 365,25 €**

A presente proposta importa na quantia de Vinte e Seis Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Euros e Vinte e Cinco Cêntimos.

A este valor acresce o IVA a taxa legal em vigor
A proposta tem a validade de 30 Dias
Trabalhos realizados em área, e garantidos todos os acessos de máquinas e camiões.

Vila Nova de Famalicão, 02 de Setembro de 2020

FERNANDES & FERNANDES, LDA.
A Gerência

ESCRITÓRIOS: Apartado 207
Rua Barão de Josine
Edif. Sinções | Loja n.º 117
4760-019 V. N. FAMALICÃO

Tel. 252 317 377
Fax 252 317 383
E-mail: geral@fernandesefernandes.pt
www.fernandesefernandes.pt

MORADA DA CENTRAL BETUMINOSO
Rua Soldado Henrique da Silva Fernandes
Zona Industrial Jesufrei
4770-044 Cruz

Alvará 178.I
NIPC 508 851 977
Cap. Social: 225.000€

Construções
Aires Silva Pinheiro Unipessoal, Lda

Junta de Freguesia de Ribeirão

Vila Nova de Famalicão

PROPOSTA Nº 079 / 2020

1.1. INTRODUÇÃO

Aires Silva Pinheiro Unipessoal, Lda, com sede na Rua Dr Alberto Sampaio, nº 1161 – 4º Dtº, U.F. de Calendário e Famalicão, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do Alvará de Construção nº 86 014, pessoa colectiva nº 514 415 290, depois de ter tomado conhecimento dos trabalhos a realizar **"PAVIMENTAÇÃO EM BETÃO BETUMINOSO – Travessa da Antiga Escola"**, freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, a que se refere o V/ Convite que desde já agradecemos, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada de acordo a lista de preços unitários que se anexa á proposta e que dela faz parte integrante pela quantia de : €27.848,16 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), acrescido a taxa de IVA Legal em Vigor.

1.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Combinar entre ambas as partes.

1.3. OUTRAS CONDIÇÕES :

Prazo de Execução: A Combinar
Inicio dos Trabalhos: A Combinar

1.4. ACEITAÇÃO:

Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a adjudicação desta Empreitada. Em caso de aceitação devolver este documento assinado.
DATA: ASSINATURA:

Vila Nova de Famalicão, 02 de Setembro de 2020

Aires Silva Pinheiro Unip., Lda.
NIPC: 514 415 290
A Gerência,

Aires Silva Pinheiro Unipessoal, Lda

Proposta nº 079 / 2020
Data: 02.09.2020

Cliente:
Junta de Freguesia de Ribeirão
Vila Nova de Famalicão

Empreitada: Pavimentação em betão betuminoso na Travessa da Antiga Escola

	Designação	Medição Un.	Quant.	Preço Unitário	Sub Total	Total
1	PAVIMENTAÇÃO					
1.1	Regularização de caixa	m2	254	2,25 €	571,50 €	
1.2	Fornecimento e colocação de tout-venant, incluindo compactação	m2	254	3,20 €	812,80 €	
1.3	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso com 7cm de espessura incluindo rega de colagem	m2	1.485,00	13,20 €	19.602,00 €	
1.4	Execução de valetas	ml	312	14,00 €	4.368,00 €	
1.5	Levantamento de caixas e tetos à cota	uni	25	59,00 €	1.475,00 €	
1.6	Abertura de vala para substituição de tubo de abastecimento de água. Fecho de vala e transporte de materiais sobrantes a vazadouro. Tubagem assente em almofada de pó de pedra.	ml	71,5	14,25 €	1.018,88 €	
					TOTAL:	27.848,18 €

Nota: Substituição de tubagem por conta do cliente, incluindo tubos e acessórios.

O prazo de validade desta proposta é de 30 dias

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração

Aires Silva Pinheiro, Unip., Lda.
NIPC: 514 415 290
A Gerência

Construções PC
Engenharia e Construção Civil

Orç: 23.2020
Data: 02/09/2020
Cliente:
Junta de Freguesia de Ribeirão
Vila Nova de Famalicão

Empreitada: Pavimentação em betão betuminoso na Rua D. Dinis

	Designação	Un.	Medição Quant.	Preço Unitário	Sub Total	Total
1	**PAVIMENTAÇÃO**					
1.1	Regularização de caixa.	m2	1565	1,85 €	2 895,25 €	
1.2	Fornecimento e colocação de tout-venant, incluindo compactação.	m2	1565	2,75 €	4 303,75 €	
1.3	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso com 7cm de espessura incluindo rega de colagem	m2	1 565	12,25 €	19 171,25 €	
1.4	Execução de valetas	ml	340	13,85 €	4 709,00 €	
1.5	Fornecimento e colocação de guias de betão de 15cm	ml	295	15,85 €	4 675,75 €	
1.6	Levantamento de caixas e tetos à cota	uni	7	55,00 €	385,00 €	
	Total					**36 140,00 €**

Este valor, não inclui Iva à taxa legal em vigor
O prazo de validade desta proposta é de 30 dias

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração

Atentamente

POSTURA CASUAL UNIPESSOAL, LDA.
NIPC: 515 243 043
A Gerência

FERNANDES & FERNANDES

Exmo. Senhor:
Freguesia de Ribeirão
Av. 3 de Julho, n.º 1
4760-715 Ribeirão

Proposta n.º 442A2020

1.1 - INTRODUÇÃO

Fernandes & Fernandes Lda. Com sede no Largo Sr. dos Aflitos – Cruz S. Tiago – Apartado 207 – 4770-134 Vila Nova de Famalicão, titular do alvará de construção n.º 1789, contendo as autorizações:1.ª Subcategoria – Vias de Circulação rodoviária e aeródromos da 2.ª categoria – Vias de Comunicação, depois de terem tomado conhecimento do objecto da empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso na Rua D. Dinis" obrigam-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de 36.647,50 € (Trinta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Euros e Cinquenta Cêntimos..) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

1.2 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deve ser efetuada por escrito, com a devolução deste documento devidamente assinado e carimbado

ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA
Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a Adjudicação desta Empreitada
Nome do Cliente:**"Freguesia de Ribeirão"**
Empreitada:**"Pavimentação em betão betuminoso na Rua D. Dinis"**
Proposta N.º:**442A2020**
Função:_____**Data:**__/__/____**Assinatura:**_____

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, Atentamente

FERNANDES & FERNANDES

EMPREITADA:"Pavimentação em betão betuminoso na Rua D. Dinis"

Artº.	Designação dos Trabalhos	Uni.	Quant	Preços Unit.	Preços Totais
1	**PAVIMENTAÇÃO**				
1.1	Regularização de caixa.	m2	1565	1,85 €	2 895,25 €
1.2	Fornecimento e colocação de tout-venant, incluindo compactação.	m2	1565	2,90 €	4 538,50 €
1.3	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso com 7cm de espessura incluindo rega de colagem	m2	1 565	12,35 €	19 327,75 €
1.4	Execução de valetas	ml	340	14,00 €	4 760,00 €
1.5	Fornecimento e colocação de guias de betão de 15cm	ml	295	16,00 €	4 720,00 €
1.6	Levantamento de caixas e tetos à cota	uni	7	58,00 €	406,00 €
	Total Geral.....				**36 647,50 €**

A presente proposta importa na quantia de Trinta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Sete Euros e Cinquenta Cêntimos.

A este valor acresce o IVA a taxa legal em vigor
A proposta tem a validade de 30 Dias
Trabalhos realizados em área, e garantidos todos os acessos de máquinas e camiões.

Vila Nova de Famalicão, 02 de Setembro de 2020

FERNANDES & FERNANDES, LDA.
A Gerência

ESCRITÓRIOS: Apartado 207
Rua Barão de Joane
Edif. Sinções | Loja n.º 117
4760-019 V. N. FAMALICÃO

Tel. 252 317 377
Fax 252 317 383
E-mail: geral@fernandesefernandes.pt
www.fernandesefernandes.pt

MORADA DA CENTRAL BETUMINOSO
Rua Soldado Henrique da Silva Fernandes
Zona Industrial Jesufrei
4770-044 Cruz

Alvará 1761
NIPC 500 551 977
Cap. Social 225.000€

Construções
Aires Silva Pinheiro Unipessoal, Lda

Junta de Freguesia de Ribeirão

Vila Nova de Famalicão

PROPOSTA Nº 078 / 2020

1.1. INTRODUÇÃO

Aires Silva Pinheiro Unipessoal, Lda, com sede na Rua Dr Alberto Sampaio, nº 1161 – 4º Dtº, U.F. de Calendário e Famalicão, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do Alvará de Construção nº 86 014, pessoa colectiva nº 514 415 290, depois de ter tomado conhecimento dos trabalhos a realizar **"PAVIMENTAÇÃO EM BETÃO BETUMINOSO – Rua D. Dinis"**, freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, a que se refere o V/ Convite que desde já agradecemos, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada de acordo a lista de preços unitários que se anexa á proposta e que dela faz parte integrante pela quantia de : €38.786,50 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido a taxa de IVA Legal em Vigor.

1.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Combinar entre ambas as partes.

1.3. OUTRAS CONDIÇÕES :

Prazo de Execução: A Combinar
Inicio dos Trabalhos: A Combinar

1.4. ACEITAÇÃO:

Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a adjudicação desta Empreitada. Em caso de aceitação devolver este documento assinado.
DATA: ASSINATURA:

Vila Nova de Famalicão, 02 de Setembro de 2020

Aires Silva Pinheiro, Unip., Lda.
NIPC 514 415 290
A Gerência.

Aires Silva Pinheiro Unipessoal, Lda

Proposta nº 078 / 2020
Data: 02.09.2020

Cliente:
Junta de Freguesia de Ribeirão
Vila Nova de Famalicão

Empreitada: Pavimentação em betão betuminoso na Rua D. Dinis

	Designação	Un.	Medição Quant.	Preço Unitário	Sub Total	Total
1	**PAVIMENTAÇÃO**					
1.1	Regularização de caixa.	m2	1565	2,15 €	3.364,75 €	
1.2	Fornecimento e colocação de tout-venant, incluindo compactação.	m2	1565	3,20 €	5.008,00 €	
1.3	Fornecimento e aplicação de camada de betão betuminoso com 7cm de espessura incluindo rega de colagem	m2	1.565	13,00 €	20.345,00 €	
1.4	Execução de valetas	ml	340	14,30 €	4.862,00 €	
1.5	Fornecimento e colocação de guias de betão de 15cm	ml	295	16,25 €	4.793,75 €	
1.6	Levantamento de caixas e tetos à cota	uni	7	59,00 €	413,00 €	
	Total					38.786,50 €

O prazo de validade desta proposta é de 30 dias

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração

Atentamente

Aires Silva Pinheiro, Unip., Lda.
NIPC: 514 415 290
A Gerência.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. nº 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE RIBEIRÃO
NIF: 506914410

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 19 de Julho de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 13 de Julho de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO
Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA RIBEIRAO
NISS:
20005978820
NIF:
506914410
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 13-07-2020 16:38:45

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2661	carlos	2020/09/21	4822	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
506914410	97	CFRE	2020 / 4214

FREGUESIA DE RIBEIRÃO
AVENIDA RIO VEIRAO N°1
35 RIBEIRAO
4760-715 RIBEIRAO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	RC datada de 24/09/2020. Apoio financeiro para obras na rua D. Dinis e Travessa da Antiga Escola - D	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
OBRAS NA RUA DOM DINIS E TRAVESSA DA ANTIGA ESCOLA

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201004	CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-GSE n.° 30409/2020	UN	1.000	45.000,000			45.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		45.000,00		45.000,00	

EXTENSO
QUARENTA E CINCO MIL EUROS

Documento n.° 2020 / 4822, Compromisso n.° 2020 / 4214, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4532

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	45.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	45.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4532	1	8145	0102	0805010205				401.658,52	45.000,00	356.658,52

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à União de Freguesias de Seide. "Obras no Largo de Caride – Seide S. Paio"

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Seide solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras no Largo de Caride – Seide S. Paio;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 9.103,10 euros (nove mil cento e três euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *"Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio"*.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 9.000,00 € (nove mil euros), à União de Freguesias de Seide, com o NIF 510 840 043, destinado a comparticipar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta.

2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoio, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.

3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta.

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10662/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO COOPERAÇÃO
(Atribuição de Apoio Financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de **Vila Nova de Famalicão**, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de _____/____/2020,

E

Segundo Outorgante: União de Freguesias de Seide, pessoa coletiva número 510840043, com sede na Avenida São Miguel, n.º 768, Seide S. Miguel, aqui representada por Tomás Manuel da Cunha e Sousa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Seide, e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente **Nota Justificativa:**

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras no Largo de Caride - Seide S. Paio.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

Cláusula terceira
Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de _____ € (_____), devidamente cabimentado na rubrica _____/_____ e com o compromisso n.º _____/_____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta
Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sétima
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____
(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____
(Tomás Manuel da Cunha e Sousa)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	29116/2020
Requerente:	União de Freguesias de Seide
Assunto:	Pedido de apoio financeiro. Obras no Largo de Caride

Informação Técnica

A União de Freguesias de Seide, através de ofício solicitou a atribuição de um apoio financeiro para obras no Largo de Caride, freguesia de Seide S. Paio.

Os trabalhos a realizar para pavimentar o Largo de Coride, consistem na demolição de duas árvores de grande porte, fornecimento e colocação de saibro para a regularização e compactação de terras, execução de um muro em pedra, e na execução da rede de águas pluviais, através da abertura e fecho de vala para a colocação dos respetivos tubos, e construção de caixas e colocação de sarjetas.
Será também colocada na área de intervenção, calçada de segunda de granito azul, incluindo a sua compactação.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos e no ponto acima são necessários, para uma boa execução e pavimentação do Largo de Caride, sita na freguesia de Seide S. Paio.

15 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIDE
(Município de Vila Nova de Famalicão)
Telf.252327945 e 252377618
freg-seide@sapo.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão

Data: 29/08/2019

Assunto: Pedido de Apoio Financeiro.

Vimos por este meio solicitar a V. Ex.ª, apoio financeiro para obras no Largo de Caride, em Seide (S.Paio).
Este local/espaço esteve durante anos ao abandono, incluindo um tanque público utilizado pela população. Recentemente foi construída mais uma habitação e sendo a rua em terra batida, há necessidade de se fazer uma intervenção geral no sentido de proporcionar às pessoas condições condignas de acesso às suas habitações. A intervenção consiste na criação de uma rede de águas pluviais, na construção de muros de suporte, no calcetamento da via e ainda o arranjo e aproveitamento do tanque.
O valor estimado para a obra é de 10.200,00 €.
Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Seide.

(Tomás Sousa)

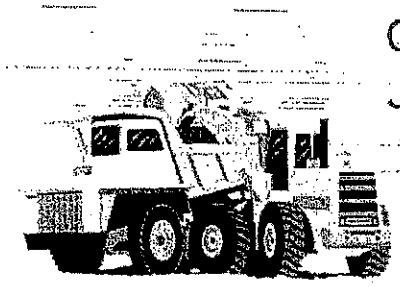

CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS
J V MEIRA CONST.UNIP.LDA

SERVIÇO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS

TRAVESSA DA FONTE N.º 64 – ANTAS
4760-224 – VILA NOVA DE FAMALICÃO
TELEMÓVEL – 93 968 62 33
CONTRIBUINTE N.º 510 226 000

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SEIDE

DATA: 15/07/2020

PROPOSTA ORÇAMENTAL N.º 1182

	Designação	Unid	Quant	Pr. Unitário	Total
	Trabalhos a efectuar no Largo de Caride				
	Execução de trabalhos:				
1.00	Fornecimento e colocação de saibro para regularização e compactação	m2	397,00	3,30 €	1 310,10 €
2.00	Construção de muro em pedra 32ml x 0,80	m2	25,60	45,00 €	1 152,00 €
3.00	Abertura e fecho de vala e colocação de tubos de 200 para rede de aguas pluviais	ml	35,00	16,00 €	560,00 €
4.00	Construção de caixas incluindo fornecimento e colocação de sarjetas	un	3,00	180,00 €	540,00 €
5.00	Demolição e transporte para vazadouro de duas arvores de grande porte	un	2,00	190,00 €	380,00 €
6.00	Fornecimento e colocação de calçada de segunda de granito azul, incluindo compactação	m2	397,00	13,00 €	5 161,00 €
				TOTAL	**9 103,10 €**

NOTA: Esta proposta orçamental não inclui IVA à taxa aplicável.

Os Meus cumprimentos,

J.V. MEIRA
Construções Unipessoal, Lda
Nipc: 510 226 000
Travessa da Fonte nº 64
4760 - 224 Antas V.N. Famalicão

Arnaldo Fernandes & Ca, Lda.
Empreitadas e Obras Públicas
Alvará N.º 51643

Exmos. Senhores
FREGUESIA DE SEIDE
Avenida de S. Miguel, n.º 768

4770-631 SÃO MIGUEL SEIDE

Data: 2020-07-16

PROPOSTA

Empreitada: ***"TRABALHOS A EFETUAR NO LARGO DE CARIDE - FREGUESIA DE SEIDE"***

Código	Descrição dos Trabalhos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Totais
1.	*DIVERSOS*				
1.1	Fornecimento e colocação de saibro para regularização e compactação.	M2	397,00	3,75 €	1 488,75 €
1.2	Construção de muro em pedra 32mlx0,80	M2	25,60	55,00 €	1 408,00 €
1.3	Abertura e fecho de vala e colocação de tubos de 200 para rede de águas pluviais.	Ml	35,00	18,20 €	637,00 €
1.4	Construção de caixas incluindo fornecimento e colocação de sarjetas.	Uni.	3,00	225,00 €	675,00 €
1.5	Demolição e transporte para vazadouro de duas árvores de grande porte.	Uni.	2,00	250,00 €	500,00 €
1.6	Fornecimento e colocação de calçada de segunda de granito azul, incluindo compactação	M2	397,00	13,50 €	5 359,50 €
	Sub-total:				***10 068,25 €***

Total.: ***10 068,25 €***

A presente proposta importa em DEZ MIL E SESSENTA E OITO EUROS E VINTE E CINCO CÊNTIMOS.

Vila Nova de Famalicão, 16 de Julho de 2020

Construções e Imobiliária Navio, Lda.

Alvará nº 42174 IMPIC

CONSTRUÇÕES navio

Obra: Arruamento Lugar de Caride - União Freguesias de Seide
Localização: Lugar de Caride - Seide

Data: 11/08/2020
Ref: 023-2020

Art.	Descrição	Uni.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Abate de árvores de grande porte, remoção de raizes e transporte para vazadouro	un	2	262,75 €	525,50 €
1.2	Abertura de vala para colocação de tubos Φ200mm para rede de águas pluviais e fecho de vala com compactação	ml	35	31,50 €	1 102,50 €
1.3	Fornecimento e colocação de caixas de águas pluviais, incluindo sarjetas	un	3	157,50 €	472,50 €
1.4	Construção de muro em pedra com aproximadamente 80cm de altura e 32ml de comprimento	m2	25,6	84,00 €	2 150,40 €
1.5	Execução de caixa para pavimentação posteior, com colocação, regularização e compactação em tout-venant	m2	397	2,16 €	857,52 €
1.6	Fornecimento e colocação de calçada de segunda em granito azul, incluindo compactação	m2	397	14,84 €	5 891,48 €
	total sub-capitulo				10 999,90 €
	TOTAL GERAL				**10 999,90 €**

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor
Proposta válida por 30 dias

Exclusões:

Fornecimento de água e energia elétrica junto ao local dos trabalhos
Licenças camarárias e outras necessárias à execução dos trabalhos
Plano Gestão de Resíduos e Plano de segurança e saúde
Outros trabalhos não apresentados

Condições pagamento:

10 % no ato de adjudicação
Restante conforme autos de medição mensais

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FREGUESIA DE SEIDE
NIF: 510840043

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 23 de Outubro de 2013, é disponibilizada a presente informação, em 10 de Agosto de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

R. ERNESTO CARVALHO EDIF. MILAO R/C, 4760-143 VILA N. FAMALICAO Tel: 252302670 Fax: 252302699
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
FREGUESIA DE SEIDE
NISS:
25108400431
NIF:
510840043
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 06-05-2020 09:07:34

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2661	carlos	2020/09/21	4819	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
510840043	11349	CFRE	2020 / 4211

FREGUESIA DE SEIDE
AV.SAO MIGUEL, N° 768

4770-631 SEIDE S. MIGUEL
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	RC datada de24/09/2020. Apoio financeiro para obras de requalificação do Largo de Caride - DDT-SEIDE	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
OBRAS NO LARGO DE CARIDE - SEIDE S. PAIO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201004	CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-GSE n.° 29116/2020	UN	1.000	9.000,000			9.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		9.000,00		9.000,00	

EXTENSO
NOVE MIL EUROS

Documento n.° 2020 / 4819, Compromisso n.° 2020 / 4211, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4529

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	9.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	9.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4529	1	8145	0102	0805010205				410.658,52	9.000,00	401.658,52

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Vale S. Martinho. "Obras na Rua de Ancede"

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas;

Considerando que às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da Freguesia;

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Seide solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras na rua de Ancede, a qual é vicinal;

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo;

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 40.383,60 euros (quarenta mil trezentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta;

Considerando por fim o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do citado Código Regulamentar, que refere que *"Os pagamentos são efetuados após pedido apresentado pela Freguesia, nos seguintes termos: 1 - No caso de obras, é feita uma vistoria documentada pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem realizadas as obras de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o requerimento do pedido de apoio"*.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), à Freguesia de Vale S. Martinho, com o NIF 507 042 727, destinado a comparticipar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta.

2. Que o pagamento do referido apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoio, após a realização de uma vistoria que constate que a obra foi realizada nos termos aprovados.

3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta.

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro das Freguesias,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10706/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

CONTRATO COOPERAÇÃO
(Atribuição de Apoio Financeiro)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para o ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal datada de _____/____/2020,

E

Segundo Outorgante: Freguesia de Vale S. Martinho, pessoa coletiva número 507042727, com sede na Praceta da Escola, n.º 21 Vale S. Martinho, aqui representada por Manuel Francisco Carvalho Oliveira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vale S. Martinho e em representação desta, com poderes para o ato conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

É celebrado o presente contrato de cooperação, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece que as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade;

Considerando que de acordo com o n.º 3 do citado dispositivo legal, as atribuições das freguesias abrangem o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei;

Considerando que, de entre as competências das juntas de freguesia previstas no artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete às mesmas, no que concerne ao seu património, a gestão, conservação e promoção dos equipamentos de interesse e utilização pública;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de _____ de 2020, deliberou atribuir um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato de cooperação o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da realização de obras na rua de Ancede, a qual é vicinal.

Cláusula segunda
Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta.

Cláusula terceira
Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de _____ € (_____), devidamente cabimentado na rubrica _____/_____ e com o compromisso n.º _____/_____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.

Cláusula quarta
Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula quinta
Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula sexta
Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sétima
Incumprimento e rescisão do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

_____
(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

_____
(Manuel Francisco Carvalho Oliveira)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	29970/2020
Requerente:	Freguesia de Vale S. Martinho
Assunto:	Pedido de apoio financeiro. Obras na Rua de Ancede

Informação Técnica

A Junta de Freguesia de Vale S. Martinho, através de ofício solicitou a atribuição de um apoio financeiro para obras de pavimentação na Rua de Ancede.

Os trabalhos a realizar para pavimentar a Rua de Ancede, consistem no levantamento da calçada e movimentação de terras, para abertura, regularização e compactação de caixa, e posteriormente a colocação do tout-venant de espessura de 20cm, aplicação de camada de betão betuminoso em toda a área de intervenção, e serão também executados todos os trabalhos da rede de águas pluviais, através da execução de valetas em betão simples, e incluindo a colocação do tubo, levantamento e tetos móveis para cotas de pavimento, levantamento de tampas para cotas de pavimento, levantamento de tampas quadradas para cotas de pavimento, e caixas em valeta/sumidouro.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos e no ponto acima são necessários, para uma boa execução e pavimentação da Rua de Ancede, sita na freguesia de Vale S. Martinho.

15 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

FREGUESIA DE
VALE S. MARTINHO

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Dr. Paulo Cunha
Praça Álvaro Marques
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		OF-025/2019	29/08/2019

Assunto: **Pedido de Apoio Financeiro - Rua de Ancede.**

Exmo. Sr.

Vimos solicitar a V. Excia, apoio financeiro para obras de pavimentação da Rua de Ancede, a qual é vicinal.

O valor estimado para a obra é de 41.000,00€.

Um dos principais motivos da urgência na intervenção desta obra é o facto do paralelo estar bastante desgastado, o que dá origem a possíveis acidentes em épocas de chuva e neve por não oferecer aderência ao veículos.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, despeço-me com elevada estima e consideração.

O Presidente a Junta

Manuel Francisco Carvalho Oliveira

(Carta editada usando Gestão de População/Correspondência e Atestados para Windows – © Módula C)

DACOP
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

À
FREGUESIA DE VALE S. MARTINHO
Praceta da Escola, 21
4770-611 VALE S.MARTINHO VNF
Att.:

Vila Nova de Famalicão, 09/09/2020

PROPOSTA

1.1 - INTRODUÇÃO

DACOP-CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., contribuinte n.º 500499675, com sede na Praceta da Bela Vista, Freguesia de S. Martinho do Vale, em Vila Nova de Famalicão, titulares do "**Alvará de Construção n.º 12829**", **(Classe 7-Obras de valor até 10.624.000,00 €)**, contendo a **Categoria 2** "VIAS DE COMUNICAÇÃO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO E OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS", **Subcategoria 1** "VIAS DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA E AERÓDROMOS", depois de terem tomado conhecimento do objeto da empreitada de **"PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE ANCEDE"**, obrigam-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, pelo valor de **40.383,60 €** (Quarenta Mil Trezentos e Oitenta e Três Euros e Sessenta Cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante. ----------

1.2 – CONTROLO DE QUALIDADE

O Controlo de Qualidade atua em duas vertentes:

- "In Situ" às várias camadas do pavimento;
- Em laboratório às misturas betuminosas segundo o referencial EN 13108-1 Marcação CE.

1.3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições serão acordadas em fase de adjudicação.

1.4 – OUTRAS CONDIÇÕES

1.4.1 – Prazo de Execução: acordado na fase de adjudicação;

1.4.2 – Validade da Proposta: 30 dias da data da sua elaboração, no entanto, no caso de Misturas Betuminosas a execução dos trabalhos terá que ser efetuado durante o mês de apresentação da proposta, devido às constantes alterações nos preços dos produtos petrolíferos;

Capital Social: 650.000 € - Reg. na C.R.C. de V. N. Famalicão - Contrib. N.º 500 499 675 - Titular do Alvará N.º 12.829

DACOP
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

1.4.3 – Trabalhos: Todos os trabalhos estão sujeitos a medição, no entanto, se as quantidades efetivamente realizadas forem menores ou maiores do que as previstas, o preço unitário poderá estar sujeito a revisão, se o Adjudicatário assim o entender;

1.4.4 – Autos Medição: As medições serão realizadas após a conclusão dos trabalhos, em data a fixar entre o Dono de Obra e a Dacop, no entanto, a não comparência do Dono de Obra na realização das medições, não será impeditivo para a não apresentação do respetivo auto de medição. Caso não haja apresentação de qualquer objeção devidamente fundamentada no prazo máximo de 48 horas da data de apresentação do auto de medição, a Dacop emitirá a fatura;

1.4.5 – Acessos: O Dono de Obra / Cliente deverá garantir acessos aos locais de execução dos trabalhos de equipamentos e viaturas pesadas, assim como condições que lhes permitam trabalhar sem limitações;

1.4.6 – Adjudicação: A adjudicação deve ser efetuada por escrito, com a devolução deste documento devidamente assinado e carimbado.

1.5 – EXCLUSÕES

- Licenças / autorizações e policiamento dos trabalhos, caso necessário;
- Trabalhos em período noturno ou em dias não úteis.

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração,

Atentamente,

DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.
A Administração

(Dep. Técnico)

ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA

Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a **Adjudicação desta Empreitada.**

Nome do Cliente: **FREGUESIA DE VALE S. MARTINHO**

Empreitada: **PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE ANCEDE**

Proposta N.º: **ORC2019-123-3**

Função:_____ Data: __/__/____ Assinatura:_____

(Carimbo e Assinatura)

Capital Social: 850.000 € - Reg. na C. R. C. de V. N. Famalicão - Contrib. N.º 500 499 675 - Titular do Alvará N.º 12 829

DACOP
CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Lista de Preços Unitários

(Valores em EUR)

PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE ANCEDE

© PRIMAVERA BSS

Código: ORC2019-123-3

Data: 09/09/2020

Dono da Obra: FREGUESIA DE VALE S. MARTINHO

Ident.	Descrição		Qtd.	Pr.Unit.	Total
ORC2019-123-3	PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE ANCEDE				
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.1	Levantamento de calçada e transporte a depósito.	M2	2 050,000	1,20	2 460,00
1.2	Abertura, regularização e compactação de caixa.	M2	1 980,000	1,25	2 475,00
1.3	Fundação de tout-venant com 0,20m de espessura, incluindo regularização e compactação.	M2	1 980,000	4,30	8 514,00
1.4	Fornecimento e aplicação de betão betuminoso AC/14 (BB), com 0,08m de espessura, incluindo limpeza e rega de impregnação.	M2	1 980,000	10,60	20 988,00
1.5	Execução de valetas em betão simples, com 0,50m de largura média.	ML	320,000	8,90	2 848,00
1.6	Fornecimento e aplicação de tubos PP corrugados DN200, envolvidos em betão.	ML	42,000	30,80	1 293,60
1.7	Levantamento de tetos móveis para as cotas do pavimento.	UN	16,000	15,00	240,00
1.8	Levantamento de tampas DN600 para as cotas do pavimento.	UN	11,000	50,00	550,00
1.9	Levantamento de tampas quadradas para as cotas do pavimento.	UN	15,000	45,00	675,00
1.10	Caixas em valeta / sumidouro.	UN	2,000	170,00	340,00
				1 Total	40 383,60
				ORC2019-123-3 Total	40 383,60
				Total Geral	40 383,60

Licença de: DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

DACOP - CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.
A Administração

Capital Social: 650.000 € - Reg. na C.R.C. de V. N. Famalicão - Contrib. N.º 500 499 675 - Titular do Alvará N.º 12 829

FERNANDES & FERNANDES

Exmo. Senhor:
Junta de Vale S. Martinho
Praceta da Escola, n.º 21
4770-611 São Martinho Vale

Proposta n.º 438A2020

1.1 - INTRODUÇÃO

Fernandes & Fernandes Lda. Com sede no Largo Sr. dos Aflitos – Cruz S. Tiago – Apartado 207 – 4770-134 Vila Nova de Famalicão, titular do alvará de construção n.º 1789, contendo as autorizações de Classe 6 - 1.ª Subcategoria – Vias de Circulação rodoviária e aeródromos da 2.ª categoria – Vias de Comunicação, depois de terem tomado conhecimento do objecto da empreitada de "Pavimentação da Rua de Ancede" obrigam-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de 41.896,00 € (Quarenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Seis Euros.) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

1.2 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deve ser efetuada por escrito, com a devolução deste documento devidamente assinado e carimbado

ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA
Pela assinatura deste documento, o cliente confirma a Adjudicação desta Empreitada
Nome do Cliente:**"Junta de Vale S. Martinho"**
Empreitada:**"Pavimentação da Rua de Ancede"**
Proposta N.º: **438A2020**
Função:_____**Data:**___/___/____**Assinatura:**_____

Antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração, Atentamente

FERNANDES & FERNANDES

EMPREITADA: "Pavimentação da Rua de Ancede"

Artº.	Designação dos Trabalhos	Uni.	Quant	Preços Unit.	Preços Totais
1	Levantamento de Calçada e transporte a deposito	m2	2050,00	2,10 €	4 305,00 €
2	Abertura e regularização e compactação de caixa	m2	1980,00	1,65 €	3 267,00 €
3	Fundação de tou-venant com 0.20m de espessura, incluído regularização e compactação	m2	1980,00	3,80 €	7 524,00 €
4	Fornecimento e aplicação de betão betuminoso AC/14 (BB), com 0.08m de espessura , incluído limpeza e rega de impregnação	m2	1980,00	10,10 €	19 998,00 €
5	Execução de valetas em betão simples , com 0.50m de largura media	ml	320,00	12,50 €	4 000,00 €
6	Fornecimento e aplicação de tubos PP corrugado DN200 envolvido em Betão	ml	42,00	21,00 €	882,00 €
7	Levantamento de tetos moveis para cotas pavimento	un	16,00	30,00 €	480,00 €
8	Levantamento de tampas DN600 Para cotas do Pavimento.	un	11,00	50,00 €	550,00 €
9	Levantamento de tampas Quadradas para cotas do pavimento	un	15,00	40,00 €	600,00 €
10	Caixas em valeta/sumidouro	un	2,00	145,00 €	290,00 €
	Total Geral.....				**41 896,00 €**

A presente proposta importa na quantia de Quarenta e Um Mil Oitocentos e Noventa e Seis Euros.

A este valor acresce o IVA a taxa legal em vigor
A proposta tem a validade de 30 Dias

Vila Nova de Famalicão, 08 de Setembro de 2020

FERNANDES & FERNANDES, LDA.
A Gerência

Alvará de Construção n.º10594

Orçamento

Data de Emissão: 11-09-2020 (Valores em EUR) **Pág.** 1/1

Junta de Freguesia de S. Martinho\Pav Rua Ancede

Código: ORC JF 023 2020 **Data:**09-09-2020

Descrição	Qtd.	Pr.Unit.	Total
ORC JF 023 2020 - Junta de Freguesia de S. Martinho\Pav Rua Ancede			
1 - Demolições			
1.1 - Levantamento de Calçada e transporte a deposito	2.050,000 m2	1,4	2.952,0
	1 Total		**2.952,0**
2 - Movimentos de Terra			
2.1 - Abertura e regularização e compactação de caixa	1.980,000 m2	2,3	4.554,0
2.2 - Fundação de tou-venant com 0.20m de espessura , incluído regularização e compactação	1.980,000 m2	4,8	9.583,2
	2 Total		**14.137,2**
3 - Pavimentação			
3.1 - Fornecimento e aplicação de betão betuminoso AC/14 (BB), com 0.08m de espessura , incluído limpeza e rega de impregnação	1.980,000 m2	10,8	21.403,8
	3 Total		**21.403,8**
4 - Águas Pluviais			
4.1 - Execução de valetas em betão simples , com 0.50m de largura media	320,000 ml	17,3	5.520,0
4.2 - Fornecimento e aplicação de tubos PP corrugado DN200 envolvido em Betão	42,000 ml	45,9	1.925,7
4.3 - Levantamento de tetos moveis para cotas pavimento	16,000 un	32,0	512,5
4.4 - Levantamento de tampas DN600 Para cotas do Pavimento.	11,000 un	57,1	628,4
4.5 - Levantamento de tampas Quadradas para cotas do pavimento	15,000 un	57,1	857,0
4.6 - Caixas em valeta/sumidouro	2,000 un	163,3	326,5
	4 Total		**9.770,1**
	ORC JF 023 2020 Total		**48.263,1**
	Total Geral		**48.263,1**

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: JUNTA DE FREGUESIA DE VALE S MARTINHO
NIF: 507042727

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 08 de Janeiro de 2014, é disponibilizada a presente informação, em 21 de Maio de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:	**NISS:**
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:	**NISS:**	**NIF:**
FREGUESIA DE VALE S MARTINHO	20008615716	507042727

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 23-07-2020 12:21:44

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2661	carlos	2020/09/21	4823	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
507042727	106	CFRE	2020 / 4215

FREGUESIA DE VALE S. MARTINHO
PRACETA DA ESCOLA, N.° 21
41 VALE (S.MARTINHO)
4770-611 VALE SAO MARTINHO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	RC datada de 24/09/2020. Apoio financeiro para obras na rua de Ancede - DDT-VALE (S.MARTINHO)	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
OBRAS NA RUA DE ANCEDE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201004	CAPITAL FREGUESIAS OBRAS (CAPITAL)-GSE n.° 29970/2020	UN	1.000	25.000,000			25.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		25.000,00		25.000,00	

EXTENSO
VINTE E CINCO MIL EUROS

Documento n.° 2020 / 4823, Compromisso n.° 2020 / 4215, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4533

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	25.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	25.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4533	1	8145	0102	0805010205				356.658,52	25.000,00	331.658,52

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

DESPORTO:

1 - "Apoio financeiro à Associação de Futebol de Braga para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidades de futebol e futsal – época desportiva 2019-2020" (Página 847)

2 – "Apoio financeiro para fomento desportivo e formação desportiva - Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. Famalicão" (Página 855)

3 - "Apoio financeiro ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva - Famalicense Atlético Clube." (Página 865)

4 – "Apoio financeiro para obras de substituição do sistema de iluminação – Associação Desportiva Ninense" (Página 875)

5 – "Apoio financeiro para obras de melhoramento - Associação Desportiva de Castelões" (Página 888)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação de Futebol de Braga para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidades de futebol e futsal – época desportiva 2019-2020

A Associação de Futebol de Braga recebe, em competição federada, cerca de 3.000 jovens atletas/época, provenientes de 30 diferentes associações e clubes Famalicenses, que se dividem em cerca de uma centena de equipas dos diversos escalões jovens e femininos seniores.

O Município de Vila Nova de Famalicão, no âmbito da sua política desportiva, tem vindo apoiar a formação desportiva, nas modalidades de futebol e futsal, através da assunção dos custos federativos dos atletas famalicenses.

Assim, nas modalidades de futebol e futsal e para a época desportiva em curso, 2019-2020 apurou-se a inscrição de 2.836 atletas, num montante global de 95.136,00 € (noventa e cinco mil cento e trinta e seis euros).

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

1. Atribuir à Associação de Futebol de Braga, NIF 501 082 700, o apoio financeiro no montante de 23.136,00€ (vinte e três mil cento e trinta e seis euros), para pagamento final das inscrições federativas e seguros desportivos, correspondentes à época 2019-2020.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo à presente proposta.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.

4. Pagar o previsto no nº 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Desporto

(Mário Passos, Dr.)

RQI nº 10843

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Atribuição de apoio financeiro para inscrições federativas e seguros de atletas - Modalidades de futebol e futsal

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2020.

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA, Pessoa Coletiva nº 501 082 700, com sede na Avenida João Paulo II, 4711-852 Braga, aqui representada pelo Presidente da Direção, Manuel de Jesus Ribeiro Machado.

Nota Justificativa

O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, esta atividade promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança.

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecidos, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas.

A Câmara Municipal tem como um dos seus principais objetivos a prossecução de políticas de fomento e participação nas mais diversas provas desportivas e a promoção do desenvolvimento físico, psíquico e cívico dos jovens famalicenses.

Assim sendo, e tendo em conta que o futebol é, provavelmente, o maior impulsionador e responsável pela prática desportiva dos jovens famalicenses, a Câmara Municipal tem vindo a assumir os custos federativos relativos as inscrições e seguros dos jovens atletas famalicenses dos escalões de formação dos clubes do concelho de Vila Nova de Famalicão, incrementando, assim a prática desta modalidade, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar o desenvolvimento e formação desportiva, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2020, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro de 23.136,00€ (vinte e três mil cento e trinta e seis euros), para pagamento final das inscrições e seguros dos atletas de futsal e futebol, inscritos pelos clubes famalicenses na Associação de Futebol de Braga, relativo à época desportiva 2019-2020.

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04070105, pelo compromisso nº 2020/(...).

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2020

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação de Futebol de Braga

_____

(Manuel de Jesus Ribeiro Machado)

AT
autoridade
tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE BRAGA-1.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ASSOC FUTEBOL BRAGA
NIF: 501082700

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 12 de Junho de 2007, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Ivo Manuel Soares Brusaca)

RUA DO RAIO Nº 213 R/C, 4710-923 BRAGA Tel: 253609650 Fax: 253609678
www.portaldasfinancas.gov.pt

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
ASSOCIACAO FUTEBOL BRAGA
NISS:
20004629428
NIF:
501082700
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 14:10:21

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	fvieira	2020/09/21	4806	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
501082700	4530	OCR	2020 / 4198

ASSOCIACAO DE FUTEBOL DE BRAGA
AVENIDA JOAO PAULO II-APARTADO 1090

4711-852 BRAGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 24-09-2020 - DDTL-INSCRIÇÕES FEDERATIVAS	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA PARA INSCRIÇÕES FEDERATIVAS E SEGUROS DE ATLETAS - MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL - ÉPOCA DESPORTIVA DE 2019/2020

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202003	CORRENTE DESPORTO (CORRENTE)-GSE 9212/2020	UN	1.000	23.136,000			23.136,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		23.136,00		23.136,00	

EXTENSO

VINTE E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E SEIS EUROS

Documento n.º 2020 / 4806, Compromisso n.º 2020 / 4198, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4515

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	23.136,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	23.136,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4515	1	4217	0102	04070105				210.932,92	23.136,00	187.796,92

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

à reunião de Câmara
Jan 6 L (

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio financeiro para fomento desportivo e formação desportiva.

- Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. Famalicão

O Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. de Famalicão dedica-se à formação de árbitros de futebol e ao fomento desportivo com a realização de formações constantes na área e apoio aos torneios de futebol realizados no concelho, promovendo assim, o fair play e a ética desportiva.

A formação de árbitros de futebol também tem dado os seus frutos nos últimos anos, sendo exemplo disso, a subida de árbitros do Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. Famalicão à I Liga de Futebol Profissional.

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alíneas a), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir ao Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. de Famalicão, NIF 506 760 227, um apoio financeiro no montante de 1.000,00€ (mil euros) tendo vista o apoio ao fomento e formação desportiva na área da arbitragem da modalidade de futebol, para a época de 2019/2020.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo.

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar referido o contrato-programa.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. Pagar o previsto no n.º 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro do Desporto

/Mário Passos, Dr./

RQI nº 10822

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio financeiro para Fomento e Formação Desportiva

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../.../2020.

Segundo Outorgante: NÚCLEO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE V. N. FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 760 227, aqui representado por Miguel Silva, na qualidade de Presidente da Direção.

Nota Justificativa

O Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. de Famalicão dedica-se á formação de árbitros de futebol e ao fomento desportivo com a realização de formações constantes na área e apoio aos torneios de futebol realizados no concelho, promovendo assim, o fair play e a ética desportiva.

A formação de árbitros de futebol também tem dado os seus frutos nos últimos anos, sendo exemplo disso, a subida de árbitros do Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. Famalicão à I Liga de Futebol Profissional.

Tendo em vista o apoio ao fomento e formação desportiva na área da arbitragem da modalidade de futebol e considerando que, para este trabalho de âmbito concelhio é de todo interesse existir uma cooperação entre o Município e a referida associação, é celebrado o presente contrato-programa para atribuição de apoio financeiro que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação, a concessão de participação financeira destinada a apoiar o fomento e formação desportiva, nos termos da solicitação

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na precedente Nota Justificativa.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (..) de 2020, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 1.000,00 € (mil euros) para apoio ao fomento e formação desportiva na área da arbitragem da modalidade de futebol, para a época de 2019/2020.

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04070105, pelo compromisso nº 2020/....

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Sexta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2020

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Núcleo de Árbitros de Futebol de V. N. Famalicão

_____

(Miguel Silva)

860

GSE 24725/2020

Núcleo de Árbitros de Futebol de Vila Nova de Famalicão
NIF 506 760 227

Exmo. Senhor
Dr. Mário Passos
Vereador do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Vila Nova de Famalicão, 13 de agosto de 2020

Assunto: Pedido de apoio

Exmo. Senhor Dr.

Como acontece nos anos anteriores, o Núcleo de Árbitros de Futebol de Vila Nova de Famalicão preparava-se no presente ano de 2020 para colaborar com as diversas instituições desportivas do nosso concelho na realização dos vários torneios por estas organizados. A participação nestes torneios constitui a maior fonte de receitas do nosso Núcleo, permitindo suportar as despesas com as diversas actividades do nosso Núcleo, com a manutenção da nossa sede, bem como com formações, aquisição de material didáctico e outras despesas.

Contudo, face à actual situação de Pandemia que assola o nosso país, a quase totalidade destes torneios foi cancelada, apenas se tendo realizado o torneio "Fama Cup" (torneio de Carnaval organizado pelo F. C. Famalicão). Para além da colaboração na celebração deste torneio, a pedido de vários Clubes no nosso concelho (nomeadamente o F. C. Famalicão, o Calendário, o Lousado e o Ribeirão), o NAF realizou várias formações relativas às novas leis de jogo, mantendo, como tem sido nosso apanágio, a disponibilidade para a colaboração neste tipo de formação.

Para além das normais despesas de funcionamento do nosso Núcleo, a situação actual obrigou-nos também a prestar algum apoio em termos de bens de primeira necessidade junto de alguns dos nossos membros. Face ao cancelamento da época desportiva, a generalidade dos nossos membros viu-se privado, desde o mês de Março (há quase meio ano), de uma das suas fontes de rendimento, sem que para tal tenham podido aceder a qualquer apoio estatal, já que não se enquadram em nenhuma das

Núcleo de Árbitros de Futebol de Vila Nova de Famalicão
NIF 506 760 227

medidas extraordinárias aprovadas pelo Governo, ou qualquer apoio por parte da FPF ou da Associação de Futebol de Braga.

Face a todo o exposto, vimos por este meio solicitar a Vª. Exa. um apoio financeiro no valor de **Euros 800,00,** a fim de fazer face aos custos que tivemos com o torneio realizado, bem como a ajudar a suportar as despesas que vamos ter neste ano civil, conforme documento que anexo.

O Presidente do NAF VNF

(Miguel Silva)

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **NUCLEO DE ARBITROS DE FUTEBOL DE V N FAMALICÃO**
Firma/denominação **NUCLEO DE ARBITROS DE FUTEBOL DE V N FAMALICÃO**
Número de Identificação de Segurança Social **20019024037**
Número de Identificação Fiscal **506760227**
Número de Declaração **21407037**
Data de emissão **16-07-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Signature valid
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.09.07 14:15:37 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 16 de Julho de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: NUCLEO DE ARBITROS DE FUTEBOL DE V N FAMALICÃO
NIF: 506760227

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 506760227
Cód. Validação: RS7KUMVE3WGR

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W5

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	fvieira	2020/09/21	4811	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
506760227	4663	OCR	2020 / 4203

NUCLEO DE ARBITOS DE V. N. FAMALICÃO
TRAV. 25 DE ABRIL, LOTE 3 C
23 LOURO
4760 LOURO
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	RC 24-09-2020 - DDIL-APOIO À FORMAÇÃO	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DESPORTIVO E FORMAÇÃO DESPORTIVA - NÚCLEO DE ÁRBITROS DE V.N.FAMALICÃO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202003	CORRENTE DESPORTO (CORRENTE)-GSE 29725/2020	UN	1.000	1.000,000			1.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		1.000,00		1.000,00	

EXTENSO
MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	1.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	1.000,00

Documento n.º 2020 / 4811, Compromisso n.º 2020 / 4203, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4521

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4521	1	4217	0102	04070105				172.796,92	1.000,00	171.796,92

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva - Famalicense Atlético Clube.

Fundado em 1948, o Famalicense Atlético Clube (FAC), coletividade desportiva de utilidade pública, é uma das mais antigas e a mais eclética das associações desportivas Famalicenses. Ao longo de mais de seis décadas de existência, movimentou e formou, entre dezenas de modalidades, milhares de atletas, muitos dos quais evoluíram até ao patamar do destaque nacional.

Desta forma, o Famalicense Atlético Clube cumpre uma importante função social, promovendo a prática desportiva, que contribui para a formação física e cívica dos mais jovens, ocupando de uma forma saudável os seus tempos livres e elevando o nome de Vila Nova de Famalicão no panorama desportivo nacional.

Atualmente o FAC acolhe cerca de 500 atletas, dos quais mais de 350 no âmbito das camadas jovens, desenvolvendo dez modalidades, nove das quais em competição regular federada, concretamente: Badminton, Basquetebol, Hóquei em Patins, Patinagem Artística, Voleibol, Andebol, Dança, Bilhar, Ciclismo e Matraquilhos

O Município de Vila Nova de Famalicão consciente da atividade, do elevado sentido desportivo e do serviço público prestado pelo Famalicense Atlético Clube, que tem como principal objetivo promover a atividade desportiva junto de centenas de jovens famalicenses, tem vindo, ao longo dos anos, apoiado esta coletividade, ora com instalações desportivas, ora com apoios financeiros, garantindo um fundamental apoio à prossecução da sua política desportiva, que é, reconhecidamente, direcionada a todos os Famalicenses.

Trata-se, assim, de uma entidade desportiva que se dedica simultaneamente a diferentes modalidades, não se vocacionando exclusivamente à competição mas oferecendo diferentes enquadramentos de prática desportiva, tanto ao nível das camadas de formação, como ao nível sénior, procurando sustentar na sua atividade condições para receber, de forma alargada, todos os Famalicenses que procuram a prática desportiva acompanhada, sem prescindir da qualidade oferecida.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que se trata de uma entidade desportiva de característica alargada e eclética e pretendendo o Município manter o apoio financeiro que anualmente tem vindo a ser concedido, assim como verificando-se que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do nº2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir ao Famalicense Atlético Clube, NIF 500 903 670, um apoio financeiro parcial, no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), tendo em vista o apoio ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva para a época 2020-2021.

2. Aprovar a minuta de contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo.

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.

4. Pagar o previsto no nº1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro do Desporto,

/Mário Passos, Dr./

RQI nº 10817

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio financeiro para Desenvolvimento de Atividades

e Formação Desportiva

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../2020.

Segundo Outorgante: FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE, Pessoa Coletiva nº 500 903 670, aqui representado pela Presidente da Direção, Sofia Abreu Pereira Machado Ruivo.

NOTA JUSTIFICATIVA

As instituições desportivas do concelho desenvolvem uma intensa atividade no fomento da prática desportiva, prestando relevantes serviços aos jovens residentes na área do Município de Vila Nova de Famalicão.

Entre estas, encontra-se o Famalicense Atlético Clube, fundado em 1948, que, ao longo de mais de seis décadas de existência, movimentou e formou, entre dezenas de modalidades, milhares de atletas, muitos dos quais evoluíram até ao patamar do destaque nacional.

Desta forma, o Famalicense Atlético Clube cumpre uma importante função social, promovendo a prática desportiva, que contribui para a formação física e cívica dos mais jovens, ocupando de uma forma saudável os seus tempos livres.

Atualmente o FAC acolhe cerca de 550 atletas, dos quais mais de 400 no âmbito das camadas jovens, desenvolvendo dez modalidades, nove das quais em competição regular federada, concretamente: Badminton, Basquetebol, Hóquei em Patins, Patinagem Artística, Voleibol, Andebol, Dança, Bilhar, Ciclismo e Matraquilhos

Como tal, o Município de Vila Nova de Famalicão é consciente da grande atividade, do elevado sentido desportivo e do serviço público prestado pelo Famalicense Atlético Clube, que tem como principal objetivo promover a atividade desportiva junto de

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

centenas de jovens famalicenses, motivo pelo qual tem, ao longo dos anos prestado o seu apoio.

Considerando que é objetivo do Município garantir a prossecução de uma política desportiva, que se quer de qualidade e associativamente participada, é razão para a celebração do presente Protocolo de atribuição de subsídio que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de participação financeira destinada a apoiar o desenvolvimento e formação desportiva, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2020, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros) para apoio parcial ao desenvolvimento de atividades e formação desportiva nas diversas modalidades por si promovidas e desenvolvidas, durante a época 2020-2021.

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

4. O pagamento previsto no nº2 poderá ser efetuado em diferentes prestações.

Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a afetar a verba atribuída exclusivamente ao desenvolvimento da referida modalidade desportiva, nos termos da deliberação tomada.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste Contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/04070105, pelo compromisso nº 2020/...

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente Contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Quinta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto.

Sexta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente Contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definido.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente Contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2020

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

A Presidente da Direção do Famalicense Atlético Clube

_____

(Sofia Abreu Pereira Machado Ruivo)

870
65ª 29/7/20

CM VNFamalicão Gab. Desporto

Assunto: FW: Solicitação de apoio

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Famalicão

Dr. Paulo Cunha

A Direcção do Famalicense Atlético Clube vem, por este meio e através da sua Presidente da Direção, transmitir formalmente a V. Ex.a, a preocupação que tem vindo a sentir devido às consequências da pandemia mundial, COVID-19, nomeadamente com a inexistência/diminuição de apoios, quer de novos parceiros/patrocinadores, quer dos que nos têm vindo a apoiar.

Estamos a viver tempos difíceis e porque temos consciência que não será fácil, para ninguém, ultrapassar as dificuldades, propusemo-nos a repensar as estratégias seguidas anteriormente, em prol destes novos tempos que se avizinham.

Assim, e após uma ponderada análise que conciliou quer, a componente desportiva quer, a componente financeira do clube, chegamos à difícil decisão, mas inevitável, de prescindirmos do direito desportivo da participação no campeonato nacional da primeira divisão nacional de voleibol, no escalão de seniores masculinos.

A não inscrição desta equipa, com o maior orçamento interno no universo das cerca de quarenta equipas que temos, vai permitir que o impacto em todas as outras modalidades e escalões, mantendo a aposta na formação, seja diminuído.

Tendo consciência que o impacto desta medida só se irá sentir no decorrer da nova época desportiva que se aproxima e que iremos ter já em setembro os habituais encargos quer, junto das diferentes associações quer, das escolas para acerto dos arrendamentos que ainda se encontram por liquidar, vimos junto de V. Ex.a solicitar, que a atribuição do essencial subsídio da Câmara Municipal, normalmente atribuído em Fevereiro seja, se possível, incrementado e antecipado, para possibilitar a gestão interna do clube.

Neste sentido sugerimos, de forma a causar o menor impacto possível para a Câmara Municipal, que o valor, que vier a ser atribuído ao Famalicense Atlético Clube, seja dividido em prestações mensais, cada uma no valor de 10000 euros tendo início no final do mês de setembro e repetindo-se em todos os meses subsequentes até completar o valor atribuído.

Sendo estas medidas, essenciais para gestão financeira do Clube, aguardamos com expectativa, uma resposta positiva.

Com estima e consideração pessoal

Apresento os meus cumprimentos,

Sofia Machado Ruivo

(Presidente da Direcção)

Sem vírus. www.avast.com

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **FAMALICENSE ATLETICO CLUBE**
Firma/denominação **FAMALICENSE ATLETICO CLUBE**
Número de Identificação de Segurança Social **20015562387**
Número de Identificação Fiscal **500903670**
Número de Declaração **21679139**
Data de emissão **06-09-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Signature valid
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.09.06 21:17:51 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 6 de Setembro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FAMALICENSE ATLETICO CLUBE
NIF: 500903670

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 500903670
Cód. Validação: WUM69WDEJCWD

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	fvieira	2020/09/21	4809	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
500903670	28100 1	OCR	2020 / 4201

FAMALICENSE ATLETICO CLUBE
AVENIDA DE FRANÇA - PAVILHAO MUNICIPAL - APARTADO 219

4760-104 VILA NOVA DE FAMALICAO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO / LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 24-09-2020 - DDTL-APOIO À FORMAÇÃO	EM: 30 DIAS

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E FORMAÇÃO DESPORTIVA - FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202003	CORRENTE DESPORTO (CORRENTE)-GSE 29727/2020	UN	1.000	15.000,000			15.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		15.000,00		15.000,00	

EXTENSO
QUINZE MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	15.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	15.000,00

Documento n.º 2020 / 4809, Compromisso n.º 2020 / 4201, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4517

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4517	1	4217	0102	04070105				187.796,92	15.000,00	172.796,92

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio financeiro para obras de substituição do sistema de iluminação – Associação Desportiva Ninense

As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens, incorporando competências fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens.

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvalvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho.

Atualmente, o principal desafio de diversas associações desportivas que tem o futebol e futsal como modalidades principais é equipar os seus campos de jogos com sistemas de iluminação que permitam uma redução imediata na sua fatura energética e, por outro lado, incutir uma maior consciencialização para a preservação do meio ambiente.

Assim, a Associação Desportiva Ninense pede o apoio da câmara municipal para a substituição do sistema de iluminação atual por projetores a LED.

Tendo em conta que o Município tem uma responsabilidade especial no apoio às Associações, nomeadamente nas obras de melhoramento das infraestruturas desportivas para que, desta forma, se fomente e promova o desporto para todos os cidadãos, independentemente da sua condição pessoal ou social.

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ou clubes desportivos (alínea b), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar), propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir à Associação Desportiva Ninense, NIF 502 234 903, um apoio financeiro, até ao montante de 21.500,00 € (vinte e um mil e quinhentos euros) para a substituição do sistema de iluminação atual para sistema a led's.
2. Efetuar os pagamentos constantes no ponto 1, mediante verificação de obra feita e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e dos seus fundos disponíveis.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro em causa, anexo à presente proposta.
4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro do Desporto

/Mário Passos, Dr./

RQI nº 10809

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio financeiro para obras de beneficiação

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de../../2020.

Segundo Outorgante: Associação Desportiva Ninense, NIF: 502 234 903, com sede no Loteamento do Bacêlo N.262, 4775-456 Nine, aqui representada por Amadeu Costa, na qualidade de Presidente da Direção.

Nota Justificativa

As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens, incorporando competências fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens.

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho.

Atualmente, o principal desafio de diversas associações desportivas que tem o futebol e futsal como modalidades principais é equipar os seus campos de jogos com sistemas de iluminação que permitam uma redução imediata na sua fatura energética e, por outro lado, incutir uma maior consciencialização para a preservação do meio ambiente.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, a Associação Desportiva Ninense pede o apoio da câmara municipal para a substituição do sistema de iluminação atual por projetores a LED, solicitando um apoio financeiro ao Município para a sua concretização, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de apoio financeira destinada a apoiar os custos com obras de substituição, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na deliberação correspondente.

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2020, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante de 21.500,00 € (vinte e um mil e quinhentos euros) tendo em vista substituir o sistema de iluminação atual por projetores a LED.

4. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e execução de obra.

Segunda
(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste Contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/08070105, pelo compromisso nº 2020/(...).

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente Contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Quinta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto.

Sexta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente Contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente Contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2020

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Associação Desportiva Ninense

_____

(Amadeu Costa)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	30035/2020
Requerente:	Associação Desportiva Ninense
Assunto:	Pedido de apoio para iluminação do campo de futebol de sete

Informação técnica:

A Associação Desportiva Ninense, através de ofício solicita a atribuição de um apoio financeiro, para a remodelação do sistema de iluminação.

As obras necessárias, consistem em reformular o sistema da rede de iluminação existente há muitos anos, e substituir toda a rede de iluminação do campo de jogos, inclusive a substituição dos projetores, por projetores Led´s.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos são necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento da Associação Desportiva Ninense.

15 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

881
656 30035/202

Desde 1970

Associação Desportiva Ninense

A/c: Exmo. Senhor

Vereador do Pelouro do Desporto

Dr. Mário Passos

Câmara Municipal De Vila Nova De Famalicão

Assunto: Substituição da iluminação do campo de futebol de 11

A associação desportiva ninense construiu o seu complexo desportivo no ano de 1999, tendo sido este inaugurado no ano seguinte 2000. Decorridos **21 anos**, algumas das suas infraestruturas, mais concretamente o seu **sistema de iluminação**, não foram ainda alvo de qualquer remodelação.

Já naquela altura, por questões de insuficiencia financeira, o sistema de iluminação não foi o desejado e, passados estes **21 anos** essa pouca qualidade como é obvio torneouse ainda mais notória ao ponto de considerarmos mesmo sem condições minimas para os atletas (seniores e formação) efetuarem os respetivos treinos.

Face ao expostos, e também devido ao facto de estarmos em andamento com um projeto, também ele de importancia vita para a nossa instituição (a construção do novo campo de futebol de 7) que nos "consumiu" toda a capacidade financeira para os próximos anos, vem a Associação Desportiva Ninense por este meio solicitar um apoio financeiro para a remodelação/substituição do actual sistema de iluminação.

Nine 09 de Setembro de 2020

Pelo Presidente Associação Desportiva Ninense
Rua Amadeu Barbosa Marques, N.º 190
4775-451 NINE

Jolec
iluminação exterior

Comércio de Material Eléctrico, Unip. Lda.

Loteamento Industrial das Caldas
Rua do Parque Poente, n.º 41
4705-629 Sequeira - Braga - Portugal
Tel. +351 253 639 370 Fax. +351 253 639 379
E-mail: geral@jolec.pt
www.jolec.pt

Exmo.(s) Sr.(s)
Associação Desportiva Ninense
Rua Amadeu Barbosa Marques

Original

Nine
4775-456 V. N. Famalicão

Proposta N.º 226/2020

N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Data
502234903	EMAIL 07/02/2020	EUR	10-02-2020
V/ Fax	**N/ Proposta**	**N/ Contacto**	**Cliente**
	226/2020	CARLA REIS	2929

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Total Líquido
	ESTUDO Nº 038_2020 Campo de Futebol de 11 REV 01						
JOL P4 LED 960W	PROJECTOR JOL P4 LED 960W 115200Lm, 5700K * 4 de 90º / 20 de 15º	24,00	UN	1.289,000	0,00	23,00	30.936,00
DIVERSOS	MÃO DE OBRA, INCLUI: * Montage de projetores e ligação . * Cabo XV 3G2,5 para alimentação dos projetores. * Acessórios (Parafusos e caixas c/ derivação) OBRA: Iluminação no complexo do Ninense A/C: SR. PRESIDENTE	1,00	UN	5.800,000	0,00	23,00	5.800,00

Quadro Resumo do IVA

Taxa	Incidência	Valor IVA	Motivo isenção
23,00	36.736,00	8.449,28	

COMMD001

Mercadoria/Serviços	36.736,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
IVA	8.449,28
Total	**45.185,28**

Condição Pagamento:	A combinar
Modo de Expedição:	N/ Conta
Prazo de entrega:	A COMBINAR
Validade da Proposta:	15 DIAS

IBAN Novo Banco: PT50 0007 0000 00412630629 23

IBAN Millennium: PT50 0033 0000 45316038924 05

A responsabilidade pela gestão dos resíduos de (EEE, PA e/ou Embalagens) foi transferida para a Entidade Gestora Electrão - Associação da Gestão de Resíduos.

Contribuinte nº 503 477 290 - Capital Social 19.951,92 € - CRC Póvoa de Lanhoso nº 309/ 950809, 108-C, 74 a 77 - Registo REEE - PT 000783

Este documento destina-se a uso estritamente interno, não serve de fatura nem de documento de conferência. / © PRIMAVERA BSS /

NITÉCNICA

MATERIAL ELÉCTRICO, LDA.

PROPOSTA	Data
ORC 1/788	2020-09-07

ORIGINAL

. climatização
. hidráulica
. eletricidade

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NINENSE
RUA AMADEU BARBOSA MARQUES
NINE VNF
4775-451 NINE

Cliente Nº	Contribuinte Nº	V/ Encomenda Nº	% Desc.Financ	Cond.Pagamento	Data Vencimento
0590	502234903		0		07-09-2020

Cod. Artigo	Descrição	UN	Quant.	P.Unitário	Desc.	IVA	Valor Liquido
	Fornecimento e Instalação de Projetores " Complexo Ninense"						
DIV	Projetor Jol P4 LEd 960w 115200lm 5700 k 4 de 90°./20 de 15°	UN	24,00	1 420,00		23	34 080,00
ST	SERVIÇOS TECNICOS Mão de obra inclui Montagem de projetores e ligação Cabo XV 3G2.5 para alimentação dos projetores Acessórios parafusos e caixas c/derivação Validade desta proposta: 30 dias		1,00	2 737,07		23	2 737,07
Total							

Orçamento

Incidência	Taxa	Valor Imposto
	0	
	6	
	13	
36 817,07	23	8 467,93

M07 - Isento Artigo 9.º do CIVA

Total Mercadoria	36 817,07
Total Outros	
Total Descontos	
Total IVA	8 467,93
Total Documento	45 285,00

IBAN: PT50 0018.0003.31880008020.98
IBAN: PT50 0045.1282.40269037264.92
IBAN: PT50 0269.0325.00201761706.59

Este documento não serve de factura

Data Carga		Hora Carga	
Local Carga			
Descarga	NINE VNF		

Este documento não constitui documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º147/2003

Equimoinhos
Instalações Elétricas e Sanitárias, Lda.

AR CONDICIONADO • GÁS • AQUECIMENTO CENTRAL
SISTEMAS DE REGA • ELECTROBOMBAS SUBMERSÍVEIS
PAINÉIS SOLARES • RECUPERADORES LENHA/PELLETS

IBAN: PT50 0033 0000 0023 8893 4440 5

NIF: PT 502 235 217

ORÇAMENTO

ORC 3/28

Folha Nº 1 de 1 — Original

Natureza: Orçamento — 2ªVIA

Exmo.(s) Senhor(es)

Associacão Desportiva Ninense
Rua Amadeu Barbosa Marques, 190
Vila Nova de Famalicão
4775-451 Nine

© Sage licenciado a: EQUIMOINHOS-INSTALAÇÕES ELÉCT. E SANITÁRIAS, LDA

Emitido em	Condições de Pagamento	Vencimento em
2020-05-22	**PRONTO PAGAMENTO**	**2020-05-22**

V/ Documento	Cliente Nº	V/ Contribuinte	Transporte
	1340	**502234903**	**N/VIATURA**

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
745298015009	LUM. PROF. 480W 5000K IP65 ARENA4805K	24,00	UNI	0,00 EUR		0,00 EUR	23 %
TXT	COLOCAÇÃO INCLUIDA	1,00	UNI	0,00 EUR		0,00 EUR	23 %
TXT	TOTAL DO ORÇAMENTO	1,00	UNI	37 045,46 EUR		37 045,46 EUR	23 %

EQUIMOINHOS-INSTALAÇÕES ELÉCT. E SANITÁRIAS, LDA - Avenida dos Moinhos, nº 97 Vila Nova de Famalicão 4770-535 SANTA MARIA ARNOSO NIF: PT502235217

Este documento não constitui documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003
Emitido por programa certificado nº 1411/AT - Sage
Este documento não serve de fatura

Incidência		Valor de I.V.A.
37 045,46	23,0 %	8 520,46
0,00	0,0 %	0,00
0,00	0,0 %	0,00
0,00	0,0 %	0,00

TOTAL BRUTO	**37 045,46 EUR**
DESCONTO LINHA	**0,00 EUR**
DESCONTO GLOBAL	**0,00 EUR**
TOTAL LIQUIDO	**37 045,46 EUR**
TOTAL I.V.A.	**8 520,46 EUR**
TOTAL PORTES	**0,00 EUR**
**** Total ****	**45 565,92 EUR**

Hora de Carga : Descarga:
Local de Carga :
Local de Descarga:

SEGURANÇA SOCIAL

Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

Nome/Denominação:
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NISS:
20007328786

Entidade consultada:

Nome/Denominação:
ASSOCIACAO DESPORTIVA NINENSE
NISS:
20000205842
NIF:
502234903
Situação Contributiva:
Regularizada

Data de Consulta: 15-09-2020 14:07:22

A informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

AT autoridade tributária e aduaneira

SERVIÇO DE FINANÇAS DE VILA N.FAMALICAO 2.

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA (POR CONSENTIMENTO)

Face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente informação é válida por seis meses, nos termos do nº2 do artigo 6º do D.L. n.º 114/2007 de 19 de Abril.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ASSOC DESPORTIVA NINENSE
NIF: 502234903

Por ter sido autorizada a sua consulta pelo contribuinte acima identificado, mediante a declaração de 12 de Maio de 2008, é disponibilizada a presente informação, em 15 de Setembro de 2020.

Esta certidão é para uso exclusivo da entidade infra indicada (entidade autorizada a consultar a situação do contribuinte), não tendo validade para qualquer outro fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
NOME: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 506663264

O Chefe de Finanças

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

RUA ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 119, 4760-297 CALENDARIO Tel: 252301390 Fax: 252301428
www.portaldasfinancas.gov.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	fvieira	2020/09/21	4814	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
502234903	326	OCR	2020 / 4206

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NINENSE
LUGAR DE LANDEIRO
27 NINE
4775-451 4775-451
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO		PRAZO
	RC 24-09-2020 - DDTL-APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NINENSE

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201002	CAPIIAL DESPORTO(CAPITAL)-GSE 30035/2020	UN	1.000	21.500,000			21.500,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		21.500,00		21.500,00	

EXTENSO
VINTE E UM MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2020 / 4814, Compromisso n.º 2020 / 4206, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4524

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	21.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	21.500,00

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4524	1	8217	0102	08070105				252.484,00	21.500,00	230.984,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

888

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio financeiro para obras de melhoramento - Associação Desportiva de Castelões

A Associação Desportiva de Castelões, sediada na Freguesias de Castelões, têm vindo ao longo dos anos a dinamizar atividades recreativas e desportivas junto da população desta freguesia, em especial dirigida aos mais jovens.

Possui um recinto desportivo onde desenvolve a sua atividade permanente, futsal, e um outro onde desenvolve a modalidade de ténis, cujas condições exigíveis tem vindo a ser mantidas à custa de um grande esforço dos dirigentes e simpatizantes, face as escassas possibilidades financeiras da associação.

Com vista a recolocar a rede de vedação e respetivos pilares do seu campo de ténis, danificados pelo temporal, a Associação solicita o imprescindível apoio financeiro ao Município para a sua concretização,

Tendo em conta que o Município tem uma responsabilidade especial no apoio às Associações, nomeadamente nas obras de melhoramento das infraestruturas desportivas para que, desta forma, se fomente e promova o desporto para todos os cidadãos, independentemente da sua condição pessoal ou social.

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea b), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar), propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir à Associação Desportiva de Castelões, NIF 503 146 684, um apoio financeiro, no montante de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), tendo em vista a realização de obras para reforço dos pilares do seu campo de ténis e recolocação da rede de vedação.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Efetuar o pagamento constantes do ponto 1, mediante verificação de obra feita e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e dos seus fundos disponíveis;
3. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, anexo à presente proposta;
4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro do Desporto

/Mário Passos, Dr./

RQI nº 10811

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Desporto
sport

www.famalicao.pt
desporto@famalicao.pt

Casa da Cultura - Rua Direita
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CONTRATO-PROGRAMA

Apoio financeiro para obras de melhoramento

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, aqui representado pelo Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, conforme deliberação de Câmara Municipal datada de ../../....

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CASTELÕES, Pessoa Coletiva n.º 503 146 684, com sede na Rua José Correia Machado, N.º 71, 4770-865 Castelões, aqui representada pelo João Paulo Oliveira Martins, na qualidade de Presidente da Direção.

Nota Justificativa

A Associação Desportiva de Castelões, sediada na Freguesias de Castelões, têm vindo ao longo dos anos a dinamizar atividades recreativas e desportivas junto da população desta freguesia, em especial dirigida aos mais jovens.

Possui um recinto desportivo onde desenvolve a sua atividade permanente, futsal, e um outro onde desenvolve a modalidade de ténis, cujas condições exigíveis tem vindo a ser mantidas à custa de um grande esforço dos dirigentes e simpatizantes, face as escassas possibilidades financeiras da associação.

Com vista a recolocar a rede de vedação e respetivos pilares do seu campo de ténis, danificados pelo temporal, a Associação solicita o imprescindível apoio financeiro ao Município para a sua concretização, razão pela qual é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas.

Primeira
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato-programa, regulado pelo Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro, a concessão de apoio financeira destinada a apoiar os custos com obras de melhoramento, nos termos da solicitação apresentada pelo Segundo Outorgante, cujos objetivos são explícitos na deliberação correspondente.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Em cumprimento da deliberação camarária proferida a (...) de 2020, pelo Primeiro Outorgante foi dito que atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros) tendo em vista a realização de obras para reforço dos pilares do seu campo de ténis e recolocação da rede de vedação

3. O pagamento previsto no n.º 2 será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e obra feita.

Segunda
(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Ter conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-lei nº 273/2009, de 01 de outubro)

2. Afetar a verba atribuída exclusivamente nos termos da deliberação tomada, bem como prestar todas as informações e comprovativos de despesa acerca da execução do presente contrato-programa, sempre que solicitadas pelo primeiro outorgante.

Terceira
(Cabimento)

A verba prevista neste Contrato-programa está devidamente cabimentada na rubrica 0102/08070105, pelo compromisso nº 2020/....

Quarta
(Não Cumprimento do Acordo)

A falta de cumprimento do presente Contrato-programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

Quinta
(Divulgação)

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar pelos instrumentos que entender adequados, preferencialmente através de meios estáticos instalados no seu recinto, o apoio concedido pelo Município na área do Desporto.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Sexta
(Casos Omissos)

Qualquer omissão no presente Contrato-programa será resolvida através de acordo entre os dois Outorgantes, com respeito pelos objetivos nele definidos.

Declaram ambos os Outorgantes que estão de acordo com as condições exaradas no presente Contrato-programa, pelo qual vão assiná-lo em sinal da sua conformidade.

Vila Nova de Famalicão, (...) de 2020

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

_____

(Paulo Cunha, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Associação Desportiva de Castelões

_____

(João Paulo Oliveira Martins)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	29342/2020
Requerente:	ADECA Associação Desportiva de Castelões
Assunto:	Pedido de apoio para obras

Informação técnica:

A ADECA Associação Desportiva de Castelões, através de ofício solicita a atribuição de um apoio financeiro, para a realização de obras no campo de ténis.

As obras propostas a realizar, consistem no reforço dos pilares de vedação do campo de ténis, e na recolocação da rede, dado que estes se encontram danificados.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos são necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento da ADECA Associação Desportiva de Castelões.

À consideração superior.

15 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

GSF 29348/2020

CM VNFamalicão Gab. Desporto

Assunto: FW: Recuperação Campo de Ténis - ADECA
Anexos: ORÇAMENTO PÁRAS_ADECA.pdf; Orçamento Adeca Campo Ténis.pdf; Campo de Ténis Adeca.pdf; SKMBT_C224e20072221410 (1).pdf

De: Associação Desportiva de Castelões ADECA <adcasteloes@gmail.com>
Enviada: 29 de julho de 2020 23:05
Para: mariopassos@vilanovadefamalicao.org
Assunto: Recuperação Campo de Ténis - ADECA

Ex.mo senhor vereador do Desporto na Câmara Municipal de Famalicão, Dr. Mário Passos.

A diversidade das modalidades desportivas é um dos propósitos da nova direção da Associação Desportiva de Castelões. Além do futsal, do atletismo, da zumba e das caminhadas, o ténis é uma das modalidades que tem vindo a aumentar o número de praticantes nos últimos tempos. Contudo, o mau estado da vedação cria insegurança naqueles que usufruem desta infraestrutura.

Solicitamos alguns orçamentos e os valores necessários para esse efeito ultrapassam em muito as capacidades orçamentais da nossa coletividade e impossibilita a realização de quaisquer obras.

Face ao exposto, vimos solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal de Famalicão para a recuperação da vedação do nosso campo de ténis, colocando-o novamente à disposição e em segurança para a população da freguesia de Castelões e das freguesias vizinhas.

Agradecendo a atenção dispensada, estamos certos da resposta afirmativa aos nossos pedidos.
Saudações desportivas,

Xavier Andrade,
Presidente da AD Castelões

Instalações Eléctricas
Pichelaria
Serviços de Telecomunicações
Todo o Tipo de Remodelações
Energias Renováveis
Aplicação de Pladour
Aplicação de Capoto
Aplicação de Projectados
Limpezas Gerais e Obras
Manutenção de Condomínios
Manutenção de Espaços Comerciais
Venda de Material de Iluminação LED
Venda de Material Informático
Instalação de Sistemas de Videovigilância
Instalação de Sistemas de Segurança
Instalação de Automatismos

Os Páras
REMODELAÇÕES

Exmo Srs: Dirigentes da ADECA

Geral.deconve@gmail.com

Ref de Obra: 20PCCDECO030

Quadro Resumo Orçamental:

1. Arranjos
2. Trabalhos

Este Orçamento tem Validade de 30 Dias

Ao Valor apresentado acresce Iva a taxa legal em vigor

Condições de Pagamento :

50% Com Adjudicação e Assinatura de Contrato de Obra

50% Final de Obra

Total S/Iva	**9775,50€**

1 Arranjos

1.1 Reforço de todos os Pilares existentes no Campo de ténis

2 Realização

2.1 Realização dos trabalhos para data a combinar

PITORESCOGADGET, UNIPESSOAL LDA.
Rua Padre Domingos Soares, n.º 36
4770-881 Castelões
Tlf: 918218502
Email: pitorescogadget@gmail.com
ou joricardobaltar@gmail.com
Sociedade Unipessoal por Quotas
NIF: 515333743
CS: 5000,00 Eur

ORÇAMENTO

CLIENTE: ADECA - Grupo Desportivo de Castelões
Castelões - V.N. de Famalicão

Ricardo Baltar
30-06-2020

PITORESCOGADGET, UNIPESSOAL LDA.

Exmos Senhores:

Na sequência do v/ pedido , apresentamos a proposta para reforço de todos os pilares do campo de ténis.

1	CONTEÚDO
2	SERVIÇO
3	PREÇO
4	CONDIÇÕES
5	VALIDADE DA PROPOSTA

Ricardo Baltar
30-06-2020

PITORESCOGADGET, UNIPESSOAL LDA.

2 SERVIÇO

* Reforço de todos os pilares do campo de ténis

3 PREÇO

* 9 450,00€ (nove mil quatrocentos e cinquenta euros)
* A este valor acresce a taxa legal de IVA em vigor

4 CONDIÇÕES

* Trabalho a realizar no periodo a combinar

5 VALIDADE DA PROPOSTA

* A presente proposta tem validade de 30 dias

Ricardo Baltar
30-06-2020

HFisola
Impermeabilizações

Orçamento

Orçamento

Data:13/07/2020

Desafio Merecido Lda.
Rua das Presas Nr 53 4760-714 Ribeirão
Nif: 515068446
Email: hfisola@gmail.com
NIB: PT50 0035 0882 00095733 630 96

Exm. Diretores:
ADECA

Reparação de Vedação de Campo de Ténis

1- **Reforçar os Pilares de Vedação**
2- **Recolocação da rede**

TOTAL = 9890 €

Condições gerais da responsabilidade do cliente

Fornecimento de água e energia elétrica para execução dos trabalhos.
Licenças ou pagamentos de taxas camarárias ou outras.

Condições de pagamento

50% no início dos trabalhos
50% no fim dos trabalhos

Prazo de execução

Previsão de 10 dias (excetos condições climatéricas adversas)
Validade da proposta 30 dias
****Garantia dos trabalhos executados e materiais de acordo com a lei em vigor.**

IVA - Os preços serão acrescidos do respetivo imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor

HFisola agradece a vossa confiança.
Hélder Vilaça 912 706 373

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ADECA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CASTELÕES**
Firma/denominação **ADECA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CASTELÕES**
Número de Identificação de Segurança Social **20016860569**
Número de Identificação Fiscal **503146684**
Número de Declaração **21439401**
Data de emissão **22-07-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.07.22 19:52:09 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1. - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 22 de Julho de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ADECA ASSOC DESPORTIVA DE CASTELÕES
NIF: 503146684

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 503146684
Cód. Validação: ES5NT532DP71

O Chefe de Finanças,

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W6

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2641	fvieira	2020/09/21	4818	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
503146684	420	OCR	2020 / 4210

ASSOCIACAO DESPORTIVA DE CASTELOES
RUA JOSÉ CORREIA MACHADO, N.º 71
10 CASTELOES
4770-865 CASTELOES VNF

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 24-09-2020 - DDTL-APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS DE MELHORAMENTO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CASTELÕES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201002	CAPITAL DESPORTO(CAPITAL)-GSE 29342/2020	UN	1.000	4.500,000			4.500,000	NSD	-

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		4.500,00		4.500,00	

EXTENSO
QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2020 / 4818, Compromisso n.º 2020 / 4210, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4528

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	4.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	4.500,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4528	1	8217	0102	08070105				230.984,00	4.500,00	226.484,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

ASSOCIATIVISMO:

1 - "Apoio Não Financeiro à Associação Desportiva e Cultural de Novais – Obras de Restauração da Sede" (Página 905)

2 – "Apoio Não Financeiro ao Futebol Clube Brufense 1957 – Obras de Beneficiação do Recinto Desportivo" (Página 915)

3 - Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Ecos Culturais do Louro – Obras de Restauração e de Beneficiação do Edifício Escolar Denominado «Escola de Armental 2», Lugar de Gandra – Freguesia do Louro" (Página 924)

à minha decisão
Favor

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Associativismo
associativism

www.famalicao.pt
associativismo@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Não Financeiro à Associação Desportiva e Cultural de Novais – Obras de Restauração da Sede

Considerando que, atento o preconizado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

Considerando ainda que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural de Novais, solicitou à Câmara Municipal a atribuição de um apoio não financeiro, consubstanciado na concessão de material de pintura, para a realização de obras de restauração da sede;

Considerando que, em 5 de janeiro de 2016, foi publicado, em Diário da República, o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro e da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2015;

Considerando que o citado diploma regulamentar entrou em vigor a 20 de janeiro de 2016 e prevê, no seu Livro IV, a atribuição de apoios (financeiros e não financeiros) ao movimento associativo, no qual se inclui, entre outros, a Associação Desportiva e Cultural de Novais, como entidade legalmente existente, sem fins lucrativos;

Considerando que o sobredito Código Regulamentar prevê, no n.º 3 do seu artigo 69.º e no artigo 76.º, a possibilidade de atribuição de apoio não financeiro, às entidades previstas no seu artigo 67.º, designadamente quanto à cedência de materiais diversos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal;

Considerando que o pedido apresentado pela Associação Desportiva e Cultural de Novais, enquadra-se nos critérios gerais de atribuição de apoios, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do diploma regulamentar citado, assim como no n.º 3 do mesmo artigo, quanto aos pedidos de apoio no âmbito cultural;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio não financeiro, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 69.º e no artigo 76.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, a Associação Desportiva e Cultural de Novais, com o NIF 501754075, consubstanciado no fornecimento do material de pintura. O material solicitado é necessário para o melhoramento da sede da Associação. Para o efeito apresentaram orçamento, que se encontra em anexo, no valor de 1.397,44€ + IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de 1.718,85€ (mil setecentos e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos), a formalizar mediante a celebração de Protocolo, cuja minuta se anexa;

2. Aprovar a minuta do Protocolo, anexo à presente proposta;

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado Protocolo.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Vereador do Pelouro do Associativismo,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10848/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Associativismo
associativism

www.famalicao.pt
associativismo@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: Associação Desportiva e Cultual de Novais, titular pessoa coletiva número 501754075, com sede na Rua da Associação, n.º 30, 4765-121, Novais, Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo Presidente da Direção Ana Magalhães, com poderes para o ato.

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê no n.º 3 do seu artigo 69.º a possibilidade de atribuição de apoio não financeiro às associações através do fornecimento de materiais diversos;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de 2020, deliberou atribuir, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da execução de obras de restauração da sede;

Cláusula segunda

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo esgota-se na data da realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do fornecimento de concessão do material descrito no orçamento anexo a proposta, sendo que o valor estimado do material se situa em 1.397,44€ + IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de 1.718,85€ (mil setecentos e dezoito euros e oitenta e cinco cêntimos), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo, nomeadamente em sede de fiscalização da utilização dos bens fornecidos e sua aplicação concreta;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante cedido ou a sua não cedência;

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente Protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

A Presidente da Direção

(Ana Magalhães)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	25039/2020
Requerente:	Associação Desportiva e Cultural de Novais
Assunto:	Pedido de apoio não financeiro

Informação técnica:

A Associação Desportiva e Cultural de Novais, através de ofício solicita a atribuição de um apoio não financeiro para a realização de obras de restauração da sede.

Para o efeito apresentam orçamento do material que necessitam para a execução da referida obra, o qual se refere a tintas.

Face ao solicitado, sou da opinião de que, o material solicitado é necessário, por forma a garantir a criar melhor condições de apoio ao bom funcionamento e bom estado de conservação da sede da Associação Desportiva e Cultural de Novais.

15 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

Entrada ENT- 25039/2020
Nº Sec. Doc- 2410/2020
29/07/2020
Class- 036
CRISTINAOL GP-FDS

Exmo. Senhor
Vereador do Desporto da CMVN Famalicão
Dr. Mário Passos

Novais 13 de Junho 2020

Com a finalidade de conservar as nossas instalações, necessitamos de pintar a bancada, sede, tabelas e vedação do nosso recinto desportivo, porque a sua pintura está em mau estado.

Devido ao Covid19, as atividades desportivas, recreativas e culturais, como a festa comunitária, Turbina, passeio convívio, entre outras, foram anuladas. Estas atividades são a nossa principal fonte de receita e derivado ao cancelamento dessas mesmas ficamos com grandes dificuldades financeiras, sem possibilidade de adquirir a tinta que necessitamos.

Assim, vimos por este meio solicitar ao Senhor Vereador a cedência de tinta para as obras que referimos, porque a mão-de-obra será feita sem custos para a associação, uma vez que ficará a cargo dos diretores e associados.

Agradecendo antecipadamente a sua atenção, apresento os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Ana Magalhães

Ana Magalhães

Rua da Associação nº 30
4765 – 121 Novais
direccao.adcn@sapo.pt
facebook.com/a.d.c.novais

BARBOT TITAN

20 ANOS

Lima & Nunes, Lda
Rua Dr. Alberto Sampaio, 692
Edifício Fibrosom - Loja 2
4760-292 Calendário VNF

Telef. 252 317776 Fax. 252 313640

Contribuinte N.º: 504330241
Capital Social 5 100,00 EUR
Cons. Reg. Com. VilaNovadeFamalicão
Matrícula N.º 504330241

E-mail: barbot.famalicao@gmail.com
E-mail: limanunesida@gmail.com

Exmo.(s) Sr.(s)
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
PRAÇA ALVARO MARQUES 47 / 60

FAMALICÃO
4764-592 V.N.FAMALICÃO

Orçamento ORC 2020/669

Original

V/N.º Contrib.	Vendedor	Moeda	Câmbio	Data
508663264	1	EUR	1,00	2020-09-04

Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento	Cliente
0,00	0,00	2020-11-03	Factura a 60 dias	99477

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
1 3014 10978	FERRO BASE GR 2,5 LT	10,00	LT	71,15	55,00	23,00	320,17
	(OLEOLUX 437)						
5601727730147	DILUENTE 1425 5 LT	1,00	LT	34,35	55,00	23,00	15,46
1 2805 100 04	PRIMARIO MULTISUPERFICIES BRANCO 4 LT	5,00	LT	86,30	55,00	23,00	194,17
5601727740146	DILUENTE WASH-PRIMER 5LT	1,00	LT	101,50	55,00	23,00	45,67
1 1935 985 15	BARBOT ACRYL RSX BASE TR 15 LT	3,00	LT	185,20	55,00	23,00	250,02
	(OLEOLUX 437)						
1 1935 985 15	BARBOT ACRYL RSX BASE TR 15 LT	1,00	LT	214,80	55,00	23,00	96,66
	(RAL 1018)						
1 1935 985 15	BARBOT ACRYL RSX BASE TR 15 LT	1,00	LT	185,20	55,00	23,00	83,34
	(RAL 9001)						
1 1935 100 15	BARBOT ACRYL RSX BRANCO 15 LT	4,00	LT	148,15	55,00	23,00	266,67
1018	BARBOPRIMER BRANCO 15 LT	2,00	LT	139,20	55,00	23,00	125,28

NIB: CGD PT50 0035 0128 0000 7930 5303 7
NIB: MTP PT50 0036 0391 9910 1964 5292 0

H+4s-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / ORC 2020/669 / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (23,00)	1 397,44	321,41	

Mercadoria/Serviços	3 105,45
Descontos Comerciais	-1 708,01
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	321,41
Acerto	0,00
Total (EUR)	**1 718,85**

Os artigos foram colocados à disposição do adquirente nesta data.

Carga - __/Carro
NOSSA LOJA - 2020-09-04 / 14:36
Rua Dr. Alberto Sampaio, 692

Edifício Fibrosom - Loja 2
4760-292 Calendário VNF
Portugal (Braga)

Descarga
PRAÇA ALVARO MARQUES 47 / 60

FAMALICÃO
4764-592 V.N.FAMALICÃO
Portugal (Braga)

2
35

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1 - [0450]

CERTIDÃO

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão aos dezasseis dias do mês de Julho de dois mil e vinte .

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE NOVAIS
NIF: 501754075

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 501754075
Cód. Validação: AKSR1YHM6NMX

O Chefe de Finanças,

Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues

(Luís Gonzaga Gonçalves Rodrigues)

Recibo n.º 2020 1662830

Custo da Certidão 1,80

(Uma e oitenta Cêntimos)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº do contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W7

SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE BRAGA
Praça da Justiça
4719-003 BRAGA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE NOVAIS

Firma/denominação: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE NOVAIS

Número de Identificação de Segurança Social: 20016784061

Número de Identificação Fiscal: 501754075

Número de Declaração: 21281769

Data de emissão: 02-07-2020

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro** meses, a partir da data de emissão.

CDist BRAGA, Dois de Julho de 2020

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

Assinado por: MARIA TERESA GOMES LINHARES DUARTE CARRILHO
Num. de Identificação: BI073471267
Data: 2020.07.02 22:12:05+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos graciosos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Associativismo
associativism

www.famalicao.pt
associativismo@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Não Financeiro ao Futebol Clube Brufense 1957 – Obras de Beneficiação do Recinto Desportivo

Considerando que, atento o preconizado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

Considerando ainda que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que o Futebol Clube Brufense 1957, solicitou à Câmara Municipal a atribuição de um apoio não financeiro, consubstanciado na concessão de material de pichelaria, para a realização de obras de beneficiação do recinto desportivo;

Considerando que, em 5 de janeiro de 2016, foi publicado, em Diário da República, o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro e da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2015;

Considerando que o citado diploma regulamentar entrou em vigor a 20 de janeiro de 2016 e prevê, no seu Livro IV, a atribuição de apoios (financeiros e não financeiros) ao movimento associativo, no qual se inclui, entre outros, o Futebol Clube Brufense 1957, como entidade legalmente existente, sem fins lucrativos;

Considerando que o sobredito Código Regulamentar prevê, no n.º 3 do seu artigo 69.º e no artigo 76.º, a possibilidade de atribuição de apoio não financeiro, às entidades previstas no seu artigo 67.º, designadamente quanto à cedência de materiais diversos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de reconhecido interesse municipal;

Considerando que o pedido apresentado pelo Futebol Clube Brufense 1957, enquadra-se nos critérios gerais de atribuição de apoios, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do diploma regulamentar citado, assim como no n.º 4 do mesmo artigo, quanto aos pedidos de apoio no âmbito da área desportiva, por força do n.º 1 do artigo 76.º;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio não financeiro, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 69.º e no artigo 76.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, ao Futebol Clube Brufense 1957, com o NIF 515070823, consubstanciado na cedência do material descrito no pedido de apoio em anexo, existentes em stock desta autarquia, cujo valor estimado é de 5.011,30€ + IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de 6.163,89€ (seis mil cento e sessenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), a formalizar mediante a celebração de Protocolo, cuja minuta se anexa;

2. Aprovar a minuta do Protocolo, anexo à presente proposta;

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado Protocolo.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Vereador do Pelouro do Associativismo,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10755/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Associativismo
associativism

www.famalicao.pt
associativismo@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

(minuta)

Atribuição de Apoio Não Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: Futebol Clube Brufense 1957, titular pessoa coletiva número 515070823, com sede na Rua Rodrigo Terro, Campo de Lagarinhos, 4760-260, Brufe, Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo Presidente Sérgio Davide Araújo Pereira, com poderes para o ato.

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê no n.º 3 do seu artigo 69.º a possibilidade de atribuição de apoio não financeiro às associações através do fornecimento de materiais diversos;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de 2020, deliberou atribuir, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da execução de obras de beneficiação do recinto desportivo;

Cláusula segunda

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo esgota-se na data da realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio não financeiro ao segundo Outorgante através do fornecimento de concessão do material descrito no pedido de apoio anexo a proposta, sendo que o valor estimado do material se situa em 5.011,30€ + IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de 6.163,89€ (seis mil cento e sessenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo, nomeadamente em sede de fiscalização da utilização dos bens fornecidos e sua aplicação concreta;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante cedido ou a sua não cedência;

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente Protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente do Futebol Clube Brufense 1957

(Sérgio Davide Araújo Pereira)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	26916/2020
Requerente:	Futebol Clube Brufense 1957
Assunto:	Pedido de apoio não financeiro

Informação técnica:

O Futebol Clube Brufense 1957, através de ofício solicita a atribuição de um apoio não financeiro para a realização de obras de beneficiação do recinto desportivo.

Para o efeito apresentam descritivo do material que necessitam para a execução da referida obra, o qual se refere brita e areia fina.

Face ao solicitado, sou da opinião de que, o material solicitado é necessário, por forma a garantir a criar melhor condições de apoio ao bom funcionamento e bom estado de conservação do recinto desportivo do Futebol Clube do Brufense 1957.

O material a fornecer, é no valor estimado em 5.011,30€ + IVA à taxa legal em vigor.

15 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

GSE: 26916/2020

Boa tarde,
Exmo Sr Presidente do Município de Vila Nova de Famalicão.
Vimos por este meio solicitar o apoio para os seguintes materiais:
- 300 Toneladas de Brita 5x15;
- 200 Toneladas de areia fina:

--
Cumprimentos / Best Regards
Sérgio Davide Araújo Pereira
Presidente da Direção
(918 727 707)

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 27 de Agosto de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957
NIF: 515070823

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 515070823
Cód. Validação: QPK2386L4ANG

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione e opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W4

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957**
Firma/denominação **FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957**
Número de Identificação de Segurança Social **25150708233**
Número de Identificação Fiscal **515070823**
Número de Declaração **21624596**
Data de emissão **27-08-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.08.27 16:01:28 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Associativismo
associativism

www.famalicao.pt
associativismo@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Ecos Culturais do Louro – Obras de Restauração e de Beneficiação do Edifício Escolar Denominado «Escola de Armental 2», Lugar de Gandra – Freguesia do Louro

Considerando que, atento o preconizado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

Considerando ainda que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que a Associação Ecos Culturais do Louro, solicitou à Câmara Municipal a atribuição de um apoio financeiro, para a execução de obras na sede;

Considerando ainda que o custo do material situar-se-á em 66.833,89€ (sessenta e seis mil oitocentos e trinta e três euros e oitenta e nove cêntimos), com IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o orçamento apresentado, e que se anexa a presente proposta;

Considerando que, em 5 de janeiro de 2016, foi publicado, em Diário da República, o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, após deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro e da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2015;

Considerando que o citado diploma regulamentar entrou em vigor a 20 de janeiro de 2016 e prevê, no seu Livro IV, a atribuição de apoios (financeiros e não financeiros) ao movimento associativo, no qual se inclui, entre outros, a Associação Ecos Cultuais do Louro, como entidade legalmente existente, sem fins lucrativos;

Considerando que o sobredito Código Regulamentar prevê, no n.º 2 da alínea b) do seu artigo 69.º e no artigo 70.º e seguintes, a possibilidade de atribuição de apoio financeiro, às entidades previstas no seu artigo 67.º, designadamente quanto à concretização de obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que o pedido apresentado pela Associação Ecos Culturais do Louro, enquadra-se nos critérios gerais de atribuição de apoios, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do diploma regulamentar citado, assim como no n.º 3 do mesmo artigo, quanto aos pedidos de apoio no âmbito da área da área cultural.

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), à Associação Ecos Culturais do Louro, com o NIF 510881459, destinado a comparticipar nas despesas da obra mencionada no corpo da presente proposta;

2. Que a referida comparticipação fique condicionada ao estipulado no artigo 75.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, e seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante a celebração de um Protocolo;

3. Aprovar a minuta do Protocolo, anexo à presente proposta;

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado Protocolo.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020.

O Vereador do Pelouro do Associativismo,

(Mário Passos, Dr.)

RQI n.º 10779/2020

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Associativismo
associativism

www.famalicao.pt
associativismo@famalicao.pt

Rua Direita
4760-134 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

PROTOCOLO

(minuta)

Atribuição de Apoio Financeiro

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara, e em representação do Município, conforme dispõe a alínea a) do número 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

E

Segundo Outorgante: Associação Ecos Culturais do Louro, titular pessoa coletiva número 510881459, com sede na Rua Artesão José Macedo, n.º 68, rés-do-chão, 4760-531, Louro, Vila Nova de Famalicão, aqui representado pelo José Carlos Aguiar Silva, com poderes para o ato.

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente Nota Justificativa:

Considerando que, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê no n.º 2 alínea b) do seu artigo 69.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às associações que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades, ou para aquisição de imoveis para esse fim;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em _____ de 2020, deliberou atribuir, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula primeira

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo o apoio às atividades desenvolvidas pela Segunda Outorgante, em benefício da comunidade, através da execução de obras de restauração e de beneficiação do edifício escolar denominado «Escola de Armental 2», lugar de Gandra, freguesia do Louro;

Cláusula segunda

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a ultima será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula sexta;

Cláusula terceira

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo Outorgante através do pagamento de 20.000,00€ (vinte mil euros), devidamente cabimentado na rubrica _____ e com o compromisso n.º _____, para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira;

Cláusula quarta

Obrigações do segundo outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato;

Cláusula quinta

Acompanhamento e controlo do protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula sexta

Pagamento

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado no n.º 1 do artigo 75º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;

Cláusula sétima

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento;

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Vila Nova de Famalicão, _____ de _____ de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Paulo Cunha, Dr.)

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Ecos Culturais do Louro

(José Carlos Aguiar da Silva)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Freguesias, Desporto e Associativismo

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	30277/2020
Requerente:	ASSOCIAÇÃO ECOS CULTURAIS DO LOURO
Assunto:	Pedido de apoio financeiro para obras de restauro da antiga Escola Primária da Gandra

Informação Técnica

A Associação Ecos Culturais do Louro, através de ofício solicita a atribuição de um apoio financeiro para obras de restauração e de beneficiação do edifício escolar denominado «Escola de Armental 2», lugar de Gandra, freguesia do Louro. Para o efeito apresenta orçamento em anexo.

As obras propostas a executar, consistem na reconstrução do espaço da Escola de Armental 2, pelo que serão executados trabalhos de pichelaria, carpintaria, elétricos, e serão renovados as instalações sanitárias.

Pelo exposto sou da opinião de que, os trabalhos descritos nos orçamentos e no ponto acima são necessários, por forma a criar melhores condições de apoio ao bom funcionamento da Associação Ecos Culturais do Louro.

À consideração superior.

14 de setembro de 2020

(Ana Isabel Araújo, Arq.ª)

ASSOCIAÇÃO ECOS CULTURAIS DO LOURO

Entrada EXT. 30277/2020
Núm. Doc. 3133/2020
14/09/2020
01:44:036
CRISTINAGIL AP-FDS

Exmo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
DR. PAULO CUNHA

21-07-2020

Assunto: Pedido de apoio financeiro ao Município de Vila Nova de Famalicão para terminar a primeira fase das obras de restauro da antiga escola primária da Gandra no Louro, futura Casa do Artista Amador da Associação Ecos Culturais do Louro.

A Associação Ecos Culturais do Louro, fundada em 21 de Novembro de 2013, tem vindo a desenvolver as mais variadas actividades culturais e recreativas a que se propôs desde a sua criação. Desde a organização de Desfolhadas Tradicionais à organização do Festival "Laurus Nobilis Music Famalicão, que vai para a 6ª edição", participação nas Mostras Associativas quer no Louro, como também em Vila Nova de Famalicão, comemoração do 25 de Abril, participação em actividades a convite de outras Associações e um plano de actividades culturais direccionado aos mais variados artistas emergentes, tudo num conceito "amador". Em suma, a Associação Ecos Culturais do Louro já provou que, com um reduzido número de pessoas, mas muito dedicadas, tem conseguido atingir os seus objectivos e merece, assim, o reconhecimento de todos os que nos honram com a sua presença e apoio nas várias actividades e eventos que produzimos.

Posto isto, vimos por este meio fazer um pedido de apoio financeiro ao Município de Vila Nova de Famalicão afim de terminar a primeira fase de adaptação e restauro da antiga Escola primária da Granda, onde através de um contrato de comodato entre o Município de Vila Nova de Famalicão, Junta de Freguesia do Louro e a Associação Ecos Culturais do Louro, a antiga Escola primária servirá para sede da Associação Ecos Culturais do Louro e para as instalações e funcionamento do projecto Casa do Artista Amador.

Com os melhores cumprimentos,

Associação
ECOS CULTURAIS DO LOURO
A Direcção

Presidente da Direcção AECL

ASSOCIAÇÃO ECOS CULTURAIS DO LOURO
Rua Artesão José Macedo, nº 68 – Rés do Chão – 4760-531 Louro
ecosculturaisdolouro@gmail.com
NIPC 510881459

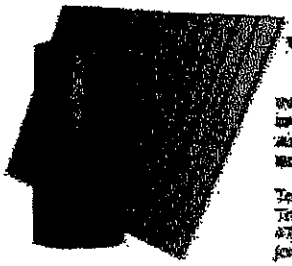

Jorge Coutinho
Canalizações

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
ENERGIA SOLAR TÉRMICA
AQUECIMENTO CENTRAL - SISTEMAS DE REGA
BOMBAS DE CALOR - CLIMATIZAÇÃO

Tel: 252 911 374 - Telm: 914 690 662
Travessa dos Fornos, n.º 12
4700-374 LOURO - V. N. Famalicão
jorgecoutinho.canalizacoes@gmail.com

Ex.mo(a) Sr.(a)
Casa do Artista - Louro

ASSUNTO: Renovação das casas de banho **DATA:** 13/07/2020

Vimos por este meio apresentar a V. Ex.a. os melhores preços para os trabalhos referente ao assunto.

- Instalação de rede de água quente e fria nas casas de banho e cozinha;
- Rede de saneamento para casas de banho e cozinha;
- Montagem de louças de casa de banho;
- Montagem dos acabamentos na cozinha.

PREÇO: 4280,00 euros (Quatro Mil Duzentos e Oitenta Euros).

Nota: Ao preço acima mencionado acresce IVA à taxa legal em vigor.

Ficamos a aguardar as vossas prezadas notícias, e estamos desde já á inteira disposição para os esclarecimentos suplementares que forem necessários.

Ao V/ dispor

Atentamente:

Jorge Paulo Soares Coutinho

Joguifil - Indústria de Equip. Hoteleiros,Unip.Lda

Orçamento	Nº S209
Original	2020-07-16

Nº Cliente	48
Nº Contribuinte	510881459
Condição de pagamento	Pronto pagamento
Forma de pagamento	Transferência bancária

Exmos. Srs.:
Associação Ecos Culturais do Louro

Rua José Macedo Artesão
68 R/C Louro
4780-531 Louro

Código	Designação	quantidade	Pr. Un. €	Desc.%	Valor	IVA%
DIV	Hote em aço inox dim: 2900x850x1100,com filtros, motor incorporado (DD/ 9-9 1400) variador de velocidades e tubo em chapa zincada.	1,00	3.187,0000	0,00	3.187,00	23
DIV	Escaparate em aço inox dim: 2500x600x900, 2 cubas 400x400x250, com portas de correr em 1800mm e 1 lateral fechado.	1,00	1.310,0000	0,00	1.310,00	23
DIV	Pio lava mãos em aço inox dim: 400x400x850	1,00	280,0000	0,00	280,00	23
DIV	Mesa central em aço inox dim: 1500x700x850 T71	1,00	345,0000	0,00	345,00	23

Incidência	Taxa%	Valor Iva
5.122,00	23	1.178,06

Valor ilíquido	5.122,00
Descontos	0,00
Valor líquido	5.122,00
Total IVA	1.178,06
Total EUR	**6.300,06**

Ov78 - Processado por programa certificado nº 938 / AT | Não serve de factura | Licenciado por a ATENA Software a Joguifil - Indústria de Equip. Hoteleiros,Unip.Lda; NIF: 504023322

Observações:

De V. Exas. Atenciosamente,

(a gerência)

Rua Alto da Senra nº440
4760-443 Cavalões
V.N. Famalicão

Nº Contribuinte 513077642
cunha-cmc@hotmail.com

Ex.mos Srs.

Associação Ecos Culturais do Louro

Rua Comendador Costa e Sá S/N Louro

4760 – 561 Vila Nova Famalicão

Nif: 510881459

21-07-2020.

Assunto: Orçamento para obras de remodelação na associação Ecos Culturais do Louro

Trabalhos a executar:

Ampliação e restauro das casas de banho exteriores com fornecimento e colocação de tijolos, azulejos e mosaicos, assim com todas as massas e colas necessárias para a sua colocação.

Construção de uma rampa de acesso para mobilidade reduzida com 9m de comprimento por 1,20 m de largura com uma inclinação de 0 a 0,50cm.

Construção de uma casa de banho no primeiro piso do edifício com fornecimento e colocação dos seguintes materiais tijolos, azulejos e mosaicos, assim como todas as massas e colas necessárias para a sua colocação.

Reparação de tetos e paredes e pintura de todo o rés do chão do edifício, com fornecimento de massas e tintas necessárias para um bom acabamento.

Valor total deste orçamento **19.200,00€**

A este valor acresce a taxa do Iva.

Atentamente

CUNHA Construções Unipessoal, Lda.
Contribuinte 513 077 642
Rua do Alto da Senra, n.º 440
4763 Cavalões - V. N. de Famalicão

Móveis Carpinho
FABRICO DE TODO O TIPO DE MOBILIÁRIO
De: Carlos Correia Alves de Pinho
Travessa Mártires do Ultramar nº 12 Louro
4760-578 Vila Nova de Famalicão
Telef. 252317665
Telem. 914256357
e-mail: carlos-pinho1@hotmail.com

Orçamento

Associação Ecos Cultural do Louro

Quant.	Designação		Preço unitário
6	Portas interiores de abrir		
	Restauro do soalho do rés do chão e 1º andar		
	Balcão de bar, com 4,20m x 0,90mx 0,60m com tampo		
	Armários para arrecadação com portas de correr		
3	Portas de correr		
2	Portas interiores de abrir com molas		
6	Portas interiores para as casas de banho		
	Valor total		7.780,00€
	Os valores apresentados não incluem IVA.		

14 de Julho de 2020

Obrigado pela preferência com os melhores cumprimentos.

Carjolux
Comercialização de Material Elétrico, Unipessoal, Lda.

Travessa da Feira Boa, n.º 6
4760-539 LOURO - Vila Nova de Famalicão
Tel./Fax: 252 323 031 - Tlm.: 963 558 209
e-mail: carjolux@sapo.pt

Exm (os). Senho (es)
Casa do Artista
Louro

2020-07-06

Assunto: Vosso pedido de estimativa orçamental para instalação elétrica em Casa do Artista, situada no Louro.

Exmo. (a) Sr. (a)
Vimos por este meio informar V. Exas dos nossos melhores preços e condições para o eventual fornecimento e montagem dos equipamentos descritos na folha anexa.

COTAÇÃO GLOBAL: 6493,50 Euros

= Preço líquido e sujeito ao IVA de 23%
= Validade da proposta: 30 dias
= Prazo da obra: a combinar
= Condições de pagamento: a combinar

EXCLUSÕES:
= Abertura e tapamento de rasgos
= Abertura e tapamento de valas
= Trabalhos de construção civil
= Projeto elétrico
= Projeto ITED
= Certificados
= Baixada elétrica
= Execução e melhoramento de valores terra
= Acessórios de iluminação (pontos de luz)
= Tudo que não esteja expressamente indicado nesta proposta.

Sem mais de momento, ficando a aguardar as vossas prezadas notícias, com os nossos mais respeitosos cumprimentos.

De Vas. Exa.
Atentamente

Carjolux
Construção Compra e Venda de Materiais Eléctricos, Unipessoal, Lda.
Travessa de Pena Boa, n.º 8
4760-539 LOURO - Vila Nova de Famalicão
Tel./Fax: 252 323 031 - Tlm.: 965 558 209
e-mail: carjolux@sapo.pt

Ponto 1:

- Fornecimento e colocação de instalação elétrica e de telecomunicações, conforme desenho em anexo.

Notas:

- Cabos livre de halogéneos.

- Quadro elétrico geral e parcial já dimensionados para instalações futuras.

- Preparação de bastidor para telecomunicações.

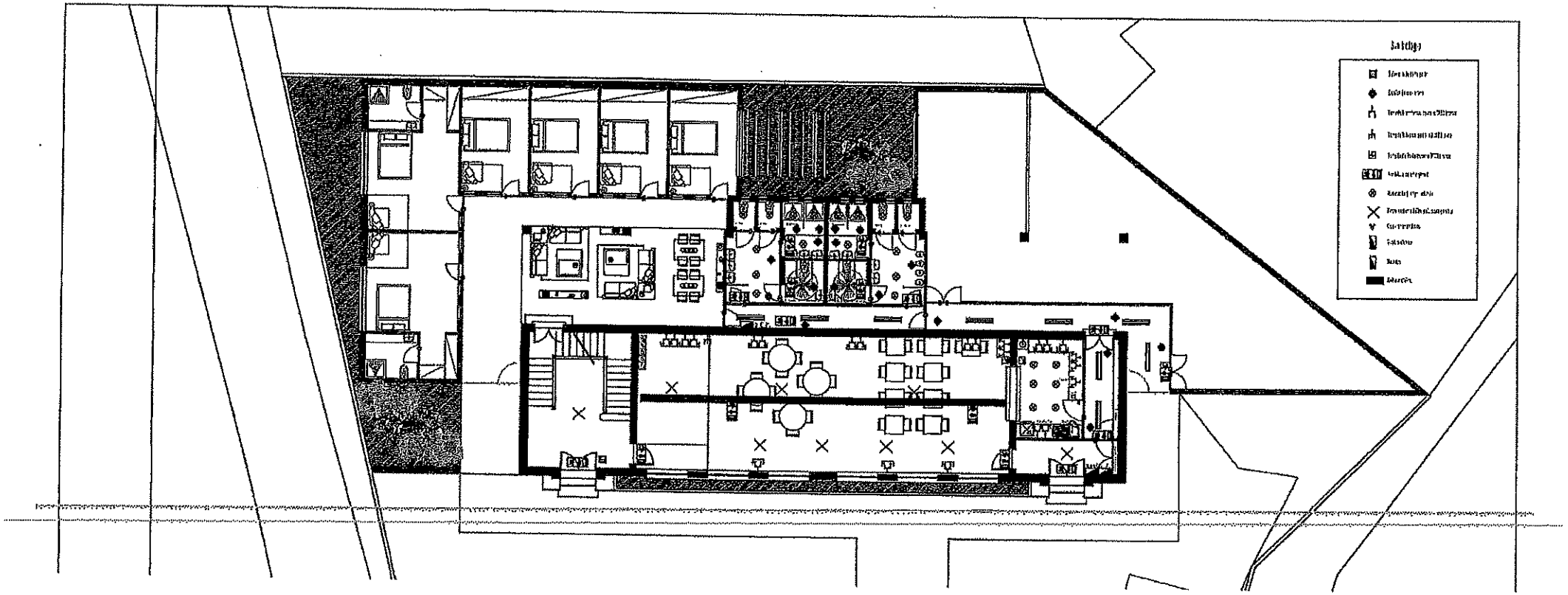

serralharia jorgeribeiro desde1988

ALVARÁ Nº 53620
RUA MÁRTIRES DO ULTRAMAR Nº 19
4760 - 559 LOURO - V. N. DE FAMALICÃO
TEL – 252316637 / 252345349; FAX - 252313951
e-mail - sjribeiro.lda@gmail.com

ORÇAMENTO Nº - 2020/106.00
Para: ECOS CULTURAIS DO LOURO
A/C – S. Aguiar Silva
06-07-2020

Submetemos à vossa apreciação, a nossa melhor proposta para o fornecimento da obra a seguir indicada:

OBRA – "CASA DO ARTISTA AMADOR"

Art.º	Descrição dos Trabalhos	un	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
	Fornecimento e aplicação de caixilharia em perfis de ferro galvanizado com painel sandwich 30mm				
	Porta de abrir de 2 folhas com fixo lateral com 4,06x2,20m	un	1,00	760,00 €	**760,00 €**
	Porta de abrir de 1 folha com fixos lateral e superior, com padieira inclinada, com com 2,10x3,00m	un	2,00	690,00 €	**1.380,00 €**
	Fornecimento e aplicação de caixilhos quebra-sol com 7,03x1,72m em lâminas tipo asa de avião em alumínio lacado verde, incluindo prumos de fixação e todos os materiais necessários	un	2,00	1.930,00 €	**3.860,00 €**
	Fornecimento e aplicação de portas de abrir de 2 folhas em alumínio lacado verde, com painel liso opaco e módulo fixo superior curvo com vidro laminado 4+4mm incolor com dimensões de 1,40x2,70m	un	2,00	990,00 €	**1.980,00 €**
	Reabilitação de janelas de correr com fixo superior com 1,50x1,70m, incluindo aplicação de vidro duplo 4+10+4mm incolor e rodas novas, com aplicação de calhas e bites em alumínio lacado verde para permitir a aplicação de vidro duplo	un	6,00	165,00 €	**990,00 €**
	TOTAL ORÇAMENTO				**8.970,00 €**

OBSERVAÇÕES:

- Orçamento válido por 30 dias
- Valores sujeitos à taxa legal de IVA em vigor

VALGUARD
Equipamentos Electrónicos e Segurança, Lda.

Proposta nº 14519A	Intrusão	19-06-2020

Imagem	Ref.	Casa do Artista Amador	QT.
	CE	**Central INIM Smartliving 515** Central com 5 terminais expansivel a 10, sem teclado. 5 partições. Permite a ligação de um módulo expansor Flex 5 e de 10 leitores de proximidade nBy. 10 códigos de utilizador e 1 código técnico. 5 números de telefone, transmissor digital incorporado. Nº máximo de eventos em memória: 250. Saída RS-232. Fonte alimentação c/ 0,8A. Controlo de eficiência da bateria. Actualização do firmware da central. Actualização do firmware dos periféricos. Peso s/ bateria: 2,5Kg ;Dimensões: 305x220x80 mm.	1
	TC	**Teclado LCD - INIM NCODE/S** Teclado LCD de macros com 4 linhas e 16 caracteres por linha , retro iluminado e programável. Dispõe de 1 terminal de entrada/saída. Cor Branca. Grau 3.	1
	DT	**Detectores Dupla Técnologia** Detetor Dupla tecnologia. Cobertura 12 metros Imunidade a animais de estimação. Sinal micro processado de recepção por infravermelhos e micro ondas. Processamento Fist Step (FSP)	4
	SI	**Sirene Interior** Sirene interior de alta performance; Dimensões: 12 2x 73 x 43mm; Potencia 15 W;	1
	SE	**Sirene Exterior** Sirene exterior via-rádio auto-alimentada 1 piezo 1 tom de toque Temporizador integrado (3/15 min.) Sinalização visual com 1 barra de LEDs de alto brilho Protecção anti-sabotagem, IP44 Pressão acústica: 109dB Alimentação 3.6V/12 V DC. Dimensões: 260 x 275 x 55 mm. Inclui bateria de lítio (3.6V 13000mAh).	1
	BT	**Bateria 12V 7Ah** Tensão nominal: 12 V; Intensidade de descarga: 105 A max. (5 s); Capacidade de auto descarga: 91 / 82 / 64 % restante depois de 3 / 6 / 12 meses; - Resistência interna: 23 mO; Dimensões: 151 x 6[illegible] x 93 mm; Peso: 2Kg	1
	CA	**Cabo de Alarme**	1
	PL	**Placa Dissuasora**	1
	LG	**Legalização do Sistema de Deteção de Intrusão** Declaração de instalação de alarme sonoro para Autoridades Competentes.	1
	ST	**Deslocação e Serviços Técnicos** Cabos, Ligações finais, Programação. Testes e Formação. Deslocações e Serviços.	1

SUB - Total S/ IVA	640,80 €
Desconto Autorizado	106,80 €
Total S/ IVA	534,00 €

OPCIONAL

	GS	**Simulador / Comunicador GSM** Comunicador telefónico GSM. Funciona com centrais receptoras e centrais bi-direccionais com CONTACT ID 1. Entrada de alarme. Display LCD. LEDs indicadores de alimentação e sinal. 3 saídas RS232 programáveis comandadas via SMS ou chamada telemóvel. Pode ligar/desligar alarme. Homologação CTR37. Reset local. Inclui antena GSM. Entrada para linha PSTN/ISDM	1

SUB - Total S/ IVA	213,60 €
Desconto Autorizado	35,60 €
Total S/ IVA	178,00 €

VALGUARD
Equipamentos Electrónicos e Segurança, Lda.

Desde 1995

Proposta nº 1457/SA — Incêndio — 19-06-2020

Img.	Refª.	Casa do Artista Amador	QT.
	CE	**Central de 8 Zonas** Central de 8 zonas, até 32 detetores por zona ; 2 Baterias de 12v(4ah; 2 Saídas Sirenes; 2 entradas; módulo opcional com 8 saídas relé + RS485 para comunicação com outras centrais e painel repetidor; Dimensões: 313x18x85 mm ; Peso 2,5KG; IP 40	1
	DE	**Detector Térmico**	1
	DO	**Detector Ótico**	17
	BS	**Base p/ Detector Térmico** Base para montagem de detectores de incêndio.	18
	BO	**Botoneira Convencional** Botoneira manual Rearmável;De acordo com a norma EN-52. LED indicador de alarme; Montagem em superfície Chave de rearme em plástico.	6
	SCI	**Sinalética para Central Incêndio**	1
	SB	**Sinalética para Botoneira**	6
	SI	**Sirene Interior LD97** Protecção contra inversão de polaridade. Potência Sonora: 110dB. Dimensões: 122x73x43mm. Cor: Vermelha.	2
	SE	**Sirene Exterior** Sirene Exterior. 2 caixas de policarbonato. Potência Sonora: 110dB. Inclui Bateria. IP 55.	1
	BT	**Bateria 12V/7 Ah** Tensão nominal: 12 V; Intensidade de descarga: 105 A max. (5 s); Capacidade de auto descarga: 91 / 82 / 64 % restante depois de 3 / 6 / 12 meses; - Resistência interna: 23 mO; Dimensões: 151 x 64 x 93 mm; Peso: 2Kg	1
	CR	**Cabo de Incêndio**	1
	CA	**Cabo de alimentação**	1
	T	**Tubo VD16**	1
	ST	**Montagem de Equipamento** Ligações finais , Programação Testes e Formação Deslocação e Serviços Técnicos	1
		Sub - TOTAL (s/ IVA)	1.903,53 €
		Desconto Autorizado	124,53 €
		TOTAL (s/ IVA)	1.779,00 €

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emito-se a presente certidão 16 de Setembro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ASSOCIAÇÃO ECOS CULTURAIS DO LOURO
NIF: 510881459

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 510881459
Cód. Validação: ML5VFTBQFXCD

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, selecione a opção "Validar Certidão"

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ASSOCIAÇÃO ECOS CULTURAIS DO LOURO**
Firma/denominação **ASSOCIAÇÃO ECOS CULTURAIS DO LOURO**
Número de Identificação de Segurança Social **25108814595**
Número de Identificação Fiscal **510881459**
Número de Declaração **21672344**
Data de emissão **04-09-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.09.04 11:13:56 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.º506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2662	anabela	2020/09/21	4839	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.º COMPROMISSO
510881459	11589	OCR	2020 / 4231

ASSOCIACAO ECOS CULTURAIS DO LOURO
RUA ARTESAO JOSE MACEDO, N.º 68, RES DO CHAO
23 LOURO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	RC 24/09/2020 - Apoio Financeiro para Obras de Restauração e de Beneficiação do Edifício Escolar Den	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
ATRIBUICAO DE APOIO FINANCEIRO A ASSOCIACAO ECOS CULTURAIS DO LOURO - OBRAS DE RESTAURACAO E DE BENEFICIACAO DO EDIFICIO ESCOLAR DENOMINADO "ESCOLA DE ARMENTAL 2 "

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0201006	CAPITAL S/FINS LUCRATIVOS OUTRAS (CAPITAL)-GSE N.º: 30277/2020	UN	1.000	20.000,000			20.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		20.000,00		20.000,00	

EXTENSO
VINTE MIL EUROS

Documento n.º 2020 / 4839, Compromisso n.º 2020 / 4231, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4551

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	20.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	20.000,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4551	1	8214	0102	08070199				198.512,00	20.000,00	178.512,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

AMBIENTE:

1 – "Aprovação do relatório final e análise de propostas e de minuta do contrato e adjudicação referente ao concurso Público da empreitada: "Rede de drenagem de águas residuais no Vale do Rio Este – US de Arnoso Santa Maria, Santa Eulália e Sezures e freguesia de Nine" (Página 945)

2 – "Aprovação do relatório final e análise de propostas e de minuta do contrato e adjudicação referente ao concurso Público da empreitada: "Rede de drenagem de águas residuais no Vale do Rio Ave – Fradelos e Vilarinho das Cambas" (Página 972)

3 – "Decisão de contratar da empreitada designada: "Rede de drenagem de águas residuais no Vale do Pele - Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e UF de Esmeriz e Cabeçudos" Página 1008)

4 – "Decisão de contratar da empreitada designada: "Rede de drenagem de águas residuais no Vale do Pele – Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais" Página 1089)

5 – "Redução excecional da tarifa de água" (Página 1170)

6 – "Isenção de Pagamento da tarifa da ligação e água" (Página 1183)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente
environment

www.famalicao.pt
ambiente@famalicao.pt

Praça D. Maria II, 282
4760-111 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 301 740
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Aprovação do relatório final de análise de propostas e da minuta do contrato e adjudicação referente ao concurso público da empreitada: "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este - UF de Arnoso Sta Maria, Sta Eulália e Sezures e Freguesia de Nine".

Tendo sido elaborado o relatório final de análise de propostas e minuta de contrato referente ao concurso público da empreitada "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este - UF de Arnoso Sta Maria, Sta Eulália e Sezures e Freguesia de Nine", de acordo com os artigos 148º e 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, faz-se as suas apresentações em anexo.
Estão previstos trabalhos no valor de 423.714,79 euros (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 260 dias. O valor para o ano de 2020 é de 60.194,50 euros (sessenta mil, cento e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído, sendo o resto realizado em 2021.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar o relatório final de análise de propostas e minuta do contrato referente ao concurso público da empreitada "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este - UF de Arnoso Sta Maria, Sta Eulália e Sezures e Freguesia de Nine".**
2. **A consequente adjudicação da empreitada à empresa José Moreira Fernandes & Filhos, S.A., contribuinte nº 502046376, ao abrigo dos artigos 73º e 76º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, pelo valor de 423.714,79 euros (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que está previso nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021, com o projeto de ação nº 103/2020.**

Vila Nova de Famalicão, 16 de setembro de 2020.

O Vereador do Pelouro do Ambiente,

(José Pedro C. Macedo F. Sena)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

	DESPACHO O Presidente da Câmara Municipal (Paulo Cunha, Dr.)

Informação interna N.º 15386/2020

De: DA - Chefe Divisão Ambiente

Para: VER - Vereador Ambiente, DA - Chefe Divisão Ambiente

Data: 16-09-2020

Assunto: 2020DEP0005DASU: "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este ¿ UF de Arnoso Sta. Maria, Arnoso Sta. Eulália e Sezures e Freguesia de Nine"

Junto se anexa o relatório final de análise das propostas do concurso público da empreitada referida em epígrafe.
De acordo com este relatório, entende o júri que a empreitada deve ser adjudicada à entidade José Moreira Fernandes & Filhos, S. A., contribuinte n.º 502046376, pelo valor de 423.714,79 euros + IVA, ao abrigo do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Solicita-se à Exma. Câmara a aprovação do relatório final e da minuta do contrato e adjudicação desta empreitada.

Mais se informa que, está previsto a realização de trabalhos no valor de 60.194,50 euros, IVA incluído, para o ano de 2020, sendo o restante realizado em 2021. O prazo de execução é de 260 dias.

Apresenta-se, em anexo, o respetivo plano de pagamentos.
À consideração de V. Exª.

Saída interna n.º 28937
AR - DA - Chefe Divisão Ambiente

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PI: 103/2020
CPV: 45232400-6
Cabimento n.º 3538/2020

Pedro Fonseca

ANÁLISE DE PROPOSTAS

"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este, Arnoso Stª Maria, Stª Eulália, Sezures e Nine"

RELATÓRIO FINAL

Aos 16 dias de setembro de 2020, na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, reuniu o Júri relativo ao concurso da empreitada acima referida, autorizado por Deliberação de Reunião de Câmara Municipal de 23 de julho de 2020, composto pelos seguintes elementos:

Membro Efetivo (Presidente do Júri) – **Dr. Vitor Moreira**

Membro Efetivo – **Dr.ª Ana Rosa Loureiro**

Membro Efetivo – **Eng.º Manuel Santos**

No período de audiência prévia não se constatou qualquer observação/reclamação ao relatório preliminar por parte dos concorrentes, pelo que o teor e a conclusão do relatório preliminar se mantém e a seguir se transcreve.

Apresentaram-se a concurso os seguintes concorrentes, por ordem de apresentação das propostas:

Concorrentes	
1	Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.
2	Pavimogege - Empreiteiros de Construção Civil, Lda.
3	Dacop – Construção e Obras Públicas, S.A.
4	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.
5	Armindo Fernandes Gomes, Lda.
6	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 do programa de procedimento, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

- Preço (P) - 60%;
- Valia Técnica da Proposta (VT) - 40%.

Sendo que a pontuação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}6 \times P + 0{,}4 \times VT)$$

2. FATORES DE APRECIAÇÃO

2.1. Preço (60%)

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = 4*[(Pr\ máx - Pr\ prop) / Pr\ máx)]$$

Sendo que:

P – Pontuação do preço da proposta;
Pr máx – Preço base definido pela entidade adjudicante e que consiste no limiar máximo admitido no concurso, sendo excluídas as propostas que apresentem valor contratual superior ao preço base;
Pr prop – Preço da proposta em análise.

Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros.

2.2. Valia Técnica da Proposta (40%)

A avaliação das propostas de acordo com este fator é feita tendo em consideração os seguintes documentos de apresentação obrigatória, previstos no programa de procedimento:

- Memória Descritiva e Justificativa "MDJ" (45%)
- Plano de Trabalhos "PT" (50%)
    - Plano de Faseamento da Obra "PFO" (40%)
    - Plano de Mão-de-Obra "PMO" (30%)
    - Plano de Equipamento "PE" (30%)
- Nota justificativa do preço proposto "NJP" (5%)

A análise das propostas em face do fator da valia técnica será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$VT = [(0{,}45*MDJ) + (0{,}50*PT) + (0{,}05*NJP)]$$

Sendo:

$$PT = [(0{,}40*PFO) + (0{,}30*PMO) + (0{,}30*PE)]$$

Seguem-se um conjunto de itens de avaliação que irão permitir a atribuição das pontuações parciais:

Memória Descritiva e Justificativa

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nos seguintes pontos:

- Formatação e organização da informação (5%);
- Índice (5%);
- Caracterização da obra (5%);
- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);
- Descrição do estaleiro (15%);
- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);
- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Plano de Trabalhos

Pretende-se avaliar a organização e planeamento detalhado revelado pelos vários concorrentes e o equilíbrio e o ajustamento entre o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos com o plano de faseamento da obra e este último com os trabalhos previstos na empreitada, nomeadamente nos seguintes pontos:

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Nota Justificativa do Preço Proposto

Pretende-se avaliar a justificação do preço proposto, refletido pelos diversos fatores que levam à sua determinação por parte do concorrente.

Será considerada na análise dos subfactores e respetivos itens de avaliação a seguinte classificação padrão:

Classificação	Valores
Muito Bom	4
Bom	3
Suficiente	2
Insuficiente	1
Muito insuficiente	0

Método de ponderação da Valia Técnica da Proposta

Memória Descritiva e Justificativa

- Formatação e organização da informação (5%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto muito bom.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente nem existe uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

- Índice (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresente índice paginado e de figuras.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto muito bom.
Muito insuficiente	Documento em que não existe índice.

- Caracterização da obra (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.

Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada do mapa de pessoal e de equipamentos afetos à empreitada relacionando-os com o tipo de trabalhos previstos na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição do estaleiro (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com planta de estaleiro da obra e com uma descrição muito detalhada da constituição de todos os elementos do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e referindo os aspetos inerentes à componente da higiene e segurança.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada dos aspetos técnicos e metodologia da realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada da implementação do plano de higiene e segurança, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Nota Justificativa do Preço Proposto

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada de quais os aspetos que o concorrente considerou importantes para a obtenção do preço a que se propõem concorrer para a empreitada, nomeadamente o tipo de planeamento efetuado, de que forma as características técnicas da empreitada influenciaram na obtenção do preço, a influência da mão-de-obra e dos equipamentos prevista para a empreitada e os recursos existentes da empresa, a relação entre o mercado de trabalho, fornecedores e subempreiteiros com a empreitada em causa.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada a temática indicada.

3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

A pontuação relativa à classificação final da proposta situa-se no intervalo de 0 a 4, sendo o valor 0 o valor mínimo de classificação e 4 o valor máximo. A proposta mais vantajosa corresponde à proposta de pontuação mais elevada.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. Documentos

Na fase de apreciação documental, o júri entendeu excluir os concorrentes que não apresentaram todos os documentos exigidos no ponto 9 do Programa de Procedimento. Deste modo, propõe-se a exclusão dos concorrentes em causa, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, dos seguintes concorrentes:

- Pavimogege - Empreiteiros de Construção Civil, Lda. - apresentou declaração de não apresentação de proposta.

- Dacop – Construção e Obras Públicas, S.A. - não apresenta qualquer tipo de documentos na proposta.
- Armindo Fernandes Gomes, Lda. - não apresenta qualquer tipo de documentos na proposta.

Deste modo, e após apreciação documental, a lista dos concorrentes admitidos e respetivos valores, excluindo o IVA por ordem de apresentação das propostas é a seguinte:

	Concorrentes	Valor das propostas
1	Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.	471.612,01 €
2	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	423.714,79 €
3	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.	433.451,21 €

3.2. Preço

Na verificação das propostas o Júri verificou que o concorrente, **Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.** apresenta erros nas quantidades postas a concurso:

- Valor apresentado: rúbrica 4.1.1 – 7.149,56 (m) x 8€ = 57.196,48€
- Valor real: rúbrica 4.1.1 – 7.159,46 (m) x 8€ = 57.275,68€

Feita a correção da proposta, de acordo com o ponto 14 do programa de concurso, atendendo à apresentação da lista de preços unitários na proposta dos concorrentes, o preço total será o que resultar do somatório dos produtos dos preços unitários pelas respetivas quantidades de trabalho constantes dos mapas e nesse sentido se considerará corrigido o preço total apresentado pelo empreiteiro, quando diverso do que os referidos cálculos produzam.

Assim para a proposta deste concorrente temos um valor total (sem Iva) = 471.691,21€ Respeitando a alínea d) do ponto 2, do Artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, atendendo que o preço base desta empreitada é de 471.660,86 euros, esta proposta será excluída.

Verificou-se que todas as outras propostas estão corretas não sendo necessário qualquer correção, deste modo, a lista de concorrentes admitidos e valores apresentados, excluindo o IVA, por ordem de apresentação das propostas é a seguinte:

	Concorrentes	Valor das propostas
1	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	423.714,79 €
2	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.	433.451,21 €

3.2. Valia Técnica da Proposta

Após análise de todas as propostas, constatou-se, no(s) concorrente(s) abaixo indicado(s) o seguinte:

4 – José Moreira Fernandes & Filhos S.A.

a) Memória Descritiva e Justificativa (45%)

A memória descritiva e justificativa (MDJ) faz referência aos seguintes pontos:

- **Formatação e Organização da Informação:**
  Apresenta documento que, na sua totalidade, apresenta uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os atributos propostos pelo Programa de Procedimento.
  Pontuação: 4
- **Índice**:
  Apresenta documento com índice paginado e de figuras.
  Pontuação: 4
- **Caracterização da obra**:
  Apresenta documento com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.
  Pontuação: 4
- **Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Descrição do estaleiro:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho:**
  Apresenta em forma de anexo, documento com uma descrição muito detalhada na implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiental, da Segurança e Saúde e

da Responsabilidade Social, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.

Pontuação: 4

b) Programa de Trabalhos (50%)

- Plano de Faseamento de Obra (40%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**

  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 2

- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

  Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições.

  Pontuação: 4

- Plano de Mão-de-Obra (30%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**

  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 2

- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

  Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

  Pontuação: 4

- Plano de Equipamentos (30%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**

  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 2

- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

  Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

  Pontuação: 4

c) Nota Justificativa do Preço Proposto (5%)

Apresenta uma nota justificativa com uma descrição muito detalhada dos aspetos em análise para justificar o valor total da proposta que apresenta para a execução da empreitada em causa.
Pontuação: 4

5 – Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.

a) Memória Descritiva e Justificativa (45%)

A memória descritiva e justificativa (MDJ) faz referência aos seguintes pontos:

- **Formatação e Organização da Informação:**
  Apresenta documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
  Pontuação: 3
- **Índice:**
  Apresenta documento com índice paginado e de figuras.
  Pontuação: 4
- **Caracterização da obra:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Descrição do estaleiro:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3

b) Programa de Trabalhos (50%)

- Plano de Faseamento de Obra (40%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.

    Pontuação: 4

  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições.

    Pontuação: 4

- Plano de Mão-de-Obra (30%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

    Pontuação: 2

  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

    Pontuação: 4

- Plano de Equipamentos (30%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

    Pontuação: 2

  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

    Pontuação: 4

c) Nota Justificativa do Preço Proposto (5%)

Apresenta uma nota justificativa com uma descrição muito detalhada dos aspetos em análise para justificar o valor total da proposta que apresenta para a execução da empreitada em causa.

Pontuação: 4

4.4. Classificação

O valor final da avaliação, para cada proposta, corresponde ao somatório do produto da pontuação atribuída a cada subfactor pelo seu peso, conforme as seguintes tabelas:

Memória Descritiva e Justificativa	Formatação e organização da informação	5%	4	3
	Índice	5%	4	4
	Caracterização da obra	5%	4	3
	Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra	15%	3	3
	Descrição do estaleiro	15%	3	3
	Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra	35%	3	3
	Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho	20%	4	3
	Total	100%	**3,35**	**3,05**
Plano de Faseamento de obra	Formatação / Facilidade de Leitura	20%	2	4
	Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades	80%	4	4
	N.º de incompatibilidades		0	0
	Total	100%	**3,60**	**4,00**
Plano de mão-de-obra	Formatação / Facilidade de Leitura	20%	2	2
	Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades	80%	4	4
	N.º de incompatibilidades		0	0
	Total	100%	**3,60**	**3,60**
Plano de equipamento	Formatação / Facilidade de Leitura	20%	2	2
	Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades	80%	4	4
	N.º de incompatibilidades		0	0
	Total	100%	**3,60**	**3,60**

				José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	**Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.**
Preço			60%	2,189	2,148
Valia Técnica da Proposta	Memória Descritiva e Justificativa		18%	3,350	3,050
	Nota justificativa do preço proposto		2%	4,000	4,000
	Programa de Trabalhos	Plano de Faseamento de Obra	8%	3,600	4,000
		Plano de Mão-de-Obra	6%	3,600	3,600
		Plano de Equipamento	6%	3,600	3,600
Total Ponderado				**2,72**	**2,67**

Para o resultado final de apreciação das propostas, apresenta-se o seguinte quadro, com o escalonamento das propostas por ordem decrescente:

	CONCORRENTES	PONTUAÇÃO
1	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	2,72
2	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.	2,67

5. CONCLUSÃO

De acordo com o n.º 2 do artigo 139.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, face aos citérios de apreciação das propostas do programa de concurso, entende o júri de acordo com o quadro constante no ponto 4.4 deste relatório, que esta empreitada deverá ser adjudicada ao concorrente **José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.**, cujo valor apresentado é de **423.714,79 €**, acrescido de IVA, se encontra melhor posicionada.

O Júri,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Vitor Manuel Gaspar Monteiro Lima Moreira
Dados: 2020.09.16 18:18:18 +01'00'

Vitor Moreira, Dr.

ANA ROSA FIGUEIRAS DA COSTA LOUREIRO

Assinado de forma digital por ANA ROSA FIGUEIRAS DA COSTA LOUREIRO
Dados: 2020.09.16 18:29:15 +01'00'

Ana Rosa Loureiro, Dr.ª

MANUEL FERREIRA SANTOS

Assinado de forma digital por MANUEL FERREIRA SANTOS
Dados: 2020.09.16 15:26:24 +01'00'

Manuel Santos, Eng.º

MARIA DO SAMEIRO DA CUNHA FERNANDES

Assinado de forma digital por MARIA DO SAMEIRO DA CUNHA FERNANDES
DN: c=PT, o=JOSE MOREIRA FERNANDES E FILHOS, SA, 2.5.4.97=VATPT-502040376, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGNpa, ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, ou=Ok1 - COM PODERES PARA, POZOHO, CELEBRAR E VINCULAR A ENTIDADE, e=mail=geral@jmfsa.pt, serialNumber=PNOPT-07462054, sn=DA CUNHA FERNANDES, givenName=MARIA DO SAMEIRO, cn=MARIA DO SAMEIRO DA CUNHA FERNANDES
Data: 2020.04.28 09:31:25 +01'00'

CRONOGRAMA FINANCEIRO - PLANO DE PAGAMENTOS

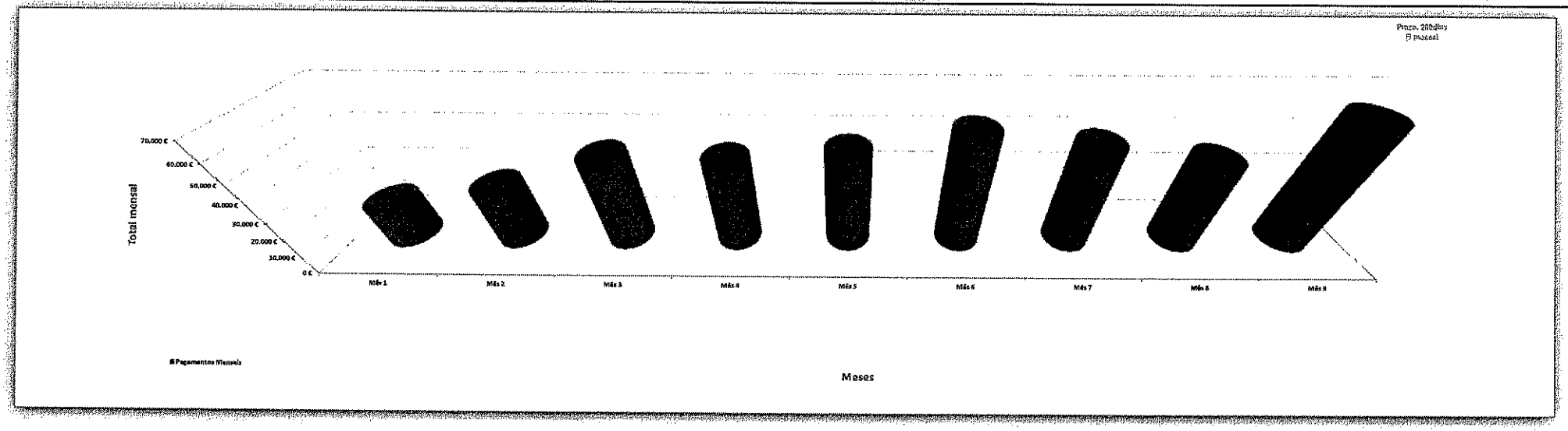

Plano de Pagamentos	Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este – UF de Arnoso Sta. Maria, Arnoso Sta. Eulália e Sezures e freguesia de Nine								
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
Total Mensal (Euros)	21.125,26 €	30.289,44 €	46.766,10 €	45.922,10 €	50.777,00 €	60.308,20 €	54.380,24 €	46.890,25 €	67.256,20 €
%	4,99%	7,15%	11,04%	10,84%	11,98%	14,23%	12,83%	11,07%	15,87%
Total Acumulado (Euros)	21.125,26 €	51.414,70 €	98.180,80 €	144.102,90 €	194.879,90 €	255.188,10 €	309.568,34 €	356.458,59 €	423.714,79 €
% Acumulada	5%	12%	23%	34%	46%	60%	73%	84,1%	100%

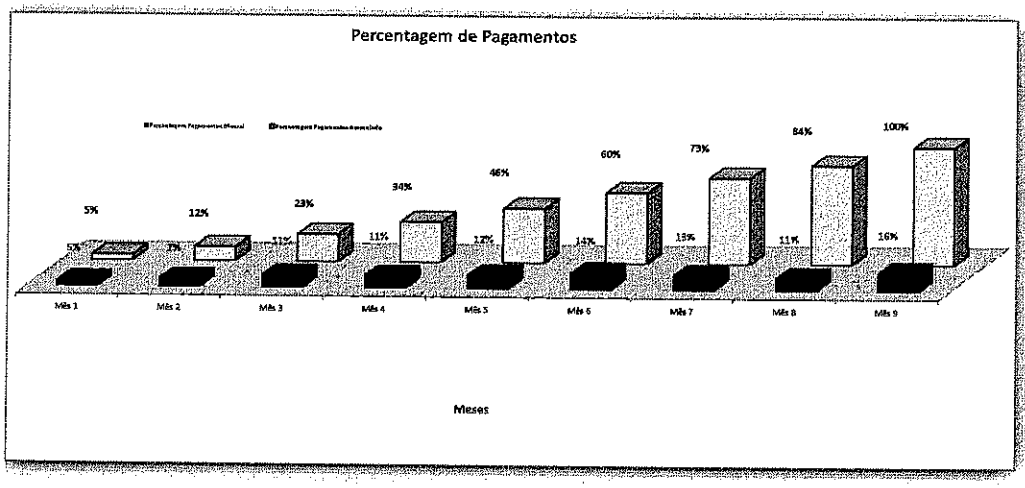

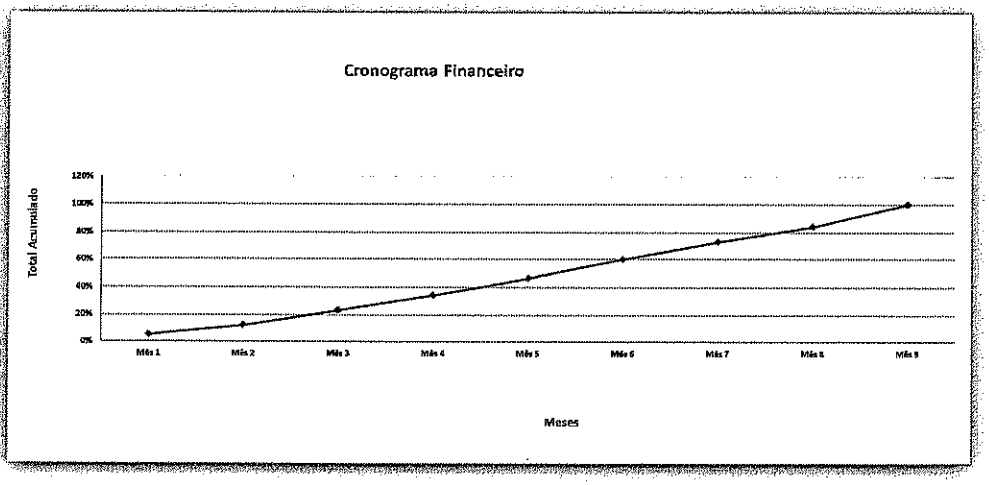

CONTRATO DE EMPREITADA N.º .....

"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este – UF de Arnoso Santa Maria, Arnoso Santa Eulália e Sezures e Freguesia de Nine"

Em ..... de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, no Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal, perante mim, Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior Jurista e Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes: ----------

PRIMEIRO - **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para este ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal, datada de ..... de 2020.----------

SEGUNDO: **JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, S.A.**, pessoa coletiva número 502046376, com sede na Rua Dr. José Duarte Júnior, Bloco 3 – Edifício Cabrilho, concelho de Montalegre, neste ato representada pela adnıinistradora MARIA DO SAMEIRO DA CUNHA FERNANDES, com domicilio profissional na sede da empresa acima identificada, com poderes para este ato, conforme verifiquei pela fotocópia da procuração, emitida em 2 de Fevereiro de 2006 pelo Cartório Notarial de Montalegre, que arquivo e pela Certidão Permanente da Sociedade, com o código de acesso 8487-0665-2528, subscrita em 31/01/2018 e válida até .....

VERIFIQUEI A IDENTIDADE dos outorgantes: a do primeiro, assim como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por conhecimento pessoal; a da segunda pela exibição do seu Cartão de Cidadão número 07402054 4ZY4, válido até ..... -------

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:----------

Que o Município de Vila Nova de Famalicão contrata com a Sociedade representada pela Segunda Outorgante, pelo valor de € **423.714,79** (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, a execução da empreitada denominada "**Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este – UF de Arnoso Santa Maria, Arnoso Santa Eulália e Sezures e Freguesia de Nine**", adjudicada por deliberação de Câmara Municipal de ..... de 2020, no âmbito do procedimento do concurso público, de acordo com as condições seguintes:----------

PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Este – UF de Arnoso Santa Maria, Arnoso Santa Eulália e Sezures e Freguesia de Nine, conforme consta dos trabalhos descritos e referenciados nos seguintes documentos, aceites pelo Município e pela Sociedade representada pela Segunda Outorgante e que ficam a fazer parte integrante do presente contrato: a) Anúncio; b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos; c) Proposta de preço e lista de preços unitários;----------

SEGUNDA - O **prazo** para execução dos trabalhos é de **duzentos e sessenta dias**, a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. ---------- .

TERCEIRA - O **pagamento** é efetuado por autos de medição mensais, conferidos e visados pelo Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras da Câmara Municipal.----------

QUARTA - Para garantia da execução do contrato é entregue pela sociedade a garantia bancária n.º ....., no valor de € 21.185,74 (vinte e um mil cento e oitenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), emitido pela ....., em .....de 2020, correspondente a **5%** do valor da adjudicação.

QUINTA - A fiscalização da obra é exercida através dos Serviços Técnicos Municipais. ---------

SEXTA – A revisão de preços contratuais é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº. 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula: F21 (redes de abastecimento de água e de águas residuais).----------

SÉTIMA - Na parte omissa observar-se-ão as normas aplicáveis da legislação em vigor, designadamente a reguladora das empreitadas de obras públicas e de revisão de preços. ----------

NONA - O **gestor do contrato** designado pela entidade adjudicante é o Chefe de Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos, Eng.º Pedro Fonseca, com domicilio profissional no Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, na Praça D. Maria II, n.º 282, 4760-111 Vila Nova de Famalicão, e-mail: ambiente@famalicao.pt, -telefone: 252 301 749.----------

DÉCIMA – **Recolha de dados pessoais:** ----------

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.----------

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais. ----------

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.----------

4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral

de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais. ----------

5. O presente contrato não implica o tratamento de dados em subcontratação.----------

DÉCIMA PRIMEIRA– **Comunicações escritas** – As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para: ----------

Município de V. N. de Famalicão, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; E-mail: camaramunicipal@famalicao.pt. ----------

Adjudicatária – José Moreira Fernandes & Filhos, S.A., com sede na Rua Dr. José Duarte Júnior, Bloco 3 – Edifício Cabrilho, concelho de Montalegre; e-mail: geral.jmf@mail.telepac.pt----------

DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE: que a sociedade que representa aceita este contrato nas condições exaradas.----------

ASSIM O OUTORGARAM. ----------

Verifiquei que a minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, datada de ..... de 2020.----------

ARQUIVO - a) Garantia bancária referida na cláusula quarta; b) Documentos referidos na cláusula primeira; c) Certidão permanente da Sociedade com código de acesso:..... pela qual verifiquei os poderes do segundo outorgante; e) Certificados de Registo Criminal com os códigos de acesso: ..... ----------

FORAM EXIBIDOS: a) Certidão do Serviço de Finanças de ...., de ....., da qual consta que a mesma Sociedade não é devedora à Fazenda Pública Nacional.----------

b) Declaração Eletrónica emitida pelo Instituto de Segurança Social, em ....., comprovativa de que a Sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; --------

COMPROMISSO Nº. ...../2020. ----------

--- A classificação orçamental:..... ----------

--- PPI – Projeto n.º ….,----------

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos, sendo elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO,

Isento do Visto" do Tribunal de Contas nos termos do art.º 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), conjugado com o art.º 318.º da Lei nº. 2/2020, de 31 de março (LOE 2020)"

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
252	anabela	2020/09/21	4853	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
502046376	4165	FIMO	2020 / 4245

JOSÉ MOREIRA FERNANDES & FILHOS, SA
AVENIDA JOÃO XXI, N° 1965 APARTADO 6040
47 VERMOIM
4770-754 VERMOIM

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
8771			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
CC0101001	EMPREITADAS EMPREITADA	UN	1.000	56.787,260			56.787,260	U06	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
U06	NAO DEDUTIVEL 6% -IMOB. "USO PODERES AUT	6.0	56.787,26		56.787,26	3.407,24

EXTENSO

SESSENTA MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

Documento n.° 2020 / 4853, Compromisso n.° 2020 / 4245, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4568

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	56.787,26
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	3.407,24
TOTAL LÍQUIDO	60.194,50

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4568	1	7342	2502	07030302	2020	I	103	118.000,00	60.194,50	57.805,50

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente
environment

www.famalicao.pt
ambiente@famalicao.pt

Praça D. Maria II, 282
4760-111 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 301 740
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Aprovação do relatório final de análise de propostas e da minuta do contrato e adjudicação referente ao concurso público da empreitada: "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave - Fradelos e Vilarinho das Cambas".

Tendo sido elaborado o relatório final de análise de propostas e minuta de contrato referente ao concurso público da empreitada "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave - Fradelos e Vilarinho das Cambas", de acordo com os artigos 148º e 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, faz-se as suas apresentações em anexo.
Estão previstos trabalhos no valor de 248.700,56 euros (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 260 dias. O valor para o ano de 2020 é de 54.500,00 euros (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros), IVA incluído, sendo o resto realizado em 2021.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar o relatório final de análise de propostas e minuta do contrato referente ao concurso público da empreitada "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave - Fradelos e Vilarinho das Cambas".**
2. **A consequente adjudicação da empreitada à empresa Martins & Filhos S.A., contribuinte nº 500968764, ao abrigo dos artigos 73º e 76º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, pelo valor de 248.700,56 euros (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que está previso nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2021, com o projeto de ação nº 45/2020.**

Vila Nova de Famalicão, 16 de setembro de 2020.

O Vereador do Pelouro do Ambiente,

(José Pedro C. Macedo F. Sena)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

	DESPACHO
	O Presidente da Câmara Municipal (Paulo Cunha, Dr.)

Informação interna N.º 15385/2020

De: DA - Chefe Divisão Ambiente

Para: VER - Vereador Ambiente, DA - Chefe Divisão Ambiente

Data: 16-09-2020

Assunto: 2020DEP0004DASU: "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave ¿ Fradelos e Vilarinho das Cambas"

Junto se anexa o relatório final de análise das propostas do concurso público da empreitada referida em epígrafe.

De acordo com este relatório, entende o júri que a empreitada deve ser adjudicada à entidade Martins & Filhos, S.A., contribuinte n.º 500968764, pelo valor de 248.700,56 euros + IVA, ao abrigo do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Solicita-se à Exma. Câmara a aprovação do relatório final e da minuta do contrato e adjudicação desta empreitada.

Mais se informa que, está previsto a realização de trabalhos no valor de 54.500,00 euros, IVA incluído, para o ano de 2020, sendo o restante realizado em 2021. O prazo de execução é de 260 dias.

Apresenta-se, em anexo, o respetivo plano de pagamentos.

À consideração de V. Exª.

Saída interna n.º 28936
AR - DA - Chefe Divisão Ambiente

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PPI: 45/2020
CPV: 45232400-6
Cabimento n.º 3539/2020

Pedro Fonseca

ANÁLISE DE PROPOSTAS

"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave, Fradelos e Vilarinho das Cambas"

RELATÓRIO FINAL

Aos 16 dias de setembro de 2020, na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, reuniu o Júri relativo ao concurso da empreitada acima referida, autorizado por Deliberação de Reunião de Câmara Municipal de 23 de julho de 2020, composto pelos seguintes elementos:

Membro Efetivo (Presidente do Júri) – **Dr. Vitor Moreira**

Membro Efetivo – **Dr.ª Ana Rosa Loureiro**

Membro Efetivo – **Eng.º Manuel Santos**

No período de audiência prévia não se constatou qualquer observação/reclamação ao relatório preliminar por parte dos concorrentes, pelo que o teor e a conclusão do relatório preliminar se mantém e a seguir se transcreve.

Apresentaram-se a concurso os seguintes concorrentes, por ordem de apresentação das propostas:

	Concorrentes
1	Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.
2	Fernandes & Fernandes, Lda.
3	Pavimogege - Empreiteiros de Construção Civil, Lda.
4	Dacop – Construção e Obras Públicas, S.A.
5	Martins & Filhos, S.A.
6	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.
7	Armindo Fernandes Gomes, Lda.
8	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 do programa de procedimento, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

- Preço (P) - 60%;
- Valia Técnica da Proposta (VT) - 40%.

Sendo que a pontuação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}6 \times P + 0{,}4 \times VT)$$

2. FATORES DE APRECIAÇÃO

2.1. Preço (60%)

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = 4*[(Pr\ máx - Pr\ prop) / Pr\ máx)]$$

Sendo que:

P – Pontuação do preço da proposta;
Pr máx – Preço base definido pela entidade adjudicante e que consiste no limiar máximo admitido no concurso, sendo excluídas as propostas que apresentem valor contratual superior ao preço base;
Pr prop – Preço da proposta em análise.

Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros.

2.2. Valia Técnica da Proposta (40%)

A avaliação das propostas de acordo com este fator é feita tendo em consideração os seguintes documentos de apresentação obrigatória, previstos no programa de procedimento:

- Memória Descritiva e Justificativa "MDJ" (45%)
- Plano de Trabalhos "PT" (50%)
    - Plano de Faseamento da Obra "PFO" (40%)
    - Plano de Mão-de-Obra "PMO" (30%)
    - Plano de Equipamento "PE" (30%)
- Nota justificativa do preço proposto "NJP" (5%)

A análise das propostas em face do fator da valia técnica será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$VT = [(0{,}45*MDJ) + (0{,}50*PT) + (0{,}05*NJP)]$$

Sendo:

$$PT = [(0{,}40*PFO) + (0{,}30*PMO) + (0{,}30*PE)]$$

Seguem-se um conjunto de itens de avaliação que irão permitir a atribuição das pontuações parciais:

Memória Descritiva e Justificativa

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nos seguintes pontos:

- Formatação e organização da informação (5%);
- Índice (5%);
- Caracterização da obra (5%);
- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);
- Descrição do estaleiro (15%);
- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);
- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Plano de Trabalhos

Pretende-se avaliar a organização e planeamento detalhado revelado pelos vários concorrentes e o equilíbrio e o ajustamento entre o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos com o plano de faseamento da obra e este último com os trabalhos previstos na empreitada, nomeadamente nos seguintes pontos:

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Nota Justificativa do Preço Proposto

Pretende-se avaliar a justificação do preço proposto, refletido pelos diversos fatores que levam à sua determinação por parte do concorrente.

Será considerada na análise dos subfactores e respetivos itens de avaliação a seguinte classificação padrão:

Classificação	Valores
Muito Bom	4
Bom	3
Suficiente	2

Insuficiente	1
Muito insuficiente	0

Método de ponderação da Valia Técnica da Proposta

Memória Descritiva e Justificativa

- Formatação e organização da informação (5%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto muito bom.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente nem existe uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

- Índice (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresente índice paginado e de figuras.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto muito bom.
Muito insuficiente	Documento em que não existe índice.

- Caracterização da obra (5%);

Classificação	Conteúdo

Muito bom	Documento que seja apresentado com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada do mapa de pessoal e de equipamentos afetos à empreitada relacionando-os com o tipo de trabalhos previstos na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição do estaleiro (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com planta de estaleiro da obra e com uma descrição muito detalhada da constituição de todos os elementos do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e referindo os aspetos inerentes à componente da higiene e segurança.

Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada dos aspetos técnicos e metodologia da realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada da implementação do plano de higiene e segurança, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.

Muito insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Nota Justificativa do Preço Proposto

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada de quais os aspetos que o concorrente considerou importantes para a obtenção do preço a que se propõem concorrer para a empreitada, nomeadamente o tipo de planeamento efetuado, de que forma as características técnicas da empreitada influenciaram na obtenção do preço, a influência da mão-de-obra e dos equipamentos prevista para a empreitada e os recursos existentes da empresa, a relação entre o mercado de trabalho, fornecedores e subempreiteiros com a empreitada em causa.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.

Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Muito insuficiente	Documento em que não seja abordada a temática indicada.

3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

A pontuação relativa à classificação final da proposta situa-se no intervalo de 0 a 4, sendo o valor 0 o valor mínimo de classificação e 4 o valor máximo. A proposta mais vantajosa corresponde à proposta de pontuação mais elevada.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

3.1. Documentos

Na fase de apreciação documental, o júri entendeu excluir os concorrentes que não apresentaram todos os documentos exigidos no ponto 9 do Programa de Procedimento. Deste modo, propõe-se a exclusão dos concorrentes em causa, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, dos seguintes concorrentes:

- Pavimogege - Empreiteiros de Construção Civil, Lda. - apresentou declaração de não apresentação de proposta.
- Dacop – Construção e Obras Públicas, S.A. - não apresenta qualquer tipo de documentos na proposta.
- Armindo Fernandes Gomes, Lda. - não apresenta qualquer tipo de documentos na proposta.

Deste modo, e após apreciação documental, a lista dos concorrentes admitidos e respetivos valores, excluindo o IVA por ordem de apresentação das propostas é a seguinte:

	Concorrentes	Valor das propostas
1	Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.	285.671,75 €
2	Fernandes & Fernandes, Lda.	290.519,47 €
3	Martins & Filhos, S.A.	248.700,56 €
4	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	273.114,68 €
5	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.	291.366,05 €

3.2. Preço

Após análise de todas as propostas, constatou-se que todas estão corretas não sendo necessário qualquer correção, deste modo, a lista de concorrentes admitidos e valores apresentados, excluindo o IVA, por ordem de apresentação das propostas é a seguinte:

	Concorrentes	Valor das propostas
1	Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.	285.671,75 €
2	Fernandes & Fernandes, Lda.	290.519,47 €
3	Martins & Filhos, S.A.	248.700,56 €
4	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	273.114,68 €
5	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.	291.366,05 €

3.3. Valia Técnica da Proposta

Após análise de todas as propostas, constatou-se, no(s) concorrente(s) abaixo indicado(s) o seguinte:

1 – Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.

a) Memória Descritiva e Justificativa (45%)

A memória descritiva e justificativa (MDJ) faz referência aos seguintes pontos:

- **Formatação e Organização da Informação:**
  Apresenta documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto muito bom.
  Pontuação: 2
- **Índice**:
  Não apresenta Índice.
  Pontuação: 0
- **Caracterização da obra**:
  Apresenta documento com uma descrição insuficiente de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 1
- **Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra:**
  Apresenta documento com uma descrição suficiente de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 2
- **Descrição do estaleiro:**
  Apresenta documento com uma descrição insuficiente de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 1

- **Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra:**

  Apresenta documento com uma descrição insuficiente de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 1

- **Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho:**

  Apresenta documento com uma descrição suficiente de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 2

b) Programa de Trabalhos (50%)

- Plano de Faseamento de Obra (40%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

    Pontuação: 2

  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições.

    Pontuação: 4

- Plano de Mão-de-Obra (30%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de três pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

    Pontuação: 1

  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

    Pontuação: 4

- Plano de Equipamentos (30%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de três pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

    Pontuação: 1

- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**
  Apresenta documento com o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
  Pontuação: 4

c) Nota Justificativa do Preço Proposto (5%)

Apresenta uma nota justificativa com uma descrição muito detalhada dos aspetos em análise para justificar o valor total da proposta que apresenta para a execução da empreitada em causa.

Pontuação: 4

2 – Fernandes & Fernandes, Lda.

a) Memória Descritiva e Justificativa (45%)

A memória descritiva e justificativa (MDJ) faz referência aos seguintes pontos:

- **Formatação e Organização da Informação:**
  Apresenta documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
  Pontuação: 3
- **Índice**:
  Apresenta documento com índice paginado e de figuras.
  Pontuação: 4
- **Caracterização da obra**:
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra:**
  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 3
- **Descrição do estaleiro:**
  Apresenta documento com uma descrição muito detalhada dos aspetos referentes à constituição do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e da componente da higiene e segurança. Apresenta planta de estaleiro de apoio à obra, bem como a sua localização na empreitada.
  Pontuação: 4
- **Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra:**

Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

Pontuação: 3

- **Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho:**

  Apresenta em forma de anexo, documento com uma descrição muito detalhada na implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiental, da Segurança e Saúde e da Responsabilidade Social, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.

  Pontuação: 4

b) Programa de Trabalhos (50%)

- Plano de Faseamento de Obra (40%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.

    Pontuação: 4

  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições.

    Pontuação: 4

- Plano de Mão-de-Obra (30%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

    Pontuação: 2

  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

    Pontuação: 4

- Plano de Equipamentos (30%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**

    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

    Pontuação: 2

  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

Pontuação: 4

c) Nota Justificativa do Preço Proposto (5%)

Apresenta uma nota justificativa com uma descrição muito detalhada dos aspetos em análise para justificar o valor total da proposta que apresenta para a execução da empreitada em causa.

Pontuação: 4

3 - Martins & Filhos, S.A.

a) Memória Descritiva e Justificativa (45%)

A memória descritiva e justificativa (MDJ) faz referência aos seguintes pontos:

- **Formatação e Organização da Informação:**

  Apresenta documento que, na sua totalidade, apresenta uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os atributos propostos pelo Programa de Procedimento.

  Pontuação: 4

- **Índice**:

  Apresenta documento com índice paginado e de figuras.

  Pontuação: 4

- **Caracterização da obra**:

  Apresenta documento com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.

  Pontuação: 4

- **Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra:**

  Apresenta documento com uma descrição muito detalhada do mapa de pessoal e de equipamentos afetos à empreitada e do relacionamento com o tipo de trabalhos previstos na empreitada.

  Pontuação: 4

- **Descrição do estaleiro:**

  Apresenta documento com uma descrição muito detalhada dos aspetos referentes à constituição do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e da componente da higiene e segurança. Apresenta planta de estaleiro de apoio à obra, bem como a sua localização na empreitada.

  Pontuação: 4

- **Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra:**
  Apresenta documento com uma descrição muito detalhada dos aspetos técnicos e metodologia da realização dos trabalhos previsto na empreitada. Apresentando as diferentes equipas e equipamentos nas diversas fases da empreitada.
  Pontuação: 4
- **Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho:**
  Apresenta em forma de anexo, documento com uma descrição muito detalhada na implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiental, da Segurança e Saúde e da Responsabilidade Social, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
  Pontuação: 4

b) Programa de Trabalhos (50%)

- Plano de Faseamento de Obra (40%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**
    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
    Pontuação: 4
  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**
    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições.
    Pontuação: 4
- Plano de Mão-de-Obra (30%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**
    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica com indicação da data da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
    Pontuação: 4
  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**
    Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
    Pontuação: 4
- Plano de Equipamentos (30%)

  Apresenta um plano no qual refere:

  - **Formatação / Facilidade de Leitura:**
    Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica com indicação da data da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
    Pontuação: 4
  - **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

Pontuação: 4

c) Nota Justificativa do Preço Proposto (5%)

Apresenta uma nota justificativa com uma descrição muito detalhada dos aspetos em análise para justificar o valor total da proposta que apresenta para a execução da empreitada em causa.

Pontuação: 4

4 – José Moreira Fernandes & Filhos S.A.

a) Memória Descritiva e Justificativa (45%)

A memória descritiva e justificativa (MDJ) faz referência aos seguintes pontos:

- **Formatação e Organização da Informação:**

  Apresenta documento que, na sua totalidade, apresenta uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os atributos propostos pelo Programa de Procedimento.

  Pontuação: 4

- **Índice:**

  Apresenta documento com índice paginado e de figuras.

  Pontuação: 4

- **Caracterização da obra:**

  Apresenta documento com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.

  Pontuação: 4

- **Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra:**

  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 3

- **Descrição do estaleiro:**

  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 3

- **Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra:**

  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

Pontuação: 3

- **Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho:**
  Apresenta em forma de anexo, documento com uma descrição muito detalhada na implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiental, da Segurança e Saúde e da Responsabilidade Social, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
  Pontuação: 4

b) Programa de Trabalhos (50%)

- Plano de Faseamento de Obra (40%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**
  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 2
- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**
  Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições.
  Pontuação: 4

- Plano de Mão-de-Obra (30%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**

  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 2
- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**
  Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
  Pontuação: 4

- Plano de Equipamentos (30%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**
  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.
  Pontuação: 2
- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

Pontuação: 4

c) Nota Justificativa do Preço Proposto (5%)

Apresenta uma nota justificativa com uma descrição muito detalhada dos aspetos em análise para justificar o valor total da proposta que apresenta para a execução da empreitada em causa.

Pontuação: 4

5 – Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.

a) Memória Descritiva e Justificativa (45%)

A memória descritiva e justificativa (MDJ) faz referência aos seguintes pontos:

- **Formatação e Organização da Informação:**

  Apresenta documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.

  Pontuação: 3

- **Índice**:

  Apresenta documento com índice paginado e de figuras.

  Pontuação: 4

- **Caracterização da obra**:

  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 3

- **Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra:**

  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 3

- **Descrição do estaleiro:**

  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 3

- **Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra:**

  Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 3

- **Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho:**

Apresenta documento com uma descrição detalhada de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

Pontuação: 3

b) Programa de Trabalhos (50%)

- Plano de Faseamento de Obra (40%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**

  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.

  Pontuação: 4

- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

  Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições.

  Pontuação: 4

- Plano de Mão-de-Obra (30%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**

  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 2

- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

  Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

  Pontuação: 4

- Plano de Equipamentos (30%)

Apresenta um plano no qual refere:

- **Formatação / Facilidade de Leitura:**

  Apresenta documento onde na sua totalidade apresenta uma formatação idêntica e apresenta omissão de dois pontos de acordo com os critérios de avaliação definidos no programa do procedimento.

  Pontuação: 2

- **Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades:**

  Apresenta documento com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de medições e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.

  Pontuação: 4

c) Nota Justificativa do Preço Proposto (5%)

Apresenta uma nota justificativa com uma descrição muito detalhada dos aspetos em análise para justificar o valor total da proposta que apresenta para a execução da empreitada em causa.

Pontuação: 4

4.4. Classificação

O valor final da avaliação, para cada proposta, corresponde ao somatório do produto da pontuação atribuída a cada subfactor pelo seu peso, conforme as seguintes tabelas, foi aplicado como critério de desempate o descrito no ponto 14.5 do Programa de Procedimento:

			Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.	Fernandes & Fernandes, Lda.	Martins & Filhos, S.A.	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.
Memória Descritiva e Justificativa	Formatação e organização da informação	5%	2	3	4	4	3
	Índice	5%	0	4	4	4	4
	Caracterização da obra	5%	1	3	4	4	3
	Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra	15%	2	3	4	3	3
	Descrição do estaleiro	15%	1	4	4	3	3
	Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra	35%	1	3	4	3	3
	Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho	20%	2	4	4	4	3
	Total	100%	1,35	3,40	4,00	3,35	3,05
Plano de Faseamento de obra	Formatação / Facilidade de Leitura	20%	2	4	4	2	4
	Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades	80%	4	4	4	4	4
	N.º de incompatibilidades		0	0	0	0	0
	Total	100%	3,60	4,00	4,00	3,60	4,00
Plano de mão-de-obra	Formatação / Facilidade de Leitura	20%	1	2	4	2	2
	Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades	80%	4	4	4	4	4
	N.º de incompatibilidades		0	0	0	0	0
	Total	100%	3,40	3,60	4,00	3,60	3,60
Plano de equipamento	Formatação / Facilidade de Leitura	20%	1	2	4	2	2
	Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades	80%	4	4	4	4	4
	N.º de incompatibilidades		0	0	0	0	0
	Total	100%	3,40	3,60	4,00	3,60	3,60

				Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.	Fernandes & Fernandes, Lda.	Martins & Filhos, S.A.	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.
Preço			60%	2,779	2,758	2,937	2,833	2,755
Valia Técnica da Proposta	Memória Descritiva e Justificativa		18%	1,350	3,400	4,000	3,350	3,050
	Nota justificativa do preço proposto		2%	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000
	Programa de Trabalhos	Plano de Faseamento de Obra	8%	3,600	4,000	4,000	3,600	4,000
		Plano de Mão-de-Obra	6%	3,400	3,600	4,000	3,600	3,600
		Plano de Equipamento	6%	3,400	3,600	4,000	3,600	3,600
Total Ponderado				2,69	3,10	3,36	3,10	3,03

Para o resultado final de apreciação das propostas, apresenta-se o seguinte quadro, com o escalonamento das propostas por ordem decrescente:

	CONCORRENTES	PONTUAÇÃO
1	Martins & Filhos, S.A.	3,36
2	José Moreira Fernandes & Filhos S.A.	3,10
3	Fernandes & Fernandes, Lda.	3,10
4	Betufam Lda. / Construções Camposinhos Ferreira, Lda.	3,03
5	Arnaldo Fernandes & Cª., Lda.	2,69

5. CONCLUSÃO

De acordo com o n.º 2 do artigo 139.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, face aos citérios de apreciação das propostas do programa de concurso, entende o júri de acordo com o quadro constante no ponto 4.4 deste relatório, que esta empreitada deverá ser adjudicada ao concorrente **Martins & Filhos, S.A.**, cujo valor apresentado é de **248.700,56 €**, acrescido de IVA, se encontra melhor posicionada.

O Júri,

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Vítor Manuel Gaspar Monteiro Lima Moreira
Dados: 2020.09.16 18:18:52 +01'00'

Vitor Moreira, Dr.

ANA ROSA FIGUEIRAS DA COSTA LOUREIRO

Assinado de forma digital por ANA ROSA FIGUEIRAS DA COSTA LOUREIRO
Dados: 2020.09.16 18:28:12 +01'00'

Ana Rosa Loureiro, Dr.ª

MANUEL FERREIRA SANTOS

Assinado de forma digital por MANUEL FERREIRA SANTOS
Dados: 2020.09.16 15:28:02 +01'00'

Manuel Santos, Eng.º

CONTRATO DE EMPREITADA N.º .....

"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave – Fradelos e Vilarinho das Cambas"

Em ..... de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Famalicão, no Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso da Câmara Municipal, perante mim, Luís Miguel Alves Fernandes, Técnico Superior Jurista e Oficial Público do Município, compareceram como outorgantes: ----------

PRIMEIRO - **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**, pessoa coletiva de direito público número 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, com poderes para este ato conferidos pela deliberação da Câmara Municipal, datada de ..... de 2020.----------

SEGUNDO: **MARTINS & FILHOS, S.A.,** pessoa coletiva 500968764, com sede social na Rua do Faial, n.º 105, Quinta Santa Maria, 4750-783 Barcelos, neste ato representada pelo administrador ....., com domicilio profissional na sede da empresa acima identificada, com poderes para este ato, conforme verifiquei pela Certidão Permanente da Sociedade, com o código de acesso: ..... ----------

VERIFIQUEI A IDENTIDADE dos outorgantes: a do primeiro, assim como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por conhecimento pessoal; a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão nº. .....----------

DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

Que o Município de Vila Nova de Famalicão contrata com a Sociedade representada pelo Segundo Outorgante, pelo valor de € **248.700,56** (duzentos e quarenta e oito mil e setecentos

euros e cinquenta e seis cêntimos) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, a execução da empreitada denominada **"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave – Fradelos e Vilarinho das Cambas"**, adjudicada por deliberação de Câmara Municipal de ..... de 2020, no âmbito do procedimento do concurso público, de acordo com as condições seguintes:----------

PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave – Fradelos e Vilarinho das Cambas, conforme consta dos trabalhos descritos e referenciados nos seguintes documentos, aceites pelo Município e pela Sociedade representada pelo Segundo Outorgante e que ficam a fazer parte integrante do presente contrato: a) Anúncio; b) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos; c) Proposta de preço e lista de preços unitários; ----------

SEGUNDA - O **prazo** para execução dos trabalhos é de **duzentos e sessenta dias**, a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. ---------- .

TERCEIRA - O **pagamento** é efetuado por autos de medição mensais, conferidos e visados pelo Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras da Câmara Municipal.----------

QUARTA - Para garantia da execução do contrato é entregue pela sociedade a garantia bancária n.° ....., no valor de € 12.435,03 (doze mil quatrocentos e trinta e cinco euros e três cêntimos), emitido pela ....., em .....de 2020, correspondente a **5%** do valor da adjudicação. ----------

QUINTA - A fiscalização da obra é exercida através dos Serviços Técnicos Municipais. ---------

SEXTA – A revisão de preços contratuais é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n°. 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula: F21 (redes de abastecimento de água e de

águas residuais).----------

SÉTIMA - Na parte omissa observar-se-ão as normas aplicáveis da legislação em vigor, designadamente a reguladora das empreitadas de obras públicas e de revisão de preços. ----------

NONA - O **gestor do contrato** designado pela entidade adjudicante é o Chefe de Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos, Eng.º Pedro Fonseca, com domicilio profissional no Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, na Praça D. Maria II, n.º 282, 4760-111 Vila Nova de Famalicão, e-mail: ambiente@famalicao.pt, -telefone: 252 301 749.----------

DÉCIMA – **Recolha de dados pessoais:** ----------

1. Sempre que, no âmbito de execução do contrato, sejam facultados ao Primeiro Outorgante dados pessoais de pessoas singulares, desde já, este declara que aqueles dados se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo ser entregues a outros serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.----------

2. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) essas pessoas singulares podem solicitar o acesso, a retificação, o apagamento e a limitação do tratamento dos seus dados pessoais. ----------

3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços ao Município de Vila Nova de Famalicão em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.----------

4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais. ----------

5. O presente contrato não implica o tratamento de dados em subcontratação.----------

DÉCIMA PRIMEIRA– **Comunicações escritas** – As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para: ----------

Município de V. N. de Famalicão, Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão; E-mail: camaramunicipal@famalicao.pt. ----------

Adjudicatária – **MARTINS & FILHOS, S.A.,** com sede social na Rua do Faial, n.º 105, Quinta Santa Maria, 4750-783 Barcelos; E-mail: martinsefilhos@martinsefilhos.com.----------

DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE: que a sociedade que representa aceita este contrato nas condições exaradas.----------

ASSIM O OUTORGARAM. ----------

Verifiquei que a minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, datada de …… de 2020.----------

ARQUIVO - a) Garantia bancária referida na cláusula quarta; b) Documentos referidos na cláusula primeira; c) Certidão permanente da Sociedade com código de acesso:…… pela qual verifiquei os poderes do segundo outorgante; e) Certificados de Registo Criminal com os códigos de acesso: …….. ----------

FORAM EXIBIDOS: a) Certidão do Serviço de Finanças de …., de ….., da qual consta que a mesma Sociedade não é devedora à Fazenda Pública Nacional.----------

b) Declaração Eletrónica emitida pelo Instituto de Segurança Social, em ……, comprovativa de que a Sociedade tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; --------

COMPROMISSO Nº. ……../2020. ----------

--- A classificação orçamental:…… ----------

--- PPI – Projeto n.º ….,----------

Este contrato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta na

presença simultânea de todos, sendo elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

_____

O SEGUNDO OUTORGANTE,

_____

O OFICIAL PÚBLICO,

_____

Isento do Visto" do Tribunal de Contas nos termos do art.º 48.º da Lei 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), conjugado com o art.º 318.º da Lei nº. 2/2020, de 31 de março (LOE 2020)"

Martins & Filhos

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

VNF050 - Rede de drenagem de águas residuais no vale do Rio Ave - Fradelos e Vilarinho das Cambas

PLANO DE PAGAMENTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO (resumo)

Prazo de Execução: 260 dias

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
Plano de Pagamentos	28.067,87 €	28.719,36 €	31.454,51 €	28.719,36 €	27.351,74 €	31.454,51 €	30.086,95 €	30.008,73 €	12.837,52 €
(valores parciais)	11,29%	11,55%	12,65%	11,55%	11,00%	12,65%	12,10%	12,07%	5,16%
Cronograma Financeiro	28.067,89 €	56.787,23 €	88.241,75 €	116.961,10 €	144.312,86 €	175.767,38 €	205.854,31 €	235.863,03 €	248.700,56 €
(valores acumulados)	11,29%	22,83%	35,48%	47,03%	58,03%	70,67%	82,77%	94,84%	100,00%

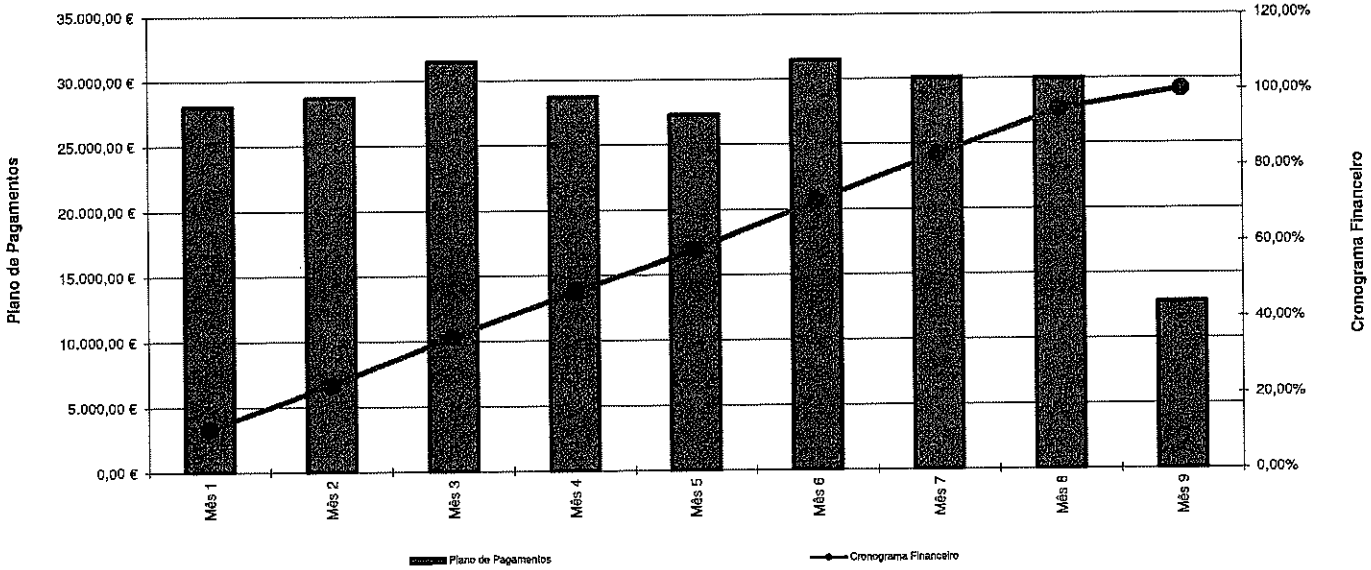

Martins & Filhos

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

VNF050 - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO VALE DO RIO AVE - FRADELOS E VILARINHO DAS CAMBAS

PLANO DE PAGAMENTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO (capítulos)

Prazo de Execução: 260 dias

ID	Artigo	Nome da Tarefa	Duração (Dias Úteis)	Duração (Dias Corridos)	Data de Início	Data de Conclusão	Custo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
0		**VNF050 - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO VALE D(**	**186 dias**	**260 dias**	**Qui 01-10-20**	**Qui 17-06-21**	**€248.700,56**	€28.067,87	€28.719,36	€31.454,51	€28.719,36	€27.351,74	€31.454,51	€30.086,95	€30.008,73	€12.837,52
								€28.067,89	€56.787,23	€88.241,75	€116.961,10	€144.312,86	€175.767,38	€205.854,31	€235.863,03	€248.700,56
5	1	**ESTALEIRO**	**186 dias**	**260 dias**	**Qui 01-10-20**	**Qui 17-06-21**	**€3.200,00**	€932,06	€226,74	€248,32	€226,74	€215,93	€248,32	€237,53	€293,41	€570,95
								€932,06	€1.158,80	€1.407,12	€1.633,85	€1.849,79	€2.098,11	€2.335,64	€2.629,04	€3.200,00
15	2	**LEVANTAMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS**	**183 dias**	**255 dias**	**Seg 05-10-20**	**Qua 16-06-21**	**€54.866,76**	€5.996,36	€6.296,18	€6.895,82	€6.296,18	€5.996,36	€6.895,82	€6.596,01	€6.296,18	€3.597,82
								€5.996,37	€12.292,55	€19.188,38	€25.484,56	€31.480,93	€38.376,75	€44.972,75	€51.268,94	€54.866,76
23	3	**MOVIMENTO DE TERRAS E PREENCHIMENTO DE VALA**	**168 dias**	**234 dias**	**Seg 05-10-20**	**Qua 26-05-21**	**€56.968,06**	€6.781,91	€7.121,01	€7.799,20	€7.121,01	€6.781,91	€7.799,20	€7.460,11	€6.103,71	
								€6.781,91	€13.902,92	€21.702,12	€28.823,13	€35.605,04	€43.404,24	€50.864,34	€56.968,06	€56.968,06
28	4	**TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA REDE**	**183 dias**	**255 dias**	**Seg 05-10-20**	**Qua 16-06-21**	**€84.215,74**	€9.302,90	€9.768,05	€10.698,33	€9.768,05	€9.302,90	€10.698,33	€10.233,19	€9.768,05	€4.675,96
								€9.302,90	€19.070,94	€29.769,27	€39.537,32	€48.840,22	€59.538,55	€69.771,74	€79.539,78	€84.215,74
54	5	**TRABALHOS COMPLEMENTARES**	**183 dias**	**255 dias**	**Seg 05-10-20**	**Qua 16-06-21**	**€49.450,00**	€5.054,64	€5.307,38	€5.812,84	€5.307,38	€5.054,64	€5.812,84	€5.560,11	€7.547,38	€3.992,79
								€5.054,64	€10.362,02	€16.174,86	€21.482,24	€26.536,89	€32.349,73	€37.909,84	€45.457,21	€49.450,00

Martins & Filhos

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

VNF050 - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO VALE DO RIO AVE - FRADELOS E VILARINHO DAS CAMBAS

PLANO DE PAGAMENTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO (tarefas)

Prazo de Execução: 260 dias

ID	Artigo	Nome da Tarefa	Quant.	Un.	Duração (Dias Úteis)	Duração (Dias Corridos)	Data de Início	Data de Conclusão	Preço Un.	Custo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
0		VNF050 - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NO VALE D	0		186 dias	260 dias	Qui 01-10-20	Qui 17-06-21	€0,00	€268.700,56	€28.067,87	€28.719,36	€31.454,51	€28.719,36	€27.351,74	€31.454,51	€30.086,95	€30.008,73	€12.837,52
											€28.067,89	€56.787,23	€88.241,75	€116.961,10	€144.312,85	€175.767,36	€205.854,31	€235.863,03	€248.700,56
5	1	ESTALEIRO	0		186 dias	260 dias	Qui 01-10-20	Qui 17-06-21	€0,00	€3.200,00	€935,06	€226,74	€248,32	€226,74	€215,53	€248,32	€237,53	€260,41	€570,95
6	1.1	Montagem e desmontagem do estaleiro constituído por zona	1	UN	186 dias	260 dias	Qui 01-10-20	Qui 17-06-21	€1.000,00	€1.000,00	€932,06	€1.159,80	€1.407,12	€1.633,85	€1.849,79	€2.098,11	€2.335,64	€2.594,04	€3.200,00
											€118,28	€112,90	€123,56	€112,90	€107,53	€123,56	€118,28	€118,90	€89,89
10	1.2	Instalação de placards a colocar nas frentes de trabalho com a de	2	UN	0,25 dias	1 dia	Sex 02-10-20	Sex 02-10-20	€350,00	€700,00	€118,28	€231,18	€354,84	€497,74	€575,27	€698,92	€817,20	€930,11	€1.000,00
											€700,00								
11	1.3	Sinalização temporária das obras, com colocação da sinalização	1	UN	183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€500,00	€500,00	€700,00		€700,00		€700,00		€700,00	€700,00	€700,00
											€54,64	€57,36	€62,84	€57,36	€54,64	€62,84	€60,11	€67,38	€32,78
12	1.4	Implementação e Actualização do Plano de Higiene, Segurança e	1	UN	186 dias	260 dias	Qui 01-10-20	Qui 17-06-21	€250,00	€250,00	€54,64	€112,00	€174,86	€232,24	€286,89	€349,73	€409,84	€467,21	€500,00
											€29,57	€29,23	€30,91	€28,23	€26,86	€30,91	€29,57	€28,23	€17,47
13	1.5	Elaboração e fornecimento do cadastro da obra (registo gráfico e	1	UN	15 dias	21 dias	Sex 28-05-21	Qui 17-06-21	€500,00	€500,00	€29,57	€57,80	€88,71	€116,94	€143,82	€174,73	€204,30	€232,53	€250,00
																			€433,53
14	1.6	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas pr	1	UN	186 dias	260 dias	Qui 01-10-20	Qui 17-06-21	€250,00	€250,00	€29,57	€29,23	€30,91	€28,23	€26,86	€30,91	€29,57	€28,23	€66,67
											€29,57	€57,80	€88,71	€116,94	€143,82	€174,73	€204,30	€232,53	€500,00
15	2	LEVANTAMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS	0		183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€54.866,76	€3.996,37	€6.296,18	€6.895,82	€6.296,18	€5.995,36	€6.895,82	€6.595,01	€6.296,18	€3.597,82
											€3.996,37	€12.292,55	€19.188,36	€25.484,56	€31.480,93	€38.376,75	€44.972,75	€51.268,94	€54.866,76
16	2.1	Levantamento e reposição de pavimentos, de acordo com o s	0		183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€54.866,76	€3.996,37	€6.296,18	€6.895,82	€6.296,18	€5.995,36	€6.895,82	€6.595,01	€6.296,18	€3.597,82
											€3.996,37	€12.292,55	€19.188,36	€25.484,56	€31.480,93	€38.376,75	€44.972,75	€51.268,94	€54.866,76
17	2.1.1	Em betão betuminoso.	3910,59	M2	183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€12,00	€46.927,08	€5.128,64	€5.385,07	€5.897,94	€5.385,07	€5.128,64	€5.897,94	€5.641,51	€5.385,07	€3.077,19
											€5.128,64	€10.513,72	€16.411,66	€21.796,73	€26.925,37	€32.823,31	€38.464,82	€43.849,89	€46.927,08
20	2.1.2	Em calçada a fiada.	561,64	M2	183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€12,00	€7.939,68	€867,72	€911,11	€997,88	€911,11	€867,72	€997,88	€954,50	€911,11	€520,63
											€867,72	€1.778,84	€2.776,72	€3.687,83	€4.555,55	€5.553,44	€6.507,93	€7.419,05	€7.939,68
23	3	MOVIMENTO DE TERRAS E PREENCHIMENTO DE VALA	0		168 dias	234 dias	Seg 05-10-20	Qua 26-05-21	€0,00	€56.968,06	€6.781,91	€7.121,01	€7.799,20	€7.121,01	€6.781,91	€7.799,20	€7.460,11	€5.109,71	€5.109,71
											€6.781,91	€13.902,92	€21.702,12	€28.823,13	€35.605,04	€43.404,24	€50.864,34	€55.969,06	€56.968,06
24	3.1	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de vala	6145,23	M3	168 dias	234 dias	Seg 05-10-20	Qua 26-05-21	€5,00	€30.726,15	€3.057,88	€3.640,77	€4.206,56	€3.640,77	€3.057,88	€4.206,56	€4.022,68	€2.292,09	€2.292,09
											€3.057,88	€7.498,64	€11.705,20	€15.345,97	€18.203,84	€22.410,40	€26.434,08	€28.726,15	€30.726,15
25	3.2	Aterro manual de almofada de assentamento e camada de protec	2099,84	M3	168 dias	234 dias	Seg 05-10-20	Qua 26-05-21	€5,00	€10.499,20	€1.249,90	€1.312,40	€1.437,39	€1.312,40	€1.249,90	€1.437,39	€1.374,90	€1.124,91	€1.124,91
											€1.249,90	€2.562,30	€3.999,70	€5.312,10	€6.562,00	€7.999,39	€9.374,29	€10.499,20	€10.499,20
26	3.3	Aterro de vala com produto da escavação, isentas de pedras, do	5044,96	M3	168 dias	234 dias	Seg 05-10-20	Qua 26-05-21	€3,00	€15.134,88	€1.801,77	€1.891,66	€2.072,04	€1.891,66	€1.801,77	€2.072,04	€1.981,85	€1.621,69	€1.621,69
											€1.801,77	€3.693,43	€5.765,47	€7.657,53	€9.459,30	€11.531,34	€13.513,29	€15.134,98	€15.134,98
27	3.4	Remoção dos materiais escavados e transporte dos produtos sob	202,51	M3	168 dias	234 dias	Seg 05-10-20	Qua 26-05-21	€3,00	€607,83	€72,36	€75,96	€83,21	€75,96	€72,36	€83,21	€79,65	€55,12	€55,12
											€72,36	€148,34	€231,55	€307,53	€379,89	€463,11	€542,77	€607,83	€607,83
28	4	TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA REDE	0		193 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€84.215,74	€9.302,90	€6.768,05	€10.698,33	€9.768,05	€9.302,90	€10.598,33	€10.233,19	€9.768,05	€6.675,96
											€9.302,90	€19.070,94	€29.769,27	€39.537,32	€48.840,22	€59.538,55	€69.771,74	€79.539,79	€84.215,74
29	4.1	TUBAGEM.	0		178 dias	248 dias	Seg 05-10-20	Qua 09-06-21	€0,00	€32.245,74	€3.823,12	€3.804,27	€4.166,58	€3.804,27	€3.823,12	€4.166,58	€3.985,43	€3.804,27	€1.268,09
											€3.823,12	€7.627,39	€11.793,97	€15.598,25	€19.421,37	€23.587,95	€27.573,38	€31.377,65	€32.245,74
30	4.1.1	Fornecimento e assentamento da tubagem em PP SN8 , co	5374,29	ML	178 dias	248 dias	Seg 05-10-20	Qua 09-06-21	€6,00	€32.245,74	€3.823,12	€3.804,27	€4.166,58	€3.804,27	€3.823,12	€4.166,58	€3.985,43	€3.804,27	€1.268,09
											€3.823,12	€7.627,39	€11.793,97	€15.598,25	€19.421,37	€23.587,95	€27.573,38	€31.377,65	€32.245,74
33	4.2	ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA REDE.	0		183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€51.970,00	€5.879,78	€5.963,78	€6.531,75	€5.963,78	€5.879,78	€6.531,75	€6.247,76	€5.963,78	€3.407,87
											€5.879,78	€11.843,55	€18.375,30	€24.339,07	€30.218,85	€36.750,60	€42.998,36	€48.962,13	€51.970,00
34	4.2.0	Fazem parte dos trabalhos deste código o fornecimento de	0		183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€51.970,00	€5.879,78	€5.963,78	€6.531,75	€5.963,78	€5.879,78	€6.531,75	€6.247,76	€5.963,78	€3.407,87
											€5.879,78	€11.843,55	€18.375,30	€24.339,07	€30.218,85	€36.750,60	€42.998,36	€48.962,13	€51.970,00
35	4.2.1	Câmaras de visita.	0		183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€51.970,00	€5.879,78	€5.963,78	€6.531,75	€5.963,78	€5.879,78	€6.531,75	€6.247,76	€5.963,78	€3.407,87
											€5.879,78	€11.843,55	€18.375,30	€24.339,07	€30.218,85	€36.750,60	€42.998,36	€48.962,13	€51.970,00
36	4.2.1.1	Execução de câmaras de visita completas, em anéis	0		183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€46.470,00	€5.078,69	€5.332,63	€5.842,49	€5.332,63	€5.078,69	€5.842,49	€5.586,56	€5.332,63	€3.047,21
											€5.078,69	€10.411,31	€16.253,80	€21.586,43	€26.665,11	€32.507,61	€38.090,16	€43.422,79	€46.470,00
37	4.2.1.1.1	h <= 1,5 m Ø = 1,00 m	107	UN	183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€350,00	€38.520,00	€4.209,84	€4.420,33	€4.841,31	€4.420,33	€4.209,84	€4.841,31	€4.630,82	€4.420,33	€2.525,90
											€4.209,84	€8.630,18	€13.471,48	€17.891,80	€22.101,64	€26.942,95	€31.573,77	€35.994,10	€38.520,00
41	4.2.1.1.2	1,5 <h < 2,5 m Ø = 1,00 m	12	UN	183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€400,00	€4.800,00	€524,59	€550,82	€603,28	€550,82	€524,59	€603,28	€577,05	€550,82	€314,75
											€524,59	€1.075,41	€1.678,69	€2.229,51	€2.754,10	€3.357,38	€3.934,43	€4.485,25	€4.800,00
45	4.2.1.1.3	2,5 <=h < = 5,0 m Ø = 1,20 m	7	UN	183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€450,00	€3.150,00	€344,26	€361,48	€395,90	€361,48	€344,26	€395,90	€378,69	€361,48	€206,56
											€344,26	€705,74	€1.101,64	€1.463,11	€1.807,38	€2.203,28	€2.581,97	€2.943,44	€3.150,00
49	4.2.1.2	Execução de câmaras de visita completas, de queda	0		183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€5.500,00	€601,09	€631,15	€691,26	€631,15	€601,09	€691,26	€661,20	€631,15	€360,66
											€601,09	€1.232,24	€1.923,50	€2.554,64	€3.155,74	€3.846,99	€4.508,20	€5.139,34	€5.500,00
50	4.2.1.2.1	h < 2,5 m Ø = 1,0 m	11	UN	183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€500,00	€5.500,00	€601,09	€631,15	€691,26	€631,15	€601,09	€691,26	€661,20	€631,15	€360,66
											€601,09	€1.232,24	€1.923,50	€2.554,64	€3.155,74	€3.846,99	€4.508,20	€5.139,34	€5.500,00
54	5	TRABALHOS COMPLEMENTARES	0		183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€0,00	€48.450,00	€5.054,64	€5.307,38	€5.812,84	€5.307,38	€5.054,64	€5.812,84	€5.560,11	€5.307,38	€3.032,79
											€5.054,64	€10.362,02	€16.174,86	€21.482,24	€26.536,89	€32.349,73	€37.909,84	€43.217,21	€46.250,00
55	5.1	Ligação domiciliária completa, incluindo: caixa de ramal em e	195	UN	183 dias	255 dias	Seg 05-10-20	Qua 16-06-21	€250,00	€48.250,00	€5.054,64	€5.307,38	€5.812,84	€5.307,38	€5.054,64	€5.812,84	€5.560,11	€5.307,38	€3.032,79
											€5.054,64	€10.362,02	€16.174,86	€21.482,24	€26.536,89	€32.349,73	€37.909,84	€43.217,21	€46.250,00
59	5.2	Reconstrução de muros em zona de acesso de máquinas e traves	24	M2	5 dias	7 dias	Qui 27-05-21	Qua 02-06-21	€100,00	€2.400,00								€1.440,00	€2.400,00
60	5.3	Ligação a caixa de visita existente, incluindo todos os trabalhos ne	4	UN	2 dias	2 dias	Ter 25-05-21	Qua 26-05-21	€200,00	€800,00								€800,00	€800,00

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
25212	carlos	2020/09/21	4852	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
500968764	8237	FIMO	2020 / 4244

MARTINS & FILHOS, LDA
AV. PAULO FELISBERTO- QUINTA SANTA MARIA

4750-783 BARCELOS

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	APROVISIONAMENTO		

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
8770			

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
CC0101001	EMPREITADAS EMPREITADA	UN	1.000	51.415,090			51.415,090	SI6	6.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
SI6	-AR-SANEAMENTO/AGUAS RESIDUAIS IMOBILIZA	6.0	51.415,09		51.415,09	3.084,91

EXTENSO
CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.° 2020 / 4852, Compromisso n.° 2020 / 4244, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4567

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	51.415,09
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	3.084,91
TOTAL LÍQUIDO	54.500,00

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	T	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4567	1	4530	2502	07030302	2020	I	45	70.500,00	54.500,00	16.000,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente
environment

www.famalicao.pt
ambiente@famalicao.pt

Praça D. Maria II, 282
4760-111 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 301 740
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Decisão de contratar da empreitada designada "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele – Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e UF de Esmeriz e Cabeçudos"

Considerando que:

O projeto de execução apresentado tem como objetivo a ampliação da rede de drenagem de águas residuais existente nas freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e na união de freguesias de Esmeriz e Cabeçudos. Deste modo, todas as águas residuais usadas nas habitações e na pequena atividade industrial e comercial serão recolhidas para tratamento, cumprindo toda a legislação ambiental em vigor, por forma a assegurar a proteção ambiental em geral e as águas superficiais da bacia do Rio Pele.

A solução proposta, face aos aglomerados a servir, às infraestruturas de drenagem existentes e aos condicionalismos biofísicos, nomeadamente topografia e traçado dos arruamentos, foi a delimitação de bacias de drenagem e foram traçadas as respetivas redes.

Esta intervenção abrange uma extensão de 6786,00 metros e a construção de 266 ramais domiciliários.

Para dar seguimento ao atrás descrito foi preparada a empreitada com a designação "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele – Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e UF de Esmeriz e Cabeçudos ", com a referência interna 2020DEP0013DASU, em que:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. PREÇO BASE

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal se encontra disposto a pagar por todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no caderno de encargos com o preço base de 446.115,50 € + IVA.

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pela equipa projetista, que teve em atenção os preços médios unitários do mercado e a consulta à base de dados dos custos unitários resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Face ao valor do preço base, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado CCP).

3. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

A empreitada enquadra-se no PPI 47/2020, prevendo-se a execução de trabalhos para o ano de 2020 no valor de 52.545,00 €, IVA incluído, e o restante para o ano de 2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para esta empreitada é de 260 dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos, que se anexa.

5. LOTES

Para cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, este procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato. A natureza dos trabalhos é tecnicamente incindível. Por outro lado, várias entidades adjudicatárias a trabalhar em simultâneo no mesmo espaço traria inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento são: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma, documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta.

Estas peças procedimentais devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

7. JÚRI E GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto nos artigos 67.º, 68.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP é necessário, ainda, designar os membros do júri e o gestor do contrato, matérias que competem, também, à entidade competente para a decisão de contratar.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a tomada de todas estas decisões.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão delibere:

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar da empreitada com a referência interna 2020DEP0013DASU, "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele – Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e UF de Esmeriz e Cabeçudos", com um preço base de 446.115,50 euros (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e quinze euros e cinquenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 260 dias, nos termos do artigo 36.º do CCP;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos legais já anteriormente referidos.

3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças deste concurso: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, que incluí o respetivo projeto de execução.

4. Designar, nos termos do artigo 67.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, os elementos que integrarão o júri e o respetivo gestor do contrato:

JÚRI:

Membro efetivo: *Dr. Vítor Moreira (Presidente do Júri)*
Membro efetivo: *Dr.ª Ana Rosa Loureiro*
Membro efetivo: *Eng.º Manuel Santos*
Membro suplente: *Eng.ª Joana Matos*
Membro suplente: *Dr.ª Andreia Carvalho*

GESTOR DO CONTRATO:

Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos: Eng.º Pedro Fonseca.

Vila Nova de Famalicão, 16 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro,

(José Pedro C. Macedo F. Sena)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão
NIPC: 506663264
Endereço: Praça Álvaro Marques
Código postal: 4760 502
Localidade: União de freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário
País: PORTUGAL
Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele - Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e União de freguesias de Esmeriz e Cabeçudos
Descrição sucinta do objeto do contrato: Ampliação da rede de drenagem de águas residuais existente.
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 446115.50 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45232400

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga
Concelho: Vila Nova de Famalicão
Freguesia: Freguesia de Castelões - Vila Nova de Famalicão
País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga
Concelho: Vila Nova de Famalicão
Freguesia: Freguesia de Mogege
País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: Freguesia de Vermoim - Vila Nova de Famalicão

País: PORTUGAL

NUT III: PT119

Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: Freguesia de Requião

País: PORTUGAL

NUT III: PT119

Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

260 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

De acordo com o estipulado no ponto 17 do PP.

Descrição:

De acordo com o estipulado no ponto 17 do Programa de Procedimento.

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Direção Geral Municipal - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar

Código postal: 4760 884

Localidade: União de Freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

AnoGov (http://www.anogov.com/)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 21 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Valia Técnica da Proposta

Ponderação: 40 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 60 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de V. N. de Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4760 502

Localidade: UF de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo Alexandre Matos Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Voltar à edição | Confirmar

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvara Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público:

"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele - Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e UF de Esmeriz e Cabeçudos"

ÍNDICE

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Consulta e acesso às peças do procedimento
5. Júri
6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento
7. Preço
8. Propostas variantes
9. Documentos da proposta
10. Idioma dos documentos da proposta
11. Modo de apresentação das propostas
12. Prazo de entrega das propostas
13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas
14. Critérios de adjudicação
15. Relatórios preliminar e final
16. Notificação da adjudicação
17. Documentos de habilitação
18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação
19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
20. Caução
21. Modalidade jurídica de associação de empresas
22. Inspeção do local dos trabalhos
23. Despesas
24. Legislação aplicável

Anexo I - Modelo da proposta de preço

Anexo II - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

Anexo III - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

Anexo IV - Modelo de guia de depósito

Anexo V - Modelo de garantia bancária

Anexo VI - Modelo de seguro-caução

1. Identificação do concurso

Concurso público que visa a execução da empreitada de **"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele - Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião**
e UF de Esmeriz e Cabeçudos".

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900; fax: 252323751; e-mail: camaramunicipal@famalicao.pt; website: www.famalicao.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da reunião de câmara datada de -- de setembro de 2020.

4. Consulta e acesso às peças do procedimento

4.1. O processo de concurso é disponibilizado pela entidade adjudicante no site:
http://www.famalicao.pt (consultar / compras públicas) ou
http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente na Direção Geral Municipal - Contratação Pública, sita na Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar, onde pode ser consultado durante as horas de expediente (segunda a quinta das 9.00 às 18.00 horas e sexta das 9.00 às 12.00 horas), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

5. Júri

5.1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, competirá:

a) Proceder à avaliação das propostas;
b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

5.2. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.

5.3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

5.4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

5.5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

5.6. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6.1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. **Eventuais pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões devem ser submetidos na plataforma em separado, selecionando o tipo de documento adequado.**

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Também até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido nos pontos 6.2 e 6.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Preço

7.1. O presente procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato.

7.2. O valor para efeitos de concurso é de **446.115,50 € (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e quinze euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluído,** que limita o valor contratual.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto.

9. Documentos da proposta

9.1. A proposta de preço é elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I deste Programa de Procedimento.

9.2. A proposta é, ainda, constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Programa de Procedimento;

b) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de resumo de quantidades de trabalhos. Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais;

c) Declaração onde conste os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações exigidas em termos de alvará, de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 17.1 deste Programa de Procedimento e para os efeitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 60.º do CCP.

d) Nota justificativa do preço proposto;

e) Plano de trabalhos, de acordo com o definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

e1) Plano de faseamento da obra sob a forma de diagrama de barras, com definição da escala temporal (dia) e no qual se assinalem os acontecimentos discriminados de acordo com os trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início, duração e fim e prazo de obra;

e2) Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência na obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e3) Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de equipamento representando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e4) Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da empreitada. O concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, de acordo com os itens de avaliação especificados no ponto 14.3 do Programa de Procedimento.

g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

9.3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.

10. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, mediante a utilização de certificados digitais. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11.2. Os documentos da proposta só poderão ser classificados nos termos do artigo 66.º do CCP.

11.3. Solicita-se a todos os concorrentes a submissão da lista de preços unitários em ficheiro excel, para efeitos de verificação de preços, prevalecendo, no entanto, o ficheiro em pdf, em caso de divergência.

12. Prazo de entrega das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão entregues até às 23.59 horas do 21º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

As propostas serão abertas no dia útil seguinte ao da entrega das propostas, a partir das 9.00 horas.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de adjudicação

14.1. O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

1) Preço (60%);
2) Valia Técnica da Proposta (40%).

A pontuação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:
CF = (0.6*P + 0,4*VT)

14.2. Preço (60%)

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

P = 4 * [(Pr máx. - Pr prop.) / Pr. máx.], em que:

P - Pontuação do preço da proposta;
Pr máx. - Preço base definido pela entidade adjudicante e que consiste no limiar máximo admitido no concurso, sendo excluídas as propostas que apresentem valor contratual superior ao preço base;
Pr prop. - Preço da proposta em análise.

Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros.

14.3. Valia Técnica da Proposta (40%)

A avaliação das propostas de acordo com este fator é feita tendo em consideração os seguintes subfactores, documentos de apresentação obrigatória, previstos neste Programa de Procedimento.

- Memória Descritiva e Justificativa "MDJ" (45%)
- Plano de Trabalhos "PT" (50%)

- Plano de Faseamento da Obra "PFO" (40%)
- Plano de Mão-de-Obra "PMO" (30%)
- Plano de Equipamento "PE" (30%)

- Nota justificativa do preço proposto "NJP" (5%)

A análise das propostas em face do fator valia técnica será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

VT = [(0,45*MDJ) + (0,50*PT) + (0,05*NJP)]

Sendo:

PT = [(0,40*PFO) + (0,30*PMO) + (0,30*PE)]

Seguem-se um conjunto de itens de avaliação que irão permitir a atribuição das pontuações parciais:

Memória Descritiva e Justificativa

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nos seguintes pontos:

- Formatação e organização da informação (5%);
- Índice (5%);
- Caracterização da obra (5%);
- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);
- Descrição do estaleiro (15%);
- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);
- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Plano de Trabalhos

Pretende-se avaliar a organização e planeamento detalhado revelado pelos vários concorrentes e o equilíbrio e o ajustamento entre o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos com o plano de faseamento da obra e este último com os trabalhos previstos na empreitada, nomeadamente nos seguintes pontos:

<u>Plano de Faseamento da Obra</u>:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

<u>Plano de Mão-de-Obra</u>:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Nota Justificativa do Preço Proposto

Pretende-se avaliar a justificação do preço proposto, refletido pelos diversos fatores que levam à sua determinação por parte do concorrente.

A apresentação dos documentos em análise deverá obedecer à apresentação de um único ficheiro para cada subfactor em análise, ao qual o concorrente deverá corresponder a designação do ficheiro à respetiva alínea que identifica o documento, estando de acordo com o ponto 9.2 deste Programa de Procedimento. A apresentação de mais do que um ficheiro para algum subfactor ou subfactores, nomeadamente anexos ou demais elementos que o concorrente considere importante associar a esse subfactor, não serão considerados pelo júri para efeitos de avaliação, sendo apenas objeto de análise o documento principal associado a esse subfactor. Em suma, o concorrente deverá compilar toda a informação que considere relevante e que pretenda ser sujeito a avaliação em um único ficheiro por subfactor, apresentando no total 5 ficheiros, nomeadamente o ficheiro correspondente à memória descritiva, ao plano de faseamento de obra, ao plano de mão-de-obra, ao plano de equipamentos e nota justificativa do preço.

Será considerada na análise dos subfatores e respetivos itens de avaliação a seguinte classificação padrão:

Classificação	Valores
Muito Bom	4
Bom	3
Suficiente	2
Insuficiente	1
Muito Insuficiente	0

14.4. Método de ponderação da Valia Técnica da Proposta

Memória Descritiva e Justificativa

- Formatação e organização da informação (5%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente nem existe uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

- Índice (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresente índice paginado e de figuras.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe índice.

- Caracterização da obra (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada do mapa de pessoal e de equipamentos afetos à empreitada relacionando-os com o tipo de trabalhos previstos na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição do estaleiro (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com planta de estaleiro da obra e com uma descrição muito detalhada da constituição de todos os elementos do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e referindo os aspetos inerentes à componente da higiene e segurança.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada dos aspetos técnicos e metodologia da realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.

Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada da implementação do plano de higiene e segurança, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das

	atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Nota Justificativa do Preço Proposto

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada de quais os aspetos que o concorrente considerou importantes para a obtenção do preço a que se propõem concorrer para a empreitada, nomeadamente o tipo de planeamento efetuado, de que forma as características técnicas da empreitada influenciaram na obtenção do preço, a influência da mão-de-obra e dos equipamentos prevista para a empreitada e os recursos existentes da empresa, a relação entre o mercado de trabalho, fornecedores e subempreiteiros com a empreitada em causa.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada a temática indicada.

14.5. Define-se como critério de desempate na avaliação das propostas o subfactor "memória descritiva e justificativa", pois o bom conhecimento do projeto se irá refletir num planeamento de maior qualidade e fiabilidade para a execução da empreitada.

15. Relatórios preliminar e final

15.1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no ponto 14.

15.2. No mesmo relatório, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

15.3. Este relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa um prazo de pronúncia de 5 dias.

15.4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar. O relatório final é submetido à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

16. Notificação da adjudicação

16.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 17 do presente programa;

b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no ponto 20 do presente programa, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a itens de avaliação ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

17. Documentos de habilitação

17.1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP. De acordo com o artigo 83.º-A, aditado ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, os documentos comprovativos das alíneas b) e h) são os certificados de registo criminal da firma e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e os documentos comprovativos das alíneas d) e e) são os certificados emitidos pelas entidades competentes.

c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo a seguinte habilitação: **6ª subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta.**

17.2. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no número anterior, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante apresentação de declaração.

17.3. A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

17.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou certificado referidos

anteriormente, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empresas de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

17.5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 17.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

17.6. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

18.2. A apresentação dos documentos referidos no ponto 17.1. quando disponíveis na Internet, poderá ser substituída por indicação do endereço do sítio onde aqueles possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, com o consentimento do adjudicatário.

18.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

19.1. Serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

19.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

20. Caução

20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

20.2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação a que se refere o ponto 16 deste Programa de Procedimento. (A caução pode ser

submetida na plataforma eletrónica juntamente com os respetivos documentos de habilitação, sendo o original entregue no Serviço de Notariado, quando solicitada).

20.3. A caução é prestada segundo uma das seguintes modalidades:

20.3.1. Depósito em dinheiro ou títulos (conforme anexo IV deste Programa de Procedimento).

20.3.2. Garantia Bancária (conforme anexo V deste Programa de Procedimento).

20.3.3. Seguro-caução (conforme anexo VI deste Programa de Procedimento).

21. Modalidade jurídica de associação de empresas

21.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas e cumprem o estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

21.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

21.3. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

22. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra.

23. Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

24. Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção ..... (indicar o número), contendo as autorizações ..... (indicar a natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ..... (designação da obra), a que se refere o convite / anúncio datado de ....., obriga-se a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ..... (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....
Assinatura .....

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), e) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar
a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º dos Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), e) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€.: _____,__

Vai ....., residente *(ou com sede)* em ....., na ....., depositar na ..... *(sede, filial, agência ou delegação)* da ..... *(instituição)* a quantia de *(por extenso)* ..... *(em dinheiro ou representada por)* ....., como caução exigida para a empreitada de ..... para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ..... *(entidade)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

(Assinatura.)

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ...., presta a favor de ....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a .... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a .....(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .....(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros ....., com sede em ...., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ...., presta a favor de .... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com .... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ...., correspondente a .... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CADERNO DE ENCARGOS

(CLÁUSULAS GERAIS)

Concurso Público:

"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele – Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e UF de Esmeriz e Cabeçudos"

ÍNDICE

(Cláusulas Gerais)

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5ª - Projeto

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6ª - Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7ª - Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

Secção II - Prazos de Execução

Cláusula 9ª - Prazo de execução da empreitada

Cláusula 10ª - Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11ª - Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12ª - Actos e direitos de terceiros

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14ª - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15ª - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16ª - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17ª - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18ª - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19ª - Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20ª - Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21ª - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 22ª - Trabalhos complementares

Cláusula 23ª - Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 24ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 25ª - Ensaios

Cláusula 26ª - Medições

Cláusula 27ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 28ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local de obra

Secção IV - Pessoal
Cláusula 29ª - Obrigações gerais
Cláusula 30ª - Horário de trabalho
Cláusula 31ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Capítulo III - Obrigações do dono de obra
Cláusula 32ª - Preços e condições de pagamento
Cláusula 33ª - Adiantamentos ao empreiteiro
Cláusula 34ª - Reembolso dos adiantamentos
Cláusula 35ª - Descontos nos pagamentos
Cláusula 36ª - Mora no pagamento
Cláusula 37ª - Revisão de preços
Secção V - Seguros
Cláusula 38ª - Contratos de seguro
Cláusula 39ª - Objecto dos contratos de seguros

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato
Cláusula 40ª - Representação do empreiteiro
Cláusula 41ª - Representação do dono de obra
Cláusula 42ª - Livro de Registo da obra

Capítulo V - Receção e liquidação da obra
Cláusula 43ª - Receção provisória
Cláusula 44ª - Prazo da garantia
Cláusula 45ª - Receção definitiva
Cláusula 46ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Capítulo VI - Disposições finais
Cláusula 47ª - Deveres de colaboração e informação
Cláusula 48ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 49ª - Resolução do contrato pelo dono da obra
Cláusula 50ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro
Cláusula 51ª - Foro competente
Cláusula 52ª - Arbitragem
Cláusula 53ª - Comunicações e notificações
Cláusula 54ª - Contagem dos prazos

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele – Freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim e Requião e UF de Esmeriz e Cabeçudos"**.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 – A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª
Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão directa que estes elementos fizerem para outras peças;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª
Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao director de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 – No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao director de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 – O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 – O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projecto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detectar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 1 do artigo 50.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptarem na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª
Plano de trabalhos ajustado

1 - No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.os 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II
Prazos de execução

Cláusula 9.º
Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de **260 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª
Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente, ou com outra periodicidade, se for o caso, o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos revistos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª
Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª
Atos e direitos de terceiros

1 – Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o director de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 – No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao director de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1 – A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 – O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das caraterísticas finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respectivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projecto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respectivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projecto e nos restantes documentos contratuais.

7 - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 15.ª
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projecto, entender conveniente empregar na mesma, materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respectivo custo ou rectificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projecto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, excepto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, excepto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No acto de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª
Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª
Substituição de materiais e elementos de construção

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;
b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizadas de novo.

2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos da solução da obra que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª
Trabalhos complementares

Ao regime de trabalhos complementares aplica-se o disposto no artigo 370.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.ª
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciados pelo autor do projecto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respectivo valor.

Cláusula 24.ª
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª
Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª
Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efectuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
1) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
2) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
3) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infracção na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adoptadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efectuar nos seguintes termos:
a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 29.ª
Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao director de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária e permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o director de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o director de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª
Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da sua proposta, a qual não pode exceder o preço base que corresponde a **446.115,50 €**, IVA não incluído.

2 - Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira factura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Toda a despesa decorrente da prestação da caução prevista no número anterior corre por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efectuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respectivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor década reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª
Descontos nos pagamentos

1 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tenha a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 – O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª
Mora no pagamento

1 – Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os

quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efectuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 37.ª
Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula tipo: F21 (redes de abastecimento de água e de águas residuais).

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V
Seguros

Cláusula 38.ª
Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e recibos de pagamento dos prémios de seguro previstas na presente secção ou na legislação

aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos

4 - Todas as apólices de seguro e respectivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da recepção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afectos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 39.ª
Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afectos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos

os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.

4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª
Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um director de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima de Engenheiro Técnico Civil ou Arquiteto.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do director de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do director de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6ª.

9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 41.ª
Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, exceptuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 42.ª
Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma

informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V
Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª
Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª
Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável.

3 - Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª
Receção definitiva

1 - No final do prazo e/ou dos prazos, se forem fixados vários, de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correcção dos problemas detectados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a recepção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - A liberação da caução e das quantias que eventualmente venham a ser retidas ao empreiteiro será efetuada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP e sempre precedida de uma vistoria destinada a comprovar a inexistência de defeitos ou vícios na construção.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos (apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 44ª seja superior a 2 anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior a dois anos, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia):

a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 47.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49ª
Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respectiva importância.

Cláusula 50.ª
Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

   i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

   ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Arbitragem

(solução alternativa)

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 53.ª
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, nos termos identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Memória descritiva e justificativa

Rede de drenagem de águas residuais, Vale do Pele -Castelões, Mogege, Vermoim, Requião e U.F. Esmeriz/Cabeçudos.

- CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO -

- REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS –

- PROJETO DE EXECUÇÃO -

1 INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, apresenta o Projeto de Execução relativo à Rede de drenagem de águas residuais, Vale do Pele -Castelões, Mogege, Vermoim, Requião e U.F. Esmeriz/Cabeçudos.

A construção desta rede de saneamento de águas residuais de carater doméstico, tem como objetivo a recolha de todas as águas residuais usadas nas habitações e na pequena atividade industrial e comercial, para tratamento, cumprindo toda a legislação ambiental em vigor para esta área, incluindo a diretiva 91/271/CEE de 21/05/1991, de forma a assegurar a proteção ambiental em geral e das águas superficiais da bacia do Rio Este.

A elaboração deste documento teve por base a cartografia disponível, nomeadamente o levantamento aerofotogramétrico à escala 1/5000, complementada com o levantamento topográfico levado a cabo pela equipa de projeto.

Foram ainda utilizadas a carta militar da zona, os elementos disponíveis relativos aos Sistemas Multimunicipais referidos, dados recolhidos nos Censos (INE) e PDM, bem como um reconhecimento local exaustivo.

2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA EM ESTUDO

As freguesias de Castelões, Mogege, Vermoim, Requião e U.F. Esmeriz/Cabeçudos., integram uma zona onde o povoamento se foi realizando, principalmente, ao longo das principais vias de comunicação e alguns caminhos municipais.

A rede agora projetada, será instalada nas seguintes ruas: freguesia de Castelões: Ruas, Padre Fonseca e Castro, José Carneiro Machado, Dr.º Bernardo Fonseca e Castro e dos Combatentes, freguesia de Mogege: Ruas, Ventuzela, das Bouças e Praça Primeiro de Maio, freguesia de Vermoim: Ruas, de Alem, Breia de Baixo, da Autarquia, Nova do Souto, do Souto, Travessas, de Regadas, Breia de Baixo e Av.ª João XXI, freguesia de Requião, Ruas, Ervilhães, Padre António Xisto, do Convento, Nova da Portela, Primeiro de Maio, do

Couce, de Regadas, Nuno Dias Mendes e Av.ª São Silvestre, u.f.de Esmeriz/ Cabeçudos , Ruas, do Pessegueiro, Nova de Palhais, Pinheiro Manso e Av.ª do Regengo.

A atividade económica destas freguesias é mista isto é agrícola e industrial, existindo algumas unidades fabris de Grande dimensão dispersas pelas freguesias.

No entanto, verificamos pelos censos de 2011, que as estas freguesias em estudo, tiveram um ligeiro aumento da população, por isso mantivemos os índices de crescimentos estabelecidos no plano geral, documento orientador pela sua abrangência.

Em termos biofísicos, a área em estudo desenvolve-se na bacia do Rio Pele, que é afluente no Rio Ave, verificando-se ainda a existência de várias linhas de água de pequena dimensão. Esta rede hidrográfica, em articulação com o relevo do local, configura várias subacias de drenagem natural, que irão condicionar o sistema a implementar.

3 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ACTUAL

3.1 Sistemas multimunicipais

O concelho de VN de Famalicão integra dois sistemas multimunicipais, no que concerne ao abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Os sistemas em causa são:

- Sistema Multimunicipal de Águas do Norte, SA, para o qual foi elaborado o Plano Geral de Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Nova de Famalicão, onde se encontram as diretrizes acordadas entre o município e a empresa referida para o sistema de abastecimento de água ao concelho, particularmente no que toca à definição das capitações de água a prever e aos efetivos populacionais a considerar;

- Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave (SIDVA), que apresenta uma solução de coleta e tratamento de águas residuais domésticas e industriais para o Vale do Rio Ave, integrando previsões de caudais a recolher e tratar. O sistema é constituído por um sistema de intercetores ao longo de vários rios, como o Ave, Selho, Vizela, Pele, Pelhe e Este, que encaminham os efluentes para as ETAR's de Gondar, Rabada, Agra e Penices, concelhos de Guimarães, St. Tirso e Vila Nova de Famalicão, respetivamente.

Naturalmente, qualquer estudo ou projecto que se desenvolva para locais que integrem as áreas de influência dos sistemas referidos, como é o caso destas freguesias, terá que atender às disposições e directrizes aí definidas.

3.2 Infraestruturas existentes

As freguesias em estudo já são servidas por redes de abastecimento de água domiciliário, no entanto no que respeita à rede de drenagem de águas residuais, o seu crescimento, implantação tem sido maior e já existe uma cobertura com algum significado.

Os efluentes serão conduzidos ao intercetor, já implantado, ao longo do Rio Pele, deste são encaminhados para o Intercetor Existente ao longo do Rio AVE, e daí para a ETAR de Agra.

3.3 Estudos e projectos existentes

Não foram identificados estudos ou projectos que interfiram com a área de intervenção.

4 DEFINIÇÃO DOS ELEMENTOS BASE

Pretendeu-se neste projecto que a definição dos elementos base fosse processada atendendo aos estudos dos sistemas já referidos, de escala concelhia e indispensáveis à aferição da rede de drenagem a desenvolver, recorreu-se por isso ao Plano Geral.

4.1 Horizonte de Projeto

O período temporal adoptado para o desenvolvimento deste projecto foi de 40 anos, período de vida útil habitualmente considerado para este tipo de sistemas, prevendo-se o início para o ano 2021.

4.2 População

De acordo com o Plano Geral já referido, documento orientador pela sua abrangência, as freguesias em estudo integram, em termos de população, características sócias económicas e importância relativa no espaço concelhio, espaço "semiurbano", ou seja, tratam-se de freguesias que apresentaram uma taxa de crescimento normal, face aos últimos censos de 2011.

4.2.1 Crescimento populacional

No documento referido considerou-se como representativa do crescimento populacional uma lei do tipo logarítmica, tendo-se adoptado como taxa de crescimento da população:

Quadro I – Taxas de Crescimento consideradas no Plano Geral

Freguesias	Zona Concelhia	Tx de Crescimento (%)
Castelões	Semi-urbana	1.0
Mogege	Semi-urbana	1.0
Vermoim	Semi-urbana	0.8
Requião	Semi-urbana	1.0
Cabeçudos	Semi-urbana	0.5

Tendo-se considerado conveniente a adopção, sempre que possível, das recomendações e orientações do Plano Geral, já que resultam de um estudo abrangente da realidade concelhia, estimou-se a população da área em estudo para o ano 2020, com as mesmas bases de cálculo, comparando-se os efectivos obtidos com os dados do último recenseamento (Censos 2011) – Quadro II.

Quadro II – Análise Comparativa da População no Ano 2011

Freguesia	Tx Plano Geral (%)	Plano Geral	Censos 2011
Castelões	1.0	1946	2021
Mogege	1.0	2056	1943
Vermoim	0.8	3177	2930
Requião	1.0	3504	3376
Cabeçudos	0.5	1371	1466

Da análise comparativa pode constatar-se que as estimativas do Plano Geral são em geral superiores ao crescimento real das freguesias.

Assim e tendo em atenção que esta rede é relativamente pequena em relação á dimensão das freguesias optou-se pela contagem do número de fogos servidos, aplicando a taxa de crescimento adotada no plano geral para o horizonte do projeto.

Não existindo um número significativo de unidades hoteleiras, e dada a pequena percentagem de residências de uso secundário e/ou desocupadas, não será de considerar população flutuante.

4.3 Capitações

Os valores adoptados para a capitação de água de abastecimento encontram-se em consonância com o Plano Geral, resultando:

Quadro V – Capitações de Abastecimento (l/(hab.dia))

Freguesias	Zona	2016	2036	2056
Castelões	Semi-urbana	120	140	160
Mogege				
Vermoim				
Requião				
Cabeçudos				

Os valores estabelecidos envolvem consumos domésticos, públicos e industriais que se equipararam a consumos domésticos.

Considerando um **coeficiente de afluência** à rede de 0.9, coeficiente que traduz a relação entre as capitações de água residual e água de abastecimento e dependente dos hábitos da população e da ocupação do solo (extensão de zonas verdes ajardinadas ou agrícolas passíveis de rega), obtém-se para as capitações de águas residuais do tipo doméstico:

Quadro VII – Capitações de Águas Residuais (l/(hab.dia))

Freguesias	Zona	2020	2040	2060
Castelões	Semi-urbana	108	126	144
Mogege				
Vermoim				
Requião				
Cabeçudos				

4.4 Fatores de Ponta

Para a determinação dos factores de ponta a utilizar atendeu-se à Especificação 212-1968 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e ao Regulamento Geral de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais (RGSPPDADAR), tendo-se utilizado a seguinte expressão:

Factor de ponta instantâneo: fpinst = 1.5+60/ $\sqrt{P}$, sendo P a população envolvida

5 AVALIAÇÃO DE CAUDAIS

O caudal de dimensionamento a drenar será o resultado dos caudais domésticos e industriais, afectados do factor de ponta previamente definido, adicionando os caudais de infiltração e possíveis caudais de ponta concentrados. Estes poderão ser considerados relativamente a indústrias, escolas e outros equipamentos públicos.

5.1 Caudais Domésticos

Estes caudais residuais são resultantes das utilizações domésticas de água potável, determinando-se com base no mesmo estudo demográfico e de capitações utilizadas para o abastecimento de água, bem como pela utilização de um factor de ponta adequado, sendo afectado do coeficiente de afluência já referido.

5.2 Caudais Industriais

Os caudais industriais podem considerar-se divididos em duas componentes distintas:

- Equiparáveis aos domésticos, que correspondem à utilização de lavabos, refeitórios, lavagens, entre outros;

- Rejeitados durante o processo de laboração. Dependendo deste, será necessário proceder a tratamento prévio antes da ligação à rede pública.

No presente caso, o segundo tipo de caudais não será relevante, consideraram-se caudais equiparados aos domésticos atendendo ao topo de indústrias existentes.

5.3 Caudais Comerciais

As capitações relativas aos caudais comerciais foram incluídas nas capitações globais (domésticas).

5.4 Caudais Infiltrados

Nas redes de águas residuais existe a necessidade de contabilizar a quantidade de água de infiltração pluvial e do subsolo, que se deve a níveis freáticos elevados, pontos sensíveis (juntas de colectores e tampas das caixas de visita) e por possíveis ligações indevidas das redes prediais de águas pluviais à rede pública de esgotos.

Neste estudo, uma vez que o material a utilizar será escolhido tendo, também, em conta a sua estanqueidade e assegurando-se o conveniente assentamento dos colectores, adoptar-se-á o valor médio de 0.1 l/(s*Km).

6 SOLUÇÃO PROPOSTA

Face aos aglomerados a servir, às infraestruturas de drenagem existentes e aos condicionalismos biofísicos, nomeadamente topografia e traçado dos arruamentos, delimitaram-se as bacias de drenagem e foram traçadas as respetivas redes.

Assim o presente projeto prevê a construção de 6786.00 m de rede em tubagem de P.P. SN8 no diâmetro de 200 mm e 115,00 ramais de ligação domiciliária, ao longo desta rede.

6.1 Definição do Sistema

A solução projectada foi definida com a orientação, dada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de V.N. de Famalicão, no sentido de garantir um escoamento essencialmente gravítico.

7 DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM

Os critérios de dimensionamento foram determinados de modo a assegurar um serviço de qualidade e fiabilidade, com o mínimo de custos possível.

7.1 Rede de Drenagem

Para o dimensionamento dos colectores atendeu-se, sempre que possível, aos critérios técnicos constantes do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais (RGSPPADAR).

Para determinação dos diâmetros e profundidades de escavação utilizou-se um programa de cálculo automático, periodicamente calibrado, que obedece aos seguintes critérios técnicos:

- Diâmetro mínimo: 200 mm;
- Velocidade máxima no ano horizonte de projecto: 3 m/s;
- Velocidade mínima no início da exploração: 0.6 m/s;
- Inclinação máxima: 15%;
- Inclinação mínima: 0.5%;
- Escoamento em regime de superfície livre com secção parcialmente cheia.
- Poder de transporte ≥ 2 N/m^2 ou V > 0.3 m/s

Considerou-se a implantação das tubagens no eixo dos arruamentos, a uma profundidade mínima de 1m, medida entre a geratriz exterior superior da tubagem e o nível do pavimento, com exceção das zonas indicadas nas plantas

8 MATERIAIS E DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS

8.1 Tubagens

De acordo com as indicações dos Serviços Técnicos da Autarquia, o material a empregar nas tubagens será o polipropileno, tendo-se optado por tubagens de perfil melhorado, SN8.

O perfil melhorado confere à tubagem uma rigidez e resistência à compressão diametral muito superior à apresentada pelas tubagens tradicionais. Esta tubagem apresenta uma estanquicidade elevada, reflectindo uma significativa redução dos caudais de infiltração e concomitante redução dos custos do tratamento dos efluentes na ETAR.

8.2 Caixas de Visita e de Ramal

As caixas de visita serão realizadas com fundos pré-fabricados de betão e argolas de betão tradicionais, as caixas para os ramais domiciliários serão executadas in situ, conforme desenhos de pormenor.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Neste capítulo são estabelecidos critérios base para a execução das medições do presente projecto de execução, tendo em vista a obtenção da respectiva estimativa orçamental.

Os critérios presentes foram estabelecidos tendo por base o manual "Medições em Construção de Edifícios", Ministério das Obras Públicas – LNEC (1973).

9.1 Classificação Geotécnica

Escavação em terreno de acordo com o estudo geotécnico, que faz parte deste projeto.

9.2 Valas Tipo

A definição das valas tipo a considerar encontra-se nos pormenores desenhados.

9.3 Pavimentos

Os pavimentos que serão necessários levantar para a instalação das condutas e colectores foram classificados da seguinte forma:

- Betuminoso
- Calçada

Para a medição do levantamento e reposição dos pavimentos em causa foi considerou-se uma faixa a adicionar à largura da vala, que será de 0.2 m para cada lado da vala.

9.4 Escavação

A escavação inclui a baldeação, drenagem, trabalhos de protecção necessários, entre outros, sendo medida pelo comprimento do troço pela secção da vala tipo.

Relativamente à altura da vala, estabeleceu-se que para profundidades superiores a 2 m a largura da vala será aumentada em 0.05m para cada lado da vala por cada metro.

9.5 Entivação

Considerou-se que a altura a partir da qual a entivação é indispensável é de 1.2m, por corresponder à altura a partir da qual um homem agachado correrá o risco de soterramento.

As quantidades previstas para esta tarefa resultam de uma estimativa realizada com base na extensão de vala com altura superior a 1.20m e na reutilização dos materiais de entivação.

9.6 Aterro com Terra Cirandada

O volume de aterro com terra cirandada determinou-se pela multiplicação da largura da vala pela altura de terra cirandada que envolve a tubagem, havendo que descontar a secção das condutas, foi considerado um empolamento de 20% atendendo ao tipo de terreno desta zona. De acordo com as valas tipo definidas, a tubagem será assente numa almofada de 0.10m de altura, sendo envolvida até 0.20m da acima da directriz superior da tubagem.

9.7 Aterro Restante

O restante volume de aterro da vala corresponde à diferença entre o volume de escavação e o volume de aterro cirandada.

9.8 Ramais de Ligação e Forquilhas

A quantidade de ramais de ligação a executar foi calculada em função da população servida pelo sistema, ou seja o número de moradias e edifícios existentes e abrangidos pelo projeto.

A execução dos ramais inclui todos os acessórios necessários, incluindo forquilhas, abertura e fecho de valas, levantamento e reposição de pavimentos, entre outros.

10 Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Todos os trabalhos a desempenhar para a implantação do Projecto de Execução em causa deverão ser sempre executados de acordo com as regras de segurança previstas na legislação aplicável.

Referem-se, como exemplo, a correcta sinalização de todos os trabalhos que impeçam ou dificultem a circulação de pessoas e bens, a entivação das valas, bem como a utilização dos dispositivos de proteção coletiva e individual.

11 ESTIMATIVA ORÇAMENTAL DA SOLUÇÃO PROPOSTA

De acordo com o orçamento realizado, com base nas medições e nos preços correntes praticados na região, estima-se que o custo das obras resultantes do presente Projeto de Execução **(Rede de drenagem de águas residuais, Vale do Pele -Castelões, Mogege, Vermoim, Requião e U.F. Esmeriz/Cabeçudos)** será de **446115,50 EUROS** — Não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Prazo de execução é de **260** dias.

Vila Nova de Famalicão, setembro de 2020

- Índice -

I – Memória Descritiva e Justificativa			
1		Introdução	**1**
2		Caracterização da Área em Estudo	**1**
3		Diagnóstico da Situação Atual	**2**
	3.1	Sistemas multimunicipais	**2**
	3.2	Infraestruturas existentes	**2**
	3.3	Estudos e projetos existentes	**2**
4		Definição dos Elementos Base	**3**
	4.1	Horizonte de Projeto	**3**
	4.2	População	**3**
	4.2.1	Crescimento populacional	**3**
	4.3	Capitações	**4**
	4.4	Fatores de Ponta	**5**
5		Avaliação de Caudais	**5**
	5.1	Caudais Domésticos	**5**
	5.2	Caudais Industriais	**5**
	5.3	Caudais Comerciais	**5**
	5.4	Caudais Infiltrados	**5**
6		Solução Proposta	**6**
	6.1	Definição do Sistema	**6**
7		Dimensionamento do Sistema de Drenagem	**6**
	7.1	Rede de Drenagem	**6**
8		Materiais e Disposições Construtivas	**7**
	8.1	Tubagens	**7**
	8.2	Caixas de Visita e de Ramal	**7**
9		Critérios de Medição	**7**
	9.1	Classificação Geotécnica	**7**
	9.2	Valas Tipo	**7**
	9.3	Pavimentos	**7**
	9.4	Escavação	**8**
	9.5	Entivação	**8**
	9.6	Aterro com Terra Cirandada	**8**
	9.7	Aterro Restante	**8**
	9.8	Ramais de Ligação e Forquilhas	**8**
10		Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	**8**
11		Estimativa Orçamental da Solução Proposta e Prazo de Execução	**9**

ORÇAMENTO E MEDIÇÕES

Rede de drenagem de águas residuais, Vale do Pela -Castelões, Mogege, Vermoim, Requião e U.F. Esmeriz/Cabeçudos.

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS		
Código	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	Preço Total
	ESTALEIRO					
1.1	- Montagem e desmontagem de estaleiro constituído por zona de armazenamento de tubagens e acessórios, bloco de pessoal trabalhador, bloco de fiscalização, bloco da direcção da obra, sanitários, área de aparcamento, incluindo vedação e sinalização da obra, linha telefónica e fax, baixada de energia, conduta de abastecimento de água, drenagem de esgotos e seu desembaraçamento por interligação ao colector municipal ou a um fossa, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com Caderno de Encargos. (un)	un	1,000		- €	
1.2	- Instalação de placards a colocar nas frentes de trabalho com a designação da obra, adjudicante, adjudicatário, valor da adjudicação, prazo, data provável de conclusão, entidade financiadora, equipa projectista e fiscalizadora, com a montagem dos respectivos logotipos, de acordo com a legislação em vigor e Caderno de Encargos. (un)	un	2,000		- €	
1.3	- Sinalização temporária das obras, com colocação da sinalização adequada à extensão, natureza e duração dos trabalhos, incluindo Projecto de Sinalização e desvio de trânsito temporário, de acordo com Caderno de Encargos. (un)	un	1,000		- €	
1.4	-Implementação e Actualização do Plano de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com Caderno de Encargos. (unid)	un	1,000		- €	
1.5	- Elaboração e fornecimento do cadastro da obra (registo gráfico e descritivo), em suporte informático geo-referenciado, de acordo com caderno de encargos. (unid)	un	1,000		- €	
1.6	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPG), incluindo a recolha, triagem (separação dos resíduos por tipologia de materiais), licenciamento, armazenamento temporário, assegurando igualmente que os RCD são mantidos na obra o menor tempo possível, bem como promoção da reutilização de materiais e a incorporação da reciclados de RCD na obra, ou nos casos que tal seja possível o seu transporte e encaminhamento para operador de gestão licenciados, tendo em vista a sua posterior utilização, valorização ou eliminação por esta ordem de prioridade, em tudo o resto deve ser cumprida a legislação em vigor sobre RCD.	un	1,000		- €	
2.	**LEVANTAMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS**					
	Levantamento e reposição de pavimentos, de acordo com o seu estado inicial, incluindo base de assentamento, conforme especificações:					
2.1	Em betão betuminoso;	m^2	4 237,000		- €	
2.2	Em calçada a fiada:	m2	2 969,000			
2.4	Reposição do pavimento da E.N. 206, em três camadas, maquedame betominoso, bander e camada de desgate, com espessuras iguais ás existentes e largura de 1,20m, incluindo a reposição da sinalização horizontal;	m2	68,000			

ORÇAMENTO E MEDIÇÕES

Rede de drenagem de águas residuais, Vale do Pelo -Castelões, Mogege, Vermoim, Requião e U.F. Esmeriz/Cabeçudos.

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS		
Código	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	Preço Total
3.1	MOVIMENTO DE TERRAS E PREENCHIMENTO DE VALA					
3.1.1	Escavação em terreno de acordo com o estudo geotécnico, para abertura de valas de implantação de tubagem, incluindo entivação e rebaixamento do nível freático, se necessário, e remoção dos produtos com origem na escavação anterior, por meios mecânicos ou manuais.	m^3	7 229,000		- €	
3.1.2.	Aterro manual de almofada de assentamento e camada de protecção da tubagem em terra crivandada, batido por camadas inferiores a 0,20 m de altura, devendo o leito de assentamento ter menos de 5% de partículas com dimensão inferior a 0,10 m e não deverá conter elementos de dimensão superior a 2 cm. Quando em terreno sob o nível freático o leito de assentamento será constituído por material de granulometria compreendida entre 5 a 30 mm.	m^3	2 639,000		- €	
3.1.3.	Aterro de valas com produto da escavação, isentas de pedras, de dimensão superior a 0,10 m, incluindo rega e compactação por camadas não superiores a 0,20 m de espessura.	m^3	5 205,000		- €	
3.1.4.	Remoção dos materiais escavados e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro, considerando um coeficiente de empelamento de 25 %, incluindo eventual indemnização por depósito.	m^3	258,000		- €	
3.	TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA REDE					
3.1.	TUBAGEM.					
3.1.1.	Fornecimento e assentamento da tubagem em PP SN8 , com junta auto - biocante, com diâmetro de 200mm.	m	6 786,000		- €	
3.2.	ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA REDE. Fazem parte dos trabalhos deste código o fornecimento de todos os materiais de construção necessários e todos os trabalhos de construção, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido dúctil da classe DN400,de ø600mm, com dispositivo de fecho e degraus de acesso; levantamento e reposição de pavimento, escavação em terreno de qualquer natureza e transportes de terras sobrantes nas condições descritas neste projecto.					
3.2.1.	Câmaras de visita.					
3.2.1.1.	- Execução de câmaras de visita completas, em anéis pré-fabricados de betão, rematadas superiormente com anel excêntrico, soleira pré-fabricada e solidária, devidamente rebocadas (1cm de espessura), incluindo escavação, aterro, reposição do pavimento e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, degraus em varão de aço revestidos a polipropileno, chumbados na parede, tampa e aro em ferro fundido reforçadas, de acordo com pormenor desenhado e Caderno de Encargos. (*un*)					
	h < = 2,0 m Ø = 1,00 m	un	176,000			

ORÇAMENTO E MEDIÇÕES

Rede de drenagem de águas residuais, Vale do Pelo -Castelões, Mogege, Vermoim, Requião e U.F. Esmeriz/Cabeçudos.

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS		
Código	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	Preço Total
	2 m<h<= 3 m Ø = 1,20 m,		5,000		- €	
	h> 3m Ø = 1,20 m				- €	
3.2.1.2.	- Execução de câmaras de visita completas, de queda brusca, em anéis pré-fabricados de betão, rematadas superiormente com anel excêntrico, soleira pré-fabricada e solidária, devidamente rebocadas (1cm de espessura), incluindo degraus em varão de aço revestidos a polipropileno , escavação, aterro, reposição do pavimento e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, tampa e aro em ferro fundido reforçadas, de acordo com pormenor desenhado e Caderno de Encargos. (un)					
	a) h < = 2,5 m Ø = 1,0 m		6,000		- €	
	b) 2,5 m<h<= 4,5 m Ø = 1,20 m		1,000		- €	
4.	TRABALHOS COMPLEMENTARES					
4.1.	Ligação domiciliária completa, incluindo: caixa de ramal, em anéis pré - fabricados de betão, com diâmetro interior de 600mm, e com tampa em FF, reforçada com vedação hidráulica, da classe DN250 de 50cmx50cm, tubagem de PP. SN8, diâmetro 160mm com junta autoblocante; forquilha provida de anel de estanquidade; levantamento e reposição de pavimento, escavação em terreno de qualquer natureza e transportes de terras sobrantes nas condições descritas, respectivamente, no Código 1 e; todos os demais acessórios necessários ao seu bom funcionamento, conforme pormenor das peças desenhadas.	un	266,000		- €	
4.2.	Fornecimento e instalação de tubagem no diametro de 200mm, em ferro fundido ductil do tipo Tag 32, prevendo a sua fixação ao tabuleiro da ponte sobre a ciclo via, com braçadeiras devidamente metalizadas de 6 em 6 metros, incluindo buchas químicas , de acordo com o pormenor.	m			- €	
4.3.	Aplicação de betão com 300 Kg/m³ de cimento, para protecção da tubagem em zonas com recobrimento inferior a 1,00m. (m³)	m3	85,00		- €	
4	ligação a caixa de visita existente, incluindo todos os trabalhos necessários para a ligação, reposição e acabamento interior de caixas de visita.	un	18,00			
				Custo final		
				Custo final Iva		

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
252	anabela	2020/09/21	4570	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Conforme Pedido de Autorização n.°:2020/150
DECISAO DE CONTRATAR DA EMPREITADA DESIGNADA "REDE DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS NO VALE DO PELE - FREGUESIA DE CASTELOES, MOGEGE, VERMOIM E REQUIÃO E UF DE ESMERIZ E CABECUDOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 453003-Sistemas de drenagem de águas residuais - Curso
ORGÂNICA : 2502 DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇO URBANO
ECONÓMICA: 07030302 Sistemas de drenagem de águas residuais
PLANO : 2020 I 47
SANEAMENTO
Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pele

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
280.086,50
A CABIMENTAR
52.545,00
SALDO APÓS CABIMENTO
227.541,50

EXTENSO

CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.°	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	4530	2502	07030302	2020 I 47	420.337,43			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/09/21

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

1089

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente
environment

www.famalicao.pt
ambiente@famalicao.pt

Praça D. Maria II, 282
4760-111 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 301 740
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Decisão de contratar da empreitada designada "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele – Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais"

Considerando que:

O projeto de execução apresentado tem como objetivo a ampliação da rede de drenagem de águas residuais existente na freguesia de Landim, na união de freguesias de Carreira e Bente e na união de freguesias de Ruivães e Novais. Deste modo, todas as águas residuais usadas nas habitações e na pequena atividade industrial e comercial serão recolhidas para tratamento, cumprindo toda a legislação ambiental em vigor, por forma a assegurar a proteção ambiental em geral e as águas superficiais da bacia do Rio Pele.

A solução proposta, face aos aglomerados a servir, às infraestruturas de drenagem existentes e aos condicionalismos biofísicos, nomeadamente topografia e traçado dos arruamentos, foi a delimitação de bacias de drenagem e foram traçadas as respetivas redes.

Esta intervenção abrange uma extensão de 5.701,00 metros e a construção de 196 ramais domiciliários.

Para dar seguimento ao atrás descrito foi preparada a empreitada com a designação "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele – Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais ", com a referência interna 2020DEP0012DASU, em que:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. PREÇO BASE

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal se encontra disposto a pagar por todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no caderno de encargos com o preço base de 381.341,00 € + IVA.

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pela equipa projetista, que teve em atenção os preços médios unitários do mercado e a consulta à base de dados dos custos unitários resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo.

2. TIPO DE PROCEDIMENTO

Face ao valor do preço base, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado CCP).

3. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

A empreitada enquadra-se no PPI 47/2020, prevendo-se a execução de trabalhos para o ano de 2020 no valor de 44.913,50 €, IVA incluído, e o restante para o ano de 2021.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução para esta empreitada é de 260 dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos, que se anexa.

5. LOTES

Para cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, este procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato. A natureza dos trabalhos é tecnicamente incindível. Por outro lado, várias entidades adjudicatárias a trabalhar em simultâneo no mesmo espaço traria inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP as peças do procedimento são: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma, documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta.

Estas peças procedimentais devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

7. JÚRI E GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto nos artigos 67.º, 68.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP é necessário, ainda, designar os membros do júri e o gestor do contrato, matérias que competem, também, à entidade competente para a decisão de contratar.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a tomada de todas estas decisões.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão delibere:

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar da empreitada com a referência interna 2020DEP0012DASU, "Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele - Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais ", com um preço base de 381.341,00 euros (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e um euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 260 dias, nos termos do artigo 36.º do CCP;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos legais já anteriormente referidos.

3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças deste concurso: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, que incluí o respetivo projeto de execução.

4. Designar, nos termos do artigo 67.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, os elementos que integrarão o júri e o respetivo gestor do contrato:

JÚRI:

Membro efetivo: *Dr. Vítor Moreira (Presidente do Júri)*
Membro efetivo: *Dr.ª Ana Rosa Loureiro*
Membro efetivo: *Eng.º Manuel Santos*
Membro suplente: *Eng.ª Joana Matos*
Membro suplente: *Dr.ª Andreia Carvalho*

GESTOR DO CONTRATO:

Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos: Eng.º Pedro Fonseca.

Vila Nova de Famalicão, 16 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro,

(José Pedro C. Macedo F. Sena)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão
NIPC: 506663264
Endereço: Praça Álvaro Marques
Código postal: 4760 502
Localidade: União das freguesias de V.N. de Famalicão e Calendário
País: PORTUGAL
Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele - Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais
Descrição sucinta do objeto do contrato: Ampliação da rede de drenagem de águas residuais existente.
Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
Preço base do procedimento: Sim
Valor do preço base do procedimento: 381341.00 EUR
Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
Objeto principal
Vocabulário principal: 45232400

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 2020DEP0012DASU
O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
Contratação por lotes: Não
O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É utilizado um leilão eletrónico: Não
É adoteda uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga
Concelho: Vila Nova de Famalicão
Freguesia: Freguesia de Landim
País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga
Concelho: Vila Nova de Famalicão
Freguesia: União das Freguesias de Carreira e Bente
País: PORTUGAL
NUT III: PT119
Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: União das Freguesias de Ruivães e Novais

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

260 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

De acordo com o estipulado no ponto 17 do PP.

Descrição:

De acordo com o estipulado no ponto 17 do Programa de Procedimento.

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Direção Geral Municipal - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar

Código postal: 4760 864

Localidade: União de freguesias de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

AnoGov (http://www.anogov.com/)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 21 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Valia Técnica da Proposta

Ponderação: 40 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 60 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal de V. N. de Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4760 502

Localidade: UF de V. N. de Famalicão e Calendário

Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo Alexandre Matos Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Voltar à edição | Confirmar

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Concurso Público:

"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele - Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais"

ÍNDICE

1. Identificação do concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Consulta e acesso às peças do procedimento
5. Júri
6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento
7. Preço
8. Propostas variantes
9. Documentos da proposta
10. Idioma dos documentos da proposta
11. Modo de apresentação das propostas
12. Prazo de entrega das propostas
13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas
14. Critérios de adjudicação
15. Relatórios preliminar e final
16. Notificação da adjudicação
17. Documentos de habilitação
18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação
19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
20. Caução
21. Modalidade jurídica de associação de empresas
22. Inspeção do local dos trabalhos
23. Despesas
24. Legislação aplicável

Anexo I - Modelo da proposta de preço

Anexo II - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

Anexo III - Modelo de declaração (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

Anexo IV - Modelo de guia de depósito

Anexo V - Modelo de garantia bancária

Anexo VI - Modelo de seguro-caução

1. Identificação do concurso

Concurso público que visa a execução da empreitada de **"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele - Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais"**.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Departamento de Ambiente, Equipamentos e Obras, sito na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900; fax: 252323751; e-mail: camaramunicipal@famalicao.pt; website: www.famalicao.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da reunião de câmara datada de -- setembro de 2020.

4. Consulta e acesso às peças do procedimento

4.1. O processo de concurso é disponibilizado pela entidade adjudicante no site:
http://www.famalicao.pt (consultar / compras públicas) ou
http://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/dashboard.jsp

4.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente na Direção Geral Municipal - Contratação Pública, sita na Alameda Cónego Joaquim Fernandes, 214, 2º andar, onde pode ser consultado durante as horas de expediente (segunda a quinta das 9.00 às 18.00 horas e sexta das 9.00 às 12.00 horas), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

5. Júri

5.1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, competirá:

a) Proceder à avaliação das propostas;
b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

5.2. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.

5.3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

5.4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

5.5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

5.6. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

6. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6.1. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, unicamente através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. **Eventuais pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões devem ser submetidos na plataforma em separado, selecionando o tipo de documento adequado.**

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Também até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido nos pontos 6.2 e 6.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados do facto.

6.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Preço

7.1. O presente procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato.

7.2. O valor para efeitos de concurso é de **381.341,00 € (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e um euros), IVA não incluído**, que limita o valor contratual.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto.

9. Documentos da proposta

9.1. A proposta de preço é elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I deste Programa de Procedimento.

9.2. A proposta é, ainda, constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Programa de Procedimento;

b) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas de resumo de quantidades de trabalhos. Os preços unitários devem ser arredondados a duas casas decimais;

c) Declaração onde conste os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações exigidas em termos de alvará, de acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 17.1 deste Programa de Procedimento e para os efeitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 60.º do CCP.

d) Nota justificativa do preço proposto;

e) Plano de trabalhos, de acordo com o definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

e1) Plano de faseamento da obra sob a forma de diagrama de barras, com definição da escala temporal (dia) e no qual se assinalem os acontecimentos discriminados de acordo com os trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início, duração e fim e prazo de obra;

e2) Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência na obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e3) Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada traduzido num mapa de equipamento representando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra, relacionando-o com plano de faseamento de obra apresentado;

e4) Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

f) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da empreitada. O concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia, de acordo com os itens de avaliação especificados no ponto 14.3 do Programa de Procedimento.

g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

9.3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados digitalmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, segundo a portaria em vigor.

10. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. Modo de apresentação das propostas

11.1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, mediante a utilização de certificados digitais. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

11.2. Os documentos da proposta só poderão ser classificados nos termos do artigo 66.º do CCP.

11.3. Solicita-se a todos os concorrentes a submissão da lista de preços unitários em ficheiro excel, para efeitos de verificação de preços, prevalecendo, no entanto, o ficheiro em pdf, em caso de divergência.

12. Prazo de entrega das propostas

As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão entregues até às 23.59 horas do 21º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

As propostas serão abertas no dia útil seguinte ao da entrega das propostas, a partir das 9.00 horas.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. Critério de adjudicação

14.1. O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, com base nos seguintes fatores de apreciação e respetivas ponderações:

1) Preço (60%);
2) Valia Técnica da Proposta (40%).

A pontuação final de cada concorrente (CF) será obtida pela seguinte fórmula:
CF = (0.6*P + 0,4*VT)

14.2. Preço (60%)

A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

P = 4 * [(Pr máx. - Pr prop.) / Pr. máx.], em que:

P - Pontuação do preço da proposta;
Pr máx. - Preço base definido pela entidade adjudicante e que consiste no limiar máximo admitido no concurso, sendo excluídas as propostas que apresentem valor contratual superior ao preço base;
Pr prop. - Preço da proposta em análise.

Antes da aplicação desta metodologia será verificada a lista de preços unitários de cada concorrente e retificado o respetivo valor final, quando se verificarem erros.

14.3. Valia Técnica da Proposta (40%)

A avaliação das propostas de acordo com este fator é feita tendo em consideração os seguintes subfactores, documentos de apresentação obrigatória, previstos neste Programa de Procedimento.

- Memória Descritiva e Justificativa "MDJ" (45%)
- Plano de Trabalhos "PT" (50%)
    - Plano de Faseamento da Obra "PFO" (40%)
    - Plano de Mão-de-Obra "PMO" (30%)
    - Plano de Equipamento "PE" (30%)
- Nota justificativa do preço proposto "NJP" (5%)

A análise das propostas em face do fator valia técnica será operacionalizada através da aplicação da seguinte fórmula, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

VT = [(0,45*MDJ) + (0,50*PT) + (0,05*NJP)]

Sendo:

PT = [(0,40*PFO) + (0,30*PMO) + (0,30*PE)]

Seguem-se um conjunto de itens de avaliação que irão permitir a atribuição das pontuações parciais:

Memória Descritiva e Justificativa

Pretende-se avaliar o conhecimento do projeto revelado pelos diferentes concorrentes, por se considerar que a sua análise detalhada e aprofundada confere uma maior qualidade e fiabilidade à proposta global, nos seguintes pontos:

- Formatação e organização da informação (5%);
- Índice (5%);
- Caracterização da obra (5%);
- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);
- Descrição do estaleiro (15%);
- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);
- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Plano de Trabalhos

Pretende-se avaliar a organização e planeamento detalhado revelado pelos vários concorrentes e o equilíbrio e o ajustamento entre o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos com o plano de faseamento da obra e este último com os trabalhos previstos na empreitada, nomeadamente nos seguintes pontos:

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);
- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%).

Nota Justificativa do Preço Proposto

Pretende-se avaliar a justificação do preço proposto, refletido pelos diversos fatores que levam à sua determinação por parte do concorrente.

A apresentação dos documentos em análise deverá obedecer à apresentação de um único ficheiro para cada subfactor em análise, ao qual o concorrente deverá corresponder a designação do ficheiro à respetiva alínea que identifica o documento, estando de acordo com o ponto 9.2 deste Programa de Procedimento. A apresentação de mais do que um ficheiro para algum subfactor ou subfactores, nomeadamente anexos ou demais elementos que o concorrente considere importante associar a esse subfactor, não serão considerados pelo júri para efeitos de avaliação, sendo apenas objeto de análise o documento principal associado a esse subfactor. Em suma, o concorrente deverá compilar toda a informação que considere relevante e que pretenda ser sujeito a avaliação em um único ficheiro por subfactor, apresentando no total 5 ficheiros, nomeadamente o ficheiro correspondente à memória descritiva, ao plano de faseamento de obra, ao plano de mão-de-obra, ao plano de equipamentos e nota justificativa do preço.

Será considerada na análise dos subfatores e respetivos itens de avaliação a seguinte classificação padrão:

Classificação	Valores
Muito Bom	4
Bom	3
Suficiente	2
Insuficiente	1
Muito Insuficiente	0

14.4. Método de ponderação da Valia Técnica da Proposta

Memória Descritiva e Justificativa

- Formatação e organização da informação (5%)

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento, apresentando apenas pequenas falhas.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente nem existe uma elevada relação na disposição do conteúdo com os itens de avaliação propostos pelo Programa de Procedimento.

- Índice (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresente índice paginado e de figuras.
Suficiente	Documento em que apenas se verifique uma das situações indicadas no ponto Muito bom.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe índice.

- Caracterização da obra (5%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com levantamento fotográfico do local da obra e com uma descrição muito detalhada da empreitada, indicando os vários trabalhos previstos e fazendo uma análise às dificuldades inerente à empreitada tendo em conta o tipo de obra, os projetos que fazem parte deste Caderno de Encargos e o local da sua implantação.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos meios humanos e equipamentos destinados à obra (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada

	do mapa de pessoal e de equipamentos afetos à empreitada relacionando-os com o tipo de trabalhos previstos na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição do estaleiro (15%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com planta de estaleiro da obra e com uma descrição muito detalhada da constituição de todos os elementos do estaleiro, tendo em conta as condicionantes específicas da empreitada e referindo os aspetos inerentes à componente da higiene e segurança.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Metodologia / Descrição / Programação do modo de execução da obra (35%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada dos aspetos técnicos e metodologia da realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.

Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

- Descrição dos procedimentos de higiene, segurança e saúde no trabalho (20%).

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada da implementação do plano de higiene e segurança, abordando os aspetos de higiene e segurança e respetiva metodologia a implementar na realização dos trabalhos previsto na empreitada.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada esta temática.

Plano de Faseamento da Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das

	atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Mão-de-Obra:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Plano de Equipamento:

- Formatação / Facilidade de Leitura (20%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica com indicação do prazo de execução da obra, data de início, duração e conclusão da atividade.
Bom	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de algum dos pontos indicados.
Suficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de dois pontos indicados.
Insuficiente	Documento que, na sua totalidade, apresente uma formatação idêntica e apresente omissão de pelo menos três pontos indicados.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma formatação coerente e não apresente os pontos indicados.

- Pormenorização / Incompatibilidade na organização das atividades (80%);

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que apresenta o plano com o desenvolvimento de todas as atividades previstas no mapa de quantidades e totalmente compatibilizado com o plano de trabalhos.
Suficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por tipo de trabalho previsto em cada capítulo do mapa de quantidades ou não apresenta o plano compatibilizado com o plano de trabalhos.
Insuficiente	Documento que apresenta o plano com o agrupamento das atividades por capítulo do mapa de quantidades.
Muito Insuficiente	Documento em que não existe uma relação implícita na apresentação das atividades do plano com o mapa de quantidades.

Por cada incompatibilidade encontrada, será retirado 0,2 valores à pontuação do quadro anterior, até à atribuição da pontuação mínima de 0.

Nota Justificativa do Preço Proposto

Classificação	Conteúdo
Muito bom	Documento que seja apresentado com uma descrição muito detalhada de quais os aspetos que o concorrente considerou importantes para a

	obtenção do preço a que se propõem concorrer para a empreitada, nomeadamente o tipo de planeamento efetuado, de que forma as características técnicas da empreitada influenciaram na obtenção do preço, a influência da mão-de-obra e dos equipamentos prevista para a empreitada e os recursos existentes da empresa, a relação entre o mercado de trabalho, fornecedores e subempreiteiros com a empreitada em causa.
Bom	Documento que seja apresentado com uma descrição detalhada dos aspetos referidos anteriormente.
Suficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição suficiente dos aspetos referidos anteriormente.
Insuficiente	Documento que seja apresentado com uma descrição insuficiente, dos aspetos referidos anteriormente.
Muito Insuficiente	Documento em que não seja abordada a temática indicada.

14.5. Define-se como critério de desempate na avaliação das propostas o subfactor "memória descritiva e justificativa", pois o bom conhecimento do projeto se irá refletir num planeamento de maior qualidade e fiabilidade para a execução da empreitada.

15. Relatórios preliminar e final

15.1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no ponto 14.

15.2. No mesmo relatório, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

15.3. Este relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa um prazo de pronúncia de 5 dias.

15.4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar. O relatório final é submetido à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

16. Notificação da adjudicação

16.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 17 do presente programa;

b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no ponto 20 do presente programa, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a itens de avaliação ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

17. Documentos de habilitação

17.1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º do CCP. De acordo com o artigo 83.º-A, aditado ao CCP pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, os documentos comprovativos das alíneas b) e h) são os certificados de registo criminal da firma e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e os documentos comprovativos das alíneas d) e e) são os certificados emitidos pelas entidades competentes.

c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo a seguinte habilitação: **6ª subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta.**

17.2. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, caso o adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas no número anterior, poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante apresentação de declaração.

17.3. A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

17.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou certificado referidos anteriormente, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um

alvará ou de um certificado de empresas de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

17.5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 17.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

17.6. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

18. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

18.1. De acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

18.2. A apresentação dos documentos referidos no ponto 17.1. quando disponíveis na Internet, poderá ser substituída por indicação do endereço do sítio onde aqueles possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, com o consentimento do adjudicatário.

18.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

19. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

19.1. Serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

19.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

20. Caução

20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

20.2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação a que se refere o ponto 16 deste Programa de Procedimento. (A caução pode ser submetida na plataforma eletrónica juntamente com os respetivos documentos de habilitação, sendo o original entregue no Serviço de Notariado, quando solicitada).

20.3. A caução é prestada segundo uma das seguintes modalidades:

20.3.1. Depósito em dinheiro ou títulos (conforme anexo IV deste Programa de Procedimento).

20.3.2. Garantia Bancária (conforme anexo V deste Programa de Procedimento).

20.3.3. Seguro-caução (conforme anexo VI deste Programa de Procedimento).

21. Modalidade jurídica de associação de empresas

21.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas e cumprem o estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

21.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas serão responsáveis solidariamente, perante o dono da obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

21.3. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de única entidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.

22. Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e fazer os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra.

23. Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

24. Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

ANEXO I

Modelo da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção ..... (indicar o número), contendo as autorizações ..... (indicar a natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de ..... (designação da obra), a que se refere o convite / anúncio datado de ....., obriga-se a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de ..... (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .....
Assinatura .....

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), e) e *h*) do n.º 1 do artigo 55º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar
a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º dos Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€.: _____,__

Vai ....., residente *(ou com sede)* em ....., na ....., depositar na ..... *(sede, filial, agência ou delegação)* da ..... *(instituição)* a quantia de *(por extenso)* ..... *(em dinheiro ou representada por)* ....., como caução exigida para a empreitada de ..... para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ..... *(entidade)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

(Assinatura.)

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ...., presta a favor de ....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a .... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a .....(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .....(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros ....., com sede em ...., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ...., presta a favor de .... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com .... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ...., correspondente a .... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto .... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

CADERNO DE ENCARGOS
(CLÁUSULAS GERAIS)

Concurso Público:

"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele – Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais"

ÍNDICE

(Cláusulas Gerais)

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5ª - Projeto

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6ª - Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7ª - Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

Secção II - Prazos de Execução

Cláusula 9ª - Prazo de execução da empreitada

Cláusula 10ª - Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11ª - Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12ª - Actos e direitos de terceiros

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 13ª - Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14ª - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15ª - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16ª - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17ª - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18ª - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19ª - Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20ª - Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21ª - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 22ª - Trabalhos complementares

Cláusula 23ª - Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 24ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 25ª - Ensaios

Cláusula 26ª - Medições

Cláusula 27ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 28ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local de obra

Secção IV - Pessoal
Cláusula 29ª - Obrigações gerais
Cláusula 30ª - Horário de trabalho
Cláusula 31ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Capítulo III - Obrigações do dono de obra
Cláusula 32ª - Preços e condições de pagamento
Cláusula 33ª - Adiantamentos ao empreiteiro
Cláusula 34ª - Reembolso dos adiantamentos
Cláusula 35ª - Descontos nos pagamentos
Cláusula 36ª - Mora no pagamento
Cláusula 37ª - Revisão de preços
Secção V - Seguros
Cláusula 38ª - Contratos de seguro
Cláusula 39ª - Objecto dos contratos de seguros

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato
Cláusula 40ª - Representação do empreiteiro
Cláusula 41ª - Representação do dono de obra
Cláusula 42ª - Livro de Registo da obra

Capítulo V - Receção e liquidação da obra
Cláusula 43ª - Receção provisória
Cláusula 44ª - Prazo da garantia
Cláusula 45ª - Receção definitiva
Cláusula 46ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

Capítulo VI - Disposições finais
Cláusula 47ª - Deveres de colaboração e informação
Cláusula 48ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 49ª - Resolução do contrato pelo dono da obra
Cláusula 50ª - Resolução do contrato pelo empreiteiro
Cláusula 51ª - Foro competente
Cláusula 52ª - Arbitragem
Cláusula 53ª - Comunicações e notificações
Cláusula 54ª - Contagem dos prazos

Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de **"Rede de drenagem de águas residuais no vale do Pele - Freguesia de Landim, UF de Carreira e Bente e UF de Ruivães e Novais"**.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª
Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão directa que estes elementos fizerem para outras peças;
c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª
Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao director de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao director de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, as normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projecto de execução;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detectar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 1 do artigo 50.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptarem na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª
Plano de trabalhos ajustado

1 - No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 - No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 - O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II
Prazos de execução

Cláusula 9.º
Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo de **260 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5 - Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª
Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente, ou com outra periodicidade, se for o caso, o director de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos revistos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª
Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª
Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o director de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao director de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III
Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª
Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das caraterísticas finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 - Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais caraterísticas definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 - Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respectivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projecto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 - A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 - Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respectivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projecto e nos restantes documentos contratuais.

7 - O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 15.ª
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 - Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projecto, entender conveniente empregar na mesma, materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respectivo custo ou rectificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 - O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projecto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 - Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, excepto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4 - A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 - Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.ª
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 - Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 - A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respectiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, excepto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 - Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 - Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 - No acto de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 - Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.ª
Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.ª
Substituição de materiais e elementos de construção

1 - Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;
b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizadas de novo.

2 - As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 - Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.ª
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos da solução da obra que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª
Trabalhos complementares

Ao regime de trabalhos complementares aplica-se o disposto no artigo 370.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.ª
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciados pelo autor do projecto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

4 - Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respectivo valor.

Cláusula 24.ª
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª
Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.ª
Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efectuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
1) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
2) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
3) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infracção na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adoptadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efectuar nos seguintes termos:
a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 29.ª
Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa ao director de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária e permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o director de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o director de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª
Preço e condições de pagamento

1 – Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da sua proposta, a qual não pode exceder o preço base que corresponde a **381.341,00 €,** IVA não incluído.

2 – Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 – Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura.

4 – As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5 – Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 – No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 – O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira factura emitida.

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do preço da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Toda a despesa decorrente da prestação da caução prevista no número anterior corre por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efectuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5 - Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, o dono da obra tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respectivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times Vpt - Vrt$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = Va/Vt \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor década reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª
Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tenha a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª
Mora no pagamento

1 - Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os

quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

2 - O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efectuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 37.ª
Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula tipo: F21 (redes de abastecimento de água e de águas residuais).

3 - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V
Seguros

Cláusula 38.ª
Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e recibos de pagamento dos prémios de seguro previstas na presente secção ou na legislação

aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos

4 - Todas as apólices de seguro e respectivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

7 - O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da recepção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afectos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 39.ª
Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afectos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos

os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.

4 - No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respectivo valor patrimonial.

5 - O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª
Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um director de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima de Engenheiro Técnico Civil ou Arquiteto.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do director de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do director de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6ª.

9 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 41.ª
Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, exceptuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 42.ª
Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma

informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V
Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª
Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª
Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável.

3 - Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª
Receção definitiva

1 - No final do prazo e/ou dos prazos, se forem fixados vários, de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respectivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correcção dos problemas detectados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 - São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a recepção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª
Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - A liberação da caução e das quantias que eventualmente venham a ser retidas ao empreiteiro será efetuada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP e sempre precedida de uma vistoria destinada a comprovar a inexistência de defeitos ou vícios na construção.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos (apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na cláusula 44ª seja superior a 2 anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior a dois anos, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia):

a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 47.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes ficam vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49ª
Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respectiva importância.

Cláusula 50.ª
Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

   i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

   ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 52.ª

Arbitragem

(solução alternativa)

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 53.ª
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, nos termos identificados no Contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 54.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Memória descritiva e justificativa

Rede de drenagem de águas residuais Vale do Pele- Landim, U.F Carreira/Bente e U.F. Ruivães/Novais.

- CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO -

- REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS –

- PROJETO DE EXECUÇÃO -

1 INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, apresenta o Projeto de Execução relativo à Rede de drenagem de águas residuais Vale do Pele- Landim, U.F Carreira/Bente e U.F. Ruivães/Novais.

A construção desta rede de saneamento de águas residuais de carater doméstico, tem como objetivo a recolha de todas as águas residuais usadas nas habitações e na pequena atividade industrial e comercial, para tratamento, cumprindo toda a legislação ambiental em vigor para esta área, incluindo a diretiva 91/271/CEE de 21/05/1991, de forma a assegurar a proteção ambiental em geral e das águas superficiais da bacia do Rio Este.

A elaboração deste documento teve por base a cartografia disponível, nomeadamente o levantamento aerofotogramétrico à escala 1/5000, complementada com o levantamento topográfico levado a cabo pela equipa de projeto.

Foram ainda utilizadas a carta militar da zona, os elementos disponíveis relativos aos Sistemas Multimunicipais referidos, dados recolhidos nos Censos (INE) e PDM, bem como um reconhecimento local exaustivo.

2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA EM ESTUDO

As freguesias de Landim, U.F. Carreira / Bente e U.F. Ruivães / Novais, integram uma zona onde o povoamento se foi realizando, principalmente, ao longo das principais vias de comunicação e alguns caminhos municipais.

A rede agora projetada, será instalada nas seguintes ruas: freguesia de Landim: Ruas, Senhora da Basta, do Sol, Santo António e da Pentieira, u.f.de Carreira / Bente: Ruas, Bento Carvalho, do Bairro Gabriel Bezerra, 10de Janeiro, do Lamas e Bouças, u.f.de Ruivães / Novais: Ruas, do Poço Pedreiro, da Mata, do Calvário, Padre Avelino Costa, da Lavandeira, Padre António, da Caçada, de Ores, Ores de Baixo, da Boavista, José Paiva e Padre Manuel da Costa Ferreira.

A atividade económica destas freguesias é mista isto é agrícola e industrial, existindo algumas unidades fabris de Grande dimensão dispersas pelas freguesias.

No entanto, verificamos pelos censos de 2011, que as estas freguesias em estudo, tiveram um ligeiro aumento da população, por isso mantivemos os índices de crescimentos estabelecidos no plano geral, documento orientador pela sua abrangência.

Em termos biofísicos, a área em estudo desenvolve-se na bacia do Rio Pele, que é afluente no Rio Ave, verificando-se ainda a existência de várias linhas de água de pequena dimensão. Esta rede hidrográfica, em articulação com o relevo do local, configura várias subacias de drenagem natural, que irão condicionar o sistema a implementar.

3 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ACTUAL

3.1 Sistemas multimunicipais

O concelho de VN de Famalicão integra dois sistemas multimunicipais, no que concerne ao abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Os sistemas em causa são:

- Sistema Multimunicipal de Águas do Norte, SA, para o qual foi elaborado o Plano Geral de Abastecimento de Água ao Concelho de Vila Nova de Famalicão, onde se encontram as diretrizes acordadas entre o município e a empresa referida para o sistema de abastecimento de água ao concelho, particularmente no que toca à definição das capitações de água a prever e aos efetivos populacionais a considerar;

- Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave (SIDVA), que apresenta uma solução de coleta e tratamento de águas residuais domésticas e industriais para o Vale do Rio Ave, integrando previsões de caudais a recolher e tratar. O sistema é constituído por um sistema de intercetores ao longo de vários rios, como o Ave, Selho, Vizela, Pele, Pelhe e Este, que encaminham os efluentes para as ETAR's de Gondar, Rabada, Agra e Penices, concelhos de Guimarães, St. Tirso e Vila Nova de Famalicão, respetivamente.

Naturalmente, qualquer estudo ou projecto que se desenvolva para locais que integrem as áreas de influência dos sistemas referidos, como é o caso destas freguesias, terá que atender às disposições e directrizes aí definidas.

3.2 Infraestruturas existentes

As freguesias em estudo já são servidas por redes de abastecimento de água domiciliária, no entanto no que respeita à rede de drenagem de águas residuais, o seu crescimento, implantação tem sido maior e já existe uma cobertura com algum significado.

Os efluentes serão conduzidos ao intercetor, já implantado, ao longo do Rio Pele, deste são encaminhados para o Intercetor Existente ao longo do Rio AVE, e daí para a ETAR de Agra.

3.3 Estudos e projectos existentes

Não foram identificados estudos ou projectos que interfiram com a área de intervenção.

4 DEFINIÇÃO DOS ELEMENTOS BASE

Pretendeu-se neste projecto que a definição dos elementos base fosse processada atendendo aos estudos dos sistemas já referidos, de escala concelhia e indispensáveis à aferição da rede de drenagem a desenvolver, recorreu-se por isso ao Plano Geral.

4.1 Horizonte de Projeto

O período temporal adoptado para o desenvolvimento deste projecto foi de 40 anos, período de vida útil habitualmente considerado para este tipo de sistemas, prevendo-se o início para o ano 2021.

4.2 População

De acordo com o Plano Geral já referido, documento orientador pela sua abrangência, as freguesias em estudo integram, em termos de população, características sócias económicas e importância relativa no espaço concelhio, espaço "semiurbano", ou seja, tratam-se de freguesias que apresentaram uma taxa de crescimento normal, face aos últimos censos de 2011.

4.2.1 Crescimento populacional

No documento referido considerou-se como representativa do crescimento populacional uma lei do tipo logarítmica, tendo-se adoptado como taxa de crescimento da população:

Quadro I – Taxas de Crescimento consideradas no Plano Geral

Freguesias	Zona Concelhia	Tx de Crescimento (%)
Landim	Semi-urbana	0.5
Carreira	Semi-urbana	0.5
Bente	Semi-urbana	0.5
Ruivães	Semi-urbana	0.8
Novais	Semi-urbana	0.8

Tendo-se considerado conveniente a adopção, sempre que possível, das recomendações e orientações do Plano Geral, já que resultam de um estudo abrangente da realidade concelhia, estimou-se a população da área em estudo para o ano 2020, com as mesmas bases de cálculo, comparando-se os efectivos obtidos com os dados do último recenseamento (Censos 2011) – Quadro II.

Quadro II – Análise Comparativa da População no Ano 2011

Freguesia	Tx Plano Geral (%)	Plano Geral	Censos 2011
Landim	0.5	3047	2834
Carreira	0.5	1804	1662
Bente	0.5	893	925
Ruivães	0.8	2844	1877
Novais	0.8	980	1124

Da análise comparativa pode constatar-se que as estimativas do Plano Geral são em geral superiores ao crescimento real das freguesias.

Assim e tendo em atenção que esta rede é relativamente pequena em relação á dimensão das freguesias optou-se pela contagem do número de fogos servidos, aplicando a taxa de crescimento adotada no plano geral para o horizonte do projeto.

Não existindo um número significativo de unidades hoteleiras, e dada a pequena percentagem de residências de uso secundário e/ou desocupadas, não será de considerar população flutuante.

4.3 Capitações

Os valores adoptados para a capitação de água de abastecimento encontram-se em consonância com o Plano Geral, resultando:

Quadro V – Capitações de Abastecimento (l/(hab.dia))

Freguesias	Zona	2016	2036	2056
Landim	Semi-urbana	120	140	160
Carreira				
Bente				
Ruivães				
Novais				

Os valores estabelecidos envolvem consumos domésticos, públicos e industriais que se equipararam a consumos domésticos.

Considerando um **coeficiente de afluência** à rede de 0.9, coeficiente que traduz a relação entre as capitações de água residual e água de abastecimento e dependente dos hábitos da população e da ocupação do solo (extensão de zonas verdes ajardinadas ou agrícolas passíveis de rega), obtém-se para as capitações de águas residuais do tipo doméstico:

Quadro VII – Capitações de Águas Residuais (l/(hab.dia))

Freguesias	Zona	2020	2040	2060
Landim	Semi-urbana	108	126	144
Carreira				
Bente				
Ruivães				
Novais				

4.4 Fatores de Ponta

Para a determinação dos factores de ponta a utilizar atendeu-se à Especificação 212-1968 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e ao Regulamento Geral de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais (RGSPPDADAR), tendo-se utilizado a seguinte expressão:

Factor de ponta instantâneo: fpinst = 1.5+60/ $\sqrt{P}$, sendo P a população envolvida

5 AVALIAÇÃO DE CAUDAIS

O caudal de dimensionamento a drenar será o resultado dos caudais domésticos e industriais, afectados do factor de ponta previamente definido, adicionando os caudais de infiltração e possíveis caudais de ponta concentrados. Estes poderão ser considerados relativamente a indústrias, escolas e outros equipamentos públicos.

5.1 Caudais Domésticos

Estes caudais residuais são resultantes das utilizações domésticas de água potável, determinando-se com base no mesmo estudo demográfico e de capitações utilizadas para o abastecimento de água, bem como pela utilização de um factor de ponta adequado, sendo afectado do coeficiente de afluência já referido.

5.2 Caudais Industriais

Os caudais industriais podem considerar-se divididos em duas componentes distintas:

- Equiparáveis aos domésticos, que correspondem à utilização de lavabos, refeitórios, lavagens, entre outros;

- Rejeitados durante o processo de laboração. Dependendo deste, será necessário proceder a tratamento prévio antes da ligação à rede pública.

No presente caso, o segundo tipo de caudais não será relevante, consideraram-se caudais equiparados aos domésticos atendendo ao topo de indústrias existentes.

5.3 Caudais Comerciais

As capitações relativas aos caudais comerciais foram incluídas nas capitações globais (domésticas).

5.4 Caudais Infiltrados

Nas redes de águas residuais existe a necessidade de contabilizar a quantidade de água de infiltração pluvial e do subsolo, que se deve a níveis freáticos elevados, pontos sensíveis (juntas de colectores e tampas das caixas de visita) e por possíveis ligações indevidas das redes prediais de águas pluviais à rede pública de esgotos.

Neste estudo, uma vez que o material a utilizar será escolhido tendo, também, em conta a sua estanqueidade e assegurando-se o conveniente assentamento dos colectores, adoptar-se-á o valor médio de 0.1 l/(s*Km).

6 SOLUÇÃO PROPOSTA

Face aos aglomerados a servir, às infraestruturas de drenagem existentes e aos condicionalismos biofísicos, nomeadamente topografia e traçado dos arruamentos, delimitaram-se as bacias de drenagem e foram traçadas as respetivas redes.

Assim o presente projeto prevê a construção de 5701.00 m de rede em tubagem de P.P. SN8 no diâmetro de 200 mm e 196,00 ramais de ligação domiciliária, ao longo desta rede.

6.1 Definição do Sistema

A solução projectada foi definida com a orientação, dada pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de V.N. de Famalicão, no sentido de garantir um escoamento essencialmente gravítico.

7 DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM

Os critérios de dimensionamento foram determinados de modo a assegurar um serviço de qualidade e fiabilidade, com o mínimo de custos possível.

7.1 Rede de Drenagem

Para o dimensionamento dos colectores atendeu-se, sempre que possível, aos critérios técnicos constantes do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais (RGSPPADAR).

Para determinação dos diâmetros e profundidades de escavação utilizou-se um programa de cálculo automático, periodicamente calibrado, que obedece aos seguintes critérios técnicos:

- Diâmetro mínimo: 200 mm;
- Velocidade máxima no ano horizonte de projecto: 3 m/s;
- Velocidade mínima no início da exploração: 0.6 m/s;
- Inclinação máxima: 15%;
- Inclinação mínima: 0.5%;
- Escoamento em regime de superfície livre com secção parcialmente cheia.
- Poder de transporte ≥ 2 N/m^2 ou V > 0.3 m/s

Considerou-se a implantação das tubagens no eixo dos arruamentos, a uma profundidade mínima de 1m, medida entre a geratriz exterior superior da tubagem e o nível do pavimento, com exceção das zonas indicadas nas plantas

8 MATERIAIS E DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS

8.1 Tubagens

De acordo com as indicações dos Serviços Técnicos da Autarquia, o material a empregar nas tubagens será o polipropileno, tendo-se optado por tubagens de perfil melhorado, SN8.

O perfil melhorado confere à tubagem uma rigidez e resistência à compressão diametral muito superior à apresentada pelas tubagens tradicionais. Esta tubagem apresenta uma estanquicidade elevada, reflectindo uma significativa redução dos caudais de infiltração e concomitante redução dos custos do tratamento dos efluentes na ETAR.

8.2 Caixas de Visita e de Ramal

As caixas de visita serão realizadas com fundos pré-fabricados de betão e argolas de betão tradicionais, as caixas para os ramais domiciliários serão executadas in situ, conforme desenhos de pormenor.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Neste capítulo são estabelecidos critérios base para a execução das medições do presente projecto de execução, tendo em vista a obtenção da respectiva estimativa orçamental.

Os critérios presentes foram estabelecidos tendo por base o manual "Medições em Construção de Edifícios", Ministério das Obras Públicas – LNEC (1973).

9.1 Classificação Geotécnica

Escavação em terreno de acordo com o estudo geotécnico, que faz parte deste projeto.

9.2 Valas Tipo

A definição das valas tipo a considerar encontra-se nos pormenores desenhados.

9.3 Pavimentos

Os pavimentos que serão necessários levantar para a instalação das condutas e colectores foram classificados da seguinte forma:

- Betuminoso
- Calçada

Para a medição do levantamento e reposição dos pavimentos em causa foi considerou-se uma faixa a adicionar à largura da vala, que será de 0.2 m para cada lado da vala.

9.4 Escavação

A escavação inclui a baldeação, drenagem, trabalhos de protecção necessários, entre outros, sendo medida pelo comprimento do troço pela secção da vala tipo.

Relativamente à altura da vala, estabeleceu-se que para profundidades superiores a 2 m a largura da vala será aumentada em 0.05m para cada lado da vala por cada metro.

9.5 Entivação

Considerou-se que a altura a partir da qual a entivação é indispensável é de 1.2m, por corresponder à altura a partir da qual um homem agachado correrá o risco de soterramento.

As quantidades previstas para esta tarefa resultam de uma estimativa realizada com base na extensão de vala com altura superior a 1.20m e na reutilização dos materiais de entivação.

9.6 Aterro com Terra Cirandada

O volume de aterro com terra cirandada determinou-se pela multiplicação da largura da vala pela altura de terra cirandada que envolve a tubagem, havendo que descontar a secção das condutas, foi considerado um empolamento de 20% atendendo ao tipo de terreno desta zona. De acordo com as valas tipo definidas, a tubagem será assente numa almofada de 0.10m de altura, sendo envolvida até 0.20m da acima da directriz superior da tubagem.

9.7 Aterro Restante

O restante volume de aterro da vala corresponde à diferença entre o volume de escavação e o volume de aterro cirandada.

9.8 Ramais de Ligação e Forquilhas

A quantidade de ramais de ligação a executar foi calculada em função da população servida pelo sistema, ou seja o número de moradias e edifícios existentes e abrangidos pelo projeto.

A execução dos ramais inclui todos os acessórios necessários, incluindo forquilhas, abertura e fecho de valas, levantamento e reposição de pavimentos, entre outros.

10 Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Todos os trabalhos a desempenhar para a implantação do Projecto de Execução em causa deverão ser sempre executados de acordo com as regras de segurança previstas na legislação aplicável.

Referem-se, como exemplo, a correcta sinalização de todos os trabalhos que impeçam ou dificultem a circulação de pessoas e bens, a entivação das valas, bem como a utilização dos dispositivos de proteção coletiva e individual.

11 ESTIMATIVA ORÇAMENTAL DA SOLUÇÃO PROPOSTA

De acordo com o orçamento realizado, com base nas medições e nos preços correntes praticados na região, estima-se que o custo das obras resultantes do presente Projeto de Execução **(Rede de drenagem de águas residuais, Vale do Pele -Castelões, Mogege, Vermoim, Requião e U.F. Esmeriz/Cabeçudos)** será de **381341.00 EUROS** — Não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Prazo de execução é de **260** dias.

Vila Nova de Famalicão, setembro de 2020

- Índice -

I – Memória Descritiva e Justificativa			
1		Introdução	**1**
2		Caracterização da Área em Estudo	**1**
3		Diagnóstico da Situação Atual	**2**
	3.1	Sistemas multimunicipais	**2**
	3.2	Infraestruturas existentes	**2**
	3.3	Estudos e projetos existentes	**2**
4		Definição dos Elementos Base	**3**
	4.1	Horizonte de Projeto	**3**
	4.2	População	**3**
	4.2.1	Crescimento populacional	**3**
	4.3	Capitações	**4**
	4.4	Fatores de Ponta	**4**
5		Avaliação de Caudais	**5**
	5.1	Caudais Domésticos	**5**
	5.2	Caudais Industriais	**5**
	5.3	Caudais Comerciais	**5**
	5.4	Caudais Infiltrados	**5**
6		Solução Proposta	**5**
	6.1	Definição do Sistema	**6**
7		Dimensionamento do Sistema de Drenagem	**6**
	7.1	Rede de Drenagem	**6**
8		Materiais e Disposições Construtivas	**6**
	8.1	Tubagens	**6**
	8.2	Caixas de Visita e de Ramal	**7**
9		Critérios de Medição	**7**
	9.1	Classificação Geotécnica	**7**
	9.2	Valas Tipo	**7**
	9.3	Pavimentos	**7**
	9.4	Escavação	**7**
	9.5	Entivação	**8**
	9.6	Aterro com Terra Cirandada	**8**
	9.7	Aterro Restante	**8**
	9.8	Ramais de Ligação e Forquilhas	**8**
10		Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	**8**
11		Estimativa Orçamental da Solução Proposta e Prazo de Execução	**9**

ORÇAMENTO E MEDIÇÕES

Rede de drenagem de águas residuais Vale do Pele- Landim, U.F Carreira/Bente e U.f. Ruivães/Novais

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS		
Código	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	Preço Total
	ESTALEIRO					
1.1	- Montagem e desmontagem de estaleiro constituído por zona de armazenamento de tubagens e acessórios, bloco de pessoal trabalhador, bloco de fiscalização, bloco da direcção da obra, sanitários, área de aparcamento, incluindo vedação e sinalização da obra, linha telefónica e fax, baixada de energia, conduta de abastecimento de água, drenagem de esgotos e seu desembaraçamento por interligação ao colector municipal ou a um fossa, regularização de terrenos e limpeza de entulhos, de acordo com Caderno de Encargos. (un)	un	1,000		- €	
1.2	- Instalação de placards a colocar nas frentes de trabalho com a designação da obra, adjudicante, adjudicatário, valor da adjudicação, prazo, data provável de conclusão, entidade financiadora, equipa projectista e fiscalizadora, com a montagem dos respectivos logotipos, de acordo com a legislação em vigor e Caderno de Encargos. (un)	un	3,000		- €	
1.3	- Sinalização temporária das obras, com colocação da sinalização adequada à extensão, natureza e duração dos trabalhos, incluindo Projecto de Sinalização e desvio de trânsito temporário, de acordo com Caderno de Encargos. (un)	un	1,000		- €	
1.4	-Implementação e atualização do Plano de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com Caderno de Encargos. (unid)	un	1,000		- €	
1.5	- Elaboração e fornecimento do cadastro da obra (registo gráfico e descritivo), em suporte informático geo-referenciado, de acordo com caderno de encargos. (unid)	un	1,000		- €	
1.6	Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (PPG), incluindo a recolha, triagem (separação dos resíduos por tipologia de materiais), licenciamento, armazenamento temporário, assegurando igualmente que os RCD são mantidos na obra o menor tempo possível, bem como promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra, ou nos casos que tal seja possível o seu transporte e encaminhamento para operador de gestão licenciados, tendo em vista a sua posterior utilização, valorização ou eliminação por esta ordem de prioridade, em tudo o resto deve ser cumprida a legislação em vigor sobre RCD.	un	1,000		- €	
2.	**LEVANTAMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS**					
	Levantamento e reposição de pavimentos, de acordo com o seu estado inicial, incluindo base de assentamento, conforme especificações:					
2.2	Em betão betuminoso;	m^2	4 383,000		- €	
2.3	Em calçada a fiada:	m2	1 411,000			

ORÇAMENTO E MEDIÇÕES

Rede de drenagem de águas residuais Vale do Pele- Landim, U.F Carreira/Bente e U.f. Ruivães/Novais

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS		
Código	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	Preço Total
3.1	**MOVIMENTO DE TERRAS E PREENCHIMENTO DE VALA**					
3.1.1	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de valas de implantação de tubagem, incluindo entivação e rebaixamento do nível freático, se necessário, e remoção dos produtos com origem na escavação anterior, por meios mecânicos ou manuais.	m^3	5 781,000		- €	
3.1.2.	Aterro manual de almofada de assentamento e camada de protecção da tubagem em terra crivandada, batido por camadas inferiores a 0,20 m de altura, devendo o leito de assentamento ter menos de 5% de partículas com dimensão inferior a 0,10 m e não deverá conter elementos de dimensão superior a 2 cm. Quando em terreno sob o nível freático o leito de assentamento será constituído por material de granulometria compreendida entre 5 a 30 mm.	m^3	2 196,000		- €	
3.1.3.	Aterro de valas com produto da escavação, isentas de pedras, de dimensão superior a 0,10 m, incluindo rega e compactação por camadas não superiores a 0,20 m de espessura.	m^3	4 045,000		- €	
3.1.4.	Remoção dos materiais escavados e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro, considerando um coeficiente de empolamento de 25 %, incluindo eventual indemnização por depósito.	m^3	216,000		- €	
3.	**TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA REDE**					
3.1.	**TUBAGEM.**					
3.1.1.	Fornecimento e assentamento da tubagem em PP SN8 , com junta auto - blocante, com diâmetro de 200mm.	m	5 701,000		- €	
3.2.	**ELEMENTOS ACESSÓRIOS DA REDE.** Fazem parte dos trabalhos deste código o fornecimento de todos os materiais de construção necessários e todos os trabalhos de construção, designadamente: montagem de aros e tampas em ferro fundido dúctil da classe DN400,de ø600mm, com dispositivo de fecho e degraus de acesso; levantamento e reposição de pavimento, escavação em terreno de qualquer natureza e transportes de terras sobrantes nas condições descritas neste projecto.					
3.2.1.	**Câmaras de visita.**					
3.2.1.1.	- Execução de câmaras de visita completas, em anéis pré-fabricados de betão, rematadas superiormente com anel excêntrico, soleira pré-fabricada e solidária, devidamente rebocadas (1cm de espessura), incluindo escavação, aterro, reposição do pavimento e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, degraus em varão de aço revestidos a polipropileno, chumbados na parede, tampa e aro em ferro fundido reforçadas, de acordo com pormenor desenhado e Caderno de Encargos. (un) h < = 2,0 m Ø = 1,00 m	un	171,000			

ORÇAMENTO E MEDIÇÕES

Rede de drenagem de águas residuais Vale do Pele- Landim, U.F Carreira/Bente e U.f. Ruivães/Novais

TRABALHOS				LISTA DE PREÇOS		
Código	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Parcial	Preço Total
	2 m<h<= 3 m Ø = 1,20 m,		3,000		- €	
3.2.1.2.	- Execução de câmaras de visita completas, de queda brusca, em anéis pré-fabricados de betão, rematadas superiormente com anel excêntrico, soleira pré-fabricada e solidária, devidamente rebocadas (1cm de espessura), incluindo degraus em varão de aço revestidos a polipropileno , escavação, aterro, reposição do pavimento e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, tampa e aro em ferro fundido reforçadas, de acordo com pormenor desenhado e Caderno de Encargos. (un)					
3.2.1.2.1.	a) h < = 2,5 m Ø = 1,0 m		2,000		- €	
4.	**TRABALHOS COMPLEMENTARES**					
4.1.	Ligação domiciliária completa, incluindo: caixa de ramal, em anéis pré - fabricados de betão, com diâmetro interior de 600mm, e com tampa em FF, reforçada com vedação hidráulica, da classe DN250 de 50cmx50cm, tubagem de PP. SN8, diâmetro 160mm com junta autoblocante; forquilha provida de anel de estanquidade; levantamento e reposição de pavimento, escavação em terreno de qualquer natureza e transportes de terras sobrantes nas condições descritas, respectivamente, no Código 1 e; todos os demais acessórios necessários ao seu bom funcionamento, conforme pormenor das peças desenhadas.	un	196,000		- €	
4.2.	Aplicação de betão com 300 Kg/m³ de cimento, para protecção da tubagem em zonas com recobrimento inferior a 1,00m e para amarração em zonas com inclinação superior a 15%. (m³)	m3	25,00		- €	
4.3.	-Ligação em câmaras de visita existentes, incluindo escavação, aterro, reposição do pavimento e transporte a vazadouro dos materiais sobrantes, de acordo com pormenor desenhado e Caderno de Encargos. (un)	un	11,000			
				Custo final		
				Custo final com IVA		

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
25212	carlos	2020/09/21	4569	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Conforme Pedido de Autorização n.°:2020/149
REDE DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS NO VALE DO PELE - FREG. LANDIM, CARREIRA E BENTE, ROIVAES E NOVAIS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 453003-Sistemas de drenagem de águas residuais - Curso
ORGÂNICA : 2502 DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇO URBANO
ECONÓMICA: 07030302 Sistemas de drenagem de águas residuais
PLANO : 2020 I 47
SANEAMENTO
Rede de drenagem de águas residuais do Vale do Pele

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
280.086,50
A CABIMENTAR
44.913,50
SALDO APÓS CABIMENTO
235.173,00

EXTENSO

QUARENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E TREZE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.°	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	4530	2502	07030302	2020 I 47	359.307,96			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/09/21

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente
environment

www.famalicao.pt
ambiente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça D. Maria II, 282
4760-111 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 970
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Redução excecional da tarifa de água

Nos termos do n.º 6 do artigo 36º. do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em caso de comprovada debilidade económica dos consumidores de tipo doméstico, poderá excecionalmente e mediante requerimento dos interessados, autorizar a redução do valor de uma ou mais tarifas.

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou vários pedidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, a requerer a redução excecional da tarifa de água, a vários munícipes, por se tratarem de situações de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido.

Os munícipes indicados pela Divisão de Solidariedade Social, para ser concedida a redução excecional da tarifa de água são identificados abaixo, pelo nome e respetivo Código de Identificação de Local (CIL) de abastecimento de água.

- À munícipe Andreia Liliana Costa Marques, com o CIL nº526299, sito na Freguesia de Fradelos;
- Ao munícipe Licínio Manuel Oliveira Torres, com o CIL nº526254, sito na Freguesia de Fradelos;
- À munícipe Maria Alexandrina Monteiro Guedes, com o CIL nº345510, sito na Freguesia de Oliveira S. Mateus;
- À munícipe Maria da Conceição Machado Veiga, com o CIL nº10991, sito na União de Freguesias de Antas e Abade Vermoim;
- À munícipe Helena Maria Osório de Castro Assunção, com o CIL nº7383, sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário;
- À munícipe Olha Broshko, com o CIL nº481109, sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário;
- Ao munícipe Augusto Manuel Pinto Martins Ferrão, com o CIL nº101395, sito na União de Freguesias Famalicão e Calendário;
- Ao munícipe Armindo António Silva Brandão, com o CIL nº511706, sito na Freguesia de Gavião;
- Ao munícipe Orlando Manuel Leite Sampaio de Abreu Fernandes, com o CIL nºGP011806055, sito na Freguesia de Riba de Ave;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Ao munícipe João Gonçalves Machado, com o CIL nº500403, sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário;
- À munícipe Rosa Maria Simões Silva, com o CIL nº24504, sito na União de Freguesias de Antas e Abade Vermoim;

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a redução excecional da tarifa de água, pelo período único de um ano, podendo estas situações ser revistas e/ou revogadas no caso de alteração dos pressupostos, aos munícipes melhor identificados no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no Artigo 36º. do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.
2. Cobrar a estes munícipes a tarifa aplicada às instituições de solidariedade social.

Vila Nova de Famalicão, 15 de Setembro de 2021.

O Vereador do Pelouro,

(José Pedro C. Macedo F. Sena)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 12780/2020

De: DDS - S. Social - Responsável

Para: Ver – Ambiente

Data: 28-07-2020

Assunto: Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe Andreia Liliana da Costa Marques (CIL n.º526299) sito na Freguesia de Fradelos.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração Superior.
Atentamente.

Ademar Carvalho

Saída interna n.º 23564
A S - DDS - S. Social, F. e Seniores

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 13893/2020

De: DDS - S. Social - Responsável

Para: Ver - Ambiente

Data: 19-08-2020

Assunto Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe Licínio Manuel Oliveira Torres (CIL n.º526254) sito na Freguesia de Fradelos.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração Superior.
Atentamente.

Ademar Carvalho

Saída Interna n.º 26057
A S - DDS - S. Social, F. e Seniores

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 14275/2020

De: DDS - S. Social - Responsável

Para: Ver - Ambiente

Data: 31-08-2020

Assunto Pedido de atribuição de tarifa social e isenção da tarifa de ligação de água, à munícipe Maria Alexandrina Monteiro Guedes (CIL n.º345510) sito na Freguesia de Oliveira S. Mateus.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social e isenção da tarifa de ligação de água à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração Superior.
Atentamente.

Ademar Carvalho

Saída interna n.º 26836
A S - DDS - S. Social, F. e Seniores

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 14433/2020

De: DDS - S. Social - Responsável

Para: Ver – Ambiente

Data: 02-09-2020

Assunto Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe Maria da Conceição Machado Veiga (CIL n.º10991) sito na União de Freguesias de Antas e Abade Vermoim.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração Superior.

Ademar Carvalho

Saída interna n.º 27111
SM - DDS - S. Social, F. e Seniores

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 14521/2020

De: DDS - S. Social - Responsável

Para: Ver - Ambiente

Data: 03-09-2020

Assunto: Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe Helena Maria Osório de Castro Assunção (CIL n.º7383) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração Superior.
Atentamente,

Ademar Carvalho

Saída interna n.º 27282
CS - DDS - S. Social, F. e Seniores

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 14523/2020

De: DDS - S. Social - Responsável

Para: Ver - Ambiente

Data: 03-09-2020

Assunto: Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe Olha Broshko (CIL n.º481109) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração Superior.
Atentamente,

Ademar Carvalho

Saída interna n.º 27284
CS - DDS - S. Social, F. e Seniores

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	25244/2020
Requerente:	Augusto Manuel Pinto Martins Ferrão
Assunto:	Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe (CIL n.º101395) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.
Atentamente

Ademar Carvalho

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	25351/2020
Requerente:	Armindo António da Silva Brandão
Assunto:	Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe (CIL n.º511706) sito na Freguesia de Gavião.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente

Ademar Carvalho

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	26622/2020
Requerente:	Orlando Manuel Leite Sampaio de Abreu Fernandes
Assunto:	Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe (CIL n.ºGP011806055) sito na Freguesia de Riba de Ave.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente.

Ademar Carvalho

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	27637/2020
Requerente:	João Gonçalves Machado
Assunto:	Pedido de atribuição de tarifa social ao munícipe (CIL n.º500403) sito na União de Freguesias de Famalicão e Calendário.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social ao munícipe acima mencionado, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.

Atentamente.

Ademar Carvalho

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente e Serviços Urbanos

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Entrada do GSE:	28892/2020
Requerente:	Rosa Maria Simões da Silva
Assunto:	Pedido de atribuição de tarifa social à munícipe (CIL n.º24504) sito na União de Freguesias de Antas e Abade Vermoim.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração superior.
Atentamente

Ademar Carvalho

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Ambiente
environment

www.famalicao.pt
ambiente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça D. Maria II, 282
4760-111 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 970
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Isenção de pagamento da tarifa de ligação de água

Nos termos do artigo 63º. do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais, a Câmara Municipal, em condições especiais, justificadas caso a caso, poderá conceder a isenção do pagamento das tarifas de ligação às redes públicas.

Assim, e para o efeito, a Divisão de Solidariedade Social endereçou os seguintes pedidos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, para atribuir a isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, à munícipe abaixo referida, por se tratar de uma situação de carência económica, conforme se comprova pelas informações sociais prestadas e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido.

A munícipe indicada pela Divisão de Solidariedade Social, para ser concedida a isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, identificada abaixo, pelo nome e respetivo Código de Identificação de Local (CIL), de abastecimento de água.

- À munícipe Maria Alexandrina Monteiro Guedes, com o CIL nº345510, sito na Freguesia de Oliveira S. Mateus;

A munícipe acima referida tem a sua situação regularizada junto deste município, não possuindo qualquer dívida.

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere:

Autorizar a concessão da isenção de pagamento da tarifa de ligação de água, à munícipe melhor identificada no corpo da presente proposta, de acordo com o previsto no Artigo 63º. do Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2021

O Vereador do Pelouro do Ambiente,

(José Pedro C. Macedo F. Sena)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Solidariedade Social

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Informação interna N.º 14275/2020

De: DDS - S. Social - Responsável

Para: Ver - Ambiente

Data: 31-08-2020

Assunto Pedido de atribuição de tarifa social e isenção da tarifa de ligação de água, à munícipe Maria Alexandrina Monteiro Guedes (CIL n.º345510) sito na Freguesia de Oliveira S. Mateus.

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente,
Eng. Pedro Sena

A Divisão de Solidariedade Social vem solicitar a atribuição da tarifa social e isenção da tarifa de ligação de água à munícipe acima mencionada, por se tratar de uma situação de carência económica, devidamente comprovada por informação social elaborada pelos Técnicos desta Divisão.

À Consideração Superior.
Atentamente.

Ademar Carvalho

Saída interna n.º 26836
A S - DDS - S. Social, F. e Seniores

ECONOMIA E EMPREENDEDORISMO:

1 – Despachos proferidos no âmbito da gestão e projetos de investimento de interesse municipal "Projetos Made 2IN", entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 (Página 1187)

2 – Apoio à ACIF para a dinamização das atividades de comércio (Pág. 1197)

3 – Horário de Abertura ao Publico do Mercado Municipal (Pág.1214)

4 – Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Previa Qualificação – Concessão do Espaço da Loja Exterior localizada no Mercado Municipal (Página 1216)

5 – Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Previa Qualificação – Concessão dos Espaços da Zona de bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal (Página 1322)

6 – Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Previa Qualificação -Concessão dos Espaços da Zona de Talhos e outros Negócios no Mercado Permanente no Mercado Municipal (Página 1437)

7 – Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Previa Qualificação – Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal (Página 1549)

8 – Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Previa Qualificação – Concessão do Espaço de Restaurante Localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal (Página 1662)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

INFORMAÇÃO

Assunto: Despachos proferidos no âmbito da gestão de Projetos de Investimento de Interesse Municipal (Projetos Made 2IN) entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º do Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal (Projetos Made 2IN), informa-se o executivo camarário que, entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, ao abrigo das competências próprias e delegadas, foram emitidos despachos/deliberações referentes a 5 Projetos de Investimento de Interesse Municipal (Projetos Made 2IN), com fundamento nas condições, pareceres e informações técnicas dos serviços, conforme documento anexo (Tabela I - Projetos 2IN - Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Aprovados pelo Município - 01/01/2019 a 31/12/2019).

Esses 5 Projetos de Investimento de Interesse Municipal representam um investimento global de 25.345.946,31€, com perspetiva de criação de 66 postos de trabalho, sendo que, ao abrigo do referido Regulamento, as empresas proponentes foram contempladas com incentivos ao investimento no montante global de 270.553,62€, conforme documento anexo (Tabela I - Projetos 2IN - Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Aprovados pelo Município - 01/01/2019 a 31/12/2019).

No período de vigência do mesmo Regulamento, ou seja, de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2019, foram aprovados 60 projetos empresariais de interesse municipal, que representam um investimento global de 209.637.751,98€ e a que está associada a criação de 1241 postos de trabalho, sendo que as empresas proponentes foram contempladas com incentivos ao investimento, no montante global de 2.617.098,77€

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

conforme documento anexo (Tabela IV - Projetos 2IN - Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Aprovados pelo Município - Outubro de 2014 a 31/12/2019).

Em 31/12/2019 existiam 46 contratos assinados e em acompanhamento, conforme documento anexo (Tabela III - Projetos 2IN - Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Contratos assinados). Desses 46 contratos, 25 possuem o período de implementação do projeto concluído.

Informa-se, ainda, que até ao final do ano de 2019 aguardavam decisão da Autoridade Tributária 8 projetos de investimento, conforme documento anexo (Tabela II - Projetos 2IN - Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Aguardar decisão da Autoridade Tributária).

Mais se acrescenta que existem 4 projetos que, embora tenham sido aprovados no ano de 2019, têm contrato assinado no ano de 2020, 1 projeto pendente da elaboração do respetivo contrato e 1 projeto que foi cancelado por desistência após aprovação em Reunião de Câmara (Tabela IV - Projetos 2IN - Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Aprovados pelo Município - Outubro de 2014 a 31/12/2019).

Este instrumento de estímulo à atração de investimento tem obtido bons resultados desde a sua implementação, apoiando a captação e fixação de novos projetos empresariais, promovendo a criação de emprego - desígnio fundamental da ação da Câmara Municipal no plano económico - e contribuindo para o crescimento económico do concelho.

Vila Nova de Famalicão, 14 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

Tabela: I - Projetos 2IN – Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Aprovados pelo Município (01/01/2019 a 31/12/2019)

Identificação do promotor	Nº Processo	Investimento a realizar	Valor do investimento a realizar (€)	Número de postos de trabalho líquidos a criar	Tempo de implementação do projeto (meses)	Classificação final do projeto	Redução de taxas municipais de licenciamento (€)	Redução IMI (estimativa para 5 anos)	Redução IMT (€)	Total benefícios (€)
Damabel-Importação e Exportação, Lda	**70_06022019_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	1 500 000,00	3	5 anos	50%	5 325,27			5 325,27
Fernando Pereira da Costa & Filhos, Lda	**71_21032019_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	514 545,00	4	12	50%	3 694,25			3 694,25
Vlb tec, unipessoal lda	**75_23072019_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	6 718 000,00	12	24	79,50%	45 388,68			45 388,68
Porminho Alimentação, SA	**76_30072019_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	10 613 401,31	32	28	84%	157 795,01	23 249,52		181 044,53
Joaquim M. Ribeiro & Filhos, Lda	**78_30092019_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	6 000 000,00	15	36	58%	35 098,18	2,71		35 100,89
	TOTAIS:		**25 345 946,31**	**66**			**247 301,39**	**23 252,23**		**270 553,62**

TOTAIS:	**50 691 893**	**132**	**494 603**	**46 504**	**0**	**541 113**

Tabela: II - Projetos 2IN – Projetos de Investimento de Interesse Municipal - A aguardar decisão da Autoridade Tributária

Identificação do promotor	Nº Processo	Investimento a realizar	Valor do investimento a realizar (€)	Número de postos de trabalho líquidos a criar	Tempo de implementação do projeto (meses)	Classificação final do projeto	Redução de taxas municipais de licenciamento (€)	Redução IMI (estimativa para 5 anos)	Redução IMT (€)	Total benefícios (€)
NHCLIMA - Ventilação e Climatização, Lda	**19_14012016_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	1 025 000,00	6	12	74%	14 020,50	3 560,00		17 580,50
Ferespe - Fundição de Ferro e Aço, Lda	**22_04032016_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	1 887 148,00	3	12	84%	8 001,50	6 720,00	26 563,00	41 284,50
TIAJO – Comércio de Têxteis, Lda	**28_18102016_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	2 210 000,00	5	60	59%	15 272,28	2 143,45		17 415,73
ESTAMPARIA JOCOLOR, LDA	**31_06112016_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	800 000,00	25	12	56%	4 864,20	791,19		5 655,39
FATTORINO - Comércio Internacional, Lda	**37_09032017_2In**	Aquisição de terreno e construção de imóvel	486 000,00	3	24	56%		1 062,10	5 824,00	6 886,10
Mimos Com Arte Spa, Unipessoal Lda	**44_27042017_2In**	Ampliação e investimento em equipamentos	300 000,00	5	6	48%	818,35	365,15		1 183,50
RACLAC SA (Proc. Urb.: LOE 299/2017)	**45_04052017_2In**	Construção e investimento em equipamentos	22 000 000,00	15	18	83%	18 885,69			18 885,69
Sá & Silva Ferreira Lda	**63_09102018_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	1 000 000,00	23	22	72%	15 406,26	2 765,05		18 171,31
		TOTAIS:	**29 708 148**	**85**			**77 269**	**17 407**	**32 387**	**127 063**

Tabela: III - Projetos 2IN – Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Contratos assinados

			Condições de Aprovação			
Identificação do promotor	**Nº Processo**	Investimento a realizar	Valor do investimento a realizar (€)	Número de postos de trabalho líquidos a criar	Tempo de implementação do projeto (meses)	Ponto de Situação
FACOL - Faria & Coelho, Lda	**02_27032015_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	6 000 000,00	15	24	Concluído
PCJM Concept – Mobiliário Expositor Unipessoal, Lda	**03_23042015_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	298 225,08	3	120	Em execução
COMEIP - Moldes e Corantes, Lda	**04_28042015_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	1 200 000,00	6	24	Concluído
Ângela Sá Fernandes, Lda	**05_30042015_2IN**	Construção nova com aquisição de equipamentos	350 000,00	1	12	Concluído
Vieira de Castro - Produtos Alimentares, S.A	**06_15052015_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	4 000 000,00	5	12	Concluído
Argacol -Tintas e Vernizes, SA	**07_03062015_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	600 000,00	6	24	Concluído
Seara - Indústria de Carnes, SA	**09_30072015_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	2 546 644,31	40	36	Em execução
SUCESSLOUGE, UNIPESSOAL LDA	**10_14082015_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	350 000,00	30	24	Concluído
Etiprint	**11_21092015_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	700 000,00	4	12	Concluído
Organigráfica Artes Gráficas Lda	**12_18092015_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	1 050 000,00	5	12	Concluído
COINDU – COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA AUTOMÓVEL, SA	**14_28102015_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	7 851 973,56	30	12	Concluído
SWEATROFA - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS TÊXTEIS LDA	**15_09112015_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	800 000,00	19	12	Concluído
A F AZEVEDOS FERRAMENTAS, LDA	**17_23112015_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	900 000,00	3	12	Concluído
ÉRIUS - Têxteis, S.A	**20_22012016_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	3 500 000,00	150	24	Concluído
Reis & Silva, Lda	**21_24022016_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	300 000,00	0	6	Concluído
Pafil - Confecções, Lda	**23_31052016_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	2 000 000,00	40	24	Em execução
TMG, Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A	**24_01092016_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	45 499 200,00	151	16	Em execução
TMG, Tecidos para Vestuário e Decoração, S.A.	**25_01092016_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	6 978 749,10	0	3	Concluído

JB Rodrigues, Lda	**26_29092016_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	1 414 394,50	6	24	Em execução
AMOB – Maquinas e Ferramentas, S.A	**27_14102016_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	3 730 634,40	7	36	Em execução
Abílio Oliveira Godinho & Cª, Lda	**29_14112016_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	250 000,00	2	5	Concluído
José Silva & Silva - Produtos Alimentares, LDA	**30_02122016_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	1 300 000,00	25	12	Concluido
RNM-Produtos Químicos, SA	**33_29122016_2In**	Construção e investimento em equipamentos	11 200 000,00	22	24	Em execução
Olímpio Miranda, Lda	**34_30122016_2In**	Ampliação e investimento em equipamentos	2 144 857,70	5	24	Em execução
Tesco Componentes para Automóveis, Lda	**35_16012017_2In**	Construção e investimento em equipamentos	3 800 000,00	50	24	Em execução
Armaco-Comércio de Têxteis, Lda	**36_06032017_2In**	Construção e investimento em equipamentos	486 000,00	2	36	Em execução
Olbo & Mehler Tex Portugal, Lda	**38_15032017_2In**	Construção e investimento em equipamentos	1 400 000,00	5	6	Em execução
S. Roque - Máquinas e Tecnologia a Laser, Sa_A_Proc_5_2016	**40_06042017_2In**	Ampliação e investimento em equipamentos	700 000,00	9	7	Concluido
S. Roque - Máquinas e Tecnologia a Laser, Sa_H_Proc_8_2016	**41_06042017_2In**	Ampliação e investimento em equipamentos	900 000,00	9	6	Concluido
Melo Sousa Serralharia-Sociedade Unipessoal, Lda	**46_04052017_2In**	Construção e investimento em equipamentos	1 287 513,82	8	48	Em execução
Louropel Fabrica de Botões, Lda	**47_30052017_2In**	Construção e investimento em equipamentos	4 855 338,20	12	22	Em execução
Jolefilo-Produtos Alimentares, Lda	**48_07062017_2In**	Construção e investimento em equipamentos	2 332 440,00	14	14	Em execução
Auto Rui Monteiro - Reparação de veículos automóveis	**49_07062017_2In**	Ampliação e investimento em equipamentos	130 000,00	2	12	Concluído
Continental Mabor - Indústria de Pneus, S.A.	**51_11072017_2In**	Construção de 3 edifícios e investimento em equipamentos	13 699 871,00	45	22	Concluído
José Maria de Araújo Campos & Companhia Limitada	**53_24072017_2In**	Ampliação e investimento em equipamentos	1 200 000,00	4	20	Concluído
FACOL - Faria & Coelho, Lda_II	**54_14112017_2IN**	Ampliação e investimento em equipamentos	400 000,00	15	24	Em execução
Escolinha de Famalicão, Centro de Educação e Ensino, Lda	**55_25012018_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	2 335 000,00	6	19	Concluído
A cimenteira do Louro, S.A.	**56_15022018_2IN**	Legalização e investimento em equipamentos	69 978,00	1	12	Concluído
Marco Filipe Carvalho da Costa	**57_28022018_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	70 000,00	1	12	Concluído
JST, Lda	**61_18072018_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	200 000,00	2	12	Concluído

Lopes & Carvalho, Lda	**64_18102018_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	750 000,00	2	12	Em execução
Caixa de Crédito Agricola Mútuo do Médio Ave, CRL	**68_13112018_2IN**	Construção de um imóvel	1 433 838,00	5	18	Em execução
Damabel-Importação e Exportação, Lda	**70_06022019_2IN**	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	1 500 000,00	3	5 anos	Em execução
Fernando Pereira da Costa & Filhos, Lda	**71_21032019_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	514 545,00	4	12	Em execução
Vlb tec, unipessoal lda	**75_23072019_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	6 718 000,00	12	24	Em execução
Porminho Alimentação, SA	**76_30072019_2IN**	Construção e investimento em equipamentos	10 613 401,31	32	28	Em execução

TOTAIS:	**160 360 604**	

Tabela: IV - Projetos 2 IN – Projetos de Investimento de Interesse Municipal - Aprovados pelo Município (Outubro de 2014 a 31/12/2019)

Identificação do promotor	Nº Processo	Investimento a realizar	Freguesia do investimento	Valor do investimento a realizar (€)	Número de postos de trabalho líquidos a criar	Tempo de implementação do projeto (meses)	Classificação final do projeto	Redução de taxas municipais de licenciamento (€)	Redução IMI (estimativa para 5 anos)	Redução IMT (€)	Total benefícios (€)	Celebração do contrato
Manuel Fernando Azevedo, SA / ADITAMENTO: Fitexcolor	01_27022015_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	UF de Avidos e Lagoa	5 500 000,00	300	36	95%		87 535,00		87 535,00	Aguarda elaboração do contrato
FACOL - Faria & Coelho, Lda	02_27032015_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	Pedome	600 000,00	15	24	50%	4 216,05			4 216,05	
PCJM Concept – Mobiliário Expositor Unipessoal, Lda	03_23042015_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	Oliveira São Mateus	298 225,08	3	120	50%	2 058,40			2 058,40	
COMEIP - Moldes e Corantes, Lda	04_28042015_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Ribeirão	1 200 000,00	6	24	50%	6 341,25			6 341,25	
Ângela Sá Fernandes, Lda	05_30042015_2IN	Construção nova com aquisição de equipamentos	Lousado	350 000,00	1	12	50%	2 793,08	853,75		3 646,83	
Vieira de Castro - Produtos Alimentares, S.A	06_15052015_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	Gavião	4 000 000,00	5	12	84%	16 526,66	39 811,00		56 337,66	
Argacol -Tintas e Vernizes, SA	07_03062015_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Ribeirão	600 000,00	6	24	59%	3 411,20	7 425,00		10 836,20	
Seara - Indústria de Carnes, SA	09_30072015_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Requião	2 546 644,31	40	36	89%	3 424,71	43 415,00		46 839,71	
SUCESSLOUGE, UNIPESSOAL LDA	10_14082015_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	Landim	350 000,00	30	24	51%		3 680,00	13 676,00	17 356,00	
Etiprint	11_21092015_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	Oliveira Santa Maria	700 000,00	4	12	62%	2 064,00	1 300,00		3 364,00	
Organigráfica Artes Gráficas Lda	12_18092015_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	UF de V.N. Famalicão e Calendário	1 050 000,00	5	12	62%	3 020,70	2 535,00		5 555,70	
COINDU – COMPONENTES PARA A INDÚSTRIA AUTOMÓVEL, SA	14_28102015_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	Joane	7 851 973,56	30	12	87%	3 508,20			3 508,20	
SWEATROFA - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS TÊXTEIS LDA	15_09112015_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Ribeirão	800 000,00	19	12	77%	3 360,32	3 175,00	32 533,00	39 068,32	
A F AZEVEDOS FERRAMENTAS, LDA	17_23112015_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Ribeirão	900 000,00	3	12	67%	4 917,50	4 040,00		4 040,00	
Artur Manuel Ferreira Rodrigues	16_14122015_2IN	Construção e investimento em equipamentos	UF de Amoso Santa Maria, Santa Eulália e Sezures	55 000,00	3	12	28%	789,60			789,60	Desistência
NHCLIMA - Ventilação e Climatização, Lda	19_14012016_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Requião	1 025 000,00	6	12	74%	14 020,50	3 560,00		17 580,50	
ÉRIUS - Têxteis, S.A	20_22012016_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	Riba de Ave	3 500 000,00	150	24	76%	2 382,27	11 000,00		13 382,27	
Reis & Silva, Lda	21_24022016_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Fradelos	300 000,00	0	6	31%	1 513,11	5 875,00		7 388,11	
Ferespe - Fundição de Ferro e Aço, Lda	22_04032016_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	Fradelos	1 887 148,00	3	12	84%	8 001,50	6 720,00	26 563,00	41 284,50	
Pafil - Confecções, Lda	23_31052016_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Louro	2 000 000,00	40	24	85%	17 945,00	3 105,00		21 050,00	
TMG, Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.	24_01092016_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	UF de Vale São Cosme, Telhado e Portela	45 499 200,00	151	18	83%	3 622,28	159 763,40	593 406,84	756 992,52	
TMG, Tecidos para Vestuário e Decoração, S.A.	25_01092016_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	UF de Vale São Cosme, Telhado e Portela	6 978 749,10	0	3	63%		74 408,20	278 408,77	352 816,97	

JB Rodrigues, Lda	26_29092016_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	Vilarinho das Cambas	1 414 394,50	6	24	76%	4 891,50	2 838,75		7 730,25	
AMOB – Maquinas e Ferramentas, S.A	27_14102016_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	Louro	3 730 634,40	7	36	69%	46 613,40	17 095,05		63 708,45	
TIAJO – Comércio de Têxteis, Lda	28_18102016_2IN	Construção e investimento em equipamentos	UF de Avidos e Lagoa	2 210 000,00	5	60	59%	15 272,28	2 143,45		17 415,73	
Abílio Oliveira Godinho & Cª, Lda	29_14112016_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	U F de Avidos e Lagoa	250 000,00	2	24	50%	2 920,70			2 920,70	
José Silva & Silva - Produtos Alimentares, LDA	30_02122016_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Gavião	1 300 000,00	25	12	50%	7 573,14			7 573,14	
ESTAMPARIA JOCOLOR, LDA	31_06112016_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	Joane	800 000,00	25	12	56%	4 864,20	791,19		5 655,39	
RNM-Produtos Químicos, SA	33_29122016_2In	Construção e investimento em equipamentos	Landim	11 200 000,00	22	24	84%	85 923,43	10 751,30	49 797,00	146 471,73	
Olímpio Miranda, Lda	34_30122016_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	UF de Esmeriz e Cabeçudos	2 144 857,70	5	24	47%	6 612,47	4 092,35		10 704,82	
Tesco Componentes para Automóveis, Lda	35_16012017_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	Ribeirão	3 800 000,00	50	24	98%	5 581,50	44 202,60		49 784,10	
Armaco-Comércio de Têxteis, Lda	36_06032017_2In	Construção e investimento em equipamentos	Ribeirão	486 000,00	2	36	55%	22 711,05			22 711,05	
FATTORINO - Comércio internacional, Lda	37_09032017_2In	Aquisição de terreno e construção de um imóvel	Vilarinho das Cambas	900 000,00	3	24	56%		1 062,10	5 824,00	6 886,10	
Oibo & Mehler Tex Portugal, Lda	38_15032017_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	Landim	1 400 000,00	5	6	84%	8 115,50	66 569,25		74 684,75	
S. Roque - Máquinas e Tecnologia a Laser, Sa_G_Proc_122_2016	39_06042017_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	Oliveira S. Mateus	1 000 000,00	13	6	73%	7 377,30	14 738,40		22 115,70	Contrato celebrado em 2020
S. Roque - Máquinas e Tecnologia a Laser, Sa_A_Proc_5_2016	40_06042017_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	Oliveira S. Mateus	700 000,00	9	7	50%	2 511,10			2 511,10	
S. Roque - Máquinas e Tecnologia a Laser, Sa_H_Proc_8_2016	41_06042017_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	Oliveira S. Mateus	900 000,00	9	6	50%	8 217,10			8 217,10	
Mimos Com Arte Spa, Unipessoal Lda	44_27042017_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	UF de Calendário e V. N. Famalicão	300 000,00	5	6	48%	818,35	365,15		1 183,50	
RACLAC SA (Proc. Urb.: LOE 299/2017)	45_04052017_2In	Construção e investimento em equipamentos	Cruz	22 000 000,00	15	18	83%	18 885,69		28 054,00	46 939,69	
Melo Sousa Serralharia-Sociedade Unipessoal, Lda	46_04052017_2In	Construção e investimento em equipamentos	UF Carreira e Bente	1 287 513,82	8	48	67%	6 849,90	7 366,10		14 216,00	
Louropel Fabrica de Botões, Lda	47_30052017_2In	Construção e investimento em equipamentos	Louro	4 855 338,20	12	22	80%	22 240,90	27 156,10		49 397,00	
Joiefilo-Produtos Alimentares, Lda	48_07062017_2In	Construção e investimento em equipamentos	UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	2 332 440,00	14	14	77%	7 278,98	1 169,50	1 106,00	9 554,48	
Auto Rui Monteiro - Reparação de veículos automóveis	49_07062017_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	Lousado	130 000,00	2	12	43%	1 297,89			1 297,89	
Continental Mabor - Indústria de Pneus, S.A.	51_11072017_2In	Construção de 3 edifícios e investimento em equipamentos	Ribeirão e Lousado	13 699 871,00	45	22	50%	107 438,00			107 438,00	
José Maria de Araújo Campos & Companhia Limitada	53_24072017_2In	Ampliação e investimento em equipamentos	UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 200 000,00	4	20	50%	7 564,20			7 564,20	
FACOL - Faria & Coelho, Lda_II	54_14112017_2IN	Ampliação e investimento em equipamentos	Pedome	400 000,00	15	24	50%	1 564,36			1 564,36	
Escolinha de Famalicão, Centro de Educação e Ensino, Lda	55_25012018_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Requião	2 335 000,00	6	19	50%	21 105,93			21 105,93	

A cimenteira do Louro, S.A.	56_15022018_2IN	Legalização e investimento em equipamentos	Louro	69 978,00	1	12	48%	21 881,16			21 881,16	
Marco Filipe Carvalho da Costa	57_28022018_2IN	Construção e investimento em equipamentos	UF Seide	70 000,00	1	12	28%	568,19			568,19	
RACLAC SA_II (Proc. Urb.: LOE 122/2017)	58_22112017_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Cruz	2 000 000,00	2	12	50%	3 565,99	4 431,45		7 997,44	Contrato celebrado em 2020
Vieira de Castro - Produtos Alimentares, S.A_II	59_07052018_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Gavião	10 000 000,00	5	24	67%	11 562,01	32 376,70		43 938,71	Contrato celebrado em 2020
JST, Lda	61_18072018_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Gavião	200 000,00	2	12	28%	1 113,36			1 113,36	
Sa & Silva Ferreira Lda	63_09102018_2IN	Construção e investimento em equipamentos	UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz	1 000 000,00	23	22	72%	15 406,26	2 765,05		18 171,31	
Lopes & Carvalho, Lda	64_18102018_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	Vermoim	750 000,00	2	12	72%		3 247,15	30 303,00	33 550,15	
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave, CRL	68_13112018_2IN	Construção de um imóvel	UF de Calendário e V. N. de Famalicão	1 433 838,00	5	18	50%	7 985,88			7 985,88	
Damabel-Importação e Exportação, Lda	70_06022019_2IN	Aquisição de imóvel e investimento em equipamentos	Pedome	1 500 000,00	3	5 anos	50%	5 325,27			5 325,27	
Fernando Pereira da Costa & Filhos, Lda	71_21032019_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Requião	514 545,00	4	12	50%	3 694,25			3 694,25	
Vib tec, unipessoal lda	75_23072019_2IN	Construção e investimento em equipamentos	UF de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	6 718 000,00	12	24	79,50%	45 388,68			45 388,68	
Porminho Alimentação, SA	76_30072019_2IN	Construção e investimento em equipamentos	UF de Gondifelos, Cavalões e Outiz	10 613 401,31	32	28	84%	157 795,01	23 249,52		181 044,53	
Joaquim M. Ribeiro & Filhos, Lda	78_30092019_2IN	Construção e investimento em equipamentos	Castelões	6 000 000,00	15	36	58%	35 098,18	2,71		35 100,89	Contrato celebrado em 2020

TOTAIS:	**209 637 751,98**	**1 241**		**837 729**	**724 615**	**1 059 672**	**2 617 098,77**

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Apoio financeiro à ACIF para dinamização das Atividades de Comércio

Considerando que:

O Município definiu como prioridade estratégica a consolidação de Vila Nova de Famalicão como um concelho competitivo no contexto nacional e global, através da criação de condições que favoreçam a manutenção e projeção das empresas, a atração de atividades económicas, a geração de riqueza e a criação de emprego;

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão mantém uma política de estreita cooperação institucional e de parceria com as Associações que promovem o desenvolvimento económico;

A Associação Comercial e Industrial de Famalicão (ACIF) é uma associação empresarial sem fins lucrativos, membro da Confederação do Comércio de Portugal (CCP) e da Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM-Ave). Constituída em 2 de outubro de 1941 tem a sua sede na NUT III Ave;

É missão da ACIF promover, representar e defender os interesses das empresas suas associadas, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social, bem como defender o desenvolvimento económico do concelho de Vila Nova de Famalicão, servindo de interlocutor válido perante instituições públicas e privadas;

A ACIF disponibiliza serviços com vista à promoção do Comércio, Indústria e Serviços na prossecução de um desenvolvimento sustentável e indo de encontro às necessidades específicas da região e das suas empresas;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Neste contexto atual de pandemia, a ACIF adaptou o seu Plano de Atividades, alocando recursos para a valorização e promoção das compras no comercio local e para campanhas de sensibilização aos comerciantes e consumidores;

Considerando que nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Nos termos da alínea ff), número 1, artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Conjugado com a alínea a) do número 2 do artigo 69.º do código regulamentar sobre Concessão de Apoios na sua redação atual;

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere atribuir um apoio financeiro de 46.000 € (quarenta e seis mil euros) à ACIF – Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, NIF 500989087, para execução do seu Plano de Ação para 2020 que se anexa e é parte integrante desta proposta.

2 – Que sejam conferidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o respetivo protocolo de atribuição de apoio financeiro cuja minuta se anexa e que aqui se dá por reproduzida na íntegra para efeitos da sua aprovação pela Câmara Municipal.

3 – Que o apoio seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Famalicão, 14 de setembro de 2020.

O Vereador da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 506663264, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha, o qual outorga no presente Protocolo na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do Município nos termos e para os efeitos da alínea a), nº 1, artº 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva número 500989087, com sede à Rua Adriano Pinto Basto, número 94, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão aqui representada pelo Exmo. Senhor Fernando Manuel Xavier Ferreira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção

é celebrado o presente protocolo o qual encontra a sua razão de ser na presente

Nota Justificativa

Considerando que a Câmara Municipal mantém uma política de estreita cooperação institucional e de parceria com as Associações que promovem o desenvolvimento económico;

Considerando que é missão da segunda outorgante promover, representar e defender os interesses das empresas suas associadas, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social, bem como defender o desenvolvimento económico do concelho de Vila Nova de Famalicão, servindo de interlocutor válido perante instituições públicas e privadas;

Considerando que a ACIF disponibiliza serviços com vista à promoção do Comércio, Indústria e Serviços na prossecução de um desenvolvimento sustentável e indo de encontro às necessidades específicas da região e das suas empresas;

Considerando estes factos, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária do Executivo realizada aos __de_____de_____ atribuir nos termos da alínea ff), número 1, artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro um apoio financeiro à Segunda Outorgante de 46.000 € (quarenta e seis mil euros);

Pelo que é celebrado entre os outorgantes o presente protocolo de transferência financeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo de cooperação financeira toda a cooperação da ACIF com a Câmara Municipal para o desenvolvimento do plano de ação da ACIF para 2020 que se anexa e faz parte integrante deste protocolo.

Cláusula Segunda
Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo esgota-se com o pagamento da comparticipação financeira prevista na deliberação do órgão executivo que fundamenta o presente acordo.

Cláusula Terceira
Comparticipação financeira

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro aos Segundo Outorgante através do pagamento de um subsídio no montante de 46.000,00 € (quarenta e seis mil euros) para os fins visados na Cláusula Primeira.
2 - A verba referida no número 1 será paga de acordo com as disponibilidades financeiras do Município por transferência bancária para a conta do Segundo Outorgante com o IBAN PT50 0018 0003 4117 8807 020 35 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigação do Segundo Outorgante assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, informar o Primeiro Outorgante, atempada e diligentemente, do desenvolvimento das ações por si desenvolvidas.

Cláusula Quinta

Acompanhamento e controlo deste protocolo

O acompanhamento e controlo deste protocolo são exercidos pelo Primeiro Outorgante assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sexta

Incumprimento e rescisão do protocolo

1-A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

2-A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução do montante recebido ao abrigo deste protocolo.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado, ficando cada uma das partes com um exemplar em sua posse.

Cabimento n.º

Compromisso n.º

Vila Nova de Famalicão, ____ de_____de___

Pelo Primeiro Outorgante

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Cunha)

Pelo Segundo Outorgante

(O Presidente da ACIF, Dr. Fernando Xavier Ferreira)

ACIF

Ofício

Organização
Registo

Oficio n.º 03/2020

GSE 30863/2020

Vila Nova de Famalicão, 14 de setembro de 2020

Assunto: Plano de Atividades Extraordinário – ACIF 2020

Exmo. Senhor Dr. Paulo Cunha,

Com os melhores cumprimentos,

Vimos por este meio solicitar o apoio do Município de V. N. Famalicão na persecução do Plano de Atividades Extraordinário da Associação Comercial e Industrial de V. N. Famalicão (ACIF) para a Campanha de Dinamização da Economia Local, no atual contexto de pandemia.

Remetemos o referido Plano de Atividades com a intervenção da ACIF na promoção do concelho de V. N. Famalicão e a atividade económica na região. Da mesma forma, insere-se na missão da ACIF que visa promover, representar e defender os interesses das empresas suas associadas, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima,

A Direção ACIF

(Fernando Xavier Ferreira, presidente)

PLANO DE ATIVIDADES
EXTRAORDINÁRIO
2020

ACIF
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE VN FAMALICÃO

ACIF ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VN FAMALICÃO

NOTA INTRODUTÓRIA

Após o plano de atividades definido para o ano de 2020, apresentado em novembro de 2019, tal como determinado para as Associações, com o planeamento e previsão das atividades a implementar ao longo do ano de 2020, torna-se imperativo reformular esse mesmo plano, em virtude do contexto extraordinário de pandemia de COVID-19.

Chamamos-lhe de Plano de Atividades Extraordinário para 2020, onde estão contempladas novas iniciativas surgidas em função do contexto de pandemia, por um lado, e são reformuladas/eliminadas outras atividades previstas, por outro lado, em função das regras de distanciamento social e de higiene exigidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) no momento atual.

Avançamos por isso com a reformulação da atividade prevista, dando especial atenção às iniciativas que privilegiem os meios digitais, procurando ainda assim estar próximos dos associados e criar uma relação efetiva que dê resposta a muitas das dúvidas e necessidades atuais.

ACIF ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE V.N FAMALICÃO

2020

PLANO de Atividades ACIF

janeiro a dezembro 2020

Ao longo do ano de 2020, concretamente até ao final do mês de agosto, foram realizadas pela ACIF algumas atividades de âmbito e interesse municipal, concretamente na valorização do comércio local e promoção das compras no concelho de V. N. Famalicão.

Foram ainda dinamizadas atividades, como campanhas de sensibilização e informação, no âmbito da pandemia de COVID-19, que se revelaram essenciais para os comerciantes/empresários, numa fase de muitas dúvidas e incertezas.

Esta proposta contempla a atividade desenvolvida até 31 de agosto de 2020, estando previstas mais iniciativas relacionadas com a COVID-19, a partir do mês de setembro e até ao final do ano.

No caso da formação, o projeto formativo apresentado contempla todo o ano de 2020, isto é, de janeiro até dezembro, com as ações de formação já realizadas e o plano de formações ainda a realizar.

- **CAMPANHAS DE DINAMIZAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL 2020**

  - Atividades com vista à promoção/valorização do comércio de proximidade.

Data	Atividade	Orçamento	Tarefas a desenvolver
[redacted]	Carnaval	25 365,00 €	Adesão ao Cluster de Carnaval, acompanhamento e execução da atividade.
[redacted]	Dia do Pai	3 000,00 €	Criação imagem, produção e divulgação de materiais promocionais. Acompanhamento da ação.
[redacted]	Páscoa	3 000,00 €	Criação imagem, produção e divulgação de materiais promocionais. Acompanhamento da ação.
[redacted]	Dia Mãe	3 000,00 €	Criação imagem, produção e divulgação de materiais promocionais. Acompanhamento da ação.
[redacted]	Comércio de Via	5 625,00 €	Operacionalização das redes sociais – Técnico de Comunicação.

ACIF ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VN FAMALICÃO

- **CAMPANHAS DE INFORMAÇÃO – COVID-19**

  - Atividades para informação/sensibilização do comércio local, no âmbito das novas regras e alterações legislativas, decorridas no seguimento da situação de pandemia.

  - Atividades com vista à valorização e promoção das compras no comércio local. Promover a segurança de comprar localmente, #SemMedo.

Data	Atividade	Orçamento	Tarefas a desenvolver
	Informação e divulgação das medidas excecionais Covid-19	13 000,00 €	Criação e divulgação de documentos e material informativo das medidas Covid-19. Acompanhamento das ações.
	Dinamização da retoma da atividade local	15 000,00 €	Criação da imagem, acompanhamento da ação e execução de materiais promocionais de dinamização da retoma da atividade comercial. Acompanhamento das ações.
	Valorização do comércio local	7 000,00 €	Campanha com vista à valorização e promoção das compras no comércio de proximidade. Compra em segurança. #SemMedo. Acompanhamento das ações.

ACIF ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VN FAMALICÃO

- **PROJETOS FORMATIVOS**

  - Plano de formação para o ano de 2020.

Data	Atividade	Orçamento	Tarefas a desenvolver
	Ações de formação e informação	40 682,50 €	10 ações previstas de 50 horas durante o ano de 2020. Valor do formador e despesas inerentes à manutenção dos espaços de formação. Acompanhamento das ações.

Estas atividades contribuem para a dinamização local, tendo ainda um papel importante no atual contexto económico e social, face à crise pandémica que se vive. Desta forma, assim ficam resumidos os valores totais envolvidos em cada uma das temáticas:

Atividade	Valores
	37 970,80 €
	43 000,00 €
	40 682,50 €
	121 653,30 €

ACIF ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VN FAMALICÃO

NOTA FINAL

O reajuste do Plano de Atividades para o ano de 2020, em virtude da pandemia de Covid-19, revela-se essencial para fazer face às necessidades dos empresários famalicenses, concretamente das áreas do Comércio, Indústria e Serviços.

Seja necessidades de natureza informativa, seja também no apoio à recuperação económica, através da promoção do comércio local, dos produtos locais e do próprio dinamismo económico do concelho, em geral. Trata-se de procurar atrair os consumidores para o comércio do concelho, promovendo a segurança nas trocas comerciais.

Deste plano de ação não faz parte a Campanha de Natal 2020, devido à atual pandemia e ao facto das questões relacionadas com a higienização de espaços e ao distanciamento social necessários obrigarem a que sejam repensadas todas as atividades. Algo que requer uma reformulação do planeamento pensado e decisão sobre a sua execução ou não.

Acreditamos por isso ser fundamental a execução de todas as ações, e outras ainda a executar, presentes neste Plano de Atividades Extraordinário.

ACIF ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VN FAMALICÃO

Vila Nova de Famalicão, 11 de setembro de 2020

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2. - [3590]

CERTIDÃO

Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de VILA N.FAMALICAO 2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 5 e 12 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 17 de Julho de 2020.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: ASSOC COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE FAMALICAO
NIF: 500989087

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 500989087
Cód. Validação: VGJ6WUNT17LS

O Chefe de Finanças,

(Carlos Miguel Reis Laranja de Mesquita)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W60

SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ASS COMERCIAL INDUSTRIAL VILA NOVA FAMALICAO**
Firma/denominação **ASS COMERCIAL INDUSTRIAL VILA NOVA FAMALICAO**
Número de Identificação de Segurança Social **20004637081**
Número de Identificação Fiscal **500989087**
Número de Declaração **21373543**
Data de emissão **09-07-2020**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida
Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2020.07.17 15:39:00 +01:00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA

MUNICIPIO DE VILA NOVA FAMALICAO
CONTRIBUINTE N.°506663264
PRAÇA ÁLVARO MARQUES
4764-502-VILA NOVA FAMALICÃO

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/21	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
222	fvieira	2020/09/21	4861	2020

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE	N.° COMPROMISSO
500989087	125	OCR	2020 / 4253

ACIF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
RUA ADRIANO PINTO BASTO, 94 1°
48 VILA NOVA DE FAMALICAO
4760-114 VILA NOVA DE FAMALICAO

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DPEEI-Famalicão Made In - Benchmarking - ACIF - Atribuição de Apoio	EM: 30 DIAS	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO À ACIF PARA DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
TR0202012	CORRENTE ECONOMIA E TURISMO(CORRENTE)-GSE n°. 28964 - ACIF - Atribuição de Apoio	UN	1.000	46.000,000			46.000,000	NSD	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
NSD	NÃO SUJEITO - DESPESA		46.000,00		46.000,00	

EXTENSO
QUARENTA E SEIS MIL EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	46.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	46.000,00

Documento n.° 2020 / 4861, Compromisso n.° 2020 / 4253, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2020/4583

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2020	4583	1	4716	0102	04070106				76.485,00	46.000,00	30.485,00

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2020/09/21

CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPLICADO

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Horário de abertura ao público do Mercado Municipal

Considerando que:

O Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão será um espaço renovado, dotado de novas infraestruturas, novos equipamentos e novos espaços de venda.

A existência de espaços de restauração cria uma maior amplitude de horário, isto é, o horário do mercado passa a ser alargado.

Um horário alargado possibilita a um maior leque de clientes adequar o período de compras com os restantes afazeres diários.

O horário de funcionamento do Mercado Municipal é estabelecido pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento do Mercado Municipal.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1 – Aprovar o horário de abertura ao público do Mercado Municipal, que se anexa, e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Horário de abertura ao público do Mercado Municipal

Geral:	7h00-24h00 segunda a quinta 7h00-01h00 sexta e sábado
Mercado Permanente:	7h00-19h00 segunda a sábado
Mercado Cíclico:	7h00-13h00 segunda a sábado
Restaurante e outros espaços de restauração:	10h00-24h00 segunda a quinta 10h00-01h00 sexta e sábado

As lojas exteriores do Mercado Municipal podem optar pelo horário do comércio e serviços.

Podem vir a ser definidos horários específicos em normas internas do Mercado Municipal, dependendo dos negócios e/ou dos espaços, desde que se garanta que os utilizadores têm acesso a todas as áreas do Mercado previstas no horário de abertura ao público do Mercado Municipal.

Nos dias de eventos noturnos, o horário do restaurante e dos espaços aderentes a cada um dos eventos poderá prolongar-se até às 4h00.

Relativamente aos dias de feriado, o Presidente ou o Vereador com competências delegadas ou subdelegadas deliberará sobre a sua eventual abertura ou encerramento.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Prévia Qualificação - Concessão do espaço de Loja Exterior localizada no Mercado Municipal

Com as obras de reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge um espaço central, renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

Este novo espaço, reformulado e modernizado, apresenta-se como uma estrutura flexível, multifuncional e transversal, assente na sua matriz base no conceito de mercado de proximidade, oferecendo três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações". Pretende-se assim que os negócios sejam diversos, complementares e representativos dos saberes e sabores do concelho e da região, e que assentem numa perspetiva diferenciadora e inovadora, potenciando a qualidade, diversidade e sustentabilidade dos seus produtos e serviços.

A reabilitação do Mercado contempla assim o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

O Mercado Municipal encontra-se, no seu interior, dividido em vários espaços distintos:

- A «Praça de Alimentação», área destinada a atividades de restauração e similares, com esplanada coberta e ao ar livre, na qual se localizam o restaurante e os espaços de restauração para serviço ao balcão;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- A área do mercado permanente, dotada de lojas de interior equipadas com vitrines e espaços/áreas de bancas;

- A área do mercado cíclico, dotada de lugares de ocupação ocasional;

Para além destas, o Mercado Municipal dispõe ainda de um espaço de cozinha experimental; áreas de apoio ao mercado (para uso dos titulares de direito de ocupação), áreas de apoio à administração e gestão, assim como espaços de uso comum;

O Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, publicado na 2ª Série do Diário da República, em 06 de julho de 2020 através do Aviso nr. 10099/2020, entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020. Ao abrigo do Regulamento, nomeadamente no disposto no Artigo 17.º do Capítulo II, referente à atribuição e ocupação dos lugares venda, está definido no ponto 4 que a atribuição dos espaços de restauração, lojas e bancas é precedida de um processo de qualificação prévio; de igual modo, no mesmo Artigo, o ponto 5 define que, no caso específico do restaurante, dos espaços de restauração e das lojas, estas sejam atribuídas mediante concurso público;

Considerando o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de seleção de áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões, entende-se que os procedimentos de qualificação devem ser feitos tendo em conta o destino de cada espaço.

Assim, o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação, que corresponde ao procedimento de contratação pública que compreende 2 (duas) fases essenciais (qualificação e adjudicação), através das quais se qualificam os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de sustentabilidade financeira (primeira fase), sendo que os candidatos admitidos poderão, na segunda fase (adjudicação), apresentar as propostas de negócios (Artigos 162.º e segs. do Código dos Contratos Públicos).

Quanto ao preço base, para efeitos dos nº 2 e 3 do Art.º 47.º do CCP, foi determinado tendo em conta o estabelecido no Regulamento do Mercado Municipal, que fixou no valor de 41 184,00 euros.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em vista a celeridade na resolução de eventuais litígios pré-contratuais, o Município de Famalicão decide adotar a resolução alternativa de litígios, aceitando a jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção, sendo este competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação e execução do contrato, nos termos do disposto no artigo 476.º do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento pré-contratual de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, tendo por objetivo o Concessão de Loja Exterior Localizada no Mercado Municipal, conforme o disposto no Programa de Concurso, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 21.º e do nº2 do Art. 36º e 38º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, pelo período inicial de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato;
2. Aprovar nos termos do disposto no Artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, designadamente o Anúncio, o Programa do Concurso, o Convite e o Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta;
3. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no nº1 do Art.º 67º e n.º 1 do Artigo 290.º-A, ambos do CCP.
4. Aprovar a aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção nos termos do Artigo 476.º do CCP, conforme declaração no anexo II à presente Proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

O Vereador do Pelouro do Jurídico e Contencioso

(Ricardo Mendes)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Nomeação do Júri - Concessão de espaço da Loja Exterior localizada no Mercado Municipal

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY - Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo – UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o Dr. Francisco Jorge, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Economia e Internacionalização.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Declaração de aceitação da jurisdição do

Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

O Município de Vila Nova de Famalicão aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA), sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao procedimento pré-contratual designado "Concessão dos espaços de Loja Exterior localizada no Mercado Municipal", seguindo os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Vila Nova de Famalicão, _____de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão

NIPC: 506663264

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: VN Famalicão

País: PORTUGAL

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concessão de Loja Exterior nº3 no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Descrição sucinta do objeto do contrato: Concessão de Loja Exterior nº3 no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Tipo de Contrato: Concessão de Serviços Públicos

Preço base do procedimento: Sim

1223

Valor do preço base do procedimento: 41184.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 55000000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

4. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT119

Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Anos

15 anos

O contrato é passível de renovação? Não

1224

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Programa de Procedimento

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: DGM - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: VN Famalicão

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação, de candidaturas e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

AnoGov (http://www.anogov.com/)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

1225

11 - PRAZO PARA A DECISÃO DA QUALIFICAÇÃO

44 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

12 - REQUISITOS MÍNIMOS

12.1 - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Não definidos

12.2 - Requisitos mínimos de capacidade financeira

Conforme Programa de Procedimento

13 - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

Simples

14 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 9 º dia a contar da data de envio do convite

15 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

17 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 2 %

1226

18 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de VN Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4760 502

Localidade: VN Famalicão

Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

19 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

20 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

22 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo A.M.Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Confirmar

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Programa do Concurso

2020HBS000___DPEEI

Concessão do espaço de Loja Exterior localizada no Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

Secção I - Disposições Gerais 5
Artigo 1.º - (Procedimento) 5
Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento) 5
Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante) 5
Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar) 5
Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais) 6
Artigo 6.º - (Impedimentos) 6
Artigo 7.º - (Agrupamentos) 6
Secção II - Peças do Procedimento 7
Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento) 7
Secção III - Candidaturas 7
Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos) 7
Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira) 7
Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos) 9
Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos) 10
Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas) 10
Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas) 10
Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas 11
Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas) 11
Artigo 16.º - (Análise das candidaturas) 11
Artigo 17.º - (Critério de qualificação) 11
Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação) 11
Artigo 19.º - (Audiência prévia) 12
Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação) 12
Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação) 12
Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação) 12
Artigo 23.º - (Princípio da igualdade) 12
Secção V - Convite à apresentação de propostas 12
Artigo 24.º - (Convite) 12
Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos) 13
Artigo 26.º - (Proposta e Documentos) 13
Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas) 14
Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas) 14

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação) 14
Artigo 30.º - (Análise das Propostas) 15
Artigo 31.º - (Preço base) 15
Artigo 32.º - (Propostas Variantes) 15
Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas) 15
Secção VI - Adjudicação 16
Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação) 16
Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação) 16
Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação) 17
Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação) 17
Secção VII - Habilitação 18
Artigo 38.º - (Documentos de habilitação) 18
Secção VIII - Caução 18
Artigo 39.º - (Caução) 18
Artigo 40.º - (Modos de prestação) 19
Secção IX - Contrato 19
Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito) 19
Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta) 20
Artigo 45.º - (Outorga do Contrato) 20
Secção X - Disposições Finais 21
Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar) 21
Artigo 47.º - (Legislação aplicável) 21
ANEXO I 22
Anexo II 23
ANEXO III 24
Anexo IV 25
Anexo V 26
Anexo VI 28
ANEXO VII 29

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.os 162.º a 192.º do CCP)

PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - (Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:
   - Loja exterior nº 3 no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão;
2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pela Câmara Municipal por deliberação proferida em _____.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "documentos", "novo" selecionando "Esclarecimento", até às 23:59 horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23:59 horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior, salvo o disposto na al. b) do n.º 5 e o n.º 7 do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - (Impedimentos)

Não podem ser candidatos ou concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no art.º 55.º do CCP, salvo, havendo relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do referido código.

Artigo 7.º - (Agrupamentos)

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou na modalidade de consórcio externo e em regime de responsabilidade solidária.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
6. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão para efeitos de aprovação.

Secção II - Peças do Procedimento

Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.
2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.
3. Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

Secção III - Candidaturas

Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos)

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, e é efetuada de acordo com o critério de qualificação da capacidade financeira, conforme previsto no artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira)

Nos termos do n.º 4 do artigo 164.º e do n.º 3 do artigo 165.º, ambos do CCP, os candidatos devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, através dos documentos constantes do artigo 11.º do presente programa.

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os seguintes requisitos de capacidade financeira:

a) A media aritmética dos últimos 3 últimos exercícios, a saber, 2017, 2018 e 2019, relativa aos seguintes indicadores:

a.1) Autonomia financeira (AF) ≥ 15 %

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cálculo:

Devem demonstrar possuir Autonomia Financeira (AF), apurada através da média dos últimos três anos. Este indicador traduz a capacidade de financiar o ativo sem recorrer a capital alheio sendo calculado tendo por base a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}} \; x\,100$$

em que:

- C - Capitais Próprios (IES - A 5141)
- A - Ativo líquido total (IES - A 5127)

Nota: Caso o candidato seja um agrupamento, a capacidade financeira pode ser demonstrada apenas por um ou alguns dos membros do agrupamento.

a.2) Liquidez geral (LG) ≥ 1,2 nos 3 últimos exercícios

Cálculo:

Devem demonstrar possuir liquidez geral (LG), apurada através da média dos últimos três anos. A liquidez geral traduz a capacidade da empresa fazer face às suas obrigações de curto prazo através das disponibilidades de curto prazo, sendo calculada tendo por base a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Existências} + \text{Dívidas de Terceiros de Curto Prazo} + \text{Disponibilidades}}{\text{Dívidas a Terceiros de Curto Prazo}}$$

em que:

- X - Existências (IES - A 5113)
- Y - Disponibilidades (IES - A 5125)
- Z - Dívidas de terceiros a curto prazo (IES - A 5115 + A 5117 + A 5119)
- P - Passivo a curto prazo (IES - A5159)

b) Os candidatos deverão ter resultados líquidos ≥ 0 em cada um dos 3 últimos exercícios (IES - A 5139)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) As entidades que não cumpram com os critérios estabelecidos nas alíneas a) e b), podem apresentar uma declaração bancaria conforme o modelo constante no anexo VI do CCP, a qual equivale ao cumprimento dos critérios financeiros, conforme disposto no na al. a) do nº3 do art.º 179 do CCP.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de candidaturas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os interessados.

Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos)

1. Para verificação dos requisitos de capacidade financeira, enunciados nos artigos 10.º deste programa, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP - al. a) do nº 1 do art. 57º do CCP - (conforme Anexo I ao presente PP);

b) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";

c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de cálculo do resultado líquido, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf";

d) Declaração com os dados gerais respeitantes ao candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI ao presente programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_VI_[designação_empresa].xls";

2. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no número um devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos)

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (Lei n.º 96/2015, de 17/08 - ver Anexo V).
2. Quando o concorrente opte por submeter a candidatura ou a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (p. exemplos formato zip/ rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas)

1. A candidatura e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 15.º dia, após a data do envio para publicação no Diário da República do anúncio do procedimento, com os requisitos constantes do artigo 11.º do presente programa.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam, através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas)

1. A candidatura/proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:
   a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt (separador Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:
      https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp
2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura/proposta devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas)

1. O Júri do procedimento, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa do concurso, a partir das 9 horas do dia útil imediatamente a seguir à data limite para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica de compras do município.
2. Os candidatos incluídos na lista referida no ponto 1, podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da referida lista, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º - (Análise das candidaturas)

1. O Júri do concurso procede à análise das candidaturas para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira referidos no artigo 10.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

Artigo 17.º - (Critério de qualificação)

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade financeira enunciados nos artigos 10.º do presente programa.

Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação)

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º - (Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o mesmo é notificado, em simultâneo a todos os candidatos, através da plataforma eletrónica de compras, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação)

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final de qualificação dos candidatos, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no art.º 186.º do CCP.

Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação)

1. A decisão de qualificação deverá ser proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada a todos os candidatos, no prazo máximo de 44 dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. A notificação da decisão de qualificação será objeto de notificação a todos os candidatos, juntamente com o relatório final de qualificação.

Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação)

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 20.º.

Artigo 23.º - (Princípio da igualdade)

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção V - Convite à apresentação de propostas

Artigo 24.º - (Convite)

Com a notificação da decisão de qualificação, será enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos)

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas fixado no convite, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 26.º - (Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
   a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   a. As caraterísticas, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;
   b. Condições de pagamento, que serão as estipuladas no regulamento do Mercado Municipal.
C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;
D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade em atividades comerciais ou noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;
b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;
c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26.º do presente programa.
2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.
Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de propostas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os candidatos qualificados.

Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:
   a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.
2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
   a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 30.º - (Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 31.º - (Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação é 228,80, e um valor global para os 15 anos de contrato de 41 184,00 euros.

Artigo 32.º - (Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas)

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
   a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos das alíneas A.. e B., a., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa;
   b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos não submetidos à concorrência;
   c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
   e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
   f) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 26.º do presente programa, sem prejuízo do previsto no número dois;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

g) Que os documentos que constituem a proposta não sejam redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
h) Que sejam apresentadas como variantes;
i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto nos art.os 26.º e 27.º bem como no art.º 15.º com as necessárias adaptações, todos do presente programa;
j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
k) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2. Salvo quanto no que se refere à não apresentação dos documentos com os atributos da proposta, contemplados nas alíneas A. e B., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa, que determina a exclusão da proposta apresentada, a apresentação dos demais documentos previstos no referido artigo, sem a assinatura do representante legal do concorrente, só determinará a exclusão da proposta depois de ter sido concedido adicionalmente 3 (três) dias ao concorrente para apresentar tais documentos.

Secção VI - Adjudicação

Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas fixado no artigo 28.º do presente programa.
2. O dever de adjudicação recai sobre o concorrente que apresentar a proposta ordenada em primeiro lugar.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação)

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónico de dados, estando aquela indisponível, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 39.º;
   b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativas a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação)

1. Para além dos casos contemplados no art.º 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação)

1. Para além das demais causas legalmente justificadas, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável:

a) O adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do art.º 39.º ou no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) O adjudicatário não preste a caução, em tempo e nos termos estabelecidos neste programa;
c) O adjudicatário não comparecer no dia, hora e local indicado para assinatura do contrato;
d) O adjudicatário prestar falsas declarações ou apresentar documentos falsos;
e) O adjudicatário apresentar os documentos de habilitação em língua estrangeira, desacompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação por culpa imputável ao adjudicatário, determina a adjudicação ao concorrente que apresentou proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VII - Habilitação

Artigo 38.º - (Documentos de habilitação)

1. Na falta de indicação de outro prazo, o adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de compras do Município, os seguintes documentos de habilitação:

a) Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa, caso não tenha sido apresentada conjuntamente com a proposta;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa;
c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado - Autoridade Tributária;
d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
e) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada em fase anterior;
f) Certificado do registo criminal da entidade adjudicatária e de todos os administradores, gerentes ou do próprio concorrente, no caso de entidade em nome individual, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;
g) Demais documentos legalmente exigíveis, que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. A apresentação dos documentos de habilitação acima referidos pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso respetivo.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número um, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Secção VIII - Caução

Artigo 39.º - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao montante da renda anual, nos termos definidos no programa do procedimento.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.
4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do presente programa.
5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:
   a) Depósito em dinheiro ou títulos;
   b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao presente programa).

Artigo 40.º - (Modos de prestação)

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

Secção IX - Contrato

Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito)

1. Nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração do clausulado em suporte de papel.
2. Todas as despesas ou encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária, incluindo impostos legalmente devidos e emolumentos do Tribunal de Contas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, havendo ou não, lugar à apresentação da caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta)

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 45.º - (Outorga do Contrato)

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de/o:

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da adjudicação a todos os concorrentes
b) Apresentados todos os documentos de habilitação;
c) Apresentada a caução, caso seja exigível.
d) Cumprimento de demais exigências previstas na lei ou no procedimento;

2. Quando a entidade adjudicante assim o entenda, o contrato será submetido na plataforma para assinatura pelo adjudicatário e posterior submissão por este.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção X - Disposições Finais

Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar)

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 36.º determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 47.º - (Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente programa, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração relativa à al. b) do n.º 1 do art.º 39.º do programa do concurso

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º 2020HB50001DAI, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

Assunto: Nomeação do Júri -

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY – Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo – UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.os 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o _____

Vila Nova de Famalicão,

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução
para Garantia das Obrigações do Adjudicatário
(art.os 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Em nome e a pedido de _____, vem o(a) _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Vila Nova de Famalicão, uma garantia bancária / seguro-caução, até ao montante de _____,_ €, destinada(o) a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas por _____, no âmbito do procedimento n.º _____, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... [local, data e assinatura]

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo IV

(Assinatura Digital dos Documentos)

Atento o estatuído no artigo 13.º do presente programa, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do ou dos representantes legais da firma concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, a saber:

1. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da firma concorrente:
   Assinatura Digital Qualificada (art.º 7.º do referido DL)
   a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da firma concorrente, com poderes bastantes para vincular a pessoa coletiva, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
   b) Quando para obrigar a pessoa coletiva são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

2. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da firma:
   a) Quanto a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da firma, os representantes legais da firma (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. Procuração para submeter os documentos na plataforma
   A procuração conferida pelos representantes legais da firma concorrente a pessoa que não é representante legal da firma, não confere, por si só, poderes para assinar o documento constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente programa.

4. Assinatura digitalizada:
   A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da firma concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 62/2003, não possuindo a mesma força probatória.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo V

Formulário Principal - Instruções de preenchimento

Formulário Principal		
3. Dados relativos a cada proposta, introduzidos ou verificados pelo concorrente no formulário principal		
3.1	Identificação de cada membro do agrupamento	Nome do concorrente (*entidade coletiva ou em nome individual*, consoante o caso)
3.2	Código da Proposta	O código da proposta deve ser preenchido de acordo com as instruções abaixo indicadas, sendo o incorreto preenchimento fator de exclusão da proposta apresentada (*)
3.3	Prazo de execução do contrato / da obra	Prazo da prestação de serviços ou entrega/fornecimento dos bens (expresso numericamente em dias)
3.4	Valor da proposta	Valor global da proposta ou valor da proposta referente ao lote a que concorre e ao qual o formulário principal se reporta
3.5	Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento	Só deve ser preenchido quando o concorrente se apresente sobre a forma de agrupamento de empresas já constituído ou a constituir em caso de adjudicação

(*) - Devem ser preenchidos tantos formulários principais quantos os lotes a que concorre, bem como tantas as variantes (caso admitidas) e dentro das mesmas um exemplar por cada um dos lotes, tendo por base as instruções de codificação abaixo indicadas:

- O código da esquerda (X . _) reporta-se ao lote a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta global sem separação em lotes;
  - 1 (um) no caso do lote 1;
  - 2 (dois) no caso do lote 2 e assim sucessivamente.

- O código da direita (_ . X) reporta-se à variante a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta base (conforme solicitado no Caderno de Encargos);
  - 1 (um) no caso da primeira variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após a apresentação da proposta base;
  - 2 (dois) no caso da segunda variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após apresentação do formulário da primeira variante (variante anterior) e assim sucessivamente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, por exemplo:

- Código à esquerda do ponto (X . __)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 1.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 2.0, e assim sucessivamente.
- Código à direita do ponto (__ . X)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 0.1;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 0.2, e assim sucessivamente.

Observações:

- O preenchimento do código da proposta deve ser uma junção do código da esquerda com o código da direita, separados por um ponto, devendo ser preenchidos tantos formulários principais quantos(as):
  - os lotes a que concorre dentro de cada procedimento de concurso;
  - as variantes a que concorre, dentro de cada uma das propostas apresentadas, no caso de serem admitidas a apresentação de propostas variantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo VI

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Número Contribuinte:	
CAE:	
Endereço Postal:	
Localidade:	
Código Postal:	
Telefone/Telemóvel:	
E-Mail:	
Código de Acesso à Certidão Permanente:	
Dados para pagamentos e/ou recebimentos:	
Entidade Bancária:	
IBAN:	
SWIFT:	
Representante ou representantes legais com poderes para assinar o contrato:	
Nome (s):	
Nome (s):	
Nome (s):	
Outros elementos:	

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VII

Fatores que Densificam o Critério de Adjudicação

1. Para efeitos de concretização do critério de adjudicação definido no art.º 29.º do presente programa, o critério que presidira à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, tendo por base a seguinte fórmula:

$$Pn = PE + PF + PPN$$

em que:

- P – Pontuação
- PE – Pontuação do Fator Experiencia
- PF – Pontuação do Fator Formação
- PPN – Pontuação do Fator Plano de Negócios
- n – é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência da apresentação das propostas na plataforma eletrónica de compras do município.

2. A avaliação do fator "Pontuação Fator Experiencia (PE)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Experiência da entidade em atividades comerciais ou noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 10 anos	20
Mais de 5 anos e até 10 anos, inclusive	15
Até 5 anos, inclusive	10
Não indica/sem experiência ou não comprova	5

3. A avaliação do fator "Pontuação Fator Formação (PF)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Cursos de formação no ramo de atividade pelo candidato e/ou trabalhadores:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 100 horas	20
Mais de 35 horas e até 100 horas, inclusive	15
Até 35 horas, inclusive	10
Não indica/não tem ou não comprova	5

4. A avaliação do fator **"Preço Plano de Negocios (PF)"**, será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade O Plano inclui imagens do proposto, demonstrativo da adaptação e articulação com a atividade do Mercado e a sua envolvente.	20
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	15
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de parte de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	10

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação não detalhada, nem justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável; ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	5

5. Atento o critério acima enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 1 do presente anexo.

6. Em caso de empate a adjudicação será efetuada de acordo com o estabelecido no nº 2 do art.º 29º do programa;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Caderno de Encargos

2020HBS000___DPEEI

Concessão do espaço de Loja Exterior localizada no Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA3 QUALIFICAÇÃO

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 5
PARTE I - Disposições Gerais 5
Cláusula 1.ª - (Objeto) 5
Cláusula 2.ª (Definições) 5
PARTE II 5
Secção I - Cláusulas Jurídicas 5
Cláusula 3.ª (Contrato) 5
Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto de Concessão) 6
Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato) 6
Cláusula 6.ª - (Delimitação Física do Concessão) 6
Cláusula 7.ª - (Regime do Risco) 6
Secção II - Dever de Sigilo 7
Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade) 7
Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços 7
Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário) 7
Secção IV - Obrigações da entidade Concedente 8
Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente) 8
Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente) 8
Cláusula 12.ª - (Financiamento) 9
Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão) 9
Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco) 9
Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão 10
Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão) 10
Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações) 10
Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções 10
Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais) 10
Secção VII - Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão 11
Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual) 11
Cláusula 19.ª - (Resgate) 11
Cláusula 20.ª - (Sequestro) 11
Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente) 11
Cláusula 22.ª - (Caducidade) 12
Secção VIII 12
Caução 12
Cláusula 23.ª - (Caução) 12
Secção IX - Resolução de Litígios 12
Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios) 12
Secção X - Prazos e Notificações 13
Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos) 13
Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos) 13
Cláusula 27.ª - (Notificações) 13
Secção XI - Disposições Finais 13
Cláusula 28.ª - (Agrupamentos) 13
Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas) 14
Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável) 14
PARTE I I I - Cláusulas Técnicas 15
Secção I - Especificações Técnicas 15

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos do Concessão)..... 15
ANEXO I - Planta de localização na cidade..... 20
ANEXO II - Planta Funcional do Mercado..... 20
ANEXO III - Planta individual da loja 3..... 20
ANEXO III - Planta Específica Restaurante..... 20
ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção..... 20
Anexo V - Regulamento Mercado Municipal..... 20

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - (Objeto)

O caderno de encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração do contrato, de acordo com as especificações e características técnicas constantes da Parte III deste caderno de encargos, destinado à contratualização de:

- Loja exterior nº 3 no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão;

Cláusula 2.ª (Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Contrato - acordo celebrado entre o concedente e o concessionário nos termos do caderno de Encargos;
b) Concessionário - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
c) Fornecimento - disponibilização de serviços;
d) Município - Município de Vila Nova de Famalicão;
e) CCP - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Secção I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 3.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto de Concessão)

1. O estabelecimento da concessão é composto pelo estabelecimento da loja exterior nº3 no Mercado Municipal, localizado no local indicado na Parte III do Caderno de Encargos

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.

3. O concessionário só pode alienar ou onerar bens afetos à concessão mediante autorização do concedente, que se presume ter sido concedida findo o prazo de 60 dias a contar do pedido, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato)

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração 15 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - (Delimitação Física do Concessão)

Os limites físicos do concessão correspondem à loja exterior nº3 (planta no Anexo III).

Cláusula 7.ª - (Regime do Risco)

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, durante o prazo da sua duração ou eventual renovação/prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção II - Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito do disposto do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário)

Constituem obrigações do Concessionário:

a) Executar e explorar a loja exterior nº3, conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos, documentos contratuais e demais legislação específica aplicável à atividade;
b) O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de higiene e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina;
c) Não alterar as condições de prestação do serviço previstas no presente caderno de encargos;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação de serviços;
f) Comunicar ao concedente a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

g) São da responsabilidade do concessionário todos os pagamentos relativos ao consumo de eletricidade, limpeza e conservação do objeto da concessão;
h) Para além do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a prestar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente;
i) O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão, livros destinados ao registo de reclamações e informar o concedente das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Secção IV - Obrigações da entidade Concedente

Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

a) Dirigir o modo de prestação do serviço;
b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
c) Modificar unilateralmente as alterações respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público;
d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
e) Resolver unilateralmente o contrato.

Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a realização de inspeções, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do serviço, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.
2. O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
3. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente ao concedente, todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato, ao concedente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. As determinações do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 12.ª - (Financiamento)

1. O concessionário é o único responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, para que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume com a celebração do contrato de concessão.

2. Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do número anterior.

Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão)

1. O concessionário é remunerado através das receitas provenientes da exploração da loja exterior nº3.

2. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

3 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco)

1. O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, designadamente os danos resultantes:

a) da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
b) do deficiente funcionamento ou avarias causadas por equipamentos;
c) do impedimento de utilização.

2. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

3. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

4. Constitui especial dever do concessionário, garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão

Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão)

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

2. O concessionário deve respeitar, no mínimo, os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados, compatíveis com a classificação do local.

Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam obrigados.

2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais)

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente, emitidas nos termos da lei ou do contrato.

2. O montante das multas varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, nos termos dos artigos anteriormente referidos.

3. Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 30 dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VII – Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual)

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário deverá obedecer ao disposto no art. 26º do Regulamento do Mercado Municipal, no anexo V a este Caderno.

Cláusula 19.ª - (Resgate)

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, nos termos previstos no art.º422 do CCP.

2. O resgate determina a reversão dos bens do concedente, afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 20.ª - (Sequestro)

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;
b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da execução ou exploração da concessão, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade, nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
f) Obstrução ao sequestro;
g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

4. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 22.ª - (Caducidade)

1. Sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data, o contrato de concessão caduca:

a) Quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes;
b) Com a insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade, ou a existência dos respetivos processos pendentes, da concessionária.

2. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Secção VIII

Caução

Cláusula 23.ª - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao montante da renda anual, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

Secção IX - Resolução de Litígios

Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Qualquer litígio ou diferendo entre as pares relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 21 (vinte e um dias), será decidido por recurso à arbitragem no Centro Nacional de Arbitragem da Construção, nos termos do respetivo Regulamento de Arbitragem.

O modelo para a aceitação da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado consta do ponto 3 do anexo XII do CCP ou anexo VI deste caderno de encargos e será incluído no contrato.

Secção X - Prazos e Notificações

Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a formação dos contratos, aplicam-se as regras definidas nos termos do art.º 470.º do CCP.

Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a execução dos contratos, aplicam-se a regras definidas nos termos do art.º 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª - (Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
   a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
   b. Por telecópia (fax); e
   c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Secção XI - Disposições Finais

Cláusula 28.ª - (Agrupamentos)

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária dos seus membros, antes da celebração do contrato.
2. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão, para efeitos de aprovação.

Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente procedimento prevalecem:
   a) Em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante;
   b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artigos 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 22 de junho, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.
3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:
   a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
   b) Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação (NRAU);
   c) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
   d) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
   e) No Código de Procedimento Administrativo;
   f) Na demais legislação aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I I I - Cláusulas Técnicas

Secção I - Especificações Técnicas

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos do Concessão)

1 - Loja de Exterior - Loja 3

ID	Espaço	Área (m^2)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
LOJA 3	LOJA 3	20,80	228,80	15	41 184,00

2 - Localização

O Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão (Mercado) localiza-se no limite Sul da Praça D. Maria II, sendo delimitado a Nascente pela Avenida Marechal Humberto Delgado e a Sul pela Praça Mouzinho de Albuquerque, conforme melhor se pode verificar pela planta de delimitação do Mercado anexa (ANEXO I).

O acesso às lojas exteriores do Mercado é feito pela Rua Capitão Manuel Carvalho, pela Praça Dona Maria II ou pela Rua Lourenço da Silva Oliveira. O acesso ao Mercado, a uma cota inferior, é feito por duas entradas a Norte, pela Rua Capitão Manuel Carvalho I e a Poente pela Praça D. Maria II, e ainda uma outra a Nascente na confrontação com a Praça Mouzinho de Albuquerque, ao mesmo nível.

3 - Memória descritiva

A reabilitação do Mercado surgiu da necessidade de se criarem condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, apresenta-se como um lugar agregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal. O Mercado assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

O interior do Mercado encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, nomeadamente:

- Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis;
- A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas;
- A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;
- Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;
- Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado;
- Espaços de apoio ao Mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;
- Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

A reabilitação do Mercado contempla o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

4 – Requisitos do espaço

Este espaço é destinado a um negócio adequado às características físicas do local, privilegiando-se critérios de inovação e alinhamento com a visão, missão e valores do Mercado, considerando ainda que o negócio a funcionar neste espaço não deverá concorrer com os demais negócios do Mercado.

5 – Obras

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município de Vila Nova de Famalicão (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização;

Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

6 – Responsabilidades e obrigações do concessionário

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Todos os utilizadores do Mercado, dos quais fazem parte os titulares dos espaços de venda, estão obrigados ao cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão" sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É da responsabilidade do concessionário:

a. Fornecer e instalar todo o mobiliário, decoração e demais utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do estabelecimento, de acordo com o tipo e características do serviço que se propõe prestar;
b. Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
c. Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, como eletricidade, água, saneamento, entre outros;
d. Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
e. Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
f. Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respetivos equipamentos que integram o estabelecimento, mantendo em boas condições de higiene e conservação todo o espaço exterior envolvente e espaços interiores;
g. Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
h. Envolver-se e participar sempre que solicitado pela Gestão do Mercado na sua programação de atividades;
i. Avisar de imediato a Gestão do Mercado sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.

7 – Comunicação, Imagem e Programas de Animação

Em termos de comunicação e imagem:

a. Os espaços concessionados enquadram-se, em termos de comunicação e imagem, no espaço do Mercado, respeitando o seu nome, marca, assinatura e logótipo próprios, e pertencentes ao Município podendo, estes, ser utilizados em endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado, em conformidade com as normas estabelecidas no manual de identidade gráfica, e mediante autorização do Município;
b. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Em termos de atividades e animação:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a. Os concessionários dos espaços podem associar-se à organização de atividades de animação.
b. Todo e qualquer programa ou evento de animação deverá merecer prévia articulação e consulta junto da Gestão do Mercado.

18

8. Horário de Funcionamento do Mercado

O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:

Mercado Permanente:	7h-19h segunda a sábado
Mercado Cíclico:	7h-13h segunda a sábado
Restaurante e outros espaços de restauração:	10h-24h segunda a quinta
	10h-1h sexta e sábado

Nos dias em que ocorram eventos noturnos, o horário do Restaurante e dos Espaços de Restauração aderentes a cada um dos eventos, poderá prolongar-se até às 4h00 do dia seguinte. Relativamente às vésperas de feriado, o Município deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

O horário poderá ser objeto de eventuais alterações, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, e afixada em edital no cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão"

9 - Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

10 - Incumprimento

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o não cumprimento de qualquer disposição do contrato de concessão, implicará:

i. A advertência pela Gestão do Mercado, que fixará um prazo para as devidas correções;

ii. Caso as correções não sejam realizadas dentro do prazo, o Município reserva-se a faculdade de aplicar o regime sancionatório, nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - Planta de localização na cidade

ANEXO II - Planta Funcional do Mercado

ANEXO III - Planta individual da loja 3

ANEXO III - Planta Específica Restaurante

ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado denominado **CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA)**, sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto.

Local

Data

Assinaturas

Anexo V - Regulamento Mercado Municipal

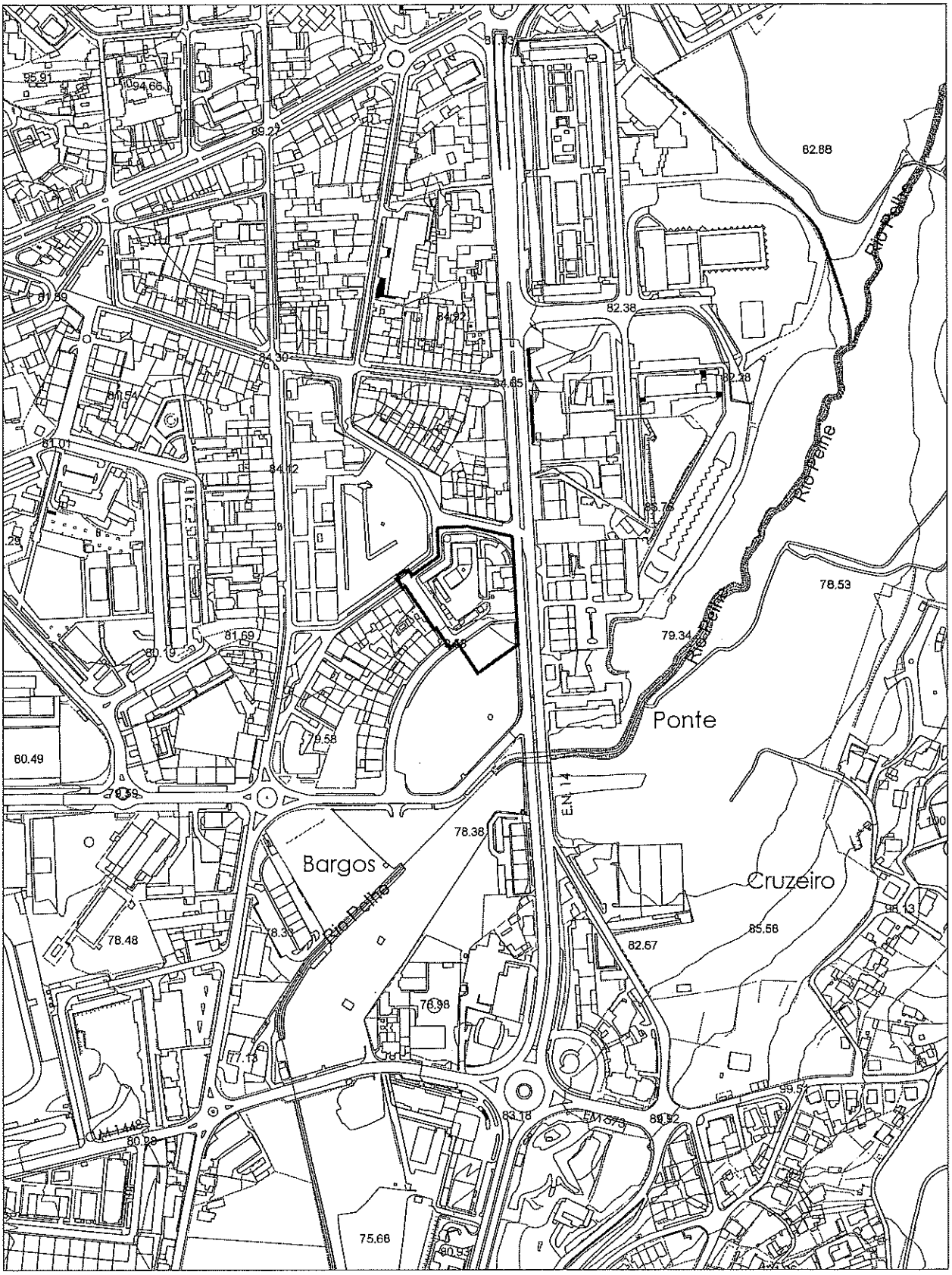

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Planta de Localização

Ru.01 Reabilitação / Modernização do Mercado Municipal

Escala: 1/5000

maio 2017

Folha 01

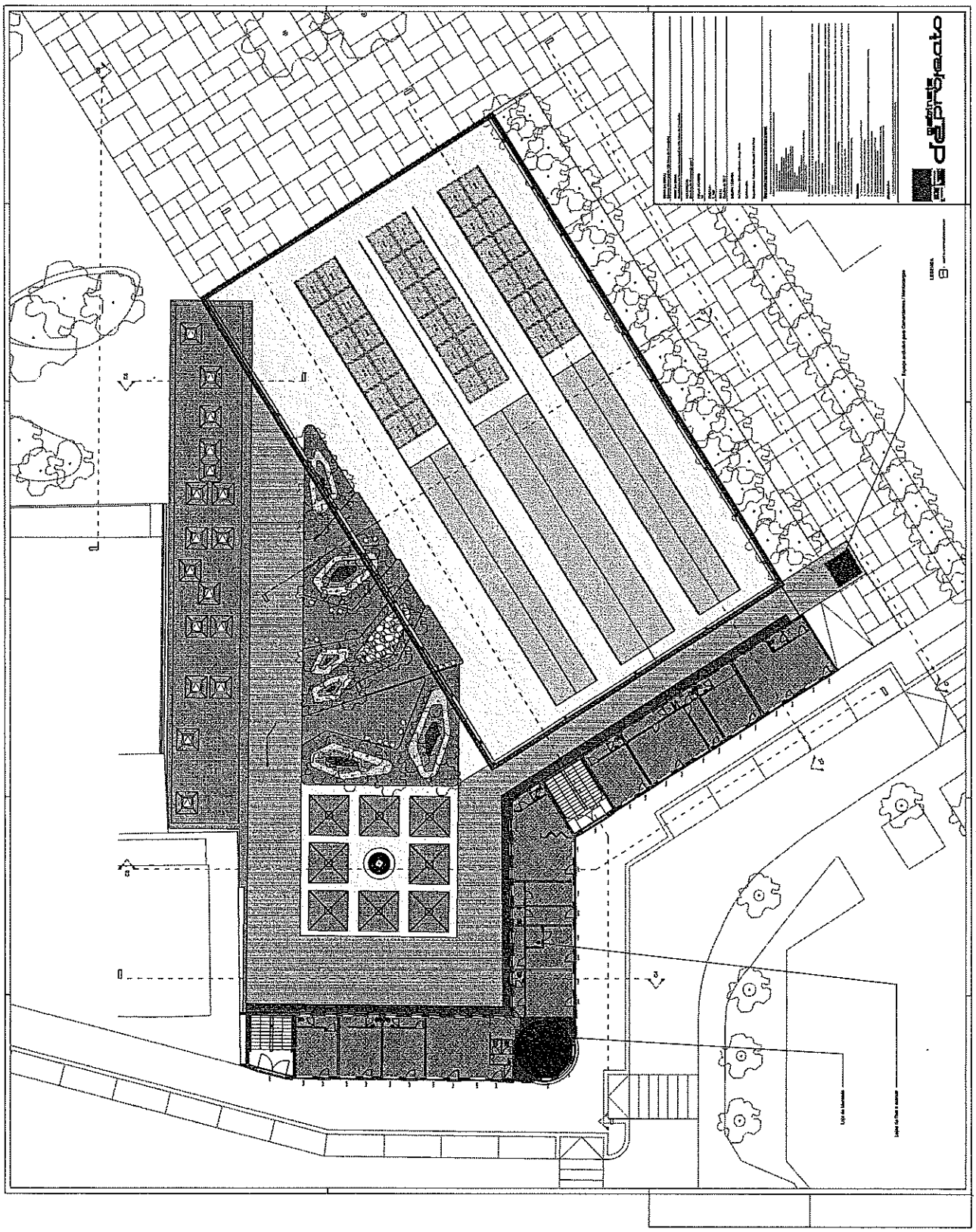

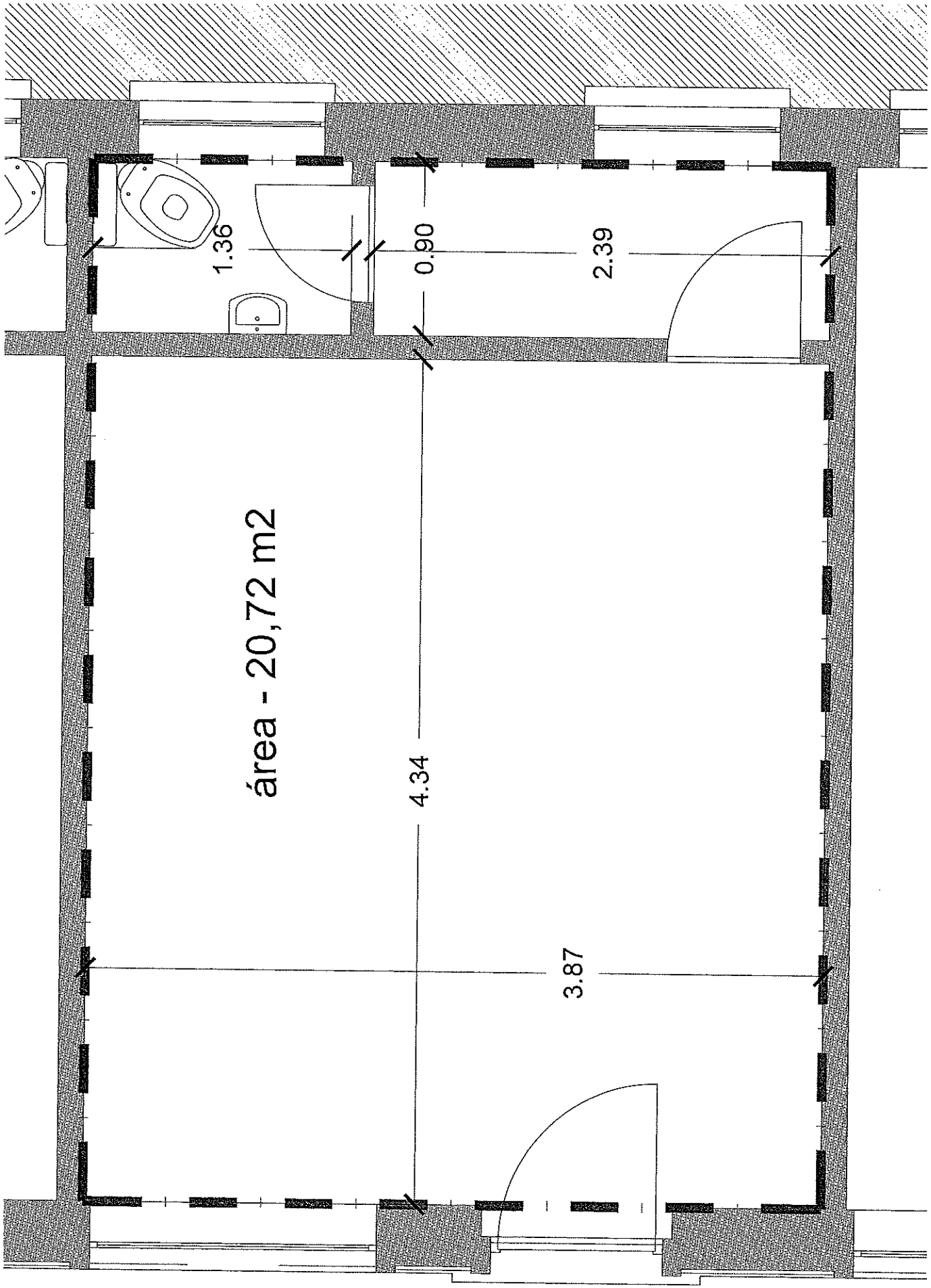
1.36
0.90
2.39
área - 20,72 m2
4.34
3.87

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 10099/2020

Sumário: Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 15 de maio de 2020, e no uso da competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da referida lei, aprovou o Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, cuja proposta lhe foi remetida na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2020, e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 55.º do referido regulamento, ficando o documento disponível para consulta, no sitio oficial de internet da câmara municipal em www.famalicao.pt.

28 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha.*

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Nota justificativa

Os mercados municipais, geralmente reconhecidos como estruturas tradicionais do comércio retalhista de proximidade, com predomínio de produtos frescos, ao longo dos tempos sofreram uma acentuada degradação, fruto de um conjunto de complexidades inerentes à expansão urbana, como a desertificação dos centros das cidades, a degradação dos equipamentos e o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

Face a uma nova lógica do comércio atual, a valorização das cadeias curtas agroalimentares e a venda direta ao consumidor são fatores diferenciadores e contribuem para valorizar os produtos locais, fomentar a confiança entre o produtor e o consumidor, estimulando simultaneamente a economia local e promovendo o escoamento das produções locais sem a intervenção de intermediários, contribuindo desta forma para a preservação dos produtos e práticas identitárias dos territórios.

A produção agrícola e agropecuária do concelho, assegurada essencialmente por uma agricultura de cariz familiar e pequenas empresas, assume uma importância estratégica que permite consolidar as produções e reduzir a dependência externa, promovendo uma consolidada interação social entre as comunidades rural e urbana e, consequentemente, uma maior ligação das populações às suas origens, assim como promove práticas produtivas menos intensas, contribuindo para uma menor pegada de carbono, através da redução dos custos de armazenamento, refrigeração e transporte, e consequentemente para a preservação dos recursos e do ambiente.

A reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surgiu da necessidade de se criar condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

Com as obras de requalificação, o Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge como um espaço renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, oferece três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações", apresentando-se como um lugar congregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado Municipal assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado Municipal potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado Municipal, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

Neste contexto, surge a necessidade de elaboração de um novo Regulamento, com a definição de novas regras de organização, funcionamento e disciplina, acautelando-se a permanência dos comerciantes anteriormente instalados, com respeito pelos direitos adquiridos por estes; bem como de atualização do valor das taxas relativas ao Mercado Municipal reabilitado, assim como a criação de taxas para os novos espaços e serviços.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, da ACIF — Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, da ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, da Associação Feiras e Mercados da Região Norte e da AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Considerando as disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública, mediante Edital n.º 310/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 43, de 2 de março de 2020.

Findo o período de consulta pública e de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, no seguimento da análise das sugestões apresentadas, procedeu-se às retificações e alterações necessárias ao projeto de regulamento, o qual foi submetido à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Por conseguinte, é aprovado o Regulamento do Mercado Municipal, ao abrigo dos diplomas habilitantes a seguir enunciados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *l*) e *m*) do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*), *ee*), *ff*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal, designadamente aos titulares dos espaços de venda, a título permanente e ocasional, aos trabalhadores do Mercado e ao público em geral.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis às lojas exteriores do Mercado Municipal, vagas, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Missão e valores do Mercado Municipal

1 — O Mercado Municipal tem como missão ser um espaço congregador da diversidade transversal do concelho, um espaço de negócios (mercado de trocas), um local de sociabilização (mercado encontro) e de aprendizagem e partilha de saberes (mercado escola).

2 — Ao Mercado Municipal estão associados um conjunto de valores, nomeadamente da multifuncionalidade, convivialidade, frescura, proximidade, seletividade, confiança, diversidade, inovação, experimentação e sustentabilidade, os quais visam, para além da promoção do espaço comercial, realçar as experiências globais.

Artigo 5.º

Funções, atividades e produtos comercializáveis

1 — O Mercado Municipal desempenha funções de abastecimento da população e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, e de produtos não alimentares, nomeadamente:

a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco, ovos e produtos agrícolas secos de natureza conservável;
b) Frutas frescas ou secas;
c) Carnes frescas, congeladas, conservadas ou processadas;
d) Pescado e marisco fresco, congelado, conservado ou processado;
e) Pão, pastelaria e seus derivados;
f) Produtos transformados em geral, nomeadamente, compotas, conservas, licores, marmeladas, geleias ou similares;
g) Flores, plantas e sementes;
h) Artigos de higiene e limpeza;
i) Artesanato;
j) Mercearia, salsicharia, charcutaria e laticínios;
k) Animais de criação e capoeira, tais como, galinhas, patos e coelhos.

2 — No Mercado Municipal poderão ainda ser desenvolvidas atividades de prestação de serviços de restauração e bebidas, entre outras.

3 — Os ramos das atividades a desenvolver e os produtos comercializáveis em cada lugar de venda ou setor são previamente definidos pela Câmara Municipal, a qual poderá deliberar a alteração dos mesmos.

4 — A Câmara Municipal pode autorizar a venda de outros produtos ou artigos, bem como outros serviços complementares da atividade comercial, desde que devidamente enquadrados nos objetivos do Mercado Municipal e na atividade do seu requerente.

5 — O Mercado Municipal, como espaço público e coletivo, é também um espaço de sociabilização e de aprendizagem, assegurando iniciativas de âmbito lúdico, educativo e formativo, assim

como atividades de âmbito social, turístico, cultural, recreativo ou outras, enquadráveis na sua missão e valores.

6 — A Câmara Municipal, em prol da promoção do Mercado Municipal e do concelho, pode promover a publicidade e divulgação das iniciativas e das atividades que se propõe desenvolver no recinto.

Artigo 6.º

Gestão

1 — Compete ao Município assegurar o planeamento e gestão do Mercado Municipal e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado Municipal e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária no Mercado Municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns do Mercado Municipal;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal.

2 — A gestão do Mercado Municipal poderá ser delegada, no todo ou em parte, a uma entidade externa, mediante deliberação e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Definições

Para além das definições constantes na legislação específica em vigor, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Espaços ou lugares de venda» — locais de venda independentes, os quais podem assumir a forma de lojas, bancas ou lugares de terrado;

b) «Lojas interiores» — locais de venda autónomos localizados no interior do Mercado, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, com ou sem área própria para a permanência dos compradores;

c) «Lojas exteriores» — locais de venda autónomos localizados no exterior do Mercado Municipal, com área própria para a permanência dos compradores, cujo acesso é efetuado pela via pública;

d) «Loja de Mercado» — local destinado à promoção turística do Mercado Municipal e do concelho;

e) «Bancas» — locais de venda situados no interior do Mercado, sem área privativa para a permanência dos compradores, dotados ou não de estruturas amovíveis para a exposição de produtos e de infraestruturas para instalação de contadores individuais de água e energia elétrica, quando necessário;

f) «Lugares de Terrado» — locais de venda situados no interior do Mercado, destinados ao mercado cíclico, demarcados no pavimento, os quais poderão ser dotados de estruturas amovíveis para exposição dos produtos;

g) «Equipamentos complementares de apoio» — espaços de armazenamento comuns, depósitos e instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, arrumos, espaço de resíduos, balneários e vestiários;

h) «Espaços comuns» — locais destinados à circulação de pessoas, bens e produtos, incluindo acessos, espaços ajardinados e sanitários públicos;

i) «Titular do direito de ocupação» a pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuído o direito de ocupação de espaços de venda, nos termos do disposto no presente Regulamento;

j) «Fiel de Mercado» — trabalhador municipal responsável pelo Mercado Municipal;

k) «Produção local» — produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica do concelho de Vila Nova de Famalicão e concelhos limítrofes;

l) «Produtor Local» — a pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos de produção local, resultantes da sua atividade agrícola e agropecuária, ou produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima maioritariamente resultante de produções agropecuárias de origem local ou grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

Artigo 8.º

Organização

1 — O Mercado Municipal é dotado de lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas: lojas, bancas e lugares de terrado.

2 — Os lugares de venda encontram-se agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializáveis e a natureza, permanente ou ocasional, da sua ocupação.

3 — O interior do Mercado Municipal encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo I), nomeadamente:

a) A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas;

b) A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;

c) Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis;

d) Espaços de apoio ao mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;

e) Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;

f) Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado Municipal;

g) Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar a existência de outros espaços de venda, para além dos identificados nos números anteriores.

5 — A planta identificativa da localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização, deverá encontrar-se afixada à entrada do Mercado Municipal.

6 — As áreas destinadas à Praça da Alimentação, ao mercado permanente e ao mercado cíclico podem ser ocupadas para a realização das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado.

7 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de estabelecer normas de funcionamento, acesso e utilização dos espaços acima identificados.

Artigo 9.º

Áreas de preparação de produtos e áreas de trabalho

1 — As áreas de preparação dos produtos das lojas do interior do Mercado Municipal, quando existam, apenas poderão ser utilizadas para esse fim, sendo proibida a sua utilização para exposição de produtos.

2 — As áreas de trabalho das bancas são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e dos seus colaboradores.

3 — É expressamente vedado ao público o acesso às áreas identificadas nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Cozinha experimental

1 — A cozinha experimental poderá ser utilizada por todos os agentes e visitantes do Mercado Municipal, entidades, empresas e instituições, como espaço de partilha, de atividades formativas e educativas, assim como espaço promocional.

2 — A utilização da cozinha experimental depende da prévia autorização da Câmara Municipal, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado para o efeito, em conformidade com a calendarização de eventos e outras atividades previstas para o Mercado Municipal.

3 — A utilização da cozinha experimental está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Balneários e vestiários

Os balneários e vestiários são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Espaços de uso comum e áreas de circulação

1 — Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, podem ser utilizadas pelo Município para nelas instalar ou nelas fazer funcionar serviços de seu interesse, diretamente ou através de terceiros.

2 — A área reservada ao mercado cíclico poderá ser utilizada para os efeitos referidos no número anterior, fora do horário estabelecido para o seu normal funcionamento.

3 — A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração e de outras entidades está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

4 — É expressamente vedado aos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda colocar qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns do Mercado Municipal.

5 — As áreas de circulação são destinadas ao trânsito e permanência do público, sendo expressamente proibida a colocação de produtos nestas áreas.

6 — A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas do Mercado Municipal, por parte de operadores ou de terceiros, fica sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Limpeza e gestão de resíduos

1 — A Câmara Municipal assegura a limpeza de todas as zonas comuns, incluindo os espaços de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente, do armazém, balneários, sanitários e vestiários, assim como de todas as áreas de acesso e circulação do Mercado Municipal.

2 — Compete à Câmara Municipal definir o sistema e horários a adotar para a limpeza do Mercado Municipal.

3 — Compete aos serviços de limpeza do Mercado Municipal contribuir para a boa aplicação do presente Regulamento, nomeadamente, comunicar à entidade gestora a prática de infrações às disposições regulamentares, de que tenham conhecimento.

4 — A limpeza dos espaços de venda é da competência dos titulares do direito de ocupação, que devem também zelar pela manutenção da salubridade e boas condições higiossanitárias dos espaços comuns ou de seu uso exclusivo.

5 — Em toda a área de implementação do Mercado Municipal é obrigatória a separação dos resíduos, devendo o Município assegurar a existência de um circuito de recolha seletiva de resíduos, assim como providenciar pela colocação, junto aos espaços de equipamentos complementares de apoio, zonas comuns e do armazém, de contentores diferenciados para a deposição de resíduos.

6 — Os titulares do direito de ocupação produtores de resíduos recicláveis, tais como vidro, papel, cartão, plástico, metal, biodegradáveis, entre outros, são obrigados a colocar esses resíduos nos contentores apropriados, mediante prévia seleção e providenciando o devido acondicionamento, nomeadamente, desmanchar e dobrar convenientemente as caixas de cartão.

7 — É expressamente proibida a deposição de resíduos e a colocação de sacos com resíduos em redor dos contentores.

8 — Se os contentores já estiverem cheios à hora em que o titular do direito de ocupação permanente pretenda efetuar a deposição, deve este aguardar pelo dia seguinte, quando os ditos contentores já tiverem sido convenientemente despejados e se encontrarem aptos a receber mais resíduos.

Artigo 14.º

Nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal

1 — Ao Mercado Municipal está associado um nome, uma marca, assinatura e logótipo, os quais constituem propriedade do Município.

2 — Aos titulares do direito de ocupação é permitido o uso do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, nomeadamente, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado Municipal, em conformidade com as normas estabelecidas no respetivo manual de identidade gráfica.

3 — A utilização do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, carece de autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora.

CAPÍTULO II

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

Artigo 15.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor.

2 — A atribuição dos espaços é realizada com periodicidade regular e aplicada a todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da taxa devida, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A atribuição dos espaços de venda não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico cuja atribuição do lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Artigo 16.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, é sempre concedido a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, e pode ser de natureza:

a) Permanente, quando tenha caráter continuado;

b) Ocasional, quando se realize dia a dia.

2 — A atribuição das lojas, bancas e espaços de restauração e bebidas apenas pode ser efetuada com carácter permanente, nos termos do disposto no artigo 17.º e seguintes do presente Regulamento.

3 — Os lugares de terrado são atribuídos nos termos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

1 — A atribuição de qualquer espaço de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, bem como o respetivo direito de ocupação, depende de despacho do Presidente da Câmara Municipal, ficando condicionada pelas normas do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A atribuição de espaços de venda pode ser efetuada a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

3 — A atribuição dos espaços de venda com caráter permanente é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

4 — As candidaturas admitidas para atribuição de espaços de venda, novos ou deixados vagos, de restaurante, espaços de restauração, lojas e bancas, são precedidas de um processo de qualificação prévia definido pela Câmara Municipal.

5 — A atribuição dos espaços de venda, novos ou deixados vagos, do restaurante, demais espaços de restauração e lojas, realiza-se por concurso público.

6 — O concurso público assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da legalidade imparcialidade e transparência.

7 — A atribuição do restaurante e demais espaços de restauração inclui a autorização de ocupação dos espaços de esplanadas, cobertas e ao ar livre, integradas na área comum a todo o setor de atividade.

8 — A atribuição das bancas, vagas ou deixadas vagas, realiza-se por sorteio em ato público ou por concurso público, conforme previamente definido pela Câmara Municipal.

9 — O ato público do sorteio e o concurso deve ser publicitado em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor, do qual constem as condições gerais de atribuição, prevendo-se um prazo mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

10 — Compete à Câmara Municipal definir as condições gerais do concurso e do sorteio, designadamente quanto ao seu objeto, dia, hora e local da sua realização, bem como, quanto às condições de admissão dos concorrentes.

11 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não atribuição do direito de ocupação do espaço de venda sempre que suspeite de fraude que possa influenciar, ou influencie, o resultado do sorteio.

12 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de um espaço de venda de banca, exceto em situações devidamente fundamentadas, em que poderá ocupar dois espaços de banca, de preferência contíguos.

13 — Os lugares de venda apenas podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação ou pelos seus colaboradores, considerando-se como tais todos aqueles que exerçam atividade por conta do titular do direito de ocupação e sob sua direção efetiva, por força de um vínculo laboral, previamente identificados no registo da Câmara Municipal.

14 — O direito à utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de ocupação.

Artigo 18.º

Duração e denúncia da ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente é atribuído, na sequência do procedimento para o efeito, pelos seguintes prazos máximos, não renováveis, contados da data do ato público:

a) 15 anos, para restaurante, demais espaços de restauração e lojas;

b) 10 anos, para bancas.

2 — Os operadores económicos que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a sua titularidade, iniciando-se a contagem do prazo no dia da sua entrada em vigor.

3 — O titular de lugares de venda pode, a qualquer momento, denunciar unilateralmente o seu direito de ocupação, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias, contados a partir da data em que lhe pretende pôr fim.

4 — A denúncia prevista no número anterior deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O não cumprimento do prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo, constitui o titular do direito de ocupação no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 19.º

Início e exercício da atividade

1 — Os titulares do direito de ocupação são obrigados a iniciar a atividade no local de venda dentro do prazo máximo de 30 trinta dias, contados da data do ato público.

2 — Quando os lugares de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação no prazo estipulado no número anterior, poderá o Presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto, mediante pedido fundamentado do interessado.

3 — Carece de autorização prévia da Câmara Municipal a interrupção da atividade, exceto em casos de força maior devidamente justificados, por escrito.

4 — O não cumprimento do previsto nos números anteriores determina a caducidade da atribuição, salvo se o Presidente da Câmara Municipal considerar atendíveis os motivos invocados pelo titular do direito de ocupação.

Artigo 20.º

Atribuição e ocupação dos lugares de terrado

1 — Os lugares de terrado são destinados ao mercado cíclico e atribuídos a pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, que pretendam vender, a título ocasional, produtos da sua própria produção.

2 — A condição do preenchimento do conceito de pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, referido no número anterior, está sujeita a verificação da Câmara Municipal, no âmbito do exercício dos seus poderes de fiscalização.

3 — Para aceder aos lugares de terrado, os interessados devem efetuar um registo prévio, conforme modelo em vigor, onde conste, nomeadamente, os dados relativos à área e à localização do espaço produtivo ou de transformação, bem como declaração a autorizar o Município a proceder à verificação das condições, mediante deslocação dos trabalhadores municipais aos respetivos locais.

4 — A ocupação dos lugares de terrado faz-se por atribuição direta pelo Fiel de Mercado e está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e ao prévio pagamento da respetiva taxa de ocupação.

5 — A autorização de ocupação dos lugares de terrado nos termos do disposto no número anterior é titulada por recibo, emitido pelo Fiel de Mercado, de validade diária.

6 — Os recibos são emitidos em duplicado, sendo o original entregue ao interessado, e contêm a identificação do titular, morada, número de identificação fiscal, validade e valor da taxa liquidada.

7 — Os recibos, pessoais e intransmissíveis, deverão permanecer na posse dos titulares do direito de ocupação durante o período da sua validade e exibidos aos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal e demais agentes de fiscalização, sempre que por estes solicitados.

8 — Mediante autorização da Câmara Municipal, os lugares de terrado poderão ser reservados para a promoção das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado, bem como de atividades de empreendedores, devidamente acompanhados pelo Gabinete de Empreendedorismo do Município, nomeadamente para teste, promoção e divulgação de produtos e serviços.

Artigo 21.º

Permuta de espaços de venda

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal autorizar a permuta de espaços de venda dentro do mesmo setor, desde que cumpridas as disposições do presente Regulamento.

2 — As alterações são tornadas públicas através de edital a afixar nos locais próprios do Mercado Municipal.

3 — Sempre que ao titular do direito de ocupação seja atribuído um espaço de venda com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, há lugar à correção da taxa, em função da dimensão do novo espaço.

4 — A permuta dá lugar à emissão de novos títulos de ocupação do espaço de venda, cuja validade cessa no prazo inicialmente fixado.

Artigo 22.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida nos espaços de venda atribuídos carece da prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no respetivo espaço de venda.

3 — A alteração da atividade apenas será autorizada se devidamente enquadrada nos objetivos e na estratégia geral definida para o Mercado Municipal.

Artigo 23.º

Realização de obras e benfeitorias

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nos lugares de venda, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as obras de conservação, de beneficiação ou reparação, as obras obrigatórias nos termos da legislação específica aplicável e as destinadas a manter os espaços de venda nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários e forem tecnicamente possíveis de instalar, é da responsabilidade do titular do direito de ocupação.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos do número anterior, ficarão propriedade do Município, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.

5 — A Câmara Municipal, para os efeitos dos números anteriores, pode notificar o titular do direito de ocupação para a realização de obras necessárias ao cumprimento de normas legais e regulamentares exigidas para o tipo de atividade comercial desenvolvida, concedendo prazo para o efeito.

6 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade dos titulares do direito de ocupação.

7 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização das obras ou modificações nos lugares de venda, realizadas nos termos do presente artigo.

Artigo 24.º

Execução de obras e trabalhos da responsabilidade do Município

1 — Os titulares do direito de ocupação podem ser deslocados dos seus espaços de venda sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou por quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

2 — O direito de ocupação pode ser transitoriamente suspenso sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, os titulares dos direitos de ocupação são notificados com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente à data da deslocação ou da suspensão e da duração previsível das respetivas intervenções.

4 — Em caso de deslocação de espaços de venda, a Câmara Municipal coloca à disposição dos titulares locais provisórios com as condições mínimas adequadas ao exercício da respetiva atividade.

5 — Caso seja impossível à Câmara Municipal garantir um local provisório, os titulares dos direitos de ocupação ficarão isentos do pagamento de taxas e outros encargos até ao reinício da atividade.

Artigo 25.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas, pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo do procedimento de cobrança coerciva subsequente;

b) Por morte ou invalidez do respetivo titular, caso o cônjuge, não separado de pessoas e bens, e descendentes em primeiro grau não requeiram a sua transmissão no prazo de 60 dias após a morte ou invalidez;

c) Por dissolução da sociedade, quando o titular do direito de ocupação seja uma pessoa coletiva;

d) Se o titular do direito de ocupação não iniciar a atividade no prazo estabelecido no presente Regulamento;

e) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupação do espaço de venda;

f) A permuta não autorizada nos termos do presente Regulamento;

g) Utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

h) Se o titular do direito de ocupação faltar por mais de três dias seguidos ou seis interpolados, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, devidamente justificado;

i) A título de sanção acessória;

j) Pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar no sentido da caducidade da ocupação e consequente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas para o Município, sempre que:

a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

3 — A caducidade é declarada pela Câmara Municipal, após exercício do direito de audiência prévia do interessado nos termos e prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

4 — A caducidade do título de ocupação nos termos previstos nos números um e dois do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a lugar de venda no Mercado Municipal por um período de dois anos.

5 — A caducidade do direito de ocupação não dá lugar ao reembolso das quantias já pagas a título de taxas ou a indemnização do seu titular.

6 — Ocorrendo a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda, a Câmara Municipal deve notificar o seu titular para proceder à desocupação do espaço, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da receção da notificação para o efeito.

7 — A não desocupação no prazo previsto no número anterior, permite à Câmara Municipal proceder à desocupação do espaço, com remoção e armazenamento dos bens aí encontrados, a expensas do seu titular.

8 — No caso previsto no número anterior, será lavrado auto de remoção com discriminação pormenorizada dos bens removidos, data e local da remoção, identificação dos agentes responsáveis pela sua execução e do proprietário.

9 — Existindo o risco de deterioração, a Câmara Municipal decidirá a sua entrega a uma instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

10 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado em que se encontram à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.

11 — A restituição do material removido depende do pagamento das taxas ou outros encargos de que o titular seja eventualmente devedor.

12 — Se depois de notificado para a morada constante do seu registo, o titular não proceder ao levantamento dos bens removidos ou ao inerente pagamento das taxas e outros encargos de que eventualmente seja devedor, nos termos do número anterior, reverterão os mesmos a favor do Município.

Artigo 26.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é, por princípio, intransmissível por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo com prévia autorização da Câmara Municipal, nas condições previstas no número seguinte.

2 — Em caso de morte, invalidez ou outro motivo juridicamente relevante do titular do direito de ocupação, este direito apenas pode ser transmitido ao cônjuge, não separado de pessoas e bens, e na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes em primeiro grau, desde que, comprovadamente, demonstrem ter colaborado efetivamente com o titular do direito, por mais de 2 anos, na exploração do respetivo espaço de venda.

3 — O direito de ocupação pode ser transmitido a uma sociedade comercial, desde que constituída pelas pessoas referidas no número anterior.

4 — A transmissão do direito de ocupação do espaço de venda depende da prévia autorização da Câmara Municipal.

5 — A transmissão do direito de ocupação deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o facto que lhe deu origem, em requerimento próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, com indicação dos motivos que fundamentam a pretensão, devidamente instruído, em caso de morte do titular, com certidão de óbito, de casamento ou nascimento, declaração da regularização da situação contributiva do requerente junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, e, no caso de se tratar de uma sociedade comercial, de cópia da certidão permanente, sob pena de indeferimento do pedido.

6 — A transmissão do direito de ocupação é válida pelo prazo inicialmente concedido para o espaço de venda que se pretende transmitir.

7 — Em caso de transmissão, o novo titular obriga-se ao cumprimento das disposições do presente Regulamento.

8 — O averbamento da transmissão do direito de ocupação está sujeito ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

9 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 5 do presente artigo sem que seja requerida a transmissão nos termos previstos no presente artigo, caduca o direito de ocupação, nos termos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 27.º

Registo e emissão de cartão de identificação

1 — Compete à Câmara Municipal organizar e manter atualizado um processo individual para cada titular do direito de ocupação dos espaços de venda, dele constando toda a documentação relevante.

2 — Do registo deverão constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação do titular, com menção do nome ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) O número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva (NIF/NIPC);
d) Classificação da Atividade Económica (C.A.E.);
e) Dados do documento de identificação do titular ou representante legal da pessoa coletiva (cartão de cidadão/bilhete de identidade);
f) Identificação completa dos colaboradores do titular do direito de ocupação.

3 — São objeto de atualização obrigatória no registo os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal ou endereço da sede;
b) A alteração da natureza jurídica ou firma;
c) Alteração dos colaboradores.

4 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento deverá ser revisto e atualizado o registo individual de cada titular.

5 — A entidade gestora do Mercado Municipal é responsável pela emissão de cartão de identificação dos titulares do direito de ocupação dos lugares de venda e seus colaboradores, no modelo aprovado pela Câmara Municipal.

6 — O cartão de identificação é de uso pessoal e intransmissível.

Artigo 28.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado Municipal é estabelecido pela Câmara Municipal e publicitado nos lugares de estilo, bem como nos órgãos de comunicação social e no sítio eletrónico do Município.

2 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá estabelecer horário de funcionamento diverso do estabelecido ou, inclusive, determinar o encerramento do Mercado Municipal, por razões de força maior, decisão que deve, de imediato, ser comunicada aos interessados.

3 — Relativamente aos dias de feriado, a Câmara Municipal deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

4 — O horário de funcionamento deve ser afixado no Mercado Municipal, em local bem visível ao público em geral, devendo os titulares do direito de ocupação, cujos lugares de venda estejam autorizados a praticar um horário diferente do geral, afixá-lo em local visível dos respetivos espaços.

5 — É permitida a permanência dos operadores económicos no interior do Mercado Municipal sessenta minutos antes da abertura ao público, para aprovisionamento dos espaços de venda, e sessenta minutos após o horário de encerramento ao público, para operações de arrumação, higienização e limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 29.º

Sujeição ao horário de funcionamento

Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente estão obrigados ao cumprimento do horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos respetivos espaços, exceto quando ocorram motivos imprevistos e inadiáveis, devidamente justificados.

Artigo 30.º

Abastecimento, transporte, circulação e disposição dos produtos

1 — O abastecimento e aprovisionamento dos lugares de venda deverá ocorrer antes da abertura do Mercado Municipal ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos demais titulares do direito de ocupação e utentes em geral.

2 — A entrada de mercadorias no Mercado Municipal só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim, designadamente através das entradas, acessos e meios mecânicos destinados a esse efeito.

3 — A entrada de géneros e mercadorias deve ser efetuada diretamente para os lugares de venda, não sendo permitido acumular mercadorias, géneros e volumes nas zonas de circulação e espaços comuns do interior do Mercado Municipal.

4 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

5 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação ou fora dos espaços de venda, não pode ultrapassar quinze minutos.

6 — A colocação de géneros ou mercadorias nos locais de venda deve ser efetuada de acordo com a delimitação prevista para o lugar de venda e com as condições e critérios de uniformidade de disposição dos produtos estabelecidos pela Câmara Municipal.

7 — O transporte e armazenamento de produtos e géneros para abastecimento deve ser efetuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8 — Não é permitida a circulação de veículos, motorizados ou não motorizados, no interior do Mercado Municipal, exceto carrinhos de mão utilizados para transporte dos produtos para os respetivos lugares de venda, veículos de emergência, de higienização ou equiparados.

Artigo 31.º

Publicidade, colocação de toldos e equipamentos

1 — A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias no edifício ou nos espaços de venda do Mercado Municipal obedece à legislação específica aplicável e demais disposições regulamentares aplicáveis à publicidade.

2 — A colocação de toldos, guarda-sóis, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos no Mercado Municipal carece de autorização da Câmara Municipal.

3 — Os equipamentos utilizados nos lugares de venda, nomeadamente, expositores, mobiliário, toldos, reclamos e guarda-sóis devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida.

4 — A Câmara Municipal estabelecerá normas internas para efeitos de definição de critérios de uniformidade dos equipamentos referidos nos números anteriores, ou outros, mediante a elaboração do respetivo manual de identidade gráfica.

Artigo 32.º

Promoção comercial

1 — O Município, de forma isolada ou em parceria com outras entidades, poderá desenvolver ações de promoção do Mercado Municipal, dos seus operadores e das atividades comerciais desenvolvidas.

2 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados a terceiros as áreas de uso comum do Mercado Municipal, os espaços da Praça da Alimentação e do mercado cíclico, bem como a cozinha experimental, para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que estas estejam alinhadas com a missão e valores do Mercado e dos seus operadores, e que visem promover e divulgar o concelho e a região.

3 — É da competência da Câmara Municipal a definição de um plano de promoção e de atividades do Mercado Municipal.

Artigo 33.º

Competências dos trabalhadores no Mercado Municipal

1 — O serviço interno é dirigido por um Fiel de Mercado ou por quem o substituir, coadjuvado na prestação da sua atividade por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional.

2 — Compete ao Fiel de Mercado:

a) Verificar os produtos à venda, várias vezes por dia, devendo em caso de suspeita de alteração da qualidade, suspender a sua venda, promover a inspeção imediata pelo técnico competente e informar o superior hierárquico;

b) Não permitir que qualquer lugar seja ocupado sem que o interessado exiba o documento que titula o direito de ocupação;

c) Proceder às averiguações necessárias acerca de qualquer queixa apresentada pelos trabalhadores municipais ou operadores económicos, devendo enviar à Câmara Municipal comunicação devidamente fundamentada;

d) Participar todas as ocorrências que impeçam e afetem o normal funcionamento do Mercado Municipal;

e) Afixar as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento público do Mercado Municipal;

f) Assistir à chegada dos operadores económicos ao recinto, colaborando na instauração da ordem e disciplina aquando da exposição dos produtos;

g) Solicitar a intervenção da força de segurança pública sempre que julgue necessário;

h) Fornecer ao público todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o funcionamento do Mercado Municipal, sua organização e preços dos géneros de consumo;

i) Ter à sua guarda e responsabilidade, todos os livros e registos, mantendo-os atualizados;

j) Ter à sua guarda, devidamente escriturado, o inventário de todo o material, equipamento e utensílios existentes, não permitindo outra utilização além daquela que lhe foi atribuída;

k) Proceder à abertura e encerramento do Mercado Municipal, sendo substituído na sua ausência ou impedimento por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional;

l) Efetuar o serviço de cobrança;

m) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal;

n) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento e fazer as participações devidas ao superior hierárquico.

Artigo 34.º

Livro de reclamações

1 — No Mercado Municipal existe um livro de reclamações próprio, na posse do Fiel de Mercado, que o deverá facultar, de imediato, sempre que seja solicitado por qualquer utilizador do Mercado Municipal.

2 — A existência do livro de reclamações deverá ser publicitada em local bem visível ao público em geral.

3 — O Fiel de Mercado deverá entregar na Câmara Municipal, junto do seu superior hierárquico, para tratamento, as reclamações registadas no livro de reclamações, no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Artigo 35.º

Responsabilidade

1 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento das despesas com o consumo de eletricidade, água e gás, relacionadas com os respetivos espaços de venda.

2 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento dos demais custos associados à utilização dos equipamentos complementares de apoio.

3 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelas infrações a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus colaboradores, nas lojas, bancas ou lugares de terrado que ocupem ou em quaisquer outras instalações ou equipamentos do Mercado Municipal.

Artigo 36.º

Direitos

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir da exploração dos espaços de venda que lhes forem atribuídos ou para que tenham pago a taxa diária de ocupação, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos;

c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum;

d) Beneficiar da promoção comercial sob a marca do Mercado Municipal;

e) Receber informação quanto às decisões dos órgãos municipais que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

f) Apresentar, individual ou coletivamente, sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, relacionadas com o funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal.

Artigo 37.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Proceder à atualização junto da Câmara Municipal dos elementos de registo, previstos no presente Regulamento;

c) Utilizar o cartão de identificação de titular do direito de ocupação ou de colaborador do Mercado Municipal, de modelo definido pela Câmara Municipal, de forma bem visível aos demais utilizadores do Mercado Municipal;

d) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins autorizados, bem como não ocupar, para venda ou exposição, lugares diversos dos atribuídos ou superfície ou frente superior à área que lhe foi atribuída;

e) Exibir o título de ocupação do respetivo lugar de venda sempre que solicitado pelos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como por qualquer outra entidade com competências legais para fiscalização;

f) Não colocar nos lugares de venda, sem autorização, qualquer estrutura móvel de forma a aumentar a área atribuída;

g) Manter os espaços de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza;

h) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que for solicitado;

i) Tratar com correção os trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras;

j) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

k) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

l) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no Mercado Municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva;

m) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio, nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado Municipal para a prevenção e combate a incêndios;

n) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e à prestação das informações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

o) Cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

p) Assegurar, com pessoal próprio, o funcionamento dos lugares de venda;

q) Apresentar-se com o maior asseio e manter, permanentemente, os seus lugares de venda em estado de limpeza adequada;

r) Zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus lugares de venda, a qual deve estar concluída antes do início da lavagem dos arruamentos promovida pelos serviços municipais;

s) Colocar os produtos de forma a não prejudicar, a qualquer nível, a exposição feita pelos demais ocupantes do Mercado Municipal;

t) Afixar os preços de venda ao consumidor em dígitos, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas.

u) Não praticar atos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, nomeadamente, práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas.

Artigo 38.º

Deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente:

a) Requerer autorização para a realização de obras que considerem necessárias nos lugares de venda, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Findo o direito de ocupação, devolver ao Município os lugares de venda e respetivos equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;

c) Assegurar o uso, por si e pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

d) Os titulares e colaboradores das lojas de venda de carnes, pão e produtos similares devem apresentar-se sempre com cuidada higiene pessoal, especialmente nas mãos e vestuário, e usar obrigatoriamente bata branca, lenço, touca ou barrete da mesma cor;

e) Nas bancas de peixe é obrigatório o uso de avental em lona impermeável e lenço, touca ou boina da mesma cor;

f) Os detritos de peixe devem ser obrigatoriamente depositados em recipientes estanques, junto das bancas, fora do alcance visual do público, e transportados no próprio dia para o local especialmente destinado a esse fim;

g) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, cujo manuseamento deve ser efetuado com utilização de utensílios adequados e limpos, ou manualmente com uso de luvas descartáveis, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço;

h) Celebrar os contratos de abastecimento de água, energia elétrica, gás ou outros serviços e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas efetuadas, quando seja tecnicamente possível instalar contadores individuais, necessários ao exercício da atividade;

i) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, nos casos em que tal se afigure necessário em função dos produtos comercializados e seja exigido pela Câmara Municipal.

2 — Os operadores do setor alimentar devem assegurar e verificar que os géneros alimentícios preenchem os requisitos da legislação alimentar, nomeadamente os requisitos de higiene e segurança, bem como devem implementar o sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP), quando obrigatório.

3 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação diária:

a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigido, o comprovativo do pagamento da respetiva taxa de ocupação;

b) No final da ocupação diária, promover a desocupação do lugar de venda de quaisquer bens ou produtos, bem como a sua limpeza e higienização.

Artigo 39.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, a qual pode delegar no Presidente, com a faculdade de subdelegação:

a) Assegurar a conservação do edifício do Mercado Municipal nas suas partes estruturais e exteriores;

b) Assegurar a fiscalização do funcionamento do Mercado Municipal e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;

c) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança de ramo de atividade dos espaços ocupados nos termos do presente Regulamento;

d) Proceder à emissão de cartões de identificação, em modelo a definir, dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda;

e) Aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito das contraordenações previstas no presente Código, por violação do disposto neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a definir as regras de manutenção, conservação e reparação do recinto do Mercado Municipal, mediante a elaboração do respetivo manual de manutenção.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 40.º

Taxas

1 — A ocupação dos espaços de venda e a utilização de espaços comuns e de equipamentos complementares de apoio do Mercado Municipal está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo II do presente Regulamento, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — As taxas são liquidadas com a emissão do respetivo título de ocupação ou com o deferimento do pedido de autorização de utilização do espaço.

3 — As referidas taxas são pagas anual, semestral ou mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal, mediante a emissão das respetivas guias pelo serviço de atendimento, nos seguintes prazos:

a) O pagamento anual é efetuado no mês de janeiro de cada ano;

b) O pagamento do 1.º semestre é efetuado no mês de janeiro e o do 2.º semestre no mês de julho do correspondente ano;

c) O pagamento mensal é efetuado até ao dia quinze de cada mês.

4 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor e será extraída a respetiva certidão de dívida para cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

5 — O não pagamento da respetiva taxa dentro dos prazos referidos nos números anteriores, implica a perda do direito à ocupação do espaço de venda.

6 — Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa deve ser liquidada antes da efetiva ocupação e na proporcionalidade exata até ao termo do período semestral em curso.

7 — A ocupação esporádica dos produtores diretos, dos espaços de venda destinados a esse efeito, sem marcação, fica sujeita ao pagamento da taxa em montante correspondente à área em causa e por dia.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sancionamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais entidades, autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da prática de infrações por violação das disposições do presente Regulamento devem comunicá-las de imediato às autoridades competentes.

Artigo 42.º

Inspeção higiossanitária

As atividades exercidas no Mercado Municipal estão sujeitas à inspeção higiossanitária por parte do Serviço Veterinário Municipal, a fim de avaliar e garantir a higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios, dos géneros alimentares, do vestuário dos manipuladores, a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as funções atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na redação atual, ou pela legislação que lhe vier a suceder ou complementar.

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 43.º

Remoção

1 — Verificando-se a ocupação de espaço do Mercado Municipal, para qualquer fim, sem autorização ou em desconformidade com as condições do respetivo título de ocupação, a Câmara Municipal notifica o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário para remover todos os equipamentos utilizados, no prazo de dois dias, contados da notificação para o efeito.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal deve remover e apreender imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço do Mercado.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2 do presente artigo não atribui ao proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte do Município, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para, no prazo de cinco dias, levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor do Município, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 44.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração.

Artigo 45.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser autorizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 46.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o bem, por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 47.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, devem ser imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 48.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanção acessória, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

6 — Sempre que comprovado o cumprimento do dever de reposição da legalidade e o infrator não registe, nos três anos anteriores, condenações pela prática de infrações ao presente regulamento ou diploma legal da competência do município, o limite mínimo da coima prevista para a contraordenação praticada pode ser reduzido até ao máximo de metade.

7 — A reposição da legalidade deverá ser comprovada sempre antes da decisão administrativa proferida no processo de contraordenação.

8 — Os objetos que tenham servido, ou estejam destinados a servir, para a prática de qualquer contraordenação, ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de meio de prova, podem ser apreendidos, provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se a Câmara Municipal pretender declará-los perdidos a seu favor.

9 — A tramitação dos processos de contraordenação instaurados por violação do disposto no presente Regulamento rege-se pelo disposto no Regime Geral de Contraordenações e demais legislação aplicável.

Artigo 49.º

Competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e sanções acessórias, sem prejuízo de delegação de competências.

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais aplicáveis, constitui a prática de contraordenação a violação no disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A realização de limpezas durante o período de funcionamento do Mercado Municipal;

b) A utilização, nos diversos espaços de venda, de equipamentos, exemplificativamente, expositores e mobiliário, que não obedecem às normas de qualidade da atividade desenvolvida, bem como às normas estabelecidas para definição dos critérios de uniformidade definidos pela Câmara Municipal;

c) O não cumprimento por parte dos titulares do direito de ocupação do dever de comunicação à Câmara Municipal da identificação dos seus colaboradores;

d) Não fazer uso, bem como não assegurar o uso pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

e) A colocação e acondicionamento de produtos e géneros fora dos locais destinados a esse efeito e de modo a prejudicar a exposição dos demais ocupantes;

f) Defraudar qualquer comprador no peso ou medida de produtos colocados à venda;

g) A não desocupação de quaisquer bens e produtos dos espaços de venda em regime de ocupação diária pelos titulares do direito do respetivo espaço, bem como a falta de limpeza e higienização dos mesmos;

h) Desperdiçar água da rede pública, utilizar água das bocas-de-incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios;

i) O não cumprimento do prazo de trinta dias previsto para o início da atividade;

j) A interrupção, sem motivo de força maior, da atividade de exploração dos espaços de venda, sem autorização da Câmara Municipal;

k) O não início da atividade após o decurso do período de ausência autorizada nos termos do presente Regulamento;

l) A permuta de espaços de venda sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

m) O não cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos;

n) O não cumprimento das regras de abastecimento, transporte, circulação e disposição de produtos e géneros alimentares;

o) Não manter, diariamente, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, os lugares de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou cedidos;

p) A deposição dos detritos de peixe em recipientes não adequados para o efeito;

q) Findo o direito de ocupação, não devolver ao Município o espaço de venda em bom estado de conservação e limpeza;

r) Não requisição por parte dos titulares do direito de ocupação em regime de ocupação permanente das ligações de água, luz ou gás, quando necessário ao exercício da atividade;

s) A não exibição do comprovativo do pagamento da taxa de utilização de espaço de venda;

t) Violação do dever de instalação de um sistema de retenção de gorduras adequado ao volume de gordura produzido, bem como de não adoção das medidas necessárias para a sua reciclagem, sempre que a atividade desenvolvida em concreto o exija;

u) A entrada ou permanência de operadores económicos ou seus colaboradores fora do horário de funcionamento e do período de tolerância, sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

v) A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, bem como de toldos, reclamos anúncios ou outros dispositivos análogos sem a competente autorização da Câmara Municipal, em desrespeito pelas normas do presente Regulamento ou em desrespeito pelas normas estabelecidas para definição dos respetivos critérios de uniformidade;

w) A direção efetiva da atividade por outra pessoa que não o titular do direito de ocupação;

x) A realização de obras de conservação e benfeitorias nos espaços de venda, armazéns ou depósitos privativos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

y) A utilização dos espaços de venda para fins não autorizados ou ocupação de superfície ou frente em área superior à que foi atribuída;

z) Não permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que por estas solicitado;

aa) A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os titulares do direito de ocupação, nomeadamente com o público em geral, demais ocupantes, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

bb) Depositar ou manter lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos;

cc) Não dar cumprimento a instruções e ordens emitidas pelos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como de quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, nomeadamente quanto à apresentação de documentos e prestação de informações necessárias;

dd) A utilização dos depósitos e armazéns existentes no Mercado Municipal para a recolha e guarda de produtos, vasilhame e restos de embalagens de produtos, que não se destinem a ser comercializados no Mercado Municipal;

ee) A utilização dos armazéns ou outro equipamento coletivo sem o pagamento da respetiva taxa de utilização;

ff) A utilização, no interior do Mercado Municipal, de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e sem a necessária correção e diligência, causando danos às estruturas e equipamentos existentes;

gg) A ocupação de espaços no Mercado Municipal para quaisquer fins, sem autorização da Câmara Municipal ou para fins diversos dos que foram autorizados;

hh) A falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, quando tal for exigido pela Câmara Municipal;

ii) A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas em resposta a pedidos das autoridades com poderes de fiscalização;

jj) A exploração do espaço de venda por outrem que não o titular do direito de ocupação do espaço ou seu colaborador, devida e previamente identificado junto da Câmara Municipal;

kk) A cedência não autorizada do direito de ocupação;

ll) A ausência de pedido devidamente fundamentado do titular do direito de ocupação para se fazer substituir, por um período não superior a trinta dias, na direção efetiva da sua atividade, em caso de doença prolongada ou outra circunstância excecional, alheia à vontade do titular, devidamente comprovada;

mm) A utilização de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente espaços de armazenamento, depósitos ou instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, sem autorização da Câmara Municipal;

nn) A retirada ou transferência de quaisquer móveis, armações ou equipamentos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

oo) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos, bem como a recusa da sua exibição, por parte dos operadores económicos, às autoridades e aos trabalhadores municipais, no exercício de funções de fiscalização;

pp) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos serviços e dos produtos expostos, bem como a sua afixação de forma e em local pouco visível ao público em geral;

qq) A não utilização de cartão de identificação próprio do Mercado Municipal pelo titular do direito de ocupação e seus colaboradores;

rr) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas regulamentares, restrições ou deveres, gerais ou especiais, previstos no presente Regulamento;

ss) A não manutenção dos espaços de venda e zonas comuns do Mercado Municipal limpos em boas condições higiossanitárias, pelos titulares do direito de ocupação, assim como o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 100,00 € a 1.000,00 €, no caso das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *qq*) e *rr*);

b) De 150,00 € a 1.500,00 €, no caso das alíneas *i*), *j*), *k*), *m*), *n*), o), *p*), *q*), *r*) e *s*);

c) De 250,00 € a 2.500,00 €, no caso das alíneas *l*), t, *u*), *v*), *aa*), *bb*), *cc*), *dd*), *ee*), *ff*), *gg*), *hh*), *ii*), *jj*), *ll*), *mm*), *nn*), *oo*) e *pp*);

d) De 300,00 € a 3.000,00 €, no caso da alínea *w*), *x*), *y*), *z*), *kk*) e *ss*).

3 — A infração prevista na alínea *ss*) do n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação grave, por força do n.º 3 do artigo 73.º do RJACSR.

Artigo 51.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda ser aplicáveis, quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de bens e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Suspensão do exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período até dois anos;

c) Caducidade do título do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

2 — As competências previstas e cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 53.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições legais específicas em vigor sobre a matéria, as normas do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo.

2 — São, ainda, aplicáveis, as disposições constantes do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

3 — As referências efetuadas neste Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

4 — As omissões ou dúvidas de interpretação e integração das lacunas suscitadas pela aplicação das disposições do presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador.

Artigo 54.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogadas todas as normas regulamentares vigentes sobre o Mercado Municipal, nomeadamente as constantes do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

2 — Consideram-se, ainda, revogados os artigos 31.º e 32.º do Anexo I do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(conforme referido no artigo 8.º)

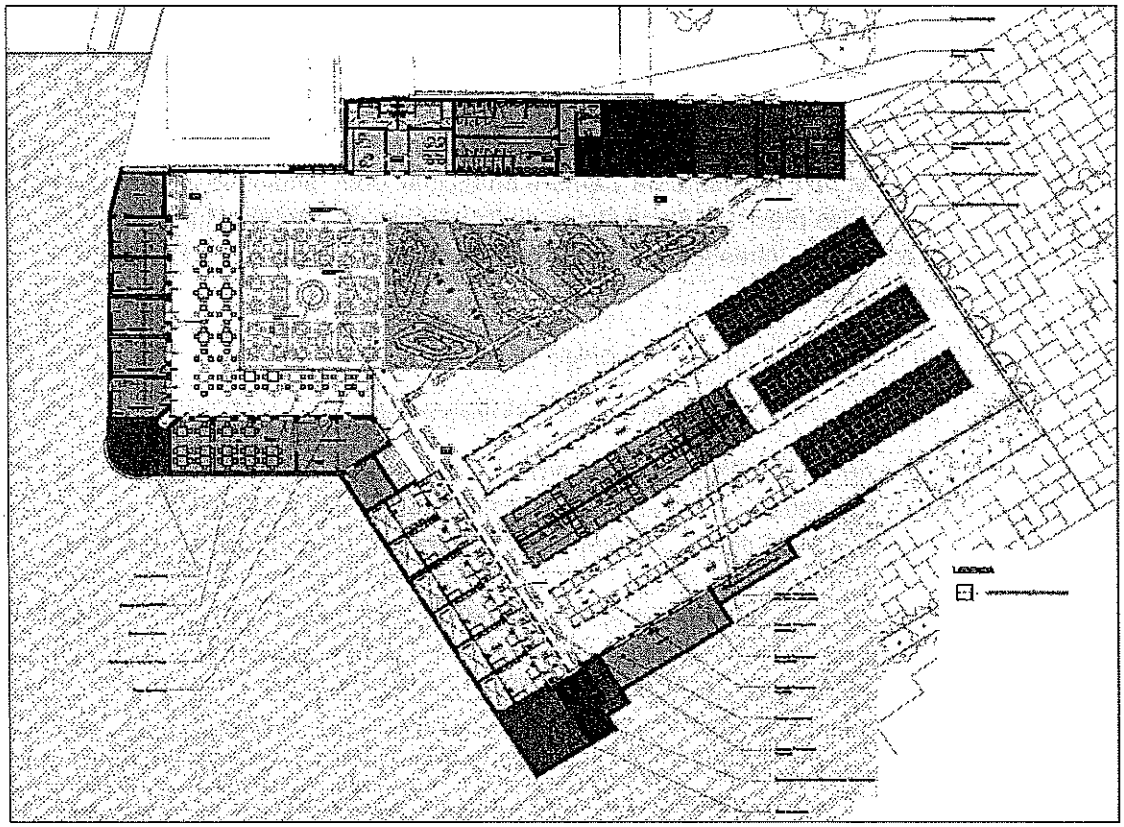

ANEXO II

Tabela de Taxas do Mercado Municipal

1 — Taxas de Ocupação:

Mercado Permanente

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 01	27,82	10,00	278,20
PV 02	28,27	10,00	282,70
PV 03	28,48	10,00	284,80
PV 04	29,32	10,00	293,20
PV 05	28,68	10,00	286,80
PV 06	27,67	10,00	276,70
PV 07	13,57	7,00	94,99
PV 08	13,51	7,00	94,57
PV 09	13,51	7,00	94,57
PV 10	13,57	7,00	94,99
PV 11	13,57	7,00	94,99
PV 12	13,51	7,00	94,57
PV 13	13,51	7,00	94,57
PV 14	13,57	7,00	94,99
PV 15	17,01	8,00	136,08
PV 16	17,29	8,00	138,32
PV 17	17,29	8,00	138,32
PV 18	8,03	8,50	68,26

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 19	17,01	8,00	136,08
PV 20	17,29	8,00	138,32
PV 21	17,29	8,00	138,32
PV 22	8,03	8,50	68,26
PV 23	13,57	8,50	115,35
PV 24	13,51	8,50	114,84
PV 25	13,51	8,50	114,84
PV 26	13,57	8,50	115,35
PV 27	13,57	8,50	115,35
PV 28	13,51	8,50	114,84
PV 29	13,51	8,50	114,84
PV 30	13,57	8,50	115,35

Praça da Alimentação

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
Rest 01	110,86	7,00	776,02
Rest 02	20,81	8,00	166,48
Rest 03	20,47	8,00	163,76
Rest 04	19,92	8,00	159,36
Rest 05	19,93	8,00	159,44
Rest 06	31,69	8,00	253,52

Mercado Cíclico

Espaço Produtor Local — 1,50 €/m²/dia.
Espaço Produto Excedente — 1,00 €/m²/dia.

Lojas Exteriores

Lojas Exteriores — 11,00 €/m²/mês.

2 — Taxa de Utilização Cozinha Experimental:

	Em horário mercado permanente		Fora do horário do mercado permanente
	Até 8 horas de utilização	Até 5 horas de utilização	Até 5 horas de utilização
Taxa Geral	30 €	20 €	30 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que efetuem ações ou atividade de promoção de bens e produtos produzidos ou transformados no concelho de Vila Nova Famalicão	20 €	15 €	20 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que integrem a Geração MADE IN ou for acompanhada por este Gabinete no âmbito do Eixo INCUBAR	15 €	10 €	15 €
Taxa com Incentivo para operadores do Mercado Municipal	10 €	5 €	10 €
Taxa com Incentivo para entidades, empresas ou instituições com sede no Município de Famalicão que promovam eventos e atividades, sem fins lucrativos, que destinem exclusivamente à recolha de donativos, campanhas de solidariedade ou outros similares	4 €	2 €	4 €
Caução da cozinha experimental		40 €	
Certificado de utilização de espaço		5 €	

3 — Taxa de Uso de Espaços Comuns e Espaço Mercado Cíclico:

Taxa uso espaço/m²/dia — 1,00 €.

4 — Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação:

Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação — 20,00 €.

5 — Taxa Emissão do Cartão de Identificação:

Taxa de Emissão 2.ª Via de Cartão — 5,00 €.

6 — Taxas de armazenamento e de utilização de outros equipamentos*:

Taxa Utilização do Armazém 1 (por equipamento) — 15,00 €/mês.
Taxa de Uso de cadeira plástica simples*/ Unidade — 0,25 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Plástica*/Unidade — 2,00 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Madeira*/Unidade — 3,00 €/dia.
Taxa de Uso de Expositor Madeira*/ Unidade — 1,00 €/dia.

*Equipamentos de uso exclusivo para atividades e ações no Mercado Municipal.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Mercado

A tipologia de taxas relativas ao Mercado reúne taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços no Mercado Municipal, ora inerentes à prestação de um certo serviço (como a utilização do armazém).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. As outras tipologias de taxas enquadram-se na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentadas com base no custo da contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão.

No que respeita às taxas relativas à ocupação de espaços de venda no Mercado (sejam eles lojas, bancas, ou lugares de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o "custo geral de ocupação por m^2". Nesse sentido procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Limpeza, Segurança, Comunicações — Manutenção e Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares);

Investimento (Amortização dos Investimentos realizados ou *Yield* aplicável à rentabilização dos espaços).

Assim, a determinação do montante das taxas de ocupação dos espaços do Mercado foi efetuada da seguinte forma:

Após pesquisa do mercado em vários locais, conclui-se que o valor m^2 no centro da cidade varia entre 6 e 11 euros/m^2:

Mercado Permanente: Espaços de Talhos e Outros Negócios (PV 01 a PV 06);

Valor estimativo inicial de 8 Euros/m^2;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m^2 que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 10 Euros/m^2.

ID.	Talhos e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal €	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 01	Espaço TO 1	27,82	10,00	278,20	280,00 €	TX
PV 02	Espaço TO 2	28,27	10,00	282,70	280,00 €	TX
PV 03	Espaço TO 3	28,48	10,00	284,80	280,00 €	TX
PV 04	Espaço TO 4	29,32	10,00	293,20	290,00 €	TX
PV 05	Espaço TO 5	28,68	10,00	286,80	285,00 €	TX
PV 06	Espaço TO 6	27,67	10,00	276,70	280,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços de Peixaria e Outros Negócios (PV 15, 16, 17, 19, 20, 21);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato) e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Peixaria e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 15	Espaço P1	17,01	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 16	Espaço P2	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 17	Espaço P3	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 19	Espaço P4	17,01	7,00	119,07	100,00 €	TX
PV 20	Espaço P5	17,29	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 21	Espaço P6	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Frutas e Legumes (PV 23 a PV 30);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/m².

ID.	Frutas e legumes	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 23	Espaço FH 1	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 24	Espaço FH 2	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 25	Espaço FH 3	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 26	Espaço FH 4	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 27	Espaço FH 5	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 28	Espaço FH 6	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 29	Espaço FH 7	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 30	Espaço FH 8	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Velas, Flores e Outros (PV 07 a PV 14);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m^2;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m^2 que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m^2.

ID.	Velas, flores e outros	Área (m^2)	Taxa/m^2/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 07	Espaço FVO 1	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 08	Espaço FVO 2	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 09	Espaço FVO 3	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 10	Espaço FVO 4	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 11	Espaço FVO 5	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 12	Espaço FVO 6	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV13	Espaço FVO 7	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 14	Espaço FVO 8	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Outros Espaços (PV 18 e PV 22);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/ m^2;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m^2 que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/ m^2.

ID.	Outros espaços	Área (m^2)	Taxa/m^2/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 18	Espaço L1	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX
PV 22	Espaço L2	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Restauração (REST 01 a 06);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/ m^2 — Espaço em bruto, requer investimento;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Dado que estes espaços serão entregues em bruto, não existe investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras);

Somatório do valor médio da renda + custo promoção;

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m^2 que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m^2 para o Restaurante (maior área) e 8 Euros/m^2 para os demais espaços de restauração.

ID.	Espaços de restauração	Área (m^2)	Taxa/m^2/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
Rest 01	Restaurante 1	110,86	7,00	776,02	400,00 €	TX
Rest 02	ER 1	20,81	8,00	166,48	150,00 €	TX
Rest 03	ER 2	20,47	8,00	163,76	150,00 €	TX
Rest 04	ER 3	19,92	8,00	159,36	150,00 €	TX
Rest 05	ER 4	19,93	8,00	159,44	150,00 €	TX
Rest 06	ER 5	31,69	8,00	253,52	200,00 €	TX

313284895

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Convite

2020HBS000___DPEEI

Concessão do espaço de Loja Exterior localizada no Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

CONVITE

Seção I
Disposições Gerais
- Procedimento ---------- Artigo 1.º
- Objeto do Procedimento---------- Artigo 2.º
- Entidade Adjudicante---------- Artigo 3.º
- Anúncio do Concurso---------- Artigo 4.º

Seção II
Peças do Procedimento
- Acesso às Peças do Procedimento---------- Artigo 5.º

Seção III
Propostas
- Proposta e Documentos---------- Artigo 6.º
- Prazo para Apresentação de Propostas---------- Artigo 7.º
- Modo de apresentação das Propostas---------- Artigo 8.º
- Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas ---------- Artigo 9.º
- Critério de Adjudicação ---------- Artigo 10.º
- Análise das Propostas ---------- Artigo 11.º
- Preço base ---------- Artigo 12.º
- Propostas Variantes---------- Artigo 13.º

Seção IV
Caução
- Caução---------- Artigo 14.º

Seção V
Disposições Finais
- Aplicação subsidiária---------- Artigo 15.º
- Legislação aplicável---------- Artigo 16.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.º 189.º do CCP)

CONVITE

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º
(Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:

- Loja exterior nº 3 no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão;

2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º
(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º
(Anúncio do Concurso)

O presente concurso foi publicitado no Diário da República n.º __, II Série - Parte L, de __ de _____ de 2020.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Seção II
Peças do Procedimento

Artigo 5.º
(Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.

2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

Seção III
Propostas

Artigo 6.º
(Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos, apresentados de forma individual para cada lote:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
    a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
    a. As características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas;
    b. Condições de pagamento, que serão de 60 dias após a receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;

D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao programa de procedimento

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade em atividades comerciais ou noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;

b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;

c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 7.º
(Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26.º do programa de procedimento

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de propostas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os candidatos qualificados.

Artigo 8.º
(Modo de apresentação das Propostas)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:

a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt (*separador* Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:

https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura devem ser **apresentados preferencialmente em formato PDF**, assinados digitalmente.

Artigo 9.º
(Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de **66** dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 10.º
(Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:

a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.

2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 11.º
(Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao programa de procedimento

Artigo 12.º
(Preço base)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação é 228,80, e um valor global para os 15 anos de contrato de 41 184,00 euros.

Artigo 13.º
(Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Seção IV
Caução

Artigo 14.º
(Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, pelo valor de 2% do valor do contrato, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do programa de procedimento

5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Depósito em dinheiro ou títulos;
b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao PP).

Seção V
Disposições Finais

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º
(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não se encontre previsto no presente convite aplica-se subsidiariamente as disposições contantes do programa do concurso e do caderno de encargos.

Artigo 16.º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente convite, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências

O Diretor Municipal

_____

(Vitor Moreira, Dr.)

1322

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Prévia Qualificação - Concessão dos espaços da Zona de Bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal

Com as obras de reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge um espaço central, renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

Este novo espaço, reformulado e modernizado, apresenta-se como uma estrutura flexível, multifuncional e transversal, assente na sua matriz base no conceito de mercado de proximidade, oferecendo três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações". Pretende-se assim que os negócios sejam diversos, complementares e representativos dos saberes e sabores do concelho e da região, e que assentem numa perspetiva diferenciadora e inovadora, potenciando a qualidade, diversidade e sustentabilidade dos seus produtos e serviços.

A reabilitação do Mercado contempla assim o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

O Mercado Municipal encontra-se, no seu interior, dividido em vários espaços distintos:

- A «Praça de Alimentação», área destinada a atividades de restauração e similares, com esplanada coberta e ao ar livre, na qual se localizam o restaurante e os espaços de restauração para serviço ao balcão;

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- A área do mercado permanente, dotada de lojas de interior equipadas com vitrines e espaços/áreas de bancas;

- A área do mercado cíclico, dotada de lugares de ocupação ocasional;

Para além destas, o Mercado Municipal dispõe ainda de um espaço *de* cozinha experimental; áreas de apoio ao mercado (para uso dos titulares de direito de ocupação), áreas de apoio à administração e gestão, assim como espaços de uso comum;

O Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, publicado na 2ª Série do Diário da República, em 06 de julho de 2020 através do Aviso nr. 10099/2020, entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020. Ao abrigo do Regulamento, nomeadamente no disposto no Artigo 17.º do Capítulo II, referente à atribuição e ocupação dos lugares venda, está definido no ponto 4 que a atribuição dos espaços de restauração, lojas e bancas é precedida de um processo de qualificação prévio; de igual modo, no mesmo Artigo, o ponto 5 define que, no caso específico do restaurante, dos espaços de restauração e das lojas, estas sejam atribuídas mediante concurso público;

Considerando o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de seleção de áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões, entende-se que os procedimentos de qualificação devem ser feitos tendo em conta o destino de cada espaço.

Assim, o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação, que corresponde ao procedimento de contratação pública que compreende 2 (duas) fases essenciais (qualificação e adjudicação), através das quais se qualificam os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de sustentabilidade financeira (primeira fase), sendo que os candidatos admitidos poderão, na segunda fase (adjudicação), apresentar as propostas de negócios (Artigos 162.º e segs. do Código dos Contratos Públicos).

Quanto ao preço base, para efeitos dos nº 2 e 3 do Art.º 47.º do CCP, foi determinado tendo em conta o estabelecido no regulamento do mercado Municipal, que fixou no valor

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

de 151 747,20 euros, com recurso aos lotes identificados nas peças do procedimento em anexo a esta proposta ao abrigo do Art.º 46-A do CCP.

Tendo em vista a celeridade na resolução de eventuais litígios pré-contratuais, o Município de Famalicão decide adotar a resolução alternativa de litígios, aceitando a jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção, sendo este competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação e execução do contrato, nos termos do disposto no Artigo 476.º do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento pré-contratual de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, tendo por objetivo o Concessão dos espaços da Zona de Bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal, conforme o disposto no Programa de Concurso, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 21.º e do nº2 do Art. 36º e 38º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, pelo período inicial de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato;
2. Aprovar nos termos do disposto no Artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, designadamente o Anúncio, o Programa do Concurso, o Convite e o Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta;
3. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no nº1 do art.º 67º e n.º 1 do Artigo 290.º-A, ambos do CCP.
4. Aprovar a aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção nos termos do Artigo 476.º do CCP, conforme declaração no anexo II à presente Proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

O Vereador do Pelouro do Jurídico e Contencioso

(Ricardo Mendes)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Nomeação do Júri - Concessão dos espaços da Zona de Bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY - Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo – UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o Dr. Francisco Jorge, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Economia e Internacionalização.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Declaração de aceitação da jurisdição do

Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

O Município de Vila Nova de Famalicão aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA), sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao procedimento pré-contratual designado "Concessão dos espaços da Zona de Bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal", seguindo os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Vila Nova de Famalicão, _____de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão

NIPC: 506663264

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: VN Famalicão

País: PORTUGAL

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concessão de Bancas do Mercado Permanente no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Descrição sucinta do objeto do contrato: Concessão de Bancas do Mercado Permanente no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Tipo de Contrato: Concessão de Serviços Públicos

Preço base do procedimento: Sim

1329

Valor do preço base do procedimento: 151747.20 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 55000000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

4. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT119

Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Anos

10 anos

O contrato é passível de renovação? Não

1330

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Programa de procedimento

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: DGM - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: Praça Álvaro Marques

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação, de candidaturas e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

Não Aplicável

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

1331

11 - PRAZO PARA A DECISÃO DA QUALIFICAÇÃO

44 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

12 - REQUISITOS MÍNIMOS

12.1 - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Não definidos

12.2 - Requisitos mínimos de capacidade financeira

Conforme definido no Programa de Procedimentos

13 - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

Simples

14 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 9 º dia a contar da data de envio do convite

15 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

17 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 2 %

1332

18 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Vila Famalicão

Endereço: Praça Àlvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: V N de Famalicão

Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

19 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

20 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

22 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo A. M. Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Confirmar

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Programa do Concurso

2020HBS000___DPEEI

Concessão dos espaços da Zona de Bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

Secção I - Disposições Gerais 5
Artigo 1.º - (Procedimento) 5
Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento) 5
Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante) 5
Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar) 5
Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais) 6
Artigo 6.º - (Impedimentos) 6
Artigo 7.º - (Agrupamentos) 6
Secção II - Peças do Procedimento 7
Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento) 7
Secção III - Candidaturas 7
Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos) 7
Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira) 7
Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos) 9
Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos) 10
Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas) 10
Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas) 10
Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas 11
Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas) 11
Artigo 16.º - (Análise das candidaturas) 11
Artigo 17.º - (Critério de qualificação) 11
Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação) 11
Artigo 19.º - (Audiência prévia) 12
Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação) 12
Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação) 12
Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação) 12
Artigo 23.º - (Princípio da igualdade) 12
Secção V - Convite à apresentação de propostas 12
Artigo 24.º - (Convite) 12
Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos) 13
Artigo 26.º - (Proposta e Documentos) 13

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas) 14
Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas) 14
Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação) 14
Artigo 30.º - (Análise das Propostas) 15
Artigo 31.º - (Preço base) 15
Artigo 32.º - (Propostas Variantes) 15
Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas) 15
Secção VI - Adjudicação 16
Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação) 16
Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação) 17
Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação) 17
Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação) 17
Secção VII - Habilitação 18
Artigo 38.º - (Documentos de habilitação) 18
Secção VIII - Caução 19
Artigo 39.º - (Caução) 19
Artigo 40.º - (Modos de prestação) 19
Secção IX - Contrato 20
Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito) 20
Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta) 20
Artigo 45.º - (Outorga do Contrato) 20
Secção X - Disposições Finais 21
Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar) 21
Artigo 47.º - (Legislação aplicável) 21
ANEXO I 22
Anexo II 23
ANEXO III 24
Anexo IV 25
Anexo V 26
Anexo VI 28
ANEXO VII 29

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.os 162.º a 192.º do CCP)

PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - (Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:

- Bancas do Mercado Permanente no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão;

2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pela Câmara Municipal por deliberação proferida em _____.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "documentos", "novo" selecionando "Esclarecimento", até às 23:59 horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23:59 horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior, salvo o disposto na al. b) do n.º 5 e o n.º 7 do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - (Impedimentos)

Não podem ser candidatos ou concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no art.º 55.º do CCP, salvo, havendo relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do referido código.

Artigo 7.º - (Agrupamentos)

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou na modalidade de consórcio externo e em regime de responsabilidade solidária.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
6. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão para efeitos de aprovação.

Secção II - Peças do Procedimento

Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.
2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.
3. Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

Secção III - Candidaturas

Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos)

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, e é efetuada de acordo com o critério de qualificação da capacidade financeira, conforme previsto no artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira)

Nos termos do n.º 4 do artigo 164.º e do n.º 3 do artigo 165.º, ambos do CCP, os candidatos devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, através dos documentos constantes do artigo 11.º do presente programa.

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os seguintes requisitos de capacidade financeira:

a) A media aritmética dos últimos 3 últimos exercícios, a saber, 2017, 2018 e 2019, relativa aos seguintes indicadores:

a.1) Autonomia financeira (AF) ≥ 15 %

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cálculo:

Devem demonstrar possuir Autonomia Financeira (AF), apurada através da média dos últimos três anos. Este indicador traduz a capacidade de financiar o ativo sem recorrer a capital alheio sendo calculado tendo por base a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}} \; x\, 100$$

em que:

- C – Capitais Próprios (IES – A 5141)
- A - Ativo líquido total (IES – A 5127)

Nota: Caso o candidato seja um agrupamento, a capacidade financeira pode ser demonstrada apenas por um ou alguns dos membros do agrupamento.

a.2) Liquidez geral (LG) ≥ 1,2 nos 3 últimos exercícios

Cálculo:

Devem demonstrar possuir liquidez geral (LG), apurada através da média dos últimos três anos. A liquidez geral traduz a capacidade da empresa fazer face às suas obrigações de curto prazo através das disponibilidades de curto prazo, sendo calculada tendo por base a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Existências} + \text{Dívidas de Terceiros de Curto Prazo} + \text{Disponibilidades}}{\text{Dívidas a Terceiros de Curto Prazo}}$$

em que:

- X – Existências (IES – A 5113)
- Y – Disponibilidades (IES – A 5125)
- Z - Dívidas de terceiros a curto prazo (IES – A 5115 + A 5117 + A 5119)
- P – Passivo a curto prazo (IES – A5159)

b) Os candidatos deverão ter resultados líquidos ≥ 0 em cada um dos 3 últimos exercícios (IES – A 5139)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) As entidades que não cumpram com os critérios estabelecidos nas alíneas a) e b), podem apresentar uma declaração bancaria conforme o modelo constante no anexo VI do CCP, o qual equivale ao cumprimento dos critérios financeiros, conforme disposto no na al. a) do nº3 do art.º 179 do CCP.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de candidaturas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os interessados.

Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos)

1. Para verificação dos requisitos de capacidade financeira, enunciados nos artigos 10.º deste programa, as candidaturas devem ser apresentadas de forma individual para cada lote, e constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP – al. a) do nº 1 do art. 57º do CCP – (conforme Anexo I ao presente PP);

b) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";

c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de cálculo do resultado líquido, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf";

d) Declaração com os dados gerais respeitantes ao candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI ao presente programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_VI_[designação_empresa].xls";

2. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no número um devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos)

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (Lei n.º 96/2015, de 17/08 - ver Anexo V).
2. Quando o concorrente opte por submeter a candidatura ou a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (p. exemplos formato zip/ rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas)

1. A candidatura e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 15.º dia, após a data do envio para publicação no Diário da República do anúncio do procedimento, com os requisitos constantes do artigo 11.º do presente programa.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam, através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas)

1. A candidatura/proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:
   a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt *(separador* Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:

      https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura/proposta devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas)

1. O Júri do procedimento, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa do concurso, a partir das 9 horas do dia útil imediatamente a seguir à data limite para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica de compras do município.
2. Os candidatos incluídos na lista referida no ponto 1, podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da referida lista, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º - (Análise das candidaturas)

1. O Júri do concurso procede à análise das candidaturas para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira referidos no artigo 10.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

Artigo 17.º - (Critério de qualificação)

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade financeira enunciados nos artigos 10.º do presente programa.

Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação)

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º - (Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o mesmo é notificado, em simultâneo a todos os candidatos, através da plataforma eletrónica de compras, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação)

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final de qualificação dos candidatos, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no art.º 186.º do CCP.

Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação)

1. A decisão de qualificação deverá ser proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada a todos os candidatos, no prazo máximo de 44 dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. A notificação da decisão de qualificação será objeto de notificação a todos os candidatos, juntamente com o relatório final de qualificação.

Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação)

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 20.º.

Artigo 23.º - (Princípio da igualdade)

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção V - Convite à apresentação de propostas

Artigo 24.º - (Convite)

Com a notificação da decisão de qualificação, será enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos)

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas fixado no convite, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 26.º - (Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos, apresentados de forma individual para cada lote:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
   a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   a. As caraterísticas, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;
   b. Condições de pagamento, que serão de 60 dias após a receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante.
C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;
D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de Bancas do Mercado Permanente ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;
b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;
c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26.º do presente programa.

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:

a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.

2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 30.º - (Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 31.º - (Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação, foi o seguinte para cada lote:

ID	Espaço	Área (m²)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
Lote 1 PV 16 / 17	Peixaria e Outros Negócios PV 16 / PV 17	34,58	276,64	10	33 196,80
Lote 2 PV 19	Peixaria e Outros Negócios PV 19	17,01	136,08	10	16 329,60
Lote 3 PV 20 / 21	Peixaria e Outros Negócios PV 20 / PV 21	34,58	276,64	10	33 196,80
Lote 4 PV 23 / 27	Velas, Flores e Outros PV 23 / PV 27	27,14	230,69	10	27 682,80
Lote 5 PV 24 / 28	Velas, Flores e Outros PV 24 / PV 28	27,02	229,67	10	27 560,40
Lote 6 PV 25	Velas, Flores e Outros PV 25	13,51	114,84	10	13 780,80
				Total	151 747,20

Artigo 32.º - (Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas)

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos das alíneas A.. e B., a., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa;
b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos não submetidos à concorrência;
c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
f) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 26.º do presente programa, sem prejuízo do previsto no número dois;
g) Que os documentos que constituem a proposta não sejam redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
h) Que sejam apresentadas como variantes;
i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto nos art.ºs 26.º e 27.º bem como no art.º 15.º com as necessárias adaptações, todos do presente programa;
j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
k) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2. Salvo quanto no que se refere à não apresentação dos documentos com os atributos da proposta, contemplados nas alíneas A. e B., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa, que determina a exclusão da proposta apresentada, a apresentação dos demais documentos previstos no referido artigo, sem a assinatura do representante legal do concorrente, só determinará a exclusão da proposta depois de ter sido concedido adicionalmente 3 (três) dias ao concorrente para apresentar tais documentos.

Secção VI - Adjudicação

Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas fixado no artigo 28.º do presente programa.
2. O dever de adjudicação recai sobre o concorrente que apresentar a proposta ordenada em primeiro lugar.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação)

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónico de dados, estando aquela indisponível, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 38.º;
b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativas a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação)

1. Para além dos casos contemplados no art.º 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação)

1. Para além das demais causas legalmente justificadas, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável:

a) O adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do art.º 39.º ou no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) O adjudicatário não preste a caução, em tempo e nos termos estabelecidos neste programa;
c) O adjudicatário não comparecer no dia, hora e local indicado para assinatura do contrato;
d) O adjudicatário prestar falsas declarações ou apresentar documentos falsos;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e) O adjudicatário apresentar os documentos de habilitação em língua estrangeira, desacompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação por culpa imputável ao adjudicatário, determina a adjudicação ao concorrente que apresentou proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18

Secção VII - Habilitação

Artigo 38.º - (Documentos de habilitação)

1. Na falta de indicação de outro prazo, o adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de compras do Município, os seguintes documentos de habilitação:

a) Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa, caso não tenha sido apresentada conjuntamente com a proposta;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa;
c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado - Autoridade Tributária;
d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
e) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada em fase anterior;
f) Certificado do registo criminal da entidade adjudicatária e de todos os administradores, gerentes ou do próprio concorrente, no caso de entidade em nome individual, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;
g) Demais documentos legalmente exigíveis, que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. A apresentação dos documentos de habilitação acima referidos pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso respetivo.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número um, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VIII - Caução

Artigo 39.º - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao montante da renda anual, nos termos definidos no programa do procedimento.
2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.
4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do presente programa.
5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:
   a) Depósito em dinheiro ou títulos;
   b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao presente programa).

Artigo 40.º - (Modos de prestação)

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IX - Contrato

Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito)

1. Nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração do clausulado em suporte de papel.
2. Todas as despesas ou encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária, incluindo impostos legalmente devidos e emolumentos do Tribunal de Contas.

Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, havendo ou não, lugar à apresentação da caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta)

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 45.º - (Outorga do Contrato)

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de/o:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da adjudicação a todos os concorrentes
b) Apresentados todos os documentos de habilitação;
c) Apresentada a caução, caso seja exigível.
d) Cumprimento de demais exigências previstas na lei ou no procedimento.

2. Quando a entidade adjudicante assim o entenda, o contrato será submetido na plataforma para assinatura pelo adjudicatário e posterior submissão por este.

Secção X - Disposições Finais

Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar)

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 36.º determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 47.º - (Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente programa, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração relativa à al. b) do n.º 1 do art.º 39.º do programa do concurso

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º 2020HBS0001DAJ, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

Assunto: Nomeação do Júri -

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY - Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo - UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o _____

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução
para Garantia das Obrigações do Adjudicatário
(art.os 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Em nome e a pedido de _____, vem o(a) _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Vila Nova de Famalicão, uma garantia bancária / seguro-caução, até ao montante de _____,__ €, destinada(o) a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas por _____, no âmbito do procedimento n.º 2020HBS0001DAJ, relativo à adjudicação do fornecimento dos serviços de vigilância do edifício dos Paços do Concelho, Oficinas Gerais e Museu Ferroviário de Lousado., nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... [local, data e assinatura]

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo IV

(Assinatura Digital dos Documentos)

Atento o estatuído no artigo 13.º do presente programa, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do ou dos representantes legais da firma concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, a saber:

1. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da firma concorrente:
   Assinatura Digital Qualificada (art.º 7.º do referido DL)
   a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da firma concorrente, com poderes bastantes para vincular a pessoa coletiva, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
   b) Quando para obrigar a pessoa coletiva são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

2. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da firma:
   a) Quanto a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da firma, os representantes legais da firma (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. Procuração para submeter os documentos na plataforma
   A procuração conferida pelos representantes legais da firma concorrente a pessoa que não é representante legal da firma, não confere, por si só, poderes para assinar o documento constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente programa.

4. Assinatura digitalizada:
   A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da firma concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 62/2003, não possuindo a mesma força probatória.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo V

Formulário Principal - Instruções de preenchimento

Formulário Principal		
3. Dados relativos a cada proposta, introduzidos ou verificados pelo concorrente no formulário principal		
3.1	Identificação de cada membro do agrupamento	Nome do concorrente (*entidade coletiva ou em nome individual*, consoante o caso)
3.2	Código da Proposta	O código da proposta deve ser preenchido de acordo com as instruções abaixo indicadas, sendo o incorreto preenchimento fator de exclusão da proposta apresentada (*)
3.3	Prazo de execução do contrato / da obra	Prazo da prestação de serviços ou entrega/fornecimento dos bens (expresso numericamente em dias)
3.4	Valor da proposta	Valor global da proposta ou valor da proposta referente ao lote a que concorre e ao qual o formulário principal se reporta
3.5	Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento	Só deve ser preenchido quando o concorrente se apresente sobre a forma de agrupamento de empresas já constituído ou a constituir em caso de adjudicação

(*) - Devem ser preenchidos tantos formulários principais quantos os lotes a que concorre, bem como tantas as variantes (caso *admitidas*) e dentro das mesmas um exemplar por cada um dos lotes, tendo por base as instruções de codificação abaixo indicadas:

- O código da esquerda (X . _) reporta-se ao lote a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta global sem separação em lotes;
  - 1 (um) no caso do lote 1;
  - 2 (dois) no caso do lote 2 e assim sucessivamente.

- O código da direita (_ . X) reporta-se à variante a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta base (conforme solicitado no Caderno de Encargos);
  - 1 (um) no caso da primeira variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após a apresentação da proposta base;
  - 2 (dois) no caso da segunda variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após apresentação do formulário da primeira variante (variante anterior) e assim sucessivamente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, por exemplo:

- Código à esquerda do ponto (X . __)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 1.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 2.0, e assim sucessivamente.
- Código à direita do ponto (__ . X)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 0.1;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 0.2, e assim sucessivamente.

Observações:

- O preenchimento do código da proposta deve ser uma junção do código da esquerda com o código da direita, separados por um ponto, devendo ser preenchidos tantos formulários principais quantos(as):
  - os lotes a que concorre dentro de cada procedimento de concurso;
  - as variantes a que concorre, dentro de cada uma das propostas apresentadas, no caso de serem admitidas a apresentação de propostas variantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo VI

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Número Contribuinte:	
CAE:	
Endereço Postal:	
Localidade:	
Código Postal:	
Telefone/Telemóvel:	
E-Mail:	
Código de Acesso à Certidão Permanente:	
Dados para pagamentos e/ou recebimentos:	
Entidade Bancária:	
IBAN:	
SWIFT:	
Representante ou representantes legais com poderes para assinar o contrato:	
Nome (s):	
Nome (s):	
Nome (s):	
Outros elementos:	

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VII

Fatores que Densificam o Critério de Adjudicação

1. Para efeitos de concretização do critério de adjudicação definido no art.º 29.º do presente programa, o critério que presidira à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, tendo por base a seguinte fórmula:

$$Pn = PE + PF + PPN$$

em que:

- P – Pontuação
- PE – Pontuação do Fator Experiencia
- PF – Pontuação do Fator Formação
- PPN – Pontuação do Fator Plano de Negócios
- n – é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência da apresentação das propostas na plataforma eletrónica de compras do município.

2. A avaliação do fator "Pontuação Fator Experiencia (PE)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Experiência da entidade concorrente na atividade de Bancas do Mercado Permanente ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão.

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 10 anos	20
Mais de 5 anos e até 10 anos, inclusive	15
Até 5 anos, inclusive	10
Não indica/sem experiência ou não comprova	5

3. A avaliação do fator "Pontuação Fator Formação (PF)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Cursos de formação no ramo de atividade pelo candidato e/ou trabalhadores:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 100 horas	20
Mais de 35 horas e até 100 horas, inclusive	15
Até 35 horas, inclusive	10
Não indica/não tem ou não comprova	5

30

4. A avaliação do fator "Pontuação Plano de Negocios (PF)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade O Plano inclui imagens do proposto, demonstrativo da adaptação e articulação com a atividade do Mercado e a sua envolvente.	20
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	15
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de parte de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	10

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação não detalhada, nem justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável; ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	5

5. Atento o critério acima enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 1 do presente anexo.

6. Em caso de empate a adjudicação será efetuada de acordo com o estabelecido no nº 2 do art.º 29º do programa;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Caderno de Encargos

2020HBS000___DPEEI

Concessão dos espaços da Zona de Bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA3 QUALIFICAÇÃO

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 5
PARTE I - Disposições Gerais 5
Cláusula 1.ª - (Objeto) 5
Cláusula 2.ª (Definições) 5
PARTE II 5
Secção I - Cláusulas Jurídicas 5
Cláusula 3.ª (Contrato) 5
Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto de Concessão) 6
Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato) 6
Cláusula 6.ª - (Delimitação Física da Concessão) 6
Cláusula 7.ª - (Regime do Risco) 6
Secção II - Dever de Sigilo 7
Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade) 7
Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços 7
Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário) 7
Secção IV - Obrigações da entidade Concedente 8
Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente) 8
Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente) 8
Cláusula 12.ª - (Financiamento) 9
Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão) 9
Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco) 9
Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão 10
Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão) 10
Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações) 10
Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções 10
Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais) 10
Secção VII - Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão 11
Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual) 11
Cláusula 19.ª - (Resgate) 11
Cláusula 20.ª - (Sequestro) 11
Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente) 11
Cláusula 22.ª - (Caducidade) 12
Secção VIII 12
Caução 12
Cláusula 23.ª - (Caução) 12
Secção IX - Resolução de Litígios 13
Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios) 13
Secção X - Prazos e Notificações 13
Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos) 13
Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos) 13
Cláusula 27.ª - (Notificações) 13
Secção XI - Disposições Finais 13
Cláusula 28.ª - (Agrupamentos) 14
Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas) 14
Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável) 14
PARTE I I I - Cláusulas Técnicas 15
Secção I - Especificações Técnicas 15

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos da Concessão) 15
ANEXO I - Planta de localização na cidade 21
ANEXO II - Planta Funcional do Mercado 21
ANEXO III - Pormenor construtivo Zona de Peixarias e Outros Negócios – exemplo 21
ANEXO III - Pormenor construtivo Zona de Velas, Flores e Outros Negócios - exemplo 21
ANEXO III.a - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 16 - PV 17 21
ANEXO III.b - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 19 21
ANEXO III.c - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 20 - PV 21 21
ANEXO III.d - Planta Específica Velas, Flores e Outros Negócios PV 26 - PV 27 21
ANEXO III.e - Planta Específica Velas, Flores e Outros Negócios PV 24 - PV 28 21
ANEXO III.f - Planta Específica Velas, Flores e Outros Negócios PV 25 21
ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção 21
Anexo V - Regulamento Mercado Municipal 21

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - (Objeto)

O caderno de encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração do contrato, de acordo com as especificações e características técnicas constantes da Parte III deste caderno de encargos, destinado à contratualização de:

- Bancas do Mercado Permanente no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, repartidos pelos lotes identificados na parte III do Caderno de Encargos;

Cláusula 2.ª (Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Contrato - acordo celebrado entre o concedente e o concessionário nos termos do caderno de Encargos;
b) Concessionário - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
c) Fornecimento – disponibilização de serviços;
d) Município – Município de Vila Nova de Famalicão;
e) CCP - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Secção I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 3.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto de Concessão)

1. Os estabelecimentos da concessão são compostos por diversos estabelecimentos destinados a Bancas do Mercado Permanente, localizado nos locais indicados na Parte III do Caderno de Encargos

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.

3. O concessionário só pode alienar ou onerar bens afetos à concessão mediante autorização do concedente, que se presume ter sido concedida findo o prazo de 60 dias a contar do pedido, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato)

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração 10 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - (Delimitação Física da Concessão)

Os limites físicos da concessão correspondem ao o aos diversos espaços de Bancas do Mercado Permanente, objeto do procedimento (planta nos Anexo III.a, III.b, III.c, III.d, III.e, III.f).

Cláusula 7.ª - (Regime do Risco)

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, durante o prazo da sua duração ou eventual renovação/prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Secção II - Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito do disposto do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário)

Constituem obrigações do Concessionário:

a) Executar e explorar o serviço dos espaços de Bancas do Mercado Permanente, conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos, documentos contratuais e demais legislação específica aplicável à atividade;
b) O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de higiene e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina;
c) Não alterar as condições de prestação do serviço previstas no presente caderno de encargos;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação de serviços;
f) Comunicar ao concedente a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
g) São da responsabilidade do concessionário todos os pagamentos relativos ao consumo de eletricidade, limpeza e conservação do objeto da concessão;
h) Para além do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a prestar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente;
i) O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão, livros destinados ao registo de reclamações e informar o concedente das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Secção IV - Obrigações da entidade Concedente

Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

a) Dirigir o modo de prestação do serviço;
b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
c) Modificar unilateralmente as alterações respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público;
d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
e) Resolver unilateralmente o contrato.

Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a realização de inspeções, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do serviço, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.

2. O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

3. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente ao concedente, todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato, ao concedente.

4. As determinações do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 12.ª - (Financiamento)

1. O concessionário é o único responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, para que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume com a celebração do contrato de concessão.

2. Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do número anterior.

Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão)

1. O concessionário é remunerado através das receitas provenientes da exploração do estabelecimento da Banca do Mercado Permanente que lhe for adjudicado.

2. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

3 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco)

1. O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, designadamente os danos resultantes:

a) da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
b) do deficiente funcionamento ou avarias causadas por equipamentos;
c) do impedimento de utilização.

2. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

4. Constitui especial dever do concessionário, garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

10

Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão

Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão)

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

2. O concessionário deve respeitar, no mínimo, os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados, compatíveis com a classificação do local.

Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam obrigados.

2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais)

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente, emitidas nos termos da lei ou do contrato.

2. O montante das multas varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, nos termos dos artigos anteriormente referidos.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 30 dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.

Secção VII - Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual)

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário deverá obedecer ao disposto no art. 26º do Regulamento do Mercado Municipal, no anexo V a este Caderno.

Cláusula 19.ª - (Resgate)

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, nos termos previstos no art.º422 do CCP.

2. O resgate determina a reversão dos bens do concedente, afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 20.ª - (Sequestro)

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;
b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da execução ou exploração da concessão, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade, nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
f) Obstrução ao sequestro;
g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

4. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 22.ª - (Caducidade)

1. Sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data, o contrato de concessão caduca:

a) Quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes;

b) Com a insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade, ou a existência dos respetivos processos pendentes, da concessionária.

2. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Secção VIII

Caução

Cláusula 23.ª - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as abrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao montante da renda anual, nos termos definidos no pragrama do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificanda-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IX - Resolução de Litígios

Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios)

Qualquer litígio ou diferendo entre as pares relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 21 (vinte e um dias), será decidido por recurso à arbitragem no Centro Nacional de Arbitragem da Construção, nos termos do respetivo Regulamento de Arbitragem.

O modelo para a aceitação da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado consta do ponto 3 do anexo XII do CCP ou anexo VI deste caderno de encargos e será incluído no contrato.

Secção X - Prazos e Notificações

Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a formação dos contratos, aplicam-se as regras definidas nos termos do art.º 470.º do CCP.

Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a execução dos contratos, aplicam-se a regras definidas nos termos do art.º 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª - (Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
   a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
   b. Por telecópia (fax); e
   c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Secção XI - Disposições Finais

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 28.ª - (Agrupamentos)

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária dos seus membros, antes da celebração do contrato.

2. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.

3. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão, para efeitos de aprovação.

Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente procedimento prevalecem:

a) Em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante;

b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artigos 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 22 de junho, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

b) Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação (NRAU);

c) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;

d) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

e) No Código de Procedimento Administrativo;

f) Na demais legislação aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I I I - Cláusulas Técnicas

Secção I - Especificações Técnicas

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos da Concessão)

1 - Bancas do Mercado Permanente (6 espaços)

ID	Espaço	Área (m²)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
PV 16 / 17	Peixaria e Outros Negócios PV 16 / PV 17	34,58	276,64	10	33 196,80
PV 19	Peixaria e Outros Negócios PV 19	17,01	136,08	10	16 329,60
PV 20 / 21	Peixaria e Outros Negócios PV 20 / PV 21	34,58	276,64	10	33 196,80
PV 23 / 27	Velas, Flores e Outros PV 23 / PV 27	27,14	230,69	10	27 682,80
PV 24 / 28	Velas, Flores e Outros PV 24 / PV 28	27,02	229,67	10	27 560,40
PV 25	Velas, Flores e Outros PV 25	13,51	114,84	10	13 780,80

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Total	151 747,20

16

2 - Localização

O Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão (Mercado) localiza-se no limite Sul da Praça D. Maria II, sendo delimitado a Nascente pela Avenida Marechal Humberto Delgado e a Sul pela Praça Mouzinho de Albuquerque, conforme melhor se pode verificar pela planta de delimitação do Mercado anexa (ANEXO I).

O acesso ao Mercado, a uma cota inferior, é feito por duas entradas a Norte, pela Rua Capitão Manuel Carvalho I e a Poente pela Praça D. Maria II, e ainda uma outra a Nascente na confrontação com a Praça Mouzinho de Albuquerque, ao mesmo nível.

3 - Memória descritiva

A reabilitação do Mercado surgiu da necessidade de se criarem condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, apresenta-se como um lugar agregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

O interior do Mercado encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo II), nomeadamente:

- Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas, no qual se localizam as bancas a concessionar neste concurso;
- A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;
- Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;
- Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado;
- Espaços de apoio ao Mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim coma instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;
- Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

A reabilitação do Mercado contempla o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

As bancas disponíveis neste concurso fazem parte da Zona de Peixarias e Outros Negócios e da Zona de Velas, Flores e Outros Negócios, localizadas no Mercado Permanente. Cada uma destas bancas está situada num dos locais de venda do interior do Mercado.

4 – Requisitos dos espaços

Cada uma das bancas deve assegurar os seguintes requisitos:

a) PV 16 / 17 Peixaria e Outros Negócios PV 16 / PV 17 (ANEXO III.a - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 16 - PV 17) - Congelados, bacalhau, mariscos, peixes secos, conservas
Este espaço é destinado a um estabelecimento especializado de comércio a retalho de peixe congelado, bacalhau, mariscos, peixes secos, conservas e produtos à base de peixe.

b) PV 19 Peixaria e Outros Negócios PV 19 (ANEXO III.b - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 19) - Peixaria
Este espaço é destinado a um estabelecimento especializado de comércio de peixe fresco e produtos à base de peixe - Peixaria.

c) PV 20 / 21 Peixaria e Outros Negócios PV 20 / PV 21 (ANEXO III.c - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 20 – PV 21) - Congelados, bacalhau, mariscos, peixes secos, conservas
Este espaço é destinado a um estabelecimento especializado de comércio a retalho de peixe congelado, bacalhau, mariscos, peixes secos, conservas e produtos à base de peixe.

d) PV 23 / 27 Velas, Flores e Outros Negócios PV 23 / PV 27 (ANEXO III.d - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 23 – PV 27) – Produtos Locais
Este espaço é destinado à comercialização de produtos locais. Aqui poder-se-á combinar a oferta de produtos transformados como compotas e marmeladas, produtos de gastronomia

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

internacional (cozinha japonesa, italiana, etc.) e outro tipo de produtos gourmet, dando especial destaque aos produtos locais.

e) PV 24 / 28 Velas, Flores e Outros Negócios PV 24 / PV 28 (ANEXO III.e - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 24 – PV 28) – Produtos Biológicos
Este espaço é destinado à comercialização de produtos biológicos, isto é, alimentos de natureza animal ou vegetal, frescos ou processados, produzidos de forma sustentável, respeitando os princípios do respeito pela preservação do bem-estar animal e dos recursos naturais. Os produtos a disponibilizar, contendo os termos "orgânico", "biológico", "bio", "eco" ou "ecológico" ou a alegação "proveniente da agricultura biológica", terão de estar de acordo com o estipulado na legislação portuguesa, ao nível do cultivo/criação, da transformação ou até do modo de distribuição.

f) PV 25 Velas, Flores e Outros Negócios PV 25 (ANEXO III.f - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 25) – Florista
Este espaço é destinado ao comercio e serviços de arranjos florais, em complemento aos produtos de outras bancas de venda de flores existentes no Mercado. Este negócio deve compreender a oferta de arranjos decorativos, com a possibilidade da prestação do serviço, permitindo que os clientes adquiriram as flores no Mercado e possam, neste espaço, efetuar apenas o serviço com essas flores. Poderá ainda contemplar a prestação de serviços mais complexos como a decoração floral para eventos e festas, associando-se a empresas de eventos. Uma outra oportunidade de negócio poderá ser a venda de flores comestíveis.

5 – Obras
Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município de Vila Nova de Famalicão (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização.
Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

6 – Responsabilidades e obrigações do concessionário
Todos os utilizadores do Mercado, dos quais fazem parte os titulares dos espaços de venda, estão obrigados ao cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão" sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
É da responsabilidade do concessionário:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a. Fornecer e instalar todo o mobiliário, decoração e demais utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do estabelecimento, de acordo com o tipo e características do serviço que se propõe prestar;
b. Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
c. Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, como eletricidade, água, saneamento, entre outros;
d. Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
e. Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
f. Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respetivos equipamentos que integram o estabelecimento, mantendo em boas condições de higiene e conservação todo o espaço exterior envolvente e espaços interiores;
g. Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
h. Envolver-se e participar sempre que solicitado pela Gestão do Mercado na sua programação de atividades;
i. Avisar de imediato a Gestão do Mercado sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.

7 – Comunicação, Imagem e Programas de Animação

Em termos de comunicação e imagem:

a. Os espaços concessionados enquadram-se, em termos de comunicação e imagem, no espaço do Mercado, respeitando o seu nome, marca, assinatura e logótipo próprios, e pertencentes ao Município podendo, estes, ser utilizados em endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado, em conformidade com as normas estabelecidas no manual de identidade gráfica, e mediante autorização do Município;
b. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Em termos de atividades e animação:

a. Os concessionários dos espaços podem associar-se à organização de atividades de animação.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b. Todo e qualquer programa ou evento de animação deverá merecer prévia articulação e consulta junto da Gestão do Mercado.

20

8. Horário de Funcionamento do Mercado

O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:

Mercado Permanente:	7h-19h segunda a sábado
Mercado Cíclico:	7h-13h segunda a sábado
Restaurante e outros espaços de restauração:	10h-24h segunda a quinta
	10h-1h sexta e sábado

Nos dias em que ocorram eventos noturnos, o horário do Restaurante e dos Espaços de Restauração aderentes a cada um dos eventos, poderá prolongar-se até às 4h00 do dia seguinte. Relativamente às vésperas de feriado, o Município deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

O horário poderá ser objeto de eventuais alterações, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, e afixada em edital no cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão"

10 - Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

11 - Incumprimento

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o não cumprimento de qualquer disposição do contrato de concessão, implicará:

i. A advertência pela Gestão do Mercado, que fixará um prazo para as devidas correções;

ii. Caso as correções não sejam realizadas dentro do prazo, o Município reserva-se a faculdade de aplicar o regime sancionatório, nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - Planta de localização na cidade

ANEXO II - Planta Funcional do Mercado

ANEXO III - Pormenor construtivo Zona de Peixarias e Outros Negócios - exemplo

ANEXO III - Pormenor construtivo Zona de Velas, Flores e Outros Negócios - exemplo

ANEXO III.a - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 16 - PV 17

ANEXO III.b - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 19

ANEXO III.c - Planta Específica Peixaria e Outros Negócios PV 20 - PV 21

ANEXO III.d - Planta Específica Velas, Flores e Outros Negócios PV 26 - PV 27

ANEXO III.e - Planta Específica Velas, Flores e Outros Negócios PV 24 - PV 28

ANEXO III.f - Planta Específica Velas, Flores e Outros Negócios PV 25

ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA), sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto.

Local

Data

Assinaturas

Anexo V - Regulamento Mercado Municipal

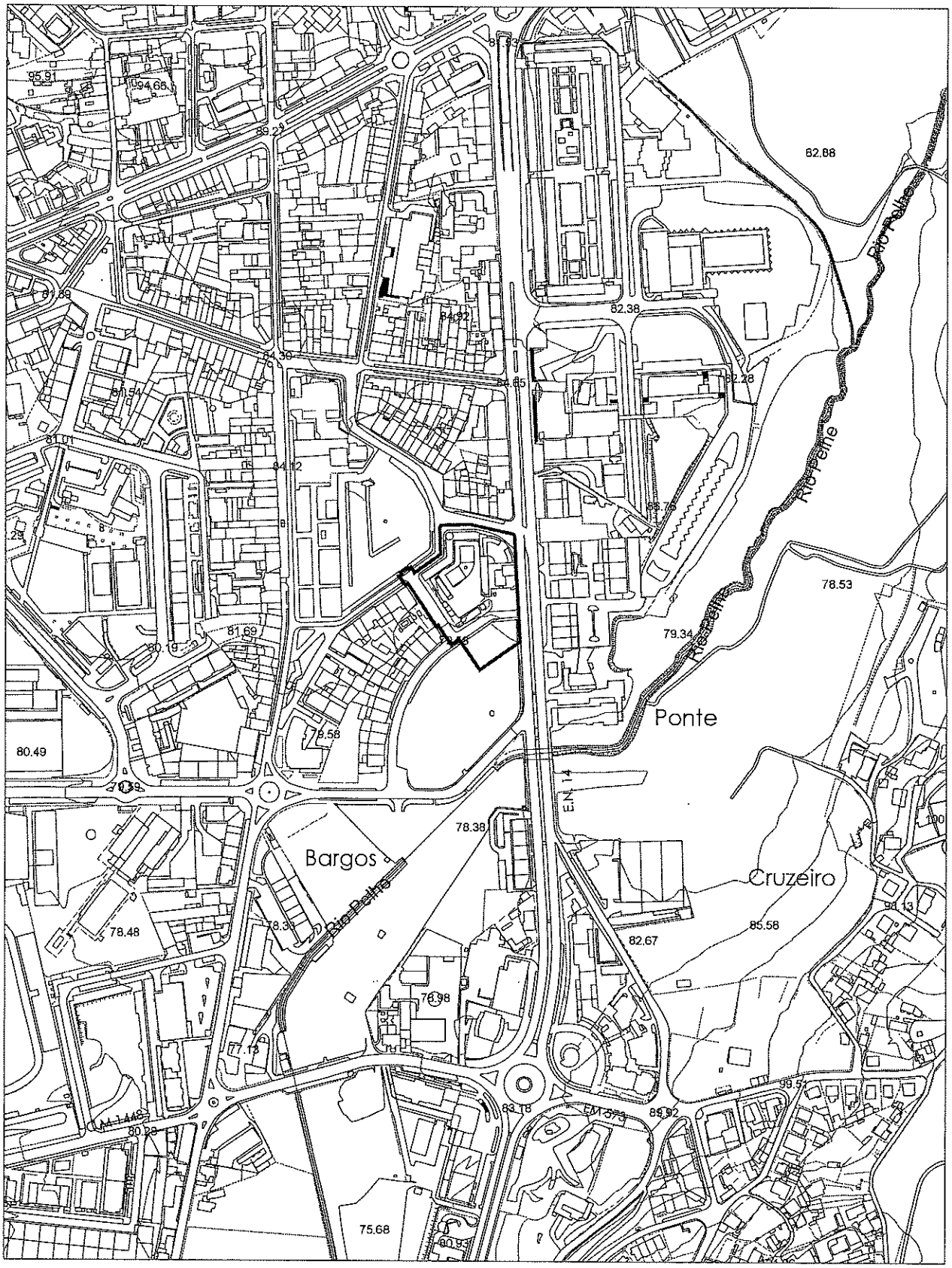

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Planta de Localização

Ru.01 Reabilitação / Modernização do Mercado Municipal

Escala: 1/5000

maio 2017

Folha 01

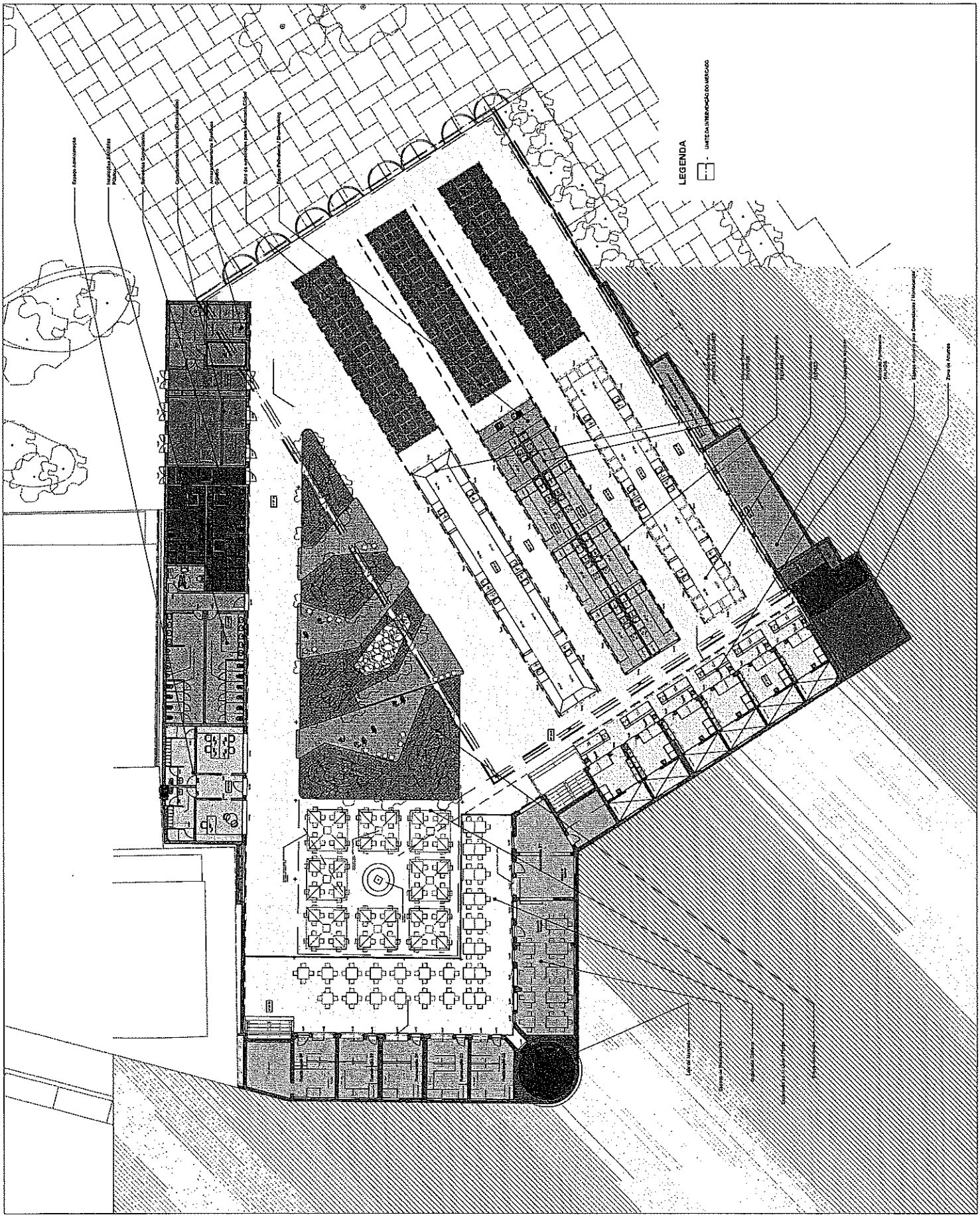
LEGENDA
- LIMITES DA INTERVENÇÃO DO MERCADO

CORTE 3

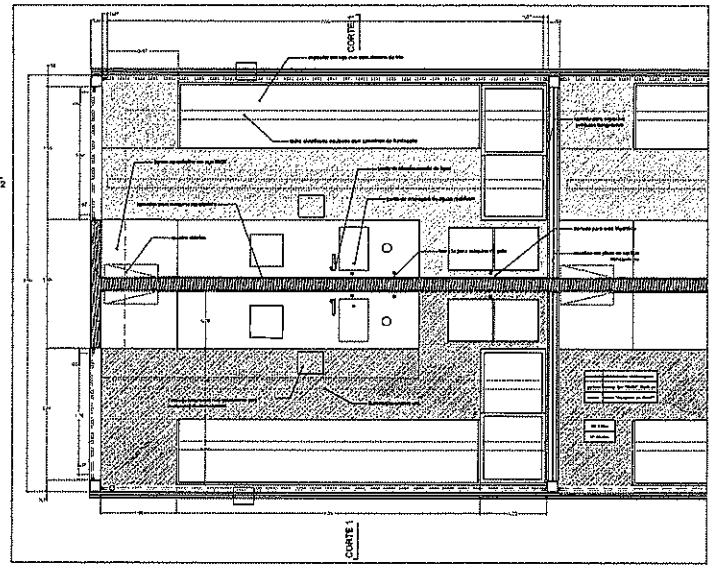

CORTE 2

CORTE 2

CORTE 2

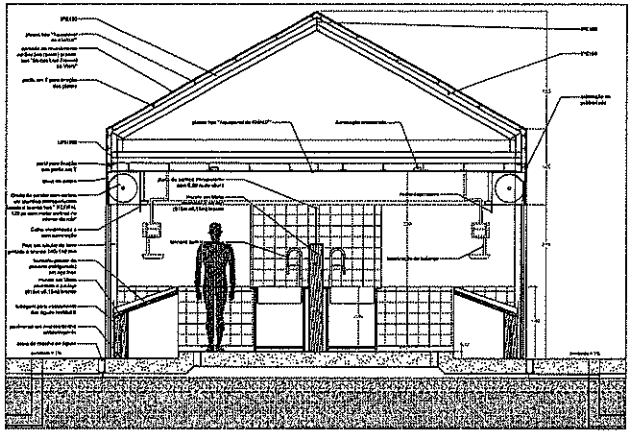

PORMENORES TPO

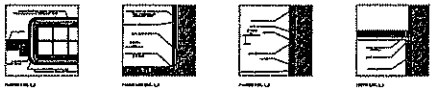

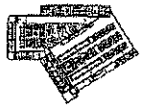

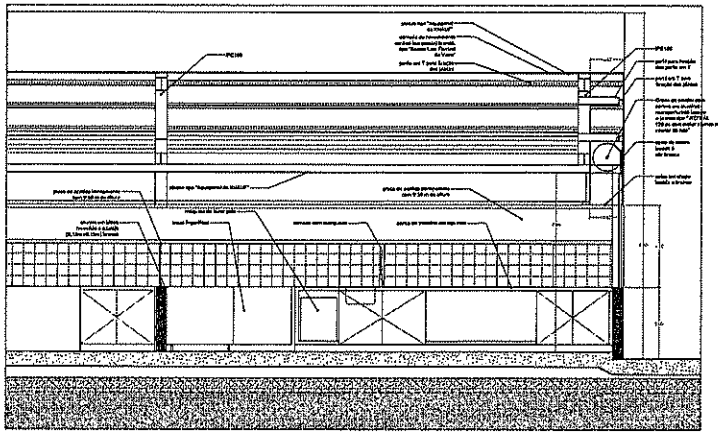

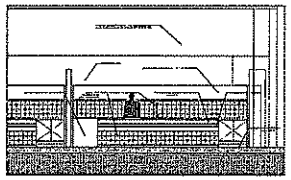

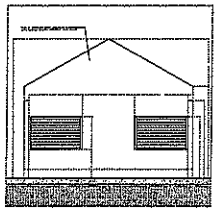

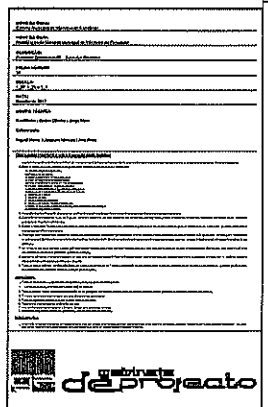

gabinete de projecto

1389

PV 17
PV 16
6,18
5,18
0,80
1,00
0,60
0,80
1,00
0,80
1,00
0,80
1,00

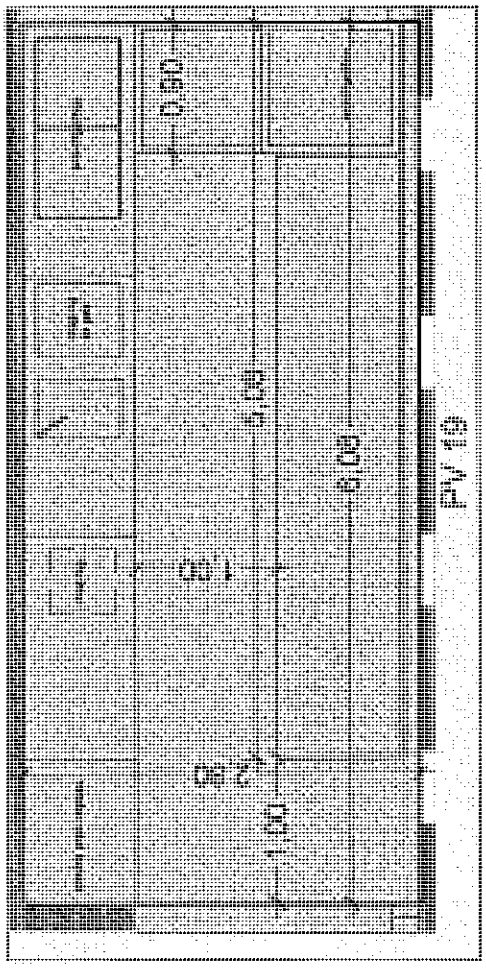

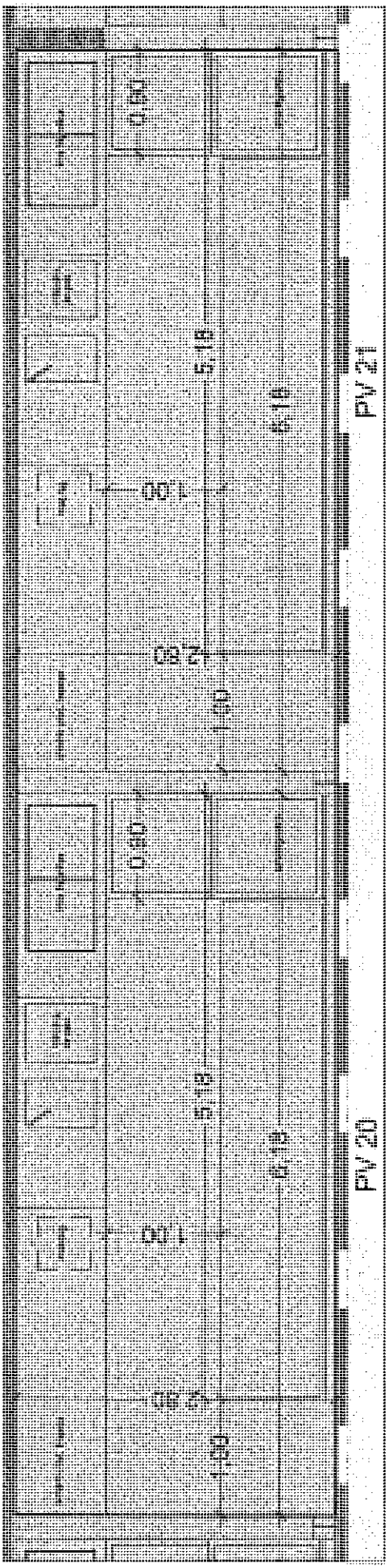
PW 21
PW 20

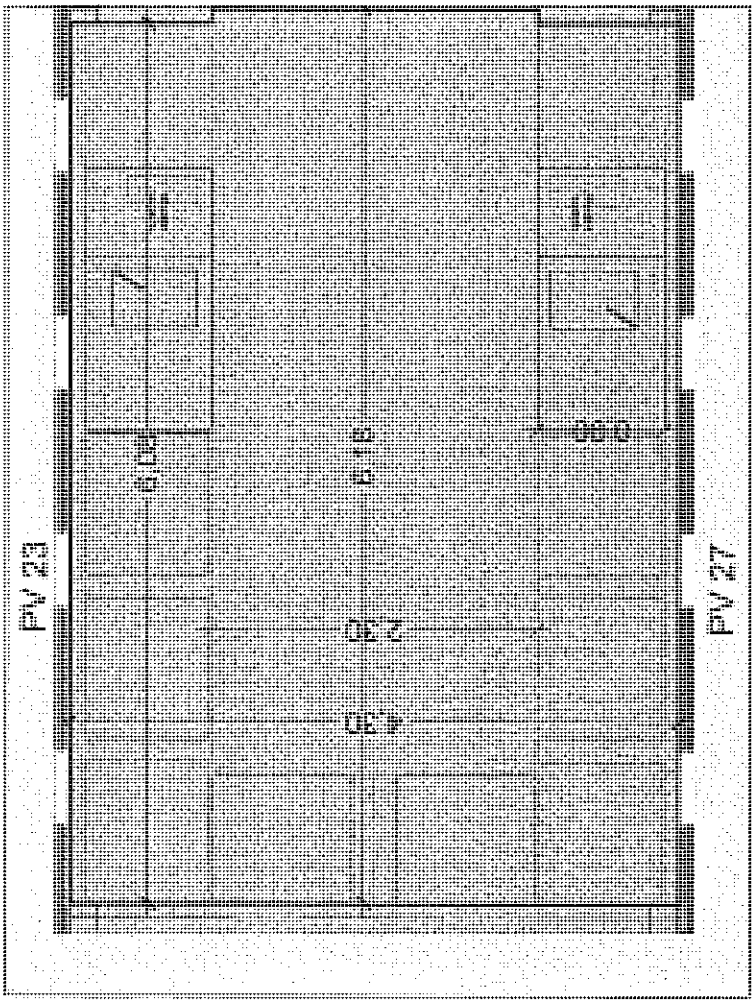
PV 28
PV 27
2.30
4.30
2.12
0.60
0.60

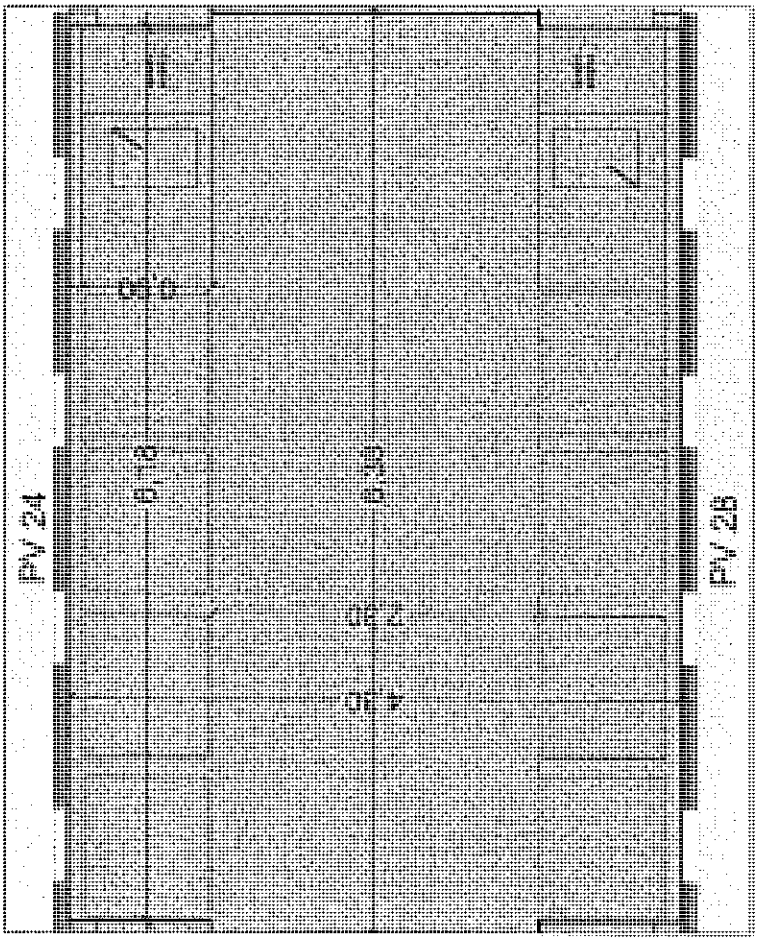
Py 24
Py 25

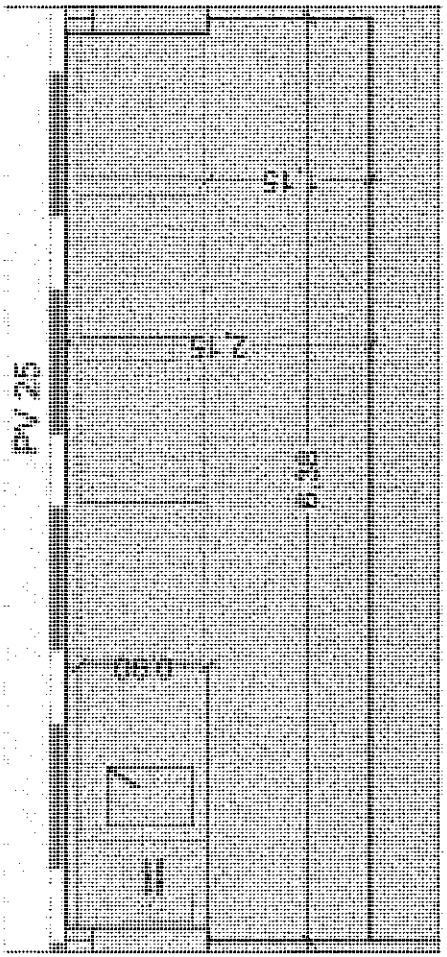

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 10099/2020

Sumário: Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 15 de maio de 2020, e no uso da competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da referida lei, aprovou o Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, cuja proposta lhe foi remetida na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2020, e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 55.º do referido regulamento, ficando o documento disponível para consulta, no sitio oficial de internet da câmara municipal em www.famalicao.pt.

28 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha.*

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Nota justificativa

Os mercados municipais, geralmente reconhecidos como estruturas tradicionais do comércio retalhista de proximidade, com predomínio de produtos frescos, ao longo dos tempos sofreram uma acentuada degradação, fruto de um conjunto de complexidades inerentes à expansão urbana, como a desertificação dos centros das cidades, a degradação dos equipamentos e o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

Face a uma nova lógica do comércio atual, a valorização das cadeias curtas agroalimentares e a venda direta ao consumidor são fatores diferenciadores e contribuem para valorizar os produtos locais, fomentar a confiança entre o produtor e o consumidor, estimulando simultaneamente a economia local e promovendo o escoamento das produções locais sem a intervenção de intermediários, contribuindo desta forma para a preservação dos produtos e práticas identitárias dos territórios.

A produção agrícola e agropecuária do concelho, assegurada essencialmente por uma agricultura de cariz familiar e pequenas empresas, assume uma importância estratégica que permite consolidar as produções e reduzir a dependência externa, promovendo uma consolidada interação social entre as comunidades rural e urbana e, consequentemente, uma maior ligação das populações às suas origens, assim como promove práticas produtivas menos intensas, contribuindo para uma menor pegada de carbono, através da redução dos custos de armazenamento, refrigeração e transporte, e consequentemente para a preservação dos recursos e do ambiente.

A reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surgiu da necessidade de se criar condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

Com as obras de requalificação, o Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge como um espaço renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, oferece três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações", apresentando-se como um lugar congregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado Municipal assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado Municipal potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado Municipal, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

Neste contexto, surge a necessidade de elaboração de um novo Regulamento, com a definição de novas regras de organização, funcionamento e disciplina, acautelando-se a permanência dos comerciantes anteriormente instalados, com respeito pelos direitos adquiridos por estes; bem como de atualização do valor das taxas relativas ao Mercado Municipal reabilitado, assim como a criação de taxas para os novos espaços e serviços.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, da ACIF — Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, da ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, da Associação Feiras e Mercados da Região Norte e da AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Considerando as disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública, mediante Edital n.º 310/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 43, de 2 de março de 2020.

Findo o período de consulta pública e de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, no seguimento da análise das sugestões apresentadas, procedeu-se às retificações e alterações necessárias ao projeto de regulamento, o qual foi submetido à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Por conseguinte, é aprovado o Regulamento do Mercado Municipal, ao abrigo dos diplomas habilitantes a seguir enunciados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *l*) e *m*) do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*), *ee*), *ff*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal, designadamente aos titulares dos espaços de venda, a título permanente e ocasional, aos trabalhadores do Mercado e ao público em geral.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis às lojas exteriores do Mercado Municipal, vagas, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Missão e valores do Mercado Municipal

1 — O Mercado Municipal tem como missão ser um espaço congregador da diversidade transversal do concelho, um espaço de negócios (mercado de trocas), um local de sociabilização (mercado encontro) e de aprendizagem e partilha de saberes (mercado escola).

2 — Ao Mercado Municipal estão associados um conjunto de valores, nomeadamente da multifuncionalidade, convivialidade, frescura, proximidade, seletividade, confiança, diversidade, inovação, experimentação e sustentabilidade, os quais visam, para além da promoção do espaço comercial, realçar as experiências globais.

Artigo 5.º

Funções, atividades e produtos comercializáveis

1 — O Mercado Municipal desempenha funções de abastecimento da população e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, e de produtos não alimentares, nomeadamente:

a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco, ovos e produtos agrícolas secos de natureza conservável;
b) Frutas frescas ou secas;
c) Carnes frescas, congeladas, conservadas ou processadas;
d) Pescado e marisco fresco, congelado, conservado ou processado;
e) Pão, pastelaria e seus derivados;
f) Produtos transformados em geral, nomeadamente, compotas, conservas, licores, marmeladas, geleias ou similares;
g) Flores, plantas e sementes;
h) Artigos de higiene e limpeza;
i) Artesanato;
j) Mercearia, salsicharia, charcutaria e laticínios;
k) Animais de criação e capoeira, tais como, galinhas, patos e coelhos.

2 — No Mercado Municipal poderão ainda ser desenvolvidas atividades de prestação de serviços de restauração e bebidas, entre outras.

3 — Os ramos das atividades a desenvolver e os produtos comercializáveis em cada lugar de venda ou setor são previamente definidos pela Câmara Municipal, a qual poderá deliberar a alteração dos mesmos.

4 — A Câmara Municipal pode autorizar a venda de outros produtos ou artigos, bem como outros serviços complementares da atividade comercial, desde que devidamente enquadrados nos objetivos do Mercado Municipal e na atividade do seu requerente.

5 — O Mercado Municipal, como espaço público e coletivo, é também um espaço de sociabilização e de aprendizagem, assegurando iniciativas de âmbito lúdico, educativo e formativo, assim

como atividades de âmbito social, turístico, cultural, recreativo ou outras, enquadráveis na sua missão e valores.

6 — A Câmara Municipal, em prol da promoção do Mercado Municipal e do concelho, pode promover a publicidade e divulgação das iniciativas e das atividades que se propõe desenvolver no recinto.

Artigo 6.º

Gestão

1 — Compete ao Município assegurar o planeamento e gestão do Mercado Municipal e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado Municipal e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária no Mercado Municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns do Mercado Municipal;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal.

2 — A gestão do Mercado Municipal poderá ser delegada, no todo ou em parte, a uma entidade externa, mediante deliberação e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Definições

Para além das definições constantes na legislação específica em vigor, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Espaços ou lugares de venda» — locais de venda independentes, os quais podem assumir a forma de lojas, bancas ou lugares de terrado;

b) «Lojas interiores» — locais de venda autónomos localizados no interior do Mercado, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, com ou sem área própria para a permanência dos compradores;

c) «Lojas exteriores» — locais de venda autónomos localizados no exterior do Mercado Municipal, com área própria para a permanência dos compradores, cujo acesso é efetuado pela via pública;

d) «Loja de Mercado» — local destinado à promoção turística do Mercado Municipal e do concelho;

e) «Bancas» — locais de venda situados no interior do Mercado, sem área privativa para a permanência dos compradores, dotados ou não de estruturas amovíveis para a exposição de produtos e de infraestruturas para instalação de contadores individuais de água e energia elétrica, quando necessário;

f) «Lugares de Terrado» — locais de venda situados no interior do Mercado, destinados ao mercado cíclico, demarcados no pavimento, os quais poderão ser dotados de estruturas amovíveis para exposição dos produtos;

g) «Equipamentos complementares de apoio» — espaços de armazenamento comuns, depósitos e instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, arrumos, espaço de resíduos, balneários e vestiários;

h) «Espaços comuns» — locais destinados à circulação de pessoas, bens e produtos, incluindo acessos, espaços ajardinados e sanitários públicos;

i) «Titular do direito de ocupação» a pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuído o direito de ocupação de espaços de venda, nos termos do disposto no presente Regulamento;

j) «Fiel de Mercado» — trabalhador municipal responsável pelo Mercado Municipal;

k) «Produção local» — produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica do concelho de Vila Nova de Famalicão e concelhos limítrofes;

l) «Produtor Local» — a pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos de produção local, resultantes da sua atividade agrícola e agropecuária, ou produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima maioritariamente resultante de produções agropecuárias de origem local ou grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

Artigo 8.º

Organização

1 — O Mercado Municipal é dotado de lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas: lojas, bancas e lugares de terrado.

2 — Os lugares de venda encontram-se agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializáveis e a natureza, permanente ou ocasional, da sua ocupação.

3 — O interior do Mercado Municipal encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo I), nomeadamente:

a) A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas;

b) A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;

c) Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis;

d) Espaços de apoio ao mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;

e) Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;

f) Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado Municipal;

g) Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar a existência de outros espaços de venda, para além dos identificados nos números anteriores.

5 — A planta identificativa da localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização, deverá encontrar-se afixada à entrada do Mercado Municipal.

6 — As áreas destinadas à Praça da Alimentação, ao mercado permanente e ao mercado cíclico podem ser ocupadas para a realização das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado.

7 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de estabelecer normas de funcionamento, acesso e utilização dos espaços acima identificados.

Artigo 9.º

Áreas de preparação de produtos e áreas de trabalho

1 — As áreas de preparação dos produtos das lojas do interior do Mercado Municipal, quando existam, apenas poderão ser utilizadas para esse fim, sendo proibida a sua utilização para exposição de produtos.

2 — As áreas de trabalho das bancas são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e dos seus colaboradores.

3 — É expressamente vedado ao público o acesso às áreas identificadas nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Cozinha experimental

1 — A cozinha experimental poderá ser utilizada por todos os agentes e visitantes do Mercado Municipal, entidades, empresas e instituições, como espaço de partilha, de atividades formativas e educativas, assim como espaço promocional.

2 — A utilização da cozinha experimental depende da prévia autorização da Câmara Municipal, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado para o efeito, em conformidade com a calendarização de eventos e outras atividades previstas para o Mercado Municipal.

3 — A utilização da cozinha experimental está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Balneários e vestiários

Os balneários e vestiários são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Espaços de uso comum e áreas de circulação

1 — Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, podem ser utilizadas pelo Município para nelas instalar ou nelas fazer funcionar serviços de seu interesse, diretamente ou através de terceiros.

2 — A área reservada ao mercado cíclico poderá ser utilizada para os efeitos referidos no número anterior, fora do horário estabelecido para o seu normal funcionamento.

3 — A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração e de outras entidades está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

4 — É expressamente vedado aos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda colocar qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns do Mercado Municipal.

5 — As áreas de circulação são destinadas ao trânsito e permanência do público, sendo expressamente proibida a colocação de produtos nestas áreas.

6 — A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas do Mercado Municipal, por parte de operadores ou de terceiros, fica sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Limpeza e gestão de resíduos

1 — A Câmara Municipal assegura a limpeza de todas as zonas comuns, incluindo os espaços de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente, do armazém, balneários, sanitários e vestiários, assim como de todas as áreas de acesso e circulação do Mercado Municipal.

2 — Compete à Câmara Municipal definir o sistema e horários a adotar para a limpeza do Mercado Municipal.

3 — Compete aos serviços de limpeza do Mercado Municipal contribuir para a boa aplicação do presente Regulamento, nomeadamente, comunicar à entidade gestora a prática de infrações às disposições regulamentares, de que tenham conhecimento.

4 — A limpeza dos espaços de venda é da competência dos titulares do direito de ocupação, que devem também zelar pela manutenção da salubridade e boas condições higiossanitárias dos espaços comuns ou de seu uso exclusivo.

5 — Em toda a área de implementação do Mercado Municipal é obrigatória a separação dos resíduos, devendo o Município assegurar a existência de um circuito de recolha seletiva de resíduos, assim como providenciar pela colocação, junto aos espaços de equipamentos complementares de apoio, zonas comuns e do armazém, de contentores diferenciados para a deposição de resíduos.

6 — Os titulares do direito de ocupação produtores de resíduos recicláveis, tais como vidro, papel, cartão, plástico, metal, biodegradáveis, entre outros, são obrigados a colocar esses resíduos nos contentores apropriados, mediante prévia seleção e providenciando o devido acondicionamento, nomeadamente, desmanchar e dobrar convenientemente as caixas de cartão.

7 — É expressamente proibida a deposição de resíduos e a colocação de sacos com resíduos em redor dos contentores.

8 — Se os contentores já estiverem cheios à hora em que o titular do direito de ocupação permanente pretenda efetuar a deposição, deve este aguardar pelo dia seguinte, quando os ditos contentores já tiverem sido convenientemente despejados e se encontrarem aptos a receber mais resíduos.

Artigo 14.º

Nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal

1 — Ao Mercado Municipal está associado um nome, uma marca, assinatura e logótipo, os quais constituem propriedade do Município.

2 — Aos titulares do direito de ocupação é permitido o uso do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, nomeadamente, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado Municipal, em conformidade com as normas estabelecidas no respetivo manual de identidade gráfica.

3 — A utilização do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, carece de autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora.

CAPÍTULO II

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

Artigo 15.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor.

2 — A atribuição dos espaços é realizada com periodicidade regular e aplicada a todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da taxa devida, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A atribuição dos espaços de venda não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico cuja atribuição do lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Artigo 16.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, é sempre concedido a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, e pode ser de natureza:

a) Permanente, quando tenha caráter continuado;

b) Ocasional, quando se realize dia a dia.

2 — A atribuição das lojas, bancas e espaços de restauração e bebidas apenas pode ser efetuada com carácter permanente, nos termos do disposto no artigo 17.º e seguintes do presente Regulamento.

3 — Os lugares de terrado são atribuídos nos termos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

1 — A atribuição de qualquer espaço de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, bem como o respetivo direito de ocupação, depende de despacho do Presidente da Câmara Municipal, ficando condicionada pelas normas do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A atribuição de espaços de venda pode ser efetuada a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

3 — A atribuição dos espaços de venda com caráter permanente é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

4 — As candidaturas admitidas para atribuição de espaços de venda, novos ou deixados vagos, de restaurante, espaços de restauração, lojas e bancas, são precedidas de um processo de qualificação prévia definido pela Câmara Municipal.

5 — A atribuição dos espaços de venda, novos ou deixados vagos, do restaurante, demais espaços de restauração e lojas, realiza-se por concurso público.

6 — O concurso público assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da legalidade imparcialidade e transparência.

7 — A atribuição do restaurante e demais espaços de restauração inclui a autorização de ocupação dos espaços de esplanadas, cobertas e ao ar livre, integradas na área comum a todo o setor de atividade.

8 — A atribuição das bancas, vagas ou deixadas vagas, realiza-se por sorteio em ato público ou por concurso público, conforme previamente definido pela Câmara Municipal.

9 — O ato público do sorteio e o concurso deve ser publicitado em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor, do qual constem as condições gerais de atribuição, prevendo-se um prazo mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

10 — Compete à Câmara Municipal definir as condições gerais do concurso e do sorteio, designadamente quanto ao seu objeto, dia, hora e local da sua realização, bem como, quanto às condições de admissão dos concorrentes.

11 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não atribuição do direito de ocupação do espaço de venda sempre que suspeite de fraude que possa influenciar, ou influencie, o resultado do sorteio.

12 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de um espaço de venda de banca, exceto em situações devidamente fundamentadas, em que poderá ocupar dois espaços de banca, de preferência contíguos.

13 — Os lugares de venda apenas podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação ou pelos seus colaboradores, considerando-se como tais todos aqueles que exerçam atividade por conta do titular do direito de ocupação e sob sua direção efetiva, por força de um vínculo laboral, previamente identificados no registo da Câmara Municipal.

14 — O direito à utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de ocupação.

Artigo 18.º

Duração e denúncia da ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente é atribuído, na sequência do procedimento para o efeito, pelos seguintes prazos máximos, não renováveis, contados da data do ato público:

a) 15 anos, para restaurante, demais espaços de restauração e lojas;

b) 10 anos, para bancas.

2 — Os operadores económicos que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a sua titularidade, iniciando-se a contagem do prazo no dia da sua entrada em vigor.

3 — O titular de lugares de venda pode, a qualquer momento, denunciar unilateralmente o seu direito de ocupação, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias, contados a partir da data em que lhe pretende pôr fim.

4 — A denúncia prevista no número anterior deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O não cumprimento do prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo, constitui o titular do direito de ocupação no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 19.º

Início e exercício da atividade

1 — Os titulares do direito de ocupação são obrigados a iniciar a atividade no local de venda dentro do prazo máximo de 30 trinta dias, contados da data do ato público.

2 — Quando os lugares de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação no prazo estipulado no número anterior, poderá o Presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto, mediante pedido fundamentado do interessado.

3 — Carece de autorização prévia da Câmara Municipal a interrupção da atividade, exceto em casos de força maior devidamente justificados, por escrito.

4 — O não cumprimento do previsto nos números anteriores determina a caducidade da atribuição, salvo se o Presidente da Câmara Municipal considerar atendíveis os motivos invocados pelo titular do direito de ocupação.

Artigo 20.º

Atribuição e ocupação dos lugares de terrado

1 — Os lugares de terrado são destinados ao mercado cíclico e atribuídos a pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, que pretendam vender, a título ocasional, produtos da sua própria produção.

2 — A condição do preenchimento do conceito de pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, referido no número anterior, está sujeita a verificação da Câmara Municipal, no âmbito do exercício dos seus poderes de fiscalização.

3 — Para aceder aos lugares de terrado, os interessados devem efetuar um registo prévio, conforme modelo em vigor, onde conste, nomeadamente, os dados relativos à área e à localização do espaço produtivo ou de transformação, bem como declaração a autorizar o Município a proceder à verificação das condições, mediante deslocação dos trabalhadores municipais aos respetivos locais.

4 — A ocupação dos lugares de terrado faz-se por atribuição direta pelo Fiel de Mercado e está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e ao prévio pagamento da respetiva taxa de ocupação.

5 — A autorização de ocupação dos lugares de terrado nos termos do disposto no número anterior é titulada por recibo, emitido pelo Fiel de Mercado, de validade diária.

6 — Os recibos são emitidos em duplicado, sendo o original entregue ao interessado, e contêm a identificação do titular, morada, número de identificação fiscal, validade e valor da taxa liquidada.

7 — Os recibos, pessoais e intransmissíveis, deverão permanecer na posse dos titulares do direito de ocupação durante o período da sua validade e exibidos aos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal e demais agentes de fiscalização, sempre que por estes solicitados.

8 — Mediante autorização da Câmara Municipal, os lugares de terrado poderão ser reservados para a promoção das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado, bem como de atividades de empreendedores, devidamente acompanhados pelo Gabinete de Empreendedorismo do Município, nomeadamente para teste, promoção e divulgação de produtos e serviços.

Artigo 21.º

Permuta de espaços de venda

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal autorizar a permuta de espaços de venda dentro do mesmo setor, desde que cumpridas as disposições do presente Regulamento.

2 — As alterações são tornadas públicas através de edital a afixar nos locais próprios do Mercado Municipal.

3 — Sempre que ao titular do direito de ocupação seja atribuído um espaço de venda com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, há lugar à correção da taxa, em função da dimensão do novo espaço.

4 — A permuta dá lugar à emissão de novos títulos de ocupação do espaço de venda, cuja validade cessa no prazo inicialmente fixado.

Artigo 22.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida nos espaços de venda atribuídos carece da prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no respetivo espaço de venda.

3 — A alteração da atividade apenas será autorizada se devidamente enquadrada nos objetivos e na estratégia geral definida para o Mercado Municipal.

Artigo 23.º

Realização de obras e benfeitorias

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nos lugares de venda, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as obras de conservação, de beneficiação ou reparação, as obras obrigatórias nos termos da legislação específica aplicável e as destinadas a manter os espaços de venda nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários e forem tecnicamente possíveis de instalar, é da responsabilidade do titular do direito de ocupação.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos do número anterior, ficarão propriedade do Município, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.

5 — A Câmara Municipal, para os efeitos dos números anteriores, pode notificar o titular do direito de ocupação para a realização de obras necessárias ao cumprimento de normas legais e regulamentares exigidas para o tipo de atividade comercial desenvolvida, concedendo prazo para o efeito.

6 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade dos titulares do direito de ocupação.

7 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização das obras ou modificações nos lugares de venda, realizadas nos termos do presente artigo.

Artigo 24.º

Execução de obras e trabalhos da responsabilidade do Município

1 — Os titulares do direito de ocupação podem ser deslocados dos seus espaços de venda sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou por quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

2 — O direito de ocupação pode ser transitoriamente suspenso sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, os titulares dos direitos de ocupação são notificados com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente à data da deslocação ou da suspensão e da duração previsível das respetivas intervenções.

4 — Em caso de deslocação de espaços de venda, a Câmara Municipal coloca à disposição dos titulares locais provisórios com as condições mínimas adequadas ao exercício da respetiva atividade.

5 — Caso seja impossível à Câmara Municipal garantir um local provisório, os titulares dos direitos de ocupação ficarão isentos do pagamento de taxas e outros encargos até ao reinício da atividade.

Artigo 25.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas, pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo do procedimento de cobrança coerciva subsequente;

b) Por morte ou invalidez do respetivo titular, caso o cônjuge, não separado de pessoas e bens, e descendentes em primeiro grau não requeiram a sua transmissão no prazo de 60 dias após a morte ou invalidez;

c) Por dissolução da sociedade, quando o titular do direito de ocupação seja uma pessoa coletiva;

d) Se o titular do direito de ocupação não iniciar a atividade no prazo estabelecido no presente Regulamento;

e) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupação do espaço de venda;

f) A permuta não autorizada nos termos do presente Regulamento;

g) Utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

h) Se o titular do direito de ocupação faltar por mais de três dias seguidos ou seis interpolados, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, devidamente justificado;

i) A título de sanção acessória;

j) Pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar no sentido da caducidade da ocupação e consequente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas para o Município, sempre que:

a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

3 — A caducidade é declarada pela Câmara Municipal, após exercício do direito de audiência prévia do interessado nos termos e prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

4 — A caducidade do título de ocupação nos termos previstos nos números um e dois do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a lugar de venda no Mercado Municipal por um período de dois anos.

5 — A caducidade do direito de ocupação não dá lugar ao reembolso das quantias já pagas a título de taxas ou a indemnização do seu titular.

6 — Ocorrendo a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda, a Câmara Municipal deve notificar o seu titular para proceder à desocupação do espaço, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da receção da notificação para o efeito.

7 — A não desocupação no prazo previsto no número anterior, permite à Câmara Municipal proceder à desocupação do espaço, com remoção e armazenamento dos bens aí encontrados, a expensas do seu titular.

8 — No caso previsto no número anterior, será lavrado auto de remoção com discriminação pormenorizada dos bens removidos, data e local da remoção, identificação dos agentes responsáveis pela sua execução e do proprietário.

9 — Existindo o risco de deterioração, a Câmara Municipal decidirá a sua entrega a uma instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

10 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado em que se encontram à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.

11 — A restituição do material removido depende do pagamento das taxas ou outros encargos de que o titular seja eventualmente devedor.

12 — Se depois de notificado para a morada constante do seu registo, o titular não proceder ao levantamento dos bens removidos ou ao inerente pagamento das taxas e outros encargos de que eventualmente seja devedor, nos termos do número anterior, reverterão os mesmos a favor do Município.

Artigo 26.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é, por princípio, intransmissível por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo com prévia autorização da Câmara Municipal, nas condições previstas no número seguinte.

2 — Em caso de morte, invalidez ou outro motivo juridicamente relevante do titular do direito de ocupação, este direito apenas pode ser transmitido ao cônjuge, não separado de pessoas e bens, e na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes em primeiro grau, desde que, comprovadamente, demonstrem ter colaborado efetivamente com o titular do direito, por mais de 2 anos, na exploração do respetivo espaço de venda.

3 — O direito de ocupação pode ser transmitido a uma sociedade comercial, desde que constituída pelas pessoas referidas no número anterior.

4 — A transmissão do direito de ocupação do espaço de venda depende da prévia autorização da Câmara Municipal.

5 — A transmissão do direito de ocupação deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o facto que lhe deu origem, em requerimento próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, com indicação dos motivos que fundamentam a pretensão, devidamente instruído, em caso de morte do titular, com certidão de óbito, de casamento ou nascimento, declaração da regularização da situação contributiva do requerente junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, e, no caso de se tratar de uma sociedade comercial, de cópia da certidão permanente, sob pena de indeferimento do pedido.

6 — A transmissão do direito de ocupação é válida pelo prazo inicialmente concedido para o espaço de venda que se pretende transmitir.

7 — Em caso de transmissão, o novo titular obriga-se ao cumprimento das disposições do presente Regulamento.

8 — O averbamento da transmissão do direito de ocupação está sujeito ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

9 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 5 do presente artigo sem que seja requerida a transmissão nos termos previstos no presente artigo, caduca o direito de ocupação, nos termos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 27.º

Registo e emissão de cartão de identificação

1 — Compete à Câmara Municipal organizar e manter atualizado um processo individual para cada titular do direito de ocupação dos espaços de venda, dele constando toda a documentação relevante.

2 — Do registo deverão constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação do titular, com menção do nome ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) O número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva (NIF/NIPC);
d) Classificação da Atividade Económica (C.A.E.);
e) Dados do documento de identificação do titular ou representante legal da pessoa coletiva (cartão de cidadão/bilhete de identidade);
f) Identificação completa dos colaboradores do titular do direito de ocupação.

3 — São objeto de atualização obrigatória no registo os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal ou endereço da sede;
b) A alteração da natureza jurídica ou firma;
c) Alteração dos colaboradores.

4 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento deverá ser revisto e atualizado o registo individual de cada titular.

5 — A entidade gestora do Mercado Municipal é responsável pela emissão de cartão de identificação dos titulares do direito de ocupação dos lugares de venda e seus colaboradores, no modelo aprovado pela Câmara Municipal.

6 — O cartão de identificação é de uso pessoal e intransmissível.

Artigo 28.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado Municipal é estabelecido pela Câmara Municipal e publicitado nos lugares de estilo, bem como nos órgãos de comunicação social e no sítio eletrónico do Município.

2 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá estabelecer horário de funcionamento diverso do estabelecido ou, inclusive, determinar o encerramento do Mercado Municipal, por razões de força maior, decisão que deve, de imediato, ser comunicada aos interessados.

3 — Relativamente aos dias de feriado, a Câmara Municipal deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

4 — O horário de funcionamento deve ser afixado no Mercado Municipal, em local bem visível ao público em geral, devendo os titulares do direito de ocupação, cujos lugares de venda estejam autorizados a praticar um horário diferente do geral, afixá-lo em local visível dos respetivos espaços.

5 — É permitida a permanência dos operadores económicos no interior do Mercado Municipal sessenta minutos antes da abertura ao público, para aprovisionamento dos espaços de venda, e sessenta minutos após o horário de encerramento ao público, para operações de arrumação, higienização e limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 29.º

Sujeição ao horário de funcionamento

Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente estão obrigados ao cumprimento do horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos respetivos espaços, exceto quando ocorram motivos imprevistos e inadiáveis, devidamente justificados.

Artigo 30.º

Abastecimento, transporte, circulação e disposição dos produtos

1 — O abastecimento e aprovisionamento dos lugares de venda deverá ocorrer antes da abertura do Mercado Municipal ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos demais titulares do direito de ocupação e utentes em geral.

2 — A entrada de mercadorias no Mercado Municipal só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim, designadamente através das entradas, acessos e meios mecânicos destinados a esse efeito.

3 — A entrada de géneros e mercadorias deve ser efetuada diretamente para os lugares de venda, não sendo permitido acumular mercadorias, géneros e volumes nas zonas de circulação e espaços comuns do interior do Mercado Municipal.

4 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

5 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação ou fora dos espaços de venda, não pode ultrapassar quinze minutos.

6 — A colocação de géneros ou mercadorias nos locais de venda deve ser efetuada de acordo com a delimitação prevista para o lugar de venda e com as condições e critérios de uniformidade de disposição dos produtos estabelecidos pela Câmara Municipal.

7 — O transporte e armazenamento de produtos e géneros para abastecimento deve ser efetuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8 — Não é permitida a circulação de veículos, motorizados ou não motorizados, no interior do Mercado Municipal, exceto carrinhos de mão utilizados para transporte dos produtos para os respetivos lugares de venda, veículos de emergência, de higienização ou equiparados.

Artigo 31.º

Publicidade, colocação de toldos e equipamentos

1 — A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias no edifício ou nos espaços de venda do Mercado Municipal obedece à legislação específica aplicável e demais disposições regulamentares aplicáveis à publicidade.

2 — A colocação de toldos, guarda-sóis, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos no Mercado Municipal carece de autorização da Câmara Municipal.

3 — Os equipamentos utilizados nos lugares de venda, nomeadamente, expositores, mobiliário, toldos, reclamos e guarda-sóis devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida.

4 — A Câmara Municipal estabelecerá normas internas para efeitos de definição de critérios de uniformidade dos equipamentos referidos nos números anteriores, ou outros, mediante a elaboração do respetivo manual de identidade gráfica.

Artigo 32.º

Promoção comercial

1 — O Município, de forma isolada ou em parceria com outras entidades, poderá desenvolver ações de promoção do Mercado Municipal, dos seus operadores e das atividades comerciais desenvolvidas.

2 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados a terceiros as áreas de uso comum do Mercado Municipal, os espaços da Praça da Alimentação e do mercado cíclico, bem como a cozinha experimental, para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que estas estejam alinhadas com a missão e valores do Mercado e dos seus operadores, e que visem promover e divulgar o concelho e a região.

3 — É da competência da Câmara Municipal a definição de um plano de promoção e de atividades do Mercado Municipal.

Artigo 33.º

Competências dos trabalhadores no Mercado Municipal

1 — O serviço interno é dirigido por um Fiel de Mercado ou por quem o substituir, coadjuvado na prestação da sua atividade por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional.

2 — Compete ao Fiel de Mercado:

a) Verificar os produtos à venda, várias vezes por dia, devendo em caso de suspeita de alteração da qualidade, suspender a sua venda, promover a inspeção imediata pelo técnico competente e informar o superior hierárquico;

b) Não permitir que qualquer lugar seja ocupado sem que o interessado exiba o documento que titula o direito de ocupação;

c) Proceder às averiguações necessárias acerca de qualquer queixa apresentada pelos trabalhadores municipais ou operadores económicos, devendo enviar à Câmara Municipal comunicação devidamente fundamentada;

d) Participar todas as ocorrências que impeçam e afetem o normal funcionamento do Mercado Municipal;

e) Afixar as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento público do Mercado Municipal;

f) Assistir à chegada dos operadores económicos ao recinto, colaborando na instauração da ordem e disciplina aquando da exposição dos produtos;

g) Solicitar a intervenção da força de segurança pública sempre que julgue necessário;

h) Fornecer ao público todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o funcionamento do Mercado Municipal, sua organização e preços dos géneros de consumo;

i) Ter à sua guarda e responsabilidade, todos os livros e registos, mantendo-os atualizados;

j) Ter à sua guarda, devidamente escriturado, o inventário de todo o material, equipamento e utensílios existentes, não permitindo outra utilização além daquela que lhe foi atribuída;

k) Proceder à abertura e encerramento do Mercado Municipal, sendo substituído na sua ausência ou impedimento por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional;

l) Efetuar o serviço de cobrança;

m) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal;

n) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento e fazer as participações devidas ao superior hierárquico.

Artigo 34.º

Livro de reclamações

1 — No Mercado Municipal existe um livro de reclamações próprio, na posse do Fiel de Mercado, que o deverá facultar, de imediato, sempre que seja solicitado por qualquer utilizador do Mercado Municipal.

2 — A existência do livro de reclamações deverá ser publicitada em local bem visível ao público em geral.

3 — O Fiel de Mercado deverá entregar na Câmara Municipal, junto do seu superior hierárquico, para tratamento, as reclamações registadas no livro de reclamações, no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Artigo 35.º

Responsabilidade

1 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento das despesas com o consumo de eletricidade, água e gás, relacionadas com os respetivos espaços de venda.

2 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento dos demais custos associados à utilização dos equipamentos complementares de apoio.

3 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelas infrações a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus colaboradores, nas lojas, bancas ou lugares de terrado que ocupem ou em quaisquer outras instalações ou equipamentos do Mercado Municipal.

Artigo 36.º

Direitos

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir da exploração dos espaços de venda que lhes forem atribuídos ou para que tenham pago a taxa diária de ocupação, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos;

c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum;

d) Beneficiar da promoção comercial sob a marca do Mercado Municipal;

e) Receber informação quanto às decisões dos órgãos municipais que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

f) Apresentar, individual ou coletivamente, sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, relacionadas com o funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal.

Artigo 37.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Proceder à atualização junto da Câmara Municipal dos elementos de registo, previstos no presente Regulamento;

c) Utilizar o cartão de identificação de titular do direito de ocupação ou de colaborador do Mercado Municipal, de modelo definido pela Câmara Municipal, de forma bem visível aos demais utilizadores do Mercado Municipal;

d) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins autorizados, bem como não ocupar, para venda ou exposição, lugares diversos dos atribuídos ou superfície ou frente superior à área que lhe foi atribuída;

e) Exibir o título de ocupação do respetivo lugar de venda sempre que solicitado pelos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como por qualquer outra entidade com competências legais para fiscalização;

f) Não colocar nos lugares de venda, sem autorização, qualquer estrutura móvel de forma a aumentar a área atribuída;

g) Manter os espaços de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza;

h) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que for solicitado;

i) Tratar com correção os trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras;

j) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

k) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

l) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no Mercado Municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva;

m) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio, nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado Municipal para a prevenção e combate a incêndios;

n) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e à prestação das informações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

o) Cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

p) Assegurar, com pessoal próprio, o funcionamento dos lugares de venda;

q) Apresentar-se com o maior asseio e manter, permanentemente, os seus lugares de venda em estado de limpeza adequada;

r) Zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus lugares de venda, a qual deve estar concluída antes do início da lavagem dos arruamentos promovida pelos serviços municipais;

s) Colocar os produtos de forma a não prejudicar, a qualquer nível, a exposição feita pelos demais ocupantes do Mercado Municipal;

t) Afixar os preços de venda ao consumidor em dígitos, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas.

u) Não praticar atos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, nomeadamente, práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas.

Artigo 38.º

Deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente:

a) Requerer autorização para a realização de obras que considerem necessárias nos lugares de venda, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Findo o direito de ocupação, devolver ao Município os lugares de venda e respetivos equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;

c) Assegurar o uso, por si e pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

d) Os titulares e colaboradores das lojas de venda de carnes, pão e produtos similares devem apresentar-se sempre com cuidada higiene pessoal, especialmente nas mãos e vestuário, e usar obrigatoriamente bata branca, lenço, touca ou barrete da mesma cor;

e) Nas bancas de peixe é obrigatório o uso de avental em lona impermeável e lenço, touca ou boina da mesma cor;

f) Os detritos de peixe devem ser obrigatoriamente depositados em recipientes estanques, junto das bancas, fora do alcance visual do público, e transportados no próprio dia para o local especialmente destinado a esse fim;

g) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, cujo manuseamento deve ser efetuado com utilização de utensílios adequados e limpos, ou manualmente com uso de luvas descartáveis, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço;

h) Celebrar os contratos de abastecimento de água, energia elétrica, gás ou outros serviços e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas efetuadas, quando seja tecnicamente possível instalar contadores individuais, necessários ao exercício da atividade;

i) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, nos casos em que tal se afigure necessário em função dos produtos comercializados e seja exigido pela Câmara Municipal.

2 — Os operadores do setor alimentar devem assegurar e verificar que os géneros alimentícios preenchem os requisitos da legislação alimentar, nomeadamente os requisitos de higiene e segurança, bem como devem implementar o sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP), quando obrigatório.

3 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação diária:

a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigido, o comprovativo do pagamento da respetiva taxa de ocupação;

b) No final da ocupação diária, promover a desocupação do lugar de venda de quaisquer bens ou produtos, bem como a sua limpeza e higienização.

Artigo 39.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, a qual pode delegar no Presidente, com a faculdade de subdelegação:

a) Assegurar a conservação do edifício do Mercado Municipal nas suas partes estruturais e exteriores;

b) Assegurar a fiscalização do funcionamento do Mercado Municipal e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;

c) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança de ramo de atividade dos espaços ocupados nos termos do presente Regulamento;

d) Proceder à emissão de cartões de identificação, em modelo a definir, dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda;

e) Aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito das contraordenações previstas no presente Código, por violação do disposto neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a definir as regras de manutenção, conservação e reparação do recinto do Mercado Municipal, mediante a elaboração do respetivo manual de manutenção.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 40.º

Taxas

1 — A ocupação dos espaços de venda e a utilização de espaços comuns e de equipamentos complementares de apoio do Mercado Municipal está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo II do presente Regulamento, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — As taxas são liquidadas com a emissão do respetivo título de ocupação ou com o deferimento do pedido de autorização de utilização do espaço.

3 — As referidas taxas são pagas anual, semestral ou mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal, mediante a emissão das respetivas guias pelo serviço de atendimento, nos seguintes prazos:

a) O pagamento anual é efetuado no mês de janeiro de cada ano;

b) O pagamento do 1.º semestre é efetuado no mês de janeiro e o do 2.º semestre no mês de julho do correspondente ano;

c) O pagamento mensal é efetuado até ao dia quinze de cada mês.

4 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor e será extraída a respetiva certidão de dívida para cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

5 — O não pagamento da respetiva taxa dentro dos prazos referidos nos números anteriores, implica a perda do direito à ocupação do espaço de venda.

6 — Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa deve ser liquidada antes da efetiva ocupação e na proporcionalidade exata até ao termo do período semestral em curso.

7 — A ocupação esporádica dos produtores diretos, dos espaços de venda destinados a esse efeito, sem marcação, fica sujeita ao pagamento da taxa em montante correspondente à área em causa e por dia.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sancionamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais entidades, autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da prática de infrações por violação das disposições do presente Regulamento devem comunicá-las de imediato às autoridades competentes.

Artigo 42.º

Inspeção higiossanitária

As atividades exercidas no Mercado Municipal estão sujeitas à inspeção higiossanitária por parte do Serviço Veterinário Municipal, a fim de avaliar e garantir a higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios, dos géneros alimentares, do vestuário dos manipuladores, a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as funções atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na redação atual, ou pela legislação que lhe vier a suceder ou complementar.

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 43.º

Remoção

1 — Verificando-se a ocupação de espaço do Mercado Municipal, para qualquer fim, sem autorização ou em desconformidade com as condições do respetivo título de ocupação, a Câmara Municipal notifica o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário para remover todos os equipamentos utilizados, no prazo de dois dias, contados da notificação para o efeito.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal deve remover e apreender imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço do Mercado.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2 do presente artigo não atribui ao proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte do Município, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para, no prazo de cinco dias, levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor do Município, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 44.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração.

Artigo 45.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser autorizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 46.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o bem, por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 47.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, devem ser imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 48.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanção acessória, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

6 — Sempre que comprovado o cumprimento do dever de reposição da legalidade e o infrator não registe, nos três anos anteriores, condenações pela prática de infrações ao presente regulamento ou diploma legal da competência do município, o limite mínimo da coima prevista para a contraordenação praticada pode ser reduzido até ao máximo de metade.

7 — A reposição da legalidade deverá ser comprovada sempre antes da decisão administrativa proferida no processo de contraordenação.

8 — Os objetos que tenham servido, ou estejam destinados a servir, para a prática de qualquer contraordenação, ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de meio de prova, podem ser apreendidos, provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se a Câmara Municipal pretender declará-los perdidos a seu favor.

9 — A tramitação dos processos de contraordenação instaurados por violação do disposto no presente Regulamento rege-se pelo disposto no Regime Geral de Contraordenações e demais legislação aplicável.

Artigo 49.º

Competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e sanções acessórias, sem prejuízo de delegação de competências.

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais aplicáveis, constitui a prática de contraordenação a violação no disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A realização de limpezas durante o período de funcionamento do Mercado Municipal;

b) A utilização, nos diversos espaços de venda, de equipamentos, exemplificativamente, expositores e mobiliário, que não obedecem às normas de qualidade da atividade desenvolvida, bem como às normas estabelecidas para definição dos critérios de uniformidade definidos pela Câmara Municipal;

c) O não cumprimento por parte dos titulares do direito de ocupação do dever de comunicação à Câmara Municipal da identificação dos seus colaboradores;

d) Não fazer uso, bem como não assegurar o uso pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

e) A colocação e acondicionamento de produtos e géneros fora dos locais destinados a esse efeito e de modo a prejudicar a exposição dos demais ocupantes;

f) Defraudar qualquer comprador no peso ou medida de produtos colocados à venda;

g) A não desocupação de quaisquer bens e produtos dos espaços de venda em regime de ocupação diária pelos titulares do direito do respetivo espaço, bem como a falta de limpeza e higienização dos mesmos;

h) Desperdiçar água da rede pública, utilizar água das bocas-de-incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios;

i) O não cumprimento do prazo de trinta dias previsto para o início da atividade;

j) A interrupção, sem motivo de força maior, da atividade de exploração dos espaços de venda, sem autorização da Câmara Municipal;

k) O não início da atividade após o decurso do período de ausência autorizada nos termos do presente Regulamento;

l) A permuta de espaços de venda sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

m) O não cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos;

n) O não cumprimento das regras de abastecimento, transporte, circulação e disposição de produtos e géneros alimentares;

o) Não manter, diariamente, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, os lugares de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou cedidos;

p) A deposição dos detritos de peixe em recipientes não adequados para o efeito;

q) Findo o direito de ocupação, não devolver ao Município o espaço de venda em bom estado de conservação e limpeza;

r) Não requisição por parte dos titulares do direito de ocupação em regime de ocupação permanente das ligações de água, luz ou gás, quando necessário ao exercício da atividade;

s) A não exibição do comprovativo do pagamento da taxa de utilização de espaço de venda;

t) Violação do dever de instalação de um sistema de retenção de gorduras adequado ao volume de gordura produzido, bem como de não adoção das medidas necessárias para a sua reciclagem, sempre que a atividade desenvolvida em concreto o exija;

u) A entrada ou permanência de operadores económicos ou seus colaboradores fora do horário de funcionamento e do período de tolerância, sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

v) A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, bem como de toldos, reclamos anúncios ou outros dispositivos análogos sem a competente autorização da Câmara Municipal, em desrespeito pelas normas do presente Regulamento ou em desrespeito pelas normas estabelecidas para definição dos respetivos critérios de uniformidade;

w) A direção efetiva da atividade por outra pessoa que não o titular do direito de ocupação;

x) A realização de obras de conservação e benfeitorias nos espaços de venda, armazéns ou depósitos privativos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

y) A utilização dos espaços de venda para fins não autorizados ou ocupação de superfície ou frente em área superior à que foi atribuída;

z) Não permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que por estas solicitado;

aa) A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os titulares do direito de ocupação, nomeadamente com o público em geral, demais ocupantes, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

bb) Depositar ou manter lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos;

cc) Não dar cumprimento a instruções e ordens emitidas pelos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como de quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, nomeadamente quanto à apresentação de documentos e prestação de informações necessárias;

dd) A utilização dos depósitos e armazéns existentes no Mercado Municipal para a recolha e guarda de produtos, vasilhame e restos de embalagens de produtos, que não se destinem a ser comercializados no Mercado Municipal;

ee) A utilização dos armazéns ou outro equipamento coletivo sem o pagamento da respetiva taxa de utilização;

ff) A utilização, no interior do Mercado Municipal, de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e sem a necessária correção e diligência, causando danos às estruturas e equipamentos existentes;

gg) A ocupação de espaços no Mercado Municipal para quaisquer fins, sem autorização da Câmara Municipal ou para fins diversos dos que foram autorizados;

hh) A falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, quando tal for exigido pela Câmara Municipal;

ii) A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas em resposta a pedidos das autoridades com poderes de fiscalização;

jj) A exploração do espaço de venda por outrem que não o titular do direito de ocupação do espaço ou seu colaborador, devida e previamente identificado junto da Câmara Municipal;

kk) A cedência não autorizada do direito de ocupação;

ll) A ausência de pedido devidamente fundamentado do titular do direito de ocupação para se fazer substituir, por um período não superior a trinta dias, na direção efetiva da sua atividade, em caso de doença prolongada ou outra circunstância excecional, alheia à vontade do titular, devidamente comprovada;

mm) A utilização de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente espaços de armazenamento, depósitos ou instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, sem autorização da Câmara Municipal;

nn) A retirada ou transferência de quaisquer móveis, armações ou equipamentos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

oo) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos, bem como a recusa da sua exibição, por parte dos operadores económicos, às autoridades e aos trabalhadores municipais, no exercício de funções de fiscalização;

pp) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos serviços e dos produtos expostos, bem como a sua afixação de forma e em local pouco visível ao público em geral;

qq) A não utilização de cartão de identificação próprio do Mercado Municipal pelo titular do direito de ocupação e seus colaboradores;

rr) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas regulamentares, restrições ou deveres, gerais ou especiais, previstos no presente Regulamento;

ss) A não manutenção dos espaços de venda e zonas comuns do Mercado Municipal limpos em boas condições higiossanitárias, pelos titulares do direito de ocupação, assim como o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 100,00 € a 1.000,00 €, no caso das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *qq*) e *rr*);

b) De 150,00 € a 1.500,00 €, no caso das alíneas *i*), *j*), *k*), *m*), *n*), o), *p*), *q*), *r*) e *s*);

c) De 250,00 € a 2.500,00 €, no caso das alíneas *l*), t, *u*), *v*), *aa*), *bb*), *cc*), *dd*), *ee*), *ff*), *gg*), *hh*), *ii*), *jj*), *ll*), *mm*), *nn*), oo) e *pp*);

d) De 300,00 € a 3.000,00 €, no caso da alínea *w*), *x*), *y*), *z*), *kk*) e *ss*).

3 — A infração prevista na alínea *ss*) do n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação grave, por força do n.º 3 do artigo 73.º do RJACSR.

Artigo 51.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda ser aplicáveis, quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de bens e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Suspensão do exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período até dois anos;

c) Caducidade do título do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

2 — As competências previstas e cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 53.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições legais específicas em vigor sobre a matéria, as normas do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo.

2 — São, ainda, aplicáveis, as disposições constantes do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

3 — As referências efetuadas neste Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

4 — As omissões ou dúvidas de interpretação e integração das lacunas suscitadas pela aplicação das disposições do presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador.

Artigo 54.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogadas todas as normas regulamentares vigentes sobre o Mercado Municipal, nomeadamente as constantes do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

2 — Consideram-se, ainda, revogados os artigos 31.º e 32.º do Anexo I do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(conforme referido no artigo 8.º)

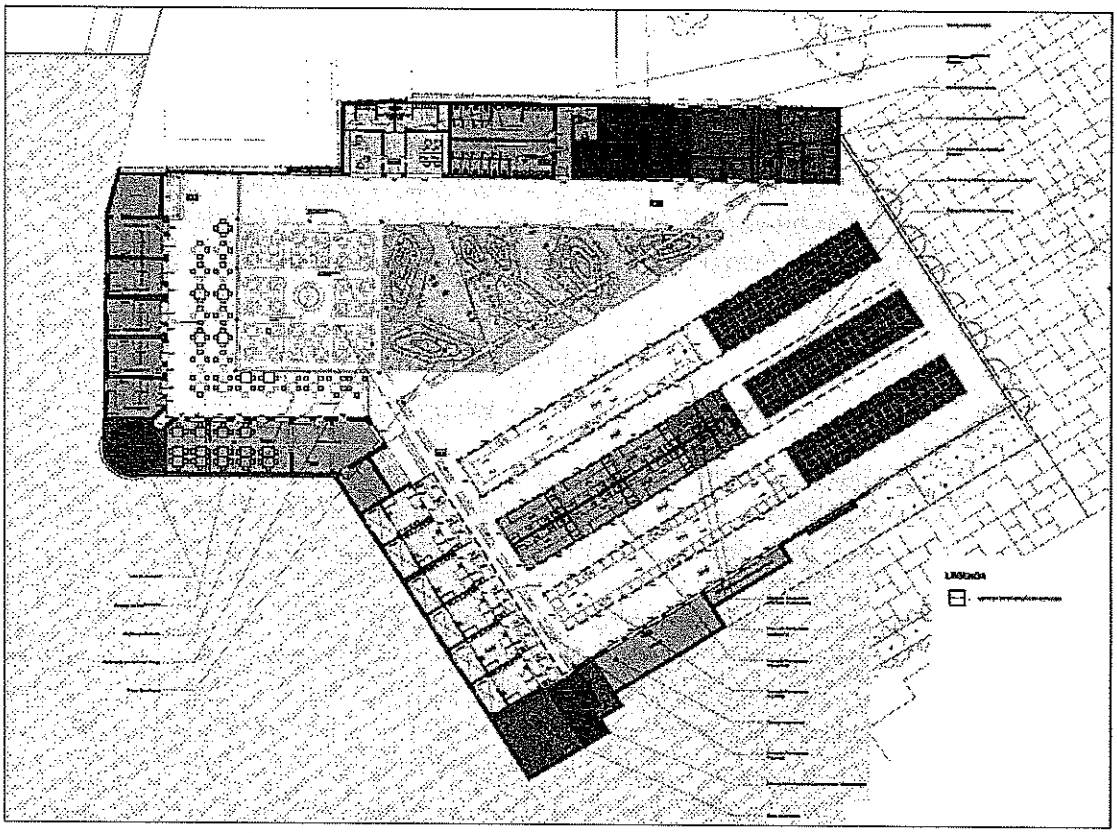

ANEXO II

Tabela de Taxas do Mercado Municipal

1 — Taxas de Ocupação:

Mercado Permanente

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 01	27,82	10,00	278,20
PV 02	28,27	10,00	282,70
PV 03	28,48	10,00	284,80
PV 04	29,32	10,00	293,20
PV 05	28,68	10,00	286,80
PV 06	27,67	10,00	276,70
PV 07	13,57	7,00	94,99
PV 08	13,51	7,00	94,57
PV 09	13,51	7,00	94,57
PV 10	13,57	7,00	94,99
PV 11	13,57	7,00	94,99
PV 12	13,51	7,00	94,57
PV 13	13,51	7,00	94,57
PV 14	13,57	7,00	94,99
PV 15	17,01	8,00	136,08
PV 16	17,29	8,00	138,32
PV 17	17,29	8,00	138,32
PV 18	8,03	8,50	68,26

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 19	17,01	8,00	136,08
PV 20	17,29	8,00	138,32
PV 21	17,29	8,00	138,32
PV 22	8,03	8,50	68,26
PV 23	13,57	8,50	115,35
PV 24	13,51	8,50	114,84
PV 25	13,51	8,50	114,84
PV 26	13,57	8,50	115,35
PV 27	13,57	8,50	115,35
PV 28	13,51	8,50	114,84
PV 29	13,51	8,50	114,84
PV 30	13,57	8,50	115,35

Praça da Alimentação

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
Rest 01	110,86	7,00	776,02
Rest 02	20,81	8,00	166,48
Rest 03	20,47	8,00	163,76
Rest 04	19,92	8,00	159,36
Rest 05	19,93	8,00	159,44
Rest 06	31,69	8,00	253,52

Mercado Cíclico

Espaço Produtor Local — 1,50 €/m²/dia.
Espaço Produto Excedente — 1,00 €/m²/dia.

Lojas Exteriores

Lojas Exteriores — 11,00 €/m²/mês.

2 — Taxa de Utilização Cozinha Experimental:

	Em horário mercado permanente		Fora do horário do mercado permanente
	Até 8 horas de utilização	Até 5 horas de utilização	Até 5 horas de utilização
Taxa Geral	30 €	20 €	30 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que efetuem ações ou atividade de promoção de bens e produtos produzidos ou transformados no concelho de Vila Nova Famalicão	20 €	15 €	20 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que integrem a Geração MADE IN ou for acompanhada por este Gabinete no âmbito do Eixo INCUBAR	15 €	10 €	15 €
Taxa com Incentivo para operadores do Mercado Municipal	10 €	5 €	10 €
Taxa com Incentivo para entidades, empresas ou instituições com sede no Município de Famalicão que promovam eventos e atividades, sem fins lucrativos, que destinem exclusivamente à recolha de donativos, campanhas de solidariedade ou outros similares	4 €	2 €	4 €
Caução da cozinha experimental		40 €	
Certificado de utilização de espaço		5 €	

3 — Taxa de Uso de Espaços Comuns e Espaço Mercado Cíclico:

Taxa uso espaço/m²/dia — 1,00 €.

4 — Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação:

Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação — 20,00 €.

5 — Taxa Emissão do Cartão de Identificação:

Taxa de Emissão 2.ª Via de Cartão — 5,00 €.

6 — Taxas de armazenamento e de utilização de outros equipamentos*:

Taxa Utilização do Armazém 1 (por equipamento) — 15,00 €/mês.
Taxa de Uso de cadeira plástica simples*/ Unidade — 0,25 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Plástica*/Unidade — 2,00 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Madeira*/Unidade — 3,00 €/dia.
Taxa de Uso de Expositor Madeira*/ Unidade — 1,00 €/dia.

*Equipamentos de uso exclusivo para atividades e ações no Mercado Municipal.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Mercado

A tipologia de taxas relativas ao Mercado reúne taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços no Mercado Municipal, ora inerentes à prestação de um certo serviço (como a utilização do armazém).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. As outras tipologias de taxas enquadram-se na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentadas com base no custo da contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão.

No que respeita às taxas relativas à ocupação de espaços de venda no Mercado (sejam eles lojas, bancas, ou lugares de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o "custo geral de ocupação por m^2". Nesse sentido procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Limpeza, Segurança, Comunicações — Manutenção e Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares);

Investimento (Amortização dos Investimentos realizados ou *Yield* aplicável à rentabilização dos espaços).

Assim, a determinação do montante das taxas de ocupação dos espaços do Mercado foi efetuada da seguinte forma:

Após pesquisa do mercado em vários locais, conclui-se que o valor m^2 no centro da cidade varia entre 6 e 11 euros/m^2:

Mercado Permanente: Espaços de Talhos e Outros Negócios (PV 01 a PV 06);

Valor estimativo inicial de 8 Euros/m^2;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m^2 que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 10 Euros/m^2.

ID.	Talhos e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal €	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 01	Espaço TO 1	27,82	10,00	278,20	280,00 €	TX
PV 02	Espaço TO 2	28,27	10,00	282,70	280,00 €	TX
PV 03	Espaço TO 3	28,48	10,00	284,80	280,00 €	TX
PV 04	Espaço TO 4	29,32	10,00	293,20	290,00 €	TX
PV 05	Espaço TO 5	28,68	10,00	286,80	285,00 €	TX
PV 06	Espaço TO 6	27,67	10,00	276,70	280,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços de Peixaria e Outros Negócios (PV 15, 16, 17, 19, 20, 21);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato) e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Peixaria e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 15	Espaço P1	17,01	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 16	Espaço P2	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 17	Espaço P3	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 19	Espaço P4	17,01	7,00	119,07	100,00 €	TX
PV 20	Espaço P5	17,29	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 21	Espaço P6	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Frutas e Legumes (PV 23 a PV 30);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/m².

ID.	Frutas e legumes	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 23	Espaço FH 1	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 24	Espaço FH 2	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 25	Espaço FH 3	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 26	Espaço FH 4	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 27	Espaço FH 5	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 28	Espaço FH 6	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 29	Espaço FH 7	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 30	Espaço FH 8	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Velas, Flores e Outros (PV 07 a PV 14);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Velas, flores e outros	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 07	Espaço FVO 1	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 08	Espaço FVO 2	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 09	Espaço FVO 3	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 10	Espaço FVO 4	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 11	Espaço FVO 5	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 12	Espaço FVO 6	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV13	Espaço FVO 7	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 14	Espaço FVO 8	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Outros Espaços (PV 18 e PV 22);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/ m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/ m².

ID.	Outros espaços	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 18	Espaço L1	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX
PV 22	Espaço L2	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Restauração (REST 01 a 06);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/ m² — Espaço em bruto, requer investimento;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Dado que estes espaços serão entregues em bruto, não existe investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras);

Somatório do valor médio da renda + custo promoção;

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m^2 para o Restaurante (maior área) e 8 Euros/m^2 para os demais espaços de restauração.

ID.	Espaços de restauração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
Rest 01	Restaurante 1	110,86	7,00	776,02	400,00 €	TX
Rest 02	ER 1	20,81	8,00	166,48	150,00 €	TX
Rest 03	ER 2	20,47	8,00	163,76	150,00 €	TX
Rest 04	ER 3	19,92	8,00	159,36	150,00 €	TX
Rest 05	ER 4	19,93	8,00	159,44	150,00 €	TX
Rest 06	ER 5	31,69	8,00	253,52	200,00 €	TX

313284895

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Convite

2020HBS000___DPEEI

Concessão dos espaços da Zona de Bancas localizadas no Mercado Permanente do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

CONVITE

Seção I
Disposições Gerais
- Procedimento ---------- Artigo 1.º
- Objeto do Procedimento---------- Artigo 2.º
- Entidade Adjudicante---------- Artigo 3.º
- Anúncio do Concurso---------- Artigo 4.º

Seção II
Peças do Procedimento
- Acesso às Peças do Procedimento---------- Artigo 5.º

Seção III
Propostas
- Proposta e Documentos---------- Artigo 6.º
- Prazo para Apresentação de Propostas---------- Artigo 7.º
- Modo de apresentação das Propostas---------- Artigo 8.º
- Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas ---------- Artigo 9.º
- Critério de Adjudicação ---------- Artigo 10.º
- Análise das Propostas ---------- Artigo 11.º
- Preço base ---------- Artigo 12.º
- Propostas Variantes---------- Artigo 13.º

Seção IV
Caução
- Caução---------- Artigo 14.º

Seção V
Disposições Finais
- Aplicação subsidiária---------- Artigo 15.º
- Legislação aplicável---------- Artigo 16.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.º 189.º do CCP)

CONVITE

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º
(Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:

- Bancas do Mercado Permanente no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, repartidos pelos lotes identificados na parte III do Caderno de Encargos;

2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º
(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º
(Anúncio do Concurso)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O presente concurso foi publicitado no Diário da República n.º __, II Série - Parte L, de __ de _____ de 2020.

Seção II
Peças do Procedimento

Artigo 5.º
(Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.

2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

Seção III
Propostas

Artigo 6.º
(Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos, apresentados de forma individual para cada lote:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
   a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   a. As características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b. Condições de pagamento, que serão de 60 dias após a receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante.

C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;

D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao programa de procedimento.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de Bancas e Mercados permanentes ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;

b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;

c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 7.º
(Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26.º do programa de procedimento.

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de propostas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os candidatos qualificados.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º
(Modo de apresentação das Propostas)

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:

a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt *(separador* Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:

https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pop/listaPaps.jspp

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Artigo 9.º
(Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 10.º
(Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:

a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante do programa.

2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 11.º
(Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao programa de procedimento.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º
(Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação, foi o seguinte para cada lote:

Artigo 13.º
(Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

ID	Espaço	Área (m^2)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
Lote 1 PV 16 / 17	Peixaria e Outros Negócios PV 16 / PV 17	34,58	276,64	10	33 196,80
Lote 2 PV 19	Peixaria e Outros Negócios PV 19	17,01	136,08	10	16 329,60
Lote 3 PV 20 / 21	Peixaria e Outros Negócios PV 20 / PV 21	34,58	276,64	10	33 196,80
Lote 4 PV 23 / 27	Velas, Flores e Outros PV 23 / PV 27	27,14	230,69	10	27 682,80
Lote 5 PV 24 / 28	Velas, Flores e Outros PV 24 / PV 28	27,02	229,67	10	27 560,40
Lote 6 PV 25	Velas, Flores e Outros PV 25	13,51	114,84	10	13 780,80
				Total	151 747,20

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Seção IV
Caução

Artigo 14.º
(Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, pelo valor de 2% do valor do contrato, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do programa de procedimento.

5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Depósito em dinheiro ou títulos;
b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao PP).

Seção V
Disposições Finais

Artigo 15.º
(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não se encontre previsto no presente convite aplica-se subsidiariamente as disposições contantes do programa do concurso e do caderno de encargos.

Artigo 16.º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente convite, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências

O Diretor Municipal

_____

(Vitor Moreira, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Prévia Qualificação - Concessão dos espaços da Zona de Talhos e Outros Negócios localizados no Mercado Permanente do Mercado Municipal

Com as obras de reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge um espaço central, renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

Este novo espaço, reformulado e modernizado, apresenta-se como uma estrutura flexível, multifuncional e transversal, assente na sua matriz base no conceito de mercado de proximidade, oferecendo três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações". Pretende-se assim que os negócios sejam diversos, complementares e representativos dos saberes e sabores do concelho e da região, e que assentem numa perspetiva diferenciadora e inovadora, potenciando a qualidade, diversidade e sustentabilidade dos seus produtos e serviços.

A reabilitação do Mercado contempla assim o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

O Mercado Municipal encontra-se, no seu interior, dividido em vários espaços distintos:

- A «Praça de Alimentação», área destinada a atividades de restauração e similares, com esplanada coberta e ao ar livre, na qual se localizam o restaurante e os espaços de restauração para serviço ao balcão;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- A área do mercado permanente, dotada de lojas de interior equipadas com vitrines e espaços/áreas de bancas;

- A área do mercado cíclico, dotada de lugares de ocupação ocasional;

Para além destas, o Mercado Municipal dispõe ainda de um espaço de cozinha experimental; áreas de apoio ao mercado (para uso dos titulares de direito de ocupação), áreas de apoio à administração e gestão, assim como espaços de uso comum;

O Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, publicado na 2ª Série do Diário da República, em 06 de julho de 2020 através do Aviso nr. 10099/2020, entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020. Ao abrigo do Regulamento, nomeadamente no disposto no Artigo 17.º do Capítulo II, referente à atribuição e ocupação dos lugares venda, está definido no ponto 4 que a atribuição dos espaços de restauração, lojas e bancas é precedida de um processo de qualificação prévio; de igual modo, no mesmo Artigo, o ponto 5 define que, no caso específico do restaurante, dos espaços de restauração e das lojas, estas sejam atribuídas mediante concurso público;

Considerando o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de seleção de áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões, entende-se que os procedimentos de qualificação devem ser feitos tendo em conta o destino de cada espaço.

Assim, o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação, que corresponde ao procedimento de contratação pública que compreende 2 (duas) fases essenciais (qualificação e adjudicação), através das quais se qualificam os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de sustentabilidade financeira (primeira fase), sendo que os candidatos admitidos poderão, na segunda fase (adjudicação), apresentar as propostas de negócios (artigos 162.º e segs. do Código dos Contratos Públicos).

Quanto ao preço base, para efeitos dos nº 2 e 3 do Art.º 47º do CCP, foi determinado tendo em conta o estabelecido no regulamento do mercado Municipal, que fixou no valor

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

de 204 732,00 euros, com recurso aos lotes identificados nas peças do procedimento em anexo a esta proposta ao abrigo do Art.º 46-A do CCP.

Tendo em vista a celeridade na resolução de eventuais litígios pré-contratuais, o Município de Famalicão decide adotar a resolução alternativa de litígios, aceitando a jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção, sendo este competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação e execução do contrato, nos termos do disposto no Artigo 476.º do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento pré-contratual de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, tendo por objetivo o Concessão dos espaços da Zona de Talhos e Outros Negócios localizados no Mercado Permanente do Mercado Municipal, conforme o disposto no Programa de Concurso, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 21.º e do nº2 do Art. 36.º e 38º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, pelo período inicial de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato;
2. Aprovar nos termos do disposto no Artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, designadamente o Anúncio, o Programa do Concurso, o Convite e o Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta;
3. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no nº1 do Art.º 67º e n.º 1 do Artigo 290.º-A, ambos do CCP.
4. Aprovar a aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção nos termos do Artigo 476.º do CCP, conforme declaração no anexo II à presente Proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

O Vereador do Pelouro do Jurídico e Contencioso

(Ricardo Mendes)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Nomeação do Júri - Concessão dos espaços da Zona de Talhos e Outros Negócios localizados no Mercado Permanente do Mercado Municipal

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY - Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo - UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o Dr. Francisco Jorge, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Economia e Internacionalização.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Declaração de aceitação da jurisdição do

Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

O Município de Vila Nova de Famalicão aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA), sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao procedimento pré-contratual designado "Concessão dos espaços da Zona de Talhos e Outros Negócios localizados no Mercado Permanente do Mercado Municipal", seguindo os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Vila Nova de Famalicão, _____de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão
NIPC: 506663264
Endereço: Praça Álvaro Marques
Código postal: 4764 502
Localidade: VN Famalicão
País: PORTUGAL
Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concessão de Zona de Talhos e Outros Negócios no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão
Descrição sucinta do objeto do contrato: Concessão de Zona de Talhos e Outros Negócios no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão
Tipo de Contrato: Concessão de Serviços Públicos
Preço base do procedimento: Sim

1444

Valor do preço base do procedimento: 204732.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 55000000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

4. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT

Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Anos

15 anos

O contrato é passível de renovação? Não

1445

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Programa de Procedimento

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: DGM - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: VN Famalicão

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação, de candidaturas e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

AnoGov (http://www.anogov.com/)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

1446

11 - PRAZO PARA A DECISÃO DA QUALIFICAÇÃO

44 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

12 - REQUISITOS MÍNIMOS

12.1 - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Não definidos

12.2 - Requisitos mínimos de capacidade financeira

Conforme definido no programa de procedimento

13 - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

Simples

14 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 9 º dia a contar da data de envio do convite

15 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

17 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 2 %

1447

18 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Vila Nova de Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: VN Famalicão

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

19 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

20 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

22 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo A.M. Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Confirmar

1449

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Programa do Concurso

2020HBS000___DPEEI

Concessão de Zona de Talhos e Outros Negócios no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

Secção I - Disposições Gerais 5
Artigo 1.º - (Procedimento) 5
Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento) 5
Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante) 5
Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar) 5
Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais) 6
Artigo 6.º - (Impedimentos) 6
Artigo 7.º - (Agrupamentos) 6
Secção II - Peças do Procedimento 7
Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento) 7
Secção III - Candidaturas 7
Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos) 7
Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira) 7
Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos) 9
Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos) 10
Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas) 10
Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas) 10
Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas 11
Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas) 11
Artigo 16.º - (Análise das candidaturas) 11
Artigo 17.º - (Critério de qualificação) 11
Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação) 11
Artigo 19.º - (Audiência prévia) 12
Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação) 12
Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação) 12
Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação) 12
Artigo 23.º - (Princípio da igualdade) 12
Secção V - Convite à apresentação de propostas 12
Artigo 24.º - (Convite) 12
Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos) 13
Artigo 26.º - (Proposta e Documentos) 13

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas) 14
Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas) 14
Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação) 14
Artigo 30.º - (Análise das Propostas) 15
Artigo 31.º - (Preço base) 15
Artigo 32.º - (Propostas Variantes) 15
Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas) 16
Secção VI - Adjudicação 16
Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação) 16
Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação) 17
Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação) 17
Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação) 17
Secção VII - Habilitação 18
Artigo 38.º - (Documentos de habilitação) 18
Secção VIII - Caução 19
Artigo 39.º - (Caução) 19
Artigo 40.º - (Modos de prestação) 19
Secção IX - Contrato 20
Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito) 20
Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta) 20
Artigo 45.º - (Outorga do Contrato) 20
Secção X - Disposições Finais 21
Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar) 21
Artigo 47.º - (Legislação aplicável) 21
ANEXO I 22
Anexo II 23
ANEXO III 24
Anexo IV 25
Anexo V 26
Anexo VI 28
ANEXO VII 29

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.os 162.º a 192.º do CCP)

PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - (Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:
   - Zona de Talhos e Outros Negócios no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, repartidos pelos lotes identificados na parte III do Caderno de Encargos;
2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pela Câmara Municipal por deliberação proferida em _____.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "documentos", "novo" selecionando "Esclarecimento", até às 23:59 horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23:59 horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior, salvo o disposto na al. b) do n.º 5 e o n.º 7 do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - (Impedimentos)

Não podem ser candidatos ou concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no art.º 55.º do CCP, salvo, havendo relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do referido código.

Artigo 7.º - (Agrupamentos)

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou na modalidade de consórcio externo e em regime de responsabilidade solidária.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
6. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão para efeitos de aprovação.

Secção II - Peças do Procedimento

Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.
2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.
3. Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

Secção III - Candidaturas

Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos)

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, e é efetuada de acordo com o critério de qualificação da capacidade financeira, conforme previsto no artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira)

Nos termos do n.º 4 do artigo 164.º e do n.º 3 do artigo 165.º, ambos do CCP, os candidatos devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, através dos documentos constantes do artigo 11.º do presente programa.

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os seguintes requisitos de capacidade financeira:

a) A media aritmética dos últimos 3 últimos exercícios, a saber, 2017, 2018 e 2019, relativa aos seguintes indicadores:

a.1) Autonomia financeira (AF) ≥ 15 %

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cálculo:

Devem demonstrar possuir Autonomia Financeira (AF), apurada através da média dos últimos três anos. Este indicador traduz a capacidade de financiar o ativo sem recorrer a capital alheio sendo calculado tendo por base a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}} \; x\, 100$$

em que:

- C – Capitais Próprios (IES – A 5141)
- A - Ativo líquido total (IES – A 5127)

Nota: Caso o candidato seja um agrupamento, a capacidade financeira pode ser demonstrada apenas por um ou alguns dos membros do agrupamento.

a.2) Liquidez geral (LG) ≥ 1,2 nos 3 últimos exercícios

Cálculo:

Devem demonstrar possuir liquidez geral (LG), apurada através da média dos últimos três anos. A liquidez geral traduz a capacidade da empresa fazer face às suas obrigações de curto prazo através das disponibilidades de curto prazo, sendo calculada tendo por base a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Existências} + \text{Dívidas de Terceiros de Curto Prazo} + \text{Disponibilidades}}{\text{Dívidas a Terceiros de Curto Prazo}}$$

em que:

- X – Existências (IES – A 5113)
- Y – Disponibilidades (IES – A 5125)
- Z – Dívidas de terceiros a curto prazo (IES – A 5115 + A 5117 + A 5119)
- P – Passivo a curto prazo (IES – A5159)

b) Os candidatos deverão ter resultados líquidos ≥ 0 em cada um dos 3 últimos exercícios (IES – A 5139)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) As entidades que não cumpram com os critérios estabelecidos nas alíneas a) e b), podem apresentar uma declaração bancaria conforme o modelo constante no anexo VI do CCP, o qual equivale ao cumprimento dos critérios financeiros, conforme disposto no na al. a) do nº3 do art.º 179 do CCP.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de candidaturas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os interessados.

Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos)

1. Para verificação dos requisitos de capacidade financeira, enunciados nos artigos 10.º deste programa, as candidaturas devem ser apresentadas de forma individual para cada lote, e constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP - al. a) do nº 1 do art. 57º do CCP - (conforme Anexo I ao presente PP);

b) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";

c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de cálculo do resultado líquido, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf";

d) Declaração com os dados gerais respeitantes ao candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI ao presente programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_VI_[designação_empresa].xls", na qual indique:

2. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no número um devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos)

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (Lei n.º 96/2015, de 17/08 - ver Anexo IV).
2. Quando o concorrente opte por submeter a candidatura ou a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (p. exemplos formato zip/ rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas)

1. A candidatura e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 15.º dia, após a data do envio para publicação no Diário da República do anúncio do procedimento, com os requisitos constantes do artigo 11.º do presente programa.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam, através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas)

1. A candidatura/proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:
   a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt *(separador* Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:

      https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura/proposta devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas)

1. O Júri do procedimento, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa do concurso, a partir das 9 horas do dia útil imediatamente a seguir à data limite para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica de compras do município.
2. Os candidatos incluídos na lista referida no ponto 1, podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da referida lista, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º - (Análise das candidaturas)

1. O Júri do concurso procede à análise das candidaturas para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira referidos no artigo 10.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

Artigo 17.º - (Critério de qualificação)

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade financeira enunciados nos artigos 10.º do presente programa.

Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação)

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º - (Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o mesmo é notificado, em simultâneo a todos os candidatos, através da plataforma eletrónica de compras, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

12

Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação)

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final de qualificação dos candidatos, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no art.º 186.º do CCP.

Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação)

1. A decisão de qualificação deverá ser proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada a todos os candidatos, no prazo máximo de 44 dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. A notificação da decisão de qualificação será objeto de notificação a todos os candidatos, juntamente com o relatório final de qualificação.

Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação)

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 20.º.

Artigo 23.º - (Princípio da igualdade)

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção V - Convite à apresentação de propostas

Artigo 24.º - (Convite)

Com a notificação da decisão de qualificação, será enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos)

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas fixado no convite, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 26.º - (Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos, apresentados de forma individual para cada lote:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
   a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   a. As caraterísticas, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;
   b. Condições de pagamento, que serão as estipuladas no regulamento do Mercado Municipal.
C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;
D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de talhos ou dos outros tipos de negocio ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;
b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;
c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14

Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26.º do presente programa.

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de propostas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os candidatos qualificados.

Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:

a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.

2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;
b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 30.º - (Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 31.º - (Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação (valores não sujeitos a IVA), foi o seguinte para cada lote:

ID	Espaço	Área (m²)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
PV 02	Talhos e Outros Negócios PV 02	28,27	282,70	15	50 886,00
PV 03	Talhos e Outros Negócios PV 03	28,48	284,80	15	51 264,00
PV 04	Talhos e Outros Negócios PV 04	29,32	293,20	15	52 776,00
PV 06	Talhos e Outros Negócios PV 06	27,67	276,70	15	49 806,00
				Total	204 732,00

Artigo 32.º - (Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas)

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
   a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos das alíneas A.. e B., a., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa;
   b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos não submetidos à concorrência;
   c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
   e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
   f) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 26.º do presente programa, sem prejuízo do previsto no número dois;
   g) Que os documentos que constituem a proposta não sejam redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
   h) Que sejam apresentadas como variantes;
   i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto nos art.ºs 26.º e 27.º bem como no art.º 15.º com as necessárias adaptações, todos do presente programa;
   j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
   k) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2. Salvo quanto no que se refere à não apresentação dos documentos com os atributos da proposta, contemplados nas alíneas A. e B., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa, que determina a exclusão da proposta apresentada, a apresentação dos demais documentos previstos no referido artigo, sem a assinatura do representante legal do concorrente, só determinará a exclusão da proposta depois de ter sido concedido adicionalmente 3 (três) dias ao concorrente para apresentar tais documentos.

Secção VI - Adjudicação

Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas fixado no artigo 28.º do presente programa.
2. O dever de adjudicação recai sobre o concorrente que apresentar a proposta ordenada em primeiro lugar.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação)

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónico de dados, estando aquela indisponível, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 38.º;
   b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativas a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação)

1. Para além dos casos contemplados no art.º 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:
   a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação)

1. Para além das demais causas legalmente justificadas, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável:
   a) O adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do art.º 39.º ou no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) O adjudicatário não preste a caução, em tempo e nos termos estabelecidos neste programa;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) O adjudicatário não comparecer no dia, hora e local indicado para assinatura do contrato;
d) O adjudicatário prestar falsas declarações ou apresentar documentos falsos;
e) O adjudicatário apresentar os documentos de habilitação em língua estrangeira, desacompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação por culpa imputável ao adjudicatário, determina a adjudicação ao concorrente que apresentou proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Secção VII - Habilitação

Artigo 38.º - (Documentos de habilitação)

1. Na falta de indicação de outro prazo, o adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de compras do Município, os seguintes documentos de habilitação:

a) Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa, caso não tenha sido apresentada conjuntamente com a proposta;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa;
c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado - Autoridade Tributária;
d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
e) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada em fase anterior;
f) Certificado do registo criminal da entidade adjudicatária e de todos os administradores, gerentes ou do próprio concorrente, no caso de entidade em nome individual, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;
g) Demais documentos legalmente exigíveis, que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. A apresentação dos documentos de habilitação acima referidos pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso respetivo.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número um, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VIII - Caução

Artigo 39.º - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao montante da renda anual, nos termos definidos no programa do procedimento.
2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.
4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do presente programa.
5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:
   a) Depósito em dinheiro ou títulos;
   b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao presente programa).

Artigo 40.º - (Modos de prestação)

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encarga de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IX - Contrato

Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito)

1. Nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração do clausulado em suporte de papel.
2. Todas as despesas ou encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária, incluindo impostos legalmente devidos e emolumentos do Tribunal de Contas.

Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, havendo ou não, lugar à apresentação da caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta)

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 45.º - (Outorga do Contrato)

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de/o:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da adjudicação a todos os concorrentes
b) Apresentados todos os documentos de habilitação;
c) Apresentada a caução, caso seja exigível.
d) Cumprimento de demais exigências previstas na lei ou no procedimento.

2. Quando a entidade adjudicante assim o entenda, o contrato será submetido na plataforma para assinatura pelo adjudicatário e posterior submissão por este.

21

Secção X - Disposições Finais

Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar)

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 36.º determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 47.º - (Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente programa, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração relativa à al. b) do n.º 1 do art.º 39.º do programa do concurso

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º 2020HBS0001DAJ, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

Assunto: Nomeação do Júri -

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY - Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo - UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.os 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o _____

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução
para Garantia das Obrigações do Adjudicatário
(art.os 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Em nome e a pedido de _____, vem o(a) _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Vila Nova de Famalicão, uma garantia bancária / seguro-caução, até ao montante de _____,__ €, destinada(o) a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas por _____, no âmbito do procedimento n.º _____, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... [local, data e assinatura]

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo IV

(Assinatura Digital dos Documentos)

Atento o estatuído no artigo 13.º do presente programa, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do ou dos representantes legais da firma concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, a saber:

1. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da firma concorrente:
   Assinatura Digital Qualificada (art.º 7.º do referido DL)
   a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da firma concorrente, com poderes bastantes para vincular a pessoa coletiva, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
   b) Quando para obrigar a pessoa coletiva são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

2. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da firma:
   a) Quanto a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da firma, os representantes legais da firma (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. Procuração para submeter os documentos na plataforma
   A procuração conferida pelos representantes legais da firma concorrente a pessoa que não é representante legal da firma, não confere, por si só, poderes para assinar o documento constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente programa.

4. Assinatura digitalizada:
   A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da firma concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 62/2003, não possuindo a mesma força probatória.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo V

Formulário Principal - Instruções de preenchimento

Formulário Principal		
3. Dados relativos a cada proposta, introduzidos ou verificados pelo concorrente no formulário principal		
3.1	Identificação de cada membro do agrupamento	Nome do concorrente (*entidade coletiva ou em nome individual*, consoante o caso)
3.2	Código da Proposta	O código da proposta deve ser preenchido de acordo com as instruções abaixo indicadas, sendo o incorreto preenchimento fator de exclusão da proposta apresentada (*)
3.3	Prazo de execução do contrato / da obra	Prazo da prestação de serviços ou entrega/fornecimento dos bens (expresso numericamente em dias)
3.4	Valor da proposta	Valor global da proposta ou valor da proposta referente ao lote a que concorre e ao qual o formulário principal se reporta
3.5	Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento	Só deve ser preenchido quando o concorrente se apresente sobre a forma de agrupamento de empresas já constituído ou a constituir em caso de adjudicação

(*) - Devem ser preenchidos tantos formulários principais quantos os lotes a que concorre, bem como tantas as variantes (caso *admitidas*) e dentro das mesmas um exemplar por cada um dos lotes, tendo por base as instruções de codificação abaixo indicadas:

- O código da esquerda (X . _) reporta-se ao lote a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta global sem separação em lotes;
  - 1 (um) no caso do lote 1;
  - 2 (dois) no caso do lote 2 e assim sucessivamente.

- O código da direita (_ . X) reporta-se à variante a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta base (conforme solicitado no Caderno de Encargos);
  - 1 (um) no caso da primeira variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após a apresentação da proposta base;
  - 2 (dois) no caso da segunda variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após apresentação do formulário da primeira variante (variante anterior) e assim sucessivamente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, por exemplo:

- Código à esquerda do ponto (X . _)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 1.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 2.0, e assim sucessivamente.
- Código à direita do ponto (_ . X)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 0.1;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 0.2, e assim sucessivamente.

Observações:

- O preenchimento do código da proposta deve ser uma junção do código da esquerda com o código da direita, separados por um ponto, devendo ser preenchidos tantos formulários principais quantos(as):
  - os lotes a que concorre dentro de cada procedimento de concurso;
  - as variantes a que concorre, dentro de cada uma das propostas apresentadas, no caso de serem admitidas a apresentação de propostas variantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo VI

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Número Contribuinte:	
CAE:	
Endereço Postal:	
Localidade:	
Código Postal:	
Telefone/Telemóvel:	
E-Mail:	
Código de Acesso à Certidão Permanente:	
Dados para pagamentos e/ou recebimentos:	
Entidade Bancária:	
IBAN:	
SWIFT:	
Representante ou representantes legais com poderes para assinar o contrato:	
Nome (s):	
Nome (s):	
Nome (s):	
Outros elementos:	

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VII

Fatores que Densificam o Critério de Adjudicação

1. Para efeitos de concretização do critério de adjudicação definido no art.º 29.º do presente programa, o critério que presidira à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, tendo por base a seguinte fórmula:

$$Pn = PE + PF + PPN$$

em que:

- P – Pontuação
- PE - Pontuação do Fator Experiencia
- PF – Pontuação do Fator Formação
- PPN – Pontuação do Fator Plano de Negócios
- n – é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência da apresentação das propostas na plataforma eletrónica de compras do município.

2. A avaliação do fator "Pontuação Fator Experiencia (PE)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de talhos ou dos outros tipos de negocio ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;

i. Experiência da entidade concorrente na atividade de talhos ou outros negócios ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão.

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 10 anos	20
Mais de 5 anos e até 10 anos, inclusive	15
Até 5 anos, inclusive	10
Não indica/sem experiência ou não comprova	5

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. A avaliação do fator **"Pontuação Fator Formação (PF)"**, será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Cursos de formação no ramo de atividade pelo candidato e/ou trabalhadores:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 100 horas	20
Mais de 35 horas e até 100 horas, inclusive	15
Até 35 horas, inclusive	10
Não indica/não tem ou não comprova	5

4. A avaliação do fator **"Pontuação Plano de Negocios (PF)"**, será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade O Plano inclui imagens do proposto, demonstrativo da adaptação e articulação com a atividade do Mercado e a sua envolvente.	20
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	15
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de parte de: ✓ Obras a executar	10

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

	✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação não detalhada, nem justificada de:	✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável; ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	5

5. Atento o critério acima enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 1 do presente anexo.

6. Em caso de empate a adjudicação será efetuada de acordo com o estabelecido no nº 2 do art.º 29º do programa;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Caderno de Encargos

2020HBS000___DPEEI

Concessão de Zona de Talhos e Outros Negócios no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 5
PARTE I - Disposições Gerais 5
Cláusula 1.ª - (Objeto) 5
Cláusula 2.ª (Definições) 5
PARTE II 5
Secção I - Cláusulas Jurídicas 5
Cláusula 3.ª (Contrato) 5
Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto de Concessão) 6
Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato) 6
Cláusula 6.ª - (Delimitação Física do Concessão) 6
Cláusula 7.ª - (Regime do Risco) 6
Secção II - Dever de Sigilo 7
Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade) 7
Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços 7
Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário) 7
Secção IV - Obrigações da entidade Concedente 8
Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente) 8
Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente) 8
Cláusula 12.ª - (Financiamento) 9
Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão) 9
Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco) 9
Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão 10
Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão) 10
Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações) 10
Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções 10
Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais) 10
Secção VII - Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão 11
Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual) 11
Cláusula 19.ª - (Resgate) 11
Cláusula 20.ª - (Sequestro) 11
Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente) 11
Cláusula 22.ª - (Caducidade) 12
Secção VIII 12
Caução 12
Cláusula 23.ª - (Caução) 12
Secção IX - Resolução de Litígios 13
Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios) 13
Secção X - Prazos e Notificações 13
Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos) 13
Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos) 13
Cláusula 27.ª - (Notificações) 13
Secção XI - Disposições Finais 14
Cláusula 28.ª - (Agrupamentos) 14
Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas) 14
Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável) 14
PARTE I I I - Cláusulas Técnicas 15
Secção I - Especificações Técnicas 15

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos do Concessão)..... 15
ANEXO I - Planta de localização na cidade..... 22
ANEXO II - Planta Funcional do Mercado..... 22
ANEXO III - Pormenor construtivo Zona de Talhos e Outros Negócios - exemplo..... 22
ANEXO III.a - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV02..... 22
ANEXO III.b - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV03..... 22
ANEXO III.c - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV04..... 22
ANEXO III.d - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV06..... 22
ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção..... 22
Anexo V - Regulamento Mercado Municipal..... 22

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - (Objeto)

O caderno de encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração do contrato, de acordo com as especificações e características técnicas constantes da Parte III deste caderno de encargos, destinado à contratualização de:

- Zona de Talhos e Outros Negócios no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, repartidos pelos lotes identificados na parte III do Caderno de Encargos;

Cláusula 2.ª (Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Contrato - acordo celebrado entre o concedente e o concessionário nos termos do caderno de Encargos;
b) Concessionário - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
c) Fornecimento - disponibilização de serviços;
d) Município - Município de Vila Nova de Famalicão;
e) CCP - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Secção I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 3.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto de Concessão)

1. Os estabelecimentos da concessão são compostos por diversos estabelecimentos destinados a **Zona de Talhos e Outros Negócios**, que fazem parte do núcleo de equipamentos da "Praça de Alimentação", localizado no local indicado na Parte III do Caderno de Encargos

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.

3. O concessionário só pode alienar ou onerar bens afetos à concessão mediante autorização do concedente, que se presume ter sido concedida findo o prazo de 60 dias a contar do pedido, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato)

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração 15 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - (Delimitação Física do Concessão)

Os limites físicos do concessão correspondem ao o aos diversos espaços na **Zona de Talhos e Outros Negócios**, objeto do procedimento (planta nos Anexo III.a, III.b, III.c, III.d).

Cláusula 7.ª - (Regime do Risco)

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, durante o prazo da sua duração ou eventual renovação/prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Secção II - Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito do disposto do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário)

Constituem obrigações do Concessionário:

a) Executar e explorar o serviço na Zona de Talhos e Outros Negócios, conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos, documentos contratuais e demais legislações específicas aplicáveis à atividade;
b) O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de higiene e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina;
c) Não alterar as condições de prestação do serviço previstas no presente caderno de encargos;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação de serviços;
f) Comunicar ao concedente a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
g) São da responsabilidade do concessionário todos os pagamentos relativos ao consumo de eletricidade, limpeza e conservação do objeto da concessão;
h) Para além do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a prestar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente;
i) O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão, livros destinados ao registo de reclamações e informar o concedente das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Secção IV - Obrigações da entidade Concedente

Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

a) Dirigir o modo de prestação do serviço;
b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
c) Modificar unilateralmente as alterações respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público;
d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
e) Resolver unilateralmente o contrato.

Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a realização de inspeções, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do serviço, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.

2. O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por esta nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

3. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente ao concedente, todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato, ao concedente.

4. As determinações do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 12.ª - (Financiamento)

1. O concessionário é o único responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, para que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume com a celebração do contrato de concessão.

2. Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do número anterior.

Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão)

1. O concessionário é remunerado através das receitas provenientes da exploração do estabelecimento da Zona de Talhos e Outros Negócios que lhe for adjudicado.

2. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

3 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco)

1. O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, designadamente os danos resultantes:

a) da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
b) do deficiente funcionamento ou avarias causadas por equipamentos;
c) do impedimento de utilização.

2. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.
4. Constitui especial dever do concessionário, garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

10

Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão

Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão)

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.
2. O concessionário deve respeitar, no mínimo, os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados, compatíveis com a classificação do local.

Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam obrigados.
2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais)

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente, emitidas nos termos da lei ou do contrato.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. O montante das multas varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, nos termos dos artigos anteriormente referidos.
3. Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 30 dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.

Secção VII - Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual)

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário deverá obedecer ao disposto no art. 26º do Regulamento do Mercado Municipal, no anexo V a este Caderno.

Cláusula 19.ª - (Resgate)

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, nos termos previstos no art.º422 do CCP.
2. O resgate determina a reversão dos bens do concedente, afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 20.ª - (Sequestro)

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;
b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da execução ou exploração da concessão, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade, nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

f) Obstrução ao sequestro;

g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

4. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 22.ª - (Caducidade)

1. Sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data, o contrato de concessão caduca:

a) Quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes;

b) Com a insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade, ou a existência dos respetivos processos pendentes, da concessionária.

2. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Secção VIII

Caução

Cláusula 23.ª - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao montante da renda anual, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IX - Resolução de Litígios

Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios)

Qualquer litígio ou diferendo entre as pares relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 21 (vinte e um dias), será decidido por recurso à arbitragem no Centro Nacional de Arbitragem da Construção, nos termos do respetivo Regulamento de Arbitragem.

O modelo para a aceitação da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado consta do ponto 3 do anexo XII do CCP ou anexo VI deste caderno de encargos e será incluída no contrato.

Secção X - Prazos e Notificações

Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a formação dos contratos, aplicam-se as regras definidas nos termos do art.º 470.º do CCP.

Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a execução dos contratos, aplicam-se a regras definidas nos termos do art.º 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª - (Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:

a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
b. Por telecópia (fax); e
c. Por carta registada.

3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção XI - Disposições Finais

Cláusula 28.ª - (Agrupamentos)

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária dos seus membros, antes da celebração do contrato.

2. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.

3. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão, para efeitos de aprovação.

Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente procedimento prevalecem:

a) Em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante;

b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artigos 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 22 de junho, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.

3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

b) Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação (NRAU);

c) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;

d) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e) No Código de Procedimento Administrativo;
f) Na demais legislação aplicável.

16

PARTE I I I - Cláusulas Técnicas

Secção I - Especificações Técnicas

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos do Concessão)

1 - Zona de Talhos e Outros Negócios (4 espaços)

ID	Espaço	Área (m^2)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€) (valores não sujeitos a IVA)
PV 02	Talhos e Outros Negócios PV 02	28,27	282,70	15	50 886,00
PV 03	Talhos e Outros Negócios PV 03	28,48	284,80	15	51 264,00
PV 04	Talhos e Outros Negócios PV 04	29,32	293,20	15	52 776,00
PV 06	Talhos e Outros Negócios PV 06	27,67	276,70	15	49 806,00
				Total	204 732,00

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Localização

O Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão (Mercado) localiza-se no limite Sul da Praça D. Maria II, sendo delimitado a Nascente pela Avenida Marechal Humberto Delgado e a Sul pela Praça Mouzinho de Albuquerque, conforme melhor se pode verificar pela planta de delimitação do Mercado anexa (ANEXO I).

O acesso ao Mercado, a uma cota inferior, é feito por duas entradas a Norte, pela Rua Capitão Manuel Carvalho I e a Poente pela Praça D. Maria II, e ainda uma outra a Nascente na confrontação com a Praça Mouzinho de Albuquerque, ao mesmo nível.

3 - Memória descritiva

A reabilitação do Mercado surgiu da necessidade de se criarem condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, apresenta-se como um lugar agregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O interior do Mercado encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo II), nomeadamente:

- Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis;

- A zona destinada ao mercado permanente, dotada de bancas e lojas, nas quais se localizam as lojas interiores destinadas a talhos e outros negócios;

- A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;

- Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;

- Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado;

- Espaços de apoio ao Mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;

- Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

A reabilitação do Mercado contempla o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

As lojas interiores disponíveis fazem parte da Zona de Talhos e Outros Negócios, localizada no Mercado Permanente.

Cada uma destas lojas está situada num dos locais de venda autónomos do interior do Mercado (lojas interiores). Estes espaços (planta no ANEXO III - Pormenor construtivo Zona de Talhos e Outros Negócios - exemplo) preveem a possibilidade de atendimento ao balcão, uma vez que todos dispõem de uma vitrine de exposição que permite um atendimento de proximidade. Estes espaços estão autorizados a encaminhar os seus clientes para a esplanada coberta e/ou esplanada ao ar livre, que são partilhadas com os demais espaços de restauração.

4 - Requisitos das espaços

Cada um dos espaços da Zona de Talhos e Outros Negócios deve assegurar os seguintes requisitos (planta no ANEXO III - Pormenor construtivo Zona de Talhos e Outros Negócios - exemplo):

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) PV 02 Talhos e Outros Negócios PV 02 (planta no ANEXO III.a - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV02) - Negócio adequado às características do Mercado
Este espaço é destinado a um negócio adequado às características físicas do local, privilegiando-se critérios de inovação e alinhamento com a visão, missão e valores do Mercado.

18

b) PV 03 Talhos e Outros Negócios PV 03 (planta no ANEXO III.b - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV03) - Queijaria / Charcutaria
Este espaço é destinado a um estabelecimento especializado em queijos e produtos de charcutaria, dando preferência a produtos de origem local, regional ou nacional e de base artesanal, nomeadamente produtos à base de carne de porco curada e fumada, bacons, presuntos, salsichas galantinas e patês. A oferta de queijos pode incluir distintas tipologias e origens.

c) PV 04 Talhos e Outros Negócios PV 04 (planta no ANEXO III.c - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV04) - Queijaria / Charcutaria
Este espaço é destinado a um estabelecimento especializado em queijos e produtos de charcutaria, dando preferência a produtos de origem local, regional ou nacional e de base artesanal, nomeadamente produtos à base de carne de porco curada e fumada, bacons, presuntos, salsichas galantinas e patês. A oferta de queijos pode incluir distintas tipologias e origens.

d) PV 06 Talhos e Outros Negócios PV 06 (planta no ANEXO III.d - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV06) – Talho
Este espaço é destinado a um estabelecimento especializado de comércio a retalho de carne e produtos à base de carne - Talho, dando preferência a carnes provenientes de raças autóctones.

5 – Obras

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município de Vila Nova de Famalicão (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização.

Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

6 – Responsabilidades e obrigações do concessionário

Todos os utilizadores do Mercado, dos quais fazem parte os titulares dos espaços de venda, estão obrigados ao cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão" sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É da responsabilidade do concessionário:

a. Fornecer e instalar todo o mobiliário, decoração e demais utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do estabelecimento, de acordo com o tipo e características do serviço que se propõe prestar;
b. Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
c. Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, como eletricidade, água, saneamento, entre outros;
d. Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
e. Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
f. Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respetivos equipamentos que integram o estabelecimento, mantendo em boas condições de higiene e conservação todo o espaço exterior envolvente e espaços interiores;
g. Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
h. Envolver-se e participar sempre que solicitado pela Gestão do Mercado na sua programação de atividades;
i. Avisar de imediato a Gestão do Mercado sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.

7 – Comunicação, Imagem e Programas de Animação

Em termos de comunicação e imagem:

a. Os espaços concessionados enquadram-se, em termos de comunicação e imagem, no espaço do Mercado, respeitando o seu nome, marca, assinatura e logótipo próprios, e pertencentes

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ao Município podendo, estes, ser utilizados em endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado, em conformidade com as normas estabelecidas no manual de identidade gráfica, e mediante autorização do Município;

b. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Em termos de atividades e animação:

a. Os concessionários dos espaços podem associar-se à organização de atividades de animação.
b. Todo e qualquer programa ou evento de animação deverá merecer prévia articulação e consulta junto da Gestão do Mercado.

8. Horário de Funcionamento do Mercado

O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:

Mercado Permanente:	7h-19h segunda a sábado
Mercado Cíclico:	7h-13h segunda a sábado
Restaurante e outros espaços de restauração:	10h-24h segunda a quinta
	10h-1h sexta e sábado

Nos dias em que ocorram eventos noturnos, o horário do Restaurante e dos Espaços de Restauração aderentes a cada um dos eventos, poderá prolongar-se até às 4h00 do dia seguinte. Relativamente às vésperas de feriado, o Município deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

O horário poderá ser objeto de eventuais alterações, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, e afixada em edital no cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão"

9 - Pessoal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

21

10 - Incumprimento

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o não cumprimento de qualquer disposição do contrato de concessão, implicará:

i. A advertência pela Gestão do Mercado, que fixará um prazo para as devidas correções;

ii. Caso as correções não sejam realizadas dentro do prazo, o Município reserva-se a faculdade de aplicar o regime sancionatório, nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Por delegação de competências

O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - Planta de localização na cidade

ANEXO II - Planta Funcional do Mercado

ANEXO III - Pormenor construtivo Zona de Talhos e Outros Negócios - exemplo

ANEXO III.a - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV02

ANEXO III.b - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV03

ANEXO III.c - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV04

ANEXO III.d - Planta Específica Talho e Outros Negócios PV06

ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA), sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto.

Local

Data

Assinaturas

Anexo V - Regulamento Mercado Municipal

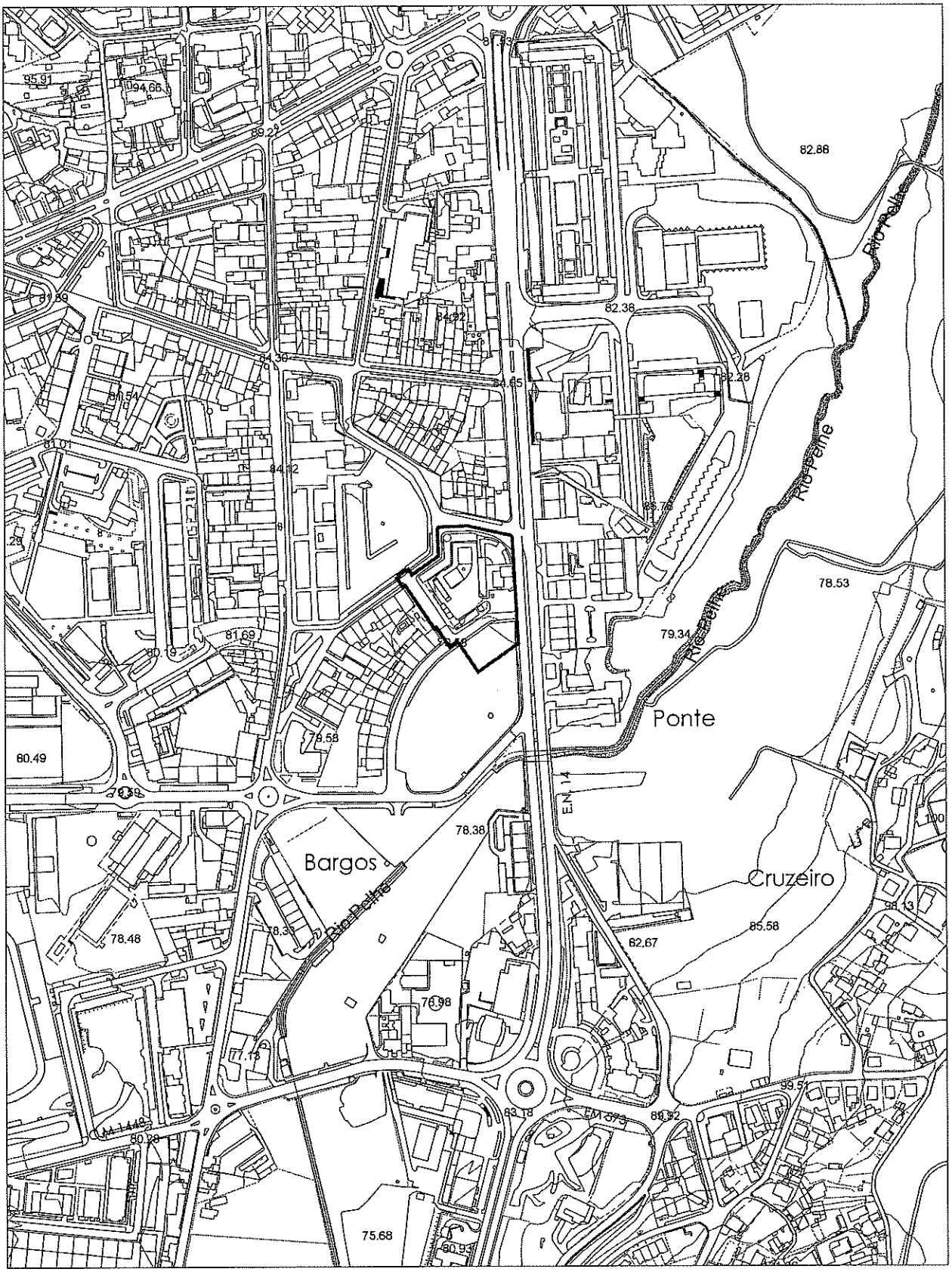

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Planta de Localização

Ru.01 Reabilitação / Modernização do Mercado Municipal

Escala: 1/5000

maio 2017

Folha 01

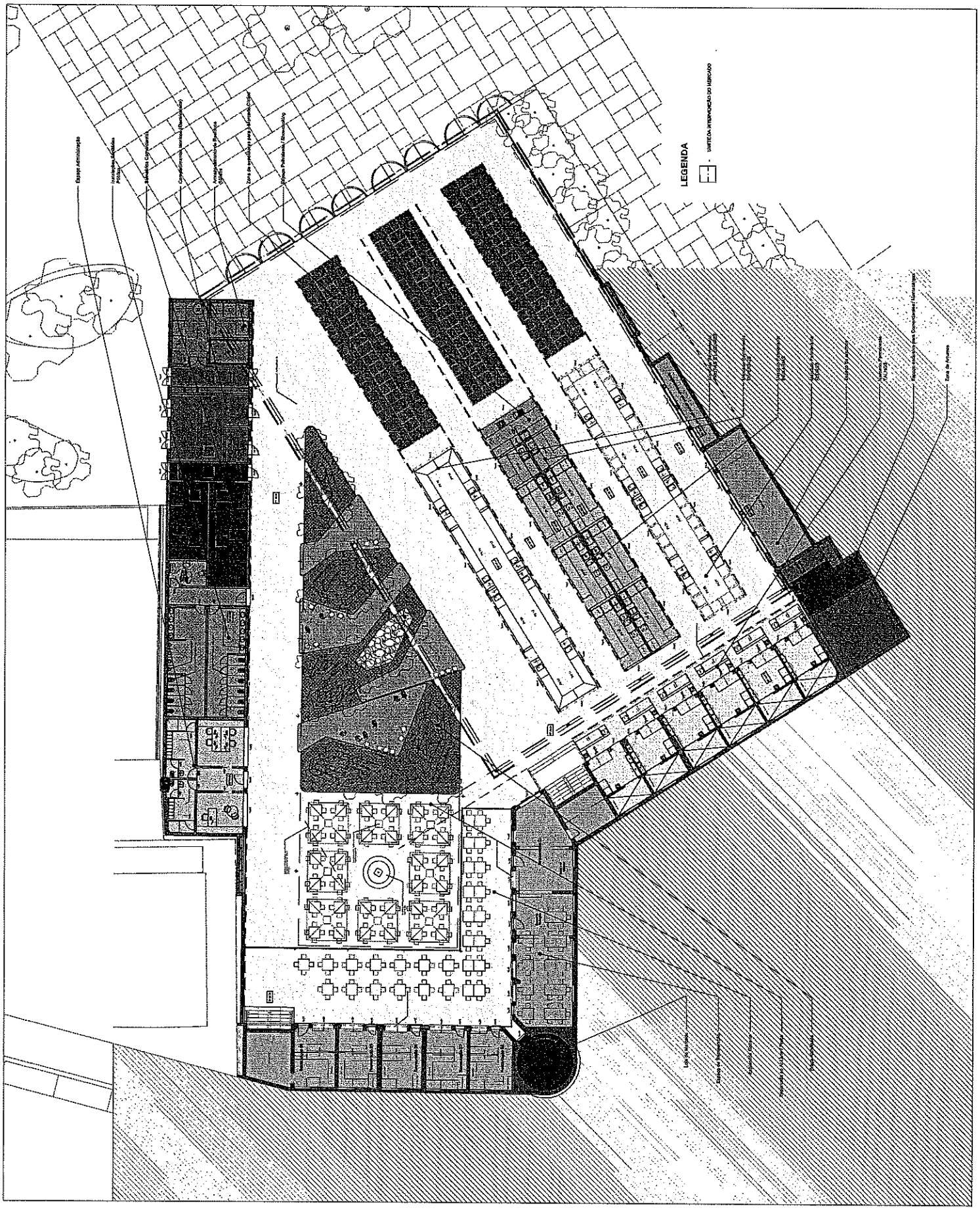
LEGENDA
UNIDADES INTERVENCIÓN DO MERCADO
Bazar Administración
Instalacións sanitarias Policía
Biblioteca / Convivencia
Comedor/cociña semi-pública (Convivencia)
Almacén/cociña de Bandas Igualá
Zona de igualatorio para Asociacións Diversas
Aseos Públicos / Biblioteca
Zona de Arquivos
Aseos Públicos
Zona de Arquivos
Aseos Públicos
Aseos Públicos
Aseos Públic

CORTE 1
CORTE 2
CORTE 2
CORTE 1

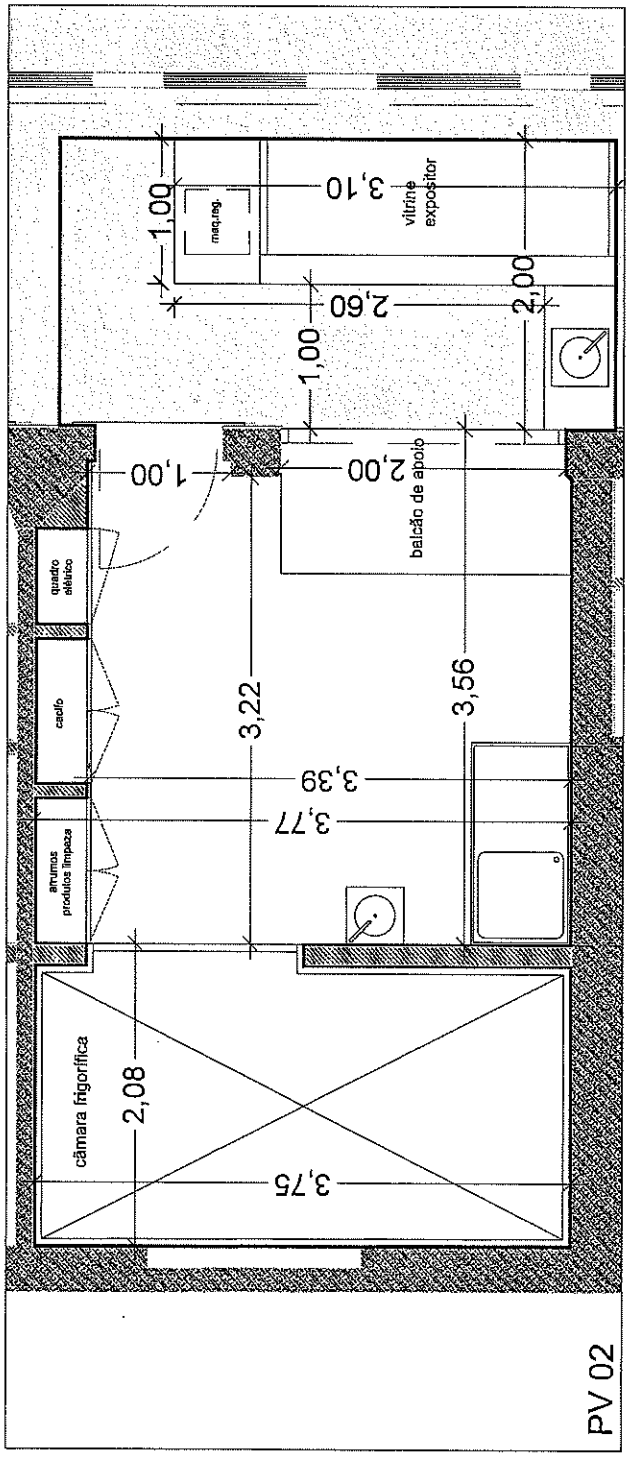
PV 02
câmara frigorífica
2,08
3,75
arrumos produtos limpeza
3,77
cacifo
3,39
quadro elétrico
1,00
3,22
3,56
balcão de apoio
2,00
1,00
2,60
1,00
maq.frig.
3,10
vitrine expositor
2,00

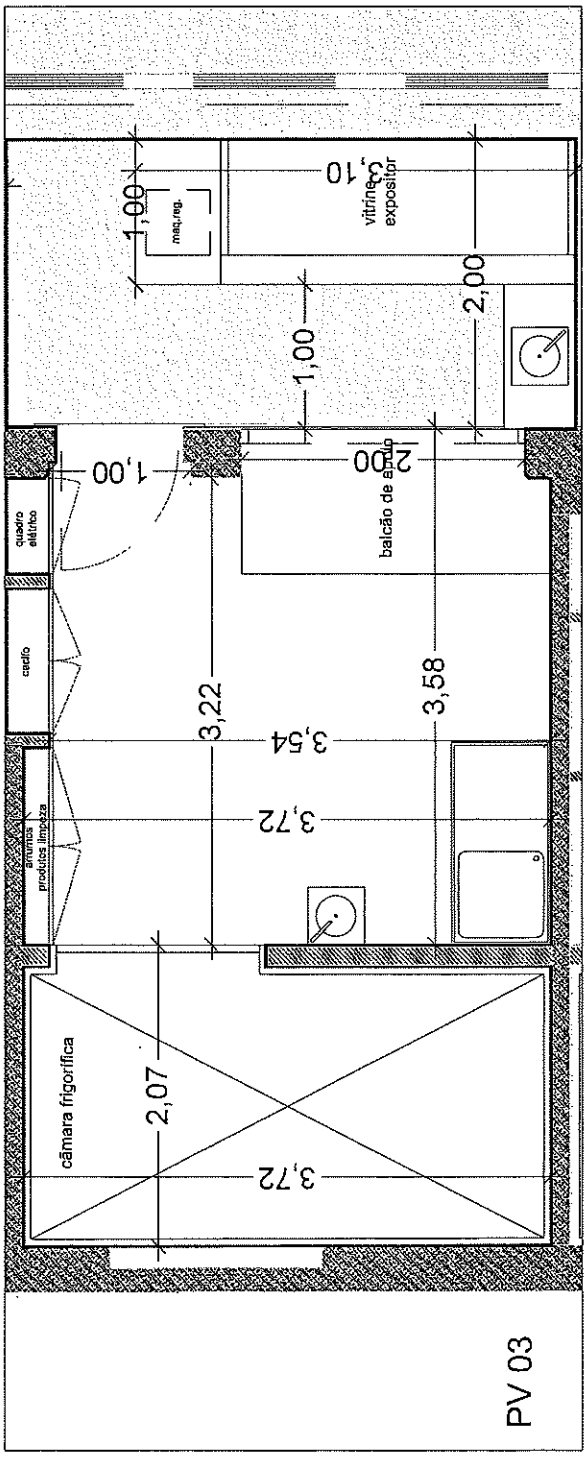
PV 03
câmara frigorífica
2,07
3,72
arrumos produtos limpeza
cacifo
quadro elétrico
1,00
3,22
3,54
3,72
3,58
balcão de apoio
2,00
1,00
1,00
maq.reg.
3,10
vitrine expositor
2,00

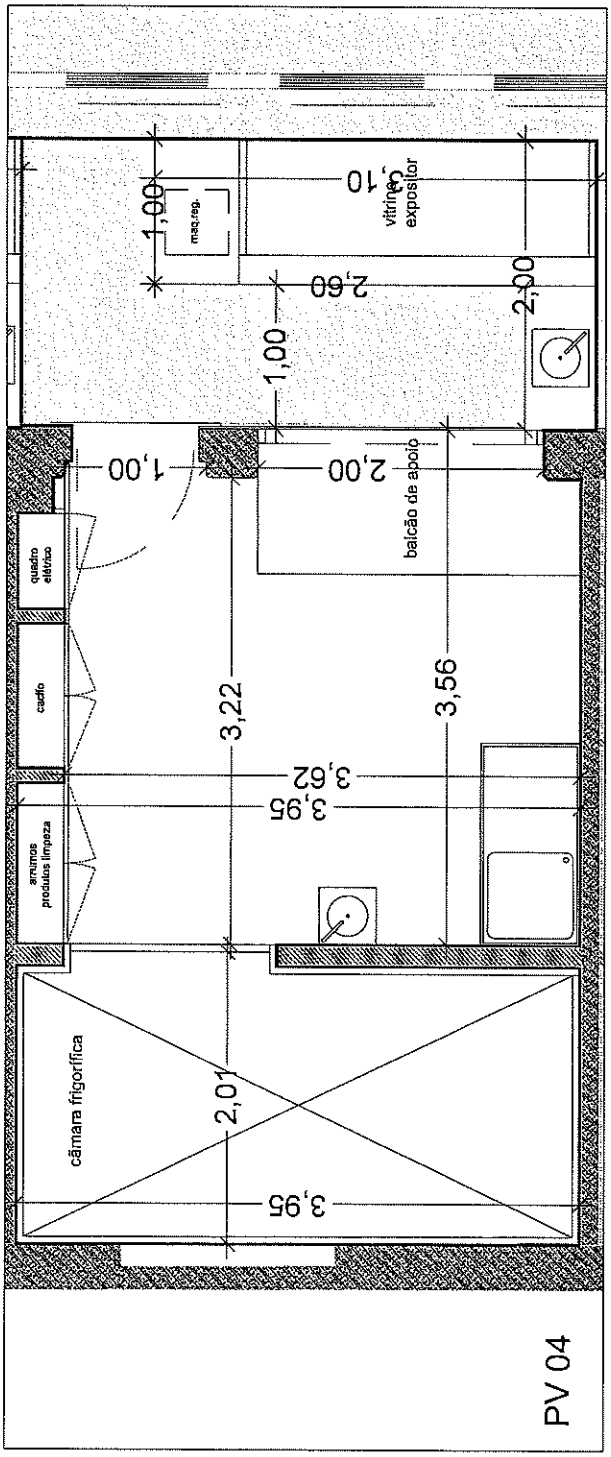
PV 04
cãmara frigorífica
3,95
2,01
arrumos produtos limpeza
cadfo
quadro elétrico
3,95
3,62
3,22
3,56
balcão de apoio
2,00
1,00
2,60
1,00
máq.reg.
1,00
vitrina expositor
2,10
2,00

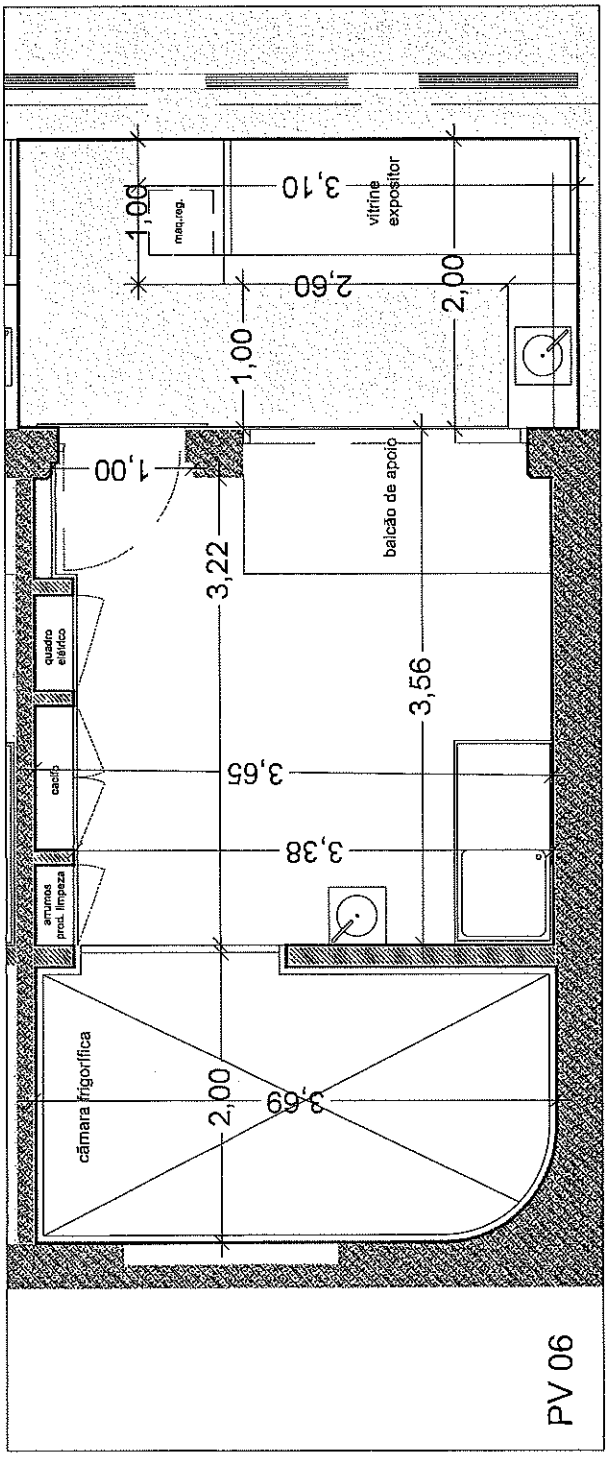
PV 06
câmara frigorífica
2,00
3,69
arrumos prod. limpeza
cacifo
quadro elétrico
3,65
3,38
3,22
1,00
balcão de apoio
3,56
2,00
2,60
1,00
1,06
máq.reg.
3,10
vitrine expositor

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 10099/2020

Sumário: Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 15 de maio de 2020, e no uso da competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da referida lei, aprovou o Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, cuja proposta lhe foi remetida na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2020, e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 55.º do referido regulamento, ficando o documento disponível para consulta, no sitio oficial de internet da câmara municipal em www.famalicao.pt.

28 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha.*

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Nota justificativa

Os mercados municipais, geralmente reconhecidos como estruturas tradicionais do comércio retalhista de proximidade, com predomínio de produtos frescos, ao longo dos tempos sofreram uma acentuada degradação, fruto de um conjunto de complexidades inerentes à expansão urbana, como a desertificação dos centros das cidades, a degradação dos equipamentos e o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

Face a uma nova lógica do comércio atual, a valorização das cadeias curtas agroalimentares e a venda direta ao consumidor são fatores diferenciadores e contribuem para valorizar os produtos locais, fomentar a confiança entre o produtor e o consumidor, estimulando simultaneamente a economia local e promovendo o escoamento das produções locais sem a intervenção de intermediários, contribuindo desta forma para a preservação dos produtos e práticas identitárias dos territórios.

A produção agrícola e agropecuária do concelho, assegurada essencialmente por uma agricultura de cariz familiar e pequenas empresas, assume uma importância estratégica que permite consolidar as produções e reduzir a dependência externa, promovendo uma consolidada interação social entre as comunidades rural e urbana e, consequentemente, uma maior ligação das populações às suas origens, assim como promove práticas produtivas menos intensas, contribuindo para uma menor pegada de carbono, através da redução dos custos de armazenamento, refrigeração e transporte, e consequentemente para a preservação dos recursos e do ambiente.

A reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surgiu da necessidade de se criar condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

Com as obras de requalificação, o Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge como um espaço renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, oferece três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações", apresentando-se como um lugar congregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado Municipal assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado Municipal potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado Municipal, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

Neste contexto, surge a necessidade de elaboração de um novo Regulamento, com a definição de novas regras de organização, funcionamento e disciplina, acautelando-se a permanência dos comerciantes anteriormente instalados, com respeito pelos direitos adquiridos por estes; bem como de atualização do valor das taxas relativas ao Mercado Municipal reabilitado, assim como a criação de taxas para os novos espaços e serviços.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, da ACIF — Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, da ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, da Associação Feiras e Mercados da Região Norte e da AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Considerando as disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública, mediante Edital n.º 310/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 43, de 2 de março de 2020.

Findo o período de consulta pública e de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, no seguimento da análise das sugestões apresentadas, procedeu-se às retificações e alterações necessárias ao projeto de regulamento, o qual foi submetido à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Por conseguinte, é aprovado o Regulamento do Mercado Municipal, ao abrigo dos diplomas habilitantes a seguir enunciados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *l*) e *m*) do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*), *ee*), *ff*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal, designadamente aos titulares dos espaços de venda, a título permanente e ocasional, aos trabalhadores do Mercado e ao público em geral.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis às lojas exteriores do Mercado Municipal, vagas, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Missão e valores do Mercado Municipal

1 — O Mercado Municipal tem como missão ser um espaço congregador da diversidade transversal do concelho, um espaço de negócios (mercado de trocas), um local de sociabilização (mercado encontro) e de aprendizagem e partilha de saberes (mercado escola).

2 — Ao Mercado Municipal estão associados um conjunto de valores, nomeadamente da multifuncionalidade, convivialidade, frescura, proximidade, seletividade, confiança, diversidade, inovação, experimentação e sustentabilidade, os quais visam, para além da promoção do espaço comercial, realçar as experiências globais.

Artigo 5.º

Funções, atividades e produtos comercializáveis

1 — O Mercado Municipal desempenha funções de abastecimento da população e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, e de produtos não alimentares, nomeadamente:

a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco, ovos e produtos agrícolas secos de natureza conservável;
b) Frutas frescas ou secas;
c) Carnes frescas, congeladas, conservadas ou processadas;
d) Pescado e marisco fresco, congelado, conservado ou processado;
e) Pão, pastelaria e seus derivados;
f) Produtos transformados em geral, nomeadamente, compotas, conservas, licores, marmeladas, geleias ou similares;
g) Flores, plantas e sementes;
h) Artigos de higiene e limpeza;
i) Artesanato;
j) Mercearia, salsicharia, charcutaria e laticínios;
k) Animais de criação e capoeira, tais como, galinhas, patos e coelhos.

2 — No Mercado Municipal poderão ainda ser desenvolvidas atividades de prestação de serviços de restauração e bebidas, entre outras.

3 — Os ramos das atividades a desenvolver e os produtos comercializáveis em cada lugar de venda ou setor são previamente definidos pela Câmara Municipal, a qual poderá deliberar a alteração dos mesmos.

4 — A Câmara Municipal pode autorizar a venda de outros produtos ou artigos, bem como outros serviços complementares da atividade comercial, desde que devidamente enquadrados nos objetivos do Mercado Municipal e na atividade do seu requerente.

5 — O Mercado Municipal, como espaço público e coletivo, é também um espaço de sociabilização e de aprendizagem, assegurando iniciativas de âmbito lúdico, educativo e formativo, assim

como atividades de âmbito social, turístico, cultural, recreativo ou outras, enquadráveis na sua missão e valores.

6 — A Câmara Municipal, em prol da promoção do Mercado Municipal e do concelho, pode promover a publicidade e divulgação das iniciativas e das atividades que se propõe desenvolver no recinto.

Artigo 6.º

Gestão

1 — Compete ao Município assegurar o planeamento e gestão do Mercado Municipal e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado Municipal e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária no Mercado Municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns do Mercado Municipal;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal.

2 — A gestão do Mercado Municipal poderá ser delegada, no todo ou em parte, a uma entidade externa, mediante deliberação e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Definições

Para além das definições constantes na legislação específica em vigor, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Espaços ou lugares de venda» — locais de venda independentes, os quais podem assumir a forma de lojas, bancas ou lugares de terrado;

b) «Lojas interiores» — locais de venda autónomos localizados no interior do Mercado, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, com ou sem área própria para a permanência dos compradores;

c) «Lojas exteriores» — locais de venda autónomos localizados no exterior do Mercado Municipal, com área própria para a permanência dos compradores, cujo acesso é efetuado pela via pública;

d) «Loja de Mercado» — local destinado à promoção turística do Mercado Municipal e do concelho;

e) «Bancas» — locais de venda situados no interior do Mercado, sem área privativa para a permanência dos compradores, dotados ou não de estruturas amovíveis para a exposição de produtos e de infraestruturas para instalação de contadores individuais de água e energia elétrica, quando necessário;

f) «Lugares de Terrado» — locais de venda situados no interior do Mercado, destinados ao mercado cíclico, demarcados no pavimento, os quais poderão ser dotados de estruturas amovíveis para exposição dos produtos;

g) «Equipamentos complementares de apoio» — espaços de armazenamento comuns, depósitos e instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, arrumos, espaço de resíduos, balneários e vestiários;

h) «Espaços comuns» — locais destinados à circulação de pessoas, bens e produtos, incluindo acessos, espaços ajardinados e sanitários públicos;

i) «Titular do direito de ocupação» a pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuído o direito de ocupação de espaços de venda, nos termos do disposto no presente Regulamento;

j) «Fiel de Mercado» — trabalhador municipal responsável pelo Mercado Municipal;

k) «Produção local» — produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica do concelho de Vila Nova de Famalicão e concelhos limítrofes;

l) «Produtor Local» — a pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos de produção local, resultantes da sua atividade agrícola e agropecuária, ou produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima maioritariamente resultante de produções agropecuárias de origem local ou grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

Artigo 8.º

Organização

1 — O Mercado Municipal é dotado de lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas: lojas, bancas e lugares de terrado.

2 — Os lugares de venda encontram-se agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializáveis e a natureza, permanente ou ocasional, da sua ocupação.

3 — O interior do Mercado Municipal encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo I), nomeadamente:

a) A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas;

b) A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;

c) Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis;

d) Espaços de apoio ao mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;

e) Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;

f) Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado Municipal;

g) Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar a existência de outros espaços de venda, para além dos identificados nos números anteriores.

5 — A planta identificativa da localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização, deverá encontrar-se afixada à entrada do Mercado Municipal.

6 — As áreas destinadas à Praça da Alimentação, ao mercado permanente e ao mercado cíclico podem ser ocupadas para a realização das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado.

7 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de estabelecer normas de funcionamento, acesso e utilização dos espaços acima identificados.

Artigo 9.º

Áreas de preparação de produtos e áreas de trabalho

1 — As áreas de preparação dos produtos das lojas do interior do Mercado Municipal, quando existam, apenas poderão ser utilizadas para esse fim, sendo proibida a sua utilização para exposição de produtos.

2 — As áreas de trabalho das bancas são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e dos seus colaboradores.

3 — É expressamente vedado ao público o acesso às áreas identificadas nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Cozinha experimental

1 — A cozinha experimental poderá ser utilizada por todos os agentes e visitantes do Mercado Municipal, entidades, empresas e instituições, como espaço de partilha, de atividades formativas e educativas, assim como espaço promocional.

2 — A utilização da cozinha experimental depende da prévia autorização da Câmara Municipal, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado para o efeito, em conformidade com a calendarização de eventos e outras atividades previstas para o Mercado Municipal.

3 — A utilização da cozinha experimental está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Balneários e vestiários

Os balneários e vestiários são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Espaços de uso comum e áreas de circulação

1 — Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, podem ser utilizadas pelo Município para nelas instalar ou nelas fazer funcionar serviços de seu interesse, diretamente ou através de terceiros.

2 — A área reservada ao mercado cíclico poderá ser utilizada para os efeitos referidos no número anterior, fora do horário estabelecido para o seu normal funcionamento.

3 — A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração e de outras entidades está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

4 — É expressamente vedado aos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda colocar qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns do Mercado Municipal.

5 — As áreas de circulação são destinadas ao trânsito e permanência do público, sendo expressamente proibida a colocação de produtos nestas áreas.

6 — A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas do Mercado Municipal, por parte de operadores ou de terceiros, fica sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Limpeza e gestão de resíduos

1 — A Câmara Municipal assegura a limpeza de todas as zonas comuns, incluindo os espaços de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente, do armazém, balneários, sanitários e vestiários, assim como de todas as áreas de acesso e circulação do Mercado Municipal.

2 — Compete à Câmara Municipal definir o sistema e horários a adotar para a limpeza do Mercado Municipal.

3 — Compete aos serviços de limpeza do Mercado Municipal contribuir para a boa aplicação do presente Regulamento, nomeadamente, comunicar à entidade gestora a prática de infrações às disposições regulamentares, de que tenham conhecimento.

4 — A limpeza dos espaços de venda é da competência dos titulares do direito de ocupação, que devem também zelar pela manutenção da salubridade e boas condições higiossanitárias dos espaços comuns ou de seu uso exclusivo.

5 — Em toda a área de implementação do Mercado Municipal é obrigatória a separação dos resíduos, devendo o Município assegurar a existência de um circuito de recolha seletiva de resíduos, assim como providenciar pela colocação, junto aos espaços de equipamentos complementares de apoio, zonas comuns e do armazém, de contentores diferenciados para a deposição de resíduos.

6 — Os titulares do direito de ocupação produtores de resíduos recicláveis, tais como vidro, papel, cartão, plástico, metal, biodegradáveis, entre outros, são obrigados a colocar esses resíduos nos contentores apropriados, mediante prévia seleção e providenciando o devido acondicionamento, nomeadamente, desmanchar e dobrar convenientemente as caixas de cartão.

7 — É expressamente proibida a deposição de resíduos e a colocação de sacos com resíduos em redor dos contentores.

8 — Se os contentores já estiverem cheios à hora em que o titular do direito de ocupação permanente pretenda efetuar a deposição, deve este aguardar pelo dia seguinte, quando os ditos contentores já tiverem sido convenientemente despejados e se encontrarem aptos a receber mais resíduos.

Artigo 14.º

Nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal

1 — Ao Mercado Municipal está associado um nome, uma marca, assinatura e logótipo, os quais constituem propriedade do Município.

2 — Aos titulares do direito de ocupação é permitido o uso do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, nomeadamente, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado Municipal, em conformidade com as normas estabelecidas no respetivo manual de identidade gráfica.

3 — A utilização do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, carece de autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora.

CAPÍTULO II

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

Artigo 15.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor.

2 — A atribuição dos espaços é realizada com periodicidade regular e aplicada a todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da taxa devida, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A atribuição dos espaços de venda não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico cuja atribuição do lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Artigo 16.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, é sempre concedido a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, e pode ser de natureza:

a) Permanente, quando tenha caráter continuado;

b) Ocasional, quando se realize dia a dia.

2 — A atribuição das lojas, bancas e espaços de restauração e bebidas apenas pode ser efetuada com carácter permanente, nos termos do disposto no artigo 17.º e seguintes do presente Regulamento.

3 — Os lugares de terrado são atribuídos nos termos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

1 — A atribuição de qualquer espaço de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, bem como o respetivo direito de ocupação, depende de despacho do Presidente da Câmara Municipal, ficando condicionada pelas normas do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A atribuição de espaços de venda pode ser efetuada a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

3 — A atribuição dos espaços de venda com caráter permanente é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

4 — As candidaturas admitidas para atribuição de espaços de venda, novos ou deixados vagos, de restaurante, espaços de restauração, lojas e bancas, são precedidas de um processo de qualificação prévia definido pela Câmara Municipal.

5 — A atribuição dos espaços de venda, novos ou deixados vagos, do restaurante, demais espaços de restauração e lojas, realiza-se por concurso público.

6 — O concurso público assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da legalidade imparcialidade e transparência.

7 — A atribuição do restaurante e demais espaços de restauração inclui a autorização de ocupação dos espaços de esplanadas, cobertas e ao ar livre, integradas na área comum a todo o setor de atividade.

8 — A atribuição das bancas, vagas ou deixadas vagas, realiza-se por sorteio em ato público ou por concurso público, conforme previamente definido pela Câmara Municipal.

9 — O ato público do sorteio e o concurso deve ser publicitado em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor, do qual constem as condições gerais de atribuição, prevendo-se um prazo mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

10 — Compete à Câmara Municipal definir as condições gerais do concurso e do sorteio, designadamente quanto ao seu objeto, dia, hora e local da sua realização, bem como, quanto às condições de admissão dos concorrentes.

11 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não atribuição do direito de ocupação do espaço de venda sempre que suspeite de fraude que possa influenciar, ou influencie, o resultado do sorteio.

12 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de um espaço de venda de banca, exceto em situações devidamente fundamentadas, em que poderá ocupar dois espaços de banca, de preferência contíguos.

13 — Os lugares de venda apenas podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação ou pelos seus colaboradores, considerando-se como tais todos aqueles que exerçam atividade por conta do titular do direito de ocupação e sob sua direção efetiva, por força de um vínculo laboral, previamente identificados no registo da Câmara Municipal.

14 — O direito à utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de ocupação.

Artigo 18.º

Duração e denúncia da ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente é atribuído, na sequência do procedimento para o efeito, pelos seguintes prazos máximos, não renováveis, contados da data do ato público:

a) 15 anos, para restaurante, demais espaços de restauração e lojas;

b) 10 anos, para bancas.

2 — Os operadores económicos que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a sua titularidade, iniciando-se a contagem do prazo no dia da sua entrada em vigor.

3 — O titular de lugares de venda pode, a qualquer momento, denunciar unilateralmente o seu direito de ocupação, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias, contados a partir da data em que lhe pretende pôr fim.

4 — A denúncia prevista no número anterior deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O não cumprimento do prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo, constitui o titular do direito de ocupação no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 19.º

Início e exercício da atividade

1 — Os titulares do direito de ocupação são obrigados a iniciar a atividade no local de venda dentro do prazo máximo de 30 trinta dias, contados da data do ato público.

2 — Quando os lugares de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação no prazo estipulado no número anterior, poderá o Presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto, mediante pedido fundamentado do interessado.

3 — Carece de autorização prévia da Câmara Municipal a interrupção da atividade, exceto em casos de força maior devidamente justificados, por escrito.

4 — O não cumprimento do previsto nos números anteriores determina a caducidade da atribuição, salvo se o Presidente da Câmara Municipal considerar atendíveis os motivos invocados pelo titular do direito de ocupação.

Artigo 20.º

Atribuição e ocupação dos lugares de terrado

1 — Os lugares de terrado são destinados ao mercado cíclico e atribuídos a pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, que pretendam vender, a título ocasional, produtos da sua própria produção.

2 — A condição do preenchimento do conceito de pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, referido no número anterior, está sujeita a verificação da Câmara Municipal, no âmbito do exercício dos seus poderes de fiscalização.

3 — Para aceder aos lugares de terrado, os interessados devem efetuar um registo prévio, conforme modelo em vigor, onde conste, nomeadamente, os dados relativos à área e à localização do espaço produtivo ou de transformação, bem como declaração a autorizar o Município a proceder à verificação das condições, mediante deslocação dos trabalhadores municipais aos respetivos locais.

4 — A ocupação dos lugares de terrado faz-se por atribuição direta pelo Fiel de Mercado e está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e ao prévio pagamento da respetiva taxa de ocupação.

5 — A autorização de ocupação dos lugares de terrado nos termos do disposto no número anterior é titulada por recibo, emitido pelo Fiel de Mercado, de validade diária.

6 — Os recibos são emitidos em duplicado, sendo o original entregue ao interessado, e contêm a identificação do titular, morada, número de identificação fiscal, validade e valor da taxa liquidada.

7 — Os recibos, pessoais e intransmissíveis, deverão permanecer na posse dos titulares do direito de ocupação durante o período da sua validade e exibidos aos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal e demais agentes de fiscalização, sempre que por estes solicitados.

8 — Mediante autorização da Câmara Municipal, os lugares de terrado poderão ser reservados para a promoção das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado, bem como de atividades de empreendedores, devidamente acompanhados pelo Gabinete de Empreendedorismo do Município, nomeadamente para teste, promoção e divulgação de produtos e serviços.

Artigo 21.º

Permuta de espaços de venda

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal autorizar a permuta de espaços de venda dentro do mesmo setor, desde que cumpridas as disposições do presente Regulamento.

2 — As alterações são tornadas públicas através de edital a afixar nos locais próprios do Mercado Municipal.

3 — Sempre que ao titular do direito de ocupação seja atribuído um espaço de venda com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, há lugar à correção da taxa, em função da dimensão do novo espaço.

4 — A permuta dá lugar à emissão de novos títulos de ocupação do espaço de venda, cuja validade cessa no prazo inicialmente fixado.

Artigo 22.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida nos espaços de venda atribuídos carece da prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no respetivo espaço de venda.

3 — A alteração da atividade apenas será autorizada se devidamente enquadrada nos objetivos e na estratégia geral definida para o Mercado Municipal.

Artigo 23.º

Realização de obras e benfeitorias

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nos lugares de venda, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as obras de conservação, de beneficiação ou reparação, as obras obrigatórias nos termos da legislação específica aplicável e as destinadas a manter os espaços de venda nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários e forem tecnicamente possíveis de instalar, é da responsabilidade do titular do direito de ocupação.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos do número anterior, ficarão propriedade do Município, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.

5 — A Câmara Municipal, para os efeitos dos números anteriores, pode notificar o titular do direito de ocupação para a realização de obras necessárias ao cumprimento de normas legais e regulamentares exigidas para o tipo de atividade comercial desenvolvida, concedendo prazo para o efeito.

6 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade dos titulares do direito de ocupação.

7 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização das obras ou modificações nos lugares de venda, realizadas nos termos do presente artigo.

Artigo 24.º

Execução de obras e trabalhos da responsabilidade do Município

1 — Os titulares do direito de ocupação podem ser deslocados dos seus espaços de venda sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou por quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

2 — O direito de ocupação pode ser transitoriamente suspenso sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, os titulares dos direitos de ocupação são notificados com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente à data da deslocação ou da suspensão e da duração previsível das respetivas intervenções.

4 — Em caso de deslocação de espaços de venda, a Câmara Municipal coloca à disposição dos titulares locais provisórios com as condições mínimas adequadas ao exercício da respetiva atividade.

5 — Caso seja impossível à Câmara Municipal garantir um local provisório, os titulares dos direitos de ocupação ficarão isentos do pagamento de taxas e outros encargos até ao reinício da atividade.

Artigo 25.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas, pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo do procedimento de cobrança coerciva subsequente;

b) Por morte ou invalidez do respetivo titular, caso o cônjuge, não separado de pessoas e bens, e descendentes em primeiro grau não requeiram a sua transmissão no prazo de 60 dias após a morte ou invalidez;

c) Por dissolução da sociedade, quando o titular do direito de ocupação seja uma pessoa coletiva;

d) Se o titular do direito de ocupação não iniciar a atividade no prazo estabelecido no presente Regulamento;

e) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupação do espaço de venda;

f) A permuta não autorizada nos termos do presente Regulamento;

g) Utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

h) Se o titular do direito de ocupação faltar por mais de três dias seguidos ou seis interpolados, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, devidamente justificado;

i) A título de sanção acessória;

j) Pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar no sentido da caducidade da ocupação e consequente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas para o Município, sempre que:

a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

3 — A caducidade é declarada pela Câmara Municipal, após exercício do direito de audiência prévia do interessado nos termos e prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

4 — A caducidade do título de ocupação nos termos previstos nos números um e dois do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a lugar de venda no Mercado Municipal por um período de dois anos.

5 — A caducidade do direito de ocupação não dá lugar ao reembolso das quantias já pagas a título de taxas ou a indemnização do seu titular.

6 — Ocorrendo a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda, a Câmara Municipal deve notificar o seu titular para proceder à desocupação do espaço, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da receção da notificação para o efeito.

7 — A não desocupação no prazo previsto no número anterior, permite à Câmara Municipal proceder à desocupação do espaço, com remoção e armazenamento dos bens aí encontrados, a expensas do seu titular.

8 — No caso previsto no número anterior, será lavrado auto de remoção com discriminação pormenorizada dos bens removidos, data e local da remoção, identificação dos agentes responsáveis pela sua execução e do proprietário.

9 — Existindo o risco de deterioração, a Câmara Municipal decidirá a sua entrega a uma instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

10 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado em que se encontram à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.

11 — A restituição do material removido depende do pagamento das taxas ou outros encargos de que o titular seja eventualmente devedor.

12 — Se depois de notificado para a morada constante do seu registo, o titular não proceder ao levantamento dos bens removidos ou ao inerente pagamento das taxas e outros encargos de que eventualmente seja devedor, nos termos do número anterior, reverterão os mesmos a favor do Município.

Artigo 26.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é, por princípio, intransmissível por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo com prévia autorização da Câmara Municipal, nas condições previstas no número seguinte.

2 — Em caso de morte, invalidez ou outro motivo juridicamente relevante do titular do direito de ocupação, este direito apenas pode ser transmitido ao cônjuge, não separado de pessoas e bens, e na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes em primeiro grau, desde que, comprovadamente, demonstrem ter colaborado efetivamente com o titular do direito, por mais de 2 anos, na exploração do respetivo espaço de venda.

3 — O direito de ocupação pode ser transmitido a uma sociedade comercial, desde que constituída pelas pessoas referidas no número anterior.

4 — A transmissão do direito de ocupação do espaço de venda depende da prévia autorização da Câmara Municipal.

5 — A transmissão do direito de ocupação deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o facto que lhe deu origem, em requerimento próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, com indicação dos motivos que fundamentam a pretensão, devidamente instruído, em caso de morte do titular, com certidão de óbito, de casamento ou nascimento, declaração da regularização da situação contributiva do requerente junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, e, no caso de se tratar de uma sociedade comercial, de cópia da certidão permanente, sob pena de indeferimento do pedido.

6 — A transmissão do direito de ocupação é válida pelo prazo inicialmente concedido para o espaço de venda que se pretende transmitir.

7 — Em caso de transmissão, o novo titular obriga-se ao cumprimento das disposições do presente Regulamento.

8 — O averbamento da transmissão do direito de ocupação está sujeito ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

9 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 5 do presente artigo sem que seja requerida a transmissão nos termos previstos no presente artigo, caduca o direito de ocupação, nos termos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 27.º

Registo e emissão de cartão de identificação

1 — Compete à Câmara Municipal organizar e manter atualizado um processo individual para cada titular do direito de ocupação dos espaços de venda, dele constando toda a documentação relevante.

2 — Do registo deverão constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação do titular, com menção do nome ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) O número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva (NIF/NIPC);
d) Classificação da Atividade Económica (C.A.E.);
e) Dados do documento de identificação do titular ou representante legal da pessoa coletiva (cartão de cidadão/bilhete de identidade);
f) Identificação completa dos colaboradores do titular do direito de ocupação.

3 — São objeto de atualização obrigatória no registo os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal ou endereço da sede;
b) A alteração da natureza jurídica ou firma;
c) Alteração dos colaboradores.

4 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento deverá ser revisto e atualizado o registo individual de cada titular.

5 — A entidade gestora do Mercado Municipal é responsável pela emissão de cartão de identificação dos titulares do direito de ocupação dos lugares de venda e seus colaboradores, no modelo aprovado pela Câmara Municipal.

6 — O cartão de identificação é de uso pessoal e intransmissível.

Artigo 28.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado Municipal é estabelecido pela Câmara Municipal e publicitado nos lugares de estilo, bem como nos órgãos de comunicação social e no sítio eletrónico do Município.

2 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá estabelecer horário de funcionamento diverso do estabelecido ou, inclusive, determinar o encerramento do Mercado Municipal, por razões de força maior, decisão que deve, de imediato, ser comunicada aos interessados.

3 — Relativamente aos dias de feriado, a Câmara Municipal deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

4 — O horário de funcionamento deve ser afixado no Mercado Municipal, em local bem visível ao público em geral, devendo os titulares do direito de ocupação, cujos lugares de venda estejam autorizados a praticar um horário diferente do geral, afixá-lo em local visível dos respetivos espaços.

5 — É permitida a permanência dos operadores económicos no interior do Mercado Municipal sessenta minutos antes da abertura ao público, para aprovisionamento dos espaços de venda, e sessenta minutos após o horário de encerramento ao público, para operações de arrumação, higienização e limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 29.º

Sujeição ao horário de funcionamento

Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente estão obrigados ao cumprimento do horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos respetivos espaços, exceto quando ocorram motivos imprevistos e inadiáveis, devidamente justificados.

Artigo 30.º

Abastecimento, transporte, circulação e disposição dos produtos

1 — O abastecimento e aprovisionamento dos lugares de venda deverá ocorrer antes da abertura do Mercado Municipal ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos demais titulares do direito de ocupação e utentes em geral.

2 — A entrada de mercadorias no Mercado Municipal só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim, designadamente através das entradas, acessos e meios mecânicos destinados a esse efeito.

3 — A entrada de géneros e mercadorias deve ser efetuada diretamente para os lugares de venda, não sendo permitido acumular mercadorias, géneros e volumes nas zonas de circulação e espaços comuns do interior do Mercado Municipal.

4 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

5 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação ou fora dos espaços de venda, não pode ultrapassar quinze minutos.

6 — A colocação de géneros ou mercadorias nos locais de venda deve ser efetuada de acordo com a delimitação prevista para o lugar de venda e com as condições e critérios de uniformidade de disposição dos produtos estabelecidos pela Câmara Municipal.

7 — O transporte e armazenamento de produtos e géneros para abastecimento deve ser efetuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8 — Não é permitida a circulação de veículos, motorizados ou não motorizados, no interior do Mercado Municipal, exceto carrinhos de mão utilizados para transporte dos produtos para os respetivos lugares de venda, veículos de emergência, de higienização ou equiparados.

Artigo 31.º

Publicidade, colocação de toldos e equipamentos

1 — A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias no edifício ou nos espaços de venda do Mercado Municipal obedece à legislação específica aplicável e demais disposições regulamentares aplicáveis à publicidade.

2 — A colocação de toldos, guarda-sóis, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos no Mercado Municipal carece de autorização da Câmara Municipal.

3 — Os equipamentos utilizados nos lugares de venda, nomeadamente, expositores, mobiliário, toldos, reclamos e guarda-sóis devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida.

4 — A Câmara Municipal estabelecerá normas internas para efeitos de definição de critérios de uniformidade dos equipamentos referidos nos números anteriores, ou outros, mediante a elaboração do respetivo manual de identidade gráfica.

Artigo 32.º

Promoção comercial

1 — O Município, de forma isolada ou em parceria com outras entidades, poderá desenvolver ações de promoção do Mercado Municipal, dos seus operadores e das atividades comerciais desenvolvidas.

2 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados a terceiros as áreas de uso comum do Mercado Municipal, os espaços da Praça da Alimentação e do mercado cíclico, bem como a cozinha experimental, para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que estas estejam alinhadas com a missão e valores do Mercado e dos seus operadores, e que visem promover e divulgar o concelho e a região.

3 — É da competência da Câmara Municipal a definição de um plano de promoção e de atividades do Mercado Municipal.

Artigo 33.º

Competências dos trabalhadores no Mercado Municipal

1 — O serviço interno é dirigido por um Fiel de Mercado ou por quem o substituir, coadjuvado na prestação da sua atividade por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional.

2 — Compete ao Fiel de Mercado:

a) Verificar os produtos à venda, várias vezes por dia, devendo em caso de suspeita de alteração da qualidade, suspender a sua venda, promover a inspeção imediata pelo técnico competente e informar o superior hierárquico;

b) Não permitir que qualquer lugar seja ocupado sem que o interessado exiba o documento que titula o direito de ocupação;

c) Proceder às averiguações necessárias acerca de qualquer queixa apresentada pelos trabalhadores municipais ou operadores económicos, devendo enviar à Câmara Municipal comunicação devidamente fundamentada;

d) Participar todas as ocorrências que impeçam e afetem o normal funcionamento do Mercado Municipal;

e) Afixar as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento público do Mercado Municipal;

f) Assistir à chegada dos operadores económicos ao recinto, colaborando na instauração da ordem e disciplina aquando da exposição dos produtos;

g) Solicitar a intervenção da força de segurança pública sempre que julgue necessário;

h) Fornecer ao público todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o funcionamento do Mercado Municipal, sua organização e preços dos géneros de consumo;

i) Ter à sua guarda e responsabilidade, todos os livros e registos, mantendo-os atualizados;

j) Ter à sua guarda, devidamente escriturado, o inventário de todo o material, equipamento e utensílios existentes, não permitindo outra utilização além daquela que lhe foi atribuída;

k) Proceder à abertura e encerramento do Mercado Municipal, sendo substituído na sua ausência ou impedimento por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional;

l) Efetuar o serviço de cobrança;

m) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal;

n) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento e fazer as participações devidas ao superior hierárquico.

Artigo 34.º

Livro de reclamações

1 — No Mercado Municipal existe um livro de reclamações próprio, na posse do Fiel de Mercado, que o deverá facultar, de imediato, sempre que seja solicitado por qualquer utilizador do Mercado Municipal.

2 — A existência do livro de reclamações deverá ser publicitada em local bem visível ao público em geral.

3 — O Fiel de Mercado deverá entregar na Câmara Municipal, junto do seu superior hierárquico, para tratamento, as reclamações registadas no livro de reclamações, no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Artigo 35.º

Responsabilidade

1 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento das despesas com o consumo de eletricidade, água e gás, relacionadas com os respetivos espaços de venda.

2 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento dos demais custos associados à utilização dos equipamentos complementares de apoio.

3 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelas infrações a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus colaboradores, nas lojas, bancas ou lugares de terrado que ocupem ou em quaisquer outras instalações ou equipamentos do Mercado Municipal.

Artigo 36.º

Direitos

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir da exploração dos espaços de venda que lhes forem atribuídos ou para que tenham pago a taxa diária de ocupação, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos;

c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum;

d) Beneficiar da promoção comercial sob a marca do Mercado Municipal;

e) Receber informação quanto às decisões dos órgãos municipais que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

f) Apresentar, individual ou coletivamente, sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, relacionadas com o funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal.

Artigo 37.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Proceder à atualização junto da Câmara Municipal dos elementos de registo, previstos no presente Regulamento;

c) Utilizar o cartão de identificação de titular do direito de ocupação ou de colaborador do Mercado Municipal, de modelo definido pela Câmara Municipal, de forma bem visível aos demais utilizadores do Mercado Municipal;

d) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins autorizados, bem como não ocupar, para venda ou exposição, lugares diversos dos atribuídos ou superfície ou frente superior à área que lhe foi atribuída;

e) Exibir o título de ocupação do respetivo lugar de venda sempre que solicitado pelos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como por qualquer outra entidade com competências legais para fiscalização;

f) Não colocar nos lugares de venda, sem autorização, qualquer estrutura móvel de forma a aumentar a área atribuída;

g) Manter os espaços de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza;

h) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que for solicitado;

i) Tratar com correção os trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras;

j) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

k) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

l) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no Mercado Municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva;

m) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio, nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado Municipal para a prevenção e combate a incêndios;

n) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e à prestação das informações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

o) Cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

p) Assegurar, com pessoal próprio, o funcionamento dos lugares de venda;

q) Apresentar-se com o maior asseio e manter, permanentemente, os seus lugares de venda em estado de limpeza adequada;

r) Zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus lugares de venda, a qual deve estar concluída antes do início da lavagem dos arruamentos promovida pelos serviços municipais;

s) Colocar os produtos de forma a não prejudicar, a qualquer nível, a exposição feita pelos demais ocupantes do Mercado Municipal;

t) Afixar os preços de venda ao consumidor em dígitos, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas.

u) Não praticar atos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, nomeadamente, práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas.

Artigo 38.º

Deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente:

a) Requerer autorização para a realização de obras que considerem necessárias nos lugares de venda, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Findo o direito de ocupação, devolver ao Município os lugares de venda e respetivos equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;

c) Assegurar o uso, por si e pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

d) Os titulares e colaboradores das lojas de venda de carnes, pão e produtos similares devem apresentar-se sempre com cuidada higiene pessoal, especialmente nas mãos e vestuário, e usar obrigatoriamente bata branca, lenço, touca ou barrete da mesma cor;

e) Nas bancas de peixe é obrigatório o uso de avental em lona impermeável e lenço, touca ou boina da mesma cor;

f) Os detritos de peixe devem ser obrigatoriamente depositados em recipientes estanques, junto das bancas, fora do alcance visual do público, e transportados no próprio dia para o local especialmente destinado a esse fim;

g) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, cujo manuseamento deve ser efetuado com utilização de utensílios adequados e limpos, ou manualmente com uso de luvas descartáveis, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço;

h) Celebrar os contratos de abastecimento de água, energia elétrica, gás ou outros serviços e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas efetuadas, quando seja tecnicamente possível instalar contadores individuais, necessários ao exercício da atividade;

i) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, nos casos em que tal se afigure necessário em função dos produtos comercializados e seja exigido pela Câmara Municipal.

2 — Os operadores do setor alimentar devem assegurar e verificar que os géneros alimentícios preenchem os requisitos da legislação alimentar, nomeadamente os requisitos de higiene e segurança, bem como devem implementar o sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP), quando obrigatório.

3 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação diária:

a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigido, o comprovativo do pagamento da respetiva taxa de ocupação;

b) No final da ocupação diária, promover a desocupação do lugar de venda de quaisquer bens ou produtos, bem como a sua limpeza e higienização.

Artigo 39.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, a qual pode delegar no Presidente, com a faculdade de subdelegação:

a) Assegurar a conservação do edifício do Mercado Municipal nas suas partes estruturais e exteriores;

b) Assegurar a fiscalização do funcionamento do Mercado Municipal e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;

c) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança de ramo de atividade dos espaços ocupados nos termos do presente Regulamento;

d) Proceder à emissão de cartões de identificação, em modelo a definir, dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda;

e) Aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito das contraordenações previstas no presente Código, por violação do disposto neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a definir as regras de manutenção, conservação e reparação do recinto do Mercado Municipal, mediante a elaboração do respetivo manual de manutenção.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 40.º

Taxas

1 — A ocupação dos espaços de venda e a utilização de espaços comuns e de equipamentos complementares de apoio do Mercado Municipal está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo II do presente Regulamento, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — As taxas são liquidadas com a emissão do respetivo título de ocupação ou com o deferimento do pedido de autorização de utilização do espaço.

3 — As referidas taxas são pagas anual, semestral ou mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal, mediante a emissão das respetivas guias pelo serviço de atendimento, nos seguintes prazos:

a) O pagamento anual é efetuado no mês de janeiro de cada ano;

b) O pagamento do 1.º semestre é efetuado no mês de janeiro e o do 2.º semestre no mês de julho do correspondente ano;

c) O pagamento mensal é efetuado até ao dia quinze de cada mês.

4 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor e será extraída a respetiva certidão de dívida para cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

5 — O não pagamento da respetiva taxa dentro dos prazos referidos nos números anteriores, implica a perda do direito à ocupação do espaço de venda.

6 — Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa deve ser liquidada antes da efetiva ocupação e na proporcionalidade exata até ao termo do período semestral em curso.

7 — A ocupação esporádica dos produtores diretos, dos espaços de venda destinados a esse efeito, sem marcação, fica sujeita ao pagamento da taxa em montante correspondente à área em causa e por dia.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sancionamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais entidades, autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da prática de infrações por violação das disposições do presente Regulamento devem comunicá-las de imediato às autoridades competentes.

Artigo 42.º

Inspeção higiossanitária

As atividades exercidas no Mercado Municipal estão sujeitas à inspeção higiossanitária por parte do Serviço Veterinário Municipal, a fim de avaliar e garantir a higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios, dos géneros alimentares, do vestuário dos manipuladores, a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as funções atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na redação atual, ou pela legislação que lhe vier a suceder ou complementar.

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 43.º

Remoção

1 — Verificando-se a ocupação de espaço do Mercado Municipal, para qualquer fim, sem autorização ou em desconformidade com as condições do respetivo título de ocupação, a Câmara Municipal notifica o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário para remover todos os equipamentos utilizados, no prazo de dois dias, contados da notificação para o efeito.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal deve remover e apreender imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço do Mercado.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2 do presente artigo não atribui ao proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte do Município, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para, no prazo de cinco dias, levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor do Município, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 44.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração.

Artigo 45.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser autorizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 46.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o bem, por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 47.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, devem ser imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 48.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanção acessória, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

6 — Sempre que comprovado o cumprimento do dever de reposição da legalidade e o infrator não registe, nos três anos anteriores, condenações pela prática de infrações ao presente regulamento ou diploma legal da competência do município, o limite mínimo da coima prevista para a contraordenação praticada pode ser reduzido até ao máximo de metade.

7 — A reposição da legalidade deverá ser comprovada sempre antes da decisão administrativa proferida no processo de contraordenação.

8 — Os objetos que tenham servido, ou estejam destinados a servir, para a prática de qualquer contraordenação, ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de meio de prova, podem ser apreendidos, provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se a Câmara Municipal pretender declará-los perdidos a seu favor.

9 — A tramitação dos processos de contraordenação instaurados por violação do disposto no presente Regulamento rege-se pelo disposto no Regime Geral de Contraordenações e demais legislação aplicável.

Artigo 49.º

Competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e sanções acessórias, sem prejuízo de delegação de competências.

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais aplicáveis, constitui a prática de contraordenação a violação no disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A realização de limpezas durante o período de funcionamento do Mercado Municipal;

b) A utilização, nos diversos espaços de venda, de equipamentos, exemplificativamente, expositores e mobiliário, que não obedecem às normas de qualidade da atividade desenvolvida, bem como às normas estabelecidas para definição dos critérios de uniformidade definidos pela Câmara Municipal;

c) O não cumprimento por parte dos titulares do direito de ocupação do dever de comunicação à Câmara Municipal da identificação dos seus colaboradores;

d) Não fazer uso, bem como não assegurar o uso pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

e) A colocação e acondicionamento de produtos e géneros fora dos locais destinados a esse efeito e de modo a prejudicar a exposição dos demais ocupantes;

f) Defraudar qualquer comprador no peso ou medida de produtos colocados à venda;

g) A não desocupação de quaisquer bens e produtos dos espaços de venda em regime de ocupação diária pelos titulares do direito do respetivo espaço, bem como a falta de limpeza e higienização dos mesmos;

h) Desperdiçar água da rede pública, utilizar água das bocas-de-incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios;

i) O não cumprimento do prazo de trinta dias previsto para o início da atividade;

j) A interrupção, sem motivo de força maior, da atividade de exploração dos espaços de venda, sem autorização da Câmara Municipal;

k) O não início da atividade após o decurso do período de ausência autorizada nos termos do presente Regulamento;

l) A permuta de espaços de venda sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

m) O não cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos;

n) O não cumprimento das regras de abastecimento, transporte, circulação e disposição de produtos e géneros alimentares;

o) Não manter, diariamente, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, os lugares de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou cedidos;

p) A deposição dos detritos de peixe em recipientes não adequados para o efeito;

q) Findo o direito de ocupação, não devolver ao Município o espaço de venda em bom estado de conservação e limpeza;

r) Não requisição por parte dos titulares do direito de ocupação em regime de ocupação permanente das ligações de água, luz ou gás, quando necessário ao exercício da atividade;

s) A não exibição do comprovativo do pagamento da taxa de utilização de espaço de venda;

t) Violação do dever de instalação de um sistema de retenção de gorduras adequado ao volume de gordura produzido, bem como de não adoção das medidas necessárias para a sua reciclagem, sempre que a atividade desenvolvida em concreto o exija;

u) A entrada ou permanência de operadores económicos ou seus colaboradores fora do horário de funcionamento e do período de tolerância, sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

v) A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, bem como de toldos, reclamos anúncios ou outros dispositivos análogos sem a competente autorização da Câmara Municipal, em desrespeito pelas normas do presente Regulamento ou em desrespeito pelas normas estabelecidas para definição dos respetivos critérios de uniformidade;

w) A direção efetiva da atividade por outra pessoa que não o titular do direito de ocupação;

x) A realização de obras de conservação e benfeitorias nos espaços de venda, armazéns ou depósitos privativos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

y) A utilização dos espaços de venda para fins não autorizados ou ocupação de superfície ou frente em área superior à que foi atribuída;

z) Não permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que por estas solicitado;

aa) A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os titulares do direito de ocupação, nomeadamente com o público em geral, demais ocupantes, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

bb) Depositar ou manter lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos;

cc) Não dar cumprimento a instruções e ordens emitidas pelos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como de quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, nomeadamente quanto à apresentação de documentos e prestação de informações necessárias;

dd) A utilização dos depósitos e armazéns existentes no Mercado Municipal para a recolha e guarda de produtos, vasilhame e restos de embalagens de produtos, que não se destinem a ser comercializados no Mercado Municipal;

ee) A utilização dos armazéns ou outro equipamento coletivo sem o pagamento da respetiva taxa de utilização;

ff) A utilização, no interior do Mercado Municipal, de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e sem a necessária correção e diligência, causando danos às estruturas e equipamentos existentes;

gg) A ocupação de espaços no Mercado Municipal para quaisquer fins, sem autorização da Câmara Municipal ou para fins diversos dos que foram autorizados;

hh) A falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, quando tal for exigido pela Câmara Municipal;

ii) A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas em resposta a pedidos das autoridades com poderes de fiscalização;

jj) A exploração do espaço de venda por outrem que não o titular do direito de ocupação do espaço ou seu colaborador, devida e previamente identificado junto da Câmara Municipal;

kk) A cedência não autorizada do direito de ocupação;

ll) A ausência de pedido devidamente fundamentado do titular do direito de ocupação para se fazer substituir, por um período não superior a trinta dias, na direção efetiva da sua atividade, em caso de doença prolongada ou outra circunstância excecional, alheia à vontade do titular, devidamente comprovada;

mm) A utilização de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente espaços de armazenamento, depósitos ou instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, sem autorização da Câmara Municipal;

nn) A retirada ou transferência de quaisquer móveis, armações ou equipamentos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

oo) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos, bem como a recusa da sua exibição, por parte dos operadores económicos, às autoridades e aos trabalhadores municipais, no exercício de funções de fiscalização;

pp) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos serviços e dos produtos expostos, bem como a sua afixação de forma e em local pouco visível ao público em geral;

qq) A não utilização de cartão de identificação próprio do Mercado Municipal pelo titular do direito de ocupação e seus colaboradores;

rr) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas regulamentares, restrições ou deveres, gerais ou especiais, previstos no presente Regulamento;

ss) A não manutenção dos espaços de venda e zonas comuns do Mercado Municipal limpos em boas condições higiossanitárias, pelos titulares do direito de ocupação, assim como o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 100,00 € a 1.000,00 €, no caso das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *qq*) e *rr*);

b) De 150,00 € a 1.500,00 €, no caso das alíneas *i*), *j*), *k*), *m*), *n*), o), *p*), *q*), *r*) e *s*);

c) De 250,00 € a 2.500,00 €, no caso das alíneas *l*), t, *u*), *v*), *aa*), *bb*), *cc*), *dd*), *ee*), *ff*), *gg*), *hh*), *ii*), *jj*), *ll*), *mm*), *nn*), oo) e *pp*);

d) De 300,00 € a 3.000,00 €, no caso da alínea *w*), *x*), *y*), *z*), *kk*) e *ss*).

3 — A infração prevista na alínea *ss*) do n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação grave, por força do n.º 3 do artigo 73.º do RJACSR.

Artigo 51.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda ser aplicáveis, quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de bens e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Suspensão do exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período até dois anos;

c) Caducidade do título do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

2 — As competências previstas e cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 53.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições legais específicas em vigor sobre a matéria, as normas do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo.

2 — São, ainda, aplicáveis, as disposições constantes do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

3 — As referências efetuadas neste Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

4 — As omissões ou dúvidas de interpretação e integração das lacunas suscitadas pela aplicação das disposições do presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador.

Artigo 54.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogadas todas as normas regulamentares vigentes sobre o Mercado Municipal, nomeadamente as constantes do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

2 — Consideram-se, ainda, revogados os artigos 31.º e 32.º do Anexo I do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(conforme referido no artigo 8.º)

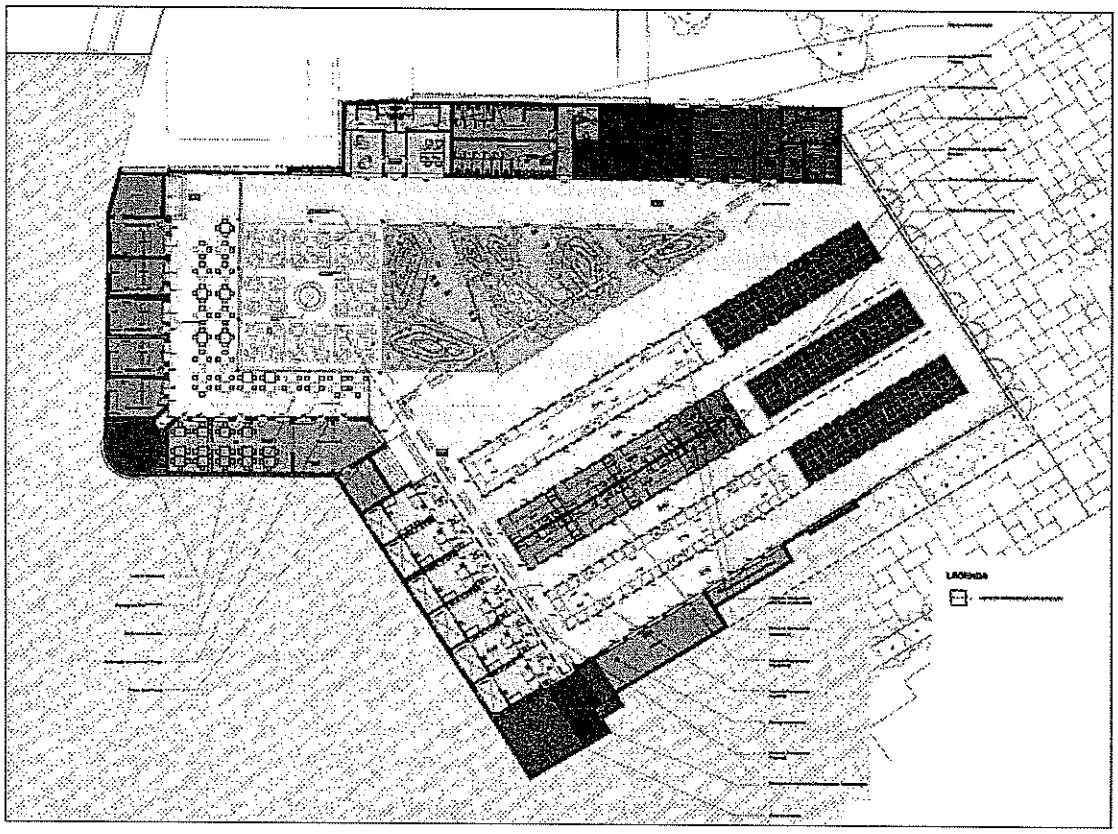

ANEXO II

Tabela de Taxas do Mercado Municipal

1 — Taxas de Ocupação:

Mercado Permanente

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 01	27,82	10,00	278,20
PV 02	28,27	10,00	282,70
PV 03	28,48	10,00	284,80
PV 04	29,32	10,00	293,20
PV 05	28,68	10,00	286,80
PV 06	27,67	10,00	276,70
PV 07	13,57	7,00	94,99
PV 08	13,51	7,00	94,57
PV 09	13,51	7,00	94,57
PV 10	13,57	7,00	94,99
PV 11	13,57	7,00	94,99
PV 12	13,51	7,00	94,57
PV 13	13,51	7,00	94,57
PV 14	13,57	7,00	94,99
PV 15	17,01	8,00	136,08
PV 16	17,29	8,00	138,32
PV 17	17,29	8,00	138,32
PV 18	8,03	8,50	68,26

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 19	17,01	8,00	136,08
PV 20	17,29	8,00	138,32
PV 21	17,29	8,00	138,32
PV 22	8,03	8,50	68,26
PV 23	13,57	8,50	115,35
PV 24	13,51	8,50	114,84
PV 25	13,51	8,50	114,84
PV 26	13,57	8,50	115,35
PV 27	13,57	8,50	115,35
PV 28	13,51	8,50	114,84
PV 29	13,51	8,50	114,84
PV 30	13,57	8,50	115,35

Praça da Alimentação

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
Rest 01	110,86	7,00	776,02
Rest 02	20,81	8,00	166,48
Rest 03	20,47	8,00	163,76
Rest 04	19,92	8,00	159,36
Rest 05	19,93	8,00	159,44
Rest 06	31,69	8,00	253,52

Mercado Cíclico

Espaço Produtor Local — 1,50 €/m²/dia.
Espaço Produto Excedente — 1,00 €/m²/dia.

Lojas Exteriores

Lojas Exteriores — 11,00 €/m²/mês.

2 — Taxa de Utilização Cozinha Experimental:

	Em horário mercado permanente		Fora do horário do mercado permanente
	Até 8 horas de utilização	Até 5 horas de utilização	Até 5 horas de utilização
Taxa Geral	30 €	20 €	30 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que efetuem ações ou atividade de promoção de bens e produtos produzidos ou transformados no concelho de Vila Nova Famalicão	20 €	15 €	20 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que integrem a Geração MADE IN ou for acompanhada por este Gabinete no âmbito do Eixo INCUBAR	15 €	10 €	15 €
Taxa com Incentivo para operadores do Mercado Municipal	10 €	5 €	10 €
Taxa com Incentivo para entidades, empresas ou instituições com sede no Município de Famalicão que promovam eventos e atividades, sem fins lucrativos, que destinem exclusivamente à recolha de donativos, campanhas de solidariedade ou outros similares	4 €	2 €	4 €
Caução da cozinha experimental		40 €	
Certificado de utilização de espaço		5 €	

3 — Taxa de Uso de Espaços Comuns e Espaço Mercado Cíclico:

Taxa uso espaço/m²/dia — 1,00 €.

4 — Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação:

Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação — 20,00 €.

5 — Taxa Emissão do Cartão de Identificação:

Taxa de Emissão 2.ª Via de Cartão — 5,00 €.

6 — Taxas de armazenamento e de utilização de outros equipamentos*:

Taxa Utilização do Armazém 1 (por equipamento) — 15,00 €/mês.
Taxa de Uso de cadeira plástica simples*/ Unidade — 0,25 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Plástica*/Unidade — 2,00 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Madeira*/Unidade — 3,00 €/dia.
Taxa de Uso de Expositor Madeira*/ Unidade — 1,00 €/dia.

*Equipamentos de uso exclusivo para atividades e ações no Mercado Municipal.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Mercado

A tipologia de taxas relativas ao Mercado reúne taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços no Mercado Municipal, ora inerentes à prestação de um certo serviço (como a utilização do armazém).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. As outras tipologias de taxas enquadram-se na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentadas com base no custo da contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão.

No que respeita às taxas relativas à ocupação de espaços de venda no Mercado (sejam eles lojas, bancas, ou lugares de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o "custo geral de ocupação por m^2". Nesse sentido procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Limpeza, Segurança, Comunicações — Manutenção e Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares);

Investimento (Amortização dos Investimentos realizados ou *Yield* aplicável à rentabilização dos espaços).

Assim, a determinação do montante das taxas de ocupação dos espaços do Mercado foi efetuada da seguinte forma:

Após pesquisa do mercado em vários locais, conclui-se que o valor m^2 no centro da cidade varia entre 6 e 11 euros/m^2:

Mercado Permanente: Espaços de Talhos e Outros Negócios (PV 01 a PV 06);

Valor estimativo inicial de 8 Euros/m^2;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m^2 que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 10 Euros/m^2.

ID.	Talhos e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal €	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 01	Espaço TO 1	27,82	10,00	278,20	280,00 €	TX
PV 02	Espaço TO 2	28,27	10,00	282,70	280,00 €	TX
PV 03	Espaço TO 3	28,48	10,00	284,80	280,00 €	TX
PV 04	Espaço TO 4	29,32	10,00	293,20	290,00 €	TX
PV 05	Espaço TO 5	28,68	10,00	286,80	285,00 €	TX
PV 06	Espaço TO 6	27,67	10,00	276,70	280,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços de Peixaria e Outros Negócios (PV 15, 16, 17, 19, 20, 21);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato) e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Peixaria e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 15	Espaço P1	17,01	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 16	Espaço P2	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 17	Espaço P3	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 19	Espaço P4	17,01	7,00	119,07	100,00 €	TX
PV 20	Espaço P5	17,29	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 21	Espaço P6	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Frutas e Legumes (PV 23 a PV 30);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/m².

ID.	Frutas e legumes	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 23	Espaço FH 1	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 24	Espaço FH 2	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 25	Espaço FH 3	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 26	Espaço FH 4	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 27	Espaço FH 5	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 28	Espaço FH 6	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 29	Espaço FH 7	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 30	Espaço FH 8	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Velas, Flores e Outros (PV 07 a PV 14);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Velas, flores e outros	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 07	Espaço FVO 1	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 08	Espaço FVO 2	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 09	Espaço FVO 3	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 10	Espaço FVO 4	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 11	Espaço FVO 5	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 12	Espaço FVO 6	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV13	Espaço FVO 7	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 14	Espaço FVO 8	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Outros Espaços (PV 18 e PV 22);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/ m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/ m².

ID.	Outros espaços	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 18	Espaço L1	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX
PV 22	Espaço L2	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Restauração (REST 01 a 06);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/ m² — Espaço em bruto, requer investimento;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Dado que estes espaços serão entregues em bruto, não existe investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras);

Somatório do valor médio da renda + custo promoção;

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m² para o Restaurante (maior área) e 8 Euros/m² para os demais espaços de restauração.

ID.	Espaços de restauração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
Rest 01	Restaurante 1	110,86	7,00	776,02	400,00 €	TX
Rest 02	ER 1	20,81	8,00	166,48	150,00 €	TX
Rest 03	ER 2	20,47	8,00	163,76	150,00 €	TX
Rest 04	ER 3	19,92	8,00	159,36	150,00 €	TX
Rest 05	ER 4	19,93	8,00	159,44	150,00 €	TX
Rest 06	ER 5	31,69	8,00	253,52	200,00 €	TX

313284895

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Convite

2020HBS000___DPEEI

Concessão de Zona de Talhos e Outros Negócios no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

CONVITE

Seção I
Disposições Gerais
- Procedimento ---------- Artigo 1.º
- Objeto do Procedimento---------- Artigo 2.º
- Entidade Adjudicante---------- Artigo 3.º
- Anúncio do Concurso---------- Artigo 4.º

Seção II
Peças do Procedimento
- Acesso às Peças do Procedimento---------- Artigo 5.º

Seção III
Propostas
- Proposta e Documentos---------- Artigo 6.º
- Prazo para Apresentação de Propostas---------- Artigo 7.º
- Modo de apresentação das Propostas---------- Artigo 8.º
- Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas ---------- Artigo 9.º
- Critério de Adjudicação ---------- Artigo 10.º
- Análise das Propostas ---------- Artigo 11.º
- Preço base ---------- Artigo 12.º
- Propostas Variantes---------- Artigo 13.º

Seção IV
Caução
- Caução---------- Artigo 14.º

Seção V
Disposições Finais
- Aplicação subsidiária---------- Artigo 15.º
- Legislação aplicável---------- Artigo 16.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.º 189.º do CCP)

CONVITE

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º
(Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:

- Zona de Talhos e Outros Negócios no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, repartidos pelos lotes identificados na parte III do Caderno de Encargos;

2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º
(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º
(Anúncio do Concurso)

O presente concurso foi publicitado no Diário da República n.º __, II Série – Parte L, de __ de __ de 2020.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Seção II
Peças do Procedimento

Artigo 5.º
(Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.

2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

Seção III
Propostas

Artigo 6.º
(Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos, apresentados de forma individual para cada lote:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
   a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   a. As características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas;
   b. Condições de pagamento, que serão de 60 dias após a receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;

D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de talhos ou dos outros tipos de negocio ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;

b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;

c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 7.º
(Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26 do programa de procedimento.

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de propostas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os candidatos qualificados.

Artigo 8.º
(Modo de apresentação das Propostas)

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt *(separador* Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:

https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Artigo 9.º
(Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 10.º
(Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:

a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.

2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 11.º
(Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 12.º
(Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação, foi o seguinte para cada lote:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ID	Espaço	Área (m²)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
PV 02	Talhos e Outros Negócios PV 02	28,27	282,70	15	50 886,00
PV 03	Talhos e Outros Negócios PV 03	28,48	284,80	15	51 264,00
PV 04	Talhos e Outros Negócios PV 04	29,32	293,20	15	52 776,00
PV 06	Talhos e Outros Negócios PV 06	27,67	276,70	15	49 806,00
				Total	204 732,00

Artigo 13.º

(Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Seção IV

Caução

Artigo 14.º

(Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, pelo valor de 2% do valor do contrato, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do programa de procedimento.

5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Depósito em dinheiro ou títulos;
b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao PP).

Seção V
Disposições Finais

Artigo 15.º
(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não se encontre previsto no presente convite aplica-se subsidiariamente as disposições contantes do programa do concurso e do caderno de encargos.

Artigo 16.º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente convite, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências

O Diretor Municipal

_____

(Vitor Moreira, Dr.)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Prévia Qualificação - Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

Com as obras de reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge um espaço central, renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

Este novo espaço, reformulado e modernizado, apresenta-se como uma estrutura flexível, multifuncional e transversal, assente na sua matriz base no conceito de mercado de proximidade, oferecendo três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações". Pretende-se assim que os negócios sejam diversos, complementares e representativos dos saberes e sabores do concelho e da região, e que assentem numa perspetiva diferenciadora e inovadora, potenciando a qualidade, diversidade e sustentabilidade dos seus produtos e serviços.

A reabilitação do Mercado contempla assim o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

O Mercado Municipal encontra-se, no seu interior, dividido em vários espaços distintos:

- A «Praça de Alimentação», área destinada a atividades de restauração e similares, com esplanada coberta e ao ar livre, na qual se localizam o restaurante e os espaços de restauração para serviço ao balcão;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- A área do mercado permanente, dotada de lojas de interior equipadas com vitrines e espaços/áreas de bancas;

- A área do mercado cíclico, dotada de lugares de ocupação ocasional;

Para além destas, o Mercado Municipal dispõe ainda de um espaço *de* cozinha experimental; áreas de apoio ao mercado (para uso dos titulares de direito de ocupação), áreas de apoio à administração e gestão, assim como espaços de uso comum;

O Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, publicado na 2ª Série do Diário da República, em 06 de julho de 2020 através do Aviso nr. 10099/2020, entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020. Ao abrigo do Regulamento, nomeadamente no disposto no Artigo 17.º do Capítulo II, referente à atribuição e ocupação dos lugares venda, está definido no ponto 4 que a atribuição dos espaços de restauração, lojas e bancas é precedida de um processo de qualificação prévio; de igual modo, no mesmo Artigo, o ponto 5 define que, no caso específico do restaurante, dos espaços de restauração e das lojas, estas sejam atribuídas mediante concurso público;

Considerando o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de seleção de áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões, entende-se que os procedimentos de qualificação devem ser feitos tendo em conta o destino de cada espaço.

Assim, o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação, que corresponde ao procedimento de contratação pública que compreende 2 (duas) fases essenciais (qualificação e adjudicação), através das quais se qualificam os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de sustentabilidade financeira (primeira fase), sendo que os candidatos admitidos poderão, na segunda fase (adjudicação), apresentar as propostas de negócios (artigos 162.º e segs. do Código dos Contratos Públicos).

Quanto ao preço base, para efeitos dos nº 2 e 3 do Art.º 47.º do CCP, foi determinado tendo em conta o estabelecido no regulamento do mercado Municipal, que fixou no valor de **162 460,80** euros, com recurso aos lotes identificados nas peças do procedimento em anexo a esta proposta ao abrigo do Art.º 46-A do CCP.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em vista a celeridade na resolução de eventuais litígios pré-contratuais, o Município de Famalicão decide adotar a resolução alternativa de litígios, aceitando a jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção, sendo este competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação e execução do contrato, nos termos do disposto no Artigo 476.° do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento pré-contratual de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, tendo por objetivo o Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal, conforme o disposto no Programa de Concurso, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n.° 1 do Artigo 21.° e do n°2 do art. 36° e 38°, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, pelo período inicial de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato;
2. Aprovar nos termos do disposto no Artigo 40.° do CCP, as peças do procedimento, designadamente o Anúncio, o Programa do Concurso, o Convite e o Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta;
3. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no n°1 do art.° 67° e n.° 1 do Artigo 290.°-A, ambos do CCP.
4. Aprovar a aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção nos termos do Artigo 476.° do CCP, conforme declaração no anexo II à presente Proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

O Vereador do Pelouro do Jurídico e Contencioso

(Ricardo Mendes)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Nomeação do Júri - Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY - Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo - UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.os 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o Dr. Francisco Jorge, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Economia e Internacionalização.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Declaração de aceitação da jurisdição do

Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

O Município de Vila Nova de Famalicão aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA), sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao procedimento pré-contratual designado "Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal", seguindo os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Vila Nova de Famalicão, _____de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão

NIPC: 506663264

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: VN Famalicão

País: PORTUGAL

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concessão de Espaços de Restauração no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Descrição sucinta do objeto do contrato: Concessão de Espaços de Restauração no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Tipo de Contrato: Concessão de Serviços Públicos

Preço base do procedimento: Sim

1556

Valor do preço base do procedimento: 162460.80 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 55000000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

4. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT119

Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Anos

15 anos

O contrato é passível de renovação? Não

1557

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Programa de Procedimento

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: DGM - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: VN Famalicão

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação, de candidaturas e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

AnoGov (http://www.anogov.com/)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

1558

11 - PRAZO PARA A DECISÃO DA QUALIFICAÇÃO

44 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

12 - REQUISITOS MÍNIMOS

12.1 - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Não definidos

12.2 - Requisitos mínimos de capacidade financeira

Conforme programa de procedimento

13 - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

Simples

14 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 9 º dia a contar da data de envio do convite

15 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

17 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 2 %

1559

18 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de V N Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4764 502

Localidade: VN Famalicão

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

19 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

20 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

22 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo A. M. Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Confirmar

1561

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Programa do Concurso

2020HBS000___DPEEI

Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

Secção I - Disposições Gerais 5
Artigo 1.º - (Procedimento) 5
Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento) 5
Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante) 5
Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar) 5
Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais) 6
Artigo 6.º - (Impedimentos) 6
Artigo 7.º - (Agrupamentos) 6
Secção II - Peças do Procedimento 7
Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento) 7
Secção III - Candidaturas 7
Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos) 7
Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira) 7
Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos) 9
Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos) 10
Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas) 10
Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas) 10
Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas 11
Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas) 11
Artigo 16.º - (Análise das candidaturas) 11
Artigo 17.º - (Critério de qualificação) 11
Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação) 11
Artigo 19.º - (Audiência prévia) 12
Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação) 12
Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação) 12
Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação) 12
Artigo 23.º - (Princípio da igualdade) 12
Secção V - Convite à apresentação de propostas 12
Artigo 24.º - (Convite) 12
Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos) 13
Artigo 26.º - (Proposta e Documentos) 13

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 27.° - (Prazo para Apresentação de Propostas) 14
Artigo 28.° - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas) 14
Artigo 29.° - (Critério de Adjudicação) 14
Artigo 30.° - (Análise das Propostas) 15
Artigo 31.° - (Preço base) 15
Artigo 32.° - (Propostas Variantes) 15
Artigo 33.° - (Exclusão das Propostas) 16
Secção VI - Adjudicação 16
Artigo 34.° - (Dever de Adjudicação) 16
Artigo 35.° - (Notificação da decisão de adjudicação) 17
Artigo 36.° - (Causas de não adjudicação) 17
Artigo 37.° - (Caducidade da Adjudicação) 17
Secção VII - Habilitação 18
Artigo 38.° - (Documentos de habilitação) 18
Secção VIII - Caução 19
Artigo 39.° - (Caução) 19
Artigo 40.° - (Modos de prestação) 19
Secção IX - Contrato 20
Artigo 41.° - (Contrato - Redução a Escrito) 20
Artigo 42.° - (Aprovação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 43.° - (Notificação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 44.° - (Aceitação da Minuta) 20
Artigo 45.° - (Outorga do Contrato) 20
Secção X - Disposições Finais 21
Artigo 46.° - (Revogação da decisão de contratar) 21
Artigo 47.° - (Legislação aplicável) 21
ANEXO I 22
Anexo II 23
ANEXO III 24
Anexo IV 25
Anexo V 26
Anexo VI 28
ANEXO VII 29

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.os 162.º a 192.º do CCP)

PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - (Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:

- Espaços de Restauração no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão;

2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pela Câmara Municipal por deliberação proferida em _____.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "documentos", "novo" selecionando "Esclarecimento", até às 23:59 horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23:59 horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior, salvo o disposto na al. b) do n.º 5 e o n.º 7 do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - (Impedimentos)

Não podem ser candidatos ou concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no art.º 55.º do CCP, salvo, havendo relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do referido código.

Artigo 7.º - (Agrupamentos)

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou na modalidade de consórcio externo e em regime de responsabilidade solidária.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
6. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão para efeitos de aprovação.

Secção II - Peças do Procedimento

Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.
2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.
3. Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

Secção III - Candidaturas

Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos)

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, e é efetuada de acordo com o critério de qualificação da capacidade financeira, conforme previsto no artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira)

Nos termos do n.º 4 do artigo 164.º e do n.º 3 do artigo 165.º, ambos do CCP, os candidatos devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, através dos documentos constantes do artigo 11.º do presente programa.

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os seguintes requisitos de capacidade financeira:

a) A media aritmética dos últimos 3 últimos exercícios, a saber, 2017, 2018 e 2019, relativa aos seguintes indicadores:

a.1) Autonomia financeira (AF) ≥ 15 %

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cálculo:

Devem demonstrar possuir Autonomia Financeira (AF), apurada através da média dos últimos três anos. Este indicador traduz a capacidade de financiar o ativo sem recorrer a capital alheio sendo calculado tendo por base a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}} \, x \, 100$$

em que:

- C – Capitais Próprios (IES – A 5141)
- A - Ativo líquido total (IES – A 5127)

Nota: Caso o candidato seja um agrupamento, a capacidade financeira pode ser demonstrada apenas por um ou alguns dos membros do agrupamento.

a.2) Liquidez geral (LG) ≥ 1,2 nos 3 últimos exercícios

Cálculo:

Devem demonstrar possuir liquidez geral (LG), apurada através da média dos últimos três anos. A liquidez geral traduz a capacidade da empresa fazer face às suas obrigações de curto prazo através das disponibilidades de curto prazo, sendo calculada tendo por base a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Existências} + \text{Dívidas de Terceiros de Curto Prazo} + \text{Disponibilidades}}{\text{Dívidas a Terceiros de Curto Prazo}}$$

em que:

- X – Existências (IES – A 5113)
- Y – Disponibilidades (IES – A 5125)
- Z – Dívidas de terceiros a curto prazo (IES – A 5115 + A 5117 + A 5119)
- P – Passivo a curto prazo (IES – A5159)

b) Os candidatos deverão ter resultados líquidos ≥ 0 em cada um dos 3 últimos exercícios (IES – A 5139)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) As entidades que não cumpram com os critérios estabelecidos nas alíneas a) e b), podem apresentar uma declaração bancaria conforme o modelo constante no anexo VI do CCP, o qual equivale ao cumprimento dos critérios financeiros, conforme disposto no na al. a) do nº3 do art.º 179 do CCP.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de candidaturas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os interessados.

Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos)

1. Para verificação dos requisitos de capacidade financeira, enunciados nos artigos 10.º deste programa, as candidaturas devem ser apresentadas de forma individual para cada lote, e constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
   a) Uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP - al. a) do nº 1 do art. 57º do CCP - (conforme Anexo I ao presente PP);
   b) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";
   c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de cálculo do resultado líquido, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf";
   d) Declaração com os dados gerais respeitantes ao candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI ao presente programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_VI_[designação_empresa].xls";
2. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no número um devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos)

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (Lei n.º 96/2015, de 17/08 - ver Anexo IV).
2. Quando o concorrente opte por submeter a candidatura ou a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (p. exemplos formato zip/ rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas)

1. A candidatura e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 15.º dia, após a data do envio para publicação no Diário da República do anúncio do procedimento, com os requisitos constantes do artigo 11.º do presente programa.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam, através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas)

1. A candidatura/proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:
   a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt *(separador* Residentes) > Icone Balcão Único (ver mais) > Icone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:

      https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura/proposta devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas)

1. O Júri do procedimento, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa do concurso, a partir das 9 horas do dia útil imediatamente a seguir à data limite para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica de compras do município.
2. Os candidatos incluídos na lista referida no ponto 1, podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da referida lista, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º - (Análise das candidaturas)

1. O Júri do concurso procede à análise das candidaturas para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira referidos no artigo 10.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

Artigo 17.º - (Critério de qualificação)

São qualificados todos os candidatos que preenchom os requisitos de copacidade financeira enunciados nos artigos 10.º do presente programa.

Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação)

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º - (Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o mesmo é notificado, em simultâneo a todos os candidatos, através da plataforma eletrónica de compras, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação)

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final de qualificação dos candidatos, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no art.º 186.º do CCP.

Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação)

1. A decisão de qualificação deverá ser proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada a todos os candidatos, no prazo máximo de 44 dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. A notificação da decisão de qualificação será objeto de notificação a todos os candidatos, juntamente com o relatório final de qualificação.

Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação)

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 20.º.

Artigo 23.º - (Princípio da igualdade)

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção V - Convite à apresentação de propostas

Artigo 24.º - (Convite)

Com a notificação da decisão de qualificação, será enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos)

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas fixado no convite, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 26.º - (Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos, apresentados de forma individual para cada lote:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
   a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   a. As características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;
   b. Condições de pagamento, que serão as estipuladas no regulamento do Mercado Municipal.
C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;
D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de restauração ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;
b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;
c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14

Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26.º do presente programa.

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de propostas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os candidatos qualificados.

Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:

a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.

2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 30.º - (Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 31.º - (Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação, foi o seguinte para cada lote:

ID	Espaço	Área (m²)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
Lote 1 REST 02	Espaço de Restauração 02	20,81	166,48	15	29 966,40
Lote 2 REST 03	Espaço de Restauração 03	20,47	163,76	15	29 476,80
Lote 3 REST 04	Espaço de Restauração 04	19,92	159,36	15	28 684,80
Lote 4 REST 05	Espaço de Restauração 05	19,93	159,44	15	28 699,20
Lote 5 REST 06	Espaço de Restauração 06	31,69	253,52	15	45 633,60
				Total	162 460,80

Artigo 32.º - (Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas)

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
   a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos das alíneas A.. e B., a., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa;
   b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos não submetidos à concorrência;
   c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
   e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
   f) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 26.º do presente programa, sem prejuízo do previsto no número dois;
   g) Que os documentos que constituem a proposta não sejam redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
   h) Que sejam apresentadas como variantes;
   i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto nos art.os 26.º e 27.º bem como no art.º 15.º com as necessárias adaptações, todos do presente programa;
   j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
   k) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Salvo quanto no que se refere à não apresentação dos documentos com os atributos da proposta, contemplados nas alíneas A. e B., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa, que determina a exclusão da proposta apresentada, a apresentação dos demais documentos previstos no referido artigo, sem a assinatura do representante legal do concorrente, só determinará a exclusão da proposta depois de ter sido concedido adicionalmente 3 (três) dias ao concorrente para apresentar tais documentos.

Secção VI - Adjudicação

Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas fixado no artigo 28.º do presente programa.
2. O dever de adjudicação recai sobre o concorrente que apresentar a proposta ordenada em primeiro lugar.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação)

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónico de dados, estando aquela indisponível, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 38.º;
   b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativas a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação)

1. Para além dos casos contemplados no art.º 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:
   a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação)

1. Para além das demais causas legalmente justificadas, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável:
   a) O adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do art.º 38.º ou no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) O adjudicatário não preste a caução, em tempo e nos termos estabelecidos neste programa;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) O adjudicatário não comparecer no dia, hora e local indicado para assinatura do contrato;
d) O adjudicatário prestar falsas declarações ou apresentar documentos falsos;
e) O adjudicatário apresentar os documentos de habilitação em língua estrangeira, desacompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação por culpa imputável ao adjudicatário, determina a adjudicação ao concorrente que apresentou proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Secção VII - Habilitação

Artigo 38.º - (Documentos de habilitação)

1. Na falta de indicação de outro prazo, o adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de compras do Município, os seguintes documentos de habilitação:

a) Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa, caso não tenha sido apresentada conjuntamente com a proposta;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa;
c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado - Autoridade Tributária;
d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
e) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada em fase anterior;
f) Certificado do registo criminal da entidade adjudicatária e de todos os administradores, gerentes ou do próprio concorrente, no caso de entidade em nome individual, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;
g) Demais documentos legalmente exigíveis, que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. A apresentação dos documentos de habilitação acima referidos pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso respetivo.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número um, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VIII - Caução

Artigo 39.º - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao montante da renda anual, nos termos definidos no programa do procedimento.
2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.
4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do presente programa.
5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:
   a) Depósito em dinheiro ou títulos;
   b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao presente programa).

Artigo 40.º - (Modos de prestação)

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IX - Contrato

Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito)

1. Nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração do clausulado em suporte de papel.
2. Todas as despesas ou encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária, incluindo impostos legalmente devidos e emolumentos do Tribunal de Contas.

Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, havendo ou não, lugar à apresentação da caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta)

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 45.º - (Outorga do Contrato)

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de/o:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da adjudicação a todos os concorrentes
b) Apresentados todos os documentos de habilitação;
c) Apresentada a caução, caso seja exigível.
d) Cumprimento de demais exigências previstas na lei ou no procedimento.

2. Quando a entidade adjudicante assim o entenda, o contrato será submetido na plataforma para assinatura pelo adjudicatário e posterior submissão por este.

Secção X - Disposições Finais

Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar)

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 37.º determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 47.º - (Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente programa, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração relativa à al. b) do n.º 1 do art.º 39.º do programa do concurso

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º 2020HBS0001DAJ, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

Assunto: Nomeação do Júri -

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY - Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo – UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º da CCP.

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o _____

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução
para Garantia das Obrigações do Adjudicatário
(art.ºs 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Em nome e a pedido de _____, vem o(a) _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Vila Nova de Famalicão, uma garantia bancária / seguro-caução, até ao montante de _____,__ €, destinada(o) a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas por _____, no âmbito do procedimento n.º _____., nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... [local, data e assinatura]

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo IV

(Assinatura Digital dos Documentos)

Atento o estatuído no artigo 13.º do presente programa, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do ou dos representantes legais da firma concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, a saber:

1. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da firma concorrente:
   Assinatura Digital Qualificada (art.º 7.º do referido DL)
   a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da firma concorrente, com poderes bastantes para vincular a pessoa coletiva, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
   b) Quando para obrigar a pessoa coletiva são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

2. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da firma:
   a) Quanto a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da firma, os representantes legais da firma (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. Procuração para submeter os documentos na plataforma
   A procuração conferida pelos representantes legais da firma concorrente a pessoa que não é representante legal da firma, não confere, por si só, poderes para assinar o documento constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente programa.

4. Assinatura digitalizada:
   A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da firma concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 62/2003, não possuindo a mesma força probatória.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo V

Formulário Principal - Instruções de preenchimento

Formulário Principal		
3. Dados relativos a cada proposta, introduzidos ou verificados pelo concorrente no formulário principal		
3.1	Identificação de cada membro do agrupamento	Nome do concorrente (*entidade coletiva ou em nome individual*, consoante o caso)
3.2	Código da Proposta	O código da proposta deve ser preenchido de acordo com as instruções abaixo indicadas, sendo o incorreto preenchimento fator de exclusão da proposta apresentada (*)
3.3	Prazo de execução do contrato / da obra	Prazo da prestação de serviços ou entrega/fornecimento dos bens (expresso numericamente em dias)
3.4	Valor da proposta	Valor global da proposta ou valor da proposta referente ao lote a que concorre e ao qual o formulário principal se reporta
3.5	Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento	Só deve ser preenchido quando o concorrente se apresente sobre a forma de agrupamento de empresas já constituído ou a constituir em caso de adjudicação

(*) - Devem ser preenchidos tantos formulários principais quantos os lotes a que concorre, bem como tantas as variantes (caso *admitidas*) e dentro das mesmas um exemplar por cada um dos lotes, tendo por base as instruções de codificação abaixo indicadas:

- O código da esquerda (X . _) reporta-se ao lote a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta global sem separação em lotes;
  - 1 (um) no caso do lote 1;
  - 2 (dois) no caso do lote 2 e assim sucessivamente.

- O código da direita (_ . X) reporta-se à variante a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta base (conforme solicitado no Caderno de Encargos);
  - 1 (um) no caso da primeira variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após a apresentação da proposta base;
  - 2 (dois) no caso da segunda variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após apresentação do formulário da primeira variante (variante anterior) e assim sucessivamente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, por exemplo:

- Código à esquerda do ponto (X . _)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 1.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 2.0, e assim sucessivamente.
- Código à direita do ponto (_ . X)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 0.1;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 0.2, e assim sucessivamente.

Observações:

- O preenchimento do código da proposta deve ser uma junção do código da esquerda com o código da direita, separados por um ponto, devendo ser preenchidos tantos formulários principais quantos(as):
  - os lotes a que concorre dentro de cada procedimento de concurso;
  - as variantes a que concorre, dentro de cada uma das propostas apresentadas, no caso de serem admitidas a apresentação de propostas variantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo VI

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Número Contribuinte:	
CAE:	
Endereço Postal:	
Localidade:	
Código Postal:	
Telefone/Telemóvel:	
E-Mail:	
Código de Acesso à Certidão Permanente:	
Dados para pagamentos e/ou recebimentos:	
Entidade Bancária:	
IBAN:	
SWIFT:	
Representante ou representantes legais com poderes para assinar o contrato:	
Nome (s):	
Nome (s):	
Nome (s):	
Outros elementos:	

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VII

Fatores que Densificam o Critério de Adjudicação

1. Para efeitos de concretização do critério de adjudicação definido no art.º 29.º do presente programa, o critério que presidira à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, tendo por base a seguinte fórmula:

$$Pn = PE + PF + PPN$$

em que:

- P – Pontuação
- PE – Pontuação do Fator Experiencia
- PF – Pontuação do Fator Formação
- PPN – Pontuação do Fator Plano de Negócios
- n – é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência da apresentação das propostas na plataforma eletrónica de compras do município.

2. A avaliação do fator "Pontuação Fator Experiencia (PE)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Experiência da entidade concorrente na atividade de restauração ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão.

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 10 anos	20
Mais de 5 anos e até 10 anos, inclusive	15
Até 5 anos, inclusive	10
Não indica/sem experiência ou não comprova	5

3. A avaliação do fator "Pontuação Fator Formação (PF)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Cursos de formação no ramo de atividade pelo candidato e/ou trabalhadores:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 100 horas	20
Mais de 35 horas e até 100 horas, inclusive	15
Até 35 horas, inclusive	10
Não indica/não tem ou não comprova	5

4. A avaliação do fator **"Pontuação Plano de Negocios (PF)"**, será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade O Plano inclui imagens do proposto, demonstrativo da adaptação e articulação com a atividade do Mercado e a sua envolvente.	20
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	15
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de parte de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	10

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação não detalhada, nem justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável; ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	5

5. Atento o critério acima enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 1 do presente anexo.

6. Em caso de empate a adjudicação será efetuada de acordo com o estabelecido no nº 2 do art.º 29º do programa;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Caderno de Encargos

2020HBS000___DPEEI

Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA3 QUALIFICAÇÃO

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 5
PARTE I - Disposições Gerais 5
Cláusula 1.ª - (Objeto) 5
Cláusula 2.ª (Definições) 5
PARTE II 5
Secção I - Cláusulas Jurídicas 5
Cláusula 3.ª (Contrato) 5
Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto de Concessão) 6
Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato) 6
Cláusula 6.ª - (Delimitação Física do Concessão) 6
Cláusula 7.ª - (Regime do Risco) 6
Secção II - Dever de Sigilo 7
Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade) 7
Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços 7
Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário) 7
Secção IV - Obrigações da entidade Concedente 8
Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente) 8
Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente) 8
Cláusula 12.ª - (Financiamento) 9
Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão) 9
Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco) 9
Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão 10
Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão) 10
Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações) 10
Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções 10
Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais) 10
Secção VII - Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão 11
Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual) 11
Cláusula 19.ª - (Resgate) 11
Cláusula 20.ª - (Sequestro) 11
Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente) 11
Cláusula 22.ª - (Caducidade) 12
Secção VIII 12
Caução 12
Cláusula 23.ª - (Caução) 12
Secção IX - Resolução de Litígios 12
Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios) 12
Secção X - Prazos e Notificações 13
Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos) 13
Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos) 13
Cláusula 27.ª - (Notificações) 13
Secção XI - Disposições Finais 13
Cláusula 28.ª - (Agrupamentos) 13
Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas) 14
Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável) 14
PARTE I I I - Cláusulas Técnicas 15
Secção I - Especificações Técnicas 15
Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos do Concessão) 15

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - Planta de localização na cidade 22
ANEXO II - Planta Funcional do Mercado 22
ANEXO III.a - Planta Específica ER 02 22
ANEXO III.b - Planta Específica ER 03 22
ANEXO III.c - Planta Específica ER 04 22
ANEXO III.d - Planta Específica ER 05 22
ANEXO III.e - Planta Específica ER 06 22
ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção 22
Anexo V - Regulamento Mercado Municipal 23

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - (Objeto)

O caderno de encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração do contrato, de acordo com as especificações e características técnicas constantes da Parte III deste caderno de encargos, destinado à contratualização de:

- Outros Espaços de Restauração no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, repartidos pelos lotes identificados na parte III do Caderno de Encargos;

Cláusula 2.ª (Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Contrato - acordo celebrado entre o concedente e o concessionário nos termos do caderno de Encargos;
b) Concessionário - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
c) Fornecimento – disponibilização de serviços;
d) Município – Município de Vila Nova de Famalicão;
e) CCP - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Secção I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 3.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto de Concessão)

1. Os estabelecimentos da concessão são compostos por diversos estabelecimentos destinados a outros espaços de restauração, que fazem parte do núcleo de equipamentos da "Praça de Alimentação", localizado no local indicado na Parte III do Caderno de Encargos

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.

3. O concessionário só pode alienar ou onerar bens afetos à concessão mediante autorização do concedente, que se presume ter sido concedida findo o prazo de 60 dias a contar do pedido, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato)

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração 15 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - (Delimitação Física do Concessão)

Os limites físicos do concessão correspondem ao o aos diversos espaços de restauração, objeto do procedimento (planta nos Anexo III.a, III.b, III.c, III.d, III.e).

Cláusula 7.ª - (Regime do Risco)

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, durante o prazo da sua duração ou eventual renovação/prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção II - Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito do disposto do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário)

Constituem obrigações do Concessionário:

a) Executar e explorar o serviço dos espaços de restauração, conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos, documentos contratuais e demais legislação específica aplicável à atividade;
b) O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de higiene e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina;
c) Não alterar as condições de prestação do serviço previstas no presente caderno de encargos;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação de serviços;
f) Comunicar ao concedente a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

g) São da responsabilidade do concessionário todos os pagamentos relativos ao consumo de eletricidade, limpeza e conservação do objeto da concessão;
h) Para além do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a prestar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente;
i) O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão, livros destinados ao registo de reclamações e informar o concedente das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Secção IV - Obrigações da entidade Concedente

Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

a) Dirigir o modo de prestação do serviço;
b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
c) Modificar unilateralmente as alterações respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público;
d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
e) Resolver unilateralmente o contrato.

Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a realização de inspeções, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do serviço, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.
2. O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
3. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente ao concedente, todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato, ao concedente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. As determinações do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 12.ª - (Financiamento)

1. O concessionário é o único responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, para que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume com a celebração do contrato de concessão.

2. Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do número anterior.

Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão)

1. O concessionário é remunerado através das receitas provenientes da exploração do estabelecimento de restauração que lhe for adjudicado.

2. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

3 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco)

1. O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, designadamente os danos resultantes:

a) da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
b) do deficiente funcionamento ou avarias causadas por equipamentos;
c) do impedimento de utilização.

2. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

3. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

4. Constitui especial dever do concessionário, garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão

Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão)

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

2. O concessionário deve respeitar, no mínimo, os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados, compatíveis com a classificação do local.

Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam obrigados.

2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais)

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente, emitidas nos termos da lei ou do contrato.

2. O montante das multas varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, nos termos dos artigos anteriormente referidos.

3. Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 30 dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VII – Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual)

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário deverá obedecer ao disposto no art. 26º do Regulamento do Mercado Municipal, no anexo V a este Caderno.

Cláusula 19.ª - (Resgate)

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, nos termos previstos no art.º422 do CCP.

2. O resgate determina a reversão dos bens do concedente, afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 20.ª - (Sequestro)

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;
b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da execução ou exploração da concessão, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade, nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
f) Obstrução ao sequestro;
g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

4. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 22.ª - (Caducidade)

1. Sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data, o contrato de concessão caduca:

a) Quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes;
b) Com a insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade, ou a existência dos respetivos processos pendentes, da concessionária.

2. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Secção VIII

Caução

Cláusula 23.ª - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, de igual valor ao montante da renda anual, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

Secção IX - Resolução de Litígios

Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Qualquer litígio ou diferendo entre as pares relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 21 (vinte e um dias), será decidido por recurso à arbitragem no Centro Nacional de Arbitragem da Construção, nos termos do respetivo Regulamento de Arbitragem.

O modelo para a aceitação da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado consta do ponto 3 do anexo XII do CCP ou anexo VI deste caderno de encargos e será incluído no contrato.

Secção X - Prazos e Notificações

Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a formação dos contratos, aplicam-se as regras definidas nos termos do art.º 470.º do CCP.

Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a execução dos contratos, aplicam-se a regras definidas nos termos do art.º 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª - (Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
   a.. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
   b. Por telecópia (fax); e
   c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Secção XI - Disposições Finais

Cláusula 28.ª - (Agrupamentos)

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária dos seus membros, antes da celebração do contrato.
2. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão, para efeitos de aprovação.

Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente procedimento prevalecem:
   a) Em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante;
   b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artigos 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 22 de junho, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.
3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:
   a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
   b) Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação (NRAU);
   c) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
   d) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
   e) No Código de Procedimento Administrativo;
   f) Na demais legislação aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I I I - Cláusulas Técnicas

15

Secção I - Especificações Técnicas

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos do Concessão)

1 - Espaços de restauração (5 espaços)

O procedimento contempla a concessão de 5 espaços, e cada espaço corresponderá a um lote e será repartido da seguinte forma:

ID	Espaço	Área (m^2)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
Lote 1 REST 02	Espaço de Restauração 02	20,81	166,48	15	29 966,40
Lote 2 REST 03	Espaço de Restauração 03	20,47	163,76	15	29 476,80
Lote 3 REST 04	Espaço de Restauração 04	19,92	159,36	15	28 684,80
Lote 4 REST 05	Espaço de Restauração 05	19,93	159,44	15	28 699,20
Lote 5 REST 06	Espaço de Restauração 06	31,69	253,52	15	45 633,60
				Total	162 460,80

2 - Localização

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão (Mercado) localiza-se no limite Sul da Praça D. Maria II, sendo delimitado a Nascente pela Avenida Marechal Humberto Delgado e a Sul pela Praça Mouzinho de Albuquerque, conforme melhor se pode verificar pela planta de delimitação do Mercado anexa (ANEXO I).

O acesso ao Mercado, a uma cota inferior, é feito por duas entradas a Norte, pela Rua Capitão Manuel Carvalho I e a Poente pela Praça D. Maria II, e ainda uma outra a Nascente na confrontação com a Praça Mouzinho de Albuquerque, ao mesmo nível.

3 - Memória descritiva

A reabilitação do Mercado surgiu da necessidade de se criarem condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, apresenta-se como um lugar agregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

O interior do Mercado encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo II), nomeadamente:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis, no qual se localizam os Espaços de Restauração;

- A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas;

- A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;

- Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;

- Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado;

- Espaços de apoio ao Mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;

- Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

A reabilitação do Mercado contempla o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

Os Espaços de Restauração fazem parte do núcleo de equipamentos da "Praça de Alimentação", local destinado a atividades de restauração e similares, com esplanada coberta e ao ar livre e guarda-sóis, situada no Mercado.

Cada espaço de restauração está situado num dos locais de venda autónomos do interior do Mercado (lojas interiores), os Espaços de Restauração preveem a possibilidade de atendimento ao balcão e beneficiam da esplanada coberta, e da esplanada ao ar livre, que são partilhadas com os demais espaços de restauração.

4 – Requisitos dos espaços e opções gastronómicas

Os espaços de restauração devem garantir modernidade, atualidade, conforto, estando alinhados com a missão do mercado, que visa ser um espaço congregador da diversidade transversal do concelho, um espaço de negócios (mercado de trocas), um local de sociabilização (mercado de encontro) e de aprendizagem e partilha de saberes (mercado escola). Por outro lado, estes espaços devem estar alinhados com os valores do mercado de multifuncionalidade, convivialidade, frescura, proximidade, seletividade, confiança, diversidade, inovação, experimentação e sustentabilidade.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Relativamente às opções gastronómicas, cada um dos espaços de restauração, deve assegurar os seguintes requisitos:

a) REST 02 – Espaço de Restauração 02 (ANEXO III.a - Planta Específica ER 02) - Cafetaria & Doces

Este espaço de restauração deve ser dedicado a cafetaria e doces, disponibilizando gelados e/ou sorvetes, valorizando-se os gelados artesanais feitos com fruta e outros produtos do mercado. Deverá integrar venda no local e, eventualmente, a possibilidade de disponibilizar embalagens para levar, com sabores associados à sazonalidade. Deverá ainda incluir ofertas mais adequadas ao inverno, como é o exemplo dos crepes e outras sobremesas, onde se destaquem os artigos de pastelaria tradicional portuguesa.

b) REST 03 – Espaço de Restauração 03 (ANEXO III.b - Planta Específica ER 03) - Brunch & Sumos Naturais

Este espaço de restauração deve ser dedicado à oferta de refeições que combinem pequeno-almoço com almoço (na expressão britânica "brunch"), disponibilizando no local e no momento de bebidas e outros produtos confecionados com as frutas e legumes frescos do Mercado, como batidos, granizados e sumos naturais. O cardápio poderá apresentar produtos variados como: ovos cozinhados de diferentes formas, cereais, frutas, saladas de vegetais, panquecas, chá, café, também pode ter salgados, folhados, croissants, biscoitos, queijos, leite, bebidas vegetais, entre outros.

c) REST 04 – Espaço de Restauração 04 (ANEXO III.c - Planta Específica ER 04) - Tapas: Queijo, Enchidos, Presunto & Vinhos

Este espaço de restauração deve ser dedicado à oferta de pratos de entradas ou petiscos, geralmente servidos como acompanhamento de bebidas (tapas), combinando artigos de queijaria, charcutaria, vinhos, que, servidos de forma conjugada apresentam o potencial de servir de entradas, ou combinação de entradas que podem constituir uma refeição; ou um petisco para um fim de tarde. Destaca-se a necessidade de uma oferta abrangente, com referências nacionais e internacionais e, sobretudo, a possibilidade de associar a combinação dos petiscos com o vinho servido a copo.

d) REST 05 – Espaço de Restauração 05 (ANEXO III.d - Planta Específica ER 05) - Leitão & Espumantes

Este espaço de restauração deve ser dedicado à oferta de leitão no prato e em sandes, acompanhado de batata frita. Com várias referências de espumantes, integrado na zona de

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

restauração, podendo funcionar com *happy hours*, com "menu de degustação" de vários espumantes servidos a copo.

e) REST 06 - Espaço de Restauração 06 (ANEXO III.e - Planta Específica ER 06) - Sushi & Sangrias
Este espaço de restauração deve ser dedicado à oferta de menus de sushi e cozinha oriental, acompanhados de diferentes sangrias. Este local trará à mesa a gastronomia asiática, com peças que podem ser do tipo fusão, tradicional ou misto. Deve privilegiar a frescura e variedade.

10

5 – Obras

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município de Vila Nova de Famalicão (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização.

Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

6 – Responsabilidades e obrigações do concessionário

Todos os utilizadores do Mercado, dos quais fazem parte os titulares dos espaços de venda, estão obrigados ao cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão" sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É da responsabilidade do concessionário:

a. Fornecer e instalar todo o mobiliário, equipamento de cozinha, decoração e demais utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do estabelecimento, de acordo com o tipo e características do serviço que se propõe prestar;
b. Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
c. Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, como eletricidade, água, saneamento, entre outros;
d. Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
e. Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

f. Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respetivos equipamentos que integram o estabelecimento, mantendo em boas condições de higiene e conservação todo o espaço exterior envolvente e espaços interiores;
g. Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
h. Consultar e articular, previamente, junto da Gestão do Mercado, todo e qualquer programa ou evento de animação;
i. Envolver-se e participar sempre que solicitado pela Gestão do Mercado na sua programação de atividades;
j. Avisar de imediato a Gestão do Mercado sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.

20

7 – Comunicação, Imagem e Programas de Animação

Em termos de comunicação e imagem:

a. Os espaços de restauração enquadram-se, em termos de comunicação e imagem, no espaço de equipamentos da Praça de Alimentação do Mercado, respeitando o seu nome, marca, assinatura e logótipo próprios, e pertencentes ao Município podendo, estes, ser utilizados em endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado, em conformidade com as normas estabelecidas no manual de identidade gráfica, e mediante autorização do Município;
b. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Em termos de atividades e animação:

a. Os concessionários dos espaços de restauração ficam, cada um, responsáveis pela organização de pelo menos uma atividade de animação por ano, com periodicidade anual.
b. A proposta de serviço a apresentar deve incluir a sugestão de animação para o primeiro ano de atividade, sendo que, relativamente aos anos seguintes, a sugestão de animação deve ser apresentado à Gestão do Mercado, até ao dia 31 de agosto do ano anterior, assegurando a diversidade e multiculturalidade que se pretende para o Mercado.
c. Todo e qualquer programa ou evento de animação deverá merecer prévia articulação e consulta junto da Gestão do Mercado.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

d. Para as atividades a realizar, considera-se a ocupação do espaço do mercado cíclico com uma área de cerca de 600 m², aplicando-se a taxa de uso deste espaço de acordo com as taxas previstas no regulamento.

8. Horário de Funcionamento do Mercado

O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:

Mercado Permanente:	7h-19h segunda a sábado
Mercado Cíclico:	7h-13h segunda a sábado
Restaurante e outros espaços de restauração:	10h-24h segunda a quinta
	10h-1h sexta e sábado

Nos dias em que ocorram eventos noturnos, o horário do Restaurante e dos Espaços de Restauração aderentes a cada um dos eventos, poderá prolongar-se até às 4h00 do dia seguinte. Relativamente às vésperas de feriado, o Município deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

O horário poderá ser objeto de eventuais alterações, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, e afixada em edital no cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão"

9 - Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

10 - Incumprimento

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o não cumprimento de qualquer disposição do contrato de concessão, implicará:

i. A advertência pela Gestão do Mercado, que fixará um prazo para as devidas correções;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ii. Caso as correções não sejam realizadas dentro do prazo, o Município reserva-se a faculdade de aplicar o regime sancionatório, nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

ANEXO I - Planta de localização na cidade

ANEXO II - Planta Funcional do Mercado

ANEXO III.a - Planta Específica ER 02

ANEXO III.b - Planta Específica ER 03

ANEXO III.c - Planta Específica ER 04

ANEXO III.d - Planta Específica ER 05

ANEXO III.e - Planta Específica ER 06

ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA), sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto.

Local

Data

Assinaturas

Anexo V - Regulamento Mercado Municipal

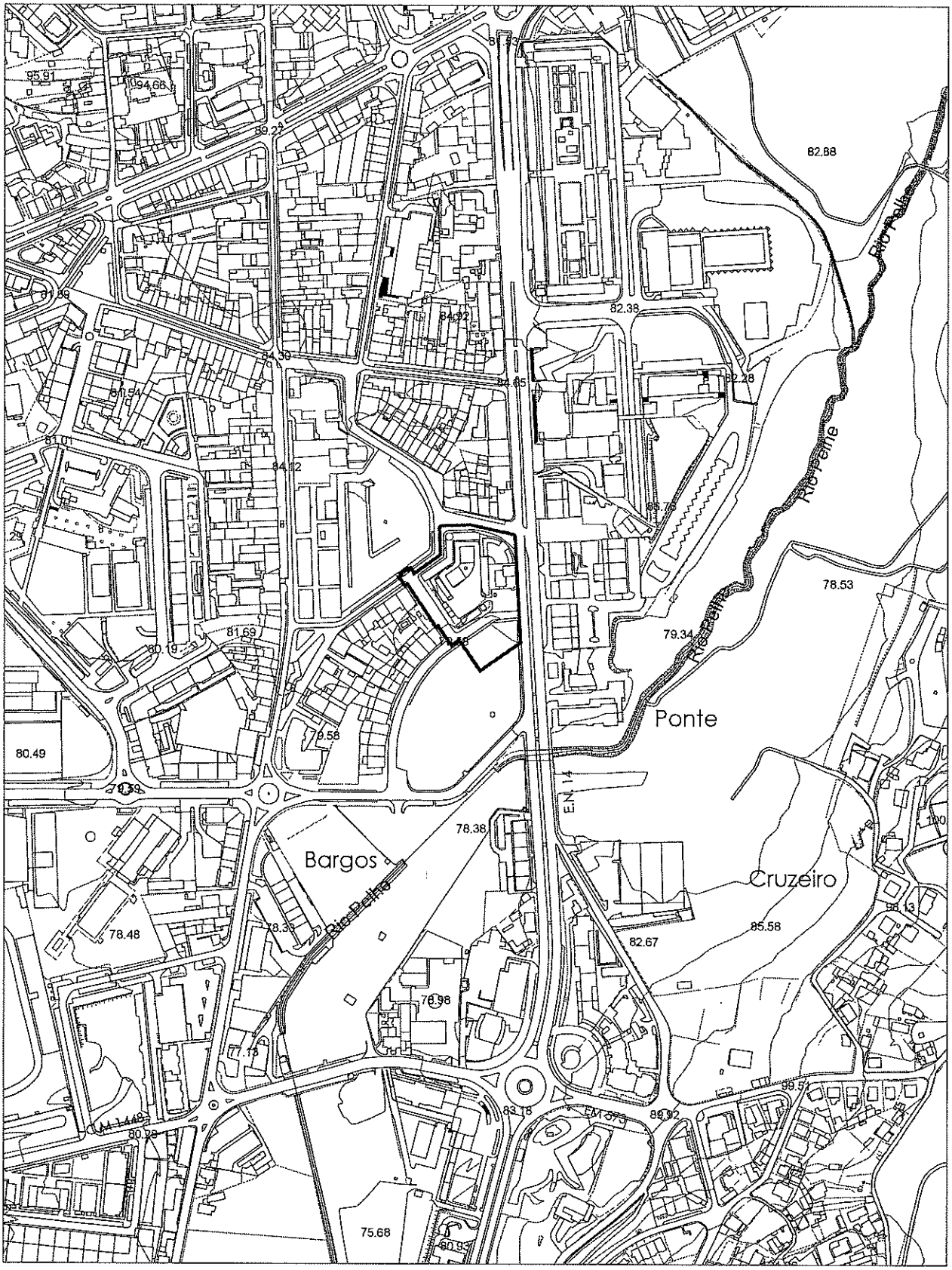

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Planta de Localização

Ru.01 Reabilitação / Modernização do Mercado Municipal

Escala: 1/5000

maio 2017

Folha 01

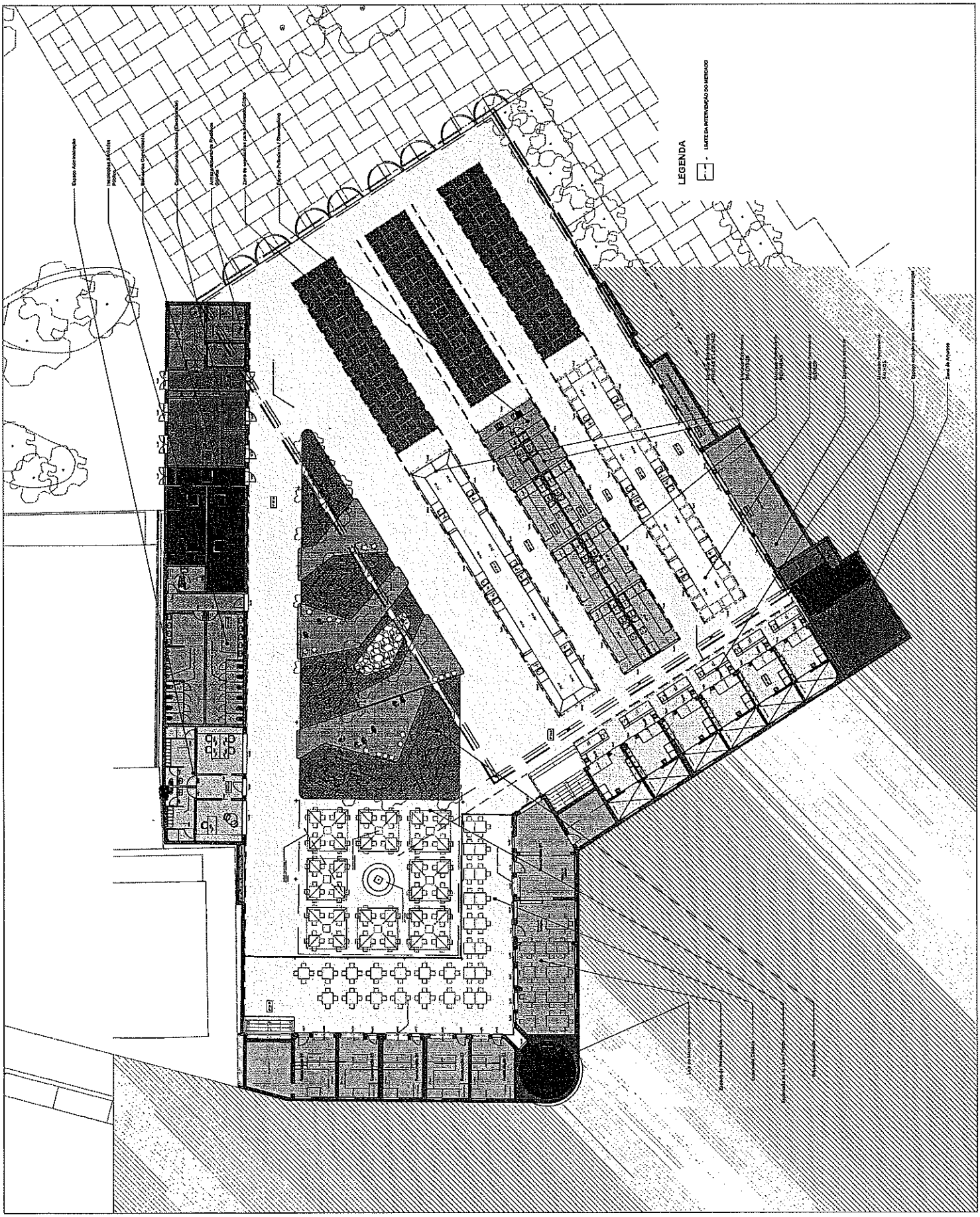
LEGENDA
LIMITES DA INTERVENÇÃO DO MERCADO

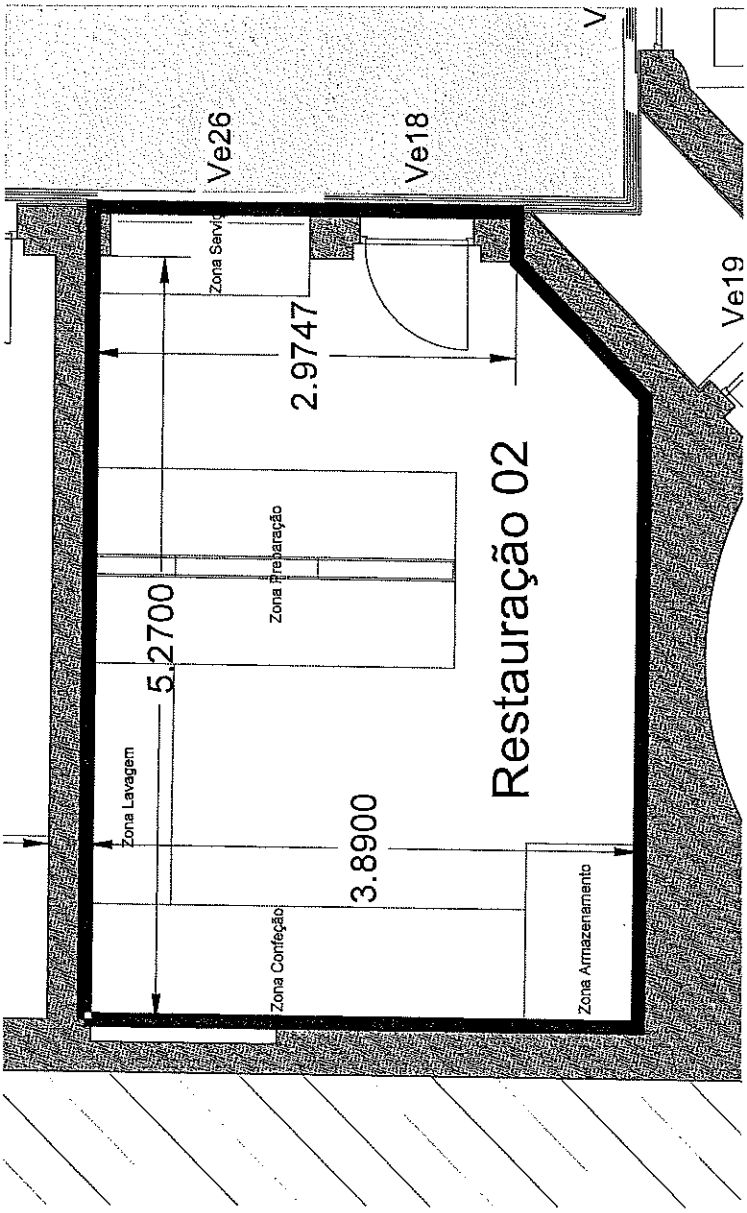
Ve26
Ve18
Ve19
Zona Serv
2.9747
Restauração 02
Zona Preparação
5.2700
Zona Lavagem
3.8900
Zona Confeção
Zona Armazenamento

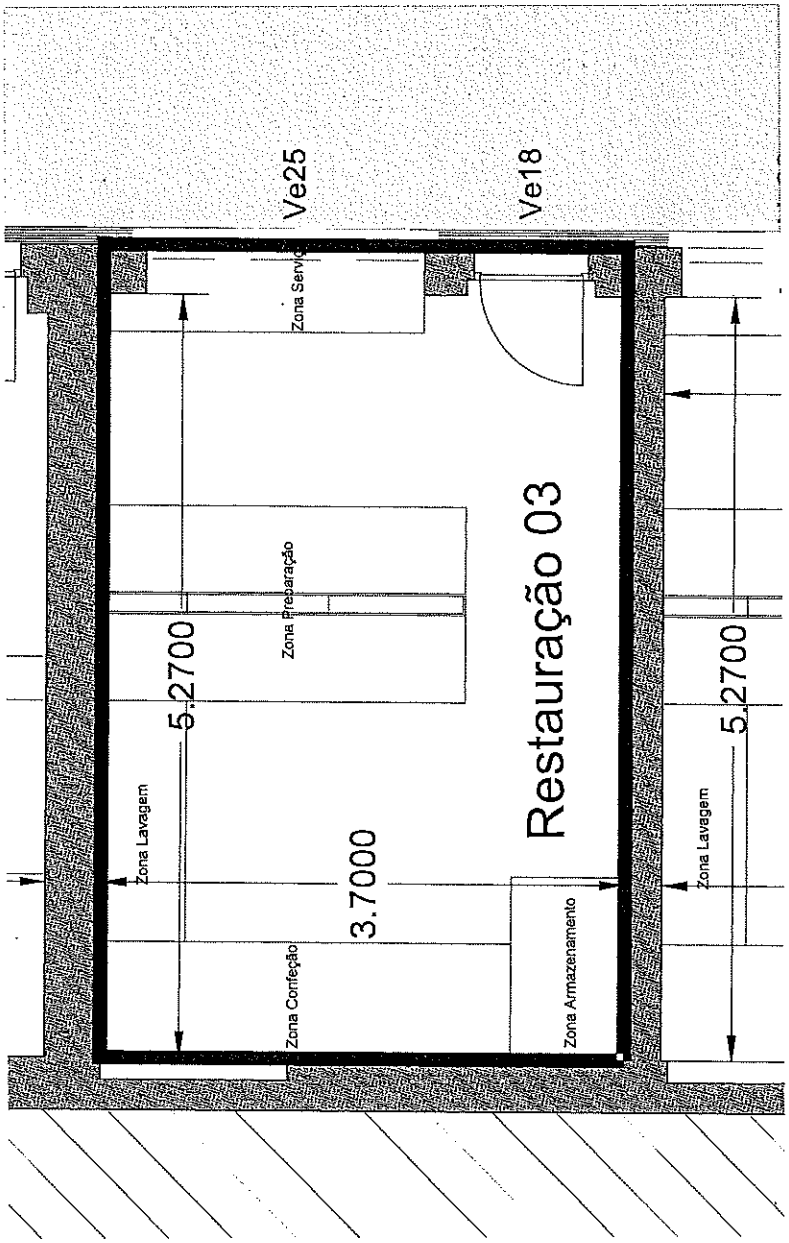
Ve25
Ve18
Zona Serviço
Zona Preparação
Restauração 03
5.2700
5.2700
Zona Lavagem
Zona Lavagem
3.7000
Zona Confeção
Zona Armazenamento

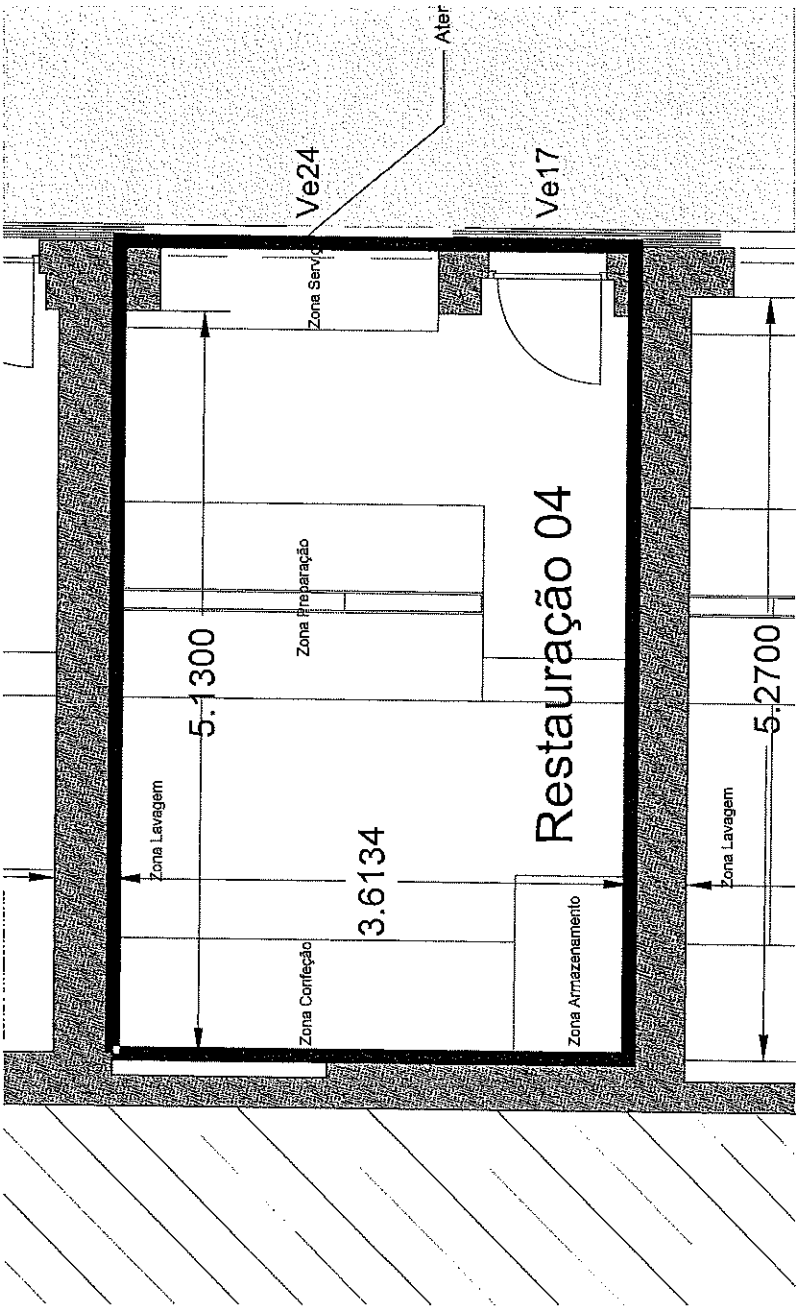
Ve24
Ve17
Zona Serviço
Zona preparação
Restauração 04
5.1300
5.2700
3.6134
Zona Lavagem
Zona Lavagem
Zona Confeção
Zona Armazenamento

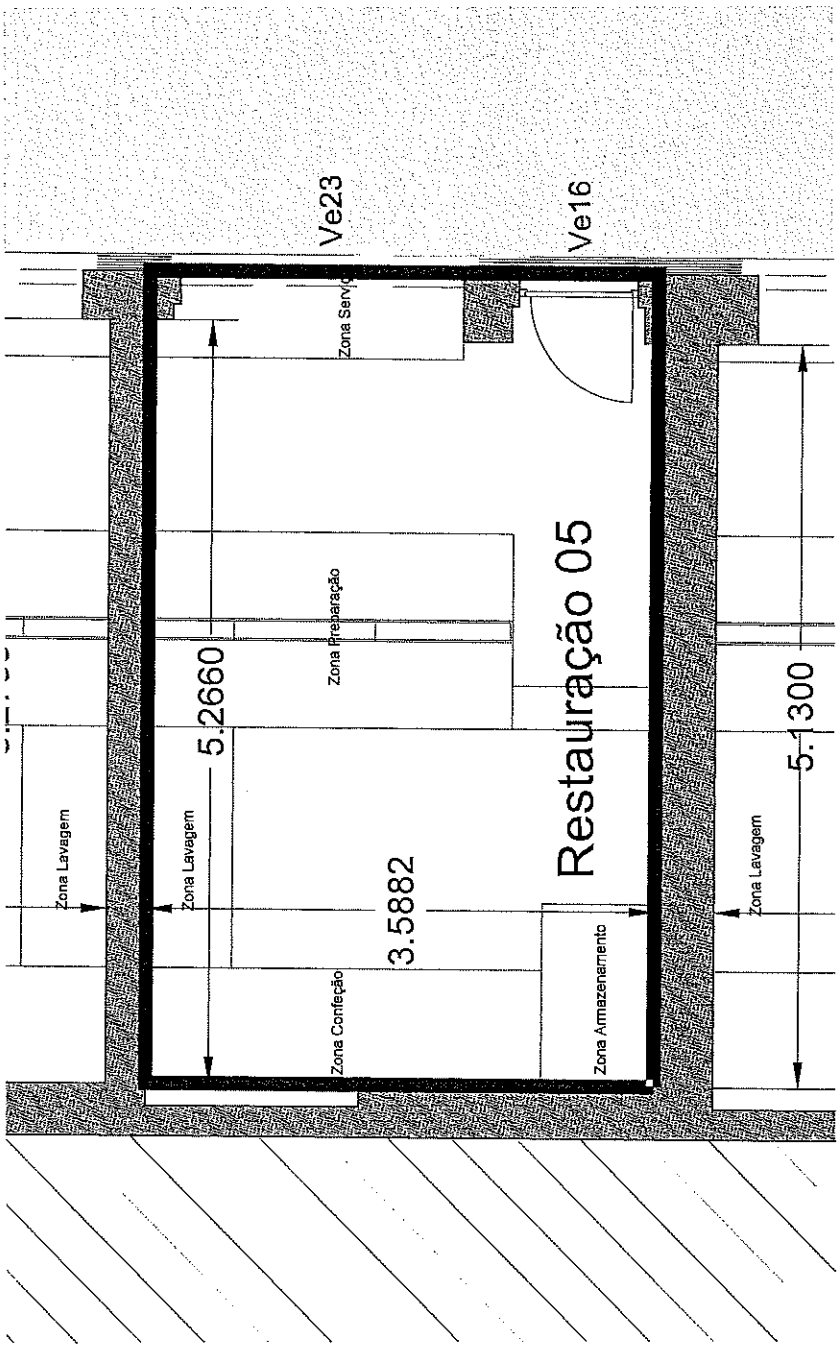
Ve23
Ve16
Zona Serviço
Zona Preparação
Restauração 05
5.2660
5.1300
3.5882
Zona Lavagem
Zona Lavagem
Zona Lavagem
Zona Confeção
Zona Armazenamento

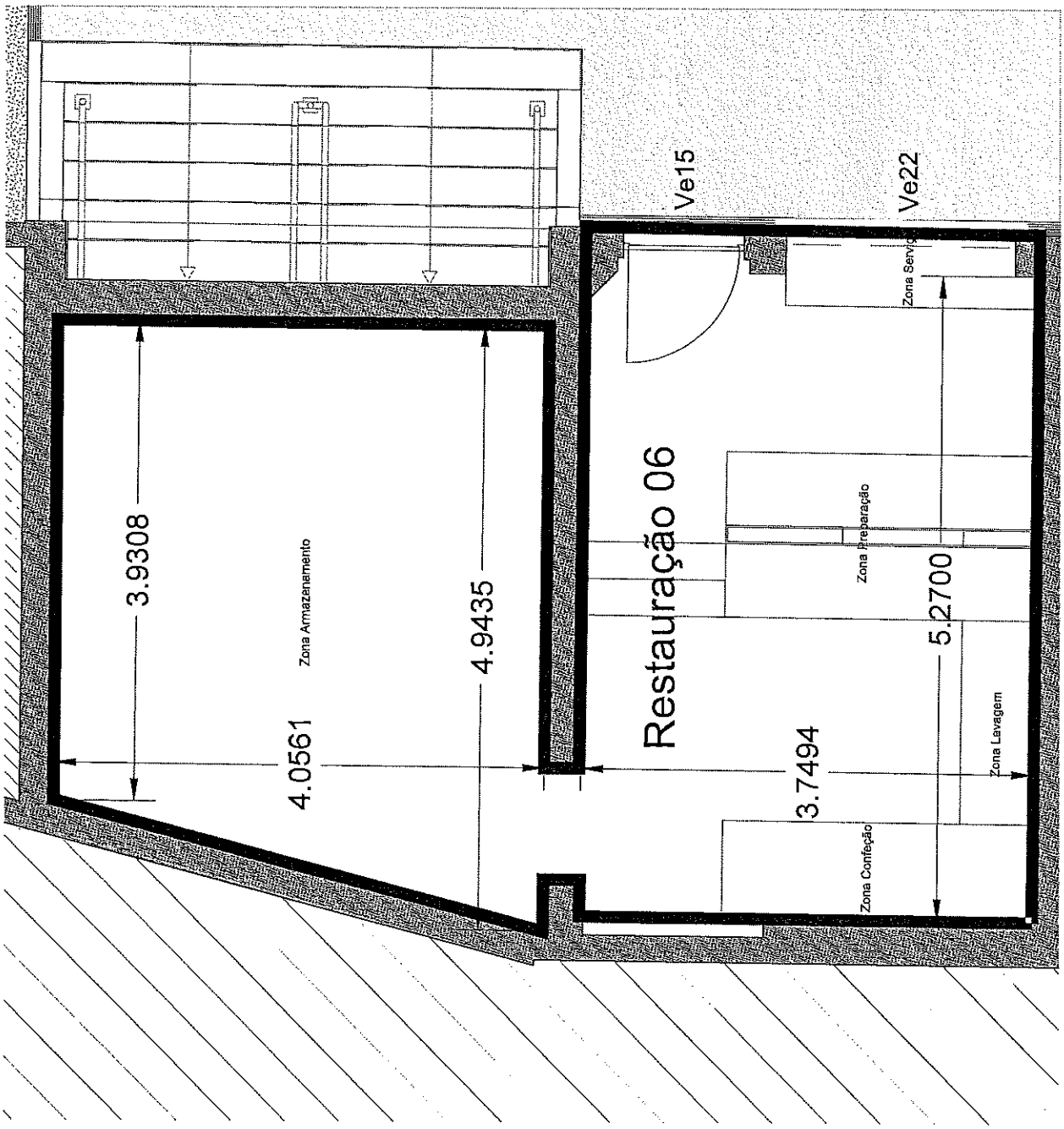
Ve15
Ve22
Zona Armazenamento
3.9308
4.0561
4.9435
Restauração 06
Zona Preparação
5.2700
3.7494
Zona Lavagem
Zona Confeção

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 10099/2020

Sumário: Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 15 de maio de 2020, e no uso da competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da referida lei, aprovou o Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, cuja proposta lhe foi remetida na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2020, e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 55.º do referido regulamento, ficando o documento disponível para consulta, no sitio oficial de internet da câmara municipal em www.famalicao.pt.

28 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Nota justificativa

Os mercados municipais, geralmente reconhecidos como estruturas tradicionais do comércio retalhista de proximidade, com predomínio de produtos frescos, ao longo dos tempos sofreram uma acentuada degradação, fruto de um conjunto de complexidades inerentes à expansão urbana, como a desertificação dos centros das cidades, a degradação dos equipamentos e o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

Face a uma nova lógica do comércio atual, a valorização das cadeias curtas agroalimentares e a venda direta ao consumidor são fatores diferenciadores e contribuem para valorizar os produtos locais, fomentar a confiança entre o produtor e o consumidor, estimulando simultaneamente a economia local e promovendo o escoamento das produções locais sem a intervenção de intermediários, contribuindo desta forma para a preservação dos produtos e práticas identitárias dos territórios.

A produção agrícola e agropecuária do concelho, assegurada essencialmente por uma agricultura de cariz familiar e pequenas empresas, assume uma importância estratégica que permite consolidar as produções e reduzir a dependência externa, promovendo uma consolidada interação social entre as comunidades rural e urbana e, consequentemente, uma maior ligação das populações às suas origens, assim como promove práticas produtivas menos intensas, contribuindo para uma menor pegada de carbono, através da redução dos custos de armazenamento, refrigeração e transporte, e consequentemente para a preservação dos recursos e do ambiente.

A reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surgiu da necessidade de se criar condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

Com as obras de requalificação, o Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge como um espaço renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, oferece três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações", apresentando-se como um lugar congregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado Municipal assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado Municipal potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado Municipal, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

Neste contexto, surge a necessidade de elaboração de um novo Regulamento, com a definição de novas regras de organização, funcionamento e disciplina, acautelando-se a permanência dos comerciantes anteriormente instalados, com respeito pelos direitos adquiridos por estes; bem como de atualização do valor das taxas relativas ao Mercado Municipal reabilitado, assim como a criação de taxas para os novos espaços e serviços.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, da ACIF — Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, da ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, da Associação Feiras e Mercados da Região Norte e da AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Considerando as disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública, mediante Edital n.º 310/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 43, de 2 de março de 2020.

Findo o período de consulta pública e de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, no seguimento da análise das sugestões apresentadas, procedeu-se às retificações e alterações necessárias ao projeto de regulamento, o qual foi submetido à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Por conseguinte, é aprovado o Regulamento do Mercado Municipal, ao abrigo dos diplomas habilitantes a seguir enunciados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *l*) e *m*) do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*), *ee*), *ff*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal, designadamente aos titulares dos espaços de venda, a título permanente e ocasional, aos trabalhadores do Mercado e ao público em geral.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis às lojas exteriores do Mercado Municipal, vagas, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Missão e valores do Mercado Municipal

1 — O Mercado Municipal tem como missão ser um espaço congregador da diversidade transversal do concelho, um espaço de negócios (mercado de trocas), um local de sociabilização (mercado encontro) e de aprendizagem e partilha de saberes (mercado escola).

2 — Ao Mercado Municipal estão associados um conjunto de valores, nomeadamente da multifuncionalidade, convivialidade, frescura, proximidade, seletividade, confiança, diversidade, inovação, experimentação e sustentabilidade, os quais visam, para além da promoção do espaço comercial, realçar as experiências globais.

Artigo 5.º

Funções, atividades e produtos comercializáveis

1 — O Mercado Municipal desempenha funções de abastecimento da população e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, e de produtos não alimentares, nomeadamente:

a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco, ovos e produtos agrícolas secos de natureza conservável;
b) Frutas frescas ou secas;
c) Carnes frescas, congeladas, conservadas ou processadas;
d) Pescado e marisco fresco, congelado, conservado ou processado;
e) Pão, pastelaria e seus derivados;
f) Produtos transformados em geral, nomeadamente, compotas, conservas, licores, marmeladas, geleias ou similares;
g) Flores, plantas e sementes;
h) Artigos de higiene e limpeza;
i) Artesanato;
j) Mercearia, salsicharia, charcutaria e laticínios;
k) Animais de criação e capoeira, tais como, galinhas, patos e coelhos.

2 — No Mercado Municipal poderão ainda ser desenvolvidas atividades de prestação de serviços de restauração e bebidas, entre outras.

3 — Os ramos das atividades a desenvolver e os produtos comercializáveis em cada lugar de venda ou setor são previamente definidos pela Câmara Municipal, a qual poderá deliberar a alteração dos mesmos.

4 — A Câmara Municipal pode autorizar a venda de outros produtos ou artigos, bem como outros serviços complementares da atividade comercial, desde que devidamente enquadrados nos objetivos do Mercado Municipal e na atividade do seu requerente.

5 — O Mercado Municipal, como espaço público e coletivo, é também um espaço de sociabilização e de aprendizagem, assegurando iniciativas de âmbito lúdico, educativo e formativo, assim

como atividades de âmbito social, turístico, cultural, recreativo ou outras, enquadráveis na sua missão e valores.

6 — A Câmara Municipal, em prol da promoção do Mercado Municipal e do concelho, pode promover a publicidade e divulgação das iniciativas e das atividades que se propõe desenvolver no recinto.

Artigo 6.º

Gestão

1 — Compete ao Município assegurar o planeamento e gestão do Mercado Municipal e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado Municipal e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária no Mercado Municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns do Mercado Municipal;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal.

2 — A gestão do Mercado Municipal poderá ser delegada, no todo ou em parte, a uma entidade externa, mediante deliberação e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Definições

Para além das definições constantes na legislação específica em vigor, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Espaços ou lugares de venda» — locais de venda independentes, os quais podem assumir a forma de lojas, bancas ou lugares de terrado;

b) «Lojas interiores» — locais de venda autónomos localizados no interior do Mercado, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, com ou sem área própria para a permanência dos compradores;

c) «Lojas exteriores» — locais de venda autónomos localizados no exterior do Mercado Municipal, com área própria para a permanência dos compradores, cujo acesso é efetuado pela via pública;

d) «Loja de Mercado» — local destinado à promoção turística do Mercado Municipal e do concelho;

e) «Bancas» — locais de venda situados no interior do Mercado, sem área privativa para a permanência dos compradores, dotados ou não de estruturas amovíveis para a exposição de produtos e de infraestruturas para instalação de contadores individuais de água e energia elétrica, quando necessário;

f) «Lugares de Terrado» — locais de venda situados no interior do Mercado, destinados ao mercado cíclico, demarcados no pavimento, os quais poderão ser dotados de estruturas amovíveis para exposição dos produtos;

g) «Equipamentos complementares de apoio» — espaços de armazenamento comuns, depósitos e instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, arrumos, espaço de resíduos, balneários e vestiários;

h) «Espaços comuns» — locais destinados à circulação de pessoas, bens e produtos, incluindo acessos, espaços ajardinados e sanitários públicos;

i) «Titular do direito de ocupação» a pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuído o direito de ocupação de espaços de venda, nos termos do disposto no presente Regulamento;

j) «Fiel de Mercado» — trabalhador municipal responsável pelo Mercado Municipal;

k) «Produção local» — produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica do concelho de Vila Nova de Famalicão e concelhos limítrofes;

l) «Produtor Local» — a pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos de produção local, resultantes da sua atividade agrícola e agropecuária, ou produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima maioritariamente resultante de produções agropecuárias de origem local ou grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

Artigo 8.º

Organização

1 — O Mercado Municipal é dotado de lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas: lojas, bancas e lugares de terrado.

2 — Os lugares de venda encontram-se agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializáveis e a natureza, permanente ou ocasional, da sua ocupação.

3 — O interior do Mercado Municipal encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo I), nomeadamente:

a) A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas;

b) A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;

c) Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis;

d) Espaços de apoio ao mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;

e) Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;

f) Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado Municipal;

g) Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar a existência de outros espaços de venda, para além dos identificados nos números anteriores.

5 — A planta identificativa da localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização, deverá encontrar-se afixada à entrada do Mercado Municipal.

6 — As áreas destinadas à Praça da Alimentação, ao mercado permanente e ao mercado cíclico podem ser ocupadas para a realização das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado.

7 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de estabelecer normas de funcionamento, acesso e utilização dos espaços acima identificados.

Artigo 9.º

Áreas de preparação de produtos e áreas de trabalho

1 — As áreas de preparação dos produtos das lojas do interior do Mercado Municipal, quando existam, apenas poderão ser utilizadas para esse fim, sendo proibida a sua utilização para exposição de produtos.

2 — As áreas de trabalho das bancas são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e dos seus colaboradores.

3 — É expressamente vedado ao público o acesso às áreas identificadas nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Cozinha experimental

1 — A cozinha experimental poderá ser utilizada por todos os agentes e visitantes do Mercado Municipal, entidades, empresas e instituições, como espaço de partilha, de atividades formativas e educativas, assim como espaço promocional.

2 — A utilização da cozinha experimental depende da prévia autorização da Câmara Municipal, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado para o efeito, em conformidade com a calendarização de eventos e outras atividades previstas para o Mercado Municipal.

3 — A utilização da cozinha experimental está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Balneários e vestiários

Os balneários e vestiários são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Espaços de uso comum e áreas de circulação

1 — Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, podem ser utilizadas pelo Município para nelas instalar ou nelas fazer funcionar serviços de seu interesse, diretamente ou através de terceiros.

2 — A área reservada ao mercado cíclico poderá ser utilizada para os efeitos referidos no número anterior, fora do horário estabelecido para o seu normal funcionamento.

3 — A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração e de outras entidades está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

4 — É expressamente vedado aos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda colocar qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns do Mercado Municipal.

5 — As áreas de circulação são destinadas ao trânsito e permanência do público, sendo expressamente proibida a colocação de produtos nestas áreas.

6 — A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas do Mercado Municipal, por parte de operadores ou de terceiros, fica sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Limpeza e gestão de resíduos

1 — A Câmara Municipal assegura a limpeza de todas as zonas comuns, incluindo os espaços de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente, do armazém, balneários, sanitários e vestiários, assim como de todas as áreas de acesso e circulação do Mercado Municipal.

2 — Compete à Câmara Municipal definir o sistema e horários a adotar para a limpeza do Mercado Municipal.

3 — Compete aos serviços de limpeza do Mercado Municipal contribuir para a boa aplicação do presente Regulamento, nomeadamente, comunicar à entidade gestora a prática de infrações às disposições regulamentares, de que tenham conhecimento.

4 — A limpeza dos espaços de venda é da competência dos titulares do direito de ocupação, que devem também zelar pela manutenção da salubridade e boas condições higiossanitárias dos espaços comuns ou de seu uso exclusivo.

5 — Em toda a área de implementação do Mercado Municipal é obrigatória a separação dos resíduos, devendo o Município assegurar a existência de um circuito de recolha seletiva de resíduos, assim como providenciar pela colocação, junto aos espaços de equipamentos complementares de apoio, zonas comuns e do armazém, de contentores diferenciados para a deposição de resíduos.

6 — Os titulares do direito de ocupação produtores de resíduos recicláveis, tais como vidro, papel, cartão, plástico, metal, biodegradáveis, entre outros, são obrigados a colocar esses resíduos nos contentores apropriados, mediante prévia seleção e providenciando o devido acondicionamento, nomeadamente, desmanchar e dobrar convenientemente as caixas de cartão.

7 — É expressamente proibida a deposição de resíduos e a colocação de sacos com resíduos em redor dos contentores.

8 — Se os contentores já estiverem cheios à hora em que o titular do direito de ocupação permanente pretenda efetuar a deposição, deve este aguardar pelo dia seguinte, quando os ditos contentores já tiverem sido convenientemente despejados e se encontrarem aptos a receber mais resíduos.

Artigo 14.º

Nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal

1 — Ao Mercado Municipal está associado um nome, uma marca, assinatura e logótipo, os quais constituem propriedade do Município.

2 — Aos titulares do direito de ocupação é permitido o uso do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, nomeadamente, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado Municipal, em conformidade com as normas estabelecidas no respetivo manual de identidade gráfica.

3 — A utilização do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, carece de autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora.

CAPÍTULO II

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

Artigo 15.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor.

2 — A atribuição dos espaços é realizada com periodicidade regular e aplicada a todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da taxa devida, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A atribuição dos espaços de venda não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico cuja atribuição do lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Artigo 16.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, é sempre concedido a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, e pode ser de natureza:

a) Permanente, quando tenha caráter continuado;

b) Ocasional, quando se realize dia a dia.

2 — A atribuição das lojas, bancas e espaços de restauração e bebidas apenas pode ser efetuada com carácter permanente, nos termos do disposto no artigo 17.º e seguintes do presente Regulamento.

3 — Os lugares de terrado são atribuídos nos termos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

1 — A atribuição de qualquer espaço de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, bem como o respetivo direito de ocupação, depende de despacho do Presidente da Câmara Municipal, ficando condicionada pelas normas do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A atribuição de espaços de venda pode ser efetuada a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

3 — A atribuição dos espaços de venda com caráter permanente é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

4 — As candidaturas admitidas para atribuição de espaços de venda, novos ou deixados vagos, de restaurante, espaços de restauração, lojas e bancas, são precedidas de um processo de qualificação prévia definido pela Câmara Municipal.

5 — A atribuição dos espaços de venda, novos ou deixados vagos, do restaurante, demais espaços de restauração e lojas, realiza-se por concurso público.

6 — O concurso público assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da legalidade imparcialidade e transparência.

7 — A atribuição do restaurante e demais espaços de restauração inclui a autorização de ocupação dos espaços de esplanadas, cobertas e ao ar livre, integradas na área comum a todo o setor de atividade.

8 — A atribuição das bancas, vagas ou deixadas vagas, realiza-se por sorteio em ato público ou por concurso público, conforme previamente definido pela Câmara Municipal.

9 — O ato público do sorteio e o concurso deve ser publicitado em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor, do qual constem as condições gerais de atribuição, prevendo-se um prazo mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

10 — Compete à Câmara Municipal definir as condições gerais do concurso e do sorteio, designadamente quanto ao seu objeto, dia, hora e local da sua realização, bem como, quanto às condições de admissão dos concorrentes.

11 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não atribuição do direito de ocupação do espaço de venda sempre que suspeite de fraude que possa influenciar, ou influencie, o resultado do sorteio.

12 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de um espaço de venda de banca, exceto em situações devidamente fundamentadas, em que poderá ocupar dois espaços de banca, de preferência contíguos.

13 — Os lugares de venda apenas podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação ou pelos seus colaboradores, considerando-se como tais todos aqueles que exerçam atividade por conta do titular do direito de ocupação e sob sua direção efetiva, por força de um vínculo laboral, previamente identificados no registo da Câmara Municipal.

14 — O direito à utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de ocupação.

Artigo 18.º

Duração e denúncia da ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente é atribuído, na sequência do procedimento para o efeito, pelos seguintes prazos máximos, não renováveis, contados da data do ato público:

a) 15 anos, para restaurante, demais espaços de restauração e lojas;

b) 10 anos, para bancas.

2 — Os operadores económicos que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a sua titularidade, iniciando-se a contagem do prazo no dia da sua entrada em vigor.

3 — O titular de lugares de venda pode, a qualquer momento, denunciar unilateralmente o seu direito de ocupação, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias, contados a partir da data em que lhe pretende pôr fim.

4 — A denúncia prevista no número anterior deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O não cumprimento do prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo, constitui o titular do direito de ocupação no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 19.º

Início e exercício da atividade

1 — Os titulares do direito de ocupação são obrigados a iniciar a atividade no local de venda dentro do prazo máximo de 30 trinta dias, contados da data do ato público.

2 — Quando os lugares de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação no prazo estipulado no número anterior, poderá o Presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto, mediante pedido fundamentado do interessado.

3 — Carece de autorização prévia da Câmara Municipal a interrupção da atividade, exceto em casos de força maior devidamente justificados, por escrito.

4 — O não cumprimento do previsto nos números anteriores determina a caducidade da atribuição, salvo se o Presidente da Câmara Municipal considerar atendíveis os motivos invocados pelo titular do direito de ocupação.

Artigo 20.º

Atribuição e ocupação dos lugares de terrado

1 — Os lugares de terrado são destinados ao mercado cíclico e atribuídos a pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, que pretendam vender, a título ocasional, produtos da sua própria produção.

2 — A condição do preenchimento do conceito de pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, referido no número anterior, está sujeita a verificação da Câmara Municipal, no âmbito do exercício dos seus poderes de fiscalização.

3 — Para aceder aos lugares de terrado, os interessados devem efetuar um registo prévio, conforme modelo em vigor, onde conste, nomeadamente, os dados relativos à área e à localização do espaço produtivo ou de transformação, bem como declaração a autorizar o Município a proceder à verificação das condições, mediante deslocação dos trabalhadores municipais aos respetivos locais.

4 — A ocupação dos lugares de terrado faz-se por atribuição direta pelo Fiel de Mercado e está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e ao prévio pagamento da respetiva taxa de ocupação.

5 — A autorização de ocupação dos lugares de terrado nos termos do disposto no número anterior é titulada por recibo, emitido pelo Fiel de Mercado, de validade diária.

6 — Os recibos são emitidos em duplicado, sendo o original entregue ao interessado, e contêm a identificação do titular, morada, número de identificação fiscal, validade e valor da taxa liquidada.

7 — Os recibos, pessoais e intransmissíveis, deverão permanecer na posse dos titulares do direito de ocupação durante o período da sua validade e exibidos aos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal e demais agentes de fiscalização, sempre que por estes solicitados.

8 — Mediante autorização da Câmara Municipal, os lugares de terrado poderão ser reservados para a promoção das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado, bem como de atividades de empreendedores, devidamente acompanhados pelo Gabinete de Empreendedorismo do Município, nomeadamente para teste, promoção e divulgação de produtos e serviços.

Artigo 21.º

Permuta de espaços de venda

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal autorizar a permuta de espaços de venda dentro do mesmo setor, desde que cumpridas as disposições do presente Regulamento.

2 — As alterações são tornadas públicas através de edital a afixar nos locais próprios do Mercado Municipal.

3 — Sempre que ao titular do direito de ocupação seja atribuído um espaço de venda com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, há lugar à correção da taxa, em função da dimensão do novo espaço.

4 — A permuta dá lugar à emissão de novos títulos de ocupação do espaço de venda, cuja validade cessa no prazo inicialmente fixado.

Artigo 22.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida nos espaços de venda atribuídos carece da prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no respetivo espaço de venda.

3 — A alteração da atividade apenas será autorizada se devidamente enquadrada nos objetivos e na estratégia geral definida para o Mercado Municipal.

Artigo 23.º

Realização de obras e benfeitorias

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nos lugares de venda, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as obras de conservação, de beneficiação ou reparação, as obras obrigatórias nos termos da legislação específica aplicável e as destinadas a manter os espaços de venda nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários e forem tecnicamente possíveis de instalar, é da responsabilidade do titular do direito de ocupação.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos do número anterior, ficarão propriedade do Município, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.

5 — A Câmara Municipal, para os efeitos dos números anteriores, pode notificar o titular do direito de ocupação para a realização de obras necessárias ao cumprimento de normas legais e regulamentares exigidas para o tipo de atividade comercial desenvolvida, concedendo prazo para o efeito.

6 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade dos titulares do direito de ocupação.

7 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização das obras ou modificações nos lugares de venda, realizadas nos termos do presente artigo.

Artigo 24.º

Execução de obras e trabalhos da responsabilidade do Município

1 — Os titulares do direito de ocupação podem ser deslocados dos seus espaços de venda sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou por quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

2 — O direito de ocupação pode ser transitoriamente suspenso sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, os titulares dos direitos de ocupação são notificados com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente à data da deslocação ou da suspensão e da duração previsível das respetivas intervenções.

4 — Em caso de deslocação de espaços de venda, a Câmara Municipal coloca à disposição dos titulares locais provisórios com as condições mínimas adequadas ao exercício da respetiva atividade.

5 — Caso seja impossível à Câmara Municipal garantir um local provisório, os titulares dos direitos de ocupação ficarão isentos do pagamento de taxas e outros encargos até ao reinício da atividade.

Artigo 25.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas, pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo do procedimento de cobrança coerciva subsequente;

b) Por morte ou invalidez do respetivo titular, caso o cônjuge, não separado de pessoas e bens, e descendentes em primeiro grau não requeiram a sua transmissão no prazo de 60 dias após a morte ou invalidez;

c) Por dissolução da sociedade, quando o titular do direito de ocupação seja uma pessoa coletiva;

d) Se o titular do direito de ocupação não iniciar a atividade no prazo estabelecido no presente Regulamento;

e) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupação do espaço de venda;

f) A permuta não autorizada nos termos do presente Regulamento;

g) Utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

h) Se o titular do direito de ocupação faltar por mais de três dias seguidos ou seis interpolados, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, devidamente justificado;

i) A título de sanção acessória;

j) Pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar no sentido da caducidade da ocupação e consequente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas para o Município, sempre que:

a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

3 — A caducidade é declarada pela Câmara Municipal, após exercício do direito de audiência prévia do interessado nos termos e prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

4 — A caducidade do título de ocupação nos termos previstos nos números um e dois do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a lugar de venda no Mercado Municipal por um período de dois anos.

5 — A caducidade do direito de ocupação não dá lugar ao reembolso das quantias já pagas a título de taxas ou a indemnização do seu titular.

6 — Ocorrendo a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda, a Câmara Municipal deve notificar o seu titular para proceder à desocupação do espaço, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da receção da notificação para o efeito.

7 — A não desocupação no prazo previsto no número anterior, permite à Câmara Municipal proceder à desocupação do espaço, com remoção e armazenamento dos bens aí encontrados, a expensas do seu titular.

8 — No caso previsto no número anterior, será lavrado auto de remoção com discriminação pormenorizada dos bens removidos, data e local da remoção, identificação dos agentes responsáveis pela sua execução e do proprietário.

9 — Existindo o risco de deterioração, a Câmara Municipal decidirá a sua entrega a uma instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

10 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado em que se encontram à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.

11 — A restituição do material removido depende do pagamento das taxas ou outros encargos de que o titular seja eventualmente devedor.

12 — Se depois de notificado para a morada constante do seu registo, o titular não proceder ao levantamento dos bens removidos ou ao inerente pagamento das taxas e outros encargos de que eventualmente seja devedor, nos termos do número anterior, reverterão os mesmos a favor do Município.

Artigo 26.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é, por princípio, intransmissível por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo com prévia autorização da Câmara Municipal, nas condições previstas no número seguinte.

2 — Em caso de morte, invalidez ou outro motivo juridicamente relevante do titular do direito de ocupação, este direito apenas pode ser transmitido ao cônjuge, não separado de pessoas e bens, e na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes em primeiro grau, desde que, comprovadamente, demonstrem ter colaborado efetivamente com o titular do direito, por mais de 2 anos, na exploração do respetivo espaço de venda.

3 — O direito de ocupação pode ser transmitido a uma sociedade comercial, desde que constituída pelas pessoas referidas no número anterior.

4 — A transmissão do direito de ocupação do espaço de venda depende da prévia autorização da Câmara Municipal.

5 — A transmissão do direito de ocupação deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o facto que lhe deu origem, em requerimento próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, com indicação dos motivos que fundamentam a pretensão, devidamente instruído, em caso de morte do titular, com certidão de óbito, de casamento ou nascimento, declaração da regularização da situação contributiva do requerente junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, e, no caso de se tratar de uma sociedade comercial, de cópia da certidão permanente, sob pena de indeferimento do pedido.

6 — A transmissão do direito de ocupação é válida pelo prazo inicialmente concedido para o espaço de venda que se pretende transmitir.

7 — Em caso de transmissão, o novo titular obriga-se ao cumprimento das disposições do presente Regulamento.

8 — O averbamento da transmissão do direito de ocupação está sujeito ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

9 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 5 do presente artigo sem que seja requerida a transmissão nos termos previstos no presente artigo, caduca o direito de ocupação, nos termos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 27.º

Registo e emissão de cartão de identificação

1 — Compete à Câmara Municipal organizar e manter atualizado um processo individual para cada titular do direito de ocupação dos espaços de venda, dele constando toda a documentação relevante.

2 — Do registo deverão constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação do titular, com menção do nome ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) O número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva (NIF/NIPC);
d) Classificação da Atividade Económica (C.A.E.);
e) Dados do documento de identificação do titular ou representante legal da pessoa coletiva (cartão de cidadão/bilhete de identidade);
f) Identificação completa dos colaboradores do titular do direito de ocupação.

3 — São objeto de atualização obrigatória no registo os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal ou endereço da sede;
b) A alteração da natureza jurídica ou firma;
c) Alteração dos colaboradores.

4 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento deverá ser revisto e atualizado o registo individual de cada titular.

5 — A entidade gestora do Mercado Municipal é responsável pela emissão de cartão de identificação dos titulares do direito de ocupação dos lugares de venda e seus colaboradores, no modelo aprovado pela Câmara Municipal.

6 — O cartão de identificação é de uso pessoal e intransmissível.

Artigo 28.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado Municipal é estabelecido pela Câmara Municipal e publicitado nos lugares de estilo, bem como nos órgãos de comunicação social e no sítio eletrónico do Município.

2 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá estabelecer horário de funcionamento diverso do estabelecido ou, inclusive, determinar o encerramento do Mercado Municipal, por razões de força maior, decisão que deve, de imediato, ser comunicada aos interessados.

3 — Relativamente aos dias de feriado, a Câmara Municipal deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

4 — O horário de funcionamento deve ser afixado no Mercado Municipal, em local bem visível ao público em geral, devendo os titulares do direito de ocupação, cujos lugares de venda estejam autorizados a praticar um horário diferente do geral, afixá-lo em local visível dos respetivos espaços.

5 — É permitida a permanência dos operadores económicos no interior do Mercado Municipal sessenta minutos antes da abertura ao público, para aprovisionamento dos espaços de venda, e sessenta minutos após o horário de encerramento ao público, para operações de arrumação, higienização e limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 29.º

Sujeição ao horário de funcionamento

Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente estão obrigados ao cumprimento do horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos respetivos espaços, exceto quando ocorram motivos imprevistos e inadiáveis, devidamente justificados.

Artigo 30.º

Abastecimento, transporte, circulação e disposição dos produtos

1 — O abastecimento e aprovisionamento dos lugares de venda deverá ocorrer antes da abertura do Mercado Municipal ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos demais titulares do direito de ocupação e utentes em geral.

2 — A entrada de mercadorias no Mercado Municipal só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim, designadamente através das entradas, acessos e meios mecânicos destinados a esse efeito.

3 — A entrada de géneros e mercadorias deve ser efetuada diretamente para os lugares de venda, não sendo permitido acumular mercadorias, géneros e volumes nas zonas de circulação e espaços comuns do interior do Mercado Municipal.

4 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

5 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação ou fora dos espaços de venda, não pode ultrapassar quinze minutos.

6 — A colocação de géneros ou mercadorias nos locais de venda deve ser efetuada de acordo com a delimitação prevista para o lugar de venda e com as condições e critérios de uniformidade de disposição dos produtos estabelecidos pela Câmara Municipal.

7 — O transporte e armazenamento de produtos e géneros para abastecimento deve ser efetuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8 — Não é permitida a circulação de veículos, motorizados ou não motorizados, no interior do Mercado Municipal, exceto carrinhos de mão utilizados para transporte dos produtos para os respetivos lugares de venda, veículos de emergência, de higienização ou equiparados.

Artigo 31.º

Publicidade, colocação de toldos e equipamentos

1 — A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias no edifício ou nos espaços de venda do Mercado Municipal obedece à legislação específica aplicável e demais disposições regulamentares aplicáveis à publicidade.

2 — A colocação de toldos, guarda-sóis, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos no Mercado Municipal carece de autorização da Câmara Municipal.

3 — Os equipamentos utilizados nos lugares de venda, nomeadamente, expositores, mobiliário, toldos, reclamos e guarda-sóis devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida.

4 — A Câmara Municipal estabelecerá normas internas para efeitos de definição de critérios de uniformidade dos equipamentos referidos nos números anteriores, ou outros, mediante a elaboração do respetivo manual de identidade gráfica.

Artigo 32.º

Promoção comercial

1 — O Município, de forma isolada ou em parceria com outras entidades, poderá desenvolver ações de promoção do Mercado Municipal, dos seus operadores e das atividades comerciais desenvolvidas.

2 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados a terceiros as áreas de uso comum do Mercado Municipal, os espaços da Praça da Alimentação e do mercado cíclico, bem como a cozinha experimental, para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que estas estejam alinhadas com a missão e valores do Mercado e dos seus operadores, e que visem promover e divulgar o concelho e a região.

3 — É da competência da Câmara Municipal a definição de um plano de promoção e de atividades do Mercado Municipal.

Artigo 33.º

Competências dos trabalhadores no Mercado Municipal

1 — O serviço interno é dirigido por um Fiel de Mercado ou por quem o substituir, coadjuvado na prestação da sua atividade por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional.

2 — Compete ao Fiel de Mercado:

a) Verificar os produtos à venda, várias vezes por dia, devendo em caso de suspeita de alteração da qualidade, suspender a sua venda, promover a inspeção imediata pelo técnico competente e informar o superior hierárquico;

b) Não permitir que qualquer lugar seja ocupado sem que o interessado exiba o documento que titula o direito de ocupação;

c) Proceder às averiguações necessárias acerca de qualquer queixa apresentada pelos trabalhadores municipais ou operadores económicos, devendo enviar à Câmara Municipal comunicação devidamente fundamentada;

d) Participar todas as ocorrências que impeçam e afetem o normal funcionamento do Mercado Municipal;

e) Afixar as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento público do Mercado Municipal;

f) Assistir à chegada dos operadores económicos ao recinto, colaborando na instauração da ordem e disciplina aquando da exposição dos produtos;

g) Solicitar a intervenção da força de segurança pública sempre que julgue necessário;

h) Fornecer ao público todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o funcionamento do Mercado Municipal, sua organização e preços dos géneros de consumo;

i) Ter à sua guarda e responsabilidade, todos os livros e registos, mantendo-os atualizados;

j) Ter à sua guarda, devidamente escriturado, o inventário de todo o material, equipamento e utensílios existentes, não permitindo outra utilização além daquela que lhe foi atribuída;

k) Proceder à abertura e encerramento do Mercado Municipal, sendo substituído na sua ausência ou impedimento por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional;

l) Efetuar o serviço de cobrança;

m) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal;

n) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento e fazer as participações devidas ao superior hierárquico.

Artigo 34.º

Livro de reclamações

1 — No Mercado Municipal existe um livro de reclamações próprio, na posse do Fiel de Mercado, que o deverá facultar, de imediato, sempre que seja solicitado por qualquer utilizador do Mercado Municipal.

2 — A existência do livro de reclamações deverá ser publicitada em local bem visível ao público em geral.

3 — O Fiel de Mercado deverá entregar na Câmara Municipal, junto do seu superior hierárquico, para tratamento, as reclamações registadas no livro de reclamações, no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Artigo 35.º

Responsabilidade

1 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento das despesas com o consumo de eletricidade, água e gás, relacionadas com os respetivos espaços de venda.

2 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento dos demais custos associados à utilização dos equipamentos complementares de apoio.

3 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelas infrações a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus colaboradores, nas lojas, bancas ou lugares de terrado que ocupem ou em quaisquer outras instalações ou equipamentos do Mercado Municipal.

Artigo 36.º

Direitos

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir da exploração dos espaços de venda que lhes forem atribuídos ou para que tenham pago a taxa diária de ocupação, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos;

c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum;

d) Beneficiar da promoção comercial sob a marca do Mercado Municipal;

e) Receber informação quanto às decisões dos órgãos municipais que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

f) Apresentar, individual ou coletivamente, sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, relacionadas com o funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal.

Artigo 37.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Proceder à atualização junto da Câmara Municipal dos elementos de registo, previstos no presente Regulamento;

c) Utilizar o cartão de identificação de titular do direito de ocupação ou de colaborador do Mercado Municipal, de modelo definido pela Câmara Municipal, de forma bem visível aos demais utilizadores do Mercado Municipal;

d) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins autorizados, bem como não ocupar, para venda ou exposição, lugares diversos dos atribuídos ou superfície ou frente superior à área que lhe foi atribuída;

e) Exibir o título de ocupação do respetivo lugar de venda sempre que solicitado pelos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como por qualquer outra entidade com competências legais para fiscalização;

f) Não colocar nos lugares de venda, sem autorização, qualquer estrutura móvel de forma a aumentar a área atribuída;

g) Manter os espaços de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza;

h) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que for solicitado;

i) Tratar com correção os trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras;

j) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

k) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

l) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no Mercado Municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva;

m) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio, nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado Municipal para a prevenção e combate a incêndios;

n) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e à prestação das informações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

o) Cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

p) Assegurar, com pessoal próprio, o funcionamento dos lugares de venda;

q) Apresentar-se com o maior asseio e manter, permanentemente, os seus lugares de venda em estado de limpeza adequada;

r) Zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus lugares de venda, a qual deve estar concluída antes do início da lavagem dos arruamentos promovida pelos serviços municipais;

s) Colocar os produtos de forma a não prejudicar, a qualquer nível, a exposição feita pelos demais ocupantes do Mercado Municipal;

t) Afixar os preços de venda ao consumidor em dígitos, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas.

u) Não praticar atos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, nomeadamente, práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas.

Artigo 38.º

Deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente:

a) Requerer autorização para a realização de obras que considerem necessárias nos lugares de venda, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Findo o direito de ocupação, devolver ao Município os lugares de venda e respetivos equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;

c) Assegurar o uso, por si e pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

d) Os titulares e colaboradores das lojas de venda de carnes, pão e produtos similares devem apresentar-se sempre com cuidada higiene pessoal, especialmente nas mãos e vestuário, e usar obrigatoriamente bata branca, lenço, touca ou barrete da mesma cor;

e) Nas bancas de peixe é obrigatório o uso de avental em lona impermeável e lenço, touca ou boina da mesma cor;

f) Os detritos de peixe devem ser obrigatoriamente depositados em recipientes estanques, junto das bancas, fora do alcance visual do público, e transportados no próprio dia para o local especialmente destinado a esse fim;

g) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, cujo manuseamento deve ser efetuado com utilização de utensílios adequados e limpos, ou manualmente com uso de luvas descartáveis, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço;

h) Celebrar os contratos de abastecimento de água, energia elétrica, gás ou outros serviços e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas efetuadas, quando seja tecnicamente possível instalar contadores individuais, necessários ao exercício da atividade;

i) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, nos casos em que tal se afigure necessário em função dos produtos comercializados e seja exigido pela Câmara Municipal.

2 — Os operadores do setor alimentar devem assegurar e verificar que os géneros alimentícios preenchem os requisitos da legislação alimentar, nomeadamente os requisitos de higiene e segurança, bem como devem implementar o sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP), quando obrigatório.

3 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação diária:

a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigido, o comprovativo do pagamento da respetiva taxa de ocupação;

b) No final da ocupação diária, promover a desocupação do lugar de venda de quaisquer bens ou produtos, bem como a sua limpeza e higienização.

Artigo 39.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, a qual pode delegar no Presidente, com a faculdade de subdelegação:

a) Assegurar a conservação do edifício do Mercado Municipal nas suas partes estruturais e exteriores;

b) Assegurar a fiscalização do funcionamento do Mercado Municipal e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;

c) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança de ramo de atividade dos espaços ocupados nos termos do presente Regulamento;

d) Proceder à emissão de cartões de identificação, em modelo a definir, dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda;

e) Aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito das contraordenações previstas no presente Código, por violação do disposto neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a definir as regras de manutenção, conservação e reparação do recinto do Mercado Municipal, mediante a elaboração do respetivo manual de manutenção.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 40.º

Taxas

1 — A ocupação dos espaços de venda e a utilização de espaços comuns e de equipamentos complementares de apoio do Mercado Municipal está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo II do presente Regulamento, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — As taxas são liquidadas com a emissão do respetivo título de ocupação ou com o deferimento do pedido de autorização de utilização do espaço.

3 — As referidas taxas são pagas anual, semestral ou mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal, mediante a emissão das respetivas guias pelo serviço de atendimento, nos seguintes prazos:

a) O pagamento anual é efetuado no mês de janeiro de cada ano;

b) O pagamento do 1.º semestre é efetuado no mês de janeiro e o do 2.º semestre no mês de julho do correspondente ano;

c) O pagamento mensal é efetuado até ao dia quinze de cada mês.

4 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor e será extraída a respetiva certidão de dívida para cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

5 — O não pagamento da respetiva taxa dentro dos prazos referidos nos números anteriores, implica a perda do direito à ocupação do espaço de venda.

6 — Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa deve ser liquidada antes da efetiva ocupação e na proporcionalidade exata até ao termo do período semestral em curso.

7 — A ocupação esporádica dos produtores diretos, dos espaços de venda destinados a esse efeito, sem marcação, fica sujeita ao pagamento da taxa em montante correspondente à área em causa e por dia.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sancionamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais entidades, autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da prática de infrações por violação das disposições do presente Regulamento devem comunicá-las de imediato às autoridades competentes.

Artigo 42.º

Inspeção higiossanitária

As atividades exercidas no Mercado Municipal estão sujeitas à inspeção higiossanitária por parte do Serviço Veterinário Municipal, a fim de avaliar e garantir a higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios, dos géneros alimentares, do vestuário dos manipuladores, a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as funções atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na redação atual, ou pela legislação que lhe vier a suceder ou complementar.

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 43.º

Remoção

1 — Verificando-se a ocupação de espaço do Mercado Municipal, para qualquer fim, sem autorização ou em desconformidade com as condições do respetivo título de ocupação, a Câmara Municipal notifica o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário para remover todos os equipamentos utilizados, no prazo de dois dias, contados da notificação para o efeito.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal deve remover e apreender imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço do Mercado.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2 do presente artigo não atribui ao proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte do Município, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para, no prazo de cinco dias, levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor do Município, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 44.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração.

Artigo 45.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser autorizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 46.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o bem, por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 47.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, devem ser imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 48.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanção acessória, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

6 — Sempre que comprovado o cumprimento do dever de reposição da legalidade e o infrator não registe, nos três anos anteriores, condenações pela prática de infrações ao presente regulamento ou diploma legal da competência do município, o limite mínimo da coima prevista para a contraordenação praticada pode ser reduzido até ao máximo de metade.

7 — A reposição da legalidade deverá ser comprovada sempre antes da decisão administrativa proferida no processo de contraordenação.

8 — Os objetos que tenham servido, ou estejam destinados a servir, para a prática de qualquer contraordenação, ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de meio de prova, podem ser apreendidos, provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se a Câmara Municipal pretender declará-los perdidos a seu favor.

9 — A tramitação dos processos de contraordenação instaurados por violação do disposto no presente Regulamento rege-se pelo disposto no Regime Geral de Contraordenações e demais legislação aplicável.

Artigo 49.º

Competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e sanções acessórias, sem prejuízo de delegação de competências.

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais aplicáveis, constitui a prática de contraordenação a violação no disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A realização de limpezas durante o período de funcionamento do Mercado Municipal;

b) A utilização, nos diversos espaços de venda, de equipamentos, exemplificativamente, expositores e mobiliário, que não obedecem às normas de qualidade da atividade desenvolvida, bem como às normas estabelecidas para definição dos critérios de uniformidade definidos pela Câmara Municipal;

c) O não cumprimento por parte dos titulares do direito de ocupação do dever de comunicação à Câmara Municipal da identificação dos seus colaboradores;

d) Não fazer uso, bem como não assegurar o uso pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

e) A colocação e acondicionamento de produtos e géneros fora dos locais destinados a esse efeito e de modo a prejudicar a exposição dos demais ocupantes;

f) Defraudar qualquer comprador no peso ou medida de produtos colocados à venda;

g) A não desocupação de quaisquer bens e produtos dos espaços de venda em regime de ocupação diária pelos titulares do direito do respetivo espaço, bem como a falta de limpeza e higienização dos mesmos;

h) Desperdiçar água da rede pública, utilizar água das bocas-de-incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios;

i) O não cumprimento do prazo de trinta dias previsto para o início da atividade;

j) A interrupção, sem motivo de força maior, da atividade de exploração dos espaços de venda, sem autorização da Câmara Municipal;

k) O não início da atividade após o decurso do período de ausência autorizada nos termos do presente Regulamento;

l) A permuta de espaços de venda sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

m) O não cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos;

n) O não cumprimento das regras de abastecimento, transporte, circulação e disposição de produtos e géneros alimentares;

o) Não manter, diariamente, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, os lugares de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou cedidos;

p) A deposição dos detritos de peixe em recipientes não adequados para o efeito;

q) Findo o direito de ocupação, não devolver ao Município o espaço de venda em bom estado de conservação e limpeza;

r) Não requisição por parte dos titulares do direito de ocupação em regime de ocupação permanente das ligações de água, luz ou gás, quando necessário ao exercício da atividade;

s) A não exibição do comprovativo do pagamento da taxa de utilização de espaço de venda;

t) Violação do dever de instalação de um sistema de retenção de gorduras adequado ao volume de gordura produzido, bem como de não adoção das medidas necessárias para a sua reciclagem, sempre que a atividade desenvolvida em concreto o exija;

u) A entrada ou permanência de operadores económicos ou seus colaboradores fora do horário de funcionamento e do período de tolerância, sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

v) A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, bem como de toldos, reclamos anúncios ou outros dispositivos análogos sem a competente autorização da Câmara Municipal, em desrespeito pelas normas do presente Regulamento ou em desrespeito pelas normas estabelecidas para definição dos respetivos critérios de uniformidade;

w) A direção efetiva da atividade por outra pessoa que não o titular do direito de ocupação;

x) A realização de obras de conservação e benfeitorias nos espaços de venda, armazéns ou depósitos privativos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

y) A utilização dos espaços de venda para fins não autorizados ou ocupação de superfície ou frente em área superior à que foi atribuída;

z) Não permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que por estas solicitado;

aa) A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os titulares do direito de ocupação, nomeadamente com o público em geral, demais ocupantes, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

bb) Depositar ou manter lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos;

cc) Não dar cumprimento a instruções e ordens emitidas pelos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como de quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, nomeadamente quanto à apresentação de documentos e prestação de informações necessárias;

dd) A utilização dos depósitos e armazéns existentes no Mercado Municipal para a recolha e guarda de produtos, vasilhame e restos de embalagens de produtos, que não se destinem a ser comercializados no Mercado Municipal;

ee) A utilização dos armazéns ou outro equipamento coletivo sem o pagamento da respetiva taxa de utilização;

ff) A utilização, no interior do Mercado Municipal, de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e sem a necessária correção e diligência, causando danos às estruturas e equipamentos existentes;

gg) A ocupação de espaços no Mercado Municipal para quaisquer fins, sem autorização da Câmara Municipal ou para fins diversos dos que foram autorizados;

hh) A falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, quando tal for exigido pela Câmara Municipal;

ii) A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas em resposta a pedidos das autoridades com poderes de fiscalização;

jj) A exploração do espaço de venda por outrem que não o titular do direito de ocupação do espaço ou seu colaborador, devida e previamente identificado junto da Câmara Municipal;

kk) A cedência não autorizada do direito de ocupação;

ll) A ausência de pedido devidamente fundamentado do titular do direito de ocupação para se fazer substituir, por um período não superior a trinta dias, na direção efetiva da sua atividade, em caso de doença prolongada ou outra circunstância excecional, alheia à vontade do titular, devidamente comprovada;

mm) A utilização de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente espaços de armazenamento, depósitos ou instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, sem autorização da Câmara Municipal;

nn) A retirada ou transferência de quaisquer móveis, armações ou equipamentos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

oo) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos, bem como a recusa da sua exibição, por parte dos operadores económicos, às autoridades e aos trabalhadores municipais, no exercício de funções de fiscalização;

pp) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos serviços e dos produtos expostos, bem como a sua afixação de forma e em local pouco visível ao público em geral;

qq) A não utilização de cartão de identificação próprio do Mercado Municipal pelo titular do direito de ocupação e seus colaboradores;

rr) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas regulamentares, restrições ou deveres, gerais ou especiais, previstos no presente Regulamento;

ss) A não manutenção dos espaços de venda e zonas comuns do Mercado Municipal limpos em boas condições higiossanitárias, pelos titulares do direito de ocupação, assim como o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 100,00 € a 1.000,00 €, no caso das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *qq*) e *rr*);

b) De 150,00 € a 1.500,00 €, no caso das alíneas *i*), *j*), *k*), *m*), *n*), o), *p*), *q*), *r*) e *s*);

c) De 250,00 € a 2.500,00 €, no caso das alíneas *l*), t, *u*), *v*), *aa*), *bb*), *cc*), *dd*), *ee*), *ff*), *gg*), *hh*), *ii*), *jj*), *ll*), *mm*), *nn*), oo) e *pp*);

d) De 300,00 € a 3.000,00 €, no caso da alínea *w*), *x*), *y*), *z*), *kk*) e *ss*).

3 — A infração prevista na alínea *ss*) do n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação grave, por força do n.º 3 do artigo 73.º do RJACSR.

Artigo 51.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda ser aplicáveis, quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de bens e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Suspensão do exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período até dois anos;

c) Caducidade do título do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

2 — As competências previstas e cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 53.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições legais específicas em vigor sobre a matéria, as normas do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo.

2 — São, ainda, aplicáveis, as disposições constantes do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

3 — As referências efetuadas neste Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

4 — As omissões ou dúvidas de interpretação e integração das lacunas suscitadas pela aplicação das disposições do presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador.

Artigo 54.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogadas todas as normas regulamentares vigentes sobre o Mercado Municipal, nomeadamente as constantes do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

2 — Consideram-se, ainda, revogados os artigos 31.º e 32.º do Anexo I do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(conforme referido no artigo 8.º)

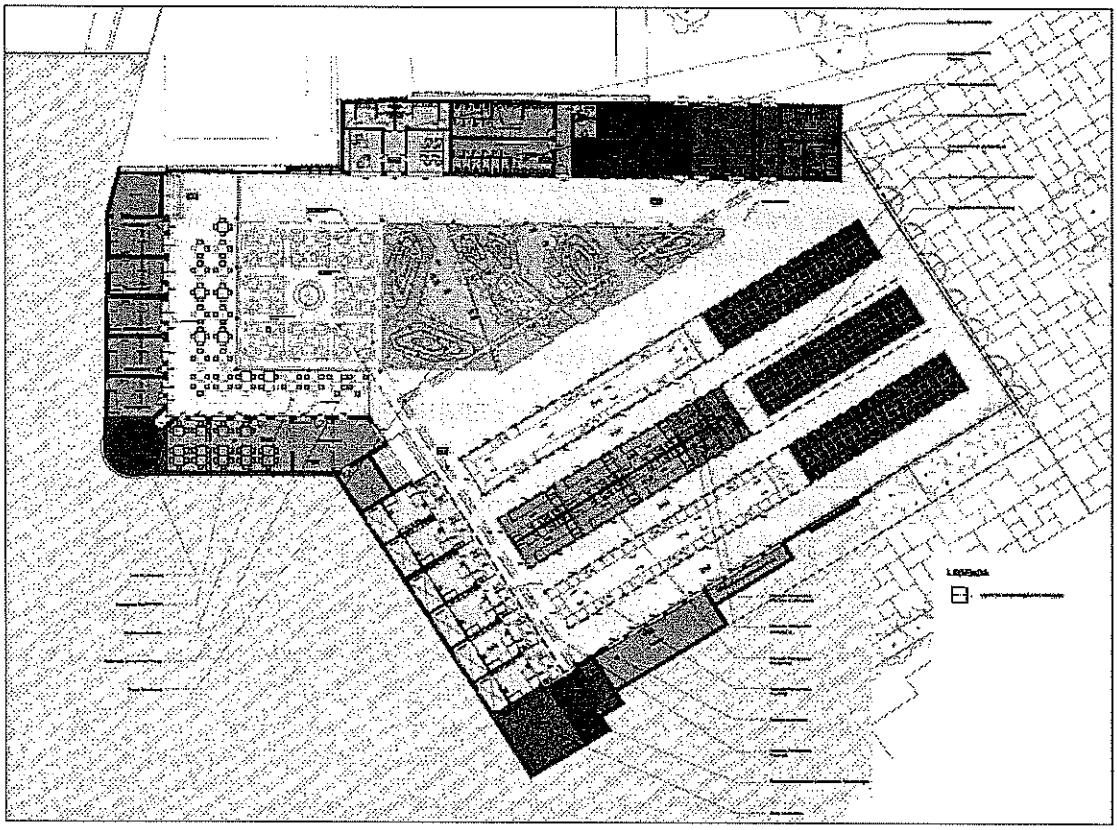

ANEXO II

Tabela de Taxas do Mercado Municipal

1 — Taxas de Ocupação:

Mercado Permanente

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 01	27,82	10,00	278,20
PV 02	28,27	10,00	282,70
PV 03	28,48	10,00	284,80
PV 04	29,32	10,00	293,20
PV 05	28,68	10,00	286,80
PV 06	27,67	10,00	276,70
PV 07	13,57	7,00	94,99
PV 08	13,51	7,00	94,57
PV 09	13,51	7,00	94,57
PV 10	13,57	7,00	94,99
PV 11	13,57	7,00	94,99
PV 12	13,51	7,00	94,57
PV 13	13,51	7,00	94,57
PV 14	13,57	7,00	94,99
PV 15	17,01	8,00	136,08
PV 16	17,29	8,00	138,32
PV 17	17,29	8,00	138,32
PV 18	8,03	8,50	68,26

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 19	17,01	8,00	136,08
PV 20	17,29	8,00	138,32
PV 21	17,29	8,00	138,32
PV 22	8,03	8,50	68,26
PV 23	13,57	8,50	115,35
PV 24	13,51	8,50	114,84
PV 25	13,51	8,50	114,84
PV 26	13,57	8,50	115,35
PV 27	13,57	8,50	115,35
PV 28	13,51	8,50	114,84
PV 29	13,51	8,50	114,84
PV 30	13,57	8,50	115,35

Praça da Alimentação

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
Rest 01	110,86	7,00	776,02
Rest 02	20,81	8,00	166,48
Rest 03	20,47	8,00	163,76
Rest 04	19,92	8,00	159,36
Rest 05	19,93	8,00	159,44
Rest 06	31,69	8,00	253,52

Mercado Cíclico

Espaço Produtor Local — 1,50 €/m²/dia.
Espaço Produto Excedente — 1,00 €/m²/dia.

Lojas Exteriores

Lojas Exteriores — 11,00 €/m²/mês.

2 — Taxa de Utilização Cozinha Experimental:

	Em horário mercado permanente		Fora do horário do mercado permanente
	Até 8 horas de utilização	Até 5 horas de utilização	Até 5 horas de utilização
Taxa Geral	30 €	20 €	30 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que efetuem ações ou atividade de promoção de bens e produtos produzidos ou transformados no concelho de Vila Nova Famalicão	20 €	15 €	20 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que integrem a Geração MADE IN ou for acompanhada por este Gabinete no âmbito do Eixo INCUBAR	15 €	10 €	15 €
Taxa com Incentivo para operadores do Mercado Municipal	10 €	5 €	10 €
Taxa com Incentivo para entidades, empresas ou instituições com sede no Município de Famalicão que promovam eventos e atividades, sem fins lucrativos, que destinem exclusivamente à recolha de donativos, campanhas de solidariedade ou outros similares	4 €	2 €	4 €
Caução da cozinha experimental		40 €	
Certificado de utilização de espaço		5 €	

3 — Taxa de Uso de Espaços Comuns e Espaço Mercado Cíclico:

Taxa uso espaço/m²/dia — 1,00 €.

4 — Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação:

Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação — 20,00 €.

5 — Taxa Emissão do Cartão de Identificação:

Taxa de Emissão 2.ª Via de Cartão — 5,00 €.

6 — Taxas de armazenamento e de utilização de outros equipamentos*:

Taxa Utilização do Armazém 1 (por equipamento) — 15,00 €/mês.
Taxa de Uso de cadeira plástica simples*/ Unidade — 0,25 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Plástica*/Unidade — 2,00 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Madeira*/Unidade — 3,00 €/dia.
Taxa de Uso de Expositor Madeira*/ Unidade — 1,00 €/dia.

*Equipamentos de uso exclusivo para atividades e ações no Mercado Municipal.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Mercado

A tipologia de taxas relativas ao Mercado reúne taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços no Mercado Municipal, ora inerentes à prestação de um certo serviço (como a utilização do armazém).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. As outras tipologias de taxas enquadram-se na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentadas com base no custo da contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão.

No que respeita às taxas relativas à ocupação de espaços de venda no Mercado (sejam eles lojas, bancas, ou lugares de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o "custo geral de ocupação por m^2". Nesse sentido procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Limpeza, Segurança, Comunicações — Manutenção e Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares);

Investimento (Amortização dos Investimentos realizados ou *Yield* aplicável à rentabilização dos espaços).

Assim, a determinação do montante das taxas de ocupação dos espaços do Mercado foi efetuada da seguinte forma:

Após pesquisa do mercado em vários locais, conclui-se que o valor m^2 no centro da cidade varia entre 6 e 11 euros/m^2:

Mercado Permanente: Espaços de Talhos e Outros Negócios (PV 01 a PV 06);

Valor estimativo inicial de 8 Euros/m^2;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m^2 que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 10 Euros/m^2.

ID.	Talhos e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal €	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 01	Espaço TO 1	27,82	10,00	278,20	280,00 €	TX
PV 02	Espaço TO 2	28,27	10,00	282,70	280,00 €	TX
PV 03	Espaço TO 3	28,48	10,00	284,80	280,00 €	TX
PV 04	Espaço TO 4	29,32	10,00	293,20	290,00 €	TX
PV 05	Espaço TO 5	28,68	10,00	286,80	285,00 €	TX
PV 06	Espaço TO 6	27,67	10,00	276,70	280,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços de Peixaria e Outros Negócios (PV 15, 16, 17, 19, 20, 21);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato) e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Peixaria e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 15	Espaço P1	17,01	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 16	Espaço P2	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 17	Espaço P3	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 19	Espaço P4	17,01	7,00	119,07	100,00 €	TX
PV 20	Espaço P5	17,29	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 21	Espaço P6	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Frutas e Legumes (PV 23 a PV 30);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/m².

ID.	Frutas e legumes	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 23	Espaço FH 1	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 24	Espaço FH 2	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 25	Espaço FH 3	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 26	Espaço FH 4	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 27	Espaço FH 5	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 28	Espaço FH 6	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 29	Espaço FH 7	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 30	Espaço FH 8	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Velas, Flores e Outros (PV 07 a PV 14);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Velas, flores e outros	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 07	Espaço FVO 1	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 08	Espaço FVO 2	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 09	Espaço FVO 3	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 10	Espaço FVO 4	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 11	Espaço FVO 5	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 12	Espaço FVO 6	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV13	Espaço FVO 7	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 14	Espaço FVO 8	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Outros Espaços (PV 18 e PV 22);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/ m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/ m².

ID.	Outros espaços	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 18	Espaço L1	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX
PV 22	Espaço L2	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Restauração (REST 01 a 06);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/ m² — Espaço em bruto, requer investimento;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Dado que estes espaços serão entregues em bruto, não existe investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras);

Somatório do valor médio da renda + custo promoção;

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m² para o Restaurante (maior área) e 8 Euros/m² para os demais espaços de restauração.

ID.	Espaços de restauração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
Rest 01	Restaurante 1	110,86	7,00	776,02	400,00 €	TX
Rest 02	ER 1	20,81	8,00	166,48	150,00 €	TX
Rest 03	ER 2	20,47	8,00	163,76	150,00 €	TX
Rest 04	ER 3	19,92	8,00	159,36	150,00 €	TX
Rest 05	ER 4	19,93	8,00	159,44	150,00 €	TX
Rest 06	ER 5	31,69	8,00	253,52	200,00 €	TX

313284895

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Convite

2020HBS000___DPEEI

Concessão dos Espaços de Restauração localizados na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)
INDICE

CONVITE

Seção I
Disposições Gerais

- Procedimento ---------- Artigo 1.º
- Objeto do Procedimento---------- Artigo 2.º
- Entidade Adjudicante---------- Artigo 3.º
- Anúncio do Concurso---------- Artigo 4.º

Seção II
Peças do Procedimento

- Acesso às Peças do Procedimento---------- Artigo 5.º

Seção III
Propostas

- Proposta e Documentos---------- Artigo 6.º
- Prazo para Apresentação de Propostas---------- Artigo 7.º
- Modo de apresentação das Propostas---------- Artigo 8.º
- Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas ---------- Artigo 9.º
- Critério de Adjudicação ---------- Artigo 10.º
- Análise das Propostas ---------- Artigo 11.º
- Preço base ---------- Artigo 12.º
- Propostas Variantes---------- Artigo 13.º

Seção IV
Caução

- Caução---------- Artigo 14.º

Seção V
Disposições Finais

- Aplicação subsidiária---------- Artigo 15.º
- Legislação aplicável---------- Artigo 16.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.º 189.º do CCP)

CONVITE

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º
(Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:

- Espaços de Restauração no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão;

2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º
(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º
(Anúncio do Concurso)

O presente concurso foi publicitado no Diário da República n.º __, II Série - Parte L, de __ de _____ de 2020.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Seção II
Peças do Procedimento

Artigo 5.º
(Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.

2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

Seção III
Propostas

Artigo 6.º
(Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos, apresentados de forma individual para cada lote:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
    a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
    a. As caraterísticas, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas;
    b. Condições de pagamento, que serão de 60 dias após a receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante.
C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI do programa de procedimento.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de restauração ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;

b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;

c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 7.º
(Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26.º do programa de procedimento.

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de propostas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os candidatos qualificados.

Artigo 8.º
(Modo de apresentação das Propostas)

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:

a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt *(separador* Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:

https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Artigo 9.º
(Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 10.º
(Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:

a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.

2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 11.º
(Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 12.º
(Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação, foi o seguinte para cada lote:

ID	Espaço	Área (m^2)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Lote 1 REST 02	Espaço de Restauração 02	20,81	166,48	15	29 966,40
Lote 2 REST 03	Espaço de Restauração 03	20,47	163,76	15	29 476,80
Lote 3 REST 04	Espaço de Restauração 04	19,92	159,36	15	28 684,80
Lote 4 REST 05	Espaço de Restauração 05	19,93	159,44	15	28 699,20
Lote 5 REST 06	Espaço de Restauração 06	31,69	253,52	15	45 633,60
				Total	162 460,80

Artigo 13.º

(Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Seção IV

Caução

Artigo 14.º

(Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, pelo valor de 2% do valor do contrato, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do programa de procedimento.

5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Depósito em dinheiro ou títulos;
b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao PP).

Seção V
Disposições Finais

Artigo 15.º
(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não se encontre previsto no presente convite aplica-se subsidiariamente as disposições contantes do programa do concurso e do caderno de encargos.

Artigo 16.º
(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente convite, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências

O Diretor Municipal

_____

(Vitor Moreira, Dr.)

à reunião de câmara
Famalicão

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Abertura de Procedimento de Concurso Limitado com Prévia Qualificação - Concessão do espaço de Restaurante localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

Com as obras de reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge um espaço central, renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

Este novo espaço, reformulado e modernizado, apresenta-se como uma estrutura flexível, multifuncional e transversal, assente na sua matriz base no conceito de mercado de proximidade, oferecendo três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações". Pretende-se assim que os negócios sejam diversos, complementares e representativos dos saberes e sabores do concelho e da região, e que assentem numa perspetiva diferenciadora e inovadora, potenciando a qualidade, diversidade e sustentabilidade dos seus produtos e serviços.

A reabilitação do Mercado contempla assim o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

O Mercado Municipal encontra-se, no seu interior, dividido em vários espaços distintos:

- A «Praça de Alimentação», área destinada a atividades de restauração e similares, com esplanada coberta e ao ar livre, na qual se localizam o restaurante e os espaços de restauração para serviço ao balcão;

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

- A área do mercado permanente, dotada de lojas de interior equipadas com vitrines e espaços/áreas de bancas;

- A área do mercado cíclico, dotada de lugares de ocupação ocasional;

Para além destas, o Mercado Municipal dispõe ainda de um espaço de cozinha experimental; áreas de apoio ao mercado (para uso dos titulares de direito de ocupação), áreas de apoio à administração e gestão, assim como espaços de uso comum;

O Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, publicado na 2ª Série do Diário da República, em 06 de julho de 2020 através do Aviso nr. 10099/2020, entrou em vigor no dia 07 de julho de 2020. Ao abrigo do Regulamento, nomeadamente no disposto no Artigo 17.º do Capítulo II, referente à atribuição e ocupação dos lugares venda, está definido no ponto 4 que a atribuição dos espaços de restauração, lojas e bancas é precedida de um processo de qualificação prévio; de igual modo, no mesmo Artigo, o ponto 5 define que, no caso específico do restaurante, dos espaços de restauração e das lojas, estas sejam atribuídas mediante concurso público;

Considerando o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de seleção de áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões, entende-se que os procedimentos de qualificação devem ser feitos tendo em conta o destino de cada espaço.

Assim, o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação, que corresponde ao procedimento de contratação pública que compreende 2 (duas) fases essenciais (qualificação e adjudicação), através das quais se qualificam os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de sustentabilidade financeira (primeira fase), sendo que os candidatos admitidos poderão, na segunda fase (adjudicação), apresentar as propostas de negócios (Artigos 162.º e segs. do Código dos Contratos Públicos).

Quanto ao preço base, para efeitos dos nº 2 e 3 do Art.º 47.º do CCP, foi determinado tendo em conta o estabelecido no regulamento do mercado Municipal, que fixou no valor de 139 683,60 euros, e sem recurso a lotes por se tratar apenas de um espaço técnica e funcionalmente incindível ao abrigo do Art.º 46-A do CCP.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em vista a celeridade na resolução de eventuais litígios pré-contratuais, o Município de Famalicão decide adotar a resolução alternativa de litígios, aceitando a jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção, sendo este competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação e execução do contrato, nos termos do disposto no Artigo 476.° do CCP.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento pré-contratual de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, tendo por objetivo o Concessão do espaço de Restaurante localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal, conforme o disposto no Programa de Concurso, em anexo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 21.º e do nº2 do art. 36º e 38º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, pelo período inicial de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura do contrato;
2. Aprovar nos termos do disposto no Artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento, designadamente o Anúncio, o Programa do Concurso, o Convite e o Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta;
3. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no nº1 do art.º 67º e n.º 1 do Artigo 290.º-A, ambos do CCP.
4. Aprovar a aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção nos termos do Artigo 476.° do CCP, conforme declaração no anexo II à presente Proposta.

Vila Nova de Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Vila Nova de Famalicão, 15 de setembro de 2020

O Vereador do Pelouro da Economia, Empreendedorismo e Inovação

(Augusto Lima)

O Vereador do Pelouro do Jurídico e Contencioso

(Ricardo Mendes)

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Assunto: Nomeação do Júri - Concessão do espaço de Restaurante localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY - Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo - UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.os 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

- Gestor do Contrato:

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Para efeitos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o Dr. Francisco Jorge, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Economia e Internacionalização.

Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Economia, Empreendedorismo e Inovação
economy, entrepreneurship and innovation

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

ANEXO II

Declaração de aceitação da jurisdição do

Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea c) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

O Município de Vila Nova de Famalicão aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA), sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao procedimento pré-contratual designado "Concessão do espaço de Restaurante localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal", seguindo os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Vila Nova de Famalicão, _____de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Cunha, Dr.)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Vila Nova de Famalicão

NIPC: 506663264

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4775 502

Localidade: VN Famalicão

País: PORTUGAL

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concessão de Restaurante no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Descrição sucinta do objeto do contrato: Concessão de Restaurante no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Tipo de Contrato: Concessão de Serviços Públicos

Preço base do procedimento: Sim

1669

Valor do preço base do procedimento: 139683.60 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 55000000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

4. ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT119

Distrito: Braga

Concelho: Vila Nova de Famalicão

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Anos

15 anos

O contrato é passível de renovação? Não

1670

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Programa de Procedimento

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: DGM - Contratação Pública

Endereço desse serviço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4760 502

Localidade: VN Famalicão

Endereço Eletrónico: concursos@famalicao.pt

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação, de candidaturas e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

AnoGov (http://www.anogov.com/)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Até às 23 : 59 do 15 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

1671

11 - PRAZO PARA A DECISÃO DA QUALIFICAÇÃO

44 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

12 - REQUISITOS MÍNIMOS

12.1 - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Não definidos.

12.2 - Requisitos mínimos de capacidade financeira

Conforme Peças do Procedimento

13 - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

Simples

14 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 9 º dia a contar da data de envio do convite

15 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

17 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

1672

18 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de VN Famalicão

Endereço: Praça Álvaro Marques

Código postal: 4775 502

Localidade: VN Famalicão

Endereço Eletrónico: camaramunicipal@famalicao.pt

19 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

20 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

22 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Paulo A.M. Cunha

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

Confirmar

1674

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Programa do Concurso

2020HBS000___DPEEI

Concessão do espaço de Restaurante localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

Secção I - Disposições Gerais 5
Artigo 1.º - (Procedimento) 5
Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento) 5
Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante) 5
Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar) 5
Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais) 6
Artigo 6.º - (Impedimentos) 6
Artigo 7.º - (Agrupamentos) 6
Secção II - Peças do Procedimento 7
Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento) 7
Secção III - Candidaturas 7
Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos) 7
Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira) 7
Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos) 9
Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos) 10
Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas) 10
Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas) 10
Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas 11
Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas) 11
Artigo 16.º - (Análise das candidaturas) 11
Artigo 17.º - (Critério de qualificação) 11
Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação) 11
Artigo 19.º - (Audiência prévia) 12
Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação) 12
Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação) 12
Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação) 12
Artigo 23.º - (Princípio da igualdade) 12
Secção V - Convite à apresentação de propostas 12
Artigo 24.º - (Convite) 12
Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos) 13
Artigo 26.º - (Proposta e Documentos) 13

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas) 14
Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas) 14
Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação) 14
Artigo 30.º - (Análise das Propostas) 15
Artigo 31.º - (Preço base) 15
Artigo 32.º - (Propostas Variantes) 15
Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas) 15
Secção VI - Adjudicação 16
Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação) 16
Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação) 16
Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação) 17
Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação) 17
Secção VII - Habilitação 18
Artigo 38.º - (Documentos de habilitação) 18
Secção VIII - Caução 18
Artigo 39.º - (Caução) 18
Artigo 40.º - (Modos de prestação) 19
Secção IX - Contrato 19
Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito) 19
Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato) 20
Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta) 20
Artigo 45.º - (Outorga do Contrato) 20
Secção X - Disposições Finais 21
Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar) 21
Artigo 47.º - (Legislação aplicável) 21
ANEXO I 22
Anexo II 23
ANEXO III 24
Anexo IV 25
Anexo V 26
Anexo VI 28
ANEXO VII 29

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.os 162.º a 192.º do CCP)

PROGRAMA DO CONCURSO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - (Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a. 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º - (Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:

- Restaurante no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão;

2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º - (Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º - (Órgão Competente e Decisão de Contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pela Câmara Municipal por deliberação proferida em _____.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5.º - (Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo órgão competente, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma, na funcionalidade "documentos", "novo" selecionando "Esclarecimento", até às 23:59 horas do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até às 23:59 horas do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que se inscrevam no procedimento nos termos do artigo anterior, sendo disponibilizados na plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior, salvo o disposto na al. b) do n.º 5 e o n.º 7 do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º - (Impedimentos)

Não podem ser candidatos ou concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no art.º 55.º do CCP, salvo, havendo relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do referido código.

Artigo 7.º - (Agrupamentos)

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou na modalidade de consórcio externo e em regime de responsabilidade solidária.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
6. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão para efeitos de aprovação.

Secção II - Peças do Procedimento

Artigo 8.º - (Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.
2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.
3. Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

Secção III - Candidaturas

Artigo 9.º - (Critério de Qualificação dos Candidatos)

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, e é efetuada de acordo com o critério de qualificação da capacidade financeira, conforme previsto no artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 10.º - (Requisitos de capacidade financeira)

Nos termos do n.º 4 do artigo 164.º e do n.º 3 do artigo 165.º, ambos do CCP, os candidatos devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, através dos documentos constantes do artigo 11.º do presente programa.

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os seguintes requisitos de capacidade financeira:

a) A media aritmética dos últimos 3 últimos exercícios, a saber, 2017, 2018 e 2019, relativa aos seguintes indicadores:

a.1) Autonomia financeira (AF) ≥ 15 %

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cálculo:

Devem demonstrar possuir Autonomia Financeira (AF), apurada através da média dos últimos três anos. Este indicador traduz a capacidade de financiar o ativo sem recorrer a capital alheio sendo calculado tendo por base a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}}\ x\ 100$$

em que:

- C - Capitais Próprios (IES - A 5141)
- A - Ativo líquido total (IES - A 5127)

Nota: Caso o candidato seja um agrupamento, a capacidade financeira pode ser demonstrada apenas por um ou alguns dos membros do agrupamento.

a.2) Liquidez geral (LG) ≥ 1,2 nos 3 últimos exercícios

Cálculo:

Devem demonstrar possuir liquidez geral (LG), apurada através da média dos últimos três anos. A liquidez geral traduz a capacidade da empresa fazer face às suas obrigações de curto prazo através das disponibilidades de curto prazo, sendo calculada tendo por base a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Existências} + \text{Dívidas de Terceiros de Curto Prazo} + \text{Disponibilidades}}{\text{Dívidas a Terceiros de Curto Prazo}}$$

em que:

- X - Existências (IES - A 5113)
- Y - Disponibilidades (IES - A 5125)
- Z - Dívidas de terceiros a curto prazo (IES - A 5115 + A 5117 + A 5119)
- P - Passivo a curto prazo (IES - A5159)

b) Os candidatos deverão ter resultados líquidos ≥ 0 em cada um dos 3 últimos exercícios (IES - A 5139)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

c) As entidades que não cumpram com os critérios estabelecidos nas alíneas a) e b), podem apresentar uma declaração bancaria conforme o modelo constante no anexo VI do CCP, o qual equivale ao cumprimento dos critérios financeiros, conforme disposto no na al. a) do nº3 do art.º 179 do CCP.

Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de candidaturas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os interessados.

Artigo 11.º - (Documentos destinados à qualificação dos candidatos)

1. Para verificação dos requisitos de capacidade financeira, enunciados nos artigos 10.º deste programa, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Uma declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP - al. a) do nº 1 do art. 57º do CCP - (conforme Anexo I ao presente PP);

b) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[designação_empresa]_[ano].pdf";

c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de cálculo do resultado líquido, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf";

d) Declaração com os dados gerais respeitantes ao candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI ao presente programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro com a designação "Anexo_VI_[designação_empresa].xls";

2. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no número um devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º - (Assinatura Eletrónica dos Documentos)

1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (Lei n.º 96/2015, de 17/08 - ver Anexo IV).
2. Quando o concorrente opte por submeter a candidatura ou a proposta e os demais documentos em pastas compactadas (p. exemplos formato zip/ rar) deverá garantir que os mesmos são assinados eletronicamente antes de os compactar e submeter na plataforma.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 13.º - (Prazo para Apresentação das Candidaturas)

1. A candidatura e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 15.º dia, após a data do envio para publicação no Diário da República do anúncio do procedimento, com os requisitos constantes do artigo 11.º do presente programa.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam, através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 14.º - (Modo de apresentação das candidaturas/propostas)

1. A candidatura/proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:
   a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt (*separador* Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras., ou no seguinte endereço:

      https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura/proposta devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção IV - Consulta, análise e qualificação das candidaturas

Artigo 15.º - (Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas)

1. O Júri do procedimento, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa do concurso, a partir das 9 horas do dia útil imediatamente a seguir à data limite para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica de compras do município.
2. Os candidatos incluídos na lista referida no ponto 1, podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da referida lista, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º - (Análise das candidaturas)

1. O Júri do concurso procede à análise das candidaturas para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira referidos no artigo 10.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 11.º.

Artigo 17.º - (Critério de qualificação)

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade financeira enunciados nos artigos 10.º do presente programa.

Artigo 18.º - (Relatório preliminar da fase de qualificação)

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 19.º - (Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o mesmo é notificado, em simultâneo a todos os candidatos, através da plataforma eletrónica de compras, para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

12

Artigo 20.º - (Relatório final da fase de qualificação)

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final de qualificação dos candidatos, devidamente fundamentado, nos termos do disposto no art.º 186.º do CCP.

Artigo 21.º - (Dever e Prazo de Qualificação)

1. A decisão de qualificação deverá ser proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada a todos os candidatos, no prazo máximo de 44 dias, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. A notificação da decisão de qualificação será objeto de notificação a todos os candidatos, juntamente com o relatório final de qualificação.

Artigo 22.º - (Notificação da decisão de qualificação)

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 20.º.

Artigo 23.º - (Princípio da igualdade)

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Secção V - Convite à apresentação de propostas

Artigo 24.º - (Convite)

Com a notificação da decisão de qualificação, será enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 25.º - (Erros e omissões do caderno de encargos)

Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a opresentação das propostas fixado no convite, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

13

Artigo 26.º - (Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
   a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   a. As caraterísticas, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;
   b. Condições de pagamento, que serão as estipuladas no regulamento do Mercado Municipal.
C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;
D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de restauração ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;
b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;
c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 27.º - (Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 26.º do presente programa.
2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.
Nota: Os interessados em visitar o local, devem comparecer no local indicado na parte III do Caderno de Encargos, no 3º e no 4º dia do prazo concedido para apresentação de propostas, pelas 09:00 horas da manhã. A visita inicia-se 15 minutos depois da hora marcada com todos os candidatos qualificados.

Artigo 28.º - (Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 29.º - (Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:
   a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.
2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
   a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;
   b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 30.º - (Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 31.º - (Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação é 776,02, e um valor global para os 15 anos de contrato de 139 683,60 euros

Artigo 32.º - (Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 33.º - (Exclusão das Propostas)

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
   a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos das alíneas A.. e B., a., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa;
   b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos não submetidos à concorrência;
   c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
   d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
   e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
   f) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 26.º do presente programa, sem prejuízo do previsto no número dois;
   g) Que os documentos que constituem a proposta não sejam redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
   h) Que sejam apresentadas como variantes;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto nos art.os 26.º e 27.º bem como no art.º 15.º com as necessárias adaptações, todos do presente programa;
j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
k) Que não abranjam a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.

2. Salvo quanto no que se refere à não apresentação dos documentos com os atributos da proposta, contemplados nas alíneas A. e B., do n.º 1 do artigo 26.º deste programa, que determina a exclusão da proposta apresentada, a apresentação dos demais documentos previstos no referido artigo, sem a assinatura do representante legal do concorrente, só determinará a exclusão da proposta depois de ter sido concedido adicionalmente 3 (três) dias ao concorrente para apresentar tais documentos.

Secção VI - Adjudicação

Artigo 34.º - (Dever de Adjudicação)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação da manutenção das propostas fixado no artigo 28.º do presente programa.
2. O dever de adjudicação recai sobre o concorrente que apresentar a proposta ordenada em primeiro lugar.
3. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 35.º - (Notificação da decisão de adjudicação)

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de compras ou por outro meio de comunicação eletrónico de dados, estando aquela indisponível, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve igualmente notificar o adjudicatário para:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 38.º;
   b) Confirmar, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativas a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 36.º - (Causas de não adjudicação)

1. Para além dos casos contemplados no art.º 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação nomeadamente quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 37.º - (Caducidade da Adjudicação)

1. Para além das demais causas legalmente justificadas, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável:

a) O adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do art.º 39.º ou no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) O adjudicatário não preste a caução, em tempo e nos termos estabelecidos neste programa;
c) O adjudicatário não comparecer no dia, hora e local indicado para assinatura do contrato;
d) O adjudicatário prestar falsas declarações ou apresentar documentos falsos;
e) O adjudicatário apresentar os documentos de habilitação em língua estrangeira, desacompanhados da tradução devidamente legalizada.

2. A não apresentação dos documentos de habilitação por culpa imputável ao adjudicatário, determina a adjudicação ao concorrente que apresentou proposta ordenada em lugar subsequente, mas nunca antes de ser dado um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para se pronunciar sobre esse facto, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VII - Habilitação

Artigo 38.º - (Documentos de habilitação)

1. Na falta de indicação de outro prazo, o adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, através da plataforma eletrónica de compras do Município, os seguintes documentos de habilitação:

a) Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI ao presente programa, caso não tenha sido apresentada conjuntamente com a proposta;
b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa;
c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante o Estado - Autoridade Tributária;
d) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
e) Cópia da certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma, caso ainda não tenha sido apresentada em fase anterior;
f) Certificado do registo criminal da entidade adjudicatária e de todos os administradores, gerentes ou do próprio concorrente, no caso de entidade em nome individual, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código;
g) Demais documentos legalmente exigíveis, que revelem a titularidade das habilitações necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2. A apresentação dos documentos de habilitação acima referidos pode ser substituída pela indicação do sítio da internet onde podem ser consultados os documentos comprovativos, mediante a apresentação da respetiva autorização ou código de acesso respetivo.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número um, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Secção VIII - Caução

Artigo 39.º - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, pelo valor de 2% do valor do contrato, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.
4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 35.º do presente programa.
5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:
   a) Depósito em dinheiro ou títulos;
   b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao presente programa).

Artigo 40.º - (Modos de prestação)

1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
3. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

Secção IX - Contrato

Artigo 41.º - (Contrato - Redução a Escrito)

1. Nos termos previstos no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, através da elaboração do clausulado em suporte de papel.
2. Todas as despesas ou encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicatária, incluindo impostos legalmente devidos e emolumentos do Tribunal de Contas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 42.º - (Aprovação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, havendo ou não, lugar à apresentação da caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 43.º - (Notificação da Minuta do Contrato)

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

Artigo 44.º - (Aceitação da Minuta)

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 45.º - (Outorga do Contrato)

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta do contrato, mas nunca antes de/o:
   a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da adjudicação a todos os concorrentes
   b) Apresentados todos os documentos de habilitação;
   c) Apresentada a caução, caso seja exigível.
   d) Cumprimento de demais exigências previstas na lei ou no procedimento.
2. Quando a entidade adjudicante assim o entenda, o contrato será submetido na plataforma para assinatura pelo adjudicatário e posterior submissão por este.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção X - Disposições Finais

Artigo 46.º - (Revogação da decisão de contratar)

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 36.º determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 47.º - (Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente programa, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo de declaração relativa à al. b) do n.º 1 do art.º 39.º do programa do concurso

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º 2020HBS0001DAJ, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

Assunto: Nomeação do Júri - Concessão do espaço de Restaurante localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

No uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designa-se para integrar o júri do procedimento acima identificado, os seguintes membros externos, nomeados pela entidade "BETTER DAY – Consultoria e Investimentos, S.A." (NIF 510098606), contratualizada através do procedimento 2020CBS0087DAJ:

- Membros efetivos:

1. Manuel Fernandes Gonçalves - Licenciado em Gestão de Empresas, presidente do júri
2. João José Pires Leite Gomes - Bacharelato Engenharia, vogal
3. Carlos Manuel Pinto Correia do Lago - Engenheiro Agrícola, vogal

- Membros suplentes:

1. Ângela Eduarda de Oliveira Figueiras - Técnica Superior de Turismo – UTAD, vogal suplente
2. Patrique José Luís Alves - Mestre em Engenharia do Ambiente, vogal suplente

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º membro efetivo.
Das competências conferidas ao júri pelos n.os 1 e 2 do artigo 69.º, cabe ainda ao mesmo, prestar os esclarecimentos necessários sobre as peças do procedimento, conforme estabelecido no art.º 50.º do CCP.

- Gestor do Contrato:

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP na atual redação, é nomeado como gestor do contrato que vier a ser celebrado o Dr. Francisco Jorge, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico Economia e Internacinalização.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução
para Garantia das Obrigações do Adjudicatário
(art.ºs 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Em nome e a pedido de _____, vem o(a) _____, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Vila Nova de Famalicão, uma garantia bancária / seguro-caução, até ao montante de _____,__ €, destinada(o) a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas por _____, no âmbito do procedimento n.º _____, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... [local, data e assinatura]

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo IV

(Assinatura Digital dos Documentos)

Atento o estatuído no artigo 13.º do presente programa, a proposta e os demais documentos a submeter na plataforma deverão conter a assinatura eletrónica do ou dos representantes legais da firma concorrente, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, a saber:

1. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma pelo representante legal da firma concorrente:
   Assinatura Digital Qualificada (art.º 7.º do referido DL)
   a) A oposição da assinatura eletrónica qualificada do representante legal da firma concorrente, com poderes bastantes para vincular a pessoa coletiva, equivale para todos os efeitos legais à assinatura autógrafa dos documentos com forma escrita;
   b) Quando para obrigar a pessoa coletiva são necessárias mais do que uma assinatura, todos os representantes legais devem assinar eletronicamente os documentos fora da plataforma e posteriormente proceder à sua submissão.

2. Proposta e demais documentos submetidos na plataforma por pessoa que não é representante legal da firma:
   a) Quanto a proposta e demais documentos são submetidos por pessoa que não é o representante legal da firma, os representantes legais da firma (todos) devem apor a sua assinatura eletrónica nos documentos antes de os submeter na plataforma.

3. Procuração para submeter os documentos na plataforma
   A procuração conferida pelos representantes legais da firma concorrente a pessoa que não é representante legal da firma, não confere, por si só, poderes para assinar o documento constante da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do presente programa.

4. Assinatura digitalizada:
   A apresentação de documento digitalizado com a aposição da assinatura dos representantes legais da firma concorrente não preenche os requisitos da assinatura eletrónica, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 62/2003, não possuindo a mesma força probatória.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo V

Formulário Principal - Instruções de preenchimento

Formulário Principal		
3. Dados relativos a cada proposta, introduzidos ou verificados pelo concorrente no formulário principal		
3.1	Identificação de cada membro do agrupamento	Nome do concorrente (*entidade coletiva ou em nome individual*, consoante o caso)
3.2	Código da Proposta	O código da proposta deve ser preenchido de acordo com as instruções abaixo indicadas, sendo o incorreto preenchimento fator de exclusão da proposta apresentada (*)
3.3	Prazo de execução do contrato / da obra	Prazo da prestação de serviços ou entrega/fornecimento dos bens (expresso numericamente em dias)
3.4	Valor da proposta	Valor global da proposta ou valor da proposta referente ao lote a que concorre e ao qual o formulário principal se reporta
3.5	Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento	Só deve ser preenchido quando o concorrente se apresente sobre a forma de agrupamento de empresas já constituído ou a constituir em caso de adjudicação

(*) - Devem ser preenchidos tantos formulários principais quantos os lotes a que concorre, bem como tantas as variantes (caso *admitidas*) e dentro das mesmas um exemplar por cada um dos lotes, tendo por base as instruções de codificação abaixo indicadas:

- O código da esquerda (X . _) reporta-se ao lote a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta global sem separação em lotes;
  - 1 (um) no caso do lote 1;
  - 2 (dois) no caso do lote 2 e assim sucessivamente.

- O código da direita (_ . X) reporta-se à variante a que concorre, sendo:
  - O (zero) no caso da proposta base (conforme solicitado no Caderno de Encargos);
  - 1 (um) no caso da primeira variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após a apresentação da proposta base;
  - 2 (dois) no caso da segunda variante (caso sejam admitidas variantes), só podendo ser apresentado após apresentação do formulário da primeira variante (variante anterior) e assim sucessivamente.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, por exemplo:

- Código à esquerda do ponto (X . __)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 1.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 2.0, e assim sucessivamente.
- Código à direita do ponto (__ . X)
  - Proposta base de um procedimento sem lotes - código 0.0;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 1 - código 0.1;
  - Proposta base de um procedimento referente ao lote 2 - código 0.2, e assim sucessivamente.

Observações:

- O preenchimento do código da proposta deve ser uma junção do código da esquerda com o código da direita, separados por um ponto, devendo ser preenchidos tantos formulários principais quantos(as):
  - os lotes a que concorre dentro de cada procedimento de concurso;
  - as variantes a que concorre, dentro de cada uma das propostas apresentadas, no caso de serem admitidas a apresentação de propostas variantes.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo VI

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
Denominação:	
Número Contribuinte:	
CAE:	
Endereço Postal:	
Localidade:	
Código Postal:	
Telefone/Telemóvel:	
E-Mail:	
Código de Acesso à Certidão Permanente:	
Dados para pagamentos e/ou recebimentos:	
Entidade Bancária:	
IBAN:	
SWIFT:	
Representante ou representantes legais com poderes para assinar o contrato:	
Nome (s):	
Nome (s):	
Nome (s):	
Outros elementos:	

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO VII

Fatores que Densificam o Critério de Adjudicação

1. Para efeitos de concretização do critério de adjudicação definido no art.º 29.º do presente programa, o critério que presidira à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, tendo por base a seguinte fórmula:

$$Pn = PE + PF + PPN$$

em que:

- P – Pontuação
- PE – Pontuação do Fator Experiencia
- PF – Pontuação do Fator Formação
- PPN – Pontuação do Fator Plano de Negócios
- n – é o número de ordem da proposta em apreciação, tendo em conta a sequência da apresentação das propostas na plataforma eletrónica de compras do município.

2. A avaliação do fator "Pontuação Fator Experiencia (PE)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Experiência da entidade concorrente na atividade de restauração ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão.

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 10 anos	20
Mais de 5 anos e até 10 anos, inclusive	15
Até 5 anos, inclusive	10
Não indica/sem experiência ou não comprova	5

3. A avaliação do fator "Pontuação Fator Formação (PF)", será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

i. Cursos de formação no ramo de atividade pelo candidato e/ou trabalhadores:

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Mais de 100 horas	20
Mais de 35 horas e até 100 horas, inclusive	15
Até 35 horas, inclusive	10
Não indica/não tem ou não comprova	5

30

4. A avaliação do fator **"Preço Plano de Negocios (PF)"**, será efetuada de acordo com a constante na tabela seguinte:

CRITÉRIO DE ANÁLISE	Pontuação
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade O Plano inclui imagens do proposto, demonstrativo da adaptação e articulação com a atividade do Mercado e a sua envolvente.	20
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	15
Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação detalhada e justificada de parte de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	10

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Plano de Desenvolvimento de Negócios, com discriminação não detalhada, nem justificada de: ✓ Obras a executar ✓ Projetos, planos e ideias inovadoras de desenvolvimento e de bem-estar para os frequentadores do espaço; ✓ Nível de serviço e qualidade expetável; ✓ Outras propostas que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento da atividade	5

5. Atento o critério acima enumerado, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do n.º 1 do presente anexo.

6. Em caso de empate a adjudicação será efetuada de acordo com o estabelecido no nº 2 do art.º 29º do programa;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicaa.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Caderno de Encargos

2020HBS000___DPEEI

Concessão do espaço de Restaurante localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA3 QUALIFICAÇÃO

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 5
PARTE I - Disposições Gerais 5
Cláusula 1.ª - (Objeto) 5
Cláusula 2.ª (Definições) 5
PARTE II 5
Secção I - Cláusulas Jurídicas 5
Cláusula 3.ª (Contrato) 5
Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto da Concessão) 6
Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato) 6
Cláusula 6.ª - (Delimitação Física da Concessão) 6
Cláusula 7.ª - (Regime do Risco) 6
Secção II - Dever de Sigilo 7
Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade) 7
Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços 7
Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário) 7
Secção IV - Obrigações da entidade Concedente 8
Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente) 8
Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente) 8
Cláusula 12.ª - (Financiamento) 9
Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão) 9
Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco) 9
Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão 10
Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão) 10
Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações) 10
Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções 10
Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais) 10
Secção VII - Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão 11
Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual) 11
Cláusula 19.ª - (Resgate) 11
Cláusula 20.ª - (Sequestro) 11
Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente) 11
Cláusula 22.ª - (Caducidade) 12
Secção VIII 12
Caução 12
Cláusula 23.ª - (Caução) 12
Secção IX - Resolução de Litígios 12
Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios) 13
Secção X - Prazos e Notificações 13
Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos) 13
Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos) 13
Cláusula 27.ª - (Notificações) 13
Secção XI - Disposições Finais 13
Cláusula 28.ª - (Agrupamentos) 13
Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas) 14
Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável) 14
PARTE I I I - Cláusulas Técnicas 15
Secção I - Especificações Técnicas 15

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos da Concessão) 15
ANEXO I - Planta de localização na cidade 21
ANEXO II - Planta Funcional do Mercado 21
ANEXO III - Planta Específica Restaurante 21
ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção 21
Anexo V - Regulamento Mercado Municipal 21

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PREVIA QUALIFICAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - (Objeto)

O caderno de encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração do contrato, de acordo com as especificações e características técnicas constantes da Parte III deste caderno de encargos, destinado à contratualização de:

- Restaurante no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Cláusula 2.ª (Definições)

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

a) Contrato - acordo celebrado entre o concedente e o concessionário nos termos do caderno de Encargos;
b) Concessionário - concorrente que o Município de Vila Nova de Famalicão venha a selecionar;
c) Fornecimento - disponibilização de serviços;
d) Município - Município de Vila Nova de Famalicão;
e) CCP - Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Secção I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 3.ª (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 4.ª - (Estabelecimento objeto da Concessão)

1. O estabelecimento da concessão é composto pelo estabelecimento destinado a Restaurante que faz parte do núcleo de equipamentos da "Praça de Alimentação", localizado no local indicado na Parte III do Caderno de Encargos

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior consideram-se afetos à concessão todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo concessionário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao concedente, ao concessionário ou a terceiros.

3. O concessionário só pode alienar ou onerar bens afetos à concessão mediante autorização do concedente, que se presume ter sido concedida findo o prazo de 60 dias a contar do pedido, devendo ser salvaguardada a existência de bens funcionalmente aptos à prossecução daquelas atividades.

Cláusula 5.ª - (Prazo de Vigência do Contrato)

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração 15 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª - (Delimitação Física da Concessão)

Os limites físicos da concessão correspondem ao o Restaurante (planta no Anexo III).

Cláusula 7.ª - (Regime do Risco)

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, durante o prazo da sua duração ou eventual renovação/prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.

2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção II - Dever de Sigilo

Cláusula 8.ª - (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do âmbito do disposto do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Secção III - Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 9.ª - (Obrigações do Concessionário)

Constituem obrigações do Concessionário:

a) Executar e explorar o serviço de restaurante, conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos, documentos contratuais e demais legislação específica aplicável à atividade;

b) O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, de higiene e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina;

c) Não alterar as condições de prestação do serviço previstas no presente caderno de encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para a prestação de serviços;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

f) Comunicar ao concedente a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
g) São da responsabilidade do concessionário todos os pagamentos relativos ao consumo de eletricidade, limpeza e conservação do objeto da concessão;
h) Para além do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a prestar prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente;
i) O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão, livros destinados ao registo de reclamações e informar o concedente das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Secção IV - Obrigações da entidade Concedente

Cláusula 10.ª - (Poder de Direção do Concedente)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 304.º do Código dos Contratos Públicos, o poder de direção do concedente compreende as seguintes faculdades:

a) Dirigir o modo de prestação do serviço;
b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
c) Modificar unilateralmente as alterações respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato, por razões de interesse público;
d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
e) Resolver unilateralmente o contrato.

Cláusula 11.ª - (Fiscalização pelo Concedente)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a realização de inspeções, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do serviço, sistemas e instalações respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.

2. O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da concessão, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

3. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente ao concedente, todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato, ao concedente.
4. As determinações do concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

Cláusula 12.ª - (Financiamento)

1. O concessionário é o único responsável pela obtenção do financiamento necessário ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, para que possa cumprir cabal e atempadamente todas as obrigações que assume com a celebração do contrato de concessão.
2. Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do número anterior.

Cláusula 13.ª - (Risco e Remuneração da Concessão)

1. O concessionário é remunerado através das receitas provenientes da exploração do estabelecimento de restaurante.
2. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.
3 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 14.ª - (Responsabilidade pela Culpa e pelo Risco)

1. O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, designadamente os danos resultantes:

a) da atuação do pessoal do concessionário ou dos seus subcontratados;
b) do deficiente funcionamento ou avarias causadas por equipamentos;
c) do impedimento de utilização.

2. O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.
3. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

4. Constitui especial dever do concessionário, garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

10

Secção V - Exploração e Conservação do Estabelecimento da Concessão

Cláusula 15.ª - (Manutenção do estabelecimento da concessão)

1. O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

2. O concessionário deve respeitar, no mínimo, os padrões de qualidade, de segurança e de comodidade fixados, compatíveis com a classificação do local.

Cláusula 16.ª - (Obtenção de licenças e autorizações)

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam obrigados.

2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Secção VI - Penalidades contratuais e resoluções

Cláusula 17.ª - (Sanções Contratuais)

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente, emitidas nos termos da lei ou do contrato.

2. O montante das multas varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, nos termos dos artigos anteriormente referidos.

3. Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 30 dias, o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Secção VII - Cessão, Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 18.ª - (Cessão de Posição Contratual)

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário deverá obedecer ao disposto no art. 26º do Regulamento do Mercado Municipal, no anexo V a este Caderno.

Cláusula 19.ª - (Resgate)

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, nos termos previstos no art.º422 do CCP.

2. O resgate determina a reversão dos bens do concedente, afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 20.ª - (Sequestro)

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Cláusula 21.ª - (Resolução pelo Concedente)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

a) Desvio do objeto da concessão;
b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da execução ou exploração da concessão, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
c) Recusa ou impossibilidade do concessionário em retomar a concessão na sequência de sequestro;
d) Repetição, após a retoma da concessão, das situações que motivaram o sequestro;
e) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade, nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
f) Obstrução ao sequestro;
g) Sequestro da concessão pelo prazo máximo permitido pela lei ou pelo contrato.

2. Nos casos em que esteja previsto, em acordo entre o concedente e as entidades financiadoras, o direito destas de intervir na concessão nas situações de iminência de resolução da concessão pelo

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

concedente, esta apenas pode ter lugar depois de o concedente notificar a sua intenção às entidades financiadoras.

3. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

4. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 22.ª - (Caducidade)

1. Sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data, o contrato de concessão caduca:

a) Quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes;

b) Com a insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade, ou a existência dos respetivos processos pendentes, da concessionária.

2. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

Secção VIII

Caução

Cláusula 23.ª - (Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, pelo valor de 2% do valor do contrato, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

Secção IX - Resolução de Litígios

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 24.ª - (Resolução alternativa de litígios)

Qualquer litígio ou diferendo entre as pares relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 21 (vinte e um dias), será decidido por recurso à arbitragem no Centro Nacional de Arbitragem da Construção, nos termos do respetivo Regulamento de Arbitragem.

O modelo para a aceitação da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado consta do ponto 3 do anexo XII do CCP ou anexo IV deste caderno de encargos e será incluído no contrato.

Secção X - Prazos e Notificações

Cláusula 25.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Formação dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a formação dos contratos, aplicam-se as regras definidas nos termos do art.º 470.º do CCP.

Cláusula 26.ª - (Contagem dos Prazos na Fase de Execução dos Contratos)

Na contagem dos prazos para a execução dos contratos, aplicam-se a regras definidas nos termos do art.º 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª - (Notificações)

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações são efetuadas preferencialmente pelos seguintes meios:
   a. Por correio eletrónico, com aviso de entrega;
   b. Por telecópia (fax); e
   c. Por carta registada.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos no número anterior.

Secção XI - Disposições Finais

Cláusula 28.ª - (Agrupamentos)

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do contrato poderá associar-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou consórcio externo, em qualquer caso, com responsabilidade solidária dos seus membros, antes da celebração do contrato.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. O contrato deve prever um dos membros do agrupamento como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto do Município de Vila Nova de Famalicão.
3. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada ao Município de Vila Nova de Famalicão, para efeitos de aprovação.

14

Cláusula 29.ª - (Prevalência e Integração de Lacunas)

1. Na execução do presente procedimento prevalecem:
   a) Em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante;
   b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artigos 278.º e seguintes do CCP e, por fim, as regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.
2. Em qualquer caso prevalece sempre sobre a execução contrato o estatuído na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 22 de junho, obrigando-se as partes ao seu cumprimento escrupuloso.
3. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 30.ª - (Legislação Aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação (NRAU);
c) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
d) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
e) No Código de Procedimento Administrativo;
f) Na demais legislação aplicável.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I I I - Cláusulas Técnicas

Secção I - Especificações Técnicas

Cláusula 31.ª - (Características do Estabelecimento e Termos da Concessão)

15

1 - Restaurante

ID	Espaço	Área (m^2)	Valor mensal de taxa de ocupação (€)	Duração do contrato (anos)	Valor total do contrato (€)
REST 01	Restaurante	110,86	776,02	15	139 683,60

2 - Localização

O Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão (Mercado) localiza-se no limite Sul da Praça D. Maria II, sendo delimitado a Nascente pela Avenida Marechal Humberto Delgado e a Sul pela Praça Mouzinho de Albuquerque, conforme melhor se pode verificar pela planta de delimitação do Mercado anexa (ANEXO I).

O acesso ao Mercado, a uma cota inferior, é feito por duas entradas a Norte, pela Rua Capitão Manuel Carvalho I e a Poente pela Praça D. Maria II, e ainda uma outra a Nascente na confrontação com a Praça Mouzinho de Albuquerque, ao mesmo nível.

3 - Memória descritiva

A reabilitação do Mercado surgiu da necessidade de se criarem condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, apresenta-se como um lugar agregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

O interior do Mercado encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo II), nomeadamente:

- Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis, no qual se localiza o Restaurante;

- A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas;

- A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;

- Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;

- Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado;

- Espaços de apoio ao Mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;

- Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

A reabilitação do Mercado contempla o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

O Restaurante faz parte do núcleo de equipamentos da "Praça de Alimentação", local destinado a atividades de restauração e similares, com esplanada coberta e ao ar livre e guarda-sóis, situada no Mercado.

Estando situado num dos locais de venda autónomos do interior do Mercado (loja interior), o Restaurante (planta no Anexo III) prevê a possibilidade de acolher 37 lugares sentados no seu interior, além de beneficiar da esplanada coberta, e da esplanada ao ar livre, que é partilhada com os demais espaços de restauração.

4 – Requisitos do espaço e opções gastronómicas

O espaço ocupado pelo Restaurante deve ser um espaço moderno, atual, confortável, alinhado com a missão do mercado, que visa ser um espaço congregador da diversidade transversal do concelho, um espaço de negócios (mercado de trocas), um local de sociabilização (mercado de encontro) e de aprendizagem e partilha de saberes (mercado escola). Por outro lado, deve estar alinhado com os valores do mercado de multifuncionalidade, convivialidade, frescura, proximidade, seletividade, confiança, diversidade, inovação, experimentação e sustentabilidade do Mercado.

Deve englobar uma vasta variedade de opções gastronómicas, nomeadamente:

a. Pizzas (mínimo 4 pizzas)
b. Massas (mínimo 4 massas)
c. Saladas (mínimo 3 saladas)
d. Snack (mínimo 3 snacks)
e. Peixe (mínimo 2 pratos de peixe);
f. Carnes (mínimo 2 pratos de carne)
g. Menu executivo para almoço

Além da vertente gastronómica, o Restaurante deverá ter a capacidade de proporcionar um prolongamento do convívio após o jantar. Assim, deve estar prevista uma zona de bar, com equipamento de música que permita música ao vivo ou DJ, essencialmente ao fim de semana.

5 – Obras

Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município de Vila Nova de Famalicão (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis), e serão executadas por conta do concessionário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao concessionário qualquer direito de retenção ou indemnização;

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Os projetos, podem ser consultados em: https://www.famalicao.pt/docs-mercado-municipal

6 – Responsabilidades e obrigações do concessionário

Todos os utilizadores do Mercado, dos quais fazem parte os titulares dos espaços de venda, estão obrigados ao cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão" sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É da responsabilidade do concessionário:

a. Fornecer e instalar todo o mobiliário, equipamento de cozinha, decoração e demais utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do estabelecimento, de acordo com o tipo e características do serviço que se propõe prestar;
b. Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
c. Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer, como eletricidade, água, saneamento, entre outros;
d. Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
e. Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
f. Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respetivos equipamentos que integram o estabelecimento, mantendo em boas condições de higiene e conservação todo o espaço exterior envolvente e espaços interiores;
g. Dotar o estabelecimento de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
h. Garantir que o funcionamento interior e/ou exterior de instalação sonora para difusão de música ambiente se adequa, quer no volume quer no género musical, ao ambiente do Mercado, não sendo permitido a emissão de rádio, e devendo a lista musical ser apresentada à Gestão do Mercado;
i. Consultar e articular, previamente, junto da Gestão do Mercado, todo e qualquer programa ou evento de animação;
j. Envolver-se e participar sempre que solicitado pela Gestão do Mercado na sua programação de atividades;
k. Avisar de imediato a Gestão do Mercado sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

7 - Comunicação, Imagem e Programas de Animação

Em termos de comunicação e imagem:

a. O Restaurante enquadra-se, em termos de comunicação e imagem, no espaço de equipamentos da Praça de Alimentação do Mercado, respeitando o seu nome, marca, assinatura e logótipo próprios, e pertencentes ao Município podendo, estes, ser utilizados em endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado, em conformidade com as normas estabelecidas no manual de identidade gráfica, e mediante autorização do Município;
b. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Em termos de atividades e animação:

a. O concessionário do espaço de Restaurante fica responsável pela organização de pelo menos uma atividade de animação por mês, com periodicidade mensal.
b. A proposta de serviço a apresentar deve incluir o programa anual de animação para o primeiro ano de atividade, sendo que, relativamente aos anos seguintes, o programa deve ser apresentado à Gestão do Mercado, até ao dia 31 de agosto do ano anterior, com um nível de atividade semelhante ao do primeiro ano, assegurando a diversidade e multiculturalidade que se pretende para este espaço.
c. Todo e qualquer programa ou evento de animação deverá merecer prévia articulação e consulta junto da Gestão do Mercado.
d. Para as atividades a realizar, considera-se a ocupação do espaço do mercado cíclico com uma área de cerca de 600 m², aplicando-se a taxa de uso deste espaço de acordo com as taxas previstas no regulamento.

8. Horário de Funcionamento do Mercado

O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte:

Mercado Permanente:	7h-19h segunda a sábado
Mercado Cíclico:	7h-13h segunda a sábado
Restaurante e outros espaços de restauração:	10h-24h segunda a quinta

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

10h-1h sexta e sábado

Nos dias em que ocorram eventos noturnos, o horário do Restaurante e dos espaços aderentes a cada um dos eventos, poderá prolongar-se até às 4h00 do dia seguinte. Relativamente às vésperas de feriado, o Município deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

O horário poderá ser objeto de eventuais alterações, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, e afixada em edital no cumprimento do "Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão"

9 - Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

10 - Incumprimento

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o não cumprimento de qualquer disposição do contrato de concessão, implicará:

i. A advertência pela Gestão do Mercado, que fixará um prazo para as devidas correções;

ii. caso as correções não sejam realizadas dentro do prazo, o Município reserva-se a faculdade de aplicar o regime sancionatório, nos termos do disposto no Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Por delegação de competências
O Diretor Municipal

(Vitor Moreira, Dr.)

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I - Planta de localização na cidade

ANEXO II - Planta Funcional do Mercado

ANEXO III - Planta Específica Restaurante

ANEXO IV - Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção

(a que se refere a alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem institucionalizado denominado **CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO (CNA)**, sito na Rua Álvares Cabral, nº 306, no Porto.

Local

Data

Assinaturas

Anexo V - Regulamento Mercado Municipal

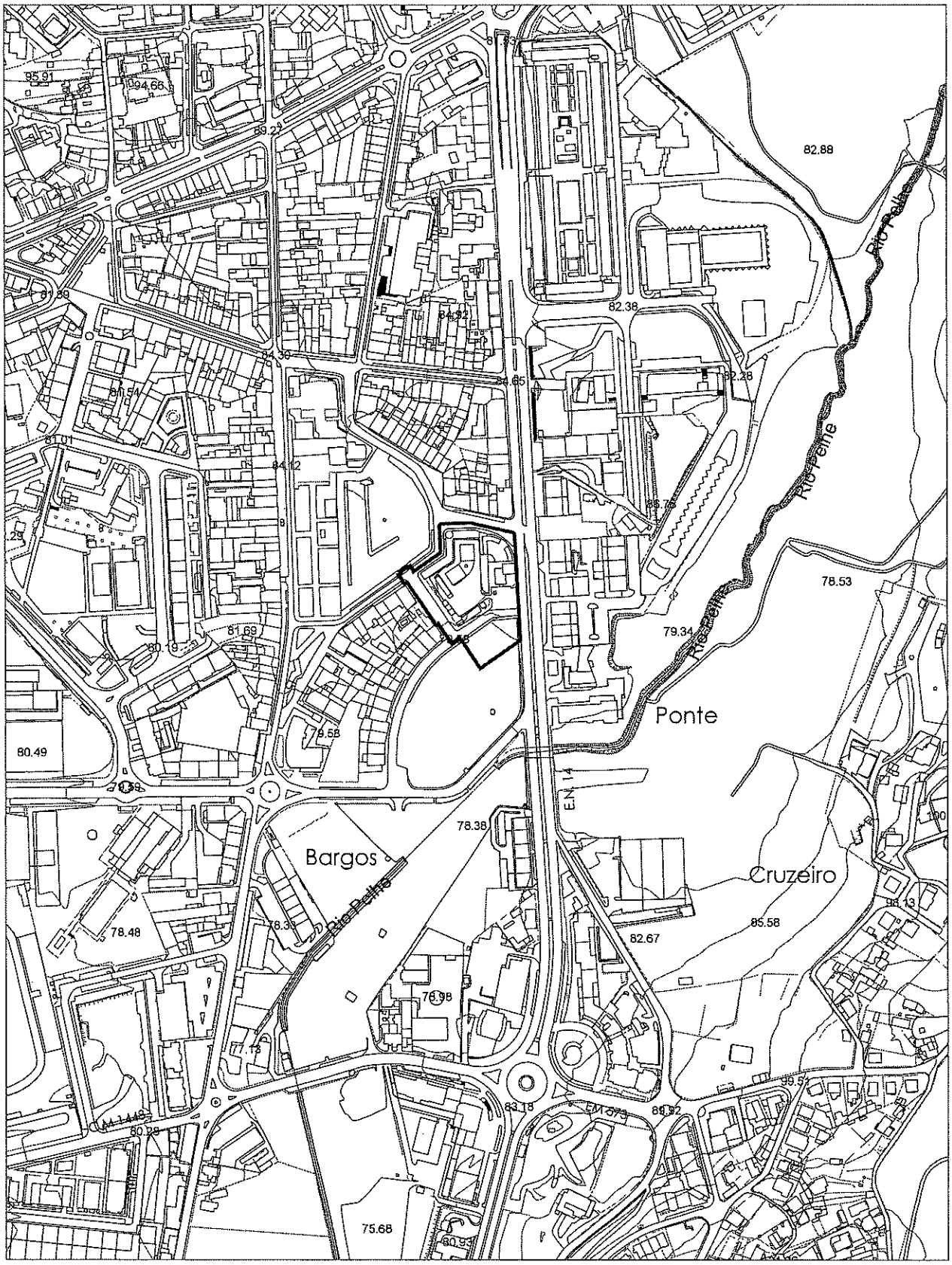

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Planta de Localização

Ru.01 Reabilitação / Modernização do Mercado Municipal

Escala: 1/5000

maio 2017

Folha 01

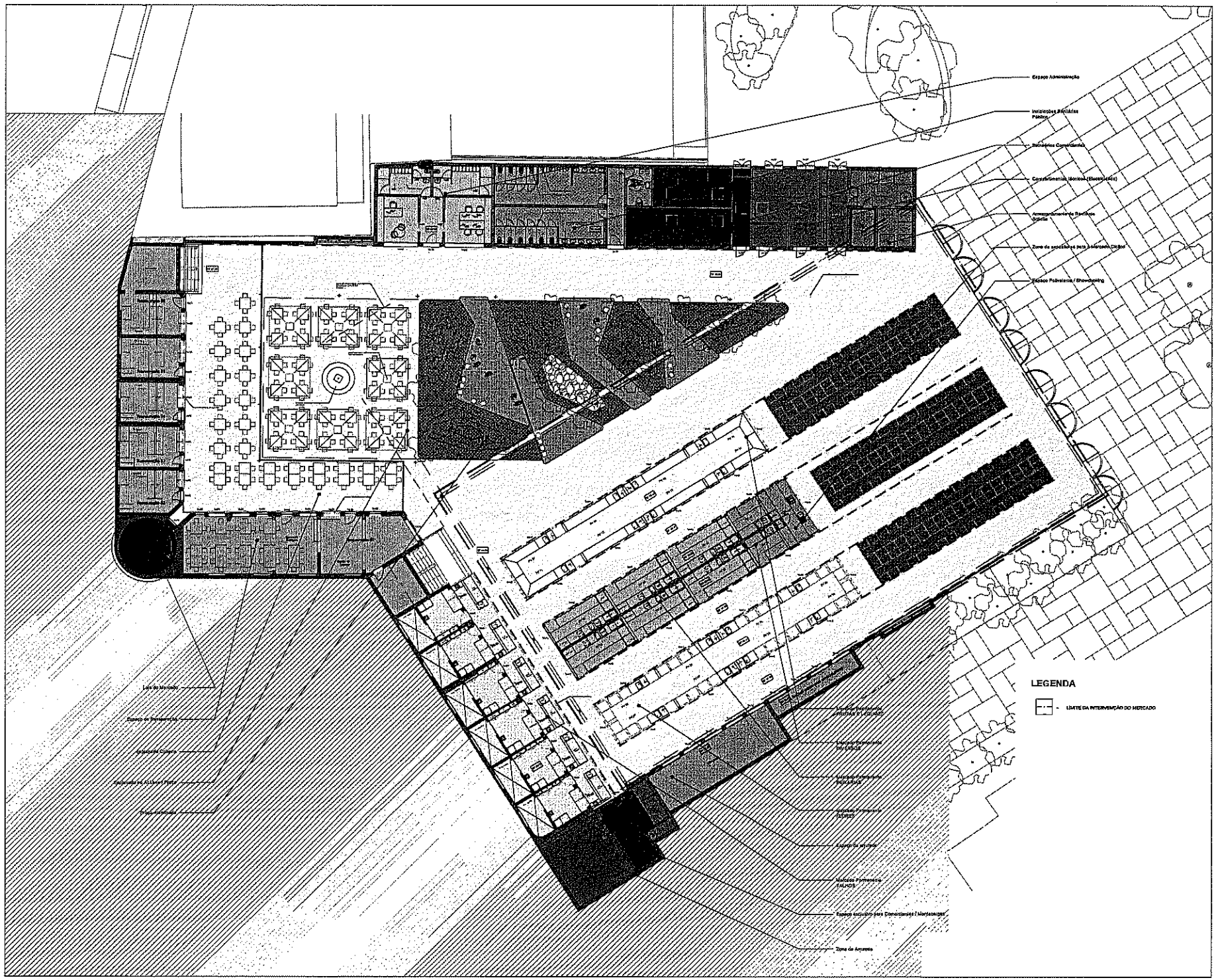
Espaço Administração
Instalações Sanitárias Públicas
Instalações Comerciantes
Compartimentos Técnicos (Electricidade)
Armazenamento de Resíduos Sólidos
Zona de acostagem para Estacionamento Ciclos
Espaço Polivalente / Showcooking
Lugares Reservados PEIXARIAS
Lugares Reservados PEIXE
Lugares Reservados TALHOS
Espaço exclusivo para Comerciantes / Montadores
Zona de Arruamento
LEGENDA
LIMITE DA INTERVENÇÃO DO MERCADO

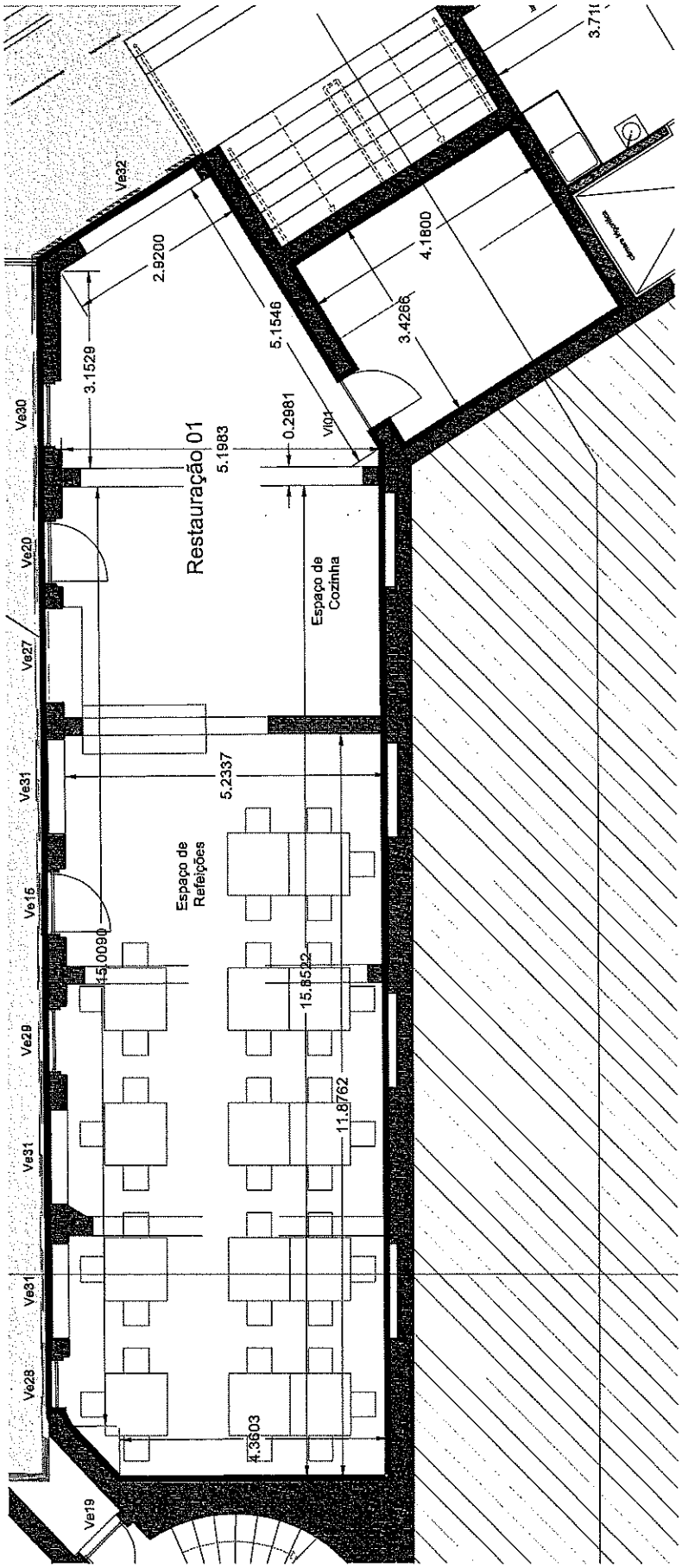
Restauração 01
Espaço de Refeições
Espaço de Cozinha
Ve32
Ve30
Ve20
Ve27
Ve31
Ve15
Ve29
Ve31
Ve31
Ve28
Ve19
Vi01
2.9200
3.1529
5.1546
4.1800
3.4266
0.2981
5.1983
5.2337
15.0090
15.8522
11.8762
4.3603

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 10099/2020

Sumário: Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, para cumprimento do disposto no artigo 158.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 15 de maio de 2020, e no uso da competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da referida lei, aprovou o Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão, cuja proposta lhe foi remetida na sequência da deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião ordinária realizada no dia 09 de abril de 2020, e que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 55.º do referido regulamento, ficando o documento disponível para consulta, no sitio oficial de internet da câmara municipal em www.famalicao.pt.

28 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão

Nota justificativa

Os mercados municipais, geralmente reconhecidos como estruturas tradicionais do comércio retalhista de proximidade, com predomínio de produtos frescos, ao longo dos tempos sofreram uma acentuada degradação, fruto de um conjunto de complexidades inerentes à expansão urbana, como a desertificação dos centros das cidades, a degradação dos equipamentos e o surgimento de novos polos de atração comercial, com ofertas diversificadas e um conjunto de comodidades mais apelativas para o consumidor.

Face a uma nova lógica do comércio atual, a valorização das cadeias curtas agroalimentares e a venda direta ao consumidor são fatores diferenciadores e contribuem para valorizar os produtos locais, fomentar a confiança entre o produtor e o consumidor, estimulando simultaneamente a economia local e promovendo o escoamento das produções locais sem a intervenção de intermediários, contribuindo desta forma para a preservação dos produtos e práticas identitárias dos territórios.

A produção agrícola e agropecuária do concelho, assegurada essencialmente por uma agricultura de cariz familiar e pequenas empresas, assume uma importância estratégica que permite consolidar as produções e reduzir a dependência externa, promovendo uma consolidada interação social entre as comunidades rural e urbana e, consequentemente, uma maior ligação das populações às suas origens, assim como promove práticas produtivas menos intensas, contribuindo para uma menor pegada de carbono, através da redução dos custos de armazenamento, refrigeração e transporte, e consequentemente para a preservação dos recursos e do ambiente.

A reabilitação do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surgiu da necessidade de se criar condições de conforto, modernidade e comodidade de um espaço que, com o decorrer do tempo, se tornara obsoleto e sem uma dinâmica capaz de atrair novos e diversificados consumidores.

Com as obras de requalificação, o Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão surge como um espaço renovado, coletivo e moldável, assente na multifuncionalidade e convivialidade, diferenciador e sustentável, articulando espaços de trocas, de encontros, de partilha de saberes, sabores e tradições.

O novo espaço, reformulado e modernizado, a partir da sua matriz, assente no conceito de mercado de proximidade, oferece três componentes destrinçáveis "produtos-serviços-relações", apresentando-se como um lugar congregador da diversidade do concelho, um espaço de negócios, um local de sociabilização e um ponto de incentivo à aprendizagem aberta e transversal.

O Mercado Municipal assume-se, deste modo, como uma estrutura flexível, um espaço de usufruto multifuncional que, para além de ponto de encontro entre a oferta e a procura, pretende-se seja também um espaço de convívio de várias gerações, que se diferencie pela inovação, variedade e qualidade dos produtos comercializados e dos respetivos processos.

Pretende-se, assim, que o reabilitado Mercado Municipal potencie não só as tradicionais práticas comerciais, mas também um novo conceito de vivência multigeracional e urbana, e, nesse sentido, foi dotado de novos espaços com uma função mais social, de lazer e de convívio, aproveitando o facto de se situar no centro da cidade.

Diante disso, a par de um processo de modernização do Mercado Municipal, numa perspetiva arquitetónica, é importante colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que considere o Mercado como um todo, de forma a ir ao encontro das exigências dos consumidores atuais, definindo os produtos e serviços que estes mais necessitam e uma estratégia de marketing e comunicação adequada.

Neste contexto, surge a necessidade de elaboração de um novo Regulamento, com a definição de novas regras de organização, funcionamento e disciplina, acautelando-se a permanência dos comerciantes anteriormente instalados, com respeito pelos direitos adquiridos por estes; bem como de atualização do valor das taxas relativas ao Mercado Municipal reabilitado, assim como a criação de taxas para os novos espaços e serviços.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, da ACIF — Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão, da ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, da Associação Feiras e Mercados da Região Norte e da AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Considerando as disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública, mediante Edital n.º 310/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 43, de 2 de março de 2020.

Findo o período de consulta pública e de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, no seguimento da análise das sugestões apresentadas, procedeu-se às retificações e alterações necessárias ao projeto de regulamento, o qual foi submetido à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Por conseguinte, é aprovado o Regulamento do Mercado Municipal, ao abrigo dos diplomas habilitantes a seguir enunciados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *a*), *l*) e *m*) do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*), *ee*), *ff*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos artigos 67.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e regula a organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização do Mercado Municipal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado Municipal, designadamente aos titulares dos espaços de venda, a título permanente e ocasional, aos trabalhadores do Mercado e ao público em geral.

2 — As disposições do presente Regulamento são aplicáveis às lojas exteriores do Mercado Municipal, vagas, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Missão e valores do Mercado Municipal

1 — O Mercado Municipal tem como missão ser um espaço congregador da diversidade transversal do concelho, um espaço de negócios (mercado de trocas), um local de sociabilização (mercado encontro) e de aprendizagem e partilha de saberes (mercado escola).

2 — Ao Mercado Municipal estão associados um conjunto de valores, nomeadamente da multifuncionalidade, convivialidade, frescura, proximidade, seletividade, confiança, diversidade, inovação, experimentação e sustentabilidade, os quais visam, para além da promoção do espaço comercial, realçar as experiências globais.

Artigo 5.º

Funções, atividades e produtos comercializáveis

1 — O Mercado Municipal desempenha funções de abastecimento da população e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, e de produtos não alimentares, nomeadamente:

a) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco, ovos e produtos agrícolas secos de natureza conservável;
b) Frutas frescas ou secas;
c) Carnes frescas, congeladas, conservadas ou processadas;
d) Pescado e marisco fresco, congelado, conservado ou processado;
e) Pão, pastelaria e seus derivados;
f) Produtos transformados em geral, nomeadamente, compotas, conservas, licores, marmeladas, geleias ou similares;
g) Flores, plantas e sementes;
h) Artigos de higiene e limpeza;
i) Artesanato;
j) Mercearia, salsicharia, charcutaria e laticínios;
k) Animais de criação e capoeira, tais como, galinhas, patos e coelhos.

2 — No Mercado Municipal poderão ainda ser desenvolvidas atividades de prestação de serviços de restauração e bebidas, entre outras.

3 — Os ramos das atividades a desenvolver e os produtos comercializáveis em cada lugar de venda ou setor são previamente definidos pela Câmara Municipal, a qual poderá deliberar a alteração dos mesmos.

4 — A Câmara Municipal pode autorizar a venda de outros produtos ou artigos, bem como outros serviços complementares da atividade comercial, desde que devidamente enquadrados nos objetivos do Mercado Municipal e na atividade do seu requerente.

5 — O Mercado Municipal, como espaço público e coletivo, é também um espaço de sociabilização e de aprendizagem, assegurando iniciativas de âmbito lúdico, educativo e formativo, assim

como atividades de âmbito social, turístico, cultural, recreativo ou outras, enquadráveis na sua missão e valores.

6 — A Câmara Municipal, em prol da promoção do Mercado Municipal e do concelho, pode promover a publicidade e divulgação das iniciativas e das atividades que se propõe desenvolver no recinto.

Artigo 6.º

Gestão

1 — Compete ao Município assegurar o planeamento e gestão do Mercado Municipal e exercer os poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas no Mercado Municipal e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária no Mercado Municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns do Mercado Municipal;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal.

2 — A gestão do Mercado Municipal poderá ser delegada, no todo ou em parte, a uma entidade externa, mediante deliberação e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Definições

Para além das definições constantes na legislação específica em vigor, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Espaços ou lugares de venda» — locais de venda independentes, os quais podem assumir a forma de lojas, bancas ou lugares de terrado;

b) «Lojas interiores» — locais de venda autónomos localizados no interior do Mercado, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, com ou sem área própria para a permanência dos compradores;

c) «Lojas exteriores» — locais de venda autónomos localizados no exterior do Mercado Municipal, com área própria para a permanência dos compradores, cujo acesso é efetuado pela via pública;

d) «Loja de Mercado» — local destinado à promoção turística do Mercado Municipal e do concelho;

e) «Bancas» — locais de venda situados no interior do Mercado, sem área privativa para a permanência dos compradores, dotados ou não de estruturas amovíveis para a exposição de produtos e de infraestruturas para instalação de contadores individuais de água e energia elétrica, quando necessário;

f) «Lugares de Terrado» — locais de venda situados no interior do Mercado, destinados ao mercado cíclico, demarcados no pavimento, os quais poderão ser dotados de estruturas amovíveis para exposição dos produtos;

g) «Equipamentos complementares de apoio» — espaços de armazenamento comuns, depósitos e instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, arrumos, espaço de resíduos, balneários e vestiários;

h) «Espaços comuns» — locais destinados à circulação de pessoas, bens e produtos, incluindo acessos, espaços ajardinados e sanitários públicos;

i) «Titular do direito de ocupação» a pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuído o direito de ocupação de espaços de venda, nos termos do disposto no presente Regulamento;

j) «Fiel de Mercado» — trabalhador municipal responsável pelo Mercado Municipal;

k) «Produção local» — produtos agrícolas e agroalimentares, aves e leporídeos, produzidos na área geográfica do concelho de Vila Nova de Famalicão e concelhos limítrofes;

l) «Produtor Local» — a pessoa singular ou coletiva que comercializa produtos de produção local, resultantes da sua atividade agrícola e agropecuária, ou produtos transformados, de produção própria, com matéria-prima maioritariamente resultante de produções agropecuárias de origem local ou grupos de produtores agrícolas que comercializem produtos agrícolas e agropecuários de produção local própria.

Artigo 8.º

Organização

1 — O Mercado Municipal é dotado de lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas: lojas, bancas e lugares de terrado.

2 — Os lugares de venda encontram-se agrupados e distribuídos por setores, segundo o tipo de produtos comercializáveis e a natureza, permanente ou ocasional, da sua ocupação.

3 — O interior do Mercado Municipal encontra-se dividido em espaços, zonas ou áreas distintas, conforme identificadas na planta em anexo (Anexo I), nomeadamente:

a) A zona destinada ao mercado permanente, dotada de lojas e bancas;

b) A zona destinada ao mercado cíclico, dotada de lugares de terrado;

c) Espaço designado de «Praça de Alimentação», destinado a atividades de restauração e similares, à instalação de esplanadas cobertas e ao ar livre e guarda-sóis;

d) Espaços de apoio ao mercado, compostos por zonas de arrumos, zonas de cargas e descargas, áreas de recolha de resíduos, armazenamento e logística, assim como instalações sanitárias, balneários vestiários e outras áreas de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação;

e) Espaço *Showcooking*, dotado de uma cozinha experimental;

f) Espaço de apoio à administração e gestão do Mercado Municipal;

g) Espaços comuns, compostos por áreas ajardinadas, sanitários públicos e zonas de circulação.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar a existência de outros espaços de venda, para além dos identificados nos números anteriores.

5 — A planta identificativa da localização dos vários espaços, devidamente identificados quanto à sua organização, deverá encontrar-se afixada à entrada do Mercado Municipal.

6 — As áreas destinadas à Praça da Alimentação, ao mercado permanente e ao mercado cíclico podem ser ocupadas para a realização das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado.

7 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de estabelecer normas de funcionamento, acesso e utilização dos espaços acima identificados.

Artigo 9.º

Áreas de preparação de produtos e áreas de trabalho

1 — As áreas de preparação dos produtos das lojas do interior do Mercado Municipal, quando existam, apenas poderão ser utilizadas para esse fim, sendo proibida a sua utilização para exposição de produtos.

2 — As áreas de trabalho das bancas são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e dos seus colaboradores.

3 — É expressamente vedado ao público o acesso às áreas identificadas nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 10.º

Cozinha experimental

1 — A cozinha experimental poderá ser utilizada por todos os agentes e visitantes do Mercado Municipal, entidades, empresas e instituições, como espaço de partilha, de atividades formativas e educativas, assim como espaço promocional.

2 — A utilização da cozinha experimental depende da prévia autorização da Câmara Municipal, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado para o efeito, em conformidade com a calendarização de eventos e outras atividades previstas para o Mercado Municipal.

3 — A utilização da cozinha experimental está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Balneários e vestiários

Os balneários e vestiários são de uso exclusivo dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Espaços de uso comum e áreas de circulação

1 — Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos de uso comum, podem ser utilizadas pelo Município para nelas instalar ou nelas fazer funcionar serviços de seu interesse, diretamente ou através de terceiros.

2 — A área reservada ao mercado cíclico poderá ser utilizada para os efeitos referidos no número anterior, fora do horário estabelecido para o seu normal funcionamento.

3 — A utilização de áreas comuns por parte de operadores de restauração e de outras entidades está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

4 — É expressamente vedado aos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda colocar qualquer equipamento ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns do Mercado Municipal.

5 — As áreas de circulação são destinadas ao trânsito e permanência do público, sendo expressamente proibida a colocação de produtos nestas áreas.

6 — A distribuição de folhetos ou de qualquer tipo de publicidade e de promoção, bem como a venda de jogo autorizado, nas áreas de circulação internas do Mercado Municipal, por parte de operadores ou de terceiros, fica sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Limpeza e gestão de resíduos

1 — A Câmara Municipal assegura a limpeza de todas as zonas comuns, incluindo os espaços de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente, do armazém, balneários, sanitários e vestiários, assim como de todas as áreas de acesso e circulação do Mercado Municipal.

2 — Compete à Câmara Municipal definir o sistema e horários a adotar para a limpeza do Mercado Municipal.

3 — Compete aos serviços de limpeza do Mercado Municipal contribuir para a boa aplicação do presente Regulamento, nomeadamente, comunicar à entidade gestora a prática de infrações às disposições regulamentares, de que tenham conhecimento.

4 — A limpeza dos espaços de venda é da competência dos titulares do direito de ocupação, que devem também zelar pela manutenção da salubridade e boas condições higiossanitárias dos espaços comuns ou de seu uso exclusivo.

5 — Em toda a área de implementação do Mercado Municipal é obrigatória a separação dos resíduos, devendo o Município assegurar a existência de um circuito de recolha seletiva de resíduos, assim como providenciar pela colocação, junto aos espaços de equipamentos complementares de apoio, zonas comuns e do armazém, de contentores diferenciados para a deposição de resíduos.

6 — Os titulares do direito de ocupação produtores de resíduos recicláveis, tais como vidro, papel, cartão, plástico, metal, biodegradáveis, entre outros, são obrigados a colocar esses resíduos nos contentores apropriados, mediante prévia seleção e providenciando o devido acondicionamento, nomeadamente, desmanchar e dobrar convenientemente as caixas de cartão.

7 — É expressamente proibida a deposição de resíduos e a colocação de sacos com resíduos em redor dos contentores.

8 — Se os contentores já estiverem cheios à hora em que o titular do direito de ocupação permanente pretenda efetuar a deposição, deve este aguardar pelo dia seguinte, quando os ditos contentores já tiverem sido convenientemente despejados e se encontrarem aptos a receber mais resíduos.

Artigo 14.º

Nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal

1 — Ao Mercado Municipal está associado um nome, uma marca, assinatura e logótipo, os quais constituem propriedade do Município.

2 — Aos titulares do direito de ocupação é permitido o uso do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, nomeadamente, nos endereços, embalagens, publicidade e promoções realizadas dentro da área de implantação do Mercado Municipal, em conformidade com as normas estabelecidas no respetivo manual de identidade gráfica.

3 — A utilização do nome, marca, assinatura e logótipo do Mercado Municipal, carece de autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora.

CAPÍTULO II

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

Artigo 15.º

Disposições gerais

1 — O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda no Mercado Municipal deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor.

2 — A atribuição dos espaços é realizada com periodicidade regular e aplicada a todos os espaços novos ou deixados vagos, mediante o pagamento da taxa devida, nos termos da regulamentação aplicável.

3 — A atribuição dos espaços de venda não está sujeita a renovação automática, nem deve prever condições mais vantajosas para o operador económico cuja atribuição do lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Artigo 16.º

Natureza da ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, é sempre concedido a título precário, pessoal e oneroso, nos termos do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, e pode ser de natureza:

a) Permanente, quando tenha caráter continuado;

b) Ocasional, quando se realize dia a dia.

2 — A atribuição das lojas, bancas e espaços de restauração e bebidas apenas pode ser efetuada com carácter permanente, nos termos do disposto no artigo 17.º e seguintes do presente Regulamento.

3 — Os lugares de terrado são atribuídos nos termos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Atribuição e ocupação dos lugares de venda

1 — A atribuição de qualquer espaço de venda e, quando aplicável, de equipamentos complementares de apoio, bem como o respetivo direito de ocupação, depende de despacho do Presidente da Câmara Municipal, ficando condicionada pelas normas do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A atribuição de espaços de venda pode ser efetuada a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

3 — A atribuição dos espaços de venda com caráter permanente é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

4 — As candidaturas admitidas para atribuição de espaços de venda, novos ou deixados vagos, de restaurante, espaços de restauração, lojas e bancas, são precedidas de um processo de qualificação prévia definido pela Câmara Municipal.

5 — A atribuição dos espaços de venda, novos ou deixados vagos, do restaurante, demais espaços de restauração e lojas, realiza-se por concurso público.

6 — O concurso público assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da legalidade imparcialidade e transparência.

7 — A atribuição do restaurante e demais espaços de restauração inclui a autorização de ocupação dos espaços de esplanadas, cobertas e ao ar livre, integradas na área comum a todo o setor de atividade.

8 — A atribuição das bancas, vagas ou deixadas vagas, realiza-se por sorteio em ato público ou por concurso público, conforme previamente definido pela Câmara Municipal.

9 — O ato público do sorteio e o concurso deve ser publicitado em edital no sítio eletrónico do Município e no Balcão do Empreendedor, do qual constem as condições gerais de atribuição, prevendo-se um prazo mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

10 — Compete à Câmara Municipal definir as condições gerais do concurso e do sorteio, designadamente quanto ao seu objeto, dia, hora e local da sua realização, bem como, quanto às condições de admissão dos concorrentes.

11 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de não atribuição do direito de ocupação do espaço de venda sempre que suspeite de fraude que possa influenciar, ou influencie, o resultado do sorteio.

12 — Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular de um espaço de venda de banca, exceto em situações devidamente fundamentadas, em que poderá ocupar dois espaços de banca, de preferência contíguos.

13 — Os lugares de venda apenas podem ser explorados pelos titulares do direito de ocupação ou pelos seus colaboradores, considerando-se como tais todos aqueles que exerçam atividade por conta do titular do direito de ocupação e sob sua direção efetiva, por força de um vínculo laboral, previamente identificados no registo da Câmara Municipal.

14 — O direito à utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de ocupação.

Artigo 18.º

Duração e denúncia da ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente é atribuído, na sequência do procedimento para o efeito, pelos seguintes prazos máximos, não renováveis, contados da data do ato público:

a) 15 anos, para restaurante, demais espaços de restauração e lojas;

b) 10 anos, para bancas.

2 — Os operadores económicos que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a sua titularidade, iniciando-se a contagem do prazo no dia da sua entrada em vigor.

3 — O titular de lugares de venda pode, a qualquer momento, denunciar unilateralmente o seu direito de ocupação, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias, contados a partir da data em que lhe pretende pôr fim.

4 — A denúncia prevista no número anterior deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

5 — O não cumprimento do prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo, constitui o titular do direito de ocupação no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 19.º

Início e exercício da atividade

1 — Os titulares do direito de ocupação são obrigados a iniciar a atividade no local de venda dentro do prazo máximo de 30 trinta dias, contados da data do ato público.

2 — Quando os lugares de venda forem atribuídos em condições que não permitam a sua ocupação no prazo estipulado no número anterior, poderá o Presidente da Câmara autorizar prazo diferente do previsto, mediante pedido fundamentado do interessado.

3 — Carece de autorização prévia da Câmara Municipal a interrupção da atividade, exceto em casos de força maior devidamente justificados, por escrito.

4 — O não cumprimento do previsto nos números anteriores determina a caducidade da atribuição, salvo se o Presidente da Câmara Municipal considerar atendíveis os motivos invocados pelo titular do direito de ocupação.

Artigo 20.º

Atribuição e ocupação dos lugares de terrado

1 — Os lugares de terrado são destinados ao mercado cíclico e atribuídos a pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, que pretendam vender, a título ocasional, produtos da sua própria produção.

2 — A condição do preenchimento do conceito de pequenos produtores, agricultores, criadores e lavradores, referido no número anterior, está sujeita a verificação da Câmara Municipal, no âmbito do exercício dos seus poderes de fiscalização.

3 — Para aceder aos lugares de terrado, os interessados devem efetuar um registo prévio, conforme modelo em vigor, onde conste, nomeadamente, os dados relativos à área e à localização do espaço produtivo ou de transformação, bem como declaração a autorizar o Município a proceder à verificação das condições, mediante deslocação dos trabalhadores municipais aos respetivos locais.

4 — A ocupação dos lugares de terrado faz-se por atribuição direta pelo Fiel de Mercado e está sempre condicionada à existência de lugares disponíveis e ao prévio pagamento da respetiva taxa de ocupação.

5 — A autorização de ocupação dos lugares de terrado nos termos do disposto no número anterior é titulada por recibo, emitido pelo Fiel de Mercado, de validade diária.

6 — Os recibos são emitidos em duplicado, sendo o original entregue ao interessado, e contêm a identificação do titular, morada, número de identificação fiscal, validade e valor da taxa liquidada.

7 — Os recibos, pessoais e intransmissíveis, deverão permanecer na posse dos titulares do direito de ocupação durante o período da sua validade e exibidos aos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal e demais agentes de fiscalização, sempre que por estes solicitados.

8 — Mediante autorização da Câmara Municipal, os lugares de terrado poderão ser reservados para a promoção das atividades previstas no designado Plano de Ação do Mercado, bem como de atividades de empreendedores, devidamente acompanhados pelo Gabinete de Empreendedorismo do Município, nomeadamente para teste, promoção e divulgação de produtos e serviços.

Artigo 21.º

Permuta de espaços de venda

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode o Presidente da Câmara Municipal autorizar a permuta de espaços de venda dentro do mesmo setor, desde que cumpridas as disposições do presente Regulamento.

2 — As alterações são tornadas públicas através de edital a afixar nos locais próprios do Mercado Municipal.

3 — Sempre que ao titular do direito de ocupação seja atribuído um espaço de venda com dimensão superior ao que ocupava anteriormente, há lugar à correção da taxa, em função da dimensão do novo espaço.

4 — A permuta dá lugar à emissão de novos títulos de ocupação do espaço de venda, cuja validade cessa no prazo inicialmente fixado.

Artigo 22.º

Mudança de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida nos espaços de venda atribuídos carece da prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração referida no número anterior deve ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação da nova atividade pretendida, bem como de eventuais alterações a realizar no respetivo espaço de venda.

3 — A alteração da atividade apenas será autorizada se devidamente enquadrada nos objetivos e na estratégia geral definida para o Mercado Municipal.

Artigo 23.º

Realização de obras e benfeitorias

1 — É proibida a realização de obras ou modificações nos lugares de venda, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as obras de conservação, de beneficiação ou reparação, as obras obrigatórias nos termos da legislação específica aplicável e as destinadas a manter os espaços de venda nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — A instalação de contadores de eletricidade, água, gás e telefone, quando necessários e forem tecnicamente possíveis de instalar, é da responsabilidade do titular do direito de ocupação.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos do número anterior, ficarão propriedade do Município, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa invocar o direito de retenção.

5 — A Câmara Municipal, para os efeitos dos números anteriores, pode notificar o titular do direito de ocupação para a realização de obras necessárias ao cumprimento de normas legais e regulamentares exigidas para o tipo de atividade comercial desenvolvida, concedendo prazo para o efeito.

6 — As obras e benfeitorias efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade dos titulares do direito de ocupação.

7 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização das obras ou modificações nos lugares de venda, realizadas nos termos do presente artigo.

Artigo 24.º

Execução de obras e trabalhos da responsabilidade do Município

1 — Os titulares do direito de ocupação podem ser deslocados dos seus espaços de venda sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou por quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

2 — O direito de ocupação pode ser transitoriamente suspenso sempre que tal se mostre necessário para a realização de obras de conservação ou modernização, arrumação, limpeza ou quaisquer outras circunstâncias de interesse público.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, os titulares dos direitos de ocupação são notificados com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente à data da deslocação ou da suspensão e da duração previsível das respetivas intervenções.

4 — Em caso de deslocação de espaços de venda, a Câmara Municipal coloca à disposição dos titulares locais provisórios com as condições mínimas adequadas ao exercício da respetiva atividade.

5 — Caso seja impossível à Câmara Municipal garantir um local provisório, os titulares dos direitos de ocupação ficarão isentos do pagamento de taxas e outros encargos até ao reinício da atividade.

Artigo 25.º

Caducidade do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas devidas, pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo do procedimento de cobrança coerciva subsequente;

b) Por morte ou invalidez do respetivo titular, caso o cônjuge, não separado de pessoas e bens, e descendentes em primeiro grau não requeiram a sua transmissão no prazo de 60 dias após a morte ou invalidez;

c) Por dissolução da sociedade, quando o titular do direito de ocupação seja uma pessoa coletiva;

d) Se o titular do direito de ocupação não iniciar a atividade no prazo estabelecido no presente Regulamento;

e) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal, do direito de ocupação do espaço de venda;

f) A permuta não autorizada nos termos do presente Regulamento;

g) Utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

h) Se o titular do direito de ocupação faltar por mais de três dias seguidos ou seis interpolados, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, devidamente justificado;

i) A título de sanção acessória;

j) Pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar no sentido da caducidade da ocupação e consequente reversão das benfeitorias, eventualmente realizadas para o Município, sempre que:

a) A continuidade da atividade comercial, em face da conduta do titular, seja gravemente inconveniente para o interesse público municipal;

b) A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

3 — A caducidade é declarada pela Câmara Municipal, após exercício do direito de audiência prévia do interessado nos termos e prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

4 — A caducidade do título de ocupação nos termos previstos nos números um e dois do presente artigo, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a lugar de venda no Mercado Municipal por um período de dois anos.

5 — A caducidade do direito de ocupação não dá lugar ao reembolso das quantias já pagas a título de taxas ou a indemnização do seu titular.

6 — Ocorrendo a caducidade do direito de ocupação dos espaços de venda, a Câmara Municipal deve notificar o seu titular para proceder à desocupação do espaço, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da receção da notificação para o efeito.

7 — A não desocupação no prazo previsto no número anterior, permite à Câmara Municipal proceder à desocupação do espaço, com remoção e armazenamento dos bens aí encontrados, a expensas do seu titular.

8 — No caso previsto no número anterior, será lavrado auto de remoção com discriminação pormenorizada dos bens removidos, data e local da remoção, identificação dos agentes responsáveis pela sua execução e do proprietário.

9 — Existindo o risco de deterioração, a Câmara Municipal decidirá a sua entrega a uma instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.

10 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado em que se encontram à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.

11 — A restituição do material removido depende do pagamento das taxas ou outros encargos de que o titular seja eventualmente devedor.

12 — Se depois de notificado para a morada constante do seu registo, o titular não proceder ao levantamento dos bens removidos ou ao inerente pagamento das taxas e outros encargos de que eventualmente seja devedor, nos termos do número anterior, reverterão os mesmos a favor do Município.

Artigo 26.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é, por princípio, intransmissível por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo com prévia autorização da Câmara Municipal, nas condições previstas no número seguinte.

2 — Em caso de morte, invalidez ou outro motivo juridicamente relevante do titular do direito de ocupação, este direito apenas pode ser transmitido ao cônjuge, não separado de pessoas e bens, e na sua falta ou desinteresse, aos seus descendentes em primeiro grau, desde que, comprovadamente, demonstrem ter colaborado efetivamente com o titular do direito, por mais de 2 anos, na exploração do respetivo espaço de venda.

3 — O direito de ocupação pode ser transmitido a uma sociedade comercial, desde que constituída pelas pessoas referidas no número anterior.

4 — A transmissão do direito de ocupação do espaço de venda depende da prévia autorização da Câmara Municipal.

5 — A transmissão do direito de ocupação deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o facto que lhe deu origem, em requerimento próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, com indicação dos motivos que fundamentam a pretensão, devidamente instruído, em caso de morte do titular, com certidão de óbito, de casamento ou nascimento, declaração da regularização da situação contributiva do requerente junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, e, no caso de se tratar de uma sociedade comercial, de cópia da certidão permanente, sob pena de indeferimento do pedido.

6 — A transmissão do direito de ocupação é válida pelo prazo inicialmente concedido para o espaço de venda que se pretende transmitir.

7 — Em caso de transmissão, o novo titular obriga-se ao cumprimento das disposições do presente Regulamento.

8 — O averbamento da transmissão do direito de ocupação está sujeito ao pagamento da taxa prevista no Anexo II do presente Regulamento.

9 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 5 do presente artigo sem que seja requerida a transmissão nos termos previstos no presente artigo, caduca o direito de ocupação, nos termos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Artigo 27.º

Registo e emissão de cartão de identificação

1 — Compete à Câmara Municipal organizar e manter atualizado um processo individual para cada titular do direito de ocupação dos espaços de venda, dele constando toda a documentação relevante.

2 — Do registo deverão constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação do titular, com menção do nome ou denominação social;
b) Residência ou sede social;
c) O número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva (NIF/NIPC);
d) Classificação da Atividade Económica (C.A.E.);
e) Dados do documento de identificação do titular ou representante legal da pessoa coletiva (cartão de cidadão/bilhete de identidade);
f) Identificação completa dos colaboradores do titular do direito de ocupação.

3 — São objeto de atualização obrigatória no registo os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal ou endereço da sede;
b) A alteração da natureza jurídica ou firma;
c) Alteração dos colaboradores.

4 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento deverá ser revisto e atualizado o registo individual de cada titular.

5 — A entidade gestora do Mercado Municipal é responsável pela emissão de cartão de identificação dos titulares do direito de ocupação dos lugares de venda e seus colaboradores, no modelo aprovado pela Câmara Municipal.

6 — O cartão de identificação é de uso pessoal e intransmissível.

Artigo 28.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Mercado Municipal é estabelecido pela Câmara Municipal e publicitado nos lugares de estilo, bem como nos órgãos de comunicação social e no sítio eletrónico do Município.

2 — Excecionalmente, a Câmara Municipal poderá estabelecer horário de funcionamento diverso do estabelecido ou, inclusive, determinar o encerramento do Mercado Municipal, por razões de força maior, decisão que deve, de imediato, ser comunicada aos interessados.

3 — Relativamente aos dias de feriado, a Câmara Municipal deliberará a sua eventual abertura ou encerramento.

4 — O horário de funcionamento deve ser afixado no Mercado Municipal, em local bem visível ao público em geral, devendo os titulares do direito de ocupação, cujos lugares de venda estejam autorizados a praticar um horário diferente do geral, afixá-lo em local visível dos respetivos espaços.

5 — É permitida a permanência dos operadores económicos no interior do Mercado Municipal sessenta minutos antes da abertura ao público, para aprovisionamento dos espaços de venda, e sessenta minutos após o horário de encerramento ao público, para operações de arrumação, higienização e limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 29.º

Sujeição ao horário de funcionamento

Os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente estão obrigados ao cumprimento do horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, sendo-lhes expressamente vedado deixar de usar ou interromper a exploração dos respetivos espaços, exceto quando ocorram motivos imprevistos e inadiáveis, devidamente justificados.

Artigo 30.º

Abastecimento, transporte, circulação e disposição dos produtos

1 — O abastecimento e aprovisionamento dos lugares de venda deverá ocorrer antes da abertura do Mercado Municipal ao público, sem prejudicar o bom ambiente do espaço e circulação de pessoas, processando-se de forma rápida, eficiente e organizada, sem perturbação dos demais titulares do direito de ocupação e utentes em geral.

2 — A entrada de mercadorias no Mercado Municipal só poderá efetuar-se pelos locais expressamente destinados a esse fim, designadamente através das entradas, acessos e meios mecânicos destinados a esse efeito.

3 — A entrada de géneros e mercadorias deve ser efetuada diretamente para os lugares de venda, não sendo permitido acumular mercadorias, géneros e volumes nas zonas de circulação e espaços comuns do interior do Mercado Municipal.

4 — Os locais destinados à entrada de géneros ou produtos para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de descarga.

5 — A permanência de volumes e taras nos espaços comuns e de circulação ou fora dos espaços de venda, não pode ultrapassar quinze minutos.

6 — A colocação de géneros ou mercadorias nos locais de venda deve ser efetuada de acordo com a delimitação prevista para o lugar de venda e com as condições e critérios de uniformidade de disposição dos produtos estabelecidos pela Câmara Municipal.

7 — O transporte e armazenamento de produtos e géneros para abastecimento deve ser efetuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8 — Não é permitida a circulação de veículos, motorizados ou não motorizados, no interior do Mercado Municipal, exceto carrinhos de mão utilizados para transporte dos produtos para os respetivos lugares de venda, veículos de emergência, de higienização ou equiparados.

Artigo 31.º

Publicidade, colocação de toldos e equipamentos

1 — A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias no edifício ou nos espaços de venda do Mercado Municipal obedece à legislação específica aplicável e demais disposições regulamentares aplicáveis à publicidade.

2 — A colocação de toldos, guarda-sóis, reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos no Mercado Municipal carece de autorização da Câmara Municipal.

3 — Os equipamentos utilizados nos lugares de venda, nomeadamente, expositores, mobiliário, toldos, reclamos e guarda-sóis devem obedecer às normas de qualidade da atividade desenvolvida.

4 — A Câmara Municipal estabelecerá normas internas para efeitos de definição de critérios de uniformidade dos equipamentos referidos nos números anteriores, ou outros, mediante a elaboração do respetivo manual de identidade gráfica.

Artigo 32.º

Promoção comercial

1 — O Município, de forma isolada ou em parceria com outras entidades, poderá desenvolver ações de promoção do Mercado Municipal, dos seus operadores e das atividades comerciais desenvolvidas.

2 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados a terceiros as áreas de uso comum do Mercado Municipal, os espaços da Praça da Alimentação e do mercado cíclico, bem como a cozinha experimental, para a realização de eventos e ações de promoção, sempre que estas estejam alinhadas com a missão e valores do Mercado e dos seus operadores, e que visem promover e divulgar o concelho e a região.

3 — É da competência da Câmara Municipal a definição de um plano de promoção e de atividades do Mercado Municipal.

Artigo 33.º

Competências dos trabalhadores no Mercado Municipal

1 — O serviço interno é dirigido por um Fiel de Mercado ou por quem o substituir, coadjuvado na prestação da sua atividade por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional.

2 — Compete ao Fiel de Mercado:

a) Verificar os produtos à venda, várias vezes por dia, devendo em caso de suspeita de alteração da qualidade, suspender a sua venda, promover a inspeção imediata pelo técnico competente e informar o superior hierárquico;

b) Não permitir que qualquer lugar seja ocupado sem que o interessado exiba o documento que titula o direito de ocupação;

c) Proceder às averiguações necessárias acerca de qualquer queixa apresentada pelos trabalhadores municipais ou operadores económicos, devendo enviar à Câmara Municipal comunicação devidamente fundamentada;

d) Participar todas as ocorrências que impeçam e afetem o normal funcionamento do Mercado Municipal;

e) Afixar as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento público do Mercado Municipal;

f) Assistir à chegada dos operadores económicos ao recinto, colaborando na instauração da ordem e disciplina aquando da exposição dos produtos;

g) Solicitar a intervenção da força de segurança pública sempre que julgue necessário;

h) Fornecer ao público todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o funcionamento do Mercado Municipal, sua organização e preços dos géneros de consumo;

i) Ter à sua guarda e responsabilidade, todos os livros e registos, mantendo-os atualizados;

j) Ter à sua guarda, devidamente escriturado, o inventário de todo o material, equipamento e utensílios existentes, não permitindo outra utilização além daquela que lhe foi atribuída;

k) Proceder à abertura e encerramento do Mercado Municipal, sendo substituído na sua ausência ou impedimento por trabalhadores municipais integrados na carreira de assistente operacional;

l) Efetuar o serviço de cobrança;

m) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial do Mercado Municipal;

n) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento e fazer as participações devidas ao superior hierárquico.

Artigo 34.º

Livro de reclamações

1 — No Mercado Municipal existe um livro de reclamações próprio, na posse do Fiel de Mercado, que o deverá facultar, de imediato, sempre que seja solicitado por qualquer utilizador do Mercado Municipal.

2 — A existência do livro de reclamações deverá ser publicitada em local bem visível ao público em geral.

3 — O Fiel de Mercado deverá entregar na Câmara Municipal, junto do seu superior hierárquico, para tratamento, as reclamações registadas no livro de reclamações, no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Artigo 35.º

Responsabilidade

1 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento das despesas com o consumo de eletricidade, água e gás, relacionadas com os respetivos espaços de venda.

2 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelo pagamento dos demais custos associados à utilização dos equipamentos complementares de apoio.

3 — Os titulares do direito de ocupação são responsáveis pelas infrações a este Regulamento e pelos danos causados, por si ou pelos seus colaboradores, nas lojas, bancas ou lugares de terrado que ocupem ou em quaisquer outras instalações ou equipamentos do Mercado Municipal.

Artigo 36.º

Direitos

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda gozam dos seguintes direitos:

a) Fruir da exploração dos espaços de venda que lhes forem atribuídos ou para que tenham pago a taxa diária de ocupação, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Beneficiar da utilização dos equipamentos complementares de apoio, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos;

c) Beneficiar da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum;

d) Beneficiar da promoção comercial sob a marca do Mercado Municipal;

e) Receber informação quanto às decisões dos órgãos municipais que possam interferir com o desenvolvimento das suas atividades comerciais;

f) Apresentar, individual ou coletivamente, sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, relacionadas com o funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do Mercado Municipal.

Artigo 37.º

Deveres gerais

Constituem deveres gerais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;

b) Proceder à atualização junto da Câmara Municipal dos elementos de registo, previstos no presente Regulamento;

c) Utilizar o cartão de identificação de titular do direito de ocupação ou de colaborador do Mercado Municipal, de modelo definido pela Câmara Municipal, de forma bem visível aos demais utilizadores do Mercado Municipal;

d) Utilizar os espaços de venda apenas para os fins autorizados, bem como não ocupar, para venda ou exposição, lugares diversos dos atribuídos ou superfície ou frente superior à área que lhe foi atribuída;

e) Exibir o título de ocupação do respetivo lugar de venda sempre que solicitado pelos trabalhadores municipais em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como por qualquer outra entidade com competências legais para fiscalização;

f) Não colocar nos lugares de venda, sem autorização, qualquer estrutura móvel de forma a aumentar a área atribuída;

g) Manter os espaços de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios disponibilizados em bom estado de conservação, higienização e limpeza;

h) Permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que for solicitado;

i) Tratar com correção os trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras;

j) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral;

k) Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

l) Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes no Mercado Municipal destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras de recolha seletiva;

m) Não desperdiçar água das torneiras, não utilizar a água das bocas-de-incêndio, nem utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no Mercado Municipal para a prevenção e combate a incêndios;

n) Dar cumprimento a instruções e ordens dos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como das autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, designadamente quanto à apresentação de documentos e à prestação das informações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

o) Cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

p) Assegurar, com pessoal próprio, o funcionamento dos lugares de venda;

q) Apresentar-se com o maior asseio e manter, permanentemente, os seus lugares de venda em estado de limpeza adequada;

r) Zelar pela limpeza e arrumação geral diária dos seus lugares de venda, a qual deve estar concluída antes do início da lavagem dos arruamentos promovida pelos serviços municipais;

s) Colocar os produtos de forma a não prejudicar, a qualquer nível, a exposição feita pelos demais ocupantes do Mercado Municipal;

t) Afixar os preços de venda ao consumidor em dígitos, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas.

u) Não praticar atos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores, nomeadamente, práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas.

Artigo 38.º

Deveres especiais

1 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação permanente:

a) Requerer autorização para a realização de obras que considerem necessárias nos lugares de venda, nos termos previstos no presente Regulamento;

b) Findo o direito de ocupação, devolver ao Município os lugares de venda e respetivos equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;

c) Assegurar o uso, por si e pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados, de acordo com os produtos a comercializar e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

d) Os titulares e colaboradores das lojas de venda de carnes, pão e produtos similares devem apresentar-se sempre com cuidada higiene pessoal, especialmente nas mãos e vestuário, e usar obrigatoriamente bata branca, lenço, touca ou barrete da mesma cor;

e) Nas bancas de peixe é obrigatório o uso de avental em lona impermeável e lenço, touca ou boina da mesma cor;

f) Os detritos de peixe devem ser obrigatoriamente depositados em recipientes estanques, junto das bancas, fora do alcance visual do público, e transportados no próprio dia para o local especialmente destinado a esse fim;

g) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, cujo manuseamento deve ser efetuado com utilização de utensílios adequados e limpos, ou manualmente com uso de luvas descartáveis, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço;

h) Celebrar os contratos de abastecimento de água, energia elétrica, gás ou outros serviços e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas efetuadas, quando seja tecnicamente possível instalar contadores individuais, necessários ao exercício da atividade;

i) Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no Mercado Municipal, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer colaboradores, nos casos em que tal se afigure necessário em função dos produtos comercializados e seja exigido pela Câmara Municipal.

2 — Os operadores do setor alimentar devem assegurar e verificar que os géneros alimentícios preenchem os requisitos da legislação alimentar, nomeadamente os requisitos de higiene e segurança, bem como devem implementar o sistema de Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP), quando obrigatório.

3 — Constituem deveres especiais dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda em regime de ocupação diária:

a) Manter disponível para apresentação, sempre que exigido, o comprovativo do pagamento da respetiva taxa de ocupação;

b) No final da ocupação diária, promover a desocupação do lugar de venda de quaisquer bens ou produtos, bem como a sua limpeza e higienização.

Artigo 39.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Compete à Câmara Municipal, a qual pode delegar no Presidente, com a faculdade de subdelegação:

a) Assegurar a conservação do edifício do Mercado Municipal nas suas partes estruturais e exteriores;

b) Assegurar a fiscalização do funcionamento do Mercado Municipal e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;

c) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança de ramo de atividade dos espaços ocupados nos termos do presente Regulamento;

d) Proceder à emissão de cartões de identificação, em modelo a definir, dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda;

e) Aplicar as coimas e sanções acessórias no âmbito das contraordenações previstas no presente Código, por violação do disposto neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a definir as regras de manutenção, conservação e reparação do recinto do Mercado Municipal, mediante a elaboração do respetivo manual de manutenção.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 40.º

Taxas

1 — A ocupação dos espaços de venda e a utilização de espaços comuns e de equipamentos complementares de apoio do Mercado Municipal está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Anexo II do presente Regulamento, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — As taxas são liquidadas com a emissão do respetivo título de ocupação ou com o deferimento do pedido de autorização de utilização do espaço.

3 — As referidas taxas são pagas anual, semestral ou mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal, mediante a emissão das respetivas guias pelo serviço de atendimento, nos seguintes prazos:

a) O pagamento anual é efetuado no mês de janeiro de cada ano;

b) O pagamento do 1.º semestre é efetuado no mês de janeiro e o do 2.º semestre no mês de julho do correspondente ano;

c) O pagamento mensal é efetuado até ao dia quinze de cada mês.

4 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas, começam a vencer juros de mora à taxa legal em vigor e será extraída a respetiva certidão de dívida para cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

5 — O não pagamento da respetiva taxa dentro dos prazos referidos nos números anteriores, implica a perda do direito à ocupação do espaço de venda.

6 — Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa deve ser liquidada antes da efetiva ocupação e na proporcionalidade exata até ao termo do período semestral em curso.

7 — A ocupação esporádica dos produtores diretos, dos espaços de venda destinados a esse efeito, sem marcação, fica sujeita ao pagamento da taxa em montante correspondente à área em causa e por dia.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sancionamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais entidades, autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao Município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da prática de infrações por violação das disposições do presente Regulamento devem comunicá-las de imediato às autoridades competentes.

Artigo 42.º

Inspeção higiossanitária

As atividades exercidas no Mercado Municipal estão sujeitas à inspeção higiossanitária por parte do Serviço Veterinário Municipal, a fim de avaliar e garantir a higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios, dos géneros alimentares, do vestuário dos manipuladores, a comercialização, exposição, preparação, acondicionamento e rotulagem dos produtos, bem como a afixação visível dos respetivos preços, de acordo com as funções atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, na redação atual, ou pela legislação que lhe vier a suceder ou complementar.

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 43.º

Remoção

1 — Verificando-se a ocupação de espaço do Mercado Municipal, para qualquer fim, sem autorização ou em desconformidade com as condições do respetivo título de ocupação, a Câmara Municipal notifica o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário para remover todos os equipamentos utilizados, no prazo de dois dias, contados da notificação para o efeito.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal deve remover e apreender imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço do Mercado.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2 do presente artigo não atribui ao proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte do Município, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para, no prazo de cinco dias, levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o titular do direito de ocupação, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor do Município, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 44.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração.

Artigo 45.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser autorizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 46.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o bem, por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 47.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, devem ser imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 48.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanção acessória, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

6 — Sempre que comprovado o cumprimento do dever de reposição da legalidade e o infrator não registe, nos três anos anteriores, condenações pela prática de infrações ao presente regulamento ou diploma legal da competência do município, o limite mínimo da coima prevista para a contraordenação praticada pode ser reduzido até ao máximo de metade.

7 — A reposição da legalidade deverá ser comprovada sempre antes da decisão administrativa proferida no processo de contraordenação.

8 — Os objetos que tenham servido, ou estejam destinados a servir, para a prática de qualquer contraordenação, ou os que foram por esta produzidos e, ainda, quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de meio de prova, podem ser apreendidos, provisoriamente, sendo restituídos logo que se torne desnecessária a sua apreensão ou após a decisão condenatória definitiva, salvo se a Câmara Municipal pretender declará-los perdidos a seu favor.

9 — A tramitação dos processos de contraordenação instaurados por violação do disposto no presente Regulamento rege-se pelo disposto no Regime Geral de Contraordenações e demais legislação aplicável.

Artigo 49.º

Competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e sanções acessórias, sem prejuízo de delegação de competências.

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais aplicáveis, constitui a prática de contraordenação a violação no disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

a) A realização de limpezas durante o período de funcionamento do Mercado Municipal;

b) A utilização, nos diversos espaços de venda, de equipamentos, exemplificativamente, expositores e mobiliário, que não obedecem às normas de qualidade da atividade desenvolvida, bem como às normas estabelecidas para definição dos critérios de uniformidade definidos pela Câmara Municipal;

c) O não cumprimento por parte dos titulares do direito de ocupação do dever de comunicação à Câmara Municipal da identificação dos seus colaboradores;

d) Não fazer uso, bem como não assegurar o uso pelos seus colaboradores, de vestuário e adereços adequados e em conformidade com os critérios de uniformidade, quando estabelecidos pela Câmara Municipal;

e) A colocação e acondicionamento de produtos e géneros fora dos locais destinados a esse efeito e de modo a prejudicar a exposição dos demais ocupantes;

f) Defraudar qualquer comprador no peso ou medida de produtos colocados à venda;

g) A não desocupação de quaisquer bens e produtos dos espaços de venda em regime de ocupação diária pelos titulares do direito do respetivo espaço, bem como a falta de limpeza e higienização dos mesmos;

h) Desperdiçar água da rede pública, utilizar água das bocas-de-incêndio ou utilizar indevidamente outros equipamentos instalados para prevenção e combate a incêndios;

i) O não cumprimento do prazo de trinta dias previsto para o início da atividade;

j) A interrupção, sem motivo de força maior, da atividade de exploração dos espaços de venda, sem autorização da Câmara Municipal;

k) O não início da atividade após o decurso do período de ausência autorizada nos termos do presente Regulamento;

l) A permuta de espaços de venda sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

m) O não cumprimento integral dos horários de funcionamento estabelecidos;

n) O não cumprimento das regras de abastecimento, transporte, circulação e disposição de produtos e géneros alimentares;

o) Não manter, diariamente, em bom estado de conservação, higienização e limpeza, os lugares de venda e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, do próprio ou cedidos;

p) A deposição dos detritos de peixe em recipientes não adequados para o efeito;

q) Findo o direito de ocupação, não devolver ao Município o espaço de venda em bom estado de conservação e limpeza;

r) Não requisição por parte dos titulares do direito de ocupação em regime de ocupação permanente das ligações de água, luz ou gás, quando necessário ao exercício da atividade;

s) A não exibição do comprovativo do pagamento da taxa de utilização de espaço de venda;

t) Violação do dever de instalação de um sistema de retenção de gorduras adequado ao volume de gordura produzido, bem como de não adoção das medidas necessárias para a sua reciclagem, sempre que a atividade desenvolvida em concreto o exija;

u) A entrada ou permanência de operadores económicos ou seus colaboradores fora do horário de funcionamento e do período de tolerância, sem autorização do Presidente da Câmara Municipal;

v) A colocação de quaisquer meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, bem como de toldos, reclamos anúncios ou outros dispositivos análogos sem a competente autorização da Câmara Municipal, em desrespeito pelas normas do presente Regulamento ou em desrespeito pelas normas estabelecidas para definição dos respetivos critérios de uniformidade;

w) A direção efetiva da atividade por outra pessoa que não o titular do direito de ocupação;

x) A realização de obras de conservação e benfeitorias nos espaços de venda, armazéns ou depósitos privativos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

y) A utilização dos espaços de venda para fins não autorizados ou ocupação de superfície ou frente em área superior à que foi atribuída;

z) Não permitir o acesso aos espaços de venda e espaços de utilização privativa pelos trabalhadores municipais ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que por estas solicitado;

aa) A violação dos deveres de correção, urbanidade e respeito para com todos aqueles que se relacionem com os titulares do direito de ocupação, nomeadamente com o público em geral, demais ocupantes, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

bb) Depositar ou manter lixo ou detritos fora dos recipientes próprios, não promover a sua deposição diária nos espaços adequados ao efeito ou não respeitar as exigências em termos de recolha seletiva de resíduos;

cc) Não dar cumprimento a instruções e ordens emitidas pelos trabalhadores municipais que se encontrem em exercício de funções no Mercado Municipal, bem como de quaisquer outras autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes, nomeadamente quanto à apresentação de documentos e prestação de informações necessárias;

dd) A utilização dos depósitos e armazéns existentes no Mercado Municipal para a recolha e guarda de produtos, vasilhame e restos de embalagens de produtos, que não se destinem a ser comercializados no Mercado Municipal;

ee) A utilização dos armazéns ou outro equipamento coletivo sem o pagamento da respetiva taxa de utilização;

ff) A utilização, no interior do Mercado Municipal, de carros de mão ou outros meios de mobilização, que não estejam dotados de rodízios de borracha ou de outro material de idêntica natureza e sem a necessária correção e diligência, causando danos às estruturas e equipamentos existentes;

gg) A ocupação de espaços no Mercado Municipal para quaisquer fins, sem autorização da Câmara Municipal ou para fins diversos dos que foram autorizados;

hh) A falta de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, quando tal for exigido pela Câmara Municipal;

ii) A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas em resposta a pedidos das autoridades com poderes de fiscalização;

jj) A exploração do espaço de venda por outrem que não o titular do direito de ocupação do espaço ou seu colaborador, devida e previamente identificado junto da Câmara Municipal;

kk) A cedência não autorizada do direito de ocupação;

ll) A ausência de pedido devidamente fundamentado do titular do direito de ocupação para se fazer substituir, por um período não superior a trinta dias, na direção efetiva da sua atividade, em caso de doença prolongada ou outra circunstância excecional, alheia à vontade do titular, devidamente comprovada;

mm) A utilização de equipamentos complementares de apoio, nomeadamente espaços de armazenamento, depósitos ou instalações para preparação ou acondicionamento de produtos, sem autorização da Câmara Municipal;

nn) A retirada ou transferência de quaisquer móveis, armações ou equipamentos sem prévia autorização da Câmara Municipal;

oo) A falta dos documentos comprovativos da aquisição dos produtos, bem como a recusa da sua exibição, por parte dos operadores económicos, às autoridades e aos trabalhadores municipais, no exercício de funções de fiscalização;

pp) A falta de indicação e afixação do preço de venda ao público dos serviços e dos produtos expostos, bem como a sua afixação de forma e em local pouco visível ao público em geral;

qq) A não utilização de cartão de identificação próprio do Mercado Municipal pelo titular do direito de ocupação e seus colaboradores;

rr) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o não cumprimento das demais normas regulamentares, restrições ou deveres, gerais ou especiais, previstos no presente Regulamento;

ss) A não manutenção dos espaços de venda e zonas comuns do Mercado Municipal limpos em boas condições higiossanitárias, pelos titulares do direito de ocupação, assim como o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 100,00 € a 1.000,00 €, no caso das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *qq*) e *rr*);

b) De 150,00 € a 1.500,00 €, no caso das alíneas *i*), *j*), *k*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*) e *s*);

c) De 250,00 € a 2.500,00 €, no caso das alíneas *l*), t, *u*), *v*), *aa*), *bb*), *cc*), *dd*), *ee*), *ff*), *gg*), *hh*), *ii*), *jj*), *ll*), *mm*), *nn*), *oo*) e *pp*);

d) De 300,00 € a 3.000,00 €, no caso da alínea *w*), *x*), *y*), *z*), *kk*) e *ss*).

3 — A infração prevista na alínea *ss*) do n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação grave, por força do n.º 3 do artigo 73.º do RJACSR.

Artigo 51.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no artigo anterior podem ainda ser aplicáveis, quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de bens e equipamentos utilizados na prática da infração;

b) Suspensão do exercício da atividade no Mercado Municipal, por um período até dois anos;

c) Caducidade do título do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 52.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do presente Regulamento poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação.

2 — As competências previstas e cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 53.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições legais específicas em vigor sobre a matéria, as normas do Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito administrativo.

2 — São, ainda, aplicáveis, as disposições constantes do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

3 — As referências efetuadas neste Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

4 — As omissões ou dúvidas de interpretação e integração das lacunas suscitadas pela aplicação das disposições do presente Regulamento serão dirimidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador.

Artigo 54.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são expressamente revogadas todas as normas regulamentares vigentes sobre o Mercado Municipal, nomeadamente as constantes do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

2 — Consideram-se, ainda, revogados os artigos 31.º e 32.º do Anexo I do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, retificado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(conforme referido no artigo 8.º)

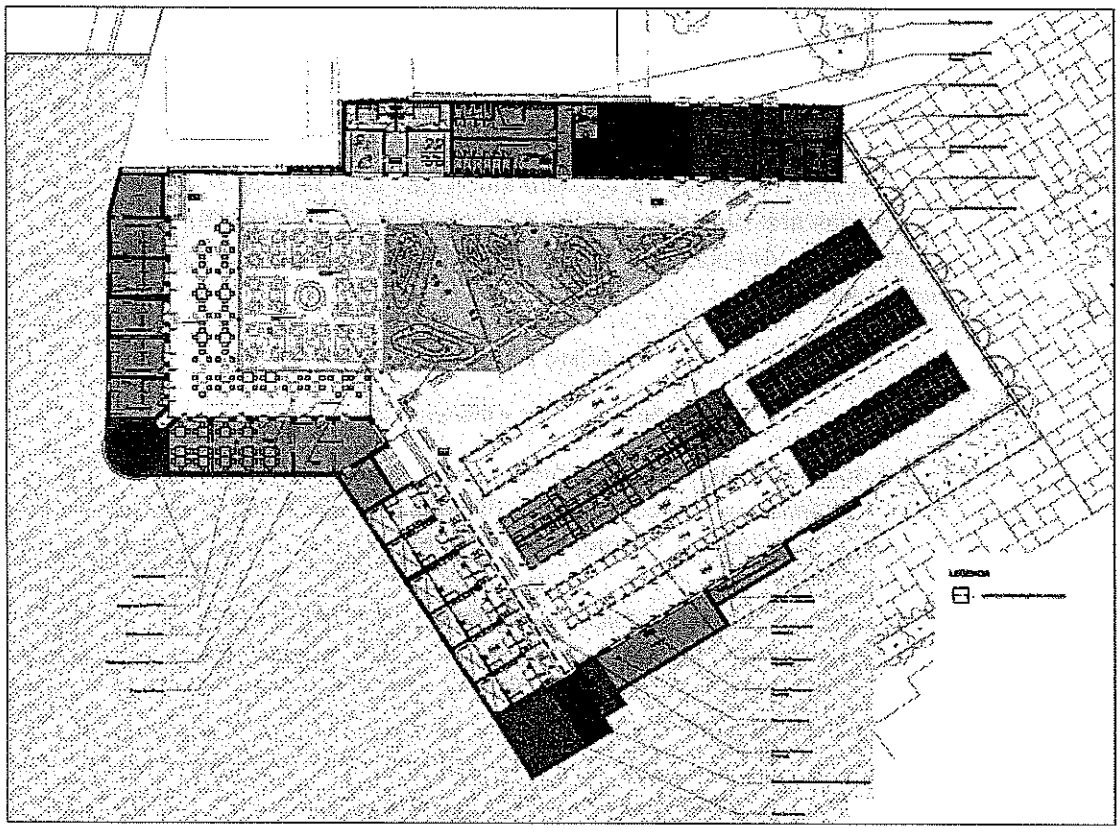

ANEXO II

Tabela de Taxas do Mercado Municipal

1 — Taxas de Ocupação:

Mercado Permanente

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 01	27,82	10,00	278,20
PV 02	28,27	10,00	282,70
PV 03	28,48	10,00	284,80
PV 04	29,32	10,00	293,20
PV 05	28,68	10,00	286,80
PV 06	27,67	10,00	276,70
PV 07	13,57	7,00	94,99
PV 08	13,51	7,00	94,57
PV 09	13,51	7,00	94,57
PV 10	13,57	7,00	94,99
PV 11	13,57	7,00	94,99
PV 12	13,51	7,00	94,57
PV 13	13,51	7,00	94,57
PV 14	13,57	7,00	94,99
PV 15	17,01	8,00	136,08
PV 16	17,29	8,00	138,32
PV 17	17,29	8,00	138,32
PV 18	8,03	8,50	68,26

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
PV 19	17,01	8,00	136,08
PV 20	17,29	8,00	138,32
PV 21	17,29	8,00	138,32
PV 22	8,03	8,50	68,26
PV 23	13,57	8,50	115,35
PV 24	13,51	8,50	114,84
PV 25	13,51	8,50	114,84
PV 26	13,57	8,50	115,35
PV 27	13,57	8,50	115,35
PV 28	13,51	8,50	114,84
PV 29	13,51	8,50	114,84
PV 30	13,57	8,50	115,35

Praça da Alimentação

Fração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)
Rest 01	110,86	7,00	776,02
Rest 02	20,81	8,00	166,48
Rest 03	20,47	8,00	163,76
Rest 04	19,92	8,00	159,36
Rest 05	19,93	8,00	159,44
Rest 06	31,69	8,00	253,52

Mercado Cíclico

Espaço Produtor Local — 1,50 €/m²/dia.
Espaço Produto Excedente — 1,00 €/m²/dia.

Lojas Exteriores

Lojas Exteriores — 11,00 €/m²/mês.

2 — Taxa de Utilização Cozinha Experimental:

	Em horário mercado permanente		Fora do horário do mercado permanente
	Até 8 horas de utilização	Até 5 horas de utilização	Até 5 horas de utilização
Taxa Geral	30 €	20 €	30 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que efetuem ações ou atividade de promoção de bens e produtos produzidos ou transformados no concelho de Vila Nova Famalicão	20 €	15 €	20 €
Taxa com incentivo a entidades, empresas ou instituições que integrem a Geração MADE IN ou for acompanhada por este Gabinete no âmbito do Eixo INCUBAR	15 €	10 €	15 €
Taxa com Incentivo para operadores do Mercado Municipal	10 €	5 €	10 €
Taxa com Incentivo para entidades, empresas ou instituições com sede no Município de Famalicão que promovam eventos e atividades, sem fins lucrativos, que destinem exclusivamente à recolha de donativos, campanhas de solidariedade ou outros similares	4 €	2 €	4 €
Caução da cozinha experimental		40 €	
Certificado de utilização de espaço		5 €	

3 — Taxa de Uso de Espaços Comuns e Espaço Mercado Cíclico:

Taxa uso espaço/m²/dia — 1,00 €.

4 — Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação:

Taxa de averbamento da transmissão do direito de ocupação — 20,00 €.

5 — Taxa Emissão do Cartão de Identificação:

Taxa de Emissão 2.ª Via de Cartão — 5,00 €.

6 — Taxas de armazenamento e de utilização de outros equipamentos*:

Taxa Utilização do Armazém 1 (por equipamento) — 15,00 €/mês.
Taxa de Uso de cadeira plástica simples*/ Unidade — 0,25 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Plástica*/Unidade — 2,00 €/dia.
Taxa de Uso de Mesa Madeira*/Unidade — 3,00 €/dia.
Taxa de Uso de Expositor Madeira*/ Unidade — 1,00 €/dia.

*Equipamentos de uso exclusivo para atividades e ações no Mercado Municipal.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Mercado

A tipologia de taxas relativas ao Mercado reúne taxas de natureza diversa, ora relacionadas com a ocupação de determinados espaços no Mercado Municipal, ora inerentes à prestação de um certo serviço (como a utilização do armazém).

No primeiro caso, importa apurar o benefício obtido pelo particular com a fruição de tal equipamento ou espaço de utilização coletiva. As outras tipologias de taxas enquadram-se na prestação de serviços, sendo diretamente fundamentadas com base no custo da contrapartida assumido pela Autarquia de Vila Nova de Famalicão.

No que respeita às taxas relativas à ocupação de espaços de venda no Mercado (sejam eles lojas, bancas, ou lugares de terrado), a computação deste tipo de taxas tomou como valor de referência o "custo geral de ocupação por m^2". Nesse sentido procedeu-se à determinação das seguintes parcelas:

Custos correntes diretos (Encargos Gerais de Funcionamento — Água, Eletricidade, Limpeza, Segurança, Comunicações — Manutenção e Funcionários afetos);

Custos correntes indiretos (Imputação de valores relativos a Serviços Complementares);

Investimento (Amortização dos Investimentos realizados ou *Yield* aplicável à rentabilização dos espaços).

Assim, a determinação do montante das taxas de ocupação dos espaços do Mercado foi efetuada da seguinte forma:

Após pesquisa do mercado em vários locais, conclui-se que o valor m^2 no centro da cidade varia entre 6 e 11 euros/m^2:

Mercado Permanente: Espaços de Talhos e Outros Negócios (PV 01 a PV 06);

Valor estimativo inicial de 8 Euros/m^2;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m^2 que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 10 Euros/m^2.

ID.	Talhos e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal €	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 01	Espaço TO 1	27,82	10,00	278,20	280,00 €	TX
PV 02	Espaço TO 2	28,27	10,00	282,70	280,00 €	TX
PV 03	Espaço TO 3	28,48	10,00	284,80	280,00 €	TX
PV 04	Espaço TO 4	29,32	10,00	293,20	290,00 €	TX
PV 05	Espaço TO 5	28,68	10,00	286,80	285,00 €	TX
PV 06	Espaço TO 6	27,67	10,00	276,70	280,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços de Peixaria e Outros Negócios (PV 15, 16, 17, 19, 20, 21);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato) e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Peixaria e outros negócios	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 15	Espaço P1	17,01	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 16	Espaço P2	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 17	Espaço P3	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 19	Espaço P4	17,01	7,00	119,07	100,00 €	TX
PV 20	Espaço P5	17,29	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 21	Espaço P6	17,29	7,00	94,57	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Frutas e Legumes (PV 23 a PV 30);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/m².

ID.	Frutas e legumes	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 23	Espaço FH 1	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 24	Espaço FH 2	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 25	Espaço FH 3	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 26	Espaço FH 4	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 27	Espaço FH 5	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX
PV 28	Espaço FH 6	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 29	Espaço FH 7	13,51	8,50	114,84	120,00 €	TX
PV 30	Espaço FH 8	13,57	8,50	115,35	120,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Velas, Flores e Outros (PV 07 a PV 14);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m².

ID.	Velas, flores e outros	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 07	Espaço FVO 1	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 08	Espaço FVO 2	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 09	Espaço FVO 3	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 10	Espaço FVO 4	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 11	Espaço FVO 5	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX
PV 12	Espaço FVO 6	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV13	Espaço FVO 7	13,51	7,00	94,57	100,00 €	TX
PV 14	Espaço FVO 8	13,57	7,00	94,99	100,00 €	TX

Mercado Permanente: Outros Espaços (PV 18 e PV 22);

Valor estimativo inicial de 7 Euros/ m²;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Conhecendo-se o valor do investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras), dividiu-se o mesmo por 10 anos (prazo máximo do contrato), e o valor obtido foi dividido por 12 meses. Assim, obteve-se o valor mensal de custo de utilização de equipamentos;

Somatório do valor médio da renda + custo promoção + custo uso dos equipamentos.

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 8,50 Euros/ m².

ID.	Outros espaços	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
PV 18	Espaço L1	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX
PV 22	Espaço L2	8,03	8,50	68,26	200,00 €	TX

Mercado Permanente: Espaços Restauração (REST 01 a 06);

Valor estimativo inicial de 6 Euros/ m² — Espaço em bruto, requer investimento;

Multiplicação deste valor pela área do espaço = Valor renda média do mercado;

Ao valor de média do mercado multiplicou-se 5 %, correspondente ao valor da promoção das atividades e espaços do mercado;

Dado que estes espaços serão entregues em bruto, não existe investimento em equipamentos (a ser efetuado pelo Município no âmbito das Obras);

Somatório do valor médio da renda + custo promoção;

O valor obtido foi comparado com o valor de renda estipulado no estudo de viabilidade financeira do mercado, efetuado no âmbito do projeto, tendo sido ajustado um valor m² que incluísse os custos mencionados anteriormente e não fosse muito distinto do valor previsto.

Para estes espaços, o valor estipulado foi de 7,00 Euros/m^2 para o Restaurante (maior área) e 8 Euros/m^2 para os demais espaços de restauração.

ID.	Espaços de restauração	Área (m²)	Taxa/m²/Mês (€)	Valor mensal (€)	Valor mensal previsto no PVF	Tipo
Rest 01	Restaurante 1	110,86	7,00	776,02	400,00 €	TX
Rest 02	ER 1	20,81	8,00	166,48	150,00 €	TX
Rest 03	ER 2	20,47	8,00	163,76	150,00 €	TX
Rest 04	ER 3	19,92	8,00	159,36	150,00 €	TX
Rest 05	ER 4	19,93	8,00	159,44	150,00 €	TX
Rest 06	ER 5	31,69	8,00	253,52	200,00 €	TX

313284895

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Contratação Pública
public procurement

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Convite

2020HBS000___DPEEI

Concessão do espaço de Restaurante localizado na Praça da Alimentação do Mercado Municipal

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(art.os 162.º a 192.º do CCP)

INDICE

CONVITE

Seção I
Disposições Gerais
- Procedimento ---------- Artigo 1.º
- Objeto do Procedimento---------- Artigo 2.º
- Entidade Adjudicante---------- Artigo 3.º
- Anúncio do Concurso---------- Artigo 4.º

Seção II
Peças do Procedimento
- Acesso às Peças do Procedimento---------- Artigo 5.º

Seção III
Propostas
- Proposta e Documentos---------- Artigo 6.º
- Prazo para Apresentação de Propostas---------- Artigo 7.º
- Modo de apresentação das Propostas---------- Artigo 8.º
- Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas ---------- Artigo 9.º
- Critério de Adjudicação ---------- Artigo 10.º
- Análise das Propostas ---------- Artigo 11.º
- Preço base ---------- Artigo 12.º
- Propostas Variantes---------- Artigo 13.º

Seção IV
Caução
- Caução---------- Artigo 14.º

Seção V
Disposições Finais
- Aplicação subsidiária---------- Artigo 15.º
- Legislação aplicável---------- Artigo 16.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
(Art.º 189.º do CCP)

CONVITE

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Procedimento)

O procedimento adotado é o "Concurso Limitado por Prévia Qualificação", nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, justificando-se com base nos seguintes fundamentos:

- Dado o referido enquadramento, e atendendo à necessidade de selecionar áreas de negócio especificas, que devem assentar na oferta diversificada, financeiramente sustentável e enquadrada numa base comum de avaliação e atribuição das concessões; entende-se que o procedimento concurso mais adequado é o concurso limitado por prévia qualificação;

Artigo 2.º
(Objeto do Procedimento)

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de contrato de prestação de serviços de:
   - Restaurante no Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão;
2. Os serviços deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes da Parte III do caderno de encargos.

Artigo 3.º
(Entidade Adjudicante)

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Famalicão, Pessoa Coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão, telefone: 252320900, fax: 252323751, e-mail: concursos@famalicao.pt ou camaramunicipal@famalicao.pt ou na página oficial da Internet www.famalicao.pt.

Artigo 4.º
(Anúncio do Concurso)

O presente concurso foi publicitado no Diário da República n.º __, II Série - Parte L, de __ de _____ de 2020.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Seção II
Peças do Procedimento

Artigo 5.º
(Acesso às Peças do Procedimento)

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis no portal eletrónico de compras públicas no seguinte endereço: https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jsp ou através da página oficial do Município: https://www.famalicao.pt/ > Residentes > Balcão Único (ver mais) > Contratação Pública - Compras.

2. A disponibilização das peças do procedimento previstas no número anterior é gratuita.

Seção III
Propostas

Artigo 6.º
(Proposta e Documentos)

1. A PROPOSTA é a declaração emitida nos termos do n.º 2 deste artigo, pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos, apresentados de forma individual para cada lote:

A. Documento que contenha os atributos da proposta, com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos seguintes aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo caderno de encargos:
   a. Preço, a discriminar nos termos do n.º 2;
B. Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o Município pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
   a. As caraterísticas, especificações e requisitos técnicos dos serviços a prestar, de acordo com o previsto nas Parte III do Caderno de Encargos - Especificações Técnicas;
   b. Condições de pagamento, que serão de 60 dias após a receção da fatura nos serviços da entidade adjudicante.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

C. Certidão comercial ou certidão permanente, ou respetivo código de acesso para consulta da mesma no sítio da Internet;

D. Ficha de identificação do concorrente, conforme anexo VI do programa de procedimento.

2. A PROPOSTA deverá conter concretamente os seguintes elementos:

a) Apresentar comprovativo Experiência da entidade concorrente na atividade de restauração ou experiência noutras atividades nas quais se evidenciem competências de gestão;

b) Apresentar comprovativo de Cursos de formação no ramo de atividade;

c) Apresentar um Plano de Desenvolvimento de Negócios nos termos da Parte III do Caderno de Encargos;

3. Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objeto do procedimento.

4. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números um e dois devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 7.º
(Prazo para Apresentação de Propostas)

1. A proposta e os documentos que a instruem deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo Município, até às 23.59 horas do 9.º dia, após a data da notificação do convite para apresentação de proposta, com os requisitos constantes do artigo 27.º do presente programa.

2. As propostas serão abertas a partir das 9 horas do dia útil seguinte ao fim do prazo para a apresentação das mesmas.

Artigo 8.º
(Modo de apresentação das Propostas)

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente apresentados pela seguinte forma:

a) Diretamente na plataforma eletrónica de compras, disponível na página oficial do município na Internet - www.famalicao.pt (*separador* Residentes) > ícone Balcão Único (ver mais) > ícone Contratação Pública - Compras,, ou no seguinte endereço:

https://www.anogov.com/cm-famalicao/faces/app/pap/listaPaps.jspp

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. Salvo indicação expressa em contrário, os documentos que integram a candidatura devem ser apresentados preferencialmente em formato PDF, assinados digitalmente.

Artigo 9.º
(Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas no mínimo pelo prazo de 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CCP.

Artigo 10.º
(Critério de Adjudicação)

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o seguinte critério:

a) Critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, sendo a adjudicação efetuada à proposta que obtenha maior pontuação em resultado da aplicação da fórmula constante do ANEXO VII, que faz parte integrante deste programa.

2. Critério de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas graduadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:

a) O que obtenham maior pontuação no fator do Plano de Negócios;

b) Continuando a verificar-se uma situação de empate, o desempate é realizado por meio de sorteio aleatório e presencial, cujas regras, data, hora e local, são definidas pelo júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 11.º
(Análise das Propostas)

A análise das propostas será efetuada pelo Júri do procedimento nomeado pela Câmara Municipal, cuja composição consta do ANEXO II ao presente programa.

Artigo 12.º
(Preço base)

O valor estabelecido como taxa mensal de ocupação é 776,02, e um valor global para os 15 anos de contrato de 139 683,60 euros.

Artigo 13.º
(Propostas Variantes)

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Seção IV
Caução

Artigo 14.º
(Caução)

1. O concorrente a quem for adjudicada a concessão prestará uma caução, válida até ao final do prazo de vigência da concessão, para garantia do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da mesma, pelo valor de 2% do valor do contrato, nos termos definidos no programa do procedimento.

2. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Verificando-se que foram cumpridas todas as obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá à liberação da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do contrato inicial ou das eventuais renovações.

4. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias, a contar da receção da notificação a que se refere o artigo 36.º do presente programa.

5. A caução deve ser prestada de acordo com uma das seguintes modalidades:

a) Depósito em dinheiro ou títulos;
b) Garantia bancária / seguro-caução (conforme Anexo III ao PP).

Seção V
Disposições Finais

Artigo 15.º
(Aplicação subsidiária)

Em tudo o que não se encontre previsto no présente convite aplica-se subsidiariamente as disposições contantes do programa do concurso e do caderno de encargos.

Artigo 16.º

Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente convite, observar-se-á o disposto em legislação nacional e comunitária, designadamente, o previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
b) Na Diretiva n.º 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
d) No Código de Procedimento Administrativo;
e) Na demais legislação aplicável.

Por delegação de competências

O Diretor Municipal

_____

(Vitor Moreira, Dr.)